ANAIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

16 a 20 de setembro de 2014 - Curitiba, Paraná

IPDMS

Coordenador
CELSO LUIZ LUDWIG

Organizadores
RICARDO PRESTES PAZELLO
FABIANA CRISTINA SEVERI

ANAIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

16 a 20 de setembro de 2014 – Curitiba, Paraná

IPDMS

CELSO LUIZ LUDWIG (coord.)
RICARDO PRESTES PAZELLO (org.)
FABIANA CRISTINA SEVERI (org.)

INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS
CAPES
PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CELSO LUIZ LUDWIG (coord.)
RICARDO PRESTES PAZELLO (org.)
FABIANA CRISTINA SEVERI (org.)

ANAIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

16 a 20 de setembro de 2014 – Curitiba, Paraná

IPDMS

Realização:
Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Organização:
Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS
Núcleo de Estudos Filosóficos – NEFIL/PPGD/UFPR
Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania – NDCC/PPGD/UFPR
Núcleo de Estudos de Direito Administrativo, Urbanístico, Ambiental e Desenvolvimento – PRO POLIS/PPGD/UFPR
Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva – MAJUP Isabel da Silva/UFPR

Apoio:
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – PPGD/UFPR
Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná – SCJ/UFPR

ANAIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Comitê científico

Celso Luiz Ludwig (NEFIL/UFPR) – coord. geral
Angela Cassia Costaldello (PRO-POLIS/UFPR)
Jose Antonio Peres Gediel (NDCC/UFPR)
Liana Maria da Frota Carleial (NDCC/UFPR)

Comissão organizadora

Anna Carolina Lucca Sandri (UFPR)
Anna Carolina Murata Galeb (UFPR)
Assis da Costa Oliveira (UFPA)
Celso Luiz Ludwig (UFPR)
Diana Melo Pereira (UnB)
Eloísa Dias Gonçalves (UFPR)
Fabiana Cristina Severi (USP)
Kamila Anne Carvalho da Silva (UFPR)
Lawrence Estivalet de Mello (UFPR)
Paula Talita Cozero (UFPR)
Pedro Pompeo Pistelli Ferreira (UFPR)
Ricardo Prestes Pazello (UFPR)
Tchenna Fernandes Maso (UFPR)

Secretaria executiva – IPDMS

Ricardo Prestes Pazello (UFPR) – secretário-geral
Fabiana Cristina Severi (USP) – secr. financeira
Diana Melo Pereira (UnB) – secretária de articulação
Daniel Araújo Valença (UFERSA) – sec. de articulação
Assis da Costa Oliveira (UFPA) – sec. de articulação

Conselho das seções – IPDMS:

Norte:
Jeffirson Ramos da Silva (TO)
Pedro Martins (PA)
Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN):
Rosinere Marques de Moura (CE)
Ornela Fortes de Melo (PI)
Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL):
Hugo Belarmino de Moraes (PB)
Marília Lomanto Veloso (BA)
Centro-Oeste:
Talita Rampin (DF)
Allan Hahnemann (GO)
Sudeste:
Luiz Otávio Ribas (RJ)
Marianna Maciel (MG)
Sul:
Eduardo Mello (SC)
Emiliano Maldonado (RS)
Estudantil:
Geraldo Miranda Neto (GO)
Kamila Anne Carvalho da Silva (PR)

Capa, contracapa e revisão
Carolina Goetten

Capa: sobre foto da Revolta dos Posseiros, a 10/10/1957, em Francisco Beltrão (PR)
Contracapa: sobre foto da Assembléia Geral do IPDMS, a 20/09/2014, em Curitiba (PR)

S471a

Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais (4.: 2014: Curitiba, PR)
Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais: 16 a 20 de setembro de 2014 / Celso Luiz Ludwig (coordenador); Ricardo Prestes Pazello, Fabiana Cristina Severi (organizadores). – Curitiba: IPDMS, 2014.
1572 p.
ISBN: 978-85-67551-01-2

1. Direito - Pesquisa. 2. Movimentos sociais. I. Ludwig, Celso Luiz. II. Pazello, Ricardo Prestes. III. Severi, Fabiana Cristina.

CDU 34

Catalogação na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB 9/1626

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)
www.ipdms.org.br | ipdmscorreio@gmail.com

SUMÁRIO

Apresentação da Comissão Organizadora ..... *p. 20*

Programação ..... *p. 22*

Carta de abertura ..... *p. 25*

Espaços de Discussão (EDs) ..... *p. 28*

ED 1 – ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

Ementa ..... *p. 30*

Artigos

1. Educação jurídica para além do capital: os grupos de assessoria jurídica popular universitária frente ao atual modelo de desenvolvimento econômico – Ana Lia Almeida ..... *p. 32*

2. Coletivo libertárias: uma proposta de extensão popular no sudoeste goiano – Mariane Oliveira Junqueira e Isabela Franco de Andrade ..... *p. 50*

3. Sobre desenvolver cultura de direitos humanos e Paulo Freire – Flávia do Amaral Vieira ..... *p. 66*

4. O papel da defensoria pública na mediação de conflitos fundiários urbanos – Andrea Tourinho Pacheco de Miranda e Gil Braga de Castro ..... *p. 79*

5. Ciclo de debates: questão agrária e universidade – Contribuições para o fortalecimento da educação do campo e do direito crítico – Emília Joana Viana de Oliveira, Geraldo Miranda Pinto Neto..... *p. 93*

6. O Najupak na fermentação de uma ecologia de saberes: rodas de diálogos – Vinícius da Silva Machado e Stephanie Vieira Brito..... *p. 112*

7. Movimentos sociais e acesso à justiça: novas perspectivas no Brasil na década 2000 – Caio Santiago Fernandes Santos ..... *p. 128*

8. Reflexões ajupianas sobre a luta da ocupação Margarida Maria Alves – Eugênio Mesquita Higgins Azevedo dos Santos, Carmen Añon Brasolin, Carolina Gomes Domingues ..... *p. 147*

RESUMOS

1. Mini-manual de associações comunitárias: orientações às assessorias jurídicas – Bruno Luiz Pereira, Débora de Araújo Costa. Gabriel Oliveira Vilela. Lucas Porto Perillo, Odélio Porto, Orlando Vignoli Neto ..... *p. 166*

2. Desmistificação da linguagem jurídica: esclarecendo o estatuto da associação comunitária da Pedreira Prado Lopes por meio do ajup explica – Mariana Alves Araújo Lopes, Larissa Camara Arreguy, Natália Dias Araújo, Francisco Luiz Valadares ..... *p. 169*

ED 2 – CIDADE E DIREITO

EMENTA ..... *p. 172*

ARTIGOS

1. A comunidade imaginada – ou, o gueto dourado – das elites voadoras: os shopping centers dizem "não" aos 'rolezinhos' – Natália Kleinsorgen ..... *p. 175*

2. "Nada a comemorar": uma análise sobre perdas em remoções forçadas a partir do caso da Vila Dique – Porto Alegre – Mariana Motta Vivian, Andressa Nunes Soilo, Anna Thereza de Carli Hanel, Aretha de Azevedo Claudiano dos Santos, João Gabriel Maracci Cardoso, Lisiane Molina, Lívia Zanatta Ribeiro, Victória Hoff da Cunha ..... *p. 191*

3. A participação popular nas políticas urbanas: o caso da Vila Chocolatão – Mateus Henrique Weber, Camila Bitencourt, Júlio Picon Alt ..... *p. 208*

4. O projeto de ampliação do Aeroporto Leite Lopes e a comunidade João Pessoa: as dinâmicas sociais e políticas e a efetivação do direito à moradia digna – Ana Cláudia Mauer dos Santos, Fabiana Cristina Severi ..... *p. 227*

5. Promessas e desafios da gestão democrática das cidades: o caso de Florianópolis/SC – Karine Grassi, Renata Piroli Mascarello ..... *p. 247*

6. Direito à cidade e os movimentos sociais em Belo Horizonte: uma análise acerca das possíveis práticas do movimento Levante Popular da Juventude na luta por uma vida urbana digna – Fúlvio Alvarenga Sampaio, Bárbara Beatriz Costa Araújo ..... *p. 268*

7. A construção do espaço urbano e seus agentes produtores: uma análise a partir das vilas Esperança e Nova Conquista – Kamila Anne Carvalho da Silva .... *p. 293*

8. O caso do bairro São Geraldo: mobilização social e formação de um sujeito coletivo na resistência às opressões e violações de direitos – Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas, Cíntia de Freitas Melo ..... *p. 317*

9. Movimentos Sociais Urbanos: Busca e Construção do Direito à Cidade e do Direito à Moradia – Deíse Camargo Maito ..... *p. 332*

10. Uma reflexão contextual e experiencial da mediação de conflitos fundiários urbanos – Leonardo Fiusa Wanderley .....*p. 350*

RESUMOS

1. A ocupação irregular na beira de rio no meio ambiente urbano à luz do novo e antigo código florestal – Karla Cristina Furtado Martins ..... *p. 373*

2. A questão da moradia em Florianópolis – Murilo Rodrigues da Rosa..... ..... *p. 376*

3. Orçamento Participativo e descentralização da política: a experiência de Vitória da Conquista – Ariana Ferreira de Alencar Moraes, Claudio Oliveira de Carvalho ..... *p. 398*

4. O Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande – CRDH/FURG e o debate local das Políticas Públicas migratórias e de refúgio: a Pré-Conferência e a 1ª Conferência Municipal sobre migrações e refúgio, Rio Grande/RS – Renato Duro Dias, Dilene Beatriz Borges, Alexsandra Leôncio Whitehead, Isabel Cristina Mendes, Gabriela Simões Pereira, Murilo Trindade Silva ..... *p. 380*

5. Cidade armário: heteronormatividade, invisibilidade e violência – João Pedro Botelho Rocha, Cláudio Oliveira de Carvalho ..... *p. 383*

ED 3 – CRIMINOLOGIA CRÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

EMENTA ..... *p. 386*

ARTIGOS

1. A especificidade da onda punitiva brasileira – Marco Alexandre de S. Serra .... *p. 388*

2. Prisão preventiva: o uso da praxis processual como meio de criminalização da pobreza – Állam Lourenço Rocha, Thaís Almeida Costa Valadão ..... *p. 409*

3. O STF e o tratamento penal aos índios do Brasil: a prevalência do discurso do aculturado e o descompasso com os novos marcos da CF/88 – Erika Macedo Moreira ..... *p. 414*

4. Discurso psicopatológico e individualização: uma etnografia sobre as categorias de pessoa e indivíduo em um CAPS-AD – Túlio Maia Franco .... *p. 436*

5. O papel da mídia como instrumento de controle social e na criminalização dos movimentos sociais: a revolta da vacina e as jornadas de junho de 2013 –

Laura Carneiro de Melo ..... *p. 456*

6. Violência e criminalização: o discurso das revistas Época, Carta Capital e Veja na construção da identidade da tática Black Bloc – Eduarda Toscani Gindri, Caroline Loureiro da Silva, Ivanderson Pedroso Leão, Profa. Dra. Marília De Nardin Budó .... *p. 476*

7. Quem segurava com força a chibata agora usa farda: a política da Polícia Militar – Marina Zminko Kurchaidt ..... *p. 497*

8. Conciliação e emancipação: as duas faces da polícia comunitária – Mário Edson Passerino Fischer da Silva .....*p. 517*

RESUMOS

1. O abismo entre a reforma psiquiátrica e o cumprimento não manicomial das medidas de segurança – Cássia Barbosa de Assis, Mariane Oliveira Junqueira .... *p. 537*

2. Tortura hoje e a real necessidade de repensar o papel da polícia militar no Brasil – Verônica Rodolfo Coutinho, Kennedy Alves de Aguiar..... *p. 543*

3. Histórias perdidas: violação do direito à moradia em decorrência da realização de megaeventos – Jesus Manoel de Assis Neto, Larissa Carvalho de Oliveira, Laura Carneiro de Melo ..... *p. 547*

4. Prisões políticas de manifestantes sob o prisma dos direitos humanos e dos princípios constitucionais do processo penal – Jacqueline Silva Martins e Tirso Joaquim Elias Duarte Freitas ..... *p. 552*

5. Super-heróis, estereótipos e controle punitivo: Análise dos processos de criminalização a partir das HQ's de super-heróis – Daniel Vitor de Castro .... *p. 557*

6. Um panorama sobre o Movimento Jovem 6 de Abril – Beatriz A. Coutinho .... *p. 561*

ED 4 – DIREITO E MARXISMO

EMENTA ..... *p. 565*

ARTIGOS

1. A objetividade da ideologia como não ser e o complexo jurídico como uma forma especifica de ideologia – Marilya Paula Almeida Marques, Camilla Arcanjo de Sousa Araujo, Rafaela Oliveira de Souza, Sarah Fogaça da Silva..... ..... *p. 567*

2. A Questão Judaica revisitada: para uma reinterpretação da crítica de Marx aos direitos humanos – Diego Augusto Diehl ..... *p. 581*

3. Antijuridicidade e estratégia política em Karl Marx: Sugestões para pensar uma crítica ao Direito – Pedro Pompeo Pistelli Ferreira ..... *p. 602*

4. Direito, ideologia e consenso – Giuliano Cardoso Salvarani ..... *p. 625*

5. Irracionalismo e decisionismo: A crítica de György Lukács a Carl Schmitt em A destruição da razão – Marcel Soares de Souza ..... *p. 640*

ED 5 – DIREITO, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EMENTA ..... *p. 672*

ARTIGOS

1. Periculosidade e vulnerabilidade: Velhos e novos pretextos para o encarceramento de adolescentes no Brasil – Marília De Nardin Budó ..... *p. 674*

2. Redução da maioridade penal: diminuição da violência ou sede de vingança? – Cássia Barbosa de Assis, Núbia Cinthia Xavier Santiago..... *p. 697*

3. A verdade está lá fora: Escritos Sobre Uma Realidade Não Vista – Análise dos Relatos Sobre o Testemunho de Familiares de Adolescentes Internados na

FASE – Ariane Oliveira ..... *p. 719*

4. Adolescentes em situação de rua na rodoviária do Plano Piloto Brasília – DF: uma contribuição ao debate – Gláucia Maria Gomes Oliveira, Erci Ribeiro .... *p. 740*

5. Valorização da diversidade étnica e racial na educação: como estratégia de empoderamento do negro – Isis Taináh Monteiro dos Santos ..... *p. 766*

RESUMOS

1. A medida de internação como instrumento de controle sócio-penal da juventude popular brasileira – José Gervásio de Freitas Neto, Thatyanne Pires do Nascimento Souza, Yana Palhares dos Santos ..... *p. 785*

ED 6 – GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO

EMENTA ..... *p. 789*

ARTIGOS

1. O mito do "eterno feminino": o papel da Justiça Criminal na perpetuação dos estereótipos de gênero – Tayla de Souza Silva ..... *p. 791*

2. A violência do presente: o estupro coletivo e a proprietarização da sexualidade – Eloisa Slongo, Ana Karenina Ribeiro de Almeida, Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante, Claudiana Dionísio da Silva, Éssica de Almeida Lima, Iara Ágata Avelino de Paiva, Vanina Castro Dória de Almeida ..... *p. 813*

3. Políticas (e poéticas) de memória e verdade histórica ante as políticas sexuais do terror e do extermínio: narrativizando discursos ocultos, politizando (e poetizando) experiências e reinterpretando as violências de gênero no conflito armado colombiano – Ricardo Sant' Ana Felix dos Santos ..... *p. 829*

4. Mujeres en el poder: reformas políticas e participação popular na América Latina – Iuri Assunção, Liziane Correia ..... *p. 848*

5. As dificuldades do projeto Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana: desafios desde a alteridade – Liliam Litsuko Huzioka .... *p. 867*

6. Conquistas de gênero conduzidas pelo ativismo jurídico no Brasil: o Judiciário como campo de luta do Movimento de Mulheres – Ana Carolina de Morais Colombaroli, Agnaldo de Sousa Barbosa .... *p. 885*

7. A Teoria Queer de Judith Butler e os argumentos jurídicos sobre a união homoafetiva – Angela Couto Machado Fonseca, Wanda Karine da Silva Santana ..... *p. 903*

8. Da história hegemônica à construção descolonial: por um feminismo popular e insurgente na América Latina – Naiara Andreoli Bittencourt .... *p. 917*

9. VI Congresso do MST: o feminismo marxista ou o feminismo interseccional na luta pelo direito à terra? – Thalita Najara da Silva Santos ..... *p. 938*

RESUMOS

1. O Projeto Promotoras Legais Populares do DF como instrumento de participação política das mulheres – Ingrid Gomes Martins, Juliana Barbosa da Costa e Luísa Mendes Lara ..... *p. 954*

2. Construção do discurso sócio-jurídico nas relações de gênero como um reflexo da Lei Maria da Penha – Anne Beatriz Souza Rodrigues, Caroline Dias de Oliveira ..... *p. 958*

3. O feminismo na infância: a emancipação através da educação popular infantil – Laura Mendonça Chaveiro, Mariana Gullo Paixão, Síbilla Porto Gonçalves, Thaline Yaemi Takase ..... *p. 960*

4. O reconhecimento das identidades trans, para além da ordem do capital – Isabela Franco de Andrade e Carla Benitez Martins ..... *p. 963*

ED7 – MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITO

EMENTA ..... *p. 968*

ARTIGOS

1. Trabalho e mundialização do capital: flexibilização sistêmica e acumulação do capital Carola Maria Marques de Castro, Taise Leal Lima ..... *p. 970*

2. Sindicalismo e ficções jurídicas no Brasil – Stephanie Wakabayashi ..... *p. 985*

3. O direito enquanto uma forma específica da divisão social do trabalho destinada a expansão da sociedade sociometabólica do capital – Mateus Fernandes Soares, Alexandre Aguiar dos Santos, Bianca de Almeida Penha, Raquel de Paula Sant' Ana e Verônica Cerqueira Borba ..... *p. 1000*

4. A justiça do trabalho e a escravidão da forma: apontamentos e reflexões iniciais – Guilherme Cavicchioli Uchimura ..... *p. 1017*

5. Direito e movimento sindical: desafios à efetivação de direitos frente ao contexto de reestruturação produtiva e de domicialização do trabalho – Ana Beatriz Cruz Nunes ..... *p. 1033*

6. Serviço doméstico no Brasil: continuidades e mudanças no perfil de trabalhadores e no amparo legal – Bruna Rossi Koerich ..... *p. 1051*

RESUMOS

1. O trabalho informal e o movimento sindical: desafios, importância e perspectivas – Larissa Assunção Oliveira, Claudio Oliveira de Carvalho .... *p. 1073*

2. A acumulação flexível e a flexibilização dos direitos do trabalhador – Leandro Luís Piccolo ..... *p. 1075*

ED 8 – OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO

EMENTA ..... *p. 1078*

ARTIGOS

1. A democratização do acesso à justiça no Maranhão sob a perspectiva dos movi-mentos sociais: a implantação da defensoria pública estadual – Mari-Silva Maia da Silva ..... *p. 1080*

2. O discurso da lei, a lei do discurso- uma etnografia sobre a construção da normatividade em uma defensoria pública do estado do Rio de Janeiro – Monique Torres Ferreira ..... *p. 1089*

3. A advocacia de rua nas manifestações de junho de 2013 na cidade do Rio de Janeiro – Luiz Otávio Ribas, Maíra Neurauter ..... *p. 1104*

4. Estudo de caso: assembleia geral extraordinária – AGE Anadep/Fórum Justiça "defensoria pública: ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares" – Vinícius Alves Barreto da Silva, Rosane M. Reis Lavigne ..... *p. 1121*

5. O judiciário paranaense e os despejos coletivos urbanos – Eloísa Dias Gonçalves e Maria Vitória Costaldello Ferreira ..... *p. 1139*

6. Um olhar sobre as políticas públicas afirmativas educacionais – Tarcísio José Ferreira ..... *p. 1158*

7. (In)justiça religiocêntrica: a sentença monoteísta da justiça federal que desvalorizou as religiões afro-brasileiras – Alexandre de Mendonça

Nascimento ..... *p. 1180*

RESUMOS

1. Ododó ijá: a luta por justiça das comunidades tradicionais – Thalita Monteiro Maia e Róbson Gil Farias Oliveira ..... *p. 1999*

2. A capoeira na escola: a lei 10.639/2003 como política pública afirmativa – Tarcísio José Ferreira ..... *p. 1204*

3. Defensoria pública e os desafios da democracia: entre a participação e a mobilização social – Adriana Britto, Alexandre F. Mendes, Carolina Anastácio, Roberta Fraenkel e Rosane M. Reis Lavigne ..... *p. 1207*

ED 9 – OBSERVATÓRIO MÍDIA, DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

EMENTA ..... *p. 1214*

ARTIGOS

1. O poder do ativismo social no século XXI – Diana Carolina Valencia Tello .... *p. 1217*

RESUMOS

1. Monopólio e regulação da propriedade dos meios de comunicação na Argentina e na Venezuela: parâmetros constitucionais, instrumentos legais e demandas judiciais – Ana Tereza Duarte Lima de Barros ..... *p. 1237*

2. A ditadura da mídia: a quem serve o "quarto poder" em tempos de crise? – Cristina Queiroz Rocha, Evellyn Santos Souza ..... *p. 1242*

ED 10 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS

EMENTA ..... *p. 1245*

ARTIGOS

1. Brasil rural e reforma agrária: os componentes de um debate urgente e "imorrível" – Pedro de Aguiar Marques ..... *p. 1247*

2. Consciência política e do uso do direito: análise de um dilema na trajetória da insurgência das organizações camponesas no nordeste – José Inaldo Valões, Thayse Edith Coimbra Sampaio ..... *p. 1265*

3. Na beira do rio, à margem da lei: direitos e terras em disputa em um assentamento na Amazônia. – Kerlley Diane Silva dos Santos ..... *p. 1278*

4. O amargo açúcar alagoano: a fome e seus porquês – Carolina Edna de Araújo Queiroz, Márcia de Oliveira Batista, José Inaldo Valões ..... *p. 1298*

5. A luta dos com-bala contra os sem-terra na redação do artigo 185 da CF sobre a desapropriação da propriedade produtiva – Daisy Carolina Tavares Ribeiro ..... *p. 1317*

6. Um estudo acerca da inversão hierárquica da constituição diante das soluções civis-penais: a função social da propriedade, o MST e a luta pela reforma agrária - Abigail Teixeira Nicácio de Messias, Rayane Ákilla da Silva Santos ..... *p. 1336*

7. Comunidade remanescente de quilombo Lagoinha de Baixo/MT: entre direitos garantidos e direitos usufruídos – Luciana Stephani Silva Iocca, Fatima Aparecida da Silva Iocca ..... *p. 1351*

8. Direito de propriedade e territórios quilombolas: uma análise pluralista entre fontes jurídicas e saberes locais – André Viana da Cruz ..... *p. 1372*

9. Entre novos direitos e velhas relações de poder: os distintos "reconhecimentos" no Vale do Iguape/BA – Luiza Antunes Dantas de Oliveira ... . *p. 1391*

10. Povo Avá-Guarani do Oeste do Paraná: um retrato do descaso – Manuel Munhoz Caleiro, Gisele Jabur ..... *p. 1412*

11. Violação a direitos nas aldeias guarani nos municípios de Terra Roxa e Guaíra/PR – Adriele Fernanda Andrade Précoma, Dulce María García y García, Elis Cristina Alves Pereira ..... *p. 1429*

Resumos

1. Conflitos decorrentes da criação de Unidades de Conservação em territórios tradicionais: o caso da Comunidade Quilombola Fazenda Velha, no Parque Nacional da Chapada Diamantina – Clara Flores Seixas de Oliveira, Claudio Oliveira de Carvalho ..... *p. 1454*

2. O uso da terra quilombola Ivaporunduva e seus entraves jurídicos – Oriel Rodrigues de Moraes, Liana Amin Lima da Silva ..... *p. 1461*

3. Artesãos de palavras: o exercício da transcrição de vozes da comunidade Mumbuca – Adrielle Betina Inácio Oliveira, Maria de Fátima Rocha Medina .... *p. 1464*

ED 11 – TEORIAS CRÍTICAS DO DIREITO, AMÉRICA LATINA E EPISTEMOLOGIAS DO SUL

Ementa ..... *p. 1470*

Artigos

1. Uma análise das categorias da filosofia da libertação sob a ótica do estado moderno – Erika Juliana Dmitruk, Rodolfo Carvalho Neves dos Santos .... *p. 1473*

2. PEPo (Pólo de Extensão Popular): por uma construção popular e crítica de pesquisa e extensão – Jonathan Jaumont, Ana Carla Ribas, Karen Cecconello, Caroline Antunes, Talita Machado, Nathalia Rangel, Leonardo Silva e Sabrina Freitas .... *p. 1490*

3. Os desafios na construção de uma teoria crítica no âmbito universitário: reflexões a partir da atuação do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo – Ana Caroline de Sousa, Fernanda C. B. Marcondes, José Roberto Bernardo Bettarello, Juliana S. Casagrande, Nathália Ito Abé, Palloma Comoti, Carolina S. Salotti .... *p. 1514*

4. Jornadas de Junho de 2013 no Brasil: de que "sociedade civil" estamos tratando? – Aragon Érico Dasso Júnior, Franceli Pedott Dias ..... *p. 1533*

5. Memória e produção de conhecimento. Uma aproximação entre Reyes Mate e Boaventura de Sousa Santos – Diogo Justino ..... *p. 1553*

RESUMOS

1. Política Nacional de Participação Social: desafios e perspectiva – Fabio Silva de Oliveira, Luciana Stephani Silva Iocca ..... *p. 1569*

APRESENTAÇÃO

Reunimos aqui os trabalhos apresentados no IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, que ocorreu entre os dias 16 e 20 de setembro de 2014 em Curitiba. O encontro foi realizado pelo Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), em parceria com a Universidade Federal do Paraná, instituição que aprovou, neste mesmo ano, a criação de uma turma de Direito voltada aos beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), ou seja, acampados e assentados da reforma agrária e remanescentes de comunidades quilombolas.

Apesar de grandes esforços**,** realizados nas últimas décadas**,** de crítica aos modelos hegemônicos de educação e pesquisa jurídicas reproduzidos no país por quase dois séculos, ainda são bem limitados os espaços, no âmbito das Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, em que é possível realizar pesquisa, educação e extensão universitária em novos formatos que permitam o diálogo com forças sociais populares democratizantes e com saberes insurgentes e descoloniais.

O IPDMS foi criado por nós, professores, professoras, pesquisadores, pesquisadoras, militantes, profissionais e estudantes ligados, principalmente, à área do Direito, para realizar e fomentar pesquisas comprometidas com o fortalecimento das lutas populares. Ao mesmo tempo em que pretendemos negar o suposto "monopólio do saber" invocado pelas Universidades, buscamos provocar mudanças democratizantes em suas bases, tendo o IPDMS como espaço de articulação das reflexões coletivas e do trabalho em rede.

O IV Seminário, a própria criação do IPDMS e a turma do PRONERA são materializações de desejos e lutas de várias pesquisadoras e pesquisadores de todos os estados brasileiros pelo fortalecimento das vias emancipatórias de articulação entre Direito e movimentos sociais.

Muitos dos trabalhos apresentados no encontro, distribuídos em 11 Espaços de Discussão (EDs), são resultantes de pesquisas que tiveram seu início ou redefinição decorrente de inquietações produzidas nos espaços dos seminários anteriores. Os recortes metodológicos, marcos teóricos e temas abordados também demonstram o enorme esforço em se aprofundar os vínculos entre saber científico e demandas/saberes populares.

Esperamos, portanto, que a publicação destes Anais não seja interpretada apenas como um documento formal que reúne, em somatório, os trabalhos apresentados no encontro. Gostaríamos que ela fosse, sim, recebida e percebida como expressão desse projeto coletivo, tecido por várias mãos, e que pudesse inspirar e auxiliar outros sujeitos comprometidos com a construção da crítica jurídica.

Curitiba, primavera de 2014.

Comissão organizadora
Anna Carolina Lucca Sandri
Anna Carolina Murata Galeb
Assis da Costa Oliveira
Celso Luiz Ludwig
Diana Melo Pereira
Eloísa Dias Gonçalves
Fabiana Cristina Severi
Kamila Anne Carvalho da Silva
Lawrence Estivalet de Mello
Paula Talita Cozero
Pedro Pompeo Pistelli Ferreira
Ricardo Prestes Pazello
Tchenna Fernandes Maso

PROGRAMAÇÃO

IV SEMINÁRIO NACIONAL DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS
De 16 a 20 de setembro de 2014
UFPR, Curitiba, Paraná

16 de setembro (Terça-feira)

17h – *Credenciamento*
19h00 – *Abertura do IV Seminário*
Ricardo Prestes Pazello (IPDMS e UFPR)
Anna Carolina Lucca Sandri (Promotoras Legais Populares – PLPs)
José Rafael de Oliveira (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST)
Róbson Sebastian Formica (Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB)
Fernando G. V. Prioste (Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos)
Caroline Blum (Centro de Pesquisa e Apoio aos Trabalhadores – CEPAT)
Daniele Regina Pontes (Ambiens Sociedade Cooperativa)
Tailaine Costa de Andrade (Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH Dom Hélder Câmara)

19h30 – *Conferência de abertura: "Movimentos sociais, direito e políticas de reforma agrária"*
George Andrew Mészáros (Warwick University)
Coordenação da mesa: Eloísa Dias Gonçalves (UFPR)

17 de setembro (Quarta-Feira)

09h00 – *Apresentação do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais*
Assis da Costa Oliveira (secretário de articulação do IPDMS)
Ricardo Prestes Pazello (secretário-geral do IPDMS)
Coordenação da mesa: Anna Carolina Murata Galeb (UFPR)

14h00 – *Rodas de conversa*

a) *Direito e Comunidades Tradicionais (Assis da Costa Oliveira)*
b) *Plebiscito Constituinte (Luiz Otávio Ribas)*

c) *Mulheres Arpilleras do MAB (Tchenna Fernandes Maso)*

19h00 – *Oficina: "Comunicação e direito – construindo a comunicação coletiva do IPDMS" (Diego Augusto Diehl)*

18 de setembro (Quinta-feira)

09h00 – *Mesa: "Metodologia, pesquisa participante e educação jurídica popular"*
Conceição Paludo (UFPel)
Ivanilde Apolucenode Oliveira (UEPA)
Erika Macedo Moreira (UFG)
Marcelo Andrade de Azambuja (UFRGS)
Coordenação da mesa: Anna Carolina Lucca Sandri (UFPR) e Pedro Pompeo Pistelli Ferreira (UFPR)

14h00 – *Espaços de discussão (apresentação de trabalhos e pôsteres)*
ED 1 – Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular
ED 2 – Cidade e direito
ED 3 – Criminologia crítica e movimentos sociais
ED 4 – Direito e marxismo
ED 5 – Direito, infância e adolescência
ED 6 – Gênero, sexualidade e direito
ED7 – Mundo do trabalho, movimento sindical e direito
ED 8 – Observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do legislativo
ED 10 – Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos sócio-ambientais
ED 11 – Teorias críticas do direito, américa latina e epistemologias do sul

19h00 – *Minicurso: "Possibilidades teórico-metodológicas da Pesquisa Militante"*
Renata Versiani Scott Varella (UERJ)
Efendy Emiliano Maldonado Bravo (UFSC)
Ana Carla Werneck (UFSC)
Jonathan Henri Sebastião Jaumont (UFSC)

19 de setembro (Sexta-feira)

09h00 – *Mesa: "Direito e movimentos: entre classe, raça e gênero"*

Carlos Frederico Marésde Souza Filho (PUC/PR)
Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho (UFPB)
Mariana Trotta Dallalana Quintans (UFRJ)
Coordenação da mesa: Kamila Anne Carvalho da Silva (UFPR) e Kauan Juliano Cangussú (UFPR)

12h00 – *Lançamento de livros/revistas*:
Constituinte Exclusiva: um outro sistema político é possível, organizado por Luiz Otávio Ribas
Indígenas Crianças, Crianças Indígenas: perspectivas para a construção da Doutrina da Proteção Plural, de Assis da Costa Oliveira
Mídia e controle social: da construção social da criminalidade à reprodução da violência estrutural, de Marília de Nardin Budó
Revista do SAJU – Por uma visão crítica e interdisciplinar do Direito, volume 13, de 2013, organizado pelo Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS

14h00 – *Espaços de discussão (apresentação de trabalho e pôsteres).*
ED 1 – Assessoria jurídica popular, educação jurídica e educação popular
ED 2 – Cidade e direito
ED 3 – Criminologia crítica e movimentos sociais
ED 6 – Gênero, sexualidade e direito
ED 8 – Observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do legislativo
ED 9 – Observatório mídia, direitos e políticas de comunicação
ED 10 – Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos sócio-ambientais

19h00 – *Minicurso: "Possibilidades teórico-metodológicas da Pesquisa Militante"*
Renata Versiani Scott Varella (UERJ)
Efendy Emiliano Maldonado Bravo (UFSC)
Ana Carla Werneck (UFSC)
Jonathan Henri Sebastião Jaumont (UFSC)

20 de setembro (Sábado)

09h00 às 18h00 – *Assembléia Geral do IPDMS.*

CARTA DE ABERTURA

IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais

Organizado pelo IPDMS, em parceria com Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/UFPR), Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR), Núcleo de Estudos de Direito Administrativo, Urbanístico, Ambiental e Desenvolvimento (PRO POLIS/UFPR) e Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva (MAJUP/UFPR).

Apoio: CAPES e Setor de Ciências Jurídicas/UFPR

Já são três anos de caminhada, dois deles de um instituto formalmente constituído. Nossa trajetória é tributária das articulações da militância da assessoria jurídica popular, em suas mais diversas facetas: a advocacia, o apoio, a extensão, a pesquisa, a educação e a militância.

Em 2011, resolvemos, como um coletivo nacional nascente de várias lutas já existentes, assumir a tarefa de construir um elo nítido entre a pesquisa e a militância, a partir das reflexões e práticas que o campo do direito proporciona. No entanto, assim como o primeiro advogado popular não foi apenas um "causídico" – e, aqui, poderíamos relembrar a figura histórica de Luiz Gama – TAMbém não se restringe ao jurídico a articulação que se dá entre direito e movimentos sociais.

Por isso, em uma perspectiva interdisciplinar – e, por vezes, mesmo transdisciplinar – fomentamos as discussões para criar o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

Não está longe de nossas memórias a sua fundação, na querida Cidade de Goiás. O afeto que guardamos de Vila Boa se deve por este fato mas também por outro, transcendente em nossa história: a formação da primeira turma especial de direito para beneficiários da reforma agrária. Enfrentando o conservadorismo que toma até os mais avançados ramos do pensamento jurídico, a turma do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é fundacional para todos nós, pois permite dar o tom da unidade que nos caracteriza. A felicidade que agora nos acomete é ainda maior, porque temos o orgulho de apresentar para toda a comunidade de pesquisadores a conquista que tivemos aqui em Curitiba, a aprovação de mais um turma especial em direito, a se iniciar em 2015 próximo.

Assim, entre 2012 e 2014, desempenhamos, não sem imensas dificuldades, o primeiro biênio do IPDMS. Agora, nos reunimos novamente para avaliar este primeiro mandato de secretaria, conselhos, seções e grupos temáticos e esperamos poder sair com ânimos renovados para continuar esta caminhada, reunindo mais pesquisadores sensibilizados com a relação entre direito e movimentos sociais, realizando tantos sonhos que não deixamos nunca de evocar.

O protagonismo dos movimentos sociais é a pedra de toque de nosso Instituto. O trabalho coletivo e nacional nosso objetivo. A pesquisa participante, uma proposta em construção. A auto-organização, inclusive a financeira, uma realidade a se aperfeiçoar. São tantos os desafios, mas também incomensurável a certeza de que estamos fazendo uma parte da história outra, a que não se encontra nem nos livros didáticos nem nos manuais hipervendáveis do direito.

Em um momento em que a sociedade brasileira vê insurgirem-se setores tradicionalmente tidos como apáticos e diante do aprofundamento, quase que inescapável, das contradições capitalistas no país, a inanição é-nos defesa, sendo nossa obrigação ampliarmos os espaços já conquistados e criarmos novos.

É por isso que, com muita alegria, damos as boas-vindas a todas e todos para este IV seminário nacional. Todas as regiões do país presentes, na diversidade que nos caracteriza, nos orgulham dessa construção.

Sabemos que muito temos ainda por fazer e até por esta razão insistimos em temas como aqueles que marcam presença neste seminário: essencialmente, a pesquisa com movimentos sociais e os cortes estruturais da nossa sociedade (classe, raça e gênero). Com muita alegria recebemos e cumprimentamos nossos palestrantes e coordenadores de espaços de discussão, assim como agradecemos pelos apoios que tivemos, e sugerimos que nosso esforço nacional para agregar os pesquisadores do campo de direitos e movimentos sociais, para além de nossas atuações individuais e locais, não pare, não pode parar.

Afinal de contas, como diria o poeta da terra das araucárias, de uma Curitiba sob a repressão do ano de 1968:

Não canto minha dor...
dor de um só homem não é dor que se proclame.
Canto a dor dos homens sem face
canto os que tombaram crivados
os homens escondidos
os que conheceram a nostalgia do exílio

para os encarcerados.
Canto aos párias da vida...
aos bêbados, aos vagabundos e aos toxicômanos.
Canto as prostitutas
e as mulheres que foram embora com o homem amado.

Canto à multidão que entra e sai pelos portões das fábricas
aos que vêem o dia nascer no asfalto das rodovias
e aos lavadores de carros e aos que vendem a loteria
canto aos coletores de lixo e aos guardiões noturnos
as longas filas de pessoas que esperam os ônibus nas praças
e aos estrangeiros que aqui vieram viver.
Canto os homens sem raízes, sem família, sem pátria
canto meu sonho quando canto os que viveram o mar
que aportaram em países distantes
e conheceram homens de muitas raças...
e quando canto os navios,
canto ao meu coração de barco.

...

Eu canto para todos os homens
contudo, neste tempo,
eu canto para os homens sem face...
aqueles que se perdem na multidão das grandes cidades,
e que amadurecem, a cada dia,
os punhos para a luta.

(Manoel de Andrade, **Canção para os homens sem face**, de 1968)

Com a mensagem do poeta Manoel de Andrade, evocamos a história de lutas que marca profundamente o Paraná e que dá a identidade de nosso IV Seminário, e desejamos uma excelente jornada!

Praça Santos Andrade, Curitiba, 16 de setembro

Ricardo Prestes Pazello
Secretário-geral do IPDMS
Comissão organizadora

ESPAÇOS DE DISCUSSÃO (EDs)

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 1

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

Avaliadores:
Alexandre Bernardino Costa (UnB)
Liziane Pinto Correia (UFPB)
Katya Regina Isaguirre (UFPR)

EMENTA

Relações entre a assessoria jurídica popular (AJP), educação popular e educação jurídica; Formas de abordar o Estado e o Direito com a reflexão crítica da educação jurídica, baseada na práxis; Discutir a ideologia na educação, nas produções técnica e acadêmica; Experiências sobre extensão popular e pesquisas – refletindo sobre os espaços de prática jurídica dentro e fora das IES; Contextualizar a educação jurídica popular, ou a educação popular em direitos humanos, presente inclusive em projetos de extensão; A educação jurídica na perspectiva popular, interdisciplinar e indissociabilizadora; A assessoria jurídica universitária popular (Ajup) na RENAJU, FENED, e\ou outras organizações; Diferenciar educação formal, não-formal e popular; Analisar a advocacia popular e o debate sobre os serviços jurídicos alternativos, práticas jurídicas insurgentes, advocacia estratégica em direitos humanos, *advocacy*, entre tantas outras abordagens presentes na RENAP, escritórios de direitos humanos e organizações não-governamentais; Sistematizar e resgatar o histórico de experiências das assessorias com os movimentos e grupos sociais, sobretudo na América Latina; especialmente a luta das mulheres assessoras populares, no contexto dos feminismos e outras importantes bandeiras, como a da diversidade sexual. São referenciais teórico-metodológicos: A pesquisa-ação, a educação popular transformadora, com perspectiva de indissociar pesquisa, ensino e extensão, como norte das discussões a conjuntura política da educação jurídica no Brasil, para que as práticas estudantis e técnicas do direito contribuam para a construção de uma educação jurídica que está com os Movimentos Sociais Populares, construindo atividades e produzindo teoricamente sobre as reflexões de suas práticas. Também, o Movimento de Educação Popular de Paulo Freire, o Movimento Educação de Base, O Teatro do Oprimido de Augusto Boal, as propostas educativas dos movimentos sociais, das redes de advogados e de estudantes. Roberto Lyra Filho, que é um marco com o Direito Achado na Rua e o Alberto Warat, com a sua multidiversidade surrealista. Ainda citamos Jacques Alfonsin, Miguel Baldez e Miguel Pressburger. O desafio é a construção e consolidação da AJP como um marco teórico-metodológico. É preciso refletir sobre seu histórico, características, relações de produção de conhecimento, metodologias de trabalho com movimentos populares e formação de novos educadores.

ARTIGOS

1. EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA ALÉM DO CAPITAL:

OS GRUPOS DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA FRENTE AO ATUAL MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Ana Lia Almeida[1]

RESUMO: A atuação dos grupos de assessoria jurídica popular universitária, por estar ao lado dos movimentos sociais e grupos populares em geral, coloca-se num campo de enfrentamento ao modelo de desenvolvimento dominante, que privilegia a lógica do capital. Para melhor entender como tais grupos estudantis do direito se movimentam nessa temática, o trabalho se baseia em uma pesquisa de campo realizada em 2012, sistematizada neste trabalho após uma breve análise das perspectivas atuais da economia política no mundo e na América Latina.
PALAVRAS-CHAVE: educação jurídica **-** assessoria jurídica popular – desenvolvimento econômico.

ABSTRACT: The performance of university popular legal support, to stand with social movements and popular groups in general, there is a field of confrontation with the dominant development model, which focuses on the logic of capital. To better understand how such legal student groups movements themselves in this theme, the work is based on field research conducted in 2012, this systematic work after a brief analysis of the current perspectives of political economy in the world and in Latin America.
KEYWORDS: legal education - university popular legal support – economic development.

1. Introdução

"Direitos Humanos e Modelo de Desenvolvimento Econômico": esse foi o tema do 33º Encontro Nacional dos Estudantes de Direito (ENED), na Paraíba, em julho de 2012. Os debates atravessavam questões como os "megaeventos" que estão sendo planejados e realizados no Brasil (a exemplo da Copa do Mundo de 2014), a matriz energética brasileira e as ligações

[1] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, coordenadora do Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais. Professora de Teoria do Direito na UFPB.

existentes entre a educação jurídica e o modelo de desenvolvimento em curso no nosso país.

Durante o encontro, a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) lançou a sua Campanha Nacional para 2012, intitulada "Copa de 2014: Cartão vermelho para as violações de direitos". Isso significa que os grupos que compõem a rede dispensarão especial atenção nas suas atividades para dar visibilidade ao tema da Copa do Mundo, mas não da maneira como ele predominantemente vem sendo encarado: com o sentido do festejo, das promessas de geração de renda e trabalho, do nacionalismo barato que o futebol supostamente simboliza para nós, brasileiros. A preocupação desses grupos estudantis é a de que, em nome do "esporte" e do "desenvolvimento", não se passe por cima do direito à moradia, à cidade, ao trabalho digno, etc.

Qual é o sentido que o termo "desenvolvimento" assume hoje? Por que os estudantes de direito estão ocupados com a questão do desenvolvimento econômico? Para além de uma compreensão teórica, que iniciativas concretas estão acontecendo por parte dos coletivos estudantis de direito que os colocam diante dessa questão?

É esse o debate que pretendemos realizar nesse trabalho. Em primeiro lugar, desvendar (ainda que superficialmente) as principais noções de desenvolvimento econômico que estão no cenário mundial e local atualmente, que muitas vezes entram em confronto e revelam divergências de projeto político entre os sujeitos que as defendem. A compreensão tradicional de "desenvolvimento", que o reduz a uma dimensão quantitativa traduzida em acúmulo de riquezas, vem sendo historicamente confrontada com outras compreensões. Uma delas, em meados do século passado, se traduziu na perspectiva latino-americana que ficou conhecida como "desenvolvimentismo" (com forte influência do economista brasileiro Celso Furtado).

Nos dias atuais, em que vivemos uma intensa crise do modo de produção capitalista e um indiscutível predomínio da ideologia neoliberal, essa perspectiva retorna de modo bastante atenuado do ponto de vista crítico; sendo denominada por alguns de "neodesenvolvimentismo" e levada a cabo por governos supostamente progressistas, como é o caso do Brasil e de alguns outros países latino-americanos. A noção de desenvolvimento econômico pode ainda adquirir contornos radicalmente diversos se nos colocarmos no campo teórico-político marxista, a partir de uma perspectiva

em que a economia seja instrumento de realização de um projeto igualitário de sociedade, fora do modo de produção capitalista.

Em segundo lugar, a crescente importância que o tema vem ganhando no campo da educação jurídica é algo que merece nossas reflexões. Na ciência do direito, tradicionalmente tão avessa à compreensão de seus objetos desde um ponto de vista supostamente "externo", podemos perceber tendências que se movimentam na direção de compreender melhor o campo da economia. Tal movimento, no entanto, em grande medida reproduz a lógica (ao nosso ver equivocada) de abstrair o direito dos interesses concretos que o determinam, acabando por sobrevalorizar o campo jurídico e reforçando a crença de que o mesmo é realmente capaz de controlar as desigualdades econômicas dentro da lógica do capital.

Por outro lado, e isso nos interessa mais de perto, grupos estudantis em todo o país vêm entrando em contato com o tema do desenvolvimento econômico de um modo bastante crítico. Tanto o movimento estudantil tradicional, cuja instância máxima de organização é a Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED), quanto o movimento estudantil que se manifesta pela via da assessoria jurídica universitária (que tem na RENAJU um de seus mais fortes canais de organização) vem se aproximando desse debate, no plano teórico (investindo numa formação crítica) e também no plano das ações concretas de enfrentamento ao atual modelo de desenvolvimento econômico.

Nesse artigo, cuidaremos de observar como os grupos nordestinos ligados à RENAJU estão se movimentando nesse campo. Para isso nos utilizaremos de pesquisa de campo que consistiu na aplicação de questionários e observação participante dos debates que a RENAJU travou ao longo do ENED 2012.

2. A ideia de desenvolvimento econômico

A noção de "desenvolvimento" adquire diversos significados ao longo da sua história, sendo construída a partir de premissas ideológicas e orientações políticas muitas vezes conflitantes. Não nos cabe entrar em detalhes acerca da construção teórica desse conceito, mas por brevemente em relevo o movimento histórico que está por trás de algumas formas de conceber o desenvolvimento econômico.

O surgimento do conceito (ao menos enquanto uma perspectiva teórica mais consolidada) pode ser atribuído à academia norte-americana, em um contexto ideológico de enfrentamento à expansão do comunismo durante a Guerra Fria (CASTELO BRANCO: 2009, p.84). Dentro dessa abordagem, defendia-se que o subdesenvolvimento de alguns países seria um estágio, uma etapa primitiva para o desenvolvimento experimentado pelos países ricos. Tal perspectiva engendrava uma acomodação decorrente da expectativa que os países subdesenvolvidos poderiam ter em relação ao seu futuro, o que parecia depender unicamente do decurso do tempo histórico, que inexoravelmente levaria a uma espécie de "maturidade" econômica, alcançando o estágio desenvolvido.

Posteriormente, num movimento que pode ser localizado entre os anos 40 e 70 do séc. XX, vemos surgir uma inflexão nessa abordagem inicial. Trata-se da crítica latino-americana que passa a pensar o subdesenvolvimento não mais como uma etapa, mas como fruto da correlação de forças no plano internacional, que condicionava determinados países a um lugar periférico dentro da ordem econômica. Desse lugar somente nos moveríamos através de uma forte intervenção do Estado na economia, em especial baseada na industrialização.

Essa perspectiva encontra eco, por um lado, entre os marxistas latino-americanos precursores da Teoria da Dependência, até hoje insuficientemente conhecidos como Ruy Mauro Marini (2005), defendendo a necessidade de romper com a ordem capitalista em nome do projeto político comunista na América Latina. Essa orientação também se fortalece no Brasil com os estudos sobre o capitalismo dependente do sociólogo Florestan Fernandes (2009).

Por outro lado, a crítica aos estudos econômicos dominantes também nos leva ao nacional-desenvolvimentismo, uma "ideologia econômica que sustentava o projeto de industrialização integral, com participação do Estado como forma de superar o atraso e a pobreza dos países subdesenvolvidos" (AMARAL, MOTA E PERUZZO: 2011, p. 03). As referências teórico-políticas dessa orientação se apresentam em torno da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e Caribe) e do ISEB (Instituto Superior de Estudos Brasileiros), a partir do pensamento de Celso Furtado, Hélio Jaguaribe e outros. O projeto político-econômico nacional-desenvolvimentista tinha por base uma nova forma de compreender o subdesenvolvimento e as maneiras concretas de superá-lo (FURTADO: 1974; 1998;1999).

O projeto desenvolvimentista surge em uma época em que na América Latina e no mundo vivíamos sob a influência das tensões entre o bloco socialista e o capitalista. Por um lado, a Europa do pós-guerra experimentava o Estado de Bem-Estar Social, baseado na perspectiva teórica keynesiana de um estado fortemente interventor que garantisse certos direitos à população. No pós-guerra, esta orientação político-econômica almejava a "transição para um tipo de capitalismo social, pós-cíclico, em paz com as suas contradições" (FEITOSA: 2012, p.26). Na América Latina, dentro desse contexto histórico turbulento, o desenvolvimentismo cumpre a função de travar uma certa oposição ao imperialismo e à situação de total dominação em que se encontravam os países periféricos, sem, contudo, propor um rompimento com o modo de produção capitalista.

O Estado de Bem-Estar, no entanto, começa a entrar em declínio após a crise do petróleo que se instalou nos anos 70, abrindo espaço para a política econômica neoliberal. Essas idéias circulavam já desde a década de 40, ano em que foi publicado "Os caminhos da Servidão", de Friedrich Hayek (1990), sendo que, na época, prevaleceu o "consenso keynesiano". O neoliberalismo se coloca com toda a sua força algumas décadas depois, diante da necessidade de oferecer uma resposta à crise econômica dos anos 70, fundamentando o Estado mínimo e se descomprometendo ao máximo com a garantia de direitos sociais. O debate sobre o desenvolvimento econômico passa então a ser orientado pela "política de privatização dos serviços públicos, reforma do Estado e focalização de programas sociais para os segmentos mais vulneráveis da sociedade" (AMARAL, MOTA E PERUZZO: 2011, p. 03). Na América Latina, contudo, o neoliberalismo ganha fôlego um pouco mais tarde, na década de 90, quando no Brasil, por exemplo, pudemos vivenciar a onda de privatizações provocadas pelo governo de Fernando Henrique Cardoso.

Contudo, já nos primeiros anos do séc. XXI, o modelo neoliberal parece sentir abalos que se fortalecem diante da mais recente crise econômica, com forte contestação social, conferindo contornos específicos à orientação neoliberal latino-americana. Trata-se no que se vem convencionando chamar de *novo-desenvolvimentismo* que não é uma repetição do nacional-desenvolvimentismo (embora essa seja a sua base), mas uma variante do neoliberalismo sob o discurso ideológico de um desenvolvimento econômica e socialmente auto-sustentável, delineando um projeto nacional que combina crescimento econômico com melhoria nos

padrões distributivos do país (AMARAL, MOTA E PERUZZO; CASTELO BRANCO: 2009).

O neo-desenvolvimenstismo apresenta, portanto, a idéia de que o desenvolvimento deve promover, para além do mero crescimento econômico, uma maior "equidade" e "justiça social". É verdade que este elemento discursivo já estava presente, em alguma medida, no discurso nacional-desenvolvimentista, mas de maneira mais restrita, direcionado ao cumprimento de uma agenda que contemplaria as políticas de educação, saúde, habitação e alimentação. A atual perspectiva aprofunda a "questão social" no plano discursivo (CASTELO BRANCO: 2009, p.83), projetando o desenvolvimento econômico como algo que deve se orientar para o total bem-estar dos cidadãos, contemplando todas as dimensões do que é entendido no campo jurídico como "direitos humanos".

É a partir dessas premissas que o neo-desenvolvimentismo vem orientando a política econômica dos países latino-americanos governados pela centro-esquerda (a exemplo do Brasil desde que o Partido dos Trabalhadores assumiu o Governo Federal), numa suposta tentativa esdrúxula e tardia de instituir um Estado de Bem-Estar na região.

Cumpre destacar que o neo-desenvolvimentismo não se afasta da política econômica neoliberal em seus aspectos centrais, pelo contrário, a aprofunda. No Brasil, por exemplo, o Governo Lula a partir de 2003 continuou com a política econômica do Governo FHC no que diz respeito à "abertura comercial, a desregulamentação financeira, a privatização, o ajuste fiscal e o pagamento da dívida, a redução dos direitos sociais, a desregulamentação do mercado de trabalho e a desindexação dos salários" (BOITO JR: 2003 e 2005).

No entanto, há quem entenda que devemos compreender essa orientação econômica como algum tipo de resposta ou ainda ajuste do neoliberalismo, ao menos quanto à suposta tentativa de amenizar as suas nefastas conseqüências no plano social. No entanto, esse re-arranjo proposto pelos neo-desenvolvimentistas definitivamente não nos serve para superar as nossas históricas desigualdades sociais, tampouco corrobora com a intenção de compreender a economia como um instrumento a serviço do bem-estar de todos.

A perspectiva em questão coloca o Estado como um ente neutro, acima dos interesses de classe que atuam e dirigem a sociedade, identificando, assim como o nacional-desenvolvimentismo, um abstrato

"interesse nacional" no lugar de um sociedade extremamente conflituosa e marcada pela luta de classes. Assume-se, dessa forma, a premissa de que

> capital e trabalho não são incompatíveis e que o Estado condensaria os interesses de acumulação e, ao mesmo tempo, mediaria os conflitos distributivos, atendendo as demandas das classes subalternas. Aqui, vontade coletiva geral e estado ampliado são conceitos que se movem no campo do abstrato e genérico. (AMARAL, MOTA e PERUZZO: p.09).

Outra dimensão criticável do neo-desenvolvimentismo consiste no modo fetichista pelo qual a "questão social" surge em seu discurso ideológico, o que está em franca contradição com a realidade da política econômica, plano em que a "equidade" é encarada como um elemento absolutamente secundário.

> uma espécie de retórica da consciência moral e ética dos formuladores bem-intencionados de política econômica, que ora propõem intervenções na 'questão social' para neutralizar opositores à direita e à esquerda, ora para pacificar tensões sociais (CASTELO BRANCO: 2009, p.84).

É dentro da perspectiva neo-desenvolvimentista que parece se localizar o atual argumento, no campo jurídico, da existência de um direito ao desenvolvimento que vá além da concepção liberal reducionista, significando um direito coletivo que a sociedade teria de ver minimamente distribuídos os frutos do acúmulo de riquezas. Existiria, dessa forma, um direito "ao" desenvolvimento em contraposição a um direito "do" desenvolvimento (FEITOSA:2012).

Por trás desta compreensão identificamos a ideologia da neutralidade do direito e do Estado, ao supor que, em busca do "bem-comum", o direito/Estado é capaz de impor limites à economia, apesar dos interesses do capital. Ao nosso modo de ver, não há nenhuma chance do "direito **ao** desenvolvimento" vencer a batalha contra o "direito **do** desenvolvimento", tampouco podem ambos conviver em harmonia, assim como não o podem capital e trabalho. A "igualdade" e a "ordem justa" somente serão possíveis quando os trabalhadores, através da luta de classes, superarem por completo o capital.

Por mais bem-intencionados que sejam os defensores desta perspectiva, compreendemos que ela esbarra em contradições intransponíveis que dizem

respeito à tentativa de conciliar o inconciliável, uma vez que o modo de produção capitalista tem como elemento estrutural a lógica da exploração, da exclusão, da maior opressão possível daqueles que vendem a sua força de trabalho por aqueles que são os donos dos meios de produção.

Como essa perspectiva tem sido trabalhada na educação jurídica? Nos cabe passar à análise, a partir de pesquisa de campo e da observação participante, de como um determinado setor estudantil do direito, os grupos de assessoria jurídica universitária popular, tem se movimentado nesse campo.

3. Ajups e enfrentamento ao modelo de desenvolvimento econômico

A noção de *assessoria jurídica popular*, embora diga respeito a realidades por vezes muito distintas, está relacionada ao desenvolvimento de atividades de defesa dos oprimidos em suas lutas contra os diversos processos de exclusão dentro da ordem social. Nessa compreensão, os assessores jurídico-populares podem ser advogados, lutadores do povo, defensores de direitos humanos, estudantes universitários, etc, conquanto atuem na defesa das questões sociais ao lado da parte mais fraca, de modo organizado ou não[2].

Voltamos a atenção, nesse trabalho, aos grupos de assessoria jurídica universitária popular (AJUP) presentes nas faculdades de direito brasileiras. As atividades desses grupos são muitas vezes identificadas como relativas à defesa e promoção dos direitos humanos, tradicionalmente relacionadas à educação popular e à orientação e acompanhamento jurídico *lato sensu* de movimentos sociais e grupos populares em geral.

Nos interessa particularmente nesse trabalho, sustentar que, de algum modo, esteja a questão mais ou menos explícita, a atuação desses grupos sempre se dá com algum tipo de enfrentamento ao modelo de desenvolvimento econômico dominante. Isso decorre simplesmente da opção política feita pelos sujeitos da assessoria jurídica popular em estar ao lado daqueles que estão à margem da ordem sócio-econômica.

[2] Duas das mais conhecidas organizações de assessoria jurídica popular (embora não sejam as únicas) são a RENAAP (Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares) e a RENAJU (Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária).

Não queremos com isso defender de modo reducionista que todos os processos sociais estão absolutamente condicionados à estrutura econômica, posição de que o marxismo é injustamente acusado, em parte devido a algumas correntes mecanicistas que existiram e ainda existem, também conhecidas como *marxismo vulgar*. A propósito, a própria noção de estrutura econômica para Marx é bastante diferente dessa interpretação reducionista, visto não significa uma "entidade material bruta, mas um conjunto de *relações humanas* (grifos do autor) determinadas, que, precisamente como tais, estão sujeitas a mudanças..." (MÉSZÁROS: 2008, p.164).

O que queremos defender é que, ainda que a temática da atuação da assessoria jurídica popular seja aparentemente "indiferente" à questão econômica , estar ao lado desses sujeitos marginalizados (que, de algum modo, não podem viver da maneira desejada por que se afastam dos modelos impostos de subjetividade), representa algum nível de enfrentamento à ordem posta.

Isso porque o atual modelo de desenvolvimento, sustentado no capitalismo, não é simplesmente um modo de produção, uma mera forma de organizar a estrutura econômica. O capitalismo interage com toda uma forma de viver (inclusive no campo da sexualidade), uma forma de conceber a educação, uma forma de compreender a política e o direito, um jeito de entender o mundo, de produzir as idéias, etc. Portanto, existe uma relação dialética entre o mundo das representações ideais (superestrutura) e a base material da produção econômica (estrutura) (MÉSZÁROS: 2008, p.165; PORTELLI: 1977, p.56).

No intuito de concretizar o debate, vamos à análise de alguns dados referentes às atividades dos grupos de assessoria jurídica popular universitária (Ajups). Lembramos mais uma vez que o recorte da pesquisa são os grupos do Nordeste do país, ligados à RENAJU, e que atuam junto a universidades públicas federais. Tais grupos estão presentes em quase todos os 9 (nove) estados do nordeste, a exceção de Alagoas e Sergipe. Em alguns estados, como no Ceará, existem vários destes grupos – caso do CAJU, NAJUC, PAJE e SAJU da UNIFOR (uma universidade privada).

No entanto, o universo dos grupos de assessoria jurídica popular é bem maior: envolve os demais núcleos que não se encontram no Nordeste (eles estão presentes em todas as regiões do país), bem como aqueles presentes em universidades estaduais e nas faculdades privadas de direito; e não podemos esquecer dos grupos que atuam sem estarem ligados à RENAJU.

GRUPOS DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR LIGADOS À RENAJU DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO NORDESTE[3]

Universidade Federal do Ceará	Centro de Assessoria Jurídica Popular (CAJU)
Universidade Federal do Ceará	Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC)
Universidade Federal do Piauí	Centro de Assessoria Jurídica Popular Universitária de Teresina (CAJUÍNA)
Universidade Federal do Maranhão	Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme (NAJUP Negro Cosme)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Programa Motyrum, antigo Lições de Cidadania
Universidade Federal da Paraíba	Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP)
Universidade Federal de Pernambuco	Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP) Direito nas Ruas
Universidade Federal da Bahia	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU – BA)

Perguntados a respeito de estarem os trabalhos que desenvolvem relacionados ao tema do desenvolvimento, 5 (cinco) dos grupos participantes disseram expressamente que sim (a maioria percebe a questão por estar trabalhando com o enfrentamento das violações de direitos devido à preparação da Copa do Mundo). Os outros dois pontuaram que não estavam diretamente envolvidos com a temática, mas as suas respostas também apontaram para o enfrentamento do modelo de desenvolvimento a partir de outros recortes, como veremos adiante.

[3] Participaram da pesquisa 7 (sete) das 9 (nove) *ajups* existentes nas universidades públicas federais organizadas pela RENAJU até o momento (julho de 2012). Dos grupos listados na tabela, apenas o NAJUP – Direito nas Ruas (UFPE) e o PAJE (URCA) estão ausentes.

3.1 Copa do Mundo de 2014: ajups na defesa do direito à cidade

Na Bahia, no Rio Grande do Norte e no Ceará, estados que sediarão a Copa do Mundo em 2014, os grupos estão bastante envolvidos com as remoções da população para a construção dos estádios e infra-estrutura do megaevento internacional. Em virtude dessa conjuntura, os grupos têm se aproximado dos movimentos de luta por moradia e chegam até mesmo a atuar junto a espaços de organização popular especificamente voltados à defesa dos direitos frente às obras da Copa do Mundo – é o caso do Comitê Popular da Copa no Ceará e no Rio Grande do Norte, além do Fórum de Articulação e Luta dos Territórios Atingidos pela Copa (FALTA Copa), na Bahia.

A intenção dos grupos ao se aproximar desses espaços é a de fortalecer a organização popular para o enfrentamento coletivo aos problemas trazidos pela realização desses eventos. Para alguns grupos, existe ainda a compreensão de que, além de atuar junto a espaços de articulação como os Comitês, que envolvem diversos movimentos e sujeitos afetados pela Copa, é importante também ter um contato mais direto com alguma comunidade concreta, contribuindo para o fortalecimento direto de certos movimentos sociais e da organização popular em locais específicos.

Vejamos o caso do NAJUC (UFC), que vem se aproximando da temática urbana desde 2008, tendo participada das lutas na construção do Plano Diretor da cidade de Fortaleza e trabalhado na implementação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Há um ano se voltaram ao tema da Copa do Mundo 2014, passando a construir também o Movimento de Luta em Defesa da Moradia "a partir de reuniões em comunidades, assembléias do movimento, construção de atos políticos e acompanhamento de espaços institucionais que pautem a referida obra, como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e do Estado". A partir daí, o NAJUC decide atuar junto à comunidade do Lagamar, que era uma ZEIS "antes de ser aprovado recentemente o projeto de lei que modifica o Plano Diretor de Fortaleza, abrindo caminho para as remoções das comunidades" (anexo).

O CAJU (UFC) também se movimenta de forma parecida, pois, em virtude da atuação junto ao Comitê Popular da Copa, aproximou-se do Movimento de Luta em Defesa da Moradia, que é composto pelas comunidades afetadas pelo projeto do Veículo Leve sobre Trilho. A partir daí, o CAJU opta por atuar junto à comunidade João XIII (também conhecida como

Pau-Pelado), bastante desmobilizada, "a fim de ajudar no fortalecimento da mobilização do MLDM" (ficha do CAJU em anexo)

Merece destaque também a forma como o Lições de Cidadania vem atuando no campo da assessoria jurídica popular, conseguindo judicializar alguns casos em virtude de uma parceria entre os estudantes e 6 (seis) advogados(as) populares – é o que eles chamam de "Escritório Popular", e integra a estrutura do Lições. O Escritório, portanto, judicializa "diversas irregularidades que estão ocorrendo no processo de preparação para a copa" (ficha do Lições de Cidadania em anexo). O grupo também se fez presente na construção de dois atos públicos sobre as remoções, estando articulado com a Associação Potiguar dos Atingidos pela Copa (APAC) e com o Comitê Popular da Copa.

A defesa do direito à moradia é um tema que vem sendo bastante evidenciado não só nos núcleos das cidades-sede (como o NAJUC e o CAJU, ambos em Fortaleza, Lições de Cidadania em Natal e o SAJU em Salvador), mas também em núcleos de cidades que não sediarão a Copa.

Interessante a análise do NEP Flor de Mandacaru (UFPB), compreendendo que no quilombo urbano de Paratibe, uma de suas áreas de atuação, vem acontecendo algumas mudanças no planejamento urbano em função da Copa do Mundo, embora João Pessoa não seja uma das cidades-sede. Concluem isso porque os moradores de Paratibe e Gurugi (um outro quilombo vizinho) foram orientados dentro do espaço do Orçamento Democrático a abrirem negócios como restaurantes e pousadas sob a justificativa da região estar dentro da expectativas de turismo geradas pelo megaevento. Essa é uma diretriz preocupante, se considerarmos que as pessoas teriam que se endividar a partir de empréstimos que possibilitem iniciar negócios para atender a uma demanda absolutamente temporária.

O Najup Negro Cosme, no Maranhão, em 2011 esteve envolvido com a União por Moradia Popular, formada por comunidades ameaçadas de despejo, participando de vigílias e da construção do "dia contra os despejos forçados", em 18 de novembro de 2011. Também o Cajuína, na UFPI, entende que "a violação dos direitos em relação à questão urbana e de moradia perpassa a dinâmica de megaeventos e atinge qualquer espaço urbano devido à conjuntura social que nos é imposta pelo modelo capitalista" (anexo).

Esses grupos, além de ações concretas que envolvem a luta por esse direito, também vem investindo em processos de formação na temática, promovendo seminários e debates para discutir o direito à cidade. Assim

ocorre, por exemplo, com o "Diálogos Pés no Chão", no Najup Negro Cosme (UFMA), com o "Diálogos Urbanos" do CAJU (UFC) e com momentos de debate do Cajuína (UFPI) e também no Lições de Cidadania (UFRN). Este último grupo, inclusive, coloca que nos dois momentos de debate que promoveu sobre o direito à cidade, trouxe os atingidos pelas violações para compor a mesa.

3.2 O enfrentamento ao modelo de desenvolvimento a partir de outras lutas

Os grupos de assessoria jurídica popular costumam trabalhar junto ao movimento dos sem terra, dos atingidos por barragens, dos sem teto, das um-lheres, dos quilombolas, dos gays, lésbicas, transexuais e transgêneros, junto a crianças e adolescentes pobres, junto a comunidades periféricas organizadas ou não em algum movimento popular, enfim, junto às organizações populares em geral. Atuar com esses sujeitos implica inexoravelmente no enfrentamento ao capital, em maior ou menor medida. Perguntados a respeito do seu envolvimento em geral com as principais lutas desses sujeitos nos anos de 2011 e 2012, pudemos observar o seguinte panorama:

I – Luta por moradia: Como já comentado, estão atualmente envolvidos com a luta por moradia, seja ou não por conta dos despejos em função da Copa do Mundo, o SAJU (BA), CAJU (CE), o NAJUC (CE), Lições de Cidadania (RN) o NAJUP Negro Cosme (MA) e o Cajuína no campo da formação.

II – Luta dos Atingidos por Barragens: O CAJU (CE) esteve presente na ocupação da CHESF na jornada de lutas do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)

III – Luta pela demarcação dos territórios Quilombolas: O NAJUP Negro Cosme (MA) esteve presente na ocupação do INCRA pelos quilombolas, oportunidade em que também contribuíram financeiramente. O NEP Flor de Mandacaru, que também vem atuando com a questão no quilombo urbano de Paratibe, compreende que essa questão está diretamente relacionada ao modelo de desenvolvimento, pois a expansão e o desenvolvimento urbano vem acompanhados da especulação imobiliária, e isso influencia na limitação dos direitos dos quilombolas.

IV - Mulheres: Alguns membros do NAJUP Negro Cosme (MA) estiveram na Marcha das Vadias em São Luís em 2012. O Cajuína (PI) se fez

presente na luta do 08 de Março, inclusive fez intervenção na universidade junto a coletivos de mulheres da cidade (exibição de filmes, depoimentos de mulheres vítimas de violência, cartazes e atividades culturais). O NEP For de Mandacaru esteve presente na construção do 08 de março e da Marcha das Vadias, inclusive com participação de alguns homens do grupo.

V - Transporte Público: O Cajuína (PI) participou da construção do Fórum Estadual em Defesa do Transporte Público de Qualidade após o abusivo aumento da tarifa de ônibus em Teresina. O NEP Flor de Mandacaru construiu as lutas contra o aumento da tarifa de ônibus em 2011 e 2012, participando ativamente das reuniões e dos protestos.

VI - Questão prisional: o Lições de Cidadania construiu um ato público para ajudar a aproximar as famílias envolvidas no sistema sócio-educativo e algumas instituições que cuidam da defesa desses sujeitos, como a Fundação de Apoio à Criança e Adolescente (FUNDAC), a Promotoria da Infância e Juventude e o Centro de Referência e, Direitos Humanos do Rio Grande do Norte.

VII – Atuação na luta política institucional: O Lições de Cidadania (RN) participou do Movimento Fora Micarla, que buscou promover o *impeachment* da Prefeita da cidade de Natal, e promoveu uma grande mobilização popular que ocupou a Câmara Municipal durante dias. Nessa oportunidade, o Lições contribuiu com a assessoria jurídico-processual (impetrando *habeas corpus*) para que os manifestantes pudessem continuar ocupando o prédio.

VIII – Luta pela diversidade sexual: o NEP Flor de Mandacaru esteve presente na Parada LGBTT em João Pessoa.

IX - Luta por Terra: O Lições de Cidadania (RN) se envolveu com uma atividade do Abril Vermelho (debate dentro da UFRN sobre a questão agrária, o Escritório Popular compôs a mesa), também esteve presente quando o MST ocupou o INCRA, realizando mística, contribuindo com apoio estrutural e financeiro. O NEP Flor de Mandacaru também esteve presente nas lutas do Abril Vermelho, participando de atos públicos (passeata e vigília) e também e da ocupação do INCRA, se fazendo presente e apoiando o movimento.

Ora, estar ao lado do MST implica em estar contra o latifúndio, modelo imposto pelo modo de produção capitalista às economias periféricas. A luta dos quilombolas também nos remete à concentração de terras em nosso país, com o elemento explícito da questão racial, tão mal resolvida no Brasil. Os atingidos por barragens são fruto direto de um modelo de desenvolvimento das matrizes energéticas que tem o lucro, e não as necessidades do povo, como centro. Estar ao lado do movimento de mulheres implica num questio-

namento ao patriarcado, que não foi inventado pelo capitalismo, mas este último se alimenta dele para aprofundar as desigualdades sociais. Da mesma forma ocorre com os sujeitos que vivenciam a sexualidade de uma maneira fora do padrão dominante; o pano de fundo da homofobia é também o patriarcado, embora tenhamos uma maior complexidade para compreender essa realidade, que permitirá aos LGBTT ocupar o lugar de consumidores, mas não os locais de poder na sociedade burguesa.

O NEP Flor de Mandacaru, por exemplo, pensa que "todas essas lutas estão ligadas ao modelo de desenvolvimento, pois ele está ligado ao homem, ao proprietário, ao heterossexual, cristão, que anda de carro...". A maioria dos membros do grupo (entre os que estavam presentes, obviamente) expressam o entendimento de essas lutas não terão sucesso dentro do capitalismo, são incompatíveis com a lógica do capital. Muito embora algumas dessas opressões não tenham surgido no capitalismo, ele as fortaleceu, gerou mais violência e acirrou os conflitos, de modo que esses sujeitos só poderão ter sucesso nas suas lutas se mudarem radicalmente a ordem sócio-econômica atual.

A questão nos remete à possibilidade de efetivação dos direitos humanos dentro do modo de produção capitalista. Isso porque todas essas lutas a que nos referimos estão resolvidas no plano do nosso ordenamento jurídico, em especial através da garantia dos direitos sociais. No entanto, estes direitos não conseguem ser efetivados, e os sujeitos que deles carecem parecem se distanciar da condição de sujeito de direitos. Tudo indica que a condição de proprietário é que leva o sujeito a, de fato, ocupar o lugar de sujeito de direito, ainda que a ordem jurídica indique que "todos são iguais" independentemente da condição social, raça, gênero, etc. É o que sustenta Karl Marx em Sobre a Questão Judaica, quando coloca que o Estado anula formalmente a propriedade privada como condição para ter acesso aos direitos, mas essa formalidade descrita nas leis não se concretiza porque o Estado permite que, no plano fático, a propriedade atue como este limitador (MARX: 1991, p.39).

Conclusão

Podemos afirmar, à guisa de conclusão, que a temática do desenvolvimento perpassa a totalidade das atividades dos grupos de assessoria jurídica popular, e que é característica desses grupos se posicionar sempre ao lado

dos trabalhadores ou da parte "mais fraca" nessas lutas, o que implica sempre em algum nível de enfrentamento ao modelo dominante de desenvolvimento.

No entanto, os objetivos desses grupos, aliados às classes e grupos oprimidos na defesa de seus direitos, esbarram nos limites intransponíveis do modo de produção capitalista. Enfim, todos esses sujeitos com os quais os grupos de assessoria jurídica popular lutam representam um questionamento ao modo de produção capitalista, já que o modelo de desenvolvimento deste último implica necessariamente na "exclusão social" daqueles. Não se trata de incluí-los na ordem posta, o que, ao nosso ver, é impossível (porque a exclusão é algo estrutural ao capitalismo), mas de superar essa ordem, destruí-la, substituí-la por outra que lhe seja radicalmente diferente. É por isso que discordamos da concepção neo-desenvolvimentista, que, ao nosso ver, é uma continuidade da proposta neo-liberal com uma falsa promessa de concretizar os direitos sociais.

Estamos certos de que nem todos os grupos de assessoria jurídica popular pensam dessa maneira. Mas também podemos perceber que esse entendimento vem crescendo, ou seja, o ponto de vista do marxismo vem ganhando espaço nesse campo da educação jurídica (essa questão merece uma atenção mais cuidadosa em outras pesquisas).

Precisamos pensar, como Mészáros (2008), uma educação para além do capital, porque a tarefa histórica que temos pela frente é bem maior do que a negação do capitalismo, visto que precisamos criar alternativas viáveis e concretas para uma nova ordem social. Isso porque a educação cumpre um papel essencial nesse processo, tanto para a "elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para a automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente" (MÉSZÁROS: 2008, p.65). Entendemos que na assessoria jurídica popular universitária pode estar um gérmen desse processo, por isso investimos nela com tanto carinho e cuidado.

Referências bibliográficas

AMARAL, A. S. ; MOTA, Ana E. ; PERUZZO, J. F. . **O novo desenvolvimentismo e estratégias de enfrentamento das desigualdades sociais na América Latina**. In: jornada internacional de políticas públicas, 2011, São Luis. ANAIS

DA JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. SÃO LUIS: UFMA, 2011. v. 1.

BOITO JR., Armando. **A hegemonia neoliberal no governo Lula**. Rio de Janeiro: Revista *Crítica Marxista* n. 17, 2003.
_____. **A burguesia no Governo Lula**. Rio de Janeiro: Crítica Marxista n. 21, p. 52-77, 2005.

CASTELO BRANCO, Rodrigo. **O novo-desenvolvimentismo e a decadência ideológcia do estruturalismo latino-americano.** Rio de Janeiro: Revista Oikos n. 8, 2009.

FEITOSA, M. L. A. M. **Direito econômico da energia e direito econômico do desenvolvimento. Superando a visão tradicional.** In: Direito Econômico da Energia e do Desenvolvimento – Ensaios Interdisciplinares. Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa; Maria Marconiete Fernandes Pereira (orgs.). São Paulo: Conceito Editorial, 2012.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.** São Paulo: Global, 2009.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
_____. **O capitalismo global.** São Paulo: Paz e Terra, 1998.
_____. **O longo amanhecer: reflexões sobre a formação do Brasil.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

HAYEK, Friedrich Auguston. **O caminho da servidão.** Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

LEHER, Roberto**. O Governo Dilma, a greve nacional dos docentes e a universidade dos serviços.** Maio 2012. Disponível em http://andesufrgs.wordpress.com/2012/05/27/o-governo-dilma-a-greve-nacional-dos-docentes-e-a-universidade-de-servicos-por-roberto-leher-ufrj-5/. Acesso em junho de 2012.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Ed. Moraes LTDA, 1991.

MÉSZÁROS, István. **Marxismo e direitos humanos.** In: _____. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social.** São Paulo: Boitempo, 2008.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o Bloco Histórico.** 4ª ed. Tradução de Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

2. COLETIVO LIBERTÁRIAS: UMA PROPOSTA DE EXTENSÃO POPULAR NO SUDOESTE GOIANO

Isabela Franco Andrade [1]
Mariane Oliveira Junqueira[2]

> "A rua grita. A rua grita e não é escutada pelos juízes, advogados, teóricos do Direito, professores (...) temos que reaprender a escutar a rua enquanto produtora do novo."
>
> *Luis Alberto Warat*

RESUMO: Reconhece-se que há diversas formas de violência de gênero e contextos históricos destas opressões. Do mesmo modo há um conjunto de opressões que se interligam, resultantes das contradições estruturais do sistema do capital. Essas contradições estruturais refletem as opressões de gênero, classe e raça. Parte-se então do pressuposto que a luta contra a opressão de gênero deve caminhar junto à luta contra opressões de classe e raça. Por isso busca-se propor uma extensão popular, ligada intrinsecamente à educação popular, que se apoia contra todas as formas de opressão de gênero – abarcando conjuntamente as opressões de classe e raça – por meio de metodologias que denominamos como emancipatórias. Metodologias estas como a educação popular em direitos humanos por meio de oficinas, diálogos e comunicação. Nossa escolha ética é tomar partido pelo oprimido, adotando o "Teatro do Oprimido" como metodologia emancipatória.
PALAVRAS-CHAVE: Extensão popular; Gênero; Violência.

Introdução

O patriarcado é uma forma de poder político que legitima a dominação e confere a propriedade do corpo da mulher ao homem. A história

[1] Aluna do 9º período do curso de graduação em Direito, da Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí. Email: isafranandrade@hotmail.com
[2] Aluna do 9º período do curso de graduação em Direito, da Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí. Email: mariane_junqueira@hotmail.com

hipotética sobre a gênese de direitos políticos mascara a história do contrato sexual, uma história de subordinação em benefício da liberdade masculina.

O contrato social excluiu as mulheres da categoria de indivíduos, concedendo não apenas o domínio do feminino pelo masculino, mas também, conferindo ao feminino a qualidade de objeto. Assim foi legitimado o início da subjugação e opressão de gênero.

A luta específica das mulheres contra a opressão de gênero deve conduzir a emancipação social. Com isso compreende-se que a luta das mulheres faz parte da luta de classes a fim de alcançar a transformação social.

Neste trabalho, objetiva-se expor o recorte teórico, as preocupações metodológicas e as pretensões de comunicações futuras do grupo de extensão "Gênero, direitos e violências"[3]. Para atingir os objetivos traçados, a exposição é dividida em três momentos.

O primeiro deles versa sobre o conceito de opressão de gênero para o grupo. Esta forma de opressão não acontece de forma eventual, há toda uma estrutura opressora que beneficia o masculino e subjuga o feminino. O segundo ponto é sobre educação e extensão populares. A educação e a extensão para serem consideradas humanistas devem possuir caráter libertador, devem centrar no sujeito, caminhando no sentido da emancipação do indivíduo oprimido. Por meio delas, é possível trabalhar e dialogar com situações concretas vivenciadas por ele, aprofundando sua tomada de consciência em relação à estrutura do sistema hegemônico que o oprime e o subjuga. E por fim expõe-se as pretensões de intervenção em problemas locais que dialogam com os problemas de opressão de gênero e a importância desta atuação dentro de um sistema opressor capitalista.

1. O que é opressão de gênero?

A ficção política da história do contrato social, contada nos séculos XVII e XVIII, institui a gênese dos direitos políticos e da sociedade civil, mas oculta a história do contrato sexual, o contrato original. Essa história invisibilizada trata do poder político enquanto patriarcal, o poder que os homens exercem sobre as mulheres a partir de um "legítimo" direito político que possuem[4].

[3] O projeto de extensão "Gênero, direitos e violências" também se intitula o coletivo "As Libertárias".
[4] PATEMAN, 1993, p.15.

Com isso, a gênese da sociedade civil a partir do contrato social é de ordem social patriarcal. E enquanto a história do contrato social é uma história de liberdade, o contrato sexual conta uma história de sujeição, do direito patriarcal dos homens sobre as mulheres, que se origina no direito sexual ou conjugal[5].

O patriarcado é uma forma de poder político que ainda persiste[6]. Deste modo, transveste-se com uma "nova" ideologia burguesa patriarcal e atribui cientificidade a construções ideológicas [7] do significado do masculino e do feminino.

O contrato sexual excluiu as mulheres da categoria de indivíduo e originou o direito de domínio sobre seu corpo, como um objeto. Houve um mascaramento das relações entre os gêneros. Os "teóricos clássicos argumentam que as mulheres não têm naturalmente atributos e as capacidades de indivíduos", e que as "diferenças de racionalidades derivam de diferenças sexuais naturais" [8]. Por não serem indivíduos, as mulheres não possuiriam propriedade de sua pessoa, legitimando o domínio e opressão de gênero. Esta é uma diferença política, não natural, de liberdade para uns e de opressão para outros.

Ademais, a luta das mulheres contra a opressão e violências de gênero está ligada com a luta de classes. Contudo, a emancipação e libertação feminina não são meras consequências da luta contra a exploração. A libertação da mulher não pode ser vista como uma consequência futura da revolução, equívoco fruto da positivação do método marxista. A emancipação feminina é uma "mediação particular concreta da luta genérica pela emancipação humana" [9].

Inserir a luta da mulher na totalidade do sistema capitalista é resgatar o "conceito de divisão social do trabalho por gênero" e compreender as origens do patriarcado. Ainda, é

> entender o caráter de nossa atual sociedade como patriarcado capitalista, ou seja, que embora incorpore a necessária diferenciação entre a dominação e a opressão patriarcal e a dominação e a exploração de classes sob o capitalismo, concebeu

[5] PATEMAN, 1993, p.15-18.
[6] PATEMAN, 1993, p.38.
[7] IASI, 1991, p.7.
[8] PATEMAN, 1993, p.21.
[9] IASI, 1991, p.1-3.

> não uma polarização mecânica, senão que uma interação dialética onde a exploração de classe pode, e na realidade o faz, se dá por mediações onde uma delas, uma das fundamentais, é a opressão sob a mulher, a hierarquização de poder e funções segundo o sexo [10].

Compreender a luta das mulheres como parte da luta de classes é uma estratégia para a transformação da sociedade. Para isso, relações objetivas e não meramente teóricas precisam ser alteradas.

Acredita-se, portanto, que a desconstrução das ideologias de naturalização das opressões de gênero e legitimidade do patriarcado contribui para a emancipação e libertação das mulheres. Deste modo, a transformação da sociedade e o fim da violência de gênero poderiam ser alcançados por meio da construção de diálogos e práticas alternativas ao padrão patriarcal, hegemônico, ocidental, capitalista, da sociedade burguesa.

2. "As Libertárias": uma proposta de extensão popular no sudoeste do Estado de Goiás

O único projeto de extensão cadastrado e em atividade do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí, denomina-se "Gênero, direitos e violências" e é executado por um coletivo que se autodenomina "As Libertárias". Sua base teórico-metodológica é a educação popular em direitos humanos, construída coletiva e horizontalmente.

O coletivo parte da concepção de que não é possível ser neutro diante do mundo e de seus acontecimentos, principalmente ao se realizar extensão, dentro de uma universidade pública que busque a concretização da educação popular. Pelo contrário, desde as metodologias até as escolhas em relação à leitura, o "onde", o "porquê" e o "como" atuar, dialogar e compartilhar saberes são permeados por decisões que evidenciam posicionamentos pedagógicos, acadêmicos, ideológicos e políticos.

Há duas significações principais e antagônicas em relação ao papel da extensão na universidade pública. Paulo Freire as descreve em seu livro "Extensão ou Comunicação" [11] e faz uma crítica profunda ao termo "extensão", evidenciando que ele sempre levará consigo o significado de uma atividade mecanicista, onde se espera que os receptores sejam passivos e dóceis.

---

[10] IASI, 1991, p.3.
[11] FREIRE, 1983, p. 15.

O extensionista, ao acreditar ser "o messias" e julgar ser "dono" de todo saber, percebe no "outro" somente ignorância e falta de conhecimento, assim, forja uma visão assistencialista de extensão. Por isso, crê que o saber científico-acadêmico-ocidental é absoluto, universal e verdadeiro e que é seu papel levá-lo extramuros e depositá-lo naquele que não o possui [12].

Nessa perspectiva, o humano é visto como coisa, já que não lhe é permitido pensar sobre o que lhe é dito, mas apenas aceitar, sem questionar ou refletir o que chega até ele, de forma mecanizada. Negam-lhe, portanto, a própria humanidade, fazendo-o de recipiente de conhecimentos que não o libertarão, mas o aprisionarão ainda mais no sistema opressor do qual faz parte [13].

> Parece-nos (...) que a ação extensionista envolve, qualquer que seja o setor em que se realize, a necessidade que sentem aquêles que a fazem, de ir até a "outra parte do mundo", considerada inferior, para, à sua maneira, "normalizá-la". Para fazê-la mais ou menos semelhante a seu mundo [14].

Quando o extensionista percebe o outro como sujeito com plena capacidade de refletir sobre sua realidade, reconhece nele saberes, crenças e cultura próprias [15]. Para construir uma concepção libertadora de extensão é necessário que conheçamos o outro, respeitando-o e construindo conjuntamente novos conhecimentos, problematizando a realidade e reformulando-a. Caso contrário, estaríamos introduzindo, de forma sistemática, conhecimentos ditos "científicos" e absolutos, que nunca são neutros, mas que se dizem ser, e que não auxiliariam de forma alguma na ação libertadora desse outro sujeito.

A utilização da extensão a partir de uma concepção libertadora faz parte da tentativa de concretizar uma educação popular. Esta corresponde a uma educação que possibilite ao sujeito modificar sua interação com o mundo e com outros seres humanos através da tomada de consciência. Não ocorre de forma parcelada no que diz respeito à realidade, mas de modo total, na

[12] FREIRE, 1983, p. 29.
[13] FREIRE, 1983, p. 13.
[14] FREIRE, 1983, p. 13.
[15] FREIRE, 1983, p. 30.

compreensão de sua estrutura, afinal "a percepção parcializada da realidade rouba ao homem a possibilidade de uma ação autêntica sobre ela" [16].

> Requer sua ação transformadora sôbre a realidade. Demanda uma busca constante. Implica em invenção e em reinvenção. Reclama a reflexão crítica de cada um sôbre o ato mesmo de conhecer, pelo qual se reconhece conhecendo e, ao reconhecer-se assim, percebe o "como" de seu conhecer e os condicionamentos a que está submetido seu ato [17].

A educação popular tem o diálogo como meio e é uma atividade essencial para a libertação do oprimido, bem como para emancipação dos indivíduos.

> E ser dialógico, para o humanismo verdadeiro, não é dizer-se descomprometidamente dialógico; é vivenciar o diálogo. Ser dialógico é não invadir, é não manipular, é não sloganizar. Ser dialógico é empenhar-se na transformação constante da realidade. Esta é a razão pela qual, sendo o diálogo o conteúdo da forma de ser própria à existência humana, está excluído de tôda relação na qual alguns homens sejam transformados em "sêres para outro" por homens que são falsos "sêres para si". (...) O diálogo é o encontro amoroso dos homens que, mediatizados pelo mundo, o "pronunciam", isto é, o transformam, e, transformando-o, o humanizam para a humanização de todos [18].

O homem, o ser concreto, não em seu significado abstrato, é condicionado pelo ambiente em que vive, reflete e trabalha com sua própria realidade. Por isso, precisa estar no centro das discussões, buscando na transformação da realidade o que Freire chama de "ser mais", transcendendo para sua "realização humana" [19].

> Neste sentido, (...) deve ser democrática pela (...) gestão participativa, que integre a comunidade e os movimentos populares na construção e definição de sua identidade. Enfim, deve ser autônoma, isto é, cidadã [20].

---

[16] FREIRE, 1983, p. 21.
[17] FREIRE, 1983, p. 16.
[18] FREIRE, 1983, p.28.
[19] FREIRE, 1983, p. 9.
[20] GATOTTI, 2001, p. 120.

Entende-se que é o sujeito (oprimido) quem constrói, junto com outros oprimidos, sua libertação. Não há liberdade dos oprimidos que seja construída pelos opressores, afinal a possibilidade de liberdade daqueles vai de encontro a todos os interesses destes. E é por isso que ao fazer extensão se deve pautar pela ética e autocrítica, para que o extensionista não faça o papel de opressor. Portanto, é preciso cautela para construir a extensão levando em conta as experiências dos envolvidos, a fim de possibilitar o ato cognoscente e não simplesmente depositar técnicas [21].

> É uma apropriação que faz o homem da posição que ocupa no seu aqui e no seu agora, do que resulta (e ao mesmo tempo produz) o descobrir-se em uma totalidade, em uma estrutura, e não "prêso", ou "aderido" a ela ou às partes que a constituem [22].

De contrapartida, há uma clara "utilidade" na visão de educação conservadora, em que as classes dominantes a produzem e reproduzem, com clara intenção de consolidar o capitalismo dependente [23].

É notória a divergência, dentro do Campus Jataí – da Universidade Federal de Goiás –, de interpretações do que é e do que deve ser a educação e, consequentemente, a extensão universitária. Percebe-se a existência, em sua maioria, de atividades extensionistas assistencialistas semelhantes às críticas de Paulo Freire. São projetos que demonstram verdadeira ideia de superioridade frente aos conhecimentos "do outro". Não há transformação com base no diálogo e na troca de saberes. Há a intenção de, pontualmente, levar além dos muros da universidade o que se entende como "científico" e como "verdade" (muitas vezes tida como absoluta em diversos espaços), sem a comunicação e a troca de experiências que é cerne da educação libertadora.

Em meio a este contexto conservador e assistencialista de extensão universitária, o grupo de extensão "Gênero, direitos e violências" se posiciona buscando ser libertador e emancipatório. Assim, acredita que são nos embates pela libertação em relação a todas as formas opressoras que o ser humano constrói sua humanidade, e no seu caminhar, acaba auxiliando na humanização dos outros. Desta forma, propomos metodologias que acreditamos serem libertadoras, como a realização de oficinas, o

[21] FREIRE, 1970, p. 39.
[22] FREIRE, 1983, p. 21.
[23] GADOTTI, 2001, p. 119.

desenvolvimento de técnicas do "Teatro do Oprimido" e com a realização de marchas, principalmente contra a opressão de gênero.

2.1 Coletivo Libertárias realiza 1ª Marcha das Vadias de Jataí

Em dezembro de 2012 o Fórum Goiano de Mulheres (FGM) entregou dossiê à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito contendo dados sobre a violência contra a mulher no Estado de Goiás. Este se situa em 12º (décimo segundo) lugar no índice de violência contra a mulher, dentre a lista dos Estados brasileiros, totalizando 5,1 homicídios a cada 100 mil mulheres [24].

No tópico em que é relatada a violência contra a mulher, dentre as cidades que possuem mais de 26 mil habitantes mulheres, Jataí ocupa o 2º (segundo) lugar do Estado de Goiás, no número de homicídios femininos no período de 2008 a 2010 [25].

Levando em conta o índice alarmante de violência contra a mulher em Jataí, o grupo de extensão "Gênero, direitos e violências" buscou fomentar a ocorrência da 1ª Marcha das Vadias em Jataí, como um ato de protesto contra a violência de gênero, contra o machismo, os estereótipos, a responsabilização das vítimas pelas agressões sofridas e, principalmente, um protesto pela emancipação da mulher.

Ocorreu a 1ª Marcha das Vadias de Jataí no dia 09 de março de 2013, em memória ao Dia Internacional da Mulher, como um dia de lutas e protestos e não como uma data festiva. A concentração da marcha iniciou-se às 08:00 na UFG / Unidade Riachuelo, percorreu as principais ruas do centro da cidade e se encerrou na Praça Tenente Diomar Menezes.

A Marcha das Vadias trata-se de um movimento que surgiu a partir de 2011 no Canadá, internacionalizou-se e já foi realizado em diversas cidades do Brasil. Seu objetivo é protestar em prol da emancipação feminina, além de denunciar todo tipo de violência contra a mulher e destacar a importância da mesma como protagonista nos espaços em que se encontra.

O termo vadia possui o significado de "ser livre", não vinculando qualquer tipo de manifestação/ação da mulher com a possibilidade de exercício de violência contra ela. O pleno exercício de seus direitos, inclusive o de livre expressão e de sexualidade, deve sempre ser respeitado.

---

[24] FÓRUM GOIANO DE MULHERES, 2012, p.13.
[25] FÓRUM GOIANO DE MULHERES, 2012, p.13.

O objetivo da mobilização foi de criar um espaço importante no qual todas e todos pudessem se manifestar livremente, denunciando abusos, violências praticadas contra as mulheres, além da promoção de compreensão e esclarecimento sobre a importância da luta das mulheres que ocorre em todo o mundo.

Compreende-se que um dos pilares das instituições de ensino públicas é a prática extensionista por promover troca de saberes e vivências entre os acadêmicos e a comunidade. Desta forma, buscou-se a contribuição da comunidade acadêmica no resgate desta data como um momento de conscientização das conquistas e dos desafios que ainda despontam quando se trata dos direitos humanos das mulheres.

2.2 Oficinas: primeiras experiências com "Teatro do Oprimido"

O Teatro do Oprimido foi elaborado pelo teatrólogo brasileiro Augusto Boal.

Em razão da busca por métodos libertadores que fizessem florescer novas ideias e proporcionarem autonomia dos oprimidos, busca-se desenvolver técnicas do Teatro do Oprimido (TO) no projeto de extensão "Gênero, direitos e violências".

Foram realizadas leituras de diversos textos sobre direitos humanos e educação popular e feitas reuniões com debates enriquecedores e elucidativos. Tais textos anteriores foram de suma importância para a construção da posição política do grupo frente à opressão de gênero.

Tal formação do grupo colaborou para que, ao estudar a metodologia e as intenções do TO, se pudesse interligar os saberes apreendidos. Exemplo disso foi perceber o que Paulo Freire descreve como a tomada de consciência do oprimido, e até mesmo a construção de sua libertação, diante da situação de opressão, pode ser realizada, e o é, através do TO.

A prática do Teatro do Oprimido faz com que se compreenda que é possível transformar a realidade, apoderando-se do teatro, utilizado há tempos pelas classes dominantes para propagar sua ideologia opressora, e o redefinindo como arma de libertação [26].

> O espetáculo é o início de uma transformação social necessária e não um momento de equilíbrio e repouso. O fim é o começo! (...)

[26] BOAL, 2012, p. 11.

> É ação em si mesmo, e é preparação para ações futuras. 'Não basta interpretar a realidade: é necessário transformá-la!' – disse Marx, com admirável simplicidade [27].

A ideia central é que, por meio de variadas técnicas, o indivíduo oprimido consiga, juntamente com outros oprimidos, desalienar-se diante da realidade opressora, trazendo novas perspectivas, construindo novos saberes e transformando seu mundo, sempre no sentido da libertação dos oprimidos.

Utilizaram-se oficinas internas de TO para a formação dos componentes do grupo "As Libertárias". Nestas oficinas, alguns extensionistas se organizaram, estudaram e planejaram as dinâmicas que foram abordadas na reunião. Dois *Spect-atores* [28] começaram as cenas de opressões cotidianas enquanto outro fez papel de "coringa".

Conforme o desenrolar das cenas, outras pessoas do grupo propunham novas formas de vê-las. Cada integrante que se manifestasse substituía algum *Spect-ator* na cena, procurando sempre modificá-la, buscando resolver a situação de opressão. Interessante foi observar que todos aqueles que substituíram os atores, substituíam o papel de oprimido, não do opressor.

Depois da formação interna dos participantes do grupo, no dia 16 de agosto de 2013 preparou-se uma atividade divulgada para toda comunidade acadêmica da Universidade Federal de Goiás-Campus Jataí. O propósito/finalidade da oficina era a iniciação de novos membros e a aproximação destes com as abordagens teórico-metodológicas do grupo.

A experiência foi enriquecedora, pois possibilitou o diálogo entre os participantes, discordâncias, exposições de diferentes concepções de mundo em um ambiente que se opõe ao modelo tradicional da educação bancária.

2.3 O diálogo com as mulheres encarceradas em Jataí

O estudo das mulheres encarceradas bem como da atual estrutura física em que estão inseridas torna-se importante devido a vários fatores. Este estudo quase sempre ficou aquém do desejado, por ser estudo secundário ou mesmo feito em relação aos homens encarcerados [29].

---

[27] BOAL, 2012, p. 19.

[28] Augusto Boal trabalha com o conceito de *Spect-atores*, para elucidar como todos os sujeitos são atores e protagonistas de suas vidas.

[29] BRASIL, 2008b.

O número de mulheres encarceradas vem aumentando a cada ano [30] e quando os números são colocados em confronto, pode-se observar que o aumento do número de mulheres no sistema prisional é maior que o aumento do número de homens encarcerados. Apesar disso, o sistema carcerário brasileiro, em sua maioria, não está preparado para receber essas mulheres, haja vista que os presídios são feitos por homens e para os homens.

Devido à função não declarada do sistema prisional, cuja finalidade é de selecionar e, consequentemente, excluir e neutralizar determinado grupo social, o sistema carcerário atual, feito por e para homens, funciona como um sistema de dupla penalização das mulheres. Por isso, fere os princípios da dignidade da pessoa humana e o princípio da personalidade ou pessoalidade da pena. A Lei de Execução Penal brasileira (LEP) assegura às mulheres encarceradas algumas especificidades, tais como instalação de creches e berçários nos presídios femininos, mas o que podemos encontrar na maioria dos presídios é a negação desses direitos assegurados na lei [31].

Por reconhecer essa situação de extrema vulnerabilidade das mulheres encarceradas, principalmente em Jataí – interior do Estado de Goiás – o grupo "Gênero, direitos e violências" trabalha com educação popular em direitos humanos e formação política dessas mulheres.

Nossa proposta inicial, ainda em fase de construção é

> luta pela humanização ao desconstruir com os/as oprimidos/as a ordem injusta a que estão submetidos/as, buscando uma ampliação do conceito de direito capaz de modificar a ordem social. Dessa maneira, o conhecimento é colocado dentro de um espaço de diálogo coletivo [...] [32].

Assim a pretensão metodológica com as mulheres encarceradas é buscar através de técnicas do "Teatro do Oprimido" já adotadas pelo grupo, criar condições para que as mulheres conheçam direitos, tomem iniciativas, identifiquem suas opressões e se insurjam contra as mesmas, possibilitando também a elas o maior acesso à justiça, em defesa de seus direitos humanos. Além de questionar a função da prisão, busca-se a desconstrução de estereótipos e a desnaturalização das condições de opressão das mulheres em sociedade.

---

[30] BRASIL, 2008a.
[31] BRASIL, 2009.
[32] SOUZA JUNIOR et al, 2011, p.28.

3. Futuras pretensões metodológicas: as mães do assentamento Pontal do Buriti em Rio Verde

Além das atividades já realizadas, o grupo de extensão "Gênero, direitos e violências" possui outras pretensões metodológicas, buscando, assim, diálogo com as mães das crianças e adolescentes intoxicados no assentamento Pontal dos Buritis em Rio Verde.

3.1 Contexto econômico do agronegócio e opressão de gênero

A percepção da existência de opressão de gênero, com bases históricas e culturais, motiva a aproximação entre a discussão sobre feminismos e contexto econômico do agronegócio, em que o grupo de extensão "Gênero, direitos e violências" se insere e desenvolve suas atividades.

A opressão patrocinada pelo modelo de agricultura patronal, o agronegócio, é ainda mais intensa com relação às mulheres de classe social baixa. São estas mulheres, vulneráveis sócio-economicamente, que se destacam frequentemente em conflitos ecológicos distributivos e lutam pelos seus direitos e os de sua comunidade (ALIER, 2007). Nesse sentido, parte-se da compreensão de agronegócio orientada por Juliana Santilli, na medida em que:

> a agricultura patronal, hoje convertida no que se convencionou chamar de "agronegócio", [está] direcionada para a exportação de *commodities* e a geração de divisas para elevar o superávit da balança comercial brasileira. [...] O agronegócio se caracteriza pela produção baseada na monocultura, especialmente de produtos cujos valores são ditados pelas regras do mercado internacional (soja, milho, trigo, algodão, café, etc.), pela utilização intensiva de insumos químicos e de máquinas agrícolas, pela adoção de pacotes tecnológicos (que, mais recentemente, incluem as sementes transgênicas), pela padronização e uniformização dos sistemas produtivos, pela artificialização do ambiente e pela consolidação de grandes empresas agroindustriais [33].

[33] SANTILLI, 2009, p. 82.

O modelo agrícola hegemônico, agronegócio, expande-se com incentivos governamentais, especialmente por meio de extensão e modernização agrícola. Tais benefícios, porém, não tendem a alcançar a agricultura familiar, a qual é responsável pela segurança alimentar no Brasil.

O agronegócio compra ou investe na grilagem das terras férteis e centrais do país. Seu discurso de ser indispensável para resolver a questão da fome restou falseado. Além disso, a ideologia desenvolvimentista, como sustentáculo do paradigma da modernidade, estabelece-se em benefício do pacote agrícola patronal. Até porque o desenvolvimento tecnológico e industrial tem destinatários certos: os grandes agricultores, muitas vezes vinculados ao capital internacional.

No dia 03 de maio de 2013, no período da manhã, um avião pulverizador despejou agrotóxicos sobre estudantes (crianças e adolescentes), professores e demais funcionários da Escola Municipal Rural São José do Pontal, escola que se localiza no Assentamento Pontal dos Buritis, no município de Rio Verde-GO. Esse caso da pulverização aérea do agrotóxico *engeo pleno* sobre a Escola Municipal Rural São José do Pontal, além dos problemas de saúde nos atingidos, resultou na mobilização de muitas mães de alunos e alunas envolvidas no caso.

Em relação às mulheres referidas, elas estão mobilizadas desde a data da pulverização, lutando pelo tratamento de saúde digno dos atingidos. Além disso, o protagonismo dessas mulheres aparece no contexto local como uma forma de resistência ao modelo de agricultura patronal, o agronegócio. A articulação feminina a fim de se buscar a efetivação do direito à saúde da comunidade demonstra a força e o papel de destaque que as mulheres em situação de vulnerabilidade extrema possuem.

As mulheres da comunidade ligada à escola do Assentamento Pontal dos Buritis têm se mobilizado especialmente para conseguirem: medicamentos gratuitos, profissionais médicos especializados, condições dignas de internação das pessoas que foram literalmente envenenadas, realização de exames médicos sem custos para as famílias e transporte do Assentamento para a cidade de Rio Verde. Contudo, as reivindicações são constantes, principalmente perante órgãos públicos municipais, que, por vezes, tratam-nas de maneira vexatória.

O grupo de extensão "Gênero, direitos e violências" por perceber a resistência e empoderamento destas mães envolvidas no caso, que se mobilizam frente as pressões do agronegócio e da invisibilidade, tem buscado

mapear as possibilidades de colaboração e contribuição para com elas. Em fase ainda inicial, o grupo busca criar vínculos e se fazer presente em algumas discussões na escola do Assentamento, para, no caso de ocorrer a demanda pelo apoio do coletivo Libertárias nesta situação de vulnerabilidade, haja a possibilidade de intervenção e contribuição, além de troca de saberes entre os sujeitos por meio do diálogo.

Conclusões

O projeto "Gênero, direitos e violências" se propõe um espaço de educação jurídica popular feminista, buscando desenvolver metodologias reconhecidas pelo grupo como emancipatórias, como o Teatro do Oprimido, oficinas e debates, todas estas trabalhando com a crítica às opressões, não somente, mas principalmente em relação à opressão de gênero.

Objetiva-se por meio de tais metodologias tidas pelo grupo como não assistencialistas e não "bancárias", como Paulo Freire conceitua, o posicionamento de resistência frente às violências de gênero, sejam elas simbólicas ou não, opondo-se ao ensino tradicional/conservador que exclui falas e sujeitos, deixando-os à margem, bem como assume posição contrária ao monopólio técnico jurídico do saber, hegemônico no Brasil.

Deste modo, compreende-se que é possível dialogar saberes a partir da vivência em extensão universitária popular objetivando contribuir com a luta contra a opressão de gênero, buscando o empoderamento e emancipação feminina.

Referências bibliográficas

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagem de valoração. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.

BOAL, Augusto. **Teatro do oprimido e outras leituras políticas.** 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação. Brasília, 2008a. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-

3C7D-437A-A5B6-
22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=ptbr&params=itemID%3D%7BC37B2AE9%2D4C68%2D4006%2D8B16%2D24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>. Acesso em: 10 mar 2013.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Mulheres encarceradas: diagnóstico nacional.** Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação. Brasília, 2008b. Disponível em: <http:// http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf>. Acesso em: 10 mai 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário**. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar; n. 384). Disponível em: <http:// http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf>. Acesso em: 10 mai 2013.

FÓRUM GOIANO DE MULHERES. Dossiê. **Dossiê de mulheres de Goiás para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra as mulheres**. Dez, 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20339.pdf>. Acesso em: 29 setembro 2013.

FREIRE, Paulo. **Extensão e comunicação**. Tradução de Rosica Darcy de Oliveira. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Disponível em: < http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Ffiles.comunidades.net%2Fufgagroecologia%2FExtensao_ou_Comunicacao.pdf&ei=NgpWUuOxOIja8wSRxoCgCA&usg=AFQjCNGDlbDIbH6iplzXIY3KoR7kpL6Z0Q&bvm=bv.53760139,d.eWU>. Acesso em: 01 out 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

GADOTTI, Moacir. **Para chegarmos lá juntos e em tempo**: Caminhos e significados da educação popular em diferentes contextos. Disponível em: <http://siteantigo.paulofreire.org/pub/Institu/SubInstitucional1203023491It003Ps002/Chegar_juntos_EJA_2001.pdf.>. Acesso em: 29 setembro 2013.

IASI, Mauro Luis. **Olhar o mundo com olhos de mulher.** Amsterdã: Instituto internacional de investigações e formação, 1991.

PATEMAN, Carole. **Contrato sexual.** Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: O social e o político na pós-modernidade. 7ª. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. (Organizadores). Série o direito achado na rua vol5. **Introdução crítica ao direito das mulheres.** Brasília : CEAD, FUB, 2011.

3. SOBRE DESENVOLVER CULTURA DE DIREITOS HUMANOS E PAULO FREIRE

Flávia do Amaral Vieira[1]

RESUMO: A partir da constatação que a normatização dos direitos humanos não é suficiente para a real quebra da hegemonia e para a construção de uma sociedade pautada em compromissos éticos de respeito ao outro, busca-se na obra do educador Paulo Freire o papel da educação em direitos humanos desde a perspectiva ética do compromisso político com as classes e grupos sociais oprimidos. A pesquisa desenvolvida segue a modalidade bibliográfica. Verifica-se que a pedagogia pensada por Freire é mais um passo na direção de uma proposta cultural teórico-prática que permita a desmitificação das estruturas alienantes, viabilizando o avanço das alternativas democráticas e emancipadoras.
PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos, educação, emancipação, oprimido.

1. Introdução

O Brasil pode ser considerado um país com um triste histórico. Para além das dizimações das populações autócnes e do colonialismo europeu, da consolidação do modelo econômico do latifúndio, da opressão das camadas mais pobres e pretas da sociedade; o país chega no século XXI com o desafio de enfrentar ainda o analfabetismo e altos índices de desigualdade social e concentração de renda[2], e situado dentro do eixo do capitalismo periférico dependente. Dentro dessa realidade, Dallari reconhece que aqui "se tem a

---

[1] Advogada. Mestranda junto ao Programa de Pós Graduação em Direito da UFSC (PPGD/UFSC). Bolsista CNPQ. Antiga integrante do NAJUPAK/PA, período 2010-2011, email: ei_flavia@hotmail.com.

[2] Para saber mais, ler Desigualdade e Indicadores Sociais no Brasil, trabalho de Luna, Francisco Vidal e Klein, Herbert; publicado na obra O Sociólogo e as Políticas públicas: Ensaios em Homenagem a Simon Schwartzman / Luisa Farah Schwartzman, Isabel Farah Schwartzman, Felipe Farah Schwartzman, Michel Lent Schwartzman, org. —Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. Pp 97-116. ISBN 9788522507368 e disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/fest5_herb.pdf> Acesso em 13/10/2013.

impressão de que nada de positivo pode ser dito relativamente à situação dos Direitos Humanos" (2007: 30).

Lado a lado a esse histórico, nesse contexto, não se pode negar que muitos e muitas lutaram pela transformação social ou pela melhoria da qualidade de vida dos brasileiros. Desde o processo da democratização, após as recentes ditaduras militares (anos 64-88), e da promulgação da chamada "Constituição Cidadã" de 1988, evidencia-se um processo de luta pela proteção e garantia de direitos humanos, com a formação de um grande número de associações e no desenvolvimento de uma ação política que se apoia em direitos e garantias constitucionais, movimento que vem sido caracterizado como "democracia participativa" conforme Dallari.

Sem dúvidas, a Constituição de 1988 ampliou o leque de direitos, a partir de conjunto de princípios expressamente estabelecidos nos quais verifica-se o papel protagonista da dignidade humana, ficando os interesses econômicos subordinados ao respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos e à considerações sobre os interesses sociais, sendo exemplo claro a questão da garantia da propriedade, apenas enquanto cumprir uma função social. No entanto, é evidente que não bastou a existência da nova Constituição para que os direitos humanos fossem efetivamente institucionalizados e respeitados.

Paulo Freire, nascido Paulo Reglus Neves Freire (1921 - 1997), foi um educador brasileiro com atuação e reconhecimento internacional, por ter desenvolvido um método inovador de alfabetização para adultos e por uma vasta obra em que trabalha com a lógica da educação para libertação, na chamada educação popular. Preso na ditadura, considerado subversivo, viveu 16 anos no exílio, tendo contribuído pela educação em diversos países, especialmente na América Latina e África.

Freire desenvolveu um pensamento pedagógico assumidamente político. Em sua obra, o objetivo maior da educação é conscientizar o aluno, o que significa, em relação às parcelas desfavorecidas da sociedade, levá-las a entender sua situação de oprimidas e agir em favor da própria libertação. Dessa forma, a alfabetização de adultos, por exemplo, deve estar diretamente relacionada ao cotidiano do trabalhador. Assim, o adulto através da sua realidade adquire capacidade para inserir-se de forma crítica e atuante na vida social e política.

Dessa forma, o trabalho de Freire está vinculado a nova epistemologia que rompe com a educação tradicional, elitista, formalista. Trata-se de pensar

sobre a perspectiva comunitária, popular e antipositivista, num paradigma educacional identificado com as necessidades reais da vida humana, com a conscientização capaz de enfrentar os problemas dos agentes sociais e com o compromisso pelas mudanças e pela emancipação cultural de um mundo carente.

No entanto, no país onde nasceu Paulo Freire, mundialmente reconhecido pela originalidade de seus projetos político- pedagógicos, ainda existem analfabetos e direitos humanos são diariamente violados. Como explicar tal realidade?

Assim, neste trabalho intenta-se apresentar aquilo que seria o papel da educação em direitos humanos desde a perspectiva ética do compromisso político com as classes e grupos sociais oprimidos, de acordo com Paulo Freire.

2. Educação em direitos humanos

Foi a partir de 1996, quando foi criado o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que política e institucionalmente o Brasil passou a considerar os direitos humanos como eixo norteador e transversal de programas e políticas públicas de proteção, garantia e defesa dos direitos humanos.

O PNDH prevê a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, conforme o compromisso com a Década de Educação em Direitos Humano, projeto da Organização das Nações Unidas de diretrizes, proclamando o período entre 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004 para tal propósito[3]. Assim, em julho de 2003, foi criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos através da portaria 98/09, com a atribuição de efetivamente elaborar o mencionado Plano, que ficou pronto em 2007.

De acordo com o próprio projeto do Plano:

> O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do

[3] Ver mais sobre a Década de Educação em Direitos Humanos da ONU em: <http://www.dhnet.org.br/dados/lex/brasil/leisbr/edh/mundo/diretrizes.htm> Acesso em 13/10/2013.

> Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.[4]

Assim, o Plano constitui uma perspectiva na qual a educação é instrumento fundamental de exercício e busca dos direitos humanos. Segundo Claude, a educação assume o status de direito humano, pois integra a dignidade humana e, pela sua própria natureza, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural.

> Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a auto-suficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a Educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna (Claude, 2005: 2).

Evidenciado o caráter multifacetado da educação, constata-se sua importância tanto para o desenvolvimento humano quanto para garantir o gozo de outros direitos.

Dessa forma, os direitos humanos foram incluídos em diversas leis e planos de Educação no Brasil, como previsto na Constituição de 1988, tais como o Plano Nacional de Educação, os Parâmetros Nacionais Curriculares, entre outros.

Também dentro do PNEDH, a educação em direitos humanos é situada como um processo multidimensional; e é definida pela ONU como:

> treinamento, disseminação e esforço de informação objetivando a construção de uma cultura universal de direitos humanos através da partilha de conhecimento, competência e habilidades e da

[4] Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D2191%26Itemid&ei=GgpcUsfnFqfuyQGFq4HwCA&usg=AFQjCNGB6mcHyR09x1iLiOeCa8gN4U6QGQ&bvm=bv.53899372,d.aWc> Acesso em 14/10/2013.

> moldagem de atitudes, que são direcionados ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; ao desenvolvimento completo da personalidade humana e de seu senso de dignidade; à promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e amizade entre todas as nações, pessoas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e lingüísticos; à capacitação de todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre; à ampliação de atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.[5]

Assim, conclui-se como Silveira que a educação em direitos humanos "comporta processos socializadores de uma Cultura em Direitos Humanos, que a disseminem nas relações e práticas sociais, no sentido de capacitar os sujeitos (individuais e coletivos) para a defesa e promoção dessa cultura" (2007: 246).

A autora identifica dificuldades na propagação dessa dita cultura, ao reconhecer que os processos educativos na prática não se apresentam como processos socializadores de cultura em direitos humanos. Claro exemplo desse paradoxo é o fato de que a Declaração de Direitos Humanos da ONU, que foi estabelecida em 1948, mais de sessenta anos depois, ainda enfrenta problemas para a implementação de seus princípios, ou seja, não foi acompanhada da instauração de uma cultura em direitos humanos, que lhe possibilitasse sustentação ao que foi sinalizado no documento (Silveira, 2007: 246-251).

Para isso, ademais, ainda é necessário fortalecer o entendimento dos direitos em sua totalidade e interdependência, ou seja, que não há hierarquia entre direitos humanos, pensamento que ainda é herança da guerra fria, quando havia os eixos direitos civis e políticos (Estados Unidos) e direitos econômicos e sociais (União Soviética), que em rápida análise verifica-se insustentável, uma vez que todos os direitos se complementam e são necessários para a coletividade.

Ademais, Silveira verifica que, dentro do processo de acumulação capitalista, o capital se apropria do chamado capital humano, colonizando os cérebros humanos e suas energias mentais, num "avalassamento mercantilizador" da cultura, que constitui desse próprio processo *uma* Cultura, a hegemônica e ideal para aquele sistema, que se propõe global e universal (2007: 253-255).

---

[5] ONU. Documento A/51/506/Add. 1, apêndix, para.

Nesse sentido, conforme Feitosa, o ensino sofre diretamente a pressão de forças polarizadas: "a pressão por equidade/expansão, contraposta à pressão por excelência/qualidade". Assim, o Plano Nacional de Educação de 2001 estabelece como meta prioritária a expansão do ensino superior, que se traduziu na ampliação da oferta de cursos ou no aumento do numero de vagas, no alargamento do canal de acesso à educação (Feitosa, 2007: 284) sem necessariamente ter sido acompanhado de políticas públicas de melhoria da *qualidade* do ensino.

Dessa forma, verifica-se a necessidade dessas condições serem superadas por um movimento pedagógico que nas palavras de Bittar "aja na contra-mão deste processo" (Bittar 2007: 320), como meio de impedir a massificação cultural ou coificação, numa fuga da possibilidade das relações se torna-rem aparentemente inertes, a própria linguagem da dominação. Nesse sentido:

> Parece ser vital, para o processo pedagógico, neste contexto de amorfismo, da apatia diante do real, de perda da consciência de ego sobre alter, de crescimento do individualismo materialista, de indiferença perante tudo e todos, que o colorido do real seja retomado (Bittar 2007: 323).

Assim, constata-se a necessidade da educação e do ensino irem muito além da função instrutiva, caminhando em direção ao formativo enquanto gerador de autonomia. Para isso é necessária uma transformação das práticas pedagógicas, sendo o professor um dos elos protagonistas desse processo, cabe a ele enquanto sujeito dimensionar sua atuação para a conscientização, no sentido de "uma geral recuperação da capacidade de sentir e pensar" (Bittar 2007: 323). É quase como um processo descolonizador.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade da retomada da obra freireana, na busca de encontrar ali fundamentos para o desenvolvimento de uma prática pedagógica que consiga superar os limites da educação apenas como transmissão de modelos de cultura, com o fim de empoderar os indivíduos, ou seja, conferir-lhes autonomia.

3. O método de Paulo Freire

Paulo Freire assenta suas proposições em uma "pedagogia do oprimido", ou seja, a educação como processo autêntico de conscientização, práxis de libertação e problematização critico dialógica. Para a pedagogia freireana, nada pode ser feito se o oprimido não percebe a realidade da

opressão, depois dessa tomada de consciência é que surge o homem novo que não será opressor, nem mais oprimido, mas homem libertando-se.

Trata-se de uma proposta metodológica que privilegia o dialogo, a participação, a formação de uma consciência critica do mundo e uma nova relação entre os homens.

Em suas obras, como em Pedagogia da Autonomia (1996), Freire deixa clara sua crítica ao neoliberalismo e assume seu ponto de vista pelos "condenados da terra", os excluídos.

No Brasil, e no mundo, as maiorias, a maior parte da população, não tem acesso a serviços básicos que lhe garantam dignidade humana, tais como moradia, alimentação sadia, saneamento básico, saúde, educação, etc. Essa maioria constitui as classes trabalhadoras, diariamente exploradas pelo sistema capitalista.

Conforme Sader, "educar é um ato de formação de consciência - com conhecimento, com valores, com capacidade de compreensão" (2007: 80). Além disso, a educação também pode ser desmistificadora, podendo atuar na via dupla, tanto na afirmação quanto na desinculcação de valores.

Paulo Freire afirmava ser guiado por uma responsabilidade ética universal. Para o autor, "somos seres condicionados, mas não determinados". Desenvolveu seu método baseado em uma prática educativo-crítica ou progressista, pela qual ensinar não é transferir conhecimento, "mas criar as possibilidades para sua produção ou a sua construção" (1996: 20-24).

Assim, conforme Bittar, a educação deve trabalhar para sensibilizar e humanizar o homem, de forma a desconfirmar a presença da opressão que é permanentemente transmitida pela cultura na qual estamos inseridos, que corrói a liberdade do individuo (2007: 316). Nesse mesmo sentido, sobre a humanização, Paulo Freire:

> Constatar esta preocupação implica, indiscutivelmente, reconhecer a desumanização, não apenas como viabilidade ontológica, mas como realidade histórica. É também, e talvez sobretudo, a partir desta dolorosa constatação que os homens se perguntam sobre a outra viabilidade – a de sua humanização. Ambas, na raiz de sua inconclusão, os inscrevem num permanente movimento de busca. Humanização e desumanização, dentro da história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão.
>
> Mas, se ambas são possibilidades, só a primeira nos parece ser o que chamamos de vocação dos homens. Vocação negada, mas

> também afirmada na própria negação. Vocação negada na injustiça, na exploração, na opressão, na violência dos opressores. Mas afirmada no anseio de liberdade, de justiça, de luta dos oprimidos, pela recuperação de sua humanidade roubada.
>
> A desumanização, que não se verifica apenas nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação de *ser mais*. É distorção possível na história, mas não vocação histórica. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. [...]. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é, porém, *destino dado*, mas resultado de uma "ordem" injusta que gera a violência dos opressores e esta, o *ser menos* (1987: 30).

Nesse ponto verifica-se a importância da pedagogia freireana na construção de um conhecimento que propagasse a fundamental noção da autonomia para viver a cidadania.

Partindo do pressuposto que a educação pode preparar para a emancipação e para o empoderamento, constata-se a necessidade desse processo contar com a conscientização do passado histórico, para cristalizar a idéia da educação para os direitos humanos como um compromisso pela transformação social.

Resgatar essa memória é importante, pois, assim como o conhecimento não é neutro, também os conceitos e categorias utilizados para a análise da realidade não são vazios de perspectivas sociais, históricas e políticas, que foram construídos em determinado momento.

Assim, de acordo com Diehl, a educação em direitos humanos envolve uma série de conceitos e categorias utilizados que, na maioria das vezes, lhes passa absolutamente despercebidos, mas que são decisivos para o alcance dos projetos políticos que são por eles propostos, notadamente, nesse sentido, as diferentes concepções referentes ao Estado, à democracia e aos direitos humanos (2010: 279).

Fundamental este tema pois, atualmente, as escolas, desde a democratização, incorporaram o tema dos direitos humanos, seja em disciplinas especializadas, seja em abordagens correlatas sobre temas como cidadania, democracia, política, liberdade, etc, desta forma a linguagem dos direitos humanos já faz parte da formação social dos indivíduos.

Dentro da perspectiva da mencionada democracia participativa, sob o sistema neoliberal, reclames do povo e das maiores estão profundamente marcados pela contaminação ideológica dos setores hegemônicos, e pelos modelos de dominação. Nessa perspectiva, mais uma vez fica evidente a necessidade de incentivar a participação das pessoas, uma vez que nessa luta pelos direitos humanos, muitas contradições do sistema acabam ficando expostas, possibilitando a liberdade, o exercício da autonomia frente a essas formas de dominação incrustadas.

Dessa forma, a educação, a escola, o ensino, se destacam como locus ideal para o desenvolvimento dessas práticas, da busca pelos consensos, da construção do saber, que propicia então o diálogo e a edificação da autonomia.

Assim, para Freire, a base política desse tipo de educação para os direitos humanos adquire significado enquanto promotora da superação do silêncio das maiorias.

Conforme Flores, acreditamos que "uma educação universal para os direitos humanos deveria passar, obrigatoriamente, pelas relações entre os continentes com suas economias regionais e suas culturas modeladas etnicamente" (2007: 60). Para além disso, verifica-se que os instrumentos legais de direitos humanos não propiciam o exercício da autonomia como prática de liberdade, de cidadania. Sobre a Declaração de Direitos Humanos da ONU, por exemplo:

> A Declaração é um instrumento que se cria nessas condições. Sem mexer nas estruturas, e mesmo para não mexer nas estruturas – nada de revoluções – trazer para a comunidade internacional algum discurso que aplaque a necessidade de "outros sentidos (Orlandi, 2007: 308)

Nesse ponto, evidencia-se a importância da educação na reinvindicação dos direitos e o respeito a eles: ela deve ser um mecanismo que leve o sujeito a reconhecer e a respeitar os direitos humanos, incluídos aí dos direitos econômicos e sociais.

Segundo Paulo Freire:

> [...] nas condições de verdadeira aprendizagem, os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. Só assim podemos falar de saber ensinado, em que o objeto ensinado é apreendido na sua razão de ser e, portanto, aprendido pelos educandos (1996, 29).

Assim, constata-se a responsabilidade do educador, não só de ensinar a pensar, a construir o raciocínio, como também de pensar corretamente, de exercitar o discernimento, de *pensar certo*.

Para além, de acordo com Freire, ensinar exige do educador o respeito ao conhecimento dos educandos, para cumprir seu propósito, também exige a criticidade necessária para o empoderamento, e mas além, ensinar exige o reconhecimento e a assunção da identidade cultural.

Nesse sentido, o autor afirma todo o mérito dessa assunção, de reconhecer-se em seu papel, num exercício individual que o educador deve fazer consigo mesmo, uma vez que um gesto do professor, que pode ser aparentemente insignificante, pode valer como força formadora ou como contribuição ao educando por si mesma.

Assim, conforme Diehl, com base na pedagogia Freireana, através da educação, a conquista de mais "direitos" pelos oprimidos representa em si o processo de *emancipação humana* que lhes cabe enquanto tarefa histórica, existencial e concreta; trata-se de uma libertação dos oprimidos, conquistada pelos próprios oprimidos. Continua:

> As lutas que os oprimidos promovem pela realização histórica de seus interesses e de suas necessidades, configurados sob a perspectiva dos *direitos humanos,* não estão inscritas na mera perspectiva da *emancipação política,* mas representam já o processo de realização histórica da *emancipação humana* enunciada por MARX. Trata-se de um processo *social* e *político* bastante complexo, sujeito a fluxos e refluxos, avanços e retrocessos, rupturas e avanços graduais (2005: 288).

Freire não era um marxista ortodoxo. Para além de Marx, Freire construiu uma perspectiva, pela qual o papel do educador não se limita ao momento do *diálogo,* mas de forma que consiga identificar os problemas daquele povo e que aponte as medidas concretas para a sua solução, assim um diálogo com compromisso de prática militante.

Interessante ressaltar que, para este autor, a educação em direitos humanos, com o compromisso da responsabilidade ética, é uma prática além de dialógia, uma prática *amorosa*. Assim, impulsiona uma atuação esperançosa, de busca pela humanização, que é vista como um *projeto ético-político factível*. Assim, Diehl conclui que:

> A educação em direitos humanos na perspectiva da pedagogia do oprimido é, portanto, uma prática política de transformação revolucionária, que vê os direitos humanos não numa perspectiva

> reformista e apassivadora, mas numa perspectiva de superação radical do antagonismo fundamental da sociedade vigente, entre exploradores e explorados, opressores e oprimidos. (2005: 295)

Dessa forma, a prática pedagógica freireana, a metodologia da educação para o oprimido, em busca do exercício da sua liberdade, se insere no próprio processo de luta por direitos humanos.

Conclusão

A linguagem dos direitos humanos tal qual pensada pela Organização das Nações Unidas e aplicada nas legislações em vigor no Brasil possuem papel fundamental para a transformação da realidade no país. No entanto, verifica-se que não são suficientes para a real quebra da hegemonia e para a construção de uma sociedade pautada em compromissos éticos de respeito ao outro e de incentivo a educação como prática da liberdade, ante uma realidade social de injustiças e paradoxos, como o de estarmos em um dos países mais ricos do mundo, mas que ainda apresenta índices de analfabetismo.

Paulo Freire, enquanto educador nato, buscou edificar uma teoria pedagógica da conscientização, com fundamento de que toda ação pode ou manter a estrutura tal qual está, ou pode transformá-la. Assim, reconheceu que a ação cultural do processo do ensino pode estar tanto a serviço da dominação, quanto da libertação.

A pedagogia Freireana é então mais um passo na direção de uma proposta cultural teórico-prática que permita a desmitificação das estruturas alienantes e que viabilize o avanço das alternativas democráticas e emancipadoras, uma vez que não é possível esperar êxitos econômicos sem o alicerce de um povo que se educa para civilizar-se.

Nesse sentido, acreditamos que a prática pedagógica tal como pensada por Freire dá fundamentos para que, em um futuro próximo, uma nova conjuntura política possibilite avanços mais efetivos na política de direitos humanos, pela ótica dos setores menos favorecidos da sociedade.

Referências bibliográficas

SACAVINO, Susana. **Educação em direitos humanos e democracia.** In: Educar em direitos humanos: construir democracia. Vera Maria Candau e Susana Catavino org. – Rio de Janeiro: DP &a, 2000. P 36-48

BITTAR, Eduardo C.B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico.** . In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Págs. 313-333.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Brasil rumo à sociedade justa.** In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Págs. 29-49.

DIEL, Diego. **Democracia e educação em direitos humanos: um debate sobre o pndh-3 e o pnedh à luz da pedagogia freireana.** REDUnB v.10, 2012. p. 275-297 Disponível em: http://www.red.unb.br/index.php/redunb/article/viewFile/7105/5601> Acesso em 14/10/2013.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. **Pós Graduação em direitos humanos: dificuldades em compatibilizar lógicas diversas.** In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Pág. 275-293.

FERRARI, Márcio. **Paulo Freire, o mentor da educação para a consciência.** Disponível em: http://revistaescola.abril.com.br/historia/pratica-pedagogica/mentor-educacao-consciencia-423220.shtml> Acesso em 14/10/2013.

FLORES, Elio Chaves. **A história e o fardo da vida: depois do genocídio, antes do pós-colonial.** In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Pág. 51-73.

FREIRE, Paulo. **A Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.
_____. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1970.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Educação em direitos humanos: um discurso.** In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Pág. 295-311.

SADER, Emir. **Contexto histórico e educação em direitos humanos no brasil: da ditadura à atualidade.** In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Pág. 75-83.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Educação em/para os direitos humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica.** In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Págs. 245-273.

ZENAIDE, Maria de Nazaré. Introdução. In: **Educação em Direitos Humanos: fundamentos téorico-metodológicos.** Rosa Maria Godoy Silveira et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Págs. 15-25.

4. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS

Andrea Tourinho Pacheco De Miranda[1]
Gil Braga De Castro Silva[2]

"Esta cova em que estás, com palmos medida
É a conta menor que tiraste em vida
É de bom tamanho, nem largo, nem fundo
É a parte que te cabe deste latifúndio
Não é cova grande, é cova medida
É a terra que querias ver dividida"
(Chico Buarque)

RESUMO: Esse artigo trata da atuação da Defensoria Pública na mediação de conflitos fundiários urbanos, para evitar a judicialização de demandas nesse setor, dentro da visão contemporânea de observância dos direitos fundamentais que norteia o Direito Urbanístico**.** Essa atuação da Defensoria Pública, foi incorporada ao texto da Lei Complementar Federal nº 80/94, pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, em acertada mudança de vertente de uma Defensoria Pública antes focada exclusivamente nas questões individuais para uma atuação mais coletiva. Esse modelo alternativo de fazer justiça, propõe outra forma de tratar os conflitos, principalmente em uma área em que faz-se necessário uma maior participação entre as partes, visto que o setor vulnerável se encontra em desvantagem em relação ao Poder Público, contribuindo significativamente para a promoção da cultura de paz e do diálogo.
PALAVRAS-CHAVE: Defensoria Pública; Conflitos fundiários; Direitos fundamentais; Justiça; Cultura de paz.

[1] Defensora Pública do Estado da Bahia. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Aluna regular do Doutorado em Direito Penal da Universidade de Buenos Aires (UBA). Professora de Direito da Faculdade Ruy Barbosa, Bahia. E-mail: andreatourinho@gmail.com
[2] Defensor Público do Estado da Bahia. Especialista em Mediação e Prevenção de Conflitos Fundiários.E-mail: gilbragacastro@gmail.com

1. Introdução

Atualmente, um dos grandes problemas sociais que o Brasil enfrenta, refere-se a conflitos fundiáriosos quais envolvem famílias de baixa renda e se constituem num incômodo crescente nas grandes cidades. Esses conflitos, até há pouco tempo, eram resolvidos através da Justiça formal, mediante a interposição de ações possessórias ou através de recursos policiais (esbulho possessório), que muitas vezes não logravam êxito imediato, ou até mesmo cominavam em outros conflitos, deixando de ter efetividade.

Os conflitos fundiário surbanos envolvem posse e propriedade de terras, afetando diretamente a população mais marginalizada das cidades, como os sem-teto, favelados, população de rua, indivíduos comumente criticados pelos setores conservadores da sociedade, rechaçados pelo meio jurídico, mas assistidos pela Defensoria Pública.

Como os problemas relativos a esse setor, geraram continuadamente enormes consequências para a sociedade, fez-se necessário a elaboração de políticas públicas voltadas para a população carente por parte do Poder Público. Assim, a sociedade civil organizada, juntamente com os movimentos populares de luta pela moradia, que já tinham uma consciência maior sobre seus direitos, forçaram um plano nacional, cuja proposta foi acolhida pelo Ministério das Cidades.

Para atender a demanda dos movimentos sociais, dentro da ótica da observância dos princípios constitucionais e prevalência dos Direitos Humanos, a mediação de conflitos fundiários tornou-se um método adequado para respaldar as diretrizes da política nacional de moradia.

> Esse é um meio de resolução de conflitos que aponta para a resolução pacífica e de benefício mútuo, mostrando-se em harmonia com a contemporânea visão de direitos fundamentais e interdisciplinaridade que permeia o ramo do direito urbanístico. Nesse sentido, a dinâmica da mediação se adequa aos novos tempos, tratando-se de um meio eficaz, possível de, se recebendo a condução adequada trabalhar cooperativamente para solução de conflitos.[3]

[3] Cf. Relatório da atuação da Justiça Nos Conflitos Fundiários Urbanos. Ministério da Justiça-Secretaria da Reforma do Judiciário. São Paulo/Brasília,2013, p.45.

Dessa forma, como método alternativo de resolução de conflitos, a mediação se afasta de regras formais, bem diferente da formalidade jurídica, tendo uma maior participação e liberdade de decisão para as partes, atendendo ambos interesses.

Esse modelo diferenciado propõe outra forma de tratar os conflitos, principalmente em uma área em que se faz necessário uma maior participação entre as partes, visto que o setor vulnerável se encontra em desvantagem em relação ao Poder Público. Esse modelo contribui significativamente para mudança de uma cultura de embate, partindo em busca de uma cultura de paz e do diálogo, para finalizar com um acordo.

1.1 A Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994: dimensão da atuação da Defensoria Pública na mediação de conflitos coletivos

A Lei Complementar Federal nº 80, de 12 janeiro de 1994, estabelece que uma das funções institucionais da Defensoria Pública é a promoção da solução extrajudicial dos conflitos, com o objetivo de compor as partes envolvidas, através da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

Assim, há um comando normativo que orienta a atuação das Defensorias Públicas para evitar a judicialização das demandas, ou seja, o diploma legal sinalizou que a Instituição deve se pautar preferencialmente na solução dos conflitos sem a intervenção do Poder Judiciário, ao passo que exigiu que essa atuação ocorresse de forma prioritária na busca de alternativas ao formalismo tradicional da justiça.

Além da busca pela solução extrajudicial dos conflitos, a lei também indicou que a Defensoria Pública atuasse de modo interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio, portanto, que a Instituição se estruturasse administrativamente a fim de ter em seus quadros profissionais de outras áreas do conhecimento que pudessem contribuir na atuação finalística.

Neste sentido, a Defensoria Pública deve atuar privilegiando a solução de conflitos sem a interferência do Poder Judiciário, com o apoio de servidores com outra formação que não seja exclusivamentejurídica, inclusive envidando esforços com todo tipo de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, garantindo a mais

ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, sejam individuais ou coletivos.

Não podemos deixar de mencionar outra missão importante da Defensoria Pública que é a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, que deve ser aliada da atuação extrajudicial na solução de conflitos coletivos.

Nota-se que algumas ideias trazidas acima foram incorporadas ao texto da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 janeiro de 1994, pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, em acertada mudança de vertente de uma Defensoria Pública focada exclusivamente nas questões individuais para uma atuação que também tivesse como objeto os conflitos coletivos.

Antes da edição da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, a Lei Ordinária Federal nº 11.448, de 15 de janeiro de 2007, já tinha incluído a Defensoria Pública no rol de legitimados a ajuizar a ação civil pública, com a seguinte redação: "Esta Lei altera o art. 5o da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para a sua propositura a Defensoria Pública".

Diversos elementos deverão ser incorporados a prática defensorial e ao fluxo de trabalho dos Defensores Públicos, tais como a tentativa de resolver os "problemas" dos assistidos através das técnicas da conciliação, mediação e arbitragem, antes do ajuizamento de qualquer espécie de ação junto ao Poder Judiciário.

Tal metodologia de trabalho está referendada pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 janeiro de 1994, quando dispõe no §4º do artigo 4º que "o instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público".

Com efeito, caso tenha sucesso na mediação do conflito coletivo ou individual, o Defensor Público terá a atribuição de garantir as partes a segurança jurídica do acordo, bem como sua exigibilidade na hipótese de descumprimento por uma das partes.

> Os conflitos não desaparecem, apenas se transformam, nos casos em que alguns só querem intervir no conflito sem pensar nos sentimentos das pessoas eles não se resolvem como deveriam, porém o mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e no sentimento das partes, pois a função do mediador é ajudar as partes, fazer com que elas prestem atenção em si

> mesmas e não ao conflito, como se ele fosse uma coisa externa a ela mesma.[4](WARAT: 2004)

Conclui-se que a lei exige um novo perfil de Defensor Público que deverá se pautar por soluções alternativas de conflitos que não serão encontradas em outros poderes, e por uma nova Defensoria Pública que deverá se estruturar para dar suporte aos seus profissionais nesse novo mister com a contratação de técnicos das mais diversas áreas de conhecimento.

1.2 A Defensoria Pública e sua missão de garantir os direitos sociais: o direito social e a moradia

Dentre as atribuições da Defensoria Pública, resta consignada a missão de promover a mais ampla defesa dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais dos necessitados, possibilitando que todos os tipos de medidas sejam adotadas objetivando a adequada e efetiva tutela do conflito.

Desta nobre missão, surge para a Defensoria Pública a defesa dos direitos sociais e, dentre eles, o direito social a moradia, que se revela na garantia da moradia digna, que não se resume a habitação ou "um teto para morar", mas na utilização do espaço urbano como contexto de efetivação de outros direitos, tais como direito a educação, saúde, infraestrutura urbana, transporte coletivo, lazer e trabalho.

O direito à moradia está inserido no rol de direitos sociais no artigo 6º da Constituição Federal e, em outros diplomas internacionais, dos quais o Brasil é signatário.Ademais ter moradia digna é requisito necessário para a concretização da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, localizado no artigo 1.º, inciso III, da Constituição Federal.

Não se deve esquecer que o direito fundamental à moradia somente foi incorporado, de forma expressa, ao texto da Carta Política brasileira, apenas com o advento da Emenda Constitucional nº 26/2000 (alterou a redação do art. 6º, caput). Dessa forma, o caput do art. 6º passou a ter a seguinte redação:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade

[4] WARAT, Luís Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, Vol. III, p.26.

> e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A Constituição, porém, já fazia menção expressa à moradia em outros dispositivos, seja quando estabelecia como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais um salário-mínimo capaz de atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação etc. (art. 7º, IV); seja quando tratava da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX); seja quando condicionava nas hipóteses de usucapião especial urbano e rural (arts. 183 e 191, respectivamente) a declaração de domínio à utilização do imóvel para fins de moradia.

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) representa o marco regulatório da organização do espaço urbano, bem como o meio essencial para uma maior eficácia e efetividade do direito fundamental à moradia na ordem interna.

Dentre seus instrumentos, mais estritamente ligados com a questão da moradia, destacam-se: instituições de zonas especiais de interesse social; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; usucapião especial de imóvel urbano; parcelamento, edificação ou utilização compulsória; direito de preempção; e o imposto predial e territorial urbano progressivo. Outra lei que trata, mesmo que indiretamente, da temática em comento é a de nº 6.766/1979, que dispôs sobre o parcelamento do solo urbano.

Vale destacar que garantir o direito à moradia perpassa poruma atuação da Defensoria Pública que evite a mercantilização do solo através da especulação imobiliária, do uso da cidade como instrumento a serviço do capital, portanto, da cidade como espaço de encontro e convívio das diferentes classes sociais, e, principalmente, da efetivação dos direitos humanos.

Um dos antagonismos mais encontrado na discussão sobre o direito a moradia é sobre provável violação ao direito à propriedade privada quando ocorre a ocupação de áreas ou imóveis sem cumprimento de sua função social que, por sua vez, é direito real e, portanto, não deve sobressair-se ao direito fundamental a moradia.

Esta inconformidade das pessoas que não possuem moradia tem por motivação a morosidade na concretização de políticas habitacionais

pelo Estado, logo, restou-lhes a via da pressão política pelas ocupações, que se tornam, então, suas moradias, mesmo precárias.

O contexto urbano[5] que propicia estes conflitos é gerado pela "impossibilidade de aquisição, por parte significativa da população, de imóveis providos de infraestrutura urbana (calçamento, esgotamento sanitário e pluvial, rede elétrica, transporte público) no mercado formal do solo é resultante, assim, da ausência de políticas públicas efetivas para provimento habitacional em escala compatível com o crescimento da demanda e da manutenção do valor dos salários em patamares proibitivos ao pagamento do preço da moradia"[6].

1.3 Os movimentos populares de moradia e o acesso à justiça

Muito embora a busca da paz social e o acesso à justiça, estejam elencados como alguns dos direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição Federal, dispostos em seu art. 5º, na prática a dificuldade pelo segundo, é uma realidade dentro do nosso sistema de justiça.

Nesse entendimento, existe a necessidade de se desenvolver um sistema com uma maior participação de soluções autônomas de conflitos, por parte de relações privadas. Destarte, a mediação se apresenta como um modelo de solução de conflitos, que tem por base o consenso. Na prática é cabível a mediação em todas as situações em que a lei se refere a conciliação, convenção, acordo ou transação.

Esses meios alternativos de resolução de conflitos, devem existir como forma de manifestação da autonomia privada e do princípio da subsidiariedade, que devem ser incentivados no Estado Democrático, podendo ser utilizado em diversas áreas.

Para Boaventura de Sousa Santos (SANTOS: 1988), atualmente o acesso à justiça vem apresentando três sérios problemas relacionados à

[5] Dentro do contexto urbano, podemos definir o conceito de prevenção dos conflitos fundiários urbanos como um conjunto de medidas voltadas à garantia do direito à moradia digna e adequada e à cidade, com gestão democrática das políticas urbanas, por meio da provisão de habitação de interesse social, de ações de regularização fundiária e da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo, que garanta o acesso à terra urbanizada, bem localizada e a segurança da posse para a população de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis.

[6] CAFRUNE, Marcelo Eibs. *Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos*: do debate teórico à construção política. Revista da Faculdade de Direito UniRitter, Porto Alegre, n. 11, p. 197-217, 2010.

própria administração: a diferença de tratamento entre as partes, gerando descrédito por parte da população de baixa renda; o medo de represálias por parte dos patrões nas questões trabalhistas, que envolvem determinado grau hierárquico, a falta de iniciativa da população economicamente carente parar e correr aos tribunais e aos demais serviços de acesso à justiça, muitas vezes por estes estarem situados em locais distantes das suas residências, daí o importante papel da Defensoria Pública, que tem o*munus* de assistir juridicamente essa camada da população e garantir o acesso ao direito fundamental de moradia.

Doutro passo, a discriminação social em relação ao acesso à justiça é complexa, pois se trata de uma questão mais do que econômica, pois também envolve diferenças sociais e culturais, daí porque o direito ao acesso à justiça propulsionou a criação de meios alternativos para dirimir conflitos, criando o que se chama de "micro justiça", que procura atender os diversos setores sociais.

Nesse diapasão, a Defensoria Pública, que tem por escopo a concretização da cidadania e direitos humanos, bem como a defesa dos vulneráveis, pode atuar extrajudicialmente na solução de conflitos coletivos. Aliada a este papel, a Defensoria Pública também deve estar articulada como os movimentos sociais, dentre os quais os que se preocupam com a defesa dos conflitos fundiários da população carente, já que também pode resolver questões coletivas[7].

Os movimentos populares de moradia vêm requisitando diuturnamente a assistência da Defensoria Pública na luta pela conquista do direito à moradia, já que o Sistema de Justiça se tornou a "arena" cada vez mais utilizada pela sociedade civil organizada para exigir o cumprimento pelo Poder Público das políticas de moradia. Nesse passo, a Defensoria Pública, possui o respaldo constitucional, que dispõe que o Estado orientar-se-á pela solução pacífica das controvérsias, adotando, para isso, a política pública de mediação de conflitos fundiários.

Ademais, não resta dúvida de que a judicialização das políticas públicas não é o caminho mais eficaz para alcançar os objetivos perseguidos pelos movimentos populares de moradia, daí, considerando o papel da Defensoria Pública, percebe-se que a mediação de conflito, tanto com o Poder

[7] Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, determinou que a Defensoria Pública também atuasse na defesa dos conflitos coletivos.

Público quanto com um ente particular, é uma solução menos gravosa na efetivação deste direito.

O direito fundamental à moradia possui dupla perspectiva/dimensão: negativa (defensiva), significa que o cidadão não pode ser privado de uma moradia nem impedido de conseguir uma, no que importa a abstenção do Estado e de terceiros; e, positiva (prestacional), consiste no direito de obter uma moradia digna e adequada, revelando-se como um direito positivo de caráter prestacional, porque legitima a pretensão do seu titular à realização do direito por via de ação positiva do Estado. Assim, é nessa ação positiva que se encontra a condição de eficácia do direito fundamental à moradia.

Tais movimentos populares não admitem que garantir o direito a moradia pelo Estado se fixe apenas na construção de políticas de moradia, pois alguns deles se encerram a uma garantia legislativa, mas na concretização da segurança da posse, na produção de habitação de interesse social e na possibilidade de evitar ao máximo o deslocamento e os despejos de grande impacto social de população de baixa renda.

1.4 A complexidade dos conflitos coletivos que envolvem políticas públicas e a possibilidade de mediação

A adoção de novas ferramentas para a mediação de conflitos coletivos é uma resposta a crescente judicialização de tais conflitos, ante a reconhecida ineficiência do modelo tradicional para dar conta da complexidade dos direitos ali envolvidos, no qual alguém tem que se sagrar vencedor e o outro ser o perdedor.

Os direitos fundamentais envolvidos nos conflitos coletivos possuem enorme relevância para a sociedade civil organizada. A adoção de métodos consensuais não precisa ocorrer exclusivamente após a instauração de um processo judicial, ao contrário deve antecede-lo a fim de aprimorar o relacionamento com o cidadão e legitimar a atuação do Poder Público.

Os conflitos fazem parte do curso natural das relações humanas. Por sua vez, se as ferramentas utilizadas para solucionar os conflitos forem impróprias, os conflitos serão ruins para a sociedade, entretanto, caso se apliquem métodos consensuais como remédio para extrair o melhor das partes e construir o consenso, a satisfação das partes pode resultar no afastamento do impasse e de novos conflitos no futuro.

Dentre as ferramentas de resolução consensual de conflitos, a mediação se apresenta como um caminho e uma tentativa de construir o consenso sem recorrer as vias judiciais, inclusive sem o uso do monopólio da força que é uma característica marcante das decisões emanadas do Poder Judiciário.

Ter como referência exclusivamente o sistema jurídico para a solução dos conflitos, sejam eles individuais ou coletivos, tem se mostrado insuficiente no Brasil para gerar satisfação as partes envolvidas e a tão almejada busca pela paz social, pois é frequentea possibilidade de mais de uma interpretação jurídica para resolver os conflitos e a mediação pode ser uma aposta viável para construir uma interpretação jurídica admissível para todos os envolvidos.

2. Conclusão

A Defensoria Pública, possui a importante missão de concretizar e promover a mais ampla defesa dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais dos necessitados, possibilitando adotar todas as medidas cabíveis para alcançar a resolução de conflitos na esfera individual ou coletiva.

Dentre esses direitos fundamentais, destacamos o direito social a moradia, que se revela na garantia da moradia digna, que não se resume apenas em "um teto para morar", mas na utilização do espaço urbano como contexto de efetivação de outros direitos, tais como direito a educação, saúde, infraestrutura urbana, transporte coletivo, lazer e trabalho.

O direito à moradia está disposto no artigo 6º da Constituição Federal e, em outros diplomas internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Nesse contexto, o direito auma moradia digna é requisito necessário para a concretização da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, no artigo 1.º, inciso III, da atual Constituição Federal.

Para atender a demanda dos movimentos sociais, dentro da ótica da observância dos princípios constitucionais e prevalência dos Direitos Humanos, a mediação de conflitos fundiários tornou-se um método adequado para respaldar as diretrizes da política nacional de moradia.

Como os problemas relativos a esse setor, geraram continuadamente enormes consequências para a sociedade, fez-se necessário a elaboração de políticas públicas voltadas para a população carente por parte do Poder Público.

A sociedade civil organizada, juntamente com os movimentos populares de luta pela moradia, que já tinham uma consciência maior sobre seus direitos, tiveram uma importante participação para a garantia do direito à moradia a para a elaboração de um plano nacional, cuja proposta foi acolhida pelo Ministério das Cidades.

A opção pela mediação como proposta de resolução consensual dos conflitos fundiários se deve ao reconhecimento da ineficiência do tradicional processo judicial para lidar com a complexidade dos conflitos desta natureza e pela adequação do modelo as reais necessidades das partes.

Luis Alberto Warat,(WARAT: 2001) assinala a importância da mediação na seara dos conflitos coletivos e qualidade dos acordos que ali são produzidos, sendo responsável para uma melhor efetivação da justiça:

> "Em termos de autonomia, cidadania, democracia e direitos humanos, a mediação pode ser vista com a sua melhor forma de realização. As práticas sociais de mediação configuram-se em um instrumento de exercício da cidadania, na medida em queeducam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar todas de decisões"[8].

Em que pese a percepção generalizada da ineficiência do Poder Judiciário para a solução dos conflitos coletivos, quando estes envolverem direitos indisponíveis, os critérios jurídicos devem necessariamente ser considerados para a construção do acordo, para evitar a sua não admissibilidade em caso de homologação judicial.

Não se deve deixar de mencionar as dificuldades para realizar a mediação desta modalidade de conflito, especialmente quando um dos sujeitos é o poder público, pois há um visível desequilíbrio nas relações de poder e o princípio da indisponibilidade do interesse público como objetivo a ser perseguido pela Administração Pública.

Ocorre que estes supostos obstáculos podem ser contornados através da mediação quando o mediador tem habilidade para reconhecer a situação de desigualdade e guiar a mediação para reequilibrar a discussão, inclusive aconselhando a parte mais vulnerável que procure orientação de profissional para ajudá-la nas questões mais complexas, utilizando uma linguagem que

[8] WARAT, Luís Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1, p.88.

permita a compreensão de questões técnicas e jurídicas, e sempre facilitando o acesso a informação.

Nos conflitos fundiários urbanos, os sujeitos deste embate são as pessoas que enfrentam dificuldades em garantir o direito à moradia e o poder público ou proprietários de terra. Tanto o poder público quanto os proprietários de terra possuem acesso a informações e ferramentas que lhes propiciam ficar numa situação de privilégio em relação aos outros sujeitos.

Tal fato não pode ser desprezado pelo mediador, em que pese ser uma das exigências do processo de mediação a sua neutralidade, portanto, o mediador deve perseguir o equilíbrio desta relação, já que pode ter implicação na capacidade de negociação das partes na construção do acordo.

Quanto ao interesse público, deve-se distinguir o interesse público primário do secundário. O interesse público secundário é "*aquele que atina tão só ao aparelho estatal enquanto entidade personalizada, e que por isso mesmo pode lhe ser referido e nele encarnar-se pelo simples fato de ser pessoa*"[9](BANDEIRA DE MELLO: 2005),que é diferente do interesse público primário que se revela na missão do poder público de perseguir o interesse da coletividade como um todo. Este é o interesse que deve ser perseguido na mediação.

Quando ocorrer o confronto entre interesses titularizados pelo poder público e por particulares, e ambos receberem proteção constitucional, o mediador deverá nortear a mediação pela necessidade de harmonização destes interesses a fim de evitar prejuízos as partes.

Para garantir este equilíbrio, o processo de mediação deve ser traçado de modo a possibilitar as partes a transparência das informações e que os sujeitos compreendam o objeto da discussão, a oportunidade das partes de expressarem seus interesses e assegurar a consciência dos interesses em jogo e suas alternativas à solução consensual, para finalmente culminar no acordo e promover a cultura de paz.

3. Referências bibliográficas

BAHIA. **Lei Complementar Estadual n.º 26/2006.** Disponível em: <http://www.casacivil.ba.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2014.

[9] BANDEIRA DE MELLO, Celso A. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2005 p.88.

BAHIA. **Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011.** Disponível em: <http://www.defensoria.ba.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2014.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 80/94.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 132/2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. **Lei Ordinária n.º 10.257/2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. **Lei Ordinária n.º 6.766/1979.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. **Lei Ordinária n.º 11.448/2007.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12julho 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA- SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório Da Atuação Da Justiça Nos Conflitos Fundiários Urbanos.** São Paulo/Brasília,2013.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. **Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos: do debate teórico à construção política.** Revista da Faculdade de Direito UniRitter, Porto Alegre, n. 11, p. 197-217, 2010.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do Direito e Movimentos sociais.** Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder- ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica.** Porto Alegre. Sérgio Antonio Fabris, 1988. P.75.

SARLET, Ingo Wolfgang. **O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: algumas anotações a respeito do seu contexto, conteúdo e possível eficácia.** Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, n. 20, dez./fev. 2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-dezembro-2009-ingo-sarlet.pdf. Acesso em: 10.09.2010.

SLAKMON, Catherine; OXHORN, Philip. MACHADO; Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.) **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança.** MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO,2006.

WARAT, Luís Alberto. **Surfando na Pororoca - O ofício do mediador.** Florianópolis: Fundação Boiteux. v. III, 2004.

_____. **O ofício do mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001. v. 1.

5. CICLO DE DEBATES: QUESTÃO AGRÁRIA E UNIVERSIDADE -

CONSTRIBUIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DOCAMPO E DO DIREITO CRÍTICO[1]

Emília Joana Viana de Oliveira[2]
Geraldo Miranda Pinto Neto[3]

RESUMO: O presente trabalho surge de reflexões trazidas a partir do projeto de extensão e cultura Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade – realizado no segundo semestre de 2013 que contou com a participação e contribuição de graduandos, professores e integrantes de movimentos sociais e foi realizado na Universidade Federal de Goiás – Regional Cidade de Goiás (UFG-RCG). O artigo busca apresentar a 'invisibilidade' da questão agrária no ambiente acadêmico, principalmente nas ciências sociais e humanas – e da necessidade de se construir experiências de educação do campo no âmbito do ensino superior. Por fim, busca relatar o Ciclo de Debates apresentando apontamentos sobre a relevância de se construir espaços de debates ideológicos para dialogar as turmas decorrentes do PRONERA com as turmas regulares – no sentido de apresentar temáticas relacionadas com a questão agrária. Do presente trabalho surgem reflexões necessárias no sentido de fortalecer a promoção da educação do campo e do direito crítico através de inovações no âmbito da extensão universitária, que contribui para se (re) pensar a educação jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade; Educação do Campo; Direito Crítico; Extensão Universitária; Educação Jurídica.

1. Introdução

[1] Verifica-se que apesar da autoria de duas pessoas, o presente artigo parte de ações e reflexões conjuntas da equipe da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – ou seja, é um artigo que parte da coletividade.

[2] Graduanda do 7° período em Direito pela Universidade Federal de Goiás – Regional Cidade de Goiás (UFG-RCG). Monitora da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária (INCRA/PRONERA/UFG/CNPq).

[3] Graduando do 9° período em Direito pela Universidade Federal de Goiás – Regional Cidade de Goiás (UFG-RCG). Monitor da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária (INCRA/PRONERA/UFG/CNPq).

O presente trabalho surge de reflexões trazidas a partir do projeto de extensão e cultura Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade – realizado no segundo semestre de 2013 que contou com a participação e contribuição de graduandos, professores e integrantes de movimentos sociais e ocorreu na Universidade Federal de Goiás – Regional Cidade de Goiás (UFG-RCG).

Num primeiro momento serão apresentados breves apontamentos sobre o esquecimento do campo e de suas lutas no cenário acadêmico e jurídico – sendo necessário pensar em mecanismos para suprir tal invisibilidade, tais como a Turma Evandro Lins e Silva e o Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária.

Posteriormente, serão apresentados os principais motivos de se pensar na criação do Ciclo de Debates – principalmente sob a necessidade de promover na regional Cidade de Goiás o debate sobre a educação do campo e direito crítico, realizando uma ligação entre a Residência Agrária e o demais ambiente acadêmico.

Num terceiro momento será realizado um relato de experiência sobre o Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade, apresentando as suas temáticas, os seus objetivos e o modo como foi conduzido as suas discussões.

Para finalizar, serão desenvolvidas reflexões sobre o Ciclo e a extensão universitária brasileira, na perspectiva de apresentar avanços e retrocessos conseguidos através de tal atividade.

Desta maneira, o desafio do presente artigo científico é apresentar o Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade e seus avanços no fortalecimento da educação do campo e do direito crítico, bem como, divulgar no ambiente acadêmico atividades que contribuem para apresentação de temáticas ligadas à questão agrária.

2. Da invisibilidade ao fortalecimento da Educação do Campo e do Direito Crítico

Com a consagração do capitalismo enquanto modelo econômico e social – o espaço do campo foi tido enquanto um espaço arcaico, do velho e ultrapassado em relação à cidade. Diante os padrões da colonização europeia sobre o território latino-americano os idéias e pressupostos da modernidade se perpetuaram na intenção de legitimar o sistema capitalista enquanto

modelo universal e responsável pelo desenvolvimento. Neste sentido, houve a consagração ideológica da concepção da cidade enquanto modelo moderno, e o campo enquanto espaço inferior ao ambiente urbano.

Tal concepção da cidade enquanto local privilegiado e o campo enquanto espaço arcaico gera uma série de emblemas para as populações que resistem no campo. O principal aspecto, corresponde à 'invisibilidade' do campo e de suas peculiaridades para o poder público (seja na esfera do poder legislativo, judiciário e executivo). Tal esquecimento gera diversas omissões por parte do Estado na garantia de direitos básicos. Nota-se ainda, que a situação de invisibilidade se perpetua também no âmbito da ambiente acadêmico e universitário, principalmente, nas ciências sociais e humanas – o que gera um déficit na produção de conhecimento para as demandas dos sujeitos do campo.

É neste caminhar que surgem, diante mobilizações por parte dos movimentos sociais camponeses, experiências de educação do campo com o intuito de superar a opressão histórica e constituir uma educação pautada na valorização dos princípios e pressupostos da realidade camponesa. Neste sentido, no ano de 1998 foi criado o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) para garantir o acesso à educação de camponeses orientados pelos seguintes princípios: Inclusão, Participação, Interação, Multiplicação e Parceria, do diálogo, da práxis, da transdisciplinaridade, da equidade (Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), 2011).

Neste sentido, para garantir direitos básicos através do acesso à educação e para superar a invisibilidade acadêmica sobre as demandas camponesas é que emana o PRONERA. Que insurge na educação brasileira com o objetivo de oferecer educação formal para jovens e adultos beneficiários da política da reforma agrária, em todos os níveis de ensino e para todas as áreas de conhecimento – para que desta maneira, possibilite melhorias e desenvolvimentos nos assentamentos rurais.

Outra necessidade latente é o desafio da consolidação de um direito e de uma formação jurídica crítica – no sentido de contrapor ao que está posto. A educação jurídica brasileira desde os seus primórdios teve enquanto fundamento básico a formação da classe dominante local para assumir as funções burocráticas do Estado. O acesso à formação jurídica foi ampliada, no entanto, a destinação final dos cursos se manteve praticamente intacta. Desta maneira, o direito e a educação jurídica consolidaram-se enquanto institutos

que não chegam ao espaço da campo, o que resulta dificuldades para o judiciário lidar com as peculiaridades da estrutura fundiária brasileira.

Desta maneira, com o intuito de garantir o acesso ao estudo jurídico para camponeses e agricultores familiares é que os lutadores da educação do campo vêm lutando pela construção e fortalecimento da educação do campo na esfera do Direito. Neste sentido, teve-se a Turma Evandro Lins e Silva[4], na Universidade Federal de Goiás – Regional Cidade de Goiás (UFG-RCG), que teve sua formatura realizada em agosto de 2012.

É neste cenário, pós Turma Evandro Lins e Silva, que foi pensada a Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária, experiência desenvolvida na UFG-RCG coordenada pela Professora Dr. Erika Macedo Moreira. As experiências de Residência Agrária são fruto do PRONERA e apresentam as seguintes diretrizes:

I – Promover a educação em nível de pós-graduação *lato sensu* que contribua para a formação de profissionais de Assistência Técnica/ATER, preparados para desencadear processos capazes de contribuir com a transformação das condições de vida e de produção dos assentamentos na perspectiva da sustentabilidade em termos técnico, ambiental, econômico, cultural e social;

II – Promover a articulação entre os processos de formação e a concretização das políticas públicas de Assistência Técnica/ATER nos assentamentos, integrando as ações de Educação do Campo e organização da produção;

III – Contribuir para a criação e o fortalecimento de grupos de professores – pesquisadores nas universidades brasileiras que tenham como objeto de ensino, pesquisa e extensão, a transformação das condições de produção e de vida nas áreas de reforma agrária em direção a um paradigma sustentável. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2011:53)

Neste caminhar de pensar na continuidade da formação da Turma Evandro Lins e Silva, de garantir instrumentos de acesso à direitos sociais para os sujeitos do campo e de superar a 'invisibilidade' acadêmica e universitária com o fortalecimento de profissionais que tenham como objeto a

[4] Atualmente existem mais duas Turmas de Direito do PRONERA, ambas localizadas na Bahia: na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Na Universidade Federal do Paraná (UFPR) encontra-se em estágio bastante avançado para a implementação de mais uma turma.

transformação das condições de produção nas áreas de reforma agrária é que surge a Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária. A Residência Agrária foi construída a partir da articulação entre os movimentos sociais do campo, a UFG-RCG, o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA) e o CNP com o seguinte objetivo:

Fortalecer a educação do campo e a cultura jurídica, crítica e plural, como estratégia do desenvolvimento humano vinculada aos projetos de construção do bem viver, no âmbito econômico, social e cultural do campo, a partir da busca pelas novas práticas produtivas, pedagógicas e laborais. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – 2012:2)

Verifica-se portanto, que a Pós-Graduação em Direitos Socais do Campo – Residência Agrária é uma experiência em educação do campo que apresenta enquanto objetivo instrumentalizar a luta dos sujeitos do campo, através de espaços institucionais, na afirmação de direitos humanos cotidianamente negados e para a produção de conhecimento voltada para os anseios populares.

Sobre a composição da Turma da Pós-Graduação surgem as seguintes análises:

A Pós-Graduação em Direitos Sociais conta com 55 estudantes, sendo destes 22 homens e 33 mulheres; Apresenta uma pluralidade de formações favorecendo a transdisciplinaridade**,** contando com estudantes formados em mais de 12 áreas variadas. Encontra-se ainda uma pluralidade regional, afinal, a turma abrange as cinco regiões do país, contando com pessoas de 14 estados mais o Distrito Federal. A turma conta ainda com uma multiplicidade de instituições, organizações e movimentos sociais, sendo a maioria do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e dos Sindicatos Rurais do estado goiano; Desta maneira, observa-se que o público alvo de tal turma é bastante plural e está ligado a luta daqueles que permanecem no campo. (FERREIRA, A. H e outros, 2013:11678)

Outra observação surge na constituição de Núcleos de Extensão e Pesquisa (NEPs), através das ações e projetos de intervenção e reflexão, quais são: Assessoria Jurídica Popular, Educação do Campo e Agroecologia e Territórios. Sendo relevante observar que a partir de cada NEP busca-se desenvolver ações estruturantes de forma coletiva na realidade agrária da Cidade de Goiás.

Verifica-se que a Pós-Graduação é composta por uma equipe executora – que engloba também estudantes da graduação em Direito da

UFG-RCG, o que possibilita que estes tenham uma formação e uma prática associadas à questão agrária e vivência com integrantes dos movimentos sociais – no sentido de contribuir com reflexões sobre a formação acadêmica.

3. O diálogo entre a Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária e a Graduação: a construção do Ciclo de Debates Questão Agrária e Universidade

Como apresentado no final do capítulo anterior, a Pós-Graduação conta com estudantes da graduação (os(as) monitores(as)) na equipe executora da mesma – o que gera uma facilidade na troca de debates e experiências entre graduação e pós, o que gera a oportunidade de intercambio de militâncias e realidades.

Enquanto avaliação dos presentes autores – que estudam na UFG-RCG – verifica-se que houve uma dificuldade de diálogo entre a Turma Evandro Lins e Silva com as turmas regulares de Direito da mesma instituição. Nota-se que houve uma ausência[5] da construção de debates ideológicos no âmbito da defesa da educação do campo e no fortalecimento de educação jurídica crítica. É notório – que estudantes regulares ao estudarem na mesma instituição que pessoas sem-terras geram debates na universidade por si só, no entanto, a ausência do diálogo citado anteriormente consiste na falta de momentos acadêmicos, teóricos e práticos, entre a turma para com o restante do campus.

Diante a avaliação coletiva sobre a necessidade e importância de se constituir um momento acadêmico, teórico e prático de debates ideológicos na Universidade, que possibilitasse articular a Pós-Graduação com as Graduações e a sociedade civil, conjuntamente com a necessidade de gerar uma formação teórica aos monitores da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo é que foi consolidado o Grupo de Estudos em Direitos Sociais do Campo.

O Grupo de Estudos em Direitos Sociais do Campo teve dois encontros auto-organizados pelos próprios(as) monitores(as) da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo conjuntamente com outros poucos

[5] A ausência citada no texto pode ter como justificativa o momento histórico que os presentes autores chegaram à instituição. Tendo em vista, que quando os autores chegaram à UFG a efervescência no debate universitário sobre as ações afirmativas para camponeses já estava bastante reduzido.

estudantes da graduação e teve como foco central a leitura e discussão da Declaração do Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e Trabalhadoras, Povos do Campo, das Águas e das Florestas (Disponível em: http://encontrounitario.wordpress.com/declaracao-do-encontro/ Acesso 08/07/2014). Tal declaração é resultado do encontro realizado em dezembro de 2012 em Brasília – DF e é uma síntese importante enquanto programa de lutas e análises de conjuntura dos lutadores por terra e território no Brasil.

A partir das discussões da Declaração, é que foram levantadas temáticas que exigiam uma maior discussão coletiva e um aprofundamento teórico. Eis que surge a construção do Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade, na perspectiva de favorecer debates e diálogos acadêmicos e gerar um aprofundamento tem temáticas 'invisíveis' durante a graduação.

4. Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade – o relato de uma experiência

O Ciclo de Debates Questão Agrária e Universidade foi organizado pelos monitores e monitora da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária (UFG/CNPq/INCRA/PRONERA) com o intuito de propiciar uma formação para os mesmos na questão agrária e para promover o diálogo entre a pós – com as graduações da Regional Cidade de Goiás e com a população vilaboense. As atividades ocorreram na própria Universidade, de forma quinzenal, através de metodologias participativas, contando com a apresentação de material áudio-visual ligado à temática, uma fala sobre os principais aspectos teóricos do tema e uma roda de discussão sobre o vídeo e a exposição do facilitador.

A ideia central era promover debates centrais e/ou emergentes sobre temáticas ligadas aos conflitos agrários e no momento final – discutir qual o papel da universidade no meio à tais problemas. Segue o cartaz de divulgação do Ciclo de Debates sobre as temáticas que foram discutidas:

6

O primeiro encontro – diante urgência, necessidade e anseios por novas discussões teve a seguinte temática: **O Veneno está na mesa: A questão dos Agrotóxicos;** e teve como facilitador: Natanael Santiago David – graduado em Direito pela UFG através da Turma Evandro Lins e Silva, educando da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo e militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais (MST).

A urgência da discussão surge através do incidente ocasionado no Assentamento Pontal do Buriti – Rio Verde – GO, sudoeste goiano, em que houve a pulverização área da Escola Rural São José do Pontal (localizada no assentamento), contaminando crianças, professores e técnicos da escola através do contato direto com o agrotóxico Engeo Pleno – tóxico produzido pela Syngenta. No referido incidente, houveram diversas violações de Direitos

[6] Imagem do acervo da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária. Verifica-se que as atividades propostas para o dia 30/11 e 01/12/2014 não foram realizadas no momento do ciclo diante problemas operacionais e de término do semestre letivo. Verifica-se que o cartaz de convite já apresenta alguns elementos centrais para a compreensão da atividade do Ciclo de Debates, tais como: o seu surgimento diante o Grupo de Estudos em Direitos Sociais do Campo; as temáticas que foram discutidas; e a proximidade e articulação com os movimentos sociais camponeses na construção e realização do mesmo – compreendendo-os enquanto sujeitos essenciais na luta por direitos sociais.

Humanos – tendo em vista o descaso do poder público local para o acesso à saúde, ao meio ambiente e à educação. Neste sentido, verificou-se a ausência de debates aprofundados sobre a questão jurídica envolvendo o uso dos agrotóxicos[7] – sendo relevante debater tais questões conjuntamente com o modo de produção associada ao uso dos agrotóxicos – o agronegócio.

Desta maneira, houve a apresentação de dois vídeos, quais foram: a) Pontal do Buriti – brincando na chuva de veneno, produzido por Murilo Mendonça Oliveira de Sousa com a Direção e Roteiro de Dagmar Olmo Talga – Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qHQdWwZcGlg Acesso 08/07/2014; b) O veneno está na mesa, organizado pela Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos em favor da Vida – sendo dirigido pelo cineasta Sílvio Tendler – Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_YyUN-g-iR0 Acesso 08/07/2014.

Posteriormente, foi realizada a exposição temática de Natanael que apresentou – em apertada síntese por parte dos autores:

O Brasil é o campeão mundial no uso de agrotóxicos – o que acarreta uma série de problemas de saúde pública e na questão ambiental. Sendo um problema grave diante a insensibilidade e despreparo dos Agentes Públicos Estatais diante os usos e abusos dos agrotóxicos. O uso massivo dos agrotóxicos foram impulsionados diante a Revolução Verde, e que atualmente existem diversos fatores que impulsionam o seu uso, tais como, o uso dos transgênicos. A pulverização aérea sobre a escola no Assentamento Pontal dos Buritis – Rio Verde – representa o ápice da irresponsabilidade na aplicação dos agrotóxicos, tendo em vista a proibição do uso do defensivo agrícola no país, bem como na ausência de apontamentos sobre a pulverização aérea de agrotóxicos. Verifica-se a Campanha Permanente contra os Agrotóxicos enquanto mecanismo de conscientização sobre a ameaça do uso de tais insumos – e reforçar o compromisso de estabelecer os pressupostos da agricultura familiar frente ao modelo concentrador e monocultor do agronegócio.[8]

O segundo encontro teve enquanto temática: **O direito e a luta pela terra**, no sentido de promover um debate sobre qual o papel do Direito nas

[7] A verificação da ausência de debates jurídicos mais consolidados sobre a temática dos agrotóxicos foi observada pelo Cerrado Assessoria Jurídica Popular – organização que está atuando nas demandas envoltas ao incidente.

[8] Síntese dos autores sobre a relatoria produzida no dia 12 de setembro de 2013 - que versava sobre a fala de Natanael. Relatoria do acervo da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo.

diversas lutas travadas no campo brasileiro para a conquista da Terra/Território. Tal momento teve como facilitador: Mauro Lemes dos Santos, integrante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), graduado em direito enquanto estudante da Turma Evandro Lins e Silva e educando da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo.

Inicialmente foi assistido o vídeo: Raiz Forte, produzido por Alina Sassahara e Maria Luisa Mendonça, disponível em: http://www.armazemmemoria.com.br/cdroms/videotecas/mst/00ArmazemMemoria/Tema/08_videos/103.html Acesso: 08/07/2014; Verifica-se que tal documentário é essencial para entender como se aproximam as pessoas dos movimentos de luta pela terra e de como o MST se organiza e se insurge na contestação do *status quo* – sendo um vídeo retratando o movimento social em Pernambuco, Bahia, Pará e Paraná com a responsabilidade de retratar tal grupo.

A exposição apresenta as seguintes condicionantes:

Há uma construção histórica no sentido de afirmação e reconhecimento dos direitos fundamentais para a sociedade. No entanto, deve existir um sentimento utópico da classe trabalhadora jamais se conformar – tendo em vista, que sempre que houver violações de direitos – os(as) trabalhadores(as) devem lutar, resistir e ir para o enfrentamento, pois senão os direitos conquistados retrocedem. Verifica-se a dificuldade da unificação, da unidade na luta por direitos no Brasil atual – tendo em vista que existem diversas lutas, no entanto, pulverizadas.

Verifica-se o MST realizando lutas diárias, para além, da conquista da terra – ressaltando que há um interesse maior pelo país. O MST se coloca na luta contra o latifúndio, o agrotóxico, na exploração exacerbada pelo trabalho, na busca para que o Estado consiga realizar as suas atribuições para com o povo. No entanto, na luta por direitos, há tentativas de ir contra a resistência camponesa – e ocorre principalmente através de violências, tais como o Eldorado dos Carajás e a insignificância do Estado para com a morte dos sem-terra.

Apresenta a dificuldade de asseguração do art. 186°, da CRFB – dispositivo que trata da reforma agrária no Brasil; complementando que para além da questão jurídica é necessário apresentar as questões políticas e sociais que envolvem tais questões. Nesse sentido, tais questões devem ser jogadas no ambiente universitário para que possam ser discutidas – não podendo ser

esquecidas. E que a luta deve ser a construção de direitos, na busca pela construção de direitos usados alternativamente – para a classe trabalhadora.[9]

O terceiro encontro teve enquanto temática: **A Questão Agrária na América Latina.** O objetivo do encontro era debater como se dá as relações envolvendo as lutas pela terra/território na América Latina – o espaço surgiu para tentar suprir uma lacuna temática, pouco debatida nas universidades e movimentos sociais. O momento teve a contribuição de Rosana Cebalho Fernandes, integrante do MST, coordenadora pedagógica da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo e mestranda em Desenvolvimento Territorial na América Latina pela UNESP. Tal momento foi importante para resgatar as atuais estruturas fundiárias dos demais países e o apontamento da necessidade da integração entre os camponeses para a luta por direitos básicos – apresentando portanto, o movimento internacional da Via Campesina[10].

O quarto encontro com a temática da **Criminalização dos Movimentos Sociais**, teve enquanto facilitar o professor da UFG-RCG e advogado ligado à Rede Nacional de Advogados(as) Populares (RENAP), Allan Hahnemann Ferreira. O momento foi essencial para discutir como o judiciário enfrente às ocupações de terras no Brasil, demonstrando que uma das formas que o Estado se utiliza para barrar o enfrentamento da classe trabalhadora é o de tornar crime, aquilo que não o é.

A temática de **Modelo de Desenvolvimento e Questão Agrária** teve enquanto facilitador Aelton Brito Silva, integrante do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e Mestre em Geografia pela UNESP. Tal momento teve grande importância por apresentar uma formação teórica densa sobre a estrutura fundiária brasileira, bem como, sobre o atual modelo de desenvolvimento utilizado no campo.

O último encontro foi facilitado pelo autor do presente artigo – na construção de perguntas geradoras para se debater **Universidade para que(m)?;** O espaço contou com a leitura básica do texto Universidade para que?, de Darcy Ribeiro (1986), e a partir desta, foram organizadas as perguntas

[9] Síntese dos autores sobre a relatoria produzida no dia 26 de setembro de 2013 - que versava sobre a fala de Mauro Lemes. Relatoria do acervo da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo.

[10] Organização Internacional de camponeses que é composta por diversos movimentos e organizações sociais com o intuito de contribuir e articular mobilizações à nível internacional na luta pela terra.

geradoras para se discutir a temática da universidade com a temática da questão agrária.

Foram as seguintes perguntas inquietadoras: a) Quais os principais problemas do Brasil e da Cidade de Goiás em relação à questão agrária?; b) O que é uma universidade e o que é uma universidade necessária?; c) Qual a culpa da universidade enquanto detentora do conhecimento para com a grande desigualdade social brasileira?; d) Qual o papel da Universidade em se pensar o povo?; Após as perguntas – cada participante trazia suas visões e reflexões de forma coletiva. Segue a síntese de idéias levantadas para o grupo:

Os principais problemas levantados foram: a ausência e a inaplicabilidade de políticas públicas voltadas para o campo brasileiro, a falta de investimentos na educação, o capitalismo, a desigualdade social, o uso dos agrotóxicos, a dicotomia existente entre a cidade e o campo – tendo em vista, que o segundo espaço há uma falta maior de serviços públicos, o campo enquanto espaço inferior e ultrapassado em relação à cidade e a corrupção.

Na discussão sobre a universidade e a universidade necessária – uma participante apresenta que na Cidade de Goiás existem muitas pessoas que não sabem o que é o Direito e que existe universidade na pequena cidade. Tal caso gera a reflexão que a universidade é um espaço fechado de formação e construção do saber – sendo este, o modelo hegemônico de universidade. E a universidade necessária seria aquela que acaba com o encarceramento do saber acadêmico – devendo este ultrapassar os muros da universidade; Seria a universidade feita com e pelo povo – no sentido de consolidar um espaço de disputa ideológica na produção e sistematização do conhecimento.

Apresentando a 'culpa' da universidade verificou-se que a grande disparidade da universidade para com a sociedade em geral encontra-se no encarceramento do saber, no desrespeito ao saber popular, no apelo excessivo pela teoria desvinculada da realidade prática. E como mecanismo de sanar tais emblemas entre universidade e questão agrária e universidade e sociedade foram os apontamentos feitos pela necessidade da consolidação de grupos para se trabalharem com a extensão popular, com a pesquisa-ação, a Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) e através de práticas inovadoras no estágio curricular – principalmente através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).[11]

[11] Sistematização feita através da Relatoria do Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade do dia 21 de novembro de 2013 do acervo da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo –

5. Reflexões a partir da experiência: fortalecimento da educação do campo e do Direito Crítico

Verifica-se que a partir da experiência do Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade realizada em 2013 surgem reflexões necessárias para se (re) pensar a formação jurídica, no intuito de constituir alternativas pedagógicas ao modelo hegemônico de educação jurídica, caracterizado por Inês PÔRTO (2000) enquanto dogmático, unidisciplinar e descontextualizado.

Inicialmente verifica-se a importância de se realizar espaços tais como o Ciclo de Debates pensando na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão sobre temáticas pouco relevantes durante a graduação. A importância se dá pela necessidade de estudo e produção do conhecimento conjuntamente com as demandas e anseios populares.

Verifica-se que o ensino de temáticas voltadas para a questão agrária são praticamente inexistentes no âmbito da graduação nas ciências sociais e humanas. Como exemplo, nota-se as matrizes curriculares dos cursos de Direito na Universidade Federal de Goiás, em que a matéria de Direito Agrário só é tida no último período do curso, e é quase que inexistente as matérias optativas relacionadas com esta temática (UFG, disponível em: http://www.direito.ufg.br/uploads/12/original_MTMatriz_Curricular_RGCG-FD.pdf Acesso 08/07/2014). Outra noção também apresentada corresponde a visão do judiciário que não entende a importância da formação jurídica para os sujeitos do campo, como foi apresentado em alguns julgamentos envolvendo a ação que queria impugnar a Turma Evandro Lins e Silva (MORAIS, 2011; SOUSA, 2009). Nesta perspectiva, o Ciclo surge para propiciar estudos sobre temáticas 'invisíveis' durante a graduação nas ciências sociais e para propiciar a reflexão sobre a própria formação acadêmica. Como observa-se:

O Ciclo de Debates Questão Agrária e Universidade promovido pelo Grupo de Estudos em Direitos Sociais do Campo, do qual participei durante o segundo semestre de 2013, obteve êxito no seu objetivo de influenciar na formação acadêmica dos graduandos em Direito pela UFG/RCG – ao menos, no que diz respeito a minha.

Residência Agrária. E é uma sistematização da fala das seguintes estudantes de Direito: Carlos Vitor Matos Diniz, Emília Joana Viana de Oliveira, Geraldo Miranda Pinto Neto, Mariana Gullo Paixão, Nayara Araújo Moreira e Renato Cavalcante Calixto.

Ao longo dos encontros pude, por meio das informações e relato de experiências com os facilitadores convidados, entrar em contato, mesmo que de modo mínimo, com a Questão Agrária e começar a compreender parte dessa realidade. Retrospectivas históricas, dados estatísticos, relatos de prática de militância, análise geográfica e geopolítica, todos esses elementos aplicados à seara de temas como Criminalização dos Movimentos Sociais, Modelo de Desenvolvimento Econômico, Uso de Agrotóxicos, Conjectura Latino Americana, etc., resultaram em um esboço de formação sobre a Questão Agrária, e podem, por isso, ser apontados como os pontos positivos do projeto analisado. [12]

A pesquisa acadêmica e universitária – se desenvolve no sentido de propiciar a produção do conhecimento de forma coletiva. A pesquisa surge neste cenário enquanto a busca por respostas de inquietações e problemas sociais relevantes para a sociedade. Neste caminhar, o Ciclo de Debates se desenvolve elencando temáticas essenciais que precisam de aprofundamento teórico e prático para que seja produzido um conhecimento para as demandas populares.

A atividade realizada já apresenta grandes inovações no sentido de se fazer pesquisa. Inicialmente, verifica-se uma articulação entre um Programa de Pós-Graduação com a Graduação – fato inusitado no âmbito acadêmico, tendo em vista a raridade desta articulação nos demais programas de pós. Outra inovação emana da busca por outros recortes metodológicos de produção do conhecimento, pautados principalmente pela empiria, pesquisa-ação e pesquisa participante (SANTOS, 2005; BRANDÃO, 1982) ultrapassando a usual e comum, mera revisão bibliográfica.

Nota-se também o Ciclo de Debates enquanto uma atividade extensionista. José Francisco de MELO NETO (2003:13) apresenta:

Várias concepções de extensão chegaram ao país trazem consigo a perspectiva de que a universidade deve prestar um serviço à sociedade. Uma perspectiva que pode ser definida como *via de mão única*. Por outro lado, foi se desenvolvendo (estando, hoje, mais presente) outra concepção em que se buscava a possibilidade de permutas nas relações entre universidade e sociedade. Essa compreensão estabelece que, pela extensão, a universidade troca conhecimento com a comunidade e a comunidade também esboça a

[12] Avaliação feita pelo estudante do 7° período em Direito e estagiário da Defensoria Pública da União (DPU), Frederico Ribeiro Machado, sobre a sua participação no Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade.

mesma atitude em relação à universidade. Isto caracteriza a condição da extensão como *via de mão dupla*.

Desta maneira, verifica-se que a atividade surge enquanto uma extensão universitária de via de mão dupla, trazendo pessoas da comunidade, dos movimentos sociais camponeses para dentro da universidade. Nota-se que a participação e as falas dos integrantes dos movimentos sociais não possuem o mero papel de gerar a sensibilização social, mas são, acima de tudo, falas autorizadas e legitimadas de produção de um conhecimento que aliam a teoria com a prática. Observa-se a importância em trazer visões acadêmicas e ideológicas de integrantes de movimentos sociais para o ambiente universitário – principalmente, para contribuir com a disputa ideológica e para que estudantes tenham uma visão sobre os anseios populares.

Verifica-se que a atividade do Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade gera um fortalecimento da práxis da educação do campo, mais especificamente, no âmbito da graduação e pós-graduação. Enquanto uma avaliação dos presentes autores – verifica-se que a Turma Evandro Lins e Silva, diante o modelo educacional, houve uma dificuldade de interação e debate ideológico com os demais estudantes da graduação. E é neste sentido, que emana o ciclo de debates – de constituir e apresentar elementos capazes de garantir um debate ideológico, trazendo movimentos sociais para discutir temas relevantes. Neste sentido, é que encontra-se o fortalecimento da educação do campo, pois, mesmo que indiretamente são apresentados conceitos e princípios pedagógicos e ressaltam a importância de se garantir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) nas universidades na busca de promover e assegurar os Direitos Humanos para as populações do campo.

A experiência contribui também por atenuar as características hegemônicas do modelo educacional nos cursos jurídicos. Tendo em vista, que ocorre a apresentação de estudos que partem de realidades concretas – possibilitando subsidiar futuros estudos sobre as temáticas. Nota-se a tentativa de garantir a interdisciplinaridade nos participantes do Ciclo de Debates, no entanto, poucos estudantes de outros cursos (para além do Direito) participaram das atividades, o que acabou gerando um direcionamento para temáticas jurídicas, sociais e políticas – mesmo assim, diversos facilitadores eram de áreas do conhecimento diversas do ambiente do Direito. Verifica-se ainda, que diversos facilitadores apresentaram a visão

de que os direitos se constituem através de lutas, trazendo elementos da dialética social de Roberto Lyra Filho (1980) – combatendo a visão do positivismo jurídico, dos dispositivos legais enquanto dogmas – não sendo possível sua discussão.

Neste sentido, de trazer visões diferentes, de que outros discursos jurídicos e características educacionais podem ser apresentadas para contrapor o discurso e modelo hegemônico é que ocorre o amadurecimento de um Direito Crítico, no sentido de contrapor ao *status quo* a partir da visão dos oprimidos sociais.

6. Conclusão

Observam-se as seguintes conclusões sobre a experiência do Ciclo de Debates: Questão Agrária e Universidade:

a) Propiciou a sensibilização de estudantes por temáticas pouco debatidas na graduação;

b) A necessidade de construir espaços acadêmicos de valorização e promoção dos movimentos sociais camponeses, da agricultura familiar e da reforma agrária;

c) A importância de superar a 'invisibilidade' da questão agrária nas ciências sociais e humanas através de espaços que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;

d) A necessidade de buscar construir mecanismos interdisciplinares no Ciclo de Debates, tanto dos participantes quanto dos facilitadores, no sentido, de garantir outras visões e debates. Nota-se que na atividade houve uma dificuldade em manter a interdisciplinaridade, sendo hegemônica a participação de estudantes de Direito;

e) Garantir momentos dentro acadêmicos em que estudantes possam refletir sobre a sua formação, sobre a universidade e sobre o papel do direito nos conflitos e causas agrárias, bem como com as causas populares;

f) A necessidade em se constituir um grupo contínuo e coeso para que seja possível pensar em ações estruturantes na realidade agrária da Cidade de Goiás. Tal conclusão emerge da avaliação dos autores de que o ciclo não conseguiu formar este grupo.

g) A inovação em constituir uma extensão de via de mão-dupla, no sentido, de trazer lideranças dos movimentos sociais do campo para

fazerem falas legítimas e autorizadas sobre a questão agrária para estudantes da graduação.

h) A importância de promover espaços de articulação e encontro das turmas construídas a partir da educação do campo (do PRONERA) com o demais meio acadêmico – no sentido, de constituir um debate ideológico e acadêmico.

i) A relevância em se constituir elementos inovadores na formação jurídica, que tragam alternativas às dificuldades da educação jurídica brasileira;

j) Os apontamentos para a construção e fortalecimento da extensão popular, da Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), da pesquisa-ação, do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) para articular a universidade com a realidade agrária brasileira;

k) Como resultado da experiência houve a criação e realização do Ciclo de Debates: Questão Agrária e Extensão Universitária – que teve as seguintes temáticas: a) Formação em Questão Agrária; b) Assessoria Jurídica Popular; c) Educação do Campo; d) Agroecologia e Territórios; e) Pressupostos da Extensão Universitária. Tal espaço teve como objetivo constituir um grupo contínuo para construir as ações estruturantes já pensadas.

7. Referências bibliográficas

BRANDÃO. Carlos Rodrigues. Pesquisa participante. Editora Brasiliense. 2° Edição – São Paulo. 1982.

CALDART, Roseli Salete. **Pedagogia do Movimento Sem Terra**. 3° Edição. São Paulo. Expressão Popular. 2004.

Declaração do Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e Trabalhadoras, Povos do Campo, das Águas e das Florestas. Disponível em: http://encontrounitario.wordpress.com/declaracao-do-encontro/ Acesso 08/07/2014.

FERREIRA, A. H; ROSA, C. R. R; OLIVEIRA, E. J. V; MACEDO, E. M. PINTO NETO, G. M; TORRES, M. A. C; FARIA, P. G. A; SOUSA, R. C; CALIXTO, R. C; FERNANDES, R. C; SA, S. C. **Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo:**

Caminhos para a construção da Universidade Popular. Anais do Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão – CONPEEX. pgs. 11676-11680. 2013.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação.** 8° Edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50° ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas.** Porto Alegre. Fabris. 1980.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular. 2009. 286 p.

MELO NETO, José Francisco. **Extensão Universitária e Produção do conhecimento.** Conceitos, João Pessoa – PB, v. 5, n. 9, p. 13-19. 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). **Manual de Operações do PRONERA.** 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Especialização em Direitos Sociais do Campo.** Universidade Federal de Goiás. 2012.

MOLINA, Mônica Castagna. **Educação do campo e formação profissional: a experiência do Programa Residência Agrária.** Brasília- MDA. 2009.

MORAIS, Hugo Belarmino de. **A dialética entre a educação jurídica e educação do campo: a experiência da Turma ""Evandro Lins e Silva" da UFG derrubando as cercas do saber jurídico.** Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2011.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2000.

RIBEIRO, Darcy. **Universidade para quê?** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986 (série UnB).

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A universidade no Século XXI:**para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade.2. ed.São Paulo: Cortez, 2005. (coleção questões da nossa época); v. 120.

SOUSA, Ranielle Caroline de. **A dimensão cultural das ações afirmativas: a experiência da Turma de Direito para beneficiários da reforma agrária e agricultura familiar.** Ranielle Caroline de Sousa, Monografia jurídica. Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás – GO, 2009. pg: 119.

STEDILE, João Pedro; ESTEVAM, Douglas. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500 – 1960.** 2° Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

Universidade Federal de Goiás. **Matriz Curricular do Curso de Direito da Faculdade de Direito/UFG.** Disponível em: http://www.direito.ufg.br/uploads/12/original_MTMatriz_Curricular_RGCG-FD.pdf Acesso em 08/07/2014.

6. O NAJUPAK NA FERMENTAÇÃO DE UMA ECOLOGIA DE SABERES: RODAS DE DIÁLOGOS

Vinícius da Silva Machado[1]
Stephanie Vieira Brito[2]

RESUMO: O projeto "Rodas de Diálogos", realizado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular- Aldeia Kayapó (NAJUPAK), traz para a Universidade o debate sobre temas de relevância social a serem discutidos entre os(a) discentes da universidade e membros de movimentos sociais, pautando sempre a interdisciplinaridade e utilizando o método da educação popular. Tem como objetivos: atrair alunas(os) dos mais diversos cursos da área de ciências humanas e ciências sociais aplicadas, para mostrar outra forma de se pensar a sociedade e a construção de novas formas de se olhar a dinâmica social, a parti das perspectivas dos conhecimentos dos movimentos sociais. Busca-se, com isso, o estabelecimento de um diálogo entre o NAJUPAK, a comunidade acadêmica e a sociedade, para construção e legitimação de saberes e colocar em discussão a função social da Universidade, do ensino jurídico no Brasil, dos Direitos Humanos e do que vem a ser a Assessoria Jurídica Universitária Popular.
PALAVRAS-CHAVE: Universidade, Diálogo, Social.

Introdução

Nós entendemos que a Universidade deve ser uma instituição social, pluridisciplinar, constituída como centro de produção e criação dos mais diversos conhecimentos, que possui a finalidade de democratizar o ensino, circulação de ideias e expandir o conhecimento, ser, portanto, expressão do modo de funcionamento de uma transformação social de uma determinada sociedade.

Entretanto, o quadro que está constituído hoje, na realidade da Universidade, é bem diferente. Temos o aprisionamento do conhecimento a um campo do saber.Ela está sufocada pelo paradigma científico que esteriliza

[1]Graduando do 7º semestre do curso de Direito da UFPA. Bolsista voluntário do NAJUP ALDEIA KAYAPÓ, e militante do Levante Popular da Juventude. E-mail: vinicius_s.m@hotmail.com.
[2]Graduanda do 5º semestre do curso de Direito da UNAMA. Bolsista voluntária do NAJUP ALDEIA KAYAPÓ, e militante do Levante Popular da Juventude.E-mail: stephanie.vieirabrito@yahoo.com.br.

a fertilidade epistemológica da sociedade e destrói a possibilidade de outros saberes florescerem no meio universitário, segundo Boaventura: "começa a ser socialmente perceptível que a Universidade, ao especializar-se no conhecimento cientifico e ao considerá-lo a única forma de conhecimento válido, contribui ativamente para a desqualificação dos grupos sociais que só tinham ao seu dispor outras formas de conhecimento."[3]

Essa forma de racionalizar a realidade, na perspectiva do direito, está encarnada no positivismo jurídico, corrente de pensamento a qual vem ao mundo com o intuito de transformar o estudo do direito numa verdadeira e apropriada ciência, em que se aproximaria das ciências físico-matemática, de cunho puramente objetivo, onde não se aplica nenhum tipo de valoração, quanto ao objeto de estudos. Para Bobbio:

> o positivismo jurídico nasce do esforço de transformar o estudo do direito numa verdadeira e adequada ciência que tivesse as mesmas características das ciências físico-matemáticas, naturais e sociais. Ora, a característica fundamental da ciência consiste em sua valoratividade,isto é, na distinção entre juízo de fato e juízos de valor e na rigorosa exclusão destes últimos no campo científico: a ciência consiste somente em juízos de fatos[4].

Esta forma de compreender o direito vem sendo reproduzida através do ensino jurídico, um ensino atado à metodologias anacrônicas, que conglomeram, nas instituições de ensino superior, estudantes extremamente afastados das realidades sociais, conformados com todos os problemas de ordem político-econômico-social, avessos e apáticos a todo saber alternativo ao dogmatismo jurídico e que saem da Universidade e/ou Faculdade de Direito, pensando que o Direito está resumido a um aglomerado de normas, e assim se consideram os "grandes defensores da ordem e da paz social",sábios e sábias "representantes da justiça".

Esse sistema educacional é sustentado pela logica bancaria de ensino, ou melhor, como denomina Paulo Freire, pela"educação bancária", fruto de uma sociedade opressora e paternalista a qual há sempre um "educador" e um "educando", em que o primeiro é sempre o detentor do saber e o segundo é sempre a caixa vazia, depósito de conhecimentos possivelmente já defasados, pessoas ingênuas que nada sabem ou aprenderam do mundo. Segundo Freire:

---

[3]SANTOS, 2011, p. 76.
[4]BOBBIO, 2006, p. 135.

> a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador, o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz "comunicados" e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção "bancária" da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guarda-los e arquivá-los[5].

Na medida em que esse modelo bancário de ensino pouco estimula a criticidade das e dos "educandos", obstrui com o processo dialético entre o ensino e a aprendizagem, deixando o ambiente favorável para a reprodução de opressões no seio na Universidade, quando ela deveria ser uma ferramenta importante no processo de construção do sujeito enquanto ser humano, o qual vive numa sociedade, aguçando e estimulando sempre a transformação dos paradigmas sociais que muitas vezes repercutem muito fortemente, nas salas e nos corredores da Universidade, sendo motivo de opressões e exclusões sociais.

Para Paulo Freire, esta educação "bancária" de nada contribui para uma formação criativa das e dos educandos, ao contrário, poda toda a liberdade e a capacidade cognitiva de cada um e cada uma, obstruindo o ímpeto de transformação por uma nova realidade, evidentemente porque é interessante manter uma educação que continue perpetuando um modo de vida que favorece determinada classe social ou apenas um pequeno grupamento social:

> na medida em que esta visão "bancária" anula o poder criador dos educandos ou o minimiza, estimulando sua ingenuidade e não sua criticidade, satisfaz aos interesses dos opressores: para estes, o fundamental não é o desnudamento do mundo, a sua transformação[6].

Neste diapasão, o paradoxal e tradicional modelo de ensino jurídico universitário deveria se concretizar como um espaço em que servisse de impulso para criação, para o pensamento e reflexão, para uma construção dialética do processo de aprendizagem, para a formação de sujeitos capazes de pensar respostas para as demandas sociais de seu tempo, no entanto, tem

[5]FREIRE, 2012, p. 63.
[6]FREIRE, 2012, p. 34.

formado profissionais inaptos para lhe dar com as realidades cotidianas e as diversas demandas jurídicas da sociedade. Por esse motivo, pensamos que a Universidade tem postergado a sua responsabilidade na formação critica dos(as) estudantes, segundo José Saramago:

> a universidade tem de assumir a sua responsabilidade na formação do indivíduo, e tem de ir além da pessoa, porque não se trata apenas de formar um bom informático ou um bom médico ou um bom engenheiro, a universidade, além de bons profissionais deveria lançar bons cidadãos[7].

Pensar o atual modelo de ensino jurídico e pensar formas alternativas a ele. Dentro das Universidades se constitui num trabalho árduo, o qual requer bastante paciência e disposição para engendrar a desconstrução do tradicional modelo positivista jurídico de ensino, onde concebe a ciência do direito como um sistema fechado e autônomo, totalmente liberto do peso social, sendo imprescindível pela sua pureza dogmática. É a partir dessas contradições do ser e do dever ser do ensino jurídico na Universidade que surgi à ideia do projeto "Rodas de Diálogos".

Com o intuito de debater assuntos de temáticas extremamente importantes para a academia, aprimorando e incentivando o diálogo acerca de temas imprescindíveis com relação ao funcionamento da sociedade, a conjuntura social, resgate da memória, verdade e justiça, as lutas dos movimentos populares, opressões de gênero e de raça, e é claro promover o intercambio de experiências entre a Universidade e as entidades que estão engajadas na luta pelos Direitos Humanos,temáticas estas intrinsecamente ligadas às discussões humanísticas e de práticas inovadoras do Direito. O "Roda de Diálogos" pretende com a sua práxis ser um espaço para formatar a comunhão entre esses sujeitos e criar ponte para que ocorra o dialogo entre si.

A Universidade de ideias

Há muito tempo que na academia se prioriza a produção de um conhecimento positivistacientífico, baseado por uma lógica formal, prezando por uma excessiva racionalidade sistêmica supostamente neutra e descolada dos conflitos sociais. Este modelo positivista nega a necessária verificação e valoração dos contextos históricos, sociais, culturais, políticos e econômicos. É

[7]SARAMAGO, 2013, p.41.

um sistemahierarquizado quecoloca a margem do saber conhecimentos que não se compatibilizam com a sistemática científica, tornando-os saberes secundários, em relação ao saber cientifico, ou saberes que não mereçam ser inteligíveis a ciência. Boaventura chama essa arrogância da ciência de *monocultura do saber e do rigor do saber,* ele caracteriza essa arrogância como:

transformação da ciência moderna e da alta cultura em critérios únicos de verdade e qualidade estética, respectivamente. A cumplicidade que une as duas culturas reside no facto de ambas se arrogarem se, cada uma no seu campo, cânones exclusivos de produção de conhecimento ou d criação artística. Tudo o que o cânone não legitima ou reconhece é declarado inexistente. A não-existência assume a forma de ignorância ou de incultura[8].

> Nas Faculdades de Direito, a teoria cientifica de interpretação da realidade também resvalou fortemente ao modelo jurídico tanto do ensino como de formulação do que se denominaria "Direito", através da Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen, onde se mesclou ao positivismo jurídico. Norberto Bobbio denominou o positivismo jurídicocom:
> o estudo do direito como fato, não como valor: na definição do direito deve ser excluída toda qualificação que seja fundada num juízo de valor e que comporte a distinção do próprio direito em bom e mau, justo e injusto[9].

Ou seja, o modelo cientifico*monucultural* de ensino, sobre a perspectiva jurídica, tem contribuído paraafastar aUniversidade da realidade social,a qualestá inserida, pois desloca o seu objeto de estudo do meio social para as analise técnicas da lei, passando a ser uma instituição cega e surda às pessoas que vivem a margem do universo acadêmico, cega e surda aos conhecimentos oriundos de fora dos muros universitários. Dessa forma, o conhecimentopassa a ser reproduzidode forma acrítica e alienada, contribuindo para uma formação em queos(a) estudantes são levados a se constituir como capital humano para mercado de trabalho direcionados para atender única e exclusivamente ao interesse hegemônico do capital. Lyra Filho coloca que

> os juristas, duma forma geral, estão atrasados de um século, na teoria e prática da interpretação e ainda pensam que um texto a interpretar é um documento unívoco, dentro de um sistema autônomo (o ordenamento) jurídico dito pleno e hermético e que

[8]SANTOS, 2010, p. 103.
[9]BOBBIO, 2006, p.135.

> só cabe determinar-lhe o sentido exato, seja pelo desentranhamento dos conceitos, seja pela busca da finalidade, isto é, acertando o que diz ou para que diz a norma abordada[10].

E nesse sentido, a própria universidade enquanto instituição vem se abstendo das discussões mais aprofundadas com relação ao tipo de educação que está oferecendo em seu interior, contribuindo para a monocultura do ensino jurídico. Nas palavras de Carlos Bauer:

> as instituições nem sempre estão preocupadas em refletir sobre suas responsabilidades com a efetivação de um ensino universitário pautado tanto pela qualidade na formação dos futuros profissionais, quanto no desenvolvimento de uma conduta ética, estética e política na construção cotidiana inalienável do seu compromisso social[11].

Abordar sobre a decadência do ensino jurídico também nos é pertinente porque não só está intrinsecamente ligado ao atual, e famigerado, modelo de ensino jurídico acima abordado, como é o fruto que se coaduna com o processo histórico que passamos, de mercantilização do ensino, fragmentação do conhecimento, e a perpetuação de modelos doutrinários já defasados, na perpetuação de opressões dentro do espaço da Universidade, em que, envolta do manto sagrado do direito contribui para a perpetuação do *status quo*.

Dado esse quadro em que as instituições de ensino superior se mostram deficitáriasnaformação de profissionais socialmente responsáveis e comprometidos com a construção de um Brasil mais justo e igualitário, torna-se de suma importância a valorização de iniciativas que tentem rompercom esse paradigma e retomem a real finalidade da Universidade, iniciativas que mostrem a contradição entre Universidade e sociedade. Marilena Chauí coloca que a universidade não deve ser um espaço amorfo, que no seu íntimo, embora sempre force por reproduzir o conhecimento cientifico, há a existência de opiniões, ideias e pensamentos alternativo:

> a universidade é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo. Tanto é assim que vemos no interior da

[10] FILHO, 1984, p. 01.
[11] BAUER, 2010, p. 57.

> instituição universitária a presença de opiniões, atitudes e projetos conflitantes que exprimem divisões e contradições da sociedade[12].

Para alcançar esta forma, se faz necessário transpor o modelo hierarquizado e cientifico do ensino positivista, o qual colabora com o processo de alienação dos e das estudantes e como o processo de exclusão dos conhecimentos não científicos , obstando a produção de conhecimentos, não fomentando a capacidade reflexiva de cada um e cada uma, e, viabilizando, nesta sistemática castradora, a reprodução de conhecimentos, os quais muitos já não mais condizem com as mais diversas realidades brasileiras e contribuindo para a injustiça social. Como coloca Santos:

> o conhecimento cientifico não se encontra distribuído de uma forma socialmente equitativa, as suas intervenções no mundo real tendem a ser as que servem os grupos sócias que tem acesso a este conhecimento. Em última instancia, a injustiça social assenta na injustiça cognitiva[13].

Sob a perspectiva de práticasjurídicas educacionais inovadoras, emerge a necessidade de quebrar as correntes e romper com os paradigmas da dogmática cientifica reinante no ensinar o Direito dentro das instituições de ensino superior, neste sentido, é imprescindível que a Universidade tenha o importante papel na formação de cidadãs e cidadãos críticos e comprometidos com a realidade social tanto externa quanto internamente a ela, além de fazê-los protagonistas na construção de uma nova realidade sob a égide coletiva e social, solapando os muros que a cerca. Com isso, percebe-se a necessidade de trazer para a Universidade uma alternativa ao saber jurídico hegemônico, nas palavras de José Geraldo:

> esta proposta está imbuída de um claro humanismo, pois toma o protagonismo dos sujeitos enquanto disposição para quebrar as algemas que os aprisionam nas opressões e espoliações como condição de desalienação e de possibilidade de transformarem seus destinos e suas próprias experiências em direção histórica emancipadora, como tarefa que não se realiza isoladamente, mas em conjunto, de modo solidário[14].

---

[12]CHAUÍ, 2003, p. 5.
[13]SANTOS, 2010, p. 106.
[14] JÚNIOR, 2008, p.121.

É partindo desse atual modelo de ensino de "castas", o qual nos é empurrado guela abaixo, que dificulta o fluxo de ideias e a possibilidade de fazer da Universidade um espaço criativo, que seja capaz de enfrentar as mazelas sociais existentes e com a necessidade de suprir com o vácuo deixado pelo ensino jurídico e com a "grade" (ou prisão?) curricular completamente engessada do curso de Direito, que o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular- Aldeia Kayapó(NAJUPAK) transformou-se num programa de extensão criando o projeto "Roda de Diálogos" que visa romper com a forma dogmatizada da ciência positivista e com a educação bancaria.

O projeto "Roda de diálogos"

O projeto "Rodas de Diálogos" faz parte do programa Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó (NAJUPAK), e tem como objetivo influenciar na formação acadêmica dos(a) discentes do curso de direito, influenciar de forma a contribuir na construção da Universidade que compreendemos ser a mais adequada.

Para isso pensamos para além do modelo tradicional de extensão universitária, o qual tem como objetivo identificar e acompanhar problemas sociais relevantes, atuar para além dos muros da Universidade, proporcionando troca de experiências e saberes entre a Universidade e a sociedade.

Não que está forma de pensar/atuar seja erronia, mas além de sair da Universidade para entrar em contato com os problemas sociais e com outro saberes, é necessário trazer esses problemas e saberes para dentro da universidade e construir uma ecologia de saberes, conforme os ensinamentos do professor Boaventura:

> a ecologia de saberes é, por assim dizer, uma forma de extensão ao contrário, de fora da Universidade para dentro da Universidade. Consiste na promoção de diálogos entre o saber cientifico ou humanístico, que a Universidade produz, e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos, camponeses, que circulam na sociedade[15].

[15] SANTOS, 2011, p. 75.

Essa ecologia se faz ferramenta necessária ao fazer frente, em um enfrentamento epistemológico,ao dogmatismo cientifico, poisentendemos que a universidade, por possuir um papel de grande relevância na formação política, cultural, social,etc, deve, portanto, assumir claramente o seu compromisso com uma formação mais humana e estar intrinsecamente ligada à ideia de democracia e democratização do saber se colocando de frente:

> a logica da monocultura do saber e do rigor cientifico, tem de ser confrontada com identificação de outros saberes e de outros critérios de rigor que operem credivelmente nas praticas sócias. Essa credibilidade contextual deve ser considerada suficiente para que o saber em causa tenha legitimidade para participar de debates epistemológicos com outros saberes, nomeadamente com o saber cientifico[16].

Movidos pela necessidade de criar um espaço dentro da Universidade em que os/as estudantes pudessem se aproximar dos conhecimentos populares e também dialogar entre si, para pautar questões que fogem ao Direito conservador e tradicional, ministrado dentro das salas de aulas, local este em que muitos estudantes acreditam ser o único para se aprender o que é o Direito, é que surge o "Rodas de Diálogos", um espaço pensado a cada 15 dias do mês, com temas voltados a questões sociais relevantes.

Para a sua realização são utilizados espaços dentro da Universidade Federal do Pará (UFPA) que, de forma a não se restringir aos(as) alunos(as) dessa instituição, busca-se proporcionar a interação dos estudantes com os movimentos sociais, para acontecer a interação do saber científico com os saberes populares, saberes urbanos, saberes camponeses e saberes tradicionais.

A metodologia dos debates está embasada na educação popular de Paulo Freire. Nós escolhemos essa metodologia por acreditamos que só será possível construir uma ecologia de saberes se todos(a) os(a) envolvidos(a) nesse processo tenham autonomia no diálogo para expor os seus posicionamentos em pé de igualdade com os demais participantes da "roda", segundo Freire: "ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si".[17]

---

[16]SANTOS, 2010, p. 108.
[17] FREIRE, 2012, p.75.

Educação popular

Dentro do contexto universitário atual nota-se uma situação alarmante, como foi colocado anteriormente, e mais preocupante dentro de uma determinada parte da sociedade. A população pobre, jovem, camponesa, ribeirinha de nossa sociedade vem sofrendo inúmeras mazelas, entre elas, negação a educação, a saúde, a cultura, ao lazer, negação a uma formação cidadã concreta e emancipatória e, também, negação de suas palavras.

Nosso núcleo tem como objetivo atuar nessa demanda e dentro dessa parcela social, através do nosso projeto "Roda de Diálogos". Nossa atuação está focada em alunas e alunos da Universidade e nos movimentos sociais que se encontram em situação deinvisibilidadeem relação ao conhecimento cientifico. Para balizar nossas ações, dentro desse projeto, utilizamos a metodologia pedagógica de Paulo Freire, utilizamos a educação popular como forma de instrumentalização de nossos atos.

Paulo Freire, pensador do século XX, desenvolveu um mecanismo com a intenção de solucionar esse problema. Através de medidas e ações que iram levar, a população excluída do processo de formação cidadã a uma consciência sobre a sua atual situação de exclusão e conseguir formar, de uma de maneira clara e lucida, uma critica sobre o mundo que lhe cerca, visando mudanças para a sua libertação.

Paulo Freire, no seu livro pedagogia do oprimido, põe em xeque à falta de consciência que o homem tem de sua realidade, ele coloca em questão a sua inobservância de sua situação de excluído, mas que esse homem sente a necessidade de mudar, mudar a sua situação, a sua realidade como excluído, ele diz que:

> mais uma vez os homens, desafiados pela dramaticidade da hora atual, se propõem a si mesmos como problema. Descobrem que pouco sabem de si mesmos como problema. Descobrem que pouco sabem de si, de seu "posto no cosmos", e se inquietam por saber mais. Estará, aliás, no reconhecimento do seu pouco saber de si uma das razões desta procura. Ao se instalarem na quase, senão trágica descoberta do seu pouco saber de si, se fazem problemas a eles mesmos. Indagam. Respondem, e sua resposta as levam as novas perguntas[18].

[18] FREIRE, 2012, p.32.

Freire conta que esse problema tem a sua raiz na desumanização do homem, que se deu através de um processo histórico onde o ser oprimido teve roubada a sua humanidade, mas que esse processo não é um processo natural ele foi naturalizado ao longo do tempo é o ser oprimido foi induzido e obrigado, de certa maneira, a acreditar como uma verdade cristalizada dentro da história humana, segundo Paulo:

> a desumanização, que não se verifica apenas nos que tem sua humanidade roubada, mas também ainda que forma diferença nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização , pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoa, como"seres para si", não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, destino dado, mas resultado de uma "ordem"injusta que gera violência dos opressores e está, ser o menos[19].

Para que o processo de desumanização termine e surja um novo processo, o de humanização, é necessário que o homem se liberte, torne-se emancipado do seu opressor e inicie a mudança social, contudo isso não se dará de uma forma isolada é unitária, pois, segundo Paulo Freire, o ser humano só se liberta em comunhão com os outros homens, e em comunhão que se dará a mudança social.

> Somente quando os oprimidos descobrem, nitidamente, o opressor, e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua "convivência" com o regime opressor. Se esta descoberta não pode ser feita em nível puramente intelectual, mas da ação, o que nos parece fundamental é que esta não se cinja a mero ativismo, mas esteja associada a sério empenho de reflexão, para que seja práxis"[20].

Para romper com esse ciclo, deve-se romper, primeiramente, com os mecanismos que o reproduzem e o alimentam. Entre eles está a educação

[19] FREIRE, 2012, p.33
[20] FREIRE, 2012, p.57

"bancária", que consiste em narrar, apenas, a realidade, como se esta fosse uma lagoa com águas paradas, uma educação que nega a dinâmica social, nega as experiências dos educandos os reduzindo a meros recipientes vazios, cuja a sua função está limitada a receber informações e ideias, negando a estes uma reflexão crítica do que está sendo exposto. Paulo Freire diz que: na visão "bancária" da educação, o "saber" é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais de ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro (2012, p.30).

Nosso projeto se base na mudança social, em uma mudança do processo de formação do homem, abandonar a perversa modalidade da desumanização para alcançar a humanização do ser humano. Para isso iremos utilizar o medo Freiriano, um método que coloca o homem como ator principal de sua história, seres que necessitam se formar juntos e para juntos construírem uma nova sociedade.

> A concepção e a prática "bancárias", imobilistas, "fixistas", terminam por desconhecer os homens como seres históricos, enquanto a problematizadora parte exatamente do caráter histórico e da historicidade dos homens. Por isto mesmo é que os reconhece como seres que estão sendo, como seres inacabados, inconclusos, em e com uma realidade que, sendo histórica também, é igualmente inacabada. Na verdade, diferentemente dos outros animais, que são apenas inacabados, mas não são históricos, os homens se sabem inacabados. Têm a consciência de sua inconclusão. Aí se encontram as raízes da educação mesma, como manifestação exclusivamente humana. Isto é, na inconclusão dos homens e na consciência que dela têm. Daí que seja a educação um fazer permanente. Permanente, na razão da inconclusão dos homens e do devenir da realidade. Em busca do ser mais, porém, não pode realizar-se no isolamento, no individualismo, mas na comunhão, na solidariedade dos existires, daí que seja impossível dar-se nas relações antagônicas entre opressores e oprimidos[21].

Com esse ideário, organizamos as "Rodas de Diálogos" para construímos juntos com os movimentos socias e a comunidade acadêmica uma comunicação entre os conhecimentos científicos e os

[21] FREIRE, 2012, p 80.

conhecimentospopulares, construindo nova visão sobre a realidade da Universidade, contribuindo noprocesso de conscientização sobre o seu entorno, criando um espaçopara os(a) estudantes se enxergarem como oprimidos e como sujeitos capazes de mudar a sua atua situação social, instrumentaliza-los para que consigam reivindicar os seus direitos de cidadão e com isso atuarem de uma forma mais humanizada na sociedade.

Conclusão

O "Roda de Diálogos", pensado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular- Aldeia Kayapó (Najupak) da UFPA, tem por objetivo ampliar e difundir as discussões sobre temáticas envolvendo direitos humanos e pensamento critico e utiliza a metodologia da Educação Popular Paulo Freiriana, promovendo e tecendo a criação de debates importantes para a construção de um novo saber, produzido por sujeitos pertencentes a Universidades e sujeitos não pertencentes ao meio universitário.

Nas três primeiras "Rodas de Diálogos" pensamos em abordar e fomentar o debate sobre "Redução da Maioridade Penal", no qual foi retirada a síntese de não defender esta redução, uma vez que a diminuição da idade penal não é uma solução eficaz para o problema criminalidade latente no país[22].

A primeiro Roda ocorreu no dia 13 de Abril de 2013, e contou com a participação da Promotora de Justiça Leane Fiuza de Melo, bem como a participação de vários acadêmicos(a), inclusive de outras faculdades de direito.

A segunda Roda ocorreu no dia 30 de abril e contou com a participação de Roberta Flores- Mestre em Psicologia Clínica UFPA e Conselheira estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela SEJUD, com a Maria Rocha- Mestre em Serviço Social- UFPA e Coordenadora de Monitoramento pró-DCA- Unipop.

A terceira Roda abordando o mesmo tema, ocorreu no dia 21 de Maio de 2013, e contou, novamente, com a presença de Promotora de Justiça Leane Fiuza de Melo.

Já na quarta Roda trouxemos para debate a temática sobre o "Estatuto do Nascituro", ocorrido no dia 9 de Julho, com a participação de Luanna Tomas (Direito – UFPA), Eunice Guedes (Psicologia – UFPA) e Ádima Monteiro

[22] Serão citados os temas dos rodas e alguma conclusões que o núcleo obteve após os rodas, mas não colocaremos de forma aprofunda, pois ainda não concluímos as atividades.

(Ciências Sociais - UFPA), como facilitadoras do debate, no qual se sintetizou ser contra ao Estatuto do Nascituro, uma vez que ele representa um retrocesso para a autonomia das mulheres. Além do mais, o debate instigou de maneira positiva principalmente as mulheres que estavam presente no auditório, as quais colocaram suas opiniões acerca do tema.

Nossa quinta Roda de Diálogos trouxe a temática "Direitos Sexuais: Um debate trans", que ocorreu no dia 9 de setembro contou com a participação de Elane Pantoja (cientista social) e Renata Taylor (presidenta da GRETTA- grupo de resistência de travestis e transexuais da Amazônia), para discutirmos o tema.

Iniciamos no dia 18 março de 2014 com o sexto Roda de Diálogos na temática "Ajup em Defesa da Criança e do Adolescente", debatemos a importância de políticaspúblicas para esses sujeitos sociais, tendo em vista o histórico de violações de direitos cometidos contras eles. Bem como, analisou-se os avanços da legislação com relação à proteção da criança e do adolescente.Esse Roda foi pensado para receber as/os calourxs do curso de direito deste ano. Utilizamos dos recursos, tais como: do vídeo, o qual suscitou um bom debate acerca da criminalização da juventude preta e da periferia, posteriormente abrimos para o debate em que muitas pessoas contaram experiências próprias. Ao final, fechamos com uma intervenção baseado no Teatro do Oprimido de Augusto Boal, que abordou: mídia, criminalização da juventude e violência policial.

Bom, até aqui, nós, enquanto membros do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular aldeia Kayapó, avaliamos positivamente o projeto "Rodas de Diálogos" dentro da Universidade Federal do Pará, o qual, além de fomentar debates importantes dentro da universidade, o próprio Núcleo tem atraído cada vez mais estudantes que tem se interessado por temáticas envolvendo a luta por e pelos Direitos Humanos no Brasil, os movimentos sociais e populares etc, e, também, por já não conseguirem mais coadunar com a tradicional prática do ensino jurídico, tem buscado para fora das salas de aulas uma alternativa a esse arcaico ensino.

A promoção de Rodas de Diálogos dentro da Universidade Federal do Pará, baseado na metodologia de Paulo Freire, tem contribuído para transversalização das diversas áreas de conhecimento, além de aproximar os e as estudantes dos movimentos sociais e populares.

Embora estejamos cientes de que não serão apenas 3 horas de Roda de Diálogos que romperão com o modelo jurídico positivista de ensino,

compreendemos que uma alternativa a esse atual modelo surge como rompimento de paradigmas para transformar a universidade em um espaço de ensino libertador e democrático.

Nessa perspectiva, as diversas edições das rodas de diálogos têm servido para aproximar estudantes e movimentos sociais, e até o momento os cursos que mais conseguem interagir e debater sobre temas de grande relevância social são direito, psicologia e economia, desta forma, conjuntamente estamos conseguindo trocar conhecimento, debater assuntos de grande relevância social, e ainda contribuindo para o florescimento de um processo de aprendizagem, o qual acontece de forma dialética, para que assim venha a transformar a realidade dentro da Universidade.

Referências bibliográficas

BAUER, Carlos. **A classe operária vai ao campus**. São Paulo, editora Instituto José Luís e Rosa Sunderman, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico.** Tradução Fenando Tomaz (português de Portugal)- 13ª ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil. 2010.

CHAUÍ, Marilena. 2003.**A Universidade pública sob nova perspectiva***In Revista Brasileira de Educação*. Pp. 5-15. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a02.pdf.Acesso em: 25.05.2014.

FILHO, Roberto Lyra. **O que é direito**. Coleção primeiros passos. Ed. 11ª. Editora brasiliense, 2008.

_____. **Por que Estudar Direito, Hoje?** Brasília: Edições Nair, 1984. Disponível em: http://direitounitri.wordpress.com/materias/introducao-ao-direito/por-que-estudar-direito-hoje/. Acesso em: 25.05.2014.

_____. **Problemas atuais do ensino jurídico.** Disponível em: http://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/roberto_lyra_filho__prblemas_atuais_do_ensino_jur. Acesso em: 25.05.2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

JÚNIOR, José Geraldo de Sousa. 2008. **Direito como liberdade: O Direito achado na rua. Experiências populares emancipatórias de criação do direito**. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília. (Inédito). Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/teses/a_pdf/tese_jose_geraldo_direito_achado_rua.pdf. Acesso em: 25.05.2014.

NORBETO, Bobbio. **O Positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito**. São Paulo: ícone, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010. Coleção para um novo senso comum; v.4.

_____. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade.** São Paulo: Cortez, 2004.

SARAMAGO, José. **Democracia e universidade**. Belém: ed.ufpa; Lisboa: Fundação José Saramago, 2013.

7. MOVIMENTOS SOCIAIS E ACESSO À JUSTIÇA

NOVAS PERSPECTIVAS NO BRASIL NA DÉCADA 2000

Caio Santiago Fernandes Santos[1]

RESUMO: O presente trabalho visa a apontar duas mudanças na relação entre direito e movimentos sociais ocorridas na década 2000 no Brasil. Primeiro, a expansão e consolidação da Defensoria Pública, que pode ser considerada, ao menos em parte, como um serviço legal de tipo *inovador*, que amplia as possibilidades dos movimentos sociais para reivindicar direitos nos tribunais. Segundo, a constituição de uma nova estrutura social assentada no emprego formal urbano, que fornece melhores condições para luta dos movimentos sociais. À luz dessas mudanças, indica-se que um maior número de conflitos coletivos tende a ser judicializado, diante da ampliação do espectro de acesso à justiça para movimentos sociais, de um lado, e a possível eclosão de novos conflitos coletivos, de outro.
PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Assessoria Jurídica Popular; Movimentos Sociais; Defensoria Pública.

1. Introdução

O tema deste trabalho é a relação entre movimentos sociais e acesso à justiça. Trata-se de uma relação ainda pouco estudada pelo pensamento jurídico brasileiro, em parte pelo tradicionalismo da maior parte das escolas de direito. Em parte também pela predominância de uma abordagem exclusivamente formalista, cujo objeto único é a norma jurídica estatal. Ainda que a abordagem formalista não negue a relação do direito com demais áreas do conhecimento, como a sociologia ou a teoria política, seu método exclui o estudo desta relação, a fim de perseguir a "pureza metodológica" e evitar um certo "sincretismo metodológico" na visão do austríaco Hans Kelsen (2006)[2],

[1] Advogado, graduado e mestrando em Direito pela Universidade de São Paulo. Este trabalho é parte de pesquisa individual em andamento para elaboração de dissertação de mestrado.

[2] Nesse sentido, Kelsen afirma que "Quando a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas [psicologia, sociologia, ética e teoria política], fá-lo não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos

com base em um *ideal* de ciência jurídica pretensamente neutra do ponto de vista axiológico (BOBBIO, 2008, p. 65).

De toda forma, a relação entre movimentos sociais e acesso à justiça ganha novos contornos na sociedade contemporânea, merecendo um lugar de destaque numa agenda interdisciplinar de pesquisa jurídica. Os movimentos sociais são portadores de um tipo especial de conflito na sociedade, marcado pela maior complexidade e visibilidade. Têm a capacidade de engendrar maiorias políticas na sociedade, obtendo muitas vezes apoio preponderante para suas pautas e demandas (CAMPILONGO, 2012, p. 175). Este tipo de conflito testa e exige novas respostas do direito, a fim de garantir sua "decidibilidade" com o menor índice de "perturbação social" (FERRAZ JR., 2012, p. 68).

O objetivo deste trabalho é indicar duas mudanças na relação entre direito e movimentos sociais no Brasil na década 2000. A primeira mudança é a constituição de uma nova estrutura social, assentada em níveis próximos ao pleno emprego e no fortalecimento do mercado de trabalho formal urbano. Esta estrutura social é decorrente, entre outros fatores, de uma política econômica *neodesenvolvimentista* (BOITO, 2012, pp. 69-104), que, como marca distintiva em relação às décadas anteriores, combinou crescimento econômico com redução da desigualdade de renda e funcional (POCHMANN, 2012). Como decorrência, trabalha-se com a hipótese de que essa nova situação social, diferentemente da década de 1990, favorece as condições para as lutas dos movimentos sociais, o que é perceptível, por exemplo, pelo aumento no número de greves na década 2000.

A segunda mudança consiste na expansão das formas de acesso à justiça na década 2000. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como resultado mais evidente deste processo, indicou que o grau de conflitos judicializáveis que efetivamente chegaram aos tribunais passou de 45% em 1990 para 70% em 2010 (SINHORETTO, ALMEIDA, 2013, p. 197). O fortalecimento e expansão da Defensoria Pública[3] implicaram no aumento das possiblidades de acesso ao

---

pela natureza do seu objeto." (KELSEN, 2006, p. 2). E ainda, "A ciência jurídica procura apreender seu objeto 'juridicamente', isto é, do ponto de vista do Direito. Apreender algo juridicamente não pode, porém, significar senão apreender algo como Direito, o que quer dizer: como norma jurídica ou conteúdo de uma norma jurídica, como determinado através de uma norma jurídica." (KELSEN, 2006, p. 79).

[3] Como parte do movimento de expansão e consolidação da Defensoria Pública, a Emenda Constitucional n° 80, de 4 de junho de 2014, alçou a nível constitucional a Defensoria como

Judiciário para os movimentos sociais, em especial os menos organizados. Isso porque se trabalha com a hipótese de que o tipo de serviço legal prestado pela Defensoria Pública aos movimentos sociais, pode ser considerado como *inovador*, segundo a tipologia tradicional/inovador de Celso Campilongo (2011, pp. 17-49), guardando, portanto, importantes semelhanças com o marco teórico dos grupos de Assessoria Jurídica Popular surgidos na década de 1980.[4]

Para analisar essas duas mudanças na relação entre acesso à justiça e movimentos sociais, este trabalho adota o seguinte percurso. Primeiro, retoma alguns marcos teóricos desenvolvidos a partir da década de 1980 sobre acesso à justiça, movimentos sociais e Assessoria Jurídica Popular. Em seguida, aponta em que medida o serviço legal prestado pela Defensoria Pública aos movimentos sociais pode ser considerado de tipo *inovador*, com semelhanças com os grupos de Assessoria Jurídica Popular. Por fim, indica as principais características da nova estrutura social da década de 2000 no Brasil e de que forma favorece a organização e luta dos movimentos sociais.

2. Acesso à justiça e movimentos sociais

Em linhas gerais, o Acesso à Justiça emerge como tema importante na literatura jurídica dos países centrais na década de 1960. Está associado ao Estado de Bem-Estar Social, no contexto de expansão de direitos socais e econômicos e de maior intervenção do Estado na economia. Este modelo de Estado está historicamente relacionado ao padrão fordista de produção e de consumo de massa e predominou nas décadas de 1950 a 1970 na América do Norte, Europa Ocidental, Austrália e Nova Zelândia (JESSOP, 2004). Neste período, os países sob esse modelo de Estado passaram por expressiva

---

"instituição permanente", com "independência funcional", antes previsto na Lei Complementar nº 132, de 2009; e estabeleceu o prazo de oito anos para União e Estados "contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais".

[4] Nesse sentido, Jacques Alfonsin afirma que "[...] [a assessoria jurídica] não deixa de afinar com aquela que já está institucionalizada como serviço do Estado, como é o caso da Defensoria Pública. Se a essa incumbe a 'orientação jurídica a defesa, em todos os graus, dos necessitados', na forma referida pelo art. 134 da Constituição Federal, vê-se que ela é um serviço capaz de englobar muito mais do que a simples assistência judiciária." (ALFONSIN, 2013, p. 12).

prosperidade econômica e social, no que ficou conhecida como a "era dourada"[5].

O direito efetivo de acessar o Judiciário passa a ser considerado como o "mais básico dos direitos", uma forma de reivindicar os demais e requisito fundamental de um sistema jurídico moderno em que se possa resolver litígios sob auspícios do Estado. A ausência de condições de reivindicar os novos direitos econômicos e sociais nos tribunais os tornariam "meras proclamações" (CAPPELLETTI, GARTH, 1978, p. 185), simbólicos, até mesmo com "conteúdo e função mistificadores" (SANTOS, 2002, p. 146).

O pano de fundo é constituído pela tensão entre igualdade jurídico-formal e desigualdade socioeconômica, em que "a igualdade dos cidadãos perante a lei passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social centrado na questão do acesso diferencial ao direito e à justiça por parte das diferentes classes e estratos sociais." (SANTOS, 2002, p. 144). Nos Estados Unidos, por exemplo, a expansão de serviços legais gratuítos esteva vinculada ao combate à pobreza (*war on poverty*). O Estado deixa de ter uma postura passiva, limitando-se apenas a reconhecer a possibilidade formal de todos indivíduos ingressarem no Judiciário, e adota uma postura ativa, de promover as condições reais e remover eventuais obstáculos, como os econômicos, sociais e culturais.

Entre as diversas reformas institucionais e processuais realizadas nos países centrais a partir de 1965[6], destacam-se para fins deste trabalho as que ampliaram a legitimidade para representação judicial de interesses coletivos e difusos. Em demandas que envolvem interesses coletivos, em geral predominava até então a ausência de legitimidade para postular em Juízo, a insuficiência de mecanismos para sua proteção ou até um caráter anti-econômico, diante dos excessivos ônus individuais para sustentar tais demandas.

Diversas reformas reconheceram a legitimidade de grupos organizados para defesa de interesses difusos, como associações de

---

[5] Nesse sentido, Luiz Gonzaga Belluzzo "As novas instituições e as políticas econômicas do Estado social estavam comprometidas com a manutenção do pleno emprego, com a atenuação, em nome da igualdade, dos danos causados ao indivíduo pela operação sem peias do 'mecanismo econômico'." (BELLUZZO, 2013, p. 164).

[6] O marco utilizado por CAPPELLETTI e GARTH (1978) é a criação da *Office of Economic Opportunity* nos Estados Unidos em 1965 como início da primeira onda de reformas sobre acesso à justiça.

consumidores. E também foram criados novos tipos de ação, como as ações coletivas (*class action*), que permitem que um litigante individual represente uma classe de pessoas.[7] Ainda no plano da legitimidade privada, outra figura foi a criação de sociedade de advogados de interesse público, em geral compostas por advogados liberais, sem fins lucrativos, mantidos por doações privadas, que assumiam a defesa de casos relacionados a interesses difusos.

Em geral, prevaleceram respostas mistas para questão de representação de interesses difusos e coletivos, de modo que a ampliação da legitimidade do Estado de representar em Juízo tais interesses foi complementada pela ampliação da legitimidade de grupos particulares, como associações. Nesse sentido, "esses interesses exigem uma eficiente ação de grupos particulares, sempre que possível; mas grupos particulares nem sempre estão disponíveis e costumam ser difíceis de organizar. A combinação de recursos, tais como as ações coletivas, as sociedades de advogados do interesse público, a assessoria pública e o advogado público podem auxiliar a superar este problema e conduzir à reivindicação eficiente dos interesses difusos" (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67).

Na América Latina e no Brasil a história do acesso à justiça tem sido distinta. Os obstáculos na região são maiores ainda. Altos índices de pobreza e miséria, profundas desigualdades de renda, e ausência de integração social são alguns aspectos sociais. Como fatores culturais, a ignorância quase completa sobre direitos humanos e falta de confiança no Estado, considerando que diversos países na América Latina passavam por ditaduras militares enquanto as "ondas" de acesso à justiça irradiavam nos países centrais. A estratificação da sociedade nos países da América Latina reflete-se na profissão jurídica, reservada às classes sociais mais altas. Os serviços legais, ainda que tradicionais, eram praticamente inexistentes, em que se acrescente ainda a já baixa qualidade na tradição dos serviços públicos (HURTADO, 1989; JUNQUEIRA, 1996).

Os serviços legais na América Latina até a década de 1980, pelo menos, estavam longe de alcançar o grau de institucionalização e a extensão

[7] No Brasil, uma das principais inovações processuais nesta seara foi a Lei da Ação Civil Pública de 1985. Segundo Cappelletti e Garth (1978), as vantagens da *class action* são evitar custos de criar uma organização permanente e possíveis compensações financeiras em razão de eventuais honorários. Como desvantagens, o desestímulo do risco de derrota, a baixa capacidade técnica do litigante individual quando comparada com a capacidade de grandes organizações (empresas e governos), e ausência de estrutura para se envolver em atividades extra-jurídicas, como lobbies.

que nos Estados Unidos, por exemplo, que chegou a fundar a *Legal Services Corporation*. Na América Latina, o acesso à justiça nunca foi visto como um direito durante muito tempo. Nem mesmo o primeiro modelo típico dos países centrais, de "ajuda legal para os pobres" (*legal aid*), difundiu-se pela América Latina. Muito menos os "escritórios de interesse público" e as reformas legais que permitissem a representação de interesses coletivos no Judiciário. Ainda, os mecanismos informais de solução de conflitos não foram frutos de uma visão de ineficiência dos tribunais ou de práticas empresariais de grandes corporações. Pelo contrário, segundo Hurtado (1989), como diversos grupos sociais não tiveram durante bastante tempo condições de serem representados nos tribunais, desenvolveram, por si só, formas alternativas, não-estatais, de resolução de conflitos.

Em verdade, enquanto o surgimento dos serviços legais nos Estados Unidos e Europa decorreram de políticas de Estado, na América Latina os fatores são outros: a) a esquerda em sentido amplo e advogados de perfil ideológico mais progressista; b) apoio da Igreja Católica; c) apoio financeiro e ideológico externo; d) o surgimento de novos movimentos sociais. São esses quatro fatores que podem explicar o surgimento dos serviços legais na região e também os diferentes ritmos de desenvolvimento em cada país específico.

No Brasil na década de 1980, no contexto da redemocratização política, da emergência de movimentos sociais e da promulgação de uma Constituição de inspiração social-democrata, foram formados grupos de Assessoria Jurídica Popular, tanto no meio universitário, quanto na própria advocacia profissional (LUZ, 2008). Tratam-se de experiências pioneiras de democratização do Acesso à Justiça, considerados como um novo tipo de serviço legal voltado para os emergentes movimentos sociais, distinto das formas tradicionais e caritativas até então prevalecentes. Na época, o ineditismo de tais grupos residia, entre outros fatores, na ocupação de espaços jurídico-institucionais dos quais os movimentos sociais estavam até então praticamente alijados; e na forma de relação que contribuísse para a organização dos movimentos sociais, substituindo uma postura paternalista dos advogados (CAMPILONGO, 2011).

Numa apertada caracterização desse tipo de serviço legal *inovador*, a Assessoria Jurídica Popular priorizava demandas coletivas, em contraposição ao tradicional enfoque individual e atomizado. Funda-se numa macroética, que estimula a relação horizontal entre advogados e movimento social, com vistas à conscientização e educação em direitos do grupo atendido. Busca-se

aliar a atuação jurídica com o fortalecimento do movimento social, considerando que "a premissa fundamental, nessa linha, é a de que a população pobre e desorganizada não tem condições de competir eficientemente na disputa por direitos, serviços e benefícios públicos" (CAMPILONGO, 2011, p. 23). Por fim, concebe-se o acesso à justiça de forma mais ampla do que o mero ingresso de ação no Judiciário.

É interessante notar que os grupos de Assessoria Jurídica Popular emergiram fora do âmbito estatal, guardando autonomia, e às vezes até hostilidade, em relação ao Estado. Essa desconfiança em relação ao Estado decorre, em parte, do longo período sob regime militar. Decorre também do fato de que, num primeiro momento, a atuação jurídica dos movimentos sociais limitava-se à mera defesa criminal de militantes. Ou seja, o primeiro objetivo era simplesmente garantir a liberdade para as atividades, como resposta ao processo de criminalização dos movimentos sociais. O sistema jurídico emerge, nesse sentido, como um obstáculo para os movimentos sociais, tendo a atuação jurídica um enfoque de "redução de danos".

3. A Defensoria Pública

Na década 2000, uma das principais novidades em termos de acesso à justiça tem sido o franco fortalecimento e expansão da Defensoria Pública, enquanto instituição responsável pela assistência e orientação jurídica para pessoas de baixa renda. O limite de renda para atendimento pela Defensoria Pública é fixado, em geral, em três salários mínimos, faixa que inclui, pelo menos, metade da População Economicamente Ativa, incluindo todos os empregados formais na faixa do salário mínimo, além de outros setores sociais sem atividade econômica. Em suma, trata-se de instituição com competência para representação judicial da maior parte da população brasileira.

O atual modelo institucional da Defensoria Pública consiste não apenas no atendimento individual de casos comuns, próprio de um serviço legal de tipo tradicional, mas também no atendimento de conflitos coletivos próprios de movimentos sociais. Trabalha com equipes multidisciplinares, com a possibilidade de resolução extrajudicial de demandas, e com a preocupação de capacitação legal dos atendidos, por meio de cursos de educação em direitos, por exemplo. Aproxima-se, em razão desses e outros fatores, de um modelo de serviço legal de tipo *inovador*.

De certa forma, a Defensoria Pública incorporou importantes experiências dos grupos de Assessoria Jurídica Popular, até mesmo considerando que muitos defensores trabalharam anteriormente com assessoria jurídica estudantil (RODRIGUEZ, 2013). Tais serviços legais não estão presentes em toda a instituição, e sim concentrados muitas vezes em núcleos especializados, como em São Paulo, muitos dos quais mantém canais de diálogo com movimentos sociais que atuam na respectiva área. Pode ser considerada como, no seu atual modelo institucional, uma instituição que amplia as possibilidades de acesso à justiça para os movimentos sociais.

Na comparação entre Defensoria Pública e Assessoria Jurídica Popular, é possível identificar alguns pontos de semelhança. Um primeiro ponto de contato entre as duas experiências, por exemplo, refere-se à concepção de Acesso à Justiça. A Lei Complementar Federal 80 de 1994, posteriormente alterada pela Lei Complementar 132 de 2009, estabelece, entre as funções institucionais da Defensoria Pública, a solução extrajudicial de conflitos, orientação jurídica em sentido amplo, atendimento interdisciplinar, capacidade postulatória em âmbito internacional e educação em direitos humanos e cidadania para seus atendidos. Ou seja, não se trata do mero ingresso de ações judiciais. Estas outras formas de atuação permitem a Defensoria Pública ter mais condições de alcançar os objetivos dos atendidos. Em São Paulo, por exemplo, Defensoria Pública realiza cursos de educação em direitos, voltados para lideranças comunitárias ou movimentos sociais específicos, inspirado em experiências acumuladas por grupos de Assessoria Jurídica Popular. Acrescente-se ainda que a Defensoria Pública tem a competência legal para celebração de Termos de Ajustamento de Condutas com o Poder Público, que pode resolver diversos conflitos sem a necessidade de judicialização da demanda.

Outro ponto de contato refere-se ao perfil dos profissionais da Defensoria Pública, semelhante a integrantes dos grupos de Assessoria Jurídica Popular. No III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, realizado pelo Ministério da Justiça e publicado em 2009, foram submetidos questionários a todos Defensores Públicos do país, tanto da União quanto do Estado. Na pergunta sobre os fatores importantes na escolha da carreira de Defensor, destacaram-se respostas como a "oportunidade de desenvolver um trabalho social" e a "possibilidade de defender os direitos das pessoas carentes", juntamente com a "estabilidade de cargo público" e "remuneração". Aproxima-se, portanto, da macroética presente nos grupos de Assessoria

Jurídica Popular. A pesquisa conclui que "a grande maioria dos Defensores Públicos entende que a Defensoria Pública vem desempenhando seu papel no processo de transformação social e que vê positivamente a aproximação da Defensoria Pública com a sociedade civil"[8].

São ideais que encontram suporte nos próprios movimentos sociais. Não é à toa que o processo de consolidação da Defensoria Pública é acompanhado de perto por movimentos sociais. Em São Paulo, a Defensoria Pública foi constituída em 2006, após ampla campanha na sociedade denominada "Movimento pela Defensoria Pública", que articulou diversas ONGs, movimentos sociais e entidades estudantis. Na perspectiva de movimentos sociais, tratou-se de uma "conquista". Nos dias atuais, a instituição em São Paulo conta com um quadro aproximado de 600 Defensores Públicos, tendo a previsão de contratar mais 200 nos próximos quatro anos.

Ainda, uma terceira semelhança entre os grupos de Assessoria Jurídica Popular e a Defensoria Pública é o atendimento específico de demandas coletivas. Ou seja, não opera somente com a atomização e individualização de conflitos sociais. A instituição tem capacidade jurídica para representar em Juízo interesses coletivos e difusos, característica própria da chamada "segunda onda" de reformas na visão de Cappelletti e Garth (1988). Na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a estrutura organizacional conta com núcleos especializados para tratar com os casos coletivos, divididos por temas específicos. Hoje, existem nove núcleos desse tipo, tais como "Direitos do consumidor"; "Situação carcerária"; "Combate à discriminação"; e "Habitação e urbanismo", trabalhando com casos de grande repercussão social.[9]

De um modo geral, trabalha-se com a hipótese de que não é demais afirmar que os grupos de Assessoria Jurídica Popular concentram-se em torno

---

[8] III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Ministério da Justiça, Brasil, 2009. pp. 266. Disponível online em: http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/III%20Diagn%C3%B3stico%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20no%20Brasil.pdf Acesso em 13 de julho de 2014.

[9] Um exemplo nos últimos anos em São Paulo foi a participação da Defensoria Pública no projeto "nova luz" no centro de São Paulo: "O projeto Nova Luz, que prevê a revitalização de 45 quarteirões do centro da capital por meio da concessão das obras à iniciativa privada, foi suspenso pela Justiça anteontem. (...) Ao conceder a liminar, a juíza atendeu a pedido da Defensoria Pública, que, por sua vez, foi procurada por movimentos de moradia dos bairros da Luz e Santa Ifigênia." (Estado de São Paulo, 2012).

de movimentos sociais mais organizados e em casos de maior visibilidade social. No entanto, não representam uma alternativa de Acesso à Justiça à grande parte da população ainda sem condições de ingressar nos tribunais, ou ainda movimentos sociais menos organizados e estruturados. Ganha destaque a Defensoria Pública, na medida em que amplia as possiblidades de Acesso à Justiça para uma grande parcela da população brasileira. Podem ocorrer muitas situações de parceria e convivência. Trata-se de questões que merecem a atenção da teoria jurídica, com uma metodologia adequada para apurar este processo. Atenta-se aqui para o fato de que, embora as semelhanças sejam mais evidentes, é importante pesquisar também as diferenças e os diferentes papéis que os grupos de Assessoria Jurídica Popular e Defensoria Pública podem assumir.

Em suma, os movimentos sociais estão cada vez mais presentes nos tribunais, não só na posição de réus de processos criminais, mas também no pólo ativo, enquanto demandantes de direitos. Dessa forma, testam a capacidade do direito de resolver conflitos cada vez mais complexos e de grande intensidade e magnitude. Estimulam a variabilidade do sistema jurídico na medida em que pautam novos temas, muitas vezes associados à capacidade de engendrar maiorias políticas na sociedade (CAMPILONGO, 2012).

4. A nova estrutura social no Brasil

O Brasil na década 2000 passou por profundas mudanças sociais e econômicas. Entre estas mudanças, é possível afirmar que diversos objetivos constitucionais foram alcançados, ainda que parcialmente, como a redução das desigualdades sociais e dos índices de pobreza, o combate a preconceitos raciais, e a busca do pleno emprego. Neste período, houve a retomada de um certo protagonismo estatal reduzido na década 1990 e a adoção de uma política econômica neodesenvolvimentista. As taxas de crescimento econômico foram significativamente mais altas, paralelamente à distribuição de renda e à prevalência do regime democrático, importantes diferenças em relação às décadas anteriores (POCHMANN, 2012).

Historicamente, o Brasil tem sido caracterizado por índices altíssimos de pobreza e desigualdade social, com a presença de uma "grande massa empobrecida" ou significativo número do "subproletariado" (SINGER, 2012). A origem remonta aos séculos de escravidão, em que, após a abolição, foi

constituída uma "força de trabalho sobrante".[10] Em 1981, por exemplo, estima-se que 48% da População Economicamente Ativa não tinha condições normais de trabalho, encontrando-se em situação de extrema pobreza. Nesse sentido, "a singularidade das classes no Brasil consiste no peso do subproletariado, cuja origem se deve procurar na escravidão, que ao longo do século XX não consegue incorporar-se à condição proletária reproduzindo massa miserável permanente e regionalmente concentrada" (SINGER, 2012, p. 20-21).

O modelo de desenvolvimento industrializante que prevaleceu entre 1930 e 1980 não foi suficiente para absorver toda esta força de trabalho. Nas décadas de 1960 e 1970, em especial, ocorreu uma intensa expansão econômica (medida pela renda *per capita* média). No entanto, no contexto de um regime autoritário, este período foi caracterizado pela concentração de renda e perda de participação da renda do trabalho na renda nacional, em favor da renda da propriedade. O tamanho da "grande massa empobrecida" pressiona os salários do que estão empregados para baixo e tende a aumentar a carga de trabalho. E também limita o potencial do mercado interno de consumo, mantendo um padrão tão baixo que prejudicava o desenvolvimento e expansão da indústria.

A década de 1990 foi marcada pela semi-estagnação econômica e pela piora da situação geral do trabalho, com aumento do desemprego e do trabalho informal e precário. Enquanto a Constituição indicava para um Estado de Bem-Estar Social, na década de 1990 o movimento foi justamente o inverso, com a abertura dos mercados, a privatização de empresas estatais e o ingresso de capitais especulativos. Neste período, a Constituição perde em "força normativa", na sua capacidade de regular as relações na sociedade. De certa forma exaurem-se as condições de efetivação das políticas sociais e dos valores democráticos por meio do direito (FARIA, 2011).

A redução das atividades do Estado passa a ser considerada condição para garantia de eficácia de seus instrumentos normativos, no contexto de erosão do Estado nacional, e emergência do policentrismo, da globalização econômica e dos mercados de capitais transnacionais. Formou-se uma nova estrutura jurídica em cada país decorrente da globalização econômica, que

[10] Nesse sentido, Pochmann afirma que "A abolição do trabalho escravo desacompanhado da realização da reforma agrária se deu com o ingresso de significativo contingente de trabalhadores imigrantes europeus, o que favoreceu o surgimento de grande contingente de trabalhadores sobrantes logo na formação do mercado de trabalho livre no país (final do século XIX)." (POCHMANN, 2012, p. 24).

induz a uma unificação legislativa e a uma padronização do judiciário em diversos países, numa proposta de "convergência e homogeneização da legislação financeira e da regulação sobre valores mobiliários em escala planetária" (FARIA, 2011, p. 34). Neste processo, organismos multilaterais tiveram um papel de influir e apresentar diretrizes regulatórias em diversos âmbitos.[11]

Na década de 2000 o Brasil apresenta significativas diferenças em relação à década anterior. No período de 2004 a 2010, em específico, houve uma retomada da expansão econômica e melhora da situação geral do trabalho (taxa de ocupação, formalização do emprego e redução da pobreza). O índice Gini, que mede a concentração de renda, passou de 0,58 para 0,53, nível semelhante aos anos 1960. Além disso, a participação da renda do trabalho aumentou em detrimento da renda da propriedade, diminuíndo a desigualdade funcional. A miséria passou por significativa redução ou até mesmo eliminação do ponto de visa da renda (considerada residual segundo o critério do Banco Mundial de 1,25 doláres por dia *per capita* – em torno de 70 reais)[12]. Essa foi a singularidade da última década: a retomada do crescimento econômico, num contexto democrático, e a distribuição da renda, com significativas melhorias sociais.[13]

Em relação à estrutura social, há uma certa convergência entre analistas em identificar o movimento de ascensão social na base pirâmide social, apesar de seu sentido, sustentabilidade e correta caracterização ainda ser objeto de polêmicas e debates.[14] De todo modo, o fato é que o Brasil neste

---

[11] "No caso do Banco Mundial e do FMI, as diretrizes regulatórias em matérias trabalhistas e ambientais, para efeitos de reformas legais de âmbito nacional, têm sido impostas aos Estados por meio de uma combinação de sugestões, de pressões econômicas e de estímulos financeiros." (FARIA, 2011, p. 66).

[12] "Em 1990, a população com renda inferior a 70 reais mensais somava 13,4%. Segundo os organismos internacionais, que usam como parâmetro a renda per capita de 1,25 dólar por dia, 25,5% dos brasileiros eram extremamente pobres. Em 2012, o cenário captado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE, era diferente: 3,5% dos habitantes viviam com menos de 70 reais mensais, ou 3,6% com renda de 1,25 dólar ao dia. O Brasil estaria muito próximo, portanto, de erradicar a miséria, uma vez que o Banco Mundial considera residual uma taxa de 3%." (CartaCapital, 2014, pp. 32-35).

[13] "(...) a prevalência do regime democrático tem sido contemporânea da maior expansão do crescimento econômico com melhoras sociais significativas, o que ressalta a singularidade da transformação social atual." (POCHMANN, 2012, p. 16).

[14] Em relação ao debate sobre a emergência ou não de uma nova classe média no Brasil, conferir POCHMANN (2012), POCHMANN (2014), NERI (2011) e FERREIRA *et al* (2013).

início de década, já se encontra em patamar distinto das anteriores. A estrutura social que emergiu no início da década de 2010 está assentada no fortalecimento do mercado de trabalho formal urbano, com empregos concentrados no setor de serviços, com baixa renumeração (em torno do salário mínimo), e com certo grau de precariedade e alta rotatividade.

Na década de 2000, foi registrada a maior expansão no número de ocupações, superior às décadas anteriores, com geração de 21 milhões de ocupações.[15] O tipo de ocupação gerada foi principalmente na base da pirâmide social, uma vez que 9 em cada 10 vagas no valor de 1,5 salário mínimo.[16] Na verdade, ocorreu justamente a incorporação de uma grande massa de pobres à base da pirâmide social, deixando a condição de extrema pobreza. Na literatura internacional trata-se de uma categoria de "trabalhadores pobres" (*working poor*), associada a "ocupações que estão no entorno do salário mínimo oficial, cujo valor real determina a presença de trabalhadores pobres e sua relação com o nível de consumo." (POCHMANN, 2012, p. 30).

A nova estratificação social no final da década de 2000 é caracterizada por dois aspectos principais. De um lado, a impactante redução da pobreza que passou de 37,2% da População Economicamente Ativa em 1995 para 7,2% em 2009 no período. E de outro, a ampliação da base da pirâmide social, com empregos em torno do salário mínimo, que passou de 26,9% em 1995 para 46,3% em 2009 (POCHMANN, 2012). A maioria das ocupações geradas foram com carteira de trabalho assinada, ampliando o alcance da legislação social e trabalhista.[17]

---

[15] "(...) destaca-se que, nos últimos anos, a maior expansão quantitativa de ocupações ocorreu justamente no primeiro decênio do século XXI, com saldo líquido 44% superior ao verificado no período entre 1980 e 1990 e 22% superior à década de 1970." (POCHMANN, 2012, p. 19).

[16] "Em geral, observa-se que o maior saldo líquido das ocupações abertas na década de 2000 concentrou-se naquelas de salário de base, ou seja, ao redor do salário mínimo nacional. Dos 2,1 milhões de vagas abertas anualmente, em média 2 milhões encontram-se na faixa de até 1,5 salário mínimo mensal." (POCHMANN, 2012, p. 22).

[17] "Na década de 2000, a expansão do emprego assalariado com carteira assinada foi expressiva: para cada grupo de dez ocupações abertas para trabalhadores de salário de base, sete foram de empregos formais, e a cada vaga aberta de emprego assalariado informal, três outras eram criadas para o trabalho com carteira assinada. Nos anos 1990, o emprego assalariado formal teve a redução de mais de 260 mil postos de trabalho de salário de base, e as ocupações por conta própria foram as que mais cresceram no Brasil." (POCHMANN, 2012, p. 38).

As transformações na estrutura social do Brasil na última década não implicaram no surgimento de uma nova classe social no Brasil, muito menos de uma nova classe média, segundo Márcio Pochmann. Em relação à classe média propriamente dita, na década de 2000 ela se manteve relativamente estável, se considerada na faixa de renda acima de 1,5 salário mínimo *per capita*, em torno de 32% da População Economicamente Ativa.[18] Na verdade, no interior da classe média, é possível identificar uma fração superior, com ocupações acima com renda acima de 5 salários mínimos por mês. Esta fração teve uma redução líquida das ocupações na década de 2000, com perda de quatro milhões de postos de trabalho.

Para Pochmann o debate em torno do surgimento ou não de uma nova classe média está relacionado ao papel dos serviços e políticas públicas. Caso se vislumbre o surgimento de uma nova classe média, não é necessário expandir serviços públicos, uma vez que podem ter acesso a diversos serviços pelo mercado. Caso não se trate de uma nova classe média, mas de "trabalhadores pobres", é necessário expandir e qualificar os serviços públicos, tais como saúde, educação e previdência social. Neste caso é necessária a ação ativa do Estado para garantir direitos para este novo setor social. Nesse sentido, "talvez não seja bem um mero equívoco conceitual, mas expressão da disputa que se instala em torno da concepção e condução das políticas públicas atuais. A interpretação de classe média (nova) resulta, em consequência no apelo à reorientação das políticas públicas para a perspectiva fundamentalmente mercantil. Ou seja, o fortalecimento dos planos privados de saúde, educação, assistência e previdência, entre outros. Nesse sentido, não se apresentaria isolada a simultânea ação propagandista desvalorizadora dos serviços públicos." (POCHMANN, 2012, p. 11).

Essas mudanças relacionadas à redução da miséria e da desigualdade social ocorreram num contexto de baixa mobilização dos movimentos sociais. A fórmula da década de 2000 pode ser sintetizada da seguinte forma:

[18] "(...) parcela considerável da força de trabalho conseguiu superar a condição de pobreza, transitando para o nível inferior da estrutura ocupacional de baixa renumeração; embora não seja mais pobre, tampouco não pode ser considerada de classe média. Esta, por sinal, praticamente não sofreu alteração considerável, pois se manteve estacionada na faixa de um terço dos brasileiros (...)" POCHMANN, Márcio. Op. Cit., p. 20. E também p. 22. A PEA, em 2009, estava dividida da seguinte forma: 14,3% detentores da renda da propriedade (lucro, juros, renda da terra e aluguéis); 32% nível médio da renda do trabalho; 46,3% nível inferior da renda do trabalho; 7,2% de pobres.

"mudança sem conflito social" (SINGER, 2012). A origem de tal fórmula encontra-se no próprio "subproletariado", que, em termos eleitorais, foi decisivo nas eleições presidenciais desde 1989. As condições de extrema pobreza dificultam a sua capacidade de auto-organização e de participar de movimentos sociais. Em razão da sua condição precária, essa parcela da população tem uma tendência à aversão ao conflito social e à instabilidade. Se considerarmos esse aspecto conservador, as eleições de 1989 até 2010 foram definidas por certo "conservadorismo popular", acionado sempre pelo medo de instabilidade e pela busca de estabilidade dos mais pobres. As pesquisas de opinião sobre greves na década de 1990, por exemplo, indicam que a hostilidade aumenta conforme decrescia a renda, enquanto que o apoio aumentava conforme maior a renda do entrevistado.[19]

No entanto, uma vez consolidada essa nova estrutura social, as condições para organização e fortalecimento dos movimentos sociais *melhoram*. Em geral, não são os mais pobres, em condições extremamente precárias que participam de movimentos sociais. Pelo contrário, é justamente em contextos de ascensão social que indivíduos estão mais propensos a participar de movimentos sociais.[20] Nos termos do Singer, se a condição precária e instável própria do *subproletariado* é um aspecto que dificulta sua participação em movimentos sociais, a sua incorporação no *proletariado*, com carteira de trabalho assinada e maior estabilidade, é um aspecto que favorece a luta dos movimentos sociais. Em verdade, alguns autores já apontam, inclusive, para as mudanças na base da pirâmide social como um dos fatores

[19] Ao analisar as eleições de 1989, Singer aponta que o então candidato Lula venceu em todos os estratos sociais, *exceto o de renda familiar mensal até 2 salários mínimos*. Lula teve 41% das intenções de voto nessa faixa de renda, enquanto Collor teve 51%. Como essa é a fração de classe mais numerosa da sociedade, foi o suficiente para a vitória eleitoral de Collor. No estrato social entre 2 e 5 S.M., Lula vence com 49%, contra 43% de Collor; o que se repete na faixa entre 5 a 10 S.M. (51%/40%, respectivamente) e mais de 10 S.M. (52%/40%); (SINGER, 2012, p. 224). Ainda sobre as eleições de 1989, Singer afirma que a "onda democrática" e o "reformismo forte", projeto do então candidato Lula, "esbarrou nos obstáculo do qual este livro fala desde o início: a vasta fração subproletária, a metade mais pobre da população brasileira, que desejava (e deseja) integrar-se à ordem capitalista e nela prosperar, e não transformá-la de baixo para cima, até porque isso não está ao seu alcance." (SINGER, 2012, p. 196).

[20] Nesse sentido, "Não seriam os mais pobres e desavantajados os grupos socialmente mobilizados em protestos. Ao contrário, aqueles que se rebelam são os que percebem possibilidades de ascensão social ou estão nas posições mais propícias para a melhoria. A insatisfação decorreria, também nesse caso, da percepção de injustiça ou privação relativa." (CAMPILONGO, 2012, p. 24).

para eclosão dos movimentos de protesto em junho de 2013 (ESTANQUE, 2014; SINGER, 2013).

Em suma, os setores sociais emergentes na década 2000, na faixa de renda de até três salários mínimos, portam, potencialmente, um novo tipo de conflituosidade, característica de um contínuo processo de urbanização sem planejamento; da geração de empregos formais, sujeitos à proteção trabalhista e previdenciária, mas precários e de baixa renumeração; e da persistente baixa qualidade de serviços públicos, entre outros fatores. Ao mesmo tempo, as novas possibilidades de acesso à justiça permitem que esses conflitos, muitas vezes com participação de movimentos sociais, ingressem no Judiciário a exigir decisões.

5. Conclusão

Como apresentado acima, na década de 2000 a relação entre acesso à justiça e movimentos sociais adquire novos contornos no Brasil. Os movimentos sociais, enquanto portadores de conflitos complexos e de grande visibilidade, exigem do sistema jurídico novas respostas. O arcabouço jurídico e institucional estabelecido a partir da Constituição de 1988 permite, inclusive, a maior tomada de iniciativa dos movimentos sociais em relação aos tribunais, não mais figurando como meros réus em processos criminais. Provocam e estimulam o direito a produzir novos ramos a partir de seu tronco.

Nesta relação, a Defensoria Pública ocupa um lugar de destaque, num contexto de ampliação das possiblidades de acesso à justiça. Em certa medida, a instituição representa um passo adiante em relação aos grupos de Assessoria Jurídica Popular surgidos na década de 1990, na medida em que consegue mais fornecer mais respostas às carências de Acesso à Justiça num país com população predominantemente de baixa renda. A Defensoria Pública desempenha o papel de porta de entrada dos movimentos sociais para os tribunais, em especial os menos organizados. Ao mesmo tempo, a nova estrutura social tende a estimular a intensificação de conflitos sociais, uma vez que na década 2000 melhoraram as condições para eclosão de movimentos sociais. A nova estrutura social, ao que tudo indica, é um dos diversos fatores que levaram ao aumento no número de greves ou ainda à eclosão dos protestos de junho de 2013.

A teoria jurídica ainda não deu a devida atenção para essas questões, ao contrário de outros países, como os Estados Unidos, que já conta com uma

sólida bagagem sobre movimentos sociais e direito. Trata-se de uma agenda de pesquisa jurídica que envolve outras questões como, de um lado, os movimentos sociais influem na produção legislativa; na administração pública, e implementação de políticas públicas; e nas decisões judiciais e administração da Justiça. E, de outro lado, como o direito passa a influir também na forma de organização dos movimentos sociais, estratégias e agenda. Essa agenda de pesquisa pode ser de especial importância para o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais.

6. Referências bibliográficas

ALFONSIN, Jacques. **Das legalidades injustas às (i)legalidades justas**: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social da propriedade. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. **O capital e suas metamorfoses.** São Paulo: Editora Unesp, 2013.

BOBBIO, Noberto. **Direito e poder**. Tradução Nilson Moulin. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

BOITO JR., Armando. Governos Lula: a nova burguesia nacional no poder. In: **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: Alameda, 2012, p. 69-104.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do Direito e Movimentos Sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

_____. **O Direito na Sociedade Complexa**, São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Access to justice: the newest wave in the worldwide movement to make rights effective. **Buffalo Law Review**. N° 27, 1978.

_____. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARDOSO, Evorah; FANTI, Fabiola. **Movimentos sociais e direito: o poder judiciário em disputa.** In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (Orgs.). Manual de sociologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 237-254.

DANTAS, Tiago. Justiça barra projeto Nova Luz pela 3ª vez. **Jornal Estado de São Paulo**. 8 de junho de 2012.

ESTANQUE, Elísio. Rebeliões de classe média? Precariedade e movimentos sociais em Portugal e no Brasil (2011-2013). In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n° 103, maio de 2014, pp. 53-80.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011.
_____. **Justiça e conflito** - os juízes em face dos novos movimentos sociais. Revista dos Tribunais, São Paulo: 1991.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

FERREIRA, Francisco H. G.; MESSINA, Julian; RIGOLINI, Jamele; LÓPEZ-CALVA, Luis- Felipe; LUGO, Maria Ana; VAKIS, Renos. **Visão geral: mobilidade econômica e a ascensão da classe média latino-americana**. Washington, DC: World Bank, 2013.

HURTADO, Fernando Rojas. **Comparación entre las tendências de los servicios legales em Norteramérica, Europa y América Latina**. Segunda Parte. El outro Derecho, N° 2, Enero de 1989, ILSA, Bogotá DC, Colombia.

JESSOP, Bob. **The European Union and Recents Transformations in Statehood**. In: Transformations of Statehood from a European Perspective. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo**. Revista Estudos Históricos, Fundação Getúlio Vargas, v.9, n.18, 1996, p.389-402.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. 7ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LUZ, Vladimir. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil:** Paradigmas, Formação Histórica e Perspectivas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

MACCORMICK, Neil. **H. L. A. Hart**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MARTINS, Rodrigo. **Miséria residual**. Revista CartaCapital, São Paulo, 11 jun. 2014. N° 803, Seu país, pp. 32-35. Disponível em http://www.cartacapital.com.br/revista/803/miseria-residual-5813.html

NERI, Marcelo. **A nova classe média.** São Paulo: Saraiva, 2011.

POCHMANN, Márcio. **Nova classe média?** São Paulo: Boitempo, 2012.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Advocacia de interesse público no Brasil**: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 8ª Edição. Porto: Afrontamento, 2002.

SINGER, André. **Brasil, junho de 2013**: classes e ideologias cruzadas. In: Revista Novos Estudos, n° 97, novembro de 2013.
_____. **Os sentidos do lulismo**: reforma gradual e pactos conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SINHORETTO, Jacqueline; ALMEIDA, Frederico de. **Reforma do Judiciário: entre legitimidade e eficiência.** In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (Orgs.). Manual de sociologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 237-254.

8. REFLEXÕES AJUPIANAS SOBRE A LUTA DA OCUPAÇÃO MARGARIDA MARIA ALVES

Eugênio Mesquita Higgins Azevedo dos Santos[1]
Carmen Añon Brasolin[2]
Carolina Gomes Domingues[3]

RESUMO: O presente artigo é fruto da reflexão acerca da experiência de assessoria jurídica universitária popular do SAJU-USP, grupo de alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Brasil), junto a uma ocupação do Movimento de Moradia da Região Centro (MMRC), movimento social que luta por moradia em São Paulo. A intenção do artigo é consolidar a experiência e a reflexão coletiva do grupo, de forma a contribuir com o debate das possibilidades das AJUPs de trabalhar em conjunto com movimentos de moradia ou ocupações urbanas.
PALAVRAS-CHAVE: movimentos de moradia, assessoria jurídica universitária, extensão popular

1. Introdução

De forma sintética, apresentaremos o quadro habitacional excludente da urbanização brasileira e especificamente paulistana, para contextualizar o espaço no qual o coletivo SAJU-USP e a ocupação Margarida Maria Alves estão inseridos. Após, abordaremos um caminho original na abordagem da práxis ajupiana, relacionando com a ação dialógica freiriana. Por fim, apresentaremos a história da ocupação e a relação com o coletivo SAJU-USP, concluindo com reflexões teórico-políticas advindas da prática extensionista com os movimentos sociais de moradia de São Paulo.

2. O quadro habitacional excludente

As atividades de extensão aqui relatadas passam-se em São Paulo, maior metrópole brasileira, expoente das grandes contradições da sociedade

[1] Integrante do SAJU-USP; e-mail: eugenio.santo@gmail.com
[2] Integrante do SAJU-USP; e-mail: carmembrasolin@gmail.com
[3] Integrante do SAJU-USP; e-mail: carolinagdomingues@gmail.com

brasileira. Ela registra na configuração de sua topografia urbana as marcas de uma sociedade profundamente desigual, trata-se de um padrão de cidade onde as distâncias sociais estão topograficamente inscritas. A geografia construída dos centros urbanos corresponde às típicas hierarquias sociais de um país pertencente à periferia do capitalismo: a nítida segregação espacial que marca seu espaço urbano expressa e traduz o largo processo histórico de concentração de propriedade e de renda. Seu espaço é hierarquizado e as regras que o organizam "são basicamente padrões de diferenciação social e de separação"[4].

Milton Santos aponta que de 1940 a 1980 a população urbana nacional passa de 26,35% do total para 68,86%. No final desse período, 40 milhões de pessoas (33,6% da população) havia migrado do local de origem. Entre 1970 e 1980 incorpora-se à população urbana mais de 30 milhões de novos habitantes. Em 1960 havia no Brasil duas cidades com mais de 1 milhão de habitantes: São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1970 havia cinco, em 1980 dez e em 1990 doze [5]. O processo de urbanização das maiores cidades do país foi caracterizado pelo afluxo de enormes contingentes populacionais atraídos pela oferta de empregos.

O desenvolvimento brasileiro orientou-se pela "industrialização de baixos salários" e por consequência uma "urbanização de baixos salários", em detrimento da construção de um modelo mais justo. Os salários e o custo da mercadoria moradia nunca foram regulados no Brasil, permitindo um baixo custo de reprodução da classe trabalhadora, garantindo os interesses da elite brasileira. A política habitacional existente sempre foi voltada a um mercado restrito e, mesmo quando ampliada, forneceu financiamento para a classe média.[6]

O processo de urbanização do país, portanto, impôs à camada pobre de trabalhadores a precarização da moradia. Assim, o problema de falta de acesso à habitação adequada está historicamente ligado ao próprio modelo de crescimento econômico nacional, e não pode ser separado da questão do acesso à propriedade da terra. O problema habitacional no país é um problema estrutural: o acelerado processo de crescimento econômico caracterizado pela grande concentração de renda – modelo resultante do próprio processo de inserção do país na ordem capitalista internacional –

[4] CALDEIRA, 2000, p. 211.
[5] SANTOS, 1993, p. 74.
[6] Para melhor compreensão do processo de urbanização e políticas habitacionais no Brasil, conferir MARICATO, 2000.

reproduziu-se com as mesmas características em relação ao espaço urbano, imprimindo suas feições a ele. De um país desigual surgem cidades desiguais. Trabalhadores explorados são também, afinal, moradores espoliados.

2.1 A luta pela moradia no centro de São Paulo

O centro de São Paulo[7], é um dinâmico polo comercial que mantém expressiva oferta de empregos. Em contrapartida, tem um dos mais baixos índices habitacionais da cidade, segundo os dados do IBGE, os distritos da Sé e da República[8] tiveram descréscimo de suas taxas de densidade em altas proporções entre 1980 e 2000. Contudo, são os locais de maior concentração de empregos da cidade, com 1371 e 1004 empregos por hectare [9].

Em relação às demandas por habitação, a região se caracteriza pela vacância de numerosos imóveis. Segundo o dossiê elaborado pela Associação Centro Vivo, aproximadamente 10% do número total de domicílios vazios na cidade se localiza na área central, o que representa mais de 40 mil residências vagas [10].

O significativo número de domicílios vazios se explica pela dinâmica perversa do mercado imobiliário paulista, restrito e excludente. De um lado, diversos terrenos e edificações permanecem abandonados, violando abertamente a função social da propriedade urbana – assegurada pela Constituição Federal de 1988, bem como pelos dispositivos do Estatuto da Cidade -, à espera da valorização imobiliária da região, que é palco de significativos investimentos públicos em equipamentos culturais, que devem servir como 'âncora' para o processo de revalorização imobiliária [11]. De outro,

---

[7] Conforme a definição adotada pelo poder público municipal na recente proposta da PPP habitacional, o centro da cidade é composto pelos distritos da Sé, República, Santa Cecília, Consolação, Bom Retiro, Pari, Belém, Brás, Mooca, Cambuci, Liberdade e Bela Vista.

[8] Utilizamos dados relativos a esses distritos porque é no subdistrito da Sé que fica a ocupação Margarida Maria Alves, motivo deste artigo.

[9] SILVA, 2000, p. 26.

[10] Dossiê Centro Vivo, 2007.

[11] É nesse processo que se insere, por exemplo, o caso da Vila Itororó, que teve seus moradores removidos no final de 2012 pelo Poder Público, que deseja construir no local um centro cultural. O SAJU-USP apresentou no V Congresso do IBDU, em 2008, reflexões sobre a atuação da Vila, nos artigos "Vila Itororó: direito à cultura como ameaça ao direito à moradia?" e "A experiência do SAJU-USP na Vila Itororó: assistência e assessoria podem caminhar juntas?". Ambos os textos

os imóveis disponíveis no mercado imobiliário formal podem ser negociados somente a preços altos, impensáveis para a população de baixa renda. A região central foi "abandonada" pelos investimentos públicos e privados em busca de novas centralidades no quadrante sudoeste da cidade[12].

É neste cenário de desigualdade que emergem os principais movimentos populares de reivindicação por moradia adequada. Os movimentos sociais urbanos que reivindicam moradia no centro de São Paulo tem origem nos anos 1980, a partir das lutas de moradores de cortiços. É, entretanto, ao longo da década de 1990 que as lutas dos movimentos ganham força e visibilidade: a segunda metade da década caracteriza-se pelo início das ocupações pelos movimentos sociais de imóveis vazios como forma estratégica de luta.

O primeiro movimento a surgir foi a União para a Luta de Cortiços (ULC), fundado em 1991. Após seguidas divisões internas à ULC, em 2003, foi criado o Movimento de moradia região centro - MMRC (a partir de famílias que antes eram ligadas ao MMC [13]) - ao lado do qual o SAJU-USP atuou na Ocupação Margarida Maria Alves.

A ocupação Margarida Maria Alves localiza-se no bairro da Luz, região central da cidade. Para essa região especificamente o poder público tem um projeto de "revitalização" (Projeto Nova Luz): trata-se de um projeto que "se iniciou na década de 1970 e ficou pairando na história da política urbana de São Paulo desde então. O projeto foi abandonado e retomado diversas vezes, em cada momento com um novo formato até alcançar este, que quer ser definitivo" [14]. Ele prevê a completa substituição do padrão de vida no bairro, sem abordar possíveis alternativas para resolução da miséria e pobreza da região, apenas definindo novas localidades de investimento rentáveis ao mercado privado, seguindo a lógica histórica da política urbanística brasileira. O prédio ocupado pela ocupação Margarida Maria Alves funcionava, inclusive, como a secretaria executiva do projeto Nova Luz.

---

estão disponíveis nos anais do Congresso, no endereço: http://ibdu.org.br/eficiente/repositorio/Projetos-de-Pesquisa/congressos-e-seminarios/anais-v-congresso-de-direito-urban%C3%ADstico-manaus-2008/194.pdf. Último acesso em 29/07/2013.

[12] Sobre edifícios vazios no centro, cf. BOMFIM, C. V., ZMITROWICZ, W, *A metrópole de São Paulo e a presença acentuada dos espaços edificado vazios na área central* in CARLOS, A. F. A., OLIVEIRA, A. U. (orgs), *Geografias das Metrópoles.*

[13] Conforme NEUHOLD, 2009.

[14] SOUZA, 2011, p. 141.

3. Os pressupostos teóricos da AJUP

O SAJU-USP é um grupo auto-organizado de estudantes de direito que busca, nos moldes da extensão universitária popular e a partir da atuação junto aos movimentos de moradia do centro de São Paulo, aliar o ensino e a pesquisa acadêmicos ao conhecimento popular. Enquanto a extensão tradicional carrega um forte elemento de "responsabilidade social da universidade" [15] - e no ensino superior jurídico se manifesta na forma dos escritórios-modelos de prática jurídica -, a extensão popular surge como contestação desse molde de "via de mão única", no qual o saber universitário, "superior" e "capaz", é aplicado sobre a sociedade, objeto passivo e distante do meio acadêmico. A extensão popular reivindica um modelo "via de mão dupla" pois considera que o conhecimento científico e o conhecimento popular possuem igual valor. Desse modo, procura fazer com que o saber popular entre na universidade, de modo a conjugar os dois saberes e erradicar a dicotomia sociedade-universidade. A intenção é a democratização da universidade pela extensão popular [16].

Assim, em contraposição ao estilo apático do "escritório-modelo" de assisstência surge no ensino superior jurídico o aporte teórico e prático da Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), que define nosso modo de atuação. A assistência ratifica a ordem capitalista, na medida em que não se compromete com alterações na situação social dos assistidos, mas apenas com a resolução individual dos casos[17]; já a assessoria jurídica se caracteriza fundamentalmente pela opção político-ideológica de luta pela democracia material por meio da atuação conjunta com os sujeitos oprimidos.

Os princípios apresentados a seguir[18] resumem os valores das AJUPs, e revelam seu principal conteúdo teórico: o método de educação popular de Paulo Freire. Para além da resolução do problema do oprimido, de forma bancária e anti-dialógica, o "agir" ajupiano baseia-se na "ação dialógica", revolucionária. A ação tem como pressuposto a "co-laboração, a união, a organização e a síntese cultural", em contraposição a ação anti-dialógica que

---

[15]BOAVENTURA apud FURMANN, 2003, p. 45. "(...) que se traduziu na crítica do isolamento da universidade, na torre de marfim insensível aos problemas do mundo contemporâneo, apesar de sobre eles ter acumulado conhecimentos sofisticados e certamente utilizáveis na sua resolução".

[16] Sobre o debate da extensão, conferir MIRANDA, 2010.

[17] FURMANN, 2003, p.69.

[18] Nesse trabalho, nos guiaremos pela definição principiológica apresentada pelo SAJUP-UFPR em 2003, durante uma oficina de capacitação.

pressupõe "conquistar, dividir para manter a opressão, manipulação e a invasão cultural" [19].

3.1 Princípios AJUPianos

Conforme expõe Ivan Furmann, quatro princípios norteiam a atuação dos assessores universitários: a superação do individualismo e preferência pelo coletivo; a participação comunitária e acadêmica horizontais para conscientização, de modo a negar o paternalismo e a subordinação; a construção de um direito crítico, que se contraponha ao o dogmatismo e ao positivismo jurídicos e a presentificação, que nega o absenteísmo.

A superação do individualismo é o primeiro princípio. Com ele, busca-se fazer a leitura da realidade em conjunto com o assessorado, de forma coletiva e totalizante. Isso significa enfrentar, por exemplo, os problemas de moradia não como um problema especial daquele específico movimento, ou individualizar os casos dos participantes do movimento, mas perceber que os problemas são coletivizados por outros movimentos de moradia da cidade, e que fazem parte do todo social.

Por isso, é necessário o entendimento do contexto político em que a cidade está inserida, quais são os sujeitos que promovem mudanças privatizantes na cidade e quais são os aliados que na resistência desse processo, e, dentre esses, quais são os que compartilham do mesmo horizonte. Nesse sentido, é que temos a "união" e a "organização" da ação dialógica inscritos como princípios ajupianos: perceber a luta social como necessariamente coletiva, devendo ser enfrentada em comunhão.

O segundo princípio é a negação do paternalismo que os métodos tradicionais de assistência jurídica promovem. A assessoria jurídica se vale de pressupostos da educação popular freiriana, que tem como princípio a horizontalidade de saberes. Dessa forma, o saber universitário-científico e o saber popular-vivido podem ser igualmente valorizados. A postura paternalista se limita a aplicar o saber técnico para a solução do caso, subordinando o assistido; a postura horizontalista conjuga o saber técnico com saber dotado de saberes de vida, a ponto de se auto-anular – deixar de ser necessário, em função da conscientização e emancipação do sujeito oprimido.

Dessa forma, busca-se a "co-laboração" e a "síntese cultural" com o movimento popular, por meio da troca de saberes. Na medida em que o

[19] FREIRE, 1987, p. 67.

sujeito ajupiano detém as possibilidades jurídicas em seu horizonte, o militante do movimento de moradia conhece a materialidade de se realizar uma ocupação em determinado momento, contrariando as expectativas do "sagrado direito à propriedade".

O terceiro princípio é a prática e reflexão no sentido de crítica ao dogmatismo e ao positivismo jurídico. Esse princípio abarca desde a litigância estratégica com os assessorados para garantir posições táticas no judiciário por meio do instrumento processual até a reflexão crítica sobre o direito na academia.

Esse princípio resguarda dois grandes valores ajupianos. O primeiro é a possibilidade do uso tático do direito como meio para conquistar ganhos materiais e como tema-gerador da educação popular para a crítica do direito, do Estado e da sociedade. O segundo é a interação do estudante com a Universidade e o meio acadêmico em geral – uma forma de efetivar a segunda via do saber e da prática popular na extensão universitária -, efetivando a *comunicação* entre sociedade e universidade.

Enfim, por presentificação entende-se a percepção do estudante como sujeito presente não só como técnico universitário do direito, mas como humano que compartilha valores e percepção de mundo do assessorado. É negar a postura de distanciamento trazida pelo papel social que ocupa (estudante universitário, por exemplo) com intuito de efetivamente estar ao lado do movimento popular a ponto de lutar pelo mesmo objetivo e pensando com a mesma carga axiológica, percebendo-se como parte dos conflitos sociais. Retomando a *comunhão* na luta, citada no primeiro princípio, a presentificação é a ação de se tornar parte na luta popular, de escolher o lado do oprimido. Esclarecendo, finalmente: a assessoria jurídica é escolha política, para além dos métodos diferentes da assistência.

4. Direito à moradia e a luta da ocupação Margarida Maria Alves

4.1 "Enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito"

Este lema traduz a história da luta pela efetivação do direito à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e amplamente assegurado pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Surgida por ação espontânea e/ou organizada de grupos sem terra e sem teto, ocupar já é prática tradicional em diversos momentos sociais urbanos: sua intenção é a de,

por meio da entrada e permanência em um terreno ou imóvel ocioso, denunciar o descumprimento da função social da propriedade e reivindicar políticas habitacionais para a população de baixa renda. No ano de 2013, a prefeitura de São Paulo registrou 47 imóveis ocupados apenas no centro da cidade [20].

É importante dizer, diferente do que divulga a mídia, as ocupações de terra não ocorrem por incitação de movimentos de esquerda, mas é "resultado de um processo de urbanização que segrega e exclui"[21]. As ocupações servem, ainda que temporariamente, como alternativa habitacional para seus ocupantes.[22] As reindicações por atendimento habitacional vêm da exigência do direito à moradia por compreenderem que esse não se restringe a um teto e quatro paredes que se faz necessária essa pressão dos movimentos sociais, pelo direito de toda pessoa a um lar e uma comunidade seguros para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental. Segundo a relatoria da ONU para o direito à moradia adequada, o direito à moradia deve incluir: segurança da posse; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos urbanos; custo acessível, habitabilidade; localização adequada; adequação cultural e não discriminação e priorização de grupos vulneráveis [23].

É na luta pela efetivação deste direito que surgiu a ocupação Margarida Maria Alves: em ação articulada pelo Movimento de Moradia da Região Centro (MMRC), no dia 7 de Janeiro de 2013, famílias ocuparam o prédio da Rua General Couto de Magalhães, na região da Santa Ifigênia, em São Paulo [24]. Posteriormente, o imóvel também recebeu famílias do movimento Instituto de Lutas Sociais (ILS) e do movimento Unificação das Lutas de Cortiços (ULC). O alvo era um imóvel de propriedade do município, que funcionava como secretaria do projeto Nova Luz da gestão anterior de Gilberto Kassab (PSD).

---

[20]De acordo com o noticiado em http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1315769-palco-de-clipe-dos-racionais-predio-invadido-sera-moradia-popular.shtml. Último acesso no dia 24/07/2013.

[21] MARICATO, 2000, p. 155.

[22] Exceção feita às 'ocupações relâmpago', que, com o intuito de apenas pressionar o poder público, são intencionalmente desocupadas após pouco tempo.

[23] De acordo com a definição da relatoria especial da ONU para o direito à moradia adequada. Vide http://direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt. Acessado em 29/07/2013.

[24] Conforme veiculado nos endereços: http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2013-01-07/grupos-de-sem-teto-ocupam-predios-na-regiao-central-de-sao-paulo.html e http://www.youtube.com/watch?v=yJ63Es6tyq0. Último acesso em 25/07/2013.

O objetivo da ocupação era de pressionar a então nova gestão de Fernando Haddad (PT) para a construção de moradia popular no centro, usando para isso o simbólico prédio sede de um projeto que contrariava as reivindicações dos movimentos de moradia. Ainda mais simbólica tornou-se a ocupação pelo fato de que a gestão Kassab prometeu ceder o terreno ao Instituto Lula para a construção do Memorial da Democracia [25]. Assim, desde o início já se instalou o diálogo com a prefeitura, que demonstrou interesse na rápida desocupação do prédio para sua demolição. O conflito de interesses é claro e encontrou nas palavras do coordenador do MMRC sua exata expressão: "Não concordamos que primeiro o Lula tenha o memorial dele e depois venha a moradia popular... Só saímos daqui com moradia para todas as famílias" [26].

Pelo histórico de apoio do movimento de moradia ao Partido dos Trabalhadores (PT) em São Paulo e pelas promessas de campanha do prefeito Fernando Haddad dirigidas para as reivindicações dos movimentos, as negociações da Ocupação Margarida Maria Alves ocorreram tanto em conversas individuais entre os líderes da ocupação e representantes do poder público, quanto em reuniões do movimento de moradia com a Secretaria de Habitação. O contato inicial da nova gestão com o movimento de moradia foi ainda tensionado pelo desacordo relativo à indicação de José Floriano como Secretário de Habitação (PP).

4.2 A consolidação da ocupação e aproximação do SAJU-USP

A consolidação da ocupação ocorreu paulatinamente, pela organização de seus moradores em mutirões de retirada dos entulhos que obstruíam o prédio, liberando diversos apartamentos. A primeira mobilização surgiu contra o corte da energia elétrica no prédio e a ostensiva presença da Guarda Civil Metropolitana (GCM) que, com o suposto objetivo de preservar o

[25] "O Instituto Lula diz que assumirá todos os custos da construção do museu e ressalta que o terreno seria cedido pela prefeitura por meio de concessão administrativa – isto é, sem transferência de posse". Hoje há ação civil pública questionando a cessão da área. Vide http://noticias.r7.com/brasil/noticias/instituto-lula-confirma-construcao-de-museu-na-nova-luz-20120202.html - http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2012/05/vereadores-aprovam-em-definitivo-concessao-de-terreno-a-instituto-lula. Acessado em 25/07/2013 e http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1422346-liminar-que-impede-prefeitura-de-doar-terreno-ao-instituto-lula-e-mantida.shtml. Acessados em 20/05/14.

[26] Conforme notícia veiculada pelo Jornal Luzilândia, disponível no sítio http://www.jornaldeluzilandia.com.br/txt.php?id=22296. Último acesso em 29/07/2013.

prédio, mantinha permanentemente uma viatura em frente a ocupação, chegando a impedir a retirada de lixo e até a entrada e saída dos moradores. O ato obteve resultados: o movimento conseguiu a retirada da GCM da porta do prédio e uma reunião com a Secretaria de Habitação para resolver do problema da luz, que foi religada poucos dias depois.

A primeira atitude de aproximação coletiva do SAJU-USP foi a realização de um censo das moradoras e moradores, identificando seu perfil, necessidades e anseios. Conhecemos, então, núcleos familiares que ocupavam postos de trabalhos precários, ou desempregados; recebendo remuneração menos de três salários mínimos; usuários de serviço público de saúde e educação básica; outrora moradores de regiões periféricas da cidade, de outros estados ou situação de rua. Muitos tendo primeiro contato com movimentos sociais organizados, além de ocupar um prédio pela primeira vez.

Esta breve caracterização esclarece o motivo que leva à prática política da ocupação de prédios vazios: a falta de alternativa habitacional a que a classe trabalhadora está submetida, do que resulta não apenas a negação do direito à moradia, mas também de outros direitos correlatos como o acesso à educação, a creches, a unidades de saúde básica, a aparelhos de lazer, a transporte público e a saneamento básico. Todos os ocupantes moravam anteriormente pagando aluguel de moradias precárias do centro da cidade, como cortiços, ou em regiões bem afastadas. Em todos os casos, é quantia insustentável face ao orçamento da família.

Embora nada nestes dados seja novidade, a situação da Ocupação Margarida Maria Alves é um exemplo de como o direito à moradia se entrelaça em relação interdependente com diversos outros direitos. Sua breve história sinaliza a importância da classe trabalhadora reivindicar uma moradia na região central de São Paulo: ainda que a ocupação não signifique uma moradia definitiva ou mesmo adequada - as condições estruturais do prédio eram ruins -, os moradores obtiveram condições de vida melhores. As melhorias vêm com a proximidade do local de trabalho, com a oferta de transporte público integrada, com os equipamentos de saúde - tão escassos na periferia (principalmente os mais específicos, como de saúde da mulher e do idoso) -, com a proximidade de creches e escolas estaduais para as crianças, e a possibilidade de uso de equipamentos de lazer.

Ao se consolidar a ocupação e após a realização do censo, o SAJU-USP, por acreditar que a mobilização popular tem o mérito de conscientizar seus integrantes durante o processo – largamente pedagógico - de luta

política por direitos, começou a atuação junto à organização dos moradores. Inicialmente, o grupo promoveu reuniões para se aproximar dos moradores, passou a participar das assembleias mensais do movimento e a se envolver com as atividades desenvolvidas no prédio, como a exibição de filmes no térreo e as refeições comunitárias. Em pouco tempo surgiu um pequeno jornal da ocupação, intitulado "Palo Seco", que publicava as mobilizações feitas e convidava para as próximas; ocorreu também a nomeação da ocupação em homenagem à militante paraibana Margarida Maria Alves, defensora dos direitos dos trabalhadores rurais [27].

4.3 Projeto de mobilização e a escola popular Margarida Maria Alves

O SAJU atuou na ocupação com o objetivo de fortalecer a luta pelo acesso a esses direitos, contribuindo para a permanência das famílias no prédio até que houvesse o atendimento habitacional definitivo. Por acreditarmos na importância da mobilização política, o grupo buscou aprofundar o caráter pedagógico desta luta, em um processo de troca de saberes e de conscientização mútua. Nosso objetivo foi o de refletir criticamente, junto com os moradores e a partir da luta concreta do movimento, sobre sua experiência concreta de negação do direito à moradia. Assim, em parceria com o movimento organizamos uma escola popular dentro do espaço da ocupação, que funcionou como uma escola de alfabetização de adultos, composta por moradores da Ocupação Margarida Maria Alves, da Ocupação Mauá, e por funcionárias da Pinacoteca, que se aproximaram desta articulação de professores e estudantes voluntários.

O SAJU passou a realizar às sextas feiras, no espaço desta escola, rodas de discussão nos moldes da educação popular, partindo de temáticas do movimento ou do cotidiano da ocupação. As discussões abarcavam reflexões sobre a organização do espaço da cidade, a falta de participação popular nas decisões políticas, o desinteresse do poder público pela população pobre, o funcionamento da estrutura estatal e as dificuldades enfrentadas pela ocupação em ver sua demanda atendida. Como a maioria dos participantes da escola eram mulheres, mostrou-se também necessário realizar o debate de gênero, que se imbricava nas diversas outras temáticas. Para melhor aproveitamento do momento de aprendizado de todos,

[27] Sobre a vida de Margarida Maria Alves: http://www.mst.org.br/node/10399. Acesso em: 27/07/2013.

educadores-educandos e educandos-educadores, buscamos utilizar diversos meios de debate, como vídeos, filmes, notícias, elaboração de cartazes.

Este processo pedagógico foi muito bem recebido pelos moradores, apesar da dificuldade da participação, já que as aulas eram sempre à noite, após exaustivas jornadas de trabalho e por vezes no mesmo horário reservado para a realização de tarefas domésticas. A melhor compreensão de como funciona o próprio movimento de moradia em que se inserem, de quais são os interesses do mercado imobiliário e das construtoras e de quem está por trás das dificuldades do acesso à moradia empoderou a luta da ocupação ao contribuir para a desmistificação da realidade que os oprime, evidenciando a necessidade de ação transformadora por parte dos moradores e engajando-os ao movimento.

Para o grupo, significou o constante desafio de conciliar, como estudantes, os conhecimentos jurídico-dogmáticos relativos ao direito à moradia com a realidade da ocupação, o que nos aproximou do saber popular, com a perspectiva de que, nas palavras de Ivan Furmann, o direito possa "servir para retirar o véu da dominação social, desmascarar a sociedade e auxiliar a conscientização da classe oprimida", expondo suas contradições e revelando sua realidade política, "desenvolvendo no povo brasileiro algo que lhe é estranho, a experiência democrática através do diálogo político" [28].

4.4 Os limites do acesso à habitação digna e a luta dos movimentos de moradia

Durante todo o tempo de ocupação, a proposta por parte da prefeitura limitou-se a cadastrar as famílias indicadas pelos movimentos na Secretaria de Habitação, por meio de um arrolamento, que é posteriormente utilizado para inscrição em programas habitacionais. Visto que, na prática, o tempo de espera pelo atendimento definitivo após a inscrição no programa habitacional é de quatro ou cinco anos, o arrolamento não abarca as necessidades habitacionais dos ocupantes, que são imediatas.

Porém, depois de um princípio de incêndio em um dos quartos da ocupação, causado intencionalmente após um caso de violência doméstica contra uma moradora, a prefeitura decidiu se utilizar do incidente para impressionar e pressionar as famílias. Os danos causados pelo fogo foram mínimos, atingindo apenas alguns móveis, tendo sido controlado pelos

[28] FURMANN, 2005.

próprios moradores. Apesar de factualmente não ter ocorrido nenhum dano estrutural, o poder público alegou que o laudo técnico feito pelo engenheiro na vistoria condenava o prédio, impossibilitando que as famílias nele permanecessem, demandando sua desocupação imediata com a contrapartida de um 'auxílio' de 900 reais (também conhecido como "cheque-despejo") para cada família e abrigo em albergue por alguns dias.

Nas assembleias dos moradores, desde muito antes das negociações de remoção formais, já se discutia entre as famílias a alternativa que a prefeitura costuma oferecer ao movimento: cheque despejo, parceria social (auxílio de 300 reais para aluguel) e albergue. Em oficinas, os próprios moradores enxergavam essas alternativas com grandes ressalvas, já que de forma alguma garantiam o acesso à moradia, além de dividir a luta do movimento, expulsando cada morador para um canto da cidade. Assim, quando do episódio do incêndio, mesmo sob forte pressão externa, a decisão dos moradores foi por ficar no prédio e rejeitar a proposta de albergue e cheque despejo. Um ato foi marcado já para a semana seguinte, reivindicando a permanência das famílias e repudiando a política habitacional baseada em cheques despejo e albergues, cobrando da prefeitura as prometidas habitações populares no centro.

O ato gerou grande repercussão na mídia[29], contando com o apoio de diversos coletivos, como a UMM (União dos Movimentos de Moradia) e o MPL (Movimento Passe Livre), o que resultou em novas negociações e a proposta final da prefeitura de oferecer programas de "parceria social" para 80 famílias dos movimentos ocupantes. Ou seja, o pagamento de 300 reais por 30 meses, com possibilidade de renovação, até o momento do atendimento habitacional definitivo, política oriunda da gestão passada que falhou no seu propósito, alvo de críticas e controvérsias [30]. A avaliação dos movimentos foi positiva; a oferta foi tomada como uma conquista já que a gestão atual não concedia mais a "parceria social" por inchar os gastos financeiros do município. Além disso, outras comunidades e localidades sofrem também com desocupação

[29] Algumas páginas online que veicularam o ato são:http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-ato-por-moradia-defende-ocupacao-de-predio-doado-para-instituto-lula,74f05a963f4af310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html, e http://saopaulo.mpl.org.br/2013/07/09/informes-dos-atos-da-ultima-semana/. Acesso em : 24/07/2013.

[30] Para a polêmica relativa ao bolsa-aluguel: http://redeextremosul.wordpress.com/2011/05/19/conjuntura-sobre-o-bolsa-aluguel/. Acesso em: 28/07/2013.

por localizarem-se em área de risco ou risco iminente, e poderiam passar a usufruir do precedente aberto pela prefeitura, cuja política se restringia aos "cheques-despejo", depositando toda a solução para o problema na promessa de campanha de construção de 55 mil moradias em São Paulo [31].

No dia 19 de outubro, realizou-se um ato-vigília pelos moradores da ocupação e apoiadores. A rua onde se localiza o prédio ocupado foi fechada para realizar um evento cultural, com sarau, intervenções artísticas e teatrais; além de uma grande refeição coletiva. Já nesse evento, a participação dos moradores foi parca: demonstrava a desmobilização que acometia a ocupação. A ocupação Margarida Maria Alves chega, após 10 meses de luta, a seu fim, no dia 15 de novembro de 2013.[32] Nunca houve acesso ao laudo pericial que acusou o risco da ocupação do prédio.

5. Reflexões sobre os limites do acesso à moradia digna e sobre a luta dos movimentos de moradia

"Tanta casa sem gente tanta gente sem casa"

É dever do Poder Público efetivar o direito fundamental à moradia, não podendo se abster, tampouco dar ensejo à sua violação. Portanto, é imprescindível que a prefeitura, ao realizar uma remoção, ofereça alternativas habitacionais capazes de assegurar a manutenção do direito à moradia adequada. No caso da ocupação Margarida Maria Alves, por exemplo, outras possibilidades jurídicas poderiam ter sido levadas em consideração, como a concessão de uso para fins de moradia, a autorização de uso para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e a locação social, mecanismos previstos pelo artigo 5º do decreto municipal 48.832/2007, aplicável ao caso. Ignorando todas as possibilidades de regularização do prédio e da área, a prefeitura tampouco apresentou o laudo técnico que supostamente caracterizaria o risco da ocupação, na contramão das orientações sobre os casos de remoção.

---

[31] Conforme promessa de campanha de Fernando Haddad: http://www.nossasaopaulo.org.br/portal/node/18964. Acesso em: 28/07/2013.

[32] Fato divulgado pela mídia em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1382142-sem-teto-deixam-terreno-do-instituto-lula.shtml. Acessado em 20/05/14.

Os movimentos de moradia apontam críticas e propostas para a política urbana e habitacional de São Paulo, que atualmente se mostra insustentável, muito longe tanto da efetivação da legislação em vigor quanto da resolução das demandas por habitação. Diversos mecanismos jurídicos considerados progressistas advindos com o Estatuto da Cidade ainda não foram implementados, como o IPTU progressivo, e os que foram são alvo de intensas críticas, como a demarcação das ZEIS 3 (Zona Especial de Interesse Social), no âmbito do Plano Diretor Estratégico, cujo objetivo seria o de priorizar o acesso à moradia para a população de baixa renda na região central, por meio da construção de Habitação de Interesse Social. Entretanto, o critério utilizado para a definição de quais famílias serão atendidas, qual seja, o do valor da renda mensal, não corresponde à faixa econômica em que majoritariamente se encaixam aqueles que compõem o movimento. A maior parte das famílias da ocupação Margarida Maria Alves, por exemplo, tem renda entre 0 e 3 salários mínimos, faixa em geral não atendida pelos projetos de habitação popular, do que decorre a preocupação de que as atuais propostas de construção de moradia no centro não atendam aos interesses dos movimentos populares.

Assim, as exigências do movimento incluem a redefinição e a efetivação de projetos de construção de habitação de fato popular, a adoção de mecanismos que viabilizem e promovam a autogestão, e a reformulação da proposta do poder público de construir habitações no centro para a população de baixa renda por meio de parcerias público privada [33]. As demandas convergem no sentido da qualificação das políticas públicas de moradia, que não devem limitar-se na "entrega de unidades", mas que devem concretizar o direito à moradia adequada.

Os movimentos de moradia, por catalizarem demandas concretas e urgentes, inerentes à vida cotidiana de seus integrantes, são agentes políticos essenciais ao processo de construção democrática da cidade e devem ter suas reivindicações ouvidas. O poder público deve acolher suas propostas e instituí-las, garantindo a participação organizada dos setores populares nesse

[33] As críticas dos movimentos de moradia à forma como tem sido conduzida a proposta são muitas, e incluem a crítica à indefinição sobre a execução da desapropriação e à falta de participação popular por meio dos Conselhos Gestores das ZEIS 3. A Carta Aberta "Questões para a PPP da 'Casa Paulista' para o centro de São Paulo" pode ser acessada no endereço http://raquelrolnik.wordpress.com/2013/04/22/os-perigos-da-anunciada-parceria-publico-privada-de-habitacao-no-centro-de-sao-paulo/. Último acesso em 29/07/2013.

processo. Nesse sentido, os espaços de participação popular, como os Conselhos Gestores das ZEIS (frequentemente alijados do processo decisório), representam a forma mais efetiva de garantir a articulação entre os interesses levantados pela mobilização popular e os planos do poder público.

Apesar da existência de uma série de garantias legais, os rumos da política habitacional da cidade depende quase exclusivamente dos interesses políticos e econômicos das gestões municipais. Esta não tem força ou interesse de barrar a influência da especulação imobiliária, das construtoras e empreiteiras. Nesse quadro, a luta política dos movimentos de moradia é a melhor alternativa para a população pobre que ver efetivados os seus direitos. Ao pressionar o poder público a organização popular é capaz de obter resultados concretos que não viriam sem ela.

Nessa perspectiva, acreditamos que é importante articular o conhecimento universitário com a luta dos movimentos sociais populares. Projetos como o da escola popular, que possibilitam tanto a alfabetização quanto a formação política de seus membros, são essenciais para que o movimento cumpra com o papel de mobilizar sua base, transformando o horizonte político dos envolvidos no sentido de lutar de modo qualificado para obter ganhos concretos. Na perspectiva do SAJU, é necessário criar centros de referência na formação dos militantes do movimento de moradia, com escolas populares que possibilitem também a formação de lideranças.

Como estudantes universitários acreditamos que é essencial restabelecer a ligação entre o conhecimento acadêmico e o saber popular, de tal modo que o primeiro se construa a serviço deste. Nesse sentido, é necessário incentivar projetos que fortaleçam os movimentos sociais e contribuam para sua luta política, como é o caso das assessorias, sejam elas jurídicas, de arquitetura, de engenharia ou de assistência social. Projetos de extensão popular que atuem diretamente com movimentos sociais democratizam a universidade pública, aproximando-a de sua verdadeira função social.

6. Referências bibliográficas

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** São Paulo: Editora 34, 2000.

FORUM CENTRO VIVO. **Dossiê de Denúncia. Violações dos Direitos Humanos no Centro de São Paulo: propostas e reivindicações para políticas públicas.** São Paulo, 2007.

FREIRE, Paulo**. *Pedagogia do oprimido.*** 17ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FURMANN, Ivan. **Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política.** Monografia (Graduação em Direito) – UFPR, Curitiba, 2003.

_____. **Novas tendências da extensão universitária em Direito. Da assistência jurídica à assessoria jurídica.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 627. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/6481>. Acesso em: 27 jul. 2013.

HABITARE. **Relatório Técnico Parcial – Manual de Reabilitação de Edificações em Áreas centrais para habitação de interesse social – São Paulo/Salvador/Rio de Janeiro.** Convênio MCT/DINEP/FVA–HABITARE 2004. Disponível em: http://reabilita.pcc.usp.br/Textos_tecnicos/Relatorio_Tecnico_Parcial.pdf >. Acesso em: 30 jul. 2013.

MARICATO, Ermínia.. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias.** In: ARANTES, Otília, VAINER, Carlos e MARICATO, Ermínia. A cidade do pensamento único. Petrópolis: Vozes, 2000.

MIRANDA, C. **Na práxis da assessoria jurídica universitária popular: extensão e produção de conhecimento.** 2010. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=892>. Acesso em: 24 jul. 2013.

NEUHOLD, Roberta dos Reis. **Os movimentos de moradia e sem-teto e as ocupações de imóveis ociosos: a luta por políticas públicas habitacionais na área central da cidade de São Paulo.** 165 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – FFLCH, USP, 2009.

SANTOS, Milton**. A urbanização brasileira.** São Paulo: Hucitec, 1993.

SILVA, Helena Menna Barreto. **Habitação no centro: como viabilizar esta ideia?** LabHab FAUUSP, 2000. Disponível em: <http://www.usp.br/fau/depprojeto/labhab/biblioteca/textos/silva_habitacaocentro.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2013.

SOUZA, Felipe Francisco de**. A Batalha pelo Centro de São Paulo: Santa Ifigênia, Concessão Urbanística e Projeto Nova Luz.** São Paulo: Paulo's Editora, 2011.

RESUMOS

1. MINI-MANUAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

ORIENTAÇÕES ÀS ASSESSORIAS JURÍDICAS

Bruno Luiz Pereira[1]
Débora de Araújo Costa[2]
Gabriel Oliveira Vilela[3]
Lucas Porto Perillo[4]
Odélio Porto[5]
Orlando Vignoli Neto[6]

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo constituir um manual prático para a criação de associações comunitárias, voltado para assessorias jurídicas populares em geral, tanto no âmbito da advocacia popular quanto da assessoria universitária. Desde o seu surgimento, a Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG (AJUP/UFMG) desenvolve o trabalho de organização popular na comunidade Pedreira Prado Lopes em Belo Horizonte/MG. A partir dessa experiência de extensão a comunidade apresentou como instrumento de organização de grande mobilização a associação de moradores. A partir do estudo recorrente das assessorais jurídicas nas formações da AJUP/UFMG, compreende-se ser o seu principal marco teórico a extensão popular, baseado no método Paulo Freire da teoria da ação dialógica. Assim, é partir da inserção crítica na realidade que o povo deve se organizar para a transformação da realidade concreta. Dessa forma, ferramentas de organização com legitimidade política e jurídica são essenciais nesse processo de transformação. Contudo, o processo de criação de uma associação comunitária a partir desse novo método transcende a simples elaboração de um estatuto a partir de um modelo padrão adaptado entregue

[1] Extensionista pela Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG (AJUP/UFMG).
[2] Bolsista pela Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG (AJUP/UFMG).
[3] Extensionista pela Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG (AJUP/UFMG).
[4] Extensionista pela Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG (AJUP/UFMG).
[5] Extensionista pela Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG (AJUP/UFMG).
[6] Bolsista pela Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG (AJUP/UFMG).

pronto aos assessorados. Envolve acompanhamento e presença constantes dos assessores em determinada comunidade, a fim de produzir o material que corresponda com a realidade por eles vivenciada e de acordo com seus objetivos. Portanto, esse mini-manual de associações comunitárias foi desenvolvido a partir da experiência prática e das elaborações teóricas da AJUP/UFMG, a fim de colaborar com o processo de organização popular das assessorias jurídicas de todo o país. Nele abordamos tanto como montar seu estatuto quanto sua forma de organização, eleições, controle, extinção e imunidades, abrangendo as principais dúvidas no transcorrer de sua criação.

Objetivos gerais

1. Incentivar a organização popular nos locais de trabalho das assessorias jurídicas;
2. Orientar projetos de assessoria jurídica popular na criação de associações comunitárias.

Objetivos específicos

1. Demonstrar os elementos legais obrigatórios na construção de um estatuto, bem como seus instrumentos de registro;
2. Responder os principais pontos controvertidos no processo de criação de uma associação comunitária;
3. Diferenciar as associações comunitárias de demais instrumentos políticos.

Metodologia

Para a elaboração do manual foi criado no projeto de extensão AJUP/UFMG um Grupo de Trabalho (GT) de "associativismo", encarregado dessa demanda que trabalharia de acordo com a metodologia da pesquisa-ação. Foram elaborados dois planos, um de ação junto à comunidade e outro de estudos. O plano de ação constituía-se por um calendário com as reuniões semanais na comunidade. Cada reunião contemplaria um dos seguintes pontos que deveriam estar presentes no estatuto: 1. Da denominação, sede e fins; 2. Dos associados; 3. Da administração; 4. Do patrimônio; 5. Das disposições gerais. Já o plano de estudos continha os principais pontos

controvertidos que os membros deveriam se apropriar para o cumprimento da tarefa. Continha os seguintes pontos: 1. É possível duas associações funcionando ao mesmo tempo? Precedentes e implicações; 2. Como montar uma associação comunitária; 3. Organicidade mínima de uma associação; 4. Eleições; 5. Controle interno e externo; 6. Extinção; 7. Imunidades; 8. Regularizar uma associação inativa. Aliando a experiência prática com os estudos desenvolvidos, o GT canalizou o acúmulo dessa experiência no mini-manual apresentado.

Conclusões

Conclui-se do presente trabalho que as assessorias jurídicas cumprem papel fundamental no processo de organização popular. Em razão do método desenvolvido, especialmente nas assessorias jurídicas universitárias, de extensão popular, possibilita-se a ação pedagógica na criação das associações comunitárias. Assim, coloca-se o *lócus* de atuação das assessorias em direção à práxis transformadora desenvolvida por Paulo Freire, em especial em sua obra Pedagogia do Oprimido. Diferencia-se também do simples trabalho de consultoria, visto que pressupõe um acompanhamento político-pedagógico junto aos assessorados.

2. DESMISTIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA:

ESCLARECENDO O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PEDREIRA PRADO LOPES POR MEIO DO AJUP EXPLICA.

Mariana Alves Araújo Lopes[1]
Larissa Camara Arreguy[1]
Francisco Luiz Valadares[1]
Natália Dias Araújo[1]

Instituição de extensão

Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Gerais (AJUP - UFMG)

Orientação

Professor Doutor Adjunto da UFMG, Dr. Daniel Gaio.

Objetivo, metodologia e conclusão

A Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Gerais (AJUP-UFMG) é um projeto de extensão pautado no protagonismo estudantil e assessoria das camadas populares em parceria com movimentos sociais. Em diálogo com a comunidade da Pedreira Prado Lopes, uma das mais antigas da cidade de Belo Horizonte, a AJUP-UFMG e o Movimento dos Trabalhadores Desempregados, MTD, perceberam a demanda por um instrumento político de reivindicação e organização.

A comunidade enfrenta problemas infraestruturais causados pelo descaso da Prefeitura na região. Assim, por um processo dialógico, foi elaborado o Estatuto Social da Associação de moradores. A etapa seguinte foi a produção do AJUP Explica, cujo **objetivo** é esclarecer dúvidas pontuais levantadas pelos associados.

[1] Todos graduandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

Por meio da pesquisa-ação e envolvimento ativo com a comunidade, houve percepção do melhor caminho para difundir em linguagem clara e simples as normas do regulamento; e dirimir as dúvidas mais frequentes no que concerne aos direitos e deveres dos coordenadores e diretores propostos pelo estatuto da associação, assim como, os dos moradores da comunidade, para melhor compreensão das regulações e termos técnicos.

Referências bibliográficas

FURMANN, Ivan. **Assessoria Jurídica Universitária Popular:** da utopia estudantil à ação política. 2003. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. **(Re) Pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 2

CIDADE E DIREITO

Avaliadores:
Henrique Botelho Frota (UNICHRISTUS)
Leandro Franklin Gorsdorf (UFPR)
André Filipe Pereira Reid dos Santos (FDV)
Fabiana Cristina Severi (USP)

EMENTA

Os movimentos sociais são instrumentos essenciais da sociedade e tem uma importância fundamental na construção dos problemas sociais e na sua colocação na agenda positiva política. A Constituição Federal de 1988 estabelece o compromisso público do fortalecimento dos arranjos participativos, que são originários dos movimentos sociais, quando do seu exercício da cidadania ativa. As cidades brasileiras progressivamente tem se convertido em espaços de desigualdades, em virtude das oportunidades de desenvolvimento não serem distribuídas equitativamente em seu interior. Além disso, as inúmeras formas de opressão (gênero, etnia, liberdade religiosa, classe social, orientação e expressão sexual, imigrantes etc.) estão presentes no contexto urbano desigual. A realização de grandes obras públicas e privadas, ligadas ou não aos megaeventos que serão sediados pelo Brasil nos próximos anos, acirram os processos de exclusão e violência, o que demanda uma resposta dos movimentos sociais e das instituições públicas em defesa da cidade como um direito. Nesse sentido, pretende-se criar um espaço de diálogo interdisciplinar com a intervenção de pesquisadores que individualmente ou coletivamente possam agregar diversas perspectivas e abordagens, contribuindo na construção de redes que promovam a reflexão crítica sobre as cidades brasileiras e seus habitantes, assim como sobre as múltiplas facetas e mudanças que as afetaram nas últimas décadas. O objetivo deste espaço é de articular de maneira crítica e propositiva: ideias; orientações e estratégias, para a construção coletiva de uma cidade múltipla, justa e livre, com a finalidade de garantir e ampliar o Direito à Cidade. Respeitado um marco de irrestrito pluralismo que estimule a expressão das distintas linhas de pesquisa e correntes de pensamento, provocando um debate frutífero e enriquecedor para todos os participantes. Os eixos temáticos são: Nova ordem urbanística instituída pela Constituição Federal de 1988; A função social da cidade e da propriedade como instrumentos de Gestão Urbana; Os instrumentos do Estatuto da Cidade como controle social da desigualdade territorial; O Plano Diretor e o Ordenamento das Cidades; Novas Identidades Urbanas e construção de subjetividades; Governos Locais, Gestão Urbana e Ordenamentos das Cidades; Demandas cidadãs e Movimentos Sociais Urbanos; Redes Urbanas e Serviços para a População; Poder local, participação cidadã e políticas públicas; Conflitos socioambientais e desenvolvimento local; Cidade Corporativa, Produção Imobiliária, Grandes Equipamentos;

Centralidades, Expansão Urbana e dispersão urbana; Cultura, patrimônio, ESpaço comum: sociabilidade, urbanidade e cidadania; Acesso a terra urbanizada e o direito à moradia; Uso do espaço: interesse público, paisagem urbana e ambiente; Movimentos, ativismos sociais e institucionalidades: estratégias e ações na conquista de direitos; Judicialização do Planejamento Urbano: Planos Nacionais, Estaduais e Locais.

ARTIGOS

1. A COMUNIDADE IMAGINADA – OU, O GUETO DOURADO – DAS ELITES VOADORAS: OS *SHOPPING CENTERS* DIZEM "NÃO" AOS 'ROLEZINHOS'

Natália Kleinsorgen Bernardo Borges[1]

RESUMO: O fenômeno dos *rolezinhos*, que tiveram início na cidade de São Paulo, é marcado por violências, legitimadas pelas páginas de jornais na internet. O presente artigo traz o debate acerca do lugar-onde-se-deve-estar, utilizando-se do tratamento dado pelas mídias eletrônicas ao encontro marcado por jovens da periferia em *shopping centers*. A proposta é expor matérias que ajudem a evidenciar a expectativa da iminência do crime, atrelada ao fenômeno da invisibilidade social. Para desenvolver tais pontos, este trabalho passa pelo dilema segurança *versus* liberdade, trazido por Zygmunt Bauman, que também vai introduzir o conceito de *comunidade ideal*; depois, entra-se no conceito de *gueto*, mencionado pelo próprio Bauman, mas aprofundado por Loïc Wacquant. O sociólogo Luis Eduardo Soares introduz elementos como a questão do ódio e do estigma social. Continuando nesta mesma linha, o artigo passará brevemente pelos tipos de violência e de seu fluido conceito, contando com a colaboração de Muniz Sodré.
PALAVRAS-CHAVE: Rolezinho; Gueto; Comunidade; Mídia e Criminalização da pobreza; Mídia e violência.

1. Contextualização

O "rolezinho" aparentemente não é nada mais do que um encontro marcado por jovens da periferia, através de redes sociais, para circularem em *shopping centers*. O acontecimento, que ganhou destaque em vários jornais, começou a acontecer de maneira organizada em São Paulo, mais precisamente em dezembro de 2013. Antes, dois outros eventos similares e precursores do que acabou se tornando um fenômeno, tiveram espaço nos veículos de comunicação:

i) em 19 de outubro do mesmo ano, foi noticiado[2] "arrastão" em um centro comercial de Belo Horizonte (MG) que em pouco tempo teria se

[1] Aluna de mestrado no Programa de Pós Graduação de Mídia e Cotidiano, da Universidade Federal Fluminense (PPGMC/UFF), Brasil, integrante do Laboratório de Pesquisas Aplicadas (LaPA). E-mail: natkbb@gmail.com

transformado em "confusão", segundo alguns jornais. Ou, ainda, de acordo com uma declaração do próprio estabelecimento, "um certo tumulto". Ao fim do dia, nenhuma queixa foi registrada. Na mesma tarde, outro suposto arrastão teria quase acontecido em Contagem, perto da capital mineira, mas foi evitado pela polícia, que expulsou os suspeitos do *shopping*, para utilizar as mesmas expressões dos veículos locais.

ii) em 30 de novembro, jovens que saíram correndo de um baile funk buscaram abrigo dentro de um centro comercial em Vitória. A polícia foi chamada, cercou e deteve as pessoas consideradas suspeitas. Nos meios de comunicação[3] também se falou em *arrastão*, depois, as expressões eleitas foram *confusão* e *corre-corre*. Os clientes que assistiram à cena aplaudiram a ação da polícia.

A partir daí, o procedimento do Estado virou padrão. Apesar das duras e recorrentes repressões, os jovens da periferia não foram desestimulados e permaneceram agendando encontros através das redes sociais. Em 7 de dezembro[4], aproximadamente seis mil jovens, segundo dados da imprensa, ocuparam o estacionamento do Shopping Metrô Itaquera, localizado no distrito de mesmo nome da Zona Leste da cidade de São Paulo, e também foram reprimidos. A polícia afirmou que houve furtos, enquanto a gerência do estabelecimento desmentiu.

Aparentemente, a presença de tais jovens em locais apropriados para consumo – e, portanto, não apropriados para a livre circulação da periferia – começava a aterrorizar a parcela mais favorecida da sociedade, e os empresários começaram a temer um esvaziamento das lojas. Para lidar com a situação, desmentiam o pavor frequentemente disseminado pelas páginas na internet.

---

[2] Portal R7 (2013), "Adolescentes se juntam para fazer arrastões em dois shoppings e PM entra em ação", 19 de outubro. Página consultada em 11/01/2013. Disponível em <www.hojeemdia.com.br/ minas/adolescentes-se-juntam-para-fazer-arrast-es-em-dois-shoppings-e-pm-entra-em-ac-o-1.183425>.

[3] Gazeta Online (2013), "Confusão no Shopping Vitória deixa clientes em pânico", 30 de novembro. Página consultada em 11/01/2013. Disponível em <gazetaonline.globo.com/_conteudo /2013/11/noticias/cidades/1470338-confusao-no-shopping-vitoria-deixa-clientes-em-panico.html>.

[4] Folha de S.Paulo (2013), "Jovens marcam encontro pela internet e causam tumulto em shopping em SP", 8 de dezembro. Página consultada em 11/01/2013. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/ cotidiano/2013/12/ 1382637-shopping-em-sp-sofre-arrastao-apos-6000-jovens-invadirem-o-local.shtml>.

> No sábado, 14 (de dezembro de 2013), dezenas (de meninos) entraram no Shopping Internacional de Guarulhos, cantando refrões de funk da ostentação[5]. Não roubaram, não destruíram, não portavam drogas, mas, mesmo assim, vinte e três deles foram levados até a delegacia, sem que nada justificasse a detenção[6] (...) domingo, 22, no Shopping Interlagos, garotos foram revistados na chegada por um forte esquema policial[7]: segundo a imprensa, uma base móvel e quatro camburões para a revista, outras quatro unidades da Polícia Militar, uma do GOE (Grupo de Operações Especiais) e cinco carros de segurança particular para montar guarda. Vários jovens foram "convidados" a se retirar do prédio, por exibirem uma aparência de funkeiros, como dois irmãos que empurravam o pai, amputado, numa cadeira de rodas. De novo, nenhum furto foi registrado.[8]

No dia 21 de dezembro, último sábado antes do Natal, a polícia, chamada pela administração do Shopping Campo Limpo, também na Zona Sul de São Paulo, não constatou nenhum tumulto, mas viaturas da Força Tática e motos da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (Rocam) permaneceram no estacionamento para inibir o encontro. Além disso, policiais entraram no shopping com armas de balas de borracha e bombas de gás[9], a fim de constranger possíveis manifestações.

---

[5] A música cantada pelos meninos era "Deixa eu ir", de Mc Daleste, morto com um tiro em 6 de junho de 2013, enquanto se apresentava num de seus show em Campinas (SP). O refrão diz: "Eita, porra, que cheiro de maconha/ Os moleque da zona sul gosta mais do que lasanha/ Os moleque da zona norte gosta mais do que lasanha/ Os moleque da zona oeste gosta mais do que lasanha/ Os moleque da zona baixada gosta mais do que lasanha/ E a rapa do interior gosta mais do que lasanha/ Os moleque da zona leste gosta mais do que lasanha", e é uma parceria com Mc Yoshi.

[6] G1 (2013), "PM é chamada para conter arrastão em shopping de Guarulhos, SP", 14 de dezembro. Página consultada em 11/01/2013. Disponível em <g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/12/pm-e-chamada-para-conter-arrastao-em-shopping-de-guarulhos-sp.html>.

[7] Folha de S.Paulo (2013), "'Rolezinho' causa tumulto em shopping na zona sul de SP", 22 de dezembro. Página consultada em 11/01/2013.
Disponível em <www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/ 1389158-rolezinho-causa-tumulto-em-shopping-na-zona-sul-de-sp.shtml>.

[8] BRUM, Eliane. *Rolezinhos: o que esses jovens estão "roubando" da classe média brasileira*. 2013. Disponível em: <geledes.org.br/em-debate/colunistas/22538-rolezinhos-o-que-estes-jovens-estao-roubando-da-classe-media-brasileira-por-eliane-brum>. Acessado em: 11/01/2013.

[9] Folha de S.Paulo (2013), "Polícia impede 'rolezinho' em shopping Campo Limpo, na zona sul de SP", 21 de dezembro. Página consultada em 11/01/2013. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/cotidiano/ 2013/12/1389017-policia-impede-rolezinho-em-shopping-campo-limpo-na-zona-sul-de-sp.shtml>.

Com este histórico, pode-se notar uma maioria de jornalistas questionando em seus artigos o que levava jovens a agendarem este tipo de encontros (vide matérias mencionadas acima). Diferente deste movimento de grande parte da mídia eletrônica, a repórter, colunista e documentarista Eliane Brum perguntava "se não há crime, por que a juventude pobre e negra das periferias da Grande São Paulo está sendo criminalizada?". E esta talvez seja a principal questão levantada por este artigo, que pretende levar em consideração alguns eixos teóricos que têm sido importantes para pensar a criminalização da pobreza, especialmente amparada pelas corporações midiáticas, consideradas *agências de criminalização secundária* do sistema penal por pensadores da Criminologia Crítica.

> A criminalização primária é aquela operada quando uma lei penal é sancionada incriminando ou permitindo a punição de certas pessoas, exercida pelas agências políticas (parlamentos, executivos). A secundária é a ação punitiva realizada sobre as pessoas concretas, realizadas pelas agências secundárias, como policiais, juízes, advogados e agentes penitenciários. Tais agências, guiadas pela seletividade do sistema penal, não agem apenas conforme seus próprios critérios, mas suas atividades são condicionadas pelo poder de outras agências. Por exemplo, as políticas e de comunicação social[10] (Alagia, Batista, Slokar & Zaffaroni, 2003).

A Criminologia Crítica, em si, não será o objeto deste texto, tampouco a representatividade ou legitimidade dos atuais funks de ostentação[11], mas, o tratamento dado pelas mídias eletrônicas à presença de jovens da periferia em centros comerciais. E, ainda, a expectativa da iminência do crime, atrelada ao

---

[10] Ver Alagia, A., Batista, N., Slokar, A. & Zaffaroni, E. R. (2003). *Direito Penal Brasileiro*: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan. pp. 43 – 45.

[11] O funk de ostentação é uma vertente do funk carioca, surgida na periferia de São Paulo por volta de 2008. Cada dia mais o estilo ganha adeptos, provavelmente devido às suas letras mais leves, onde a temática que prevalece não é a de crítica social ou sexo, mas a de uma vida de luxo. Em matéria da Carta Capital: ""Estamos quebrando barreiras", conta entusiasmado MC Nego Blue, nascido em Cidade Tiradentes e morador de São Mateus, zona leste de São Paulo. "O funk de ostentação me levou onde nunca sonhei estar. Quando me vi no Hard Rock Café, em Belo Horizonte, onde só para entrar são 200 reais, fiquei bobo. Não sabia se olhava os carros pendurados no teto ou para o público cantando", lembra.". In: Gombata, M. (2013, 08 set.). Sem crítica social, funk de ostentação cai no gosto da classe média. *Carta Capital.* Disponível em: <www.cartacapital.com.br/cultura/sem-critica-social-funk-de-ostentacao-cai-no-gosto-da-classe-media-1321.html>. Acesso em 17 mar. 2014.

fenômeno da invisibilidade social, algo muito comum de ser problematizado entre os pensadores da Sociologia.

Para desenvolver tais pontos, este trabalho passa pelo dilema segurança *versus* liberdade, discutido especialmente pelo polonês Zygmunt Bauman, que também vai introduzir a idealização da comunidade, ou o conceito de *comunidade ideal*. O debate é importante para se chegar ao conceito de *gueto*, trazido pelo próprio Bauman, mas aprofundado por Loïc Wacquant. *Gueto* e *hipergueto*; *gueto voluntário* (ou *dourado*) e *gueto-de-verdade*: onde vivem os meninos que ocupam os *shoppings* na periferia e onde se escondem os clientes que transitam nesses centros de compras? Por que a presença de um ameaça a integridade do outro?

O artigo prossegue abordando o fenômeno da invisibilidade social. Por que esses jovens provenientes de regiões mais pobres passam a ser vistos como potenciais criminosos, quando resolvem adentrar tais espaços destinados ao consumo? Ou, de onde vem a promessa do crime, a iminência de que ele será cometido? Para além de Wacquant, o sociólogo Luis Eduardo Soares introduz alguns elementos a esta discussão, como, por exemplo, quando levanta a questão do ódio. Continuando nesta mesma linha, o artigo passará brevemente pelos tipos de violência e de seu fluido conceito, contando com a colaboração de Muniz Sodré.

2. A impossibilidade da comunidade perfeita

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman é conhecido por sua visão acerca do conceito de comunidade. Em seu livro [12] que trata mais profundamente do tema, trabalha a dicotomia liberdade *versus* segurança, trazendo os prós e contras da vida em comunidade, considerando os males da globalização e a busca incessante pela perfeição. O sentimento de comunidade, para ele, é algo que as pessoas procuram. Embora a sociedade e as companhias possam ser más, a comunidade é necessariamente uma coisa boa.

> Em suma, "comunidade" é o tipo de mundo que não está, lamentável-mente, a nosso alcance – mas no qual gostaríamos de viver e esperamos vir a possuir. Reymond Williams, atento analista de nossa condição comum, observou de modo cáustico o que é notável sobre a comunidade é que "ela sempre foi". Podemos

[12] Bauman, Z. (2003). *Comunidade*: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

> acrescentar: que ela sempre esteve no futuro. "Comunidade" é nos dias de hoje outro nome do paraíso perdido – mas que esperamos ansiosamente retornar, e assim buscamos febrilmente os caminhos que podem levar-nos até lá (Bauman, 2003: 9).

O paraíso talvez se configure justamente por sua característica misteriosa, por ser algo de que não se tem conhecimento em experiências particulares, mas que permite sonhos e fantasias acerca de sua concepção: cada um pode ter sua própria ideia do que é o paraíso. Para Bauman (2003), a diferença entre a *comunidade imaginada* e a *comunidade realmente existente* é que a segunda, caso estivesse ao alcance de todos, exigiria lealdade e obediência em troca dos serviços prestados. A segurança viria em troca do fim da liberdade; a confiança estaria restrita ao convívio com as pessoas de dentro da comunidade; a sensação de aconchego só aconteceria se tivéssemos câmeras e alarmes nas portas: e seria essa liberdade vigiada que a realidade poderia oferecer, e que permeia o imaginário dos que podem pagar por segurança (Bauman, 2003: 9).

A comunidade, para os pesquisadores do Nu-Sol (Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP[13]), é o governo de todos sobre todos. O conceito se assemelha com o de *comunidade realmente existente*, apresentado pelo sociólogo polonês, onde se destaca a obediência, e se expressa, racionalmente, a vontade de uniformidade e nivelamento. Opera segundo uma gestão de poder individualizante, fazendo com que cada um participe ativamente do governo local, na mesma proporção em que se torna polícia de si próprio e do alheio.

A vida em comunidade seria ainda o princípio mais elementar de servidão, regida por valores morais de origem que determinam suas formas de conduta.

> A comunidade pode se constituir como um pequeno Estado no interior do próprio Estado, e na sociedade de controle, é uma das nomeações para guetos, periferias, favelas, subúrbios. Também designa grupos que agem no interior da prisão, como resistência

[13] O Nu-Sol é uma associação de pesquisadores libertários voltados para problematizar relações de poder e inventar liberdades. Procuramos por meio de pesquisas, cursos regulares e abertos ao público, como os cursos livres, e experimentações com linguagens levar a debates com a universidade e o público os resultados de nossas pesquisas e incômodos à flor da pele. (Texto retirado da página na internet. Disponível na íntegra aqui: <www.nu-sol.org/nu-sol/nu-sol.php?tipo=2>. Acesso em: 11/01/2014).

> reativa, atuando na conservação e continuidade das políticas de segurança, agenciadas tanto por instituições estatais, como pela sociedade civil organizada, redimensionando elites no interior da própria comunidade. *A comunidade conserva ou delimita costumes identitários e inibe a experimentação de inovações; na sociedade de controle torna-se um dispositivo dos programas de administração da miséria e de gerenciamento das penas*.[14]

Há, portanto, considerando ambas as definições, um preço alto a se pagar pela maravilha da comunidade – Bauman diz que o preço só é baixo enquanto não passa de sonho: a perda da autonomia, da possibilidade de autoafirmação e da própria identidade. Afinal, é possível afirmar que segurança e liberdade têm seu valor, são igualmente urgentes e indispensáveis, elas podem e devem ser equilibradas, mas nunca estarão em perfeito ajuste e sem atrito. "A tensão entre a segurança e a liberdade e, portanto, entre a comunidade e a individualidade, provavelmente nunca será resolvida e assim continuará por muito tempo" (Bauman, 2003: 10).

A principal discussão acerca deste tema é o quanto de cada – liberdade e segurança – seria o ideal. É preciso valorizar uma em detrimento da outra, e o conflito se torna ainda maior se pensarmos que quando desejamos o sacrifício da segurança, é em nome da *nossa* liberdade; quando desejamos o sacrifício da liberdade, é sempre a do *outro*, em nome da *nossa* segurança.

2.1. A comunidade do bairro seguro

Ainda neste livro, Bauman introduz a noção de *gueto*, passando pela ideia de pertencimento a uma determinada localidade. Para desenvolver este conceito, destaca a ausência do espírito paterno na atual configuração da sociedade. Antes, ainda que de maneira imaginária, era comum sentir-se parte da comunidade como um membro sente-se parte de uma família e, mais ainda, com a devida gratidão, sentida como se em uma relação de pai para filho. Pode-se dizer, portanto, que a sociedade falhou, não cumpriu suas promessas no que diz respeito ao suprimento dos bens mais básicos, e hoje não mais satisfaz o desejo de um lar seguro.

---

[14] Nu-Sol - Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP. *Comunidade*. Disponível em: <www.nu-sol.org/verbetes/index.php?id=30>. Acesso em: 11 jan. 2014.

> Entre as totalidades imaginárias a que as pessoas acreditavam pertencer e aonde acreditavam poder procurar (e eventualmente encontrar) abrigo, um vazio boceja no lugar outrora ocupado pela "sociedade". (...) Esperar que o Estado, se chamado ou pressionado adequadamente, fará algo palpável para mitigar a insegurança da existência não é muito mais realista do que esperar o fim da seca por meio de uma dança da chuva. Parece cada vez mais claro que o conforto de uma existência segura precisa ser procurado por outros meios. A segurança, como todos os outros aspectos da vida humana num mundo inexoravelmente individualizado e privatizado, é uma tarefa que toca a cada indivíduo (Bauman, 2003: 102).

É inegável que a sensação de segurança e a possibilidade de se sentir seguro é um aspecto que toca a cada indivíduo. No entanto, é preciso notar que lida-se de maneira diferente com a questão, dependendo do grupo a que você pertence. Para uma elite que tem facilidade de locomoção, sem muito envolvimento com o espaço por onde está transitando, a própria noção de território tem algum deslocamento de sentido, especialmente se comparado a uma realidade outra, com menos privilégios e possibilidades.

Ainda que reconhecendo os abismos que separam classes mais e menos abastadas, Bauman defende que até os membros dessa elite que ele chama de *voadora*, por possuir o privilégio dos pássaros, precisam de intervalos na rotina agitada, momentos de relaxar e reabastecer a capacidade de resistir às tensões cotidianas, e, para isso, precisam de um lugar seguro, em geral uma casa ou um bairro onde possam confiar sua segurança imaginada (2003).

No caso dos rolezinhos, parece ser justamente a tensão que se cria, quando pessoas da periferia se destinam aos *shoppings,* esses espaços considerados libertos do medo pelos que carregam a vantagem de pertencerem a uma minoria com alto poder de consumo. Lá, nestes espaços cobertos, climatizados, com iluminação artificial e homens armados cercando as entradas, é possível exercer a liberdade e identidade de quem possui um estereótipo bem definido e considerado elevado. É possível serem eles mesmos.

"Talvez os outros lugares, os lugares das outras pessoas, não importem – mas aquele lugar especial, seu próprio lugar, importa" (Bauman, 2003: 102). A convicção de que se vive em um local seguro não se compra, mas, definitivamente, os donos de muito dinheiro podem pagar pelos aparatos de segurança tão essenciais para amenizar o sentimento de falta de liberdade. O abrigo procurado por cada integrante da sociedade é o que

pode-se chamar de *comunidade*: um lugar sem ladrões e à prova de intrusos. O sentido de comunidade, aqui, se desloca para "isolamento, separação, muros protetores e portões vigiados" (Bauman, 2003: 103).

A partir desta perspectiva podemos entender o motivo pelo qual a ocupação dos centros comerciais por jovens de periferia aterroriza tanto a classe média, ainda que não estejam portando revólveres e ainda que o objetivo desses encontros seja a pura diversão.

> Revelou-se que a organização do evento na internet avisava que era uma reunião recreativa e não para roubar. Alguns jovens estavam, de fato, com roupas etiquetadas das lojas, mas "dentro das lojas", ninguém tinha saído com o produto do não-furto. Os lojistas não tinham chamado a polícia exatamente para conter um "arrastão" em andamento, mas porque estaria "prestes a acontecer" ou "pronto para um arrastão". Prestes ou prontos a fazer um arrastão do verbo *não fizeram nada*.[15]

O medo da incerteza encontra-se com a corporificação. Sabida a intensidade desse medo, se não existissem esses *estranhos*, teríamos de inventá-los, diz Bauman (2003: 104-105). E quem disse que não são inventados? Cotidianamente, são construídos pela vigilância alucinada e legitimados pelos meios de comunicação. A partir daí, as principais dimensões da evolução da vida humana, essas que dão novo sentido à comunidade, passam a estar ligadas aos guardas, às câmeras, às catracas, à promoção de inimigos-públicos, à segregação. E então, o significado de *comunidade* passa a ser *mesmice*, que passa a ser a ausência do outro, do diferente.

> O antigo sonho da pureza, que há não tanto tempo embalou a visão da sociedade "perfeita" (transparente, previsível, livre da contingência), tem a-gora como objeto a "comunidade do bairro seguro". O que aparece no hori-zonte da longa marcha em direção à comunidade segura" (comunidade *como* segurança) é um mutante bizarro do "gueto voluntário" (Bauman, 2003: 105).

[15] Rodrigues, B.C. (2013, 16 dez.). *Rolezinho é ação afirmativa contra racismo*. Disponível em: <www.quadradodosloucos.com.br/3994/rolezinho-e-acao-afirmativa-contra-racismo/>. Acesso em: 12 jan. 2014.

3. Os guetos: voluntarismo *versus* imposição

Wacquant (1998)[16] define o fenômeno do *gueto* como algo territorial e social, capaz de reunir a distância física com a distância moral entre os indivíduos, combinando o confinamento espacial com o fechamento social. Soma-se a isso um terceiro elemento: os de dentro são indiferenciáveis, homogêneos, os de fora, heterogêneos. "Só a separação étnica/racial dá à oposição homogeneidade/heterogeneidade a capacidade de conferir aos muros do gueto o tipo de solidez, durabilidade e confiabilidade que precisam" (Bauman, 2003: 106).

Nada, portanto, define melhor a existência de espaços de segregação que a ideia de que os que estão de um lado não devem se unir, em nenhuma instância, aos que estão do outro lado. De um lado, confiança, estabilidade, harmonia e, ao mesmo tempo, muita hostilidade do que diz respeito aos que se encontram do outro lado.

> (...) gueto designa áreas de segregação etno-racial imposta, que funcionam para "confinar e controlar", ao mesmo tempo em que se tornam, para seus habitantes, "um instrumento de integração e proteção". Na formulação de Wacquant, (...) os guetos são o produto de uma dialética móvel e tensa entre hostilidade externa e afinidade interna, que se traduz ao nível da consciência coletiva pela ambivalência (Augusto, 2010: 263-276). [17]

Ainda de acordo com Wacquant, eles resultam da ação conjunta de quatro forças formativas. Perversão racial, confinamento residencial e exploração econômica – que são exógenas, impostas pela sociedade externa – e a quarta, autonomia institucional, que vem de forças endógenas, geradas e sustentadas por meio de recursos internos do grupo isolado (Weitman, 2004: 165-168). No entanto, é importante destacar que, embora se assemelhem na aparência, o *gueto genuíno* difere dos *guetos metafóricos* – que são os que mais nos interessam neste estudo. Entre os últimos, pode-se citar os *guetos dourados* dos ricos (por exemplo: os condomínios fechados e, no caso do que

---

[16] Wacquant, L. A black city within the White; revisisting America's dark ghetto, *Black renaissance 2.1* (Outono/Inverno 1998), p.141-51. *Apud* Bauman, Z. *Comunidade*: a busca por segurança no mundo atual. 2003: 105.

[17] Para esta referência e para ler mais sobre a teoria de periferias como prisões a céu aberto, ler: Augusto, A. (2010). Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto [versão eletrônica]. *Cadernos Metrópole, 12 (23)*. 263-276.

se pretende no artigo, inclui-se os *shopping centeres*), os *bairros étnicos* (Chinatown, assim como o bairro da Liberdade, em São Paulo) e os *slums* da classe baixa (as favelas do Brasil, as *villas miseria* da Argentina e os *banlieues* franceses).

Para Wacquant, todos eles diferem do que ele considera os guetos genuínos, "na medida em que sua formação não se deu de maneira forçada pelos poderes vigentes, não incluiu estigma racial e nem sequer coerção para

o desempenho de tarefas ignominiosas para a sociedade externa"[18]. Há muitas controvérsias sobre este tipo de categorização, mas este trabalho seguirá discutindo a partir deste ponto de vista, que coincide com o de Zygmunt Bauman.

O que Weitman (2004) chama de *guetos metafóricos*, Bauman chama de *guetos voluntários*, cujo principal objetivo é impedir a entrada de intrusos, os de dentro têm liberdade para circular, e para saírem quando bem entenderem. Este talvez seja um ponto importante para o debate a que este artigo se propõe. Ainda que haja divergências quanto ao fato das favelas do Brasil serem ou não serem guetos metafóricos[19], fica evidente onde a *comunidade ideal* dos que podem transitar livremente pelo espaço privado dos *shoppings* e os têm como refúgio de segurança se encontram.

> Realmente, as pessoas que dão um braço e uma perna pelo privilégio do "confinamento espacial e fechamento social" são zelosas na justificação do investimento pintando a selva do lado de fora dos portões com cores mais carregadas, exatamente como pode parecer aos habitantes dos guetos reais. (...) Os

[18] Para esta referência e para se aprofundar nos "tipos de guetos" de Wacquant: Weitman, S. (2004). Habitantes de guetos de todos os países: uni-vos! Vocês não têm nada a perder, a não ser os muros! [versão eletrônica]. *Revista de Sociologia e Política, 23*.

[19] "não há como tomar a experiência estadunidense como parâmetro para o que ocorre no Brasil, nem mesmo incorporar essa analogia como solução explicativa do que ocorre, simultaneamente, com a prisão e com as chamadas áreas de risco. É o próprio Wacquant, no mesmo livro, quem faz questão de sublinhar as diferenças marcantes entre o gueto negro nos Estados Unidos e as favelas brasileiras (2008, p. 84). Entretanto, quando se lida com a situação de jovens considerados infratores no Brasil, não é difícil observar uma série de práticas de controle que funcionam como estratégias de circunscrição desses jovens nas periferias, e nesse sentido, próxima de uma prática prisional. Entretanto, não configuram essas periferias como gueto que reproduz a organização de uma instituição austera, mas como campos de concentração a céu aberto que disseminam práticas de contenção de liberdade". Os meninos da periferia precisam se libertar do espaço que a sociedade designou para eles. Para ler mais: Augusto, A. (2010). Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto [versão eletrônica]. *Cadernos Metrópole, 12 (23)*. 263-276.

> guetos reais implicam na negação da liberdade. Os guetos voluntários pretendem servir à causa da liberdade (Bauman, 2003: 106).

Volta-se, portanto, à questão da liberdade e da heterogeneidade. Até que ponto determinado grupo da sociedade demanda mais segurança que outro? Que critérios são esses, determinados por tipos étnicos, que separa os lugares que podem e devem ser frequentados por um segmento da sociedade? Qual a diferença entre estar em um lugar porque se entende fazer parte dele e ser forçado por uma condição social a permanecer limitado dentro de um território?

4. A promessa do crime e a violência reconfigurada

Um dado a ser analisado é que, por exemplo, os guetos e as penitenciárias vivem em constante troca de população: um servindo para a fonte da outra (Bauman, 2003: 109) – esses são os lugares por onde favelados, jovens, negros podem circular. Nesses espaços, o rolezinho é possível.

"A guetificação é paralela e complementar à criminalização da pobreza". E, ainda, impossibilita a existência da comunidade (Bauman, 2003: 109-111). A vida no gueto, ao contrário do que possa parecer, não une as pessoas que vivem nele, não necessariamente faz com que os outros se solidarizem com a situação de uns. Ela não faz da comunidade algo palpável, concreta. Compartilhar o estigma não faz das pessoas irmãs, mas alimenta o desprezo e o ódio[20]: o *outro*, que é tão vítima quanto *eu*. O resultado disso é a formação de laboratórios de desintegração social[21] e anomia[22].

---

[20] "O que fazia sentido para nós três, já naquele tempo, dezembro de 1999, era a pergunta sobre a violência: o que fazer com ela? Como compreendê-la e domesticá-la? Como evitar a espiral que a realimentava, com o combustível do medo e do ódio? Pois este era mais exatamente o tema que Flávio servia para o jantar: o ódio. Este era o novo ingrediente (...) O novo, o que é perturbadoramente novo é o ódio, o volume e a qualidade do ódio que corre nas veias dos garotos." Ler: Soares, L.E. *Ódio. In:* Athayde, C. et al. (2005). *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva. p.109.

[21] Ver Bauman, Z. (2003). *Comunidade*: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. p.111.

[22] A violência anômica (é ela quando aspectos cruéis se fazem visíveis nas ruas, na mídia e índices crescentes engrossam estatísticas oficiais de criminalidade), de acordo com Sodré, é aquela que mais ganha espaço nas páginas de jornais. São os mesmos crimes toscos, descritos pelos criminologistas críticos. Os crimes que entram nas estatísticas. Os crimes cometidos pelos

No caso dos rolezinhos, o resultado mais produzido é a expectativa do crime, que parte do preconceito, assim como parte também do preconceito o estigma, no ser socialmente invisível. Para Luis Eduardo Soares:

> Uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito. Quando o fazemos, anulamos a pessoa e só vemos o reflexo da nossa própria intolerância. Tudo aquilo que distingue a pessoa, tornando-a um indivíduo; tudo o que nela é singular desaparece. O estigma dissolve a identidade do outro e a susbtitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos. (...) Lançar sobre uma pessoa um estigma corresponde a acusá-la simplesmente pelo fato de ela existir. Prever seu comportamento estimula e justifica a adoção de atitudes preventivas. Como aquilo que se prevê é ameaçador, a defesa antecipada será a agressão ou a fuga, também hostil. Quer dizer, o preconceito arma o medo que dispara a violência, preventivamente. (Athayde, C. et al., 2005: 175)[23]

Ainda que não estivessem lá para cometer delitos, os jovens que ousaram sair da periferia e participar dos rolezinhos, muitos deles funcionários dos próprios estabelecimentos – o que nos faz questionar em que comunidade de segurança reivindicam viver os que pertencem à elite, servida por funcionários da periferia -, teriam sido vistos[24] por alguns clientes portando armas – a polícia desmentiu o fato, que não deixou de sair nos jornais. Isto é estigma, como ensina Luis Eduardo Soares (2005)[25].

A pronta resposta das administrações de shoppings, da imprensa, dos clientes e das autoridades públicas, demonstrada através dos vários casos elucidados neste trabalho, corrobora a hipótese de que esses setores

---

"inimigos" que pretendemos eliminar. Para mais, sobre violências, ver: Sodré, M. (2006). *Sociedade, mídias e violência*. Porto Alegre: Sulina. pp. 10-12.

[23] Ver Soares, L.E. *Invisibilidade, reconhecimento e a fonte afetiva do crime. In:* Athayde, C. et al. (2005). *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva. p.175.

[24] Folha de S.Paulo (2013), "Funk assusta shopping". Dezembro. Página consultada em 11/01/2013. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/143948-funk-assusta-shopping.shtml>

[25] Mesmo com todas as evidências comprovadas de que nada foi furtado, um dos locais que estava sendo cogitado para ser ocupado pelos jovens descobriu, através das mídias sociais, e conseguiu uma liminar para barrá-los. Portal R7 (2013). "Com liminar que impede "rolezinho", shopping JK Iguatemi confere identidade de frequentadores". 11 de janeiro de 2013. Página consultada em 13/01/2013. Disponível em: <noticias.r7.com/sao-paulo/com-liminar-que-impede-rolezinho-shopping-jk-iguatemi-confere-identidade-de-frequentadores-11012014>. Até a data de entrega deste artigo, juristas avaliavam a legitimidade deste documento.

consideraram violenta a atuação dos jovens em tentar permanecer em ambiente inapropriado.

> Mas a violência era justamente o fato de não estarem lá para roubar, o único lugar em que se acostumaram a enxergar jovens negros e pobres. (...) Preferiram concluir que havia a intenção de furtar e destruir, o que era mais fácil de aceitar do que admitir que apenas queriam se divertir nos mesmos lugares da classe média, desejando os mesmo objetos de consumo que ela. Levaram uma parte dos rolezeiros para a delegacia. Ainda que tivessem de soltá-los logo depois, porque nada de fato havia para mantê-los ali, o ato já estigmatizou-os e assinalará suas vidas, como historicamente se fez com os negros e pobres no Brasil.[26]

Sobre o conceito de "violência", ensina Muniz Sodré (2006) que no interior do quadro sociocultural em que vivemos, cada vez mais a presença de indivíduos regidos pelo "emocionalismo simples do entretenimento midiático e autocentrados na multiplicidade passiva dos desejos constitutivos do mercado de consumo" se dá. Essa explicação, me parece, explica bem o fenômeno – ou, a violência – dos rolezinhos paulistas. Configura-se um quadro de sociopatia, quando a vontade individual se coloca acima de tudo e de todos, ignorando preceitos éticos – muitas vezes desejando a anulação do inimigo.

Esse modelo de sociedade é capaz de manter os indivíduos em um quadro de apatia e passividade que só se esgota quando se sente invadido pelo *outro*. Por isto, ensina Sodré, é preciso considerar a hipótese de que o conceito clássico de violência já não tem a mesma força. "Podemos estar ingressando na era da manifestação generalizada de um sentimento inquietante de ódio, sem História e sem objetos específicos, exceto a própria condição, para a qual já se esvanesce a valorização ética" (2006: 106-107).

5. Considerações finais

Pode-se afirmar, portanto, que a ideia de violência concebida com a legitimidade dos meios de comunicação sobre os passeios realizados por jovens de periferia em grandes centros comerciais segue uma orientação esvaziada de ética, mas repleta de interesses políticos de segregação espacial,

[26] Brum, E. (2013). *Rolezinhos: o que esses jovens estão "roubando" da classe média brasileira*. Disponível em: <geledes.org.br/em-debate/colunistas/22538-rolezinhos-o-que-estes-jovens-estao-roubando-da-classe-media-brasileira-por-eliane-brum>. Acesso em: 11 jan. 2013.

em prol da fantasiosa construção de uma comunidade idealizada, onde a elite voadora descrita por Bauman poderá, enfim, se sentir livre de medo e pronta para exercer sua personalidade, tão distinta dos heterogêneos do lado de fora do muro, e tão homogênea dos muros para dentro.

A violência exercida por um tipo social para com outro, quando o hostiliza ao invés de tratá-lo com respeito, a violência simbólica exercida pelos veículos de comunicação em massa, a violência policial exercida pelo Estado a fim de coibir rolezinhos: tudo isso é posto de lado quando a liberdade da parte mais favorecida da sociedade é ameaçada.

> (...) em face da banalização operada pelas simulações contemporâneas da realidade histórica, a exemplo da mídia, a violência vai perdendo o seu caráter de excepcionalidade, isto que sempre solicitou o seu controle e a sua ritualização pela sociedade antiga. Seu conceito torna-se impreciso, já não se distinguem tão claramente seus contornos e desaparecem os meios de aquilatar o fenômeno. Quando não se sente, nem se sabe mais exatamente o que é violência, fica em seu lugar o ódio, - tão visível na indiferença predatória das elites quanto na crueldade física dos atos de agressão anômicos (Sodré, 2006: 106-107).

E no fim das contas, ainda que não existam as anomias que tanto alimentam a imprensa, o inimigo público já está criado, seu estigma reificado, e a iminência do crime passa a ser notícia em todos os canais.

5. Referências bibliográficas

Alagia, A., Batista, N., Slokar, A. & Zaffaroni, E. R. (2003). **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Revan.

Augusto, A. (2010). **Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto [versão eletrônica].** Cadernos Metrópole, 12 (23). 263-276.

Bauman, Z. (2003). **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

Bill, M.V., Athayde, C. & Soares, L.E. (2005). *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva.

Brum, E. (2013). **Rolezinhos: o que esses jovens estão "roubando" da classe média brasileira.** Disponível em: <geledes.org.br/em-debate/colunistas/22538-rolezinhos-o-que-estes-jovens-estao-roubando-da-classe-media-brasileira-por-eliane-brum>. Acesso em: 11 jan. 2013.

Gombata, M. (2013, 08 set.)**. Sem crítica social, funk de ostentação cai no gosto da classe média.** Carta Capital. Disponível em: <www.cartacapital.com.br/cultura/sem-critica-social-funk-de-ostentacao-cai-no-gosto-da-classe-media-1321.html>. Acesso em 17 mar. 2014.

Nu-Sol - Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP. **Comunidade.** Disponível em: <www.nu-sol.org/verbetes/index.php?id=30>. Acesso em: 11 jan. 2014.

Rodrigues, B.C. (2013, 16 dez.). **Rolezinho é ação afirmativa contra racismo.** Disponível em: <www.quadradodosloucos.com.br/3994/rolezinho-e-acao-afirmativa-contra-racismo/>. Acesso em: 12 jan. 2014.

Sodré, M. (2006). **Sociedade, mídias e violência.** Porto Alegre: Sulina.

Wacquant, L. (2009). **O estigma racial na construção do Estado punitivo americano [online].** Configurações, 5 *(6)*. Disponível em 12 jan. 2014 <http://configuracoes.revues.org/88>.

Wacquant, L. (2005). **A raça como crime cívico [versão eletrônica].** Sociologia - Revista do departamento de sociologia da faculdade de letras da universidade do Porto, 15. 9-41.

Weitman, S. (2004). **Habitantes de guetos de todos os países: uni-vos! Vocês não têm nada a perder, a não ser os muros!** [versão eletrônica]. Revista de Sociologia e Política, 23. 165-168. 0

2. "NADA A COMEMORAR": UMA ANÁLISE SOBRE PERDAS EM REMOÇÕES FORÇADAS A PARTIR DO CASO DA VILA DIQUE – PORTO ALEGRE

Mariana Motta Vivian[1]

Co-autores:
Andressa Nunes Soilo[2]
Anna Thereza de Carli Hanel[3]
Aretha de Azevedo Claudiano dos Santos[4]
João Gabriel Maracci Cardoso[5]
Lisiane Molina[6]
Lívia Zanatta Ribeiro[7]
Victória Hoff da Cunha[8]

RESUMO: O presente artigo apresenta discussões que permeiam o fenômeno das remoções forçadas nas cidades, problematizando o contexto histórico, político e econômico no qual esses processos são realizados. Para abordar tal questão urbana, os integrantes do Grupo de Assessoria Popular (GAP) do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) reuniram-se junto aos moradores e ex-moradores

[1] Graduanda do 7° semestre do curso de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: marianavivian@live.com.

[2] Mestranda em Antropologia Social e cientista social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). E-mail: andressansoilo@hotmail.com

[3] Graduanda do 5° semestre do curso de Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: anna.hanel@gmail.com

[4] Graduanda do 2° semestre do curso de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: aretha.santos.tdl@gmail.com

[5] Graduando do 5° semestre do curso de Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: jmaraccicardoso@gmail.com.

[6] Graduanda do 7° semestre do curso de Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: lisi_molina@yahoo.com.br

[7] Graduanda do 7° semestre do curso de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: zr.livia@gmail.com.

[8] Graduanda do 2° semestre do curso de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: vhcunha95@gmail.com.

da Vila Dique da cidade de Porto Alegre/RS, em uma roda de conversa, a fim de discutir os impactos materiais e simbólicos acarretados pela remoção que sofreram. Para a realização de tal objetivo efetuou-se um exercício de cunho qualitativo no qual, a partir das narrativas dos interlocutores, foi possível compreender que tais impactos exprimem uma série de perdas de cunho pessoal e social, mas também que resultam na mobilização para efetivação de direitos e por uma cidade mais inclusiva.
PALAVRAS-CHAVE: Direito à cidade, Remoções Forçadas, Porto Novo, Vila Dique.

Introdução

O Grupo de Assessoria Popular (GAP), integrante do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), atua em ações de extensão universitária no campo do direito à cidade e da moradia em defesa de comunidades de ocupação irregular (assim consideradas pela perspectiva estatal) na cidade de Porto Alegre. Tendo como referência o trabalho realizado pela assessoria jurídica popular e a extensão universitária popular, sustenta-se que a extensão universitária pode se configurar enquanto espaço de interação entre a universidade e a sociedade, calcada na luta pela efetivação dos direitos humanos.

No ano de 2012, uma moradora da Vila Dique de Porto Alegre, comunidade em processo de remoção desde 2009, entrou em contato com o GAP para denunciar a situação difícil em que se encontravam os moradores do Porto Novo - local para onde parte dos habitantes da Dique foram realocados -, pois enfrentavam a ausência de serviço dos correios, o não recebimento dos contratos de moradia após a realocação e problemas de infraestrutura urbana e de moradia. A partir deste contato, iniciou-se um trabalho em conjunto com os moradores na tentativa de resolução dos problemas, sob a perspectiva de garantia e efetivação de direitos, e de diálogo com o poder público.

Nesse sentido, através do trabalho dos integrantes do GAP junto aos moradores do Porto Novo e dos habitantes que ainda residem na Vila Dique, visamos, neste artigo, relatar as violações de direitos sofridas pela comunidade em sua realocação e, igualmente, destacar suas lutas nesse processo. Para isso, realizou-se uma análise qualitativa a partir das narrativas feitas por moradores e apoiadores da Vila Dique em uma Roda de Conversa realizada na VI Semana de Direitos Humanos do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS.

Nessa atividade de interlocução emergiram relatos de anseios e angústias sobre passado, presente e futuro, bem como um sentimento de perdas múltiplas acarretadas pelo processo de remoção da Vila Dique ao Porto Novo, que resta ainda inconcluso.

Cidade neoliberal e apropriações subjetivas do espaço

De acordo com o Censo Demográfico (IBGE, 2010), cerca de 84% da população brasileira reside em área urbana. Historicamente, desde seu limiar, o crescimento acelerado da urbanização no Brasil acarretou segregação espacial e exclusão social. Desse modo, a análise da gestão das cidades brasileiras não deve deixar de abarcar o contexto social, político e econômico em que se insere o país.

Em seus estudos, Milton Santos (2009) ressalta que a modernização no Brasil foi legitimada pela ideologia do crescimento. A partir disso, sustenta que grandes empresas, nacionais e estrangeiras, tiveram papel direto e indireto (por intermédio do poder público) na urbanização e reformulação das estruturas urbanas, formando, assim, o que chamou de "urbanização corporativa" e "cidades corporativas". A produção de riqueza no país se tornou concentrada e concomitante a uma enorme produção de pobreza.

O advento do neoliberalismo trouxe como um de seus eixos a privatização de amplas áreas das políticas públicas, implicando em um afastamento do Estado no que tange a diversas esferas da vida social. Tais repercussões neoliberais, somadas a uma série de mudanças acopladas ao processo de globalização (IANNI, 2002) e a difusão de tais padrões em escala mundial, tornaram a exclusão social de bairros, cidades e países (ainda mais) evidentes. As marcas de tais ideários seguem produzindo efeitos nas cidades atuais, confundindo-se as motivações políticas e financeiras e gerando um pensamento quase que exclusivamente mercadológico na concepção e gestão de espaços urbanos. Nesse sentido, ao analisar os excedentes do capitalismo, na década de 1990, a nível mundial, David Harvey afirma:

> A massa da população que, de fato, trabalha na cidade não tem condições de viver na cidade porque o preço dos imóveis subiu exageradamente. Em outras palavras, o direito das pessoas à cidade foi subtraído. Às vezes, ele é subtraído por meio de ações do Mercado, às vezes, por meio de ações do governo, que expulsa as pessoas de onde elas vivem, às vezes, ele é subtraído por meios ilegais, violentos, ateando-se fogo a um prédio. (...) A

> consequência de tudo isso é a criação de uma situação em que os ricos podem cada vez mais exercer seu domínio sobre toda a cidade. Aliás, eles têm de fazer isso, porque essa é a única forma de usar seu excedente de capital. (HARVEY, 2009, p. 271)

O domínio do capital sobre as cidades acirrado pelas ideias neoliberais se revela também no plano da monetarização das relações sociais, e influencia diretamente na produção da *gentrification* (SMITH, 2006) dos espaços urbanos e nas consequentes remoções, que serão explanadas a seguir. Estas ignoram os prejuízos materiais e objetivos que acarretam à população vítima desses processos, e, mais ainda, esquecem de questões não tão evidentes, mas tão relevantes quanto, como os aspectos subjetivos e simbólicos, pensados a partir da noção de território.

Proposta de modo inicial por Ruth Glass (1964), a palavra *gentrification* era associada ao fenômeno urbano londrino correspondente ao interesse e à consequente mudança habitacional de classes médias, residentes em subúrbios, para regiões centrais onde habitavam moradores de classes operárias. Glass observou, a partir dessa mobilidade, uma reestruturação na característica espacial das regiões centrais decorrente da nova composição social que, aos poucos, por conta do novo *status*, foi se desvencilhando da presença das camadas populares (ibidem). A palavra *gentrification,* de origem inglesa e ainda com tradução confusa em outras línguas[9], provém do verbo *to gentrify* que, de acordo com o *Oxford Dictionaries,* expressa a renovação e otimização de um espaço de acordo com o gosto da classe média (OXFORD, Dictionaries, s.d)[10].

Para Neil Smith, se na década de 1960 os protagonistas da *gentrification* correspondiam aos "novos moradores da classe média e classe média alta, um terço de século mais tarde os agentes do renascimento urbano estão ligados ao Estado e às empresas, ou participam de uma parceria público-privada" (SMITH, 2006, p. 61). Essa perspectiva aborda uma nova faceta da *gentrification*: a dos interesses e estratégias globais em espaços geograficamente delimitados e caracterizados pela presença de camadas

[9] Deste modo, preferiu-se utilizar neste trabalho o termo em inglês.

[10] Definition of *gentrify* in English: gentrify. Syllabification: gen·tri·fy. VERB (gentrifies, gentrifying, gentrified). [WITH OBJECT]. Renovate and improve (especially a house or district) so that it conforms to middle-class taste. In: GENTRIFY. In: Oxford Dictionaries Online. Disponível em: http://www.oxforddictionaries.com/us/definition/american_english/gentrify?q=gentrify Acesso em: 13 jun, 2014

populares. As relações de poder, estabelecidas entre grupos economicamente díspares em situações de *gentrification*, afastam de seus territórios aqueles que não possuem condições de acompanhar a valorização econômica do local, aos quais resta a migração ou a remoção forçada, ambas frequentemente carentes de planejamento adequado. A *gentrification,* implica em reposições que ultrapassam a esfera material, e, desta forma, ao tratarmos da realocação forçada de uma comunidade gaúcha, faz-se importante esclarecer igualmente como é concebida, por este artigo, a noção de território, que está intimamente relacionada aos modos de habitar um espaço.

Não é possível encerrar uma definição que contemple todas as possibilidades que a palavra "território" pode abarcar em seus usos acadêmicos e cotidianos. Entende-se que tal conceito porta definições mutáveis frente ao tempo, referentes a jogos de força e relações de poder (SAQUET & SILVA, 2008). O presente artigo compreende território a partir de um viés dialógico e identitário, como o *locus* da experiência subjetiva, palco da relação do sujeito com aquilo que o circunda, aglutinando nessas relações percepções de identidade (SOUZA & PEDON, 2007). Assim, a concepção de território faz-se na apropriação subjetiva do espaço, promovendo com ele nexos de pertencimento, que fundamentam (não sem conflitos) percepções identitárias de lugar.

Souza & Pedon (2007) afirmam que tal apropriação não se refere exclusivamente à propriedade física, mas sim a um pertencimento simbólico, no qual estão em jogo, além da materialidade da posse, referências de afinidade e vínculo. Em suma, entende-se que a formação do território se dá em nexos espaciais e temporais, referentes a relações de poder e ligações afetivas identitárias, transpassando planos jurídicos ou de Estado-nação.

Milton Santos (1985) aponta que o território é o espaço delimitado de prática de um grupo, apresentando elementos físicos, referentes à produção humana, e também subjetivos relacionados à herança histórica e cultural do povo que o ocupa. Entende-se, portanto, que o território é constituído pela negação da natureza, manifestada pela produção de cultura na apropriação do espaço, através de práticas técnicas, jurídicas e sociais (SAQUET & SILVA, 2008).

Remoções forçadas no Brasil e em Porto Alegre

Os processos de remoções forçadas decorrem, na maioria dos casos, da subordinação do Estado às dinâmicas do mercado, a despeito das consequências que acarretam para pessoas, famílias e comunidades afetadas

por tais ações. O termo "remoção" já traz consigo a noção de um processo unilateral, impositivo, através do qual um sujeito decide e age sobre um objeto forçando um deslocamento no espaço (VALENCIO, 2010). Nas palavras de Norma Valencio:

> É, pois, um termo no qual subjazem dois aspectos relacionais: tanto o que atribui uma essência intrinsecamente inanimada e a-social àquilo que está sendo deslocado *versus* o arbítrio e poder absoluto de quem exerce a força, quanto uma origem e destino claros ao objeto, isto é, um percurso espacialmente identificável. (VALENCIO, 2010, p. 12)

Pode-se considerar que uma violência se inicia quando um grupo é identificado como passível de *sofrer* remoção, pois é também neste momento que sua voz é emudecida. Para descrever esse processo de realocação territorial, Valencio (2010) fala de uma "racionalização da crueldade", referindo-se às relações de poder instauradas entre o sujeito ativo e o sujeito passivo das remoções, na qual este último se vê obstaculizado na manifestação de seu posicionamento.

No Brasil, a dinâmica das remoções forçadas foi intensificada nos últimos anos com as preparações para a Copa do Mundo, quando houve um aumento vertiginoso do número de famílias a serem realocadas (DIP, 2012). Na cidade de Porto Alegre, o histórico da política pública habitacional para as moradias de ocupação irregular revela práticas de invisibilização da pobreza, remoção forçada de vilas[11] e atualmente, construção de moradias de habitação popular pelo programa Minha Casa, Minha Vida[12] em áreas periféricas e distantes dos serviços e equipamentos públicos essenciais à moradia adequada.

Foram poucas as administrações municipais que optaram pela regularização fundiária na área central da capital gaúcha. Conforme Alfonsin (2000), a partir do ano de 1915 o município de Porto Alegre começou a adotar a política de expulsão de famílias de baixa renda que habitavam áreas centrais. A estratégia utilizada pelo poder público consistia na cobrança de altas taxas

[11] Termo regional para favelas.

[12] O programa Minha Casa, Minha Vida é uma política pública de oferta habitacional para famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 criado pelo governo federal na Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Atualmente, contempla também famílias que possuem renda de até R$ 5.000,00. Disponível em: <www.caixa.gov.br/novo_habitacao/minha-casa-minha-vida/index.asp> Acesso em: 22, jun, 2014.

tributárias inviabilizando assim, a manutenção dos cortiços, principal forma de moradia popular na época. Desse modo, a ordem jurídica servia, desde então, como uma forte aliada para a manutenção dos interesses das elites no que tange à ordenação da cidade.

Ao longo do século XX diversas foram as justificativas para os despejos de famílias de baixa renda de suas residências, destacando-se, entre elas, a necessidade de espaço para as obras viárias. No ano de 1979 destaca-se a elaboração do plano diretor de desenvolvimento urbano e, nos anos 80 e 90, embora houvesse uma linha mais progressista na política pública em Porto Alegre, no sentido de promover a regularização fundiária, o cenário nacional foi de crise, agravado pela expansão populacional nas cidades, que chega a marca dos 80% de população urbana.

Como se depreende desse breve resgate histórico, proporcionado, sobretudo pelo estudo de Alfonsin (2010), o processo de segregação sócio-espacial da população de baixa renda no município é prática fundante em Porto Alegre que, através de legislação urbanística, privilegiou o acesso à terra com infraestrutura urbana e o acesso à moradia adequada para parcela da população. Tal estratégia política não se desvincula de uma estratégia econômica, conforme demonstrado anteriormente, que é a produção neoliberal do espaço.

Com a Constituição Federal de 1988 e com a aprovação do Estatuto da Cidade de 2001, surge um novo marco legal urbanístico, calcado principalmente no princípio da função social da propriedade e da cidade, o qual reverte o entendimento sobre a produção do espaço da lógica privatística para a lógica do uso que deve atender a fins sociais. Apesar dessa importante nova perspectiva na ordem jurídica, o que se vê hoje em Porto Alegre e em outras metrópoles brasileiras, é que a produção considerada ilegal da moradia é a regra, chegando aos níveis de 80% em algumas metrópoles (FERNANDES, 2005). Conforme demonstraremos nesse artigo, a partir de narrativas de pessoas que se enquadram no processo de remoções forçadas na atualidade, essa nova legislação não acompanha mudança em sua gestão administrativa, ainda muito centrada na representatividade e no clientelismo.

A Vila Dique, velha Dique

Assim que Porto Alegre foi eleita como uma das sedes da Copa do Mundo da FIFA (Federação Internacional de Futebol), o governo municipal, com o apoio da INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura

Aeroportuária), mobilizou-se para efetivar a obra de ampliação da pista do Aeroporto Internacional Salgado Filho – tal obra já se apresentava na agenda do governo municipal, porém, até o anúncio da cidade para sediar o megaevento, nada fora realizado. As famílias que viviam em áreas limítrofes ao aeroporto, como os habitantes da Vila Dique, representavam, conforme o poder público, um dos empecilhos para a concretização das obras (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, s.d).

A Vila Dique fundou-se a partir da chegada de interioranos do Rio Grande do Sul à cidade de Porto Alegre, estes tentavam adaptar seu estilo de vida às condições da capital. As primeiras famílias instalaram-se na região da Vila Dique atraídas pela grande quantidade de fábricas de caixas de madeira e de papelão. Após tal ocupação, outros grupos instalaram-se no local em razão da oferta de trabalho, mas, com a diminuição da demanda de atividades, muitos passaram a trabalhar de maneira informal. No ano de 2006, a prefeitura realizou um cadastro social na vila, identificando o número de moradias e ocupantes, assim como o perfil socioeconômico dos moradores, para guiar o processo de remoção. No entanto, a remoção forçada apenas iniciou-se em 2009, justificando-se não apenas pela ampliação da pista do aeroporto, mas também pelo iminente risco de queda de aviões que tornaria a região uma área de risco.

Marcada pela morosidade e pelo dificultoso diálogo com o poder público, a remoção dos moradores da Vila Dique para um novo espaço, o Porto Novo, implicou novos conflitos com o poder público como o insuficiente número de moradias, má execução das obras de construção das residências - refletindo em casas com vícios construtivos - e ausência de serviços públicos e infraestrutura urbana.

Cidade, memória e luta por direitos: roda de conversa com moradores e apoiadores da Vila Dique

O GAP, na VI Semana de Direitos Humanos do SAJU, propôs uma roda de conversa com moradores e apoiadores da Vila Dique. O objetivo foi unir as narrativas dos moradores sobre suas experiências de luta por direitos com os diferentes caminhos já percorridos pelos diversos apoiadores na tentativa de formar uma rede de apoio e de traçar um panorama das estratégias já feitas e a realizar. Ao mesmo tempo, foi também um espaço de partilha com

estudantes que tiveram a oportunidade de confrontar o aprendizado de sala de aula com a realidade.

Salientamos, novamente, que o presente artigo intenta refletir, analisar e denunciar as perdas dos moradores da Vila Dique a partir dessa roda de conversa e das reflexões contextuais já elencadas. Igualmente, destacamos que os nomes dos participantes foram alterados, para fins de resguardar as identidades dos mesmos.

A roda de conversa iniciou-se com falas dos membros do GAP, que introduziram aos presentes o trabalho desenvolvido pelo grupo no processo de reassentamento da Vila Dique (carinhosamente chamada pelos moradores de "Velha Dique") para o Complexo Porto Novo (referido nos depoimentos como "Nova Dique" ou "Vila Porto Novo"). Após a breve introdução dos integrantes do grupo de extensão, os moradores e apoiadores iniciaram seus próprios relatos sobre as experiências vividas durante o processo de realocação. Ao final, abriu-se um espaço de discussão, no qual todos os presentes foram encorajados a participar e contribuir com suas opiniões sobre o que havia sido relatado.

As narrativas dos moradores na roda de conversa iniciaram-se com o depoimento de Manuel, antigo morador da Vila Dique que atualmente vive no Porto Novo. Manuel iniciou seu discurso afirmando que "não tem nada a comemorar", traduzindo o sentimento de muitos dos reassentados, que enxergaram o processo de remoção das famílias e desmantelamento da comunidade original como uma grande perda. Assim, utilizamos o termo "perda" ao longo deste trabalho por revelar e traduzir o sentimento dos moradores presentes no espaço proposto, a partir de seus próprios discursos, em relação à remoção a que foram submetidos.

De acordo com Manuel, quando as pessoas foram "colocadas" no Porto Novo, não existiam escolas nem serviço de correio disponível. Ressaltamos, neste ponto, que os moradores não recebiam suas contas e correspondências particulares em seu domicílio, mas, em contrapartida, recebiam o boleto do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) com a cobrança da contribuição social e as contas de luz e água, não havendo, portanto, obstáculos que justificassem a entrega de um e do outro não.

As famílias, que contaram com novos integrantes depois do processo de cadastro e início do reassentamento propriamente dito, tiveram que acomodar todos os seus novos membros dentro da mesma casa, visto que a

previsão para desmembramentos e adensamentos[13] não alcançaram a todos. Manuel afirmou que não são raros os casos em que nove pessoas têm que conviver na casa pequena e padronizada do projeto. A questão dos desmembramentos é explicitada por Manuel: "existem em torno de 70 a 80 novas famílias que se desenvolveram com o passar dos anos e hoje em dia estão atirados na rua, sem ter direito à sua própria casa". Essas famílias são, em geral, os filhos dos antigos moradores da Dique que cadastraram-se para receber moradia no Porto Novo. Entre 2005 e 2006, esses filhos eram menores de idade e viviam com os pais, entretanto, em 2014, com o reassentamento ainda em andamento, esses jovens já têm suas próprias famílias. A tensão advinda do grande número de pessoas morando no mesmo imóvel torna a situação das famílias ainda mais problemática.

O morador também criticou o trabalho da assistente social encarregada de tratar dos problemas decorrentes do processo de remoção: "Em que mundo ela vive?", ele questionou, em uma clara referência ao descaso na forma como a servidora pública estaria conduzindo seu trabalho. A relação dos moradores da Vila Dique com a assistente social referida na fala de Manuel mostrou-se turbulenta desde o início do processo de reassentamento. Isso acarretou àqueles a sensação de serem meros objetos transportados, uma vez que sua participação na maioria das definições do projeto e ao longo da própria execução foi limitada. Entendemos, nesse sentido, que, no caso específico da Vila Dique, e de várias outras comunidades em tempos de iminência da Copa do Mundo 2014, a própria justificativa para as remoções exclui e subjuga de forma explícita os moradores. Seus interesses não foram apreciados sequer de forma retórica. Escutar suas vozes, então, é algo que acaba deixando de ser prioridade nas práticas do poder público.

Ademais, outra questão importante apontada pelo interlocutor Manuel foi a imprecisão quanto a possibilidade dos residentes disporem das

[13] Desmembramentos: Quando filhos constituem suas próprias famílias e formam novo núcleo familiar, separado dos pais. Os pais que realizaram cadastro social tinham direito a uma casa, para eles e seus filhos. O processo está prevendo concessões de casa também para os casos de desmembramento.
Adensamentos: No sentido tratado aqui, os adensamentos referem-se às pessoas que se instalaram na Vila Dique depois da realização do cadastro social e/ou início do processo de relocação.
No caso da Vila Dique, pelo fato do cadastro ter-se realizado em 2006 e as remoções não terem sido concluídas até o presente ano, diversos foram os novos núcleos familiares que surgiram neste período, os quais também reivindicam uma moradia.

unidades habitacionais: "se ficasse nas mãos deles (do DEMHAB), a gente não podia vender e alugar as casas". Manuel, que tem uma propriedade na Porto Novo destinada à sua "caixaria", estava tendo problemas para alugar metade do espaço para uma igreja, como forma de complementar sua renda.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar ainda que cerca de 30% dos moradores da Vila Dique, antes da remoção, trabalhavam com a triagem e a reciclagem de lixo. O local possuía, inclusive, um galpão de reciclagem que fora construído pelos próprios moradores. No Porto Novo, apesar da construção de um centro de triagem, as unidades habitacionais de 38m² não possuem espaço nem para as carroças, nem para os animais, fato que impossibilita o trabalho de um terço dos moradores que, em virtude disso, optaram por não ir para o Porto Novo.

O trabalho, assim, restou dificultado não somente por essas questões, mas também pela dificuldade de acesso ao transporte público. Aqueles que residem na Nova Dique queixaram-se da falta de linhas de ônibus que levam a seus locais de trabalho, pois as possibilidades de emprego são, em sua maioria, em áreas centrais da cidade e a demanda por transporte é maior do que a oferta.

Pedro, outro interlocutor presente na roda de conversa e que ainda é habitante da Vila Dique, destacou que o Porto Novo seria extremamente violento e assolado por assaltos, assassinatos e tráfico. Existe, portanto, outro fator que faz com que as 380 famílias que ainda restam na Velha Dique não queiram se mudar para o novo local: o medo. Manuel, complementando o discurso de Pedro, afirmou que a polícia é extremamente ineficiente na proteção das famílias da Nova Dique: a segurança não chega por aqueles cantos porque, nas palavras do morador, "eles (polícia) dizem que não tem gente para botar lá".

Percebe-se, dos relatos dos interlocutores, que os vínculos e convívio comunitário foram alterados, tanto no plano das relações internas como no plano das relações externas à Vila Dique. Por um lado, a nova formatação e localização das unidades habitacionais do Porto Novo não seguem os mesmos moldes da antiga vila, acarretando uma perda simbólica dos vínculos e laços criados entre a vizinhança interna. Por outro lado, com a realocação também emergem aspectos territoriais de inclusão dos moradores em um novo espaço que não foi aceito por parte da população que já habitava os arredores do Porto Novo, que manifestou-se através de assaltos e assassinatos,

evidenciando, igualmente a falta de cuidados necessários por parte do poder público.

Muitas das queixas dos moradores também apontam para o fato de que na Vila Dique havia espaços para hortas, animais como galinhas e porcos, e para as suas carroças. Muitos deles, migrantes do interior do Estado, tinham como subsistência a comida do trabalho rural, e encontraram na Vila Dique esse local descampado que mais tinha de rural do que urbano, para seguirem vivendo de forma semelhante. No Porto Novo, a concretude tomou conta e o espaço disponibilizado não corresponde as suas necessidades, já que as casas de 38m² acabam abrigando mais de um núcleo familiar. Diante de todas essas dificuldades, muitas famílias continuam lutando para permanecer na Velha Dique. Em contrapartida, outras famílias estão à espera do reconhecimento do cadastro social no DEMHAB para obter moradia na Porto Novo. Isso demonstra que os discursos e anseios sobre a remoção da Vila Dique também não são homogêneos e divergem dentro do grupo de moradores e ex-moradores do local.

O interlocutor Manuel prosseguiu afirmando que a prioridade, naquele momento, seria trazer o conhecimento das leis para os leigos, como uma forma de auxiliar os moradores na luta pelos pontos pendentes, assegurados no papel, mas que ainda não efetivados. Ele concluiu seu depoimento com profunda descrença na capacidade de ação dos órgãos públicos e nas promessas não concretizadas feitas pelos mesmos: "mas todas essas se renovam na época das eleições", afirmou o morador em tom irônico. Percebe-se, desta maneira, que as práticas clientelistas seguem como procedimentos usuais na política urbana, sendo o direito à moradia e à cidade muitas vezes entendidos a partir da lógica do favor dentro do contexto da cidade neoliberal.

Margarida, ex-moradora da Velha Dique e moradora da Porto Novo, iniciou seu depoimento relatando sobre o passado e origens da Vila. Versou sobre o processo de construção da comunidade, destacando que a mesma foi integralmente desenvolvida pelas primeiras famílias ocupantes e pelos que posteriormente foram se agregando ao local. Ela reforçou que o processo de construção da vila naquele espaço não foi uma invasão de propriedade: "as pessoas que ocuparam aquelas terras de ninguém viram aquele espaço como uma oportunidade de construir algo para suas famílias". Assim, ao longo dos anos, a vila foi aglomerando um enorme contingente de pessoas das mais variadas origens. Conforme Margarida: "tanto aqueles que nunca tiveram nada

como aqueles que não tinham mais dinheiro para pagar o aluguel de suas casas".

O crescimento da Vila foi acompanhado pela divisão da mesma em terrenos familiares, o que a configurou como uma comunidade. Envolvidos no processo, os moradores iniciaram o desenvolvimento de infraestrutura no local. Destaca-se aqui a atuação do Clube de Mães, que, percebendo a marginalização que seus filhos sofriam nas escolas e creches dos bairros próximos, lutaram pela construção do que chamaram "escolas 100% Dique": o resultado foi o Colégio Migrantes, destinado especialmente aos filhos dos habitantes da comunidade. Manuel, inclusive, enunciou todos os estabelecimentos que foram construídos pelos próprios moradores da Dique: "O Clube das Mães, o Chico Pão (padaria), o Centro Comunitário...". Assim, a construção destes espaços que existiam na Velha Dique foi produto da pressão dos moradores frente aos órgãos públicos. Margarida afirmou que os moradores da Dique "ganharam deles pelo cansaço" e que, "em muitas ocasiões, tiveram que dormir na frente da prefeitura". Atualmente, entretanto, estes foram destruídos e substituídos na Nova Dique: a perda, nesse sentido, foi mais subjetiva do que material.

Notamos que, ao longo do diálogo, não foram poucos os momentos em que os moradores mencionaram suas inúmeras conquistas na antiga Vila Dique. Ressaltaram que com muito esforço construíram o Clube das Mães, o Chico Pão (padaria), o Centro Comunitário, bem como conquistaram a instalação de um posto de saúde no local e uma escola para seus filhos. Entendemos que o fato de serem transferidos a um novo local de moradia mesmo que com todos estes aparatos disponíveis carrega ainda assim um valor de perda imensurável, uma vez que estes foram resultado de uma mobilização coletiva e simbolizam conquistas cidadãs. Esta perda se relaciona com as reflexões acerca da noção de território já explanada neste artigo, calcada em um rompimento de nexos de pertencimento e apropriação destes espaços.

Os interlocutores também enfatizaram as mudanças do projeto de realocação que ocorreram ao longo da execução e que romperam com o acordo inicial feito com os moradores da Vila Dique: a cada cinco casas originalmente destinadas para residentes da Dique, uma foi concedida à moradores da Vila Morada do Sol, Vila Nazaré ou Vila Keddie. "Isso é uma trapaça", afirmou Margarida, que ficou ainda mais chocada diante do perigo gerado por essa política, tendo em vista as rivalidades existentes entre os

adolescentes da Vila Dique e da Vila Nazaré. Isso repercutiu no aumento dos índices de violência, conforme já explanado, e houve, inclusive, o crescimento dos índices de mortes de adolescentes por bala depois do reassentamento, conforme relato dos moradores.

Finalizando o relato, Margarida, acompanhada pelos outros moradores, afirmou que uma das explicações dadas pelo poder público para o reassentamento é de que o território da Vila Dique seria uma área de risco: por ser muito próximo ao aeroporto, poderiam ocorrer ali "acidentes com os aviões". Entretanto, como muito bem apontado por um dos presentes na roda de conversa, o reassentamento da vila seria, na verdade, motivado por políticas de limpeza urbana e gentrificação. Esse motivo ganha peso no contexto em que se encontra a cidade de Porto Alegre: em virtude da Copa do Mundo, a realocação da comunidade seria desejável, a fim de evitar que a primeira imagem daqueles que chegam de avião à cidade fosse a de um assentamento precário. Assim, vale ressaltar que, embora não estivesse localizada em uma região central da cidade – como sugere a perspectiva clássica da *gentrification* –, o caso da Vila Dique está inserido nesse fenômeno urbano, pois "do mesmo modo que a *gentrification* do centro se estendeu a espaços e dinâmicas imobiliárias mais amplas, incluindo as construções antigas e ainda intactas, distritos mais afastados foram atingidos por esses processos" (SMITH, 2006, p. 78).

Por fim, concluídos os relatos, abriu-se espaço para debate a todos os presentes, a fim de que estes pudessem expressar seus pensamentos, sentimentos e opiniões sobre o que fora relatado. Destaca-se, nesse momento, a participação do o grupo "Memórias da Vila Dique", projeto de extensão coordenado por uma professora vinculada a Faculdade de Educação da UFRGS, que teve grande importância no registro histórico e resgate das lutas vivenciadas pelos moradores da Vila Dique.

Considerações finais

A cidade, formada como produto das múltiplas relações políticas e econômicas que se desenvolvem em um espaço, é negada em um discurso hegemônico neoliberal. Este, por sua vez, busca definir o que é cidade unilateralmente, deslegitimando toda a construção que não se enquadre na lógica de perpetuação do sistema político-econômico (MARICATO, 2009). Sabe-se que existe uma diferenciação valorativa quanto aos interesses,

necessidades e direitos dos envolvidos no contexto da cidade. Isso se revela, por exemplo, através da adoção de políticas de remoção, ao invés de políticas de regularização fundiária, e adoção do "discurso do progresso", que supostamente serviria ao todo, mas, na prática, revela-se como instrumento de dominação. Ademais, vê-se que as comunidades marginalizadas deixam de ser invisíveis apenas no momento em que há utilidade para a manutenção desse modelo de cidade, como quando a oferta de moradia serve ao clientelismo, por exemplo, para angariar votos em épocas de eleição.

A roda de conversa realizada intentou desconstruir tal lógica discursiva, mostrando também como muitas das políticas urbanas atuais ainda traduzem um viés antidemocrático e de descaso em relação à estruturação real da cidade: foi uma maneira de dar visibilidade àqueles que normalmente são excluídos dos processos democráticos e do usufruto de direitos. A abertura desse espaço aos moradores demonstrou a todos os presentes que a Dique floresceu das batalhas diárias dos que, como Margarida, Pedro e Manuel, se esforçaram pela efetivação dos direitos à moradia e à cidade. A relocação ao Porto Novo gerou, entre os moradores, a necessidade de luta para a obtenção dos recursos materiais que estes antes tinham disponíveis na Vila Dique, em que, com suas próprias mãos, haviam construído um espaço onde fora possível a efetivação dos seus direitos mais básicos.

Mais do que um espaço dedicado às arenas de lutas por direitos, a Dique representa o lugar do simbólico, do vivido, da memória. É um lugar de raízes de vidas inteiras permeadas pela luta cotidiana, luta para sobreviver, luta para permanecer. Os laços identitários desenvolvidos entre os moradores e sua comunidade original também foram rompidos no momento em que estes foram relocados e tiveram suas casas e locais de convivência comunitária "substituídos" no Porto Novo.

Por fim, pode-se entender o processo de remoção da Vila Dique como prática inserida na lógica corrente da cidade neoliberal. Remover aqueles que a negam é mais simples do que integrá-los em uma construção coletiva e participativa, mesmo que, no processo, se desconsidere a dignidade dos envolvidos.

Referências bibliográficas

ALFONSIN, Betânia de Moraes**. Da invisibilidade à regularização fundiária: a trajetória legal da moradia de baixa renda em Porto Alegre- Século XX**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Habitação – Minha Casa Minha vida: dois milhões de casas para os brasileiros, s.d. Disponível em: http://www.caixa.gov.br/novo_habitacao/minha-casa-minha-vida/index.asp Acesso em: 22, jun, 2014.

DIP, Andrea. Pesquisadora faz mapa da expulsão de moradores por obras da Copa em Curitiba. In: **Pública**. Disponível em <http://apublica.org/2012/08/rascunho-curitiba/> Acesso em jun/2014.

FERNANDES, Edésio. Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil. In: **Oculum Ensaios**: revista de arquitetura e urbanismo, nº 4, Campinas, 2005.

GENTRIFY. In: Oxford Dictionaries Online. Disponível em: <http://www.oxforddictionaries.com/us/definition/american_english/gentrify?q=gentrify> Acesso em: 13 jun, 2014.

GLASS, Ruth. **London**: aspects of change, London: MacGibbon & Kee, 1964.

HARVEY, David. Alternativas ao neoliberalismo e o direito à cidade. In: **Novos Cadernos Naea,** Belém, v. 12, n. 2, 2009.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Editora Civilização, 2002.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=11&uf=00>. Acesso em: 15 jun. 2014.

MARICATO, Ermínia. Globalização e Política Urbana na Periferia do Capitalismo. In: **Revista VeraCidade**, ano IV, n°4, Salvador, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Famílias da Vila Dique comemoram transferência, s.d. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cmm/default.php?reg=2&p_secao=26 Acesso em: 13 jun, 2014.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1985.

_____. **A Urbanização Brasileira.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

SAQUET, Aurélio; SILVA, Sueli Santos. 2008. MILTON SANTOS: concepções de geografia, espaço e território. In**: Geo UERJ**, v. 10, n. 18, 2008.

SMITH, Neil. A gentrificação generalizada: de uma anomalia local à "regeneração" urbana como estratégia urbana global. In: **De volta à cidade**: dos processos de gentrificação às políticas de "revitalização" dos centros urbanos (Orgs. BIDOU-ZACHARIASEN, Catherine), São Paulo: Annablume, 2006.

SOUZA, Edevaldo Aparecido; PEDON, Nelson Rodrido. Território e Identidade. In: **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros**, v. 1, n. 6, 2007.

VALENCIO, Norma. Quem tem medo da remoção? A violência institucional contra moradores de "áreas de risco". In: **Anais do 34° Encontro da ANPOCS**, Caxambu, 2010.

3. A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS URBANAS: O CASO DA VILA CHOCOLATÃO

Mateus Henrique Weber[1]
Camila Bitencourt Martins[2]
Júlio Picon Alt[3]

RESUMO: O presente artigo busca traçar os avanços, os limites e os desafios da participação dentro das politicas urbanas estabelecidas e a partir da análise do caso da remoção da Vila Chocolatão na cidade de Porto Alegre. Traçamos um histórico da formação das cidades durante o processo de industrialização, tanto na Europa do século XVII, como no Brasil e Porto Alegre do século XX e a organização da classe trabalhadora para suprir suas necessidades de moradia. Em seguida pontuamos brevemente o histórico das políticas urbanas e das lutas pela reforma urbana no país, da constituição do movimento pela Reforma Urbana, bem como as conquistas dos dispositivos legais que garantem a participação nos processos de urbanização. Por fim, trazemos o caso da Vila Chocolatão, apontando os limites e desafios concretos da participação da comunidade no seu projeto de realocação.
PALAVRAS-CHAVE: cidade; reforma urbana; política urbana; participação social; Vila Chocolatão.

1. Introdução

O espaço urbano, desde suas longínquas origens, remete ao espaço da vida pública e do exercício da cidadania. É o caso da *pólis* grega, ou da *civitas* romana, berços da civilização ocidental. Desde aquele tempo, se projetam nas cidades as mais diversas relações sociais, desiguais e conflitantes e que colocam o próprio fenômeno urbano em disputa. O desenrolar da história mostra que essa disputa perpassa os mais diferentes estágios do

[1] Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais na UFRGS, membro do Grupo de Assessoria Justiça Popular (GAJUP) do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU).
[2] Graduanda em Ciências Sociais na UFRGS.
[3] Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, membro da Acesso, Cidadania e Direitos Humanos e integrante do Fórum Estadual de Reforma Urbana (FERU-RS) e do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

desenvolvimento social e econômico até o presente momento, em que diferentes atores se colocam em luta por seu projeto de cidade.

Diante desse cenário, o presente trabalho se propõem a apontar os avanços, bem como os limites e desafios colocados aos movimentos sociais que lutam pela reforma urbana, no que tange à participação da sociedade civil nas políticas urbanas. Tudo isso com o objetivo de trazer subsídios para potencializar a reflexão e com isso também a luta desses movimentos, numa clara opção pelo seu projeto de cidade. Nossa reflexão sobre o tema, tem como ponto de apoio o caso concreto da Vila Chocolatão, comunidade que teve sua realocação realizada na cidade de Porto Alegre.

Inicialmente traçamos um histórico da formação das cidades durante o processo de industrialização, tanto na Europa do século XVII, como no Brasil e Porto Alegre do século XX e a organização da classe trabalhadora para suprir suas necessidades de moradia. Em seguida pontuamos brevemente o histórico das políticas urbanas e das lutas pela reforma urbana no país, bem como as conquistas dos dispositivos legais que garantem a participação nos processos de urbanização. Por fim, trazemos o caso da Vila Chocolatão, apontando os limites e desafios concretos da participação da comunidade no seu projeto de realocação.

2. Breve histórico: organização das cidades e planejamento urbano

A organização das cidades, da maneira que a concebemos hoje, está historicamente relacionada ao desenvolvimento do capitalismo industrial, iniciado na Europa no final do século XVIII. Embora o fenômeno urbano seja muito anterior à industrialização, remontando ainda à Antiguidade, quando os grupos humanos se sedentarizaram, é o processo de industrialização que reorganiza e reordena as cidades, atribuindo a elas um novo papel, inserido dentro das relações de produção do capitalismo.

Os centros urbanos da Europa do século XVIII se tornaram os locais propícios para o surgimento e desenvolvimento das indústrias, uma vez que ali havia uma acumulação da riqueza gerada pelo comércio e pelos bancos, além da facilidade de concentrar num pequeno espaço os meios de produção necessários, como as ferramentas, matérias-primas e a mão-de-obra (LEFEBVRE, 2008). No Brasil, esse processo ocorre ao longo do século XX, com o desenvolvimento das indústrias nos principais centros urbanos do país. Inicialmente, até a década de 1930, o encargo da moradia dos trabalhadores

das indústrias, era suprida parcialmente pelas próprias empresas, através da construção das "vilas operárias", geralmente contíguas às fábricas (KOWARICK, 1983). Essa solução diminuía os custos de reprodução da força de trabalho, no que tange à moradia, permitindo o rebaixamento de seus salários. No entanto, era viável somente enquanto a força de trabalho era relativamente pequena e o custo dos terrenos e da habitação eram baixos.

Com a intensificação do processo de industrialização no país, cresce rapidamente o número de trabalhadores nas fábricas. Ainda associado ao contínuo processo de migração do campo para a cidade, se estabeleceu um enorme excedente de mão-de-obra e uma valorização no preço dos terrenos, aumentando o custo da moradia. As empresas não mais arcavam com a construção de moradia para seus operários, e transferiram esse encargo, bem como o do transporte e demais serviços de infra-estrutura urbana para o Estado. Nesse momento em diante, a questão da moradia e da expansão urbana passou a ser regulada pelas relações econômicas do mercado imobiliário, sendo pouco efetivos os instrumentos legais criados tardiamente pelo poder público para dar um mínimo de ordenação ao uso do solo urbano (KOWARICK, 1983).

É nesse contexto que surgem as "periferias": "aglomerados distantes dos centros, clandestinos ou não, carentes de infra-estrutura, onde passa a residir crescente quantidade de mão-de-obra necessária para fazer girar a maquinaria econômica (KOWARICK, 1983, p. 31)". A expansão desordenada das cidades, submetida à especulação do setor imobiliário, propiciou a expulsão da população trabalhadora para as periferias, e a favelização como a solução encontrada diante da falta de habitação, por aquelas camadas que endossam o mercado de mão-de-obra excedente.

A cidade de Porto Alegre, da mesma maneira, teve o início da sua expansão urbana com o advento da industrialização, nesse mesmo período coincidiu com o início do processo de invisibilização e exclusão dos pobres das áreas centrais da cidade. A população de baixa renda que ainda residia nas áreas do centro, foi diretamente afetada pela elite de planejadores urbanos que administravam a cidade naquele período.

O "Plano Geral de Melhoramentos" de 1914 teve como proposta modernizar a cidade, o que resultou em uma verdadeira "higienização" urbana. Esse plano ficou conhecido por ser o orientador da modernização de Porto Alegre, com influências colhidas nas experiências de outros países, sobretudo da Europa, "berço" da industrialização, que se encontravam num

ritmo acelerado de expansão econômica. "Embora não tenha se tornado lei, o plano geral de melhoramentos teve grande impacto na cidade, por ser ao mesmo tempo produtor e produto do imaginário social da Porto Alegre de então" (ALFONSIN, 2000, p. 56).

É a partir de ações como esta que a população foi sendo gradativamente excluída e suprimida do acesso aos bens e serviços públicos que se constituíam desde então. Essa população ficava cada vez mais afastada das exigências legislativas e administrativas do município.

Na década de 1940, foi criado o Departamento Municipal da Casa Popular, um antecessor ao que conhecemos hoje como o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB). Esse órgão municipal tinha como função estabelecer as diretrizes e realizar a construção de moradias populares, porém, desde essa época, já contribuía para que houvesse remoções de malocas das áreas centrais, para áreas mais periféricas da cidade. A destinação de recursos para a construção dessas novas moradias facilitava a lógica da especulação e da valorização imobiliária, não havendo preocupação com a regularização das moradias já estabelecidas, nem com o atendimento dos serviços e equipamentos de infra-estrutura urbana. Nesse mesmo período ocorreu uma flexibilização do regimento urbanístico da cidade e a área central, por exemplo, passou por um processo de verticalização devido a mudança nos índices de altura dos edifícios (ALFONSIN, 2000). O que expõem que, ainda que houvesse a regulação da ordenação do solo urbano, pelo poder público, esses estavam atrelados aos interesses do mercado imobiliário, e não em atender as necessidades por moradia da população trabalhadora, que historicamente constrói e habita as cidades.

3. A luta pela reforma urbana e a conquista dos instrumentos legais de participação social

A movimentação em prol da reforma urbana no Brasil iniciou-se nos anos de 1960, ainda antes do golpe militar de 1964. Em 1963 foi realizado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) o Seminário de Habitação e Reforma Urbana, com objetivo de "diagnosticar e elaborar soluções para o enfrentamento dos problemas urbanos daquele período" (SILVA, 2003, p. 16) e colocar a pauta da reforma urbana entre as discussões sobre as Reformas de Base do governo do presidente João Goulart. Neste seminário houve a construção de um documento, que continha um conjunto de propostas a

serem implementadas. Entretanto, com a instauração da ditadura civil-militar no ano seguinte, o debate em torno da reforma urbana foi bloqueado pelo autoritarismo do regime. Esse debate somente foi retomado a partir do processo de lenta reabertura da participação democrática, entre as décadas de 1970 e 1980, com a reorganização da sociedade civil e dos movimentos sociais, das associações de bairros e das organizações populares.

Chegando ao fim da ditadura civil-militar, que durou mais de 20 anos, o Brasil voltava a ensaiar passos para recomeçar sua caminhada em direção a uma sociedade democratizada. Em meio a este percurso, em 1985 foi criado o Movimento Nacional pela Reforma Urbana surgido de uma unificação dos setores em luta pela reforma urbana que se rearticularam e retomaram as discussões sobre o direito à moradia, avançando para compreensão de direito à cidade de forma ampla (SAULE, UZZO, 2009; p. 262).

A população, que retornava à arena pública e redescobria o potencial da sua voz para reivindicar e impulsionar o atendimento das demandas sociais, ansiava por efetiva participação. Tão importante quanto exercer esse direito, era também tornar um marco essa reinserção através dos instrumentos legais, que nos anos anteriores foram submetidos aos Atos Institucionais, dos quais legitimavam as ações autoritárias e repressivas do período ditatorial. Nesse sentido, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte fizeram parte de um processo importante, na esfera institucional. Os movimentos sociais e a sociedade civil organizada contribuíram para o trabalho da constituinte trazendo suas propostas legislativas, num amplo processo de consulta e recolhimento de assinaturas, através das emendas populares. Essa participação foi prevista no regimento interno da Constituinte que estabeleceu a utilização de mecanismos de iniciativa popular para a elaboração dessas emendas populares na criação da nova Constituição, promulgada em 1988 (SAULE, UZZO, 2009).

As entidades reunidas no Movimento Nacional pela Reforma Urbana construíram uma proposta de lei, que se tornou o capítulo que trata "Da Política Urbana" no texto constitucional, através dos artigos 182 e 183, e que tem por objetivo assegurar a função social da cidade, considerado um marco legal importante, ainda que tardiamente estabelecido, tendo em vista o quadro histórico de urbanização desigual e excludente das grandes cidades brasileiras.

O texto final aprovado, que veio a tornar-se a atual Constituição Federal promulgada em 1988, estabeleceu logo em seu artigo 1º que todo

poder emana do povo – exercido por representantes ou diretamente. Esta conquista impulsionou, a partir de então, a implementação de novos espaços institucionais de participação da sociedade civil e trouxe relevantes experiências no que toca a reinserção dos cidadãos nas esferas de decisão e gestão participativa, no planejamento e na execução de políticas pública em diferentes setores, como a criação do orçamento participativo, dos conselhos temáticos, a realização de diversas conferências, entre outros. Não poderia ser diferente, uma vez a Constituição Federal optou claramente por um sistema misto de democracia (AVRITZER, 2014), articulando democracia representativa, exercida por meio da delegação, com democracia participativa, exercida diretamente.

Após a promulgação da Constituição Federal, os movimentos pela reforma urbana voltaram-se para atuação nas esferas locais - já que a partir de então os estados e municípios passariam a ter maior autonomia política e financeira - e ao mesmo tempo iniciaram novas mobilizações pela regulamentação do capítulo da política urbana do texto constitucional (SAULE, UZZO, 2009). Esse processo de mobilização seguiu-se por mais de 10 anos, até que fosse aprovada em 2001 a Lei 10.257, o Estatuto da Cidade, que determina as diretrizes gerais da política urbana e regula as ações do poder público - ou reconhecidas por este - no espaço urbano, com a intenção, de minimizar os impactos ambientais, efetivar ações em prol do bem coletivo, e proteger o patrimônio histórico e cultural, dentre outras. No que toca a participação social, o estatuto foi um regulamentação importante quando define entre seus objetivos, a *gestão democrática* por meio da participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (Cap. I, art. 2º, item II), mesmo que ainda seja necessário reivindicar constantemente esta definição e denunciar a sua inaplicabilidade em muitos casos, que inclusive tornam-se referências de exclusão, não só participativa, mas exclusão social de forma geral, demostrando a total ineficácia dessas leis por si só.

Nos anos 2000 vieram novas conquistas de institucionalidades participativas estabelecidas através de leis ou órgãos surgidos com objetivo de ampliar ou fundar espaços de discussão e deliberação no campo da reforma urbana e da garantia do direito à cidade.

A criação do Ministério das Cidades no ano de 2003, se deu com o objetivo de articular as políticas urbanas especialmente habitação, saneamento e mobilidade, através do trabalho com os governos incluindo a

participação da sociedade. As Conferências das Cidades que se iniciaram no mesmo ano como parte integrante da estrutura do Ministério das Cidades, surgiram com a intenção de realizar debates entre segmentos sociais que aprofundariam questões sobre o desenvolvimento urbano, gestão democrática e o direito a cidade, com objetivo de estabelecer estratégias e metodologias de atuação dentro da pauta da reforma urbana, aos poderes públicos federal, estadual e municipal. Dentro dessa perspectiva foi que se deu a criação do Conselho Nacional das Cidades (2004) - durante a 1ª Conferência Nacional - com caráter deliberativo e consultivo, surgido como instrumentos de descentralização e enquanto um espaço de articulação e de incidência dos segmentos populares para a efetiva execução dos instrumentos legais construídos até então.

A representação da população nos espaços institucionais de deliberação teve reflexo importante também na história da gestão participativa de Porto Alegre, com relevantes conquistas em seu período de efervescência. A "Porto Alegre do Planejamento Urbano" que carrega em sua história experiências consideradas exitosas dentro do planejamento urbano e também da participação social - desde a elaboração inicial do Plano Diretor, até a criação do Orçamento Participativo, incluindo a Política de Regularização Fundiária - agrega também outros espaços de discussão e deliberação para políticas urbanas, como os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) e de Acesso a Terra e Habitação (COMATHAB), além das Comissões da Câmara Municipal dos Vereadores que nessa temática a principal delas é a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB).

A medida que a população brasileira retomou a sua participação nas esferas públicas como um todo, podendo refletir e incidir na gestão das políticas sociais, estes atores se tornaram agentes construtores destas esferas. É o que aborda Maria da Glória Gohn (2007), ao analisar o cenário das políticas públicas e da composição dos agentes que delas participaram das etapas de criação e desenvolvimento, a partir da década de 1980. Para a autora, novos desafios se colocaram a esses agentes a partir da década de 1990, que:

> apresentará como novidade pensar o exercício da cidadania em termos coletivos, de grupos e instituições que se legitimaram juridicamente a partir de 88, e que têm de desenvolver um novo aprendizado, pois não se trata apenas de reivindicar, pressionar ou demandar. Trata-se agora de fazer, de propor, de ter uma

> participação qualificada, já que o lugar da participação esta inscrito em leis, é uma realidade virtual (GOHN, 2007, p. 288).

Esses agentes deixam a sua posição de reivindicação pelo direito à participação, ao passo que se garantiram os marcos legais que a prevêem, para então assumirem a efetiva participação e gestão desses espaços de debate e criação das políticas urbanas.

O que tentamos propor até aqui, foi a explanação do contexto e da necessidade de formulação de alguns dos principais instrumentos legais da política urbana, surgidos com objetivo de contribuir para a democratização das cidades que só tem a possibilidade de ocorrer efetivamente com a participação da população diretamente afetada pela sua lógica excludente.

4. O caso da Vila Chocolatão - histórico e conflito

A Vila Chocolatão é uma comunidade popular que esteve localizada no Centro Histórico de Porto Alegre por mais de vinte anos. Instalada numa área da cidade denominada no Plano Diretor de "Centro Administrativo Federal" concentrava inúmeros prédios do poder público especialmente do Judiciário Federal. Em 1999, acusada de estar ocupando irregularmente uma área pública, a Comunidade sofre processo de reintegração de posse movido pela União. A partir dessa ação iniciou-se um processo que transcorreu durante mais de dez anos. A área central onde se estabeleceram as famílias da comunidade, era fator importante para a atividade de geração de renda exercida pela grande maioria dos 732 moradores das 225 famílias[4] que garantiam o seu sustento da catação e triagem de materiais recicláveis obtidos dos prédios públicos e dos moradores do entorno.

Em maio 2011 a comunidade foi removida para uma área há mais de 10km de distância da zona central da cidade, mesmo com contestações da Associação de Moradores da Vila Chocolatão, técnicos, estudantes, parceiros e apoiadores que se debruçaram sobre o caso, aprofundando a análise, ressaltando os equívocos e quais as alterações a serem reformuladas para que o processo se moldasse às necessidades daquela comunidade e não à outro

[4] DEMHAB. Projeto de trabalho técnico social: Vila Chocolatão. Porto Alegre, 2010.

interesse[5]. Parte dos danos e violações de direitos humanos ocasionados pela remoção serão analisados no decorrer desse capítulo.

Embora a comunidade não fizesse parte efetivamente do movimento pela reforma urbana, sua resistência no espaço ocupado onde formou-se originalmente, foi significativa e amplamente reconhecida. A ocupação e o tempo de permanência se deram durante as décadas de 80 e 90 do século passado, quando a reabertura democrática se consolidava, e os instrumentos legais para assegurar o acesso aos direitos civis, políticos e sociais se ampliavam - não como uma ação estratégica de incidência e visibilidade para denunciar os graves problemas do déficit habitacional brasileiro, a mercantilização do direito à moradia, e a crescente especulação imobiliária pelos setores econômicos dominantes, mas sim como uma necessidade imediata de garantir o subsídio familiar, num local acessível à escolas e unidades de saúde públicas, além de todos os demais serviços disponibilizados em abundância no centro da cidade. Essa situação traz a tona a contradição que se concretizava em meio ao cenário das áreas urbanas: a submissão crescente às atividades do poder econômico em meio a atmosfera de conquista construída pelos novos marcos legais.

Apesar de mais de duas décadas de ocupação, a comunidade esteve em situação de precariedade, sem instalações adequadas dos serviços considerados fundamentais à dignidade e a vida humana nas cidades, como luz, água, esgoto, serviço de limpeza urbana. Todos os esforços efetivamente empreendidos voltados para aquela comunidade foram em função da remoção da área sob o argumento de que ocupavam local inadequado. Como Maricato bem pontua, o que ocorre é que "a ilegalidade em relação à posse da terra parece fornecer, freqüentemente, uma base para que a exclusão se realize em sua globalidade." (MARICATO, 2003, p. 155).

Jacques Alfonsin é quem aprofunda essa reflexão:

[5] Antes da remoção foi entregue ao Ministério Publico Federal Laudo Técnico Social organizado pela Associação de Geografos Brasileiros, estudo que previa retrocessos em caso de remoção feita da forma apresentada pelo Departamento de Habitação, levantandando basicamente: a falta de previsão da inclusão dos moradores no trabalho; alta densidade de ocupações irregulares e falta de preparação do terrritório periférico para receber uma nova Vila; o metodo vertical da Rede para a Sustentabilidade da Vila Chocolatão;a falta de preparação das escolas, postos de saúde e creche para recepção das famílias removidas; retrocesso social em relação a direitos já conquistados no local de moradia como saúde, acesso a trabalho, educação.

> Seja por parte do Poder Público, seja por parte da opinião presente na sociedade civil,os conflitos ai gerados quase sempre são julgados sob o exame superficial de um título de propriedade registrado em cartório. Raramente coloca-se em questão a convergência dos muitos outros direitos que estão implicados no espaço físico sobre o qual está se dando disputa, pela própria condição que ele reveste de bem indispensável a vida de todos e não só ao proprietário.
> É como se o poder de disposição do proprietário de terra, que tem sido trazido na interpretação predominante do nosso ordenamento jurídico, como valor de troca simplesmente, ignorasse todo o valor de uso de que se reveste o mesmo bem, valor esse sem o qual a própria vida dos não proprietários pode ser colocada em risco (ALFONSIN, 2013, p.34).

O primeiro juiz a intervir no processo de reintegração de posse ajuizada pela união defendeu a não retirada das famílias dali pura e simplesmente "para garantir as condições de trabalho dos órgãos públicos localizados na região"[6], sendo que a situação de risco existente era para os ocupantes:

> que estão condenados a viver naquela situação em razão de sua situação econômica de praticamente excluídos da vida social brasileira, e não dos que trabalham nos prédios públicos ao lado. O risco para estes parece ser muito mais o desconforto de ver a miséria ao seu lado e sentirem-se impotentes para resolver ditos problemas, do que qualquer outra coisa.[7]

No ano de 2005 após essas objeções feitas pela Justiça Federal, a prefeitura de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) iniciou a busca por áreas disponíveis para transferência da Vila. Foi criada então a Rede Municipal, para promover a remoção da comunidade da área central da cidade. É a denominada *Rede para a Sustentabilidade da Vila*

---

[6] Firmou-se, no ano de 2000, pedido de remoção daquelas famílias da área ocupada, por intermédio da ação possessória promovida pela União (ação de reintegração de posse ajuizada sob número 2000.7100.000973-1).

[7] destacado pelo magistrado, hoje Desembargador Dr. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, que conduziu boa parte do processo, demostrando o entendimento de que não cabia ao Estado promover a violação de direitos humanos fundamentais, mas sim a obrigação de efetivá-los, reduzindo as desigualdades sociais.

Chocolatão[8], iniciativa da Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL), DEMHAB e Tribunal Regional Federal (TRF-4), com uma forte característica de parceria público-privada.

Frente a realidade imposta de uma remoção, tamanha era a incompreensão da comunidade em relação ao seu destino, muito conscientes do real impacto nas suas vidas e consequências disto em território estranho, podemos afirmar que o trabalho dessa "Rede" e da equipe técnica contratada não ocorreu de forma adequada nem no centro da cidade onde moravam, tão pouco no bairro periférico de destino, negando a sua inclusão social. Por isso, em 2011, no ano da remoção, alguns moradores ingressaram com ação jurídica, trecho que reflete a postura do poder público em relação a comunidade da Vila Chocolatão:

> O que compõe o mínimo existencial para cada família reclama, portanto, pelo menos a possibilidade de averiguação à luz de suas necessidades. Quando tais fatores não são considerados, como no caso em tela, resta instalada a dificuldade em conciliar interesses antagônicos em disputa no caso – moradia, saúde, trabalho, renda X o patrimônio público[9]

5. As ações do poder público local e a (não) garantia dos direitos da comunidade

Em trabalho recente de acompanhamento da situação pós-remoção da Vila Chocolatão, realizado pelo Grupo de Assessoria Justiça Popular (GAJUP) do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), houve um relevante aprofundamento

[8] Esta rede foi composta por iniciativa da Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL) e do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), responsável pelo projeto de reassentamento da Vila Chocolatão, com participação do Tribunal Regional Federal da 4a Região (TRF-4), Secretaria Municipal de Indústria e Comércio(SMIC), da Secretaria Municipal de Educação (SMED), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Especial dos Direitos dos Animais (SEDA), da Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), da Câmara Municipal de Porto Alegre, da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), do IBGE, da Macarroni Fast Food, da Soluções em Aço Usiminas S/A, do Instituto Vonpar, das ONGs: Camp, Parceiros Voluntários e Cirandar, do sistema FIERGS, da Proceconta Consultoria Contábil e Empresarial, da Juchem Advocacia, do Instituto C&A, do Ministério Público Estadual do RS e dos Irmãos Maristas; contando com a participação da Associação de Moradores da Vila Chocolatão (AMVIC), a partir do ano de 2008.

[9] Embargos de terceiro em face da união Federal, em ação de reintegração de posse ajuizada sob no 2000.7100.000973-1.

acerca das possibilidades de participação do projeto de reassentamento e o que realmente foi efetivado pelo município, com apontamentos sobre diferentes momentos desse processo. Deste trabalho citado culminou a elaboração de um documento denominado de Relatório Preliminar da Vila Chocolatão, tratando-se do primeiro acompanhamento sistematizado contendo uma análise preliminar da condição pós-remoção da comunidade a partir um levantamento socioeconômico.

Neste trabalho realizado através do método de *pesquisa participante*, que se dividiu entre a vivência comunitária e entrevistas formais a partir de questionário elaborado pelo grupo, está o que foi entendido, durante o acompanhamento direto à comunidade, como possíveis falhas de um projeto que teve como principal característica da sua promoção, ser modelo de inclusão social com execução de habitação popular.

Através desse processo surgido com ares de inovação, foi forjada uma aparência de participação, mas que na prática relegou a comunidade a uma posição de *passividade* em relação ao andamento do projeto, mesmo quando contestava e criticava nos momentos em que podia fazê-los.

Está arraigada na cultura política brasileira o paternalismo do Estado para com as classes subalternas. Essa cultura é sustentada ideologicamente pelo discurso de que as massas são incapazes de exercer suas próprias vontades, que são por natureza frágeis e impregnadas de um conformismo pacífico e passivo, e que por isso devem ser guiadas pelo Estado, e pelas elites esclarecidas que o controlam. (KOWARICK, 1983). Essa postura elitista e autoritária justifica as mais diversas práticas de controle e manutenção da ordem social vigente, neutralizando as reivindicações e o debate social emanado das camadas populares.

Durante o processo de planejamento e execução do projeto de realocação da Vila Chocolatão, embora existisse a chamada "Rede de Sustentabilidade", que cumpria formalmente o requisito de gestão democrática do projeto, essa não pôde ser cumprida substancialmente, uma vez que a postura adotada pela administração municipal era de tutela da comunidade, orientando sua participação dentro dos parâmetros desejáveis e permitidos pela gestão municipal. Diante disso, do ponto de vista dos marcos e instrumentos legais, tiveram os movimentos sociais pela reforma urbana conquistas significativas, mas que no entanto, ainda cabem diversos limites e desafios colocados para a efetiva participação democrática nas políticas

urbanas, podendo apontar entre eles, a cultura paternalista e autoritária dos grupos que gestionam o poder público, nas mais diferentes esferas.

Nada mais coerente que dar voz aos próprios moradores para ilustrar como a comunidade foi ignorada no planejamento e execução do projeto de realocação. Para isso trazemos o testemunho do Sr. Adenir Rosa, morador da Vila Chocolatão, registrado no "Documentário 555 Chocolatão" que declara não terem sido dadas opções a comunidade, vindo o poder público com as propostas já fechadas:

> Sobre a mudança daqui pra lá eu não *tô* gostando nada. Nada, nada, por causa que o seguinte, as casas tão mal feitas e tão comprada num terreno onde que eles não vieram pegar um líder comunitário se gostaram do terreno ou não; simplesmente compraram o terreno, fizeram a casa, não vieram pegar mais um líder aqui pra ver se se agradaram das casas ou não. Não procuraram nas mesmas casas quantos moram nas casas, porque eles vieram com aquelas casa lá com dois quartos, um quarto de casal e um quarto de solteiro. Vamos fazer uma comparação que na minha casa eu tenho cinco filhos. Três gurias na faixa dos 9 aos 14 anos e tenho dois guris na faixa de 8 a 9 anos. Onde é que vou botar meus filhos? É uma coisa que eles não entenderam (...) (NEVES, 2011).

Depois de vários anos de articulação para retirada da comunidade de seu local original, o que vinha ocorrendo era a tentativa de convencimento das famílias ocupantes frente a uma realidade já imposta sem a anuência comunitária, cujo o poder público tentava imprimir um sentimento de melhoria de vida para aqueles moradores, sem os princípios básicos de um trabalho de conhecimento, compreensão e ação junto à comunidade (ALFONSIN, 2009).

Do ponto de vista jurídico-legal, é possível afirmar que o poder público municipal de Porto Alegre, não cumpriu com as determinações do art. 2º do Estatuto da Cidade, relacionadas às diretrizes para a gestão democrática, tendo em vista que gestão democrática, pode ser entendida de uma maneira ampla de participação, uma vez que a gestão inclui não só levar em cona as propostas e o debate realizado, mas visa garantir também o controle direto de suas atividades, na formulação, execução e acompanhamento dos programas e projetos implementados.

Mas qual foi a (não) participação efetiva daqueles moradores nesse processo? Como isso pode ser afirmado?

O relatório produzido a partir dos estudos de pós-reassentamento da Vila Chocolatão, traz em suas considerações preliminares alguns dados levantados a partir do questionário elaborado. Dentre esses dados, podemos destacar o número de pessoas, dentre todas que foram entrevistadas, que alegaram não terem escolhido para morar o atual bairro onde a comunidade se localiza: 95% respondeu que não escolheu aquele bairro para morar. Ora, se é verdade que possivelmente não houvesse terreno com disponibilidade para reassentamento e que abrigasse toda a comunidade no centro da cidade, também é verdade que este número, representa manifestamente a falta de opções e de oportunidade de escolhas que a comunidade teve diante da situação de remoção. Demonstra ainda a alienação dos mais diversos detalhes técnicos e burocráticos à qual os moradores da comunidade foram submetidos, negando a eles sua autodeterminação. Era da competência do poder público municipal criar as condições de participação concreta, observando os marcos legais já previstos nas legislações que tratam da política urbana e do direito à cidade. No entanto, as consequências das posturas adotadas, como a não observação da gestão democrática, acarretaram na exclusão espacial daquela comunidade e a um retrocesso no que toca ao acesso aos serviços públicos, como saúde, educação, transporte e de infraestrutura urbana.

Se as legislações municipais e nacionais não foram respeitadas durante o processo, tampouco os pactos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário puderam ser observados durante a execução do projeto de realocação. Citamos entre eles o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), bem como o Comentário Geral n°4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, que interpreta o artigo 11.1 do PIDESC, desenvolvendo o conceito de moradia adequada, a partir do entendimento de que essa não deve ser interpretada de forma restritiva ou isolada; não pode ser considerada somente como "um teto sobre a cabeça dos indivíduos", tampouco julgada como mercadoria. Reafirma ainda a vinculação necessária entre o direito à moradia e os demais direitos humanos e princípios fundamentais previstos no PIDESC.

No que se refere às regulamentações sobre direito à cidade - defendido historicamente pelos movimentos em prol da reforma urbana no Brasil - se ainda não foram eficazes, o fato é que há anos deixaram de ser escassas, cabendo ao poder público em todos os seus níveis efetivá-las de

acordo com as demandas e necessidades que se apresentam, concomitantemente ao diálogo com a população alvo dessas políticas.

O direito a cidade representa o desenvolvimento de todos os seus habitantes, bem como nos afirma a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento em seu artigo 2º, onde diz que todos os seres humanos têm direito a esse desenvolvimento, levando em consideração o pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Ainda nesse mesmo artigo, é reforçada a questão da participação como dever do Estado, ou seja, deve promover o desenvolvimento e o "bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes (Art. 2º, §3)".

Evidenciamos neste caso da comunidade da Vila Chocolatão, a disputa entre dominação e apropriação do espaço (LEFEBVRE, 2006). Dominação pela a concretização de um espaço fechado, esterilizado, vazio, privatizado, em que conserva as condições consideradas ideias de beleza, trânsito e higiene (ALFONSIN, 2000, p. 58), que perpassa o imaginário social dos administradores da cidade durante as mais diferentes épocas. De outro lado, a apropriação tem como objetivo a ocupação "de um espaço natural modificado para servir às necessidades e as possibilidades de um grupo (LEFEBVRE, 2006, p. 134)" que ali vive.

Atualmente isto é evidenciado pelo crescente aumento da influência do capital nas políticas sociais, inclusive interferindo na (não) implementação dos instrumentos de participação e gestão das políticas urbanas. A abertura dessas institucionalidades participativas durante as últimas décadas, não propiciou uma transformação estrutural, que alternasse ou cessasse esta disputa entre dominar e apropriar o território; que incidisse efetivamente nas novas formas de produção do espaço urbano.

6. Participação social - um processo em construção

A reflexão sobre o impacto que as esferas participativas podem causar na construção de um projeto alternativo de cidade, que recrie soluções coletivas frente à estrutura do sistema capitalista e ao ideário neoliberal dominante, pode surgir a partir da análise de muitos casos em que o direito à cidade tem sido continuamente submetido ao exclusivo direito à propriedade. O conteúdo do arcabouço legal que tenta garantir a reinserção da população

na esfera política - e aqui especialmente falando da pauta da reforma urbana - não nasce de uma imposição, mas de uma construção a partir das necessidades reais que foram identificadas, unificadas e articuladas pelos movimentos populares. A força desses movimentos em luta, aliados aos marcos legais já constituídos têm o potencial de transformação territorial que ainda não pudemos vivenciar.

A inserção dos movimentos nos espaços de participação, como já vimos ao longo deste trabalho, possibilitou avanços importantes nas lutas sociais. A criação desses canais participativos fazem parte do processo de construção da redemocratização no Brasil. Atualmente, vivendo o maior período de democracia da história do país, podemos concluir que avançamos na consolidação da democracia representativa, já a democracia direta ainda anda a passos tímidos, apesar de também prevista na Constituição Federal de 1988.

Cumpre a nós analisar os avanços, limites e perspectivas, podendo identificar dentre os llimites da participação popular, a estrutura excessivamente burocrática e hierarquizada das esferas públicas na relação com a sociedade civil, engessando as soluções de demandas simples. Ainda dentro de espaços criados para participação popular, é possível identificar a prática do *clientelismo* por parte do Estado para com os movimentos populares e comunitários, que seguem demandando o atendimento de suas reivindicações por serviços e políticas públicas essenciais, porém, acabam acessando a estes em regime de barganha ou "moeda de troca", e não enquanto sujeitos de direito (MARICATO, 2003). Outra prática, que arrefece o real alcance da participação popular da sociedade brasileira, é a *cooptação*, onde os conselhos e órgãos de democracia direta terminam sendo divididos, partilhados, através de acordos de conveniência por proximidade político-partidária, e que consiste em favorecer aqueles que vinculam suas exigências a uma simpatia partidária, diminuindo o impacto de uma esfera verdadeiramente participativa.

Nesse sentido, Ermínia Maricato expressa sua opinião em recente entrevista concedida ao site Rede Brasil Atual:

> Os movimentos mais tradicionais foram engolidos pelas institucionalidades. Isso fica muito evidente. A vocação do Estado brasileiro é a cooptação, não precisa nem de uma força muito grande de um governo para isso. Nunca fomos tão participativos

> e isso não mudou a nossa questão urbana. Ao contrário, as cidades pioraram no contexto participativo. O que houve é que os movimentos tradicionais, históricos, perderam a capacidade ofensiva (REDE BRASIL ATUAL, 2014).

7. Apontamentos finais

Devemos considerar que grande parte da sociedade ainda se sente sem voz, e efetivamente não a possui, estando aquém dessa estrutura de representação e participação. Repensar a composição dos espaços de participação, a forma de atuação nesses espaços e a resistência popular contida dentro deles, é fundamental e também deve estar na pauta da gestão participativa.

As análises aqui colocadas e o aprofundamento do caso da Vila Chocolatão, evidenciam os limites impostos às políticas de participação, limites estes que acabam por impedir que se garanta o principio fundamental da autodeterminação das comunidades e vilas espalhadas pelo Brasil. A despeito de toda a legislação estabelecida, a opinião desse povo pobre e trabalhador da cidade segue sequer sem ser levada em conta, fica expressa a necessidade vital e urgente de avançar, superando esses limites, amplificando as estruturas de participação direta e construindo uma política de participação popular. Entendemos que essa participação proposta pode ser propulsora de um novo projeto de país, em que não haja a prevalência do interesse privado e da proteção da propriedade sobre o interesse público, através de um Estado garantidor dos direitos sociais.

Por fim, terminamos esse trabalho citando o mestre Jacques Távora Alfonsin:

> "Enquanto os cidadãos (palavra com a mesma raiz da cidade) necessitados não alcançaram uma consciência ético-política de que a defesa da sua dignidade própria é pessoal e espacialmente indelegável, sem deixar de ser solidária, territorial e temporalmente improrrogável, e enquanto os proprietários privados urbanos de grandes extensões de terra, não conseguirem compatibilizar a sua autonomia privada com a solidariedade, toda discussão [...] desenvolvida em torno do bem coletivo, não passará de um mero exercício da razão (ALFONSIN, 2013, p.72)"

8. Referências bibliográficas

ALFONSIN, Jacques Távora. **Das legalidades injustas às (i)legalidades justas:** estudo sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social da propriedade. 1ª. ed. - Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

ALFONSIN, Jacques Távora. **Do pobre direito dos pobres à assessoria jurídica popular**. In: ABRÃO, Paulo.; TORELLY, M. D. (Orgs.). *Assessoria Jurídica Popular: leituras fundamentais e novos debates*. 1. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

ALFONSIN. Betânia. M. **Da invisibilidade à Regularização Fundiária:** a trajetória legal da moradia de baixa renda em Porto Alegre. Dissertação de mestrado, UFRGS, 2000.

ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS (AGB). **Laudo Técnico Sócio-econômico do processo de reassentamento da Vila Chocolatão**. 2011. Disponível em <http://files.agb-portoalegre.webnode.com.br/200000113-c34ebc448a/LaudoTecnico%20Vila%20chocolatao.pdf>. Acesso em julho de 2014.

AVRITZER, Leonardo. **Por que o novo decreto de Dilma não é bolivariano.** In: Revista Eletrônica Carta Capital. Publicado em 10/06/2014. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/por-que-o-novo-decreto-de-dilma-nao-e-bolivariano-8992.html>. Acesso em julho de 2014.

GOHN, Maria da Gloria. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e comtemporâneos**. 6ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

GRUPO DE ASSESSORIA JUSTIÇA POPULAR (GAJUP) - SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (SAJU) - UFRGS. **Relatório Preliminar Vila Chocolatão:** removida em maio de 2011. Porto Alegre, 2013.

KOWARICK. Lúcio. **A espoliação urbana**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions

Anthropos, 2000). Disponível em <http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf>. Acesso em julho de 2014.

LEFEBVRE. Henri. **O direito à cidade**. 5ª edição. São Paulo: Editora Centauro, 2008.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo - IEA USP, v. 17, n. 48, 2003.

NEVES, Marcos Freire de Andrade. **Documentário 555 Chocolatão** – (UFRGS), 2011, Rio Grande do Sul, 40 min. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=2n_Ts9zv3JQ>

REDE BRASIL ATUAL. **Urbanista quer classe média em cena, mas não a que "olha só para o próprio umbigo"**. 2014. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/07/erminia-maricato-precisamos-ter-setores-de-classe-media-nao-essa-estupida-conservadora-2389.html>. Acesso em julho de 2014.

ROLNIK, Raquel. **10 anos do Estatuto da Cidade: das lutas pela Reforma Urbana às cidades da Copa do Mundo**. Disponivel em <http://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/07/10-anos-do-estatuto-da-cidade.pdf>. Acesso em 27 de junho de 2014.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. **A trajetória da reforma urbana no Brasil**. Disponível em: <http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/a%20trajectoria%20n%20saule%20k%20uzzo.pdf/>. Acesso em 27 de junho de 2014.

SILVA, Eder Roberto da. **O movimento nacional pela reforma urbana e o processo de democratização do planejamento urbano no Brasil.** São Carlos: UFSCar, 2003.

SOUZA, Clóvis H. L. Conferências e os desafíos metodológicos de seu estudo. In: PIRES, R. (org). **Efetividade das Instituições participativas no Brasil:** estratégias de avaliação. Bras:IPEA, 2011.

4. O PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO LEITE LOPES E A COMUNIDADE JOÃO PESSOA: AS DINÂMICAS SOCIAIS E POLÍTICAS E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA DIGNA

Ana Cláudia Mauer dos Santos[1]
Fabiana Cristina Severi[2]

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma breve discussão teórica que pretende nortear a análise dos dados de nossa pesquisa sobre a relação entre moradores da comunidade de favela João Pessoa e o Poder Público Municipal, no contexto da campanha de ampliação / internacionalização do Aeroporto Leite Lopes na cidade de Ribeirão Preto-SP. Essas reflexões são resultado da experiência de assessoria jurídica popular universitária no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP) aos moradores do assentamento irregular urbano mais próximo ao sítio aeroportuário, tendo em vista a defesa do direito à moradia adequada, na perspectiva da garantia de um direito à cidade.
PALAVRAS-CHAVE: direito à moradia; direito à cidade; assentamentos urbanos, assessoria jurídica popular; grandes obras de infraestrutura.

Introdução

Nosso objetivo com o presente artigo é apresentar alguns dados de pesquisa e reflexões iniciaissobre a relação estabelecida entre os moradores do assentamento irregular João Pessoae o Poder Público local, no contexto da campanha da realização de uma grande obra pública de infraestrutura na cidade de Ribeirão Preto: a ampliação/internacionalização do Aeroporto Leite Lopes, liderada pela Administração Municipal, e com o respaldo de vários setores da sociedade ribeirão-pretana e dos governos estadual e federal.

Busca-se entender as dinâmicas sociais e políticas que configuram o estado de constante negação do direito à cidade e à moradia, a partir da constante ameaça de deslocamento forçado, situação em que as autoridades

---

[1] Graduanda do curso de direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Extensionista e ex-estagiária do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP).

[2]Professora de Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Direitos Humanos da FDRP/USP. Coordenadora do NAJURP.

ou algum ente privado têm o poder de questionar a posse de moradores de comunidades de favela a qualquer momento, em razão do projeto de ampliação do Aeroporto Leite Lopes.

A pesquisa e as reflexões iniciais aqui apresentadas são resultantes da experiência de assessoria jurídica popular aos moradores do assentamento irregular mais próximo ao sítio aeroportuário, nos processos demobilização social dos moradores da favela João Pessoa e de outros grupos sociais da região, para evitar abusos e violações de direitos e buscar a efetivação do direito à moradia[3].

Com a finalidade principal de subsidiar a luta de movimentos sociais e populares pela efetivação do direito à moradia digna em Ribeirão Preto, surgiu a necessidade de um maior aprofundamento teórico, para compreender de forma mais ampla e crítica a realidade objetiva. Esse aprofundamento está sendo realizado por meio de uma pesquisa de iniciação científica, ainda em fase inicial, cujo objetivo central é melhor compreender as dinâmicas sociais e políticas que permeiam a relação dialética estabelecida entre comunidades de favela e Estado, para entender o processo de efetivação/violação de direitos, especialmente do direito social à moradia adequada.

Esse esforço reflexivo, que tem como fundamento de verdade a prática social e que se volta a subsidiá-la, é uma das atividades propostas pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP-FDRP/USP). O NAJURP, como diversos outros grupos existentes pelo país, é uma Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir de demandas populares coletivas, a fim de promover educação popular em direitos humanos.

Sob perspectiva freireana de extensão como comunicação, a assessoria jurídica realizada é baseada numa troca de conhecimentos, em que o saber técnico-acadêmico não é o único, tampouco o verdadeiro, ou de mais valor e, por isso, as soluções são buscadas de maneira colaborativa, valorizando as experiências e saberes populares (FREIRE, 1988). Entendemos que o protagonismo deve ser dos próprios titulares do direito, uma vez que a transformação social só é possível quando os sujeitos oprimidos são o agente principal de seu processo de libertação (FREIRE, 1970).

---

[3] Sobre o histórico da inserção do NAJURP nessa demanda, ver Relatório de Direitos Humanos do NAJURP 2011-2012 e 2012-2013, disponível em http://najurp.direitorp.usp.br/. Disponíveis em: <http://www.najurp.direitorp.usp.br/>.

Dada nossa perspectiva de trabalho e as circunstâncias de ameaça de violações de direitos humanos, desde outubro de 2011, o NAJURP tem atuado em apoio às reivindicações das comunidades do entorno do Aeroporto Leite Lopes, particularmente aos moradores da favela João Pessoa, em conjunto com os movimentos Pró-Moradia e Cidadania (MPMC-RP) e Novo Aeroporto (MPNA-RP).

A ampliação do Aeroporto Leite Lopes e a comunidade João Pessoa

A favela João Pessoa é um assentamento urbano irregular vizinho ao Aeroporto Leite Lopes[4]. Assim como outras comunidades localizadas na região, os moradores da João Pessoa enfrentam, além das condições precárias de habitabilidade e de acesso a serviços públicos como água, esgoto e pavimentação, os riscos da convivência diária da atividade aeroportuária para a sua saúde e segurança. Além disso, a presença do Aeroporto implica, também, a coexistência com as pressões do mercado imobiliário na região e de seus interesses especulativos,convergentes com os projetos de ampliação e internacionalização do sítio aeroportuário.

O interesse por projetos de grandes obras de infraestruturano Aeroporto Leite Lopes não é recente, havendo intenções de realizar empreendimentos neste sítio aeroportuário há, pelo menos, 20 anos[5]. Em 1997, a Prefeitura e a Câmara Municipal aprovam o projeto de ampliação do Leite Lopes, apoiados no estudo de viabilidade realizado pela empresa americana *Trade Development Agency* (TDA), em desrespeito ao Plano Diretor de Ribeirão Preto de 1995 (Lei Complementar Municipal 501/1995), no qual se exigia a realocação do Leite Lopes fora do Anel Viário por sua interferência com a área urbana, com a construção de um novo Aeroporto em área mais adequada.

Desde então, diversas entidades da sociedade civil e de moradores do entorno do Aeroporto se insurgiram e repudiaram o projeto de ampliação do Leite Lopes, que ao longo dos anos foi por vezes esquecido e retomado pelos governos municipais. Com graus diversos de intensidade, ao retomar o interesse pela ampliação do Aeroporto, alguns atos administrativosindiretos já

[4]A comunidade João Pessoa se localiza dentro do perímetro formado pela Avenida João Pessoa e as ruas Bragança Paulista e Americana. Esta última é o que separa a comunidade e o alambrado do Aeroporto.

[5]Para mais informações, acessar: <http://novoaeroportoribeiraopreto.blogspot.com.br/p/aeroporto-leite-lopes-dados-gerais.html>.

foram tomados para viabilizar a realização do empreendimento. Atualmente, a ampliação do Aeroporto Leite Lopes se baseia na intenção de transformá-lo em um Aeroporto de cargas internacional, mediante a adequação do sítio aeroportuário ao recebimento de aviões de maior porte.

Para que isso ocorra, é preciso ampliar a pista de pouso e decolagem que, no entanto, não opera atualmente em sua plena capacidade, dada a sua localização em uma área densamente urbanizada, próxima de um morro e da rodovia Anhanguera. Isso significa que é necessário desapropriar terrenos particulares e remover moradores de ocupações irregulares, que foram sendo estabelecidas ao longo de anos, com a conivência da Administração Pública.Há, por exemplo, posto de saúde construído na região e linhas formais de ônibus ali consolidadas.

Apesar disso, nos últimos dois governos,a região do Aeroporto vem sofrendo remoções de moradores de comunidades de favela estabelecidas no seu entorno[6], na justificativa pública de execução de uma política municipal de "desfavelização", mas que antecipam a execução do projeto de ampliação e internacionalização. Essas remoções foram realizadas sem a garantia de condições dignas nesse processo, a maioria contou, inclusive, com a presença de força policial, como meio intimidatório ou mesmo seu uso efetivo contra esses cidadãos. A remoção da Favela da Família é um dos casos mais emblemáticos do uso da polícia contra moradores de favelas, muitos deles crianças e idosos,que obteve, pela brutalidade das ações, grande repercussão nacional[7].

Além das consequências da própria existência do Aeroporto numa área ocupada por várias residências, as intenções dos governos municipal e estadual (amparadas nos interesses de grandes empresas[8]) em ampliá-lo e internacionalizá-lo, agravaram a situação de ameaça de lesão e efetiva lesão de direitos dos moradores do entorno. A assinatura de Convênio entre Prefeitura Municipal e Estado de São Paulo, em julho de 2012, oficializou essas

---

[6] De acordo com o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Ribeirão Preto (2010), no complexo do Aeroporto se situam as favelas como BAC, Itápolis, Jóquei Clube, da Mata, Leão Leão/Recife, Adamantina, Vila Brasil, João Pessoa, Flórida Paulista, Avelino Palma. Com as recentes remoções, reocupações e novas ocupações, esse quadro mudou, mas ainda permanece similar.

[7]Sobre a remoção da favela da Família: <https://www.youtube.com/watch?v=jgTN7mpPZeA>; <https://www.youtube.com/watch?v=iVA4HjRzRsQ>; <https://www.youtube.com/watch?v=dJxdLHbbyKw>.

[8] A exemplo da TEAD Brasil, ver notícia: http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2007-08-08/administradora-de-aeroporto-paulista-diz-que-acusacoes-de-lobby-sao-confusao-tremenda

intenções e formalizou a parceria para a realização das obras de ampliação do Aeroporto Leite Lopes, a ser executada pela empresa de economia mista DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A[9].

Assim, desde a notícia da retomada das intenções de realização do empreendimento, seguiu-se uma grande insegurança sobre como seria o processo de mapeamento e cadastramento das comunidades; a remoção e o reassentamento das famílias; o acompanhamento do serviço social; entre outros procedimentos que compreendem o que os órgãos oficiais denominam *intervenção social* na área (expressão utilizada no convênio de parceria).

Essa insegurança sobre como seria tratada a situação dos moradores do entorno do Aeroporto levou à mobilização de parte da sociedade civil para acompanhar a situação. Lideranças de bairro, arquitetos, engenheiros, juristas, membros de pastorais, de ONGs ambientalistas, estudantes, entre outros, começaram a pensar em estratégias para que, no caso do Núcleo João Pessoa, os moradores tivessem seus direitos resguardados, ainda que faltasse muito para a efetivação do direito à moradia adequada.

O Movimento Pró-Novo Aeroporto assumiu papel de liderança nesse processo de acompanhamento da situação dos moradores da região e, dessa união de esforços, surgiu o Movimento Pró-Moradia e Cidadania (MPMC-RP)[10]. As remoções realizadas até então nas comunidades vizinhas ao Aeroporto resultaram na permanência apenas da comunidade Vila Brasil e da João Pessoa. Segundo o entendimento dos movimentos à época, a favela João Pessoa, por ser a comunidade mais próxima, era a mais suscetível a remoções imediatas e medidas governamentais abusivas. E, nessa conjuntura, o NAJURP começou a acompanhar e assessorar esta comunidade.

Das reuniões conjuntas com os movimentos e com moradores na comunidade, a busca pela efetivação do direito à moradia adequada da comunidade João Pessoa se deu em colaboração com o NAJURP, e os movimentos Pró-Moradia e Cidadania e Novo Aeroporto. Dessa forma, uma vez mobilizada a comunidade João Pessoa, passamos a fiscalizar as ações do Poder Executivo municipal e estadual no que dizia respeito à ampliação do Aeroporto, bem como buscamos nos aproximar do sistema de justiça.

---

[9] Sobre a assinatura do convênio, segue a seguinte notícia: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/ribeiraopreto/1115924-convenio-preve-r-1706-mi-para-obras-no-aeroporto-de-ribeirao-preto.shtml>.

[10] Sobre estes movimentos, acessar: <http://movimentopromoradiaecidadania.blogspot.com.br/> e <http://novoaeroportoribeiraopreto.blogspot.com.br/>.

A Defensoria Pública e Ministério Público Estaduais foram procuradas pelos grupos sociais organizados na tentativa de se buscar formas de garantia da segurança da posse dos moradores, até que fossem removidos para um local mais adequado. Foram solicitadas informações, inclusive pelas vias formais, aos assinantes do convênio, como a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, sobre o impacto das obras a serem realizadas no Aeroporto às populações vizinhas; e acompanhamos as reuniões do Conselho Municipal de Moradia Popular.

Durante todo o período em que realizávamos a assessoria popular, percebiamos várias ameaças de lesão e, inclusive, violações de direitos humanos. São exemplos dessas violações de direitos, para fins de garantia do direito à moradia: a insegurança da posse alimentada por especuladores e pelos próprios governos responsáveis pela promoção dessa segurança; remoções sendo priorizadas à regularização fundiária; a aprovação de lei de uso e ocupação do solo que torna a área industrial; a obscuridade no critério de seleção de famílias; a divisão da comunidade; a realocação para outras regiões periféricas, muitas vezes opostas, e os efeitos dessas intervenções; os vários problemas de habitabilidade e de acesso a recursos urbanos nos momentos de pós-reassentamento; a omissão da defensoria Pública Estadual; as dificuldades de se garantir a participação social no Conselho de Moradia.

Todo o período que acompanhamos os moradores da João Pessoa, de final de 2011 a início de 2014, foi marcado pela falta de transparência nas decisões e de acesso a informações. O não acesso a informações de interesse público e privado dos moradores não apenas obstruíram a possibilidade de proteção e promoção de direitos fundamentais e sociais, como reiteraram uma postura de desconsideração do dever da Administração Pública em viabilizar uma democracia participativa, proporcionando aos titulares dos direitos envolvidos a participação social em todo o processo.

Além disso, é importante destacar que a omissão da Defensoria Pública Estadual em se posicionar sobre a defesa dos moradores da comunidade João Pessoa representou uma das maiores dificuldades de acesso à justiça e efetivação de direitos. Ainda que o Ministério Público Estadual tenha se mostrado atuante e aberto às demandas populares, haja vista a instauração de dois Inquéritos Civis sobre a questão do Aeroporto[11], sua atuação foi

[11]O primeiro inquérito instaurado diz respeito à apuração da legalidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública municipal e estadual para a concretização do projeto de ampliação do Aeroporto. O segundo foi aberto para apurar o impacto das obras nas comunidades

direcionada pelo comprometimento da Defensoria Pública Estadual em propor ação de usucapião coletivo.

Assim, enquanto a Defensoria seria responsável pela defesa dos direitos dos moradores do entorno do Aeroporto Leite Lopes, o Ministério Público apenas forneceria apoio, conjugando forças, com o pedido de manutenção de posse dos moradores até que houvesse a possibilidade de reassentamento das famílias para local mais adequado. Dessa forma, foi prejudicada a defesa das comunidades de favela do entorno apenas com a propositura da referida Ação Civil Pública, dado o seu conteúdo.

Não apenas a postura assumida pela Defensoria resultou na omissão da defesa desses moradores, como as movimentações da comunidade para buscar a Defensoria, levando documentos necessários e realizando reuniões, chamaram a atenção dos proprietários dos terrenos nos quais situam essas comunidades de favela. Os moradores da João Pessoa passaram a ser citados para ações de reintegração de posse individuais, casos os quais a Defensoria se recusou a defender de maneira coletiva e orientou os moradores a advogados particulares conveniados à instituição.

Ademais, embora a viabilidade da ampliação do Aeroporto não estivesse definitivamente atestada, várias medidas já estavam sendo tomadas pelo Poder Público Municipal para possibilitar a execução das obras. Com este cenário, a comunidade João Pessoa passou a pressionar o Poder Público para obter respostas sobre a postura de indiferença quanto aos moradores de favela do entorno do Aeroporto.

No final de 2012 e início de 2013, várias reuniões foram solicitadas à Prefeitura Municipal, que assumiu compromissos de tomar medidas que garantiriam o respeito ao direito à moradia para a ampliação do Aeroporto. Protocolamos pedidos formais de informação, baseados na lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011). A informação principal buscada era a definição técnica que possibilitava atestar quais famílias seriam afetadas pelo empreendimento e deveriam ser removidas imediatamente, bem como quem seria responsável por essa remoção e reassentamento.

Dessa forma, ainda que não fosse possível a permanência no local, a intenção era garantir que, ao contrário das experiências anteriores na região, nenhuma família fosse removida sem ter uma alternativa adequada de

---

do entorno e a garantia de procedimentos que protegessem os direitos desses moradores. As duas investigações resultaram em Ações Civis Públicas.

habitação que garantisse o seu direito à moradia. Sem sucesso, respondia-se, apenas, que as pessoas afetadas seriam aquelas mais próximas do alambrado do Aeroporto, sem definições exatas quanto a essa proximidade. Muitas vezes, remetiam-nos à busca por outros órgãos, recomendava-se apenas a leitura do convênio ou, então as informações dadas à imprensa.

O tamanho da pista define as curvas de ruído do Aeroporto, isto é, áreas do entorno que, por questões de segurança e saúde, não podem ser habitadas.Dessa maneira, é impossível desconhecer quais famílias serão afetadas pelas obras de ampliação: o comprimento da pista define automaticamente as curvas de ruído, que determinam exatamente quais as regiões, no raio de metros a partir da pista, não poderão ser áreas residenciais.

Mesmo com várias pressões dos moradores, dos movimentos sociais e do NAJURP, além de não fornecerem essas definições sobre as famílias a serem deslocadas, nenhum dos envolvidos, parceiros na assinatura do Convênio, entendia ser responsável pela "intervenção social", principalmente no que diz respeito à remoção e reassentamento de famílias das comunidades de favela afetadas[12]. Dada à conjuntura, foram realizados atos em frente à Prefeitura Municipal e manifestações de rua em defesa do direito à moradia digna, exigindo respostas do não cumprimento dos compromissos assumidos pela Administração Municipal perante estes cidadãos.

Pouco tempo depois, em abril de 2013, foi publicado no Diário Oficial do Município o congelamento do cadastro de famílias correspondentes às comunidades João Pessoa e Vila Brasil. Logo após, em maio, foi publicada a contemplação toda a comunidade Vila Brasilpara ocupar parte de um conjunto habitacional recém-construído. A definição das famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco ambiental que serão contempladas por programas habitacionais é atribuição do Conselho Municipal de Moradia Popular que, no entanto, não deliberou sobre o assunto.

Apesar de ambas as comunidades estarem na mesma situação, diante do tratamento diferenciado e da falta de transparência nesta decisão, novos pedidos de acesso à informação foram protocolados, tendo em vista que a Prefeitura Municipal deixasse claro quais os critérios que permitiram a remoção e reassentamento de uma comunidade em detrimento de outra.Em junho do mesmo ano, publicou-se no DOM a contemplação de algumas

[12]Notícia que corrobora o relato da postura assumida pelos governos municipal e estadual: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ribeirao/32238-novo-impasse-trava-obras-no-leite-lopes.shtml>.

famílias da comunidade João Pessoa, coincidentemente, as mais próximas do alambrado que delimita o sítio aeroportuário.

Novamente, foram feitos questionamentos sobre os critérios definiram a retirada de menos da metade dos moradores da João Pessoa para um conjunto habitacional, sem dar a mínima satisfação sobre o que seria dos demais, desagregando a comunidade.Como resposta, a Prefeitura apenas declarou, de maneira sucinta, que se tratava de procedimento comum, previsto no Convênio, respaldado em critérios técnicos definidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura.

Ao acompanhar a "mudança" de parte das famílias da João Pessoa, observamos, mais uma vez, a falta de transparência na definição de datas para a realização do sorteio dos endereços, entrega das chaves e como seria realizada a remoção. Não houve acompanhamento real do serviço social, cuidado com os pertences e com os próprios moradores, e outros tipos de violência, inclusive a força policial, como meio intimidatório para que não houvesse resistência à remoção.

Quando realizamos reuniões para buscar entender o processo de remoção, tanto para os ex-moradores da João Pessoa quanto para os que permaneceram, os efeitos dessa medida foram prejudiciais. Além disso, as falas convergiram para o entendimento de que a mudança foi ruim para a comunidade vista como um todo, pelas consequências geradas pela sua divisão. Embora tenham se mudado para a nova área, as condições de moradia encontradas não eram adequadas, pois havia problemas de habitabilidade, de acesso a recursos públicos, além da falta de segurança, apresentada como um dos maiores problemas. Para os moradores que permaneceram, foram destacados os sentimentos de abandono, desapontamento, falta de liderança, desunião e baixa autoestima, quando relatavam as experiências sobre o processo de remoção.

O esforço do NAJURP está sendo, no momento, a busca pela reanimação de ambos os lados a partir de um olhar que busque perceber o que os une: as dificuldades de se efetivar seu direito à moradia adequada frente às inadequações de um processo de construção da cidade que favorece a produção capitalista do espaço, para fortalecer, novamente, a sua mobilização popular desta comunidade.

Direito social à moradia, direito à cidade e estado de exceção

Os enfrentamentos conjuntos do NAJURP, representantes das comunidades e de movimentos sociais frente às dificuldades de acesso à Justiça perpassam, essencialmente, a luta pelo reconhecimento desses moradores de favela como sujeitos de direitos. Alguns dos direitos fundamentais a serem reconhecidos, no caso, são: o direito à moradia digna e o direito à cidade.

O direito à moradia adequada ultrapassa a simples posse de um teto e quatro paredes: representa a possibilidade de viver de maneira digna na cidade. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, sociais e culturais define este direito social[13] como o direito a um padrão de vida adequado, o direito a ter acesso a um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, dignidade e saúde física e mental.

Segundo a Relatoria da ONU para um direito à moradia adequada[14], são reconhecidos alguns aspectos que compõem o direito à moradia adequada, como: segurança da posse, condições mínimas de habitabilidade, disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, uma localização adequada, a um custo acessível, a não discriminação e priorização de grupos vulneráveis e, por fim, a adequação da moradia à diversidade cultural dos moradores. A garantia do direito à moradia é considerada indispensável, para vários autores, para a garantia de outros direitos sociais, pois é considerado um mínimo existencial para a manutenção e reprodução da vida (RANGEL; SILVA, 2009).

O Estado brasileiro reconheceu expressamente, por meio da Constituição Federal de 1988[15], o direito à moradia como direito social fundamental. Isso significa que, da mesma forma que outros direitos sociais, o direito à moradia exige do Estado uma prestação, ou seja, políticas públicas voltadas à sua consecução.

A Constituição Federal de 1988 também, no capítulo da Política Urbana, definiu como política de desenvolvimento urbano as ações executadas pelo Poder Público municipal com o objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus

---

[13] Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm>.

[14] Conceito desenvolvido por Raquel Rolnik durante o período de sua relatoria, disponível em <http://direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt>.

[15] Emenda Constitucional nº 26/2000.

habitantes. Dessa forma, uma das finalidades de toda política urbana envolve a realização do direito à moradia, uma das funções sociais da cidade.

A Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto das Cidades) é a principal norma brasileira responsável por trazer aos administradores e planejadores urbanos brasileiros, uma série de diretrizes para efetivação da política urbana (artigo 2º), dentre as quais, destacamos:

> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
> III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
> (...) V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
> VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; (...) e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
> (...) IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
> X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
> (...) XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Para a efetivação de tais diretrizes, o Estatuto da Cidade, em seu artigo 4º, introduz um rol extenso de instrumentos de controle do solo urbano, como: os planos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; o planejamento municipal (planos, planejamentos, zoneamentos, diretrizes orçamentárias e gestão orçamentária participativa); institutos

tributários e financeiros; institutos jurídicos e políticos e estudo prévios (de impacto ambiental e de impacto de vizinhança).

Ainda, garante aos cidadãos o direito à participação popular nos processos de elaboração, implementação e gestão dos Planos e políticas urbanas. De acordo com o artigo 4º, § 3º, os instrumentos previstos na Lei "que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil".

O direito social à moradia é reconhecido juridicamente de forma articulada, portanto, ao direito à cidade, entendido como a possibilidade não apenas de ter acesso à cidade, isto é, a recursos urbanos[16], mas o direito de participar da construção da cidade: de sua gestão e dos processos de urbanização.

No âmbito das ciências humanas e sociais, Lefèbvre desenvolveu o conceito de direito à cidade como um direito à vida urbana. Muito mais que um direito de acesso àquilo que existe, é o direito a mudar a cidade (LEFÈBVRE, 1968). Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização (HARVEY, 1982). Para Harvey, "a liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades dessa maneira é um dos mais preciosos de todos os direitos humanos" (HARVEY, 2013, p. 28).

O processo de reconhecimento da condição de sujeito de direito por parte dos moradores do Núcleo João Pessoa inicia-se, de forma coletiva, em meio às próprias dinâmicas sociais e políticas responsáveis pela negação ou violação desses mesmos direitos. Para se conseguir avançar na luta coletiva pela efetivação do direito à cidade e à moradia é necessário entender a realidade social dessas regiões, perceber a cidade como um local de constantes lutas sociais e políticas, em que se expressam múltiplas formas de relação e conflito entre capital, Estado e sociedade civil; um espaço social marcado pela reprodução das desigualdades sociais de classes, materialmente expressas por meio da própria forma de ocupação do solo urbano.

Um dos percursos analíticos que tem sido experimentado recentemente por alguns teóricos brasileiros, para se compreender a forma de relação entre Estado, capital privado e sociedade na construção das cidades,é o uso da

[16] Serviços públicos (água, esgoto, coleta de lixo, transporte, etc.), equipamentos públicos (escolas, creches, postos de saúde, bases de segurança, praças, espaços de lazer, etc.), áreas verdes, áreas comunitárias, entre outros exemplos.

categoria *estado de exceção,* de acordo com o conceito desenvolvido por Giorgio Agamben. Para o autor, o Direito, que dá validade às ações do Estado, é fundamental para consolidar uma estrutura que justifica a exceção, tendo importância essencial para a legitimação da violência.

O ordenamento jurídico contém, ao mesmo tempo, a positivação de direitos e garantias e o seu contrário: a suspensão de direitos, que admite uma violência não regulada pela lei. Com as estruturas públicas ameaçadas ou em dissolução, a suspensão da ordem jurídica passa a ser encarada com naturalidade e a se tornar regra (AGAMBEN, 2011). Com a naturalização de um estado de exceção permanente, o Direito permite a constância da não efetivação de direitos e mesmo de sua violação:

> O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais do Estado contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Nesse sentido, Souto Maior considera que o Direito, ao mesmo tempo em que gerencia a sociedade capitalista, é um dos principais instrumentos de manutenção dessa sociedade. Fruto de tensão social, o Direito passa a incorporar algumas regras que poderiam, em certa medida, gerar a desestruturação do próprio modelo capitalista de produção. E, quando algumas dessas regras, se efetivamente aplicadas, ameaçam o modelo para o qual o direito foi posto, surge a lógica da exceção para evitar que isso ocorra: a partir deste instante não aplicamos, ou aplicamos de outra forma (SOUTO MAIOR, 2014).

O exemplo mais emblemático de tais regras, para Souto Maior, são as que estruturam os chamados direitos sociais. Esses direitos, tendentes a elevar a condição social da classe trabalhadora, são postos como programáticos, ou seja, para sua concretização, é inserida uma cláusula: de um potencial econômico que possa atendê-los. Aí é caracterizado o estado de exceção permanente: um estado que se pretende ser social, gerido pelo direito social, mas que não o é de fato, por prever em si próprio mecanismos para que isso

não ocorra, de maneira a preservar a ordem estabelecida (SOUTO MAIOR, 2014).

Para o autor, as medidas tomadas pelos governos para a realização de grandes obras para a Copa e as Olimpíadas são um exemplo categórico da naturalização da exceção(SOUTO MAIOR, 2014). Para a realização de megaeventos, direitos expressamente garantidos, inclusive pela Constituição Federal, são suspensos, já que *para se fazer a Copa, vale a pena*.

Esses e outros autores atribuem como a principal causa para esse grau de apropriação e segregação do espaço urbano novas formas de relacionamento entre Estado, capital privado e cidade, resultantes da adoção de diretrizes e concepções neoliberais. Para Vainer, a cidade neoliberal aprofundou e agudizou os conhecidos problemas que as cidades brasileiras herdaram de um desenvolvimentismo excludente: favelização, informalidade, serviços precários ou inexistentes, desigualdades profundas, degradação ambiental, violência urbana, espaços urbanos segregados (VAINER, 2013).

Por isso, para Vainer, "a contraface da cidade de exceção é uma espécie de 'democracia direta do capital'" (VAINER, 2013, p. 39). Sob o paradigma neoliberal a cidade passa a ser investida como espaço direto e sem mediações da valorização e financeirização do capital, porque é concebida enquanto empresa em concorrência com as outras cidades pela atração de capitais (VAINER, 2013). Esse modelo é "voltado única e exclusivamente para facilitar a ação do mercado e abrir frentes de expansão do capital financeirizado, do qual o projeto Copa/Olimpíadas é a expressão mais recente... e radical" (ROLNIK, 2013, p. 9)

Rolnik alerta que, todavia, não é possível garantir cidadania a todos por meio de uma lógica de mercado. Para a autora, o aumento de renda, que possibilita o crescimento do consumo, não "resolve" nem o problema da falta de urbanidade nem a precariedade dos serviços públicos ou a enorme fragmentação representada pela dualidade da nossa condição urbana (favela *versus* asfalto, legal *versus* ilegal, permanente *versus* provisório) (ROLNIK, 2013, p. 9).

Para Maricato a cidade é tanto o ambiente da reprodução da força de trabalho quanto produto dessa dinâmica, havendo uma disputa entre aqueles que querem dela melhores condições de vida e aqueles que visam extrair apenas ganhos. Para ela, há uma força de trabalho que não cabe na cidade formal e privatizada – que por sua vez (e por isso) é altamente especulativa –, uma força de trabalho barata, segregada e excluída da cidade amparada pela

lei (MARICATO, 2013). E vai além: "há uma lógica entre legislação urbana, serviços públicos (terceirizados ou não), obras de infraestrutura e financiamento de campanhas eleitorais" (MARICATO, 2013, p. 19).

O planejamento urbano e a aplicação de instrumentos jurídicos são fundamentais para a hegemonia do poder econômico sobre a cidade, demarcando as fronteiras da cidadania (ROLNIK, 1997). Segundo Rolnik, a lei funcionaria apenas aparentemente, como modelo para a cidade ideal, e esse seria o seu exato sentido. Ao ser aplicada à realidade de produção imobiliária da cidade, a lei estabelece "formas permitidas e proibidas, acaba por definir territórios dentro e fora da lei, ou seja, configura regiões de plena cidadania e regiões de cidadania limitada". (ROLNIK, 1997, p. 13-14).

E, nesse sentido, a lei determina apenas a menor parte do espaço construído, deixando de fora de sua proteção a maior parte do espaço e dos sujeitos que nele habitam. Para a autora, isso não é de forma alguma despropositado e se dedica a entender como essas dinâmicas se constroem. Ao contrário do senso comum, para Rolnik não se trata de "desordem" ou "falta de plano", mas sim da "formulação de um pacto territorial que preside o desenvolvimento da cidade" (ROLNIK, 1997, p. 14).

Faria, ao olhar para a realidade de Ribeirão Preto e da campanha pelas obras de expansão do Aeroporto Leite Lopes, apresenta análises bem próximas às acima apresentadas: a falta de políticas públicas que vinculem projetos de infraestrutura na cidade não significa uma falta de planejamento, mas o que ele denomina de *desplanejamento*[17]. Trata-se, então, na realidade, de um *planejamento interessado*, pautado por um discurso estratégico-competitivo que pretende vender o mais novo produto de uma cidade-mercadoria, travestido da ideia de desenvolvimento municipal (FARIA, 2007).

Todas as medidas que serão acarretadas pelas obras de infraestrutura, como o deslocamento de submoradias localizadas no entorno do atual Aeroporto, podem e devem ser feitas, para o autor, independentemente da expansão do sítio aeroportuário, como o equacionamento da problemática habitacional dos moradores da região do Aeroporto. As posturas assumidas pelos governos municipais, para Faria, levaram à constatação da incapacidade de

[17] Posição reiterada em palestra realizada em 21 de maio de 2012 na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, organizada pelo NAJURP, proferida pelo Prof. Rodrigo de Faria, da UnB: *Desenvolvimento regional e cooperação intermunicipal: internacionalização do Aeroporto Leite Lopes e o (des)planejamento intramunicipal em Ribeirão Preto*.

pensar o Aeroporto como um programa político regional, exatamente pelo fato da internacionalização ter recaído desde o início no argumento equivocado da competição entre as cidades por maiores investimentos (FARIA, 2007).

Considerações finais

No mesmo sentido que algumas das análises acima expostas, percebemos que as preocupações governamentais de planejamento urbano não eram centradas em se executar uma política habitacional que atendesse às necessidades da população do entorno do Aeroporto. Pelo contrário, qualquer grupo que se manifestasse contrário ao projeto de expansão era tido como *inimigo do desenvolvimento* de Ribeirão Preto. O que se percebe em Ribeirão Preto é que, para determinados *cidadãos*, não só não são garantidos direitos na prática, como são constantemente violados, sob o discurso da promoção de um desenvolvimento para a cidade.

Quando se trata do acesso à moradia digna, à mobilidade urbana, à educação e saúde de qualidade, ao meio ambiente equilibrado, à cultura e ao lazer, a serviços públicos e à infraestrutura urbana, tais direitos ficam reservados aqueles que são, de fato, cidadãos. Os cidadãos, portanto, são reconhecidos como sujeitos de direito na medida de sua capacidade econômica. Não só a qualidade da vida urbana é considerada uma mercadoria, como a cidadania (a possibilidade de ter direitos garantidos e de participar na gestão da cidade) é conferida àqueles que possam pagar por ela.

Àqueles que não podem pagar, restam-lhe as sobras: são obrigados a morar em regiões cada vez mais periféricas, com cada vez menos recursos urbanos (saneamento, pavimentação, iluminação, transporte público, postos de saúde, escolas, creches, etc.), sendo sua capacidade de participação ativa na gestão do processo de urbanização reduzida por essa marginalização socioeconômica, sendo a segregação urbana a manifestação física dessa negação de cidadania. São, portanto, invisibilizados, tanto fisicamente com a segregação espacial, quanto do ponto de vista de direitos.

Começa a ser compreendida, então, a realidade ribeirão-pretana para a falta de políticas habitacionais que promovam a efetivação do direito à moradia adequada. O atual governo municipal acredita estar saindo vitorioso da batalha pela *desfavelização*[18], sempre anunciando suas conquistas com

[18] A notícia a seguir exemplifica o discurso acima exposto, proferido pela Prefeita Dárcy Vera: <http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2012/10/26/41609/>.

base na quantidade de construções realizadas e no número de favelas "eliminadas" nos últimos anos. Política habitacional de interesse social em Ribeirão Preto tem sido sinônimo de "acabar com esse problema de favela" e liberar regiões de alto interesse especulativo para a expansão do mercado imobiliário.

Se olharmos com atenção, veremos a remoção de famílias para a extinção de comunidades; o seu reassentamento em regiões periféricas, na maioria das vezes distantes da região onde essas pessoas se estabeleceram[19]; a indicação das famílias sem critérios claros, para ocupar conjuntos habitacionais com problemas estruturais de habitabilidade e carentes de acesso a recursos urbanos; várias dificuldades de convivência e o aumento da criminalidade nos conjuntos; e o abandono ou venda de casas e apartamentos por esses moradores.

Todo o processo é marcado pela falta de informação e de possibilidade de participação nas decisões. Assim, embora aqueles que trabalham em condições precárias sejam quem efetivamente possibilita a reprodução dos espaços urbanos, estes não apenas ficam impedidos de usufruir o que produziram, mas também de participar das decisões deste processo de urbanização, de forma a serem contempladas as suas necessidades.

Tendo em mente que o *direito à cidade* corresponde não apenas à garantia do acesso à cidade (aos recursos urbanos), mas à possibilidade de mudar as próprias condições de vida a partir do poder de mudar a própria cidade, as políticas habitacionais em Ribeirão Preto se fundamentam na alienação dos verdadeiros titulares do direito. Essas pessoas que estariam melhorando sua condição de vida ao ter a *oportunidade única na vida* de deixar a antiga habitação precária e passar a ter sua *casa própria,* produzida integralmente pela iniciativa privada e quase que absolutamente paga pelos subsídios governamentais.

Quaisquer tipos de problemas nesse processo são dirigidos, portanto, a essas pessoas, que não souberam *agarrar essa chance* e *não seadequaram* às condições estabelecidas. Venda e abandono de apartamentos, problemas de convivência, violência nos conjuntos, etc. é nada mais que a falta de

[19] Esse estabelecimento no local se traduz num aspecto mais material, em relação ao investimento na construção da habitação em si e à proximidade das fontes de renda e subsistência de várias famílias (horta, criações de pequenos animais, oficina mecânica, quitanda, depósito de sucata, entre outros), bem como no âmbito do estabelecimento de laços culturais e afetivos, de identificação com aquela comunidade.

consciência, de educação, afinal, *fácil é tirar as pessoas da favela, difícil é tirar a favela das pessoas*. Vê-se que a inadequação é apresentada e entendida pela Administração Pública, pela mídia hegemônica e por cidadãos de outras classes como, inteiramente, dos moradores, e não da localização e condições do bairro ou das construções, estes que, paradoxalmente, seriam planejados pensando no bem-estar e na melhoria da qualidade de vida dessas mesmas pessoas.

Preconceituosamente, fala-se de favela como algo nocivo à cidade e aos seus cidadãos. Mas, novamente, de que cidade e de quais cidadãos estamos falando? A favela é um espaço da cidade construído pelas pessoas que não têm condições de arcar com o custo que a cidade-mercadoria impõe. Se a favela é originada por ocupações irregulares, é porque o preço da terra urbana ou dos alugueis impostos pela especulação imobiliária são absolutamente incompatíveis com sua capacidade financeira. Se não há asfaltamento, iluminação pública, saneamento e fiação elétrica adequados, é porque se deu um jeito de sobreviver onde bens e serviços básicos não têm lugar.

Se nesses espaços vivem pobres, nortistas e nordestinos(as), pardos (as) e pretos (as), é porque essas pessoas *foram e são* marginalizadas ao longo da história do nosso país, no desenvolvimento de uma economia capitalista periférica, de ranço escravista, altamente desigual. Se lá há forte criminalidade, é resultado dessa marginalização e invisibilidade da cidade pobre, da cidade baixa, da anti-cidade; espaços historicamente privados de cidadania.

Se a favela é a cidade precária, é porque é a cidade construída por trabalhadoras e trabalhadores também precarizados. Estes colocam sua individualidade na construção desse espaço, repleto de manifestações arquitetônicas, culturais e comunitárias populares. As favelas são verdadeiras expressões populares e devem ser entendidas globalmente, em toda a sua complexidade.

Ao nosso ver, devem ser oferecidas condições adequadas de habitabilidade e de serviços públicos e só residualmente as remoções e reassentamentos, que devem ser priorizados em casos de razoável interesse público, por exemplo, quando o local apresente riscos para as famílias ou quando é necessária a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (desde que haja outras opções adequadas às necessidades desta comunidade).

Conclui-se, então,que há planejamento nas políticas habitacionais de Ribeirão Preto, mas que não atendem os interesses dessa população, sempre excluída dos processos de planejamento e gestão da cidade. Questionam-se, então, as intenções da prática recorrente de *desfavelamento* e de como é feito

esse processo, já que não faz sentido fazer remoções em favelas se os novos locais não apresentam aquilo que as pessoas precisam. A necessidade de ser realizado um planejamento urbano que dê conta das demandas básicas das pessoas que serão os futuros moradores de uma parte da cidade, devendo o bairro e as casas ser pensados, primordialmente, *para* essas *pessoas*.

Dessa forma, o que aparentava ser uma completa falta de organização, comunicação, transparência, aponta se tratar de um planejamento adequado a interesses específicos. A tônica determinante dos instrumentos de planejamento urbano tem sido a promoção da imagem de uma cidade aberta aos negócios, aos investimentos e às oportunidades, na qual se coaduna o projeto de ampliação do Aeroporto. Para os moradores de comunidades de favela, seus direitos são negados, constantemente flexibilizados em prol do "bem de todos os ribeirão-pretanos".

Apesar de Ribeirão Preto não ser sede da realização de megaeventos, a campanha pela realização da internacionalização do Aeroporto Leite Lopes apresenta posturas governamentais muito semelhantes às observadas nas grandes cidades sedes. Temos em comum a preocupação com um planejamento voltado à venda de uma cidade aberta aos negócios, aos investimentos e às oportunidades, através da realização de uma grande obra de infraestrutura, que supostamente traria o desenvolvimento para a cidade e esses efeitos seriam sentidos por todos os seus cidadãos, o que justifica, para a consecução desse objetivo, a suspensão de direitos, como o direito social à moradia.

Fomos percebendo que as dificuldades de efetivação de direitos emcontradas pela comunidade João Pessoa estão intimamente ligadas a uma lógica de produção capitalista do espaço, atrelada a um planejamento estratégico realizado pelo Poder Público. Dessa forma, os esforços do NAJURP, movimentos sociais e da comunidade para dar visibilidade à problemática, para acionar órgãos públicos, exigir informações E posicionamentos. Todas essas pressões mais evitaram maiores abusos do que concretizaram o direito à moradia digna.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2ª ed. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2011.

FARIA, R. S. **Ribeirão Preto, um município (des)planejado entre o plano urbanístico Vale dos Rios e a internacionalização do Aeroporto Leite Lopes: qual o lugar do Planejamento Regional?**. São Paulo. ano 8, vol. 5, dez/2007, pp.199-210 / ISSN 1982-9922. Minha Cidade, v. 5, p. 199-210, 2007. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/08.089/1910>.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

_____. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HARVEY, D.***O trabalho, o capital e o conflito de classes em torno do ambiente construído nas sociedades capitalistas avançadas***. *Espaço Debates, São Paulo: v. 2, n. 6, p. 6-35, jun./set. 1982.*

LEFÈBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2009. Título original: Le droit à la ville, 1968.

RANGEL, H. M. V.; SILVA, J. V. **O direito fundamental à moradia como mínimo existencial, e a sua efetivação à luz do Estatuto da Cidade**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.6 n.12 p.57-78. Julho-Dezembro de 2009.

ROLNIK, R. **A cidade e a Lei – legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. 3ª ed. São Paulo: FAPESP, Studio Nobel, 2013.

_____; MARICATO, E. et. al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as Manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Coleção Tinta Vermelha. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

_____; SOUTO MAIOR, J. L.; JENNINGS, A. et. al.. **Brasil em jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?** Coleção Tinta Vermelha. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____; AFONSIN, B. M.; FERNANDES, E.; SAULE JR., N., et. al. (orgs.). **Regularização da Terra e Moradia: o que é e como implementar**. Instituto Pólis. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/949/949.pdf>.

5. PROMESSAS E DESAFIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES: O CASO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Karine Grassi[1]
Renata Piroli Mascarello[2]

RESUMO: O crescimento da população urbana culminou em uma expressiva desigualdade social e segregação espacial. Para tentar conter um processo de expansão desordenado, a Lei n° 10.257/01 prevê a gestão democrática da cidade, com a qual é possível, por meio da realização de audiências públicas, dialogar com a população durante a elaboração de planos diretores municipais. A prática nos mostra que os administradores municipais não garantem a gestão democrática, estimulando a mercantilização do espaço urbano. Com base no método dialético materialista, o presente trabalho pretende analisar os entraves à efetivação da gestão participativa nas cidades brasileiras, sob a égide da economia capitalista e num contexto em que a cidade é vista como mercadoria. Para tanto, faz-se necessário o resgate de alguns conceitos clássicos acerca da democracia e da participação, além de um estudo de caso, que ilustra, em aspectos práticos, os empecilhos apresentados à participação popular nas audiências de modificação do plano diretor. Desse modo, questões teóricas e práticas são articuladas para problematizar a cidade como um direito, a elite e o Estado como atores e a mercantilização do solo como dinâmica social.
PALAVRAS-CHAVE: democracia; gestão da cidade; participação popular.

ABTRACT: Growth of the urban population culminated in an expressive social inequality and urban segregation. To contain a process of disordered expansion, Law number 10.257/01 foresees democratic management of the city, which makes possible, by publics audiences, the dialogue with the population during the formulation of the municipal master plans. The practice show us that municipal administrators don't asseverate democratic management in the city, stimulate mercantilization of urban space. Based on the method of dialectical materialism, this study aims to examine the barriers to effective participatory management in brazilian cities, under the auspices of the capitalist economy and a context in which the city is seen as a commodity.

[1] Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, bolsista CAPES.
[2] Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, bolsista CAPES.

For this purpose, it is necessary to rescue some classics on democracy and participation concepts, including a case study that illustrates in practical ways, the obstacles presented to popular participation in the hearings modification of the master plan. Thus, theoretical and practical issues are articulated to problematize the city as a right, the elite and the state as actors and the commodification of land as a social dynamic.
KEYWORDS: democracy; city management; popular participation.

Introdução

As cidades brasileiras, em um panorama geral, dispõem de um profundo quadro de desigualdade social e exclusão urbana. Diante disso, a Constituição Federal e a Lei nº 10.257/01 trouxeram mecanismos de participação popular, de modo em que os gestores municipais pudessem planejar os municípios juntamente com a população nativa, atendendo, assim, as demandas locais.

Um dos maiores exemplos de gestão democrática diz respeito às audiências públicas para redação dos planos diretores municipais, cujo processo envolve agentes políticos, técnicos e sociedade civil, sempre com a finalidade jurídico-vinculante de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes (art. 182, *caput,* CF88).

Ocorre que, embora a legislação vigente disponha de objetivos e instrumentos muito claros, em um contexto em que a cidade é tida como mercadoria, o planejamento das cidades tem sido feito muito mais no sentido de contemplar os interesses de empreendedores imobiliários, de modo em que mantém esse mercado aquecido, em detrimento dos anseios populares; assim, conclui-se que as cidades deixaram de ser um espaço de *efetivação* de direitos, para se tornar um local de *violação* de direitos. Nesse cenário, o presente trabalho pretende analisar a gestão democrática da cidade, nos planos formal e prático, bem como seus entraves.

Para tanto, inicialmente, faz-se um resgate acerca dos conceitos de democracia e de democracia participativa, e de como eles se aplicam na gestão municipal, sobretudo, do ponto de vista legal. Num segundo momento, aborda-se os entraves à concretização dessa democracia, em especial, com vista à mercantilização do espaço urbano, e aponta-se algumas de suas consequências, como a violação do direito à cidade e a segregação

urbana. Por fim, relata-se um recente exemplo em que os anseios populares foram totalmente reprimidos, em uma clara proteção do Estado à especulação imobiliária e ao mercado da terra.

A estrutura deste trabalho pretende unir os conceitos teóricos a uma situação prática, de modo a mergulhar no plano do *dever ser*, sem deixar de lado aquilo que se *é*. Dessa forma, apontam-se categorias teóricas com a possibilidade de testá-las, para além do ponto de vista jurídico e formal, de modo a demostrar, precisamente, quem atenta contra a democracia participativa municipal, bem como quem tira proveito disso.

2. Elementos da democracia e da participação: do plano teórico ao espaço urbano

Pode-se definir a democracia como "governo no qual o povo toma as decisões importantes a respeito das políticas públicas, não de forma ocasional ou circunstancial, mas segundo princípios permanentes de legalidade" (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 935). Aristóteles (1998) apontava a democracia como o governo em que os pobres ou as pessoas menos favorecidas são senhores do Estado (p. 106 e 121), em oposição à oligarquia ou governo dos ricos, ainda que sejam a minoria (p. 107 e 118). Nesse contexto, Wood (2007, p. 420) observa que, desde logo, "o critério social – pobreza em um caso, riqueza e nobreza no outro – desempenham um papel central em ambas as definições e preponderante ainda em relação ao critério numérico".

Mais tarde, Lincoln afirmou que a democracia é o governo do povo, para o povo, pelo povo (*apud* BONAVIDES, 2008, p. 50). Dessa máxima, Bonavides salienta que "o povo é sujeito ativo e passivo de todo esse processo, mediante o qual se governam as sociedades livres", e entende a democracia como o processo de participação emancipador dos governados na formatação da vontade governativa (2008, p. 50 e 57-58). O jurista ainda menciona que

> [...] governar é legislar; governo é *legislativo;* governa quem legisla. Em se tratando, porém, da democracia, há que atender a este requisito fundamental: legisla quem tem legitimidade. E legitimidade quem tem é o povo. [...] A chave constitucional do futuro entre nós reside, pois, na democracia, que faz soberano o cidadão-povo, o cidadão-governante, o cidadão-nação, o cidadão titular efetivo de um poder invariavelmente superior e, não raro, supremo e decisivo (BONAVIDES, 2008, p. 345 e 34).

Para Bonavides, o exercício da democracia por meio da participação popular viabiliza a chamada democracia participativa, entendida como o mais alto grau de legitimação e exercício do governo pelos cidadãos (2008, p. 345). Com isso, "quem obedece não é escravo, quem exerce autoridade não é tirano, quem faz lei não é opressor" (BONAVIDES, 2008, p. 348). Nessa mesma linha, Müller (2003, p. 115) salienta que uma democracia avançada não trata os cidadãos como súditos, mas como membros do povo soberano, e que isso não é um direito natural idealista, e sim um direito de cada pessoa. Santos (2002, p.76-77), ao mencionar que não há razão para a democracia assumir apenas uma forma, propõe uma combinação entre a democracia participativa e representativa, consignando que essa junção "pressupõe o reconhecimento pelo governo de que o procedimentalismo participativo, as formas públicas de monitoramento dos governos e nos processos de deliberação pública podem substituir parte do processo de representação".

Em se tratando de gestão municipal, a participação efetiva da população na elaboração e fiscalização do plano diretor municipal mostra-se instrumento essencial à proteção e administração dos espaços urbanos, bem como oportunidade de ampliação da democracia. Existe a previsão de participação na legislação infraconstitucional, denominado Estatuto da Cidade, porém esta apresenta, sobretudo, caráter formal. O fato de que a efetiva participação social encontra-se em estágio de baixa eficácia, remete à consideração de que a cultura administrativa e jurídica possuem bases em um período anterior, isto é, a gestão urbana municipal é, ainda, muito incipiente no país.

A gestão democrática, entendida por Ribeiro (2003, p. 114) como a "distribuição social mais equitativa dos custos e benefícios da urbanização", está definida, no plano local, pelo instrumento de participação da coletividade no plano direitor[3], com normas e objetivos gerais da Consituição Federal de 1988 (BRASIL. Constituição Federal, 1988. Art. 182, *caput*) e do Estatuto da Cidade (BRASIL. Lei nº 10.257/2001. Art. 40, §4º, I). O Capítulo III do Estatudo da Cidade garante, desta forma, a participação da comunidade na elaboração e fiscalização do plano diretor, em audiências públicas.

Para garantir essa participação, é dever dos Poderes Legislativo e Executivo municipais promoverem "audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade" (BRASIL. Lei n° 10.257, 2001, art. 40, § 4º, I). Em

[3] A cidade que possuir mais de 20 mil habitantes é obrigada a estabelecer o plano direitor, conforme art. 182, § 1º e 2º da CF/88.

outras palavras, é garantida a participação social, mediante criação de espaços pelos Poderes Executivo e Legislativo. Nesse sentindo, assevera Ribeiro:

> A elaboração de planos diretores deve ser encarada como uma forma de defesa do compromisso do poder público em assegurar um determinado nível de bem-estar coletivo; partindo-se desse ponto de vista, torna-se um desafio a busca de um novo formato de planejamento que seja capaz de gerar intervenções governamentais que efetivamente promovam a melhoria das condições urbanas de vida, sobretudo para o conjunto dos trabalhadores (2003, p. 108).

O bem estar da população local depende da oportunidade que lhe é oferecida de manifestação, uma vez que a cidade é o local de maior concentração populacional[4] (IBGE, 2010, p. 108-110). Ainda, é por meio da previsão legal de participação social e de associações representativas que os cidadãos têm um forte "instrumento de pressão para que expressem seus interesses" (RIBEIRO, 2003, p. 112) que, geralmente, são contrários aos interesses de setores específicos locais, tais como construtoras, empreendedores e políticos[5]. Ribeiro enfatiza que essa experiência "levará à superação das reivindicações 'a varejo' e suas virtuais implicações nocivas: a cooptação e o clientelismo" (2003, p. 112).

Cabe ressaltar que a população de baixa renda, excluída da cidade formal, geralmente acaba por encontrar sua permanência no espaço urbano irregular e ou passíveis de riscos:

> Suas estratégias de sobrevivência no espaço urbano têm-se materializado nos processos de favelização e periferização, onde prevalecem as irregularidades e a ilegalidade do acesso à terra e precárias condições de sobrevivência, pela carência quantitativa e qualitativa dos equipamentos e serviços urbanos, e por grandes dificuldades de acesso ao sistema de transporte, impedindo assim sua mobilidade plena no espaço da cidade (RIBEIRO, 2003, p. 109-110).

---

[4] Segundo o Censo 2010, 81% da população brasileira vive nas cidades.

[5] Acerca dos diversos atores sociais, Ribeiro (2003, p. 109-110) identifica os seguintes: "os proprietários fundiários e imobiliários; os incorporadores e a construção civil; os empreiteiros de obras públicas; os concessionários de serviços públicos e as camadas sociais médias e altas que buscam manter ou melhorar as condições de vida do seu habitat, de forma a reproduzir e ampliar a sua distância social em relação às camadas populares".

Correia salienta que é neste contexto decisório que, o controle social de Políticas Públicas vislumbra a garantia de uniformidade do acesso aos diversos bens e serviços disponíveis e indispensáveis à população (2003, p. 154). A política da gestão urbana, assim, deverá compatibilizar o debate entre os diversos atores sociais interessados. Complementa Ribeiro:

> [...] assumir claramente um compromisso com o planejamento e materializá-lo em planos e projetos voltados para a redução das desigualdades sociais da cidade capitalista[6] parece-nos hoje tarefa fundamental para o desenvolvimento de formas mais democráticas e justas de vida em nossas cidades, viabilizando uma reforma urbana abrangente e eficaz (RIBEIRO, 2003, p. 118).

A participação é utilizada, em alguns casos, como instrumento de legitimação do controle do Estado, diante de tensões decorrentes de conflitos sociais, tendo em vista que, por meio da participação induzida, procura-se a neutralização dos conflitos. A sociedade é estimulada a cooperar para "integrar-se" socialmente, de modo a mascarar o caráter excludente das políticas públicas (CORREIA, 2003, p. 160). Não obstante, o fomento à participação efetiva e bem informada não deixa de ser um importante meio de combate ao clientelismo e ao patrimonialismo, e um instrumento de superação daquele modelo burocrático de gestão que afasta dos processos decisórios seus principais protagonistas e destinatários. Continua sendo um desafio, desta forma, a realização de um amplo diagnóstico a respeito da participação popular nas audiências públicas municipais, levantando as dificuldades, lacunas e subversões ali observadas a fim de instrumentalizar o debate sobre o fomento de processos decisórios mais democráticos, inclusivos e eficazes na construção de uma cidade para todos.

A participação popular, portanto, ocupa um lugar decisivo na formulação do conceito de democracia. Nesta perspectiva, Souza (2004, p. 333-334) aponta que, muito embora esse instrumento não elimine erros e, tampouco, garanta acertos – tendo em vista que a coletividade pode, livre e

[6] Roberto Lobato Corrêa (1999, p. 7-10) consigna que cidade do capital, desde a sua concepção, foi calculada para que as relações humanas fossem baseadas no consumo exagerado, no detrimento ao meio ambiente, na supressão da pluralidade e na violência urbana. Não obstante, a cidade capitalista é profundamente desigual e mutável, razão pela qual as condições e relações de produção são reproduzidas por obras fixadas pelo homem, na constituição do meio ambiente artificial.

soberanamente, tomar uma decisão entendida como injusta ou equivocada –, ela pode "contribuir para minimizar certas fontes de distorção". Segundo o autor, a ideia de que especialistas devem decidir em nome da maioria é uma falácia, porque grande parte desses técnicos não busca interpretar as necessidades da população à luz de seus próprios valores e critérios (SOUZA, 2004, p. 333-334). A falta de conhecimento acerca das demandas populares, combinada com a arrogância tecnicista, não resulta somente no desperdício de esforços, tempo e recursos, mas na ineficácia de leis e planos que, ainda que cumpridos, não dialogam com as reivindicações das camadas mais pobres da população.

Nessa temática, Pereira (2007) observa que alguns técnicos envolvidos, por exemplo, nos processos de elaboração de planos diretores municipais estão ainda fortemente vinculados ao pensamento tecnocrático, ficando angustiados por não poderem dar respostas a todos os problemas da cidade e não possuírem todos os dados sobre ela. É perceptível, para o geógrafo, a "desproporção de dados levantados pela leitura técnica e pela leitura comunitária, esta última, muitas vezes, vista apenas como requisito formal da lei podendo contribuir muito pouco para o 'diagnóstico da cidade'" (PEREIRA, 2007). Quando os cidadãos tomam parte em processos decisórios, para Souza (2006, p. 53-54), existe igualdade de condições e garantia de acesso igualitário às informações, de modo em que a deliberação detém conhecimento de causa. A participação, assim, pode propiciar o exercício pleno da cidadania e da autonomia, equivalente a uma maior e melhor integração da sociedade, sendo, portanto a alma de uma gestão que objetiva o real exercício democrático (SOUZA, 2004, p. 335).

3. A supremacia dos interesses individuais e os obstáculos à concretização da democracia

As discussões trazidas até aqui abordam conceitos amplos, que objetivam a reflexão da matéria ao diagnóstico em si; para melhor compreendê-los e, especialmente, testar a eficácia desses conceitos, é possível aplicar o aporte teórico apresentado a um caso concreto.

Para tanto, utilizou-se como pano de fundo o espaço urbano, no qual é possível efetivar o exercício da democracia participativa – por meio da gestão democrática –, e perceber os obstáculos à sua efetivação – tendo em vista a mercantilização da cidade e os interesses do setor imobiliário. Nesse

contexto, para melhor compreensão do objeto prático, aborda-se, respectivamente, os empecilhos para a efetivação da democracia – dentro de um contexto de democracia liberal e capitalista – a cidade como mercadoria e o direito à cidade; posteriormente, faz-se o estudo de caso das audiências públicas para elaboração do plano diretor de Florianópolis/SC. Com base nesse diagnóstico, fica clara a diferença entre o discurso e a prática democrática, o motivo pelo qual há essa discrepância e quem se beneficia dessa situação.

3.1 As dificuldades da democracia e da participação popular

Com base no exposto anteriormente, conclui-se que não se pode definir a democracia, tão somente, como o governo em que a maioria domina, tendo em vista que a mera quantidade de pessoas nem sempre garante a efetividade de seus interesses. Sobre isso, Aristóteles propõe o seguinte exemplo (1998, p. 120):

> Seja um povo composto de mil e trezentas pessoas ao todo; dentre estas mil trezentas pessoas, suponhamos mil ricas que excluem do governo os trezentos pobres, embora livres e semelhantes a elas a qualquer outro respeito; ninguém dirá que isso é uma democracia.

Essa concepção vigorou até o último quarto do século XVIII; no século seguinte, o conceito de democracia passou a se distanciar de seu significado antigo, conforme explica Wood (2003, p. 194-196):

> Assim como as classes dominantes buscaram diversas maneiras de limitar na prática a democracia de massa[7], elas também adotaram estratégias ideológicas que visavam estabelecer limites para a democracia na teoria. E, assim como "domesticaram" as teorias revolucionárias [...], também se apropriaram da democracia e a naturalizaram, incorporando seu significado aos bens políticos que seus interesses particulares podiam tolerar.

[7] Gentilli (2005, p. 95), ao citar Salvatore Veca, aponta que a expressão "democracia de massas" alude a uma efetiva socialização da política a um governo de cidadãos, não de súditos. O autor refere, também, que termo "massa" diz respeito à uma massa de pessoas livres e emancipadas, vistas na sociedade como politicamente autônomas e conscientes, capazes de viver em civilização, não na barbárie.

A partir daí, o poder popular deixou de ser critério principal de valor democrático, havendo uma separação da "democracia" e o *"demos"*. O Estado – conivente com essa separação – tende a produzir, como vetor resultante em termos de ações, "intervenções conforme aos interesses dos grupos e classes dominantes, que dispõem de mais recursos e maior capacidade de influência" (SOUZA, 2004, p. 326). Existe uma esfera econômica distintiva, com seu próprio sistema de compulsão e coerção, suas próprias formas de dominação, suas próprias hierarquias (WOOD, 2007, p. 423). Essa esfera econômica é protegida por um Estado corrompido e clientelista, o qual fica *subordinado* à atividade econômica, caracterizando uma nova faceta da democracia, a qual se encontra reduzida ao liberalismo:

> A democracia liberal deixa intocada toda a nova esfera de dominação e coação criada pelo capitalismo, sua transferência de poderes substanciais do Estado para a sociedade civil, para a propriedade privada e as pressões do mercado. Deixa intocada vastas áreas de nossa vida cotidiana – no local de trabalho, na distribuição do trabalho e dos recursos – que não estão sujeitas à responsabilidade democrática, mas são governadas pelos poderes da propriedade, pelas "leis" do mercado e pelo imperativo da maximização do lucro (WOOD, 2003, p. 201).

A autora complementa alegando que o capitalismo "torna possível uma forma de democracia em que a igualdade formal de direitos políticos tem efeito mínimo sobre as desigualdades ou sobre as relações de dominação e de exploração em outras esferas" (WOOD, 2003, p. 103). Se antigamente a democracia significava o governo "do povo, para o povo, pelo povo" ou, ainda, "dos pobres ou das pessoas menos favorecidas", recentemente, mais parece um conceito demagógico, utilizado como disfarce ideológico para a satisfação de interesses pessoais.

O capitalismo tornou possível uma democracia limitada, mais "formal" do que "substantiva", algo nunca antes factível[8] (WOOD, 2007, p. 417). Dessa forma, o capitalismo é, em sua análise final, incompatível com a democracia, se por esta compreendermos, tal como o indica sua significação literal, o poder popular ou o governo do povo (WOOD, 2007, p. 418). Nunca houve uma

[8] As críticas de Wood, transcritas acima, são dirigidas à democracia representativa, muito embora os apontamentos sirvam para diagnosticar os entraves à efetivação da democracia participativa, ou, até mesmo, a democracia em si.

sociedade capitalista na qual não tenha sido atribuído à riqueza um acesso privilegiado ao poder:

> [...] a existência do capitalismo depende da sujeição aos ditames da acumulação capitalista e às "leis" do mercado das condições de vida mais básicas e dos requisitos de reprodução social mais elementares, e esta é uma condição irredutível. [...] Toda prática humana que possa ser convertida em mercadoria deixa de ser acessível ao poder democrático. Isso quer dizer que a democratização deve ir da mão da "desmercantilização". Mas desmercantilização por definição significa o final do capitalismo (WOOD, 2007, p. 418).

Refém de privilégios econômicos, a ação estatal, combinada com esforços de oligarquias, traveste-se de democracia e age *contra* o povo. Essa elite usufrui o poder sempre em proveito próprio, comprometendo com o processo de gestão democrática, uma vez que baixíssimo o grau de legitimidade participativa. A inexistência da participação popular certifica "a farsa do sistema, assinalando o máximo divórcio entre o povo e as suas instituições de Governo[9]" (BONAVIDES, 2008, p. 26).

Aos defensores da democracia real, resta compreender que ela só é vigorosa na medida em que é subsidiada por um desejo de libertação que se volta contra as formas de autoridade e repressão que atingem a experiência mais pessoal (TOURAINE, 1996, p. 23); a democracia, assim sendo, implica na ruptura com as tradições estabelecidas e na tentativa de instituição de novas determinações, normas, leis (SANTOS, 2002, p. 51). Sobretudo, para Touraine (1996, p. 24-25), a democracia é "a luta de sujeitos, impregnados de sua cultura e liberdade, contra a lógica dominadora dos sistemas", e seu grande desafio é "produzir a diversidade em uma cultura de massa", tendo em vista que o regime democrático é a forma política que garante a maior liberdade ao maior número de pessoas, pois protege e reconhece a diversidade.

Em se tratando do espaço urbano, a gestão democrática também se depara com esse tipo de conflito, tendo em vista que as cidades viraram objeto de comércio, em que a propriedade[10] detém um valor de troca.

---

[9] Muito embora a constatação de Paulo Bonavides em muito se encaixe no contexto apresentado alhures, observa-se ela é utilizada pelo autor, originalmente, para criticar a democracia representativa.

[10] Por "propiedade", entende-se aquela comercializada tanto para fins de moradia, como para fins de prestação de serviços.

Mediante políticas urbanas que oportunizam a defesa de interesses de grupos específicos, a cidade torna-se uma mercadoria[11]: produto acessível apenas para turistas ou moradores das classes mais altas; em uma palavra, o *consumidor*. Não bastasse o alto valor das moradias e terrenos imposto pelo setor imobiliário, o poder público mantém esse mercado aquecido, na medida em que realiza obras de infraestrutura capazes de alavancarem ainda mais os valores cobrados. Dessa forma, Bava salienta que "a vida nas cidades se transformou numa mercadoria" e acrescenta:

> [...] O espaço público se fragmentou, se privatizou, a segregação se impôs. Bairro rico de um lado, com todos os tipos de serviços públicos disponíveis, shoppings, espaços de lazer, polícia privada garantindo a segurança. Bairros pobres e favelas de outro, ocupações com habitações precárias autoconstruídas, sem esgoto e muitas vezes sem água potável, com a eletricidade vinda de ligações clandestinas, em áreas de risco sujeitas a deslizamentos e inundações, sem equipamentos de educação e saúde, sem transporte público adequado, acossados por uma polícia que criminaliza a pobreza (BAVA, 2014).

Rodrigues (2007) refere que a cidade-mercadoria não é negociável no mercado como um objeto e que não se transmite a "propriedade da cidade em sua totalidade". O que se vende são fragmentos de lugares, pólos de investimentos para capitalistas nacionais e estrangeiros, com o objetivo de aumentarem lucros, rendas e juros, explica a autora. Os fragmentos de lugares para eventos, atividades turísticas e de investimento, visando à incorporação imobiliária de bairros nobres, de condomínios murados e, como totalidade, a cidade-mercadoria vende imagem de prefeitos como "gestores" capitalistas.

Maricato (2014, p. 20) acrescenta, por fim, que essa cidade deve dispor dos serviços e equipamentos exigidos das cidades globais, ou seja, "hotéis cinco estrelas, centros de convenções, polos de pesquisa tecnológica, aeroportos internacionais, etc., a fim de vender-se com competência". Esse espaço urbano, visto como mero produto, causa segregação urbana[12] e viola

---

[11] Sobre *cidade-mercadoria*, entre outros: COUTINHO, Ronaldo. Direito ambiental das cidades: questões teórico-metodológicas. In: COUTINHO, Ronaldo; ROCCO, Rogério. (Orgs.) **O direito ambiental das cidades**. 2 ed. rev. atual. amp. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009; VAINER, Carlos. Quando a cidade via às ruas. In: MARICATO, Ermínia. [et al.] **Cidades rebeldes**: passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

[12] De acordo com Villaça (2001, p. 143), o mais conhecido padrão de segregação da metrópole

uma série de direitos, sobretudo, o chamado "direito à cidade", entendido como uma forma superior dos direitos, de acordo com Lefebvre (2001, p. 135):

> O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à *obra* (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade), estão implicados no direito à cidade.

Esse conceito, portanto, não pode ser entendido com um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais, pois só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada (LEFEBVRE, 2001, p. 116-117).

Em linha de raciocínio semelhante, Harvey define o direito à cidade:

> El derecho a la ciudad es por tanto mucho más que um derecho de acesso individual o coletivo a los recursos que esta almacena o protege; es un derecho a cambia y reinventar la ciudad de acuerdo con nuestro deseos. Es, además, un derecho más colectivo que individual, ya que la reinvención de la ciudad depende inevitablemente del ejercicio de un poder colectivo sobre el proceso de urbanización. La libertad para hacer y rehacernos a nosotros mismo y a nuestras ciudades es, como argumentaré, uno de los más preciosos pero más descuidados de derechos humanos (2013a, p. 20).

Portanto, o direito à cidade é compreendido, nos termos de Harvey, não só como o usufruto de benefícios disponibilizados pelos órgãos públicos, mas principalmente como o direito de modificá-la (2013b, p. 28); entendendo que a cidade-mercadoria acolhe as demandas da elite – no caso, de empreendedores do setor imobiliário –, mudar a cidade significa transformá-la de acordo com as demandas dos segregados urbanos, a qual não vê a cidade como um objeto de valor ou lucro, mas de efetivação de uma série de direitos[13].

---

brasileira é o do centro *versus* periferia: "o primeiro, dotado da maioria dos serviços urbanos, públicos e privados, é ocupado pelas classes de mais alta renda; a segunda, subequipada e longínqua, é habitada, na maioria, pelos excluídos"; pode-se observar, nesse cenário, que espaço atua como um mecanismo de exclusão.

[13] Para exemplificar tais "direitos", leia-se o artigo 2°, inciso I da Lei n° 10.257/01, cujo rol é, diferentemente do direito à cidade de Lefebvre e Harvey, taxativo.

Fica claro que, para além de pleitos de benfeitorias nos serviços prestados pelos órgãos governamentais, os cidadãos devem demonstrar suas necessidades e pontos de vista, e a administração local, além de permitir essa participação, deve construir espaços adequados para tanto. As violações do direito e a mercantilização das cidades poderiam ser combatidas por meio do plano diretor, construído com a participação popular; ocorre que o exercício da democracia participativa representa uma ameaça ao mercado imobiliário, uma vez que as demandas majoritárias nos parecem mais interessadas em buscar, por exemplo, equipamentos públicos que atendam às necessidades básicas da população – os quais não agregam valor à cidade. Ademais, em que pese existir previsão legal para a gestão democrática na elaboração e execução de planos diretores (Lei nº 10.257, 2001, art. 2º, II), a legislação federal é vaga, delegando a criação de requisitos e procedimentos, assim como a *fiscalização* desse mecanismo, aos municípios.

Dessa forma, coloca-se em questão a efetividade da participação popular nos planos diretores, uma vez que os requisitos legais postos mostam-se, com frequência, insuficientes para tanto. Geralmente, o fato de que audiências públicas ocorreram basta para sustentar a presunção de que teria existido, em dada situação, ampla possibilidade de debates entre gestores e população, de que as reivindicações, opiniões e percepções de riscos urbanos teriam sido efetivamente considerados pelo órgão da administração. Assim, a compreensão meramente formal do requisito legal de participação tende a cobrir com uma aura de legitimidade processos decisórios em que a percepção social dos problemas – e até mesmo a evidência de vícios técnicos ou jurídicos – foi amplamente desconsiderada, sonegada ou contraposta.

Em estudo de inúmeros planos diretores brasileiros, realizada pela Rede de Avaliação dos Planos Diretores Participativos, Ribeiro e Santos Jr. comprovam que, de fato, existe a incorporação dos elementos e instrumentos (diretrizes, definições e objetivos da política habitacional, da política de saneamento urbano e mobilidade, gestão democrática, etc.) do Estatuto da Cidade (2011, p. 05); porém, os autores atentam para o descompasso com a realidade: "apesar dos avanços no discurso relativo ao direito à cidade, este não se traduz na definição de metas e estratégias efetivas para o enfrentamento da problemática urbana das cidades pesquisadas" (2011, p. 05).

O pensamento de Pereira corrabora, assim, quando afirma a necessidade de adaptação da sociedade/gestor administrativo para a mudança na gestão das cidades e o processo participativo:

> O Estatuto da Cidade é condição necessária, mas não suficiente para a construção deste novo tipo de planejamento; o poder público municipal tem papel preponderante na condução do processo: não é suficiente convencê-lo sobre a importância da participação, é preciso convertê-lo ao processo participativo (2007).

Ainda que a decisão final do plano diretor não seja vinculada às demandas da população, tamanha discricionariedade administrativa pode ser questionada. O poder público deve estabelecer outros parâmetros mais claros e objetivos acerca da condução desses espaços participativos, e a forma pela qual será tomada em consideração a fala dos presentes.

Em muitos casos, a comunidade encontra "obstáculos" para participar das audiências públicas, resultado de variados interesses envolvidos na modificação do solo urbano. Há, ainda, o fato de que muitas das audiências realizadas com efetiva presença da coletividade são exemplos de informações demasiadamente técnicas ou precárias, com a população despreparada e facilmente manipulável.

Cymbalista apresenta, a título de exemplo, a situação de Fortaleza/CE, "cuja prefeitura, após construir um plano diretor 'de gabinete', sem participação popular, foi alvo de intensa mobilização social que acabou por invalidar o processo, que teve que ser reiniciado e reconduzido a partir das diretrizes do Estatuto da Cidade" (2007, p. 28).

Recentemente, a atualização do plano diretor de Florianópolis/SC foi amplamente divulgada – tanto pela impressa, quanto pela academia – por apresentar falhas na aprovação do texto (desde a construção até o teor final da lei), fator que contribui para questionar sua constitucionalidade. O próximo item apresentará esse caso, em especial, sobretudo no que diz repeito à participação popular na formulação do referido documento legal.

3.2 Estudo de caso de Florianópolis/SC: uma gestão (anti)democrática

A capital catarinense possui peculiariedades geográficas que demandam planejamento e controle da ocupação dos locais caracterizados por ecossistemas frágeis. Nem todos os espaços estão aptos à ocupação. Há que se levar em conta também as necessidades da comunidade (local ou

turística) e as reais necessidades de expansão urbana, contrárias às pressões imobiliárias. É através do controle realizado pela população, mediante sua participação na modificação do plano diretor municipal, que as políticas públicas são criadas para, de fato, defender o direito à cidade.

O plano diretor vigente contempla o Estatuto da Cidade ao tornar a gestão democrática e participativa um de seus princípios fundamentais (Lei complementar n° 482, 2014, art. 8º, V), garantida pela realização de audiências públicas (Lei complementar n° 482, 2014, art. 298, I). Ocorre que a previsão legal da gestão democrática não garante que ela, de fato, ocorra. Ademais, embora a Prefeitura alegue[14] que realizou reuniões em bairros, a aprovação da redação final do plano diretor coloca esse argumento em cheque, tendo em vista o lamentável episódio ocorrido na data da aprovação da redação final.

Na oportunidade, enquanto os parlamentares votavam e debatiam a redação apresentada, do lado de fora da Câmara de Vereadores, alguns manifestantes, contrários ao projeto em pauta, buscavam participar do processo. A Guarda Municipal permitiu a entrada de oitenta e cinco pessoas na Casa, alegando estar mantendo o limite permitido para participação popular (HANGAI, 2014). Logo após o término da sessão, houve conflito entre policiais militares e manifestantes, os quais utilizavam palavras de ordem como "ilha da magia, ela é do povo e não da burguesia" (HANGAI, 2014) e "menos andares, mais verde, mais discussão" (TAVELLA, 2014). De acordo com a imprensa local, a ação truculenta da polícia deixou ao menos cinco pessoas ficaram feridas (ANUNCIAÇÃO, 2014) e outra com traumatismo craniano (FIAMONCINI, 2014). Na semana seguinte a aprovação, houve outra manifestação (TAVELLA, 2014).

Não obstante, o mesmo plano diretor foi questionado judicialmente, na época da tramitação do seu projeto, após ajuizamento da Ação Civil Pública n. 5021653-98.2013.404.7200/SC pelo Ministério Público Federal, motivado, principalmente, pela falta de participação social na formulação do texto final. A prefeitura, dentre outras alegações, contestou a ação, argumentando que foram mais de sete anos de debates com a população, nos doze distritos da cidade. Alegou, ainda, o princípio da autonomia do município (SANTA CATARINA, Tribunal Regional Federal 4ª Região).

O juízo competente suspendeu liminarmente a tramitação, no final do ano de 2013, e decidiu pela informação e oitiva da população local em

[14] Alegação presente no processo judicial, que será abordado a seguir.

cumprimento à lesgislação, sob pena de multa (SANTA CATARINA, Tribunal Regional Federal 4ª Região). Sem acordo em audiência conciliatória, o magistrado Marcelo Krás Borges, na sentença, rebateu os argumentos, julgou procedente a ação e, em especial, cabe transcrever o seguinte trecho:

> [...] A autonomia do Município não é um princípio ilimitado, não podendo ensejar o desenvolvimento desordenado que sempre foi realizado nas grandes cidades do Brasil. Também o direito fundamental à participação popular através de audiências públicas não poderia ser suprimido, sob a alegação da autonomia municipal. A participação popular, como antes explicado, é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Assim, seu exercício não poderia jamais ser fraudado ou suprimido, sob de ocorrer verdadeira fraude à democracia.
> Quanto ao mérito, entendo que o Município de Florianópolis está tentando alterar a verdade dos fatos. Com efeito, o Município entende que houve mais de sete anos de discussão em relação ao Plano Diretor. **Tal afirmação não corresponde à verdade dos fatos.** (sem grifos no original)
> Com efeito, as discussões a respeito do Plano Diretor efetivamente se iniciaram há sete anos. Todavia, o Ministério Público Federal trouxe provas documentais inequívocas de que em 2008 o IPUF [Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis] desmontou as estruturas dos núcleos distritais e deixou de convocar as reuniões do Núcleo Gestor, justamente quando estava sendo preparada audiência pública para discutir o anteprojeto.
> Assim, o processo de participação foi justamente interrompido quando o anteprojeto iria ser devidamente analisado. A Prefeitura, na época, preferiu que uma empresa de consultoria elaborasse o anteprojeto de lei.
> [...] revela-se necessário que a União mude sua forma de agir, de forma a tomar medidas administrativas, tais como resoluções, orientações, ofícios, bem como envio de representantes nas audiências públicas, de modo a **não tornar a autonomia municipal um dogma absoluto e ilimitado**, de modo a causar danos irreparáveis ao Estado Democrático de Direito e ao meio ambiente. (sem grifos no original). (SANTA CATARINA, TRF4, ACP n. 5021653-98.2013.404.7200/SC, 2014).

O magistrado, ainda, afastou a alegação da Prefeitura da realização de oficinas técnicas para suprir a participação da população, uma vez que a ideia é a construção coletiva do plano diretor e não a sua apresentação. Fixou o prazo de sessenta dias para a oitiva da população (informada), a fim de

elababoração do plano diretor; fixou multa (dez milhões de reais), bem como improbidade adminstrativa ao Prefeito, em caso de descumprimento (SANTA CATARINA, TRF4, ACP n. 5021653-98.2013.404.7200/SC, 2014). Atualmente, o processo continua em sede recursal, em apelação do Município de Florianópolis e União (Apelação Nº 5021653-98.2013.404.7200).

Considerações finais

A democracia, entendida aqui como a possibilidade de governo do povo, possui também a categoria participativa que, ao ampliar seu conceito inicial, abre espaço para a tomada de decisões coletivas diretamente pela população. Especificamente o plano diretor, a legislação de cada município, deve contemplar a participação da sociedade para a construção/alteração de seu texto, isto é, a gestão democrática do espaço urbano.

Entretanto, a previsão legal de que o administrador municipal deve observar e proporcionar espaço e informações adequados para que a população possa, de fato, participar, nem sempre é suficiente. O caso apresentado nesse artigo – Florianópolis/SC – demonstra a impossibilidade de diálogo aberto com a sociedade, uma vez que não participou da construção do texto da lei; de fato sanado apenas por decisão judicial.

Pode-se afirmar, portanto, que a ideologia construída em torno do espaço urbano e a sua mercantilização impedem, de maneira negativa, que a democracia participativa seja efetivada. Os reclames e necessidades de uma população não serão contemplados apenas pelos serviços e bens disponibilizados pelo poder público. É aqui que o direito à cidade deve ser confirmado, também, como o direito de modificação do espaço em que se vive, tendo em vista não apenas o crescimento e lucro do setor imobiliário, mas as necessidades de seus habitantes e, sobretudo, daqueles que mais precisam da tutela do Estado.

Referências bibliográficas

ANUNCIAÇÃO, Cristiano. **Votação final do Plano Diretor da capital de SC começa com protesto.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/01/votacao-final-do-plano-diretor-da-capital-de-sc-comeca-com-protesto.html>. Acesso em: 06 mai. 2014.

ARISTÓTELES. **A política.** São Paulo: M. Fontes, 2006.

BAVA, Silvio Caccia. A cidade como mercadoria. **Le Monde Diplonatique Brasil**. Disponível em: <https://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1464>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa:** por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL. Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 8 jun. 2014.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano.** 4.ed. São Paulo: Ática, 1999.

CORREIA, Claudia. Gestão democrática da cidade: construindo uma nova política. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lucio (Org.). **Reforma urbana e gestão democrática:** promessas e desafios do Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2003.

CYMBALISTA, Renato. Instrumentos de planejamento e gestão da política urbana: um bom momento para uma avaliação. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato (Orgs.). **Planos diretores municipais:** novos conceitos de planejamento territorial. São Paulo: Annablume, 2007, p. 25-32.

FIAMONCINI, Marina. **Manifestante agredido pela PM em confronto passa por exames médicos.** Disponível em: <http://www.tudosobrefloripa.com.br/index.php/desc_noticias/manifestante_agredido_pela_pm_durante_confronto_passa_por_exames_medicos>. Acesso em: 06 mai. 2014.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura de Florianópolis. Lei complementar n° 482, de 17 de janeiro de 2014. Institui o Plano Diretor de urbanismo do município de Florianópolis que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2014.

GENTILLI, Victor. **Democracia de Massas:** jornalismo e cidadania. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

HANGAI, Luis Antonio. **Confusões ocorreram antes e depois da votação do Plano Diretor.** Disponível em: <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2014/01/confusoes-ocorreram-antes-e-depois-da-votacao-do-plano-diretor-4382720.html>. Acesso em: 06 jun. 2014.

HARVEY, David. **Ciudades rebeldes**: delderechos de laciudad a larevolución urbana. TraducciónJuanmariMadariaga. Madrid: EdicionesAkal, 2013a.

_____. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia. [et al.] **Cidades rebeldes:** Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013b.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>. Acesso em: 10 jun. 2014. p. 108-110.

MARICATO, Ermínia. A Copa do Mundo no Brasil: tsunami de capitais aprofunda a desigualdade urbana. In: JENNINGS, Andrew. [et al.]. **Brasil em jogo:** o que fica da Copa e das Olimpíadas? 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.** 3.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lucio Cardoso. Plano Diretor e gestão democrática da cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lucio (Org.). **Reforma urbana e gestão democrática:** promessas e desafios do Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Revan: FASE, 2003.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional Federal 4ª Região. Ação Civil Pública n. 5021653-98.2013.404.7200/SC. Decisão liminar de 18 de dezembro de 2013. Juiz Marcelo Krás Borges. Disponível em: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&selForma=NU&txtValor=50216539820134047200&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&hdnRefId=&txtPalavraGerada=&txtChave=> Acesso em 21 dez. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia:** os caminhos da democracia participativa. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **A prisão e a ágora:** reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

_____. **Mudar a cidade:** uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 3.ed. rev. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

TAVELLA, Marcone. **Protesto em frente ao Ticen pede veto do prefeito de Florianópolis ao Plano Diretor.** Disponível em: <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2014/01/protesto-em-frente-ao-ticen-pede-veto-do-prefeito-de-florianopolis-ao-plano-diretor-4390111.html>. Acesso em: 06 mai. 2014.

TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1996.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil.** São Paulo: Studio Nobel; FAPESP; Lincoln Institute, 2001.

WOOD, Ellen Meiksins. Capitalismo e democracia In: BORON, Atilio A; AMADEO, Javier; GONZALEZ, Sabrina (Org.). **A teoria marxista hoje**. Problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, 2007, p. 417-430. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/>. Acesso em: 8 jun. 2014.

_____. **Democracia contra capitalismo:** a renovação do materialismo histórico.São Paulo: Boitempo, 2003.

6. DIREITO À CIDADE E OS MOVIMENTOS SOCIAIS EM BELO HORIZONTE: UMA ANÁLISE ACERCA DAS POSSÍVEIS PRÁTICAS DO MOVIMENTO LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE[1] NA LUTA POR UMA VIDA URBANA DIGNA

Autor: Fúlvio Alvarenga Sampaio[2]
Coautora: Bárbara Beatriz Costa Araújo[3]

"Todos os homens devem estar em condições de viver para poder 'fazer história'. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, b-ber, ter moradia, vestir-se e algumas coisas mais" (MARX, 2004 p. 53).

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo principal fazer o resgate do território e do cenário urbano como possibilidade de resistência e luta por uma mudança estrutural da sociedade. Além disso, traz contornos concretos da conjuntura em âmbito nacional e, especialmente, municipal, para, com isso, delinear uma possível prática do Levante Popular da Juventude nas periferias. Essa prática visa aliar as diferentes bandeiras e âmbitos de atuação do movimento: campo, universidade e cidade. E, também, compreender como as metodologias próprias do movimento (agitação e propaganda e educação popular) podem contribuir para a resistência popular no atual contexto da cidade.
PALAVRAS-CHAVE: Corporeidade. Direito à cidade. Levante Popular. Movimentos sociais.

1. Introdução

Este trabalho tem como perspectiva fazer uma breve descrição e análise do contexto urbano atual enquanto possibilidade de ação e

[1] Levante Popular é um movimento social de jovens voltado para a luta de massas em busca da transformação da sociedade. Surgido no Rio Grande do Sul em 2006, o movimento se nacionalizou em 2012, após o 1º Acampamento Nacional, ocorrido em Santa Cruz do Sul (RS) e, atualmente, o Levante está organizado em 20 estados.

[2] Bacharelando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais com formação complementar em Ciências Políticas.

[3] Bacharelanda em Direito Pela Universidade Federal de Minas Gerais.

mobilização social tomando como referência o Projeto Popular[4]. Ademais, pretende-se resgatar a importância das cidades para a massificação da luta, ponto necessário para transformação da sociedade.

Inicialmente o presente artigo tratará das contradições das políticas econômicas e sociais recentes, principalmente as habitacionais, vivenciadas no Brasil e em especial na cidade de Belo Horizonte (BH) e da lógica segregacionista por detrás de toda dinâmica urbana. Logo em seguida, será discutida possibilidades de práticas de resistência na luta pela moradia e pelo solo urbano por meio da estratégia da organização popular inserida nas atuais contradições político-econômicas e sociais.

Nessa linha busca-se também romper com as falsas dicotomias entre o âmbito acadêmico e social, entre o espaço urbano e rural, por meio de uma renovação teórica e prática extensionista, com a finalidade de atuar em parceria aos movimentos sociais. Objetiva-se, neste trabalho, trazer contornos concretos para a compreensão específica das cidades e de uma teoria da resistência e da luta pelo direito à cidade sem, contudo, estabelecer entendimentos fragmentados e setorizados do movimento Levante Popular da Juventude. Pretende-se, dessa forma, aliar pautas e bandeiras, criando unidade entre os diferentes espaços e âmbitos de atuação do movimento: universidade e cidade, urbano e rural. Com isso, o trabalho objetiva ser apenas um esboço – e reflexão – acerca da temática urbana e da inserção do Levante Popular na luta pelo direito à cidade, portanto, inacabado e sujeito a mudanças.

2. A luta pela cidade:

Segregação espacial, déficit habitacional, moradias precárias, pobreza extrema, desemprego estrutural, violência, individualismo, consumismo, etc. As cidades concentram hoje as maiores contradições sistêmicas, grandes

[4] Projeto Popular é um projeto construído em assembleias populares por inúmeros movimentos sociais e visa retomar a capacidade propositiva das organizações e instituições de caráter popular. Assim, defende-se que a sociedade, como um todo, deve construir um projeto que organize o uso de sua capacidade criativa e produtiva, tendo em vista atingir um futuro desejado. Ademais, visa trazer à tona o debate sobre a distribuição do poder, por isso o seu caráter popular. Acredita-se que as instituições necessárias para levar adiante um projeto da maioria devem ser, por natureza, públicas, coletivas e democráticas e que tenham expressividade em âmbito nacional. Portanto, o projeto popular é um projeto que visa atingir reformas tais como a reforma agrária, urbana, educacional e política, dentre outras. Um projeto que busca dialogar com a consciente política do atual momento histórico e com as necessidades populares concretas.

problemas incapazes de serem resolvidos dentro da atual ordem. A luta pelo direito à cidade, um direito eminentemente coletivo, possui hoje uma dimensão de ruptura estrutural.

Diante disso, o direito à cidade pode ser entendido, segundo a clássica compreensão de Lefebvre (1969, p. 139), como direito:

> à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais (...). A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca) exigem o domínio do econômico (do valor de troca, do mercado e da mercadoria).

Assim, como analisa o referido autor, o rápido desenvolvimento do século XX destruiu a forma antiga da cidade, criando um monstro que, de valor de uso, passou a valor de troca, a produto de consumo. Nesse aspecto, o direito à cidade, hoje em dia, refere-se à precedência das relações de valor de uso sobre as relações de valor de troca que se desenvolvem no território urbano. É, pois, uma ruptura diante da mercantilização da vida, do espaço e da privatização das relações sociais.

Nessa linha, outro importante autor, o geógrafo David Harvey (2012, p. 138), afirma que:

> O direito à cidade tem de ser interpretado não como o direito ao que já existe, mas como um direito para reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista em uma imagem completamente diferente, que erradique a pobreza e desigualdade social, e que cure as chagas de degradação ambiental desastrosa. Para que isso aconteça, a produção de formas destrutivas da urbanização que facilitam acumulação de capital permanente tem que ser interrompido. O direito à cidade procura a unidade dentro de uma incrível diversidade de espaços sociais fragmentados e locais dentro de inúmeras divisões do trabalho.

Além disso, afirma ainda o referido autor que a luta pelo direito à cidade assume papel central no processo de resistência ao domínio do capital, aos seus mandos e desmandos frente às reais necessidades e escolhas da população e que essa resistência ocorrerá, precipuamente, através do controle

do direcionamento do excedente capitalista.[5] Hoje, as cidades são espaços de acumulação e produção do capital, além de reprodução da vida social, apresentam-se como centros das decisões políticas e econômicas, concentram centros financeiros, meios de produção, de comunicação e a massa populacional, contabilizada em pouco mais de 84% da população brasileira, sendo que até 2020, estima-se que cerca de 90% dos brasileiros viverão nas cidades[6]. É nesse cenário e a partir dele que se torna possível a unificação de diversas forças sociais oprimidas e exploradas pelo capitalismo.

Especialmente nesse espaço vislumbra-se que os novos tipos de contradições e de reivindicações geradas pela complexidade conflitiva da sociedade capitalista colocam em evidência que não há um, mas vários sujeitos da transformação socialista[7]. Esses sujeitos, em sua maioria precarizados, são marcados pela heterogeneidade e descontinuidade das formas de organização e sobrevivência, sujeitos a se organizarem mais no espaço territorial do que em razão da produção. E mais, as dinâmicas sociais do território, distintas das dinâmicas sociais do local de trabalho, fazem emergir armas cruciais na luta de classes, como a luta pela igualdade de gênero e consciência feminista, por exemplo. Desse modo, é preciso ocupar espaços em todos os sentidos da vida política da sociedade – quanto mais espaços forem ocupados, mais a organização se ampliará. É nesse aspecto que o território urbano apresenta-se enquanto possibilidade de mudança profunda da sociedade.

Vale destacar que o espaço urbano não deve ser compreendido como uma questão estanque e hermética, sendo refém de alterações mais amplas. A compreensão dos problemas existentes nas cidades deve romper com a dicotomia entre campo e cidade. Superar a oposição entre os referidos espaços deve estar no horizonte de uma mudança estrutural. A industrialização do campo, os grandes latifúndios, a proletarização do camponês, o modelo do agronegócio, a ausência da reforma agrária foram e são de cabal importância para o processo de formação e transformação do

---

[5] Em debate na palestra inaugural do seminário "Lutas pela reforma urbana: o direito à cidade como alternativa ao neoliberalismo". Em janeiro de 2009. Leia mais em: <http://www.deriva.com.br/?p=46> Acessado em 10/06/14.

[6] Segundo o Ministério do Meio Ambiente em dezembro de 2013. Leia mais em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/9858-problemas-das-zonas-urbanas-v%C3%A3o-ficar-ainda-mais-cr%C3%ADticos-em-2020>Acessado em 10/06/14.

[7] Sobre o tema ver BORON, Atílio. 2010. O socialismo no século 21: há vida após o neoliberalismo? São Paulo. 1ª edição. Expressão Popular 2010.

cenário urbano. Ademais, a própria reforma agrária, no atual contexto, dependerá de alianças com o campo popular urbano e da construção de bandeiras e lutas comuns, como a da soberania alimentar e contra os agrotóxicos. A unidade nas lutas é essencial para superar a divisão desses espaços.

Por isso, a inserção do Levante Popular nas periferias, especialmente junto à juventude das vilas e favelas (uma juventude oprimida que tem cor e classe), é um ponto importante para a organização da resistência e luta pelo direito à cidade, com tudo que isso representa: saúde, educação, transporte, habitação. Ainda, cumpre o papel de unificação das lutas populares da cidade e do campo.

3. Cidade: um pedaço a venda

3.1. Contexto nacional

O intenso crescimento demográfico ocorrido no Brasil a partir da década de 40, combinado com a transferência/expulsão da população do campo para as cidades, devido à industrialização, demarcou um dos processos mais intensos de crescimento da população urbana, de migração sócio-territorial[8] e a base de um modelo de desenvolvimento urbano que privou a população de menor renda de condições básicas de urbanidade e de inserção efetiva na cidade, além de concentrar a população em poucos centros urbanos. Somente a partir da década de 80 obtiveram-se alguns avanços, ainda tímidos, no que tange à reforma urbana e à afirmação do direito à cidade, tais como o capítulo da Política Urbana na Constituição de 1988; o Estatuto da Cidade em 2001; a criação do Ministério das Cidades em 2003, entre outros.

Porém, os maiores avanços referentes à legislação urbanística ainda prevalecem no papel, o que demonstra o caráter meramente ideológico e conformador das lutas históricas pela reforma urbana. Em muitos casos, apenas servem para criar uma imagem favorável do Estado no que se refere à solução dos problemas sociais por meio de novos direitos e de um

[8] A população brasileira era estimada em 41 milhões na década de 40 passando a aproximadamente 120 milhões na década de 1980. Em menos de 30 anos, de 1940 a 1970, a população brasileira deixa de ser eminentemente rural para tornar-se majoritariamente urbana.

compromisso sempre dilatório, adiando até hoje a solução dos conflitos e a aplicabilidade de tais instrumentos.

Assim, nos dias atuais, a política de habitação do Governo Federal não direciona rumos novos, pelo contrário, evidencia o papel ambíguo do Estado. David Harvey (2005, p. 88) descreve esse papel:

> Por exemplo, pode-se entender a política estatal relativa à posse de casa própria pela classe trabalhadora como, simultaneamente, ideológica (o princípio do direito de propriedade privada obtém apoio muito difundido) e econômica (proporcionam padrões mínimos de abrigo e abre-se um novo mercado para a produção capitalista).

Nesse sentido, o Programa Minha Casa Minha Vida, lançado em 2009 com objetivo declarado do Governo Federal de dirigir o setor imobiliário para atender à demanda habitacional de baixa renda que o mercado por si só não alcança, destina volumosos recursos à oferta e produção direta, quase que exclusivamente, por construtoras privadas e, também, visa combater a crise cíclica do capital. O Programa prevê a construção de 03 milhões de unidades habitacionais no período de 2010 a 2014, sendo apenas 53% das moradias destinadas à faixa de 0 a 3 salários mínimos (01 milhão previsto na primeira fase, sendo 40% destinados às famílias de até 03 salários mínimos e 02 milhões na segunda fase, sendo 60% destinados às famílias com a referida renda)[9], o que já revela por si uma contradição em relação aos objetivos sociais do programa, uma vez que o déficit habitacional da população que possui renda de até 3 salários mínimos, à época do lançamento do programa, era estimado em 89,6%[10]. Outro dado que revela mais contradição no trato com a política habitacional tocada em parceria com as construtoras é que, segundo o censo de 2010 do IBGE, existiam mais de 6,07 milhões de domicílios vagos, enquanto o déficit habitacional era estimado em 5,8 milhões de habitações[11].

---

[9] FRANCA, Marylinda Santos de, ABIKO, Alex. Minha Casa Minha Vida: uma avaliação preliminar. Disponível em:
<http://lares.org.br/2013/artigos/895-1041-1-SP.pdf> Acessado em 10/06/2014

[10] BRASIL, Ministério das Cidades. Disponível em:
<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf> Acessado em 10/06/14

[11] Segundo a Agência Brasil em 11/12/2010. Disponível em:

Os megaeventos revelam mais contradições políticas e econômicas. Diante do contexto da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016, as cidades passaram a ser geridas como empresas, competindo investimentos no mercado internacional, e como mercadorias, por meio da privatização dos espaços coletivos e do lazer, desrespeitando o meio ambiente, os trabalhadores informais do entorno dos estádios e em vias de acesso, além de negar e invisibilizar as diferenças, inclusive culturais. O Dossiê preparado pela Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa[12] revela que cerca de 170 mil pessoas tiveram o direito à moradia violado ou ameaçado, um legado absurdo deixado pela Copa.

A retomada de investimentos em políticas habitacionais do Governo Federal, em parceria com o mercado imobiliário, sem reforma fundiária e imobiliária urbana e sem combater a especulação imobiliária (competência municipal), torna, mais uma vez, inacessível aos pobres as terras urbanizadas e estruturadas. O Governo Federal, de mãos dadas com o mercado imobiliário, não estimula, nem condiciona a adoção de políticas fundiárias pelos municípios. O preço dos terrenos acaba por absorver os subsídios e, além do mais, combinado com as intervenções urbanas para Copa de 2014, o governo contribui para a crescente especulação imobiliária e alta nos preços dos imóveis.

Segundo dados da FIPZAP houve acréscimo no preço dos imóveis urbanos (valor de venda) da cidade de São Paulo de 205,7% de janeiro de 2008 a maio de 2014, de 254,5% na cidade do Rio de Janeiro e, em BH, um acréscimo de 92,6% de abril de 2009 a maio de 2014. Dessa forma, a especulação imobiliária intensificou e, fequentementte, afirmam não haver terrenos disponíveis para construir habitações do programa em áreas bem localizadas. A camada trabalhadora mais pobre é levada à periferia da periferia, longe das oportunidades de emprego, o que amplia a exploração indireta dos trabalhadores (LEFEBVRE, 2001) e diminui o tempo livre, distinguindo-se, assim, o tempo livre e o tempo liberado. Este é gasto no tempo do congestionamento para o trabalho, para a escola longe da morada, no trabalho doméstico, no trato de doenças oriundas do estresse da vida

---

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2010-12-11/numero-de-casas-vazias-supera-deficit-habitacional-brasileiro-indica-censo-2010> Acessado em 10/06/14

[12]ANCOP. Disponível em: <http://comitepopulario.files.wordpress.com/2011/12/dossie_violacoes_copa_completo.pdf> Acessado em 10/06/14

urbana, etc. Tomando as fileiras de frente contra a exploração, como bem explicitado por Hermínia Maricato:

> é preciso mostrar porque a formulação de propostas, planos e leis não bastam. A questão é essencialmente política. É preciso mostrar a lógica do caos aparente, ou seja, a lógica dos que ganham com tanto sofrimento e suposta irracionalidade.[13]

3.2. Contexto de Belo Horizonte:

Nos últimos anos em BH, a Administração Pública Municipal foi caracterizada pela ausência de diálogo com movimentos sociais e pela implementação de um modelo político-econômico neoliberal. A partir da gestão de Fernando Pimentel à frente da Prefeitura, iniciou-se um período que marca o afastamento do Poder Público e a falta de diálogo em relação aos movimentos sociais populares e de aproximação com os interesses do capital privado.

Contudo, é a partir de 2009, na gestão do prefeito Márcio Lacerda, o segundo prefeito mais rico do Brasil, que esse modelo político-econômico toma contornos mais claros. Podem-se citar como exemplo de tal política os seguintes fatos: redução das políticas sociais; sucateamento dos canais de participação popular; mudança de leis municipais em prol do interesse do mercado; promoção de políticas higienistas; limitação do uso de espaços públicos da cidade para atender o interesse de empresas, como o Decreto 13.863 que limitava o uso da praça da estação; privatização de lotes e ruas públicos; priorização dos gastos para Copa de 2014 e etc.

Assim advertia Milton Santos (2000, p. 38) quanto ao atual período histórico-mundial:

> Há um verdadeiro retrocesso quanto à noção de bem público e de solidariedade, o que é emblemático o encolhimento das funções sociais e políticas do Estado com a ampliação da pobreza e os crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação da vida social.

Apesar de nacionalmente a economia-política direcionar para um modelo neodesenvolvimentista, na esfera urbana é evidenciado um caos, fruto

[13] Maricato, Ermínia. "Cidades-Urgente: colocar a questão urbana na agenda nacional". Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/detalheImprimir.cfm?conteudo_id=25307&flag_destaque_longo_curto=C> Acessado em 10/06/14

de decisões tanto da esfera municipal, quanto da estadual e da federal. Mas é diante desse cenário, da tirania do dinheiro e da informação, ambas relacionadas, que o discurso de um pensamento único e de um motor único da história (da mais valia globalizada) – "fundamentado na informação e seu império, que encontram alicerce na produção de imagens e do imaginário, e se põe ao serviço do império do dinheiro, fundado este na economização e na monetarização da vida social e da vida pessoal" (SANTOS, 2000, p. 18) – encontra limites.

A luta por habitação em BH é retomada em 2006 com a ocupação urbana Caracol organizada pelas Brigadas Populares. Desde então, diversas ocupações foram organizadas por inúmeros movimentos sociais e/ou entidades políticas, como o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), Movimento de Luta pela Moradia (MLPM) e Brigadas Populares, com o objetivo de reivindicar a função social da propriedade, o direito à moradia e a reforma urbana. Houve um verdadeiro avanço na organização e na luta popular na cidade e, ainda hoje, resistem e lutam cerca de nove ocupações urbanas, entre elas, Dandara, Camilo Torres, Irmã Dorothy e Eliana Silva. Essas ocupações lutam contra o despejo, pela mudança nos rumos da política urbana em âmbito nacional e municipal, pelo reconhecimento político-jurídico do direito à moradia, pelos serviços básicos e por uma abertura ao diálogo com Poder Público Municipal.

Nesse contexto de multiplicação de iniciativas populares e de uma gestão municipal pró-mercado, desrespeitosa com a cultura e com as organizações populares, abre-se espaço para o protagonismo dos movimentos sociais, convergência tática das forças populares e maior unidade na ação. O marco de convergência das forças populares inicia-se em 2010, após o decreto 13.863 da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) que visava proibir a realização de eventos na Praça da Estação, depois, substituído por outro, que cobrava pelo uso e exigia segurança, limpeza e cerca particular para a praça, permitindo, assim, que apenas grandes empresas realizassem eventos naquele local.

Surge, a partir daí, um grupo insurgente que, aos poucos, foi se expandindo. Era uma rebelião ideológica e lúdica que através de formas criativas questionava a ocupação da praça, dos espaços públicos, da cidade e a democratização do lazer. A manifestação artística, política e festiva, chamada "Praia da Estação", completou em 2014 quatro anos.

É dessa forma que a pauta da reforma urbana surge como agregadora dos diversos atores e das lutas sociais. A resistência urbana ganha novo fôlego por meio do apoio à luta das comunidades urbanas, da utilização e da ocupação dos espaços públicos, da cultura popular e do lazer como forma de reivindicação e resistência. Dessa unidade e festividade e em contraponto à gestão municipal, surge em 2011 o Movimento Fora Lacerda. O Movimento, suprapartidário, tinha e ainda tem como síntese a oposição a um modelo de cidade empresarial, simbolizada e gerida pelo prefeito Márcio Lacerda.

Outro importante movimento cultural e de retomada da cidade como espaço de convívio e de encontro foi o Duelo de MCs. O Duelo nasceu em 2007 da vontade de alguns amigos, denominados "Família de Rua", que desejavam levar ações da cultura Hip Hop de BH para a rua, para o espaço público, em um local de fácil acesso para pessoas das diferentes regiões da cidade. Essa juventude transformou o espaço público em palco, em espaço de convívio, música e dança. Inicialmente, acontecia na Praça da Estação, mais tarde, passou a ser realizado no viaduto Santa Tereza, local próximo à praça. Porém em 2014 o viaduto tornou-se objeto de intervenções para obras da Prefeitura, limitando, assim, o uso de um espaço que era destinado para a cultura popular, um espaço de arte e de renovação da cultura Hip Hop e do grafite.

Nesse contexto, a ação denominada "Viaduto Ocupado", de fevereiro de 2014, preocupou-se com o projeto higienista da PBH de transformar o viaduto Santa Tereza em um circuito de esportes radicais, uso completamente dissonante daquele feito no local. O viaduto e a Praça da Estação compõem um espaço marcado pela resistência e pela luta do direito à cidade e é uma região que vem sendo continuamente alvo de intervenções do Executivo, que visa descaracterizar toda a dinâmica social que vinha sendo construída por vários movimentos que tem o viaduto como ponto de encontro.

Em retrospectiva, no contexto de uma oposição que vinha (e vem) das ruas e ecoa pela cidade, ocorreram as eleições de 2012 para vereadores e prefeito. Apesar da derrota nas urnas com a reeleição do Prefeito Marcio Lacerda no 1º turno, com o voto de apenas 36% dos eleitores de BH (considerando os votos brancos, nulos e eleitores ausentes), as eleições contribuíram para o avanço organizativo em torno do Movimento Fora Lacerda. Houve uma pulverização das iniciativas da esquerda partidária, em certa medida, durante a campanha, mas, por outro lado, as eleições cooperaram ainda que timidamente para a crescente na mobilização e na propaganda de ideias, valores e ideais de resistência popular e de politização.

O PT rompeu com a gestão do Márcio Lacerda, principalmente, motivado pela divergência para a coligação nas eleições proporcionais para vereador e por disputas programáticas internas.

utro fato de relevante importância para compreender a conjuntura atual da cidade foi a chamada "Jornadas de Junho", que ocorreram em 2013. Pegando carona nas mobilizações que iniciaram na cidade de São Paulo e, rapidamente, se espalharam por mais de 350 municípios do Brasil[14], as manifestações contribuíram para colocar em pauta, mais uma vez, o direito à cidade, dessa vez, em âmbito nacional. A ebulição foi iniciada em São Paulo, motivada pelo aumento da passagem do transporte público e organizada, de início, pelo Movimento Passe Livre. Como descreveu André Singer (2013, p. 04), o uso desmedido da força policial atraiu a atenção e simpatia de grande parte da população, logo, um mar de pessoas entrou em cena e multiplicou a potência dos protestos.

Nas Jornadas de Junho bradava-se uma indignação difusa. Após as manifestações ganharem corpo em todo o país, a centralidade da pauta da redução da passagem e da melhoria da mobilidade urbana perdeu referência e as difíceis condições da vida urbana eram contestadas em todas as suas pluralidades de compreensões. Segundo a interessante análise de Singer (2013, p. 06), tratava-se da expressão de uma classe média tradicional inconformada com diferentes aspectos da realidade nacional e, também, um reflexo do novo proletariado. Acrescenta ainda Singer (2013, p. 15) à sua compreensão:

> o reformismo fraco que caracteriza o lulismo encontra mais dificuldade para avançar em contextos hiperurbanizados, pois aí as mudanças custam caro e/ou implicam confrontos de classe, que não fazem parte do modelo.

As manifestações na capital mineira, como em todo país, foram convocadas via redes sociais. A primeira foi organizada pelo Comitê Popular dos Atingidos pela Copa (COPAC), o que contribuiu para que os problemas sociais decorrentes do megaevento tivessem na pauta de todas as manifestações, em virtude da referência criada pelo Comitê. Segundo dados da pesquisa da Innovare de 22/06, em BH houve o predomínio de jovens nas manifestações, 55% na faixa etária de até 25 anos e, também, houve uma

[14] Segundo a Agência Estado, em 30/06/2013, <www.ultimosegundo.com.br>, acessado em 10/06/14

conotação mais popular, 56% dos manifestantes não tinham renda familiar acima de cinco salários mínimos (SINGER, 2013, p.10). Por óbvio, houve variações durante as diversas manifestações.

As manifestações ganharam feição popular à medida que apareceram palavras de ordem contra os gastos da Copa do Mundo. Estava em questão a destinação do dinheiro público para construir estádios monumentais e o grande rendimento para o capital nacional e internacional, porém, de pouco interesse para população de um país onde os pobres não têm casa, esgoto, transporte aceitável, hospitais e, agora, por ironia da Copa, passaram a ser excluídos também do futebol. O mal-estar era difuso e o questionamento da ordem sistêmica não esteve em pauta para a grande maioria dos manifestantes. Pautas de centro ganharam espaço e preponderância, como a da corrupção e a da PEC 37. Como analisa Andityas Matos (2013, p. 02):

> uma das mais interessantes circunstâncias desse processo foi a condenação inicial dos protestos feita com o descaro habitual por todas as mídias que, todavia, passados alguns dias, começaram a elogiá-los, interpretá-los e assimilá-los à matriz do poder dominante, colocando na boca nos manifestantes slogans e objetivos que não existiam ou eram completamente minoritários.

O fim das Jornadas de Junho coincidiu com o término da Copa das Confederações e resultou na diminuição do preço das passagens em diversos municípios e o acatamento do Congresso Nacional de algumas pautas, como o arquivamento da chamada PEC 37. Em BH, durante as manifestações, eram realizadas reuniões para debater os rumos das reivindicações, que uniu diversos ativistas da esquerda, desde anarquistas a membros de partidos. Surgiram, a partir dessas reuniões, iniciativas organizativas, resultando na criação da Assembleia Popular Horizontal (APH).

A insatisfação com a diminuição de apenas R$0,05 na passagem do transporte público e a insistente falta de diálogo da Prefeitura resultaram na ocupação da Câmara de Vereadores de BH por duas vezes. Lá, a APH obteve êxito na revogação do aumento das passagens de ônibus, no compromisso de agendamento de uma reunião com as ocupações urbanas e o Conselho de Habitação e na contestação da exploração dos espaços publicitários em ônibus; contudo, outras reivindicações não obtiveram êxito. Tais ocupações ocorreram logo após o fim das manifestações de junho.

A APH representou um verdadeiro ganho, ainda que temporário, na unidade da luta dos movimentos populares. Ganho tanto organizativo, quanto

no fortalecimento das lutas e na formação. O movimento organizou diversas "ocupações" dos espaços públicos da cidade – eventos de resistência cultural que ganharam força a partir dos protestos de junho. Lançaram, também, a campanha Tarifa Zero e ocuparam um casarão abandonado, denominado Espaço Comum Luiz Estrela, contestando, mais uma vez, a função social da propriedade, o papel da cultura como elemento de construção da identidade, de resistência popular e de autoestima do povo. Organizaram aulões e grupos de trabalho sobre temas relacionados ao direito à cidade.

Contudo, em maio de 2014 a tarifa de ônibus foi reajustada. O reajuste estava suspenso desde o dia 04 de abril de 2014, quando sobreveio uma decisão judicial, em sede de liminar, que suspendeu a elevação dos valores, pedido feito pelo Ministério Público Estadual. O MPMG propôs que os preços não fossem reajustados enquanto o estudo base para o aumento não fosse periciado, pois a auditoria encomendada pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTrans) e realizada pela Ernert & Young apresentava diversas inconsistências. Em decisão posterior a liminar foi derrubada e o movimento Tarifa Zero vem organizando diversas manifestações em BH com a intenção de mostrar a importância de um transporte público barato, abundante e de qualidade, e contra lógica do incentivo aos transportes individuais.

Entretanto, a indignação que há pouco contagiava multidões nas ruas de todo Brasil, em certa medida, foi silenciada. Os transportes públicos não melhoraram, a exemplo do BRT de BH, modelo de decisão política obscura e de má qualidade. Os preços das tarifas do transporte público, estopim das Jornadas de Junho, voltaram a subir. De tudo, resta a luta e as apostas políticas dos grupos do campo popular que, uma vez a faísca de insatisfação acesa, a coletividade já tomou consciência de suas potencialidades e em breve voltará a contestar e ecoar-se-á pelas ruas numa insatisfação profunda e massiva de indignação que possa ser conduzida ao nível crítico contra o sistema capitalista, marcando um novo período de ascensão popular.

3.2.1. Projeto Nova BH

Na contramão de todas essas inciativas de democratização da cidade e de recuperação dos espaços de convivência, a Administração Municipal de BH – cidade que detém o título de 13ª cidade mais desigual do mundo (ONU) – anunciou em 2013 o Projeto Nova BH. Trata-se de uma mega operação

urbana consorciada, instrumento urbanístico previsto no Estatuto das Cidades – artigos 32 a 34 – para execução de intervenções urbanas coordenadas pelo Poder Público Municipal em parceria com o mercado imobiliário, a fim de promover transformações urbanísticas estruturais, concedendo à iniciativa privada condições especiais para uso e ocupação do solo.

Nessa lógica, a PBH não faz uso de nenhum dos outros instrumentos de política urbana que poderiam contribuir para alterar algumas das tendências de aprofundamento do caráter desigual e predatório de urbanização, tais como aqueles que visam assegurar a função social da propriedade. Assim, o planejamento urbano não busca mais conduzir ou coordenar o mercado, mas se subordina a ele, de modo a criar as condições para a realização exclusiva do capital.

O Projeto Nova BH é mais uma das inúmeras operações urbanas consorciadas realizadas, contudo, trata-se da maior delas. Segundo estudiosos (MAYER, 2013), as operações urbanas consorciadas implicam em intervenções urbanísticas, adensamento e, necessariamente, pressupõem a gentrificação (elitização do espaço) e valorização imobiliária. O projeto original[15] visa promover a intervenção em quase 25 km^2 da cidade, dividido em dois eixos viários principais. Prevê a venda de Certificados de Potencial Adicional Construtivo (CEPACs – títulos mobiliários convertidos em potencial construtivo) no mercado de ações com o objetivo de arrecadar e investir R$4 bilhões em 20 anos, afetando 58 bairros.

Porém, o projeto ainda não foi aprovado pela Câmara dos Vereadores e, conforme estabelece a legislação do Estatuto da Cidade, as operações urbanas consorciadas devem ser aprovadas por lei específica e devem garantir a participação popular, o que gerou entraves. Conforme advertiu o MPMG[16], a participação popular "não poderia ser confundida com a simples apresentação do projeto".

Desse modo, o Nova BH está em debate e, apesar de ter sido aprovado pelo Conselho Municipal de Política Urbana (Compur), o projeto só irá para pauta de votação na Câmara dos Vereadores após a Conferência

[15] BELO HORIZONTE. Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=129779&pIdPlc=&app=salanoticias> Acessado em 10/06/14

[16] Jornal O Tempo. "Moradores criam propostas para modificar o Nova BH". Disponível em: <http://zip.net/bnnNJJ> Acessado em 10/06/14

Municipal de Política Urbana[17]. Nessa linha, cabe destacar, mais uma vez, os dizeres de Milton Santos (2000, p. 35):

> (...) neste período histórico, a crise é estrutural. Por isso, quando se buscam soluções não estruturais, o resultado é a geração de mais crise. O que é considerado solução parte do exclusivo interesse dos atores hegemônicos, tendendo a participar de sua própria natureza e de suas próprias características.

3.2.2. Programa Vila Viva

Isto posto, retoma-se a questão da habitação. Em BH 13% da população vive nos aglomerados e a região metropolitana concentra 82% das favelas do estado.[18] Na cidade, há o Programa da Prefeitura de Urbanização de Vilas e Favelas, chamado Vila Viva, um programa de grande dimensão. Está previsto que cerca de 38% dos moradores de vilas e favelas de BH sejam diretamente afetados, além de 13.167 famílias removidas[19]. O Vila Viva, iniciado em 2005 no aglomerado da Serra e financiado, atualmente, em parceria com o Governo Federal (Plano de Aceleração do Crescimento) e por meio de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal, apresenta consequências perversas aos moradores que vivem nas favelas afetadas – contudo, as críticas são silenciadas pela grande mídia e pela Prefeitura, mas a lógica excludente é evidenciada em análise mais aprofundada.

O Vila Viva não responde de forma satisfatória aos problemas sociais, pelo contrário, os agrava, e apresenta vários pontos críticos. Um ponto destacado no documento "Programa Vila Viva ou Vila Morta?" (2008, p. 01), assinado por diversas organizações sociais, é quanto à orientação para a expansão do mercado imobiliário:

> a escolha das vilas que serão atingidas pelas obras é a maior prova de que o Programa Vila Viva não é motivado por nobres valores dos gestores públicos, preocupados com a qualidade de

[17] Jornal Estado de Minas. "Oposição dá trégua para liberar pauta de votação na Câmara de BH". Disponível em: <http://zip.net/btnNT0> Acessado em 10/06/14

[18] BELO HORIZONTE. "BH tem 13% da população em favelas, índice superior ao de SP". Disponível em: <http://zip.net/bbnNN8> Acessado em 10/06/14

[19] BELO HORIZONTE. URBEL: Vila Viva – integração das vilas à cidade. Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt_br&pg=5580&taxp=0&%3E> Acessado em 10/06/14

> vida das pessoas que se aglomeram nas favelas. As intervenções estão orientadas pelos interesses do capital imobiliário, pois apenas as vilas mais valorizadas da cidade, bem servidas de equipamentos sociais e com excelente localização (...) serão afetadas.

E acrescenta: "A verdade é que o esgotamento das áreas edificáveis nas regiões mais valorizadas da cidade chamou a atenção do capital imobiliário para as vilas e favelas, tidas, até então, como capital morto".

O documento, escrito em 2008, ainda preserva veracidade em suas assertivas. A maioria das intervenções implementadas e em fase de implementação ocorreram em vilas próximas de áreas estratégicas para o setor imobiliário. A exemplo podemos citar a vila da Serra, Santa Lúcia, Alto das Antenas e do Complexo Várzea da Palma, todas localizadas em áreas centrais da cidade, entre outras

Por mais que o programa tenha como objetivos prover de infraestrutura e serviços às antigas vilas e reassentar as famílias em regiões próximas, o modelo contribui para a chamada "expulsão branca" e precariza a condição de vida da maioria dos moradores das vilas, pois não reconhece a diversidade do estilo de vida, não reconhece o direito de posse adquirido pelo tempo de permanência, a organização e relação social e, com isso, impõe um padrão único que atende aos clames do mercado. No relatório desenvolvido por pesquisadores do Programa Cidade e Alteridade (2013, p. 55) é citado um trecho comentado da professora Raquel Rolnik que analisa o Programa:

> Rolnik ressalta as implicações desse modelo que, por ser em grande medida determinado por dinâmicas econômicas e imobiliárias, acaba por substituir a dimensão da moradia como um direito, um ponto de acesso a uma vida digna, para reforçar a dimensão da moradia como uma mercadoria a ser produzida e possuída como um capital no mercado imobiliário. Nesse caso, a perversidade não reside no encolhimento das funções do Estado, mas na concepção das políticas públicas habitacionais e urbanas sob uma lógica privatista.

Compreendendo melhor o programa, ele atua com base no Plano Global Específico (PGE), um instrumento de planejamento que norteia as intervenções de reestruturação urbanística, ambiental e de desenvolvimento social nas vilas, favelas e conjuntos habitacionais populares. O objetivo principal do PGE é apontar os caminhos para a melhoria da qualidade de vida

nestes locais e integrá-los ao conjunto da cidade[20], segundo informações da PBH.

Porém, como analisado no relatório já citado do Programa Cidade e Alteridade (2013, p. 27) sobre o Vila Viva destaca-se que:

> O reassentamento das famílias, objeto de remoção necessária em consequências de obras de urbanização, prioriza a manutenção das famílias no local da antiga moradia, com a construção de conjuntos habitacionais. O limite, contudo, de manutenção das famílias em suas comunidades envolve duas ordens: primeiro, como um dos objetivos do programa é o desadensamento e a construção de infraestrutura urbana, o número de reassentados será necessariamente inferior ao número de removidos; em segundo lugar, o programa oferece apenas uma forma de reassentamento (conjuntos habitacionais), que não se adequa à realidade de muitas famílias removidas.

Evidenciam-se, nesse trecho, que o número de reassentamentos é necessariamente inferior ao número de removidos e há o objetivo de desadensar certas áreas da cidade onde estão as vilas. Além disso, o fato de oferecerem apenas os conjuntos habitacionais como forma de reassentamento não se adequa ao modo de vida de inúmeras famílias. Nessa linha, a realocação em conjuntos habitacionais, onde eram as antigas vilas, constitui apenas 40% dos reassentamentos. Aos 60% dos moradores removidos não é possível assegurar os benefícios tanto do direito à cidade quanto do direito à moradia (Programa Cidade e Alteridade, Relatório Parcial, 2013). Esses 60% são indenizados pelas benfeitorias que possuem nos terrenos. Assim, muitas das famílias removidas são deslocadas para outros lugares da cidade e região metropolitana, pois, dentre outros fatores econômicos:

> a intervenção nas vilas e favelas pelo Vila Viva provoca grande distorção nos mercados imobiliários, isto é, uma inflação dos preços de casas para venda e locação nas áreas afetadas, já que cria uma enorme demanda. Com esta alta nos preços, são poucos os indenizados que conseguem, com o valor recebido de indenização, adquirir sua habitação na própria vila. (Programa Cidade e Alteridade, Relatório Parcial, 2013, p. 31)

[20] BELO HORIZONTE. Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8173&lang=pt_br&pg=5580&taxp=0&> Acessado em 10/06/14

Ainda segundo o relatório, outro fator de exclusão é a expulsão de locatários e de comerciantes das vilas sem nenhuma indenização. O estigma "favela-problema", ocupada pelas classes populares, dá lugar ao "progresso", sendo que a participação dos próprios moradores afetados nessa mudança, muitas vezes, se dá de modo mais informativo do que efetivamente deliberativo. Por tudo isso, verifica-se que "ao objetivar urbanizar vilas e favelas, o programa Vila Viva tem o efeito de expulsar moradores destas mesmas vilas (locatários e removidos) para locais cuja condição de urbanização é mais precária que a anterior".

3.3. Possibilidade de avanço na luta popular em BH

É nesse contexto complexo, de uma gestão excludente e de uma cidade viva, atuante e insurgente, em certa medida, que a organização da resistência nas periferias torna-se essencial. A ofensiva das ocupações urbanas de moradias populares foi e é de suma importância para o avanço na luta pela reforma urbana, contudo, tais ocupações encontram limites. O êxito logrado apenas nas ocupações de médias ou grandes glebas vazias, a disputa dessas glebas com o mercado devido à alta da especulação imobiliária[21] (dada tanto pela própria ação dos programas habitacionais do Estado, quanto pelas empresas) e a resistência do conservador Poder Judiciário e do Poder Executivo Municipal no reconhecimento do direito à moradia estabelecem esse limite.

É nesse sentido que a luta nas vilas e favelas contra a gentrificação e a precarização nas condições de vida dos moradores ganha destaque na construção de força social nas concentrações urbanas e na luta pelo direito à cidade. Apesar de modesta em seu método, pode ser radical em termos de reivindicação de melhorias e de contestação da estrutura político-ecônomica.

O momento é de maior convergência das forças populares na cidade. As Jornadas de Junho levaram às ruas milhares de pessoas que nunca haviam protestado, inclusive o chamado novo proletariado (SINGER, 2013),

[21] Como demonstra a reportagem do Jornal O Tempo, "Belo Horizonte tinha, no início da década de 2000, 60 mil lotes vagos. Agora, são apenas 20 mil lotes em condições de receber empreendimento". A reportagem ainda destaca a disputa das construtoras pelos lotes onde localiza-se a Vila Acaba Mundo, situada na zona centro-sul da cidade. Leia mais em: <http://www.otempo.com.br/capa/economia/belo-horizonte-tem-apenas-20-mil-lotes-vazios-para-obras-1.358936> Acessado em 10/06/14

aprofundando a crise de legitimidade da democracia procedimentalista. Ademais, nos últimos anos no Brasil houve melhorias na condição de vida de milhões de brasileiros, mas é preciso aprofundar as políticas e mudanças econômico-socias. Essa gente que hoje come bem quer avançar, quer ir para a universidade, quer outra qualidade dos serviços públicos.

A transformação da realidade social será feita a partir das classes populares e é nesse sentido que se deve buscar avançar nas lutas, na organização e na formação de lutadores em torno do Projeto Popular, especialmente a juventude da periferia que sofre de maneira mais aguda as contradições do sistema. Romper com a apatia política é um dos maiores desafios para o despertar da consciência das classes populares visando, assim, uma mudança social, política e econômica profunda. É preciso reintroduzir o caos diante da atual ordem, criticar as verdades sedimentadas, abrir fissuras e fendas na fatalidade da história excludente de modo a alcançar novas possibilidades de realidade.

4. A cidade e a universidade, um diálogo necessário

As cidades surgem, historicamente, como uma promessa de liberdade e libertação efetiva da humanidade. No advento da modernidade, a cidade era o local da resistência contra o capital, em que esse (o capital) só passa a imperar e submeter às cidades a partir da revolução industrial (PAULA, 2006, p. 29). É nesse resgate de outra cidade possível que o diálogo entre a universidade e a cidade faz-se necessário. Como afirma o professor João Antônio de Paula (2006, p. 29):

> com a instauração da modernidade, atribuiu-se à cidade e à universidade conteúdos emancipatórios que, apesar de todas as mazelas, crises e distorções que têm acometido a modernidade, continuam a alimentar o melhor que somos capazes no sentido da realização de uma humanidade autenticamente humana. (...) Isto é, se formos capazes de reconhecer e valorizar tanto a cidade quanto a universidade como espaços da liberdade, da pluralidade, da diversidade, estaremos requalificando as instituições para se relançarem como instrumentos decisivos da realização da modernidade como projeto efetivamente emancipatório.

Muitas das decisivas conquistas, no campo da ciência e tecnologia, devem à universidade, que assim reafirma seus compromissos e melhores virtudes (PAULA, 2006). Nesse sentido, cidade e universidade, compreendidas

como espaços de múltiplas interações, do conhecimento livre, da pluralidade e da diversidade, têm o papel de reivindicar outra sociabilidade urbana. Nesse elo perdido entre cidade e universidade e de disputa da função social da própria universidade, a extensão universitária apresenta-se como *locus* privilegiado. A interdisciplinaridade toma concretude na extensão, por se realizar para além das salas de aulas e dos laboratórios e de voltar-se para o atendimento de demandas por conhecimento e informação de um público amplo, difuso e heterogêneo. Busca-se romper com a fragmentação do conhecimento, típico das ciências particulares que surgem a partir do século XVI[22].

É nessa linha que o fortalecimento das Assessorias Jurídica Universitária Popular (AJUPs) e demais atividades de extensão torna-se essencial. As AJUPs, enquanto projetos de extensão, têm como objetivo viabilizar o diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização dos direitos fundamentais e de vida digna, operando por meio de mecanismos institucionais, jurídicos ou extrajurídicos, políticos e de conscientização. Isso ocorre por meio da interação entre atividades de assistência jurídica, educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular, com grupos e movimentos populares (RIBAS, 2014), aliando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A assessoria a diversos movimentos sociais permite, também, a atuação em parceria com o Levante Popular da Juventude nas periferias e com demais organizações e movimentos que não apresentam um recorte etário (o Levante apresenta), de modo a complementar suas ações com os demais moradores da periferia e grupos sociais com histórico de risco e trajetória de exclusão. As AJUPs são de fundamental importância na renovação da compreensão dos problemas sociais, de modo a associar teoria e ação, em uma atuação emancipatória.

Desse modo, no contexto urbano atual, as assessorias devem contribuir, inclusive, nas lutas pela democratização da política urbana, tal como pela reivindicação da efetiva e correta aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade; pela mobilização da sociedade civil; pelo aprofundamento da participação democrática nos Conselhos Municipais existentes; na utilização dos instrumentos jurídicos visando a regularização fundiária de vilas e favelas, como o usucapião coletivo, e medidas afins. Enfatiza-se assim "a

[22] DIAS, M. T. F. ; GUSTIN, M. B. S. . (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. Pag. 8

organização popular, as ações coletivas, as demandas de impacto social e a ética comunitária" (CAPILONGO, 1991, p. 24). Nessa linha, como defende Hobsbawn (2010, p. 377), é preciso criar confluência entre as organizações estudantis universitárias e os trabalhadores para a luta revolucionária contra a opressão e exploração sistêmicas.

Por fim, as AJUPs devem ser um convite a uma vida social plena, crítica e autônoma. Seus membros devem buscar a compreensão da totalidade da existência humana, contribuindo para superação da divisão entre campo e cidade, para romper com a interação subordinada do campo à cidade, numa estratégia unitária. Dar fim a essa divisão, fazendo cidadão pleno aquele que partilha tanto o campo quanto a cidade, numa efetiva superação da alienação decorrente da divisão social do trabalho, deve estar no horizonte de atuação e contribuição das assessorias.

5. A corporeidade do urbano

No atual momento histórico em que a tirania do dinheiro e da informação torna-se suporte da construção de um mundo em que a imagem separa-se do vivido, de modo a submetê-lo, em que o mundo real é invertido à imagem de um espetáculo grandioso e inacessível, a corporeidade do urbano apresenta-se como resistência, como caminho de um descaminho insurgente. No presente contexto, a supremacia da aparência faz frente à essência e à vida social. Nega-se o palpável. A produção em massa assume como corolário o consumo em massa, de maneira a torná-lo um fim em si mesmo. A inversão do real em espetáculo apresenta-se como indispensável a esse sistema, uma vez que grande parte da população não tem acesso aos bens e serviços mais elementares e que o consumo em massa torna-se necessário para a sustentação dos desígnios do capital. Desse modo, conforme entendimento de Guy Debord (2003, p. 15):

> a forma e conteúdo do espetáculo são a justificação total das condições e dos fins do sistema existente. O espetáculo é também a presença permanente desta justificação enquanto ocupação principal do tempo vivido fora da produção moderna.

Logo, a unidade na separação individualista e a submissão inquietante e contemplativa da sociedade estende-se aos quatro cantos por meio da tirania da informação.

Dessa forma, nas cidades os territórios são delimitados e fragmentados. Os espaços públicos vão diminuindo ao serem capturados e privatizados. O público torna-se escasso, restando apenas e tão somente aquele necessário para a circulação de mercadorias, inclusive de mercadorias humanas. Nesta concepção, o espaço urbano fica reduzido a um simples local de acesso, tornando-se apenas o suporte para a conexão de pontos, de endereços (ROLNIK, 2009). As cidades são vistas a partir dos carros: outdoors, anúncios, letreiros, placas, prédios monumentais, etc. Um espetáculo a ser visto de longe, ao tempo e velocidade de um carro. A rua é o restante, é residual. Os espaços públicos tornam-se, essencialmente, destinados à circulação: da morada ao trabalho, do trabalho à morada, da morada ao consumo-consumo, da morada ao lazer-consumo, do consumo à morada. Prolifera, nesse cenário, os muros altos e cercas, além das câmeras, da desconfiança e da insegurança. Esses espaços se apresentam como local do isolamento das multidões. Nesse sentido, "a sobrevivência moderna, no espetáculo, gaba-se tanto mais alto quanto mais o seu valor de uso se reduz" (DEBORD, 2003, p. 125). A realidade do tempo e do espaço foi substituída pela publicidade.

Essa esquizofrenia da racionalidade dominante, que atinge os espaços, age em comunhão com uma pedagogia contemplativa. Nesse aspecto, a negação do corpo associa-se à busca do conhecimento que parte exclusivamente de uma pedagogia tecnicista e de uma racionalidade-instrumental. A pedagogia prevalece como uma destinação a pessoas que pensam, mas não fazem, que pensam, mas não sentem. Ademais, o racionalismo pretende submeter ao seu jugo as diversas possibilidades da existência humana, sobretudo a emoção, a empatia. E nessa linha a crença na onipotência da técnica reduz a dimensão da vida. Contudo, como destaca Paulo Freire (2002), a aprendizagem está presente de corpo inteiro. E é nesse sentido que para enfrentar a realidade concreta dos conflitos sociais, resgata-se o corpo como possibilidade da mente e a mente como possibilidade do corpo (GAMA).

Então, como afirma Milton Santos (2000), a esquizofrenia do território e do lugar tem um papel ativo na formação da consciência. As cidades que aglomeram inúmeras pessoas em poucos pontos da superfície da Terra constituem umas das bases da reconstrução e de sobrevivência das relações sociais. E acrescenta:

> assim, junto à busca da sobrevivência, vemos produzir-se, na base da sociedade, um pragmatismo mesclado com a emoção, a partir dos lugares e das pessoas juntos. Esse é, também, um modo de insurreição em relação à globalização, com a descoberta de que, a despeito de sermos o que somos, podemos desejar ser outra coisa. (...) A cultura 'dos de baixo', por ser baseada no território, no trabalho e no cotidiano, ganha força para deformar, ali mesmo, o impacto cultural das massas. Gente junta cria cultura e, paralelamente, cria uma economia territorializada, uma cultura territorializada, um discurso territorializado, uma política territorializada. Essa cultura da vizinhança valoriza, ao mesmo tempo, a experiência da escassez e a experiência da convivência e da solidariedade. (SANTOS, p. 114 e 144).

O pseudo oásis do privado torna difícil a vida urbana e surge, a partir daí, o questionamento. Busca-se outro urbano, outra lógica de vida. Nessa linha, os espaços públicos (ruas, praças e espaços afins) surgem como um convite à mudança. O convívio, o encontro com o outro, a intersubjetividade, a interação e a integração, a empatia e a responsabilidade coletiva voltam a fazer parte do vocabulário e da prática do urbano. E nesse contexto, o prenúncio do compositor é ouvido e negado: "o dia em que o carnaval matar o samba muita gente bamba vai entender que aquilo que foi, era pra ser festa do povo, sem bilhete pra colher" (Criolo Doido). Carnavalizam o urbano,[23] a cidade volta a ser ocupada, a cultura popular surge como resistência à privatização do espaço e das próprias relações sociais. As diferenças convivem como possibilidade de trocas, respeito e reconhecimento.

A existência busca sobrepor-se às visões oferecidas pela propaganda ostensiva ou pela ideologia contida nos objetos e nos discursos. O homem e a mulher se assumem enquanto produtos e produtores da realidade. O movimento dos corpos indigna, emociona e faz sentir as correntes que os prendem. A intuição, a imaginação, o senso comum e a criatividade são matérias-primas e, ao mesmo tempo, obras do conhecimento. Mas, diante disso tudo, é preciso compartilhar, é preciso radicalizar. É preciso convidar os morros, os guetos urbanos, a partilharem, consolidarem e aprofundarem essas mudanças. A denúncia, a agitação e a propaganda são cruciais para o avanço de consciência e da politização das massas. O embate estético e político torna-se necessário para a ruptura do cerco da espetacularização e para o

[23] Sobre o tema ver Mayer, Joviano. "Carnavalizar o urbano. Avante BH!" Disponível em: <http://terrorismobranco.wordpress.com/2012/02/27/carnavalizar-o-urbano-avante-bh/> Acessado em 10/06/14

avanço do protagonismo das classes populares. É necessário crer que outra cidade é possível e construí-la.

Referências bibliográficas

CAMPILONGO, Celso; Pressburger, Miguel. **Discutindo a assessoria popular.** Rio de Janeiro: apoio jurídico popular: Fase, 1991.

CIDADE E ALTERIDADE. **Relatório Parcial 2013.** Disponível em: <http://cimos.blog.br/wp-content/uploads/2013/08/RELAT%C3%93RIO-4_REASSENTAMENTOS-URBANOS_13-3_cf.pdf> Acessado em 10/06/14

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo.** E-book digitalizado por Coletivo Periferia. Brasil, 2003.

FRANCA, Marylinda Santos de. **Minha Casa Minha Vida: uma avaliação preliminar.** Disponível em: <http://lares.org.br/2013/artigos/895-1041-1-SP.pdf> Acessado em 10/06/2014

FREIRE, P. 2002**. Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 24ª ed.

GAMA, Marta. **Direito e Arte: corporeidade, novas poéticas para o Direito.** Disponível em: <http://www.entrelugares.ufc.br/antigo/numero3/pdf/marta.pdf>. Acessado em 10/06/14

BOBBIO, Norberto. GIANFRANCO, Pasquino. (org**.). Dicionário de política.** Trad. Carmem C. Varriale. 2 vols. 5. ed. Brasília: UnB/São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

HARVEY, David. **Rebel cities: from the right to the city to the urban revolution.** London: Verso, 2012

_____. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo. Annablume editora. 2005

HOBSBAWN, Eric J**. Revolucionarios.** Trad. Joaquim Sempere. Barcelona: Crítica, 2010.

LEFÉBVRE, H. **O direito à Cidade.** São Paulo: Editora Documentos, 1969.

_____. **A cidade do capital**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

MAYER, Joviano. **A Nova BH proposta por um carioca: como Marcello Faulhaber colocará BH à venda.** Publicado em 03/10/2013. Disponível em: < http://zip.net/bvnNXs> Acessado em 10/06/14

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Lutas em rede e revoluções críticas: algo de Marx na pós-modernidade.** Prelo.

PAULA, João Antônio de**. "As cidades",** em As cidades da cidade. Pág. 29. BH: UFMG, 2006.

_____. **"As cidades *e* A cidade e a universidade**", em As cidades da cidade. BH: UFMG, 2006.

RIBAS, Luiz Otávio. **Assessoria Jurídica popular universitária.** Disponível em: <http://www.ccj.ufsc.br/capturacriptica/documents/n1v1/parciais/ribas2.pdf>Acessado em 10/06/14.

ROLNIK, Raquel. **O lazer humaniza o espaço.** Disponível em: <http://raquelrolnik.files.wordpress.com/2009/08/lazerhumanizaespacourbano.pdf> Acessado em 10/06/14.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal,** Record, São Paulo. 2000.

SINGER, A. V**. Classes e ideologias cruzadas.** 2013.

"Vila Viva ou vila morta?" Belo Horizonte, Setembro de 2008. Disponível em: <http://brasil.indymedia.org/media/2008/10//429698.pdf> Acessado em 10/06/14.

7. A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E SEUS AGENTES PRODUTORES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS VILAS ESPERANÇA E NOVA CONQUISTA

Kamila Anne Carvalho da Silva[1]

RESUMO: O trabalho empreende tentativa de análise da produção do espaço urbano e interação de seus agentes produtores entre si e com o próprio espaço a partir do caso concreto das vilas Esperança e Nova Conquista, integrantes das Moradias Sabará, localizadas na Cidade Industrial de Curitiba, ao sul da capital paranaense. A análise se fundamenta principalmente nas construções teóricas de Roberto Lobato Corrêa a cerca da produção do espaço urbano e seus agentes produtores e no trabalho de assessoria jurídica universitária popular desenvolvido pela autora junto à Associação de moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista. O trabalho busca articular pesquisa acadêmica e ação a da assessoria jurídica popular.
PALAVRAS-CHAVE: Espaço urbano; Cidade Industrial de Curitiba; AJUP.

1. Introdução

A construção do espaço urbano se dá de forma extremamente complexa. A interação de seus agentes produtores entre si e com o espaço urbano se dá em um contexto histórico, econômico, social e geográfico definido, portanto a análise dessa construção deve partir necessariamente de casos concretos. Nesse sentido, esse trabalho empreende o esforço de realizar essa análise a partir do caso concreto das Vilas Esperança e Nova Conquista, considerando sua inserção nas Moradias Sabará e Cidade Industrial de Curitiba. Para tanto, nos valemos especialmente das construções teóricas Roberto Lobato Corrêa sobre o assunto. Outro elemento fundamental a possibilidade de realização dessa análise é o fato da autora integrar o projeto de assessoria jurídica universitária popular que desenvolve trabalhos junto a Associação de Moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista desde 2013. O contato com os moradores e moradoras da região e o acompanhamento das lutas travadas pela Associação quer sozinha, quer em articulação com outras associações de moradores da Cidade Industrial de Curitiba permite análises, ainda que preliminares e insuficientes, que jamais poderiam ser

[1]Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.Extensionista do projeto Direito e Cidadania: a luta pela moradia.

desenvolvidas a partir de um olhar distante e meramente acadêmico. Esse trabalho busca articular a pesquisa acadêmica a ação da assessoria jurídica universitária popular.

2. O espaço urbano

O espaço urbano é uma divisão articulada. É dividido porque composto de diferentes espaços com destinações distintas justapostos entre si, como o centro e a periferia, mas articulado na medida em que seus fragmentos interagem entre si. Os trabalhadores que se deslocam de áreas mais pobres da cidade para trabalharem em áreas mais ricas são exemplo dessa articulação. (CORRÊA,1989).

Essa divisão articulada se dá refletindo a sociedade em que se insere. A cidade é expressão espacial das relações sociais que se dão nela, constituindo "a própria sociedade em uma de suas dimensões, aquela mais aparente, materializada em suas formas sociais" (CORRÊA, 1989, p. 9). Assim, a cidade capitalista se fragmenta e articula de forma desigual, expressando geograficamente sua estrutura de classes. O constante movimento das relações sociais implica na consequente dinamicidade do espaço urbano que por elas é estruturado por elas, mas também as influencia, dentro de um movimento dialético. É esse movimento que materializa na cidade os símbolos de poder e de suas lutas sociais (CORRÊA, 1989).

A produção do espaço urbano decorre da ação de agentes sociais concretos e históricos em interação. CORRÊA (1989) aponta dos seguintes agentes: proprietários dos meios de produção, notadamente os grandes industriais, proprietários fundiários; promotores imobiliários; Estado; grupos sociais excluídos. A definição dos papéis e mesmo a constituição de cada agente não acontece de forma rígida. Cada grupo possui interesses específicos e dirige suas práticas espaciais de forma a alcança-los. A interação entre os agentes se dá de forma complexa e dinâmica, sendo que estes podem partilham interesses em comum ao mesmo tempo que possuem interesses completamente contraditórios. (CORRÊA, 2011).Cabe destacar ainda que essa interação acontece sob o marco jurídico do direito urbanístico que, como todas as normas jurídicas emanadas do Estado, não é neutro. As regras jurídicas dessa interação se constituem pelo interesse das classes dominantes, ainda que grupos sociais excluídos consigam realizar interferências por meio da pressão social organizada. (CORRÊA, 1989).

2.1 Os agentes produtores do espaço urbano

Considerando o caso concreto em tela, faz-se necessária a análise mais detida do papel dos proprietários dos meios de produção, dos grupos sociais excluídos e do Estado na produção do espaço urbano. Cabe destacar que a análise do papel desses agentes se dá a partir de tipos ideais, incapazes de conformar a complexidade de suas ações e interações em casos concretos.

Os proprietários dos meios de produção, destacando-se os grandes industriais, necessitam de grandes espaços para desenvolver suas atividades. Os terrenos devem ser necessariamente baratos, do contrario onerariam demais a produção industrial, e fornecerem fácil acesso aos meios de escoamento de produção, que no Brasil se realiza prioritariamente por via terrestre. Conclui-se, portanto que as empresas costumam se instalar em locais sem ou com poucos equipamentos urbanos, afastados dos locais de melhor infraestrutura para habitação, já que esses tendem a ser mais caros. Em cidades maiores, com expressiva atividade fabril, a ação dos grandes proprietários no espaço tende a criar setores fabris afastados das áreas residências elitizadas e próximos das áreas residências proletárias, o que também permite acesso fácil à mão-de-obra. (CORRÊA, 1989).

CORRÊA (1989) define por grupos sociais excluídos aqueles que não possuem renda suficiente para arcar com o aluguel de uma habitação que permita a realização do direito à moradia digna em habitação adequada[2]. Cabe destacar que esse grupo se diferencia daquele que não tem acesso ao mercado formal de habitação, ainda que esteja incluído neste, visto que a característica de desenvolvimento das cidades de capitalismo periférico acaba por excluir inclusive parte de sua classe média desse mercado (MARICATO, 2010). Assim, esse grupo atrela o não acesso ao direito à moradia digna com fatores como desemprego, desenvolvimento de doenças evitáveis com o acesso a infraestrutura urbana (água e esgoto) e subnutrição. O grupo também notadamente está cerceado de uma série de outros direitos sociais e civis, para além do direito à moradia. A essas pessoas resta estabelecer moradias em favelas, cortiços, lugares desenvolvidos por sistema de auto-

[2] Por habitação adequada entende-se, de acordo com o Comentário Geral nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas, aquela que cumpre os requisitos de segurança legal da posse; disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; custo acessível; habitabilidade; acessibilidade; localização; adequação cultural.

construção ou em conjuntos habitacionais acessados por políticas promovidas pelo Estado.

As três últimas formas de habitação são produções do espaço urbano que pressupõem a vinculação dos grupos sociais excluídos a outros agentes e implicam muito mais na ação dos segundos que dos primeiros. (CORRÊA, 1989). Não geram mudança significativa dos espaços já existentes da cidade, na maioria das vezes criando espaços novos. Conjuntos habitacionais populares, por exemplo, são geralmente criados em locais afastados, sem a devida infraestrutura e presença de equipamentos urbanos, onde antes não havia cidade, pois do contrário seria mais interessante aos promotores imobiliários construírem habitações para população de alta renda.

Na construção das favelas e ocupações de modo geral os grupos sociais excluídos exercem efetivamente papel de agentes produtores do espaço. O fazem em resposta a segregação sócio-espacial produzida pelos outros agentes nas áreas de melhor habitabilidade da cidade. As ocupações são, portanto, formas de resistência a essa segregação e maneira encontrada por esses grupos de sobreviver no espaço urbano na ausência de qualquer outra alternativa de habitação. As ocupações se desenvolvem em áreas vazias e próximas ao mercado de trabalho. Essas áreas podem estar vazias pela produção urbana ainda não ter chegado ao local, por ser uma área desinteressante ao mercado imobiliário formal ou por ser uma área de fragilidade ambiental, sendo que esses fatores podem acontecer concomitantemente. Um fenômeno observado nesses lugares é sua progressiva urbanização, até que se torne um bairro popular. Isso se dá pela ação dos moradores, em busca de melhores condições de vida, e do Estado, pelos mais diversos motivos. (CORRÊA, 1989).

Quando organizados em movimentos populares[3]os grupos sociais excluídos conseguem influenciar na construção do espaço urbano de outras formas. A organização das classes populares se dá pela reivindicação de direitos sociais básicos que garantam necessidades mínimas para a vida digna no contexto urbano. Os movimentos populares urbanos se desenvolvem principalmente no confronto com o Estado. (JACOBI, 1986) Assim, a

[3]Por movimento popular entende-se um grupo constituído enquanto coletivo social oriundo do bloco histórico dos oprimidos que compartilha uma identidade comum e se organiza para superar aspectos de desigualdades sociais oriundas de um ou mais dos três cortes estruturais da sociedade: classe, raça e gênero. Esse conceito provisório se constrói a partir das construções teóricas de GONH (1997), CAMACHO (1987) e PAZELLO (2011).

organização dos grupos sociais excluídos gera pressão política no Estado, fazendo com que este realize algumas transformações no espaço. Essa é uma das formas pelas quais as ocupações se transformam em bairros urbanizados.

Se os agentes sociais excluídos constroem o espaço urbano de modo a perseguir suas necessidades de sobrevivência nele, a ação do Estado se dá de maneira muito mais complexa. O Estado desempenha inúmeros papéis na produção do espaço urbano, o que se dá por ser uma arena de luta em que se enfrentam interesses contraditórios dos diferentes setores das classes dominantes. (CORRÊA, 2011) Como já dito, as classes populares podem se organizar de forma a também interferir nessa arena, mas o fazem com muito menos força.

Algumas das possibilidades do Estado intervir no espaço urbano são pelo estabelecimento dos marcos jurídicos que regulam sua produção e uso; imposição de diferentes taxas para os diferentes usos da terra urbana; geração de condições de produção do espaço por outros agentes sociais, por meio de obras de urbanização que permitam a utilização física do local, como obras de aterramento, e obras que tornem sua utilização mais interessante, como abertura de sistemas de tráfego; controle do mercado fundiário. O Estado ainda pode agir como produtor imobiliário e produtor industrial, interferindo no espaço urbano de forma diferenciada, já que exercendo o papel de dois agentes ao mesmo tempo (CORRÊA, 2011).

3. O caso das vilas Esperança e Nova Conquista

As vilas Esperança e Nova Conquista fazem parte do conjunto de ocupações espontâneas realizadas na Cidade Industrial de Curitiba, bairro localizado no sul da capital paranaense, a partir da década de 1980.

A criação da Cidade Industrial de Curitiba é parte de uma série de medidas estabelecidas ao longo do processo de urbanização curitibano, de forma a compatibilizar os interesses dos empresários locais nesse processo, como bem explicita OLIVEIRA (2000). A partir do início da década de 1960, as elites paranaenses passam a perceber as limitações do desenvolvimento da economia local de forma tão fortemente atrelada a agricultura cafeeira, especialmente pelo fato do escoamento do produto, no porto de Santos, e sua industrialização acontecerem no Estado de São Paulo. Existia uma preocupação com a criação de um modelo de desenvolvimento econômico que acontecesse sem evasão de divisas, evitando o perigo do

desmembramento territorial. Assim, as elites locais optaram pela estratégia de desenvolver a indústria paranaense, especialmente em Curitiba, pressionando as diferentes esferas da Administração Pública a estabelecerem maneiras de atrair o capital industrial para a região. (OLIVEIRA, 2000)

Nesse contexto, em 1965, é realizado o Seminário de Desenvolvimento Industrial de Curitiba, a partir da iniciativa da Associação Comercial do Paraná e da Federação de Indústrias do Paraná, com a participação de personalidades dos altos escalões da administração municipal e estadual. O objetivo do seminário era pressionar as administrações a tomarem medidas capazes de promover a industrialização de Curitiba, em um período em que havia grande concorrência intermunicipal e interestadual pela a atração de indústrias. Foi realizada uma série de recomendações para a concretização desse objetivo, dentre as quais aqui se destaca a reserva de uma grande área no município de Curitiba para possibilitar a instalação de novas indústrias e a realocação de indústrias que não mais conseguiam expandir em seus locais originais, por conta da valorização dessas áreas. Nesse mesmo ano, ainda antes do seminário, foi estabelecido o primeiro Plano Diretor de Curitiba, que seria aprovado no ano seguinte. Nesse Plano já constava a criação de um distrito industrial, nos moldes do requerido durante o seminário. No entanto, nenhuma medida com relação à criação do distrito foi tomada até 1971. (OLIVEIRA, 2000)

Em 1971, a mesma Associação Comercial do Paraná, em parceria com a prefeitura de Curitiba, realizou a 1ª Conferência de Desenvolvimento Econômico de Curitiba. A conferência veio de forma a reativar as sugestões realizadas em 1965 que não haviam sido concretizadas. Assim, a conferência garantiu a fixação de áreas industriais obrigatórias, o referido distrito industrial, e preferenciais em Curitiba. Definiu-se que a responsabilidade pela implantação do distrito, que foi chamado de Cidade Industrial de Curitiba, seria da URBS (Urbanização de Curitiba S/A), empresa mista então responsável pelo processo de urbanização da cidade, a partir do ano seguinte. (OLIVEIRA, 2000)

A CIC foi criada pela lei municipal nº 4.199/72 e passou a ser implementada a partir de 1973. Para viabilizar a estrutura necessária para a sua criação, foi firmado no mesmo ano convênio entre a prefeitura e o governo do estado do Paraná, de forma a definir as responsabilidades de cada esfera administrativa em sua realização. Coube a prefeitura, por meio da URBS, elaborar o projeto de urbanização da região e realizar a desapropriação,

liberação e venda das áreas determinadas para a execução do projeto. Já ao governo estadual coube a infraestrutura de água, esgoto, energia elétrica e telefone, realizadas através das empresas estaduais prestadoras desses serviços, bem como a promessa de isenção total de impostos pelo prazo de dez anos, bem como a integralização do capital necessário apara a instalação de novas fábricas, a partir do BADEP (Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A). A partir daí, os terrenos seriam vendidos as indústrias interessadas em se instalar na região. (OLIVEIRA, 2000)

A implementação do projeto da CIC, extremamente custoso, gerou prejuízo a todas as empresas envolvidas. As empresas estaduais repassaram o ônus a todos os consumidores de seus serviços essenciais. Já a URBS, que não repassou o valor das desapropriações nem os custos da urbanização da região para as indústrias que se instalaram lá se instalaram, e se valeu de empréstimos em bancos nacionais e internacionais, públicos e privados para conseguir os recursos necessários, assumindo uma dívida até hoje não paga. Ainda foram levantadas denúncias na Câmara de Vereadores de Curitiba de que a URBS se valeu inclusive de recursos provenientes da venda de terrenos destinados à instalação de equipamentos urbanos, como escolas e hospitais. (OLIVEIRA, 2000)

Devido a grande dívida assumida pela URBS, foi firmado acordo entre o governo municipal e estadual em que o segundo se comprometeu a repassar 30% do ICM das empresas recém-instaladas na CIC a URBS, no entanto esse acordo nunca foi formalizado e, a partir de 1979, o então governador Ney Braga deixou de cumpri-lo. Não por acaso no ano seguinte ocorreu a cisão da URBS S/A e a urbanização do CIC, e consequentemente a grande dívida relacionada, passou a ser de responsabilidade da Cidade Industrial de Curitiba S/A, outra empresa mista vinculada a prefeitura municipal de Curitiba. A dívida tornou-se tão grande que, segundo o ex-presidente da CIC S/A, ela cresceu de 31 para 150 milhões de dólares entre os anos de 1982 e 1990 sem qualquer empréstimo adicional, apenas com a rolagem da dívida. (OLIVEIRA, 2000) Durante a gestão Lerner, CIC S/A transformou-se na Companhia de Desenvolvimento de Curitiba (Curitiba S/A).

Não foram só as indústrias que ocuparam o CIC. A partir do início da década de 1980, uma ocupação irregular surgiu em torno de um núcleo inicial formado a partir da realocação de 192 famílias pela prefeitura de Curitiba, removidas da área utilizada para a construção do Terminal do Campo Comprido. A Companhia de Habitação de Curitiba (COHAB-CT), empresa de economia mista

responsável pela política de habitação popular no município, demarcou os lotes ocupados pelas 192 famílias, mas não tomou qualquer medida com relação com a ocupação espontânea iniciada em seu entorno. A região foi chamada inicialmente de Vila Conquista, aludindo a conquista de se estabelecer em um lugar que apresentava a possibilidade de estabilidade. (FREITAS, 2011) Relatos dos moradores que realizaram as ocupações irregulares, a maioria removida de outras áreas da cidade nas quais viviam sem a mínima segurança jurídica da posse, indicam que elas foram incentivadas pela própria gestão municipal da época. Foi dito aos moradores que, pelo fato das áreas pertencerem a CIC S/A, eles poderiam se instalar lá e não correriam o risco de novas remoções. (BERTOL, MEIRINHO, 2010) A partir de então, por meio da iniciativa e financiamento dos próprios moradores, a região foi se urbanizando e expandindo.

> "As ruas, em geral, têm pavimentação, mas faltam calçadas e meio fio, a drenagem existente tem problemas em alguns pontos e existem muitas ligações clandestinas de esgoto. Todas as casas são servidas por luz elétrica e água, em ligações oficiais. A infra-estrutura instalada foi feita por meio do rateio financeiro entre os moradores, que reuniram o dinheiro para pagar as taxas de instalação da infra-estrutura exigidas pela Prefeitura, ou mesmo para contratatar empreitadas particulares, estas muitas vezes apresentam problemas técnicos pela falta de fiscalização e baixa qualidade do serviço prestado ou em casos mais graves quando o contratado recebeu o dinheiro e não executou o serviço." (BERTOL, MEIRINHO, p. 259, 2010)

As vilas Esperança e Nova Conquista, focos desse trabalho, tiveram suas ocupações iniciadas em 1988 e 1987, respectivamente. Ambas foram consolidadas entre os anos de 1988 e 1989. Segundo dados de 2008, a Vila Esperança é habitada por mil pessoas, contabilizando 233 famílias titulares de posse residentes na área, enquanto a Vila Nova Conquista é habitada por mil e trezentas pessoas, com 332 famílias titulares de posse da área. O perfil dos moradores das duas vilas é o mesmo de toda a região: famílias de baixa renda, que possuem apenas, e de forma precária, o imóvel que utilizam como moradia.[4] Os características socioeconômicos das famílias da região são

[4]Dados utilizados nas petições inicias das ações de usucapião coletiva de imóvel urbano movidas pela Associação de Moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista, como uma das atividades do Projeto Direito e Cidadania.

> [...]ensino fundamental incompleto, renda até três salários mínimos; baixa qualidade habitacional e inadequação dos equipamentos públicos e infraestrutura. Sua vulnerabilidade abrange também questões de risco ambientais, principalmente para os moradores residentes às margens do rio e próximos à sua nascente[...] (TERRA DE DIREITOS, p.2, 2010)

Desde 2001 a região é conhecida como Moradias, como preferem os moradores, ou Bolsão Sabará, como parece preferir a prefeitura. Para os moradores, a referência "bolsão" remete a pobreza e abandono, imagem que eles próprios não percebem na região construída por suas próprias mãos. A região se expandiu e hoje é composta por oito vilas: Bela Vista I, Bela Vista II, Marisa, Sabará, Cruzeiro do Sul, Eldorado, Esperança e Nova Conquista, que ocupam áreas de propriedade de particulares, de entes públicos, da Curitiba S/A e áreas das quais não é possível definir o proprietário. Segundo dados da Secretária Municipal de Saúde, 12.035 pessoas viviam na região em 2000, estima-se que hoje esse número seja maior. Desde 2000, pela lei municipal nº 98.000/00, a região foi transformada em SEHIS – Setor Especial de Habitação de Interesse Social (BRAGA, DUTRA, 2009).

Graças à pressão e organização dos moradores, a região é atendida por linhas de ônibus alimentadores que se dirigem aos terminais do Portão e Capão Raso e, com a construção da trincheira sob a Avenida Juscelino Kubitscheck, está razoavelmente integrado à malha urbana. Ainda é servido, em seu entorno, por equipamentos urbanos públicos como escolas e unidades de saúde, ainda que essas sejam insuficientes para a demanda da região. (BERTOL, MEIRINHO, 2010)

Cabe destacar que a ocupação da região é fruto de um histórico descaso da prefeitura de Curitiba com políticas de habitação para cidadãos de baixa renda. A maioria dos moradores da região é originária do interior do estado e se dirigiu a capital em busca das oportunidades de emprego geradas com as medidas de incentivo a industrialização de Curitiba que deram origem ao CIC. Na época, o município era divulgado como o lugar das oportunidades para a melhoria das condições de vida, atraindo pessoas que já não viam mais formas de sobreviverem no interior, o que gerou o êxodo rural paranaense das décadas de 1970 e 1980. No entanto, e inexistência de uma política habitacional voltada a essas pessoas gerou diversas ocupações irregulares no município, entre elas as Moradias Sabará.

3.1 O caso dos contratos da COHAB-CT

Os moradores das Moradias Sabará, desde o começo das ocupações, se mobilizam em busca da regularização fundiária da região, travando diálogos e enfrentamentos com a prefeitura de Curitiba, expressando as características contestatórias e reivindicatórias dos movimentos populares. Assim, a Companhia de Habitação de Curitiba (COHAB-CT) incluiu as Moradias Sabará no programa Lote Legal, que ficou conhecido como Nossa Vila. Segundo a própria COHAB o objetivo do programa era realizar a regularização fundiária de regiões de ocupação irregular em Curitiba, de forma a garantir o direito à moradia e propriedade em consonância com padrões urbanísticos que ofereçam segurança, saúde e bem estar aos seus habitantes.

Através deste programa, entre 1994 e 2000, em várias regiões da Capital, foram firmados contratos com os moradores de áreas de ocupação denominados em seus respectivos cabeçalhos de Termos de Concessão do Uso do Solo (TUCS). Conforme documento encaminhado pela COHAB ao Ministério Público do Paraná[5], a celebração dos contratos era baseada em pareceres de venda elaborados pela própria COHAB a partir dos custos das áreas e das obras complementares que fossem necessárias e nos dados socioeconômicos da população beneficiada. Em seguida, o parecer passava por análise de outros setores da COHAB e depois por sua diretoria, que definia unilateralmente as condições finais de assinatura dos contratos. Depois era convocada reunião com os moradores e moradoras da região definida, que decidiam se aceitavam ou não aderirem às condições estabelecidas pela COHAB. Em caso de decidirem pela aderência ao programa, os contratos eram assinados e os carnês para pagamento mensal distribuídos. Ao longo da execução dos contratos a COHAB ainda realizou diversas repactuações de forma unilateral.

No início dos anos 2000, os carnês de menos parcelas começaram a ser quitados e quando os moradores e moradoras procuraram lavrar as escrituras de compra e venda dos seus imóveis descobriram que as escrituras não existiam. Só então se tornou público que a COHAB-CT utilizou-se dos TUCS para comercializar áreas sem o loteamento previamente aprovado e registrado que em muitos casos não só não lhe pertenciam como não se sabia

[5] Informação apresentada pelo Ministério Público do Paraná na petição inicial da Ação Civil Pública nº 38.9100/02.

quem era o proprietário da área. Os contratos foram firmados com a mesma precariedade com 37 mil de famílias em toda a cidade.

Inúmeras associações de moradores procuraram o Ministério Público do Paraná denunciando a fraude cometida pela Companhia de Habitação de Curitiba, o que deu ensejo à proposição da Ação Civil Pública nº 38.910/02 que requereu, em regime de antecipação de tutela, a suspensão imediata do pagamento das parcelas firmadas entre os moradores (as) e a COHAB e a declaração de nulidade dos contratos nomeados pela COHAB de TUCS.

O Ministério Público apontou que a utilização dos TUCS ao invés de contratos típicos de compra e venda foi uma alternativa utilizada pela COHAB para burlar as exigências previstas na Lei nº 6.766/79, que disciplina o parcelamento do solo urbano, mesmo não sendo proprietária dos imóveis negociados, o que auferiu ganhos expressivos mensais a empresa por, ao menos, oito anos. Destacou que o antigo diretor presidente da COHAB, Ivo Mendes, em entrevista ao jornal Gazeta do Povo, afirmou que os TUCS nada mais eram que um contrato de compra e venda com outro nome e que a mesma matéria procurou a COHAB, que preferiu não dar explicações sobre o caso. Outras ilegalidades dos contratos foram apontadas, como a não clareza da sua redação, visivelmente redigida de forma a confundir os "beneficiários" do programa e que os moradores não poderiam supor o caráter precário dos loteamentos. A ação já passou por todas as instâncias de recursos e, em 2010 o Superior Tribunal de Justiça acolheu o pedido do Ministério Público do Paraná.

A referida ação, no entanto, não garantiu a devolução das prestações pagas aos lesados pelos contratos, que em sua maioria não acionaram a justiça para requerê-las. O caso também não implicou na regularização fundiária das regiões em que o projeto Nossa Vila foi desenvolvido, inclusive a das Moradias Sabará.

3.2. O projeto Direito e Cidadania

Em 2001, tendo em vista o caso COHAB e a não concretização da regularização fundiária nas Moradias Sabará, a UFPR, em convênio com o Ministério das Cidades, criou o projeto Direito e Cidadania, com o objetivo de prestar assessoria para a regularização fundiária da região, sendo integrado por estudantes dos mais diversos campos do saber. O projeto também contava com a parceria do Ministério Público estadual, a partir da qual

surgiram maiores subsídios para a Ação Civil Pública. Em 2005 o projeto foi ampliado, passando a ser integrado também pela entidade de direitos humanos Terra de Direitos, Ambiens Sociedade Cooperativa e estudantes da PUC-PR e Universidade Positivo. O projeto incentivou e acompanhou a mobilização entre os moradores e moradoras da região, os orientou quanto as implicações da ação civil pública, realizou formações sobre direito à moradia, direito à cidade e outros temas relacionados à questão enfrentada na região.

Em assembleias de moradores, as vilas Eldorado, Esperança e Nova Conquista decidiram ingressar com ações de usucapião coletivo especial urbano, já orientadas do que era essa ação e quais poderiam ser os seus resultados. A via jurídica foi o último recurso encontrado pela comunidade, uma vez que a continuidade do diálogo com a COHAB se tornará impossível. No entanto, os três presidentes das associações de moradores dessas vilas eram ligados a então gestão municipal e se declararam contrários à entrada das ações e as atividades do projeto. Os presidentes instigaram a intervenção da Prefeitura e da Federação de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana (FEMOCLAM), também próxima da gestão municipal, e ainda se negaram a convocar as assembleias que aprovariam a entrada da ação. Assim, a comunidade passou a convocar e organizar por si assembleias, com a participação da equipe do projeto Direito e Cidadania. (BRAGA, DUTRA, 2009). Durante a fase de decisão pela ação de usucapião, os moradores e moradoras enfrentaram pressões políticas constantes dos agentes da COHAB e da Prefeitura Municipal, que realizaram um verdadeiro trabalho de contra informação na região.

Considerando que nas ações coletivas de usucapião a comunidade deve ser representada pela associação de moradores, a própria comunidade decidiu pela criação de novas associações que legitimassem o processo. Os moradores e moradoras da Vila Eldorado reativaram uma antiga associação comunitária da área e as Vilas Esperança e Nova Conquista criaram uma nova associação, que passou a representar as duas comunidades. (BRAGA, DUTRA, 2009). Assim, com a assessoria jurídica da Terra de Direitos, foram propostas três ações de usucapião coletivo especial urbano, uma para cada vila.

Durante os trabalhos do projeto Direito e Cidadania, a comunidade das Moradias Sabará também decidiu criar um veículo próprio de comunicação, a Folha do Sabará, financiado com o apoio de comerciantes da região. O jornal circula atualmente com a tiragem de três milexemplares.

Os processos, que tem como polo passivo réus desconhecidos, dada a impossibilidade de determinar os proprietários das áreas mesmo pela COHAB e pela Curitiba S/A, ainda tramitam em primeira instância. A ação nº 51.536/2008, referente à Vila Esperança e tramitando na 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, está conclusa para sentença desde ao menos 2010. O juiz responsável pela ação pediu nova perícia da área. Concomitantemente existe um processo administrativo no Ministério Público estadual, discutindo uma solução amigável junto à COHAB, que propõe, apesar da declaração de nulidade, a retomada dos TUCS. Já a ação nº 1.873/2008, referente à Vila Nova Conquista e tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, está em fase de contestação. Por fim, na ação 275/2008, referente à Vila Eldorado e tramitando na 19ª Vara Cível de Curitiba, foi requerido o julgamento antecipado da lide, já que nenhum dos proprietários da área, a única em que só existem propriedades particulares, se apresentou na fase de contestação, no entanto o Ministério Público exige que todos os proprietários sejam ouvidos e que as famílias atestem não possuir outro imóvel. Segundo matéria publicada em 2010 pela Terra de Direitos em 2010 explicando o caso, o trâmite moroso das ações se deve:

> [...]a complexidade dos feitos, a quantidade de partes envolvidas, as lacunas cartoriais em relação à cadeia dominial das áreas usucapiendas, a falta de vontade política de diálogo por parte do poder público, as dificuldades do Poder Judiciário em administrar demandas de interesse coletivo, a inadequação dos ritos estabelecidos no Código de Processo Civil para as mesmas (ações de usucapião coletivas) e a novidade das teses jurídicas formuladas [...] (TERRA DE DIREITOS, p.3, 2010)

3.3. Atuais mobilizações da associação de moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista

Depois de iniciadas as ações que tem como proponente a Associação de Moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista, o foco de análise deste trabalho, a associação passou a ser o agente principal de diversas lutas por direitos sociais para os moradores das vilas. Seus integrantes compõem o conselho local de saúde, integram a comissão editorial da folha do Sabará e constantemente realizam debates junto à comunidade com relação às demandas da região, como as relacionadas à educação, à saúde, à acessibili-

dade, ao lazer, à urbanização, à segurança, entre outras. A associação também está em constante diálogo com as outras associações de moradores das Moradias Sabará e de outras regiões da CIC.

Com relação à regularização fundiária, ainda a principal e mais mobilizadora pauta de toda a CIC, a associação acompanha o moroso andamento das ações de usucapião, além do processo administrativo vinculado à ação referente à área da Vila Esperança. Esse acompanhamento se dá com a assessoria da Terra de Direitos, tanto no que se refere ao andamento judiciário, quando na construção dos debates necessários para o diálogo com a COHAB. Além disso, a associação ainda procura manter a comunidade constantemente informada, bem como incentiva sua participação, do andamento do processo e dos diálogos com a COHAB. O trabalho de diálogo permanente com a comunidade é absolutamente necessário, tendo em vista que os agentes ligados a COHAB e a Prefeitura Municipal continuam a plantar conta informações na região, especialmente com a sugestão de necessidade de voltar a pagar os TUCS. Outro assessor com presença constante na comunidade, principalmente nos debates que se relacionam com a regularização fundiária da região é o advogado Bruno Meirinho.

Desde 2013 as reuniões da associação são acompanhadas pelos integrantes do projeto Direito e Cidadania, vinculados a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, que apesar de manter o mesmo nome do projeto anterior é mais inspirado nele que sua continuação. As integrantes, quase todas mulheres, assessoram a associação com relação as tarefas já referidas principalmente por meio de oficinas e processos de tradução, ou seja, adaptação da linguagem técnica para uma linguagem não técnica. Além disso, principalmente a partir desse ano, o projeto participou das iniciativas de maior integração entre a associação e as demais associações da CIC, em torno da discussão da revisão do Plano Diretor de Curitiba que acontece esse ano e da proposta da Associação apresentar a Câmara de Vereadores do Município um Projeto de Lei de Iniciativa Popular que garanta a regularização fundiária gratuita para todos os assentamentos e comunidades de interesse social que preencham os requisitos da Lei Federal nº 11.977/2009, inclusive todas as comunidades que foram objeto dos TUCS declarados nulos em 2010.

Em diálogo com as demais associações de moradores do CIC, o Projeto de Lei tornou-se pauta de diversas associações de moradores do bairro e, se conseguir ser proposto, será o primeiro projeto de lei de iniciativa popular de Curitiba. A proposta tornou-se uma campanha, nomeada de

"Regularização Fundiária Já", que já está servindo de ferramenta de pressão nas negociações com a COHAB-CT.

4. Análise do caso concreto

A percepção do caso das Vilas Esperança e Nova Conquista, inseridas no contexto da criação da Cidade Industrial de Curitiba e surgimento das Moradias Sabará, a luz da categorização dos agentes produtores do espaço urbano formulada por Roberto Lobato Corrêa permite várias constatações.

Com relação à criação da Cidade Industrial de Curitiba, distrito industrial voltado à garantia de uma zona da cidade que tenha as características necessárias para sua utilização pelos grandes industriais proprietários dos meios de produção, percebe-se a ação do Estado de forma a garantir as condições de produção para outros agentes, um dos exemplos dados pelo autor de ações produtoras do espaço urbano pelo Estado. Interessante perceber que a ação do Estado não se dá apenas por meio de obras de infraestrutura, mas também pelo estabelecimento de marco jurídico, através do Plano Diretor que previa a criação do distrito industrial e da lei de criação da CIC, uma outra forma de intervenção do Estado no espaço urbano. A criação da CIC também evidencia esforços conjuntos de diferentes esferas do Estado, englobando executivo e judiciário, e de diferentes entes federativos, estadual e municipal, na perseguição da garantia de espaço urbano para o desenvolvimento industrial.

Os eventos promovidos pelos grandes industriais visando à criação do distrito exemplificam o acesso das classes dominantes ao Estado, bem como a capacidade de fazer com que ele persiga seus interesses. Ainda que essa interferência não seja direta e que esses interesses se contraponham a de outros grupos de elites, ela é muito mais eficiente que a das classes populares que, em mais de trinta anos de luta pela regularização fundiária da região, ainda não obtiveram êxito. Isso evidencia o Estado como espaço de disputa, ainda que hostil aos grupos sociais excluídos.

Outra constatação do autor que o caso da criação da CIC exemplifca é a instalação das empresas em áreas baratas e grandes, longe das habitações das elites e classe média e próximas das habitações de baixa renda. A Cidade Industrial de Curitiba fica ao sul da cidade, sendo que os locais de terra mais cara, que recebem a maior parte dos investimentos públicos, ficam ao norte. A urbanização de Curitiba e os investimentos de sua prefeitura se concentram a

partir dos eixos estruturais norte-sul, leste-oeste estabelecidos pelas linhas de ônibus "Santa Cândida-Capão Raso" e "Centenário-Campo Comprido", sendo que existem mais investimentos, equipamentos públicos e valorização das áreas quando mais próximas da intersecção entre os dois eixo(OLIVEIRA, 2000). Essa dinâmica se evidência nas figuras em anexo. Assim, a área em que se criou a CIC já era próxima das moradias de baixa renda e acabou criando condições para a ocupação, visto que se tratava de uma área vazia e sem interesse mobiliário.

Para garantir que algumas das empresas se instalassem na CIC, o Estado do Paraná, por meio do BADEP, integralizou capital inicial delas, tornando-se acionista. Nesse caso, o Estado realizou papel de agente duplo, agindo também no espaço enquanto proprietário dos meios de produção. Assume também esse papel, ainda que com características diferentes, ao se valer das empresas mistas para a realização de suas funções. As especificidades do duplo papel do Estado permitiram o repasse dos prejuízos da criação da CIC acumulado pelas empresas estatais estaduais prestadoras de serviços básicos para seus demais consumidores. Outra observação pertinente é a diferença de efetividade do Estado na condição de empresário quando a empresa atende a interesses dos proprietários dos meios de produção e quando atende interesses dos grupos socialmente excluídos. Enquanto as empresas estatais se dispuseram a onerar a população em geral ou a assumir dívidas impossíveis de serem pagas e cometerem ilegalidade na administração de seu orçamento para garantir o interesse dos grandes industriais, o interesse dos grupos social excluídos não é concretizado pela COHAB-CT, ainda responsável pela política de habitação popular de Curitiba. Pelo contrário, a empresa passou anos se beneficiando de forma ilegal da situação de irregularidade das moradias da região e não sofreu qualquer consequência por conta disso. A não repercussão das ações ilegais das empresas estatais nos dois casos também evidencia que a preservação dos interesses das classes dominantes se dá pelo Estado como um todo, inclusive pelo judiciário, que não perseguiu as ilegalidades em ambas as oportunidades. O caso evidencia quais interesses de classe tem repercussão no Estado e que a estrutura dos freios e contrapesos dos poderes construída pelos clássicos da Teoria do Estado não evita mais só oculta essa característica.

Com relação à formação das Moradias Sabará, já a primeira ocupação do espaço, realizada por conta de uma realocação promovida pela prefeitura, evidencia a movimento do afastamento dos grupos sociais excluídos para

espaços até então sem desenvolvimento do espaço urbano ou com desenvolvimento limitado, não servidos de equipamentos e serviços públicos e afastados dos locais onde estes existem. Tal processo se caracteriza pela segregação espacial desses grupos. Nesse caso o agente que promoveu prioritariamente esse movimento foi o Estado, mas ele se dá por uma série de fatores e ação de diversos agentes, configurando o que Raquel Rolnik chamou de urbanização de risco[6](ROLNIK, 1997).

O desenvolvimento da ocupação em torno desse núcleo inicial exemplifica a forma mais evidente e independente de ação dos grupos sociais excluídos como agentes de produção do espaço urbano. Quando ocupam, esses grupos criam espaço urbano onde antes a cidade não existia.

A consolidação da região exemplifica o processo notado por CORRÊA (1989) de transformação das ocupações em bairros populares. A urbanização das Moradias Sabará foi promovida prioritariamente pelos próprios moradores e moradoras. O Estado só agiu na região quando pressionado e, por vezes, onerando a população local de maneira que não acontece nas áreas de habitação da elite e classe média. Um exemplo disso é a recente ligação de parte das Moradias, incluindo as vilas Esperança e Nova Conquista, a rede de esgoto. A ligação resultou, em média, na triplicação da contas de água, de acordo com o relato dos moradores e moradoras.

O perfil dos moradores e moradoras das vilas Esperança e Nova conquista, que exemplifica o perfil das Moradias Sabará, permite inferir que a segregaçãosócio-espacial a que são submetidos tem caráter de classe. A segregação implica em um custo de vida maior justamente da parcela mais pobre da população, que passa a comprometer parte significativa da renda com moradia ou compensando a inexistência de serviços e equipamentos públicos. Relatos dos moradores e moradoras das Moradias Sabará trazem exemplos de pessoas que comprometeram a alimentação da família para arcar com as parcelas dos TUCS.

Com relação à interação entre os agentes produtores do espaço urbano grupos sociais excluídos e Estado cabem algumas considerações. A ação dos moradores e moradoras na produção do espaço se complexifica ao

[6]Urbanização de risco é a exclusão dos menos abastados das regiões onde existe infraestrutura urbana instalada e seu deslocamento para regiões distantes, em sua maioria irregulares, onde residem sem segurança jurídica da posse, em regiões afastadas do centros econômicos da cidade, locais onde a maioria dessa população trabalha.

longo da história da região, apresentando contradições internas ao agente, como os presidentes de associações de moradores ligados a prefeitura municipal. A organização destes em torno das associações de moradores reestruturadas ou criadas após a intervenção do projeto Direito e Cidadania, por outro lado, exemplifica a mudança de caráter desse agente quando organizado enquanto movimento popular. A partir desse momento sua intervenção no espaço não se dá meramente pela realização da única opção possível para sobrevivência, mas pela organização política para a perseguição de direitos necessários a vida digna. Esse processo torna a intervenção não mais pautada na sobrevivência, mas na vida digna, e acaba por evidenciar a desigualdade sócio-econômica expressa no espaço urbano.

Uma vez organizada, a população da região passou a interagir com o Estado a partir da dinâmica da contestação e reivindicação, para além da relação com o executivo, por meio da COHAB-CT. A criação da Lei Municipal nº 98.000/00, que transforma as vilas Esperança e Nova Conquista em SEHIS é reflexo da pressão do movimento popular na esfera legislativa, após mais de vinte anos de luta pela regularização da região. No entanto, a área de SEHIS ainda não foi regularizada, evidenciando a dificuldade de garantir a efetivação de leis que expressam interesses das classes populares. As intervenções junto à revisão do Plano Diretor e a campanha "Regularização fundiária já" são outros exemplos da interferência na esfera legislativa.

A estratégia de judicialização para a garantia do direito à moradia digna, por meio das ações de usucapião especial coletivo, é exemplo de interação com o judiciário. A demora na tramitação das ações implica em uma ação do Estado na construção do espaço urbano por meio do judiciário, impelindo os grupos sociais excluídos a construí-lo de forma a garantir sua permanência mesmo sem segurança jurídica da posse. Interessante notar que o Estado, ainda que não prioritariamente, também interfere no espaço urbano por meio do judiciário. Isso pode se dar por uma "ação por omissão", como é o caso, ou por ações concretas, como pela concessão de reintegração de posse em locais ocupados por famílias de baixa renda. Caso local emblemático nesse sentido foi a desocupação realizada no Guarituba, em Piraquara, município da Região Metropolitana de Curitiba, em 2010[7]. A estrutura do

[7]Trinta e cinco famílias ficaram desabrigadas por ação de desocupação de terreno no Guarituba por questões ambientais. A ação policial que retirou as famílias do lugar foi realizada por mais de mil homens da PM-PR. As famílias foram abrigadas em uma escola, da qual também foram retiradas. Mais informações disponíveis em

judiciário e as próprias características do processo, como evidencia os motivos listados pela Terra de Direitos para a demora na tramitação das ações de usucapião, o tornam um setor especialmente hostil do Estado para as classes populares. As assessorias jurídicas populares costumam se valer de ações judiciais como último recurso.

A pressão dos grupos sociais excluídos pelo judiciário ainda implica na necessidade de assessoria, como a oferecida pela Terra de Direitos. Assim, é possível inferir que as assessorias são agentes secundários de produção do espaço, já que interferem nele, mas atreladas aos grupos sociais excluídos.

De modo geral, a pressão junto a todas as esferas o Estado implica em uma clareza cada vez maior, especialmente das lideranças, de que o lugar em que o lugar e as condições em que habitam na cidade, implicando na negação de uma série de direitos a partir da negação da moradia digna, está ligado a contradições maiores que as locais.

5. Conclusão

A análise aqui proposta e evidenciou a complexidade da produção do espaço urbano e da interação de seus agentes produtores entre si e com o próprio espaço. O caso das Moradias Sabará exemplificou vários aspectos da construção teórica de Roberto Lobato Corrêa. Cabe destaque a expressão no caso concreto das múltiplas ações do Estado enquanto produtor do espaço urbano, bem como as possibilidades de intervenção que assume quando também realiza o papel de proprietário dos meios de produção. O caso concreto ainda evidenciou que, apesar de arena de lutas a ser disputada pelos movimentos populares, trata-se de uma arena privilegiada as classes dominantes, sendo que a intervenção do movimento popular requer muito mais pressão política para se realizar. O caso concreto ainda permitiu inferir que o Estado produz o espaço urbano também pela ação e omissão do Poder Judiciário, para além do Executivo e Legislativo.

Com relação à ação dos proprietários dos meios de produção, o caso concreto veio a corroborar as ações descritas pelo autor na construção de seu

---

<http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=422:familias-permanecem-sem-abrigo-e-relatoria-do-direito-humano-a-cidade-se-manifesta&catid=129:relatorios&Itemid=152> Acesso em 14 jul 2014.

tipo ideal desse agente, além de mostrar a sua interferência e relação com o Estado na construção do espaço urbano.

Já com relação aos grupos socialmente excluídos, o caso concreto apresenta sua ação diferenciada quando desorganizada e pautada na garantia do mínimo para a sobrevivência no espaço urbano e quando organizada em movimento popular urbano pautado na persecução de direitos que garantam a vida digna. No segundo momento, se estabelece uma relação em que o Estado é identificado, por meio do Poder Executivo – mais especificamente pela COHAB – como principal antagonista, ao mesmo tempo em que é utilizado como arena de lutas, como exemplifica a decisão de ingressar com as ações de usucapião especial urbano coletivo, no qual o movimento consegue conquistas, como a transformação das vilas Esperança e Nova Conquista em SEHIS.

6. Anexos

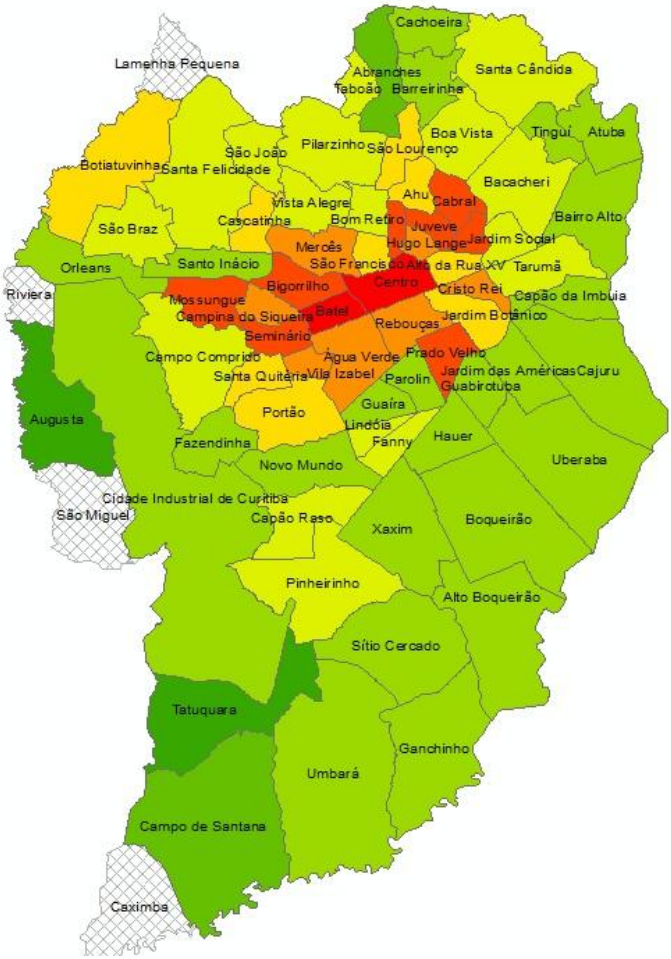

Figura 1 – mapa de Curitiba por preço da terra

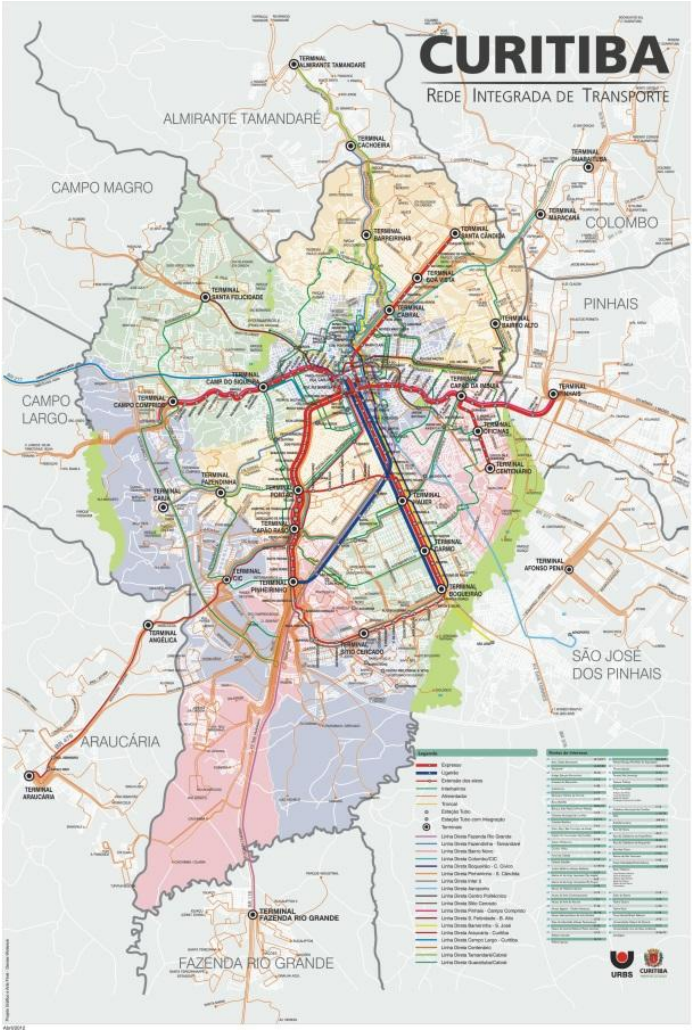

Figura 2 – Mapa da Rede Integrada de transporte de Curitiba, mostrando os eixos estruturais

7. Referências bibliográficas

BERTOL, Laura Esmanhoto; MEIRINHO, Bruno César Deschamps. **A moradia nas ocupações espontâneas e na polícia pública:** um estudo de caso sobre a produção da cidade de Curitiba e os conjuntos da COHAB-CT. Percurso (Curitiba), v. 9, p. 253-272, 2010;

BRAGA, Andréa Luiza Curralinho; DUTRA, Renata Sheilla Antonino. **O processo de regularização fundiária das Moradias Sabará:** democracia participativa na luta por direitos sociais. Disponível em <www.cohabld.com.br/zeis/artigos/Sabara-Artigo.pdf 2009>. Acesso em 18 de jun. 2014.

CAMACHO, Daniel. Movimentos sociais: algumas discussões conceituais. Em: SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo J**. Uma revolução no cotidiano?:**os novos movimentos sociais na América Latina. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 214-245;

CORRÊA, Roberto Lobato Azevedo. **O espaço urbano.** São Paulo: Editora Ática, 1989;

_____. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço. In: CARLOS, Ana Fani; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (Orgs.). **A produção do espaço urbano:** agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Editora Contexto, 2011. p. 41-51;

FITA CREPE FILMES; TERRA DE DIREITOS. **Sabará:** a construção de um viver.[vídeo disponível na internet], 2008. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=I9VntaP8RMs>. Acesso em 10 de jun. 2014;

FREITAS, Rebecca de Oliveira. **Memórias da vila: um estudo sobre as memórias de moradores da vila Sabará (Cidade Industrial de Curitiba, 1980-2011).** 2011. 130 f. Monografia. (Graduação em história) – UFPR, Curitiba, 2011.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997;

JACOBI, Pedro Roberto. Movimentos Sociais Urbanos No Brasil. In: **O que se deve ler em ciências sociais no Brasil**, p. 221-236, 1986;

MARICATO, Ermínia.O estatuto da cidade periférica. In: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anaclaudia (Orgs.). **O estatuto da cidade comentado.** São Paulo:
Ministério das Cidades; Aliança das cidades, 2010. p. 5-22;

OLIVEIRA, Dennison de. **Curitiba e o mito da cidade modelo**. Curitiba: Editora UFPR, 2000;

URBANIZAÇÂO DE CURITIBA. **Nossa história:** linha do tempo. Disponível em <http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/nossa-historia> Acesso em 15 de jun. 2014;

PAZELLO, Ricardo Prestes. Autogestão e movimentos populares: o poder dual latente e o princípio autogestionário. Em: **Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania** (UFPR. Impresso), v. 4, 2011, p. 183-207;

ROLNIK, Raquel. Instrumentos urbanísticos contra a exclusão social In: ROLNIK, Raquel; CYMBALISTA, Renato (Orgs.). **Instrumentos urbanísticos contra a exclusão social.** São Paulo: Publicações Pólis, 1997. p. 7-9;

TERRA DE DIREITOS. **Bolsão Sabará**: experiências populares de regularização fundiária. Disponível em <http://terradedireitos.org.br/2010/11/23/ficha-tecnica-acoes-de-usucapiao-coletivo-no-bolsao-sabara/>. Acesso em 29 de jun. 2014.

8. O CASO DO BAIRRO SÃO GERALDO: MOBILIZAÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO DE UM SUJEITO COLETIVO NA RESISTÊNCIA ÀS OPRESSÕES E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas[1]
Cíntia de Freitas Melo[2]

RESUMO: O presente trabalho é um relato de caso, acerca da remoção das famílias beira-linha do Bairro São Geraldo, em Belo Horizonte – Minas Gerais, para a ampliação e renovação da linha férrea levada em curso pela empresa Vale. O trabalho irá descrever a formação de um sujeito coletivo no curso do processo, para fazer frente à violação ao direito à moradia adequada e descrever o processo de mobilização social fundamental na formação deste sujeito. Pretende-se com isto, demonstrar a importância da mobilização social na formação de sujeitos coletivos, e ainda, a essencialidade da superação do individualismo nas situações de opressão e violações de direitos.
PALAVRAS-CHAVE: mobilização social; direito à cidade; sujeito coletivo; Bairro São Geraldo.

EL CASO DEL BARRIO SAN GERARDO: MOBILIZACIÓN SOCIAL Y FORMACIÓN DE SUJETO COLECCTIVO PARA LA RESISTENCIA A LAS OPRESSIONES Y VIOLACIONES DE DERECHOS

RESUMEN: Esta ponencia relata la historia de las família que vivian em la borda de la línea férrea em el Barrio San Gerardo en Belo Horizonte – Minas Gerais, para la obra de ampliación y renovación de la línea, promovida por la empresa Vale. Se va a describir la formación de un sujeto colectivo durante el proceso, para se oponer a la violación del derecho a una vivienda adecuada, también se va a presentar el proceso de movilización social en em la criacción del citado sujeto colecctivo. El objetivo es demostrar la importancia de la movilización social en la formación de sujetos colectivos, y, sin embargo, la

[1] Bacharel e mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais
[2] Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-graduada no curso de Especialização em Gênero e Sexualidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e mestranda em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais.

esencialidad de superar el individualismo en situaciones de opresión e violaciones de derechos.

PALABRAS CLAVE: Mobilización cosial; derecho a la ciudad; sujeto colectivo; Barrio San Gerado

1. Introdução

O presente artigo é um relato de caso, acerca da remoção de dezenas de famílias de suas casas no Bairro São Geraldo, em Belo Horizonte – Minas Gerais, em razão da ampliação e modernização da linha férrea levada a cabo pela empresa Vale em conjunto com a empresa Ferrovia Centro-Atlântica (FCA).

O trabalho irá descrever a formação de um sujeito coletivo no curso do processo de negociação com a Vale em torno do valor das indenizações e das formas de reassentamento como alternativa à violação ao direito à moradia digna. Para tanto foi criada uma Associação de famílias beira linha que congregou as insatisfações dos moradores e coletivizou o conflito.

Além disso, busca descrever o processo de mobilização social na formação deste sujeito que se forjou em torno de uma luta por reconhecimento diante de uma situação de injustiça colocada. Qual seja: as famílias detinham a posse do terreno há décadas e eram indenizadas em valores baixos que não correspondiam ao real valor de suas casas.

Em seguida, apresenta-se os dois projetos de cidade colocados por trás desse conflito: um, defendido pela Vale e FCA, que mercantiliza o espaço urbano e o torna um objeto apenas, priorizando o valor de troca da cidade e outro, defendido pelas famílias atingidas, que se baseia na fruição plena dos direitos sociais, valorizando a cidade em seu valor de uso e respeitando a sua função social.

Pretende-se, com o presente trabalho, demonstrar a importância da mobilização social na formação de sujeitos coletivos, e ainda, a essencialidade da superação do individualismo nas situações de opressão e violações de direitos. Busca-se, ainda, mostrar que por meio de uma luta por reconhecimento, diante de uma situação de violação de direitos, coletivizou-se o conflito e houve um ganho político diante da Vale no que toca ao reassentamento das famílias e ao pagamento de indenizações justas.

2. O caso das famílias beira-linha do bairro São Geraldo

No ano de 2011 a mineradora Vale, em parceria com a empresa Ferrovia Centro – Atlântica (FCA) deu início às obras de duplicação e modernização de uma linha férrea que liga o Bairro do Horto, em Belo Horizonte, ao bairro General Carneiro, município de Sabará, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Foram duplicados e retificados 8,3 quilômetros de malha ferroviária sob concessão da FCA. Os cruzamentos entre a linha e ruas e avenidas, compreendendo passagens de nível, foram substituídos por viadutos. Além disso, o projeto previa a instalação de passarelas, a urbanização do entorno da obra, com abertura de ruas, melhoria de pavimentação e implantação de um parque linear.

A intervenção foi fruto de um compromisso das empresas supracitadas com o Governo Federal, firmado em acordo com o Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a Advocacia Geral da União (AGU), tendo como parceiras as prefeituras de Belo Horizonte e de Sabará.

O objetivo da obra, segundo as empresas responsáveis pelo empreendimento, é proporcionar segurança para mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas que vivem em 10 bairros da região. O projeto de modernização da linha férrea aumentaria a mobilidade urbana pelos bairros Horto, Esplanada, Boa Vista, São Geraldo, Vera Cruz, Alto Vera Cruz, Caetano Furquim e Casa Branca, todos em Belo Horizonte, e Marzagão, Nações Unidas e General Carneiro, em Sabará.

Pelo trecho férreo transitam 28 (vinte e oito) trens por dia que transportam grãos, minérios, produtos siderúrgicos, combustíveis, dentre outras cargas. Composições ferroviárias da MRS Logística e o trem de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) também utilizam a malha para acessar a Estação Central de Belo Horizonte.

Em que pese o objetivo declarado da obra ser a segurança à população e a melhor operacionalidade da ferrovia, outro desiderato foi o estabelecimento de uma via férrea com logística de alta capacidade de carga visando incrementar o desenvolvimento econômico regional.

O diretor-presidente da Vale assim se manifestou sobre o projeto:

> Estou muito feliz. Este é um acordo que, há décadas, estava emperrado. Por vários motivos, ele não saía. Essa obra vai beneficiar

> toda a sociedade de Belo Horizonte e vai, finalmente, viabilizar a FCA. Agora, falta apenas resolver a questão da BR 040, por onde trafegam caminhões carregados de minério de várias mineradoras. A Vale, apesar de usar pouco essa rodovia, enfrenta questionamentos por parte da sociedade sobre os impactos do transporte. A Vale está trabalhando para resolver essa questão e, com isso, eliminar mais esse transtorno à sociedade de Minas. (AGNELLI, 2013)

Acontece que para que tal empreendimento pudesse acontecer foi necessário que mais de 170 famílias fossem retiradas de suas casas, onde já viviam há décadas. No início, acreditando na ingenuidade e fraqueza das famílias, a empresa Vale tentava indenizar as casas por um preço muito baixo, além de pressionarem a população, fazendo com que muitos acreditassem que não tinham nenhum direito de estarem ali, portanto, aceitariam qualquer preço. Esta forma de negociação formava um círculo vicioso, desconsiderando o direito à moradia adequada, protegido no âmbito constitucional e internacionalmente, nas Cartas de Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.

No entanto, o povo se organizou, lutou, criou uma associação de moradores afetados – Associação de Famílias Beira Linha - estabeleceu uma rede de parceiros, formada pelo Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a organização política Brigadas Populares e Defensoria Pública da União (DPU-MG) e conseguiu minimizar os impactos, assegurando negociações mais justas em favor dos moradores. A pressão popular fez com que a empresa temesse ações mais incisivas contra ela o que resultou na elevação dos preço das indenizações.

As negociações individuais se tornaram mais favoráveis, no entanto, permanecia vinculada a uma visão privatista de cidade. As casas que haviam sido negociadas foram parcialmente demolidas gerando poeira, e consequentes problemas respiratórios, proliferação de pragas urbanas, além de abalar a estrutura de casas da vizinhança, colocando a vida dos moradores remanescentes em risco, principalmente no período de chuvas, dentre outros problemas.

3. A formação do sujeito coletivo

Como forma de reunir esforços a partir da união dos moradores atingidos pela obra constituiu-se uma associação comunitária denominada

Associação Famílias Beira Linha que tinha como finalidade o disposto no item I de seu estatuto social:

> I. - DOS FINS
> Melhorar a qualidade de vida de seus associados em ge-ral. Defendendo-os organizando-os e distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a iniciativa Privada.

Tal entidade passou a centralizar o processo de negociação que até então vinha sendo conduzido de forma individualizada. A empresa Vale negociava com cada família e atomizava o conflito, conseguindo, dessa forma, dispersar as possíveis reivindicações dos moradores fazendo prevalecer seus interesses acerca das indenizações.

Lado outro, a associação passou a insistir na coletivização das demandas dos moradores no que tocava ao reassentamento, ao valor das indenizações, ao destino dos entulhos que restavam das casas já demolidas e tantas outras demandas que surgiam no decorrer das obras.

A associação de moradores passou a unificar uma pauta de negociação com a Vale – as negociações acerca dos reassentamentos deveriam ser realizadas sob o acompanhamento da entidade, os moradores queriam ser indenizados em valores que fossem suficiente para que eles pudessem comprar casas na região onde moravam de forma a preservar os vínculos de trabalho, amizade, escolares e as memórias afetivas de todos que, na maioria dos casos, morava no bairro durante a vida toda.

Assim, surgiu um novo ator durante o processo de negociação: um sujeito coletivo, materializado na associação, que passou a congregar os parceiros já mencionados acima: Brigadas Populares, Defensoria Pública da União em Minas Gerais, Programa Polos de Cidadania, Igreja Católica – e conseguiu, através da formação de uma identidade coletiva, questionar as posições da Vale e expressar suas vontades no que concernia à forma de se realizar o deslocamento forçado. Para Eder Sader, sujeito coletivo pode ser assim definido:

> Quando uso a noção de sujeito coletivo é no sentido de uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas mediante as quais seus membros pretendem defender interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas. (SADER, 1988)

Diante do conceito apresentado convém relacioná-lo com a constituição da associação a partir de três tópicos: formação de identidade, defesa dos interesses e constituição de um sujeito coletivo a partir da luta por moradia digna.

A identidade dos moradores, antes da formação da associação, era fragmentada, pulverizada em demandas individuais que não reforçavam o aspecto coletivo do conflito. Por mais que houvesse laços de vizinhança e afeto entre os moradores foi apenas quando da formação da associação que se criou uma identidade coletiva reunida em torno de todos aqueles que estavam sendo atingidos pela Vale e pela obra de modernização da via férrea.

No ponto convém registrar esse movimento a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Vejamos o que diz Giovani Agostini Saavedra e Emil Albert Sobottka sobre a contraposição em Honneth entre modelos atomísticos e o surgimento de uma semântica coletiva:

> Honneth sustenta que, ao contrário dos modelos atomísticos, utilitaristas ou intencionistas de explicação dos movimentos sociais, o surgimento de um movimento social deve ser explicado a partir da existência de uma semântica coletiva que permita a interpretação das experiências individuais de injustiça, de forma que não se trate mais aqui de uma experiência isolada de um indivíduo, mas sim de um círculo intersubjetivo de sujeitos que sofrem da mesma patologia social. (SAAVEDRA, 2008)

Formou-se a partir desse momento uma subjetividade coletiva constituída em torno da defesa dos interesses dos moradores que estavam sendo desalojados de suas casas. Para tanto foram constituídas prática coletivas de negociações por meio da coletivização do conflito de forma a aumentar o poder de negociação das famílias frente à poderosa em presa Vale.

Com foco em obter um reassentamento que garantisse moradia digna e nas mesmas qualidades ou até melhor que a moradia anterior é que a associação centrou sua luta e a partir daí se constituiu como um verdadeiro sujeito coletivo que passou a travar lutas na esfera pública em torno da observância do direito fundamental à moradia adequada.

Considere-se que as lutas travadas pelas famílias beira linha foram lutas por reconhecimento que explicitaram um conflito que foi trabalhado a partir da unificação do sentido de injustiças perpetradas pela empresa responsável pelas indenizações e reassentamento das famílias.

Nesse sentido vejamos:

> O modelo da luta por reconhecimento explicita, então, uma gramática, uma semântica subcultural, na qual as ex-periências de injustiça encontram uma linguagem comum, que indiretamente oferece a possibilidade de uma amplia-ção das formas de reconhecimento. (SAAVEDRA, 2008)

Assim, o conflito e as injustiças colocadas em um âmbito puramente individual tomou forma coletiva em detrimento de uma situação que os indivíduos estavam sem reação diante do problema colocado. Havia um forte sentimento de injustiça no que tocava ao valor das indenizações e às formas de reassentamento, mas que não era canalizado em energias emancipatórias coletivizadas. Nas palavras de Axel Honneth:

> Como mostram as reflexões filosóficas, a par das fontes literárias e da história social, o engajamento nas ações políticas possui para os envolvidos também a função direta de arrancá-los da situação paralisante do rebaixamento passivamente tolerado e de lhes proporcionar, por conseguinte, uma autorrelação nova e positiva. (HONNETH, 2003)

Diante disso, percebe-se que por meio de uma semântica coletiva dos conflitos sociais, pela via da formação de um sujeito coletivo de direito, na luta por reconhecimento da justeza de suas demandas, as famílias beira linha formataram um modelo de organização que foi capaz de fazer um enfrentamento direto à empresa Vale com resultados positivos no processo de negociação. Ou seja, a produção de identidade coletiva contribui na formação de um novo ator social que traça novas fronteiras de atuação, transformando demandas sociais em demandas políticas.

4. A importância da mobilização social

Prática determinante na formação desta identidade coletiva foi o esforço intenso e permanente de mobilização da comunidade. Entende-se que a mobilização é pressuposto no processo de formação de uma identidade coletiva, e, simultaneamente, o esforço coletivo é condição indispensável para um processo mobilizador emancipatório. O caso da comunidade beira-linha do Bairro São Geraldo demonstra de forma clara a afirmação dada.

A mobilização social configura-se como um processo favorecedor da estruturação de crenças, valores e significados, que pode gerar ações coletivas para a mudança:

> A mobilização social é um processo de desenvolvimento de condições materiais, psicossociais e políticas que são necessárias para a constituição de ações coletivas. Estas, por sua vez, emergem como uma possibilidade, nas sociedades modernas, de construção de discursos e práticas antagônicas, ou seja, no estabelecimento de conflitos sociais. (PRADO, 2002)

Uma vez que os sujeitos criam coletivamente um espaço para expressão de conflitos e luta por relações de equivalência, a mobilização pode ter papel de processadora de identidades políticas que se constituem através da disputa de relações de poder (PRADO, 2002). Sendo assim, a mobilização social é constituída por um processo de politização das relações sociais.

Neste processo de politização, ressalta-se a importância da formação de redes de atuação que congreguem múltiplos atores sociais, compartilhando uma pauta comum. Para a existência de uma rede, é necessário que pessoas, grupo e instituições estejam compartilhando uma finalidade comum, e se sintam co-responsáveis pelo sucesso da ação. A respeito da co-responsabilidade:

> É esse sentimento de co-responsabilidade que garantirá, qualquer que seja a causa, que cada participante seja também considerado um beneficiário de sua própria ação, seja este benefício compreendido de forma direta, podendo ser apropriado pelo próprio participante na melhoria de suas condições imediatas, ou indireta, onde se beneficia de uma melhoria geral das condições de vida, seja qual for o alcance. (HENRIQUES, 2007)

No caso em questão, estes atores e seus lugares sociais são: as Brigadas Populares – organização política não partidária e socialista; Programa Polos de Cidadania – programa de extensão universitária; Defensoria Pública da União – ator estatal; Igreja Católica e a própria associação de moradores, protagonista da história.

Com o advento de um novo sujeito coletivo, que atua a partir de novos limites, e que congrega ao redor de si, uma rede articuladora, faz-se necessário o compartilhamento de valores e crenças, que se sustentam tanto na identificação de igualdades como de diferenças, e mais, a articulação e negociação de posições que ao se aglutinarem, se contrapõem a uma situação opressiva. Ou seja, concomitante à formação de um "nós", há a identificação de um "eles".

Este se torna o ponto central da mobilização social, ou seja, a partir de um processo mobilizador tais crenças e valores compartilhados que resultam na formação de uma pauta comum, ganham a visibilidade e adesão social. A mobilização caminha junto a um processo de organização e organicidade de interesses antes difusos. Ou ainda, a mobilização implica no estabelecimento de um eixo central orientador de luta pelo reconhecimento de direitos e contra a perpetuação de uma estrutura social opressora. O eixo central se desdobra em lutas tangentes e exige a tomada de medidas – ora pontuais, ora complexas – que congreguem as demandas insurgentes.

No Bairro São Geraldo, as ações de mobilização se davam em diversos níveis. A criação formal de associação de moradores, trazendo para sua estrutura associados e uma diretoria, gerando um sentimento de responsabilização e pertencimento; a busca de parceiros legitimadores que estão localizados em diferentes locais políticos e sociais, como a Igreja, o Estado, a Universidade e a sociedade civil organizada; ações autônomas de visibilidade, como marchas pelo bairro, distribuição de panfletos, e cyberativismo e ações heterônomas, como o aparecimento em mídias locais; e ações de compartilhamento de discurso, visões e informações, como a realização de reuniões e assembleias.

Além destas ações, buscou-se, ao longo do processo, a aproximação com outros grupos que vivenciavam situações de violações próximas à que estava em curso no Bairro São Geraldo naquele momento. Os membros da associação de moradores passaram a participar ativamente de outras lutas por direito à moradia que estavam em curso no Município de Belo Horizonte, como a Comunidade Dandara, Zilah Spósito, dentre outras, articulando forças e compartilhando informações. Segundo Toro e Werneck (TORO E WERNECK, 2004) a divulgação dos propósitos de mobilização social permite a participação de mais pessoas, ampliando as bases do movimento.

Nesse sentido, espera-se que, através da mobilização, os moradores sejam sujeitos ativos na luta comum pela moradia digna, para tanto, é necessário fortalecer os laços sociais, por meio de um projeto de mobilização permanente, articulado de forma coletiva e inclusiva. Reconhecendo que a mobilização é um processo complexo, dinâmico e passível de atualizações:

> A mobilização social implica (...) em um processo articulatório que não pode ser determinado nem estruturalmente nem previamente, pois ele dependerá das formas de articulação necessárias para sua sobrevivência.(PRADO, 2002)

Buscamos descrever, de forma breve, o processo de mobilização social adotado na comunidade beira-linha do Bairro São Geraldo, em torno da luta por moradia digna, e demonstrar sua efetividade por meio das ações especificadas. Abaixo, iremos nos aprofundar na atuação do sujeito coletivo forjado em contraposição ao sujeito social adversário[3], qual seja, a empresa Vale.

5. Os projetos da cidade em conflito

Não restam dúvidas, que em relação à propriedade e titularização do terreno, que os moradores do Bairro São Geraldo se encontravam em situação de notória irregularidade fundiária. No entanto, como veremos, tal irregularidade não deveria servir de mote à violação constitucional do direito à moradia e do direito difuso à cidade. E esta tensão reflete-se em uma tensão mais ampla: a construção de paradigmas norteadores de um projeto de cidade.

Nessa linha de intelecção, apresenta-se dois paradigmas de cidade que podem ser resumidos na dicção de Ermínia Maricato da seguinte forma:

> Fazendo um raciocínio muito esquemático, de um lado estão os usuários da cidade, os trabalhadores, aqueles que querem da cidade condições para tocar a vida: moradia, transporte, lazer, vida comunitária, etc. Esses veem a cidade como valor de uso. Do outro lado estão aqueles para quem a cidade é fonte de lucro, mercadoria, objeto de extração de ganhos. Esses encaram a cidade como valor de troca.(MARICATO, 1997)

Ora, a remoção e reassentamento dos moradores deveriam, desde o início terem sido feitas em consonância com uma acepção inclusiva de direito à cidade, sendo inclusive, esta a pauta aglutinadora do sujeito coletivo forjado ao longo do processo.

A tentativa de individualização dos conflitos realizados pela empresa Vale e sua inicial resistência à legitimação da associação de moradores e da rede de apoio como sujeitos ativos do processo, retrata a existência de uma inicial desigualdade de forças e recursos dos atores envolvidos (empresa Vale versus cada família de forma individualizada) que pretendia ser mantida.

[3] Por adversário, entende-se o sujeito, que pela afirmação da diferença nos interesses em jogo, delimita a criação de um nós.

Contudo, esta desigualdade de forças resultava numa participação estritamente virtual, uma vez que os interesses dos moradores não tinham condições fáticas de se contraporem aos interesses da empresa. Esta afirmação se torna ainda mais clara quando fazemos uma análise comparativa das indenizações dadas às primeiras famílias removidas, que em geral, estavam em torno de R$30.000,00, um pouco acima do valor-teto estabelecido pela Prefeitura no Programa de Assentamento de Famílias Removidas em Decorrência de Execução de Obras Públicas Municipais – PROAS. O valor era estipulado com base apenas na estrutura física dos imóveis e eram insuficientes para aquisição de outra moradia que seguia os mesmo padrões na região, forçando à expulsão dos moradores do local, fragmentando o capital social estabelecido.

Convém registrar que entende-se por capital social o seguinte:

> O Capital Social, em uma comunidade, é constituído pelas relações de solidariedade e confiabilidade entre os indivíduos e, fundamentalmente, pela capacidade de mobilização e organização comunitárias, traduzindo um senso de responsabilidade da própria comunidade sobre seus rumos e sobre a inserção de cada um no todo. Estes elementos, supostamente abstratos, manifestam-se em ganhos concretos sobre a resolução de seus problemas por possibilitarem maior acesso a direitos e, consequente melhoria da qualidade de vida. A comunidade passa a atuar como sujeito compreensivo e atuante em seu meio social, ao invés de mero beneficiário de doação assistencialista. (GUSTIN, MACIEL. 2004)

Em muitos casos, esta expulsão não se resumia apenas a uma afronta ao direito à moradia e à cidade, mas representava a impossibilidade de sustento daqueles que viviam do trabalho informal e a onerosidade do transporte inviabilizou o trabalho pela perda de postos de trabalho formal, em função do encarecimento da locomoção e do tempo gasto.

No caso em tela havia uma disputa paradigmática acerca de um projeto de cidade dado. A empresa Vale, com a anuência do Poder Público estava comprometida a um projeto privatista de cidade, orientado pelo capital econômico, lucro e eficiência. A pressão para a expulsão mais veloz e menos onerosa dos moradores, desconsiderando as possíveis violações de direitos que poderiam gerar, mostra a visão do espaço urbano enquanto bem de consumo e condição de produção de mais-valia. Este paradigma privatista e conservador hegemônico é assim entendido por Edésio Fernandes:

> O paradigma dominante que tem orientado a interpretação do fenômeno da urbanização rápida da perspectiva jurídico-política ainda é essencialmente conservador e impregnado pela ideologia do legalismo liberal: de maneira geral, os estudos jurídicos – e as decisões judiciais por eles inspiradas – olham para a cidade tão somente a partir da perspectiva do lote privado e dos direitos individuais de proprietários. A cidade nesse contexto não é senão uma soma de lotes de propriedade individual, com alguns espaços públicos entre eles, sendo que o papel do Estado é reduzido a minimizar os conflitos de interesse, sobretudo para regular os problemas decorrentes das relações civis de vizinhança, ou, quando muito, para impor restrições administrativas ao uso da propriedade particular em nome do interesse público. (FERNANDES, 2006):

Do outro lado do conflito, encontram-se as famílias a serem removidas, a associação de moradores e a rede articulada, tencionando por uma visão coletivista de cidade, na qual a territorialização atende à plena realização da vida humana – moradia, lazer, trabalho, vínculos familiares e sociais, dentre outros. A terra bem localizada, não está, portanto, destinada ao assentamento dos pobres; as áreas utilizadas para moradia irregular são áreas cinzas, invisibilizadas nos mapas do capital.

A fórmula do conflito estava dada, parecia-se estar diante de uma morte anunciada caso a individualização das demandas permanecessem. No entanto, a mobilização social, que culminou no forjamento de um novo ator, trouxe novos elementos ao caso. A partir de então, rodadas de negociações entre a associação e a empresa substituíram a abordagem individualizada e a pressão psicológica que precediam a remoção e reassentamento.

A construção de um discurso informador e crítico fez emergir a consciência de direitos que devem ser legitimados e respeitados. A pauta pela moradia digna criou uma unidade de propósitos, que passou, a partir de então a ocupar o espaço central do conflito.

Tendo em vista que o direito à moradia adequada compreende mais do que a simples existência de um teto, a associação passou a fazer exigências à empresa, tais como a consideração da posse e da localização dos imóveis no cálculo das indenizações. Apesar do choque de interesses, tais exigências foram colocadas na mesa de negociação por um ator que passou a deter instrumental e condições fáticas de resistência, em contraposição ao cenário fragmentada colocado no início do processo.

Para além dos resultados subjetivos, como o fortalecimento da cidadania e da autonomia dos envolvidos, tratou-se de um caso bem-sucedido, em que o nível de satisfação das famílias que foram indenizadas posteriormente ao fortalecimento de uma identidade coletiva pode ser medido, inclusive por parâmetros monetários, as indenizações passaram a atender às demandas de habitação destas pessoas, que tiveram a oportunidade de optar por imóveis que atendiam as necessidades de sua famílias, em localidades no entorno.

Fica evidente, portanto, que na conquista de direitos que pertencem a uma coletividade, não se pode pensar na luta de indivíduos isolados, é necessária a organização dos diversos sujeitos em torno de uma causa comum. A identificação da opressão como algo que atinge de forma sistemática e transversal toda uma coletividade é fundamental para que se possa reverter o quadro, em busca de um ideal emancipador.

6. Conclusão

O trabalho apresentou o caso das famílias beira linha e sua luta por moradia digna. Após o relato dos acontecimentos passou-se a demonstrar como a formação da Associação Famílias Beira-Linha contribui para a coletivização do conflito e a consequente melhoria nos parâmetros de negociação e indenização propostas pela empresa Vale.

Dessa forma, através de uma semântica coletiva do conflito social colocado, formou-se um sujeito coletivo de direito que em sua luta por reconhecimento buscou justiça frente à maneira como a empresa Vale tratava os despejos forçados. Por meio de um modelo de organização coletiva, da formação de uma identidade coletiva, politizou-se o conflito e a Associação conseguiu com que a Vale modificasse os critérios de indenização proporcionando o acesso à moradia digna para as famílias associadas.

Para se chegar a esse ponto demonstrou-se a importância da mobilização social como instrumento de aglutinação de demandas dispersas e difusas em uma pauta politizada e bem fundamentada acerca do direito social à moradia e à cidade dos quais as famílias beira linha eram titulares.

Por fim, demonstrou-se que estavam em disputa dois projetos de cidade: um projeto privatista levado à cabo pela Vale e que privilegia a reprodução do espaço urbano a partir de uma lógica mercantilista transformando a cidade em mercadoria. E, por outro lado, um projeto de cidade que privilegia a

fruição dos direitos para amplas parcelas sociais consolidando a cidade em seu valor de uso em contraposição ao seu valor de troca.

Por todo o exposto, depreende-se que diante de um conflito social colocado em função de disputas fundiárias urbanas faz- se necessário que os atingidos coletivizem suas demandas de forma a empreender um projeto de cidade baseado na fruição plena de seus direitos. Ficou registrado a importância da formação de um sujeito coletivo nesse processo em articulação estrita com amplos processos de mobilização social de forma a delimitar uma cidade mais justa e igualitária.

7. Referências bibliográficas

AGNELLI Roger. Disponível em: http://saladeimprensa.vale.com/pt/versao_impressao/prt_detail.asp?tipo=2&id=19287; Acesso em 12/03/2013.

FERNANDES, Edésio, **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil.** In.: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite (org.) As cidades da cidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. pp. 125-126

HENRIQUES, Márcio Simeone (Org.) **Comunicação e estratégias de mobilização social.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. MACIEL, Marianna Vieira Rodrigues. **Constituição de Capital Social para Regularização Fundiária Sustentável.** Disponível em: http://www.ibdu.org.br/imagens/CONSTITUICAODECAPITALSOCIAL.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2012.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Ed. 34, 2003.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e Cidade.** São Paulo: Atual, 1997.

PRADO, M. A. M (2002) **Da mobilidade social à constituição da identidade política: reflexões em torno dos aspectos psicossociais das ações coletivas.** Psicologia em Revista, 1 (11), p. 69-70.

TORO, J.B.A., & Werneck, N. M. D. **Mobilização Social: Um modo de construir a democracia e a participação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

SADER, Eder**. Quando Novos Personagens Entraram em Cena.** Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1988.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. **Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth.** Civitas – Revista de Ciências Sociais: Volume 8, Porto Alegre: 2008.

9. MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS: BUSCA E CONSTRUÇÃO DO DIREITO À CIDADE E DO DIREITO À MORADIA

DEMANDAS CIDADÃS E MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS

Deíse Camargo Maito[1]

RESUMO: O presente estudo é uma análise bibliográfica sobre os movimentos sociais e os meios utilizados por eles para conquistar, reafirmar e ressignificar o direito à moradia e o direito à cidade, uma vez que eles se apresentam como importantes atores na busca e conquista de direitos. As estratégias para a conquista destes direitos será dividida sob dois aspectos: a positivação de direitos no âmbito estatal e exigência de cumprimento dos direitos já positivados e a luta desses movimentos por meio de ocupações de terras. Ainda, é feita uma análise sobre a questão da criminalização desses movimentos sociais e como isso pode ser superado, uma vez que esses movimentos, na busca da consolidação desses direitos fundamentais, não podem ser anulados, sob pena de acabar com a própria conquista de direitos.
PALAVRAS-CHAVE: Movimentos Sociais; Direito à Moradia; Direito à Cidade.

Introdução

O direito à moradia, bem como o direito à cidade, são direitos fundamentais sociais, e como tais, devem ser respeitados tanto pelo Estado, quanto pela sociedade. Muito embora se trate de direitos sem quais não se pode conceber uma vida digna, foi necessária a ação de diversos movimentos sociais para que eles pudessem ser reconhecidos, seja no ordenamento jurídico, seja na sociedade como um todo. Desta forma, o presente estudo consiste em uma análise bibliográfica de diversos autores, a fim de analisar como esses movimentos sociais construíram esses direitos. Ainda, pela análise bibliográfica de Daniel Camacho, será possível conceituar o objeto de estudo principal, ou seja, os movimentos sociais.

---

[1] Acadêmica do quinto ano do curso de direito da Universidade Estadual de Londrina; Bolsista de iniciação científica pelo CNPQ no Projeto de Pesquisa: O Direito à Moradia – aplicabilidade e efetividade dos instrumentos jurídicos na região metropolitana de Londrina – PR, cadastrado sob o nº 7951; Colaboradora do Projeto Integrado de Extensão Lutas: Formação e Assessoria em Direitos Humanos, cadastrado sob o nº 1680.

Posteriormente, será feita outra análise bibliográfica com o intuito de analisar as estratégias utilizadas pelos movimentos sociais na reivindicação e construção do direito à cidade e do direito à moradia, que foram necessárias justamente por suas históricas e constantes negações, em um contexto de desigualdades sociais estruturantes e estados oligárquicos e autoritários presentes na América Latina, que, de acordo com MORAES e VIVAS (2014, P. 153) são verdadeiras ações de resistência e reivindicação nessa sociedade.

Deste modo, o próprio surgimento dos movimentos sociais em estudo se deu devido à negação desses direitos e, devido a isso, foi necessária sua formação para a reivindicação e posterior consolidação e positivação desses direitos. Com a pesquisa bibliográfica e de documentos produzidos pelos próprios movimentos sociais, será possível, ainda, analisar suas estratégias para a conquista de novos direitos e também para a manutenção dos já conquistados.

Essas estratégias se pautam em dois aspectos: a busca da positivação desses direitos fundamentais no ordenamento jurídico, que será estudada pela análise bibliográfica de autores que estudam o tema, análise de documentos elaborados pelos próprios movimentos e também pela análise de legislação e a luta pela conquista de lugares para a moradia e, consequentemente para a realização do direito à cidade, que será estudada pela análise de documentos elaborados também pelos movimentos.

Por derradeiro, após a análise da contribuição desses movimentos para a consolidação desses direitos em nossa sociedade, será estudada, por pesquisa bibliográfica, a questão da criminalização desses movimentos sociais, um fator impeditivo da conquista de novos direitos e a firmação dos já conquistados.

1. Movimentos sociais – uma breve conceituação

Para que se conceitue movimentos sociais é importante se ater para sua gênese, que será feita pela análise bibliográfica de Daniel Camacho, que estabelece a diferenciação entre movimentos sociais e movimentos populares. Segundo o autor (CAMACHO 1987, p. 216-218), movimentos sociais são dinâmicas geradas pela sociedade civil que se orientam para a defesa de interesses específicos, com uma ação dirigida para o questionamento fragmentário ou absoluto das estruturas de dominação prevalecentes, com o fim de transformar total ou parcialmente as condições de crescimento social, de modo que eles podem ou não ser organizados. O objetivo dos movimentos so-

ciais é lograr, em seu benefício, modificações no âmbito do Estado, a exemplo de uma lei de reforma agrária em benefício do movimento camponês ou de uma isenção de impostos em benefício do setor empresarial, o que demonstra que há movimentos sociais compostos pelas pessoas do povo e movimentos sociais que reúnem setores dominantes do regime capitalista, que, a o invés de questionar a estrutura do Estado, reivindicam reformas parciais que permitam a manutenção do *status quo*. Desta maneira, os objetivos dos movimentos sociais não populares e dos movimentos sociais populares se diferem, primeiramente, devido à sua própria composição, pois os movimentos sociais populares são formados por pessoas do povo, que, segundo o conceito de Karl Marx, são aqueles que sofrem exploração pelo trabalho e dominação pela ideologia.

Ainda, de acordo com o mesmo autor (CAMACHO, 1987, p. 221), os movimentos populares são movimentos sociais que visam uma transformação total do Estado em favor de um projeto popular e representam um momento superior de organização da luta do povo. Ainda que os movimentos sociais tenham uma luta permanente, sua desarticulação com os demais movimentos sociais contribuem para a manutenção de suas características de movimentos parciais. O movimento popular se forma com a junção dos movimentos sociais populares, que começam a agir de uma forma organizada e articulada em prol de uma mudança estrutural no Estado. Os movimentos populares podem ser locais, regionais, classicistas, pluriclassistas, por demandas específicas, dentre outros e, muitas vezes, são marcados por pulsações descontínuas e desarticuladas entre si. Mesmo aqueles movimentos permanentes, como o operário e o camponês, quando separados dos demais movimentos sociais, não deixam de ser parciais.

Para o autor (CAMACHO, 1987, p. 221), os movimentos populares se constituem no momento em que os movimentos sociais formados por pessoas do povo convergem suas lutas pela transformação do Estado e pelos termos da ordem social, a fim de destruir o sistema de dominação e exploração. No movimento popular, por sua vez, se expressam vários projetos políticos, surgidos das classes que disputam o controle do potencial social do movimento e, deste modo, o movimento será mais ou menos radical conforme a classe que o controla, podendo vir a ser também conservador, caso as classes dominantes consigam controla-lo. Além disso, o projeto político do movimento popular questiona, por sua própria natureza, o regime de dominação, opondo-se, portanto, às classes dominantes, o que leva à conclusão de que no fundo de toda reivindicação popular há uma complexa contradição entre clãsses sociais. Neste sentido, o movimento popular representa uma dinâmica

social constituída por uma vontade coletiva ou, em geral maior desenvolvimento a um sujeito social político.

No Brasil, há vários movimentos em busca do direito à moradia e do direito à cidade e eles se encontram em vários níveis de organização, e, como será visto, vários deles são movimentos populares. Como todos esses movimentos buscam o direito à moradia e o direito à cidade, eles todos podem ser enquadrados como movimentos sociais populares por demandas específicas, podendo ter uma abrangência local ou regional e classista ou pluriclassista, a depender de sua organização e composição.

Segundo MORAES e VIVAS (2014, p. 154), os movimentos por defesa da moradia e do direito à cidade tem passado por diversas etapas. No Brasil, historicamente, a luta do homem pela terra é uma luta em busca do direito pelo trabalho e moradia, luta que se coletiviza, justamente por constituir uma forma mais legítima e eficaz de se garantir o direito à terra, através de ações políticas, embates contra o Estado mediador dos interesses das classes dominantes. Desta forma, por questionarem a estrutura do Estado, requererem uma mudança substancial e representarem a luta de pessoas pertencentes ao povo, estes movimentos sociais de luta pela terra são, sobretudo, movimentos sociais populares.

De acordo com MORAES e VIVAS (2014, p. 154), a luta pela terra no Brasil ganhou maior força a partir de 1970, quando posseiros, colonos, enfim, trabalhadores assalariados do campo, lutavam pela permanência na terra. Esses movimentos passaram a ser chamados de movimentos sem-terra, formado por classe social que vive no campo sem ser proprietária e que reivindica melhorias nas condições de trabalho e terra para economia familiar.

Essa luta levou à criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que ganhou notoriedade e ressignificação em 1990. Enquanto a luta da conquista da terra pelo trabalho no meio rural tornou-se ponto simbólico do movimento, no meio urbano, a bandeira defendida é a terra para moradia, e, mais recentemente, o direito à cidade. Deste modo, para que se tenha a dimensão das lutas sociais em defesa da moradia e do direito à cidade, é necessário analisar os movimentos sociais que buscam esses direitos.

2. Movimentos sociais em defesa do direito à cidade e à moradia

Como visto anteriormente, a própria organização dos movimentos de luta pelo direito à moradia e pelo direito à cidade se deu frente à necessidade

de reivindicação desses direitos perante o Estado, oligárquico e subserviente às classes sociais dominantes. Esses movimentos surgiram, sobretudo, com o processo de redemocratização do país: o Movimento em Defesa do Favelado (MDF) em 1977, a Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM) em 1982, a Articulação Nacional do Solo Urbano (Ansur), a União do Movimento de Moradia (UMM), o Movimento Nacional de Luta Pela Moradia (MNLM) em 1990, a Central de Movimentos Populares (CMP) em 1993, o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Sem Teto (MTST) em 1997, o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) em 1987 e o Fórum Social Mundial (FSM) em 2001, além das articulações ligadas a outros segmentos setoriais como a saúde, o transporte, o saneamento e o meio ambiente, que reivindicam, em seu conjunto, o direito à cidade.

O Movimento de Defesa do Favelado (MDF, 2014) nasceu na década de 70, da luta dos moradores de favelas por saneamento básico na Região Belém, através da formação de pequenos grupos que se juntaram a alguns segmentos da Igreja Católica. A partir de 1979, o MDF conheceu a experiência do MDDF (Movimento de Favelas de Santo André) dos movimentos da Vila Palmares, da Favela Vergueirinho em São Mateus, e a partir dessa troca de experiências e contatos, em 1985, o MDF foi legalmente instituído tornando-se então, referência para várias cidades do país.

Já Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM, 2014) é a união das entidades associativas das comunidades e tem o papel de organizar as federações estaduais, uniões municipais e associações comunitárias, entidades de bairro e similares, na defesa do direito à cidade, à moradia digna, saúde, transporte, educação, meio ambiente, trabalho, igualdade de gênero e raça e democratização em todos os níveis. A CONAM congrega mais de 550 Entidades Municipais e 22 federações estaduais e está presente em 23 estados da Federação e no Distrito Federal, e é associada à *Frente Continental de Las Organizaciones Comunales* (FCOC), organização internacional que reúne as entidades comunitárias do continente americano.

Já o Movimento Nacional da Luta Pela Moradia (MNLM, 2014) é uma entidade do movimento popular de moradia, com 20 anos de luta, organizado em 18 estados do país. Sua missão é estimular a organização e articulação da classe trabalhadora de uma forma unitária, pela conquista de uma política habitacional de interesse social com reforma urbana, sob o controle dos trabalhadores, de forma a garantir os direitos sociais de forma global, contribuindo para a construção de uma sociedade socialista, igualitária e democrática.

Ainda, a Central dos Movimentos Populares (CMP, 2014) foi fundada no I Congresso Nacional de Movimentos Populares, realizado de 28 a 31 de outubro de 1993, em Belo Horizonte/MG. No encontro de fundação, estiveram presentes 950 pessoas oriundas de 22 Estados do País, representando vários movimentos, como de prostitutas, negros, mulheres, crianças e adolescentes, homossexuais, moradores de rua, portadores de deficiência, índios, movimentos pelo transporte, moradia, saúde, saneamento, direitos humanos, entre outros, o que demonstra a diversidade da Central. Seu principal eixo de atuação é na busca da atuação popular no âmbito das políticas públicas.

Por sua vez, o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (2014, MTST) é um movimento de trabalhadores que vivem de aluguel, de favor ou em áreas de risco pelas periferias urbanas do Brasil, definido, pelo próprio movimento, como um "movimento territorial de trabalhadores". Sua organização se iniciou ao final da década de 1990, contra a especulação imobiliária, com o objetivo de combater a máquina de produção de miséria nos centros urbanos, formar militantes e acumular forças no sentido de construir uma nova sociedade. A principal forma de ação do movimento está na ocupação de terra e no trabalho de organização popular.

O Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU, 2014), a seu turno, é uma junção maior de movimentos populares (incluídos os citados anteriormente), associações de classe, ONGs e instituições de pesquisa que querem promover a Reforma Urbana através de políticas que garantam direitos básicos, como moradia de qualidade, água e saneamento, transporte acessível e eficiente, ou seja, que garantam o direito à cidade. O fórum está organizado em todas as regiões do Brasil, e se fundamenta a partir de três eixos: o Direito à Cidade, a Gestão Democrática da Cidade e Função Social da Cidade e da Propriedade. O FNRU, desde o seu surgimento em 1987, tem estimulado a participação social em conselhos, na organização de cursos de capacitação de lideranças sociais e na discussão da elaboração de planos diretores democráticos para as cidades.

Por fim, o Fórum Social Mundial (FSM, 2004) foi criado em 2001, após seu primeiro encontro mundial. Atualmente, o Fórum consiste em um processo permanente de busca e construção de alternativas às políticas neoliberais. Segundo sua própria definição, o Fórum é:

> (...) um espaço de debate democrático de ideias, aprofundamento da reflexão, formulação de propostas, troca de experiências e articulação de movimentos sociais, redes, ONGs e outras organizações da sociedade civil

> que se opõem ao neoliberalismo e ao domínio do mundo pelo capital e por qualquer forma de imperialismo. (...) Ele se propõe a facilitar a articulação, de forma descentralizada e em rede, de entidades e movimentos engajados em ações concretas, do nível local ao internacional, pela construção de um outro mundo, mas não pretende ser uma instância representativa da sociedade civil mundial. O Fórum Social Mundial não é uma entidade nem uma organização.

Uma de suas preocupações, como articulação de movimentos sociais, é a questão da moradia e do direito à cidade, direito esse que foi construído ao longo dos tempos, culminando na Carta Mundial Pelo Direito à Cidade, conforme será visto posteriormente.

Desta forma, pelos próprios objetivos dos movimentos sociais, percebe-se que há dois meios de ações utilizados por eles: a pressão feita no poder legislativo para a criação de normas jurídicas voltadas à concretização deste direito e no poder executivo para o cumprimento dessas normas e também a ocupação da terra, a fim de reivindica-la para moradia e para o trabalho. Muito embora o Estado brasileiro, por muitas vezes, ao, supostamente, atender aos anseios dos movimentos sociais, apenas apresenta políticas atenuantes do problema, sem que se reforme todo o sistema responsável pela exclusão, o êxito desses movimentos sociais se dá pela conquista da positivação de novos direitos em nossa legislação e até mesmo pela conquista de cada terra urbana, que, tomada em seu conjunto, representa um grande avanço.

3. Construção legislativa do direito à moradia e do direito à cidade

Segundo VALENÇA (2014, p. 346), movimentos sociais pela reforma urbana conquistaram marcos regulatórios, adoção de medidas legislativas e de políticas públicas voltadas ao direito à moradia e ao direito à cidade. Para o autor, esses marcos, em especial o Estatuto da Cidade, são reconhecidos por serem criativos e apresentarem princípios claros, mas com a carência de aplicabilidade devido à falta de efetiva participação popular. Dentre eles está présente também a inclusão do artigo 182 e 183 na Constituição Federal, a Emenda Constitucional 26/00 que consagrou o direito à moradia como direito social, o Estatuto da Cidade, a Medida Provisória 2.220 de 4 de setembro de 2001, que trata da regularização fundiária, a criação do Ministério das Cidades em 2003, a campanha nacional para a elaboração de planos diretores partici-

pativos em 2005, a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) em 2005, e do programa de governo Minha Casa Minha Vida, em 2009.

De acordo com ALFONSIN (2013), várias foram as contribuições do Fórum Nacional da Reforma Urbana, movimento social que representa vários outros, para a incorporação da legislação que visa garantir o direito à moradia e o direito à cidade. A primeira contribuição foi a inclusão dos artigos 182 e 183 na Constituição Federal, conquistados pela pressão feita por membros do Fórum na Assembleia Nacional Constituinte, que instituiu os princípios da política urbana, elevou a função social da propriedade ao status de princípio e de condição de existência da propriedade, criou a figura das funções sociais da cidade e instituiu a usucapião especial urbana, espécie de usucapião com um tempo, ainda que amplo, menor do que os necessários para a configuração da usucapião comum. Ainda, o Fórum também lutou pelo reconhecimento da moradia como um direito social, ocorrido com a Emenda Constitucional 26 de 14 de Fevereiro de 2000, que incluiu o direito à moradia no art. 6º do texto constitucional.

Outra conquista dos movimentos sociais em defesa do direito à moradia e do direito à cidade foi a aprovação do primeiro projeto de lei de iniciativa popular, o projeto de lei 2. 710/92 (BRASIL, 1992), assinado por mais de oitocentos mil eleitores distribuídos por dezoito estados da federação, quórum, na época da propositura, superior ao exigido na Constituição, que, de acordo com o art. 61, § 2º é de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, divido em, ao menos cinco estados da federação com, no mínimo 0,3% dos eleitores de cada um desses estados. Trata-se de proposta de difícil alcance, mas, pela mobilização da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo, Confederação Nacional das Associações de Moradores, Central dos Movimentos Populares e Movimento Nacional da Luta pela moradia, isso foi possível e encaminhado ao congresso nacional. Ainda, os movimentos sociais se mostraram também presentes no processo legislativo, da participação na comissão geral de discussão da lei ocorrida em 19/05/1998, ocasião que houve a exposição de diversos membros destes movimentos e de outros em defesa da moradia.

Esse projeto de lei, aprovado em 2005, culminou na lei 11.124/05. Esta lei, ao longo processo legislativo, apesar de substancialmente alterada, no que diz respeito ao controle exercido pelo conselho gestor do fundo, na diminuição dos repasses orçamentários propostos inicialmente pela lei e ter

sofrido veto parcial pela presidência da república, manteve suas diretrizes gerais, no sentido de estabelecer recursos exclusivos para a habitação de interesse social, que no projeto de lei original se chamava habitação popular, recursos esses que, apesar de terem um menor controle do que previsto na redação inicial do projeto, ainda estão sujeitos ao controle direto da população.

Outra lei muito importante para a consolidação do direito à moradia e do direito à cidade, de acordo com Betânia ALFONSIN (2013), é o Estatuto da Cidade, pois, muito embora a Constituição haja lançado as bases da política urbana nos artigos 182 e 183, era necessária uma lei para definir os mecanismos com os quais ela poderia contar. Para isso, o Fórum Nacional da Reforma Urbana, ao longo de doze anos, lutou pela promulgação desta lei, que ocorreu em 2001. O Estatuto da Cidade trouxe diretrizes ao gestor público, vários instrumentos relacionados ao direito à moradia e instrumentos para corrigir desigualdades, com vistas à promoção do direito à cidade. Ainda, o movimento reivindicou a regulação da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia, que, vetado pela presidência, foi regulamentado pela Medida Provisória 2.220/01 e também uma legislação para a regularização fundiária, que ocorreu com a Lei 11.077/09.

Atualmente, o FNRU (FNRU, 2014) reivindica recursos para Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social através de seu conselho gestor, uma vez que, conforme dito anteriormente, as bases de financiamento do fundo foram alteradas ao longo do processo legislativo. O Fórum, ainda, faz pressões pelo fim dos despejos forçados, pela aprovação do Projeto de Lei da Política Nacional de Saneamento, entre outros. Além disso, organiza diversas discussões acadêmicas e junto às comunidades relacionadas à reforma urbana, sendo que, no momento, muito se tem discutido sobre a realização da Copa do Mundo da Fifa de 2014 e os despejos forçados em função disso.

Já o Fórum Social Mundial, uma junção de movimentos sociais a nível mundial, em 2005, na cidade de Porto Alegre, elaborou um importante documento, que estabelece princípios e diretrizes para a concretização do direito à cidade, a Carta Mundial Pelo Direito à Cidade que, como principais diretrizes para a concretização desse direito, prevê a função social da cidade e da propriedade urbana e a gestão democrática da cidade, ou seja, a participação da população nas decisões referentes à ordenação da cidade e do solo urbano. Muito embora este documento não esteja incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, pois não foi assinado pela presidência da

república ou por algum agente autorizado para tanto, ele consiste em um compromisso assumido pelos governantes e parlamentares presentes no fórum, dentre eles, representantes do Ministério das Cidades, que se comprometeram a adotar as diretrizes estabelecidas pela Carta, no sentido de garantir o direito à cidade.

Desta forma, devido à atuação para a positivação de direitos, de acordo com a classificação sugerida por Daniel Camacho, tem-se que os movimentos por direito à moradia e direito à cidade passam por diversos níveis de organização e atuação. Pode-se dizer que movimentos como o Movimento em Defesa do Favelado, o Movimento Nacional de Luta Pela Moradia, a Central de Movimentos Populares, o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Sem Teto e o Fórum Nacional de Reforma Urbana se apresentam como movimentos populares, pois reivindicam uma mudança estrutural na sociedade e são a somatória de vários outros movimentos sociais em torno do mesmo tema e, muitas vezes tem conseguido uma mudança estrutural a seu favor.

Como dito anteriormente, a atuação dos movimentos sociais em defesa do direito à moradia e do direito à cidade possuem duas frentes políticas: a concretização de suas reivindicações em legislação a ser seguida pelos governantes e a luta concreta por terra para a moradia ou para o trabalho, através das ocupações. Ambas as lutas são importantes e essenciais para a consolidação do direito à moradia e do direito à cidade em nossa sociedade. Enquanto a legislação estabelece princípios e meios de se garantir esses direitos, as ocupações e os protestos em torno disso garantem que esses direitos, além de questionados, sejam colocados em pauta.

4. Ocupações de terras e criminalização dos movimentos sociais urbanos

Para MORAES e VIVAS (2014, p. 154-157) a estratégia básica dos movimentos de luta pela terra, sejam eles urbanos ou rurais, é a ocupação de terras improdutivas, não cumpridoras de suas funções sociais, que, no campo se apresentam sob a forma de grandes latifúndios e na cidade, prédios abandonados e vazios urbanos, públicos ou particulares, de forma a pressionar os órgãos públicos a negociar com o movimento e promover o assentamento definitivo das famílias na terra através da concessão de títulos de posse ou propriedade. Neste sentido, a ocupação é uma ação decorrente de

necessidades e expectativas de uma população, um desafio ao Estado representante dos interesses das classes dominantes pelos trabalhadores. Ainda, a crise histórica do setor habitacional em razão da insuficiência das políticas públicas voltadas para o interesse da camada pobre da população fez com que os trabalhadores sem-teto se organizassem em grupos com o objetivo precípuo de garantir o direito à moradia e o direito à cidade.

Segundo a Cartilha de Princípios do MTST (MTST, 2011, p. 11), a função de uma ocupação, além de reivindicar o direito por moradia digna, é acumular forças para que o movimento alcance seus objetivos. De forma conjunta com as ocupações, atua-se também com as reivindicações junto aos órgãos públicos e bloqueios de vias importantes da cidade, a fim de chamar atenção para o problema. Com as ocupações, tem-se a formação de novos militantes, a mobilização e organização coletiva, a territorialização e a criação de referências nas comunidades. A questão da territorialização se dá na ocupação de terrenos localizados em áreas importantes da cidade, para que se possa ter uma visibilidade, além de representar uma tomada de poder pelo movimento, enquanto a criação de referência nas comunidades ocorre pelo fato de que, uma ocupação sempre acaba pela expulsão das pessoas do local ou pelo assentamento definitivo e, para que a luta naquele local não acabe, faz-se um trabalho com as comunidades do entorno. Desta forma, as ocupações, além de representarem uma luta por moradia, representam uma luta contra o sistema capitalista como um todo e são através delas que a luta pela moradia, pela cidade e por uma sociedade diferente se multiplica.

Um exemplo disso é o caso do Pinheirinho, área de 1,3 milhão de metros quadrados, em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, que era uma ocupação consolidada desde o ano de 2004, ocupada por cerca de oito mil pessoas que em 22 de janeiro de 2012, foram expulsas de suas moradias (DERRUBARAM..., 2012). Essa expulsão se deu devido à execução do mandado de reintegração de posse do terreno, pertencente à massa falida de uma empresa pertencente a Naji Nahas, empresário responsável pela quebra da bolsa de valores do Rio de Janeiro. A área, que contava com uma dívida de 14,6 milhões de reais de IPTU frente à prefeitura, e, ao longo dos oito anos de ocupação, teve sua posse contestada diversas vezes. No início de 2012 houve a concessão liminar do mandado de reintegração de posse à massa falida, fazendo com que todos os habitantes do local ficassem sem moradia. Após isso, os ocupantes do terreno apenas receberam um aluguel social de quinhentos reais por família, quantia não suficiente para arcar com aluguel na

região, que conta com uma alta especulação imobiliária. A concessão deste auxílio só foi possível devido à pela pressão feita pelo movimento junto aos órgãos públicos. Após dois anos da desocupação do local, e várias reivindicações, foi iniciada a construção de um conjunto habitacional para essa população, pelo programa Minha Casa Minha Vida.

De acordo com Guilherme BOULOS (2012, p. 67-69), a ocupação e consequente remoção das pessoas do terreno pertencente à massa falida da empresa de Naji Nahas era uma terra pública, advinda de herança vacante que passou por um processo de grilagem para que pertencesse à empresa. Ainda, a reintegração de posse só foi possível porque houve uma articulação do governo municipal com a presidência do tribunal de justiça de São Paulo com o governo estadual, a fim de disponibilizar muitos policiais militares no momento da reintegração de posse, uma vez que as pessoas já estavam esperando a desocupação e se preparando para resistir. Por outro lado, para a área desocupada, estavam previstos mais de cinquenta empreendimentos imobiliários, o que contribuiu ainda mais para o interesse de desapropriação.

Muito embora esse seja um caso em que o movimento, em um primeiro momento, logrou êxito, foi expulso e tem a promessa de conseguir um local, na atualidade há exemplos de ocupações que deram certo, conforme anunciado no site do próprio movimento (MTST, 2014b). Em 11 de junho de 2014, por exemplo, foi conquistada a construção de duas mil moradias no local em que havia uma ocupação e, na mesma ocasião, o governo federal se comprometeu a criar uma comissão contra despejos e também mudar a forma de gerir seus programas habitacionais. Este é um exemplo das conquistas dos movimentos em defesa da moradia, o que demonstra que, para além da positivação de direitos, é possível conquista-los de forma concreta com essas ações.

De acordo com Jacques ALFONSIN (2006a, p. 61), à exclusão territorial e ao descumprimento da função social da propriedade, multidões de pessoas sem-teto e sem-terra têm respondido com ocupações massivas de solos sobre os quais os direitos de propriedade têm sido mal exercidos. As reações a esses gestos de defesa de direitos humanos fundamentais têm sido consideradas, sob a perspectiva dos proprietários, invasões, portanto, criminalizadas pelo ordenamento jurídico.

Essa criminalização aparece sob dois aspectos: tanto no penal, que define o crime, quanto no cível, que respalda ações de reintegração de posse. Em ambos os casos, tentam caracterizar o ilícito penal e civil do esbulho possesso-

rio. De acordo com o artigo 162, §1, II do Código Penal, comete esbulho possessório aquele que "invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório" (BRASIL, 1940). Já no âmbito civil, quando ocorrem as ações de reintegração de posse, é alegada pelos proprietários do terreno a prática do ato ilícito de esbulho possessório, que, de acordo com o artigo 1.210, § 1º (BRASIL, 2002), permite até que o proprietário até se utilize de desforço imediato para se manter na posse e, além da ação de reintegração de posse, é garantido ao proprietário o direito de indenização

No entanto, de acordo com Jacques ALFONSIN (2006a, p. 61), estes gestos estão excluídos da ilicitude, seja no âmbito civil ou penal, por com-figurarem estado de necessidade[2], uma vez que a moradia é uma necessidade inerente a todas as pessoas e, além disso, trata-se de um direito fundamental protegido constitucionalmente. Deste modo, respaldados pelo estado de necessidade, por estarem diante de uma clara lesão a seus direitos mínimos existenciais, não se pode vislumbrar a prática de ilícito penal e sequer civil.

Isso se dá também pelo fato de que, por ser um direito à moradia um direito fundamental social titularizado por todas as pessoas, e, ocupar um espaço, morar em algum lugar é uma necessidade inerente à condição humana. Não existe qualquer indivíduo que não necessite de um local para morar. Deste modo, a simples ocupação de um local por uma pessoa miserável, que não tenha outro modo de garantir seu direito à moradia, não é, de modo algum crime, mas, sobretudo, um simples exercício de direito que, quando violado, deve ser reivindicado, seja por meio de ocupações ou pela reivindicação desses direitos dentro do próprio ordenamento jurídico.

Conclusão

Historicamente, o Estado brasileiro apresenta uma desigualdade social estruturante, que não permite o desenvolvimento da população como um

[2] Estado de necessidade é uma das excludentes de ilicitude previstas no Código Penal no artigo 23 e definida no artigo 24: "Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para **salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se**" (BRASIL, 1940 – grifos nossos). Como excludente de ilicitude prevista no Código Civil, o estado de necessidade é previsto no inciso II do artigo 188: "Artigo 188. Não constituem atos ilícitos: II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover **perigo iminente**" (BRASIL, 2002 – grifos nossos).

todo. Frente a esse Estado segregador, para que algum direito possa ser consolidado, surgiram diversos atores sociais que buscam e reivindicam esses direitos. Neste contexto, os movimentos sociais surgem como dinâmicas representantes da luta do povo e, quando, além de representarem a camada oprimida e explorada da população visarem uma mudança estrutural no Estado a seu favor, se constituem em movimentos populares.

O direito à moradia e o direito à cidade, por serem direitos fundamentais inerentes ao ser humano, são direitos que ganham especial destaque nas reivindicações, dos movimentos sociais, que se organizam em torno dessas temáticas. Para a conquista destes direitos há diversas estratégias utilizadas por esses movimentos, que consistem, basicamente, na luta pela positivação e concretização de novos direitos, junto ao poder legislativo e executivo e também pela ocupação de terras para a moradia.

Entende-se que ambas as estratégias são fundamentais para a conquista destes direitos. A luta pelo reconhecimento de direitos no ordenamento jurídico se deu desde a inclusão dos artigos na Constituição definidores da política urbana até a formulação de políticas púbicas participativas voltadas a atender este direito, além da efetiva participação nessas políticas. A eficácia disto está no fato de que esses direitos, uma vez reconhecidos pelo ordenamento jurídico, são passíveis de reivindicação e também permitem a participação das pessoas nessas decisões.

As ocupações, por outro lado, apresentam um papel de igual relevância, no sentido de reivindicar esses direitos de forma concreta e ver cumprido o que já está positivado, além de garantir uma maior visibilidade à luta e agregar novas pessoas. Muito embora esse tipo de ação constitua um legítimo exercício de direito perante o ordenamento jurídico, pois se trata da reivindicação de direitos fundamentais sem os quais as pessoas não podem viver, há a tentativa de criminalização das ações desses movimentos sociais, considerando-os verdadeiros ilícitos penais ou civis.

No entanto, não se pode considerar o exercício legítimo de um direito, de uma necessidade, um crime. Quando ocorrem ocupações de terras para o exercício do direito à moradia e direito à cidade por pessoas que estão em situação de miserabilidade, elas se encontram em uma situação de estado de necessidade, o que, além de excluir a pretensa ilicitude do ato, garantem que elas exerçam esse direito constitucional de moradia.

Além disso, se considerar o exercício de direitos e sua reivindicação como algo criminoso, resultaria na própria negação dos direitos que estão

sendo reivindicados, no caso, o direito à moradia, positivado no ordenamento jurídico e reconhecido socialmente e do direito à cidade, que ainda está sendo reivindicado e consolidado pelos movimentos sociais, ambos em processo de conquista e reivindicação.

Referências Bibliográficas

ACOSTA, Cláudia; ROMEIRO, Paulo; SAULE Jr, Nelson; TEDESCHI, Sebastián. **Direito Humano à Cidade.** In: MÜLLER. Cristiano; SANTOS JUNIOR. Orlando Alves dos. (Org.). Coleção Cartilhas de Direitos Humanos. Volume VI. Curitiba: Plataforma Dhesca Brasil, 2010.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. **A Contribuição do Direito Urbanístico na Promoção da Justiça Social nas Cidades. A Perspectiva da Política Urbana no Brasil**. Palestra proferida no VII Congresso de Direito Urbanístico. São Paulo: Teatro TUCA, PUC, 11/11/2013.

ALFONSIN, Jacques Távora**. Do "diga que não estou" à relação entre pobreza e função social da terra no Brasil.** In: FERNADES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). Direito Urbano e Urbanístico Estudos Brasileiros e Internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 165-191.

_____. **A Função Social da Cidade e da Propriedade Privada Urbana como Propriedades de Funções**. In: FERNADES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Org.). Direito à moradia e segurança da posse no estatuto da cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 41-79.

BOLOUS, Guilherme. **Por que ocupamos?:** *Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo: Scortecci, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 24/03/2014.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 24/03/2014.

_____. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm> Acesso em 24/03/2014.

_____. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em 24/03/2014.

_____. **Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm> Acesso em 24/03/2014.

_____. **Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001**. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1o do artigo 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm > Acesso em 24/03/2014.

____. **Projeto de Lei 2. 710, de 1992.** Cria o Fundo Nacional de Moradia Popular – FNMP e o Conselho Nacional de Moradia Popular – CNMP e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional. Seção I. Quarta feira, 8 de abril de 1992.

CAMACHO, Daniel. **Movimentos sociais: algumas discussões conceituais**. In: KRISCHKE, Paulo José. SCHERER-WARREN, Ilse. (Org.). Uma Revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina. São Paulo: Brasiliense, 1987. P. 214-245.

CMP. **Central dos Movimentos Populares. Perfil do Blogger da Central dos Movimentos Populares**. Disponível em < https://www.blogger.com/profile/17116201783036038287> Acesso em 14/03/14.

CONAM, **Confederação Nacional das Associações de Moradores. CONAM: Uma história de luta**. Disponível em < http://www.conam.org.br/historico/#sthash.MshmmlPy.dpuf> Acesso em 14/03/14.

FNRU. Fórum Nacional pela Reforma Urbana. **Quem somos**. Disponível em < http://www.forumreformaurbana.org.br/quem-somos> Acesso em 14/03/14.

FSM. Fórum Social Mundial. **Carta Mundial Pelo Direito à Cidade**. Porto Alegre, 2006. Disponível em < http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf> Acesso em 21/02/2014

_____. **Quem Somos,** 23/07/2004. Disponível em <http://www.forumsocialmundial.org.br/main.php?id_menu=19&cd_language=1> Acesso em 14/03/14.

MDF, Movimento em Defesa do Favelado. **Quem somos/histórico**. Disponível em < http://www.mdf.org.br/quem-somos/historico.htm> Acesso em 14/03/2014

MNLM, **Movimento Nacional de Luta pela Moradia**. Disponível em < http://mnlmrj.blogspot.com.br/p/apresentacao.html> Acesso em 14/03/14.

MTST, Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto. **Cartilha de Princípios: Organização e Linhas Políticas.** Disponível em <http://www.mtst.org/index.php/o-mtst/cartilha-de-principios> Acesso em 14/03/14.

_____. **Vitória: MTST tem reivindicações nacionais atendidas!** Disponível em <http://mtst.org/index.php/noticias-do-

site/1228-vitoria-mtst-tem-reivindicacoes-nacionais-atendidas> Acesso em 13/06/14.

MORAES, Lucia Maria; VIVAS, Marcelo Dayrell. **O direito à moradia, o acesso à terra e o papel dos movimentos sociais no Brasil**. In: FERNADES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 141-160.

10. UMA REFLEXÃO CONTEXTUAL E EXPERIENCIAL DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS

Leonardo Fiusa Wanderley[1]

RESUMO: Este trabalho busca contribuir com a compreensão das ações institucionais de mediação de conflitos fundiários urbanos, a partir de uma reflexão contextual e experiencial da atuação da coordenação de mediação de conflitos do Estado da Bahia entre os anos de 2007 e 2010. Acredita-se que uma investigação capaz de estabelecer um diálogo entre o olhar estrutural sobre os sentidos das ações de mediação e as impressões levantadas no seu acontecimento, possa contribuir para ampliar a percepção sobre esses espaços institucionais e trazer algumas diretrizes para um funcionamento mais consciente e efetivo no sentido da proteção do direito à moradia.
PALAVRAS-CHAVE: conflitos fundiários urbanos; mediação; Estado; movimentos sociais.

Introdução

Este trabalho busca fortalecer a compreensão das ações institucionais de mediação de conflitos fundiários urbanos, a partir de uma reflexão contextual e experiencial sobre a atuação da coordenação de mediação de conflitos do Estado da Bahia entre os anos de 2007 e 2010.

A mediação de conflitos fundiários urbanos tem ganhado importância com a criação de espaços institucionais com a função de mediar os interesses dos proprietários e dos ocupantes, tanto no âmbito do Executivo, do Legislativo quanto do Judiciário. Merecendo destaque a criação do Grupo de Trabalho para prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos pelo Ministério das Cidades e pelo Conselho Nacional das Cidades, através da Resolução Administrativa nº. 01, de 30 de agosto de 2006.

Um complexo de contradições e ambiguidades envolve a atuação dos agentes estatais, e mesmo dos integrantes dos movimentos sociais, que atuam nas mesas de negociação. Acredita-se que uma reflexão capaz de estabelecer um diálogo entre o olhar estrutural sobre os sentidos das ações de mediação

[1] Professor universitário e advogado. Pós-graduado em gestão estratégica pública e em direito ambiental e urbanístico. Mestre em ciências sociais.

e as impressões levantadas nos acontecimentos da sua vivência, possa contribuir para ampliar a compreensão sobre esses espaços institucionais e trazer algumas diretrizes para uma atuação política mais consciente dos que os integram.

Concorda-se assim com Kowarick (1995) quando defende um formato investigativo capaz de articular os macroprocessos políticos e econômicos, com as experiências sociais em seu acontecimento. Em suas palavras, "além dos macroprocessos que marcam nossas sociedades, é necessário também estudar a 'vida em crise'" (p.52).

Diante disso, seguiu-se o seguinte trajeto: incialmente foi trabalhado um olhar estrutural sobre as causas dos conflitos fundiários urbanos e sobre as formas hegemônicas do Estado de lidar com a questão. Posteriormente, foram apresentadas as bases de uma dinâmica contra-hegemônica no âmbito do Estado Brasileiro, representadas por mudanças legais e institucionais, que decorrem, destacadamente, das reinvindicações dos movimentos sociais e que repercutem na criação dos espaços institucionais de mediação dos conflitos fundiários urbanos. Por fim, tendo como base esses contornos gerais da mediação, foram ampliadas as lentes sobre as ações engendradas pelo Governo do Estado da Bahia (entre 2007 - 2010), finalizando-se com a elaboração de algumas reflexões quanto às percepções que seriam importantes para que a mediação contribua na luta pelo direito à moradia e por outro modelo de desenvolvimento das cidades.

As reflexões sobre a experiência do Estado da Bahia na mediação de conflitos fundiários urbanos tiveram como apoio empírico a atuação do autor por quase dois anos como técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), junto à Coordenação de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, bem como, o relatório das ações de mediação – 2007 a 2010, elaborado pela mesma Secretaria.

Origem dos conflitos fundiários urbanos

Os conflitos fundiários urbanos vêm sendo conceituados pelos Movimentos Sociais e Gestores públicos no âmbito das discussões da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos como uma "disputa coletiva pela posse ou propriedade de imóveis urbanos, que envolvam famílias de baixa renda e demandem a proteção do Estado na garantia do direito à moradia e à cidade" (BRASIL, s/d, p.02).

A ocorrência dos conflitos está estreitamente associada a um fenômeno bastante comum em nossas cidades, quais sejam: as ocupações populares urbanas. São elas o ponto de partida das disputas que envolvem os detentores da propriedade e os que almejam a garantia do direito à moradia.

A origem histórica e mais geral dessas ocupações pode ser absorvida nos ensinamentos de Maricato (2000). Para a autora, "A invasão de terras urbanas no Brasil é parte intrínseca do processo de urbanização. [...] Ela é estrutural e institucionalizada pelo mercado imobiliário excludente e pela ausência de políticas sociais." (p. 152).

Na perspectiva da orientação mercadológica, verifica-se que a moradia é um bem inacessível à população de baixa ou nenhuma renda. Não por acaso, 89,4% do déficit habitacional Brasileiro – equivalente a 4.616 milhões de domicílios – estão concentrados nas famílias com renda de até três salários mínimos (BRASIL, 2009a). Ribeiro e Pechman (1983) esclarecem os motivos estruturantes dessa falta de moradias,

> Se existe "déficit habitacional" é porque grande parte da população brasileira está excluída do mercado de produção de moradias. São duas as razões: de um lado, uma distribuição profundamente desigual da renda gerada na economia e, de outro lado, as condições que regem a produção capitalista de moradias no Brasil, que impõem um elevado preço ao direito de morar. (p.03).

Prosseguindo na análise da engrenagem do mercado imobiliário, os referidos autores avaliam que um problema basilar para os altos preços da moradia está na questão fundiária,

> Como qualquer atividade econômica, a produção de moradias precisa de um espaço para realizar-se, cujo uso, entretanto, é monopolizado pela instituição da propriedade privada, isto é a terra necessária para a produção de moradias é monopólio de alguns proprietários. (p.31).

A concentração da terra urbana, muitas vezes com finalidades meramente especulativas, força a elevação do preço da moradia dificultando ainda mais o acesso a este bem pelas populações de baixa renda. Como conclui MARICATO (2000), "tem-se um mercado imobiliário extremamente

elitista e voltado para a capacidade econômica de menos da metade da população" (p. 156-157).

Em paralelo, temos no Brasil um Estado que historicamente se manteve ausente, ou mesmo, em muitos momentos, atuou diretamente para ampliar a concentração fundiária e o problema habitacional. O descaso do Poder Público no Brasil pode ser observado já no sec. XIX com a promulgação da lei de terras em 1850. Nessa Lei, as terras que não tinham posseiros passaram a ser públicas e só poderiam ser adquiridas mediante compra. Assim, acessaram estas propriedades apenas aqueles que detinham os recursos financeiros necessários e aqueles que usavam da influência junto aos órgãos públicos para provar sua posse. Este momento ficou caracterizado pela expulsão de pequenos posseiros pelas elites rurais e urbanas e pela dificuldade de acesso a terra pelos mais pobres, principalmente os escravos, que estavam "livres" na transição do sistema escravista.

No final do sec. XIX há um acentuado aumento das demandas por terra e habitação nas cidades, com a expansão da indústria nascente. Mais uma vez o Estado se mostra caduco em suas respostas ao problema. Sobre as cidades nesse período Maricato (1997), explica:

> [...] as cidades não são mais apenas o local das atividades administrativas, comerciais, financeiras, culturais. Elas começam a ser também o local da produção. Os imigrantes que não se dirigiam para a zona rural (ou dela fugiram para evitar o tratamento antes dispensado aos escravos), os escravos libertos e os trabalhadores brancos livres foram se constituindo em uma massa urbana [...]. (p.26).

Esse movimento foi acompanhado da ausência de políticas capazes de assegurar a destinação de terras urbanizadas para esses novos habitantes das cidades. Ao contrário, diante intensificação da migração para os centros urbanos, as únicas intervenções estatais se deram no sentido de realizar "faxinas" nas cidades, retirando as habitações precárias e indesejadas dos centros urbanos[2].

Já no campo das políticas de moradia, apenas a partir da década de 30 registraram-se as primeiras atuações diretas para tratar o déficit de moradias como um problema que conclama uma ação do Estado. Observa-se o inicio da

[2] Estas ações ficaram conhecidas como políticas higienistas, pois se utilizam do argumento sanitário para retirar as ocupações populares dos centros urbanos.

construção de conjuntos habitacionais[3] e a disponibilização de recursos para financiamento habitacional. Todavia, como ensina FERREIRA (2009), até os anos 60, essas foram ações bastante pontuais e nem de perto davam respostas suficientes às crescentes demandas habitacionais.

A partir da década de 60, houve um relativo aumento da produção habitacional pelo Estado com a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH), através da Lei n.° 4.380, de 21 de agosto de 1964. Dentre as críticas as serem feitas ao sistema, a principal delas diz respeito incapacidade de atender à população de mais baixa renda, pois o financiamento privilegiava os que detinham mais garantias de pagamento (FERREIRA, 2009).

Em 1986 é extinto o BNH, e podemos falar de um novo refluxo na já deficiente intervenção do Estado sobre dinâmica excludente do mercado imobiliário. A diminuição da frágil feição social do Estado tem como origem as práticas neoliberais adotadas no Brasil a partir da década de 80.

O receituário neoliberal, segundo Fanini (2008), implica na redução gastos do governo principalmente nas áreas sociais, no fortalecimento do agronegócio e do latifúndio, reavivando o êxodo rural e na ampliação da privatização, gerando a perda da capacidade do Estado de intervir na produção a fim tornar os bens mais acessíveis à população (*apud* FALCÃO, p. 17).

O incentivo a um modelo de desenvolvimento agrário que aumenta a concentração da propriedade rural e expulsa o trabalhador para as cidades, junto com a diminuição das políticas sociais (dentre elas, a de habitação) e do poder do Estado para intervir na dinâmica excludente do mercado imobiliário nas cidades, formam o quadro perfeito para aumentar a concentração da terra e o déficit de moradias.

A partir da história da estrutura fundiária e do desenvolvimento do mercado imobiliário, acompanhados da deplorável atuação do Poder Público, é fácil perceber porque as ocupações de terras são a solução encontrada para garantir a necessidade humana de abrigo[4].

As ocupações são realizadas em imóveis que já são de propriedade, seja de um particular, seja do próprio Poder Público, quando há o interesse e o questionamento desses sobre a área, dá-se inicio aos conflitos. Tem-se assim,

---

[3]A Fundação Casa Popular construiu, entre 1946 a 1960, um saldo de total de 143 conjuntos residenciais compostos por 16.964 casas.

[4] Esta solução vem acompanhada de um problema facilmente visualizado em nossas cidades, a proliferação de assentamentos marcados por precariedade social, ambiental e urbanística.

de um lado o interesse na retirada dos ocupantes e de outro interesse das famílias lutando pela manutenção na posse e pelo atendimento de seu direito à moradia. Sintetiza Falcão (2009):

> Com a ocupação, estabelece-se o conflito fundiário urbano, entendido como a divergência de interesses entre os ocupantes, que dão uma utilização social a uma área até então desocupada, e o interesse do proprietário, que deixou o local vazio, em geral, em busca de lucros auferidos com a especulação imobiliária. (p.08).

No entanto, mais do que o interesse ou a necessidade imediata de acessar os espaços para residir nas cidades, este processo é parte de uma ação de resistência e questionamento, intencional ou não[5], a um modelo de desenvolvimento guiado pelos interesses da classe que se apropriou das terras no Brasil. Ocupar e defender a posse contra incursões dos proprietários, e do próprio Estado, é uma forma de explicitar as contradições essenciais do nosso modelo de desenvolvimento e dizer não a um conjunto de mecanismos de dominação e exploração de classe, expressos, por exemplo, na "absolutização" da propriedade privada, na lógica do livre mercado e na repressão às lutas sociais.

Ou seja, a observação mais sistêmica dos conflitos fundiário urbanos, buscando suas raízes históricas de ordem politica, econômica e social, permite superar visões segmentadas e particularizadas que escondem o fato de que aqueles são expressões da luta entre classes proprietárias e não proprietárias que marcam nosso modelo capitalista de desenvolvimento urbano. Assim, a partir de um olhar estrutural, atuar no sentido da manutenção das famílias em uma área destinada à especulação imobiliária, mais do que assegurar o direito dos ocupantes, mostra-se um contraponto a um modelo de desenvolvimento fundado nos interesses econômicos privatistas das classes dominantes. Além disso, pode ser parte das mudanças, necessárias, de um Estado organizado e predominantemente voltado à proteção dos interesses das classes proprietárias.

[5] Neste passo, os movimentos sociais, têm se mostrado um instrumento que pode conferir maior organicidade e conscientização aos "sem moradia", no sentido de evidenciar o papel histórico das lutas urbanas de se contrapor a um modelo de cidade (e de sociedade) que está colocado.

A formas hegemônicas de resposta do Estado aos conflitos fundiários urbanos

Como demonstrado acima, as ocupações urbanas e, em decorrência, os conflitos fundiários urbanos resultam de um modelo de desenvolvimento urbano (e rural) guiado pelos interesses do mercado imobiliário, garantido em muitas instâncias pela ação ou omissão do Estado. Ocorre que, diante dos conflitos pela terra, o mesmo Estado que age e se omite na criação do problema da falta de moradias, tem como resposta a repressão ou a paralisia diante da violência privada dos proprietários contra os ocupantes. Os dados do Centro por El Derecho a La Vivienda y Contra los Desalojos deixam evidente isso ao apontarem que "cerca de setenta mil pessoas sofreram despejos forçados no Brasil entre 2004 e 2006" (COHRE, 2006, p.15).

As ameaças, e até mesmo o assassinato de lideranças e representantes de movimentos sociais, como forma de desarticular as ocupações, não são uma prerrogativa apenas dos conflitos fundiários no campo[6]. Também nas cidades é facilmente verificável a cegueira estatal diante das situações de violência privada nas disputas pelo território urbano. O nível da violência fica evidenciado em denúncias, como a publicada no site do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST, 2011):

> Durante a noite do dia 6 de setembro, dois homens armados invadiram a casa de Edson Francisco, membro da coordenação nacional do MTST em Brazilândia – DF. Os homens arrombaram o portão, entraram na casa e dispararam vários tiros contra Edson que conseguiu fugir sem ferimentos graves [...] militantes do MTST em outras partes do país estão sendo ameaçados de morte constantemente.

Além de ações violentas e ilegais protagonizados pelos proprietários ou "ditos proprietários das terras"[7] (com vistas grossas do Estado), temos os despejos realizados ilegalmente pelo próprio Estado. Caso marcante de

[6] Dados da CPT (2010) informam que os conflitos ocorridos no meio rural resultaram em 25 assassinatos e 71 pessoas torturadas em 2009.

[7] Muitas vezes a disputa se dá com falsos proprietários. Pessoas que não tem nenhum tipo de documento comprobatório ou que se valem de documentos falsos.

truculência e desrespeito aos direitos humanos, com uso de força policial, ocorreu no Estado de Goiás. Sobre ele, se manifesta Heim (2007):

> Ato de despejo que merece não ser esquecio pela sua brutalidade ocorreu no "Sonho Real", Parque Oeste Industrial de Goiânia, localidade que se encontrava desocupada há trinta anos, ocupada por quatro mil famílias sem-teto, que foram desalojadas e tiveram suas casas dêstruídas em menos de duas horas. O saldo da ação foram dois mortos, dezenas de desaparecidos, centenas de feridos e milhares de famílias desabrigadas. (p.03)

Apesar de este ter sido um caso em que o Estado claramente agiu á margem de qualquer parâmetro legal, existem também casos em que há uma maior observância das normas e trâmites exigidos por lei[8]. Todavia, sem querer discutir os limites da legalidade ou ilegalidade dos despejos praticados contras famílias de baixa renda, o que se pretende ressaltar é o fato de que temos no Brasil a predominância da atuação estatal em que as ocupações populares são tratadas como meros ataques à propriedade privada, devendo ser combatidos com a ação policial do Estado.

Neste sentido, Falcão (2009) afirma que quando o Estado é chamando a intervir nas situações de conflitos fundiários por meio do Poder Judiciário, provocado pelas ações possessórias intentadas pelos proprietários, estas "são processadas a partir de uma visão individualista e patrimonialista do Código de Processo Civil e culminam, quase sempre, com a expedição do mandado liminar, sem ouvir os réus, com o despejo forçado das famílias." (p. 8). Ilustra a afirmação, a pesquisa jurisprudencial feita no Estado de São Paulo, em que a função social da propriedade só aparece como fundamento de decisões judiciais em apenas 7% das ações possessórias (BRASIL, 2009b).

Zavaski (1994 *apud* BRASIL, 2009b) confirma que se tem privilegiado o direito de propriedade nas decisões do Poder Judiciário, apesar de ressaltar "a existência de corrente jurisprudencial minoritária que reconhece a legitimidade da permanência, ainda que provisória, dos ocupantes da área, em nome da garantia a bens fundamentais como mínimo social das pessoas carentes." (p. 87).

---

[8] Pode-se citar, por exemplo, as legislações nacionais e internacionais a necessidade dos despejos serem feitos na observância do devido processo legal com analise do Poder judiciário, das normas que falam sobre os horários em que podem se efetuados os despejos e do dever do Estado prover condições de resguardo às pessoas mais vulneráveis.

A busca de soluções mediadas, em que os ocupantes sejam ouvidos nas suas demandas e necessidades imediatas não é uma prática comum na história do país. Novamente, a pesquisa feita nos tribunais de São Paulo, contribui com a afirmação. Nesta, verifica-se que apenas em 6% dos processos que envolviam conflitos fundiários urbanos constam tentativas de solução amigável (BRASIL, 2009b).

Atrelado a isso, tem-se no país a prevalência do discurso que trata os conflitos como resultado da ação de invasores que desrespeitam a lei e que querem acesso fácil à terra e à moradia. A criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra reforça ainda mais essa ofensiva ideológica. A fala da senadora Kátia Abreu (DEM-MS), exemplifica as tentativas de deslegitimação das ocupações como forma de luta: "A Força Nacional não tem o hábito de colaborar para evitar o tráfico de drogas, a pirataria e a pedofilia? É a mesma coisa." (UOL, 2011). Com apoio desse discurso, o Estado Brasileiro tem atuado sistematicamente no combate às ocupações e aos movimento sociais e na proteção da propriedade, seja de domínio público ou privado, mediante o uso do poder policial.

Nessa forma hegemônica de lidar com os conflitos pela terra, observa-se a omissão estatal diante da violência privada e o uso exclusivo da força repressora, assim como, a predominância do direito à propriedade sobre o princípio da função social e o direito à moradia. Tudo isso sob a custódia de um discurso ideologizado que desconsidera uma análise histórica e estrutural que relacionam as causas desses conflitos a um processo de desenvolvimento urbano desigual e excludente com ampla permissividade e apoio do Poder Público.

Em outro caminho, percebe-se na nossa historia recente algumas iniciativas institucionais mais atentas aos direitos das famílias de baixa renda e com contornos mais democráticos e negociais no campo dos conflitos fundiários urbanos. A criação de instâncias de mediação de conflitos fundiários urbanos na estrutura do Estado são bastante representativas dessas inovações. Mudanças ocorridas no Brasil, sobretudo ao longo das últimas três décadas dão suporte a novas formas de lidar com os conflitos.

Mudanças legais e institucionais e suporte a práticas de mediação

A partir da reabertura democrática do País nos anos 80 e da promulgação da nova Constituição Federal em 1988, podem-se verificar

mudanças legais e institucionais que facilitaram ou mesmo possibilitaram novas iniciativas do Estado diante dos conflitos fundiários urbanos.

Nessas mudanças, têm papel fundamental os Movimentos sociais na luta pela reforma urbana e na garantia do direito ao solo urbano e à moradia. Uma luta que nem mesmo a ditadura militar, e suas ações brutalmente repressivas contra as organizações de resistência, foram suficientes para eliminar. Como mostra Ferreira (2009) os movimentos continuaram suas ações e "chegaram a conseguir a aprovação da lei 6766/79, regulando o parcelamento do solo e regulando o loteador irregular." (p. 21).

Com a reabertura democrática, os movimentos sociais puderam reivindicar de forma menos refreada suas demandas. Neste período, destaca-se o papel o Movimento Nacional de Reforma Urbana (MNRU), responsável por articular diversos movimentos sociais urbanos. Entre os princípios defendidos por esta organização, estavam:

> **- "Direito à cidade e à cidadania",** entendido como uma nova lógica que universalize o acesso aos equipamentos e serviços urbanos, a condições de vida urbana digna e ao usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado e, sobretudo, em uma dimensão política de participação ampla dos habitantes das cidades na condução das cidades.
> - **"Gestão democrática da cidade",** entendida como forma de planejar, produzir, operar as cidades submetidas ao controle e participação social, destacando-se como prioritária a participação popular.
> **- "Função social da cidade e da propriedade**", entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, o que implica no uso socialmente justo e equilibrado do espaço urbano. (MNRU, 1989 *apud* FERREIRA, 2009, p.22).

Com base nestes principio, o MNRU, em 1988, encaminhou ao Congresso Constituinte proposta de reformulação da legislação através de Emenda Constitucional de iniciativa popular - subscrita por mais de 130.000 eleitores. Essa iniciativa resultou na inserção de um capítulo específico da Política Urbana na Constituição Federal. Conforme Ferreira (2009):

> "Os artigos 182 e 183 estabeleciam alguns instrumentos supostamente capazes de dar ao Poder Público melhores condições de regular a produção e apropriação do Espaço

> Urbano com critérios socialmente mais justos e introduziam o principio da chama "função social da propriedade urbana." (p22).

Posteriormente, novas Conquistas em prol de cidades mais justas e democráticas foram aferidas pelos Movimentos sociais urbanos, como a aprovação do Estatuto da cidade (Lei 10.257/01), e a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). Sobre o Estatuto, explica Heim (2007):

> O Estatuto da Cidade trouxe uma série de inovações importantes no contexto jurídico, que impõem um novo papel ao Estado na relação com a sociedade e ordenação da cidade. Podem-se destacar as diretrizes gerais da política urbana, instrumentos de garantia da funcionalização da propriedade urbana, instrumentos de regularização fundiária e necessidade da gestão democrática das cidades. (p.04).

Relevante também a criação do Ministério das cidades em 2003 e da Secretaria Nacional de Habitação, que passam a ser, respectivamente, os órgãos responsáveis pela Política de Desenvolvimento Urbano e, dentro dela, pela Política Setorial de Habitação.

Como iniciativas que favorecem a participação popular na gestão, podemos destacar a realização das Conferências das Cidades nos anos de 2004, 2006, 2008 e 2010. Destaca-se também a criação do Conselho Nacional das Cidades e do Conselho Nacional de Habitação, e o fomento aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais.

Estas transformações tendem a uma maior responsabilização do Estado pelo problema da falta de terras e moradias e ampliam participação popular nas políticas de habitação e de democratização do acesso à terra. Resume Rolnik (2007):

> A democratização do país veio acompanhada de avanços no campo da gestão urbana, especialmente no reconhecimento do direito à moradia e à cidade e na incorporação dos mais pobres, como objeto e sujeito das políticas urbanas. (p8)

Neste bojo, percebem-se repercussões também nas ações do Estado diante dos Conflitos Fundiários Urbanos. O fortalecimento da participação

popular na esfera institucional junto com o processo de valorização do direito à moradia e do princípio da função social da propriedade urbana serão essenciais para legitimar novas maneiras de lidar com as disputas pelo território urbano.

Dentre os avanços legais e institucionais para a constituição de uma nova conjuntura de relações do Estado com os conflitos fundiários urbanos, a mediação tem se colocado como alternativa. Assim, verifica-se a criação do Grupo de Trabalho de Prevenção[9] e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos do Conselho Nacional das Cidades com o objetivo de mapear e propor soluções negociadas para estas situações.

Este grupo de trabalho realizou diversos seminários em todo o país para a formulação da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. As propostas preliminares desta Política foram discutidas com a finalidade criar mecanismos e procedimentos para a atuação do Estado Brasileiro nestas situações. Conforme o texto de referência para a discussão:

> Busca-se aqui encontrar meios para a constituição de uma política nacional de prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, viabilizando soluções para garantia do direito a terra urbanizada, com a permanência da população de baixa renda em áreas ocupadas e consolidadas, com participação social. Também se espera avançar na definição de responsabilidades institucionais, fundamental para intervenção em situações de conflitos fundiários urbanos. (BRASIL, s/d, grifo nosso).

O tema ganhou importância também na agenda do Poder Judiciário com a criação do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Urbanos e Rurais através da Portaria nº. 451 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visa "a resolução de conflitos fundiários, de forma a concretizar a paz no campo e na cidade, contemplando o direito à terra e o direito à cidade".

No Legislativo pode-se citar a experiência da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia que criou, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da

[9] Cumpre destacar que o foco deste trabalho está na mediação e não na prevenção. Entende-se que a prevenção são todas as ações existentes de combate ao déficit habitacional, presente nos programas governamentais que visam a construção de casas populares e de regularização fundiária. Já a mediação seriam as ações do Estado realizadas a partir dos conflitos fundiários.

Assembléia, o Grupo de Trabalho de Conflitos Fundiários Urbanos e Violações do Direito Humano à Moradia adequada na Região Metropolitana de Salvador.

O Poder Executivo do Estado da Bahia teve destaque nas ações de mediação de conflitos a partir da criação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS), através da Lei estadual n° 11.041 de 07 de maio de 2008. Esta política que se direciona ao atendimento às demandas por habitação de famílias que tenha renda de zero a três salários mínimos, fornece subsídios importantes para uma nova postura do Estado diante das situações de conflito fundiário urbano.

A PEHIS prevê como uma de suas diretrizes a "adoção de institutos jurídicos e procedimentos voltados para a prevenção, mediação e conciliação nas situações de conflitos fundiários" (art. 5°, XI, da Lei estadual 11.041/08). Traz ainda prioridade para destinação de recurso do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social no atendimento habitacional para grupos sociais que necessitem ser removidos de suas moradias (Art.20, XII, da Lei Estadual 11.041/08).

Neste contexto, foi instituído a Coordenação de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e o Grupo de Trabalho de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, através da Portaria n° 55 de 01 Agosto de 2007 do Secretario Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDUR). São objetivos do Grupo de Trabalho:

> I- estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos governamentais, proprietários e famílias de baixa renda em situação de conflito, objetivando alcançar soluções pacíficas para conflitos fundiários urbanos; II- monitorar, acompanhar e mediar os casos de conflitos fundiários urbanos; III- sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos envolvidos em conflitos fundiários urbanos; IV- articular as ações de mediação de conflitos fundiários urbanos com a Política Estadual de Habitação de Interesse Social e regularização fundiária. (BAHIA, 2007).

A criação destes mecanismos institucionais pode ser entendida como um passo na consolidação de formas mais democráticas e negociadas de lidar com a questão dos conflitos fundiários urbanos. No entanto, apenas as criações dos espaços e das normas que lhes regulamentam não garantem que as ações de mediação sejam fomentadoras da função social da propriedade

urbana e do direito à moradia das famílias. O funcionamento real destas instâncias, pode em muitos casos caminhar em sentido completamente oposto, servindo apenas como legitimação ou aumento da eficácia da atuação do Estado na proteção da propriedade privada e em detrimento dos direitos dos "sem teto".

Diante isso, só uma análise mais profunda do funcionamento dessas instâncias na prática é que dirão se de fato elas tem servido ao avanço da participação popular efetiva nas decisões, ao cumprimento da função social da propriedade, à garantia do direito à moradia e à superação das situações de violência contra os ocupantes. Neste trabalho não se pretende fazer tal análise, mas será lançado um breve olhar sobre a experiência de mediação de conflitos fundiários do Estado da Bahia, como forma de elaborar algumas reflexões sobre essa prática.

A experiência de mediação no estado da Bahia (2007-2010)

No relatório de mediação de conflitos fundiários urbanos – 2007 a 2010 – do Estado da Bahia, elaborado pela SEDUR, está presente, de início, a visão dos gestores, à época, sobre os conflitos fundiários urbanos. O texto traz uma percepção mais histórica e geral dos conflitos, pelo menos no que se refere à responsabilidade do Estado, assim como, da necessidade de uma nova forma de lidar com estas situações.

> Esse trabalho representa o reconhecimento do Governo do Estado da Bahia de que a explosão de conflitos fundiários está ligada a um histórico de omissão do Estado no enfrentamento da questão. [...] Este governo tem constituído os instrumentos políticos e jurídicos fundamentais para desenvolver as ações de mediação com democracia e participação social. Assume, portanto, posição diferente dos governos anteriores que tratavam as ocupações urbanas dos movimentos de luta por moradia como casos de polícia, em constantes violações a pactos e convenções internacionais de Direitos Humanos e à Constituição Federal. (2011, p. 08, grifo nosso).

Consta no relatório que até 2010 o Estado da Bahia, através da SEDUR, já teria mediado 58 conflitos fundiários urbanos, envolvendo 12.672 famílias de baixa renda, apesar de apenas 24 casos de mediação terem sido relatados.

Esses dados demonstram a amplitude do trabalho e da demanda em torno da mediação.

As ações de mediação eram iniciadas a partir da solicitação dos envolvidos no conflito, na maioria dos casos, proveniente dos Movimentos sociais e/ou famílias ocupantes. Após a demanda, o primeiro procedimento adotado era a visita da equipe de mediação. A visita - como uma forma de expressar a presença do Estado no local – pode contribuir para evitar situações ilegais de ameaça e atentados à integridade física dos ocupantes.

Outras ações foram tomadas no sentido de combater as situações de violência e ameaça contra as famílias. O caso de Salinas das Margaridas aponta conduções neste sentido:

> Esse conflito foi marcado pela violência física contra as 156 (cento e cinqüenta e seis) famílias ocupantes. A tentativa de reintegração de posse se deu através de milícia privada. No primeiro momento da mediação, a SEDUR e a SJCDH *(Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia)* buscaram acionar o Comando da Polícia Militar, que intimou para prestar depoimento 17 (dezessete) pessoas, suspeitas de terem participado do ato violento. (BAHIA, 2011, p.51).

O segundo passo se dava com a abertura da mesa de negociação com os envolvidos no conflito. A presença dos ocupantes e dos movimentos sociais nas mesas eram uma cogente, todavia, é importante avaliar não apenas a simples presença nas reuniões, pois esta por si só não significa necessariamente que as vozes destes foram efetivamente escutadas.

Algo que pode fornecer indícios para essa avaliação é o fato de que em 19 das 24 mediações relatadas, as famílias foram mantidas no local enquanto continuavam as negociações[10]. A abertura da mesa servia como fundamento para decisões judiciais de suspensão das ações de reintegração de posse, seja a partir de petição do advogado das famílias ou do representante legal da parte autora da ação, que em alguns casos era o próprio estado da Bahia ou os demais entes federados. A manutenção das famílias no local é, quase sempre, a primeira demanda dos ocupantes e dos Movimentos Sociais. Este foi o caso da ocupação de Escada (em área privada),

[10] Em três dos casos relatados, quais sejam, CAJI, Rua Chile e Mangabeira, houve a saída das famílias antes de finalizada a mediação.

em que as famílias conseguiram a suspensão da reintegração de posse, a partir da promessa do SEDUR de adquirir o imóvel e destiná-lo para habitação.

Muitas das mediações acabaram tendo como conseqüência o compromisso do Estado em garantir o direito à terra e à moradia para as Famílias. Assim foram, por exemplo, o caso da ocupação do DNOCS, de Peri Peri, Escada e Tubarão. Nesta última,

> Localizada no Bairro de Paripe, a disputa (em questão) envolvia áreaa pertencente ao Grupo Votorantin e ao Município do Salvador. O imóvel Municipal estava destinado à implantação de projeto através do Crédito Solidário, sob a responsabilidade da Associação de Moradores da Gameleira. A mediação, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, envolveu a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Secretaria da Habitação do Município do Salvador , o Ministério Público Estadual, a Procuradoria Geral do Estado, o Comando da Polícia Militar e a Caixa Econômica Federal, resultou na assinatura de um termo de compromisso entre os interessados, viabilizando o projeto habitacional – já em processo de construção – que irá beneficiar 312 (trezentas e doze) famílias. Dentre cláusulas estipuladas no acordo que pôs fim ao conflito, destaca-se o compromisso do governo do Estado da Bahia em envidar esforços na aquisição da área da Votorantin, contígua à área do conflito, ocupada por essas famílias, com finalidade de construção habitacional. A SEDUR e a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Fiscal mantiveram tratativas junto ao Grupo Votorantin, que resultou na aquisição do imóvel através de dação em pagamento, com fundamento na lei estadual nº. 90.207, de 01 de setembro de 2004. Parte do imóvel será destinada para construção de unidades Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). (BAHIA, 2011, p.43).

Outro ponto a ser destacado na prática da mediação é que em alguns casos ocorreu a saída pacífica e/ou voluntaria dos imóveis por parte das famílias. Este processo precisa ser observado com cuidado, em razão de que, esta pode ser tanto uma alternativa resultante de uma pactuação real entre as partes, mas também, como resultado de um convencimento a partir da ameaça de reintegração com uso da força policial.

Neste sentido, há de se observar a existência de casos em que, mesmo com amediação, acabou ocorrendo reintegração de posse com uso da força policial. No caso da ocupação do CAJI a falta de um acordo gerou como solução a reintegração de posse. Pode-se citar ainda, outro caso que foi denunciado no site do Movimento Sem Teto da Bahia. Trata-se da situação vivida na ocupação Quilombo do Paraíso, em Salvador, em que ocorreu a retirada forçada de parte das famílias pelo Estado, de forma não negociada. Relata a referida denúncia:

> Hoje (27/05) pela manhã a Polícia Florestal esteve na ocupação Quilombo do Paraíso (próxima à obra do Hospital do Subúrbio, em Colinas de Periperi, subúrbio de Salvador) e, sem qualquer justificativa plausível, começaram a derrubar barracos da ocupação. O MSTB já havia conquistado da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), após mobilização, a manutenção de 110 barracos na ocupação. (MSTB, 2010)

Apesar de ser possível concluir que as ações de mediação do Poder Executivo do estado da Bahia representaram um avanço na postura diante dos conflitos, casos como este evidenciam que ainda havia um grande caminho a se trilhar no sentido do respeito aos movimentos sociais, do diálogo horizontal com as famílias de baixa renda e da prevalência do direito à moradia e da função social da propriedade.

Uma das principais barreiras na consecução destes objetivos está, sem duvidas, na postura conservadora do Poder Judiciário, que, além de em nenhum dos casos ter se predisposto a participar das mesas de negociação, não acolheu muitos dos acordos da SEDUR com os ocupantes como motivos para a suspensão das liminares. Ademais, a concessão das liminares quase sempre foram alcançadas com bastante celeridade, sem necessidade de elevado conteúdo probatório e sem uso de instrumentos como a audiência de justificação prévia e a inspeção judicial (previstos no Código de Processo Civil) – comprovando seu intenso compromisso com a intocabilidade da propriedade privada.

Para que as ações, de fato, contribuíssem com as lutas populares pelo direito à moradia, mostrava-se essencial ter clareza de que a mediação não pode servir como mais um instrumento ideológico para acomodar as reinvindicações populares e neutralizar ações políticas dos movimentos sociais. Neste sentido, por exemplo, a ideia de buscar uma solução pacífica

não pode servir como parte de uma estratégia de convencimento para a saída das famílias sob a contrapartida de não mobilizar os recursos jurídico-repressivos do Estado. Isto seria nada mais do que uma chantagem, que se prestaria a manter a proteção da propriedade privada e enfraquecendo as lutas populares contra o sistema de dominação. Entende-se que a solução pacífica deva ser uma forma de, justamente, evitar que o Estado atue com seus mecanismos repressivos, pois as ocupações populares urbanas precisam ser tratadas, sempre, como uma questão social a ser resolvida por meio da política e jamais da polícia.

Em uma atuação dos agentes da mediação conectada à luta da classe não-proprietária é necessário mediar tendo em conta a autonomia dos movimentos sociais, a importância da sua atuação combativa na luta por direitos, e, notadamente, a importância das ocupações como meio de explicitação das contradições que envolvem o modelo de desenvolvimento das cidades.

Trata-se, portanto, de uma atuação capaz de desmistificar o discurso da neutralidade do Estado, que é em si capitalista, e que, no campo mais concreto de suas práticas e ações, é fruto da disputa entre classes com interesses distintos[11]. E nessa esfera de disputa, ele, ou tende para o lado da classe que já detém a propriedade ou daquela que necessita acessá-la para sua sobrevivência e dignidade. Assim, para caminhar no sentido da superação das relações de dominação nas cidades, é preciso se posicionar na busca de soluções que possam minimizar o poder dos proprietários capitalistas sobre os não-proprietários, é preciso assumir, que se trata de um espaço direcionado a favorecer a parte histórica e contextualmente mais fraca, cumprindo com preceitos constitucionais da função social da propriedade e do direito à moradia e à cidade.

---

[11] No modo de produção capitalista o Estado é garantidor de última instância dessa forma de organização econômica, por meio de funções essenciais como garantir a acumulação capitalista, proteger a propriedade privada e manter comercialização da força de trabalho. No entanto, apresenta, além das determinantes gerais da classe dominante, outras influências, seja da classe trabalhador, seja de frações de classe, seja de interesses de parte da burocracia estatal que se incorporam na sua ação concreta. Exemplo disso esta em respostas que são dadas pelo Estado a certas demandas de organizações de trabalhadores que nem sempre atendem interesses imediatos da classe dominante. (Percepção encontrada em autores como David Harvey, Nicos Poulantzas e Guillermo O´Doneel). Neste sentido, como arremata O´Donell, "o Estado já é por si só Capitalista, antes de perguntar se favorece ou é instrumentado por esta ou aquela classe" (1981, p. 193).

Considerações e reflexões finais

A contextualização das ações de mediação de conflitos fundiários urbanos permite perceber que seu objeto tem origem em questões históricas e estruturais relacionadas ao nosso modelo de desenvolvimento desigual e excludente no campo e nas cidades. Neste sentido, a problemática dos conflitos fundiários urbanos só pode ser verdadeiramente solucionada através de mudanças também estruturais, capazes de alterar o modelo de desenvolvimento que gera cotidianamente essas situações.

Ocorre que, o mesmo Estado que historicamente colabora e dá seu aval a esse modelo de desenvolvimento, tem atuado perante os conflitos fundiários de forma repressora, autoritária e privatista. Ou seja, ao mesmo tempo em que contribui para a criação da necessidade das ocupações populares e consequentemente dos conflitos pela terra, age sobre estes, em geral, apenas com o seu poder repressivo. A mediação pode se colocar então como uma forma alternativa, mais democrática e socialmente adequada do Estado lidar com os conflitos. Na investigação, observamos que ocorreram mudanças na estrutura do Estado que abriram as portas para existência de novas práticas institucionais diante das situações de disputa pelo território nas cidades. Nestas mudanças, os movimentos sociais e a ampliação da participação popular foram imprescindíveis, pois, se mostraram essenciais na dinâmica de negociação e solução dos conflitos e para permitir que os historicamente excluídos na construção das cidades, passem a ser ouvidos.

A observação dos relatos da experiência ocorrida na Bahia leva a concluir que a mediação pode representar um avanço, mas que a questão não se resume à criação dos espaços institucionais de diálogo. Estes precisam funcionar com efetiva participação popular e com o entendimento dos agentes estatais a cerca da falsa neutralidade do Estado e do caráter politico e da historicidade do problema, permitindo a prevalência do direito à moradia e à terra urbana, e a superação da violência privada e institucional contra os movimentos sociais e as famílias ocupantes. Diretrizes que podem contribuir para que não se transformem em mais um espaço de exercício do controle ideológico e de contenção da postura combativa dos movimentos sociais.

Referências bibliográficas

BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **Relatório Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos 2007-2010.** Salvador, 2011. Disponível em: <http://www.sedur.ba.gov.br/sh/>. Acesso em ago. 2011.

BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Portaria n°55. **Constitui o Grupo de Trabalho multidisciplinar com o objetivo promover a prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos**. De 01 agosto de 2007.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. **Déficit Habitacional no Brasil 2007**. Brasília, 2009a. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/servicos/81-servicos-cei/70-deficit-habitacional-no-brasil>. Acesso em out. 2010.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL). **Conflitos coletivos sobre a posse e a propriedade de bens imóveis**. Brasília, 2009b. Série pensando o Direito, Caderno n.7.

_____. Ministério das Cidades. Grupo de Trabalho de Conflitos Fundiários Urbanos do Conselho Nacional das Cidades. **Documento de Referência da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos**. Disponível em:<http://www.observatoriodasmetropoles.ufrj.br/documento_referencia_pol_nac_conflitos_fundi%C3%A1rios.pdf>. Acesso em ago. 2011.

CENTRO por el Direito a la Vivenda y Contra los Despejos. **Desalojos en América Latina: los casos de Argentina, Brasil, Colômbia y Peru**. Porto Alegre: Gráfica Cabrália, 2006.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. **Relatório Conflitos no campo Brasil 2009**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FALCÃO, I. **As ações possessórias nos conflitos fundiários coletivos de imóveis urbanos.** Faculdade Baiana de Direito e Gestão. Bahia, 2009.

FERREIRA, J. **O processo de urbanização brasileiro e a função social da propriedade urbana**. In: Curso à Distancia: Planos Locais de Habitação de Interesse Social. Brasília. Ministério das cidades. 2009. p.11-29.

HEIM, B. **Por uma nova *práxis* de proteção do Direito Humano à moradia: a experiência do Estado da Bahia na mediação de conflitos fundiários urbanos. Bahia, 2007.** Disponível em: http://www.nepe.ufsc.br/controle/artigos/artigo57.pdf. Acesso em 20 de junho de 2009.

KOWARICK, L. **Investigação Urbana e Sociedade – Comentários sobre Nuestra América.** In: REIS,E., ELISA R., ALMEIDA, M.; FRY, P. (orgs.). Pluralismo, espaço social e pesquisa. São Paulo: Ed. Hucitec, 1995. pp. 45-56.

MARICATO, E. **As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias**. In ARANTES, Otília, VAINER, Carlos, MARICATO, Ermínia. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000, p.165/192.

MARICATO, E. **Habitação e Cidade**. São Paulo: Atual, 1997.

MTST – Movimento dos trabalhadores Sem Teto. **Militante do MTST sofre atentado no Distrito Federal**. Brasília, 07 set. 2011. Disponível em: <http://www.mtst.org/index.php/inicio/165-militante-do-mtst-sofre-atentado-no-distrito-federal-.html>. Acesso em set. 2011.

MSTB – Movimento Sem Teto da Bahia. **Polícia Florestal derruba barracos em ocupação do Movimento de Sem Teto da Bahia (MSTB).** Salvador, 27 mai. 2010. Disponível em: http://www.mstb.org.br/article87.html. Acesso em set. 2011.

O´DONNELL, G. Anotações para uma teoria do Estado. In: **Revista de Cultura e Sociedade**. São Paulo. n. 3, nov./jan. 1981. p.71-93.

PECHMAN, R. M.; RIBEIRO, L. C. Q. **O que é a questão da moradia?** 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ROLNIK, R. **Apresentação geral: Curso a distância em regularização fundiária de assentamentos informais urbanos**. In: BRASIL. Ministério das cidades. Regularização Fundiária Sustentável – Conceitos e Diretrizes. Raquel Rolnik...[et al.].Brasília Ministério das Cidades. 2007.

UOL. **Kátia Abreu quer Força Nacional contra o MST para evitar que fazendeiros façam bobagem.** São Paulo, 14 abr. 2011**.** Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2010/04/14/katia-abreu-quer-forca-nacional-de-seguranca-contra-o-mst-para-evitar-que-fazendeiros-facam-bobagem.jhtm>. Acesso em set. 2011.

RESUMOS

1. A OCUPAÇÃO IRREGULAR NA BEIRA DE RIO NO MEIO AMBIENTE URBANO À LUZ DO NOVO E ANTIGO CÓDIGO FLORESTAL

Karla Cristina Furtado Martins[1]

Orientadora:
Luly Rodrigues da Cunha Fischer

1. Objetivos, metodologia e conclusões

Objetivo geral:

O objetivo geral deste projeto é realizar um estudo jurídico sobre as ocupações irregulares na beira de rio no meio ambiente urbano à luz do novo código e antigo código florestal, com vistas à convalidação de ocupações urbanas de área de proteção permanente e a violação do artigo 225, §1º, lll, CF/88.

Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos são discutir a visão do novo e antigo Código Florestal quanto às questões urbanas voltadas para ocupações irregulares de beira de rio, analisar como ocorre a possibilidade de regularização de áreas de ocupação irregular na beira de rio urbana e identificar que razões levam as pessoas a ocuparem irregularmente estas áreas.

Metodologia:

A metodologia utilizada para a realização deste projeto está baseada em uma pesquisa teórica de natureza qualitativa, onde será utilizado o método dialético. Haverá também a presença da pesquisa bibliográfica, a qual é baseada em dados, em fontes secundárias, que será necessária para o desenvolvimento do objeto de estudo, já que para que se compreenda o que leva a resposta do problema deste é necessário que a pesquisa seja voltada

---

[1] Graduanda do Curso de Direito , bolsista no Programa de Iniciação Científica da Universidade da Amazônia (UNAMA).
Vinculação: Universidade da Amazônia – Instituto de Ciências Jurídicas – Programa de Iniciação Científica (PIC).

para o entendimento sobre a possibilidade de convalidação de ocupações irregulares de área de proteção permanente viola o artigo 225, §1º, III,CF/88.Sendo assim, esta pesquisa terá como característica a pesquisa documental, onde o principal material são doutrinadores, legislação, artigos, entre outros, que abordem o referido assunto, visto que a análise será comparativa, necessitando, assim, de fontes documentais/bibliográficas que envolvam o tema estudado, bem como discutam sobre de forma clara e fundamentada para que seja possível o desenvolvimento do estudo.

Conclusões:

Em síntese a existência de ocupações irregulares em áreas de preservação permanente no meio ambiente urbano não viola o artigo 225, §1º, III, CF, já que não se pode considerar que existam conflitos entre direito ao meio ambiente e direito à moradia, ambos direitos fundamentais previstos constitucionalmente. Sabendo da desconsideração sobre o conflito entre os direitos supracitados, há a utilização de ponderação entre eles. Para o Código Florestal de 2012 há possibilidade de convalidação das ocupações que estão em áreas de preservação permanente, desde inseridas em requisitos do próprio código e de lei ordinária 11.977/09 (Programa Minha Casa,Minha Vida).

2. Referências bibliográficas

BOEIRA, Alex Perozzo. **O direito fundamental à moradia em zonas seguras: A prevenção e o dever de agir do Estado frente a ocupações irregulares.** Revista Ciência Jurídica, Belo Horizonte: Sec. Tribunais, v.15, n.160, p. 289-305, ago./2011.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Manual da regularização fundiária plena.** Ministério das Cidades, 2006.

FERNANDES, Edésio. **Desafios da regularização fundiária de assentamentos informais consolidados em áreas urbanas.** Fórum de Direito Urbano e Ambiental- FDUA, Belo Horizonte: Forum, v.9, n.49, p. 34-38, jan./fev. 2010.

HUMBERT, Georges; Louis Hage. **Direito Urbanístico e função socioambiental da propriedade imóvel urbana**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

JUNIOR, Antomar Viegas de Oliveira. **Áreas de Preservação Permanente no Novo Código Florestal.** Revista Síntese de Direito Ambiental, São Paulo: v.2, n.8 (ago 2012)p.9-22.

KISHI, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virgínia Prado. **DESAFIOS DO DIREITO AMBIENTAL NO SECULO XXI: Estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado.** Malheiros Editoras LTDA, São Paulo, 2005.

LUFT, Rosangela Marina. **Regularização Fundiária: superação de mitos e assimilação de premissas.** Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, Porto Alegre : V.5,N.25, ago/set, 2009, p. 48-67.

MILARÉ, Édis. **Direito do Meio Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco. Doutrina. Jurisprudencia.** Glossário. De acordo com o novo regulamento das infrações e sanções administrativas ambientais – Decreto 6514/2008. 6º Ed. – Editora Revista dos Tribunais LTDA, São Paulo,2009.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente.** Prefácio: Ada Pellegrini Grinover. 8a ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SCHEID, Cintia Maria. **Concessão especial de uso para fins de moradia**. Revista de Direito Imobiliário, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.31, n.64, p. 11-25, jan./jun. 2008

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 11ª ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2013.

2. A QUESTÃO DA MORADIA EM FLORIANÓPOLIS

Murilo Rodrigues da Rosa[1]

Resumo

As cidades brasileiras perceberam um crescimento exponencial nos últimos 50 anos e Florianópolis não foi exceção. Apesar de não ser uma grande metrópole, a cidade sofre de problemas crônicos que atigem quase a totalidade das grandes cidades, como a falta de moradia, de infraestrutura, a imobilidade, e a violência.

A carência de moradia adequada é um dos problemas que mais afeta os trabalhadores precarizados, estes recorrem a ocupações ilegais em terrenos impróprios como única alternativa viável a escassez de casas. O **objetivo** do trabalho é investigar teoricamente a insuficiência de habitação, cuja **metodologia** parte dos estudos realizados em sociologia urbana, avançando a uma análise da situação particular de Florianópolis.

Por se tratar de uma ilha com potencial turístico, Florianópolis é atingida fortemente pela especulação imobiliária, que eleva os preços dos terrenos visando um lucro extraordinário. Por sua vez, a gestão pública direciona os seus gastos para garantir os lucros do setor imobiliário, funcionando como uma cidade corporativa, ou como Harvey irá caracterizar, uma gestão empreendedora da cidade.

O trabalho **conclui** por levantar a **hipótese** de que a falta de habitação é problema estrutural da produção capitalista do espaço, que se agrava numa sociedade dependente atravessada pela desigualdade como a nossa. Os movimentos sociais por moradia são atores sociais que fazem frente ao capital financeira e imobiliário e podem apresentar propostas de reforma urbana que possibilitem superar o quadro atual.

Referências bibliográficas

ALFONSIN, Jacques T**. A função Social da Cidade e da Propriedade Privada Urbana como Propriedades de Funções.** In: Direito à moradia e segurança

[1] Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina e bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET) em Direito da UFSC.

da posse no estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gest.ao. Betânia de Moraes Alfonsin, Edésio Fernandes (org.). Belo Horizonte: forum, 2004.

ARANTES, O; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos.** 8ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CASTELLS, Manuel**. A questão urbana**. Rio de Janeiro: terra e paz, 1983. Trad. Arlene Caetano.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2010. 5ª ed.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana.** 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil.** 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e Revolução.** 3ª ed. Florianópolis: Insular, 2012.

PEREIRA, Elson Manoel (org.). **Planejamento urbano no Brasil: conceitos, diálogos e práticas**. 2ª ed. Chapecó: Argos, 2013. 325p.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 2009. 6ª reimpressão da 3ª ed.

SINGER, Paul. **Economia política da urbanização.** São Paulo: Editora Brasiliense SA, 1985.

3. ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DESCENTRALIZAÇÃO DA POLÍTICA: A EXPERIÊNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Ariana Ferreira de Alencar Moraes[1]

Orientador:
Cláudio Oliveira de Carvalho[2]

A centralização da gestão das cidades demonstra o caráter classista do planejamento urbano, reproduzindo os interesses políticos de grupos locais e aprofundando as desigualdades sociais existentes ao negar aos cidadãos à vida política ao resumir suas participações ao pleito eleitoral. A (in)eficácia da gestão urbana, que cria obstáculos aos processos democráticos de participação popular e os preceitos constitucionais, permite o exercício de uma administração arbitrária que restringe o exercício da cidadania, possibilitando a aplicação desigual de prestações públicas, na qual, existem áreas – pobres - que apresentam enormes deficiências na garantia de direitos básicos e esses não são sanados pela falta de investimentos públicos. Na contramão do atual modelo hegemônico aparece a proposta de co-gestão apresentada pelo Orçamento Participativo que propõe a participação dos indivíduos nos processos decisórios sobre a implantação de políticas públicas locais embasadas em discussões dos fóruns e conselhos populares como instrumento de controle social e de democratização política. Esse trabalho pretende analisar os avanços, limitações e o modo como essa proposta tem sido implantada no município de Vitória da Conquista, utilizando-se da pesquisa de cunho documental atrelada a entrevistas e observação aos conselhos e movimentos sociais que compõem o Orçamento Participativo.

Referências bibliográficas

AVRITZER, Leonardo; NAVARRO, Zander (Org.). **A inovação democrática no Brasil: o orçamento participativo.** São Paulo: Cortez, 2003.

[1] Grupo de Pesquisa Direito Ambiental, Urbano, Agrário e Movimentos Sociais; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB/Bahia. E-mail: arianalencar@gmail.com.
[2] E-mail: ccarvalho@uesb.edu.br

MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos; ARANTES, Otilia. **A Cidade do Pensamento Único:** Desmanchando Consensos. Petrópolis: Vozes, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade:** uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

4. O CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – CRDH/FURG E O DEBATE LOCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MIGRATÓRIAS E DE REFÚGIO:

A PRÉ-CONFERÊNCIA E A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE MIGRAÇÕES E REFÚGIO, RIO GRANDE/RS

Renato Duro Dias[1]
Dilene Borges[2]
Alexsandra Whitehead[3]
Isabel Cristina Mendes[4]
Gabriela Simões Pereira[5]
Murilo Trindade Silva[6]

Objetivos

Relatar as experiências do CRDH/FURG na elaboração da Pré-conferência municipal sobre migrações e refúgio, que ocorreu no campus da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e da 1ª Conferência Municipal sobre Migrações e Refúgio, desenvolvida pelo CRDH em parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município do Rio Grande.

Discutir o papel das conferências e da temática migratória no âmbito local (Rio Grande/RS).

Metodologia

Trata-se de um relato de experiência que abarca as atuações do Centro de Referência em Direitos Humanos/FURG tanto na Pré-conferência quanto na 1ª Conferência Municipal sobre migrações e refúgio. De acordo como Marconi e Lakatos (2003), a experiência constitui importante elemento e aporte de percepção sobre a realidade investigada. Neste sentido, o relato de experiência procura aproximar a prática da teoria, enfrentando as questões

[1] Coordenador - CRDH/FURG
[2] Supervisora de estágio – CRDH/FURG
[3] Assistente social – CRDH/FURG
[4] Estagiária – CRDH/FURG
[5] Estagiária – CRDH/FURG
[6] Bolsista – CRDH/FURG

suscitadas quando problematiza a práxis a partir de marcos teóricos previamente delimitados.

Conclusões

A Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio – COMIGRAR objetivou contribuir para a discussão pública e participativa, mediante a elaboração de propostas e diretrizes para subsidiar um novo Plano de Políticas Públicas para migrantes e refugiados pautado nos Direitos Humanos e na atual emergência da temática em nosso país, já que o Brasil aparece no cenário econômico internacional como uma possibilidade de empregabilidade e de construção de projeto de vida.

No mesmo sentido, localmente, a 1ª Conferência Municipal do Rio Grande, RS serviu para evidenciar a urgência do tema das migrações e refúgios na agenda política da municipalidade. Evidenciou-se a premência do reposicionamento da pauta migratória frente às novas demandas e os novos sujeitos, especificamente em Rio Grande/RS por ser uma cidade portuária e de elevado fluxo migratório interno – tendo em vista a instalação de um Polo Naval no Município.

No âmbito local, a Pré-conferência e a Conferência Municipal possibilitaram a participação direta e efetiva dos imigrantes, refugiados e da comunidade que, em primeira análise, puderam manifestar suas pautas aproximando-se do Poder Público e das entidades da sociedade civil. Sobretudo, no contexto universitário, a Pré-conferência articulou estudantes estrangeiros e Centro de Referência no encalce de entender as condições de acolhimento e de participação dos protagonistas nos espaços institucionais.

Segundo Santos (2006, p. 231)

> A ordem global funda as escalas superiores ou externas à escala do cotidiano. Seus parâmetros são a razão técnica e operacional, o cálculo de função, a linguagem matemática. A ordem local funda a escala do cotidiano, e seus parâmetros são a co-presença, a vizinhança, a intimidade, a emoção, a cooperação e a socialização com base na contigüidade.
>
> [...]
>
> Cada lugar é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente.

Desta forma, pautada na transversalidade dos Direitos Humanos e neste novo diálogo entre local e global, conclui-se que a nova política migratória deve distanciar-se do ideal de segurança e proteção nacional, e comprometer-se com a dignidade da pessoa imigrante. Para tal, propostas foram pautadas no sentido do reconhecimento de direitos dos migrantes e de sua inserção social, a eliminação de barreiras de acesso e facilidade para a formalização da estada do migrante, a criação de mecanismos para prevenir e combater violações de direitos do migrante, a incorporação das demandas migratórias nos órgãos públicos, incluindo a escuta da pessoa migrante como base para as estratégias de governo, bem como reformulação dos novos marcos legais e políticas públicas para migrantes e refugiados.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Texto-base 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio.** São Paulo: maio 2014. Disponível em: http://www.participa.br/comigrar/material-de-apoio-textos/documentos-de-referencia-da-comigrar/texto-base; acesso em 18 de junho de 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos *de* metodologia científica.** 5. ed.. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo/razão e emoção.** São Paulo: Editora da USP, 2006.

5. CIDADE ARMÁRIO: HETERONORMATIVIDADE, INVISIBILIDADE E VIOLÊNCIA

João Pedro Botelho Rocha[1]

Orientador:
Claudio Oliveira de Carvalho[2]

Resumo

A sociedade brasileira vive sob os ditames da heteronormatividade. É marcado no sujeito, ao nascer, um sexo biológico e, por conseguinte, um gênero, uma sexualidade e um comportamento obrigatoriamente heterossexuais. O sujeito, entretanto, não pode ser compreendido de modo linear, bem como a heterossexualidade não deve ser presumida. Somos todos construídos e reconstruídos socialmente, de tal modo que não determinamos quem somos simplesmente no momento do nascimento, mas sim que nos moldamos a partir de nossas relações intersubjetivas e com o mundo. A imposição da heterossexualidade é, portanto, uma forma de violência. Uma das formas de opressão às identidades de gênero e de sexualidade destoantes da heteronormatividade sintetiza-se na figura do armário. O armário que ora serve como proteção do indivíduo, livrando-o aparentemente do julgamento dos outros e levando-o a uma situação maior de conforto, e ora que lhe é opressor, pois o impede de exercer plenamente a vida e os seus direitos. Acredita-se que tal situação de armário é transportada ao ambiente urbano, à cidade, de tal modo a construir uma ideia de cidade armário. É dizer que a cidade é presumidamente heterossexual e, conforme, todos os que nela habitam também o são. Isso se dá porque a diversidade sexual deve ser exercida em um ambiente privado, pois seria de foro íntimo e não interessaria a mais ninguém. O presente trabalho objetiva analisar se as cidades funcionam como verdadeiros armários que escondem e oprimem a diversidade sexual e

[1] Acadêmico de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa – NAJA. jpbotelhorocha@gmail.com

[2] Professor Assistente de Direito Ambiental, Urbano e Agrário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa – NAJA. Mestre em Direito. Advogado. ccarvalho@uesb.edu.br

de gênero. Para isso, será realizada uma pesquisa bibliográfica em diversas áreas do conhecimento como o Direito Constitucional, Direito Urbano, Direitos Humanos, Sociologia, Geografia e a Teoria Queer, bem como será realizada uma abordagem qualitativa inserida no campo das representações sociais (Teoria das Representações Sociais).

Referências bibliográficas

BERLANT, Laurent e WARNER, Michael. **Sexo em Público.** In: Jiménez, Rafael M. M. (editor) Sexualidades Transgressoras. Barcelona, Içaria, 2002. p. 229-257.

HARVEY, D. **A Liberdade da Cidade.** In: Rolnik, R. et al. Cidades Rebeldes. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 27-34.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Moraes, 1991.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigações em psicologia social.** Trad. Pedrinho Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

ROLNIK, R. **"História urbana: história na cidade".** In: FERNANDES, A. e GOMES, M.A. Cidade e história: modernização das cidades brasileiras nos séculos XIX e XX. Salvador, Faculdade de Arquitetura, 1992.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **A epistemologia do armário.** Cad. Pagu, Campinas, n. 28, jun. 2007

SEMINÁRIO GEOGRAFIAS DE INCLUSÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES, 2010, Lisboa: **Do "bairro" e para além do "bairro" - Heterotopias e Espacialidades Lésbicas e Gays em Espaço Urbano.** Lisboa, Cento de Estudos de Geografia e Planejamento Regional, 2011.

SILVA, M. V. **Diversidade Humana, Relações Sociais de Gênero e Luta de Classes: Emancipação para Além da Cultura.** Em Pauta. Rio de Janeiro, v. 9, n. 28, p.51-63, Dez. 2011.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 3

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Avaliadores:
Carla Benitez Martins (UFG)
Eduardo Granzotto Mello (SOCIESC)
Marcel Soares de Souza (UFSC)

EMENTA

Muitos estudos têm apontado para o crescimento do processo de controle social voltado para a pobreza em geral e para os movimentos sociais organizados. Esse controle se manifesta tanto no campo penal, visível no aumento vertiginoso das taxas de encarceramento, mas também pela medicalização, que reúne os interesses das indústrias farmacêuticas na ampliação da comercialização das drogas lícitas como mecanismo de controle comportamental. A ampliação das estruturas de controle como resposta imediata ao crescimento da violência, decorrente da concentração de riquezas que a gestão do capital de cunho neoliberal sedimentou em escala global, acaba por legitimar práticas autoritárias em múltiplos campos como na internação compulsória, no controle de comunidades pelas chamadas UPPs, em legislações estabelecendo regimes diferenciados de cumprimento de pena, no extermínio da pobreza diante de uma ação cada vez mais militarizada como forma de controle da pobreza, na expulsão violenta de comunidades tradicionais, enfim, uma legitimação de territórios enquadrados no conceito de estado de exceção. O objetivo do presente espaço de discussão está em realizar uma troca de análises a partir das múltiplas configurações em que se estabelecem a relação de controle por parte do poder seja no campo penal, seja no campo médico, possibilitando-se assim desvelar o atual cenário com uma perspectiva analítica dialética para sua superação por parte dos movimentos sociais organizados, que em grande medida são o público alvo das políticas de controle, gestando-se dessa forma uma perspectiva emancipatória.

ARTIGOS

1. A ESPECIFICIDADE DA ONDA PUNITIVA BRASILEIRA

Marco Alexandre de Souza Serra[1]

RESUMO: A *política integral* do Estado não se esgota no exercício de sua função repressiva. Essa política não será adequadamente apreendida se desconsi-derar a interdependência que suas funções ostentam entre si. Num Estado capitalista de tipo dependente, a dificuldade de acumular capital internamente influi na estruturação e na forma de comportamento entre as classes, com reflexos nos padrões de dominação política. Para isso é necessária a produção de um enorme contingente de força de trabalho marginalizada que funciona como estratégia de controle social e político. Sua manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, a fim de impedir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos. A recente e par-cial redenção social levada a efeito fundamentalmente por meio do incremen-to da capacidade de consumo, tem remarcado um traço constitutivo do campo burocrático brasileiro, melhor compreendido como processo de longa duração.
PALAVRAS-CHAVE: Hiperencarceramento – neoliberalismo – cultura política.

Introdução

O cenário brasileiro atual está traçado em fortes cores. Distingui-las é tarefa que precisa levar em conta suas especificidades. Tal não pode se dar, no entanto, abstraindo que esse cenário se insere num momento histórico muito preciso, inscrito num mundo que vivencia uma cultura política e jurídica altamente difusa, que é sobretudo punitiva, a tal ponto pasteurizada, que a poucos paladares incomoda. Uma aproximação da realidade brasileira atual, dependendo, claro, desde onde se lhe contempla, traz consigo a marca da perplexidade. No caso da presente análise a perplexidade deriva principalmente de ela se revelar contrastante com uma espécie de lei criminológica, assimila-da e difundida pela criminologia crítica, a partir da obra paradigmática de Georg Rusche (RUSCHE, 1978), que depois se desenvolveria no livro que este autor dividiu involuntariamente com Otto Kirchheimer (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004). Segundo uma lapidação que se pode

[1] Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Doutorando em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

conferir à primitiva perspectiva, quanto piores as condições socioeconômicas que dada organização social experimenta, não só, mas com destaque para a constituição de seu mercado de trabalho, maior será o recurso à sanção penal, sobremodo numa formação social que tem a prisão como sua modalidade punitiva essencial. Deve ficar claro que o princípio interpretativo evocado não funciona propriamente como uma lei. Melhor é compreendê-lo como orientação. Nos textos de Rusche a que já se aludiu, esse princípio interpretativo pode ser extraído a partir da análise de seu conjunto e mais corretamente no nível das tendências.[2] Embora devesse ser até desnecessário, cumpre assinalar que tomar essa interpretação como válida não equivale a concebê-la mecanicamente. Até porque é certo que nem mesmo seus formuladores o faziam (RUSCHE, 1978: 3). Com isso se pode pressupor, desde logo, que a análise que se intentará fazer, embora conceda à abordagem que confere à instância econômica um lugar de destaque, dá como certo que esta não esgota as condições de possibilidade que a complexidade social em curso, certamente em seu mais alto nível histórico, oferece.

Uma análise desse tipo vê-se facilitada se se passa a compreender o funcionamento do Estado desde um ponto de vista mais generoso. Quer dizer, é possível tomar o funcionamento do Estado desde um lugar que avance na apreensão de sua totalidade,[3] incluindo sua tarefa fundamental, segundo o léxico de Foucault, de *governamentalização:* definível como ação de esquadrinhar para mais eficientemente gerir a coletividade dos indivíduos (população), desde um enfoque que reconheça sua utilidade econômica (FOUCAULT, 2003: 291).[4] A *política integral* do Estado não se esgota no exercício de sua função repressiva, é certo. E não será adequadamente apreendida sem considerar a interdependência que suas funções ostentam entre si. A adoção dessa noção permite a percepção de que a redistribuição, em termos de importância, entre as inúmeras tarefas que o Estado realiza, assume foros de normalidade ensejando ao analista menos perplexidade. É por isso que este ensaio se reconhece em boa medida caudatário do arsenal conceitual forjado por Pierre Bourdieu. A noção de *campo*, especialmente de *campo burocrático*, em referência à função desempenhada pelo Estado, bem

[2] Assinalando a necessidade de se conceber alguma modulação nesse princípio interpretativo, mais precisamente daquele que aponta para a tendência em a pena se tornar mais aflitiva em períodos de abundância de mão-de-obra, ver (SPIERENBURG, 1998).

[3] É o que designei, noutro lugar, de *política integral* do Estado. (SOUZA SERRA, 2009: 236).

[4] Também de Foucault a *aula de 17 de março de 1976*, encontrada em FOUCAULT (1990).

como do seu protagonismo no domínio do poder político - portanto da dominação que a partir dele se engendra -, certamente é uma delas. Opõe-se, em certo sentido, à fixação pela ubiquidade transcendente do poder que se seguiu aos estudos de Foucault. Para Bourdieu, além de defluir de uma série de concentrações e expropriações, o produto desses processos sintetizados como burocratização, instaura algo original, franqueando ao campo burocrático "exercer um poder sobre os diferentes campos e sobre as diferentes espécies particulares de capital e, em especial, sobre a taxa de câmbio entre estas." (BOURDIEU, 1993). Segundo Wacquant assim se permite interpretar o Estado "não como um conjunto monolítico e coordenado, mas sim como um espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos" (WACQUANT, 2012, p. 15**)**; portanto, da primazia de sua política integral, com extraordinária capacidade de tornar anônimos seus principais beneficiários (SOUZA SERRA, 2009, p. 14). Dentre as inúmeras funções desempenhadas está algo que o próprio Wacquant reconhece ter escapado à Bourdieu, e consiste justamente naquela levada a efeito pelo aparato punitivo (WACQUANT, 2012, p. 16**)**. Observa-se, assim, mais do que uma autonomização do campo burocrático em relação à estrutura econômica, a possibilidade de este mesmo campo conscientizar-se das funções que lhe compete, sem identificar-se com qualquer classe ou segmento de classe que constitui a formação social sobre a qual ele próprio paira e mantém relativamente intocada.

Toda essa discussão tem relevância, por exemplo, no desvelamento que propõe ante a uma incerta novidade que o neoliberalismo implicou na redistribuição de funções e no delineamento de políticas sociais e criminais com marcada correlação. Torna-se assim quase intuitivo que a ausência do Estado é precisamente sua presença, no sentido de que a identificação de uma concentração de tensão em uma determinada zona do campo corresponde a um deslocamento de energia desde uma outra zona; podendo, assim, até traduzir uma quebra de equilíbrio, especialmente do ponto de vista de sua legitimidade, não uma fratura em seu substrato.

Todas essas questões parecem desaguar nos agentes encarregados do processo de aplicação concreta do sistema de crimes, penas e de medidas correlatas, tanto preventivas como repressivas, que esse mesmo processo, senão legitima, pelo menos autoriza. E o faz influindo na percepção, mais ou menos profunda, que cada um e a generalidade desses operadores alimentam a respeito do cenário sobre o qual atuam. Com isso, não se perde de vista o

nível da constituição da subjetividade coletiva, de reconhecida importância para se identificar as linhas de força e os padrões de funcionamento que designam as práticas jurídicas em curso. Não se nega a necessidade de se divisar o lugar de destaque que certas perspectivas teóricas reservam à dimensão subjetiva dos agentes implicados. Essas mesmas teorias, especialmente quando reconhecem importância à dimensão das práticas sociais, não descuram, de outro lado, do valor que as estruturas objetivas exercem, projetando e recebendo influxos, sob a forma de uma recíproca correspondência, com as estruturas mentais (provavelmente inconscientes) dos indivíduos em presença.

Desenvolvimento

Assiste-se desde pelo menos o início da década de 80 do século XX a retomada, em níveis avassaladores, de uma política repressiva e criminalizadora que as avaliações imediatamente anteriores a esse evento consideravam improvável. Inicialmente observado nos Estados Unidos, esse fenômeno desde então, senão se espraiou, insinua-se como uma onda avassaladora por pelo menos os países mais proximamente afetados pela cultura e pelo poder econômico transnacional que esse verdadeiro império ainda representa. A tendência dessa difusão é a de desembocar no aumento vertiginoso de pessoas submetidas à intervenção punitiva estatal. Para isso deve também comover corações e mentes.

Antes de prosseguir na descrição da ruptura que se estabelece quanto à assunção e à redistribuição recentes, inclusive de ênfases, nas funções que o Estado desempenha, convém discorrer um pouco sobre o cenário em que a necessidade de atuar em inúmeras frentes foi tomada seriamente pelo Estado. Tal se deu em momento anterior, como resposta à *Grande Depressão*. Deste último acontecimento foi enviado o sinal da incapacidade do mercado para assegurar as bases de sua futura reprodução. Justamente quando se consolidara o regime de produção e de consumo de massas. Assim passou-se a confiar ao Estado uma diversidade de competências que até então não lhe incumbiam, atendendo, inclusive, às demandas das classes trabalhadoras, engrossando a perspectiva reformista em prejuízo daquela revolucionária. Preconizou-se uma estabilidade para o mercado de mão-de-obra, com redobrada atenção para a necessidade de se fomentar a demanda por consumo, mesmo por parte daqueles não-empregados, como principal

estratégia de crescimento econômico. Em suma, a necessidade de se manter ativada a demanda implicava não engrossar a legião de miseráveis, reclamando maior atenção à gestão da força de trabalho útil, ainda que efemeramente inutilizada, do que à pobreza e àquele estoque de mão-de-obra desimportante para a reprodução das condições de existência implantadas.

O sistema penal, claro, é abarcado por toda essa nova estruturação que ficou consagrada como *Welfare State*. Suas inovações institucionais se fizeram sentir tanto nos discursos quanto na elaboração política, compreendida em termos legislativos. Implicou, como já mencionado, uma reordenação das práticas institucionais, responsáveis por forjar o que David Garland denomina de previdenciarismo penal (GARLAND, 2008, p. 104; e, principalmente, GARLAND, 1985). Além de ter, talvez, como principal característica de seu discurso o abandono da *retribuição* em favor do ideal de *reabilitação*, experimenta-se o mais alto nível de especialização e de profissionalização dos agentes encarregados de proceder ao programa correcionalista. Profissionais especializados das mais diversas áreas ganham espaço no programa de controle do delito, subtraindo ao poder jurídico ou mediado pelo direito a posição sobranceira que desde o iluminismo penal clássico lhe havia sido reservada (GARLAND, 2008**,** p. 106). Tal movimentação no campo da atuação política do Estado também serviu para imunizar, em certo sentido, a questão criminal da influência popularesca que o dispositivo midiático cuidou de instilar e desenvolver no coração do campo burocrático. Isso se deu inclusive sob o ângulo da formulação das políticas, reconhecidamente mais suscetível às influências dos processos eleitorais. Por essa razão, ainda segundo Garland, observou-se uma maior autonomia da atividade operacional, reservada aos *experts*, e a opinião pública, que neste contexto histórico também se apresenta mais punitivista, certamente em razão da inexistência de demandas ou lutas populares que contemplassem os interesses dos criminalizados, não operava com tanta desenvoltura (GARLAND, 2008, p. 127).

De modo geral, a percepção mais difusa e que se refletia sobretudo na avaliação do pessoal encarregado da formulação e da execução das políticas devotadas ao problema criminal, era de que sua solução ou administração passava por se encontrar um equilíbrio entre as expectativas, especialmente de consumo, e as oportunidades que a ordem social oferecia. A solução para essa equação também era uma incumbência do Estado.

Apesar de identificar essa relativa autonomia entre os exercentes da *expertise* social – notadamente os grupos profissionais alçados à direção desse processo (áreas social e médico-psiquiátrica) – Garland também alude que, com o passar dos anos e no auge do correcionalismo (décadas de 60 e 70 do século XX), assiste-se à sedimentação de uma *cultura política progressista*, responsável por galvanizar narrativas e também práticas dos operadores do sistema de justiça criminal. Capaz de engendrar uma *ontologia* e uma *epistemologia* próprias, algo como uma *gramática produtiva* da linguagem e do pensamento, consagrando como normais fenômenos e condutas que em princípio, para o positivismo criminológico, constituíam justamente o contrário. Forja-se, nesse contexto, um *habitus* próprio, bastante *compreensivo* em relação à ocorrência do desvio criminal, como consequência de uma atitude igualmente tolerante em relação às exigências de mérito para se fazer jus a determinado benefício ou direito oferecido pelas instituições do *Welfare* (GARLAND, 2008, p. 107 e *passim*).

No limiar do que de Karl Polanyi designou de Grande Transformação (POLANYI, 2000), verifica-se uma ruptura um tanto abrupta com o correlato colapso de toda uma estrutura institucional erguida sob o signo de uma concepção mais preocupada com o rescaldo das opções políticas tomadas pelo mercado. Ela se revela mais abertamente no final dos anos 70 do século passado, mas como processo histórico complexo, se insinua antes, ainda na década anterior. Como diria Melossi "sempre no ápice do período imediatamente anterior germina o anúncio do novo." (MELOSSI, 2006). Observa-se, de qualquer modo, uma tendência por apontar o ano de 1973 como decisivo, ano do acontecimento que se generalizou como a crise do petróleo.

O diagnóstico dos economistas neoclássicos - que não demoraria para se tornar reconhecido como neoliberal -, passava ainda pela reprovação do alto peso financeiro do Estado, que desviava, por meio da política fiscal, capital monetário dos agentes econômicos para financiar suas políticas sociais. Em termos keynesianos, o cenário de crise teria instaurado uma anomalia resultante da presença de inflação combinada a altos níveis de desemprego, também conduzindo à redução da capacidade de consumo. Mesmo assim, não se verificavam reduções expressivas dos custos salariais. E isso, segundo esse tipo de avaliação, derivou justamente da ingerência estatal em prover aos trabalhadores serviços e produtos alheios ao funcionamento do mercado, por um período mais ou menos longo de tempo, permitindo-lhes até aguardar um enquadramento melhor no mercado de trabalho. Assim estavam dadas as

condições necessárias para que a intervenção do Estado passasse a ser percebida como negativa, especialmente em sua função de contornar as crises da reprodução capitalista (SOUZA SERRA, 2009**,** p. 102 e segs.). Das cinzas ressurge, com fôlego renovado, a ideologia liberal da responsabilidade individual pelos fracassos existenciais, invadindo todas as esferas da vida, com seu correlato alheamento estatal (WACQUANT, 2012, p. 32).

Um ressentimento começa a fermentar, requentando uma intolerância entreclasses fundamentada principalmente sobre as conquistas que o movimento sindical acumulara no contexto do estado previdenciário. Garland aponta para uma mudança de percepção, sobretudo das classes médias - até então exultantes com a capacidade de consumo acumulada – quanto ao incremento dos *street crimes*, passando a tomá-los como capazes de colocar sob sério risco a ordem social. Sem embargo, é curioso notar que Garland aponta que as críticas ao campo penal-previdenciário foram inicialmente lançadas desde seu interior, especialmente a partir da esquerda, seguindo-se uma proliferação de publicações estadunidenses contrárias ao previdenciarismo penal, que não demorariam para encontrar terreno fértil para seu desenvolvimento, inclusive na Grã-Bretanha (GARLAND, 2008, p. 148). Wacquant assinala ainda, com ênfase no contexto dos Estados Unidos, a existência de uma animosidade incrementada consequentemente às inúmeras revoltas, algumas bastante violentas,[5] pelos direitos civis, o que conferiu ao cenário estadunidense um recorte classista e racial bastante pronunciado (WACQUANT, 2007, p. 94).

O influxo que essa condenação ao arranjo econômico e institucional realiza sobre as demais funções que o Estado desempenha, no exercício mesmo de sua política integral, é evidente. Determinará a redistribuição de funções e o deslocamento das atividades de governo satisfeitas pelo campo burocrático. O espectro da atuação estatal vê-se assim reorganizado, indicando, numa primeira aproximação, um comportamento mais absenteísta. Presencia-se, desde essa avaliação, a uma postura mais comedida do Estado, certamente alinhada à retórica liberal. Essa impressão, porém, não é totalmente correta.

Loïc Wacquant demonstrou, especialmente em relação aos Estados Unidos, que o comportamento estatal preconizado pela ideologia neoliberal,

[5] Basta lembrar o episódio que ficou conhecido como *Watts Riots,* vivenciado em 1965 em Los Angeles, resultando em aproximadamente 34 mortos, 2 mil feridos e 3 mil presos. Nela a pilhagem das lojas foi também um dos aspectos marcantes.

além de traduzir uma opção pela gestão punitiva dos escombros do Estado caritativo, implicou também uma mutação das políticas de corte social, que passaram a se descobrir carregadas de uma intencionalidade policialesca. É disso que ele extrai a originalidade teórica que resulta do reconhecimento do imbricamento e da convergência das políticas social e penal.

Em *Onda Punitiva* Wacquant se esmera ainda por esquadrinhar a substituição da política de bem-estar protetora (*welfare*), pela imposição a fórceps do trabalho desregulamentado e precarizado (*workfare*) (WACQUANT, 2007, p. 89). Esforça-se ainda para desvelar - e com sucesso -, que o inchaço do poder punitivo (*prisonfare*) no âmago do campo burocrático foi determinado não pela elevação da criminalidade, mas por uma mais ou menos meditada deliberação reativa aos avanços sociais experimentados pelos Estados Unidos nos anos 1960, com um sentido classista e racial (WACQUANT, 2007; 2012, p. 13). Dela também resultou, numa dimensão significativa, a produção de uma expressiva reestruturação do mercado de trabalho, disseminando um regime de precarização que sucede ao fordismo, e também responsável pela promoção de uma objetiva insegurança social nas regiões inferiores do espaço social.

Por certo é desde uma constatação dessas que Wacquant conclui, especialmente em relação aos Estados Unidos, pela construção de um *Estado centauro*, guiado por uma cabeça liberal mas com uma base paternalista e autoritária, cada uma delas orientada ao governo dos dois extremos da pirâmide social (WACQUANT, 2012, p. 37).

Embora não seja possível - ou pelo menos recomendável -, estabelecer uma conexão direta entre os resultados produzidos pelo neoliberalismo nos Estados Unidos e nos países europeus, é difícil negar a reprodução de muitas das novidades institucionais, (inclusive legislativas) na velha Europa, as quais redundaram, inclusive, em sensíveis aumentos nas taxas de encarceramento.[6] [7] Mais uma vez esse fenômeno pode ser compreendido no nível das tendências, sem descer aos detalhes das inúmeras experiências culturais e institucionais dos países europeus, quer em nível nacional ou em

[6] Nesse sentido, WACQUANT, 2002; 2007**,** especialmente capítulos VIII e IX; e, principalmente, WACQUANT, 2001

[7] Em seu conjunto as taxas de detenção da maior parte dos países da Europa ocidental aumentaram no curso dos últimos quinze anos, sendo que Holanda, Portugal e Espanha, com experiências muito distintas, inclusive dos pontos de vista econômico e social, mais que dobraram suas taxas depois de 1984. (DÜNKE e SNACKEN, 2005, p. 15).

nível regional.[8] Como esclarecerem Dünkel e Snacken, em referência à Europa, muitas são as dificuldades para se comparar e explicar as diferentes taxas de encarceramento entre os países, o mesmo se dando quanto às suas modificações no curso dos anos. Sem embargo, há uma diferença marcante entre a experiência europeia e a estadunidense, mesmo pressuposto o aumento da taxa de encarceramento. É que na Europa ele não derivou do incremento dos fluxos, particularmente de admissões, mas da maior extensão das penas (DÜNKEL e SNAKEN, 2005, p. 19; WAQUANT, 2012). Deve-se tomar cuidado, assim, para não se incorrer em simplificações, de que é exemplo a associação fácil entre taxas de criminalidade e sua linear repercussão nas taxas de encarceramento. Por outras palavras, não se pode perder de vista que muitos são os fatores – tanto externos quanto internos – a serem levados na devida conta, na tarefa mesma de compreender as dinâmicas de funcionamento das taxas de encarceramento e assim apontar as causas mais ou menos diretas de suas variações. Parece certo, de qualquer modo, que tanto as regras processuais como a atitude dos juízes, o próprio clima político, também a capacidade de influência da mídia, entre outras inúmeras questões, devem ser analisados de forma associada aos fatores sociais e econômicos. Por meio de análises dessa natureza se torna possível descobrir mecanismos mais sutis ou desabridos que atuam decisivamente no funcionamento dos sistemas de punição, como aquele que opera desde uma lógica dualizada, devotando tratamentos diferenciados, em particular na adoção da prisão como resposta essencial aos qualificados como inimigos da ordem social, como tais comodamente condenáveis (DÜNKEL e SNACKEN, 2005, p. 24).

A transposição do cenário traçado acima para a realidade brasileira não pode consistir numa tradução linear ou com qualquer pretensão de fidelidade. Deve promover, ao contrário, as adaptações necessárias, compreendendo inclusive a força que os processos históricos legaram para a conformação do espaço social que se apresenta no Brasil contemporâneo. A grande questão a dar direção à reflexão a seguir esboçada, talvez até mais do que delinear a especificidade da conjuntura social e política brasileira, reside em proceder ao escrutínio da natureza do neoliberalismo, a fim de concluir pela sua maior ou menor presença em nosso contexto. Tal empresa, contudo,

[8] Dünkel e Snacken apontam, por exemplo, que países pertencentes a Europa Central ou Oriental têm taxas médias de detenção que representam o dobro ou o triplo da maioria dos países ocidentais. (DÜNKEL e SNACKEN, 2005, p. 12).

aqui só poderá ser delineada. Pois antes é necessário interrogar a especificidade da formação social brasileira, para tanto reconhecendo algumas características que lhe são próprias, justamente com a pretensão de distingui-la, por exemplo, da estadunidense.

No contexto da ordem globalizada, como de resto acontece desde sua colonização, o lugar pelo Brasil ocupado é definido segundo os interesses exógenos dos países hegemônicos. Isso significa que os países colonizados, mesmo os que mais cedo estiveram nessa condição, não só não ousaram optar por outro caminho na reprodução da vida social, mas, sob esse ângulo, como países periféricos e dependentes, não foram capazes de reunir condições para assim proceder, especialmente na maneira de orientar os dinamismos que decorrem de sua inserção na ordem capitalista. A forma específica de sociabilidade, o padrão de dominação política, informado, claro, pela cultura que viceja em seu seio, são todas grandezas que precisam ser igualmente contempladas nesse esforço.

Toda essa constituição implicou, entre outros fenômenos quase tão ou igualmente importantes, a produção de uma franja social de gente inintegrável como imanente ao seu modelo de desenvolvimento. Senão equivalente, algo muito próximo do que hoje Jessé Souza (SOUZA, 2009, p. 21) vem reconhecendo como *ralé estrutural* - população excedente, porque desinteressante para as necessidades ordinárias da reprodução capitalista produtiva. A sedimentação de um modelo seletivo de repartição do rendimento econômico, já constrangido pela prevalência dos interesses econômicos radicados nos países centrais, conduziu a um superprivilegiamento das classes e frações de classes com acesso facilitado à estrutura estatal, sobreonerando de diversas maneiras as classes sociais desprovidas de capitais.

Isso significa, por outras palavras, que num Estado capitalista de tipo dependente, a dificuldade de acumular capital internamente influi na estruturação e na forma de comportamento entre as classes, com reflexos nos padrões de dominação política. Um dos seus traços mais característicos assenta na produção de um enorme contingente de força de trabalho marginalizada, que não se confunde com o exército industrial de reserva, e que funciona como estratégia de controle social e político. Sua manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, a fim de impedir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos (SOUZA SERRA, 2009, p. 153).

Esses ocupantes das regiões mais inferiores da estrutura social sempre foram a clientela preferencial do sistema penal. Em geral, eles eram desconhecidos dos países centrais do capitalismo mundial, pelo menos até os padrões de produção e acumulação capitalistas serem radicalmente reconfigurados, de modo geral desde a emergência do neoliberalismo, fenômeno recentemente radicalizado pela crise insuficientemente qualificada como dos "subprime", escancarada em 2008.

No contexto brasileiro acresce, à hierarquização que decorre da divisão em classes, a sobreposição daquela que deriva da cor da pele. Portanto, às limitações estruturais inerentes ao modelo de capitalismo dependente, se deve juntar uma simbologia alienadora que coloca o negro como elemento negativo da realidade (MOURA, 1983, p. 38). Wacquant relembra que essa modalidade de "recrutamento monotônico é a constante da história penal desde a invenção das casas de correção no final do século XVI." (WACQUANT, 2012b, p. 237).[9]

Essa realidade, menos contingente do que frequentemente se supõe, oferece terreno fértil ao cultivo de uma cultura política e jurídica em si mesmo autoritária, muito bem sintetizada por Andrei Koerner por meio da definição de duas regras de seu funcionamento: *proximidade física* e *distância social* (KOERNER, 1999, p. 44). Gizlene Neder há muito deixou claro, aliás, que mesmo quando liberal a cultura político-jurídica brasileira nunca permitiu o embotamento de sua face autoritária (NEDER, 2010). Cuida-se, em certo sentido, do verdadeiro padrão de funcionamento do tipo de dominação brasileiro. E que portanto se define como essencialmente opressivo, com pouca reverência ao patrimônio cultural que a humanidade se esforçou por construir, que é aquele que se reconhece como sendo o conjunto dos direitos fundamentais.

Não bastasse tal tradição autoritária, o Brasil ainda não conheceu um Estado de bem-estar merecedor dessa designação. Sem embargo do ensaio, até original, que os governos trabalhistas, especialmente com Getúlio Vargas, ousaram, as animosidades que despertaramu e as limitações, inclusive fiscais, com que se defrontaram, não permitiram a sedimentação de um conjunto de direitos sociais similar aos consolidados na maioria dos países da Europa e,

[9] O conjunto da população carcerária brasileira atual (dez/2012) aponta uma sobrerrepresentação baseada na cor/etnia (cerca de 60% do total são negros ou pardos), na escolaridade (70% tem até o ensino fundamental completo) e na faixa etária (cerca de 30% com até 24 anos de idade). Fonte: InfoPen – Ministério da Justiça.

mesmo que em menor medida, nos Estados Unidos. Desde a reabertura política que sucedeu ao fim da última ditadura civil-militar, a tendência foi regressiva, só experimentando uma inflexão nos últimos dez anos, especialmente através das políticas de redistribuição de renda de feição assistencial.

O propósito deste ensaio, contudo, é contemplar a questão criminal contemporânea, para isso pressupondo, como dito, que no âmbito local ela se inscreve numa ordem global imersa numa onda punitiva. A difusão do controle penal sobre o universo social brasileiro, numa dimensão provavelmente inaudita, parece difícil de ser negada. As taxas de encarceramento brasileiras desvelam um exemplo característico da infâmia que Loïc Wacquant vem qualificando de *pornográfica* (WACQUANT, 2007, p. 9).[10]

Depois de um período de agruras, de absoluta constrição dos gastos públicos e de alienação do patrimônio estatal, experimenta-se, desde a assunção do Partido dos Trabalhadores à presidência da República (2003), uma considerável melhoria das condições de vida, passando tanto pelo incremento substancial do número de postos de trabalho disponíveis como pela implantação de políticas de renda mínima e outras de cunho social, todas em tese com repercussões no comportamento punitivo do Estado. A alta do salário mínimo também tem se revelado digna de registro, atuando fortemente, junto às novidades econômicas e institucionais acima mencionadas, senão para redução necessária dos níveis históricos de desigualdade, certamente para o resgate de um considerável contingente de brasileiros (fala-se em 30 milhões) antes condenados a integrar nossa *ralé estrutural*.

A questão fundamental continua sendo a que interroga se os avanços social e humano aprofundados pelos últimos governos não deveriam traduzir uma inflexão, para baixo, na curva de encarceramento, e, de modo geral, no comportamento punitivo do Estado. A razão, parece óbvio, está com o texto de apresentação – provavelmente elaborado por Vera Malaguti Batista – ao seminário *Depois do Grande Encarceramento*, realizado entre os dias 28 e 29 de agosto de 2008, pelo Instituto Carioca de Criminologia e pelo Ministério da

[10] Enquanto a população, entre os anos 1990 e 2012, cresceu cerca de 30%, a população carcerária passou de aproximadamente 90 mil para 550 mil presos, crescendo mais de 500%.

Justiça brasileiro: "é que a cultura punitiva autonomizou-se das condições objetivas e manteve a demanda por cárcere e truculência."[11]

É necessário desenvolver essa premissa. Cumpre sondar que espécies de relações o poder punitivo estatal estabelece, dentro e fora do abrigo em que repousa, com os diferentes cursos causais, mais ou menos lineares. Se as condições objetivas, por si sós, longe de explicar, têm gerado perplexidade, como se está sugerindo desde o início deste ensaio, parte da solução certamente está em tomar a sério o plano subjetivo. Para isso, é necessário iniciar dizendo que sua consideração só granjeará validade se prescindir, em primeiro lugar, de descer ao nível microssociológico. Em segundo lugar, se renunciar à criminalidade, como objeto ontológico, para avançar na compreensão dos processos de criminalização; processos esses que constituem uma expressão da realidade, para cuja construção funcionam, em terceiro lugar, instituições formadoras do sistema de justiça criminal, na mais ampla acepção do termo; atuam pessoas que integram ou não essas mesmas instituições; e até aquelas pessoas objeto mesmo dos processos de criminalização. A partir deste último elo, aliás, é que talvez seja possível desvelar o liame entre as duas instâncias efetivamente em causa. Na linha da criminologia crítica - com a frutífera diversidade que lhe designa, e as múltiplas condições de possibilidade que é capaz de abrigar -, é justamente a estimação da dimensão subjetiva dos indivíduos em presença, inclusive como expressão da realidade concreta que os cerca, o que pode conferir poder heurístico e qualidade epistemológica a uma abordagem como a que aqui se propõe (BARATTA, 1999, p 85 e segs; 1991).

A caixa de ferramentas conceituais de Pierre Bourdieu pode mais uma vez auxiliar neste esforço. Simultaneamente social e individual, estrutural e estruturante, o conceito de *habitus* talvez seja o que melhor traduz e sintetiza a importância que a dimensão subjetiva necessariamente ostenta na tentativa de compreensão da realidade social contemporânea, incluindo o funcionamento concreto do sistema penal.[12] Tal conceito aponta para a necessidade de se transcender, a partir do conceito sociológico de ação, a

[11] Os trabalhos apresentados acham-se publicados em ABRAMOVAY e BATISTA (org.), 2010.

[12] Mais uma vez merece destaque a capacidade heurística mas nada simplificadora que Bourdieu aportou ao conceito de *habitus*. Cf. entre tantos outros de seus inúmeros trabalhos: BOURDIEU, 2013, p. 86 e segs; 2011, p. 164: "Estrutura estruturante que organiza as práticas e a percepção das práticas, o *habitus* é também estrutura estruturada: o princípio de divisão em classes lógicas que organiza a percepção do mundo social é, por sua vez, o produto da incorporação da divisão em classes sociais."

oposição entre objetivismo e subjetivismo, propondo o rompimento da dicotomia um tanto paralisadora entre indivíduo e sociedade, ensejando, enfim, captar "a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade". Sua utilização como ferramenta permite ainda depositar ênfase numa dimensão que é subjetiva menos por dizer respeito ao psiquismo dos indivíduos do que por se referir a esses mesmos indivíduos como sujeitos, ainda que tomados analiticamente como grupo. Assim comporta ainda avançar na compreensão daquilo que o patrimônio acumulado da criminologia crítica concebe como sendo uma das dimensões decisivas do amplo processo de criminalização, particularmente daqueles de tipo secundário. Alude-se aqui à noção de metarregras[13], tomada de empréstimo à linguística (BARATTA, 1999, p. 104), e que põe de manifesto a posição configuradora que os sujeitos assumem no processo de criminalização. Pois, para além das regras (normas jurídicas), existem as metarregras (normas interpretativas ou aplicativas), que se exteriorizam na ação que diz aplicar as primeiras às situações particulares. Essas metarregras, segundo esse ponto de vista e como já se mencionou, funcionam como uma dimensão decisiva, na medida em que servem à exteriorização dos mecanismos atuantes no psiquismo, como estereótipos, preconceitos e outras idiossincrasias pessoais, que decidem sobre a aplicação das regras jurídicas e, portanto, sobre o processo de construção e atribuição do *bem negativo* que é a criminalidade, melhor definido, também por essa razão, como criminalização. A adoção do *habitus* possivelmente traduza um progresso também porque propõe tomar a ação social como lugar de expressão da realidade social objetiva, como estrutura social tornada mental, ativada no processo de aplicação das regras jurídicas.

Em certo sentido o que Baratta chamou de recepção estrutural do paradigma do *labelling approach* já operara um deslocamento das metarregras do plano preceptivo para um plano social objetivo (BARATTA, 1999, p 105). Nesse sentido, talvez até tenha antecipado o que Bourdieu pretendeu com o desenvolvimento do conceito de *habitus*. O possível avanço que a adoção do conceito de *habitus* para o campo da criminologia crítica traduz até constitui uma questão a ser avaliada teoricamente. A resposta,

[13] A esse respeito cabe recorrer às já clássicas interpretações de ANDRADE, 1997, p. 266; CIRINO DOS SANTOS, 2000; especialmente, o já citado BARATTA, 1999.

parece certo, resultará das vantagens que seu emprego pode produzir para o domínio das pesquisas empíricas.[14]

Recorda Wacquant que dessa forma se combina a dimensão simbólica àquela estrutural-econômica. À primeira incumbe franquear o acesso às *representações* que os agentes alimentam acerca do mundo social, sem com isso implicar qualquer reducionismo, facilitando o entendimento de como as classes sociais se distinguem e também se relacionam, a partir da percepção dos indivíduos que as compõem (BOURDIEU, 2013b).

Conclusão

Os *habitus* que hoje constituem o substrato da *doxa punitiva* brasileira, que compõem o que já há algum tempo a mesma Vera Malaguti Batista intitula de *adesão subjetiva à barbárie* (BATISTA, 2010; 2012), precisam ser compreendidos a partir das alterações que a composição das e entre as classes sociais têm experimentado. Fala-se, com frequência, além da redenção de cerca de 30 milhões de pessoas, da criação uma *nova classe média*, que se converteria no fiel da balança para se compreender o comportamento coletivo atual, o qual se reflete, certamente, entre os agentes que atuam no sistema de justiça criminal.

É evidente que esses redimidos socialmente, atualmente o foram sobretudo por meio do aumento da capacidade de consumo. Apesar de conhecida a associação entre a insegurança social e a semeação de um ressentimento entre os trabalhadores precarizados, responsável, por exemplo, pelo recrudescimento racial em certos contextos (BRAGA, 2013, p. 16), no Brasil atual, além de a precariedade sempre ter sido a regra, avanços são experimentados.

As ideologias mobilizadas, porém, são genuinamente neoliberais. Dentre elas, além da alegoria da responsabilidade individual, também as da competência e da presumida racionalidade superior do mercado. A classe média, tradicionalmente se orienta segundo essas ideologias. No caso brasileiro, embora os recentemente redimidos estejam longe de integrar a classe média – caracterizada, sobretudo, por acumular capital cultural e

[14] Cabe aludir, vez mais, às importantes pesquisas empíricas empreendidas - inclusive lançando mão do arsenal conceitual bourdieusiano – por Jessé Souza. (SOUZA, 2009; também a obra mais recente, que constitui continuação das mesmas pesquisas voltadas essencialmente para investigar a desigualdade brasileira: SOUZA, 2010).

exercer as profissões mais valorizadas, dentre elas, com destaque, as jurídicas, inclusive carreiras de Estado (juízes e membros do Ministério Público) -, tendem a pensar como a classe média. Marilena Chauí assinala que, enquanto parte da classe média – constituída predominantemente de estudantes, funcionários públicos, intelectuais e lideranças religiosas -, tende a se opor à classe dominante, outra parte, provavelmente sua maioria, se inclina para o imaginário da ordem e da segurança porque, "em decorrência de sua fragmentação e de sua instabilidade, seu imaginário é povoado por um sonho e por um pesadelo: seu sonho é tornar-se parte da classe dominante; seu pesadelo é tornar-se proletária. Para que o sonho se realize e o pesadelo não se concretize, é preciso ordem e segurança. Isso torna a classe média ideologicamente conservadora, quando não reacionária, e seu papel social e político é o de assegurar a hegemonia ideológica da classe dominante, fazendo com que essa ideologia, por intermédio da escola, da religião, dos meios de comunicação, se naturalize e espalhe pelo todo da sociedade." (CHAUI, 2013).

Acresce compreender, como possibilidade teórica da qual este ensaio não deseja abdicar, que o dispositivo midiático opera para urdir e consolidar uma espécie de consenso pré-reflexivo que constitui nosso senso comum criminológico. Ele é a expressão da doxa da classe dominante, a qual muitos aderem sem perceber. Para isso atua o poder simbólico, exercido sem a percepção dos que a ele acabam submetidos. E o faz desde o próprio campo burocrático, não obstante os meios de comunicação de massa se concentrarem, especialmente no Brasil, nas mãos de alguns poucos particulares. Nilo Batista faz tempo divisara a conversão do campo midiático em agência executiva do sistema penal (BATISTA, 2003), com isso acenando para o seu total engajamento na constituição da adesão subjetiva à barbárie. O dilema se aprofunda. Tendo ele em vista é que Zaffaroni elegeu o que vem designando de *criminologia midiática* como o principal discurso a ser derrotado por um outro que, atuando com cautela, vise evitar, com a urgência necessária, a produção de mortes em massa que o poder punitivo sempre se revelou desenvolto em realizar (ZAFFARONI, 2011).

É sobre esse senso comum criminológico que se erige o programa político criminalizante. Sob a égide de um verdadeiro populismo punitivo (SALAS, 2005), é que se sucedem os eleitos e se dinamizam os processos

eleitorais despolitizados.[15] Em seu entorno ainda gravitam a ojeriza à política e sua própria criminalização.

É por isso, enfim, que parece possível afirmar que o dispositivo midiático efetivamente integra o campo burocrático, nele funcionado de forma análoga àquilo que Althusser concebeu como aparelhos ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1985). Mais ou diferentemente de um quarto poder – inclusive porque assim poderia assumir uma conotação positiva (integrando a esfera pública, p. ex.) -, compreender o aparelho midiático como algo que colabora com o campo burocrático para a consolidação da dominação, de forma algo indistinguível com a operacionalidade do aparelho repressivo, aporta o avanço que Wacquant entende necessário para se aproximar devidamente da natureza neoliberal do Estado.

Além disso, uma ressignificação do Estado, principalmente através da adoção do conceito de campo burocrático permite ainda afirmar que mesmo a mitigação da prisão, mediante a instituição de muitos de seus substitutivos, não significa que a função repressiva que o Estado desempenha tenha sido relegada a um plano secundário. Ela continua presente, ainda que mais timidamente, integrando um processo de reelaboração estratégica de sua política integral (SOUZA SERRA, 2009, p. 97).

Com isso se torna possível dizer que o alheamento do Estado evidencia-se apenas em certos segmentos de sua atividade global. Se de um lado, parece certo ter havido uma retração da intervenção estatal nos domínios fiscal, social e até mesmo econômico – no sentido mais empreendedor da expressão – de outro, a fase que se instaura desde o final dos anos 1970 não está devidamente caracterizada pela diminuição do protagonismo do campo burocrático no exercício do governo que desde sua gênese ele reivindica, com pretensões de exclusividade. Essa timidez não resiste a um olhar que supere as aparências, pois a presença do Estado continua certa, na tarefa que desde sua origem lhe compete, e que consiste em exercer poder sobre os diferentes campos e sobre as diferentes espécies particulares de capital, em particular sobre a taxa de câmbios entre elas, *sancionando* a disputa pela qual os detentores de capital lutam pela

[15] "A investigação espetacularizada de um crime tem muitas utilidades públicas, e a primeira delas é ocupar o espaço da própria política. O noticiário da investigação, muito mais do que transmitir informações sobre as iniciativas policiais e criminalísticas, produz sentidos e consolida o senso comum criminológico." (BATISTA, 2011).

hegemonia do campo burocrático, desde onde se define a quem caberá as diferentes espécies de capital e o modo de sua reprodução (BOURDIEU, 1993).

Referências bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado: n**ota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Che cosa è la criminologia critica**. Dei delliti e delle pene. v 1, 1991, p. 53-81

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal.** 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n 42, 2003, p. 242-263.

_____. **Sobre el filo de la navaja**. In: Revista EPOS.v. 2, nº1, janeiro-junho/2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Adesão subjetiva à barbárie.** In: BATISTA, Vera Malaguti [org.]. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 307-318.

_____. **Depois do grande encarceramento.** In: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira (orgs). Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 29-38.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento.** 2 ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.

_____. **O senso prático.** 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2013a.

_____. **Capital simbólico e classes sociais.** In: Novos Estudos, n. 96, 2013b, p. 105-115.

_____. **De la maison du roi à la raison d'État: un modèle de la genèse du champ bureaucratique.** Actes de la Recherche en Sciences Sociales, v. 118, 1997, pp.55-68.

_____. **Esprits d'Etat: genèse et structure du champ bureaucratique**. Actes de la Recherche en Sciences Sociales, vol. 96, 1993, pp.49-62.

BRAGA, **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista.** São Paulo: Boitempo, 2013.

CHAUI, Marilena. **Uma nova classe trabalhadora.** Disponível em: http://www.cartamaior.com.br . Acesso em 04 jul 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **O adolescente infrator e os Direitos Humanos**. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 5, vols 9/10, Rio de Janeiro: ICC – Freitas Bastos, 2000.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada pelo sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

DUBAR, Claude. **A crise das identidades: a interpretação de uma mutação.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

DÜNKEL, Frieder; SNACKEN, Sonja. **Les prisons en Europe.** Paris: L'Harmattan, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999

_____. **"Omnes et singulatim": por uma crítica da "razão política"**. Novos Estudos CEBRAP, nº 26, março de 1990, p. 77-99

_____. **Microfísica do poder.** 18 ed. São Paulo: Graal, 2003.

GARLAND, David. **Punishment and welfare: a history of penal strategies**. Aldershot: Gower, 1985.

_____. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

KOERNER, Andrei. **Habeas-corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920).** São Paulo: IBCCrim, 1999.

MARCUSE, Herbert. **A ideología da sociedade industrial (O homem unidimensional)**. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MELOSSI, Dario. **A trent'anni da 'La questione criminale' nei 'rivoluzionari anni settanta'.**In: Filosofia e sociologia del diritto penale. Torino: Giappichelli, 2006, pp. 29-44.

MOURA, Clóvis. **Brasil: as raízes do protesto negro**. São Paulo: Global, 1983.

NEDER, Gizlene. **Cultura jurídica, cultura religiosa e questão criminal.** In: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira (orgs). Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época.** 2 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RUSCHE, Georg. **Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice.** Crime and social justice, v. 10, 1978, p. 2-8.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutural social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALAS, Denis. **La volonté de punir: essai sur le populisme pénal.** Paris: Hachette Littératures, 2005.

SOUZA SERRA, Marco Alexandre de. **Economia política da pena.** Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

____. Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SPIERENBURG, Pieter. **The body and state**. In: MORRIS, Norval; ROTHMAN, David J (org.). The oxford history of prison: the practice of punishment in Western society. New York: Oxford University press, 1998, p. 44-70

WACQUANT, Loïc. **A tentação penal na Europa.** In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Ano 7, n. 11, 2002, pp. 7-11.

_____. **As prisões da miséria**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social.** In: BATISTA, Vera Malaguti [org.]. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012a, p. 11-42.

_____. **Classe, raça e hiperencarceramento na América revanchista.** In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. ano 17. n. 19/20, 2012b, pp.231-250.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva).** 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La palabra de los muertos: conferencias de criminologia cautelar.** Buenos Aires: Ediar, 2011.

2. PRISÃO PREVENTIVA: O USO DA PRAXIS PROCESSUAL COMO MEIO DE CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA[1]

Állam Lourenço Rocha[2]
Thaís Almeida Costa Valadão[3]

Objetivos

Tomando como base o crescente encarceramento massivo e a quantidade quase equiparada das prisões preventivas às prisões em regime fechadono nosso sistema carcerário brasileiro é importante analisarmos a construção de uma ideologia liberal de defesa social, partindo de uma política legitimadora da repressão, principalmente se tomarmos como parâmetro a reprodução de um papel desempenhado pela prisão e a construção de um inimigo para o direito penal.

Somado a isso, objetiva levantar a discussão acerca dos processos de construção social da criminalização, enquanto participante de uma política opressora, inclusive com a consolidação de uma ilusão de segurança jurídica, bem como do manejo de instrumentos processuais em favor do encarceramento massivo e sua atuaçãonapolítica de higienização social, como a prisão preventiva que atualmente apresenta números equiparáveis àquelas prisões em regime fechado.

Metodologia

Para tal pesquisa optou-se por um recorte de exploratório, para definirmos as bases de nossa problemática e a caracterização de nosso recorte teórico. Utilizou-se, ainda, uma pesquisa estritamente de cunhobibliográfico, na medida em que visou captar o conhecimento já produzido na área e contribuir para novas pesquisas.

---

[1]Projeto de pesquisa "Criminalização dos movimentos sociais", Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás.Orientação: Professora Ms. Carla Benitez Martins

[2]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.

[3] Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.

Conclusões

Primeiramente, a construção do inimigo parte dos delineamentos sociais, influenciados pelo capitalismo. Constitui-se da própria existência do capitalismo a formação de grupos oprimidos e explorados em detrimento de um grupo privilegiado.

Tal privilégio cria, a partir de influências culturais, políticas, econômicas e sociais, a construção de estereótipos. Deste modo, aqueles que não se enquadram nos conceitos pre-determinados são tidos como indesejados. Na medida em que, dentro da sociedade capitalista ocupam uma posição desprivilegiada no mercado de consumo, haja vista que não possuem potencial econômico para adquirir produtos e serviços, sendo considerados péssimos consumidores.

Ademais, conforme Zaffaroni pontua, com a concentração urbana e o número alarmante de indesejáveis, optou-se por uma domesticação para o trabalho[4]. A partir daí surge a prisão, enquanto possibilidade de privação da liberdade daqueles que não se "adequam", bem como daqueles que de qualquer modo atentam contra a "estabilidade social".

O Estado visa garantir a segurança somente daquele que compra, deixando desamparado o hipossuficiente. A prisão, então, torna-se instrumento de seleção de indivíduos, atuando como um aparelho punitivo estatal.

Encontramos dentro desse contexto um papel extremamente fundamental que a mídia exerce nas práticas punitivas, utilizada como mais um dos meios repressivos de manipulação da opinião pública. Assim,

> [...] os meios de comunicação de massa fazem parte da socialização dos indivíduos em um processo contínuo que vai desde a infância até a morte na (com)formação dos valores sociais necessários à construção de "laço social". Assim sendo, explícita ou implicitamente, 'as mensagens que são transmitidas passam a integrar a maneira de ser da população que está submetida a sua influência'[5].

Percebe-se, então, que a mídia é apenas mais um instrumento utilizado pelo sistema penal opressor e repressor para manipular a opinião pública e, principalmente, afirmar os estereótipos criados. Atua criando um

[4]ZAFFARONI, Eugenio Raúl, 2007, p. 44
[5]ROSA, Alexandre Morais. 2009. p 5/6.

imaginário coletivo a respeito da criminalização, introjetando o medo na sociedade, impondo como solução para os altos índices de criminalidade a guerra contra delinquência.

Isso faz com que o imaginário da sociedade tenha a crença de que o delinquente é um inimigo e deve ser banido. Assim, as práticas comumente utilizadas para repressão passam a ser aceitas e entendidas como eficazes.

Ocorre que, o caráter do Estado mais repressivo e intolerante acerca das práticas criminais é justificado pela delinquência, entretanto, há uma deturpação na lógica que deve ser inversa, uma vez que a delinquência não é causa e sim produto da violência estatal.

Para tanto, há a construção de toda uma dogmática jurídica que reforça o viés de seleção punitivista, na medida em que se falseia a criminalidade. Cumpre, ainda, a dogmática com a função de resposta a uma demanda do recrudescimento das penas, diante de uma pressão social. Ocorre, todavia, apenas a implementação de uma falsa segurança jurídica, pois não há correlação direta entre uma maior repressão e uma menor criminalidade.

Além disso, temos o processo penal atuando em conjunto com esses outros setores na propagação da opressão. O judiciário, conservador,atua proporcionando a mitigação das garantias processuais, com a intervenção dos magistrados na produção de provas, que revelam o ranço inquisitório que permeia nosso processo penal.

Com relação a nosso processo penal, parte da doutrina entende tratar-se de um sistema misto, outros, acusatório e muitos, inquisitório. Entretanto, a doutrina majoritária o caracteriza como acusatório.

Todavia, é possível observar o marcante ranço inquisitório que permeia nosso sistema penal. São os resquícios inquisitoriais, denominados práticas neoinquisitórias.

Apesar de existir no direito brasileiro bem distintas as partes no processo penal: o juiz, o promotor e o réu e o ilusório respeito às garantias e princípios constitucionais destinados ao imputado. No entanto, verificamos que nossa realidade é marcada pelo exacerbado poder punitivo e crença na eficiência da prisão como panaceia para a criminalidade. Então, são marcantes as políticas repressivas dentro do processo.

Ademais, é possível perceber que o processo penal, teoricamente utilizado como local democrático para a discussão penal é utilizado também

como instrumento de punição, haja vista que há inversão das garantias constitucionais "pro réu".

Utiliza-se de métodos criados com o fim de garantir a validade dos princípios constitucionais contra o próprio réu e em favor da opinião pública. Nesse sentido, "a faceta penal da globalização neoliberal se expressa de forma evidente pela maximização do direito penal e pela supressão das garantias processuais, ajustada e fomentada de acordo com a opinião pública(da)[6]".

Dentro do contexto processual penal brasileiro, podemos visualizar a prisão cautelar como grande violador de garantias constitucionais e representante do ranço inquisitório que permeia nosso processo penal.

Nosso processo possui uma série de garantias a serem obedecidas. Entretanto, os usos indiscriminados das prisões cautelares emergem como instrumento de opressão de garantias do réu.

Nesse sentindo, a presunção de inocência atuaria com limite do poder punitivo estatal e revela-se completamente incompatível com o uso das prisões cautelares. Deveria atuar, portanto, impedindo qualquer forma de prisão que seja anterior a uma decisão transitada em julgado e, por outro lado, dialogando com a presunção de não-culpabilidade, atribuindo à acusação o ônus da prova[7]. Ressalte-se, então, a incompatibilidade completa daquele tipo de prisão com o princípio.

Para tanto, foi construído todo um arcabouço teórico para a legitimação da prisão preventiva, enquanto distinção entre uma prisão processual e uma prisão penal[8]. Assim, a prisão processual, diversamente da outra, não afrontaria a presunção de inocência, apenas a colocaria em cheque. Nessa caso, quando revestida do manto da instrumentalidade (finalidades estritamente processuais) entendeu-se válida.

Tudo isso gerou a dimensão patológica em que se encontra a prisão preventiva no estágio atual. Pontua-se aqui, assim, seu caráter de instrumento de criminalização da pobreza, enquanto salutar o seu viés político, que se dissocia bastante de sua função declarada, ou seja, a jurídica.

---

[6]ROMAN, Vicente apoudAlexandre Morais Rosa. 2009. p 41.
[7]GIAMBERARDINO, André Ribeiro.2008.
[8]GIAMBERARDINO, André Ribeiro.2008.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Minimalismo, Abolicionismo e Eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão**. Revista Seqüência. nº 52, p. 163-182, jul. 2006.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. 1990. Disponível em http://www.juareztavares.com/textos/baratta_ressocializacao.pdf, acesso em 28 de outubro de 2013.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica aos obstáculos epistemológicos da prisão cautelar**. Curitiba, 2008.

JESUS, Maria Gorete Marques de; OI, Amanda Hildebrando; ROCHA, Thiago Thadeu da; LAGATTA, Pedro. **Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2011.

ROSA, Alexandre Morais.**Para um processo penal democrático: Crítica a Metástase do Sistema de Controle Social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo do direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2º edição. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

3. O STF E O TRATAMENTO PENAL AOS ÍNDIOS DO BRASIL: A PREVALÊNCIA DO DISCURSO DO ACULTURADO E O DESCOMPASSO COMOS NOVOS MARCOS DA CF/88

Erika Macedo Moreira[1]

RESUMO: O artigo procura traduzir, a partir de uma dimensão empírica e interdisciplinar, a postura que o judiciário tem assumido diante dos direitos dos Povos Indígenas, considerando os 25 anos de mudança de paradigma na relação entre Estado e Povos Indígenas, inaugurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Tendo superado, ao menos do ponto de vista normativo, a política indigenista integracionista, com o reconhecimento expresso dos direitos dos índios à sua organização social, usos, costumes e tradições. Esta, apontou para o reconhecimento do pluralismo jurídico e da diversidade cultural, como caminho para a superação, ao menos do ponto de vista teórico-normativo, do modelo monista e opressor (LYRA FILHO, 1980; FARIA, 1988), homogenizador das relações jurídicas entre Povos Indígenas e Estado, fortalecendo o Estado e a democracia (SOUSA SANTOS, 2010; CITTADINO, 2000). Importa esclarecer que os direitos indígenas estão relacionados a uma tripla dimensão: aqueles que são diretamente produzidos pelos povos indígenas enquanto expressão das suas organizações sociais, políticas e culturais, aqueles que estão reconhecidos pelo Estado, no âmbito de sua sistemática jurídica, e aqueles que aparecem como produto do contato/ interação/ confronto entre os dois primeiros (Souza Santos, 1987). Apesar das demandas envolvendo indígenas estarem, majoritariamente, relacionadas aos conflitos de direitos coletivos territoriais, a pesquisa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª região (TRF1) e na Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul (comarcas de Dourados, Amambaí e Ponta Porã), demonstra que há um significativo uso de instrumentos processuais demandando um posicionamento sobre a extensão e limites dos direitos indígenas, sejam eles sociais, econômicos, culturais e/ou territoriais, fazendo do judiciário campo privilegiado para as pesquisas empíricas sobre os sentidos da justiça e a efetivação dos direitos dos povos indígenas, a partir dos

[1] (Doutora em Direito pela UnB. Coordenação Geral do Programa de Pós Graduação em Direitos Sociais do Campo – Regional Goiás/ UFG. Contato: erika.moreira@pq.cnpq.br)

paradigmas de garantia da diversidade cultural e do pluralismo jurídico. Neste ensaio, procuro dar ênfase aos dados relacionados aos conflitos criminais envolvendo os indígenas, demonstrando como o judiciário brasileiro encontra-se insensível aos conflitos que atravessam os modos de vida do ser indígena e a mudança de paradigma inaugurado pela CF/88.
PALAVRAS-CHAVE: Direitos Indígenas. 2. Judiciário. 3. Sistemas de Justiça Plurais. 4. Hermenêutica Intercultural.

Novos paradigmas para o direito e ao acesso à justiça para os povos indígenas

Ao longo do processo histórico, tomado a partir da invasão/ colonização, percebemos como os Povos Indígenas, habitantes originários do continente latino-americano, tiveram seus modos de vida e sua reprodução social, cultural, econômica, submetidas, subjugadas e exploradas, pelas ações do Estado. Este, através de uma concepção autoritária de desenvolvimento, determinou (ou buscou determinar) de cima para baixo, qual deveria ser o lugar dos índios do Brasil.

Nesse contexto, especialmente a partir da constituição dos Estados-Nação, os Povos Indígenas foram sendo incorporados às comunidades políticas, de diferentes formas. Seja através da assimilação ou da efetiva integração[2], eles se viram inseridos na cultura majoritária, ao mesmo tempo em que buscavam a manutenção de suas especificidades culturais – o que implica em autonomia e governo.

Em sentido diverso, Darcy Ribeiro (1970), ao refletir sobre o resultado das trocas culturais estabelecidas entre Povos Indígenas, europeus colonizadores e sociedade dominante nacional, utiliza o termo transfiguração étnica, para fazer menção ao processo de re-elaboração cultural, enquanto estratégia de resistência, diante da busca pela manutenção dos valores e práticas vinculadas aos saberes tradicionais, ao mesmo tempo em que os Povos Indígenas absorvem e incorporam os valores e práticas das sociedades dominantes. No mesmo sentido, João Pacheco de Oliveira (2004) nos remete ao conceito de

[2] Segundo Kymlicka (1996), através das políticas assimilacionistas esperava-se que 'o outro' abandonasse sua cultura distintiva e fosse gradualmente incorporando a cultura. Já a teoria do mosaico étnico, buscava a integração das minorias culturais sem justaposição. A teoria do melting-pot apregoava que todos tinham espaço, mesmo não se integrando.

"índios misturados", a partir da narrativa do processo de territorialização e dos fluxos culturais e migratórios estabelecidos no nordeste brasileiro:

> cada grupo étnico pensa a "mistura" e afirma-se como uma coletividade precisamente quando dela se apropria segundo interesses e crenças priorizados. A idéia de "mistura está presente também entre os próprios índios, sendo acionada muitas vezes para reforçar clivagens faccionais" (PACHECO DE OLIVEIRA, 2004, p. 28).

Para fazer frente às diferentes tentativas de dominação colonial, os Povos Indígenas, se utilizaram de diferentes estratégias de resistência: constituição de territórios autônomos manutenção de sua língua, religiosidade, guerra, novas fronteiras, dos novos limites da organização econômica e política, enfim, diferentes formas que permitiram a reprodução de modos próprios de vida, com sistemas normativos, em constante inter-relação com a organização política hegemônica.

Através desta luta e mobilização, os direitos dos Povos Indígenas foram assegurados. No entanto, a conquista legal não representou garantia efetiva de direitos, uma vez que os postulados da dominação (de civilizar os primitivos e das riquezas naturais) sempre estiveram presentes no imaginário daqueles que devem atribuir um significado – simbólico ou material – a lei. O que evidencia o alcance, a eficácia e a legitimidade das normas que o Estado Nacional produz e busca efetivar (BOBBIO, 1992). De um lado, os Povos Indígenas, organizados na luta por reconhecimento de suas especificidades culturais, obrigam o Judiciário a se posicionar e construir uma nova concepção de justiça, que passa pelo exercício do reconhecimento de identidades diferenciadas (CITTADINO, 2005) e redistribuição dos sentidos do bem comum, da igualdade, da liberdade, dos direitos individuais e coletivos (FRASER, 2008), de outro, proprietários privados, e às vezes o próprio Estado, reivindicam a universalidade dos direitos fundamentais e manutenção do modelo conservador de interpretação expresso no paradigma da inferioridade e da aculturação.

O trabalho dialoga com autores como Sousa Santos (2007) e Vianna (1997) que apontam para o judiciário, enquanto campo de intervenção jurídico-política, diante da crescente judicialização das políticas públicas. Trata-se, portanto, de reconhecer o papel do judiciário no processo de

ampliação das formas de acesso à justiça[3], permitindo sua própria democratização, no contexto de transformação social e política (FARIA, 1987, 1989). Entre a igualdade jurídico-formal e a desigualdade socioeconômica (FRASER, 2008), o acesso à justiça está relacionado à busca de materialização dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

> A democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política. Esta democratização tem duas vertentes. A primeira diz respeito à constituição interna do processo e inclui uma série de orientações tais como: o maior envolvimento e participação dos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, na administração da justiça; a simplificação dos atos processuais e incentivo à conciliação das partes, o aumento dos poderes do juiz; a ampliação dos conceitos de legitimidade das partes e do interesse de agir. A segunda vertente diz respeito à democratização do acesso à justiça. É necessário criar um Serviço Nacional de Justiça, um sistema de serviços jurídico-sociais, gerido pelo estado e pelas autarquias locais com colaboração das organizações profissionais e sociais, que garanta a igualdade de acesso à justiça das partes das diferentes classes ou estratos sociais. Este serviço não se deve limitar a eliminar os obstáculos econômicos ao consumo da justiça por parte dos grupos sociais de pequenos recursos. Deve tentar também eliminar os obstáculos sociais e culturais, esclarecendo os cidadãos sobre os seus direitos, sobretudo os de recente aquisição através de consultas individuais e coletivas através de ações educativas nos meios de comunicação, nos locais de trabalho, nas escolas, etc. (SOUSA SANTOS, 1989, p.56)

Embora a premissa adotada no trabalho reconheça que o pluralismo jurídico e a diversidade cultural, componentes dos paradigmas da interculturalidade e da auto-determinação dos povos, estejam incorporados na sistemática jurídica atual e que continuem sistematicamente invisibilizados pelo judiciário brasileiro, não significa reconhecer ausência de sentidos sobre estes conceitos e nem que os sentidos e as práticas constituídas representem verdades absolutas, sem espaço para a disputa na concepção e constituição de seus significados (BOURDIEU, 2004; FOUCAULT, 1979). O desafio está em perceber as disputas estabelecidas no judiciário brasileiro diante da prática da

[3] Compreendemos o conceito de acesso à justiça em sua dimensão alargada, como nos ensina José Geraldo de Sousa Júnior (2008, 2009).

interpretação intercultural dos direitos (BOTERO, 2010; TUBINO, 2009), dando evidencia ao grau de subjetividade pré - concebida que eventualmente atravessa as decisões e aos julgamentos que reificam o paradigma da inferioridade do tempo passado e que em tese foi superado pelo marco da interculturalidade.

A partir da análise de decisões, a pesquisa pretende abordar como o judiciário atua na forma de ver, pensar, julgar e interpretar os conflitos decorrentes da diversidade cultural (TUBINO, 2009). O esforço epistemológico é demonstrar as bases operantes na produção da verdade no direito, dando evidencia aos fundamentos que dão sustentação e aparência de legitimidade a decisão (ARRUDA JR, 1989; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002; FARIA, 1988; WARAT, 1993; MIALLE, 1989), nos casos em que índios configuram como parte na demanda processual. Nesse sentido, o estudo aponta para uma estagnação[4], retroalimentada pelo centenário modelo de educação jurídica e pelas decisões judiciais. Para Bourdieu (2004), a especificidade da lógica do funcionamento do direito, está relacionada a uma dupla determinação, que limitam o grau de autonomia do direito e do próprio judiciário:

> Por um lado, pelas forças específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2004, p. 211).

Para trabalhar na perspectiva de afirmação dos direitos culturais inclinamos nosso olhar para o pensamento pós-colonial (de inspiração literária e pós-estruturalista), que enfoca a relação constitutiva entre o capitalismo e o colonialismo e desconstrói as modalidades de representação estruturadas em termos de oposição binárias (IZAGUIRRE, 2004). Trata-se, portanto, de uma pesquisa com abordagem teórica, empírica e interdisciplinar, que parte do convencimento de que os efeitos do colonialismo estão para além da dimensão econômica e compõem a *colonialidade do sistema mundo* (LANDER,

[4] De acordo com Dallari (2010:8): "No judiciário o passado determina o presente, influindo tanto na forma das solenidades, rituais e dos atos de ofício quanto no conteúdo de grande número de decisões. Esse é um dos principais motivos pelos quais há evidente descompasso entre o Poder Judiciário e as necessidades e exigências da sociedade contemporânea".

2005), impondo uma necessária re-significação do direito, a fim de aproximar a prática jurídica dos novos paradigmas que norteiam a construção de um Estado Democrático que se fortalece com a valorização da diversidade cultural. Com vistas a superar o marco do positivismo (pautado na universalidade, objetividade, neutralidade, imparcialidade e fragmentação dos campos dos saberes), nos propomos a valorizar a interdisciplinariedade, a complexidade, o espaço e o tempo, enquanto categorias analíticas para compreender o processo histórico do fenômeno social analisado.

Limites da interpretação da legislação penal

Os limites da interpretação da lei penal reforçam o processo de crescente encarceramento dos indígenas. Através da análise das decisões, especialmente do STF, percebemos que o campo fático das ações raramente aparece, já que a fundamentação das decisões acaba reduzida à disputa pela limitação conceitual do que são os direitos indígenas, na tentativa de resolver conflito de competência entre a jurisdição federal e estadual.

O conflito de competência ganhou relevância no cenário nacional, o com a edição da Súmula nº 140 do STJ, em 18/05/95, que determinou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima, enquanto o artigo 109, da CF/88 estabelece que, competirá à justiça federal, processar e julgar, os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (inciso IV) e a disputa sobre os direitos indígenas (inciso XI).

A Súmula surgiu em 1995, numa tentativa de uniformizar a jurisprudência assentada pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (criado pela Constituição de 1946 e extinto pela CF/88) e pelo STJ, nos seus primeiros 06 anos de vida. Considerando a extinção do órgão e a migração dos Ministros para o novo órgão[5], a súmula acaba por refletir a forma de tratar da questão indígena, a partir do paradigma assimilacionista vigente daquele tempo. Endossando o conjunto normativo e doutrinário do tempo passado, que foi/ é muito utilizado para justificar as teses da imputabilidade, a partir do mito da "integração

[5] De acordo com a exposição de "uma trajetória cidadã", no informativo sobre o histórico do STJ, "na primeira composição do STJ, em 1989, novos ministros eram egressos dos TRF". Disponível em http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=698. Acesso em: 03 de Outubro de 2013.

à comunhão nacional". Evidenciando a predominância da competência da justiça estadual e manutenção da *tutela-incapacidade* como proteção da União[6].

Das 23 decisões na matéria criminal, no âmbito do STF, apenas 1 mantinha relação com a materialidade do crime em si. No âmbito do AI 853522/ SC, o Ministro Joaquim Barbosa entendeu que, no caso em concreto, faltou o dolo para caracterizar o crime de racismo:

> CRIME DO ART. 20, § 2º, DA LEI 7.716/89. CONDENAÇÃO. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE DE INCURSÃO. SÚMULA 07 DESTE STJ. NÃO INCIDÊNCIA. TIPO PENAL QUE EXIGE A PRESENÇA DE DOLO ESPECÍFICO. VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE PRATICAR, INDUZIR OU INCITAR A PRÁTICA DE PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO. ABSOLVIÇÃO DE-VIDA. EXEGESE DO ART. 386, III, DO CPP. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
>
> 1. Para a verificação da configuração ou não do crime em questão não há necessidade de incursão na matéria fático-probatória colacionada aos autos, exigindo-se tão somente examinar se a conduta denunciada enquadra-se no tipo penal em comento ou não. Súmula 07 deste STJ que não se aplica na espécie.
>
> 2. Na esteira da intenção protecionista da Constituição de 1988, o que a lei penal busca reprimir é a defesa e difusão de idéias préconceituosas e segregacionistas que afrontem a dignidade daqueles pertencentes a toda uma raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
>
> 3. Para que o Direito Penal atue eficazmente na coibição às mais diversas formas de discriminação e preconceito, importante que os operadores do Direito não se deixem influenciar apenas pelo discurso politicamente correto que a questão da discriminação racial hoje envolve, tampouco pelo nem sempre legítimo clamor social por igualdade.

[6] Nesse sentido, uma rápida pesquisa na jurisprudência do extinto TRF (disponível na página eletrônica do STJ) demonstra a continuidade da forma de pensar e julgar as ações penais. Foram 78 ocorrências para a palavra-chave indígena e 86 para índio. Entre elas, o mesmo discurso: índio aculturado e trabalhador. Majoritárias são as decisões relacionadas ao conflito de terra. Em função da inexistência da alusão ao índio na constituição vigente daquele tempo (artigo 125, inciso IV da Emenda Constitucional nº 1/69), "a solução jurisprudencial focava exclusivamente o interesse da União, reconhecia-o, ou não, fosse a terra da União, ou não (FONTELES, 1993, p. 203)". Naquele período reconhecia-se a competência da justiça federal, apenas em função de conflito pela posse das terras e dentro da "reserva indígena".

> 4. Mostra-se de suma importância que, na busca pela efetividade do direito legalmente protegido, o julgador trate do tema do preconceito racial despido de qualquer pré-concepção ou de estigmas há muito arraigados em nossa sociedade, marcada por sua diversidade étnica e pluralidade social, de forma a não banalizar a violação de fundamento tão caro à humanidade e elencado por nossos constituintes como um dos pilares da República Federativa do Brasil: o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).
>
> 5. Para a aplicação justa e equânime do tipo penal previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/89, tem-se como imprescindível a presença do dolo específico na conduta do agente, que consiste na vontade livre e consciente de praticar, induzir ou incitar opreconceito ou discriminação racial.
>
> 6. O dolo, consistente na intenção de menosprezar ou discriminar a raça indígena como um todo, não se mostra configurado na hipótese, sequer eventualmente, na medida em que o conteúdo das manifestações o recorrente em programa televisivo revelam em verdade simples exteriorização da sua opinião acerca de conflitos que estavam ocorrendo em razão de disputa de terras entre indígenas pertencentes a comunidades específicas e colonos, e não ao povo indígena em sua integralidade, opinião que está amparada pela liberdade de manifestação, assegurada no art. 5º, IV, da Constituição Federal.
>
> 7. Ausente o elemento subjetivo do injusto, de ser reconhecida a ofensa ao art. 20, § 2º, da Lei do Racismo, e absolvido o acusado, nos termos do art. 386, III, do CPP. (AI 853522/ SC. Min. Joaquim Barbosa. Julgamento em 15/05/2012).

No caso, através de notícias veiculadas na internet, temos que o episódio "aconteceu entre janeiro e maio de 1999 depois da invasão de um grupo de indígenas no aeroporto de Irai e a uma fazenda em Nonoai, no Rio Grande do Sul". João Rodrigues foi acusado de dizer que os índios não são chegados ao serviço: "A indiada dificulta o processo (...), trabalhar, muito pouco, não são chegado ao serviço", "os índios assumem, vira um capão desgraçado no ato, não cultivam" e "índio tem terra, mas não planta, é mais fácil roubar, tomar de alguém que plantou e se dizer dono, depois que colhe abandona toda a fazenda e vão invadir outra[7]".

[7] CF. notícias disponíveis em http://www.conjur.com.br/2008-dez-16/racismo_existe_quando_vontade_discriminar, e também

A denúncia foi feita com base no art. 20 da Lei 7.716/1990, que assim estabelecia: "Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão de dois a cinco anos[8]".

No entanto, pela leitura da decisão monocrática, o contexto cultural, situacional ou mesmo a ponderação entre os campos argumentativos das partes, não apareceu. Ao contrário, o voto do Ministro está restrito a questões técnico-processuais, uma vez que de acordo com sua concepção "não há necessidade de incursão na matéria fático-probatória(AI 853522/ SC. Min. Joaquim Barbosa. Julgamento em 15/05/2012)".

Assim, fica a dúvida de quais os fundamentos que levaram o Ministro a concluir pela ausência de dolo, na tipificação da conduta. Como verificar a presença ou da intencionalidade do ato, para caracterizar o dolo, sem se remeter ao conjunto fático probatório? Qual campo de argumentação que serviu de base para a ponderação do convencimento de que não houve intencionalidade? Como verificar se a conduta denunciada enquadra-se ou não no crime de racismo? Será que a declaração de um político, que posteriormente veio a ser eleito Prefeito de um município, não gera efeitos sobre o acesso ao trabalho e a terra?

O que encontramos foi o entendimento de que a liberdade de expressar opinião, mesmo que de caráter preconceituoso ou generalista contra os indígenas, não deve ser considerado crime de racismo. Será que fazer menção aos PI como *indiada,* já não reflete uma conotação preconceituosa? Este é o campo onde permeiam as bases valorativas da concepção de bem comum do Ministro Joaquim Barbosa. Vale dizer que não foi localizada interposição de embargos de declaração ou outro instrumento questionando a decisão da Corte.

---

http://osamigosdopresidentelula.blogspot.com.br/2006/03/esse-o-pfl-dos-bornhausens-e-efrains.html, visitados em 16/10/2013.

[8] Os artigos 1º e 20º da Lei 7.716/89 foram alterados pela Lei 9.459/ 97. Além da legislação infraconstitucional, temos na CF/88 a garantia do Princípio da Dignidade Pessoa Humana e compromisso de combater todas as formas de preconceito e racismo, em todas as suas formas de manifestação. Em consonância também com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial de 1965, ratificada pelo Brasil em 1968.

Regionalmente, as 23 decisões do STF estão distribuídas:

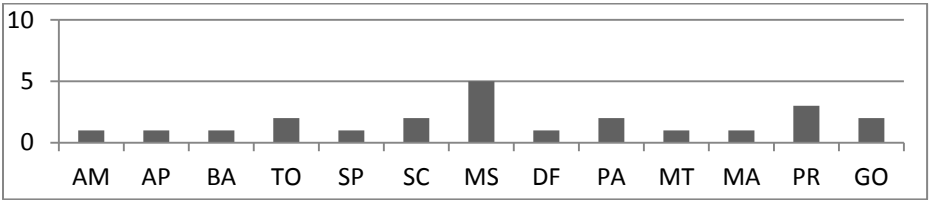

Tabela: Distribuição territorial_penal_STF, 2013
Sistematização: Erika Macedo Moreira, 2013
Fonte: Tabela_Síntese Quantitativa Categorias STF, 2013.

Vejam que o Estado de Mato Grosso do Sul aparece liderando o ranking, com 5 decisões. Destas, apenas 1 não reconheceu a competência da Justiça Federal, em função dos conflitos de terra:

> EMENTA: CRIME PRATICADO POR ÍNDIO CONTRA ÍNDIA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 109, INC. XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os crimes cometidos por silvícolas ou contra silvícolas, não configurando disputa sobre direitos indígenas e nem, tampouco, infrações praticadas em detrimento de bens e interesse da União ou de suas autarquias e empresas públicas, não se inserem na competência privativa da Justiça Federal (CF, art. 109, inc. XI). Recurso não conhecido. (RE 263010 / MS, Relator: Min. Ilmar Galvão, Julgamento em 13/06/2000)

Neste caso, embora a decisão tenha sido unânime, no sentido de não conhecer do recurso e negar a competência da Justiça Federal, através do relatório e dos votos, foi possível identificar alguns aspectos de disputas internas, entre etnias distintas, ameaças e tentativas de expulsão de indígena da etnia Guarani, por índio da etnia Terena, da TI Bororó, no município de Dourados.

Vale dizer que a Procuradoria da República manifestou-se favorável ao provimento do HC para conceder alvará de soltura ao paciente, e anular o processo da justiça estadual, com deslocamento de feito para a justiça federal.

A decisão baseia-se no juízo da tutela-incapacidade, prevista no art. 6º, III, § único, do antigo CC e ainda, na desconstituição do critério *pessoal* e territorial. Ou seja, um esforço em atribuir ao caso, uma conotação individual,

sem atingir direitos indígenas, ou aos interesses da coletividade, mesmo a conduta tendo ocorrido no interior da TI. Desta forma, a decisão desconsidera a dimensão conflitiva estabelecida entre as etnias que habitam a TI Bororó. Mas, será mesmo que a União não é responsável pela constituição de uma TI com etnias que historicamente estabeleceram disputas entre si? Será que a expulsão de um dos membros da comunidade não atinge a organização social da parentela em questão? Para os Guaranis, a força política na TI está diretamente relacionada ao número de pessoas, dentro de cada parentela.

Assim, a posição amplamente majoritária entende que a expressão deve ser interpretada em conjunto com o art. 231 da CF/88, justificando a competência da Justiça Federal apenas nos casos em que haja atentado contra a existência do grupo indígena como um todo (como no caso do RE 179485/AM, que tratou da prática de genocídio). E quando relacionada à garantia da cultura indígena e aos conflitos de terra (como no caso das três outras decisões, curiosamente, relacionadas aos conflitos de terra no estado do MS: o caso do assassinato de Marçal de Souza, ocorrido em 1988, em que os acusados foram por duas vezes absolvidos em Júris Popular, e depois o feito deslocado para a Justiça Federal; outro que trata de homicídio entre indígenas, dentro de reserva, em 1995; e, o terceiro, em sede de reconsideração da decisão, posicionou-se a favor dos acusados de tentativa de homicídio contra indígenas, em 2007, e deslocou a competência para JF).

> COMPETÊNCIA - GENOCÍDÍO - INDÍGENAS. A competência para julgar a ação penal em que imputada a figura do genocídio, praticado contra indígenas na disputa de terras, é da Justiça Federal. Na norma definidora da competência desta para demanda em que envolvidos direitos indígenas, inclui-se a hipótese concernente ao direito maior, ou seja, a propria vida (RE 179485 / AM, Min. Marco Aurélio, julgamento em: 06/12/94)

> EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ÍNDIO. JUSTIÇA ESTADUAL: INCOMPETÊNCIA. ARTIGO 109-XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Caso em que se disputam direitos indígenas. Todos os direitos (a começar pelo direito à vida) que possa ter uma comunidade indígena ou um índio em particular estão sob a rubrica do inciso XI do artigo 109 da Constituição Federal. Habeas corpus concedido para que se desloque o feito para a Justiça Federal, competente para julgar o caso. (HC 71835 / MS, Min. Francisco Rezek, julgamento em: 04/04/95)

> EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL. HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA INDÍGENA EM RAZÃO DE DISPUTA DE TERRAS. COMPETÊNCIA: JUSTIÇA FEDERAL. 1. A Constituição Federal, em seu artigo 231, impõe à União o dever de preservar as populações indígenas, preservando, sem ordem de preferência, mas na realidade existencial do conjunto, sua cultura, sua terra, sua vida. 2. Sendo a vida do índio tutelada pela União, é competente a Justiça Federal para processar e julgar crime praticado contra a vida do índio em razão de disputa de terras, não estando a Justiça Estadual, na presente ordem constitucional, legitimada a conhecer da ação penal proposta. 3. Delito praticado na vigência da Emenda Constitucional nº 01/69. Denúncia validamente recebida em setembro de 1988. Promulgação da Constituição Federal de 1988. Incompetência superveniente da Justiça Estadual. Deslocamento do processo à Justiça Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido, para anular o processo a partir do interrogatório, inclusive. (RE 270379 / MS, Min. Mauricio Correa, julgamento em 17/04/01).

> PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES PRATICADOS CONTRA INDÍGENAS. DISPUTA POR TERRAS.NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 140 DESTA CORTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. (HC 91121 reconsideração / MS, Min. Gilmar Mendes, julgamento em 06/06/2007).

A análise de cada um dos casos está repleta de elementos de nos ajudam a refletir sobre a forma como se desenvolve o exercício interpretativo dos Ministros. No entanto, como interessa-nos o conjunto, buscamos nas decisões compreender, como temática principal, os fundamentos justificadores da delimitação da competência jurisdicional, que transitaram, especialmente até 2006, entre os critérios personal e territorial.

O Ministro Gilmar Mendes do STF defende em seu voto no RE 419.528.3/PR, que o critério *persona* geraria obstrução da Justiça Federal com demandas banais. Por sua vez, o Ministro Eros Grau (HC 85.198-3/MA) considera importante o critério de incorporação, ou seja, analisar a fluência da língua portuguesa, o nível de escolaridade, se trabalha ou adquire bens materiais fora da Reserva Indígena e o nível de liderança.

Apenas para exemplificar e refletir sobre a não consideração dos impactos da conduta delituosa sobre a cultura da comunidade indígena; segue

decisão que trata de retenção de cartão de benefícios e apropriação de rendimentos de indígenas idosos.

> (...)Diante do exposto, há precedentes deste Tribunal que afirmam a possibilidade de deslocamento de competência em casos onde indígenas estejam envolvidos. Referidos precedentes indicam que compete à Justiça Federal somente aqueles processos que versarem sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena e aos direitos sobre suas terras ou ainda a interesses da União (...). No caso concreto, considerando-se que a discussão envolve suposta *extorsão de grupo de silvícolas*, em sua grande maioria idosos, não vislumbro, ao menos em tese, violação de bem jurídico penal que demande a incidência da jurisdição da Justiça Federal (HC 91.313/ RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 25.05.07).

Extorsão de grupo de silvícolas não atinge direito coletivo? Será que a ausência dos recursos, certos e mensais, da aposentadoria de um ou mais membro, não gera prejuízos à organização social? Será que os idosos das Terras Indígenas não representam uma comunidade *vulnerável* a este tipo exploração? O que é direito individual e coletivo neste caso?[9]

Assim, sejam demandas cíveis, sejam demandas criminais, sejam demandas relacionadas a conflitos territoriais, estejam indígenas em ambos os lados da ação ou apenas em um, tendo ocorrido dentro ou fora da TI; para demonstrar que os crimes não mantêm conexão com a cultura e os direitos coletivos dos Povos Indígenas, as decisões desenvolvem sua retórica jurídica baseando-se no discurso dos índios aculturados, alfabetizados, que dominam a língua portuguesa, trabalham, são eleitores e usam calças jeans.

> (...)Descabimento, portanto, da assistência pela FUNAI, no caso. Sujeição do índio às normas do art. 26 e parágrafo único, do CP, que regulam a responsabilidade penal, em geral, inexistindo razão para exames psicológico ou antropológico, se presentes, nos autos, elementos suficientes para afastar qualquer dúvida sobre sua imputabilidade, a qual, de resto, nem chegou a ser alegada pela defesa no curso do processo. Tratando-se, por outro lado, de "índio alfabetizado, eleitor e integrado à civilização, falando fluentemente a língua portuguesa", como verificado pelo Juiz, não se fazia mister a presença de intérprete no processo. Cerceamento

[9] Cf. Moreira (2011), no município de Amambaí/ MS, chamou atenção o quantitativo de audiência no fórum de justiça de ações de cancelamento de empréstimo e retirada de seguro DPVAT decorrente de acidente de trânsito. Vale dizer que na entrada e saída da cidade existem duas TI.

> de defesa inexistente, posto haver o paciente sido defendido por advogado por ele mesmo indicado, no interrogatório, o qual apresentou defesa prévia, antes de ser por ele destituído, havendo sido substituído, sucessivamente, por Defensor Público e por Defensor Dativo, que ofereceu alegações finais e contra-razões ao recurso de apelação, devendo-se a movimentação, portanto, ao próprio paciente, que, não obstante integrado à comunhão nacional, insistiu em ser defendido por servidores da FUNAI (HC 79530 / PA, em 16/12/99, relatado pelo Min. Ilmar Galvão).

Com isto, subvertem os sentidos da tradução e da perícia antropológica, que equivocadamente passam à necessidade de aferir o desenvolvimento mental e a capacidade de entendimento do caráter ilícito do ato que lhe foi imputado. Interpretação esta que reproduz a inferioridade cultural e não está respaldada na legislação ou na doutrina, que busca com a determinação da perícia antropológica identificar a dimensão do dano na/para a comunidade.

Conforme vimos, na tentativa de sensibilizar o universo jurídico (Geertz, 1998) sobre o conjunto de efeitos da conduta considerada criminosa, estes instrumentos processuais (como também a presença de perito tradutor da língua dos Povos Indígenas)são fundamentais para o Estado que busca atuar nos marcos da *interculturalidade*. O exercício de tradução pode constituir novos parâmetros para compreender a dimensão dos danos e constituir outra forma de ver, entender e julgar os conflitos indígenas. A tradução, portanto, aparece como instrumento capaz e fundamental de realização a tradução para o universo jurídico e estabelecer um diálogo entre as sociedades diferenciadas (AMORIM, 2010).

Concordando com a tese majoritária de que o conceito dos direitos indígenas está vinculado à cultura indígena e que a terra/ território é carro chefe para a garantia dos direitos indígenas, importa definir como entender esta cultura e em que dimensões ela se diferencia da nossa. Localizamos duas decisões paradigmáticas (1994 e 1995), que reconhecem o conceito aberto e dinâmico da cultura, mas que se perderam na história da jurisprudência:

> (...)O texto constitucional é de abrangência alargada (...) Não há no dispositivo, qualquer restrição (...) daí a competência a toda ação sobre direitos indígenas (gênero) ao crivo da Justiça Federal. (RE 179.485-2/94 – AM, Rel.: Min. Marco Aurélio, Julgamento em: 06/12/1994)
>
> Voto de Francisco Rezek:

> O constituinte quis confiar à judicatura federal (e sabemos todos porquê a Constituição prefere a Justiça Federal à dos Estados) os
>
> assuntos relacionados com indígenas (...) chegou-se a hipótese de genocídio contra índios não configura uma disputa sobre direitos indígenas. Cuidássemos de uma controvérsia sobre a posse da terra, ou sobre a exploração de determinado bem nessa terra, e a competência seria federal (...) mas se cuida da própria sobrevivência da comunidade indígena, não (...) Continuo com a impressão de que isso é mais ideológico do que parece à primeira abordagem. (RE 179.485-2/94 – AM, Rel.: Min. Marco Aurélio, Julgamento em: 06/12/1994)
>
> (...) fala-se aqui em disputa, e todo o processo judicial o é. Sobre direitos indígenas, e todos os direitos estão sob esta rubrica. Um caso que ocorreu atentado contra a vida, em área indígena, tendo de um e outro lado da relação conflituosa, elementos da própria comunidade. Penso que o constituinte desejou que a Justiça Federal construa uma jurisprudência sobre situações dessa índole. (HC 71.835-3/95 – MS, Rel.: Min. Francisco Rezek, Julgamento em: 04/04/1995)
>
> Voto Maurício Corrêa:
>
> Na verdade, sinto-me um pouco confortado com esse avanço jurisprudencial que se passa a adotar, porque no passado houve tanto conflito nesse sentido com largo prejuízo para os índios, em face de preconceitos regionais, de provincialismo, etc.(...) (HC 71.835-3/95 – MS, Rel.: Min. Francisco Rezek, Julgamento em: 04/04/1995)

À guisa de conclusão

A CF/88 ao incorporar na sua sistemática os direitos sociais e culturais impôs o desafio de repensar as políticas públicas e a estrutura do Estado para garantir a efetivação da democracia intercultural e superar definitivamente a concepção monolítica e centralizadora do poder do Estado, diante das distintas ordens constitucionais historicamente constituídas.

A definição do que são os direitos indígenas, daquilo que é ou não relevante para a preservação de sua cultura, e mais, a dificuldade dos magistrados identificarem elementos suficientes (afastados do senso comum), do que é ser índio no Brasil contemporâneo, coloca a necessidade de estabelecer o diálogo com outros campos do saber reconhecendo, em especial na perícia na-

tropológica, uma fonte preciosa de conhecimento e possibilidade de aproximação do "outro". Esta mudança de postura pressupõe a superação da situação colonial (e sua política de etnocídio), onde a cultura hegemônica, ocidental, monocromática, heterosexual, em nome de uma suposta superioridade, impôs racionalizações, estereótipos e padrões de conduta discriminatórios em face dos índios, especialmente naquilo que se refere a sua própria definição.

Em tempos de afirmação da diversidade e dos direitos humanos, a perspectiva intercultural vem demonstrar o descompasso entre direito e sociedade, especialmente quando nos referimos ao direito penal aplicado às comunidades tradicionais, como os povos indígenas.

> O modelo liberal de Direito Penal teve como postulado histórico sua aplicação indiscriminada a tudo e a todos. Contudo, os povos indígenas são atingidos por vias transversas apenas quando suas condutas afrontam o poder da sociedade brasileira. Ou seja, de todas as ações realizadas pelos índios e suas comunidades, a aplicação do Direito Penal só é verificada em relação àquelas que merecem uma disciplina e controle aos olhos dos não índios. De outra sorte, poucos são os casos em que condutas contrárias aos índios e seus direitos, mesmo que tipificadas penalmente, foram punidas através dos instrumentos criados pelo Direito Penal. A exceção à impunidade só confirma o caráter político do sistema. É revelado o papel que o Direito Penal exerce para vigiar e controlar os índios e suas relações com o mundo que os envolve (VILLARES, 2010, p. 21).

Apesar da quebra do paradigma individualista diante da CF/88 e da recepção da Convenção n º 169 da OIT, a efetivação do direito à autodeterminação dos povos e a reinvenção do sistema jurídico brasileiro, através da aplicação/ interpretação das normas, para reconhecer garantias coletivas e novas perspectivas de vida local, se apresenta de forma muito tímida no tratamento penal dos índios do Brasil e requer superação dos pré-conceitos reificados no judiciário. Pensar o tratamento e a responsabilidade penal do indígena, num contexto intercultural, é encontrar um lugar social diverso para o fenômeno do crime e a necessidade do controle social. Reconhecer o pluralismo jurídico expresso nas formas indígenas próprias de resolução, bem como as normativas estatais que determinam a consideração dos costumes ou direitos consuetudinários, e mesmo as que estabelecem um procedimento diferenciado (como as medidas de atenuação e execução das penas).

> Sem dúvida, a restrição da liberdade não faz parte da maioria das culturas e tradições indígenas. A prestação de serviços à comunidade, a perda de bens e a limitação de direitos encontra respaldo nos sistemas jurídicos indígenas e deve ser aplicada com maior intensidade. A sensibilidade do aplicador da pensa restritiva no caso de indígenas condenados chega ao seu grau máximo, o que não impossibilita o trabalho, mas amplia a capacidade do juiz de escutar e criar (VILLARES, 2009, p. 315).

No âmbito dos debates latino-americanos voltados para a criminologia indígena, tem se trabalhado a tese do erro de compreensão culturalmente condicionado. Significa que a suposta infração penal possa ser moralmente tolerável pelo grupo, sem chocar com seus costumes, apesar de conflitante com a legislação punitiva nacional (CALDERÓN, 2001). No continente europeu e nos Estados Unidos da América, em função da imigração massiva, a discussão sobre os delitos culturais caminha em sentidos opostos (CARNEVALI, 2007). Nos EUA, até meados da década de 1960, prevaleceu o modelo do *meltingpot*, havendo o reconhecimento da diversidade, mas que enfatizava a unidade do povo, da língua e da cultura. Mas a partir da década de 1970 consolidou-se o multiculturalismo valorizando e reconhecendo as diferenças étnicas e culturais. O que vai desembocou nas teses jurídicas de defesa cultural (*cultural defences*), refletidas nas decisões e nas leis que abordam as causas excludentes ou atenuantes da culpabilidade, em relação direta com a cultura.

Já na Europa, a discussão gira em torno da idéia de delitos culturais (*cultural offence*) ou delitos culturalmente motivados (*culturallymotivated crimes*), buscando definir os limites que permitam distinguir um delito cultural dos outros. O ponto crucial que se apresenta é como julgar os casos de acordo com a racionalidade (o entendimento) própria de cada cultura? E quando uma cultura ameaça os valores de outra cultura? É possível a construção de um embasamento comum, como o mínimo possível? Sob que paradigma se construiria esse mínimo? Dos Direitos Humanos? Da tolerância? Da alteridade? Questões complexas, sobretudo para aqueles que possuem uma racionalidade construída a partir de um modelo etnocêntrico cuja estrutura ideológica está impregnada também na idéia de direitos fundamentais.

Trabalhar as excludentes ou atenuantes dentro do sistema normativo parece ser o entendimento majoritário. Raúl E. Zaffaroni (2005) defende a tese do erro de proibição, baseada na idéia, não de que o agente desconhece a

norma, mas no sentido de que falta compreensão da mesma, ou seja, o conjunto de valores culturais internalizados, que orienta sua ação, é diferente. Daí que a norma legal torna-se sem sentido. Para Zaffaroni, existem três categorias de erro de proibição: como erro de compreensão, como um caso de consciência dissidente, como uma justificação putativa. O erro de compreensão está relacionado à ausência de elementos que permitam reconhecer validade a uma norma, ou seja, não há entendimento e aceitação, pois não consegue interiorizar as razões que justificam a existência daquela norma. A consciência dissidente é uma espécie de erro de compreensão mais grave, como sendo um erro insuperável – embora haja autores (CALDERÓN, 2005) que critiquem essa subdivisão por entender que o fato de haver consciência do conteúdo e do alcance da norma afasta o erro de compreensão. Afinal, estariam presentes os elementos da culpabilidade (capacidade de compreender e capacidade de determinar-se). Enquanto a justificação putativa aproxima-se da idéia de legítima defesa.

De todo modo, o ordenamento jurídico brasileiro oferece instrumentos para que a aplicação da norma legal não se dê indiscriminadamente, devendo sempre as circunstâncias pessoais e culturais ser consideradas. Desta forma, o judiciário está desafiado a pensar um modelo de acesso à justiça que se realize a partir do reconhecimento da diversidade étnica, dos significados constituídos por cada povo, diante do caso específico – seja um conflito entre índios ou entre índios e brancos, dentro ou fora das terras indígenas. Ou seja, um modelo que não se produza pela inferiorização ou descaracterização do que é ser índio.

Referências bibliográficas

AMORIM, Elaine. A perícia antropológica no processo criminal: estudo de caso, *in* VILLARES, Luiz Fernando (Coord.). **Direito Penal e Povos Indígenas**. Curitiba: Juruá Editora, 2010, PP. 151-166.

ARRUDA JR., Edmundo L. de. **Ensino Jurídico e Sociedade.** Formação, Trabalho e Ação Social. São Paulo: Editora América, 1989.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOTERO, Esther Sánchez**. Interpretação Intercultural de losderechos**. Curso Pré- VIII Congresso Internacional de laRedLatinoamericana de Antropología Jurídica/ RELAJU. Lima, Outubro de 2012.

_____. **Justicia y pueblos indígenas de Colombia.** 3ª Ed. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2010.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In,* BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CALDERON, Frederico Campos. Los derechos indígenas y su situación frente al derecho penal. **Revista CentroAmericana.** Justicia Penal y Sociedad. Guatemala, 2001.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Concepções de Igualdade e Cidadania. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**. São Carlos/ SP: departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2011. Nº 1, p. 35-48. Disponível em: http://www.proppi.uff.br/ineac/sites/default/files/concepcoes_de_igualdade_e_cidadania.pdf

_____. Comparação e Interpretação na Antropologia Jurídica. **Anuário Antropológico/89**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992,pp. 23-45.

CARNEVALI RODRIGUES, Raúl. **El multiculturalismo: um desafio para El Derecho penal moderno.** Disponível em WWW. Politicacriminal.cl/n_03/a_6_3.pdf. Acesso em 26/12/2007.

CITTADINO, Gisele. "Invisibilidade", Estado de Direito e Política de Reconhecimento, *in* CITTADINO, Gisele e outros(Org.). **Perspectivas atuais da Filosofia do Direito.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

FARIA, José Eduardo de (Org.). A noção de paradigma na Ciência do Direito: notas para uma crítica ao idealismo jurídico, *in* FARIA, José Eduardo de (Org.). **A crise do Direito numa sociedade em mudança.** Brasília: editora UnB, 1988.

_____. **Direito e Justiça.** A função social do judiciário. São Paulo: editora ática, 1989.

_____. **Eficácia Jurídica e Violência Simbólica.** O direito como instrumento de transformação social. São Paulo: Editora da USP, 1988.

_____. Estado, Sociedade e Direito, *in* FARIA, José Eduardo de (Org.). **Qual o futuro dos direitos?** Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista. São Paulo, Max Limmonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2007.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRASER, Nancy. From Redistribution to Recognition: Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age, *in* **Justice Interruptus**: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition". New York and London: Routledge, 1997, Pp. 11-40.

_____. Redistribuição, reconhecimento e participação:por uma concepção integrada da justiça, *in* SARMENTO, Daniel, IKAWA, Daniela, PIOVESAN, Flávia (Orgs.). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

_____. Redistribuición, reconocimeiento y participación: hacia un concepto integrado de la justicia, *In*UNESCO**. Informe Mundial sobre la Cultura – *2000-2001*.**

GEERTZ, Clifford. I Parte: Por uma descrição densa, *in* **A interpretação das culturas**. RJ: Ed.Guanabara Koogan SA, 1989.

IZAGUIRRE, Inés. Alguns ejes teórico-metológicos en le estudio del conflicto social, *In* José Seoane (Org.). **Movimentos Sociales y Conflicto en América Latina**. 1ª Edição. Buenos Aires: Clacso, 2004.

LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber** – Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

MIALLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editora Estampa, 1989.
MOREIRA, Erika Macedo Moreira. Da Aldeia ao Fórum. Trabalho apresentado em Banca de Qualificação de Tese. Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da **Universidade de Brasília**/ UnB, 2011.

_____. Justiça Nacional x Justiça Indígena: as possibilidades de diálogos multiculturais como estratégia de redefinição do fato punível. **Revista da Faculdade de Direito da UFG.**, vol. 32, nº01, jan/jun, 2008.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. **A viagem de volta**: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. 2ª Ed. Rio de Janeiro:contracapa/ Laced, 2004.

RIBEIRO, Darcy. Os Índios e a Civilização. São Paulo: Círculo do Livro, s.d.1ª ed.: Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Souza e outros. Introdução: para ampliar o cânone de ciência: a diversidade epistemológica do mundo, *in* SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Semear outras soluções.** Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. Introdução a administração da justiça, *in* FARIA, José Eduardo de (Org.). **Direito e Justiça.** A função social do judiciário. São Paulo: editora ática, 1989.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

TUBINO, Fidel. Aportes de la hermenêutica diatópica al diálogo intercultural sobre los derechos humanos, *in* TUBINO, Fidel ; MONTEAGUDO, Cecilia (Org.).

Hermenêutica en diálogo. Ensayos sobre alteridad, lenguaje e interculturalidad. Lima/ Peru : Fondo Editorial, 2009.

VIANNA, Luiz Werneck (org). Corpo e Alma da Magistratura Brasileira, 3a edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e Povos Indígenas.** Curitiba: Juruá Editora, 2009.

_____. Direito Penal na ordem jurídica pluriétnica, VILLARES, Luiz Fernando *in* VILLARES, Luiz Fernando (Coord.). **Direito Penal e Povos Indígenas**. Curitiba: Juruá Editora, 2010, pp. 15-28.

WARAT, Luís Alberto. O senso comum teórico dos juristas*, in* SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **Introdução Crítica ao Direito.** Série o Direito Achado na Rua. Experiências Populares de Craiação do Direito e Construção de Cidadania no Brasil. Vol. 1. Brasília, UnB, 1993.

ZAFFARONI, E.R. En torno de la cuestión penal. Buenos Aires, Editorial B de F, *2005*.

Jurisprudência

HC 91121 reconsideração / MS, Min. Gilmar Mendes, julgamento em 06/06/2007
HC 85.198-3/MA
RE 179.485-2/94 – AM, Rel.: Min. Marco Aurélio, Julgamento em: 06/12/1994
RE 179.485-2/94 – AM, Rel.: Min. Marco Aurélio, Julgamento em: 06/12/1994
RE 179485 / AM, Min. Marco Aurélio, julgamento em: 06/12/94
HC 71.835-3/95 – MS, Rel.: Min. Francisco Rezek, Julgamento em: 04/04/1995
HC 71.835-3/95 – MS, Rel.: Min. Francisco Rezek, Julgamento em: 04/04/1995
HC 71835 / MS, Min. Francisco Rezek, julgamento em: 04/04/95
HC 79530 / PA, em 16/12/99, relatado pelo Min. Ilmar Galvão
RE 270379 / MS, Min. Mauricio Correa, julgamento em 17/04/01
RE 263010 / MS, Relator: Min. Ilmar Galvão, Julgamento em 13/06/2000
HC 91.313/ RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 25.05.07
AI 853522/ SC. Min. Joaquim Barbosa. Julgamento em 15/05/2012

4. DISCURSO PSICOPATOLÓGICO E INDIVIDUALIZAÇÃO, UMA ETNOGRAFIA SOBRE AS CATEGORIAS DE PESSOA E INDIVÍDUO EM UM CAPS-AD

Túlio Maia Franco [1]

RESUMO: O presente trabalho visa apresentar narrativas etnográficas de cunho antropológico, com o objetivo de compreender os aspectos sociais que envolvem os discursos e práticas de *pacientes* e *profissionais* de um CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras Drogas). Nesse sentido, procura-se evidenciar determinados conflitos entre as representações ligadas à ideologia do individualismo dos saberes "psi" e as representações de "pessoa" dos usuários em saúde mental. Dessa maneira, ao destacar tais elementos almeja-se compreender, qualitativamente, a política pública de saúde mental após a reforma psiquiátrica.
PALAVRAS-CHAVE: Indivíduo; Pessoa; CAPS-AD; Discurso Psiquiátrico.

Introdução

Era uma sexta-feira de manhã. A convite do psiquiatra coordenador da Clínica em que desenvolvo meu trabalho de campo, fui a uma aula da disciplina de Psiquiatria do curso de Medicina, em uma das salas de um Hospital Universitário. Nessa aula se faria um estudo de caso de uma de suas pacientes que apresentaria, supostamente, um quadro raro de *esquizofrenia*.

Ao adentrar a sala, me deparei com diversas cadeiras que faziam um círculo no meio do espaço. Aos poucos as cadeiras vazias foram sendo preenchidas de jovens graduandos e professores-psiquiatras. Todos, por volta de vinte e poucas pessoas, aguardavam impacientes por Rita[2], a *paciente*.

Após uma longa espera, o burburinho existente foi silenciado, imediatamente, com a entrada de Rita. Acompanhada de sua mãe, do psiquiatra que

[1] Bolsista de Iniciação Científica (CNPQ /PIBIC/UFF), graduando em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF), pesquisador-iniciante na área de antropologia do Direito e Saúde; orientando pelos professores Roberto Kant de Lima (INEAC/UFF) e Lenin dos Santos Pires (LAESP/INEAC/UFF). Membro do TaCAP- UFF (Tamoios Coletivo de Assessoria Popular da Universidade Federal Fluminense) e do LAESP (Laboratório de Estudos sobre Conflitos, Cidadania e Segurança Pública) vinculado ao INCT - InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Análise Institucional de Conflitos).

[2] Nome fictício

havia me convidado e de outras três pessoas que trabalhavam na clínica: dois psicólogos e um monitor, uma espécie de acompanhante terapêutico.

Próxima ao médico, a *paciente* sentou-se em uma das "extremidades" do círculo de cadeiras; sua mãe se sentara logo atrás. Rita trajava um simples vestido, sandálias, o cabelo negro, no qual se destacava uma mexa branca, estava preso. Sua pele morena, apesar da idade, acentuava o aspecto jovial, por volta de quarenta e poucos anos.

Após apresentar Rita aos demais e contar um pouco sobre o trabalho da Clínica que a atendia, o psiquiatra se volta um instante para a paciente, na tentativa de mantê-la tranquila:

> "*Ninguém vai falar nada aqui, todo mundo é médico.*"

Voltando para os demais, continuou:

> "*Esse ano a Rita me falou algumas coisas diferentes... Quer falar alguma coisa sobre isso?*"- tornando a se dirigir à paciente.
> "*Minha cabeça tem um problema com a mente, eu tenho um negócio aqui no pescoço, um negócio que não une a cabeça com o coração (...) tenho um negócio no meu cérebro, não sei o que aconteceu, metade não funciona.*" – falava Rita, com a voz embargada e lágrimas em seus olhos.

E assim prosseguiu Rita a dizer tudo o que sentia e via; agitava-se na cadeira, olhando firmemente para cada um que lhe questionava; entrelaçava uma história à outra, a partir dos estímulos e perguntas dos psiquiatras ou de alguns alunos. Vez ou outra a mãe da paciente intervia: "*Rita era uma pessoa normal, agora falava essas coisas, ficou maluca*". Outras vezes, lhe questionavam sobre o uso que fizera de *cocaína* ou sobre algum detalhe de seus *causos*.

Uma professora lhe perguntou:

> "*Como está seu organismo?*"

E Rita, irrequieta, respondeu:

> *"Meu corpo não tá nada normal, uma parte é diferente da outra. (...) Consigo controlar tudo no carro (...). No meio da humanidade não consigo, meu coração ficou assim para salvar a humanidade".*
> *"Mas você já sentiu que faz parte do carro?"*
> *"Sinto que já fiz parte de vocês, da humanidade, mas não mais".*

Uma estudante que observava curiosa o diálogo da paciente com sua professora, resolveu indagar:

> *"Alguém já te disse que isso pode ser coisa da sua cabeça?"*
> *"Não, muita gente disse que era coisa de alienígena, não aguento mais...".*

Outro psiquiatra interveio:

> *"Por que você não fala para todo mundo?"*

Sem pestanejar, Rita lhe respondia:

> *"Porque as pessoas não entendem, tenho que olhar os pés das pessoas para conversar com elas. As pessoas riem muito quando a minha barriga fala".*

E assim prosseguira, falava sobre os *chips* instalados em seu organismo, como ela interagia com os aparelhos eletrônicos, os objetos mágicos que possuía, dentre outras questões que lhe ocorriam. Cessada as perguntas e esgotadas as respostas da paciente, o psiquiatra que trouxera Rita lhe disse que poderia ir embora. Certificou-a que eles iriam avaliar como poderiam ajudá-la, já que ela desejava que a examinassem para que se detectassem os *chips* encravados por dentro de seu corpo.

Com a saída da paciente, a professora da disciplina perguntou:

> *"O que vocês acharam?"*

E todos riram, impressionados com a narrativa que acabaram de ouvir, pois, como ressaltou o médico que assistia a paciente:

> *"Alguém que olha para ela na rua pensa que ela é aparentemente normal."*

Para fins didáticos, os professores decidiram estabelecer qual seria o diagnóstico de Rita, por meio de uma súmula, em que dividiram a análise da paciente em três aspectos: sua **aparência**, **percepção** e **pensamento**. Para cada uma dessas categorias os psiquiatras perguntavam aos alunos quais seriam as suas avaliações que seriam apreciadas pelos médicos.

Dessa forma, concluíram que a aparência de Rita era normal, adéqua-da, bem como sua higiene. Também notaram que a paciente, apresentava uma

boa atenção durante a conversa, dirigindo-se a quem lhe fazia perguntas, sua percepção seria regular. Em relação ao exame do pensamento da paciente, observaram sua fala, dentro de uma perspectiva formal, concluindo que possuíra um curso normal, ou seja, enquanto falava ela realizava as pausas adequadamente, ainda que de maneira acelerada, não fugia do padrão. Notaram, ainda, que havia certa coerência interna em suas histórias. Ultrapassado esse âmbito formal, os psiquiatras passaram a analisar o conteúdo de sua fala, nesse sentido traduziriam os *fatos* narrados em *sintomas* clínicos, classificaram os tipos de alucinações que ela sofria em verbais e não-verbais, afirmaram que seu humor encontrava-se preservado, dentre uma série de pontos, os quais, formariam um possível quadro de esquizofrenia. Estabelecido tal diagnóstico, listaram uma série de fármacos para o tratamento da doença de Rita.

E, por fim, decidiram que Rita não deveria ser internada, pois *"não apresentava risco para si ou para os outros"*.

***

Gostaria, nesse momento, de destacar uma narrativa, em paralelo ao já descrito, que a antropóloga Mary Douglas traz em sua obra "Pureza e Perigo", trata-se da interpretação de Radin do mito Trickster dos índios Winnebagos, a autora destaca:

> O Trickster começa como um ser amorfo e sem autoconsciência. Com o desenvolver da estória, ele descobre, gradualmente, sua identidade própria; reconhece e controla, gradualmente, suas próprias partes anatômicas; oscila entre feminino e masculino, mas termina por fixar seu papel sexual masculino; e, finalmente, aprende a avaliar o seu ambiente pelo que este é. (DOUGLAS, 1976, p.100).

Uma das estórias ressaltadas pela pensadora britânica foi quando Trickster, após ter matado "alguns patos e antes de se deitar manda seu ânus vigiar a carne" (DOUGLAS; 1976, p.100), a trama se desenvolve quando, enquanto dormia, era cercado por algumas raposas:

> Quando elas chegaram perto, para a surpresa delas, foi expelido um gás de algum lugar. 'Pum', ouviu-se. 'Cuidado! Ele deve estar acordado', e elas fugiram. Depois de algum tempo uma delas disse: 'Bem acho que agora ele está dormindo. Aquilo era um

> blefe. Ele está sempre usando alguns truques'. Então, elas se aproximaram novamente do fogo. O gás foi expelido de novo e elas novamente fugiram. Isto aconteceu três vezes... Então o barulho de gás expelido foi mais alto, ainda mais alto. 'Pum! Pum! Pum!' Porém, elas não foram embora. Pelo contrário, começaram a comer as partes assadas do pato... (RADIN *apud* DOUGLAS; 1976, p. 100-101).

Ao acordar Trickster surpreso fala:

> '... Oh! Você também, objeto desprezível, isto é coisa que se faça? Não lhe disse para que vigiasse o fogo? Você se lembrará disto! Como punição pelo descuido, queimarei sua boca e você não a usará mais!' Então pegou um pedaço de madeira em chamas e queimou a boca de seu ânus... e gritou de dor pois estava castigando a si próprio. (RADIN *apud* DOUGLAS; 1976, p. 101).

Como analisa a antropóloga, em "vários episódios podam e colocam corretamente seus órgãos corporais, e, assim, ele [Trickster] termina se parecendo com um homem" (Douglas; 1976, p.101). Para a autora o mito poderia ser visto

> como uma bela afirmação poética do processo que leva desde os primeiros estágios de cultura à civilização contemporânea, diferenciados em várias maneiras (...) [o primeiro trata-se de um estágio] pré-copernicano. Seu mundo gira ao redor do observador que está tentando interpretar suas experiências. Gradualmente, ele se separa de seu ambiente e percebe suas limitações e poderes reais. Este mundo pré-copernicano é, acima de tudo, pessoal. (Douglas; 1976, p.101).

Ora aqui não se pretende, de forma alguma, a partir da aproximação das duas narrativas alocar o mito Trickster no discurso psiquiátrico, nem tampouco perceber a narrativa de Rita como uma representação de mundo "pré-copernicano" ou do, chamado pela autora, "mundo primitivo". Na verdade, o que pretendo, através do entrelaçamento desses e de outros discursos é perceber de que maneira se relacionam o discurso psiquiátrico (e também psicológico), civilizatório e individual e o discurso anormal, desorganizado ou pessoal. Perceber quais sãos as funções de exclusão (Foucault, 2012) que se manifestam dentro e externamente ao discurso, o reorganizando. Portanto, o que pretendo fazer é traçar uma linha de compreendimento possível para pensar de qual maneira eles se articulam em

sociedades, como a nossa, semitradicionais (DaMatta, 1997) em que se apresenta uma forte dialética entre as categorias de indivíduo e pessoa.

Ainda dentro dessa perspectiva, trago aqui, a partir dos relatos do *corpo técnico* da clínica em suas reuniões semanais, as quais eu frequentei, evidenciar etnograficamente a construção de outras narrativas, que nos contará certos momentos da vida de alguns *pacientes* do CAPS- AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas), no qual pude desenvolver meu trabalho de campo.

Essa equipe técnica era formada por um coordenador geral e coordenador do setor psiquiátrico, um psicólogo coordenador do setor de psicologia, psicólogos formados, estagiários de psicologia, oficineiros (desenvolviam atividades lúdicas e pedagógicas) assistentes sociais e monitores (acompanhantes terapêuticos).

A gente é de "de repente", três narrativas transgressoras

Em fuga

Dona Thereza[3] - uma senhora já na faixa dos seus 50 a 60 anos, de cabelos grisalhos sempre presos com *tic tacs*, de pele morena, falava rápido e escondia com a mão o sorriso frequente - em uma das muitas sextas-feiras que nos sentamos na varanda da sede administrativa do CAPS-AD para conversar, revelou-me o que a equipe técnica na reunião já havia me passado, que ela teria surtado no início daquela semana e fora internada em um Hospital Psiquiátrico da região. No entanto, em tom absolutamente natural, contou que como precisara pagar algumas contas, apesar de não ter obtido a *alta* do médico que a acompanhava, resolveu "não fugir", como me esclareceu, mas "subornar" o segurança do hospital para que saísse da instituição e cumprisse seus afazeres. Sendo assim, como a lotérica ficava perto do CAPS-AD decidiu passar por lá, já que estava cansada, tinha o intuito de descansar um pouco naquele espaço, antes de continuar sua jornada. Porém, os funcionários que lá estavam no dia decidiram, mediante a orientação do coordenador do setor de psicologia, que ela não poderia ficar dentro da instituição. A não ser que Thereza assinasse um termo que os exoneraria de qualquer responsabilidade sobre ela, já que além de ter saído sem o consentimento do hospital, ainda estava em seus braços parte do

[3] Nome Fictício

equipamento médico utilizado para colocar medicações intravenosas. Diante dessa exigência, me contou Dona Thereza, que se recusou a assinar o documento e ficou muito chateada com o centro clínico, por não ter podido ficar naquele lugar em que se sentia segura. Acrescentou algo como: é assim mesmo "a gente é de 'de repente'", para justificar seu feito.

Quase...

Em uma das reuniões semanais de equipe fora relatado que Carlos, à época paciente da clínica, aos seus 13 anos, havia furtado um computador e escondido, mediante consentimento do porteiro da clínica, o produto dentro do lugar sem a anuência da equipe técnica. O dono do aparelho, um homem que tinha, inicialmente, acolhido o menino em sua casa e o ajudado - pois o adolescente se encontrava desamparado pela família - foi acompanhado pelo *conselheiro* do Conselho Tutelar da região à clínica para que se resgatasse o objeto do furto. Ao chegar à instituição o profissional ameaçou de chamar a polícia para prender o menino e o outro homem afirmou que iria processar o porteiro por receptação indevida do microcomputador.

Ao ser alertado do fato que estava ocorrendo, o psiquiatra e coordenador do CAPS-AD negociou que Carlos devolvesse a máquina e que não se chamaria a polícia ou se acusaria o porteiro, assim foi feito.

Internação voluntariamente involuntária

Outro fato curioso relatado em uma dessas reuniões foi quando uma psicóloga contou que, durante sua procura por um dos adolescentes atendidos pela clínica, soube que Paulo[4] ao tentar, voluntariamente, ser internado em uma das instituições responsáveis por abrigar os usuários de crack e outras drogas compulsoriamente recolhidos, teve sua solicitação negada. Pois, segundo os funcionários, ali só se poderia internar compulsoriamente. Dessa maneira, o menino *deu algum jeito* e conseguiu ser internado, conforme os "requisitos" institucionais.

***

Nesses três exemplos, principalmente no último, temos claramente a presença de certa ambiguidade, ou seja "um tipo de afirmação sujeita a duas

[4] Nome Fictício

interpretações" (DOUGLAS; 1976, p.52-53). No entanto, é preciso perceber certa especificidade nos casos narrados. Apesar da antropóloga britânica, Mary Douglas, atribuir à ambiguidade perigo, do qual o ambíguo extrai seu poder. Esse perigo seria percebido de maneira negativa mediante a análise dos casos etnográficos que ela propõe. Nesse sentido,

> A cultura, no senso comum, padronizou os valores de uma comunidade, serve de mediadora da experiência dos indivíduos. Provê, adiantadamente, algumas categorias básicas, um padrão positivo no qual as ideias e valores são cuidadosamente ordenados [...] [diante esse padrão positivo] a ambiguidade é frequentemente reduzida. Por exemplo, quando um nascimento monstruoso ocorre, as linhas que definem os humanos dos animais podem ser ameaçadas. Se um nascimento monstruoso puder ser rotulado como um evento especial, então as categorias poderão ser restauradas. Assim, os Nuers tratam nascimentos monstruosos como bebês hipopótamos, nascidos humanos, acidentalmente, e ,com este rótulo, a ação apropriada fica clara. Eles, gentilmente, os colocam no rio, que é o lugar ao qual pertencem (Evans-Pritchard, 1956, p.84) (DOUGLAS; 1976, p.55).

Resta evidente na exposição da pesquisadora, que o ambíguo (negativo) em confronto com o padrão cognoscente (positivo), é reduzido para que faça sentido em uma ordem de valores e ideais. Todavia, como veremos em mais detalhes a seguir, mediante a análise das narrativas acima, comporta nos exemplos certa liminaridade, uma tensão **positiva** entre categorias pessoais e individuais, (DaMatta, 2000).

Nesse aspecto, significativa é a fala do psiquiatra e coordenador do CAPS quando, em uma das reuniões, refletindo sobre as especificidades do serviço, diz:

> *"Na clínica sempre surgirão fatos fora das regras, [e nesses casos] deve-se negociar"*

No passo em que um dos psicólogos lhe fala:

> *"Toda ação aqui deve ter uma direção, mesmo que não se saiba a direção que se está tomando".*

O que podemos extrair dessas falas, seria por um lado que a instituição deve aprender a lidar com situações marginais (fora das regras) em relação ao funcionamento ideal da clínica (dentro das regras) e, por outro, que a prá-

tica institucional deva ser previsível, embora acometida por situações imprevisíveis, ou seja, deve se saber que direção tomar, ainda que não se saiba qual.

As três narrativas acima expostas parecem reforçar a lógica das falas destacadas, em todos os casos fica evidente a complexa relação entre sujeitos e instituições de saúde. Em todos os exemplos seja para sair da instituição (primeiro exemplo), seja para permanecer (segundo), ou para entrar (terceiro), são acionados mecanismos pessoais de socialização, o famoso "jeitinho brasileiro". Tanto subornando o guarda do Hospital Psiquiátrico, a negociação para que não se chamasse a polícia ou se aplicasse a lei, quanto a internação compulsória "forjada" se inscrevem de maneira paradoxal entre a tensão de elementos individuais (leis e regras morais/institucionais) e pessoais (resolução pessoal do conflito). Nesse sentido uma questão parece permear o *campo*:

> *Como, então, tomar o limem e o paradoxal como negativos em sistemas relacionais, como o Brasil, uma sociedade feita de espaços múltiplos, na qual uma verdadeira institucionalização do intermediário como um modo fundamental e ainda incompreendido de sociabilidade é um fato social corriqueiro?* Como ter horror ao intermediário e ao misturado, se pontos críticos de nossa sociabilidade são constituídos por tipos liminares como o mulato, o cafuzo e o mameluco (no nosso sistema de classificação racial); o despachante (no sistema burocrático); a(o) amante (no sistema amoroso); o(a) santo(a), o orixá, o "espírito" e o purgatório (no sistema religioso); a reza, o pedido, a cantada, a música popular, a serenata (no sistema de mediação que permeia o cotidiano); a varanda, o quintal, a praça, o adro e a praia (no sistema espacial); *o "jeitinho", o "sabe com quem está falando?" e o "pistolão" (nos modos de lidar com o conflito engendrado pelo encontro de leis impessoais com o prestígio e o poder pessoal)*; a feijoada, a peixada e o cozido, comidas rigorosamente intermediárias (entre o sólido e o líquido) no sistema culinário; a bolina e a "sacanagem" (no sistema sexual). Isso para não falar das celebridades inter, trans, homo ou pansexuais, que, entre nós, não são objeto de horror ou abominação (como ocorre nos Estados Unidos), mas de desejo, curiosidade, fascinação e admiração. *Tudo isto me levou a repensar o ambíguo como um estado axiomaticamente negativo*. (DAMATTA, 2000, p.14, grifo meu).

Nesse sentido, parece permear dentro do campo analisado, certo tensionamento entre construções sociais ligadas ao individualismo (do saber psiquiátrico, psicológico ou psicanalítico) e à representação de pessoa, implicada em uma visão holística da sociedade (dos pacientes). Trata-se de perceber que

> as formas de construção da pessoa nas classes populares brasileiras não obedecem aos princípios da ideologia do individualismo.(...) [trata-se de perceber o] *nervoso* como "perturbação físico-moral" estruturante nesses meios culturais, expressiva de uma ordem relacional, hierárquica, resistente aos diversos mecanismos de indução à adoção do modelo do "indivíduo" prevalecente nos meios letrados e dominantes de nossa sociedade. [Procura-se, nesse aspecto, tentar] responder aos graves desafios apresentados pela relação entre as representações individualizadas ou individualizantes dos agentes da biomedicina [e dos agentes relacionados à saúde mental] e as representações holistas dos pacientes dos ambulatórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde públicos. (DUARTE; 2003, p.177).

A partir da primeira narrativa, podemos constatar essa tensão quando, diante da presença inesperada de Dona Thereza no CAPS, a equipe decidira que para a mesma permanecer na instituição ela deveria assinar um termo exonerando o corpo clínico de qualquer responsabilidade sobre ela. A *paciente*, no entanto, se sentiu profundamente ofendida, afinal lá era um lugar no qual se sentia *segura*. A ofensa à Thereza, possivelmente, representa uma resistência à individualização, ora, a assinatura de um termo (impessoal) ia de encontro com sua representação de um *lugar* onde se sentia *segura*, espaço reservado para o afeto (pessoal). Esse processo de individualização, caracterizado pelo **deslocamento** de um espaço que era por ela representado como pessoal (a clínica) à rua (impessoal), produziu, nessa tensão, um conflito decorrente da *desconsideração da pessoa* de Dona Thereza que acarretou em um insulto moral (Cardoso de Oliveira, 2010; DaMatta, 1976).

Interessante notar o estranhamento ocorrido quando, em uma situação revessa, Dona Thereza teria ficado chateada com um dos *monitores* da clínica e divulgou a foto do rapaz em uma rede social, *falando mal* dele. Na reunião da equipe, o *monitor* se manifestou, explicando a razão da sua ofensa:

> "Ela estava atacando a mim *como pessoa*, não *como profissional!"*

Como Thereza outrora, o rapaz se ofendeu pela *desconsideração* dele *enquanto pessoa*.

Tratamento enquanto organização, o individualismo da "lógica clínica"

Ainda sob o prisma da oposição constitutiva indivíduo/pessoa, é necessário localizar certas especificidades do individualismo jurídico e do psicológico (Salem, 1992) ou do individualismo quantitativo e qualitativo, respectivamente (Duarte, 2003). Afim de se compreender como se estrutura o saber psicopatológico e evidenciar sua relação com a ideia do *self* ligada à categoria do indivíduo psicológico.

> O primeiro [individualismo jurídico] se encontraria no ideário universalista, iluminista, de afirmação da liberdade, igualdade e autonomia dos sujeitos sociais – os "cidadãos" das democracias modernas. O segundo [individualismo psicológico], no ideário romântico (...) da singularidade, interioridade, intensidade, autenticidade e criatividade dos sujeitos da cultura. (DUARTE; 2003, p.175).

Duarte (2003), aponta ainda que com o advento das reflexões de Louis Dumont sobre a sociedade indiana, ocorreu a relativização da perspectiva intelectual dos ocidentais sobre as culturas não-ocidentais, Dumont ressaltaria a

> nossa 'ideologia do individualismo' (...) Para ele embora os sistemas ditos "tradicionais" sejam efetivamente caracterizados pela preeminência do holismo e da hierarquia, e o sistema dito 'moderno' pela hegemonia do 'individualismo', a proposta de uma conceptualização analítica mais rigorosa permite perceber tensões internas a cada sistema concreto decorrentes da dinâmica complexa do princípio da hierarquia em confronto com tendências ou forças sociais individuantes ou individualizantes. Isso é tanto mais verdadeiro nas sociedades ditas "modernas", em que a vigência do princípio da hierarquia – apesar de sofrer uma contínua desqualificação e oposição – não se interrompe, ensejando uma série de efeitos ideológicos e históricos fundamentais. **As sociedades "modernas" não podem ser assim linearmente descritas como "individualistas", mas sim como referidas à "ideologia do individualismo", em intensidade e formas que só a análise empírica pode determinar**. **Do mesmo modo, algumas sociedades "tradicionais" (aí incluída a cultura ocidental pré-moderna) não podem ser compreendidas senão pela análise concreta das combinações e tensões entre sua estrutura hierárquica fundamental e a presença de disposições individualizantes.** Outras, do tipo vulgarmente

> descrito como "tribais", obedecem a dinâmicas tão complexas quanto estranhas ao poder operatório desse modelo. (DUARTE; 2003, p.175, grifo meu).

À despeito dessa relativização, podemos pensar que essa ideologia do individualismo –jurídico - formulada por Dumont (e outros) seria insuficiente

> para a apreensão da categoria moderna de indivíduo [são análises] presas ao espaço político e econômico, estão também vinculadas a uma visão formalista e juridicista de indivíduo como possuidor de direitos e deveres. Nessa medida, argumenta-se, suas ilações obscurecem uma qualidade fundamental na representação do sujeito moderno, a saber, sua dimensão 'interna' ou "psicológica'. (SALEM; 1992, p. 63-64).

Paralelamente, enquanto modelo interpretativo, ao *homo aequalis* de Dumont, surge

> *o homo psychologicus* [dotado de] (...) qualidades como 'subjetivação', 'intimização', 'interiorização psicológica', 'auto-exame' e 'privatização dos sentimentos'. A expressão incide, em suma, no imperativo de uma relação a si com vistas ao auto-aperfeiçoamento. (SALEM; 1992, p. 64).

Importante salientar que "Em Simmel, essas duas representações são vistas fundamentalmente como *complementares*: o indivíduo psicológico constitui mais um desdobramento do individualismo que se agrega ao jurídico." (SALEM; 1992, p. 67), são, portanto, duas representações complementares do indivíduo moderno.

Todavia, salienta Tania Salem (1992), que há uma

> inflexão na representação do indivíduo psicológico - tal como vislumbrada pela psicanálise - relativamente à do indivíduo jural,(...) O que singulariza e contrapõe a primeira face à última é precisamente a despossessão de si. E isto não em virtude de constrangimentos externos [ligados ao indivíduo jural], mas sim por algo que, emanando do próprio indivíduo, sujeita-o às expensas de sua consciência ou vontade. Argumento que tal qualidade afirma-se como a coluna vertebral que sustenta a representação do indivíduo psicológico. (SALEM, 1992, p.70).

Essa "despossessão subjetiva" (SALEM, 1992), viria a se tornar, com a elaboração freudiana, *o inconsciente*, elemento estruturante do saber psica-

nalítico. Ainda para a autora há uma "singularidade precípua da representação moderna do indivíduo psicológico: o sujeito está fadado a só se autodecificar através de um outro." (SALEM, 1992). Esse outro sujeito, seu psicanalista, psicoterapeuta ou psiquiatra (ressalvadas as significativas divergências entre as práticas), intermedeiam o acesso do indivíduo ao seu "eu interior".

> a relação com o outro fundamenta-se em uma lógica interna ao próprio indivíduo e, ademais, reporta para uma negatividade. É a representação de uma 'falta' constitutiva do sujeito que o conduz ao outro; e a relação, ainda que mediatizada a si, o devolve a si mesmo. Em suma, o que solda os sujeitos no espaço tradicional [hieráquico] é um princípio exterior e transcendente, enquanto aquilo que reúne os 'indivíduos psicológicos' no contexto moderno é um princípio imanente a eles próprios: a 'despossessão subjetiva' é a âncora que confere sentido último à relação. (SALEM; 1992, p.72).

Essa premissa, do indivíduo deslocado de si, cujo o acesso à sua verdade interior é mediada por um psicoterapeuta ou psicanalista[5] parecia orientar a prática clínica da instituição observada, com certas especificidades.

A utilização das categorias *organizado(a)* e *desorganizado(a)* ou a variante *mais organizado(a)* para indicar o comportamento ou qualificar algum *paciente* era extremamente comum pelos psicólogos e pelo psiquiatra.

Com o intuito de melhor expor essa questão, destaco fragmento do meu caderno de campo em que relato uma das reuniões gerais do corpo clínico. Nessa reunião especificamente se discutia o caso de João[6] em que ele teria, resumidamente, comparecido para o atendimento psicoterapêutico portando uma arma de fogo, conduta essa que violaria uma das regras da clínica. O rapaz já havia declarado sua participação no *movimento* – o tráfico de drogas- sendo que, naquele momento, ele estava em conflito com a *facção* que pertencia, pois teria subtraído, indevidamente, essa arma deles. Como consequência o *corpo clínico* decidiu não mais atendê-lo:

> Frente ao ocorrido, toda equipe reuniu esforços para refletir sobre a "escolha pelo tráfico" de João; sua psicóloga atentou - "Nessa loucura que está a vida dele, **ele conseguiu respeitar a regra** estabelecida pela instituição. Isso ***o organizou***". *O psiquiatra e*

[5] A aproximação dos ofícios fora escolhida, como estratégia elucidativa, embora se reconheça as divergências entre as abordagens de ambos profissionais, inclusive de suas dissidências internas, para mais informações ver Jane Russo (2002).
[6] Nome Fictício.

> *coordenador da instituição apontou que João* ***valorizou a regra*** [da instituição – que proibia de trazer arma para o espaço da clínica]***, porém preferiu correr o risco.*** Mas, de alguma forma havia preservado a clínica, reiterou que, nessa perspectiva, ainda era possível ao menino "fazer o caminho de volta" para aquele espaço. Compreendeu-se que estava ali o limite da atuação da clínica naquele caso."

O fato de João ter *conseguido respeitar a regra* da instituição, fora relacionado, na fala de sua psicoterapeuta, como um elemento de *organização* dele enquanto "individuo psicológico". Nesse sentido, a *intervenção terapêutica* da psicóloga teve algum sucesso, pois, como podemos extrair de sua fala, **o organizou**, a ponto dele conseguir *internalizar* uma regra institucional. Apesar de, dotado de livre arbítrio –segundo essa interpretação- ele optou por **correr o risco** implicado em sua escolha pessoal de aderir ao *"movimento"*. A escolha de João que quebrou a regra evocada pela psicóloga, traçou o limite do fornecimento de *cuidado* para ele, ainda que o rapaz pudesse, eventualmente, "fazer o caminho de volta" à clínica.

A relação organizado/desorganizado me parece decorrer de um aspecto desse individualismo psicológico, previamente exposto, onde se aloca a "subjetividade". Na tentativa de relativizar a relação pureza/impureza no ocidente, Mary Douglas (1976) as pensa enquanto categorias que, embora inscritas no âmbito secular da higiene, também denotam uma dimensão simbólica.

> Se pudermos abstrair a patogenia e higiene de nossa noção de sujeira, estaremos diante da velha definição de sujeira como um tópico inoportuno. Esta é uma abordagem muito sugestiva. Implica duas condições: um conjunto de relações ordenadas e uma contravenção dessa ordem. Sujeira, então, não é nunca um acontecimento único, isolado. Onde há sujeira há sistema**. Sujeira é um subproduto de uma ordenação e classificação sistemática de coisas, na medida em que a ordem implique rejeitar elementos inapropriados**. Esta ideia de sujeira leva-nos diretamente ao campo do simbolismo e promete uma ligação com sistemas mais obviamente simbólicos de pureza.(DOUGLAUS; 1976, p.50, grifo meu).

Dessa maneira, "nosso comportamento de poluição é a reação que **condena qualquer objeto ou ideia capaz de confundir ou contradizer classificações ideais**." (DOUGLAS; 1976 50-51, grifo meu).

Podemos pensar as categorias *organizado* e *desorganizado,* utilizadas pelos profissionais da clínica, enquanto a confirmação ou o distanciamento de uma classificação ideal de comportamento ou indivíduo (como vimos, relacionada à ideologia do individualismo psicológico). Sendo assim, o reconhecimento da regra por parte de João fora denominado como uma *organização*, isto é a conduta de João teria correspondido a esse comportamento de um *tipo ideal*.

Esses *tipos ideais* encontravam suas variantes degeneradas, psicopatológicas – características do saber psicanalítico ou psiquiátrico. *"Não está bem, é psicótico, é da doença dele"*, certa vez afirmou um psicólogo sobre um de seus *pacientes* quando o rapaz teve um ataque de fúria. Ou a classificação de "histérica" para mães dos *pacientes* ou para algumas *pacientes* (grupo 1). Assim como a designação de "transtorno de comportamento", "transtorno de personalidade" ou "*déficit* de inteligência" utilizado para designar certa *condição* de algum paciente, (grupo 2), eram expressões corriqueiras nas reuniões de equipe.

Notei no âmbito da *prática clínica* a difusão de terminologias mais próximas à psicanálise (g.1) e outras características da psiquiatria (g.2). O primeiro grupo se associa à "concepção da perturbação mental como uma doença, uma espécie de 'entidade' que toma o sujeito por inteiro e o define (...). A existência de tais 'entidades' remeteria para algo que é da ordem do hipotético, do invisível, do não-observável, do 'metafísico'." (RUSSO & HENNING; 1999, p.48). Já o segundo "implica, de imediato, uma circunscrição sintomática da perturbação, que dirá respeito a um comportamento, ou a um conjunto de comportamentos observáveis e mensuráveis sobre os quais deverá se ater a terapêutica". (idem).

Curioso notar que houve a apropriação de profissionais de distintas formações dessas diferentes terminologias[7], tanto o psiquiatra, quanto os psicólogos e estagiários de psicologia e até mesmo assistentes sociais as utilizavam. Embora vez o outra, certos diagnósticos inscritos no grupo 2 encontravam resistência ou eram recebidos de maneira conflitante por alguns psicólogos ou graduandos em psicologia, ou/e por assistentes sociais.

---

[7] Jane Russo (1999,2002) ressalta o "*establisment* psiquiátrico" na formação do cenário da psicanálise carioca nos anos de 1950. Cenário esse que se alterou nos anos 70 e 80 com o aparecimento e fortalecimento do discurso anti-psiquiátrico e das escolas de psicanálise lacanianas ou de outras tendências alternativas.

E agora José?

Um menino fora admitido para atendimento na clínica, sob o argumento de se tratar de um caso de *prevenção*, já que a criança se encontrava em situação de *vulnerabilidade social* e apresentava risco, no entendimento da equipe, de se tornar usuária de droga.

José[8] era um menino "arteiro", muito agitado, forte e um pouquinho acima da média do peso e da altura para sua idade, de cabelo liso e pele "encardida", o menino começou a chamar a atenção da equipe pela sua personalidade forte e vivaz, mas também pelos seus problemas de higiene. José comparecia à clínica completamente sujo e com cheiro desagradável.

Em uma das reuniões para se "discutir o caso" de José, foi sugerida a criação de uma "oficina de higiene pessoal" para tentar ajudar o garoto com o seu "problema". O psiquiatra sugeriu que era necessário um maior *"nível de integração dele, não* [se tratava apenas de] *um aspecto social, ele tem um* ***déficit de inteligência***".

No passo em que uma estagiária do setor de psicologia argumentava *"Ele é parecido com o Breno[9], a gente conseguiu dar uma organizada nele."*.

E André[10], um dos assistentes sociais respondia à colocação do psiquiatra "*Ele é bastante inteligente, foi falta de oportunidade* [que o deixou no estado em que se encontrava].".

Todavia, o psiquiatra não concordava com o posicionamento dos outros profissionais e complementava " *Isso* [a questão social] *agrava, mas tem aí um* ***déficit de inteligência***.

Mesmo diante da colocação de outros profissionais que procuravam relativizar o diagnóstico psiquiátrico, colocando os aspectos sociais do "problema", o psiquiatra afirmava que se tratava de um "*déficit cognitivo de aprendizagem* (...) [já que o garoto] *não consegue pensar em uma solução, uma saída para o problema* [uma questão qualquer proposta pelo psiquiatra ao menino]. *Ele não consegue criar uma solução dele, é como se tivéssemos que dar uma solução* [para ele]. *Tem que pensar uma saída para ele não confrontar* [a equipe].".

Juliane[11], *oficineira* da clínica –ligada ao setor pedagógico do CAPS, relatou que José era *"muito tranquilo"* com ela. Ela estava acompanhando o

[8] Nome Fictício
[9] Nome Fictício
[10] Nome Fictício

garoto desenhar, quando o mesmo se voltou para ela e afirmou *"Tá chovendo", ela o respondeu "Como tá chovendo? Não está chovendo..."* e o menino prontamente explicou *"Tá chovendo no meu desenho, tenho que desenhar um telhado rápido!"*

***

Em outra reunião, algumas semanas depois, voltaram a discutir o caso de José. Diante de um episódio muito curioso. André, naquela semana, decidiu ajudar o menino a tomar banho. No entanto ele relatou que o garoto estava completamente perdido debaixo d'água do chuveiro, conforme o assistente social nos contou, o menino não sabia como se esfregar. Aos poucos André o ajudou indicando como o próprio menino poderia se levar. Gradualmente, ainda que desengonçado, José conseguiu tomar banho apropriadamente.

Diante dessa narrativa, o médico estava convencido de que se tratava de um *déficit de inteligência*. A insistência do diagnóstico feito pelo psiquiatra, gerou uma discussão em que ele e uma estagiária de psicologia (a mesma que havia o confrontado antes) polarizaram.

> Ela apontava *"Eu não concordo com nosso encaminhamento..."*
> O psiquiatra a interrompeu *" Então você tem que estudar mais"*.
> *"O diagnóstico está mudando a orientação do trabalho. Não acho que devemos evitar* [o debate] *não."*
>
> *"Tem que confirmar o diagnóstico, ver qual o grau dele* [se é] *leve, grave, gravíssimo... Esse déficit está dentro dos cromossomos. A inteligência tem diferentes dimensões. Ele não sabia esfregar os pés..."*
>
> *"Mas não acredito que ele não sabia, aquilo* [esfregar os pés no banho] *não é importante para ele."*
>
> "[Você] *tem que ler sobre doença mental. Não cabe interpretação.(...) Não* [podemos] *exigir do paciente coisas que exigem uma grande elaboração. (...) Acho que nós não temos estrutura para lidar com esse conflito* [do tratamento do menino]*."*

[11] Nome Fictício

Conclusão

A palavra diagnóstico, de acordo com o dicionário Houaiss designa a "fase do ato médico em que o profissional procura a natureza e a causa da afecção", cuja origem etimológica seria a do adjetivo grego *diagnóstikós* "capaz de distinguir, de discernir".

Ao se valer de um *diagnóstico psiquiátrico* o médico inscreveu o distúrbio mental no plano da natureza, atribuindo-lhe uma razão biológica. Tal opção dissolve

> a tensão (...) entre o sujeito-cidadão compreendido em termos jurídicos e políticos [individualismo jurídico] e o sujeito alienado de si objeto de cuidados e tutela do complexo médico-psicológico [individualismo psicológico] (...) Todo comportamento desarrazoado reflete uma disfunção neuroquímica ou genética passível de compreensão racional e de um tratamento baseado nessa compreensão. A concepção romântica da loucura como portadora de verdade – seja de uma verdade do sujeito, seja de uma verdade metafísica acerca do ser humano – deixa de fazer sentido. A psiquiatria, englobada pela medicina, nada tem a ver com as 'ciências da moral'. Seu campo é outro e suas soluções para os problemas colocados passarão ao largo das disputas do campo político-cultural. (RUSSO & HENNING; 1999, p.51).

Talvez por isso, nesse caso, houve uma forte resistência pelo psiquiatra em alocar o comportamento *desorganizado* no plano sócio-cultural, ao contrario, tal atitude *desorganizada*, aparentemente, fortaleceu o diagnóstico biológico.

Além de divergirem "teoricamente", como foi colocado, o conflito também ganhou proporções pessoais, quando o psiquiatra reforçou sua posição hierárquica, fortalecendo seu caráter de autoridade na instituição (DaMatta,1997) ao sugerir à estagiária que "estudasse mais".

Ao mesmo tempo em que há tensão entre as representações referentes à ideologia individualista (Duarte, 2003), o que se pretende destacar aqui, mais uma vez, é de que maneira se relacionam essas representações individuais e as representações pessoais, no cotidiano da *prática clínica*.

No entanto, conforme já fora mencionado, essas representações pessoais e individuais na *prática clínica à brasileira* se relacionam, se tensionam de maneira produtiva e limiar (DaMatta; 2000). Lembro-me de quando em uma das reuniões do corpo técnico do CAPS, o coordenador do

setor de psicologia da instituição apontou que se deveria alterar o diagnóstico de Dona Thereza, pois ela não iria conseguir um benefício social específico com a classificação de que sofria de *distúrbio de personalidade*, mas conseguiria como *bipolar*. Assim sendo, tal modificação foi efetuada, em consideração à pessoa da *paciente*.

Ainda nesse esforço de relativizar tais relações, é importante salientar de como o tratamento impessoal ou aplicação não relacional das regras ou leis, como vimos, ganha caráter, na realidade brasileira, repressivo. Conforme destaca DaMatta (1997) as regras aplicadas impessoal e universalmente, e o desejo de sua aplicação de maneira relacional reporta em

> uma separação concreta entre a pessoa e a norma; entre uma lei geral, impessoal, universal, e a pessoa que se define como especial e merecedora de um tratamento pessoalizante e separado. Com isso, o que se evita é a igualdade perante a lei e o consequente tratamento individualizado. (DAMATTA;1997, p.217).

Por fim, ao analisar os liames culturais que perpassam esses saberes e práticas, podemos compreender quais as continuidades e diferenças nas relações entre profissionais da saúde mental e usuários desses serviços, depois da reforma psiquiátrica promulgada pela Lei 10.216 de 2001, com a instituição dos CAPS pela Portaria nº 336/GM de 2002. Ao compreender de quais maneiras as representações e elementos individuais atuam em um universo extremamente relacional, como o brasileiro, nos permite uma releitura das práticas clínicas e do atendimento em saúde mental.

Referências bibliográficas

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto; **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos;** Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2010, v.53 nº2.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro.** 6ª Ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____. **Individualidade e liminaridade: considerações sobre os ritos de passagem e a modernidade.** Mana [online]. 2000, vol.6, n.1, pp. 7-29. ISSN 0104-9313.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1976.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. **Indivíduo e pessoa na experiência da saúde e da doença.** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2003, vol.8, n.1, pp. 173-183. ISSN 1413-8123.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 22ª Edição. São Paulo : Ed Loyola, 2012.

RUSSO, Jane & HENNING, Marta F.. **O sujeito da "psiquiatria biológica" e a concepção moderna de pessoa** IN Antropolítica: revista contemporânea de Antropologia e Ciência Política – n.6 (1 sem. de 1999) – Niterói: Eduff, 1999.

RUSSO, Jane. **Uma leitura antropológica do mundo "psi" .** CLIO-PSYCHÉ Histórias da Psicologia no Brasil [online]. Rio de Janeiro: NAPE/ UERJ, 1999, pp. 37-42 .

_____. **O mundo psi no Brasil.** Coleção Descobrindo o Brasil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2002.ISBN 85-7110-648-7.

SALEM, Tania. **A despossessão subjetiva: dos paradoxos do individualismo.** Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 1992, ano 7, no 18, pp. 62-77.

5. O PAPEL DA MÍDIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E NA CRIMINALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS: A REVOLTA DA VACINA E AS JORNADAS DE JUNHO DE 2013

Laura Carneiro de Melo[1]

> "Acesso é poder e o poder é a informação... O sistema é nervoso e te acalma com a programação do dia, com a narrativa. A vida ingrata de quem acha que é notícia, de quem acha que é momento, na tua tela querem ensinar a fazer comida uma nação que não tem ovo na panela, que não tem gesto. Quem tem medo assimila toda forma de expressão como protesto... Num passado remoto perdi meu controle."
>
> *Xáneu 5 – O Teatro Mágico*

RESUMO: O controle social exercido pelos detentores da máquina estatal através dos meios de comunicação de massa não é algo recente na história brasileira. Encontramos exemplos desse controle na manipulação da informação visando à criminalização de revoltas populares e movimentos sociais ainda na República Velha, mais especificadamente durante a Revolta da Vacina (Rio de Janeiro, 1904). Trabalhando em um contexto mais recente, é interessante observar tais questões também nas Jornadas de Junho de 2013, um movimento popular que reacendeu o debate sobre questões essenciais da estrutura político-social brasileira. No presente artigo busca-se realizar uma análise comparativa entre os fatos ocorridos durante a Revolta da Vacina e as Jornadas de Junho de 2013, com a finalidade de explicitar a manipulação da mídia brasileira nas mãos dos detentores de poder político econômico e levantar pontos ligados à criminalização de movimentos sociais como, por exemplo, a forte, exagerada e inexplicável repressão.
PALAVRAS-CHAVE: Criminalização, Mídia, Movimentos Sociais, Jornadas de Junho, Controle Social.

Introdução

Existem, no Brasil, diversas tentativas intrínsecas e expressas na mídia, ou na própria história ensinada nas escolas, de proliferação de um discurso de

[1] lauramelo.ufg@gmail.com acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

total passividade do povo brasileiro frente às adversidades presentes neste país. Porém, é possível perceber através da existência – e resistência - de diversos movimentos sociais que tal discurso é somente falácia para favorecer a construção de ideologias interessantes aos controladores da máquina estatal.

Os movimentos sociais nunca descansaram ou dormiram, e historicamente são responsáveis por diversas mudanças no contexto político-social brasileiro. Leonardo Sakamoto exemplifica a falsa inércia: "No campo, marchas reúnem milhares de pobres entre os mais pobres, que pedem terra para plantar e seus territórios ancestrais de volta – grupos que são vítimas de massacres e chacinas desde sempre. Ao mesmo tempo, feministas, negros, gays, lésbicas, sem teto sempre denunciaram a violação de seus direitos...".

Quando, porém, tais movimentações passam a incomodar aqueles que deveriam suprir as necessidades básicas e constitucionais de um grupo, ou da população como um todo, é perceptível a criminalização e repressão às atividades de movimentos sociais, organizados ou não. Essa repressão (combate) pode ocorrer através do emprego da força policial, de ações arbitrárias legitimadas pelo poder Judiciário, pelos meios de comunicação e entre outros. Constitui objeto de estudo deste artigo o papel dos meios de comunicação na criminalização dos movimentos e, também, o controle social direto e indireto por ela realizado. Para tal estudo, analisaremos elementos comuns entre a Revolta da Vacina, ocorrida em 1904, e as Jornadas de Junho de 2013[2], que continuam no ano de 2014.

O primeiro ponto a ser estudado é a lenta construção de uma insatisfação generalizada contra variadas ações e omissões dos responsáveis pela máquina estatal que chegam a um determinado limite, aqui chamado de estopim[3]. O segundo será a utilização de meios de comunicação pelos detentores de poder político-econômico para a manipulação de posturas, opiniões e na disseminação de ideologias na população em geral, exercendo um tipo de controle social.

---

[2] O nome Jornadas de Junho foi retirado do livro: HARVEY, D. et al. Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boi Tempo, 2013

[3] Segundo o dicionário online Aulete "estopim" significa: **2.** Fig. Elemento, ação, circunstância etc. que deflagra um acontecimento ou uma série de acontecimentos

1. Os estopins

1.1 A República Velha e a Revolta da Vacina

A proclamação da República no Brasil se deu em 1889, trazendo ao país um novo cenário político, social e ideológico, no qual a imensa variedade de nacionalidades, ideologias e objetivos refletiu na organização de uma sociedade fragmentada que, devido a ações do Estado, o encarava como algo indiferente aos seus interesses. Segundo Gohn (2003), as lutas sociais urbanas se acirram durante o período da Primeira República devido o avanço do processo de urbanização propiciado pela economia do café na região centro-sul.

A sociedade naquele período era dividida em diversas associações de apoio mútuo (religiosas, de operários, de estrangeiros, entre outras), "que não possuíam pretensões de eliminar o Estado, mas o viam como algo externo, ao qual se buscava quando fosse necessário, ou se combatia quando certos limites fossem ultrapassados" (CARVALHO, 1987). Este contexto não permitia o desenvolvimento de uma cidadania política que influenciasse efetivamente os órgãos estatais. Com essa neutralização da participação política torna-se inevitável o surgimento de pequenos "nódulos de participação social", nos quais a povo se considerava comunidade, ou como traz Carvalho (1987): "impedida de ser república, a cidade mantinha suas repúblicas".

Rodrigues Alves, governador do Rio de Janeiro na época, iniciara um plano de grandes obras públicas no Estado e nomeou Pereira Passos prefeito do Rio de Janeiro, concedendo-lhe poderes para realizar projetos de reformas estruturais na capital. A intenção de Pereira Passos era "fazer da cidade suja, pobre e caótica réplica tropical da Paris reformada por Haussmann" (CARVALHO, 1987) e para tanto não mediu esforços ao decretar a desapropriação e demolição de casas e cortiços, expulsando a população pobre para os morros e proibindo condutas que iam desde urinar em público, até soltar pipas (CARVALHO, 1987). Oswaldo Cruz, diretor do Serviço de Saúde, iniciara também campanhas para o extermínio e controle de três principais epidemias: febre amarela, peste bubônica e varíola.

A maneira como Oswaldo Cruz comandou o combate a estas doenças causou mais problemas à população pobre do Rio de Janeiro. As "brigadas sanitárias [...] percorriam as ruas e visitavam casas, desinfetando, limpando, exigindo reformas, interditando prédios, removendo doentes" (CARVALHO,

1987). Assim, acabaram (re) expulsando pessoas que já não tinham para onde ir.

Esse contexto político-social de diversas Repúblicas dentro de uma República e das constantes intervenções de um Estado na vida de uma população que se não se considerava parte deste mesmo, pode ser considerado um dos fatores na grande participação popular na Revolta da Vacina. E neste ponto encontramos o estopim para a participação popular na Revolta: a intervenção do Estado no último reduto de privacidade que aquela população ainda possuía após as ações de Pereira Passos e Oswaldo Cruz: a honra do chefe de família através da implementação obrigatória da vacina contra a varíola.

1.1 O "Pé no Pescoço" do Povo: a atual situação dos serviços básicos no Brasil

O Brasil enfrenta o completo caos na prestação pública de serviços básicos. Estes serviços são também direitos previstos no art. 6º da Constituição Federal, e aqui nos atentaremos a quatro principais – com o intuito de elaborar um cenário a respeito da recorrente situação do país – são eles: saúde, educação, moradia e transporte.

Através dos Indicadores e Dados Básicos do Brasil, presentes em relatórios da Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA), é possível construir esse cenário.

Em gráfico disponibilizado pelo RIPSA, constata-se que no ano de 2010, o número de médicos para cada 1.000 (mil) habitantes, segundo unidade da Federação, não ultrapassou o número de 3 (três) em todo o país. O maior número encontrava-se no Distrito Federal, e o pior índice era de 0,53 médicos para cada 1.000 (mil) habitantes, no Maranhão.

Ainda segundo dados da RIPSA, concluiu-se que o gasto per capita do Ministério da Saúde com atenção à saúde, por componente, segundo ano, não ultrapassa os R$ 300,00 (trezentos reais) entre 2000 e 2012. Apesar do aumento desse investimento com o passar dos anos, na prática, sabe-se que este ainda é insuficiente. Em artigo publicado na revista jurídica Consulex, o médico e advogado Ricardo C. V. Madeiro escreve que: "a crise na saúde pública do Brasil deve ser considerada sob três aspectos básicos, quais sejam, a deficiência na estrutura física, a falta de disponibilidade de material-equipamento-medicamentos e a carência de recursos humanos." E continua

seu artigo afirmando que o problema do caos na saúde pública vai além da falta de profissionais. Madeiro (2013) escreve que:

> A dificuldade no acesso e a ineficácia dos serviços prestados na Atenção Primária têm contribuído cada vez mais para a superlotação dos hospitais públicos, onde milhares de brasileiros padecem nas filas, mendigando por uma simples consulta, um exame diagnóstico ou uma cirurgia eletiva. A deficiência no número de leitos obriga os pacientes, na maioria das vezes, a passarem semanas acomodados no chão, em colchões ou em macas, largados nos corredores ou na recepção dos hospitais, à espera de um leito de enfermaria ou de UTI [...] A precariedade dessa situação fática leva ao retardo no diagnóstico de doenças e, consequentemente, uma piora em muitos prognósticos, podendo ocasionar em alguns casos, a própria morte, antes mesmo do atendimento.

No que tange à educação, os indicadores socioeconômicos de 2010 do RIPSA, trazem que os níveis de analfabetismo, entre pessoas com mais de 15 anos de idade, pode ser considerado alto. Em Alagoas, por exemplo, chegava a 23,5%. Para além deste dado, podemos também abordar a precária condição estrutural das escolas públicas, o baixo salário e as péssimas condições de trabalho dos professores, o descaso com a educação básica, entre outros diversos problemas conhecidos na sociedade brasileira.

Quanto à moradia é perceptível uma contradição no atual governo brasileiro. Enquanto programas de incentivo à construção de moradias efervescem o mercado imobiliário – como o programa "Minha Casa Minha Vida" – e, na teoria, tentam diminuir o déficit habitacional brasileiro, encontramos um enorme número de pessoas sendo removidas de suas casas. Seja para dar espaço a novos empreendimentos em regiões valorizadas, seja para a execução de obras voltadas a estrutura de megaeventos (Copa do Mundo e Olimpíadas).

Chico Alencar em seu texto "Muito além da Lei da Copa: derrame de dinheiro público" [4] afirma que o Poder Público, apesar de garantir o reassentamento das famílias removidas, não divulga claramente a relação completa das comunidades ameaçadas de remoção, os nomes das pessoas removidas, os valores de avaliação de cada imóvel desocupado e muito menos

[4] Blog do Juca. Disponível em: <http://blogdojuca.uol.com.br/2012/03/muito-alem-da-lei-da-copa-derrame-de-dinheiro-publico/> Acesso em junho de 2014.

o local de reassentamento. Temos ainda que, segundo dossiê elaborado pela Articulação Nacional de Comitês Populares da Copa, o número de pessoas removidas arbitrariamente chega a 170 mil. Segundo o dossiê:

> A remoção não reconhece o direito de posse, assegurado por pactos internacionais subscritos pelo Brasil, pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Cidade (lei federal 10.257/2001) e mesmo por diversas leis estaduais e municipais. A insegurança e temor são o lote comum das populações ameaçadas, em virtude da falta de informação, difusão de informações falsas e contraditórias, ameaças, propagandas enganosas, boatos, vindos do próprio governo e da mídia. A pressão política e psicológica, a suspensão de serviços públicos e os constrangimentos extralegais e físicos conformam um quotidiano de permanente violência.

O último serviço/direito que abordaremos é o transporte público, âmbito no qual surgiu o estopim das Jornadas de Junho de 2013. Não se pode analisar o transporte público como algo separado da questão da mobilidade urbana ou da formação das cidades. O geógrafo Rodolfo F. Alves Pena, afirma que a tardia e rápida industrialização brasileira construiu um tipo de segregação urbana, na qual a grande massa populacional que habitava as cidades, ou que chegaram a ela através do êxodo rural, foi obrigada a buscar moradias distantes dos grandes e valorizados centros. Seja através de remoções realizadas pelo Poder Público, seja por não possuírem condições financeiras de comprar uma propriedade.

Assim, se fixaram em locais mais afastados, além das favelas e ocupações (i)rregulares. Como a população que habitava tais locais era pobre e não interessante aos detentores da máquina estatal, se tornaram cada vez mais desprivilegiadas em relação a investimentos estruturais ou de serviços públicos. Dessa maneira, criou-se uma dependência muito grande dos grandes e afastados centros urbanos. É possível observar essa segregação ainda no contexto da República Velha, quando os projetos de Pereira Passos e Oswaldo Cruz expulsam os pobres e indesejáveis para os morros cariocas. Escreve Pena:

> Os serviços concentraram-se nos bairros mais nobres e, consequentemente, o emprego também. O trabalhador precisava se deslocar grandes distâncias em cidades cada vez mais "inchadas" para trabalhar ou utilizar serviços públicos e privados [...] Essa necessidade de deslocamento não foi acompanhada de uma política de investimentos unificada em nível nacional que permitisse a sua estruturação. O que sempre se viu na história das

> cidades brasileiras foi uma grande massa de trabalhadores deslocando-se através de ônibus lotados em grandes distâncias.[5]

Além da péssima qualidade estrutural do transporte publico o trabalhador ainda é obrigado a gastar parte de seu mísero salário com tarifas caríssimas. Neste ponto encontramos o estopim para o surgimento das Jornadas de Junho de 2013.

No dia 22 de maio de 2013, a prefeitura e o governo de São Paulo anunciaram o aumento de 6,7% nas tarifas de ônibus, trem e metrô. A passagem iria de R$ 3,00 (três reais) para R$ 3,20 (três reais e vinte centavos). Com isso, o Movimento Passe Livre de São Paulo convocou diversos atos na luta contra o aumento das tarifas. As primeiras manifestações foram brutalmente criminalizadas na grande imprensa, e reprimidas por políticos e pela força policial.

Quando isso ocorreu, diversos vídeos e imagens foram divulgados nas redes sociais desmentindo o discurso da grande mídia e, assim, as manifestações tomaram proporções antes inimagináveis. Depois de sete atos, o MPL teve sua pauta minimamente atendida e passou a não mais convocar as concentrações. Mas uma grande onda de protestos já tinha tomado conta do país, e as pautas das diversas manifestações evidenciavam que a imagem do país não correspondia ao que estava sendo veiculado pelo governo. Mauro Luis Iasi diz que:

> A repressão aos jovens e a prepotência dos governantes funcionaram como catalisador das contradições que germinavam sob a aparência de que tudo corria bem em nosso país. Não era mais possível manter o real como impossibilidade sem ameaçar a continuidade da vida. (HARVEY, 2013)

As Jornadas abalaram (e continuam a enfraquecer) a imagem vendida de um país próspero - que reduziu o número de miseráveis, que permitiu o crescimento da classe média, anfitrião de megaeventos, promotor de justiça social - e reacendeu o debate acerca de diversos pontos arrastados para debaixo do tapete há muitos anos. Estes pontos são, entre outros, a precária prestação de serviços públicos, a criminalização de movimentos sociais, a falta de formação política da população, a manipulação midiática da informação e

[5] Mundo Educação. Disponível em: http://www.mundoeducacao.com/geografia/a-qualidade-transporte-publico-no-brasil-os-protestos.htm> Acesso em junho de 2014.

o atendimento prioritário dos interesses dos detentores de poder econômico e político em detrimento da população em geral.

2. A influência da mídia no desenvolvimento das revoltas populares

Talvez por tamanha importância e influência no quesito "tomar o poder para si" e não responder aos interesses dos controladores do Estado, é que os movimentos sociais são, há décadas, criminalizados ou manipulados por estes mesmos "controladores", sendo que, a mais eficiente e por isso principal ferramenta utilizada para isso é a mídia. Para tratar mais profundamente da maneira como é feita a manipulação desta ferramenta, trataremos primeiro da influência de jornais no desenrolar da Revolta da Vacina e depois da atuação da mídia na cobertura das Jornadas de Junho 2013/2014, buscando demonstrar que a manipulação midiática e a criminalização de movimentos sociais por parte da mídia não é estratégia recente na história brasileira e que, devido a sua atuação – mídia –, os detentores do poder político-econômico manipulam a massa populacional com a finalidade de atender aos seus interesses e perpetuar o seu controle social.

2.1 Os jornais e a Revolta da Vacina

Retomando o contexto de 1904, surge então, a possibilidade da implementação obrigatória da vacina contra varíola e uma guerra político-ideológica manipula a população do Rio de Janeiro através de dois principais jornais: *Correio da Manhã e O Paiz*.

Oswaldo Cruz se encarregou do projeto da regulamentação da obrigatoriedade da vacina, mas este mesmo projeto acabou "acidentalmente" publicado no jornal *A Notícia*, no dia 10 de novembro de 1904, causando indignações de diversos segmentos da sociedade. (CARVALHO, 1987) Porém, ainda no dia 5 de novembro, o tenente-coronel Lauro Sodré e o influente senhor Vicente de Souza já haviam iniciado o terror ideológico - que os jornais continuaram - e convocavam o povo à revolta, dizendo que deveriam resistir mesmo que à bala. Carvalho (1987) relata que Vicente de Souza trouxe o principal argumento de chamamento da população à luta:

> Ao voltar do trabalho, o chefe (de família) fica sem poder afirmar que a honra de sua família esteja ilesa, por haver aí penetrado desconhecido amparado pela proclamação da lei da violação do

> lar e da brutalização aos corpos de suas filhas e de sua esposa. A messalina entrega-se a quem quer, mas a virgem, a esposa e a filha terão que desnudar seus braços e colos para os agentes da vacina. (CARVALHO, 1987).

Através da análise das publicações destes dois jornais no período que precedeu a Revolta, durante a mesma (oito dias) e após, é possível abstrair, segundo José Murilo de Carvalho, duas versões que correspondem às visões liberal e conservadora das revoltas populares. O Correio da Manhã se preocupava em demonstrar a identidade social e de interesses entre a população em geral e os militares, a fim de legitimar a tomada de poder pelos últimos (CARVALHO, 1987). Já O Paiz tentava de toda maneira evitar as hostilidades enganando a parte menos culta da população; falavam nas ações de conspiradores, mazorqueiros, arruaceiros, desocupados e, aqueles que acabaram presos eram vagabundos e desordeiros (CARVALHO, 1987).

É interessante destacar que a Revolta da Vacina até hoje gera discussões entre os historiadores no que tange os motivos de sua ocorrência. É pacificado que militares preparavam um golpe, buscando "acabar com a república dos fazendeiros [...] prostituída" restaurando e assim regenerando-a. Porém, era necessário apoio popular para tanto, e o terror ideológico-moralista realizado através do jornal *Correio da Manhã* e de, segundo *O Paiz,* pessoas infiltradas nas manifestações que incitavam o povo ao ódio a Oswaldo Cruz e a vacina, efetivou tal apoio.

Carvalho (1987) afirma que a explicação mais óbvia para à proporção que tomou a Revolta era a obrigatoriedade da vacina e o tom moralista que ela carregava, colocando em risco a honra do chefe de família. O Correio da Manhã trazia: que "em breve cafajestes de esmeralda invadiriam os lares para inocular o veneno sacrílego nas nádegas das esposas e filhas." (CARVALHO, 1987).

Apesar de a vitória da população não ter causado mudanças políticas imediatas, a Revolta da Vacina permanece como exemplo quase único de movimento popular de êxito baseado na defesa do direito dos cidadãos de não serem arbitrariamente tratados pelo governo (CARVALHO, 1987). Em entrevista a um jornal, um "preto acapoeirado" traduziu o orgulho que o povo estava sentindo, dizendo que o mais importante em tudo que ocorreu, era "mostrar ao governo que ele não põe o pé no pescoço do povo." (CARVALHO, 1987).

A narração de José Murilo de Carvalho é clara ao mostrar a utilização da mídia para provocar determinadas ideias e atitudes na população, exercendo assim, um controle social implícito sobre a população que se via ameaçada

em seus direito básicos. É certo que este controle social exercido pela mídia não cessou na República Velha. Portanto, estudaremos a seguir, a manipulação e o controle que foram realizados nas Jornadas de Junho de 2013.

2.2 A mídia e as Jornadas de Junho 2013/2014

2.2.1 Movimento pelo Passe Livre

O Movimento pelo Passe Livre não se limita a São Paulo e muito menos se iniciou em 2013. A Revolta do Buzu[6], ocorrida em 2003 na cidade de Salvador, e a Revolta da Catraca[7], em 2004 na cidade de Florianópolis, foram os primeiros passos para a organização de um movimento nacional que lutasse pelo direito ao passe livre estudantil. Em 2005 funda-se o Movimento pelo Passe Livre um

> movimento social de transportes autônomo, horizontal e apartidário, cujos coletivos locais, federados, não se submetem a qualquer organização central. Sua política é deliberada de baixo, por todos, em espaços que não possuem dirigentes, nem respondem a qualquer instância externa superior. (HARVEY, 2013)

Com o desenvolvimento das atividades de luta do MPL evidencia-se que a busca por uma tarifa zero não se limitava ao estudante, mas também, ao trabalhador que vê seu acesso ao espaço urbano limitado por catracas, uma vez que "o acesso do trabalhador à riqueza do espaço urbano, que é produto de seu próprio trabalho, está invariavelmente condicionado ao uso do transporte coletivo", sendo que:

> As catracas do transporte são uma barreira física que discrimina, segundo o critério da concentração de renda, aqueles que podem circular pela cidade daqueles condenados à exclusão urbana. Para a maior parte da população explorada nos ônibus, o dinheiro para a condução não é suficiente para pagar mais do que as viagens entre a casa, na periferia, e o trabalho, no centro: a circulação do

[6] Portal Urano História, Revolta do Buzú: onde tudo começou. Disponível em: <http://uranohistoria.blogspot.com.br/2013/06/revolta-do-buzu-onde-tudo-comecou.html> Acesso em: 13 de julho de 2014.

[7] Portal Revolta da Catraca. Disponível em: <http://revoltadacatraca.wordpress.com/about/> Acesso em: 13 de julho de 2014.

> trabalhador é limitada, portanto, à sua condição de mercadoria, de força de trabalho. (HARVEY, 2013)

Nesse ínterim, a ideia de passe livre ganha força quando o movimento revisa um projeto de Tarifa Zero elaborado em 1990 pela Prefeitura de São Paulo, constatando que o transporte visto como direito "é fundamental para a efetivação de outros direitos, já que garante o acesso aos demais serviços públicos".

> O transporte é entendido então como uma questão transversal a diversas outras pautas urbanas. Tal constatação amplia o trabalho do MPL, que deixa de se limitar às escolas, para adentrar em bairros, comunidades e ocupações, numa estratégia de aliança com outros movimentos sociais – de moradia, cultura e saúde, entre outros. Se a retomada do espaço urbano aparece como objetivo dos protestos contra a tarifa, também se realiza como método, na prática dos manifestantes, que ocupam as ruas determinando diretamente seus fluxos e usos. (HARVEY, 2013)

Desde 2004, quando a Revolta da Catraca em Florianópolis conseguiu barrar o aumento da passagem de ônibus, o MPL promove o Dia Nacional do Passe Livre. Em 2012, quando da comemoração dessa data o MPL-SP deixou bem claro sua intenção: "Se a tarifa aumentar, São Paulo vai parar"[8].

Em 2013, com o anúncio do aumento da passagem de ônibus, trem e metrô em São Paulo, o MPL-SP passa a convocar atos com o objetivo de revogar o aumento. O primeiro data de 06 de junho de 2013.

Apesar de a origem das Jornadas de Junho ser nos atos convocados pelo MPL-SP, é importante destacar que ainda no mês de maio de 2013, protestos contra aumento de passagens já ocorriam em diferentes cidades, como Goiânia. A manifestação nesta cidade no dia 28 de maio de 2013, por exemplo, sofreu violenta repressão, com utilização da cavalaria da PM, balas de borracha e bombas de efeito moral[9].

---

[8] Os Protestos de São Paulo em 7 atos. Disponível em: <http://www.vice.com/pt_br/vice-news/teenage-riot-em-sao-paulo>. Acesso em maio de 2013.

[9] Uol Notícias. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/album/2013/05/28/protesto-contra-aumento-de-tarifa-de-onibus-termina-em-confronto-em-goiania.htm> Acesso em julho de 2014.

2.2.2 A cobertura das manifestações em São Paulo e a criminaliza-ção da luta pela redução da tarifa

O primeiro ato convocado pelo MPL-SP ocorreu no dia 06 de junho de 2013, a concentração se deu em frente o Teatro Municipal e contou com cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas. Seguindo o ideal de retomada do espaço urbano, o protesto seguiu ocupando importantes avenidas e com a queima de catracas de papel.

Não demorou para a Polícia Militar e a Tropa de Choque atuarem dispersando os manifestantes com balas de borracha e bombas de efeito moral. A repressão se tornou mais intensa quando o manifesto tomou a Avenida Paulista, e de acordo com imagens do documentário "Os Protestos de São Paulo em 7 atos", os manifestantes tentavam afastar a polícia com barricadas de fogo, enquanto outros revoltados com a violência, viraram lixos, cabines da PM, entre outras ações. No fim do ato, a polícia militar encurralou os manifestantes em frente ao Shopping Pátio Paulista, e continuaram a atirar bombas e balas de borracha.

No dia seguinte, liam-se nas manchetes dos jornais Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e em sites como UOL, tendenciosas informações e condenações aos manifestantes devido aos danos ao patrimônio público e privado. A reportagem publicada no site da UOL, no dia 06 de junho, relata que "por volta das 20h20, manifestantes tentaram entrar no shopping Pátio Paulista, já próximo ao Paraíso, e o estabelecimento precisou ser cercado pela Polícia Militar"[10], provocando o entendimento de que a intenção de quem entrara no shopping era danificá-lo e não se proteger da ação truculenta e violenta da polícia.

O Estado de São Paulo anunciava que os manifestantes eram "ligados ao Movimento Passe Livre, liderado por estudantes e alas radicais de partidos.". Justifica o aumento da tarifa, dizendo que o reajuste "ficou bem abaixo da inflação", e afirmou que o número de manifestantes era de duas mil pessoas, apesar dos organizadores contabilizarem de cinco a seis mil. Liam-se em reportagem publicada no site da Folha de São Paulo: "Manifestantes deixam rastro de vandalismo na região central de São Paulo".

---

[10] Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1291116-manifestantes-deixam-rastro-de-vandalismo-na-regiao-central-de-sp.shtml> Acesso em junho de 2013.

O MPL-SP em nota divulgada no dia 7 de junho defende que as pessoas presentes no protesto exerciam o seu "legítimo direito de protestar"[11] ao ocuparem algumas vias da capital e sofreram repressão violenta por parte da Polícia Militar. Sustentam que a população reagiu e revidou a agressão dos policiais, mas, que na verdade, estes eram os que possuíam armas e bombas ferindo então vários manifestantes. Reafirmam que o aumento da tarifa seria também o aumento da exclusão social, uma vez que "37 milhões de pessoas são excluídas do transporte público por não terem dinheiro para pagar a tarifa". A exclusão seria a maior violência, e o MPL continuaria a lutar contra ela:

> O transporte público de São Paulo é um dos mais caóticos, precários e caros do Brasil como se vê noticiado todos os dias pela imprensa da cidade, e se vive todos os dias dentro dos ônibus e trens. Todos os dias as periferias sofrem com a falta de transporte público, com trânsito e violência policial. Ontem o outro lado da cidade ficou sabendo como essa periferia se sente. [12]

No dia 7 de junho o MPL volta às ruas e, ao impedir o trânsito em algumas avenidas, é novamente repreendido pela força policial. Reportagens veiculadas na televisão seguiam a linha dos jornais, defendendo as ações violentas da polícia e condenando os manifestantes, afirmando que os atos somente causariam transtornos à cidade, sem ao menos trazer a questão da revogação do aumento da tarifa para debate, ou conhecimento do público.

O terceiro ato ocorreu no dia 11 de junho, e – ao contrário do esperado pela grande mídia – mostrou que o movimento estava se expandindo. Contabilizaram-se 12 mil pessoas presentes na concentração do ato. Uma vez que a grande mídia não veiculava reportagens fiéis aos fatos, as redes sociais exerceram papel importante na divulgação dos atos e no compartilhamento de diversos vídeos que registravam ações truculentas de repressão. Novamente houve confronto, e as reportagens continuavam tendenciosas, lia-se na Folha de São Paulo: "O grupo que protesta contra o aumento das passagens de ônibus voltou a entrar em confronto com a Polícia

[11] Folha de São Paulo. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/112751-protesto-contra-aumento-de-onibus-tem-confronto-e-vandalismo-em-sp.shtml > Acesso em junho de 2013.

[12] Movimento Passe Livre São Paulo. Disponível em:<http://saopaulo.mpl.org.br/2013/06/07/nota-sobre-a-manifestacao-do-dia-6/> Acesso em junho de 2013.

Militar na avenida Paulista."[13]. O relato continua trazendo ao conhecimento do público apenas a ideia de que quem participava dos protestos era vândalo e baderneiro e esquecendo-se da informação de que no confronto entre Polícia e População, a primeira estaria em grande vantagem pois possuía todo tipo de aparato repressivo, que continuou a ferir dezenas de pessoas durante os atos.

Com a criminalização das manifestações ocorrendo a todo vapor na grande mídia, o discurso da massa populacional não envolvida no protesto já mostrava similaridade com o discurso propagado por ela. Novamente no documentário "Os Protestos de São Paulo em 7 atos" encontramos alguns entrevistados que enxergavam os atos como algo externo. Um dos entrevistados (parado em sua moto em algum ponto bloqueado pela movimentação) diz: "Acho bacana o lado deles. Porém acaba atrapalhando os cidadãos que precisam das vias públicas." Outro que saía de seu trabalho afirma: "Realmente é um valor caro, pesado - aponta para uma escrita na parede que dizia "R$ 3,20 não" – pena que fizeram isso na parede do meu trabalho, precisava disso?!".

O discurso que surge como tentativa de deslegitimar os protestos é o de que parte dos manifestantes era composta por grupos anarquistas que só buscavam o caos e vandalizar a cidade e a outra que era composta por pessoas de classe média[14], "filhinhos de papai", como afirmou Arnaldo Jabor, que só buscavam baderna. A jornalista Rachel Sherazade deixa claro em sua fala, transmitida no dia 12 de junho no Jornal do SBT, a tentativa de divisão entre manifestantes e a população como um todo: "Os ônibus que eles depredaram e quase incendiaram são os mesmos que servem a população!". Como se "eles" e "população" não fossem um só grupo, com direitos comuns sendo violados.

Ainda no dia 12 de junho o governador de São Paulo em entrevista coletiva declarou que, em geral, o "movimento era político e pequeno, mas muito violento" e descartou a possibilidade de redução da tarifa[15]. No dia 13

---

[13]Folha de São Paulo. Disponível em:<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1293597-apos-confronto-com-a-pm-manifestantes-fecham-pista-da-paulista.shtml> Acesso em junho de 2014.

[14]Portal Conversa Fiada. Disponível em: <http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2013/06/07/protesto-em-sao-paulo-nao-tinha-trabalhador/> Acesso em junho de 2013.

[15] Folha de São Paulo. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294438-alckmin-diz-que-nao-e-possivel-reduzir-valor-de-passagem-em-sp.shtml> Acesso em junho de 2014.

de junho a capa do Jornal Folha de São Paulo exibiu a seguinte manchete: "Governo de São Paulo afirma que será mais duro contra vandalismo", a manchete era acompanhada de uma foto de dois policiais machucados durantes os protestos. Um trecho da reportagem afirmava: "A Polícia Militar diz que será mais dura na repressão e atos de vandalismo e que não relevará nem casos isolados. A Tropa de Choque seguirá a manifestação" que estava marcada para aquele mesmo dia.

O quarto ato, ocorrido no dia 13 de junho, foi marcado pela massiva divulgação nas redes sociais de vídeos e mensagens que denunciavam a utilização de violência desnecessária por parte da Polícia, o que levou mais pessoas às ruas. Liam-se nas faixas dos manifestantes que a única violência presente naquele local, era a do preço da tarifa e as condições estruturais do transporte público.

Durante o quarto ato, quando a manifestação alcançou a Rua da Consolação, a Tropa de Choque começou a agir sem motivos aparentes e as cenas de repressão que podem ser vistas no documentário acima citado são absurdas. Cerca de 200 pessoas foram presas, dezenas ficaram feridas e tiveram os seus direitos mínimos cerceados. Em diversos vídeos disponibilizados nas redes sociais é possível ver um jovem sendo detido apenas por portar vinagre em sua mochila, outros sendo atingidos por bombas de gás lacrimogêneo dentro de suas próprias casas, além das cenas de espancamento e da violência contra qualquer um que tentasse registrar imagens das ações violentas de repressão.

2.2.3 A mudança no discurso da mídia e sua influência na redução da tarifa

A violência prometida e utilizada no quarto ato chegou a um nível extremo e no momento em que mais de vinte jornalistas foram atingidos por ações truculentas da polícia militar, o discurso anti-protestos de grande parte da mídia mudou radicalmente. O mesmo jornal que anunciara a intensificação da repressão no dia 13 de junho teve uma reporte ferida no olho por uma bala de borracha[16]. A edição no dia 14 de junho, do jornal Folha de São Paulo, possuía a seguinte manchete: "Polícia reage com violência a protesto e São

Paulo vive noite de caos"[17], o anúncio era acompanhado de uma foto de dois policiais derrubando um casal e outra imagem da repórter ferida[18].

O prefeito Fernando Haddad, que já vinha defendendo uma postura mais dura da polícia, declarou na reportagem publicada pela Folha de São Paulo no dia 14 de junho que: "a imagem que ficou foi a da violência policial." O jornalista Arnaldo Jabor, comentarista da rede globo, que adotava a postura de crítico das manifestações, afirmando que apenas integrantes da classe média e baderneiros faziam parte das mesmas, disse que ele e outros colegas haviam criticado erroneamente um movimento que inicialmente aparentava ser uma provocação inútil. A Revista Veja trazia em sua capa: "Contra o aumento: a Revolta dos Jovens". Assim, é claramente constatado que somente a partir do momento em que a violência alcançou/incomodou a grande mídia[19] é que esta voltou seus olhos para as reivindicações dos protestos e a truculência da polícia na repressão dos atos.

A mudança na percepção social – da grande massa populacional - das manifestações acontecia de acordo com a mudança nas notícias veiculadas pela grande imprensa e nas redes sociais. Assim, o quinto ato, marcado para o dia 15 de junho, passou a contar com o apoio de diversos grupos antes indiferentes às manifestações. Carlos Vainer afirma que há muito tempo "diferenciadas e dispersas manifestações de insatisfação" multiplicavam-se no tecido social e naquele momento explodiram junto com a onda de protestos que tomou o país. Trás que o motivo dessa união entre pautas e grupos tão distintos em certos pontos se deu, essencialmente, pela arrogância e brutalidade dos detentores de poder:

> Seu autismo social e político, sua incapacidade de perceber a velha toupeira que trabalhava no subsolo do tecido social, promoveu, em poucos dias, aquilo que militantes, organizações populares e setores do movimento social urbano vinham tentando há algum tempo: unificar descontentamentos, lutas, reivindicações, anseios. (HARVEY, 2013)

---

[17] Acervo da Folha de São Paulo. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br/fsp/2013/06/14/2/> Acesso em junho de 2014.

[18] Uol Notícias. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/reporter-da-tv-folha-e-atingida-no-olho-por-bala-de-borracha-durante-protesto-em-sp.htm> Acesso em junho de 2014.

[19] O Globo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/conflito-em-sp-comecou-durante-negociacao-entre-policia-manifestantes-8689954> Acesso em junho de 2014.

Dessa maneira, à pauta de redução da tarifa foram adicionadas tantas outras, como a melhoria por saúde, educação, gastos com a Copa do Mundo, corrupção, entre outros problemas que o Brasil agrega.

Com a expansão da onda de manifestações para outras cidades, a presidenta Dilma Rouseff realizou no dia 18 de junho um pronunciamento na tentativa de acalmar os ânimos da população, afirmando que os protestos seriam um símbolo da "energia da nossa democracia" discurso esse aproveitado e reproduzido pela grande mídia na tentativa de retomar o controle social. Outro discurso amplamente propagado e benéfico para os detentores da máquina estatal era o da passividade dos atos, ou melhor, a ideia de que somente protestos realizados sem quebra da ordem alcançariam os objetivos almejados, apenas estes seriam legítimos.

> Em mobilizações pacíficas, importa ocupar o espaço público, difundir as ideias, ampliar o debate, unir as pessoas, participar... Não que a finalidade sem fim tenha sido abandonada sem mais; pelo contrário, as empresas de mídia não teriam tanta tranquilidade em pular da vociferação aos aplausos caso não pudessem apontar seus microfones, nos diversos atos que se seguiram, para o sorriso juvenil de quem protesta por tudo e não arrisca nada. A indignação automática também ocupou as avenidas nos dias que se seguiram: em meio a bandeiras nacionais e à negação do próprio sentido do protesto ("Abaixo a corrupção", "Não são só 20 centavos", "Queremos um Brasil melhor"...), bastou que a câmera focalizasse os gritos pela paz para que se retomasse as rédeas imagéticas dos acontecimentos. Mas não mais em sua totalidade. (HARVEY, 2013)

Mesmo com a expansão de pautas trazidas por grupos que passaram a aderir ao protesto, o MPL-SP não perdeu seu foco e ganhou mais espaço na sociedade para explicar suas intenções e pauta, como pode ser visto, por exemplo, na entrevista concedida ao programa Roda Viva da TV Cultura[20]. Após o sexto ato, reuniões entre o Governo Federal e o governo de São Paulo, no dia 19 de junho, Geraldo Alckmin e Fernando Haddah anunciaram a – antes impossível – redução na tarifa do transporte público em São Paulo[21]. O que

[20] Roda Viva TV Cultura. Disponível em: http://tvcultura.cmais.com.br/rodaviva/roda-viva-movimento-passe-livre-17-06-2013-bloco-1> Acesso em junho de 2014.

[21] Jornal Estadão. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,haddad-e-alckmin-anunciam-reducao-de-tarifas-do-transporte-publico-em-sp,1044416> Acesso em junho de 2014.

levou ao sétimo ato, no qual o MPL continuava na busca por uma tarifa zero, enquanto outros manifestantes comemoravam a redução reivindicavam outras pautas.

2.2.3 E agora José?

Com a revogação do aumento da tarifa o MPL-SP anunciou que não mais convocaria atos naquele momento. Porém, como a onda de manifestações havia tomado conta do país, diversos protestos continuaram acontecendo, o que evidenciou alguns problemas quanto a organização e formação política da massa populacional e a sua fácil maleabilidade nas mãos da mídia.

> Quando as contradições explodiram na fusão propiciada pelo rompimento do campo prático inerte, elas se expressaram numa multifacetada manifestação de elementos de bom senso contra a ordem ao lado de reapresentações de conteúdos conservadores e mesmo preocupantes do senso comum – como o nacionalismo exacerbado, o antipartidarismo, a retomada da extrema direita. É essa expressão que permite que o "partido da pena" (da tela, para atualizar a expressão de Marx), ao lado dos meios de comunicação, tente pautar o movimento e dirigi-lo de volta aos limites da ordem, tais como o combate à corrupção e outros. (HARVEY, 2013)

Mesmo com a – em parte – retomada das rédeas do desenrolar dos acontecimentos de junho, uma chama se acendeu. Jovens que nunca foram levados ao debate de questões essenciais como o direito à cidade, a lógica burra do capital, a repressão reservada a determinados grupos, o seu papel como ator da mudança, a percepção de que essa mesma mudança só vem através de luta, naquele momento, foram questionados. Uma geração que se esconde atrás de tecnologia, do discurso do amor, dos "protestos desengajados, [...] quando protestar se tornou uma questão estritamente pessoal, e o ativismo, a rigor, um estilo de vida" (HARVEY, 2013), pôde perceber que a informação é uma ferramenta poderosa e que influencia a sociedade muito mais do que o imaginado. Uma 'geração coxinha' que já não possui desculpas rasas para se manter inerte frente a realidade brasileira.

Conclusão

A relação apresentada neste artigo, além de demonstrar a historicidade da repressão aos movimentos sociais e da mitigação de direitos fundamentais – principalmente quando ligados a grupos sociais político e economicamente desfavorecidos – através de uma mídia infiel a transmissão transparente de informações, busca levantar questionamentos sobre acontecimentos cruciais que merecem profunda análise, quando da construção de um correto entendimento da realidade da democracia brasileira e dos movimentos sociais existentes neste país.

O direito à cidade, à resistência, o direito de morar, de se reunir, de se expressar, estão sendo século a século, dia-a-dia, mitigados em nome de uma falsa democracia, de uma falsa esperança de progresso, de uma falsa pacificidade. Cabe ao leitor ser instigado pelos fatos aqui narrados, buscando uma compreensão crítica no que tange a informação transmitida pelos principais meios de comunicação.

Por fim, faz-se mister relatar que a finalização deste trabalho ocorreu no dia 14 de julho de 2014, um dia após a final da Copa do Mundo no Brasil. Este evento escancarou novas técnicas de repressão desenvolvidas desde as Jornadas de Junho de 2013 - quando da "perda das rédeas" das mãos dos detentores da máquina estatal – uma vez mesmo a repressão "clássica" utilizada, não surtia mais efeito:

> "O que estava falhando?", perguntavam-se editorialistas, empresários, prefeitos, governadores e o alto-comando das suas respectivas polícias. A Copa estava chegando e o povo não saía da rua. Era preciso adotar uma nova estratégia. [22]

Infelizmente, a estratégia foi encontrada e aperfeiçoada, e para os movimentos sociais insurgentes em 2013 e 2014 o legado deixado foi um: repressão. Sendo assim, mais do que nunca, "é importante ter em mente que ao passo que os poderes públicos violam as liberdades fundamentais e os direitos garantidos pela Constituição, a resistência à opressão não se trata de mera desobediência, mas um direito e um dever do cidadão.".

---

[22] Blog da Boi Tempo. Eduardo Tomazine. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2014/07/04/nao-vai-ter-protesto-evolucao-tatica-da-repressao-durante-a-copa/> Acesso em junho de 2014.

Referências bibliográficas

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados O Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HARVEY, D. et al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** São Paulo: Boi Tempo, 2013.

MADEIRO, Ricardo C. V. Revista Jurídica Consulex, nº 397, 1 ago. 2013. **CRISE NA SAÚDE PÚBLICA.**

ANCOP. Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. (São Paulo, SP). **Megaeventos e Violação de Direitos Humanos no Brasil.** São Paulo: 2012.

6. VIOLÊNCIA E CRIMINALIZAÇÃO: O DISCURSO DAS REVISTAS ÉPOCA, CARTA CAPITAL E VEJA NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA TÁTICA *BLACK BLOC*

Eduarda Toscani Gindri[1]
Caroline Loureiro da Silva[2]
Ivanderson Pedroso Leão[3]
Profa. Dra. Marília De Nardin Budó[4]

RESUMO: No contexto das manifestações de junho de 2013, muitos foram os questionamentos surgidos a respeito das formas de protesto, sobretudo no que tange ao tema da violência. Diante disso, este artigo analisa o discurso das reportagens das revistas Época, Carta Capital e Veja que abordaram a tática *black bloc* e os atores a ela relacionados. *Black blocs* apareceram como ferramenta fundamental das manifestações. A partir da construção histórica dessa tática e da problematização do conceito de violência, no marco da criminologia crítica, o presente estudo buscará compreender de que forma o discurso formulado pelo jornalismo de revista buscou interpretar a tática *black bloc* e seus adeptos. Baseando-se nas categorias discursivas "violência" e "criminalização" será analisada criticamente a abordagem dos meios de comunicação e a forma como construíram a identidade da tática e dos manifestantes em *black blocs*.

PALAVRAS-CHAVE: Análise de Discurso; *black bloc*; Criminologia Crítica; Jornalismo de Revista; Violência.

---

[1] Graduada em Comunicação Social Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria, acadêmica do 9º semestre do curso de Direito no Centro Universitário Franciscano e bolsista de iniciação científica PROBIC na mesma instituição. Email: etoscanigindri@gmail.com.

[2] Acadêmica do 6º semestre de Direito no Centro Universitário Franciscano. Email: caroline_lds@hotmail.com.

[3] Acadêmico do 6º semestre de Direito no Centro Universitário Franciscano. Email: ivan.p.leao@gmail.com.

[4] Doutora em direito na Universidade Federal do Paraná. Atua em pesquisas na área de Direito, com ênfase em Sociologia jurídica, Criminologia e Direito penal; e de Jornalismo, com ênfase em Teoria e ética do Jornalismo. Atualmente é professora do Mestrado em Direito da Faculdade Meridional (IMED) e do curso de direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA).

Introdução

A história brasileira é marcada pelas lutas e mobilizações sociais. O ano de 2013 exerceu papel importante na história dos movimentos sociais com a ocorrência de grandes mobilizações públicas. O fator que contribuiu para a eclosão das "jornadas de junho", alcunha das manifestações que marcaram época, foi a forte repressão que movimentos sociais e coletivos sofreram dos aparatos policiais e jurídicos estatais. Como se não bastasse a violência dos meios de repressão policial - cassetetes, balas de borracha, bombas de efeito moral - a mídia hegemônica usou seu poder de informar e formar opinião para criminalizar os manifestantes.

Além dos já conhecidos meios de repressão, do corriqueiro oportunismo de algumas empresas de comunicação, a tática *black bloc* apareceu como uma janela de oportunidades para os veículos de comunicação interpretarem os fatos. Os *black blocs* surgiram nas manifestações usando da violência como contra-resposta a violência estrutural cotidiana do sistema capitalista. Logo, não faltaram tentativas e abordagens criminalizantes por parte de setores midiáticos engajados em proteger interesses econômicos e preservar o *status quo* que os sustenta.

A partir da análise de três revistas brasileiras, investigar-se-á de que maneira foi realizada a cobertura da tática *black bloc* por tais veículos, a partir da categoria discursiva *violência*. O objetivo é compreender de que forma as revistas Época, Veja e Carta Capital interpretaram a tática *black bloc* e os "manifestantes *black blocs*", sobretudo no que tange à percepção da violência nas manifestações. As reportagens serão analisadas buscando compreender os discursos que o jornalismo de revista, enquanto aparato de controle informal da sociedade, utilizou para construir a imagem das mobilizações sociais de junho de 2013, sobretudo no aspecto relacionado à tática *black bloc* e seus adeptos.

Este artigo é dividido em duas partes. A primeira trabalha com o aspecto histórico da tática *black bloc* e seus propósitos enquanto ferramenta em manifestações sociais e a complexificação do conceito de violência como contraposição ao discurso defendido pelas reportagens analisadas. A segunda parte busca analisar os discursos colhidos na análise das reportagens utilizando como categorias a violência e a criminalização da tática e dos "manifestantes *black blocs*".

1 A violência que é notícia: a construção do conceito de violência a partir da tática *black bloc*

A partir de uma perspectiva histórica sobre o surgimento e desenvolvimento da tática *black bloc*, este tópico tem o objetivo de desvendar a lógica subjacente às ações diretas empreendidas, a partir da complexificação teórica do conceito de violência.

1.1 A tática *black bloc*: ação direta e violência performativa

A tática *black bloc* surgiu na Alemanha Ocidental dos anos 80 com o objetivo específico de lutar contra a repressão policial exercida nos *squats*, áreas de ocupação popular. Caracterizados por usarem roupas e botas pretas, os adeptos da tática *black bloc* logo ganharam visibilidade devido à homogeneidade de seus participantes e ao aspecto estético que os mesmos ofereciam dentro das manifestações, sendo esta, como aponta Dupuis-Déri (2014), a principal diferença dessa tática para as demais utilizadas em manifestações.

Com o objetivo evidente de proteger os manifestantes, a tática assumiu primeiramente um posicionamento passivo nas manifestações, esperando ocorrer a repressão policial para então assumir a sua posição de "guerrilheiros urbanos" e, consequentemente, utilizar as ações concretas de enfrentamento policial. No entanto, na manifestação de Seattle em 1999, a tática *black bloc* demonstra a sua filiação aos ideários anticapitalistas e antiglobalização que eclodem com grande efervescência na virada para o ano 2000 e, em decorrência disso, a tática demonstra a sua face proativa agindo contra os símbolos do capitalismo e não apenas em resposta à repressão policial (DUPUIS-DÉRI, 2014).

Pelo fato de estar presente nas mais diversas manifestações e localidades nos últimos trinta anos, a tática *black bloc* costuma ser confundida com uma organização internacional permanente, e seus membros como adeptos de uma ideologia específica. "Porém, o termo Black Bloc representa uma realidade mutável e efêmera" (DUPUIS-DÉRI, 2014, p.10). É necessário compreender o caráter descentralizado e horizontal das ações dos "manifestantes *black blocs*", não havendo uma organização perene e contínua dessas pessoas, com pautas, regras e lideranças definidas. O *black bloc* surge e se desfaz na manifestação, logo, todos os presentes na manifestação podem

se vestir de preto, cobrir seus rostos e aderir à tática, não sendo necessário ser adepto de uma ideologia ou grupo específico. Verifica-se, portanto, errônea a afirmação de que todos os "manifestantes *black blocs*" são anarquistas, pois não há impedimentos ideológicos, apenas a concordância quanto à existência do inimigo em comum: o capital.

A tática *black bloc* é uma forma de se comportar nas manifestações. O principal objetivo de seus participantes é chamar atenção para uma crítica radical contra a violência estrutural gerada pelo sistema político e econômico capitalista. Não se filiam a uma pauta específica, pois acreditam que cada uma é parte essencial na luta contra o capitalismo. Portanto, não possuem a intenção de serem revolucionários e nem nutrem a ilusão de que a utilização da tática isolada é suficiente para conseguir alcançar as mudanças que almejam, acreditam nela como um meio de viabilizar e dar visibilidade as reivindicações presentes nas mobilizações (DUPUIS-DÉRI, 2014).

Podemos visualizar a presença da tática *black bloc* protegendo os manifestantes contra a repressão policial e praticando seus atos contra símbolos do capitalismo, na maioria das vezes depredações de bancos, concessionárias automotivas e estabelecimentos de grandes multinacionais, não sendo obrigatória a presença de ambos para haver a caracterização da tática. Ou seja, é perfeitamente possível a presença pacífica dos manifestantes *black blocs*, sendo suficiente a estética visual do bloco negro para estar caracterizada a crítica radical pretendida. Contudo, a presença dos manifestantes *black blocs* só costuma ser percebida quando há a face proativa dos mesmos, promovendo as depredações dos patrimônios públicos e privados, motivando, ou em resposta, à ação policial.

Trazer visibilidade às manifestações é um dos objetivos dos manifestantes *black blocs*: a violência performativa tornou-se o principal instrumento na efetivação desse objetivo e uma característica relevante dessa tática que conseguiu a visibilidade midiática. Contudo, a representação social da tática nos meios de comunicação é a de vândalos, marginais, desocupados, que cometem uma violência sem sentido. Apesar da evidente deslegitimação pela mídia das ações praticadas, elas continuam a ser realizadas para conseguir os holofotes midiáticos, ainda que por ângulos não muito favoráveis. A ação dos *black blocs* adentra o "espetáculo midiático, na medida em que busca introduzir um contra espetáculo, ainda que, de certa forma, este dependa do espetáculo oficial, e da mídia pública e privada" (DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 12).

A questão da violência performática utilizada pelo *black bloc* vem conceituada por Juris como:

> [...] encenações rituais simbólicas de interação violenta com ênfase predominante em comunicação e expressão cultural. Isso contrasta com a violência política direta que significa causar morte ou dano de humanos contra humanos, apesar de essa diferença ser frequentemente de grau. No contexto da ação política, a violência performativa pode ser vista como uma forma de comunicação através da qual os ativistas buscam efetivar transformações sociais encenando confrontações simbólicas baseadas na 'representação de relações antagonísticas e na encenação de imagens prototípicas de violência' (Schröder and Schmidt, 2001) (JURIS, 2005, p.415, tradução livre).

O autor busca esta categoria para inserir os atos realizados por manifestantes, na cidade italiana de Gênova, em 2001, quando houve a formação de *black blocs* e consequente representação midiática destes. Juris evidencia que a violência performativa possui aspectos singulares que a diferencia da violência física, que acontece nas relações entre os seres humanos. Os aspectos prático-instrumentais envolvem o esforço de transformar diretamente o ambiente social, enquanto os aspectos simbólico-expressivos enfatizam a comunicação e dramatização de ideias e valores sociais importantes: "performances violentas funcionam amplamente através de exibições icônicas não verbais, espetaculares, fornecendo ativistas de base com valiosos recursos simbólicos" (JURIS, 2005, p. 415, tradução livre).

A respeito do *Occupy*, de Wall Street, Žižek observa que em geral as ações empreendidas pelos manifestantes são caracterizadas como violentas. Essa não é uma percepção isenta de críticas, segundo o autor:

> Os manifestantes são violentos? É verdade que sua linguagem pode parecer violenta (ocupação e tudo mais), mas eles são violentos somente no sentido em que Mahatma Gandhi era violento. São violentos porque querem dar um basta no modo como as coisas são feitas - *mas o que é essa violência quando comparada àquela necessária para sustentar o suave funcionamento do sistema capitalista global?* (ŽIŽEK, 2012, p. 17 - grifado no original).

Desse modo, ao exercer a violência performativa, os manifestantes em *black blocs* buscam exercer a função de chamar a atenção midiática ao

movimento, e ainda, expressar a indignação com o sistema capitalista através da quebra de símbolos específicos, como vidraças de instituições financeiras ou veículos da mídia hegemônica. É importante destacar que a violência performativa não se destina à agressão de seres humanos, à produção de danos que causem prejuízo emocional ou físico, a outrem, sequer se dirige contra carros comuns, lojas e casas, pois tais condutas estão fora da lógica de significação proposta pela tática (JURIS, 2005). Sua ênfase é como forma de comunicação e expressão de indignação frente ao sistema opressor, ou seja, uma maneira de demonstrar publicamente o descontentamento com as violências perpetradas previamente pelo sistema.

1.2 Manifestações sociais e o capitalismo globalizado: a violência estrutural como pano de fundo

A palavra *violência* movimenta uma gama de sentimentos e sentidos diferenciados ao ser enunciada e ao caracterizar atos, fenômenos e sujeitos. No senso comum, se percebe a violência como uma agressão que tem por consequência algum dano. Por outro lado, a problematização do conceito de violência leva a crer que ela apresenta dimensões complexas que vão além da relação causa efeito entre uma agressão e seu respectivo resultado.

Quando se qualifica as manifestações sociais de violentas, é essa a perspectiva que geralmente está sendo adotada. Contudo, a violência performativa desempenhada pelos manifestantes tem fundamento e legitimidade na contestação das violências intrínsecas ao sistema capitalista, que suprime em inúmeras situações e contextos as necessidades e potencialidades do ser humano (ŽIŽEK, 2012).

Baratta (2003), baseado em Galtung, explica que os direitos humanos projetam normativamente potencialidades de existência e de qualidade de vida das pessoas, ou seja, as necessidades reais. Daí que a violação dos direitos humanos, característica da história dos povos e da sociedade, é uma repressão das necessidades reais das pessoas. Para Galtung, a injustiça social é a principal causa dessa repressão, o que o autor denomina de "violência estrutural": "insultos evitáveis às necessidades humanas básicas, e mais em geral, à vida, baixando o nível real de satisfação das necessidades que é potencialmente possível" (GALTUNG, 1990, p. 291, tradução livre). Assim, a violação dos direitos humanos é caracterizada como um tipo de violência, da qual decorrem direta, ou indiretamente todas as suas outras formas. Partindo-

se do conceito de violência estrutural como repressão das necessidades humanas fundamentais, percebe-se que o modelo de desenvolvimento que gera a exclusão social, típica do capitalismo e sobretudo de sua versão neoliberal (BAUMAN, 1999), é violento, e gera conflitualidade. A partir da luta contra essa violência, essa conflitualidade passa a ficar evidente na forma de conflitos particulares, que se transformam em violência individual e de grupo (BARATTA, 2003, p. 340). Para Baratta (2003, p. 338), a violência estrutural, apesar de dificilmente ser assim identificada, "é a forma geral da violência, em cujo contexto, direta ou indiretamente todas as outras formas de violência encontram sua fonte, direta ou indiretamente".

Philippe Bourgois (2001), em um estudo sobre as diferentes formas de violência, percebe quatro tipos distintos, dentre eles a violência estrutural. Identifica, ainda, a "violência política", aquela direcionada em razão de políticas ideológicas e às ações de movimentos populares ou de caráter repressivo do Estado. Outra dimensão, seria a violência simbólica, conceito desenvolvido por Pierre Bourdieu (1997 *apud* BOURGOIS, 2001), para desmascarar aquela violência que opera em um nível mais íntimo e sutil, através do "desconhecimento das estruturas de poder por parte do dominado que é cúmplice de sua opressão, na medida em que cada vez que percebe e julga a ordem social, o faz por meio de categorias que fazem com que ela pareça natural e autoevidente" (BOURGOIS, 2001, p. 8, tradução livre). Por fim, Bourgois ainda conceitua a violência cotidiana, com base no conceito de Nancy Scheper-Hughes (1992, 1996, 1997). Para o autor, são as rotinas, práticas e expressões que servem para naturalizar a violência interpessoal, que pode evoluir a um nível de cultura do terror, na qual há o consenso de normalização da violência.

Através desses conceitos percebe-se que o sentido de violência, vastamente utilizado para caracterizar as ações de manifestantes segundo a tática *black bloc*, é complexo e assume diferentes dimensões. Falar que a violência performativa é uma violência em si, sem raiz ou sentido, significa ignorar a violência estrutural que é o cerne da indignação e da denúncia ambicionada pelos manifestantes. Significa acreditar que o conflito emerge a partir das ações da tática *black bloc*, ocultando sua existência prévia.

Nessa esteira, afirma Baratta (2003, p. 352): "uma característica geral da construção dos conflitos dentro do pensamento penal e criminológico tradicional é justamente a sua 'despolitização' em termos de uma suposta ciência do comportamento individual e de uma técnica de respostas a ele". No caso dos movimentos sociais de luta pela terra no Brasil, por exemplo, percebe-

se que a violência e a conflitualidade são anteriores a esses movimentos. E, portanto, os conflitos não se resumem à sua atuação, como querem transparecer os setores conservadores da sociedade. Trata-se de uma reação à violência estrutural, que, por se utilizar de uma violência performativa, acaba por ser tachada de violenta de maneira descontextualizada, levando à criminalização de seus agentes (BUDÓ, 2013). Quanto à tática black bloc, não é diferente. Há uma quase completa negação do caráter político das ações diretas, que são relegadas para fora do campo e da racionalidade políticos (DUPUIS-DÉRI, 2014).

> Em geral, a imagem da criminalidade, promovida pelo cárcere, e a percepção dela como uma ameaça para a sociedade devido à atitude das pessoas e não à existência de conflitos na sociedade produz um desvio da atenção do público, dirigida de modo privilegiado ao "perigo da criminalidade", antes que à violência estrutural. Nesse sentido, a violência criminal adquire, para o público, o lugar que deveria corresponder à violência estrutural, e em parte contribui a escondê-la e mantê-la (BARATTA, 2003, p. 346, tradução livre).

A íntima relação entre o sistema penal e o capitalismo permite compreender tal simplificação da realidade conflitual em mero conflito criminal individual. A ruptura epistemológica proporcionada pela teoria do etiquetamento,é complexificada quando a criminologia crítica busca um viés macrossociológico com foco nas relações de poder, evidencia que o sistema penal é altamente seletivo. Assim, conclui que este sistema não atua segundo a promessa dogmática da segurança jurídica, mas com forte discriminação, já que quem possui os poderes de definição e distribuição do status de criminoso são aqueles grupos de alto poder econômico e político (BARATTA, 2002). Portanto, "além de a clientela do sistema penal ser constituída de pobres e excluídos em geral, as pessoas que reivindicam mudanças do status quo são frequentemente identificadas como desviantes" (BUDÓ, 2013, p. 55).

Pelo fato de a imagem da violência se resumir à violência individual, o ocultamento da violência estrutural, implica em seu incremento, e na reprodução social das desigualdades.

> A impunidade dos crimes mais graves é cada vez mais elevada à medida em que cresce a violência estrutural e a prepotência das

> minorias privilegiadas que pretendem satisfazer as suas necessidades em detrimento das necessidades dos demais e reprimir com violência física as exigências de progresso e justiça, assim como as pessoas, os grupos sociais e movimentos que são seus intérpretes" (BARATTA, 2003, p. 341).

Nessa repressão que surge como reação às ações que intentam questionar a ordem desigual posta, o sistema penal é uma ferramenta fundamental, redundando em outra forma violência: a violência institucional, a mais legitimada pelos meios de comunicação. A violência institucional é exercida "quando o agente é um órgão do Estado, um governo, o exército ou a polícia. A violência institucional pode ter formas legais, ou seja, de acordo com as leis vigentes num Estado ou, como acontece em muitos casos, ilegais" (BARATTA, 2003, p. 339). A atuação gravemente violenta da polícia contra os manifestantes somente é possível de ser legitimada a partir da despolitização dos conflitos, que levam a uma redução dos fatos à fórmula crime = pena. Assim, despolitizar e superficializar a tática *black bloc* implica na descomplexificação do conflito que expressa. Como consequência, "o sistema penal intervém, então, para manter a situação e não para modificá-la. Sendo assim, constrói socialmente a ideia de que uma situação complexa de conflitualidade se resume a um simples conflito, subversor da ordem" (BUDÓ, 2013, p. 180), e assim, soluciona o aparente conflito, reprimindo as manifestações e buscando coagir a formação de novos movimentos.

2. A tática *black bloc* no jornalismo de revista: violência e criminalização

A partir da análise teórica, é possível perceber que, ao discutir a violência a partir das manifestações nas quais há ações de *black blocs,* diferentes percepções do conceito vêm à tona e interagem na construção dessas manifestações no imaginário da sociedade. Os meios de comunicação são relevantes no processo de construção da realidade (BERGER; LUCKMANN, 2009) pois auxiliam os homens e mulheres a conhecer a realidade através das representações que aparecem nas mídias. O jornalismo, por sua vez, fundamenta-se em fatos reais para transmitir informação sobre uma determinada realidade, apreendida pelo jornalista e retratada através de um discurso específico. Assim, "ao mesmo tempo em que a notícia é um produto

da realidade social, ao registrá-la, a notícia também produz, através da seleção operada e dos enquadramentos realizados" (BUDÓ, 2013, p. 89).

Quando representa a realidade, o jornalismo também atua na construção dessa, pois insere temas e significações no campo simbólico do leitor. Beira o impossível falar da tática black bloc sem tratar de violência, já que este conceito está na base da motivação dos manifestantes ou na percepção das suas ações como rupturas de um consenso momentâneo. Ao retratar os manifestantes em *black blocs*, o jornalista faz determinadas escolhas ao falar de violência. Aliando o referencial teórico ao contexto empírico, analisaram-se três revistas semanais brasileiras de grande circulação e renome. Foram elas: Revista Veja edição nº 2335, ano 46, nº 34, de 21 de agosto de 2013; Revista Época edição nº 807 de 11 de novembro de 2013 e Revista Carta Capital edição nº 760, ano XVIII, de 7 de agosto de 2013. Os três exemplares trazem como reportagem de capa a temática da tática *black bloc*.

O método utilizado foi a Análise de Discurso (BENETTI, 2007; ORLANDI, 2001), pois através de tal método "procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história" (ORLANDI, 2001, p. 15). Visou-se perceber que sentidos de violência predominam na representação da tática *blac block* e seus manifestantes, a fim de percebem como as revistas os constroem.

Segundo ensina Benetti (2007), primeiramente é preciso construir as categorias da análise, chamadas de Formações Discursivas (FDs), ou seja, uma região de sentidos que emergem um sentido único, e não outro. Como segundo passo, é preciso selecionar as Sequências Discursivas (SDs) que expressam aqueles sentidos dispersos pelo texto, para por fim permitir uma análise qualitativa do texto.

Como categorias de análise, elencou-se: 1) O bloco dos arruaceiros, a fim de perceber como as diferentes revistas caracterizam os manifestantes, descrevem a tática e a organização dos black blocs; e 2) A ação dos black blocs: manifestações pacíficas *versus* manifestações violentas, na qual busca-se conhecer como os diferentes tipos de violência são retratados e interagem na representação das manifestações como violentas, em contraponto com a percepção de manifestação pacífica.

2.1. O Bloco dos Arruaceiros

Através da análise das reportagens das revistas Época, Veja e Carta Capital é possível inferir a forma como os manifestantes adeptos da tática *black bloc* são caracterizados. São marcadores de identidade comuns nas reportagens analisadas a representação desses manifestantes como jovens, com vinculação ideológica anarquista. A Revista Carta Capital deixa claro que existe essa formação teórica na maioria dos manifestantes que aderem à tática: "Estudar política e quebrar bancos caminham juntos" (LOCATELLI; VIEIRA, 2013, p.). A revista também compreende que trata-se de manifestantes que aderem à formação de um *black bloc,* algo que acontece de forma espontânea e não centralizada, afirmando também que não há líderes no movimento: "Como não são uma organização, mas uma tática condicionada a contextos políticos [...] o surgimento de um bloco não é centralizado nem permanente. É o encontro de indivíduos com propósitos similares, mas nunca coibidos pela coletividade" (LOCATELLI; VIEIRA, 2013, p. 25).

Na contramão, a Veja fala em "os black blocs" enquanto indivíduos e não enquanto tática: "os black blocs estiveram pro trás de todas as manifestações violentas"; "em São Paulo, black blocs haviam queimado uma catraca" (MEGALE; ARAGÃO, 2013); "É um grupo pequeno, mas que, engrossado por vândalos de ocasião, em algumas capitais tem transformado a baderna e a violência em uma assustadora rotina" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 74); "muitos dos black blocs desprezam qualquer movimento político organizado", além de destacar o grupo como "o bloco do quebra quebra" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 76); "grupo [...] membros [...] integrantes [...] turma" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 78).; "quadrilha" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 79). No entanto, a revista não utiliza a palavra "movimento" para qualificar os manifestantes que aderem à tática. Tal vocábulo é utilizado para tratar de movimentos sociais consolidados e tradicionais, como o movimento antinuclear alemão, ou para designar o movimento Occupy Wall Street. Nesse sentido, leva a crer que a revista não considera o *balck bloc* um "movimento" organizado, mas um grupo disperso, sem vinculação ideológica e estratégica no cenário da luta política (MEGALE; ARAGÃO, 2013).

Já a revista Época oscila entre a caracterização enquanto tática e enquanto indivíduos. Abre sua primeira reportagem afirmando que um relatório identificou "pelo menos 130 suspeitos de ligação com manifestantes que praticam a tática Black Bloc" (LIMA; CORRÊA, 2013, P. 33); logo em

seguida afirma que "integrantes do movimento dizem à ÉPOCA que sim, eles recebem" (LIMA; CORRÊA, 2013, P. 33). Adiante, fala em "os Black Blocs e outros grupos que promovem atos violentos" (LIMA; CORRÊA, 2013, P. 33). A Época tenta negar o caráter de tática e de espontaneidade na reportagem "Por dentro da Máscara dos Black Blocs": "É voz corrente que eles não têm organização e aparecem nas manifestações como que por geração espontânea. Ao contrário, eles têm método, objetivos, um programa de atuação e acesso a financiamento de entidades estrangeiras" (ROCHA, 2013, p. 37). A Época também afirma o caráter militarizado da organização:

> o dinheiro financia os treinamentos dos militantes [...] em Cáceres Aprendem a se proteger das valas de borracha com escudos feitos com tapumes. Foram orientados a formar paredes com os escudos para se defender em bloco [...] ex -recrutas do Exército, eles ensinaram os colegas Black Blocs o que aprenderam na caserna" (ROCHA, 2013, p. 39).

A leitura dos textos publicados em cada revista evidenciou os discursos sustentados por cada matéria na tentativa de frisar e caracterizar o comportamento dos manifestantes no sentido de compará-los a "manifestantes *black blocs*" de outros países, taxando-os de violentos, baderneiros, despolitizados e criminalizando suas ações e a cultura de alguns indivíduos entrevistados pelos jornalistas.

As revistas Veja e Época tentaram traçar um paralelo entre os *black blocs* brasileiros e aqueles de outros países. É possível perceber claramente, através das Sequências Discursivas (SDs) analisadas, que os "manifestantes *black blocs*" brasileiros foram colocados aquém dos manifestantes estrangeiros. Foram comparadas as ações dos brasileiros adeptos da tática com as ações de manifestantes canadenses e alemães. É expressiva a tentativa de deslegitimar as ações dos "manifestantes *black blocs*" brasileiros frente às ações de manifestantes canadenses em 2001. A reportagem da revista Veja chama os brasileiros de anarquistas protestantes e aqueles como "bando de arruaceiros" que "destruíam a marretadas multinacionais situadas na cidade de São Paulo":

> No começo, quase ninguém notou a chegada deles. Em 20 de abril de 2001, o mesmo dia em que *grupos anarquistas no Canadá protestavam contra a criação da Alca*, em Quebec, na Avenida Paulista, *em São Paulo, um bando de arruaceiros com o rosto coberto destruía a marretadas agências bancárias e uma loja do*

> *McDonald's*. Era a primeira *arruaça black bloc* no Brasil (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p.74 - *grifou-se*).

Na reportagem da revista Época, a deslegitimação dos "manifestantes *black blocs*" brasileiros frente aos estrangeiros pauta-se em tratar a tática empregada nas manifestações em 2013 como uma "manifestação tardia". Além do aspecto cronológico, afirma que a tática que iniciou na Alemanha em 1980, reapareceu nas mobilizações antiglobalização dos anos 90 e, por último, nas mobilizações em razão da crise econômica de 2008, seguiram-se nas manifestações brasileiras com o objetivo de quebrar vitrines e enfrentar a polícia, conforme o SD abaixo:

> Os Blacks Blocs brasileiros seguem uma onda mundial. São uma manifestação tardia de um fenômeno que tem origem na Alemanha dos anos 1980 e, gradualmente, começou a aparecer nas manifestações de ruas pelo mundo. Primeiro, nos protestos antiglobalização dos anos 1990. Depois, como parte das mobilizações que se seguiram à crise econômica de 2008. Agora, quebram vitrines e enfrentam a polícia no Brasil. (ROCHA, 2013, p. 42).

Outro discurso encontrado na análise das reportagens é o apelo à despolitização dos manifestantes que aderiram à tática *black bloc*. A despolitização é levantada a partir de caracterizações dos manifestantes como carentes pautas, sem organização e sem líderes. Ainda que a Carta Capital tenha compreendido a organização da tática, os manifestantes são retratados como "tomadores de carona", como expressa, por exemplo, o trecho extraído: "Se no começo eles tomavam carona em protestos organizados por entidades com pautas claras, pouco a pouco passaram a *agir sozinhos*" (LOCATELLI; VIEIRA, 2013, p. 25 - *grifou-se*). Ainda, segundo a reportagem, as manifestações que empregam a tática tornam-se gradativamente incontroláveis, imprevisíveis e acéfalas, conforme demonstra a SD a seguir: "Tais manifestações tendem a ocorrer *cada vez mais* desse jeito: *instantâneas, acéfalas, impossíveis de controlar*". (LOCATELLI; VIEIRA, 2013, p. 25 - *grifou-se*). O tratamento dos manifestantes como pouco instruídos pode ser verificado em trechos como o que segue: "A formação intelectual da maioria é quase primitiva. Definem-se como anarquistas porque são, genericamente, contra a repressão do Estado, para eles encarnada pela polícia. A nata do anarquismo é muito citada, mas pouco lida" (ROCHA, 2013, p. 40). Desse modo, as reportagens tiveram como principal característica buscar deslegitimar tanto a tática em si, como aqueles

que aderem a ela, seja através da sua qualificação como sem sentido, seja como criminosa. A partir dessa análise, parte-se para a identificação do conceito de violência e criminalidade como tratada pelas revistas, de modo a buscar compreendê-las criticamente no estudo da tática *black bloc*.

2.2 A ação dos black blocs: manifestações pacíficas *versus* manifestações violentas

A forma de violência empregada pelos manifestantes é definida através do verbo "destruir um Chefrolet Camaro" (LOCATELLI; VIEIRA, 2013, p. 22); "destruía a marretadas agências bancárias e uma loja do Mc'Donalds" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 74). São essas ações que as revistas consideram "violentas": dirigida à objetos, meios físicos e que representam símbolos de um sistema. Segundo o referencial teórico discutido, as ações segundo a tática Black bloc obedecem uma lógica própria, com intenção política, ideológica e comunicativa, situando-se dentro do que se chamou de violência performativa. Das revistas analisadas, a Carta Capital parece ter compreendido, ao menos, essa intenção declarada da formação de um Black Bloc quando fez uso da expressão violência, ainda que não tenha exitado em trazer as críticas que pairam em torno do tática, como quando cita o manifesto Anti Black Bloc de Chris Hadges, em 2012. A revista não toma a posição de taxar as ações como corretas ou não, legítimas ou não, mas expõe a questão ao seu leitor:

> Nas bocas de jornais e na boca dos âncoras televisivos, eram a "minoria baderneira" em meio a protestos que "começaram pacíficos e ordeiros". Uma abordagem simplista diante de um fenômeno complexo. Além da ameaça à propriedade e às regras do cotidiano (como atrapalhar o trânsito e a visita oficial do papa), as atuações explicitaram a emergência de uma faceta dos movimentos sociais, de cunho anarquista e autonomista, que vão do Movimento Passe Livre (MPL) e outros coletivos até a face extrema dos encapuzados. Corretos ou não, a tática Black BBloc forçou a discussão sobre o uso da desobediência civil e da ação direta, do questionamento da mobilização pelo próprio sistema representativo (LOCATELLI; VIEIRA, 2013, p. 22).

> Em 1999, manifestaram-se com **violência** em Seattle (EUA), quando a Organização Mundial do Comércio ali se reuniu. Protestos terminaram com pichações e depredação de empresas como Starbucks. "É quando o **anarquismo dominou e o Black**

> **Bloc** ficou associado ao uso da violência como ação direta, passando a ter caráter mais espetacular, de intervenção urbana (LOCATELLI; VIEIRA, 2013, pg.24).

A revista Veja declara logo no início da reportagem que: "os black blocs estiveram por trás de todas as manifestações violentas que explodiram no Rio de Janeiro e em São Paulo" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 74). Esse trecho é marcante ao definir de onde parte o conflito que a Veja analisa: as manifestações tornam-se violentas a partir das ações dos manifestantes segundo a tática black bloc. Não há uma reflexão, por exemplo, sobre a violência policial institucional empregada, física e psicologicamente, contra os manifestantes durante as manifestações. Sequer a Veja discute com seriedade o conflito prévio, a violência estrutural que é contestada pelos manifestantes. Pelo contrário, a revista ironiza a atuação dos balck blocs através do uso de aspas:

> Na cartilha apreendida pelo delegado Marco Duarte de Souza, da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, um grupo de black blocs descreve seus alvos: "bancos, grandes empresas e a imprensa mentirosa"., Devem ser evitadas, segundo o texto, depredações de "carros particulares e pequenos comércios". Os black blocs acham isso muito bonito e nobre – orgulham-se de dizer que não praticam o que chamam de "vandalismo arbitrário" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 78)
>
> Para eles e seus admiradores confessos – entre os quais professores universitários pagos com dinheiro público -, destruir uma agência bancária a marretadas ou golpes de extintor de incêndio não é vandalismo, mas uma "ação simbólica", que, inserida na "estética da violência", simularia a "ruína do capitalismo". (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 78-79)

A revista Época traça um dualismo específico: violência e democracia - para a revista, ambos os conceitos tem relações antagônicas: não há democracia se há emprego da violência, no caso, a violencia performativa dos manifestantes. É interessante que o enunciador define que o democrático é baseado em opiniões diferentes, porém não aceita a estética da tática black bloc e chega a relacionar a tática com o surgimento de regimes totalitários: "a democracia é o embate, na forma de diálogo, entre ideias e opiniões diferentes. A violência é a tentativa de impor opiniões pela força. A violência em regimes democráticos, quando tolerada, pode levar a regimes totalitários"

(LIMA; CORRÊA, 2013, p. 34 - grifou-se). Ainda afirma: "Os manifestantes de várias facções, o Executivo e o Judiciário, os partidos de esquerda e de direita concordam num ponto: a democracia não pode conviver com movimentos que defendem o *quebra-quebra* como forma de protesto" (LIMA; CORRÊA, 2013, p. 32 - grifou-se), como se houvesse um harmonioso consenso sobre a questão.

As reportagens analisadas apresentam determinado direcionamento na tentativa de criminalizar as ações dos manifestante em *black blocs*, quanto de associar suas atitudes fora das manifestações com condutas ilícitas ou reprovadas pelo senso comum, como fica evidenciado no SD extraído da revista Veja: "Dentro de suas tendas, entre um *baseado* e um *gole de vodca*, exigem a renúncia do político" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 74-75 - grifou-se). É evidente a associação dos manifestantes às drogas ilícitas e ao alcoolismo, questões que são tabus para a sociedade e que tem elevado grau de reprovação perante setores conservadores. A criminalização aparece de forma ainda mais evidente na passagem a seguir, cujo objetivo é taxar os "manifestantes black blocs" de tolerantes e praticantes de certos crimes: "Os black blocs, no entanto, assimilam apenas o subproduto desse ideário: a improvisação, a baderna e a tolerância para com certos crimes. Tudo aquilo de que o Brasil está louco para se livrar" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 79 - grifou-se). Tal caracterização polariza sociedade e manifestantes, como se eles próprios dela não fizessem parte. No editorial da revista Época é possível detectar a relação da conduta dos manifestantes com ações criminalizáveis, pois é frisado que o repórter, ao adentrar à sede de "treinamento" dos manifestantes, não encontrou indícios de ações criminosas ou objetos que possam ser usados para tal: "em nenhum momento Leonel testemunhou atos criminosos ou teve acesso a informações que justificassem a quebra do que fora combinado com eles - se isso tivesse ocorrido, não faríamos uma reportagem, mas uma denúncia à polícia" (GUROVITZ, 2013, p.8 - grifou-se).

A tentativa de criminalizar os manifestantes fica ainda mais óbvia quando abordada junto do apelo punitivista do senso comum. Os perfis de alguns manifestantes, como faz a revista Época e Veja, são traçados realçando questões relacionadas à criminalidade e possíveis atos passados dos personagens retratados pelas reportagens como, por exemplo, o caso da ex-presidiária Daniela Ferraz, personagem entrevistada pela revista Época. O apelo punitivista aparece na revista Veja de forma a questionar o porquê de os

manifestantes não estarem presos e de justificar essa questão com o rigor das garantias constitucionais, direitos de quaisquer cidadão.

> Com toda essa destruição, por que não há vândalos *presos*? Para que uma pessoa tenha a *prisão cautelar ou preventiva* decretada nos flagrantes de vandalismo, é necessário comprovar que, solta, representaria *risco à ordem pública*. Essa decisão tem de partir de um juiz, que, para tomá-la, precisaria estar amparado numa investigação policial – que até hoje não foi feita, ao menos de forma sistemática. Outra opção seria *enquadrar os arruaceiros pelo crime de formação de quadrilha, além de dano ao patrimônio*. Ocorre que, também nesse caso, é necessário haver uma investigação prévia que comprove que as pessoas se juntaram de modo estável e contínuo para cometer os delitos (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 79 - *grifou-se*).

O apelo punitivista aparece também na reportagem da revista Época:

> A entrada da PF no combate à violência em protestos foi sacramentada num encontro entre o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, o secretário de Segurança de São Paulo, Fernando Grella Vieira, o secretário de Segurança do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame. Na semana passada, Cardozo *defendeu a unificação nas intrepretações judiciais sobre violência nas manifestações, além de mudanças na legislação. O objetivo é punir os Black Blocs* e outros grupos que promovem atos violentos. Ele também anunciou uma força-tarefa para *acelerar o julgamento de acusados de praticar vandalismo* (LIMA; CORRÊA, 2013, p. 33 - *grifou-se*).

As três revistas analisadas são unânimes quando relacionam os atos do manifestantes *black blocs* enquanto "atos de vandalismo". Sem problematizar a questão, tratam os manifestantes como desordeiros que quebram de forma gratuita a propriedade privada de grandes corporações sem analisar o aspecto simbólico dos atos. Não é problematizada a questão da violência simbólica nas revistas Época e Carta Capital. Na revista Veja, é problematizada, mas desdenha e resume os atos dos manifestantes como crime, atos com o único motivo de depredar e transgredir leis.

> Quando a polícia se aproxima, emitem em coro e de forma ritmada grunhidos semelhantes a um grito tribal. Nesse momento, alguns membros lançam morteiros, coquetéis *molotov* e pedras com estilingues. O objetivo é provocar a polícia. Quando ela reage, eles se dividem: uma turma parte para cima e a outra

> foge para pichar muros, atear fogo em latões de lixo e destruir estabelecimentos, preferencialmente bancos, concessionárias de carros, lanchonetes de cadeia e tudo o que considerarem "símbolos do capitalismo" (MEGALE; ARAGÃO, 2013, p. 78).

Assim, cabe afirmar que esse discurso pinta uma violência irracional, sem motivo, ainda que haja um caráter instrumental da violência promovida, de servir de meio para expressão de uma indignação. Caráter esse que as revistas, Veja e Época, buscam menosprezar e ridicularizar, ou que a Carta Capital problematiza superficialmente e isenta-se de qualquer afirmação sobre sua legitimidade. O que mais resta demonstrado é que os enunciadores, ao falar da violência promovida segundo a tática, muito falam em depredação, vandalismo, destruição, mas sequer tangenciam a complexidade do tema e a profundidade da violência estrutural e suas consequências sociais em contraponto com os danos materiais da ação *black bloc*.

3. Conclusão

Conceitos relacionados à violência foram amplamente explorados pelas revistas Carta Capital, Época e Veja, porém sem nenhuma reflexão ou complexificação em torno do seu emprego e de sua utilização pelos manifestantes em *black blocs*. A violência simbólica explorada pelos manifestantes foi empregada como resposta ao modelo capitalista de sociedade. Tal modelo violenta os manifestantes cotidianamente, seja através de órgãos estatais repressivos ou de processos cotidianos de exploração pelo capital. A violência cometida pelos manifestantes, é importante frisar: depredações ao patrimônio público e privado de grandes corporações; objetiva chamar atenção para o processo de repressão que o sistema capitalista exerce sobre aqueles que explora. O objetivo não era lesar a saúde de pessoas, sejam elas manifestantes, não-manifestantes ou policiais, mas mostrar de forma alarmante que aqueles "vidros quebradas" representam a violência estrutural que sistemática que é diuturnamente destinada aqueles indivíduos que sustentam o sistema capitalista com sua força de trabalho. Apesar da falta de complexificação, de problematização, em torno das ações e da forma de emprego da violência pelos manifestantes em *black blocs* ainda é possível detectar que o discurso das revistas varia em relação à criminalização e deslegitimação da tática.

É notável que o discurso das revistas afirmam que as ações dos manifestantes em *black blocs* são violentas, no entanto, divergem na maneira

que encaram tal violência. Enquanto a revista Carta Capital traz a emergência da discussão sobre o uso de violência em manifestações, a Veja afirma que trata-se de uma violência irracional e criminosa, o que para a Época é inaceitável e antidemocrático. Todavia, a violência performativa tem intenção de comunicar e expressar uma violência muito mais danosa e nociva que o "vandalismo" contra uma vidraça. Nesse sentido, resta evidente a desproporcionalidade entre os pequenos danos materiais causados pelos manifestantes em *black blocs* e a grande violência estrutural, implícita nas relações de dominação e opressão do sistema capitalista.

Através da análise empreendida, é possível conhecer como três das principais revistas semanais do país falam sobre a tática e identificam os manifestantes. Essa compreensão é primordial para análises futuras que busquem detectar as estratégias argumentativas que enquadram a conduta dos manifestantes como criminosa. É nessa busca que a pesquisa pretende se desenvolver nas próximas etapas. Para analisar a criminalização dos manifestantes em *black blocs* e da conduta que individualiza a tática em si, como o uso de máscaras e a leitura de material de cunho anarquista. Além disso, percebendo os meios de comunicação como parte do processo de construção social de identidades, é necessário conhecer como estes meios reconhecem e representam os manifestantes e a tática, para então analisar como esses são criminalizados.

Referências bibliográficas

BARATTA, Alessandro. **Derechos humanos: entre violencia estructural y violencia penal. Por la pacificación de los conflictos violentos.** In: ELBERT, Carlos Alberto. *Criminología y sistema penal:* Compilación in memorian. p. 334-356. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2008.

BENETTI, Marcia. Análise do Discurso em Jornalismo: estudo de vozes e sentidos. In: LAGo, Cláudia; BENETTI, Marcia (org.). **Metodologias de pesquisa em Jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 2007

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade.** Petrópolis: Vozes, 2009

BOURGOIS, Philippe. **The Power of violence in war and peace:** post-cold war lessons from El Salvador. *Ethnography*. Volume 2(1) p. 5-34. Londres: Sage Publications, 2001

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural.** 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black Blocs**. São Paulo: Veneta, 2014.

GALTUNG, Johan. **Cultural violence. Journal of Peace Research,** v. 27, n. 3, 1990. pp. 291-305.

GUROVITZ, Helio. **Investigar e produzir conhecimento**. *Época*, São Paulo, p. 8, 11 nov. 2013.

JURIS, Jeffrey S. **Violence Performed and Imagined: Militant Action, the Black Bloc and the Mass Media in Genoa.** In: *Critique of Anthropology*, v. 25, 2005. Disponível em: <http://coa.sagepub.com/content/25/4/413>. Acesso em: 09 jun. 2014.

LIMA, João Gabriel de; CORRÊA, Hudson. **Todos contra a violência.** *Época*, São Paulo, p. 32-34, 11 nov. 2013.

LOCATELLI, Piero; VIEIRA, Willian. **O black bloc está na rua.** *Carta Capital,* São Paulo, p. 22-26, 7 ago. 2013.

MEGALE, Bela; ARAGÃO, Alexandre. **O bloco do quebra-quebra.** *Veja,* São Paulo, p 72-79, 21 ago. 2013.

ORLANDI, Eni. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos.** 3ed. Campinas: Pontes, 2001

ROCHA, Leonel**. Por dentro da máscara dos black blocs.** *Época*, São Paulo, p. 36-42, 11 nov. 2013.

ŽIŽEK, Slavoj. **O violento silêncio de um novo começo.** In: HARVEY, David et. al. *Occupy*. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 15-26.

7. QUEM SEGURAVA COM FORÇA A CHIBATA AGORA USA FARDA[1]: A POLÍTICA DA POLÍCIA MILITAR

Marina Zminko Kurchaidt[2]

RESUMO: A Polícia Militar sempre serviu às elites, e a grande mídia sempre foi muito eficaz em varrer sua sujeira para debaixo do tapete e ainda perpetrar a ideia de que bandido bom é bandido morto, ideia que hoje se tornou senso comum. A partir disto, pretende-se analisar a relação existente entre a crescente sensação de insegurança experimentada pelos brasileiros nos últimos tempos, os altos índices de criminalidade urbana e os meios empregados pelo poder público a fim de tentar diminuir este quadro, através de sua política de segurança pública. Esta política é uma política de intervenções na sociedade civil empregadas com extrema violência, que desrespeita a integridade física e moral dos brasileiros, os princípios jurídicos basilares, como o da presunção de inocência, e direitos fundamentais, como o direito de ir e vir e o direito à privacidade e à intimidade.
PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar; segurança pública; criminalização; redemocratização.

Introdução

Este artigo dedica-se a tratar de que modo é colocada na prática a política da Polícia Militar brasileira. Os tristes exemplos que ilustram essa prática já se tornaram rotineiros no cenário nacional, como as ações brutais e violentas do BOPE – Batalhão de Operações Especiais -, da Polícia Militar, em inúmeras comunidades cariocas, no intuito de "pacificar" regiões que hoje são dominadas pelo tráfico de drogas, e na contenção de brasileiros nas ruas que "ameaçam a ordem". O tratamento dos moradores das favelas pela Polícia Militar é o mesmo destinado aos inimigos de uma guerra, é o de eliminar "indesejáveis", podendo ser comparado a ocupações bélicas nas favelas e comunidades pobres.

---

[1] Verso da música Todo camburão tem um pouco de navio negreiro – O Rappa

[2] Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná e pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal.

O pano de fundo de toda esta discussão é o processo de redemocratização do Brasil, que nunca se concretizou, ou, pelo menos, atingiu apenas algumas instituições do Estado e da sociedade civil.

Bandido bom é bandido morto?

Para uma primeira aproximação do tema, faz-se necessário entender o que Zaffaroni (2003) conceitua como *criminalização primária* e *criminalização secundária*. A criminalização primária, que permanece no nível da abstração, é o primeiro passo do processo seletivo de criminalização, executado pelas agências políticas responsáveis pela elaboração de normas – o Congresso Nacional, no caso brasileiro. Ao elaborar as normas, ele não sabe a quem caberá individualmente a seleção que habilita: é a criminalização secundária que irá concretizá-la.

As agências de criminalização secundária, que, entre outras, são as agências policiais, possuem uma capacidade operativa muito limitada frente à imensidão do programa que as demais agências do sistema criminal lhes impõem. Assim, para o referido autor, ou a polícia assume esse processo seletivo, ou é relegada à inoperatividade. Dessa forma, ela decide quem serão as pessoas criminalizadas e quem serão as vítimas. Trata-se de uma seleção criminalizante, mas também vitimizante, portanto.

Logo, o critério de seleção é dado pelas agências policiais, mas não por elas exclusivamente, fazendo parte desse processo agências políticas, agências governamentais, agências de comunicação social etc. Zaffaroni (2003: 45) utiliza a expressão *empresários morais* para denominar esses que orientam a criminalização secundária, podendo ser o empresário um comunicador social, um político em busca de apoiadores, um grupo religioso em busca de notoriedade. Não importa muito a pessoa do empresário, mas sim a forma com que comunica o crime, que irá desembocar um *fenômeno comunicativo*:

> a reivindicação contra a impunidade dos homicidas, dos estupradores, dos ladrões e dos meninos de rua, dos usuários de drogas etc., não se resolve nunca com a respectiva punição de fato, mas sim com urgentes medidas punitivas que atenuem as reclamações na comunicação ou permitem que o tempo lhes retire a centralidade comunicativa (ZAFFARONI, 2003: 45).

Traduz-se a regra geral da criminalização secundária na seguinte seleção - também ensinada por Zaffaroni (2003: 46): "a) por fatos burdos [*sic*]

ou grosseiros (a *obra tosca da criminalidade*, cuja detecção é mais fácil), e b) de pessoas que causem menos problemas (por sua incapacidade de acesso positivo ao poder político e econômico ou à comunicação massiva)".

O que se pretende mostrar é que o objetivo perseguido pela criminalização secundária é o de divulgar atos grosseiros, como crimes de bagatela, pequenos furtos e delitos de pequeno potencial ofensivo como sendo os *únicos* delitos, e as pessoas que os cometem como os *únicos* delinquentes (ZAFFARONI, 2003).

O trio *crime, violência e insegurança* é desconstruído por Maria Lúcia Karam (SULOCKI, 2007: 178-179) como uma associação entre violência e crime na qual a única violência detectada é a violência de condutas individuais da criminalidade convencional, como roubos e furtos, o que gera um clima de pânico e insegurança, que é alimentado por campanhas de leis e ordem. É uma estratégia maldita que oculta a **real** violência, ou melhor, as ***reais violências***: violência estrutural sofrida pelas classes dominadas ao terem acesso negado a programas de satisfação de necessidades básicas, como sistema de saúde, sistema de educação, saneamento e habitação etc.; e violência física sofrida pelas mesmas classes dominadas, na forma do seu extermínio pelas mãos da Polícia Militar.

Essas classes aparecem no imaginário social como a *classe perigosa*, que coloca em risco a segurança de toda a sociedade, e por isso precisa ser controlada e eliminada. O que ocorre, pois, é uma inversão da realidade, uma vez que são estes excluídos que estão inseridos num contexto de inseguranças e incertezas, mas o discurso hegemônico convence de que os mais bem posicionados é que sofrem dessas violências (SULOCKI, 2007). A fala do crime opera com uma reordenação simbólica do mundo, com a qual constrói preconceitos e normatiza a ideia de periculosidade dos grupos sociais marginalizados. Esse universo simbólico do crime e da criminalização é tão naturalizado que a discriminação e os estereótipos são facilmente moldados e, por vezes, as próprias vítimas desse processo vivem em situações ambíguas, nas quais acabam por reproduzir o que delas é esperado (CALDEIRA, 2011).

A epistemologia do conceito de crime para a criminologia dominante, como assevera o professor Juarez Cirino, está em apontar comportamentos *definidos legalmente* como crimes e *sancionados* pelo sistema de justiça criminal como criminosos (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 11). Portanto, para esta criminologia, que é majoritária e utilizada pelo sistema de justiça criminal, crime é apenas o que a lei determina como crime, ficando os comportamentos

não definidos legalmente como tal excluídos deste rol, por mais nefastos que sejam, como o imperialismo, o genocídio, a exploração do trabalho etc. Permanecem excluídos também alguns comportamentos que são efetivamente definidos como crime, mas não são processados nem reprimidos pela justiça criminal.

Os exemplos mais recorrentes dessa obscuridade produzida pelo Estado são os crimes de *colarinho branco*: corrupção governamental, evasão de impostos, fixação monopolista de preços, enfim, são as mais diversas formas de abuso do poder econômico e político (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 11). Estes crimes convenientemente não aparecem nas estatísticas criminais: a criminologia tradicional procede através de uma distorção ideológica. Não se opera somente com o que está *excluído* da definição legal, mas também com o que está *incluído* nessas definições.

Este cenário caracteriza as chamadas *cifras negras* da criminalidade. Os crimes da classe trabalhadora desorganizada, que têm natureza essencialmente econômica, ou seja, os crimes contra a propriedade

> são super-representados nas estáticas criminais, porque apresentam os seguintes caracteres: constituem ameaça generalizada ao conjunto da população, são produzidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade e possuem a maior transparência ou visibilidade, com repercussões e consequências mais poderosas na imprensa, na ação da polícia e na atividade do judiciário (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 14).

Já a grande criminalidade das elites, composta pela burguesia financeira, industrial e comercial, que é a típica criminalidade do *colarinho branco*, está excluída das estatísticas criminais, e "a origem estrutural dessa criminalidade, característica do modo de produção capitalista, e o lugar da classe dos autores, em posição de poder econômico e político, explicam essa exclusão" (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 14). Ou seja, o termo refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas *oficialmente*.

O Coronel Nazareth Cerqueira, ainda dentro deste contexto, chama a atenção para a *ação criminógena do poder* (1998: 180), que seria mais uma face oculta da criminalidade: crimes cometidos pela Polícia Militar na sua atuação de repressão criminal e manutenção de ordem. Na maior parte das vezes, "é uma criminalidade cometida sob a proteção de uma posição governamental, oficial, semioficial, institucional etc." (CERQUEIRA, 1998: 181).

Ocorrem sob a influência da forte atuação do poder, que é encoberta pela atuação tolerante e submissa do sistema penal. Os mais recorrentes, segundo o Coronel, são a tortura, assassinatos, tratamento cruel e desumano, ameaças, violações de uma série de direitos humanos, corrupção, tráfico de armas e de tóxicos.

A força motriz destes crimes não está ligada a benefícios econômicos ou políticos, mas diz com a posição de oficial e semioficial, com a manutenção de sua posição ideológica. Lopez-Rey, autor-base do estudo de Cerqueira, acredita que, ao se abordar esta criminalidade não convencional, não se deve individualizar condutas, pois se trata da *organização policial*, da personalidade institucional da corporação que encarna valores de uma determinada atividade funcional (CERQUERIA, 1998). E aqui entra a crítica de Lopez-Rey, no sentido de que a criminologia tradicional cuida apenas da criminalidade comum, deixando de lado a criminalidade policial, ou, quando cuida desta, comete o equívoco de tratá-la nos moldes do crime comum.

Para o professor Juarez (2008: 10-11), caso seja realizado um simples exame empírico, ficará clara a "natureza classista da definição legal de crime e da atividade dos aparelhos de controle e repressão social, como a polícia, a justiça e a prisão, concentrados sobre os pobres, os membros das classes e categorias sociais marginalizadas e miserabilizadas pelo capitalismo".

Seguem algumas pesquisas, estudos e notícias brasileiras dos últimos anos, que retratam de forma intensa esta situação:

> 60 dos jovens de periferia sem antecedentes criminais/já sofreram violência policial/A cada quatro pessoas mortas pela policia, três são negras/Nas universidades brasileiras apenas 2 dos alunos são negros/A cada quatro horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo/Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente (*Capitulo 4 Versiculo 3*, *Racionais Mc's, 1997*).

> A análise de Brant (1986) da população carcerária do estado de São Paulo mostra claras distorções em relação à população negra. Enquanto as pessoas classificadas como brancas correspondiam a 75% da população do estado de São Paulo em 1980 (Censo), a população branca era de apenas 47,6%. Para a população negra e mulata as porcentagens eram de 22,5% da população e 52% nas prisões (CALDEIRA, 2011: 108).

> O elevador número de civis que morrem em confrontos com a polícia todos os anos; o fato de que o número de mortes de civis é desproporcionalmente mais alto do que o de mortes de policiais

militares; e o fato de que o número de mortes de civis ultrapassa em muito o número de feridos (CALDEIRA, 2011: 160).

O estudo de Pinheiro *et al* (1991: 110), que analisou todos os casos de mortes causados pela polícia militar na última década, concluiu que a maioria das mortes ocorreu em bairros pobres da periferia da região metropolitana de São Paulo, longe dos lugares em que os supostos crimes aconteceram. A maioria das pessoas que morreram eram homens jovens: 71,5% eram homens entre 15 e 25 anos. A proporção de negros entre aqueles que morreram é muito maior do que a proporção de negros na população (CALDEIRA, 2011: 162).

Segundo Timothy Ireland, representante da área educacional da Unesco no Brasil, dados do Ministério da Saúde indicam no perfil da maioria dos presos no Brasil, são de jovens entre 18 e 34 anos, pobres, negros e com baixa escolaridade, são 73,83% do total da população carcerária[3].

Em dez anos, entre 2001 e 2010, 93% das pessoas que morreram em supostos tiroteios com a Polícia Militar em São Paulo moravam na periferia[4].

Duas em cada três pessoas (66%) mortas por policiais militares em serviço na cidade de São Paulo são pardas ou pretas, aponta levantamento inédito realizado pelo DIÁRIO baseado em casos apresentados à Polícia Civil como confrontos em 2012. A proporção é superior a de negros na população paulistana (38%) e também entre os presos do estado (54%) [5].

Neste momento a polícia do Rio é a que mais mata no mundo. Este mês estão "comemorando" que houve apenas 800 mortos no ano; há três anos se chegou a 1.500 (BATISTA, 2011).

O recorte daquele tido como o *inimigo* da polícia é extremamente racista e classista: o homem negro, pobre e jovem. Isso não significa que esta

[3] Disponível em http://www.pco.org.br/negros/negros-sao-maioria-nas-prisoes-brasileiras/zeoi,s.html
[4] Disponível em http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2012/07/29/confrontos-com-pm-93-morrem-na-periferia.htm
[5] Disponível em http://revistasamuel.uol.com.br/conteudo/view/20469/Pm_do_rio_dez_mil_mortes_em_dez_anos.shtml

população esteja mais envolvida com o crime, mas sim que ela é mais frequentemente tida como criminosa (CALDEIRA, 2011).

Ainda no campo dos dados, depara-se com uma deslavada distorção estatística do crime. Como a polícia é a responsável por registrar tais dados, ela o faz de maneira com que eles reflitam a sua visão do que seja a população criminosa, seus crimes e sua maneira de agir, perpetuando a vigência das cifras negras. É a partir desta lógica que argumenta Paixão - autor utilizado por Caldeira e que estudou os métodos de classificação da polícia brasileira -, que

> estatísticas oficiais de criminalidade devem ser vistas não como indicadores do comportamento criminoso e de sua distribuição social, mas como produtos organizacionais, refletindo condições operacionais, ideológicas e políticas da organização policial. Assim, por outro lado, descontinuidade e mudanças nas rotinas organizacionais de coleta e classificação, sensibilidades variáveis das autoridades policiais em relação a certos tipos de crimes ou respostas policiais a 'cruzadas morais' e a pressões políticas geram distorções na contabilidade criminal que de forma alguma são negligenciáveis (PAIXÃO, 1938: 19 *apud* CALDEIRA, 2011: 104).

De forma escancarada, eterniza-se a *imagem pública do delinquente* (ZAFFARONI, 2003: 46) em nosso país, formada por componentes etários, de gênero, étnicos, estéticos e sociais muito bem definidos. Este estereótipo constitui o primeiro critério da seleção secundária, o que explica a homogeneidade da população penitenciária e das pessoas executadas pela Polícia Militar estar associada a *desvalores estéticos* (ZAFFARONI, 2003: 46) considerados causas do delito quando, na verdade, são causas da criminalização.

Ao rótulo de "criminoso", agarra-se o estigma de "perigoso", e a pessoa rotulada passa a ser "suspeita", "elemento perigoso" a ser controlado, o ser biologicamente inferior (SULOCKI, 2007: 170-171), herança de Lombroso e seu biologismo científico de desclassificação do ser humano como pessoa para melhor vigiá-lo.

A expressão "elemento" é fartamente utilizada pelos policiais para fazer referência a tais pessoas. A desclassificação e a coisificação do ser humano fazem parte da estratégia do controle social do Estado capitalista (SULOCKI, 2007). O jargão "atitude suspeita" também é muito usado no ambiente policial, contudo, ele raramente está ligado a algum ato da pessoa "suspeita", mas a uma determinada maneira de ser: ser pobre, ser preta, ser

mendiga, ser funkeira, ser prostituta, não ser proprietária, não estar empregada etc. Neste contexto, essa abordagem do "suspeito" configura uma atuação extremamente preconceituosa e opressora da Polícia Militar "por não se fundar em atitudes, mas sim em qualidades do sujeito abordado" (SULOCKI, 2007: 175).

Nilo Batista utiliza a expressão "cidadania negativa" para se referir ao único conceito de cidadania conhecido pelas pessoas das classes dominadas, que seriam menos cidadãs que aquelas pertencentes às elites. Este sequestro da condição humana é praticado pelo Estado através do Direito que, com o mesmo discurso jurídico que cria cidadania, encontra formas de desconstruí-la, quando exerce o controle social criminalizando apenas alguns tipos de condutas (SULOCKI, 2011:166). Os direitos fundamentais desta parcela marginalizada são abstração legal, enquanto que o esmagamento promovido pelas leis penais é grosseiramente concreto.

A formação cultural, social, política e econômica do Brasil é uma história marcada por preconceitos, racismo, machismo, abusos, supressão de direitos e garantias fundamentais e negação dos direitos humanos. Esse comtrole social é característico do colonialismo, do neocolonialismo e da globalização.

> No Brasil, em que pese o mito da cordialidade, da alegria, da tolerância e do pluralismo do nosso povo, a história real foi construída com muito sangue, repressão, violência, autoritarismo, desigualdades e exclusão. O processo de estigmação, desclassificação e criminalização das classes inferiores sempre esteve presente ao longo da formação do País (SULOCKI, 2011:173).

A política de controle social no Brasil Colônia e no Brasil Império foi a criminalização de escravos e pobres, que passou para a massa excluída da nova ordem burguesa do Brasil República, e para a doutrina da segurança nacional na figura do "inimigo externo" do comunista. Hoje, trata-se do "inimigo interno", centrado na figura do criminoso comum, principalmente dos jovens pobres das favelas, o "traficante perigoso". Sempre fundada na doutrina militar, a política da polícia agora é a dos moldes da guerrilha urbana, que se traveste de política democrática, mas, que, na realidade, é um combate desigual, opressor, autoritário e sanguinário.

A Polícia Militar sempre foi refém das elites. Nilo Batista (1990: 170-171) aponta exatamente no sentido de que a oligarquia que sempre governou - os grandes proprietários, a grande mídia, os industriais etc - o Brasil usou

historicamente a polícia para os serviços mais brutais e brutalizantes, mais difíceis, e para os serviços sujos, mantendo-os sempre longe de *qualquer coisa importante*. Esse isolamento é internalizado pela própria polícia, que se desliga da sociedade civil.

Salém (2007) assevera que ainda hoje a Polícia Militar vive este situação de prisioneira das classes dominantes, na medida em que não possui autonomia financeira, precisando dar conta de orçamentos cada vez mais reduzidos.

E de que forma a criminalização secundária e o recorte classista do nosso Direito Penal são postos em prática pela Polícia Militar? Como já apontado anteriormente, é através de uma política de extermínio, de execuções sumárias da população estigmatizada. A doutrinação da Polícia Militar confunde sua função com a função das Forças Armadas, treinadas para enfrentar um inimigo externo em casos de guerra, cenário em que tudo o que se espera dos militares é que matem este inimigo para proteger o território nacional, pois, na guerra, "os prisioneiros são uma exceção e a morte é a regra" (VIANNA, 2013).

Segundo pesquisa divulgada pelo jornal Folha de S. Paulo (PM, 2012), em 2012, no estado de São Paulo são 5,51 mortos pela polícia a cada 100 mil habitantes, enquanto o índice dos Estados Unidos, um país inteiro, é de 0,63, uma diferença gritante.

A Polícia Militar do Rio de Janeiro segue na mesma linha:

> A polícia do Rio de Janeiro mata mais do que a de muitos países. Nos dez anos transcorridos entre 2001 e 2011, estima-se que 10 mil pessoas perderam a vida sob suspeita de confronto com a PM fluminense. Em média, isso representa 1 morte para cada 16 mil pessoas — índice muito superior aos 1 em 1 milhão da polícia norte-americana, notória pela truculência. É como se 3 pessoas morressem todos os dias nas ruas (principalmente nas vielas das periferias) do estado do Rio de Janeiro pelas mãos de sua polícia (VIANNA, 2013).

Um levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com respostas de 23 estados, mostrou que 1.890 pessoas morreram em 2012. No mesmo período, 89 policiais civis e militares foram mortos em serviço em todo o país. A relação foi de 21 civis para cada policial.

O comandante geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Erir da Costa e Filho, ao ser questionado sobre rumores de que a polícia teria usado armas letais durante protesto no Rio de Janeiro, em julho de 2013, afirmou que "Boa

ou ruim é a polícia que vocês precisam, para dar segurança de qualquer jeito" (NETO, 2013). Fica a pergunta: segurança pra quem?

Em *Notícias de uma guerra particular*, documentário produzido pelo cineasta João Moreira Salles, que retrata o cotidiano de moradores, traficantes e policiais do morro Santa Marta, no Rio de Janeiro, nos anos 1997 e 1998, o lugar da fala de cada "ator social" diz muito sobre o processo de intervenção e brutalidade da Polícia Militar.

Ao ser questionado sobre o sentimento que experimenta ao matar alguém, o Capitão Rodrigo Pimentel, ex-comandante no BOPE-RJ responde:

> CP: Quando mato? A sensação é só de dever cumprido. Se eu dizer que cheguei em casa e não dormi, vo ta mentindo. (...) A polícia mata um traficante, eles ficam com ódio da polícia. Eles matam o policial, a gente fica com ódio dos traficantes. É uma guerra particular.
>
> ENT: Você gostaria de participar de uma guerra?
>
> CP: Olha, estou participando de uma guerra. Só que eu to voltando pra casa todo dia, essa que é a diferença.

O *trabalho sujo* realizado pela Polícia Militar fragmenta-se em incontáveis práticas sinistras, como as reiteradas chacinas de estigmatizados; grupos de extermínio e milícias formadas por militares, a corriqueira prática dos "autos de resistência" – registro de mortes de autoria policial como "enfrentamento" ou resistência" do suspeito -; espancamentos e torturas; abusos sexuais e estupros. Contudo, esta política vem de uma tradição de transgressões, de um histórico de violência e abusos, por isso, mesmo com os grandes esforços de muitos, dentro e fora das corporações, para que a polícia respeite as leis e os cidadãos, uma realidade minimamente aceitável está longe de ser conquistada.

As cenas de crime são repetidamente modificadas pelos policiais, através dos chamados *kit vela*, um conjunto de objetos como armas frias e drogas que são forjadas para justificar as mortes de autoria da Polícia Militar, por meio da criminalização da vítima (HARARI e SERAFIM, 2012).

A forma indistinta com que a Polícia Militar trata o bandido e o trabalhador faz com que a cooperação popular com os policiais seja prejudicada, levando em conta o sentimento geral de desconfiança (GIAMBERARDINO, 2010). Em entrevistas realizadas por Caldeira (2011) com membros da classe trabalhadora da cidade de São Paulo, eles relataram que

suas experiências com a polícia são de arbitrariedades. Polícia que mata por engano e depois encoberta o assassinato, polícia que usa extrema violência contra trabalhador e depois tenta disfarçar seu erro.

No *Notícias de uma guerra particular*, Janete, outra moradora do morro, compartilha sua experiência com a Polícia Militar:

> J: se você tinha um aparelho de TV bom, um som bom, eles já chegavam pegando, nem queriam saber se você tinha nota fiscal, se tinha comprado na loja, mesmo você sendo uma pessoa honesta.

Não se está querendo dizer que, por ter alguém como suspeito, ou mesmo como criminoso confesso, a Polícia Militar teria a liberdade para operar no abuso e na exceção, mas apenas que a maneira tosca com que procede em sua repressão criminal apenas contribui para o sentimento de medo e desconfiança da população, manchando ainda mais sua imagem perante a sociedade.

Na barbárie da ação militar, os direitos humanos tendem a ser vistos, tanto pela polícia, como pela maioria dos brasileiros, como um privilégio aos suspeitos e àqueles que cometeram crimes. É muito comum ouvir-se a disparatada expressão "direitos humanos para humanos direitos". Os adversários dos direitos humanos aproveitam-se de preconceitos e estratégias da fala do crime para articular seu discurso com base nas categorias estereotipadas que relacionam a visão maniqueísta do bem contra o mal (CALDEIRA, 2011).

Uma significativa parcela da população considera que tratamentos humanitários e o respeito aos direitos humanos a criminosos ajudam a aumentar o volume de crimes. Este discurso leva a cobrança, por parte da população - geralmente, elites e classe média -, de punições mais severas, incluindo torturas, execuções sumárias e até mesmo a pena de morte (CALDEIRA, 2011).

A pena de morte foi legal no Brasil durante o Império, de 1822 a 1889, para casos de insurreição de escravos, homicídio e latrocínio. A última execução *legal* ocorreu em 1855, e foi um caso de erro judiciário (CALDEIRA, 2001:350). De tempos em tempos, quando um crime violento chama a atenção da sociedade, políticos reacionários tentam renovar a proposta de ressuscitar esta punição primitiva. Quando isso ocorre, o debate midiático se dá somente entre as elites, as opiniões a respeito são sempre preconceituosas e atendem ao interesse de apenas um lado. Fala-se que, frente ao fracasso do sistema

judiciário, somente uma medida desta magnitude seria capaz de oferecer uma solução satisfatória. Satisfatória a quem? Apenas àqueles que acreditam em uma *higienização social* e se recusam a ir às raízes e as causas dos problemas para tentar encontrar medidas alternativas de uma real solução. Assim, a pena de morte é pensada mais em termos de vingança pessoal do que em eficácia da lei para reduzir a criminalidade (CALDEIRA, 2011).

Se o ordenamento jurídico tipifica como crime hediondo o homicídio, não pode instituir a pena de morte (informação verbal)[6], porém, as execuções sumárias das pessoas marginalizadas são penas de mortes sentenciadas e executadas pela Polícia Militar.

Desse modo, a Polícia Militar segue operando na exceção. Sua prática é de abusos e de tortura, mesmo com todo arcabouço constitucional criado para tentar frear essa herança cruel. Estas disposições são desrespeitadas, com a fala de que os dispositivos legais representam um obstáculo a *boa* atuação da polícia, atrapalham o seu trabalho, servindo para proteger apenas o bandido (CALDEIRA, 2011).

DaMatta, citado por Caldeira (2011: 138), afirma que a violência brasileira é mais um instrumento utilizado quando os demais meios de hierarquizar falham de maneira irremediável. Posta deste modo, a violência parece algo extraordinário, mas, na realidade, toda a história da polícia brasileira é de violência institucional. A violência é o padrão regular de operações da Polícia Militar.

O que mais perturba neste panorama todo não é o aumento do crime e da violência urbana, fato comum em várias cidades do mundo, mas sim que a Polícia Militar parece contribuir para este crescimento, em vez de controlá-lo (CALDEIRA, 2011). Histórias sinistras fazem parte da normalidade da atuação de nossa Polícia Militar. Massacre do Carandiru, Chacina da Candelária, Chacina do Vigário Geral, Pinheirinho, Crimes de Maio, Chacina da Maré e incontáveis outras perturbadoras histórias de sangue e de morte compõem o moto contínuo da violência policial.

Brasil, o país da impunidade: esta afamada expressão só encontra aplicação às elites, à mídia, aos políticos e ao sistema criminal, principalmente as suas polícias. Invariavelmente, ao serem questionados do porquê dessa atuação mortífera, os policiais militares repetem, de forma robótica, que "apenas cumpriam ordens superiores". Muito embora seja dever, dentro da

[6] Fala do professor Jacinto Coutinho em uma de suas aulas de Processo Penal para o 5º ano diurno de Direito UFPR, em 2013.

estrutura policial, do inferior acatar ordens superiores, essa obediência não deve ser cega e ilimitada. A hierarquia militar não pode ser confundida com abusos e ilegalidades. Teoricamente, o inferior hierárquico não pode acatar normas manifestadamente ilegais, caso contrário, deverá ser igualmente responsabilizado pelos seus atos (GRECO, 2009). Toda ordem recebida deveria passar por um processo de conferência de legalidade e constitucionalidade. De qualquer modo, nem mesmo os superiores hierárquicos são responsabilizados pelas ordens que dão.

A grande mídia, com o padrão de cobertura que criou, costuma exercer sistematicamente o papel de obscurecer a avalanche de brutalidade da Polícia Militar (MARTINS, 2012). Sempre noticia, por exemplo, de forma sensacionalista e espetaculosa, que as mortes causadas pelo PCC – Primeiro Comando da Capital - são assassinatos de policiais militares, e que o número deste tipo de crime cresce de forma desenfreada, o que causa a insegurança e o medo na cidade. Por outro lado, as mortes de autoria da Polícia Militar são sempre relatadas como *mortes em confronto*, legítima defesa do policial.

A não apuração de infrações e crimes de autoria de policiais militares é a regra tanto em casos mais sérios, como dos homicídios dos autos de resistência, como nos casos de abuso policial. Nilo Batista, em entrevista concedida ao jornal *A Nova Democracia*, faz uma relação entre os desacatos lavrados e os abusos de autoridade de policiais com os homicídios e os autos de resistência: em geral, atrás de cada desacato lavrado, existe o crime de abuso de autoridade cometido pelo mesmo policial supostamente desacatado. Esse crime nunca é investigado, contudo, pois ao arquivarem o desacato, o abuso é juntamente arquivado (BATISTA, N., 2011).

Em outros países, a diminuição dos abusos policiais está diretamente ligada aos reforços do sistema *accountability*[7] (CALDEIRA, 2011). Este sistema trata de uma prestação de contas daqueles que exercem importantes funções na sociedade, e, como tal, possuem o dever ético e profissional de regularmente explicar como anda sua atuação: como faz, porquê faz, quanto gasta para fazer, o que irá fazer a seguir etc. Não se trata, pois, de uma explicação quantitativa apenas, mas de uma autocrítica para se ter sob controle as consequências de seu trabalho e suas justificativas frente a falhas (AFONSO, 2009).

Em um contexto democrático, como *deveria* ser o nosso, leis de exceção não fazem sentido e apenas fundam contradições aos princípios

[7] O termo é da língua inglesa e não há tradução para o português, mas se aproxima da expressão *responsabilização*.

constitucionais. O lugar da Polícia Militar fora de um sistema como o de *accountability* reforça o enfraquecimento do Estado de Direito e estende a impunidade policial à população civil, garantindo um ambiente de violência e arbitrariedades policiais, que vivemos hoje (CALDEIRA, 2011).

Caldeira (2011: 364) lembra-se das punições do Antigo Regime descritas por Michel Foucault, nas quais era comum a polícia exercer vingança daqueles tidos como criminosos sem a mediação do sistema judiciário, através de execuções sumárias. O cenário de barbárie em que estamos inseridos não se difere muito daquele longínquo e ultrapassado período da história francesa: significativa parcela da população brasileira acredita que a justiça é alcançada neste derramamento de sangue, e *vingança privada* e *tirar a vida de outra pessoa* são temas tratados com naturalidade e facilidade, associados à ampla aceitação da punição física (CALDEIRA, 2011).

Há uma ambiguidade nesta visão: as pessoas concordam que a lei é necessária e que a polícia deve cumprir seu dever legal, porém, incentivam e apoiam a política do extermínio por entenderem que as instituições legais não funcionam. É uma "imbricação dos sistemas público (legal) e privado (ilegal) de vingança" (CALDEIRA, 2011:364).

Pelos índices de mortalidade de autoria da Polícia Militar, vistos com tranquilidade pelos brasileiros, extrai-se uma mensagem muito clara: a Polícia Militar desempenha sua tarefa da forma desejada pela população. Em um artigo na Folha de S. Paulo, de 28.11.1989, o então Secretario de Segurança Pública Luís Antonio Fleury declarou que

> o fato de este ano terem ocorridos mais mortes causada pela PM significa que ela está mais atuante. (...) Continuamos respeitando a lei. Mas é preciso considerar que vivemos numa sociedade com problemas de violência. (...) *O policial militar, se precisar usar todo o rigor, terá todo o apoio da cúpula da polícia*. Mas se ele cometer um abuso, será punido. (...) É preciso ter em mente que o choque entre policiais e marginais tende a aumentar. *No meu ponto de vista, o que a população quer é que a polícia chegue junto* (grifos meus) (CALDEIRA, 2011: 171-172).

Apoiadas pela população e pelos oficiais da Polícia Militar, essas cruéis práticas fazem com que os policiais sejam vistos como "policiais justiceiros", e seus resultados são frequentemente objeto de comemorações públicas (ROLIM, 2006). No filme *Tropa de Elite*, os policiais do BOPE que exterminam a população da favela são considerados *herois*. É uma *gratificação faroeste*, pela

qual se premia o policial de acordo com o número de vidas que encerra: quanto mais mortes, mais exaltado e celebrado será.

Da mesma forma, os poucos policiais que tentam proceder com uma atuação mais humanizada precisam agir às escuras, de maneira velada, para não sofrer retaliações dentro da corporação. Nas manifestações populares que tomaram as ruas de São Paulo, em junho de 2013, um policial militar boicotou ordens superiores de portar o armamento não letal *spray de pimenta*. Em seu lugar, portava um *spray* contendo apenas água. Alguns dias depois do ocorrido, a Corregedoria da Polícia Militar de São Paulo divulgou que o cabo havia sido afastado da corporação (SOS PMERJ, 2013).

Quando não se utiliza de armas letais, a Polícia Militar realiza táticas de emboscada, põe na rua a tropa de choque, distribui uma gratuita violência com as bombas de *efeito moral*, balas de borracha e spray de pimenta. A Polícia Militar chegou a disparar balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo contra um hospital que cuidava dos feridos das manifestações de junho, no Rio de Janeiro.

No documentário de Moreira Salles, Francisco, um traficante da comunidade, relata esta perversa exaltação:

> F: quando eles mata o inimigo eles taca fogos, eles comemora tudo, dá até um rastro de festa. É uma vitória?! É pra se comemorar? Matar o inimigo pra eles é uma vitória.

Vivemos a confusão de pensar em uma *força* policial, quando deveríamos pensar em um *serviço* policial. A força deveria ser utilizada somente em determinadas situações, por exemplo, a força apenas para deter o suspeito e o levar a julgamento na justiça criminal. Estes atos tidos como "heroicos" deveriam ser vistos como o fracasso de uma política pública do Estado e como um total despreparo da Polícia Militar ao lidar com *vidas*.

É extremamente importante destacar, por outro lado, que toda a crítica aqui colocada é dirigida à corporação militar, à personalidade coletiva da Polícia Militar, nunca individualizando condutas e policiais, pois eles são tão, senão mais, oprimidos pelo sistema penal quanto a nossa sociedade.

Na América Latina, e isso é especialmente forte no Brasil, o processo de seleção e condicionamento ao qual se submetem os operadores das agências policiais recruta estes operadores nas mesmas camadas sociais em que realizam a seleção secundária criminalizante. A este processo, Zaffaroni (2003: 56) dá o nome de *policialização*.

A *policialização* obriga o policial a se colocar em uma posição esquizofrênica, apresentando um duplo discurso: conservador e moralista para o público e justificador internamente (ZAFFARONI, 2003). O discurso interno é carregado dos componentes de desvalorização e estigmatização da vítima, o que gera um perturbador conflito quanto aos valores dos grupos dos quais provém o policial. Justamente, o que domina e neutraliza este tumulto pessoal que pode gerar uma subversão, que será considerada insubordinação, é a estrutura hierarquizante e disciplinadora da militarização. Precarizado pela profissão, isolado dos seus, e desprezado pela classe média e elites, o policial tem sua autoestima e sua saúde mutiladas. Está ficando cada vez mais frequente o diagnóstico de policiais com síndrome do pânico e tensão pós-trauma. As doenças mais comuns são a depressão, estresse e transtornos compulsivos, como alcoólicos, alimentares e o uso de drogas. É alarmante o alto número de policiais que tentam o suicídio, e indignante o baixíssimo número de psicólogos e psiquiatras à disposição das corporações para remediar a situação (LYRIO, 2013). Assim, a Polícia Militar vai perdendo homens. Não para o crime, mas para ela própria.

Os trabalhadores deste setor são encarregados da parte mais desacreditada e perigosa do poder punitivo, arriscando as próprias vidas; expõem-se às primeiras críticas e são proibidos de criticar as demais agências. Da mesma maneira que há um estereótipo criminal, há um estereótipo policial: desonesto, bruto, inculto, hipócrita (ZAFFARONI, 2003). A *policialização* é um processo de violação de direitos humanos, e criminaliza os mesmo homens, jovens e pobres da população estigmatizada.

Conclusão

A Polícia Militar é historicamente violenta: a lógica da guerra está em seus genes, afligindo especial e cotidianamente jovens, pobres e negros. A corporação está a serviço da ordem burguesa como forma de dominar a população de estigmatizados e explorados.

Percebe-se que a seleção criminalizante secundária condiciona a ação de todo o sistema penal (ZAFFARONI, 2003), de todo o ordenamento jurídico, e ainda dá o tom do senso comum da nossa sociedade, permeado de racismo, crueldade e asco do *pobre*, do *marginal*, do *favelado*, do *bandido*.

O modelo bélico que "legitima" o exercício do poder punitivo, absolutizando o valor da segurança, faz com que os vínculos sociais

horizontais, da solidariedade comunitária, tornem-se débeis, e reforçam os verticais, da disciplina e do autoritarismo. O modelo de estado que corresponde a esta *organização social corporativa* é o *estado de polícia* (ZAFFARONI, 2003: 59).

A insegurança criminal urbana no Brasil é agravada pela intervenção das forças defensoras da lei. O uso cotidiano e sem critérios da violência letal pela Polícia Militar, sob o manto da manutenção da ordem e igualmente sob o manto de resposta da violência da sociedade, que é um reflexo da própria violência estatal, gerada da ausência do Estado nas regiões pobres do país, propaga um clima de terror entre as classes oprimidas, que são seu alvo principal (WACQUANT, 2007).

A criminalização da pobreza é herança escravocrata maldita do nosso sistema penal genocida, que impõe um "*apartheid* criminológico natural" (BATISTA, 2002: 106), dirigido ontem aos escravos e capoeiras, e hoje aos favelados e traficantes. Nas palavras de Malaguti (2011a: 8): "A colonização das almas que fez com que passássemos da crítica da truculência e da militarização da segurança pública à sua naturalização e agora ao aplauso, adesão subjetiva à barbárie".

A prática truculenta da Polícia Militar, de desrespeito a direitos e tratamento desigual para pessoas de classes sociais diferentes acompanha-a desde sua criação no século XIX. Essas práticas tiveram o apoio da população e nem sempre foram consideradas ilegais, mas amparadas pelo nosso ordenamento, por vezes fazendo-se necessário mudar a legislação para mascarar o autoritarismo. Neste quadro estável, o único elemento ausente é a vontade política do governo e dos brasileiros manipulados pelos interesses das velhas elites para controlar e por um fim aos comportamentos abusivos e desviantes da Polícia Militar (CALDEIRA, 2011).

Referências bibliográficas

AFONSO, Almerindo Janela. **Políticas avaliativas e accountability em educação — subsídios para um debate iberoamericano.** SÍSIFO. Revista de Ciências da Educação, nº 9 – maio e agosto de 2009.

BATISTA, NILO. **Punidos e mal pagos: violência, justiça segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. **O Alemão é muito mais complexo**. Revista Justiça e Sistema Criminal. Curitiba: FAE Centro Universitário. V. 3, n. 5, jul/dez. 2011, p. 103-125.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2011.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Outros aspectos da criminalidade da polícia.** Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 3, Números 5 e 6, 1º e 2º semestres de 1998, p. 179-183.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.

PM. **PM de SP mata mais que a polícia dos EUA**. Jornal a Folha de S. Paulo, em 22.07.2012. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/55888-pm-de-sp-mata-mais-que-a-policia-dos-eua.shtml. Acessado em 03.05.2013.

HARARI, Isabel e SERAFIM Mailliw. **Cresce adesão pela federalização dos crimes e extinção da PM.** Carta Maior, em 27.07.2012. Disponível em: http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Cresce-adesao-pela-federalizacao-dos-crimes-e-extincao-da-PM%0d%0a/5/25770. Acessado em 29.06.2013.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 83, 2010.

GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais.** Niterói, Rj: Impetus, 2009.

LYRIO, Alexandre. **Em quatro anos, 77 policiais foram afastados por transtorno mental.** Correio 24 horas, em 16.07.2013. Disponível em: http://www.correio24horas.com.br/noticias/detalhes/detalhes-2/artigo/em-

quatro-anos-77-policiais-foram-afastados-por-transtorno-mental. Acessado em 08.08.2013.

MARTINS, Antonio. **Só o PCC ameaça São Paulo?** Disponível em http://outraspalavras.net/brasil/so-o-pcc-ameaca-sao-paulo/. Acessado em 08.02.2013.

NETO, José Francisco. **PMs são flagrados com armas letais durante protesto no Rio de Janeiro.** Jornal Brasil de Fato, em 18.07.2013.Disponível em: brasildefato.com.br/node/13653. Acessado em 03.08.2013.

Notícias de uma guerra particular. Direção Katia Lund e João Moreira Salles. Produção Raquel Freire Zangrandi e Mara de Oliveira. Brasil. 1998-1999. Documentário. DVD (56 min). Colorido.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SALÉM, Marcos David. **A polícia na República Velha: a serviço das classes dominantes**. Instituto Carioca de Criminologia. Discursos Sediciosos*: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan. Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 279-293.

SOS PMERJ. **Policial Militar é afastado porque colocou água no spray de pimenta para não machucar manifestantes**, 21.06.2013. Disponível em: http://sos-pmerj.blogspot.com.br/2013/06/a-corregedoria -da-pm-de-sao-paulo.html. Acessado em 26.06.2013.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia – Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

VIANNA, Túlio. **Desmilitarizar e unificar a polícia**, 09.01.2013. Disponível em: http://veristaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/. Acessado em 19.04.2013.

WACQUANT, Löic. **Rumo à militarização da marginalização urbana**. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 203-220.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al*. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria geral do Direito Penal.** Rio de Janeiro, 2003.

8. CONCILIAÇÃO E EMANCIPAÇÃO

AS DUAS FACES DA POLÍCIA COMUNITÁRIA

Mário Edson Passerino Fischer da Silva[1]

RESUMO: Com o aumento da sensação de insegurança pública e a falta de credibilidade das instituições policiais, a intervenção, ou não, da entidade Estatal pode representar um fator determinante com relação ao quadro resultante da soma destas circunstâncias. Nos EUA, optou-se por desenvolver uma nova forma de policiamento a partir do fortalecimento da relação de confiança entre agentes e civis, promovendo uma conciliação entre destinatários de poder desacreditados e executores da norma. No México, grupos ameríndios assolados pela violência promovida pelo narcotráfico, ao não receberem apoio estatal, organizaram um movimento social em reação aos abusos cometidos, ocasionando posteriormente o desenvolvimento de uma ordem social calcada em cultura jurídica diversa da institucional. A reação estatal a tais iniciativas deu-se em sentidos opostos conforme o grau de compatibilidade destas com a ordem social vigente, de modo que a postura combativa adotada em face das *autodefensas* evidencia a pretensão universalizadora do plano do instituído.
PALAVRAS-CHAVE: 1. *Community policing*; 2. *Autodefensas*; 3. Plano do instituído; 4. Movimento Social.

1. Introdução – *As "Autodefensas"* e a "*Community policing*"

Há alguns anos a sensação de insegurança pública no Brasil, como em demais países periféricos, vem aumentado constantemente. Fatores como o terrorismo midiático, a falta de credibilidade das instituições policiais e a opção governamental pelo investimento em políticas penais contribuíram para a formação desse quadro.

[1] Acadêmico de direito do 6° período da UFPR (pesquisador voluntário incluso no PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), monitor de antropologia jurídica e aluno bolsista do projeto de extensão "- A Realidade sobre a Violação dos Direitos Humanos no Âmbito de Curitiba e a Doutrina Penal").

Neste artigo a dissertação irá centrar-se em debates sobre o segundo fator, analisando-o a partir de duas notórias iniciativas formuladas em decorrência deste, as quais acarretaram não apenas na melhoria das condições de segurança pública, mas também no desenvolvimento de uma consciência social que promove os típicos destinatários de poder a uma posição de protagonismo em face, ou em conjunto, às instituições oficiais. Trata-se de ambas as faces das polícias comunitárias.

De um lado, tem-se as intituladas "*autodefensas*", termo usado pelos mexicanos para designar as polícias comunitárias compostas por minorias segregadas e cidadãos, em geral economicamente desfavorecidos, insatisfeitos com a omissão institucional acerca da ocorrência de crimes, violência e abusos cometidos por milícias locais vinculadas ao narcotráfico; e, de outro, a "*community policing*", expressão estadunidense referente à iniciativa que se desenvolveu durante meados da década de 70 (NEV/USP. 2009.p.9), promovendo uma atuação conjunta e preventiva entre os agentes policiais e os membros das comunidades nas quais esses intervinham.

Para a compreensão do tema em tela, dever-se-á, em um primeiro momento, aprofundar-se sobre a formação e o *modus operandi* de ambas as referidas entidades, focando-se também em suas peculiaridades e comparando-as. Feitas as devidas elucidações sobre os objetos do estudo em questão, a partir de sua descrição, proceder-se-á com a reflexão acerca da dicotomia "conciliação-emancipação" referente à caracterização de uma relação, ou não, de poder que o Estado possui com cada uma das entidades citadas. Posteriormente, a análise recairá sobre a forma na qual se dá a reação institucional em face de cada polícia comunitária, evidenciando-se quais as principais razões para o tratamento, inclusive midiático, diverso de ambas e como a criminologia crítica contribui para o desenvolvimento de uma explicação sobre tais reações.

2. A formação das polícias comunitárias e a interação dessas entidades com o plano do instituído e os destinatários de sua intervenção

A diferença primordial entre as referidas formas de polícia comunitária é o fato de a *community policing* ser oficialmente reconhecida pelo direito vigente e o plano do instituído, enquanto a *autodefensa* opera à margem do direito positivo, regendo-se por princípios e pressupostos culturais alheios ao ordenamento jurídico estatal e operando em conformidade com o que

Roberto LYRA FILHO chama de "*direito achado na rua*"[2], motivos pelos quais o aparato repressor ideológico e penal do Estado visam sua supressão.

O principal ponto em comum entre ambas é a causa básica de seus surgimentos: o aumento da sensação de insegurança pública provocado pela ausência de credibilidade dos executores da lei e, portanto, representantes da garantia de uma ordem instituída, devido aos contínuos abusos sofridos pelos destinatários da norma. Sobre esses fatos é interessante observar que, em se tratando de relações humanas, o grau de previsibilidade quanto à "causa e efeito" é consideravelmente baixo, entretanto, analisando-se o tema de maneira mais aprofundada, é possível explicar a razão de ser deste paradoxo entre a ocorrência de resultados diversos, frutos, entretanto, de causas basicamente semelhantes, ressalvadas as devidas proporções.

2.1 O Movimento Social ocasionado pelas *Autodefensas*

No caso das "*autodefensas*", comunidades assoladas pela atuação de milícias locais que extorquiam seu dinheiro e instituíam uma ordem própria através da força, organizaram-se formando grupos paramilitares, a priori, a fim de afrontar a hegemonia de seus opressores sobre seus povoados. Essa foi a drástica medida encontrada pelos "*Tlapanecos*", "*Mixtecos*", "*Amuzgos*" (povos ameríndios) e mestiços/mamelucos habitantes da região de Chica Costa, Estado de "Guerrero".

Segundo o site oficial da polícia comunitária mexicana, a formação da entidade se consolidou no ano de 1995. Depois de três anos discutindo sobre problemas que ocorriam na região dos cafezais, como ondas de estupro, agressões e assassinatos articulados por milícias vinculadas ao narcotráfico, os grupos de cafeicultores, em sua maioria de origem indígena, optaram por

---

[2] Termo que o referido autor usa para se referir a uma maneira *extra-estatal* que membros da sociedade integrantes das classes periféricas, orquestrados a partir de um movimento social, por exemplo, estabeleceram para reger suas relações e organizar seu modo de vida a partir de normas próprias as quais são mais coniventes com a sua realidade, seus costumes e foram formuladas conforme as necessidades e peculiaridades de seus destinatários específicos. A descrição "achado na rua" seria justamente para evidenciar que este não é um direito proveniente de uma imposição que parte de cima, de uma instituição que visa garantir a perpetuidade de uma ordem, mas sim da criação conjunta dos membros de determinada comunidade, unidos por alguma característica em comum , seja sua perspectiva, ou sua tradição, com o objetivo de preservar seu modo de vida e garantir o convívio harmônico em seus moldes culturais. Tal expressão, portanto, nasce para se referir a um evento que demonstra a existência do "pluralismo jurídico".

suprir a falta de policiamento e amparo estatal a sua própria maneira. Tal decisão se deu principalmente porque, segundo as informações prestadas pelos membros da *autodefensa*, as autoridades não compareceram a nenhuma das reuniões de discussão para as quais foram convidadas, não auxiliaram a população na censura de seus agressores e, quando tomavam alguma providência, o faziam mediante pagamento de propina, sendo que, posteriormente, liberavam de imediato os ofensores levados em custódia.[3]

Com o passar dos anos, a entidade mexicana foi se fortalecendo ganhando credibilidade perante as 77 comunidades em que hoje atua e reduzindo em 95% a quantidade de delitos que corriqueiramente eram praticados dentro do território de Chica Costa.[4]

Em 1998 as comunidades outorgaram procuração à "*Coordinadora Regional de Autoridades Comunitarias*" (CRAC) reconhecendo sua autoridade e legitimidade para atuar em conjunto com o povo. Atualmente a CRAC promove reuniões comunitárias por meio de assembléias regionais para que os membros das comunidades possam discutir questões socialmente relevantes, não apenas relativas à criminalidade, mas também a problemas e conflitos de qualquer natureza. Quando um ofensor é levado em custódia pelos integrantes das *autodefensas*, a CRAC organiza uma espécie de julgamento e rito de censura sobre "réu", baseando-se no diálogo, na participação da comunidade para a formulação da censura adequada e em um regimento interno que espelha os costumes e tradições dos referidos povos ameríndios (LA JORNADA. 28.03.2014). A repreensão resultante tem como enfoque a "reeducação" do ofensor e possibilitar sua reflexão acerca do ato lesivo cometido, sendo que este passa então a ser monitorado por membros da polícia comunitária durante o período em que estiver prestando serviços às comunidades com as quais dialogou durante seu "julgamento" [5].

Embora o objetivo principal da formação da "*autodefensa*" fosse promover a segurança pública, é notável como a atuação desta, sob gerenciamento da CRAC, acarretou no desenvolvimento uma forma diversa de organização social, espelhada na **cultura jurídica** própria dos povos da região em que atua. Tanto a coordenadoria quanto as polícias comunitárias norteiam

---

[3] POLÍCIA COMUNITÁRIA – *Sistema de Seguridad y Justicia Comunitaria de la Costa Chica y Montaña de Guerrero*. Disponível em: http://www.policiacomunitaria.org/content/quienes-somos . Acesso em: 09 de jul. de 2014.

[4] Idem.

[5] Idem.

sua forma de atuação com base no já citado Regimento Interno. Howard ZERH (2008. p. 93-97, 199-201) afirma que a justiça comunitária, embasada no diálogo e na consideração da figura *alter*, tem suas raízes nas tradições indígenas de povos espalhados pelos continentes. Nos referidos moldes, portanto, a maneira como aquelas sociedades buscam a resolução dos conflitos, tem como enfoque uma restauração do bem (físico ou imaterial) lesado pela ofensa e a posterior responsabilização do ofensor a partir de uma censura comunitária e não apenas pela aplicação fria da pena. A justiça comunitária então confere o protagonismo da resolução conflitual às partes e à comunidade envolvida a partir do diálogo e do respeito mútuo.

A organização dessas comunidades para sanar seus conflitos assemelha-se, e muito, com a maneira adotada pelos habitantes da favela de "Pasárgada", nome fictício conferido por Boaventura DE SOUZA SANTOS (1988.p.09-17), o qual, a partir de um estudo empírico da organização social desta, buscou compreender os fenômenos próprios de uma cultura jurídica diversa e do pluralismo jurídico propriamente dito. Tem-se no caso em tela e na forma organizacional de Pasárgada a dicotomia entre legalidade e legitimidade. Ora, enquanto o direito oficial, reconhecido pelo Estado, declara-se como universal e representa o monismo jurídico incorrendo na tentativa de confundir os referidos conceitos, ambas as diversas formas de direito citadas não possuem qualquer pretensão universalizante ou mesmo insurgente, pois inclusive recorrem subsidiariamente ao direito positivado quando este lhes fornece soluções convenientes.

O foco do direito de Pasárgada e daquele promovido pela CRAC é garantir uma ordem social que espelhe as tradições e atenda às necessidades de seus destinatários, promovendo aquilo que LYRA FILHO (1981.p.12) entende como "*justiça social*", o produto de um direito autêntico e reconhecido como tal, pois também identifica e atende aos anseios das minorias, ao passo que objetiva a resolução de conflitos e oferece parâmetros conforme as peculiaridades destes destinatários e não meramente a conveniência de seus operadores. Desse modo, a observância destes direitos, pelos povos os quais estes visam reger (ameríndios e habitantes de Pasárgada), acarreta na evidência do pluralismo jurídico e os torna legítimos, pois representam formas de direito autênticos, ainda que sejam declaradas

como oficialmente ilícitas por não cumprirem de forma absoluta com o estipulado pelo direito positivado de caráter monista e neocolonialista[6].

Retornando à análise das *autodefensas*, percebe-se que foi a inobservância do direito instituído, por parte das autoridades relapsas, que demonstrou às comunidades mexicanas o fato do Estado ser seletivo e não ter como conveniente o custeio de uma promoção eficiente da segurança pública em sua região. Ainda sim, a segregação das comunidades, por si só, não bastaria para a formação da polícia comunitária e o afloramento de uma nova ordem jurídica. Como afirma Evgeny Bronislavovich PASHUKANIS *"...o direito é, como toda a troca, um meio de ligação entre elementos sociais apartados"* (1989.p.109), nestes termos, o direito opera como um fator que contribui para a unificação entre componentes diversos, no caso, criando um vínculo entre os descendentes de ameríndios e as instituições do estatais, ambos representantes de diferentes tradições, mas regidos pelo direito positivado. Quando o direito passou a ser constantemente ofendido pelos agentes do narcotráfico, a ele recorreram os membros da comunidade, alvos da "violência ilegítima", entretanto, o direito não se fez presente naquela região e dessa forma não foi possível a manutenção do vínculo supracitado através da coesão social que poderia ter sido produzida pela repressão estatal (HEGEL.1968.p.105-109), então as próprias comunidades se mobilizaram.

A ausência de um Estado interventor na região de Chica Costa, portanto, enfraqueceu o domínio ideológico que tal entidade possuía sobre os povoados violentados. Citando a obra "*Ideologia e Utopia*" de Karl MANNHEIM, Michael LÖWY descreve o conceito de ideologia como o "*conjunto de concepções, ideias, representações, teorias, que se orientam para a estabilização, ou legitimação, ou reprodução, da ordem estabelecida"* (2008.p.12-13), tratando-a como meio de conservação dos interesses da classe social dominante. Esquecidas pela instituição policial que, em nome do Estado, se comprometeu a protegê-las, as comunidades então organizaram as *autodefensas* e passaram à condição de jurídica e militarmente autônomas,

[6] Esse último adjetivo se dá, pois o monismo tem a pretensão de assimilar novas lógicas e institucionalizar determinadas estipulações somente na medida da conveniência de seus operadores, dessa forma enquanto o monismo parece estar cedendo espaço a novas culturas jurídicas, na verdade ele as está assimilando e as sistematizando conforme sua própria lógica, seu próprio *modus operandi* e através do discurso, esse ato de anexação torna-se propaganda para que os adeptos de cultura jurídica diversa sintam-se representados pelo direito oficial, observando, dessa forma, seus demais pressupostos.

demonstrando que a presença do Estado não é necessária para a manutenção do convívio harmônico entre os componentes sociais e que o próprio conceito de ordem é relativo, pois atende a interesses diversos conforme o parâmetro cultural adotado.

A auto-administração social, realizada pelos cafeicultores e pela CRAC, ocupou um espaço político antes destinado às instituições estatais, gerando um clima de antagonismo entre a polícia comunitária e os representantes dessas instituições. Tal embate espelha os pressupostos da dialética de "dominação-libertação", descrita por LYRA FILHO (1981.p.7,15), em que o direito das classes dominadas apresenta propostas não reconhecidas pelo direito da elite e isso implica em um conflito realizado de maneira que um inevitavelmente deva ceder para que o outro prevaleça, sendo tal dinâmica contínua. Seguindo a referida lógica: observa-se que a ordem promovida pelos membros do narcotráfico insurgiu-se contra o plano institucional e iniciou um processo explícito de opressão e exploração violentas em face dos cafeicultores. Diante do poderio bélico e econômico dos agentes da milícia, que corromperam as "*autoridades legítimas*", os oprimidos, consequentemente, insurgiram-se contra essa nova ordem e promoveram a observância de uma cultura jurídica alternativa àquela que já havia se apresentado como diversa da instituída pelo Estado. A grande diferença foi que, embora a questão da "*reeducação*" possa ser considerada opressora, pelo próprio conceito desta pressupor a diminuição de um sujeito de direito a um objeto de intervenção, o direito da CRAC calca-se no diálogo e na participação comunitária, instituindo uma experiência de alteridade de forma mais horizontal e respeitosa do que a promovida pelas duas ordens que o antecederam, pois tem como base o respeito das tradições de seus destinatários. A questão da formação de uma entidade paramilitar, contudo, apresentou-se como uma medida necessária, não para impor a legitimidade da nova ordem perante a comunidade, mas para impedir que esta sucumbisse em face de outra essencialmente violenta.

2.2 A Iniciativa da *Community Policing* e a experiência brasileira com o policiamento comunitário.

A abordagem e a formação do *community policing* são um tanto diversas das anteriormente descritas, inclusive há divergência com relação à reação estatal em face dessa e das *autodefensas*, afinal enquanto a primeira

representa uma iniciativa de cooperação entre civis e policiais, a segunda configura-e como uma evidência de que os próprios civis podem dispensar a instituição policial e promover sua própria segurança e normas.

É importante ressaltar que essa face da polícia comunitária não configura um movimento social propriamente dito, justamente porque sua formação visou ao apaziguamento de uma tensão social. Desse modo, não se pode afirmar que existe um grupo social com uma identidade cultural tradicional e incompatível com o modo de ser da ordem social vigente. De fato, as pessoas que se aliaram à polícia oficial não suportavam mais os problemas oriundos da insegurança pública, entretanto, nesse caso o Estado estimulou a associação entre os destinatários da norma e seus executores, consequentemente possibilitando uma genuína experiência democrática e, mais além, também uma experiência de alteridade com relação a diferentes perspectivas, como poderá ser inferido conforme as descrições seguintes.

As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas por conflitos entre policiais e minorias sociais, desde grupos raciais, frisando-se que a segregação racial e o racismo nos EUA eram extremamente evidentes durante tal período, como também outros movimentos sociais, tendo-se como os exemplos dos *hippies* e os próprios movimentos estudantis anti-elitistas. Nessa mesma época eclodiram os movimentos feministas e o "*Black Power*" e a atuação combativa da polícia, a fim de reprimir manifestações como essas e as supracitadas, ocasionou a crise de legitimidade da instituição policial perante o povo estadunidense. (SHERMAN.1995.p.327-348; SHERMAN.1974.p.255-262).

O receio da população em relação às autoridades policiais começou a dificultar o exercício das atividades destas, de modo que, com o intuito de restabelecer a confiança das comunidades nos agentes policiais, fortalecer a segurança pública e auxiliar para a manutenção da ordem em conformidade com o direito positivado, mas sob o foco das necessidades comunitárias, criou-se a "*community policing*".

A base da proposta era aproximar, fática e subjetivamente, o policial dos moradores, de forma que a comunidade se identificasse com seu protetor e assumisse uma posição proativa com relação à garantia da segurança pública e da convivência social harmônica nos moldes da ordem legal. Com relação a esta questão da identificação, percebe-se o quão crucial ela é para salvaguardar a existência de uma ordem, ou seja, se os destinatários da norma não conseguem assimilar a legitimidade de sua execução, justamente por não se identificarem com a maneira como esta é realizada, cresce a propensão ao

seu questionamento e inobservância, consequentemente enfraquecendo a ordem social que a própria norma representa. Um paralelo pode ser feito em relação à "crise ou fragilidade de identidade", termo que Luis Roberto Cardoso de OLIVEIRA, citando HABERMAS (DE OLIVEIRA. 1996.p.116), faz uso para descrever a situação quando um indivíduo, por não estar plenamente socializado e, portanto, não completamente encaixado dentro dos padrões sociais, vivencia. A interação intersubjetiva dentro dos moldes de uma moral englobadora e, dessa forma, recorrente a um discurso solidário, remédio para a referida crise, não se dá em relação aos demais membros da comunidade no caso em tela, mas às próprias instituições sociais. Enquanto a polícia representa um escopo normativo com pretensões universalisantes, monismo jurídico, os membros da comunidade, socializados conforme os pressupostos de uma ordem jurídica e uma moral "oficial"[7], ao aceitarem essa representação, consequentemente atestam que ela é legítima assim como as normas que a própria polícia executa. Uma crise de identidade ou identificação por parte destes cidadãos que desacreditam na atuação da polícia e, logicamente, na exequibilidade da norma, poderia rapidamente eclodir em uma afronta ao sistema e à ordem social instituída e talvez estes destinatários de poder tomassem a linha de frente para suprir a falta de uma entidade administrativa eficiente, como ocorreu em ampla escala no caso das *autodefensas*. Entretanto, o governo estadunidense foi mais perspicaz e conseguiu fortalecer a identificação da comunidade em relação à ordem estatal, promovendo a referida aproximação e conferindo aos membros da região policiada um protagonismo que, contudo, também garante a manutenção de sua posição nas relações de poder Estado-Sociedade .

A *community policing,* portanto, baseia-se inicialmente no fortalecimento da confiança que o cidadão possui na instituição da polícia. O êxito na construção de uma relação baseada neste valor possibilita aos agentes policiais um melhor desempenho de sua função: garantir o cumprimento da lei e coibir condutas contrárias a esta. Em contrapartida, a comunidade tem a chance de tomar a iniciativa em indicar diretamente aos agentes quais os principais problemas, não apenas relacionados à criminalidade, enfrentados em sua região. Em conjunto, então, ambos buscam as soluções lícitas mais convenientes, calcando-se sempre na atuação preventiva, a qual, além de evitar danos, possui um custo menor, segundo

[7] Nesse sentido "oficial" se refere àquilo que o Estado e as demais instituições sociais reconhecem como legítimo.

Regina MIKI da Secretaria Nacional de Segurança Pública (TVNBR –NR NOTÍCIAS. 29.05.2013).

Enquanto o policiamento comum opera com um plano de ação traçado somente por autoridades policiais, este policiamento comunitário norteia-se conforme as necessidades elencadas pelos membros da comunidade na qual intervêm. No Brasil essa forma policiamento existe há quase vinte e cinco anos (NEV/USP .2009.p.10) e já traz exemplos de projetos bem sucedidos que representaram uma maneira não violenta de redução do índice da criminalidade [8]. A forma desenvolvida para a resolução de eventual questão pela polícia comunitária brasileira se baseia nas seguintes etapas consecutivas: a) diagnóstico do problema, b) planejamento de ação, c) levantamento de recursos, d) implementação de projeto e, por fim, e) monitoramento e avaliação, sempre com a participação comunitária em todas as fases.

Ainda que, como já dito, tal iniciativa não se apresente como um movimento social é inegável que ela promove experiências de interação, as quais não deixam de se enquadrar como genuínas experiências de alteridade. Explica-se, embora criados sob uma mesma perspectiva cultural, os agentes policiais e os moradores das regiões policiadas possuem modos de ver e de pensar os problemas sociais de maneiras diversas. A necessidade de desenvolvimento de uma nova abordagem policial demonstra que a

[8] Como exemplos pode-se citar os seguintes projetos: a) "Prédios Antenados": a fim de se reduzir o número de assaltos, furtos, roubos de veículos, sequestros-relâmpago e arrastões nos edifícios, alguns moradores da região de Pompéia e Sumaré (Cidade de São Paulo/SP), em parceria com o Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) e as polícias civil e militar, interligaram 13 prédios com um sistema de rádio e monitoramento cuja a própria polícia também tem acesso, o resultado, segundo os moradores, foi muito positivo, houve a redução considerável da prática destes crimes e o projeto recebeu o "Prêmio Franco Montoro de Participação Comunitária" em 2006; b) "Base Comunitária Móvel": a fim de reduzir o número de assaltos de estabelecimentos comerciais no bairro de Nova Floresta, em Belo Horizonte (MG), os policiais militares da 20ª Companhia do 16º Batalhão e moradores da região criaram um "Serviço de Policiamento Comunitário Move" a partir do equipamento de trailer com rádio de comunicação operacional e comunicação com a rede de vigilância comunitária, telefone móvel comunitário e computador, a base móvel é remanejada a cada dez dias para diferentes regiões do bairro e oferece, além da vigilância, serviços de consulta de logradouros, possibilidade de "registro de evento de defesa social" e consulta aos sites das entidades ligadas ao Poder Executivo; em 2006, ano de início do projeto, houve uma redução de 49,2% dos registros de ocorrência no bairro em comparação com o ano de 2005. NÚCLEO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/USP). "Manual do Policiamento Comunitário – Polícia e Comunidade na Construção da Segurança".2009. p. 26, 31, 34-36, 57-58, 86-87.

metodologia tradicional era insuficiente e foi justamente esse contato com o *alter*, personificado na figura do civil, que resultou no êxito em garantir a segurança pública por parte dos militares. Foi dada voz à comunidade na qual os agentes policiais intervinham e a grande descoberta foi que a mera repressão, ou presença momentânea destes nos bairros, não bastava para garantir a segurança social. Questões como a iluminação dos bairros, renovação de estabelecimentos abandonados, corte de grama em terrenos baldios e a atenção, em geral, aos problemas por vezes não relacionados com a criminalidade (como exemplo, pode-se citar o caso de um policial comunitário estadunidense, o qual afirmou que, após dialogar com a população, descobriu que o maior problema da região era o acúmulo de lixo em locais impróprios para tanto e que com a nova metodologia de aproximação entre a polícia e o cidadão *"estes a ajudavam a auxiliá-los"* (_____. "*Community Policing Part. 1.*" 2009) foram alguns meios de atuação que, sem o desenvolvimento e fortalecimento de uma relação inter-subjetiva com a população local, muito provavelmente as entidades policiais não cogitariam adotar.

2.3 A forma como as instituições estatais e a mídia reagem às polícias comunitárias e a explicação oferecida pela criminologia crítica

As *autodefensas*, em contrapartida ao *community policing*, representam uma ruptura brusca com a ideologia institucional (das classes política e economicamente dominantes) e inclusive são combatidas pelo próprio Estado, por meio da força, e criticadas por determinados canais midiáticos que visam, assim como o direito penal, deslegitimá-las em face ao povo mexicano.

O fato das *autodefensas* implicarem na formação de grupos paramilitares, com a finalidade de promoção de uma ordem nos moldes culturais ameríndios incorre na configuração de um comportamento reconhecido como anômico e tipificado no plano institucional. Essa ruptura com o monopólio legítimo da força afronta a entidade Estatal e a amedronta na medida em que se apresenta como um óbice as suas pretensões universalizantes, não apenas no sentido da padronização comportamental de seus destinatários de poder em conformidade com as normas positivadas, mas também pela potencialidade da força da comunidade e da exposição das contradições entre o discurso institucional e a realidade, afinal o estopim para

a formação das *autodefensas* foi a continuidade do cometimento de abusos, por parte da máfia, que próprio Estado, através do direito oficial, prometeu coibir.

Eugênio Raúl ZAFFARONI (2010.p.38) afirma que uma das formas mais eficientes de se evidenciar a inverossimilhança de um discurso é a "deslegitimação" de seus argumentos pela ocorrência de fatos contrários ao que este propõe, sendo o principal fator "deslegitimador", por ser o de maior repercussão, a morte. Assim tornou-se ilegítima a instituição policial perante os cafeicultores mexicanos, os quais presenciavam o massacre gradativo de seu povo e meio de vida.

O Estado, frente à organização de uma nova ordem comunitária dentro de um território legalmente sujeito a sua soberania, teve a dominação legal que antes exercia sobre os habitantes locais, nos termos descritos por Max WEBER (1995.p.350-351) como uma influência sobre os destinatários de poder legitimada a partir de regras formalmente abstratas e institucionalmente estatuídas, afetada por um inédito tipo de dominação mista. Diz-se mista, pois embora a CRAC represente uma entidade com capacidade de determinação sobre os membros da comunidade (que também o compõem), ela não exerce um dos três tipos de "dominação legítima pura" conceitualmente formulados por WEBER, pois se misturam elementos normativos (regras), oriundos do Regimento Interno, com costumes locais e influências por parte dos líderes comunitários mais carismáticos. Embora a formação das *autodefensas* represente uma emancipação do *alter* em face à ordem institucional executada pelos policiais convencionais e a ordem regida pelo narcotráfico, não se pode negar que, por mais horizontal que seja, existe uma relação de poder proveniente da influência da polícia comunitária e da CRAC em face aos ameríndios ou cafeicultores. Essa relação de poder se faz evidente especialmente sobre aqueles que optaram por não participar ativamente das assembléias comunitárias, da CRAC e da própria entidade paramilitar, afinal essas promovem uma forma de organização social tradicional e, para protegê-la, são incumbidas de poderes legitimados pela vontade daqueles que "administram".

Como se pode perceber, mesmo que as *autodefensas* não se posicionem como essencialmente anti-estatais, elas espelham uma tensão social e sua própria existência é encarada como uma ameaça ao plano do instituído, principalmente por elas serem ilegais. Não teria como ser diferente, afinal de contas determinadas condutas são criminalizadas justamente para

impedir uma possível afronta ao *status co* das relações de poder vislumbradas no meio político-social. Se os integrantes da polícia comunitária mexicana não cometessem atos tipificados como crimes, como o porte de armas, e a reforma da maneira como se aplica a justiça na região de Chica Costa, não teria sido possível a organização de um movimento social e o enfrentamento dos integrantes do narcotráfico. Alessandro BARATTA (2002.p.159-167) descreve a criminologia crítica como um movimento teórico que busca a compreensão das razões político-econômicas que levam à criminalização de determinadas formas de conduta próprias de grupos sociais segregados, ou integrantes de classes economicamente exploradas, e de como o direito e sistema penais contribuem para a manutenção das relações de poder e da realidade social vigentes, configurando-a, portanto, como uma abordagem teórica de cunho materialista. Tem-se, no caso, uma comunidade tradicional composta por pessoas em sua maioria pobres as quais foram obrigadas a pegar em armas, romperam com a ideia de monopólio legítimo da força e ainda instituíram uma ordem social alternativa à vigente, atravessando muitas barreiras penais para tanto. É notório então como o direito penal também contribui para a não formação de movimentos sociais de cunho emancipatório e ainda opera para sua deslegitimação quando estes eclodem, traçando uma linha de ação exatamente como a descrita por BARATTA. Por serem pobres, os integrantes das *autodefensas* não podem pagar propina e nem trazer grandes retornos econômicos aos representantes do Estado. Tal questão, atrelada ao fato de que as referidas entidades ameaçam a hegemonia política da classe dominante na região, torna a existência do movimento social totalmente desinteressante ao plano do instituído, fazendo-o alvo dos processos de criminalização, deslegitimação e expondo a seletividade desses, afinal o Estado não intervinha quando os agentes do narcotráfico cometiam inúmeros crimes na região de Chica Costa.

A título de elucidar o que foi dito sobre os processos de criminalização dos movimentos sociais, em especial ao encabeçado pelas *autodefensas*, pode-se consultar alguns tipos penais bem amplos e direcionados, logicamente, a conter e desinsentivar a prática de condutas usualmente adotada por classes sociais segregadas para se fazerem ouvir. O capítulo V do Código Penal Mexicano tem como título "*Rebellion*" e em seu art. 132, inciso II, define a aplicação de uma pena de dois até vinte anos de prisão para quem reformar ou impedir a integração ou exercício de funções das instituições constitucionais da federação mexicana (CÁMARA DE DIPUTADOS DEL H.

CONGRESO DE LA UNIÓN.1931). O capítulo VI, intitulado "*Terrorismo*" (palavra de conotação extremamente pejorativa), em seu art. 139, estipula pena de prisão de seis a quarenta anos para grupos que peguem em armas e realizem atos contra o serviço ou a coisa pública a fim de pressionar as autoridades para que tomem alguma providência (*Idem)*. Deve-se perceber a vasta amplitude desses tipos e que os atos das *autodefensas* podem ser enquadrados nestes, mesmo tratando-se de entidades que visam apenas proteger os civis frente à violência não coibida pelo Estado. A referida amplitude possibilita que qualquer ato contrário à ordem, que possua força de fato para se manter estável mesmo quando alvo de repressão, possa ser criminalizado. Trata-se de medida para assegurar a hegemonia político-econômica das elites com "poder de definição" [9] e ainda coibir movimentos que busquem meios drásticos para acabar com a inércia dessas em relação à resolução de graves problemas sociais, meios os quais podem se apresentar como os únicos eficazes para chamar a atenção institucional, como no caso em questão.

As instituições oficiais mexicanas, entretanto, viram-se impedidas de suprimir violenta e diretamente o movimento social, sob pena de se deslegitimar ainda mais. Como forma alternativa de repressão elas lançam mão do que Giorgio AGAMBEM (2010.p28-29) define como "dispositivo", uma combinação de recursos heterogêneos que podem ser lingüísticos, não-linguísticos, materiais, ou virtuais, com função estratégica para responder a uma urgência, condicionando "o saber" e a perspectiva de seus alvos e, dessa forma, inscrita sempre em um contexto de dominação. A maneira como se manifestou o fenômeno do dispositivo, no caso em tela, pode ser traçada a partir da observância dos esforços despendidos pelas instituições oficiais e de determinados canais midiáticos com o intuito de deslegitimar o movimento social originário da atuação da CRAC e da *autodefensa*.

No jornal mexicano "*El Pais*" lê-se a agressiva manchete "*Grupos de autodefensas, un virus que se extiende en México*" (EL PAÍS. 04.03.2013), em outro canal de comunicação, o jornal "*Excelsior*", adota-se uma redação muito semelhante, "*Autodefensas, el vírus latente del paramilitarismo*" , e a notícia ainda compara o movimento mexicano com as FARC *(Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia),* entidade anti-estatal colombiana muito mal vista em âmbito internacional devido, principalmente, aos sequestros que

[9] Poder para definir o que pode, ou não, ser considerado crime.

orquestra a fim de extorquir terceiros (EXCELSIOR. 04.03.2013). Ainda, em notícias televisivas da CNN Mexicana, o conteúdo das informações tem como foco os conflitos e mortes ocasionados pelos conflitos entre as *autodefensas* e o narcotráfico, vinculando a imagem dessas com a violência e a criminalidade (CNN MÉXICO. 26.10.2013; CNN MÉXICO. 16.11.2013). Embora possa não espelhar a abordagem de todos os veículos de comunicação, reconhece-se que o enfoque na questão paramilitar e combativa da polícia comunitária mexicana é uma tendência a ser observada no comportamento dos canais de comunicação do país.

No caso da *community policing*, como se trata de um exemplo bem sucedido de conciliação entre Estado e comunidade, a partir da formação de uma entidade institucionalizada, o enfoque dos veículos de informação tendencialmente recai sobre as transformações que a polícia comunitária promoveu na comunidade, principalmente em relação à redução da criminalidade [10]. Seria ilógico se fosse diferente, pois se está falando de uma medida proposta pelo próprio Estado justamente para evitar tensões sociais, medidas promovidas pelas próprias elites políticas e que, desse modo, não poderiam ser criminalizadas.

Como pode ser observado, o Estado Mexicano possui uma postura combativa em face da polícia comunitária, intervindo em conflitos entre estas e as facções do narcotráfico a fim de estabilizar a situação conforme a ordem social que promove e combatendo-as ideologicamente através do dispositivo.

De um lado, a conciliação entre destinatários do poder e instituição policial, do outro a emancipação de comunidades tradicionais em relação a uma ordem omissa e o desenvolvimento de um movimento social que representa uma cultura jurídica peculiar à institucional. Não se trata de fazer apologia à conciliação ou à emancipação, ambas produziram suas próprias benesses aos componentes sociais, no entanto, enquanto a primeira acarretou na manutenção da ordem vigente, a emancipação refletiu o que Enrique DUSSEL (1993.p.187-188) chama de "*transmodernidade*", possibilitando a

[10] Sobre a questão pode-se consultar os jornais, a título de exemplo: THE GLEANER."*Community Policing Reaps Success In Coral Gardens*".12.07.2014. Jamaica. Disponível em: http://jamaica-gleaner.com/gleaner/20140712/western/western2.html; DOHA NEWS. *"New Qatar community policing arm created as part of MOI reshuffle"*. 09.07.2014. Disponível em: http://dohanews.co/moi-creates-new-community-policing-directorate/; AMAMBAI NOTÍCIAS. *"Dourados recebe Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária"*. Disponível em: http://www.amambainoticias.com.br/cidades/dourados-recebe-curso-nacional-de-promotor-de-policia-comunitaria. Acessos em 13 de jul. de 2014.

libertação do *alter* negado, pois esquecido, em relação a um neocolonialismo de cunho ideológico e cultural.

3. Conclusão

Analisados ambos os objetos de estudo e feitas as anteriores reflexões acerca de seus efeitos no meio social em que estas se inserem, as razões de suas formações e suas implicâncias em relação à estabilização, ou não, do plano do instituído, deve-se apresentar as principais conclusões formuladas.

A intervenção estatal, ou a ausência desta, nas regiões assoladas pelo crime e pela sensação de insegurança pública foi crucial para a formação dos quadros circunstanciais nos quais surgiram cada face da polícia comunitária. A primeira e a segunda opção geraram uma unificação que possibilitou o fortalecimento de uma identidade, no entanto as identificações se deram em sentidos opostos, pois os protagonistas os quais desenvolveram as diferentes faces da polícia comunitária também representavam tradições diversas.

A omissão estatal com relação aos abusos cometidos aos ameríndios denuncia a seletividade dessa entidade, pois se tratam de povoados pobres e partidários de tradições peculiares, portanto, desinteressantes à elite que controla o governo. No outro lado da moeda, tem-se a proatividade estatal para restabelecer vínculos com os contribuintes, em geral de classe média, a partir de uma política penal preventiva e menos violenta. Nota-se que não ocorreram reformas sociais de base com relação ao caso americano, por mais que a criminalidade tenha diminuído. No caso mexicano, não só a abordagem policial mudou como também a própria forma de aplicação da censura. A pena, antes aplicada através do mero encarceramento em estabelecimentos nos quais seu cumprimento digno era inviável e estipulada por um terceiro alheio ao conflito em questão (o juiz), passou a atender latentemente à proposta da prevenção especial positiva, da noção utilitarista, e a ser formulada conforme os ditames de uma justiça comunitária, representando uma forma alternativa de apaziguamento social.

Por fim, a pretensão universalizante da ordem social vigente, a qual tem como enfoque o apaziguamento das tensões sociais, seja por via da conciliação, seja através da repressão violenta ou ideológica, implica que a entidade estatal, defensora da perpetuação do monismo jurídico, encare movimentos sociais inassimiláveis, por seu caráter emancipador, como dignos de combate e supressão. Tal linha de ação é explicada pelos pressupostos da

criminologia crítica e adotada em defesa desta pretensão, justamente porque a mera existência dos movimentos descritos representa a possibilidade de uma ordem alternativa e isso, se não anulado pela assimilação, conciliação ou repressão, leva ao seu enfraquecimento.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo.** 2ª ed., Editora Argos, Chapecó, 2010.

AMAMBAI NOTÍCIAS. **Dourados recebe Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária.** Disponível em: http://www.amambainoticias.com.br/cidades/dourados-recebe-curso-nacional-de-promotor-de-policia-comunitaria.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal.** 3ª ed. Editora Revan. Rio de Janeiro, 2002.

CÁMARA DE DIPUTADOS DEL H. CONGRESO DE LA UNIÓN. **"Código Penal Federal do México",** 1931.

CNN MÉXICO. 26.10.2013. **Grupos de autodefensas responden a disparos durante marcha en Apatzingán.** Disponível em: http://mexico.cnn.com/nacional/2013/10/26/grupos-de-autodefensa-responden-a-disparos-durante-marcha-en-apatzingan.

CNN MÉXICO. 16.11.2013. **Grupos de autodefensa toman el ayuntamiento de Tancítaro, Michoacán.** Disponível_em: http://mexico.cnn.com/nacional/2013/11/16/grupos-de-autodefensa-toman-el-ayuntamiento-de-tancitaro-michoacan

DE OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso. DE OLIVEIRA, Roberto Cardoso . *Ensaiois* **Antropológicos Sobre Moral e Ética.** Editora Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1996.

DOHA NEWS. ***New Qatar community policing arm created as part of MOI reshuffle***. 09.07.2014. Disponível em: http://dohanews.co/moi-creates-new-community-policing-directorate/.

DUSSEL, Enrique. *1492* **O Encobrimento do Outro (a origem do "mito da Modernidade").** Editora Vozes, Petrópolis, 1993.

EL PAÍS.COM. CO. 28.09.2013. **Grupos de autodefensas, un virus que se extiende en México.** Disponível em: http://www.elpais.com.co/elpais/internacional/noticias/grupos-autodefensas-virus-extiende-mexico .

HEGEL, Guilhermo Frederico. **"Filosofia del Derecho".** 5ª edição. Editora Claridad. 1968.

LA JORNADA. México. Y RIVAS, Gilberto López. 28 de março de 2014. Disponível em: http://www.jornada.unam.mx/2014/03/28/opinion/024a1pol.

LÖWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social – Elementos para uma análise marxista.** 18ª edição. Editora Cortez. São Paulo. 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **Razões de Defesa do Direito.** Editora Obreira, Brasília, 1981.

NÚCLEO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/USP). **Manual do Policiamento Comunitário – Polícia e Comunidade na Construção da Segurança,** 2009.

PASHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **A Teoria geral do Direito e o Marxismo.** Editora Renovar. Rio de Janeiro. Tradução de Paulo Bessa, 1989.

POLÍCIA COMUNITÁRIA – **Sistema de Seguridad y Justicia Comunitaria de la Costa Chica y Montaña de Guerrero.** Disponível em: http://www.policiacomunitaria.org/content/quienes-somos.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O Discurso e o Poder.** Editor Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1988.

SHERMAN, Lawrence W**. The Police.** In James Q. Wilson; Joan Petersilia (eds.). Crime Center for Self-Governance. San Francisco. 1995.

SHERMAN, Lawrence W. **The Sociology and the Social Reform of the American Police: 1950-1973.** Journal of Police Science and Administration. Vol. 2, n° 3. 1974.

THE GLEANER. **Community Policing Reaps Success In Coral Gardens.**12.07.2014. Jamaica. Disponível em: http://jamaica-gleaner.com/gleaner/20140712/western/western2.html.

TVNBR - NBR NOTÍCIAS - 29.05.13. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jUNlIVaxUZU.

WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais, 2ª parte.** 2ª edição, Editora Cortez. São Paulo, 1995.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **"Em Busca das Penas Perdidas".** Editora Revan. 5ª ed. , Rio de Janeiro, 2010.

ZERH, Howard. **Trocando as Lentes – Um novo foco sobre o crime e a justiça**. Editora Palas Athena, São Paulo, 2008.

_____. **Community Policing Part. 1. 2009.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Lu21HzChCxE.

RESUMOS

1. O ABISMO ENTRE A REFORMA PSIQUIÁTRICA E O CUMPRIMENTO NÃO MANICOMIAL DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Cássia Barbosa de Assis[1]
Mariane Oliveira Junqueira[2]

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí
ORIENTADORA: Msc. Carla Benitez Martins.

Referencial teórico

Na história da loucura e na construção na modernidade da imagem do "louco infrator" pela racionalidade ocidental européia, ressaltamos o momento histórico de expansão do capitalismo e necessidade de exclusão de indivíduos improdutivos ou que desviassem dos padrões sociais e morais. Além da finalidade real dessa segregação, há uma seletividade no sistema, que elege, segundo discriminação de classe, raça e gênero, aqueles que serão excluídos.

Compreendendo as heranças históricas da criminalização da loucura, iniciamos o estudo sobre o instituto da aplicação das medidas de segurança no Brasil, partindo do reconhecimento da seletividade inerente ao sistema penal.

Ainda, é importante compreender a influência que a Escola Positivista teve na legislação penal brasileira no que se refere à aplicação da medida de segurança, por meio do entendimento de como esta ocorre e está ~~relacionada~~ justificada pela ~~com a~~ presunção de periculosidade do "*louco infrator*".

Para além das influências históricas do instituto, a medida de segurança, é tratamento psiquiátrico compulsório, atribuído em instituição total por tempo limite não determinado, decorrente de sentença absolutória imprópria. No Brasil, ocorre o encaminhamento do paciente a Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), ou a Tratamento Ambulatorial.

Nesse sentido, a criminalização da loucura acaba por ainda apresentar características de um modelo assistencial asilar que segrega em manicômio judiciário – chamado atualmente de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) – com fundamento de garantia de "segurança pública e a

[1] aluna do 7º período do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás
[2] aluna do 9º período do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás

ordem social" como discurso oficial, excluindo o objetivo primordial que deveria ser de tratamento psiquiátrico e inserção social das pessoas com transtorno mental autoras de delito, mas que como objetivo real

Em Goiás, a execução de medida de segurança não se dá em manicômio judiciário,_como consta no Código Penal Brasileiro e como ocorre em todo o Brasil. A partir da reforma psiquiátrica, houve a necessidade de se implementar ideais *antimanicomiais* no tratamento não-penal atribuído a pessoas com transtornos mentais consideradas autoras de delitos.

Como exemplo de modelo a ser seguido, que possui a pretensão de opor-se à exclusão decorrente do caráter de instituição total do manicômio judiciário, foi implantado em Goiás, em 2006, o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator – PAILI.

Em 2006 foi instituído o PAILI, órgão administrativo responsável pela coordenação e acompanhamento do tratamento compulsório psiquiátrico oferecido aos loucos infratores no Estado. O PAILI que redireciona o tratamento do "louco infrator" para a política pública de Saúde Mental, a RAPS - Rede de Atenção Psicossocial.

Integram a RAPS: hospitais psiquiátricos, residências terapêuticas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, onde são feitas as internações e tratamento ambulatoriais, tanto de pacientes que cumprem medidas de segurança em Goiás quanto qualquer outro paciente que recebe atendimento em saúde mental, sem qualquer discriminação.

Esse programa é um ente administrativo autônomo ligado ao Ministério da Saúde que junto com o RAPS recebem os *loucos infratores* sujeitos à medida de segurança para que sejam tratados pelo Sistema Único de Saúde ou por clínicas e hospitais, públicos ou particulares, conveniados com o PAILI e com isso garantirem os direitos à saúde sob o aspecto dos direitos humanos e não da criminalização da doença.

Objetivos

Reconhecer o contexto histórico de surgimento do conceito do "louco infrator" e compreender para qual finalidade serviu o seu tratamento segregador.

Expor o processo de construção histórico-cultural que determina quem são os selecionados pelo como "loucos infratores" e submetidos à

medida de segurança. Questionar o discurso oficial e a eficácia invertida da aplicação das medidas de segurança no Brasil.

Verificar se a periculosidade, como elemento subjetivo para aplicação da medida de segurança, não fere os direitos humanos na medida em que são segregados e separados.

Analisar a execução da medida de segurança sob a perspectiva da reforma psiquiátrica.

Realizar estudo comparativo sobre como ocorre a execução de medidas de segurança em Goiás – a partir do PAILI – e no Brasil. Compreender as semelhanças e diferenças, inovações e limites da aplicação da medida de segurança no Estado de Goiás em comparação com o modelo nacional. Quais os limites do PAILI em Goiás? Ele rompe totalmente com a lógica assistencialista manicomial das medidas de segurança?

Compreender como (e se) a reforma psiquiátrica brasileira atingiu o tratamento direcionado aos indivíduos com adoecimento psíquico autores de delitos no Brasil.

Metodologia

A pesquisa a ser realizada nesse trabalho pode ser classificada como qualitativa. Assim, entende-se que não se pode definir em números a relação existente entre o mundo e o sujeito, ou seja, assegurar garantias e direitos humanos às pessoas portadoras de doença mental autoras de delitos está associado com a atuação dos organismos da sociedade.

Por isso, os métodos utilizados são o dialético e fenomenológico, uma vez que os fatos não podem ser considerados fora do contexto social, havendo contradições que se transmutam em novas contradições, fazendo emergir cada vez mais a pungente necessidade de soluções. Ademais, a realidade é uma construção social, logo não é única e precisa de interpretações múltiplas e interligadas para ser entendida.

Com isso, a descrição histórico-social da construção da loucura como doença e de sua criminalização está inserida num contexto cultural que perdura arraigado na sociedade atualmente.

Enquanto procedimento, a pesquisa é bibliográfica tendo como material teórico utilizado para elaboração as publicações de livros, periódicos, artigos etc, bem como estudos da realidade prática da aplicação da medida de segurança em Goiás.

Dessa forma, o trabalho trata da crítica à criminalização da loucura, bem como da execução que possui lógica manicomial da medida de segurança, na forma que ocorre em praticamente todo o Brasil, colabora para a exclusão do *louco infrator*.

Outrossim, um paralelo será traçado entre o modelo existente no estado de Goiás e o modelo prevalente nos outros estados, com o objetivo de tentar expor que novas formas de tratamentos, que não o assistencial asilar, podem ser satisfatórias.

Conclusão

Assim como o cárcere, o manicômio e instituições asilares surgiram para, em determinado período de expansão do capital, controlar as relações sociais. Aqueles que desviassem do padrão moral e social, com o mesmo raciocínio prisional do cárcere, passaram a ser aprisionados como loucos. É neste momento que, em substituição da nau dos loucos[3], os indivíduos são depositados em hospícios, a partir de um modelo inicialmente europeu copiado pelo restante do ocidente.

A lógica Antiprisional relaciona-se então, com a lógica antimanicomial, a medida que se reconhece as funções históricas e o surgimento de ambos os sistemas: manicomial e prisional. E, ao se reconhecer a função real destas formas de segregação, e a seletividade de ambas, nasce o enfrentamento e desnaturalização destes sistemas violadores de direitos e garantias fundamentais.

Na realidade brasileira, observa-se que a reforma psiquiátrica não atingiu os "loucos infratores", na mesma intensidade em que atingiu as políticas públicas antimanicomiais em saúde mental.

As instituições totais manicomiais persistem, com tempo de tratamento ao "louco infrator", compulsório e indeterminado. As velhas práticas ainda possuem chancela do caráter atribuído de científico. Embora

[3] *Stultifera navis,* segundo Michel Focault em "A história da loucura". Essa nau passava nas cidades europeias recolhendo a mão de obra excedente e desviante à ordem social, e o destino destes "loucos" era a morte em alto mar. Esse instrumento foi substituído pelo encarceramento em hospícios, quando a lepra é erradicada e os leprosários passam a ficar esvaziados. Surge uma nova necessidade: ocupar os antigos leprosários com contraventores da ordem social ou qualquer pessoa que estivessem à margem do sistema hegemônico. Assim nasce o cerne da fabricação da Loucura pelo mundo ocidental e a construção da ciência médica psiquiátrica nasce para fortalecê-la.

surjam pontuais inovações no plano nacional, como o PAILI, ainda não foi implementada uma política nacional antimanicomial de tratamento ao paciente que é submetido a medida de segurança.

E ainda que sejam, o caráter punitivo da medida de segurança, que advém da sanção penal, a fim de criminalizar a doença, persiste. Isto porque ainda é tratamento compulsório, regulado por legislação penal, que possui o objetivo real de reprimir e controlar a periculosidade social de indivíduos considerados "inimigos sociais".

Ademais, ainda há vários limites nos programas considerados inovadores. O PAILI ainda não consegue romper com a lógica da periculosidade, na prática, ainda que humanize o tratamento e insira minimamente a reforma psiquiátrica no cumprimento de medidas de segurança. Diferente, de forma drástica o é do restante do país, que persistem locais em que a crítica vai de encontro com a não implementação de medidas que respeitem os direitos humanos dos pacientes e os ideais da reforma psiquiátrica brasileira.

Referências bibliográficas

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia.** 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. P.147-171.

CARVALHO, Salo de. **Crítica à execução penal.** 2.ed.rev.,ampl., e atual. de acordo com a Lei 10.792/03, que instituiu o RDD. Rio de Janeiro: Editora *Lumen Juris*, 2007.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. **Avanços e impasses na garantia dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais autoras de delito**. 2007. 174p. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Concentração em Direitos Humanos, João Pessoa, 2007. Orientadora: Dra. Monique Guimarães Cittadino. Co-orientadora: Dra. Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima. Disponível em:

<http://www.aatr.org.br/site/uploads/publicacoes/dh_pessoas_com_transtornos_mentais_autoras_de_delitos.pdf >. Acesso em: 19 dezembro 2013.

COSTA, Alexandre Bernardino. [et al.] (organizadores). O direito achado na rua: introdução crítica ao direito à saúde. Brasília: CEAD, UnB, 2008. P. 179- 186 e p.187-214.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011** [recurso eletrônico]. Brasília: LetrasLivres : Editora Universidade de Brasília, 2013.

FOCAULT, Michel. **História da Loucura:** na idade clássica. Tradução: José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2009.

FRAYZE-PEREIRA, João. **O que é loucura.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

SILVA, Haroldo Caetano da. **PAILI: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator.** 3.ed. Goiânia: MP/GO, 2013.

WADI, Yonissa Marmitt; SANTOS, Nádia Maria Weber (org.). **História e loucura:** Saberes, práticas e narrativas. Uberlândia: UDUFU, 2010.

2. TORTURA HOJE E A REAL NECESSIDADE DE REPENSAR O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

Verônica Rodolfo Coutinho[1]

Co-autor:
Kennedy Alves de Aguiar[2]

Orientadora:
Carla Benitez Martins

Objetivos

Este trabalho visa a partir de um estudo histórico da prática da tortura no país, buscar elementos estruturais do modelo de polícia que temos hoje no Brasil com o objetivo de analisar a violenta ação policial na defesa da ordem pública e porque ela age dessa forma contra os quais deveria proteger. O desejo aqui é contribuir com o debate sobre a necessária desmilitarização da polícia militar, esclarecendo o que é a desmilitarização e o porquê dessa necessidade. Nesse sentido, a discussão não se restringirá apenas na necessidade de desmilitarizar a polícia militar, mas discutir quais as origens e os efeitos torturantes que esse modelo de polícia exerce sobre o povo, como também sobre os próprios praças. Efeitos esses, decorrentes de um modelo hierárquico autoritário que oprime e retira os direitos de seus integrantes levando-os a praticarem aquilo que recebem.

Metodologia

De base teórica, verificar os vários discursos e reflexões a respeito do assunto, bem como dados estatísticos que comprovam a violação de direitos por parte dos agentes policiais.

---

[1] Aluna do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) regional Jataí
[2] Aluno do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) regional Jataí

Conclusão

O Brasil em sua Constituição de 1988 determina em seu artigo 1º a formação de um Estado Democrático de Direito garantindo no inciso III como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 3º, incisos I, III e IV determina ainda como objetivos fundamentais do país: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2013)

Diante dessas determinações constitucionais, entende-se que o Poder Estatal da União há de coibir a permanência de quaisquer posturas das autoridades do poder que perpetuem um estado totalitário, ditatorial ou arbitrário que outrora vigeu em nosso país.

Assim sendo, confiados nessas determinações legais, acima citadas, certamente que o povo brasileiro espera por esse Estado de Direito e deseja ver e viver em uma sociedade livre, justa e igualitária. Viver em uma sociedade sem preconceitos e discriminações. No entanto, infelizmente, não é difícil perceber, por mais leiga que possa ser uma pessoa, que o Brasil está longe de ser de fato um Estado Democrático de Direito quando se trata de direito a dignidade humana, pois apesar do próprio texto constitucional artigo 5º, inciso III, determinar que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento degradante (BRASIL, 2013), essa prática perdura nas ações dos policiais brasileiros.

De acordo com estudiosos, que discute a problemática da ação agressiva da polícia militar, isso ocorre porque a instituição não atende a necessidade de segurança pública do Estado Democrático de Direito, pois suas raízes de base ditatorial a leva a uma atuação violenta com práticas de tortura e execução sumárias, sendo isso inadmissível a um país que se diz democrático.

As atitudes antidemocráticas da instituição são alvo de inúmeras críticas, as quais têm levantado o debate sobre a necessidade de desmilitarização da polícia militar. Uma das críticas é o modo de treinamento ao qual se submetem os policiais militares, ou seja, eles recebem um treinamento idêntico ao das forças armadas: combater o inimigo externo, matando-o. O grande problema é o fato da polícia militar ao ir para as ruas, não estar lidando com o inimigo, mas com o povo brasileiro, a qual deveria

proteger e não torturar ou matar. Outro fator dessa triste realidade brasileira é que esse modelo de polícia serve aos interesses da classe dominante, possibilitando que ela se perpetue no poder e mantenha a ordem vigente, mesmo que para isso haja a massificação da pobreza, dos vulneráveis, marginalizados e oprimidos por um sistema capitalista injusto de competições, no qual sobressai não quem tem capacidade, mas aqueles que o sistema tem interesse que sobressaiam.

A problemática, dessa forma de combater o crime, dessa instituição policial está no fato de não conseguir com isso, diminuir a criminalidade, pelo contrário, a violência policial aumenta o caos social, já que a população nunca sabe se a polícia vai proteger ou agredir. É, portanto, objetivo desse trabalho, refletir sobre as ações violentas da polícia militar no intuito de contribuir com o debate já em voga sobre a necessidade de repensar o papel dessa instituição do poder estatal.

Nesse sentido, visa buscar compreender as causas e consequências de sua ação violenta. Discutir não apenas sua formação histórica-cultural, mas levantar e analisar elementos jurídicos e políticos que permitam e/ou facilitem a perpetuação cultural e institucional de uma polícia de guerrilha, que tortura sem ser punida.

Diante do exposto, é relevante o debate sobre a forma de ação da polícia militar brasileira na tentativa de se pensar na necessidade de buscar caminhos possíveis para que essa instituição possa, de forma pacífica e democrática, manter a ordem pública, ordem essa muito importante para todos os brasileiros, mas que não pode ser buscada a qualquer custo, muito menos sob a falácia de ser a polícia um instrumento de segurança, que trabalha pelo povo e para o povo, mas o tortura.

Assim, o presente trabalho se propõe a oferecer reflexões que exponham a necessidade de "desmontar, despir, desarmar" essa instituição de segurança pública de sua armadura de guerra e repensar seu papel, suas ações. Refletir sobre a possibilidade de desmilitarizar e porque não, unificar as polícias, criando uma nova polícia. Uma polícia de proteção, de manutenção da ordem social e não da ordem hierárquica. Uma polícia que veja no outro, não um inimigo, mas um indivíduo de direitos. Uma polícia que sirva e trabalhe para a efetivação e permanência do Estado Democrático de Direito e que renegue a perpetuação de práticas ilícitas de um Estado Ditatorial em favor do Poder Capitalista. Isso porque o modelo de polícia que se apresenta hoje, não atende as necessidades de segurança pública do Estado

Democrático de Direito, pois suas raízes de base ditatorial a leva a uma atuação violenta com práticas de tortura e execução sumárias, sendo isso inadmissível a um país que se diz democrático.

Contudo, é importante dizer que o debate ao qual se propõe este trabalho não se esgota na Polícia Militar, mas na reconceituação do modelo de polícia de modo amplo e qual seria o modelo de segurança pública que se almeja.

Referências bibliográficas

Biazevic, Daniza Maria Haye. **A história da tortura.** Disponível em: jus.com.br. Acesso em: 18 de fev de 2014

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro.** Disponível em: jus.com.br/artigos. Acesso em: 03 de jan de 2014. s/p

COIMBRA, Mario. **Tratamento do injusto penal da tortura.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
Disponível em: http://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/o-absolutismo-e-o-rei.htm Acesso em: 20 de fev de 2014

Desmilitarização, um debate inadiável - Revista Fórum | Revista Fórum. Disponível em: revistaforum.com.br/blog/2013/.../desmilitarizacao-um-debate-inadiavel/. Acesso em: Acesso em: 03 de nov de 2013

O papel da polícia: entenda o que é a desmilitarização da ... - EBC. Disponível em:
www.ebc.com.br/.../2013/.../entenda-o-que-e-a-desmilitarizacao-da-polic.
Acesso em: 03 de nov de 2013

SILVA, Magna Meire de Oliveira.
http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,tortura,36374.html Acesso em: 10 de março de 2014 (confirmar se usei)

3. HISTÓRIAS PERDIDAS: VIOLAÇÃO DO DIREITO À MORADIA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE MEGAEVENTOS[1]

Jesus Manoel de Assis Neto[2]
Larissa Carvalho de Oliveira[3]
Laura Carneiro de Melo[4]

Objetivos

A investigação proposta reflete sobre o contexto brasileiro contemporâneo, no sentido de discutir acerca dos processos de remoções de moradores de periferias urbanas, especialmente das cidades-sede de megaeventos esportivos. Tais eventos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, ocorrem e ocorrerão nos próximos anos, em cidades brasileiras diversas e estão desencadeando muitas violações a direitos historicamente construídos, os quais são assolados sob o patrocínio do capital, por meio da Federação Internacional de Associações de Futebol (FIFA), Comitê Olímpico Internacional (COI) e instituições relacionadas.

Neste trabalho, pretende-se considerar sobre a possível relação entre o processo de remoção atual de moradores, proprietários ou posseiros, de classe social baixa e as remoções – inclusive das moradias coletivas, os cortiços – que ocorreram em nosso país, por volta de 1904. Objetiva-se também questionar sobre o destino das pessoas removidas, em relação ao tratamento estatal[5] oficialmente realizador do interesse público. Porém, vislumbra-se desvelar as ações arbitrárias do Estado, enquanto aparato que transforma a cidade em negócio e prima pelo atendimento do capital especulativo.

---

[1] Trabalho desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa "Criminalização dos movimentos sociais", do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, coordenado pela profa. Ms. Carla Benitez Martins.
[2] Aluno do quinto período do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.
[3] Aluna do nono período do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.
[4] Aluna do quinto período do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.
[5] FIFA e demais instituições controladoras da realização dos megaeventos possuem apenas expectativas de crescimento contínuo da riqueza. "Assegurar essas expectativas é um trabalho de hegemonia, que recai sobre o Estado e se veicula pela mídia." (HARVEY, 2005, p. 39).

Metodologia

Por meio de pesquisas de cunho bibliográfico e do método dedutivo, parte-se da hipótese principal que instiga as pesquisas quanto ao tema, agrega a perspectiva de que o direito à moradia e, mais amplamente o direito à cidade, têm sido negado à determinada classe social sob o discurso desenvolvimentista, mas com implícito propósito de higienização social.

Megaeventos e a violação de direitos

Com a realização de megaeventos no Brasil há o agravamento de uma problemática vivida por milhões de brasileiros em diferentes regiões metropolitanas do país – a violação de Direitos Humanos. Esta violação atinge famílias, em sua grande maioria, pobres, com baixo grau de instrução escolar e inacessibilidade aos instrumentos que façam garantir os seus direitos, descaracterizando-se a dignidade da pessoa humana.

O governo se pautou em um discurso desenvolvimentista de que seriam necessárias algumas "remoções" de famílias e comunidades do local onde se encontravam enraizadas há anos, para a passagem de um "progresso", este compreendido como rodovias, estádios de futebol, corredores de ônibus, dentre outras.

O direito à moradia é garantido na Constituição Federal do Brasil de 1988 no art. 6º, como um direito social, ratificando um direito já consolidado no cenário internacional pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Segundo Raquel Rolnik, do ponto de vista dos Direitos Humanos, a moradia é uma porta de entrada para os outros direitos, tais como o direito à educação, o direito à saúde, o direito às oportunidades de trabalho. Porém, todos esses direitos são violados no momento em que uma família é retirada de sua comunidade e a opção de reassentamento é num lugar em que é privada daquilo de que dispunha antes. As violações ocorreram e ocorrem apesar da existência de algumas manifestações e resistência de determinadas comunidades.

A problemática nos remete ainda à discussão da especulação imobiliária. Acerca disso, Raquel Rolnik fala da escolha do governo em projetar as obras, sejam de estádios ou de infraestruturas, sobre as comunidades pobres que hoje se encontram sitiadas em meio à cidade burguesa, causando a valorização e exposição desses espaços.

Esta criminalização dos pobres é explicitada pela realização de uma limpeza étnico-social, na medida em que os pobres são expulsos de seus territórios legítimos para dar lugar à elite. A ideia de "cidade-negócio" ou cidade-mercado é aquela em que as pessoas que a habitam precisam ser ou acionistas (com dinheiro para investir no crescimento do mercado) ou consumidores (aqueles que possuem capital para consumir).

Cerca de cento e setenta mil pessoas sofreram com remoções, foram retiradas de suas casas da noite para o dia, com a justificativa de que aquele espaço que ocupavam deveria ser voltado para outras finalidades (ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS COMITÊS POPULARES DA COPA, 2012). O parâmetro espacial tende a ser configurado por meio da ocultação e limpeza da sujeira representada por pessoas pobres em periferias, sob a ótica burguesa. "O imperativo da acumulação implica conseqüentemente no imperativo da superação das barreiras espaciais" (HARVEY, 2005, p. 50). De acordo com Dussel (1993) a alteridade é encoberta ou tornada invisível. Assim, pessoas que não se enquadram na lógica capitalista de consumo ou produção, são excluídas dos centros urbanos, são afastadas e invisibilizadas.

Assim, encontramos diversos exemplos de ações que buscaram higienizar as cidades e construí-las de modo que os indesejáveis não tenham acesso à riqueza do espaço urbano, produto de seu próprio trabalho (CARVALHO, 1987).

Para ilustrar a historicidade das práticas de higienização social, voltemos ao contexto vivido por habitantes do Rio de Janeiro em 1904. Durante a República Velha (1889-1930) os grandes projetos de saneamento e reforma urbana elaborados por Pereira Passos, prefeito do Rio de Janeiro na época, buscavam transformar a cidade em uma réplica de cidades europeias, como Paris. A pior das práticas realizadas pela prefeitura do Rio de Janeiro foi a desapropriação de cerca de seiscentos e quarenta prédios. Estes prédios eram, em sua maioria, cortiços, espaços em que grande parte da população pobre da cidade residia. Dessa maneira, percebemos que ainda em 1904 as práticas dos governantes visavam esconder os pobres e indesejáveis para dar espaço ao "progresso" e tornar a cidade uma vitrine e um negócio.

Considerações finais

As comunidades que resistiam, por meio de protestos e manifestações, à expulsão de seus lares e destruição de suas histórias e raízes

pelo Estado foram repreendidas pelo uso da força. O discurso do "progresso" pode, na realidade, ser compreendido como um progresso ilusório e excludente – como um regresso na garantia de direitos e construção de qualidade de vida do seu povo –, quando se retira famílias de seus lares e as deixam à mercê da sorte.

Em suma, reconhece-se o processo de higienização social, como decorrência dos megaeventos no território brasileiro. Pessoas de classe social baixa são invisibilizadas e retiradas de suas moradias, histórias e raízes, que foram construídas com anos de sacrifício, mas destruídas rapidamente com máquinas do poder público.

Referências bibliográficas

ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS COMITÊS POPULARES DA COPA. **Megaeventos e violações de direitos humanos no Brasil**. 2. ed. 2012. Disponível em: <http://www.portalpopulardacopa.org.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=198:dossi%C3%AA-nacional-de-viola%C3%A7%C3%B5es-de-direitos-humanos>. Acesso em: 21 jun. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados O Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

INSTITUTO PÓLIS. **A Caminho da Copa**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nFcA2PKIcfQ>. Acesso em: 16 jun. 2013.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLIS. **Direito à cidade e o projeto da cidade-negócio**. Artigo. 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=335:relatoria-dhesca-direito-%C3%A0-cidade-megaeventos-e-o-

projeto-da-cidade-neg%C3%B3cio&Itemid=164&lang=en>. Acesso em: 21 jun. 2014.

PINTO, Gabriela Ângelo. **Remoções no Rio de Janeiro**: violações dos Direitos Humanos como conseqüência dos megaeventos. Direitos Humanos no Brasil 2012: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2012.

4. PRISÕES POLÍTICAS DE MANIFESTANTES SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO PENAL.

Jacqueline Silva Martins[1]
Tirso Joaquim Elias Duarte Freitas[2]

Orientadora:
Carla Benitez Martins

Objetivos

Este trabalho busca analisar, sob a ótica dos princípios constitucionais do processo penal e dos direitos humanos, as prisões arbitrárias de líderes das manifestações de julho de 2013, assim como da "operação 2,80", realizada por policiais na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Tem como objetivo destacar as irregularidades presentes nas prisões e nos atos processuais, assim como o desrespeito aos direitos humanos dentro de um Estado Democrático de Direito. Por fim, a partir do estudo de caso, objetivamos mapear as estratégias de criminalização de manifestações que se escondem por trás da intensa repressão policial e processual, demonstrando as gritantes irregularidades.

Metodologias

Fez-se uso de revisão bibliográfica e estudo de caso baseado na análise de notícias de jornais, assim como no contato, via rede social, com indivíduos presos em manifestações.

Conclusões

A constituição federal de 1988 e os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil impõem claros limites na invasão da liberdade individual

[1] Estudante Graduação – Direito UFG regional Jataí
[2] Estudante Graduação – Direito UFG regional Jataí

pelo Estado, são vários os dispositivos que surgem no sentido de adequar o processo penal aos valores do Estado democrático de direito, limitando, principalmente, a atuação do aparelho repressivo. Desta forma, tais garantias protegem o indivíduo da atuação do Estado, assegurando, principalmente, o direito de defesa. Contudo, existe no âmbito do direito processual um intenso conflito entre a liberdade individual e o poder de punir, este último estando sempre acompanhado de manipulações políticas de uma classe dominante que busca manter sua hegemonia, trazendo ao processo características inquisitoriais, acompanhadas de uma boa dose de autoritarismo e totalitarismo.

A constitucionalização do processo penal trouxe um rol de garantias mínimas com a consagração de princípios que condizem com os direitos humanos, protegendo os indivíduos contra os abusos do poder estatal, tais princípios, vale ressaltar, possuem plena eficácia normativa, a qual deve ser buscada dentro do processo penal. Os principais princípios constitucionais que fundamentam o processo penal, indispensáveis para este estudo, são: A) Jurisdicionalidade: diz respeito à imprescindível presença da figura do juiz, que deve, em teoria, ser imparcial, não devendo ceder a pressões políticas ou midiáticas, percebe-se, contudo, que essa desejada imparcialidade, característica de um sistema acusatório, é repetidamente sacrificada. B) Presunção de Inocência: é o principio que deveria reger o processo penal, a partir do qual todos são presumidos inocentes e, dentro do que buscamos abordar, tem destaque por se tratar do princípio que protege o indivíduo da arbitrariedade punitiva do Estado. C) Contraditório e Ampla defesa: princípio que também apresenta grande relevância para a atual pesquisa, por garantir ao indivíduo acusado proteção contra acusações sem fundamento, estabelece entre as partes um conflito ao manter uma contraposição que leva ao equilíbrio do processo.

Apesar de tais princípios aparecerem expressamente no texto constitucional e balizarem o processo penal, não são percebidos nas recentes prisões e atos processuais de líderes de manifestações de movimentos sociais, as quais são marcadas por irregularidades, falsas imputações e abuso do poder punitivo, fortalecendo a criminalização destes movimentos. Como exemplo nítido de tais prisões arbitrárias, foi estudada para este trabalho a operação 2,80 realizada em Goiânia, na qual policiais fortemente armados invadiram as residências de jovens líderes de movimentos contra o aumento de passagem e as péssimas condições de transporte, para cumprir mandados de busca e apreensão e de prisão preventiva de quatro estudantes. As prisões

foram efetuadas e vários materiais apreendidos, como computadores, panfletos, cartazes e bandeiras, que acabaram por se tornar as insuficientes provas para as acusações de práticas de crime de incitação ao crime ao patrimônio público (art 286 do Código Penal), dano qualificado (art 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal), perigo para a vida ou a saúde de outrem (art. 132, do Código Penal) e associação criminosa (art. 288, do Código Penal), acusação bastante comum nas prisões advindas de manifestações.

Os jovens tiveram os pedidos de relaxamento de prisão negados e foram soltos por meio de *habeas corpus*. As prisões e as investigações foram comandadas pela delegacia de repressão e prevenção de infrações penais praticadas por quadrilhas e organizações criminosas, embora se tratasse apenas de uma organização estudantil. Em todas as abordagens feitas pela polícia aos manifestantes, violência e tortura são relatadas, assim como atos de perseguição e intimidação aos advogados que defendem os presos.

O inquérito dos manifestantes está repleto de irregularidades, como uma "investigação" unicamente baseada em postagens no *facebook,* provas insuficientes para satisfazer as acusações e fotos nas quais não é possível identificar qualquer pessoa. A prisão preventiva está totalmente irregular, por não ter uma motivação válida, já que a liberdade dos acusados não atrapalharia o andamento do processo, e por não haver qualquer indício real do cometimento dos crimes, sendo as provas insuficientes. Além disso, não foi respeitado o direito ao contraditório e principalmente a presunção de inocência. A prisão preventiva somente deve ser determinada quando não houver outra medida cautelar cabível, sendo o último instrumento a ser utilizado, o que também não se encaixa no caso, não tendo sido respeitada, pelo juiz, o princípio da proporcionalidade, já que as consequências sociais da prisão são bem maiores do que a liberdade dos indiciados.

O Estado brasileiro tem optado por reagir às manifestações com as forças repressoras, ao invés de atender às reivindicações da população. Conta para isso com o apoio da velha mídia, com seu discurso de manutenção da ordem, que agora tem buscado associar os movimentos populares ao crime organizado. Ou seja, o mesmo Poder Judiciário, que é lento e omisso diante do descaso do Estado e das empresas privadas com o transporte público, se apressa em apurar danos ao patrimônio das empresas de transporte e determinar punições aos manifestantes. Está claro que o que leva às depredações não é a "impunidade" ou "vandalismo", mas o descaso com o

cidadão, que sofre diariamente e não vê suas reivindicações atendidas pelas vias legais.

A estratégia que fica escancarada a partir deste estudo é a tentativa de deslegitimar os levantes populares por meio do aparelho jurídico-repressivo ao prender, de forma irregular e com a ajuda de um inquérito estruturalmente inquisitorial, manifestantes, inserindo-os em uma categoria carregada de um peso moral, a de "violentos". Esse discurso reacionário é reservado e direcionado para os manifestantes, os corpos indisciplinados, retirando-lhes o caráter político, pois perturbam a frágil tranquilidade dos que comandam a economia e política vigente. Desqualificar o movimento associando-o a marginalidade e levando os sujeitos à prisão é uma forma de controle desta ordem burguesa, de sufocar a agitação em busca de garantir um comportamento necessário para que o sistema vigente perdure, as manifestações são criminalizadas, pois elas tocam diretamente no interesse das classes dominantes.

Se o objetivo de toda essa repressão, que intensificaram desde as manifestações de junho de 2013 é coibir novas manifestações, visivelmente não tem sido alcançado, pois os protestos continuam ocorrendo. A experiência de junho de 2013 é clara para demonstrar isso. Os protestos ganharam enorme proporção com o aumento da repressão, da violência policial e a detenção arbitrária de pessoas por motivos absurdos, inclusive por portar vinagre, diversos protestos agora também são realizados, inclusive, contra a violência policial e o abuso de poder do Estado, percebe-se que "violentos" não são os manifestantes, mas as situações que são vividas, as quais exigem uma resposta condizente, como tem acontecido.

Referências bibliográficas

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias Constitucionais da Investigação Criminal.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal.** 10ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

LOCATELLI, Piero. **Em São Paulo, Vinagre dá Cadeia.** 14 de junho de 2013. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/em-sao-paulo-vinagre-da-cadeia-4469.html>. Acesso em: junho de 2014.

NED, Ludd (org.). **Urgência das Ruas: Black Block, Reclaim the Streets e os Dias de Ação Global.** São Paulo: Conrad Editora, 2002

PAULA, Mario Lúcio de. **Campanha de Mentiras, Criminalização e Prisões Arbitrárias de Manifestantes.** Ano XII, nº 132, junho de 2014. Disponível em <http://www.anovademocracia.com.br/no-132/5413-campanha-de-mentiras-criminalizacao-e-prisoes-arbitrarias-de-manifestantes>. Acesso em: junho de 2014.

5. SUPER-HERÓIS, ESTEREÓTIPOS E CONTROLE PUNITIVO

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO A PARTIR DAS HQ'S DE SUPER-HERÓIS

Daniel Vitor de Castro[1]

Orientadora:
Carla Benitez Martins

Objetivos

As revistas em quadrinhos, como toda arte, são meios de produção cultural que têm seus discursos moldados pelas ideologias e saberes dos diferentes sujeitos enunciativos. Sujeitos esses que fazem parte do contexto histórico e social que os cercam, tendo, então, o seu dizer, em parte, como fruto de uma interação social, entres classes e grupos, de determinado momento político. Com o nascimento e massificação das HQ's de super-heróis, podemos ver, na figura do herói, o guerreiro homérico, que luta pelo bem, o justo, o certo e correto. Passando, então, a influenciar valorativamente seu público alvo na construção de seu caráter à imagem dos super- heróis. Porém, do outro lado, temos a construção do vilão, o inimigo, aquele que representa o mal e que deve ser derrotado. Dessa forma, nos perguntamos: quem é o inimigo nas histórias em quadrinhos? Qual sua relação com o momento sociopolítico em que foi criado?

Para tanto, nos debruçamos na Criminologia Crítica para entendermos, primeiramente, como se deu, na história, a construção do inimigo do poder punitivo. Vemos que o controle social imposto por esse poder punitivo seleciona, historicamente, seres humanos a serem assinalados como entes perigosos ou daninhos, que não correspondem à condição de pessoa e que devem ser neutralizados ou eliminados. Essa seleção se concretiza ao passar por processos de criminalização, ou seja, a estas pessoas ditas perigosas, os inimigos do poder punitivo e do Direito Penal, se destinarão todos os efeitos das etiquetas e estereótipos que colocarão suas condutas como delituosas e desviadas.

[1] Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí

Sabendo, então, que os processos de criminalização agem como mecanismos de neutralização seletiva de indivíduos considerados perigosos, como as histórias em quadrinhos de super-heróis contribuem para a criação do imaginário social acerca do criminoso?

Metodologias

Para entender os processos de criminalização, servimo-nos de uma ampla revisão bibliográfica que busca conhecer os diferentes enfoques criminológicos, desde a Escola Positivista, passando pela Criminologia Interacionista até chegar ao modelo crítico-radical, trazendo, assim, a problemática para um enfoque dialético. Além de buscar amparo nas revistas em quadrinhos com o olhar crítico concedido por artigos eletrônicos sobre análises das práticas discursivas desta arte.

Conclusões

No Direito Penal, o inimigo é tratado como alguém que tem seu direito de ser negado, ou seja, ele nunca será visto intrinsecamente como uma pessoa, mas pura e simplesmente como um ente perigoso. A este indivíduo é deixado, unicamente, direitos de natureza privada, porém garantias constitucionais, como liberdade e vida, não estendem a ele. Para este, o direito penal reservou toda sua seletividade.

Podemos concluir, com essa pesquisa, que os vilões dos super-heróis, nas histórias em quadrinhos, foram moldados de acordo com as necessidades do controle punitivo de sua época, legitimando-o e fortalecendo-o. Vejamos:

Temos, como primeiro exemplo, o Capitão América, soldado e protetor do estilo de vida americano, defende o povo norte-americano da ameaça nazista, que representa o inimigo político do Estado. Da mesma forma, mais tarde, o poder punitivo passa a caçar, com todos os seus aparatos e poderio policial e militar, a ameaça comunista e qualquer um que fosse contra a ordem capitalista.

Com o Direito Penal do Inimigo, a política de Tolerância Zero e o controle punitivo criminalizando comportamentos típicos de classes subalternas, distribuindo entre estas os rótulos e etiquetas de criminosos, passamos a notar, nas histórias em quadrinhos, assim como na sociedade, a criminalidade figurando como principal inimigo. Aparecem os "super-heróis de

vizinhança", defensores da ordem como Homem-Aranha, Luke Cage e Demolidor, que salvam a todos ao impedir algum delito patrimonial e entregar o delinquente à polícia. Recrudescendo, assim, o medo difuso da criminalidade e legitimando ainda mais uma política de segurança pública que trabalha à margem das instituições, por um sistema penal subterrâneo, onde o Estado de Direitos é substituído pelo Estado de Polícia.

Por fim, os maiores vilões, em qualquer história em quadrinhos, são os invasores alienígenas hostis. Existentes no imaginário do controle punitivo desde a Roma Antiga, eles se distinguem em tudo, são de outro lugar, é o outro, o estrangeiro, diferente e estranho, que nos causa medo por não ser um de nossos iguais, o que o torna indesejável e perigoso, devendo ser exterminado. Uma imagem bem interessante para legitimar o racismo, a xenofobia e a guerra ao terrorismo.

A dicotomia bem *versus* mal, tão presentes nas histórias em quadrinhos, reforça a ideia do desvio como a exceção que rompe com a ordem justa. Uma concepção que explica o tal desvio a partir do indivíduo, sem a possibilidade de se pensar a própria estrutura social. E, portanto, uma concepção legitimadora desta ordem e que bloqueia a possibilidade de se pensar a sociedade como essencialmente conflituosa.

Olhando para além desta dicotomia, podemos concluir que a construção da imagem do inimigo é o mito necessário para que se legitime qualquer ação do poder punitivo para correlacionar pobreza e periculosidade e distribuir os estereótipos do criminoso de acordo com a diferenciação social, criminalizando as classes subalternas em prol da "segurança das pessoas de bem". O indivíduo é pré-selecionado pela sua classe social para ganhar o estigma (que substitui todas as suas outras características) de delinquente e criminoso.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. Revista eletrônica Sequência nº 30, junho-1995. p. 24-36.

ARGÜELLO, Katie. **Processo de Criminalização e Marginalidade Social.** In.: Estudos críticos sobre o sistema penal: homenagem ao Professor Doutor

Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. Org. Jacson Zillo e Fábio Bozza. Curitiba: LedZe Editora, 2012.

CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da Reação Social.** Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

GOIDA, Fernando; Kleinert, André. **Enciclopédia dos Quadrinhos.** Porto Alegre: LP&M Editores, 2011.

MACKVARYU, Gabriel Giannotti; PAULA, Jaqueline dos Santos. **Análise do Discurso em Histórias em Quadrinhos: um estudo do universo de Peanuts.** Trabalho de Conclusão de Curso, Licenciatura em Letras. Universidade Braz Cubas, Mogi das Cruzes, 2011.

MARTINS, Carla Benitez. **O (des)Controle Social do Capital: contribuições para uma análise dialética de criminalização da juventude popular brasileira.** Dissertação (mestrado). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarica. Florianópolis, 2011.

PAIVA, Fábio da Silva. **Batman e o Uso da Violência nas Relações Sociais: uma análise à luz dos processos civilizadores.** XII Simpósio Internacional de Processo Civilizador. Recife, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

6. UM PANORAMA SOBRE O MOVIMENTO JOVEM 6 DE ABRIL

Beatriz A. Coutinho[1]

PALAVRAS-CHAVE: Egito; Movimentos de contestação; Conexões entre movimentos de desobediência civil.

Objetivos

O painel se propõe a identificar como o Movimento Jovem 6 de Abril começou, quais as suas reivindicações e como eles estabeleceram suas táticas para enfrentar os governos egípcios.

Resumo

O Movimento Jovem 6 de Abril foi fundado pelos ativistas Ahmed Maher e Ahmed Salah. Eles e outros colaboradores incitaram as pessoas a apoiar a greve dos trabalhadores das cidades indústrias de *El-Mahalla El-Kubra*. Parte da populaçãoapoiou a paralização enviando mensagens por redes sociais, alertando sobre a atividade policial e dando visibilidade ao movimento. Os trabalhadores questionavam as eleições, afirmando que elas eram fraudulentas, e reivindicavam salários maiores.Desde 1998, eles faziam greves e ações para tentar melhorar suas condições de trabalho, muito degradadas por ações neoliberalizantes tomadas pelo governo, seguindo a tendência mundial dada pelo Congresso de Washington.

O objetivo do Movimento 6 de Abril foi derrubar essa crença institucional no regime. Portanto, eles foram buscar inspiração no movimento sérvio Otpor que derrubou Slobodan Milosevic. Foi através dos sérvios e do Centro Internacional sobre Conflitos Não-Violentos que o grupo entrou em contato com a obra "*From Dicatorship to Democracy*", de Gene Sharp. O autor é um cientista político e sociólogo que possui extensa obra sobre desobediência civil e foi indicado a três Prêmios Nobel da Paz.

O grupo 6 de Abril utilizou algumas das táticas apresentadas no livro, como buscar convencer a população da falta de legitimidade do governo e

[1] Estudante do Curso de Relações Internacionais da UFF/ INEST.

apontar suas práticas nepóticas, corruptas e de abuso de poder. Eles realizaram esse trabalho de conscientização através deredes sociais, passeatas, greves, discursos e panfletos. O movimento persiste em táticas não-violentas mesmo sofrendo represálias. Não obstante, eles também fazem ações em prol de presos políticos do Conflito Sino-Palestino.

Com a queda de Mursi e com o regime provisório liderado por Sisi, o movimento sofreu as piores perseguições. A exemplo dos membros sentenciados sem o julgamento adequado, no qual mais de 600 presos foram condenados em cinco minutos. Os seus principais fundadores continuam presos e os que estão livres lutam para liberta-los e para expor as péssimas condições do cárcere. Não obstante, eles entram em contato com outros movimentos como o *Occupy Wall Street*, para intercambiar táticas e experiências e dão entrevistas para redes de notícia.

Metodologia

A metodologia se baseia na análise de material sobre o grupo, o Egito, e os movimentos insurrecionais no país, mais conhecidos como "Primavera Árabe". Serão analisados, majoritariamente, entrevistas dadas por membros dos grupos, artigos e notícias. Além destes, o documentário "Como iniciar uma revolução", ganhador do prêmio Bafta,será utilizado como evidência da conexão entre esses movimentos.

Conclusões

A professora Sochaczewski especula que o Movimento não conseguiu implementar a sua agenda e permitiu a ascensão de Mursi por não seguir completamente a tática exposta por Sharp, ao abrir mão de termos que não deveriam ser negociáveis.

Outra especulação possível é que o grupo, por ser laico, tem uma visão democrática pró-ocidental, apesar de querer adaptá-la a realidade local. Nesse sentido, a ação do Movimento pode ter sido vistapela sociedade egípcia como um "muito" ocidental, ou como um grupo agindo por "procuração" estrangeira. Esse argumento pode ter se fortalecido com notícias falsas que afirmavam que o movimento havia sido financiado pela CIA. Os membros do Movimento Jovem 6 de Abril negam essa acusações e, mesmo enfraquecidos e caluniados, permanecem fazendo protestos e lutando.

Referências bibliográficas

Abou Bakr, Sara. **Mahalla announces autonomy**. Publicado em 7/12/12 em Daily News Egypt. Disponível em <http://www.dailynewsegypt.com/2012/12/07/mahalla-announces-autonomy/>. Acesso em 15/06/14.

Knickmeyer, Ellen. **Fledgling Rebellion on Facebook Is Struck Down by Force in Egypt.**Publicado em 18/05/2008 no Washington Post. Disponível em <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2008/05/17/AR2008051702672_2.html?sid=ST2008051702711>. Acesso em 15/06/14.

Sochaczewski, Monique. **"Jihad Civil" e Oriente Médio em tempos de transformação.** Publicado em 19/04/12, na revista Brasileiros. Disponível em < http://www.revistabrasileiros.com.br/2012/12/19/jihad-civil-e-oriente-medio-em-tempos-de-transformacao/#.U16dRVegY9A>. Acesso em 08/05/14.

FINER, Samuel. **The man on horseback.** Caps. 1, 2, 3.New Brunswick and London: Transaction Publishers, 2002.

Sharp, Gene. **From dictatorship to democracy**. Originalmente publicado em 1993. Publicado por Serpent Tails a 4° edição em 2012.

Shaw, Richard. **Como começar uma revolução**. Produzido por, Cailean Watt e James Ottis, distribuído pela TVF international, lançado em setembro de 2011. Escócia. 86 minutos.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 4

DIREITO E MARXISMO

Avaliadores:
Alexandre Aguiar dos Santos (UFG)
Moisés Alves Soares (SOCIESC)
Ricardo Prestes Pazello (UFPR)

EMENTA

O Espaço de Discussão "Direito e Marxismo" tem por objetivos: 1) Analisar/Inventariar as contribuições marxistas à compreensão da gênese e funcionamento da forma jurídica; 2) Resgatar a centralidade de uma crítica estrutural ao fenômeno jurídico; 3) Discutir as possibilidades de resistência / insurgência dos movimentos sociais, no atual cenário do mundo do capital, através das relações sociais regidas pelos mecanismos do direito. O Espaço de Discussão pretende realizar um exame crítico das pesquisas que analisaram o direito através das lentes fornecidas pelo marxismo. Tal resgate crítico passa: 1) As configurações teóricas assumidas pelo fenômeno jurídico na trajetória da obra de Marx e Engels; 2) Os desdobramentos da construção de uma teoria e filosofia do direito marxista no pensamento jurídico soviético; 3) As críticas marxistas do direito ou teorias críticas do direito inspiradas no "marxismo ocidental"; 4) As relações entre a crítica marxista do direito e os movimentos jurídicos críticos latino-americanos; 5) Análise das aproximações e limites da crítica marxista do direito com a crítica jurídica não-marxista. Além das pesquisas teóricas, o Espaço de Discussão Direito e Marxismo deve, igualmente, abarcar pesquisas empíricas nos diversos campos do direito que se utilizem do instrumental desenvolvido pela tradição marxista. Por fim, sobretudo, o referido Espaço de Discussão busca fomentar a construção necessária do diálogo entre uma crítica estrutural à forma jurídica com a formulação de uma práxis jurídica que vislumbre as possibilidades e limites de resistência / insurgência dos movimentos sociais através da mediação do direito.

ARTIGOS

1. A OBJETIVIDADE DA IDEOLOGIA COMO NÃO SER E O COMPLEXO JURÍDICO COMO UMA FORMA ESPECÍFICA DE IDEOLOGIA

Marilya Paula Almeida Marques[1]

Coautoras:
Camilla Arcanjo de Sousa Araújo
Rafaela Oliveira de Souza
Sarah Fogaça da Silva[2]

RESUMO: O direito enquanto forma especifica de ideologia se constitui em um reflexo ideológico da sociedade, reproduzindo em seu escopo as relações sociais, contraditórias ou não, que se determinam enquanto dominante perante a sociedade. Enquanto ideologia o direito está diretamente pautada pelas relações sociais objetivas, relações essas que só são possíveis devido à capacidade do trabalho, que é o momento primário de objetivação do mundo das ideias, interferir nas três esferas ontológicas de forma objetiva, e esta forma determinada pela práxis possui a previa ideação, de forma teleológica, como momento anterior e subjetivo que é determinado pela ideologia do não ser e que culmina em relação praticas que influenciam não apenas o direito ao se constituir como uma relação material objetiva, mas o próprio desenvolvimento da sociedade.
PALAVRAS-CHAVE: direito; ideologia; trabalho; teleologia.

Introdução

O modo como o ser social reage frente aos conflitos sociais que lhe são apresentados são determinados ideologicamente, de forma que as ideologias, as visões de mundo e a superestrutura que correspondem ao processo de determinação social em nível de uma classe social orientam subjetivamente o modo como o momento de pôr teleológico se torna pores teleológico. A ideologia seria assim um reflexo das relações materiais, e como

[1] Autora pesquisadora do Curso de Graduação em Direito na Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás, integrantes do Grupo de Ontologia Crítica da UFG.
[2] Coautoras pesquisadoras do Curso de Graduação em Direito na Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás, integrantes do Grupo de Ontologia Crítica da UFG.

reflexo de uma realidade não é possível ser afirmada como a realidade em si, sendo assim a ideologia é o reflexo social condicionada às visões sociais de mundo que determina as respostas individuais do ser.

A forma jurídica surge através dos conflitos sociais, sendo essencialmente uma das formas de sua resolução, ou seja, surge no momento a priori do conflito e como parte do aparato social de conflitos possui as suas determinações teóricas voltadas a uma perspectiva que considera como consenso. Constitui-se como um dos reflexos da sociedade e apresenta, logicamente, o modo como parte dela se relaciona com os demais complexos sociais.

A. Apresentação do debate da ideologia

O termo ideologia foi primeiramente utilizado por Destutt de Tracy em 1801 e denominava o estudo científico das ideias, sendo que as ideias seriam a resposta entre a interação do organismo com os seres vivos e com a natureza, seria assim, a ideologia considerada como um subcapítulo da zoologia, ou seja, seria o resultado entre o mundo material e o mundo das ideias. Contudo tal definição foi contestada em 1812 por Napoleão que atribui ao termo à concepção metafísica de abstração da realidade, compondo assim mera especulação que se distancia da realidade. Quando Marx tem contato com o termo na metade do século XIX á encontra com a significação negativa dada por Napoleão, e em sua obra *Ideologia Alemã* utiliza o tempo como a falsa consciência na qual as ideias aparecem como motor da vida real, de tal modo que o campo das ideias surge como algo autônomo que determina a realidade social e não a realidade social que serve de ponto de partida para as ideias. Lênin, contudo, aborda a ideologia a partir de uma perspectiva na qual o termo se refere a qualquer concepção acerca da realidade social ou política, por sua vez Karl Mannheim aborda a ideologia como estabilização ou reprodução da ordem estabelecida.

Não se pode isolar a ideologia como uma simples orientação de mundo da qual surgem as praticas, mas como um reflexo da pratica que ao mesmo tempo a influencia e é influenciado por ela. O debate entre matérialismo e o idealismo, se situa no âmbito social de embate entre o mundo real e o mundo das ideias. Na qual o materialismo, apresentado por Feuerbach, possui como visão a realidade contemplativa, mas não possui em seu interior uma prática revolucionária eficiente, na qual se poderia através do conhecimento

da realidade, mudar a realidade em si. O idealismo, por sua vez, constitui o oposto, o homem seria determinado pelo mundo das ideias como sendo reflexo da sociedade, ou seja, a sua práxis social não interfere na realidade, de forma que, o homem seria algo imutável onde uma mudança substancial só seria possível após uma transformação previa no mundo das ideias. Há possibilidade de haver ou não mudanças sociais está na compreensão que a realidade precede o pensamento de modo que independe do ser social existe uma realidade concreta da qual ele também faz parte e partir disso se pode

> O principal defeito de todo o materialismo existente ate agora (o de Feuerbach incluído) é que o objeto, a realidade, o sensível, só é apreendido sob a forma do objeto ou da contemplação, mas não como atividade humana sensível, como pratica; não subjetivamente. Daí o lado ativo, em oposição ao materialismo, [ter sido] abstratamente desenvolvido pelo idealismo – que, naturalmente não conhece a atividade real, sensível, como tal. Feuerbach quer objetos sensíveis, efetivamente diferenciados dos objetos do pensamento; mas ele não apreende a própria atividade humana como atividade objetiva. (MARX; p533. 2007.).

Contudo, para que se possa entender a ideologia enquanto conjunto de ideais de determinado tipo de sociedade é necessário compreender que há formações sociais que estão há décadas inseridas socialmente reproduzindo seu discurso, sem, por enquanto, haver perspectiva de chegar ao fim. Ter sempre em mente que as ideologias, em especial a ideologia dominante, possuem um aparato institucional que permite a sua autoafirmação social de forma eficaz e continua, mas se deve ter em mente que as formas ideológicas possuem tanto potencialidades quanto limitações de reprodução nas formas sociais. E, além disso, compreender que as ideologias atravessam a história de forma contraditória em uma formação sociometabólica contínua, de caráter inegavelmente histórico, opondo o debate entre as ideologias dominantes e as não dominantes em diversos complexos sociais.

De acordo com Meszaros, o caráter histórico das ideologias se deve ao fato de que são orientações conflituosas das várias formas de consciência social pratica na medida em que o caráter especifico do conflito social deixa sua marca distinta nas ideologias a que se relacionam. É possível então identificar três posições possíveis de uma ideologia dentro do complexo social, a primeira delas apoia o status quo da ordem estabelecida, não se permite a criticas e nem se limita aquela sociedade e aquele tempo especifico, sem possuir então horizontes temporais, a segunda revela de forma clara as

características contraditórias da sociedade em que esta inserida, contudo, tem como vicio a sua própria posição dentro do sistema, não buscando assim uma visão totalitária da realidade social. A terceira posição questiona a própria sociedade de classes em si, buscando para ela, além da critica, uma intervenção pratica na sociedade, se pautando assim nas possibilidades e limitações de sua própria práxis.

A posição de ideologia totalizadora monopoliza os conflitos sociais, de modo que se auto afirma como detentor da representação maioria social, para que através disso possa exercer uma influencia na teleologia e consequentemente na forma como a sociedade opera criando além da mistificação de unicidade orgânico-ideológica uma falsa consciência acerca dos conflitos sociais. Exerce uma influencia nas ciências de forma geral de modo que limita as respostas para os questionamentos sociais demandados pela sociedade.

A ideologia socialmente dominante possui a capacidade de possuir um caráter sempre progressista, o que acaba por afirmar a realidade como algo natural e insuperável, ocorre de tal forma que, a ideologia 'moderna' ou ate mesmo a 'pós-moderna' se constitui como algo imutável além de quebrar a evolução histórica homogênea, impregnando-as de rupturas sociais, ambas afirmam possuir a capacidade de ir além da ideologia. Ao afirmarem poder ir além da ideologia, e negar consequentemente o caráter histórico real da sociedade, se tornam imunes às contradições e as flutuações da realidade.

O papel a ser desempenhado pela ideologia alternativa, na concepção de Rosa Luxemburgo, é a busca pela reestruturação econômica, assim como a real assimilação de todo o poder do corpo social (aparato coercitivo, teórico, científico...) tendo sempre em mente as questões históricas fundamentais, tendo consciência de suas limitações materiais e históricos.

> Nenhuma força social pode apresentar suas reivindicações como uma alternativa hegemônica sem também indicar, pelo menos em linhas gerais, a dimensão positiva e afirmativa de sua negação radical (...). Via de regra, as ideologias que se esgotam na negação pura e simples fracassam em pouco tempo e não conseguem sustentar qualquer reivindicação real de se constituírem uma alternativa viável. (MESZAROS. 2004 p328).

As ideologias enquanto configurações na forma na qual a sociedade toma consciência dos seus conflitos internos, pode se efetivar através de religião, da filosofia, da moral, do direito, de doutrinas políticas, e

inclusive da ciência[3], mas neste embate dialético entre a ideologia dominante e as ideologias de alternativas estratégias, percebe-se que a primeira possui ao seu lado um aparato social, teórico e até mesmo coercitivo que a permite exercer o controle do metabolismo social de forma que as ideologias alternativas estratégicas ocupam posição apenas no interior da dinâmica social. O que define a ideologia, sua posição dentro do sistema sociometabólico é a sua situação real em um determinado tipo de sociedade, ou seja, o modo como se reproduz na forma a qual a consciência social apreende a totalidade. Pode-se então afirmar que na sociedade de classes a ideologia funciona como modo de afirmação do status quo, e que é através desta que as classes sociais se relacionam dentro do metabolismo social.

A mistificação ideológica é então a confusão de percepção daquilo que se apresenta e reflete socialmente daquilo que realmente é de fato, ou seja, a percepção dos sujeitos quanto às formas ideológicas/modos às quais se apresentam a ele se tornam diversa aos seus reais interesses, ou seja, ele acredita que a forma ideológica que defende lhe é favorável, contudo acaba por consentir com ações que contrariam os seus próprios interesses sociais, seria assim, uma falsa percepção da realidade, que conduz o comportamento do sujeito a tomada de posições que reproduzem e reforçam as estruturas imediatas e sociais que o oprimem.

> O papel vital da ideologia socialista, como negação radical da ordem estabelecida, consiste precisamente em identificar e ajudar a ativar, através de sua orientação abrangente, todas aquelas mediações potencialmente libertadoras e que tenham a capacidade de transcender essa ordem, mediações que sem sua ativa intervenção, permaneceriam adormecidas e dominadas pelo poder do isolamento da imediaticidade, gerenciada e manipulada pela ideologia dominante. (MESZAROS, 2004, p239).

A própria afirmação de um possível fim da ideologia constitui por si só uma ideologia em si significa a negação da realidade e dos conflitos da realidade em questão ao adotar a perspectiva de negação da realidade cria assim uma pseudo realidade que busca a manutenção da realidade em si o que só é possível quando observamos a totalidade social por um único parâmetro, ou seja, transforma os conflitos reais em simples conflitos ideológicos e logicamente, uma vez que esta nega a própria existência da

[3] Destaque para o papel ideológico exercido pelo Heliocentrismo no sec. XV e XVI.

ideologia, chega assim os fins dos conflitos. Para que tal fato seja possível, o fim dos conflitos, e consequentemente o fim da ideologia, é necessário que as contradições reais cheguem ao fim de fato, ou seja, o fim da sociedade de classes (supressão da divisão social alienada do trabalho) e também o ' definhamento do Estado, só possível pela ação progressiva do próprio estado.

B. Trabalho, unidade heterogênea teleologia e objetivação

A possibilidade de existência do ser humano e a sua práxis no mundo real dependem diretamente das relações ontológicas entre as três categorias objetivas que seriam o mundo inorgânico, orgânico e social que se relacionam entre si de forma dialética e complementar, de tal forma que a inexistência de um pode impossibilitar a existência dos demais. O mundo inorgânico seria o mundo inanimado do qual parte a existência dos outros dois, se constituindo como a base da evolução humana e social, de forma que, sua destruição constituiria uma autodestruição dos demais. O mundo orgânico seria a base natural da qual se funda o ser social, sendo que este, o ser social, é o reflexo das inter-relações dos indivíduos em sociedade.

> Por conseguinte, a ontologia geral ou, em termos mais concretos, a ontologia da natureza inorgânica como fundamento de todo existente é geral pela seguinte razão: porque não pode haver qualquer existente que não esteja de modo ontologicamente fundado na natureza inorgânica. Na vida aparecem novas, mas estas podem operar com eficácia ontológica somente sobre a base das categorias gerais, em interação com elas. E as novas categorias do ser social relacionam-se do mesmo modo com as categorias da natureza orgânica e inorgânica. (LUKACS, 2012, p.27).

O trabalho tem a capacidade de através do aspecto de divisão de trabalho e principalmente do fato que através da fabricação de ferramentas que utilizam as forças da natureza a servirem como instrumentos para transformação do que era apenas um recurso natural, para um recurso útil e muitas vezes que adquire um valor monetário, e esse processo só é possível através da devida execução do trabalho em si. É notório que essa capacidade do trabalho de trazer resultados além do próprio trabalho (diferentemente da reprodução) também vai além da reprodução própria daquele que o executa, isso pode ser exemplificado no aspecto da escravidão, na qual as alternativas da época se fundamentavam em matar ou adotar o inimigo capturado, esse é

um exemplo da capacidade ilimitada da influência que o trabalho detém, sendo assim possível a transposição do trabalho à reprodução.

A principal característica do ser social é precisamente a sua capacidade de transformação dos mundos orgânico e inorgânico, de modo que, os modifica através do trabalho para satisfazer as suas necessidades. O trabalho como categoria de mediação entre a natureza e o ser social é constituído por uma heterogeneidade entre teleologia e objetivação. E a partir desta possibilidade de previa ideação e sua objetivação do fim a ser alcançada, da criação de meios e fins e da materialidade da ideia que se concebe surge à teleologia e a existência do trabalho em si. Marx afirma que, "O que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera" (MARX, 2013, p.255). O mundo inorgânico está para o mundo orgânico na mesma medida em que este está para o mundo social.

O trabalho é a resposta à necessidade, ou seja, surge uma necessidade real e teleologicamente orientada de tal forma que o homem adéqua a sua ação para que tal fim seja alcançado de forma satisfatória. É antes de qualquer coisa a relação entre o homem (parte do mundo social) interferindo diretamente na natureza (mundo orgânico) de tal forma que possa garantir assim a sua existência, constitui assim o fundamento ontológico do ser social, uma vez que a supressão do trabalho, trabalho aqui como produtor dos insumos básicos para a existência humana, seria a própria negação e destruição do individuo. O trabalho é a única manifestação possível de um por teleológico, as afirmações de que é possível uma teleologia fora trabalho cai nas contradições da já citada ontologia religiosa. "Para Marx, o trabalho não é uma das muitas formas fenomênicas da teleologia em geral, mas o único ponto onde se pode demonstrar ontologicamente um por teleológico como momento real da realidade material" (LUKACS, 2013, p.51).

O trabalho, enquanto momento essencial da reprodução social, sendo o mediador entre as três esferas do ser social – mundo social, mundo orgânico e mundo inorgânico- se pautando sempre no acumulo de conhecimento, e se desenvolve na medida em que compreende os vários reflexos da realidade que o rodeia, ou seja, o correto conhecimento, assim como a sua capacidade de prever idealmente a sua ação é que permite ao homem interferir objetivamente no mundo real.

O homem possui a capacidade de adequar o ambiente a si o que o diferencia ainda mais dos animais, que se adaptam ao ambiente que os cer-

cam. No que tange ao animal é o passado que interfere no presente, enquanto a adaptação do ser social dar-se de forma oposta é o futuro que interfere no presente. Relaciona-se com a realidade, através da consciência correta do espelhamento da realidade, buscando cada vez mais o seu aperfeiçoamento, adaptação do trabalho as alternativas mais adequadas de satisfazer as necessidades. É através desta relação entre as alternativas possíveis que surge o complexo da liberdade que seria a possibilidade de escolhas das alternativas mais adequadas para satisfazer as necessidades. O Campo da liberdade desenvolve-se na medida em que as possibilidades de respostas as necessidades se amplia socialmente. É possível então afirmar que para a possibilidade do por teleológico é imprescindível a existência de processos causais naturais sobre os quais se concretização as posições teleológicas, convertendo os processos causais espontâneos da natureza em causalidades postas.

O debate teleológico, através a dicotomia da teleologia e causalidade a qual a causalidade se constitui em um auto movimento que não se determina, ou seja, não possuem um fim especifico, constituindo assim o oposto da teleologia, em um movimento espontâneo. A possibilidade de identificação da teleologia nos processos causais naturais, eliminando seu caráter espontâneo, produz como subproduto de sua possibilidade a necessidade de um sujeito portador de vontade, remetendo a justificativas teleológicas da natureza ou metafísicas.

Deve-se então pontuar que as escolhas entre as alternativas possíveis não é uma escolha aleatória e sim uma escolha determinada ideologicamente pela sociedade, a ideologia articula as ações á uma determinada visão de mundo e então assim orienta o modo como o um individual ou grupo de indivíduos executam suas escolhas feitas teleologicamente.

> "
> Também sob esse aspecto o trabalho se revela como o veículo para a autocriação do homem enquanto homem. Como ser biológico, ele é um produto do desenvolvimento natural. Com a sua autorrealização, que também implica, obviamente, nele mesmo um afastamento das barreiras naturais, embora jamais um completo desaparecimento delas, ele ingressa num novo ser, autofundado o ser social." (LUKACS, 2013, p.82).·.

A teleologia, enquanto previa ideação, constitui um momento da práxis em que a realidade na consciência do indivíduo se apresenta como um reflexo da realidade e não a própria realidade. Neste sentido, o momento da prévia ideação se constitui num não ser, que apenas se efetiva com a

objetivação. Sendo assim, a ideologia enquanto um não ser constitui uma parte da ideação e de fato não constituía pratica em si, mas sim um momento anterior a essa pratica. Contudo isso não significa a queda da ideologia no subjetivismo ou psicologismo, a ideologia é determinada por aspectos materiais na mesma medida que altera e é alterada por eles, constitui-se como um reflexo da realidade. A ideologia enquanto parte de teleologia determina a práxis, e esta consequentemente determina o trabalho que por sua vez muda o mundo de forma material e este modifica a ideologia e consequentemente a teleologia. O trabalho enquanto forma de objetivação primaria se constitui com modelo de toda a práxis social, e reflete diretamente a relação de ser e não ser, assim como nas relações de subjetividade e objetividade. Assim o trabalho enquanto momento primário das relações sociais determina o desenvolvimento e as relações objetivas, sendo ao mesmo tempo resultado da interação entre a realidade e o reflexo desta realidade na consciência dos indivíduos. Ou seja, a ideologia como forma pela qual os indivíduos interpretam o mundo e dão respostas é modificada pela realidade e ao mesmo tempo transforma esta mesma realidade, constituindo-se numa determinação reflexiva entre ser e não ser.

C. O direito como forma especifica de ideologia

O salto ontológico entre a esfera de ser da natureza e o ser social é marcado pela gênese do trabalho como fundamento desta nova esfera de ser. O trabalho como identidade de identidade e não identidade entre teleologia e objetivação (unidade heterogênea de elementos contraditórios) constitui-se na base de desenvolvimento desta nova forma de ser e dos distintos complexos. Neste sentido é essencial afirmar que o trabalho é a categoria de mediação entre a natureza e o ser social, os demais complexos do ser social são categorias de mediação essencialmente sociais, que buscam potencializar o processo de trabalho e, portanto, indiretamente a mediação com a natureza. Neste sentido, as necessidades causais naturais passam paulatinamente a ser mediadas por distintos complexos do ser social, que ao responder as necessidades causais naturais, ampliam as formas de pôr teleológico, forjando a divisão social do trabalho e constituindo diferentes complexos do ser social.

Uma vez que é efetuada a divisão social do trabalho, o homem passa a precisar de outro homem para satisfazer a sua necessidade, uma vez que é buscada a especialização das tarefas para obter maior produtividade, a

teleologia passa então a ter uma função social, ou seja, é necessário que o outro cumpra com aquilo que lhe foi esperado, surge então o direito como a interação interna e externa entre os complexos sociais. Apesar de que efetivamente apenas quando a sociedade passa a ser dividida em uma sociedade de classes, a introdução das relações antagônicas como as dos escravos e com o patronato e as dos devedores e credores, que os conflitos sociais tiveram de ser regulados socialmente.

O desenvolvimento da divisão de trabalho gera uma dinâmica que desencadeia um processo que ao atingir a necessidade humana se encontra com o fato da reprodução no âmbito das necessidades que engloba as categorias sociais. O trabalho é assim o ponto de partida para o ser social em geral, e este ser social realiza atividades indispensáveis para a devida manutenção da própria vida. Com esse processo se adquire a dinâmica das relações socioeconômicas e a reprodução nesse aspecto também tem uma tendência imanente de elevação, no qual as formas simplórias são elevadas a formas mais socioeconômicas que responde dialeticamente com o desenvolvimento que as engloba.

O trabalho então ao ser o modo como o ser social age, de forma orientadamente ideológica determinada pelo momento do não ser desta, influencia os demais complexos sociais através de relações materiais, se constitui então como uma ideologia genérica que influencia as demais ideologias especificas, entre elas o direito.

Quando o trabalho supera a produção exclusiva para a subsistência e passa a produzir excedente, e com isso, potencializa o surgimento de conflitos em torno dos processos de apropriação do excedente e da produção social, conduz a sociedade a conflitos sociais novos, em que as novas formas de propriedade tornam-se necessárias para mediar os conflitos daí decorrentes. A sociedade comunista primitiva vai se dissolvendo em detrimento da sociedade de classes. Deste processo de diferenciação na produção exige novas formas de regulação social que estão na gênese da formação do estado como novo mecanismo para mediação de conflitos e estabelecimento de uma regulação social mediada pela distinção entre proprietários e não proprietários. Pode-se afirmar que havia formas de regulamentação anteriores em sociedades mais primitivas, contudo não possuíam este nível de organização social, articulada a criação do Estado. Possuem assim a função de manter coesa uma sociedade permeada de conflitos sociais irreconciliáveis. A jurisdição surge como um momento específico da sociedade de classes, com a constituição de

mecanismos para a solução imediata dos conflitos sociais, sem comprometer materialmente o conjunto da sociedade. A partir do momento em que a regulamentação jurídica possui uma vinculação direta com as contradições das classes sociais passa a ser uma esfera complexa da totalidade social.

> O mandato social dos juristas – um grupo especifico da divisão social do trabalho responsável pela mediação dos conflitos – não se limita a situação de classe. No momento em que a divisão social do trabalho vai se ampliando e se intensificando, a jurisdição passa a ser o elemento relevante de mediação das diferentes atividades produtivas, envolvendo não apenas a oposição de classes, mas a oposição entre produtores dos diferentes ramos de atividades e os comerciantes, por exemplo.(SANTOS, 2011, p.126)

Conforme as sociedades vão ficando maiores e mais desenvolvidas, a instituição do direito e a jurisprudência não podem se contentar com a simples proibição de certas atitudes; os motivos das transgressões passam a ser mais relevantes do ponto de vista legal, sendo fixados em normas ou fórmulas jurídicas. O direito constituiria uma forma específica de espelhamento, da reprodução consciente daquilo que sucede "de facto" na vida econômica. O espelhamento jurídico não possui um caráter somente teórico, mas principal e fundamentalmente prático, para que possa assim, constituir- se num sistema jurídico real.

Contudo, a gênese da jurisdição, seu processo histórico como mediadora de conflitos sociais decorrentes das lutas de classe adquire uma forma específica sobre a formação social capitalista. Esta especificidade faz com que a forma jurídica se apresente na sociedade capitalista como a contra face da forma mercadoria.

Neste sentido, o direito adquire uma complexidade própria da sociedade capitalista, como um poderoso complexo de interação social em que as contradições estruturais da reprodução capitalista são mediadas pelo complexo jurídico de tal forma a manter a reprodução social "coerente" com o modo de produção capitalista.

Neste sentido, a relação entre o complexo jurídico e a forma mercadoria indica que a especificidade do direito contemporâneo está na sua íntima relação com a esfera econômica e com a forma de mediação entre a economia e o estado, na medida em que a relação jurídica explicita a interação entre os sujeitos de direito que sob a ótica da produção de mais-valor, devem previamente estabelecer uma relação de equivalência entre sujeitos, ou seja, cons-

tituírem-se como sujeitos de direitos, capazes de realizarem trocas livremente. O processo de produção de mercadoria exige a constituição dos sujeitos deste processo (proprietários dos meios de produção e assalariados) em sujeitos de direito, capazes de pactuarem livremente a produção de mercadorias em troca de salários. Trata-se de uma troca de equivalentes que exige a equivalência jurídica na condição de sujeito de direito. Neste sentido, o direito subjetivo é o momento predominante na constituição do direito objetivo. Assim o sujeito de direito passa a ser o mediador da objetivação do direito no estado.

> "O direito enquanto fenômeno social objetivo não pode se esgotar na norma, seja ela escrita ou não. A norma, como tal, isto é, o seu conteúdo lógico, ou é reduzida diretamente de relações preexistentes, ou então, representa, quando promulgada como lei estatal, um sintoma que nos permite prever, com uma certa verossimilhança, o futuro nascimento de relações correspondentes" (PASUKANIS,1989,p.57).

Não perceber os aspectos objetivos do não ser da ideologia, e consequentemente a capacidade da teleologia nos atos sociais, corre-se o risco de se cair no psiquismo, e entender assim o direito como algo autônomo. Ou seja, ao não perceber o direito como uma forma ideológica que reflete as condições materiais da sociedade o põem como um complexo autônomo perante os demais complexos mais o torna distinto da própria realidade em si. Ao criar leis que não tem como ponto de partida a própria realidade criam-se absurdos jurídicos para os quais não é possível estabelecer uma relação social correspondente. Não é o direito que determina as relações sociais, mas as relações sociais que determinam o direito.

Pasukanis coerentemente faz a crítica de que a superestrutura jurídica é um reflexo da superestrutura política, pois se ignora as relações sociais objetivas do ser social, negando assim os atos teleológicos, e estabelecendo o direito como algo destoante da sociedade, como um mero arbítrio legislativo, uma ferramenta social para o qual o estado utiliza para controle social. O direito não deve ser compreendido como algo preso a um ente estatal, o direito por seu caráter histórico reflete subjetivamente as relações objetivas da sociedade a qual pertence.

A importância do direito enquanto ideologia reside em dois aspectos fundamentais: a) na forma como orienta socialmente as escolhas específicas, geralmente afirmativas da particularidade da sociedade burguesa, sua forma adaptativa as necessidades sociais de reprodução do sistema sociometabólico

do capital; b) a articulação da forma jurídica com um poderoso complexo social estatal, que historicamente vem se aprimorando no enfrentamento dos conflitos e das contradições sociais. O direito, como por teleológico secundário, se constitui como umas das formas de orientações que determinam a práxis individual, e logicamente a práxis social em caráter global. Pode ser um mecanismo profundamente permeado pelas contradições do capital, predominantemente voltado para a manutenção do status quo, ao mesmo tempo em que se pode constituir como um mecanismo combate as perpetuações das particularidades da classe dominante.

Conclusão

A ideologia se constitui como um dos modos de orientação frente aos conflitos sociais da sociedade moderna, sendo determinada materialmente pelo resultado da pratica. A ideologia enquanto não ser, parte da previa ideação do homem e da teleologia que orienta subjetivamente o trabalho que se objetiva pela práxis. Neste sentido a ideologia se constitui num não ser, que orienta objetivamente como os indivíduos responderão as questões postas. Constituir-se numa forma de não ser não elimina a sua objetividade, pois a práxis evidencia a efetividade ou não de uma orientação ideológica.

O direito como forma específica de ideologia também não pode deixar de ser uma forma de não ser. Contudo, o caráter específico da forma jurídica evidencia a necessidade de aprofundarmos a investigação nos elementos integrantes desta forma que na sociedade capitalista apresenta-se como um poderoso complexo de interação social, e que é permeado pelas contradições sociais. Por outro lado, o direito enquanto não ser se objetiva na instrumentalização da intervenção estatal que por meio do direito fortalece as poderosas cadeias de reprodução do sistema sociometabólico do capital.

Por outro lado, a forma jurídica pode se constituir num importante elemento de enfrentamento do caráter eminentemente particular da reprodução social burguesa, orientando aqueles que atuam no complexo jurídico a defesa de interesses gerais da sociedade em detrimento dos interesses particulares de uma classe. Na Grécia antiga Solon foi o Magistrado que perdoou as dívidas dos agricultores, proibindo as hipotecas e expropriou as propriedades da nobreza usurária, a polarização das forças em conflito exigiu do magistrado uma tomada de posição ao lado do interesse geral em detrimento dos interesses particulares de uma classe de ricos proprietários.

Referências bibliográficas

LOWY, Michael. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista** – 18. Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

LUKACS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social I** – São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Para uma ontologia do ser social II** – São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **A ideologia alemã—**São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **O capital (Livro I)** – São Paulo: Boitempo, 2013.

MESZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social** – São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **O poder da Ideologia** – São Paulo: Boitempo, 2004.

PASUKANIS, EugenyBronislanovich. **A teoria geral do direito e o marxismo.** – Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

SANTOS, Alexandre Aguiar dos Santos. Direitos Humanos e emancipação: uma aproximação a partir da ontologia lukacsiana – Tese doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito da UFSC – CPGD. Florianópolis, 2011.

2. A QUESTÃO JUDAICA REVISITADA: PARA UMA REINTERPRETAÇÃO DA CRÍTICA DE MARX AOS DIREITOS HUMANOS

Diego Augusto Diehl[1]

RESUMO: É célebre a crítica de Karl Marx aos direitos humanos presente em sua obra de juventude "A Questão Judaica". Apesar disso, os pressupostos que levaram o jovem filósofo de Treveris a esboçar esta contundente crítica aos limites da emancipação política e à diferenciação entre direitos do homem e direitos do cidadão permanecem até hoje desconhecidos, talvez por uma má compreensão da tradição filosófica herdada por Marx, e que, longe de se restringir a Hegel, incorpora também a contribuição de autores como Feuerbach e Schelling. No presente artigo, buscamos demonstrar a partir da proposta de leitura de Enrique Dussel que a crítica de Marx aos direitos humanos e à emancipação política, bem como a defesa apaixonada da bandeira da emancipação humana estão carregados do humanismo antropológico de Feuerbach, que é ademais uma crítica ao dualismo antropológico da Cristandade defendida por Hegel. Ademais, procuramos demonstrar as influências indiretas de Schelling no pensamento marxiano, sobretudo no que se refere à filosofia da criação, que está mais além do Ser e nos permite ver o pensamento de Marx para além da própria categoria da Totalidade.
PALAVRAS-CHAVE: Karl Marx; questão judaica; direitos humanos; emancipação política; emancipação humana

1. Introdução

A atitude de Karl MARX em relação aos direitos humanos é mal compreendida até hoje, sobretudo pelos autores liberais que insistem em ligar a "negação" dos direitos humanos por parte de Marx com a violação de direitos humanos que ocorreu nas experiências do (mal-)chamado "socialismo real". Um certo "pós-marxismo" corroborou ademais a tese do "desprezo" de Marx em relação aos direitos humanos[2], o que, em nosso entender, está longe

[1] Doutorando em Direito pelo PPGD-UnB.

[2] Vide por exemplo ATIENZA (1983). A má incorporação do pensamento de MARX por este "pós-marxismo" é o que leva à sua aproximação das teorias sociais pequeno-burguesas *a la* WEBER, PARSONS *etc.*, e que com o chamado "giro linguístico", terminará como uma mera teoria da

de ser a postura marxiana. Há que entender portanto o contexto e o "lugar de fala" de MARX, seu *locus* de enunciação crítico, para compreender sua atitude complexa em relação aos direitos humanos.

O presente artigo buscará fazer uma releitura do tema na famosa obra do jovem Marx intitulada "A questão judaica", a partir das sugestões feitas por DUSSEL quanto à formação teológica de MARX e à influência da filosofia de FEUERBACH e também, ainda que indiretamente, de SCHELLING, tida por marxistas como ENGELS, LENIN e LUKACS como uma filosofia puramente irracional, por colocar-se mais além das categorias hegelianas do Ser e da Totalidade.

2. Origens e influências na formação do jovem Marx

MARX vem de uma família judia e pequeno-burguesa da Renânia, uma das regiões mais desenvolvidas da futura Alemanha, e que era dominada politicamente pela Prússia, configurada como Estado luterano e autoritário, uma versão deformada dos modernos Estados absolutistas. Proveniente da tradição judia, Marx conhece perfeitamente os temas, os mitos, as metáforas dessa tradição semita[3], e como colaborador de Bruno Bauer, filósofo e teólogo, MARX domina perfeitamente bem o debate teológico, além da própria filosofia, como tributário do pensamento clássico da Ilustração.

DUSSEL lembra ademais da influência da tradição *pietista* fundada por Spener sobre a religião luterana, o que obviamente afetará a formação de MARX desde seus estudos de juventude.

> De todas maneras, pensamos que es del pietismo alemán de donde Marx bebió su doctrina del Anti-cristo, de la prioridad de la praxis; y así como los pietistas se opusieron a un rey católico, y Hegel a un rey sin constitución (el prusiano luterano), de la misma manera Marx se opondrá, primero, al Estado luterano (en su etapa de crítica política como periodista en Alemania), para dêspués lanzar su crítica filosófico-económica contra el capital (desde 1843 en París, posteriormente em Bruselas, y definitivamente en Londres teórica y sistemáticamente a partir de 1857).[4]

---

argumentação, da ação comunicativa que pensa a relação intersubjetiva a partir de critérios estritamente formais, deixando de lado o conteúdo material (econômico, ecológico, erótico, cultural *etc*) dessas relações.

[3] No final dos anos 1960, DUSSEL (1969) publica uma interessante obra sobre o humanismo nas diferentes tradições semitas.

[4] DUSSEL (1993, p. 13).

Com toda essa formação ética, do humanismo semita e do pietismo luterano, de um vitalismo que, ao refletir sobre a futura profissão, coloca em primeiro lugar a vida, o "bem da humanidade", MARX inicia sua trajetória intelectual como colaborador de Bauer e integrante da chamada "esquerda hegeliana". Seu ponto de partida será uma *crítica da religião,* que no caso prussiano se configura como uma crítica ao próprio Estado, como Estado luterano que era.

Sua indignação ética perante as leis do Estado prussiano que criminalizavam os camponeses pelo uso da madeira caída naturalmente em propriedades privadas leva Marx a tecer uma crítica ao Estado prussiano na figura de seu principal filósofo: HEGEL, professor de filosofia da Universidade de Berlim. A *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* é portanto um primeiro intento de crítica do Estado por parte de MARX, não só do Estado prussiano em todas as suas deformações, mas do Estado em geral. Porém, ainda sob a condição de democrata radical, filósofo pequeno-burguês integrante da "esquerda hegeliana", MARX ainda reivindica neste momento o espólio filosófico de Hegel, mesmo que buscando radicalizá-lo.

Meses após escrever o livro ainda não publicado, e após ter contato com o movimento socialista e operário francês, MARX muda completamente seu modo de crítica a Hegel: seu *locus* de enunciação muda radicalmente, do ponto de vista da pequena burguesia "humanista" e democrata-radical para uma perspectiva socialista, desde o ponto de vista do proletariado. Essa mudança será decisiva e definitiva, pois marcará o lugar de enunciação do discurso crítico de MARX até o final de sua vida. Isso é o que explica a diferença brutal – apesar dos poucos meses de distância – entre o texto da crítica a HEGEL, e a sua Introdução, escrita após os contatos feitos em Paris.

3. A crítica do jovem Marx a Hegel: as influências da crítica ao dualismo antropológico de Feuerbach

Qual é a essência da crítica a Hegel, do rompimento com o sistema hegeliano por parte de MARX? O único elemento evidenciado pelo marxismo *standard* foi a famosa metáfora do sistema hegeliano "de cabeça para baixo", da pura e simples mudança do sistema hegeliano "de idealista para materialista". Seguimos no entanto a perspectiva de DUSSEL (2007b, p. 334-385), que mostra que esse rompimento (que certamente não será absoluto, e

sim uma subsunção, superação, como negação da negação[5]) é muito mais radical, pois subsume a perspectiva de FEUERBACH (rompimento mais conhecido mas de dimensões não totalmente reconhecidas), e, indiretamente, também a perspectiva de SCHELLING (algo inteiramente novo e ainda bastante controverso no campo do marxismo).

Em apertada síntese, DUSSEL explica o modo de subsunção dos pensamentos de HEGEL, SCHELLING e FEUERBACH por parte de MARX, que buscaremos explicar no presente item, demonstrando a sua validade para a interpretação da crítica marxiana aos direitos humanos, presente sobretudo n'*A Questão Judaica*.

> Para Hegel, o real é o pensar e o pensado; Schelling propõe ir além da ontologia da identidade do ser e do pensar e descobre a transversalidade da revelação; Feuerbach vai além da ontologia do ser como pensar, abrindo-se ao âmbito da sensibilidade, da afetividade, da relação eu-tu, homem-homem. Agora Marx vai além do âmbito feuerbachiano (tanto da sensibilidade como do eu-tu), descrevendo o real como o produzido, o trabalhado; e a relação abstrata eu-tu, homem-homem, como a de senhor (possuidor do capital) e explorado (vendedor espoliado de seu próprio trabalho).[6]

A ruptura com HEGEL desde FEUERBACH é dupla, pois ao mesmo tempo em que critica o idealismo hegeliano, também o critica como uma perspectiva *dualista*, que será duramente criticada por FEUERBACH em seu *A essência do Cristianismo*. Nesta obra, FEUERBACH resgata a tradição original de Joshua de Nazareth, e critica o dualismo "corpo vs alma", essência daquilo que KIERKEGAARD denominou como a "Cristandade", surgida no século III d.C. com Constantino, que transforma o cristianismo em religião oficial do Império Romano, porém completamente reelaborado hermeneuticamente a partir da perspectiva dualista das religiões de origem indo-europeias (entre as quais se inscreviam as religiões na Grécia e em Roma)[7].

O mundo material representado por FEUERBACH é portanto o mundo da carne, da corporalidade sensível a partir da qual as percepções se

---

[5] Marx dizia nos Grundrisse: "Hegel não é um cachorro morto!". Daí o problema de tentar representar o ideário de Marx sem a presença de Hegel, como faz por exemplo um Antonio NEGRI, ao buscar uma reconstrução da perspectiva marxiana a partir de Spinoza.

[6] DUSSEL (1986, p. 151).

[7] Vide nesse sentido DUSSEL (1974).

produzem. O materialismo de Feuerbach é muito mais radical que uma mera inversão do sistema hegeliano, pois implica uma destruição do seu dualismo antropológico consequente, em prol do resgate daquilo que as religiões semitas originárias concebiam como a unidade da carne e do espírito.

Considerando que dentro da noção de "espírito" temos não apenas as representações míticas, mas todas as ideias em geral, é possível perceber a radicalidade da enunciação de FEUERBACH. O cristianismo deixa de ser produto divino ou o culto do mundo dos espíritos, para se tornar um produto humano, que cultua valores humanos sob uma perspectiva mítica. Daí toda a confusão em torno da opinião de MARX sobre a religião, já que, além de "ópio do povo" (enquanto religião dualista que dissocia corpo e espírito e com isso possibilita a violação, a exploração do corpo), para ele tratava-se também de um produto necessário das condições materiais de vida de um povo[8].

Essa teologia antropológica de FEUERBACH será subsumida por MARX como uma antropologia materialista, que parte da corporalidade do ser humano vivente, a partir do qual trava relações com a natureza e com os demais seres humanos, e daí se produzem as relações sociais e as próprias ideias. O dualismo entre "corpo e alma", de larga tradição histórica desde as religiões dos povos indoeuropeus, chega a seu ápice com a filosofia idealista de HEGEL, e será essa a essência da ruptura de FEUERBACH, seguida por MARX:

> El Marx de 1844 había ya superado el dualismo cuerpo-alma cartesiano, la negatividad del cuerpo en la modernidad (de Descartes a Kant o Hegel, pasando por los empiristas ingleses). Desde los Manuscritos del 44, la "corporalidad" significa para Marx la realidad del ser humano "espiritual" y simultáneamente "carnal" — expresada en "órganos": manos, pies, estómago, cerebro, ojos [...]. No hay un "alma" que domine a un "cuerpo": hay una subjetividad corpórea, una corporalidad espiritual, hay "necesidades humanas [...] que se originen en el estómago o en la fantasía [...]".[9]

A crítica da religião e a ruptura com Bruno Bauer levou MARX à crítica ao Estado e portanto à crítica do sistema de HEGEL. A contribuição de FEUERBACH lhe permitiu ver que o Estado não é a "realização da Ideia" ou o "portador do Espírito" como afirmava HEGEL, e que a crítica do Estado

[8] Para MARX, apenas com a emancipação humana (conceito que veremos a seguir) será possível criar as condições para que o homem abandone a religião. Ver MARX (s/d, 37)
[9] DUSSEL (2007b, p. 373).

pressupunha uma crítica da sociedade burguesa, da qual o Estado burguês era produto. A principal ferramenta para o conhecimento e a crítica da sociedade burguesa para MARX será a economia política, cuja importância não lhe era clara até o contato com aquilo que denominou como "esboço genial" elaborado pelo jovem ENGELS. Esse é o caminho materialista trilhado por MARX da religião até a economia política.

4. Um segundo rompimento com Hegel: o tema da filosofia da criação de Schelling no pensamento de Marx

O segundo rompimento com HEGEL por parte de MARX, conforme o argumento de DUSSEL, ocorre a partir da incorporação da problemática do velho SCHELLING, e é algo completamente despercebido para os marxistas em geral, sobretudo aqueles auto-intitulados "marxistas ortodoxos", que preconizam uma perspectiva *ontológica* para a crítica do capitalismo. Não se trata no entanto de uma incorporação explícita, mas sim implícita na medida em que SCHELLING influencia a filosofia de FEUERBACH, e esta por sua vez é subsumida por MARX.

> El tránsito de Schelling a Marx se efectúa gracias a Feuerbach, quien imprime un sentido antropológico y "sensible" a la exterioridad schellingiana, como es bien sabido. La "sensibilidad" permite tener acceso a la corporalidad del otro, al dolor:[10]

A crítica do velho SCHELLING a HEGEL é uma crítica à Totalidade (o "Ser") desde o "Nada" (o "Não-Ser"), desde a sua exterioridade, e será considerada por ENGELS e por LUKACS como uma perspectiva meramente reacionária, misticista *etc*. Não assim com MARX, que toma essa perspectiva a partir de FEUERBACH, depurada portanto de todo idealismo ou dualismo, conservando a crítica à Totalidade desde o seu "Nada", desde aquilo que Emmanuel LEVINAS denominará futuramente como a *Exterioridade*[11].

SCHELLING concebe o Ser, a Totalidade hegeliana e seu movimento dialético como uma negatividade, que demandava um momento prévio, positivo, que está mais além do Ser e da Totalidade. Essa positividade é assimilada por FEUERBACH sob a perspectiva da corporalidade sensível que se relaciona não mais com a divindade como no sistema de HEGEL, mas sim com

[10] DUSSEL (2007b, p. 354).
[11] Vide LEVINAS (2006).

a natureza, exterior ao ser humano. Essa é a posição inicial de DUSSEL[12], que posteriormente agrega:

> Al escribir aquellas líneas no sabíamos que la noción e "realidad" no era sólo diferente en el "objeto", sino en el "sujeto-trabajo" mismo; y que la influencia schellingiana no era sólo por la noción de "positividad histórica" sino por su misma noción de "creación", que nosotros en 1974 sólo aplicamos a Kierkegaard (en la dialéctica "revelación" schellingiana y "fe" kierkegaardiana). Nunca pensamos que el "creacionismo" schellingiano pudiera estar presente en la esencia del discurso mismo de El capital de Marx.[13]

MARX se põe a construir uma concepção materialista cuja base é a crítica da economia política, vendo a sociedade burguesa e o Estado como uma Totalidade dominadora, que se nutre de algo que lhe é externo, que é o "Nada" para essa Totalidade. Esse "Nada", MARX já intui desde seus primeiros contatos com os operários franceses, será o *trabalho vivo,* que surge do "Nada" em relação ao sistema capitalista, e do qual este sistema se nutre a partir da exploração da mais-valia, concebida por MARX como "sangue coagulado" do trabalhador na forma de mercadoria, "sugado pelo vampiro capitalista"[14] que obtém assim seu lucro do trabalho não-pago ao trabalhador.

5. Marx e os direitos humanos: uma proposta de releitura d'A Questão Judaica

No que essa dupla ruptura em relação ao pensamento de HEGEL implica no que se refere à posição de MARX sobre os direitos humanos?

Em primeiro lugar, a crítica à religião leva MARX à ruptura com as posições de Bruno Bauer, que, na chamada "questão judaica" (da opressão dos judeus pelo Estado cristão prussiano), propunha a emancipação política dos judeus e com isso caía numa perspectiva particularista que não criticava o Estado cristão em si, que oprimia não só os judeus, mas os cidadãos em geral, inclusive os próprios cristãos. Havia portanto a necessidade de uma emancipação política geral, a partir da conformação de um Estado laico, tal

[12] DUSSEL (1986, p. 137)
[13] DUSSEL (2007b, p. 351).
[14] Essas metáforas relacionadas ao sangue são de origem semita, conforme demonstra DUSSEL (1969, 1993).

como ocorrera na Revolução Francesa, da qual MARX sempre foi um admirador explícito.

A crítica feita anteriormente por MARX ao sistema de HEGEL, ou seja, a crítica ao idealismo e ao dualismo sob a inspiração de FEUERBACH, lhe permite então tecer uma crítica à própria emancipação política que constitui o Estado moderno. Trata-se de uma crítica à hipocrisia da distinção presente no sistema hegeliano entre sociedade civil e Estado político, que, na sociedade burguesa, significa a distinção entre a vida egoísta do proprietário privado (a vida profana do corpo) e a vida política do cidadão abstrato (a vida eterna do espírito).

> O Estado político acabado é, pela própria essência, a vida genérica do homem em oposição a sua vida material. Todas as premissas desta vida egoísta permanecem de pé à margem da esfera estatal, na sociedade civil, porém como qualidade desta.[15]

A hipocrisia denunciada por Marx está no fato de que esta perspectiva dualista, que descarta a importância do corpo em prol do papel do espírito, permite que se conceba a sociedade civil burguesa como o mundo profano do corpo, dos interesses mesquinhos etc., que serão de algum modo redimidos no âmbito do Estado, como mundo do Espírito, da realização da Ideia. É esta a posição de Hegel, e isso mostra que o rompimento de Marx com o sistema hegeliano é muito mais radical, pois significa um rompimento não apenas com o idealismo, mas também com o dualismo filosófico.

> O homem, em sua realidade imediata, na sociedade civil, é um ser profano. Aqui, onde se passa ante si mesmo e frente aos outros por um indivíduo real, é uma manifestação carente de verdade. Pelo contrário, no Estado, onde o homem é considerado como um ser genérico, ele é o membro imaginário de uma soberania imaginária, acha-se despojado de sua vida individual real e dotado de uma generalidade irreal.

Longe de abolir o dualismo entre "corpo e alma" típico da tradição da Cristandade, na verdade a sociedade burguesa moderna tratou de *ampliar* esta separação, dando tons tipicamente burgueses tanto ao âmbito da sociedade civil (dessacralizada agora e vista como o campo profano do corpo,

[15] MARX (s/d; p. 26).

dos interesses materiais mesquinhos, do egoísmo *etc*) como do Estado político (momento "puro" do espírito, do cidadão abstrato respeitável *etc*).

> A abstração do Estado como tal pertence somente aos tempos modernos porque a abstração da vida privada pertence somente aos tempos modernos. A abstração do Estado político é um produto moderno.[16]

Os limites dessa emancipação política estão evidentemente presentes nos chamados "direitos do homem", que asseguram a liberdade de culto e de religião impedindo a discriminação dos cidadãos no que se refere aos seus direitos políticos, à sua liberdade para participar da comunidade política. MARX atenta, no entanto, para o fato de que a grande referência de seu tempo em relação aos "direitos humanos", a Declaração francesa de 1789, é uma declaração dos "direitos do homem" e dos "direitos do cidadão", concebidos separadamente.

> Por que se chama o membro da sociedade burguesa de 'homem', homem por antonomásia, e dá-se a seus direitos o nome de direitos humanos? Como explicar o fato? Pelas relações entre o Estado político e a sociedade burguesa, pela essência da emancipação política.[17]

A resposta de MARX é bastante contundente, e completamente embasada na História. Os chamados "direitos do homem" são os direitos do membro da sociedade burguesa, do homem egoísta separado dos outros homens e da sociedade; enquanto os "direitos do cidadão" são os direitos políticos dos membros da cidadania. A distinção entre "direitos humanos" (pertencentes a "todos"[18]) e dos "direitos políticos" (que cabiam apenas aos homens brancos e proprietários) é justamente a posição de Thomas Jefferson (autor da Declaração Americana de 1776) e também de Seyès (um dos maiores ideólogos do Terceiro Estado francês).

MARX denuncia então que os "direitos do homem", no âmbito da sociedade civil, nada mais são que os direitos do membro da sociedade burguesa, os direitos necessários ao homem egoísta: liberdade, igualdade e

[16] MARX (2005; p.52).
[17] MARX (s/d; p. 41).
[18] Veremos adiante que tais direitos não foram tão universais assim.

segurança. *Liberdade* como direito de fazer tudo que não prejudique os outros (e com isso cria-se uma cerca entre os homens, e que terá como aplicação prática a propriedade privada absoluta); *igualdade* como "igualdade da liberdade de todos"; e *segurança* como o "*(...) conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito de polícia, segundo o qual toda a sociedade existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade*"[19].

> Nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior dos indivíduos, uma limitação de sua inde-pendência primitiva. O único nexo que os mantém em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a com-servação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas.[20]

MARX critica ainda o fato de que, na sociedade burguesa, os direitos políticos são rebaixados a fim de conservar os "direitos do homem", e com isso prevalece o homem egoísta ao cidadão abstrato. Isso porque a vida política apenas existe na sociedade burguesa para a garantia dos direitos do homem (egoísta).

Essa separação entre sociedade civil e Estado político gera uma esquizofrenia no dualismo criticado por MARX, pois o primeiro passa a se construir de forma materialista, enquanto o último se constrói de modo idealista (com o "cidadão ideal"). Ademais, separado do Estado político, o homem passa a se ver como "não-político", como "natural", e por isso os "direitos do homem" passam a ser vistos como "direitos naturais" (daí que são "universalizáveis", ao contrário dos direitos políticos).

A solução materialista e anti-dualista ao problema dessa dicotomia entre "direitos do homem" e "direitos do cidadão", produzida pela "emancipação política" na sociedade burguesa, é encontrada em Marx no que denomina como "emancipação humana", que não é apenas a emancipação do "espírito" que participa da política, do debate de idéias *etc*., mas é a

[19] MARX (s/d, p. 44).
[20] MARX (s/d, p. 45.

emancipação *também do corpo,* até porque sem a corporalidade é impossível participar da política, ter ideias e discuti-las *etc*.

> Somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual e em suas relações individuais, somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas 'forces propres' como forças sociais e quando, portanto, já não separa de si a força social sob a forma de força política, somente então se processa a emancipação humana.[21]

Marx é portanto um crítico da antropologia dualista da Cristandade, que assume um viés consequente na filosofia de Hegel. Sua perspectiva de emancipação humana significa a emancipação da carne reconciliada com o espírito.

Conforme lembra GARCIA RAMIRES (2009), a concepção marxiana do ser humano como *ser genérico* é ainda uma perspectiva feuerbachiana, que será superada posteriormente a partir da crítica ao próprio FEUERBACH, assumindo então o conceito da *praxis* que leva à concepção do ser humano como *ser social*. O humanismo de MARX se torna então mais consequente, pois ao incorporar a dialética hegeliana, concebe o mundo da corporalidade (humana e natural) não mais de modo abstrato como FEUERBACH, mas de modo histórico-concreto[22].

MARX criticará a forma como o judaísmo se emancipou politicamente para assim poder exercer sua religião de forma livre no âmbito da sociedade civil. A liberdade conquistada para apropriar-se do poder do dinheiro fez no entanto com que este último se convertesse numa potência universal, na nova religião do espírito prático tanto dos judeus como dos cristãos.

> A necessidade prática, o egoísmo, é o princípio da sociedade burguesa e se manifesta como tal em toda sua pureza da mesma maneira que a sociedade burguesa extrai totalmente de seu próprio seio o Estado político. O Deus da necessidade prática e do egoísmo é o dinheiro.[23]

O humanismo de MARX o leva portanto ao "ateísmo" (como posição crítica) em relação ao Estado e a todas as religiões de caráter sacrificial, entre

[21] MARX (s/d; p. 52).
[22] Vide ENGELS (Ludwig Feuerbach..). Cap. 2 e 3.
[23] MARX (s/d; p. 59).

os quais se inclui a religião do dinheiro. A crítica de MARX ao Capital é a crítica de um sistema sacrificial, que explora e destrói a vida humana. É por isso que MARX pode ser considerado um dos primeiros críticos consequentes da Modernidade, na medida em que a razão moderna é uma razão sacrificial, cuja racionalidade encobre o culto irracional ao Deus-dinheiro, ao Deus-capital[24].

A imolação de vidas humanas em prol deste Deus da Modernidade será objeto da crítica encarniçada de Marx em seu célebre capítulo sobre a "acumulação primitiva" do tomo I d'O Capital, no qual mostra os diversos momentos da constituição deste novo Deus da Modernidade capitalista: o cercamento dos campos e a expulsão dos camponeses na Inglaterra, a "lei dos pobres" que exterminava aqueles que não alcançavam emprego nas cidades em processo de industrialização e acabavam caindo no banditismo, a escravidão dos africanos nas plantações da América, a extração de ouro e prata e o extermínio dos povos originários no Novo Mundo *etc*.

MARX não é portanto um anti-humanista crítico dos direitos humanos, como a tradição liberal buscou mostrar com o apoio de um certo marxismo, sobretudo de perspectiva estruturalista. MARX é crítico dos direitos humanos concebidos meramente como os "direitos do homem" egoísta da sociedade burguesa, que passa a ter direitos "naturais" absolutos e que terá no Estado político um momento de proteção destes direitos.

O caráter dualista e sacrificial persiste com a emancipação política (acriticamente defendido até hoje pelos apologetas da Modernidade, que visam apenas "completá-la" como é o caso de HABERMAS), e apenas poderá ser superado com a *emancipação humana*. Essa emancipação humana, radical, propugnada por MARX, tem a ver já com seu novo *locus* de enunciação, e também com a perspectiva do projeto político que passa a impulsionar: o comunismo. Veremos adiante nesta tese de que modo esse pro-jeto pode ser resgatado hoje, contra o ceticismo de uma esquerda ideologicamente derrotada pelo neoliberalismo e pela pós-modernidade.

A positividade da emancipação humana nos leva então a uma "segunda ruptura" de MARX em relação a HEGEL, que se dá a partir do resgate implícito da problemática do velho SCHELLING. A crítica de MARX à mera emancipação política e sua defesa da emancipação humana baseia-se na visão de Estado político e sociedade civil burguesa como uma Totalidade, cuja superação irrompe do "Nada" desta Totalidade. A emancipação humana não é portanto o mero produto das contradições internas da sociedade burguesa

[24] DUSSEL (1994, p. 49).

(como processo de imanência), mas é um processo de des-truição dessa Totalidade desde o seu Nada, desde um sujeito concreto que irrompa do Nada nessa Totalidade para transformá-la (como processo de transcendência).

Esse Nada, um "Não-Ser" para a Totalidade vigente enquanto negatividade, não pode deixar de ser uma positividade. Essa positividade não se encontra apenas na natureza, mas também numa subjetividade humana que, com sua corporalidade e sua dignidade, irrompe perante o sistema, supera o dualismo da mera emancipação política e instaura a verdadeira emancipação humana.

Essa subjetividade humana será encontrada por MARX no *proletariado*, que, enquanto grupo de seres humanos concretos, possui uma dignidade que é externa e é inclusive negada pelo Estado político e pela sociedade civil burguesa[25]. No entanto, esse proletariado é ao mesmo tempo fundamental para a reprodução da sociedade capitalista, pois é detentor do *trabalho vivo* que *cria valor* a partir da sua subsunção no processo de trabalho. MARX é portanto um crítico da desumanização do trabalhador em sua relação com o capital, que o reduz a mera mercadoria (força de trabalho).

> el pensamiento schellingiano desde la hipótesis de la "creación" — tema de fondo de la Filosofía de la revelación; de manera que lo que Schelling situaba en referencia al "Absoluto" creador, Marx lo situará antropológica y económicamente con respecto al "trabajo vivo" creador.[26]

Não se trata de entrar aqui numa longa discussão sobre o "sujeito revolucionário", no entanto apontamos apenas que, pela incorporação da crítica de SCHELLING, MARX busca os sujeitos concretos da emancipação humana desde uma positividade exterior à Totalidade burguesa. A identificação do proletariado como este sujeito não se deve pura e simplesmente pela sua condição ontológica de força de trabalho do capital, mas por possuir em sua corporalidade uma dignidade trans-ontológica, meta-física, que será negada pelo capital. É essa posição que lhe permitirá *ver*, ao debruçar-se sobre a crítica da economia política, as categorias de *trabalho vivo* e *trabalho morto,* que serão fundamentais para chegar ao conceito de *mais-valia,* que é a grande descoberta *crítica* de Marx em relação ao Capital.

---

[25] Há que lembrar que o proletariado apenas conquistou o direito de voto após a segunda metade do século XIX.

[26] DUSSEL (2007b, p. 351).

Aquilo que LUKACS (2003) denomina o "ponto de vista do proletariado" representa o fato de o proletariado, enquanto classe, poder *ver* a Totalidade do sistema capitalista. O que o filósofo hungaro não adverte, no entanto, é que este ponto de vista não é meramente ontológico, interno à Totalidade, mas sim "trans-ontológico", pois parte da exterioridade ao sistema do Capital. O proletariado constrói toda a opulência do sistema capitalista em benefício da burguesia, e após isso retorna à condição de *pobre*. É por essa condição de *pobre,* de sujeito que "nada tem a perder" mas "apenas um mundo a ganhar", que o proletariado tem condições de irromper sobre essa Totalidade dominadora e superar a mera emancipação política sob a forma de emancipação humana.

Trata-se portanto do ponto de vista do proletariado *como Exterioridade* da Totalidade capitalista, que consegue *ver* por sua *posição social* toda a barbárie produzida pela expansão do capital[27]. Se MARX não assumisse de algum modo essa posição, dificilmente conseguiria formular sua teoria crítica da sociedade capitalista.

O humanismo de Marx, tão presente em suas obras da juventude e que o leva a apostar no proletariado como sujeito concreto da luta pela emancipação humana ao final d'*A questão judaica*, é o que o move na construção de categorias analíticas críticas nas obras da maturidade, sobretudo n'O Capital. Esse humanismo é uma atitude persistente por parte de MARX ao longo de toda a sua obra, porém foi indevidamente encoberto por longo tempo pelo marxismo *standard*, de viés estalinista, estruturalista *etc*.

MARX foi portanto um gênio com uma perspectiva ética, e é essa ética que o move na crítica à hipocrisia dos "direitos do homem" da sociedade burguesa. Se em obras posteriores sua atitude em relação a tais direitos parece ser mais receptiva, isso não se deve a um posicionamento meramente "político" ou "estratégico"[28], mas sim porque seu horizonte é a *emancipação humana,* muito superior à mera emancipação política.

Nem mesmo o eurocentrismo de MARX, corrigido ao longo das décadas de 1850-70 em virtude de um melhor conhecimento do mundo periférico, permite que se desconsidere o caráter essencialmente ético de sua

[27] Nem sempre o proletariado consegue *ver* a dimensão dessa barbárie, em virtude de sua posição funcional dentro deste sistema. É por isso que afirmamos em trabalho anterior a necessidade de um "ponto de vista da Exterioridade", que subsume o proletariado e outros grupos sociais oprimidos pela Totalidade vigente. Vide DIEHL (2010).

[28] É a posição de ATIENZA (1983).

obra, do início ao fim[29]. O fato de MARX por muito tempo considerar esse movimento de expansão do Capital como "necessário" e "civilizador" tem mais a ver com sua perspectiva ainda hegeliana da História, que entrará em crise definitiva ao se deparar com os *narodniks* russos.

Defender os povos originários e as comunidades que mantêm relações sociais não-capitalistas contra o avanço do capital não é portanto um "marxismo hetedoroxo". O auto-intitulado "marxismo ortodoxo" ainda tem como tarefa interpretar devidamente a mudança de posição de MARX em relação a esses temas, sobretudo ao longo da década de 1850, e em sua posição definitiva nas décadas de 1860-70, para não cair na lamentável opinião de que a posição do "último MARX" em relação ao tema devia-se ao "cansaço em relação à persistência da sociedade burguesa"[30].

Consideramos portanto como *dogmático* o marxismo que atribui *apenas ao proletariado* o papel de crítica e superação do capitalismo, enquanto o marxismo "ortodoxo" é aquele que articula todas as classes e grupos oprimidos conferindo papel de destaque ao proletariado[31]. Já o marxismo "heterodoxo" é aquele que incorpora a crítica de MARX porém sem atribuir um papel central ao proletariado[32], enquanto as perspectivas que excluem o proletariado e se referenciam apenas em povos originários ou mesmo que rejeitam a contradição social entre classes sociais no capitalismo como perspectivas claramente não-marxistas.

> Marx pode ver com novos olhos, pode criticar o próprio ser do capitalismo (o capital-valor) com base numa exterioridade prática que lhe exige explicitar para os oprimidos uma teoria que explique aos trabalhadores o fundamento de sua alienação. Criticar a ontologia, o ser (o capital), a partir da exterioridade prática e a ontologia, o ser (o capital), a partir da exterioridade prática e utópica (isto é, de organizações históricas que lutam contra o sistema como totalidade e da proposta e esperança de um "Reino da liberdade") é o que denominados de "transcendentalidade analética".[33]

---

[29] DUSSEL (2007b, p. 429-449) afirma: "O Capital é uma ética".
[30] Posição manifestada por LOWY (1989).
[31] É a posição por exemplo de LENIN, ou, na América Latina, de MARIÁTEGUI. Aqueles que procuram expor o marxista peruano como um "heterodoxo" e apologeta dos povos indígenas como "sujeito revolucionário" esquecem que isso apenas é possível, em sua opinião, desde que haja uma ligação entre os povos indígenas e o proletariado.
[32] Nos parece ser a posição de DUSSEL.
[33] DUSSEL (1986, p. 283).

Como crítico do capitalismo, da sociedade civil burguesa e do Estado moderno, MARX deixou portanto uma série de contribuições fundamentais e, acima de tudo, um *caminho a se trilhar*. Não há em MARX uma teoria do Estado consolidada, e o próprio projeto d'O Capital foi apenas parcialmente concluído. No entanto há uma teoria geral, sobretudo lógica, sobre o modo de produção capitalista. E há ainda ensaios geniais, porém não sistemáticos (mais históricos do que lógicos, portanto), sobre a sociedade futura como "reino da liberdade", sobre o Estado, a política *etc*.

6. Conclusão

A incorporação de FEUERBACH, e indiretamente também de SCHELLING, faz com que MARX critique os "direitos do homem" da sociedade burguesa e os "direitos do cidadão" da mera emancipação política desde uma positividade que supere o dualismo antropológico em prol de uma nova unidade do "mundo da carne" e do "mundo do espírito", como emancipação humana.

> Para resumir lo hasta ahora expuesto, proponemos como hipótesis, en cuanto a la inversión antihegeliana de Marx, que éste, a partir de Schelling y por mediación de Feuerbach y de toda la generación posterior a 1841 (sin ninguna necesidad de conciencia clara en cuanto a esta herencia), supera el inicio "ontológico" de la Lógica de Hegel — continua referencia "formal" en las cuatro redacciones de El capital — a partir del "No-ser" y no del "Ser". Este "No-ser" es el "trabajo vivo", es decir, ha habido — gracias primero a Feuerbach y, posteriormente, por la creatividad de Marx — , un pasaje de un pensamiento "teológico" a uno "antropológico", y de éste a otro "económico". La "creación de la nada" adquiere en Marx un claro sentido científico-crítico en economía (y revolucionario en política): el "trabajo vivo" es la fuente creadora del plusvalor, del valor que se valoriza como esencia del capital, desde la nada — es decir , desde el mismo trabajo vivo como "Potencia", dynamis, más allá del fundamento del mero trabajo objetivado. El "trabajo vivo" es el principio "meta-físico" real y crítico del capital como "totalidad" .[34]

Toda a discussão posterior de MARX sobre os direitos humanos, desde o ponto de vista do proletariado, considerará a conquista de direitos

[34] DUSSEL (2007b, p. 379).

como avanços em direção a essa emancipação humana, o que explica sua atitude mais "simpática" ao tema em obras da maturidade.

Isso apenas é possível no entanto em virtude da crítica radical que o "jovem MARX" tece aos "direitos do homem" n'A questão judaica. Essa crítica é feita não como mera negação reacionária, mas como negação da negação que parte de uma positividade, e que subsume os "direitos do homem" sob uma forma superior, como "emancipação humana", que é para MARX o projeto do comunismo. Abandonar essa perspectiva em nome de uma reincorporação do ponto de vista liberal em virtude dos erros cometidos pelo "socialismo real", como fazem diversos autores do chamado "pós-marxismo" (que acabam por cair em teorias formalistas da "argumentação" ou da ação comunicativa), é um erro que os leva a perder a perspectiva dessa positividade a partir da qual a crítica à Totalidade vigente se torna possível.

7. Referências bibliográficas:

ATIENZA, Manuel. **Marx y los derechos humanos**, Madrid, Mezquita, 1983.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos.** São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2009.

DUSSEL, Enrique. **El dualismo en la antropologia de la Cristiandad –** Desde El orígen Del cristianismo hasta antes de la conquista de América. Buenos Aires: Guadalupe, 1974.

DUSSEL, Enrique. **El humanismo semita –** Estructuras intencionales radicales Del pueblo de Israel y otros semitas. Buenos Aires: Eudeba, 1969.

DUSSEL, Enrique. *El siglo XXI: nueva edad en la historia de la filosofía en tanto diálogo mundial entre tradiciones filosóficas*. *In:* **Sig. Fil**, Jun 2010, vol.12, no.23, p.119-140.

DUSSEL, Enrique. **El último Marx (1863-1882) y La liberación latinoamericana.** 2ª Ed. México, DF: Siglo XXI, 2007b.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão.** Tradução de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**. São Paulo: Loyola, 1977.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia de la cultura y la liberación.** México, DF: UACM, 2006b.

DUSSEL, Enrique. **Hacia um Marx desconocido:** Um comentário de los Manuscritos Del 61-63. México, DF: Siglo XXI, 1988.

DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica.** Bilbao: Descleé de Brouwer, 2001.

DUSSEL, Enrique. **La producción teórica de Marx –** um comentário a los *Grundrisse*. 4ª ed. México, DF: Siglo XXI, 2004.

DUSSEL, Enrique. **Las metáforas teológicas de Marx.** Estella: Editorial Verbo Divino, 1993.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos.** San Luis Potosí: Centro de Estúdios Jurídicos y Sociales Mispat, 2008.

GALLARDO, Helio. *Teoría crítica y derechos humanos: una lectura latinoamericana. In:* GUILLÉN RODRÍGUEZ, Maryluz (coord.). **Los derechos humanos desde El enfoque crítico:** reflexiones para El abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana. Caracas: Fundación Juan Viver Suriá, 2011.

GUILLÉN RODRÍGUEZ, Maryluz (coord.). **Los derechos humanos desde El enfoque crítico:** reflexiones para El abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana. Caracas: Fundación Juan Viver Suriá, 2011.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Los derechos humanos como productos culturales** – crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquin. **Los derechos humanos desde la Escuela de Budapeste.** Madrid: Tecnos, 1989.

HERRERA FLORES, Joaquin. **La reinvención de los derechos humanos**; Sevilla: Atrapasueños, 2007.

KORSCH, Karl. **Marxismo e filosofia.** Tradução de António Sousa Ribeiro. Porto: Afrontamento, s/d.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado –** Sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: CADIR-UnB, 1980a.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito.** 17ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1980b.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito**. Brasília: NAIR, 1984.

LYRA FILHO, Roberto. **Razões de defesa do Direito**. Brasília: Obreira, 1981.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã –** Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007a.

MARX, Karl. **A questão judaica.** São Paulo: Moraes, s.d.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** 2ª ed. Introdução de tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2007b.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Cuadernos etnológicos (extractos escogidos)**. La Paz: Ofensiva

Roja, 1968.

MELO, Tarso de. **Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito.** 2ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis.** São Paulo: Boitempo, 2008.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **A teoria geral do direito e o marxismo.** Tradução de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PEREZ ALMEIDA, Gregorio J. *Los derechos humanos desde la colonialidad. In:* GUILLÉN RODRÍGUEZ, Maryluz (coord.). **Los derechos humanos desde El enfoque crítico:** reflexiones para El abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana. Caracas: Fundación Juan Viver Suriá, 2011.

POULANTZAS, Nicos. **Poder politico y clases sociales en el estado capitalista.** 2. ed. Mexico: Siglo Veintiuno, 1970

PRESSBURGER, Thomaz Miguel. *Direito insurgente: o direito dos oprimidos. In:* PRESSBURGER, Thomaz Miguel; RECH, Daniel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. **Direito insurgente:** o direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: IAJUP; FASE, 1990, p. 6-12.

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. **Los inícios de la tradición iberoamericana de derechos humanos.** San Luis Potosí: Centro de Estúdios Jurídicos y Sociales Mispat, 2011.

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. **Práxis de liberación y derechos humanos. –** uma introducción al pensamiento de Ignácio Ellacuría. San Luis Potosí: Comisión Estatal de Derechos Humanos de San Luis Potosí, 2008.

SAID, Edward W. **Orientalismo:** o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SALAMANCA, Antonio. **El derecho a la revolución –** iusmaterialismo para una política crítica. San Luis Potosí: Centro de Estúdios Jurídicos y Sociales Mispat, 2006.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao Direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

3. ANTIJURIDICIDADE E ESTRATÉGIA POLÍTICA EM KARL MARX: SUGESTÕES PARA PENSAR UMA CRÍTICA AO DIREITO

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira[1]

RESUMO: O presente artigo, inspirada pela contribuição teórica de Evgeni Pachukanis para a crítica da forma jurídica, busca iniciar um debate sobre as transições necessárias para a extinção do fenômeno jurídico. Porém, reconhece-se certa limitação das ideias fornecidas pelo jurista soviético acerca desse tema. Logo, buscam-se, em Karl Marx, ideias que possam fomentar tal debate e iluminar o caminho da crítica ao direito brasileiro. Ressalta-se que Marx não abriu mão de uma visão antijurídica da realidade, que nega o direito enquanto fenômeno atrelado intrinsecamente ao modo de produção capitalista. Depois, baseando-se em dois debates extraídos dentro de obras do alemão (primeiro, sobre a limitação da política e a importância de dar a ela uma "alma social"; depois, sobre a relevância de conquistas parciais dos trabalhadores para forjar a possibilidade de ações que visam superar o modo de produção capitalista), tecem-se algumas sugestões para pensar as dimensões táticas do uso do direito.
PALAVRAS-CHAVE: Karl Marx; crítica ao direito; estratégia política.

1. Introdução

O presente trabalho almeja tratar de uma questão central para qualquer crítica ao direito que é formulada a partir da tradição marxista, em especial aquela que se embasa na contribuição teórica de Evgeni Pachukanis: a questão da transição para a extinção da forma jurídica e as mediações políticas que se fazem necessárias para atingir tal objetivo.

A presente análise parte dos pressupostos da crítica da forma jurídica formulados pelo jurista soviético, mas, nela, também se reconhece, em alguns momentos, limitações na interpretação engendrada por Pachukanis: não num sentido repreensivo, mas sim por considerar a impossibilidade do autor captar as particularidades que a crítica ao direito deve assumir no contexto brasileiro e contemporâneo. A principal delas, ao nosso ver, é a de que Pachukanis formula sua teoria em uma sociedade pós-revolucionária, o que o permite

[1] Graduando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)

colocar demasiadas esperanças na extinção do direito a partir da planificação estatal. Assim, o jurista soviético aposta na extinção do direito a partir de diretivas concretas, oriundas da planificação estatal - "que surgem sob uma forma racional, não disfarçada" -, que se modificam "continuamente à medida que se transformam as condições" (PACHUKANIS, 1988, p. 87-88). Nesse sentido, concordamos com Kashiura Jr. e Naves (2011), quando reconhecem, nessa esperança, "a maior vacilação teórica de Pachukanis".

Logo, parece dever da contemporânea crítica jurídica refletir sobre o processo de transição para a extinção do direito em momentos ainda não revolucionários, como o Brasil dos anos 2000 [2].

Nesse intrincado debate, acreditamos que boas pistas para refletir sobre tal temática podem ser encontradas na principal referência teórica de Pachukanis: o alemão Karl Marx. Nas produções desse autor, podemos perceber as bases principais para a construção de uma crítica da forma jurídica, o que permite a descoberta da ligação intrínseca entre o direito e o modo de produção capitalista, mas também uma formulação política que não se prende a purismos anárquicos, que, ao não aceitarem o uso tático de instituições burguesas, atrasam e não permitem o processo de desenvolvimento da consciência de classe do proletariado.

Destarte, o trabalho seguirá o seguinte itinerário: primeiro, será mostrada a crítica de Marx ao direito e sua negação; depois, será analisado o pensamento marxiano em relação à transição pré-revolucionária, em especial abordando questões relacionadas à diferenças entre emancipação política e emancipação social e à luta por reformas dentro do marco capitalista e sua relação com a construção do processo revolucionário; por fim, serão relacionados esses dois aspectos, buscando trazer sugestões para pensar a crítica jurídica brasileira contemporânea.

---

[2] O presente artigo mostra-se ainda como uma primeira reflexão que pretende abordar, mais a longo prazo, essa questão da estratégia política e o uso do direito dentro do contexto brasileiro. Como primeiro passo, fazemos uma incompleta revisão de textos marxianos, todavia tem-se no horizonte a perspectiva de fazer essa análise política a partir, também, de influentes marxistas (como Lenin e Luxemburgo); da crítica brasileira ao direito (em especial Lyra Filho e a corrente do direito insurgente); e a aplicação concreta desse método de análise política na realidade brasileira mesma, dentro de uma perspectiva histórica, que almejará analisar os principais momentos de efervescência política de nosso país: as décadas de 1950-60 e a de 1980. Tendo caráter inicial, não se pretende, aqui, fazer uma síntese do pensamento marxiano, mas sim fomentar o debate acerca dessa questão fundamental a uma crítica marxista ao direito.

2. A antijuridicidade em Karl Marx

Na presente seção, pretende-se evidenciar que em Marx reside uma teoria de negação do direito, pautada em uma antijuridicidade que tem como horizonte a extinção do fenômeno jurídico na sociedade comunista, porquanto o direito está, ao menos na concepção do autor, essencialmente vinculado à dinâmica do modo de produção capitalista. Para tanto, faremos breve incursão biográfica sobre os desenvolvimentos do pensamento de Marx sobre o direito, abordando desde sua juventude, passando à sua maturidade e finalizando com os comentários do autor que, segundo nossa concepção, compreendeu melhor as pistas deixadas pelo alemão sobre o direito: Evgeni Pachukanis.

É fato de conhecimento geral que Karl Marx iniciou seus estudos superiores na área do direito. Todavia, o filósofo que se engajaria ao lado do proletariado foi além: tentou escrever um tratado sobre a filosofia do direito [3], pensando vivamente nas categorias do direito romano, provavelmente influenciado por seu professor na universidade de Berlim, Friedrich Carl von Savigny. Marx criticou duramente seu trabalho: "escreve-se com enfadonha prolixidade e as concepções romanas são violadas, da maneira mais bárbara, para metê-las à força em meu sistema", mas, reconhece o jovem alemão na época, "foi assim que adquiri tanto amor como visão geral a respeito da matéria" (MARX, [1837]). Isto é, na época, Marx ainda guardava certo apreço pelo estudo do direito, tendo até como perspectiva iniciar sua carreira profissional como juiz assessor [4].

Contudo, com o passar do tempo, Marx aproximou-se do estudo da filosofia, distanciando-se do direito. Mas, depois de doutorar-se em matérias filosóficas, Karl Marx, devido a uma guinada conservadora tomada pelo imperador da Prússia – que proibiu a entrada dos jovens hegelianos na

[3] "Marx planejou escrever um vasto tratado sobre *A filosofia do direito*", durante sua estada na universidade, em 1837. "Depois de ter escrito cerca de trezentas páginas, porém, abandonou o projeto, considerando-o confuso e equivocado". Após isso, teve uma breve tentativa de produção literária que também terminou fracassada. Em 1837, voltou-se ao estudo da filosofia e almejava tornar-se catedrático em Bonn (KONDER, 1999, p. 19).

[4] Marx, na mesma carta ao pai, admite que aceitaria trabalhar como juiz assessor, depois do terceiro exame de direito, uma vez que, diz ele, "prefiro realmente a Ciência do Direito a todas Ciências da Administração" e, assim, teria a possibilidade de ascender a assessor do Supremo Tribunal Estadual da Vestfália. Então, seria mais fácil obter um título de doutor e, por fim, teria "perspectivas muito mais fáceis de poder atuar, imediatamente, como Professor Extraordinário" (MARX, [1837]).

cátedra das universidades alemãs –, trabalhou com o periodismo, na *Gazeta Renana*, onde não deixou de, certas vezes, abordar a temática do direito, que, na época, mostrou-se fundada na concepção do direito a partir de uma perspectiva jusnaturalista e filosófica [5].

Seu maior distanciamento com o direito só surgiria de forma mais pujante depois de seus estudos sobre a filosofia do Estado de Hegel e de seus primeiros contatos com o proletariado francês. Nos escritos *Sobre a questão judaica*, Marx percebe a indissociabilidade do Estado com a sociedade civil burguesa e seu egoísmo, ou seja, liga os direitos políticos ao egoísmo da sociedade burguesa [6]. Aqui, o alemão elabora dura crítica ao caráter limitado dos direitos humanos e sua ligação essencial com a liberdade da sociedade burguesa. A partir desse momento, seu objeto de estudo desloca-se novamente, em especial devido ao contato com o proletariado, distanciando-se ainda mais do direito e aproximando-se da política e da economia [7].

Em seus estudos posteriores, em especial no fim de sua vida, Karl Marx demonstrará uma postura de crítica ao direito, uma vez que se entendem que as relações jurídicas são consideradas relações entre sujeitos abstratos que foram criadas para permitir a troca de mercadorias entre seus possuidores [8] e

---

[5] A conclusão de que Marx mostrava-se ligado a um jusnaturalismo pode ser encontrada em LYRA FILHO, 1983. Tem-se acordo com o comentador brasileiro que Marx passa de uma afirmação a uma negação do direito, todavia não se aceita a hipótese de que, depois, este passaria a uma negação da negação do fenômeno jurídico. Além disso, cabe ressaltar que, dado o exíguo espaço desse artigo, não será possível explorar as peculiaridades do jusnaturalismo marxiano, que, por vezes, invoca o direito consuetudinário para permitir que os camponeses recolham a madeira caída dos bosques de outras propriedades e, em outros momentos, critica a Escola Histórica de Savigny por absolutizar o costume e entravar o progresso social.

[6] "Esse *homem*, o membro da sociedade burguesa, passa a ser a base, o pressuposto do Estado político. Este o reconhece como tal nos direitos humanos [...] A constituição do Estado político e a dissolução da sociedade burguesa nos indivíduos independentes – cuja relação é baseada no direito, assim como a relação do homem que vivia no estamento e na guilda era baseada no privilégio – se efetiva em um só e mesmo ato. O homem, na qualidade de membro da sociedade burguesa, o homem apolítico, necessariamente se apresenta então como o homem natural" (MARX, 2010a, p. 52-53).

[7] Dussel entende que é com o contato com o proletariado francês que a teoria marxiana sofrerá uma guinada fundamental, distanciando-se cada vez mais do hegelianismo e do idealismo, quando "comienza a usar nuevos instrumentos interpretativos (la economía política)" e, também, Marx "deja de ser um intelectual orgánico de la burguesía y comienza a serlo del proletariado" (DUSSEL, 1982, p. 232).

[8] "As mercadorias não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocar. Devemos, portanto, voltar

que o direito se caracteriza em especial por ser, inevitavelmente, um direito de desigualdade, uma vez que considera as pessoas de forma abstrata e faz com que indivíduos diferentes sejam impostos a uma igualdade abstrata e irreal, que nega a verdadeira fórmula do comunismo: "de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!" (MARX, 2012, p. 32-33).

Assim, Pachukanis (1988), desenvolvendo as pistas deixadas por Marx em seus escritos, compreende que o direito está essencialmente vinculado à necessidade de facilitar a troca de mercadorias para o desenvolvimento do modo de produção capitalista, vinculando-se, também, à teoria da equivalência do valor. Como o próprio jurista reconhece, sua principal meta no estudo *A teoria geral do direito e o marxismo* – o principal livro usado para entender a teoria jurídica pachukaniana – era a de "indicar a ligação interna entre a divisão social do trabalho, expressa na forma mercadoria, e os conceitos fundamentais dos assim chamados direito privado e direito público", isto é, demonstrar que as categorias jurídicas só são elaboradas para permitir a troca de mercadorias e, portanto, fazem-se desnecessárias em uma sociedade na qual não predomine a divisão social do trabalho (PACHUKANIS, 2009, p. 149).

Certamente, a análise da antijuridicidade marxiana mereceria um trato mais extenso e rigoroso, mas nós, neste trabalho, fizemo-la tão somente para permitir a posterior iluminação dos escritos políticos de Marx. Portanto, finda-se, neste artigo, a introdução acerca da antijuridicidade e a crítica ao direito que se fazem presentes nos escritos do pensador alemão.

A seguir, pretende-se fazer um resgate sobre o pensamento político de Marx, a fim de, então, relacioná-lo com a concepção antijurídica de organização social aqui esboçada, tendo-se como horizonte a possibilidade de se criar um processo de transição que terá como fim a sociedade comunista, na qual se extinguirá a forma jurídica.

---

a vista para seus guardiões, os possuidores de mercadorias [...] Eles devem, portanto, [para realizar a troca] reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvida legalmente ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é dado por meio da relação econômica mesma. As pessoas aqui só existem, reciprocamente, como representantes de mercadorias e, por isso, como possuidores de mercadorias" (MARX, 1996, p. 209-210). Logo, Pachukanis (1989, p. 75), baseando-se no trecho de Marx citado acima, conclui que "A categoria de sujeito jurídico é, evidentemente, estabelecida no ato de troca que ocorre no mercado [...] é justamente no ato de troca que o sujeito se manifesta pela primeira vez em toda a plenitude das suas determinações".

3. A estratégia política em Karl Marx

Antes de iniciarmos o resgate dos pensamentos de Marx sobre a estratégia política – a fim de esboçar sugestões sobre o problema da transição –, é necessário fazer o seguinte adendo metodológico: não se pretende, neste trabalho, esgotar o debate sobre as manifestações políticas de Marx, muito pelo contrário, o que se almeja aqui é, a partir de uma bibliografia limitada, suscitar um debate que pode ser realizado a partir de diferentes matizes e pontos de vista.

Além disso, cabe esboçar nosso ponto de vista que será utilizado para interpretar os posicionamentos políticos de Marx: se entendemos que Pachukanis foi quem melhor desenvolveu a teoria jurídica do alemão, quanto à questão política, entendemos que o melhor intérprete dessa parte – que, obviamente, não deve ser cindida do todo – do marxismo foi o russo Vladimir Ilitich Ulianov, mais conhecido pela alcunha de Lenin [9].

Segundo o revolucionário russo, "o que constitui a verdadeira essência, a alma viva, do marxismo" é, simplesmente, "a análise concreta de situações concretas" (LENIN, [1920], tradução nossa). Isto é, o marxismo consiste numa *realpolitik revolucionária* [10], que, analisando as situações concretas, aprende com as mobilizações de massa que são engendradas pela classe tra-balhadora [11] e cujas estratégias políticas e formas de luta mudam consoante mudam as circunstâncias históricas [12], tendo como fundamento e medida da verdade a realização prática e concreta do projeto político socialista/comunista [13].

---

[9] Certamente, para um mais completo desenvolvimento do presente estudo, seria necessário comparar a interpretação leniniana da política marxista com as outras formuladas e explanar por que as análises do líder da Revolução Bolchevique destacam-se. Todavia, não será possível realizar essa pesquisa no presente trabalho.

[10] O termo aqui é empregado no sentido usado por Lukács (2012, p. 88): "o extraordinário realismo com que Lenin tratou todos os problemas do socialismo durante a ditadura [...] é apenas a *aplicação coerente do marxismo*, da concepção histórico-dialética aos problemas cada vez mais atuais do socialismo. Nos escritos e discursos de Lenin – como, em geral, também nas obras de Marx – pode-se encontrar muito pouco sobre o socialismo como situação realizada".

[11] Lenin (2011, p. 73), comentando sobre a postura de Marx diante da Comuna de Paris, comentou: "Muito embora o movimento revolucionário das massas [A Comuna de Paris] falhasse ao seu objetivo, Marx viu nele uma experiência histórica de enorme importância, um passo para a frente na revolução proletária universal, uma tentativa prática mais importante do que centenas de programas e argumentos. Analisar essa experiência, colher nela lições de tática e submeter à prova a sua teoria, eis a tarefa que Marx se impôs".

[12] "O marxismo difere de todas as formas primitivas do socialismo porque não subjuga o movimento a qualquer forma de combate único e determinado. Admite os métodos de luta mais

Nesse sentido, comentaremos trechos da obra de Marx tentando ligá-los, justamente, a este fio condutor: o da realização prática da libertação do proletariado, analisado a partir de circunstâncias e situações concretas, sempre se adaptando às formas de luta utilizadas e engendradas pelo proletariado. Não é à toa que Löwy (2012, p. 48-49) entende que a teoria do comunismo de massas de Marx e a ideia de autoemancipação dos trabalhadores é o desenvolvimento rigoroso e consequente das experiências concretas da classe trabalhadora que o alemão pôde vivenciar na França – por exemplo, no contato com os círculos neobabouvistas –, na Alemanha – em especial com as insurreições de 1848 – e na Inglaterra – principalmente no contato com o sindicalismo e com o Cartismo –, assim "ele foi capaz de apreender e exprimir o movimento real do proletariado".

Serão analisadas três temáticas que foram encontradas na pesquisa dos textos marxianos, que, ao que nos parece, esclarecem e explicitam a presença de uma estratégia política de transição em Marx: i) o debate sobre a emancipação social e a emancipação política; e ii) o debate sobre as conquistas parciais dos trabalhadores dentro do modo de produção capitalista e a perspectiva revolucionária.

3.1. A emancipação social e a revolução política de alma social

De início, podemos trazer o seguinte debate que expressa o sentido estratégico da teoria política de Karl Marx: a revolução do proletariado, por ser social – isto é, pleitear mudanças no seio mesmo da sociedade e de sua forma de produção e distribuição das riquezas –, é mais ampla que uma revolução meramente política – isto é, que reivindica uma mera mudança no Estado e em quem o gere –, mas não deixa de passar por essa tomada do aparelho estatal.

---

variados; mas não os 'inventa'; limita-se a generalizar, organizar, tornar conscientes os métodos de luta das classes revolucionárias, que surjam espontaneamente mesmo no decurso do movimento [...] Absolutamente hostil a todas as formas abstractas, a todas as receitas doutrinárias, o marxismo quer que se considere atentamente a luta de massa que se desenvolve e que, à medida do desenvolvimento do movimento, dos progressos da consciência das massas, do agravamento das crises económicas e políticas, faça nascer sem cessar novos sistemas, cada vez mais variados, de defesa e de ataque. É a razão porque o marxismo não repudia de uma maneira absoluta nenhuma forma de luta" (LENIN, [1906]).

[13] "O realismo de Lenin, sua *realpolitik*, é, portanto, a *liquidação decisiva de todo e qualquer utopismo*, a realização concreta do conteúdo do programa de Marx: uma teoria que se tornou prática, uma teoria da práxis" (LUKÁCS, 2012, p. 89).

O primeiro momento em que Marx aborda essa temática, pode-se dizer, é em 1843, no artigo *Sobre a questão judaica*. Nele, Marx critica a perspectiva de Bruno Bauer, outro jovem hegeliano, por este defender que a emancipação dos judeus somente poderia se dar em uma esfera política, mas o primeiro rebate, entendendo que "a emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral", portanto a emancipação política seria limitada: uma libertação real só acontecerá quando o homem se tornar ente genérico e social e tiver reconhecido suas "forças próprias como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política" (MARX, 2010a, p. 54). O fim dessa excisão entre ser social e ser individual só terá fim para Marx, em 1843, com a extinção do egoísmo e do dinheiro. Como se pode perceber, trata-se de postulado muito abstrato, o que faz com que Löwy (2012) classifique esse período intelectual marxiano de *comunismo filosófico*.

Em 1844, Marx entra em outra polêmica, com outro jovem hegeliano, Arnald Ruge – parceiro da publicação na qual apareceu o artigo *Sobre a questão judaica* –, dessa vez sobre uma revolta organizada por tecelões na região da Silésia. Ruge escreve, então, um artigo no qual critica a manifestação dos tecelões e a acusa de limitada, por não ter um horizonte político, isto é, não exigir reformas liberais na mudança do Estado, e assina o artigo com a alcunha de *Um prussiano*. A resposta de Marx vem ácida e direta: "o princípio da política é a vontade. Quanto mais unilateral, isto é, quanto mais perfeito é o intelecto político, tanto mais ele crê na onipotência da vontade e tanto mais é cego frente aos limites naturais e espirituais da vontade", portanto o raciocínio político "é incapaz de descobrir a fonte dos males sociais" (MARX, 2011a, p. 149-150). Por isso, exalta a manifestação dos tecelões: suas pautas são sociais, contra a pobreza e a exploração, por causa disso sua libertação será mais ampla que qualquer revolução meramente política. Assim, defende a racionalidade de uma revolução política de alma social, isto é, a revolução é política porque derruba o poder vigente, mas é social ao ir além das mudanças políticas e implantar transformações nas estruturas da sociedade [14].

[14] "A revolução em geral [...] é um ato político. Por isso, o socialismo não pode efetivar-se sem revolução. Ele tem necessidade desse ato político na medida em que tem necessidade da destruição e da dissolução. No entanto, logo que tenha início a sua atividade organizativa, logo que apareça o seu próprio objetivo, a sua alma, então o socialismo se desembaraça do seu revestimento político" (MARX, 2011a, p. 154).

Sobre tal temática, ainda podemos trazer as reflexões expressadas por Marx em sua *Miséria da filosofia*, uma polêmica dessa vez travada com Proudhon. Ao analisar os movimentos grevistas iniciados pelos trabalhadores ingleses, Marx percebe que essas movimentações se vinculam "às lutas políticas dos trabalhadores, que hoje constituem um grande partido político, sob a denominação de cartistas". Os trabalhadores, subjugados pela exploração capitalista, dividem uma "situação comum", então essa massa de operários é, "face ao capital, uma classe, mas ainda não o é para si mesma", é só na luta por seus interesses que "essa massa se reúne, se constitui em classe para si mesma". Marx reconhece que essa luta entre classes é inevitavelmente política, mas a chegada do proletariado ao poder abolirá a política, porquanto "o poder político é o resumo oficial do antagonismo na sociedade civil" e, no momento em que a classe trabalhadora abolir as classes – como o terceiro estado aboliu os outros estados –, serão abolidos a sociedade civil e seu reflexo, o próprio Estado. Então, assevera: "não se diga que o movimento social exclui o movimento político. Não há, jamais, movimento político que não seja, ao mêsmo tempo, social". Com o fim do antagonismo de classes, só então "as evoluções sociais deixarão de ser revoluções políticas" (MARX, 1985, p. 158-160).

Finalizando o primeiro tópico de discussão, no *Manifesto Comunista* Marx e Engels (1998, p. 58-59) mantêm a mesma compreensão do político, como "o poder organizado de uma classe para a opressão de outra", chegando à mesma conclusão: quando o proletariado faz a revolução política, toma o poder, socializa os meios de produção e destrói a origem dos antagonismos de classe, acaba por destruir também "sua própria dominação como classe", assim "o poder público perderá seu caráter político". Logo, a ação do proletariado é antipolítica, no sentido de extingui-la, mas, em nenhum momento, abre-se mão da revolução política, aliás, criticando-se a variação do chamado *socialismo burguês* que se prende às reivindicações puramente econômicas, à mudança das condições materiais de existência do proletariado e condena, ao mesmo tempo, qualquer ação política de transformação. Essa visão é concebida por Marx e Engels (1998, p. 65) como perniciosa, porquanto acaba por servir, "no melhor dos casos, para diminuir os gastos da burguesia com sua dominação e simplificar o trabalho administrativo de seu Estado". Todavia, o que garante que a tomada do poder não reafirmará uma visão política de mundo – que, como já mostrou Marx em 1844, está presa em uma visão voluntarista da realidade e incapaz de ir além de si mesma – é algo essencialmente social: a organização da própria classe trabalhadora, a única

capaz de dar uma alma social progressista para a revolução política. Por isso Marx e Engels (1998, p. 66) repreendem, nos socialistas utópicos [15], a forma como estes não percebem no proletariado "nenhuma iniciativa histórica, nenhum movimento político que lhes seja peculiar", nem as condições materiais do desenvolvimento da classe, trocando-se a "organização gradual e espontânea do proletariado em classe por uma organização da sociedade pré-fabricada por eles". Também pelo mesmo motivo os dois, em 1879, condenam as opiniões no *Manifesto dos três de Zurique*, segundo as quais o partido político social-democrata deveria deixar de lado seu caráter proletário, porque os intelectuais burgueses, tendo mais tempo livre, seriam melhor capacitados para realizar o trabalho parlamentar. Assim, Marx e Engels ([1879]) reafirmam, já no final de suas trajetórias políticas, a importância do caráter proletário do partido e opõem-se àqueles "que abertamente afirmam que os operários são demasiado incultos para se libertarem a si próprios e que só a partir de cima têm de ser libertados, por grandes e pequenos burgueses filantrópicos" [16].

Depreende-se de tais leituras a seguinte conclusão: desde 1843 Marx já percebe as limitações do Estado e das transformações meramente políticas; em 1844, reafirma tais limitações, mas não deixa de assumir que a revolução social deverá, também, ser política, mas terá que ter, acima de tudo, uma alma social; em 1847 Marx percebe que toda revolução política traz traços sociais, fortalece os vínculos entre as transformações sociais e políticas e assevera, enfim, que a revolução proletária, se realizada, será a última revolução política da História, porque tem como tarefa a abolição das classes, da sociedade civil e do Estado; em 1848, por fim, em um clássico da revolução mundial, Marx e Engels reafirmam os limites da política, mas não abrem mão da revolução política e da tomada do Estado, tendo-se em vista que as meras reivindicações sem a tomada do aparelho estatal não permitem uma *real* transformação das condições materiais da classe trabalhadora. Percebe-se que as limitações do

[15] As principais críticas ao socialismo utópico feitas por Marx, a nosso ver, não se centram na dicotomia socialismo utópico vs. científico, mas sim em uma dicotomia entre socialismo utópico vs. proletário. Podemos citar como exemplos disso as repreensões feitas pelos utópicos perceberem apenas o lado negativo da miséria (o sofrimento) e não seu lado positivo (os movimentos operários), presentes em: ENGELS; MARX, 1998, p. 66 e MARX, 1985, p. 118-119. Também são pistas para tal dedução as afirmações de que o socialismo utópico e suas limitações existiam especialmente porque a ele faltava a base social proletária e seus movimentos, sobre isso Cf. MARX, 1985, p. 118-119 e MARX, 2011b, p. 139-140.

[16] Esse texto, razoavelmente desconhecido nos debates marxistas, recebeu análise e importante impulso para debate por parte de Michael Löwy (2012, p. 203-207).

espaço político, em Marx, não tiram a importância de disputar tal ponto quando necessário – isto é, quando a luta puramente social e a sua emancipação não forem imediatamente possíveis –, o que expressa uma clara dimensão tático-estratégica de efetivação do projeto concreto de construção do socialismo. A garantia de superação dos limites políticos, então, depende de uma *alma social*, que só pode ser garantida com uma inserção *real* no movimento proletário, de aprendizado e colaboração com a "organização gradual e espontânea do proletariado em classe" (MARX; ENGELS, 1998, p. 66). Como bem apontou Marx (2011b, p. 59) nos seus estudos sobre a Comuna de Paris, esta serviria como "alavanca para desarraigar o fundamento econômico sobre o qual descansa a existência das classes e, por conseguinte, da dominação de classe" – isto é, seria um governo, uma gestão política, que, excepcionalmente, impulsionava o fim das classes –, mas o "verdadeiro segredo" da Comuna não deixa de ser o fato de que ela "era essencialmente um governo da classe operária", ou seja, sua principal característica não deixou de ser sua alma social, de classe, proletária, que, somente tendo evidente esse viés, é capaz de usar um instrumento limitado (a política e o Estado) para fomentar a emancipação dos trabalhadores e o fim do jugo da divisão da sociedade em classes.

3.2. As conquistas parciais e a formação da consciência de classe

Marx foi irredutível na crença da necessidade de uma revolução social para transformar a realidade [17]. Todavia, ele também sabia que, respondendo aos jovens hegelianos que clamavam que os homens deviam levantar-se de seus joelhos, na verdade, "para se levantar, não basta levantar-se em pensamento, deixando planar sobre sua cabeça *real* e *sensível* o jugo *real* e *sensível*, que não se saberia destruir através de simples ruminações de espírito" (ENGELS; MARX, 2005, p. 104-105). Esse realismo político, sugerimos, faz com que a teoria política de Marx não se resuma a conclamar os trabalhadores à revolução; em certos momentos, na verdade, devem ser priorizados momentos políticos incompletos, não-revolucionários, desde que eles propiciem um processo de tomada de consciência de classe dos trabalhadores para si. Isto é,

[17] Marx e Engels (2010b, p. 64) afirmavam: "para nós, não se trata de modificar a propriedade privada, mas de aniquilá-la, não se trata de camuflar as contradições de classe, mas de abolir as classes, não se trata de melhorar a sociedade vigente, mas de fundar uma nova".

o reivindicar a ação revolucionária do proletariado é ineficaz se feita apartada do movimento real de desenvolvimento e mobilização da classe: em certos momentos, a reivindicação total da revolução socialista não pode ser realizada imediatamente, o que faz com que o marxismo adote consignas táticas específicas para cada momento concreto.

Para reforçar a sugestão de interpretação dada sobre as táticas políticas em Marx, podemos fazer uma breve visita a várias de suas obras onde essa questão é abordada. Certamente, a compilação aqui feita não tomará em conta toda a vasta obra do alemão e nem conseguirá exaurir o longo e árduo debate sobre tal tema.

Começamos nosso breve itinerário pelas obras marxianas no final de 1845, analisando aquele manuscrito filosófico que Marx e Engels redigiram em conjunto para, conta Marx (2008, p. 49), "acertar as contas com nossa antiga consciência filosófica", tendo como "fim principal" o de "nos esclarecer". Nesse manuscrito – que posteriormente ficaria conhecido como *A Ideologia Alemã* –, Marx e Engels polemizam com quase todos os jovens hegelianos, inclusive com aqueles com os quais tiveram profundas relações. Para apontar a temática por nós abordada, no momento, só nos aproximaremos da polêmica que a dupla trava com Max Stirner, chamado jocosamente também de São Sancho durante a obra.

Stirner (apud. ENGELS; MARX, 2007, p. 312), em seu pensamento, realiza uma peculiar relação entre direito e poder – na qual ambos são identificados –, e faz uma crítica ao movimento comunista – do qual ele não conhece quase nada, como mostram Marx e Engels –, porque este clamaria pelo direito de fruir dos bens sociais, mas não toma atitudes para tomar o poder de fruir os bens sociais: "se tomardes para Vós a fruição, então ela é vosso direito [...] [a fruição] se torna o Vosso direito se a tomardes em Vossas mãos".

O comentário de Marx e Engels sobre tais afirmações, então, vem fulminante:

> "São Sancho [...] supõe que os proletários sejam uma 'sociedade coesa', que apenas teria que de tomar a decisão de 'tomar nas mãos' para, no dia seguinte, dar um fim sumário a toda a ordem mundial vigente. Os proletários, no entanto, chegam a essa unidade só depois de um longo desenvolvimento, um desenvolvimento em que o apelo a seu direito também desempenha um papel importante. Esse apelo ao seu direito, aliás, é apenas um meio para fazer com que eles se

> tornem 'Eles', ou seja, uma massa unida, revolucionária" (ENGELS; MARX, 2007, p. 312).

À primeira vista, poder-se-ia imaginar algo absurdo: enquanto Stirner assume uma posição, em primeira análise, "realista" – os comunistas devem tomar os direitos com as próprias mãos, e não clamar por eles –, Marx e Engels valorizariam a mera ideia de clamar por direitos, o que poderia parecer idealista. Mas, na verdade, a análise idealista repousa sobre o pensamento de Stirner: é infundado imaginar que o proletariado pode, do nada, mudar sua consciência e pôr-se a tomar o poder e o direito de fruir dos bens da sociedade. Antes disso, ele precisa passar por um processo real, externo, de reunir-se e reivindicar seus direitos em um espaço no qual sua consciência se desenvolve a partir do contato com a realidade objetiva e externa.

O próprio Max Stirner (apud. ENGELS; MARX, 2007, p. 207) condena aqueles que antes procuram "a culpa nas outras coisas do que em si – quer dizer, no Estado, no egoísmo do rico, quando na verdade a culpa é precisamente nossa". Marx e Engels (2007, p. 207), então, rebatem: a culpa, na verdade, dos problemas da sociedade, seria da "criança proletária, que vem ao mundo com escrofulose, é criada à base de ópio e mandada para a fábrica aos sete anos de idade?" Isso leva à conclusão de que Stirner acha que o *Eu* pode mudar a realidade a partir de uma modificação interna da consciência. Stirner (apud. ENGELS; MARX, 2007, P. 209) comete o absurdo de acreditar que a mudança da realidade deve surgir a partir da ação de procurar, em si mesmo, a culpa pela realidade, bradando que "uma sociedade não pode se tornar nova enquanto aqueles que a formam e a constituem continuarem a ser os velhos", mas Marx e Engels (2007, p. 209) contrapõem: é justamente no esforço de transformar a realidade – que leva a grandes esforços de propaganda, estudo e discussão – que os proletários deixam de ser os velhos, "na atividade revolucionária, o transformar a si mesmo coincide com o transformar as circunstâncias".

Assim, Marx avança e confirma as descobertas já presentes nas *Teses sobre Feuerbach*, que, de acordo com Löwy (2012), são o primeiro texto marxista de Marx. Nelas, Marx afirma que a realidade só pode ser apreendida de forma ativa – não contemplativa – e que, portanto, "a coincidência entre a altera[ção] das circunstâncias e a atividade ou automodificação humanas só pode ser apreendida e racionalmente entendida como *prática revolucionária*" (MARX, 2007, p. 533-534). Logo, o proletariado só compreende a necessidade da transformação radical da realidade a partir de sua existência prática e de

seu esforço de transformar a realidade – mesmo que esse esforço, em um primeiro momento, seja limitado, como o mero reivindicar de direitos [18].

Na já citada polêmica com Proudhon, Marx (1985, p. 158-159) reitera esse ponto de vista: na análise das *trade unions* inglesas, o alemão percebe a formação das coalizões de operários, que mudam a dinâmica da cooperação entre os trabalhadores, isto é, se antes eles competiam entre si por emprego, agora eles se unificam diante de um interesse em comum inicial, o de "manutenção do salário" – que também se torna uma luta pela manutenção das próprias associações –, assim, "nesta luta – verdadeira guerra civil –, reúnem-se e se desenvolvem todos os elementos necessários a uma batalha futura", que assumirá caráter político. Mas a classe não se reúne e compartilha interesses imediatamente, é só "na luta" que "esta massa se reúne, se constitui em classe para si mesma". Ou seja, tem-se a mesma dinâmica apresentada n'*A ideologia alemã*: o proletariado transforma-se em classe para si e toma consciência da necessidade de transformação a partir da luta real, da dinâmica viva da luta de classes, que, inicialmente, realiza-se a partir de demandas parciais e limitadas, mas nem por isso menos fundamentais para garantir o avanço de consciência da massa proletária.

No *Manifesto*, Marx e Engels (1998, p. 47-48) também ressaltam essa dinâmica: "com o desenvolvimento da indústria, o proletariado não apenas se multiplica; comprime-se em massas cada vez maiores, sua força cresce e ele adquire maior consciência dela", com a instabilidade dos salários [19] e o aumento da exploração, "os operários começam a formar coalisões contra os burgueses e atuam em comum na defesa de seus salários", nelas, conseguem-

[18] Para complementar nossa incompleta interpretação da *Ideologia Alemã*, é interessante explicitar a síntese feita por Michael Löwy (2012, p. 154-155) sobre o processo de formação da perspectiva revolucionária dentro do proletariado. Didaticamente, Löwy apresenta três etapas desse processo: i) o proletariado só torna classe propriamente dita quando se insere na luta de classes, contra alguém; ii) em meio a tal luta, o proletariado é levado a se utilizar de meios revolucionários, "ainda que no início sua ação não ponha em causa o regime"; iii) na prática revolucionária, durante e em meio dela, desenvolve-se a consciência comunista, que só é possível em movimento prático, o que culmina na coincidência do transformar as circunstâncias (revolucionar as bases da sociedade) e do transformar-se a si mesmo (engendrar a consciência comunista).

[19] Marx via na instabilidade dos salários um importante fator que manteria os trabalhadores sempre mobilizados: "eu estou [...] convencido de que a periódica queda e ascensão dos salários, e os contínuos conflitos entre chefes e empregados resultantes dela, são, na presente organização da indústria, os meios indispensáveis de elevar o espírito das classes trabalhadoras, de combiná-las em uma grande associação contra as usurpações da classe dominante, e assim prevenir os trabalhadores de se tornarem instrumentos de produção apáticos, não-pensantes e mais ou menos bem alimentados" (MARX, 2010b, p. 169, tradução nossa).

se certas vitórias, mas "o verdadeiro resultado de suas lutas não é o êxito imediato, mas a união cada vez ampla dos trabalhadores". Aqui, como podemos complementar, fica evidente que, segundo Marx (2010b, p. 169, tradução nossa) "para corretamente apreciar o valor de greves e coalizões, nós não podemos nos permitir cegar-nos pela aparente insignificância de seus resultados econômicos", o fundamental nelas são "suas consequências morais e políticas": a constante mobilização e associação dos trabalhadores, que culmina em sua união, no aumento de sua força e na percepção dela.

Todavia, o valor de conquistas parciais não se dá somente no campo da luta econômica, na luta política – isto é, de troca de comando estatal –, essas vitórias parciais também têm importância: exemplos disso são os textos políticos escritos durante a insurreição alemã iniciada em 1848. Nas *Reivindicações do Partido Comunista da Alemanha*, como bem percebe Löwy (2010, p. 15), estão presentes, "ao mesmo tempo, a ampla visão revolucionária de Marx e Engels" e, também, "sua preocupação tática" de "construir uma ampla frente democrática e antifeudal". Exemplos fundamentais disso são a tônica democrático-revolucionária das reivindicações e a tentativa de diálogo mesmo com a burguesia financeira [20], que se provaria infundada [21].

Posteriormente, essa mesma burguesia se conciliaria com a aristocracia feudal e inauguraria a via prussiana de desenvolvimento do capitalismo. Analisando essa conjuntura, Marx e Engels (2010b) aconselhariam seus partidários a tomar a seguinte linha política: a de apoiar a pequena-burguesia (que se organizava no Partido Democrático) na sua luta contra essa conciliação e por uma revolução para instaurar a República. Todavia, apesar de ser inevitável que a fração mais influente seja a pequena-burguesia [22], os

[20] Na décima reivindicação, Marx e Engels (2010a, p. 54) propõem a substituição de bancos privados por um único e estatal, a fim de "vincular os interesses dos burgueses conservadores à revolução".

[21] Como reconheceria posteriormente o próprio Marx ([1848]): "A burguesia prussiana não era, como a francesa de 1789, a classe que defendia toda a sociedade moderna face aos representantes da velha sociedade, a realeza e a nobreza [...] sem fé em si própria, sem fé no povo, resmungando contra os de cima, tremendo perante os de baixo, [...] revolucionária contra os conservadores, conservadora contra os revolucionários, [...] sem iniciativa, sem fé em si própria, sem fé no povo, sem vocação histórica universal [...] sem olhos, sem ouvidos, sem dentes, sem nada — assim se encontrava a burguesia prussiana depois da revolução de Março ao leme do Estado prussiano".

[22] "Não há a menor dúvida de que, no próximo desenvolvimento da revolução, a democracia pequeno-burguesa se tornará, por algum tempo, a fração mais influente na Alemanha" (ENGELS; MARX, 2010b, p. 64).

trabalhadores devem se esforçar para tornar a revolução permanente, isto é, desde antes da revolução, pressionar os pequeno-burgueses contra suas hesitações inerentes à sua posição de classe e tirar deles já compromissos e garantias a favor da classe trabalhadora e, quando essa outra classe chegar ao poder, suas consignas deverão sempre ser aprofundadas pelo proletariado [23]. Em geral, os alemães não deixam de expressar que o proletariado não teria o poder necessário para impedir a etapa democrática da revolução, mas seu dever seria o de arrancar dos democratas o máximo de compromissos e garantias, a fim de facilitar a "posterior supressão" da República Democrática "pelo proletariado" (ENGELS; MARX, 2010b, p. 67).

Mas o que tornaria, então, uma consigna ou pauta política correta taticamente? Segundo a tradição leninista – que acreditamos ser condizente com a visão marxiana –, essas pautas devem ter como pressupostos os limites subjetivos e objetivos da realidade [24], baseando-se em uma análise concreta da correlação de forças [25], obviamente, sem cair no imobilismo causado por análises incorretas, isto é, derrotistas, dessa correlação.

---

[23] Essa tática é aplicada porque "no início do movimento, os trabalhadores naturalmente ainda não poderão propor medidas diretamente comunistas". Por exemplo, se a pequena-burguesia propõe um imposto proporcional, "os trabalhadores exigirão o imposto progressivo". Assim, "as reivindicações dos trabalhadores devem orientar-se [...] sempre nas concessões e medidas propostas pelos democratas" (ENGELS; MARX, 2010b, p. 74).

[24] "Assinalemos por último que, ao fixar como tarefa do governo provisório revolucionário a aplicação do programa mínimo, a resolução elimina deste modo as absurdas idéias semianarquistas sobre a realização imediata do programa máximo, sobre a conquista do poder para levar a cabo a revolução socialista. O grau de desenvolvimento económico da Rússia (condição objectiva) e o grau de consciência e de organização das massas do proletariado (condição subjectiva, indissoluvelmente ligada à objectiva) tornam impossível a libertação imediata e completa da classe operária [...] Se num momento determinado alguns operários nos perguntarem porque não realizamos o nosso programa máximo, responderemos indicando-lhes como estão ainda longe do socialismo as massas do povo impregnadas de espírito democrático, como se encontram ainda pouco desenvolvidas as contradições de classe, como estão ainda desorganizados os proletários. Tentai organizar centenas de milhares de operários em toda a Rússia, difundir entre milhões a simpatia pelo vosso programa! Experimentai fazer isso, não vos limitando a frases anarquistas sonoras mas ocas, e vereis imediatamente que alcançar esta organização, difundir esta educação socialista, depende da realização mais completa possível das transformações democráticas" (LENIN, [1905]).

[25] Sobre isso, Cf. LENIN, [1918] e sua crítica à postura pequeno-burguesa de não analisar a correlação de forças. "Mas os nossos comunistas 'de esquerda' — que gostam também de se chamar comunistas 'proletários', pois têm particularmente pouco de proletário e particularmente muito de pequeno-burguês — não sabem pensar na correlação de forças, não sabem tomar em consideração a correlação de forças. Nisto reside o âmago do marxismo e da táctica marxista" (LENIN, [1918]).

Em Marx, apontaremos dois indícios de que o alemão não deixa de lado a análise da correlação de forças, um deles em um artigo escrito para o *New York Tribune* e outro em uma carta escrita a Engels, tendo como tema a Internacional Comunista.

No artigo, Marx (2010c) comenta um projeto de lei que regula o direito dos arrendatários de terra na Irlanda, o que permite a eles ganharem uma compensação em dinheiro por todas as melhorias que façam na terra. Então, o Jornal *The Times* (apud. MARX, 2010c, p. 159, tradução nossa) publica artigo contra essa lei: "nós dizemos que as condições da sociedade deveriam regular esses acordos [entre donos de terra e arrendatários], porque acreditamos que nenhum ato parlamentar pode substituir" uma mudança real nas condições da sociedade. Ironicamente, Marx pergunta-se: teria o *Times* se tornado um revolucionário que prega os limites dos atos parlamentares e defende uma revolução social que reorganize a sociedade? Obviamente, não se trata disso, Marx responde com a afirmação que nos interessa no momento:

> "Fraco demais ainda para revolucionar essas 'condições sociais', o povo apela ao parlamento, demandando ao menos a mitigação e regulação delas. Mas 'Não', diz *The Times*, se você não vive em próprias condições de sociedade, o parlamento não pode remendá-las. E se o povo irlandês, sob os conselhos do *Times*, tentar amanhã consertar suas condições de sociedade, *The Times* seria o primeiro a apelar às baionetas, e a derramar sanguinárias denúncias às 'falhas aborígenes da raça céltica', desejando o gosto anglo-saxão por progresso pacífico e melhorias legais" (MARX, 2010c, p. 159, tradução nossa).

Apesar de indireta, parece-nos que dentro dessa afirmação faz-se uma alusão à correlação de forças no processo de reivindicação da classe proletária: quando *ainda* fraco demais para uma ação revolucionária, cabe ao proletariado adquirir forças e experiência organizativa a partir de reivindicações que não vão além da institucionalidade; quando se realiza realmente a ação revolucionária, a mesma classe que negava leis básicas ao proletariado, então, mostra-se disposta a negociar legalmente e dentro da institucionalidade. Isto é, a mesma reivindicação, em contextos diferentes, pode ser taticamente correta (quando o proletariado ainda não têm forças revolucionárias) ou ser uma opção favorável à burguesia (quando é realmente possível tomar o poder).

Muito mais direta e explícita na análise real das condições objetivas e subjetivas da luta é uma carta enviada por Marx a Engels, em 1864. Comentando sobre as reuniões para discutir sobre os estatutos da Internacional Comunista, Marx (2010d, p. 19) diz explicitamente que não se contentou com as primeiras redações dos estatutos – que não foram feitas por ele –, além de asseverar que, na sua versão, teve que adaptá-la ao momento pelo qual o movimento operário passava:

> Foi muito difícil encaixar o texto de forma que nosso [i.e., de Marx e de Engels] ponto de vista apareceria em uma forma que seria aceitável ao presente contexto do movimento dos trabalhadores [...]. Levará algum tempo até que o renascimento do movimento nos permita a antiga ousadia de linguagem usada. Nós devemos ser 'fortiter in re, suaviter in modo' [firmes na ação, suaves nos modos] (MARX, 2010d, p. 19, tradução nossa).

Segundo o comentário de Korsch (1971, p. 30) isso mostra como o marxismo teve que se adaptar à realidade não revolucionária do movimento operário na época [26], que se diferenciava muito do contexto revolucionário da época do *Manifesto Comunista*. A "antiga ousadia de linguagem", certamente, faz referência a esse período. Isso evidencia mais claramente como o próprio discurso externo de Marx e Engels adaptava-se à realidade e às limitações subjetivas do movimento operário, sempre se vinculando às expectativas reais da classe, o que comprova a ineficácia da repetição incessante de fórmulas alheias ao processo concreto de formação da consciência para si, ainda latente na classe acompanhada estritamente por Marx.

[26] "Uma concepção que queira atribuir à teoria uma existência própria, fora do movimento real, não seria desde logo nem materialista, nem sequer dialético-hegeliana, mas sim simples metafísica idealista" (KORSCH, 1971, p. 30).

4. Conclusões, ou sugestões para pensar uma crítica ao direito

Das ideias desenvolvidas até aqui, podem-se depreender duas sugestões para uma crítica ao direito que almeja a extinção da forma jurídica e, ao mesmo tempo, não aceita aproximações anarquistas sobre o uso da tática política. Ambas surgem dos pontos analisados: i) os limites da política e a necessidade de uma revolução política de alma social; e ii) o uso de pautas incompletas para fomentar o desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores, tendo como medida os limites objetivos e subjetivos da realidade concreta.

A primeira sugestão parte da possibilidade de pensar uma atuação jurídica cuja alma seja política e social. Marx não deixou de reconhecer os limites da política, mas compreendeu que se esta for usada pelo proletariado enquanto classe e for inserida no movimento real dos trabalhadores, seria possível dar a ela uma alma social, o que garantiria o uso tático da política e do Estado para sua própria extinção. Assim, propomos que a intervenção em espaços considerados a priori como jurídicos – por exemplo, os tribunais e as leis –, se feito enquanto organização de classe, poderá assumir um caráter político que superará os primeiros aspectos jurídicos (isto é, relacionados à igualdade abstrata criada para garantir a circulação das mercadorias e à equivalência do valor) desses espaços. Por exemplo, quando os operários "têm de reunir suas cabeças e como classe conquistar uma lei estatal" (MARX, 1996, p. 414) sua ação não é propriamente jurídica, porque é feita enquanto classe e uma das características principais do direito é a igualdade jurídica abstrata, que abstrai dos indivíduos suas diferenças essenciais, como, por exemplo, a diferença de classe. Também não é propriamente jurídica porque é uma ação coletiva [27] e suas ações políticas não se disfarçaram de jurídicas, assumindo suas "intervenções despóticas no direito de propriedade e nas relações de produção burguesas" (ENGELS; MARX, 1998, p. 58), o que se diferencia da pureza jurídica, que esconde ao máximo seu aspecto coativo [28]. Nesse sentido, cabe inferir que ações à primeira vista jurídicas – como a exigência da

[27]Tendo em vista que "a forma jurídica [...] surge numa sociedade composta de sujeitos com interesses privados egoístas e isolados" (PACHUKANIS, 1988, p. 63).

[28] Se "a idéia da submissão incondicional a uma autoridade normativa externa não tem a mínima relação com a forma jurídica" (PACHUKANIS, 1988, p. 61), quando o proletariado organizado pressiona a burguesia e arranca dela decisões ou leis favoráveis, parece haver aí muito pouco de forma jurídica.

regularização fundiária de uma ocupação, ou de uma lei benéfica às classes trabalhadoras –, uma vez ligadas a uma ação de classe organizada, podem assumir uma alma política e social, isto é, mais ligada à disputa de classes do que cegada pelas ilusões da forma jurídica.

A segunda sugestão, fundada no ponto 3.2., nos leva a propor a concepção de que o papel da crítica ao direito não é a de pular etapas diretamente para uma consciência essencialmente antijurídica na população. Da mesma forma que fizeram Marx e Engels, clamar por direitos deve ser considerado um momento importante para que o proletariado perceba a necessidade de tomar os direitos com as próprias mãos e deve-se reconhecer que somente na luta externa por melhorias palpáveis é que a classe torna-se classe para si e percebe os limites da institucionalidade burguesa. Também parece razoável considerar que, enquanto o proletariado encontrar-se enfraquecido e desunido para enfrentar os desmandos do capital na esfera insurrecional ou política, o caminho jurídico deve ser considerado, obviamente, tomando todo o cuidado para não assumir essa linha de enfrentamento quando uma mais benéfica estiver aberta – como, por exemplo, a luta política. Assim, sugere-se, o papel coerente de uma crítica ao direito que se propõe tático-estratégica deve se adaptar aos limites subjetivos e objetivos da situação concreta e, se necessário, maneirar na "ousadia de linguagem", porque o mais importante não é reproduzir um palavreado revolucionário, mas sim colocar a classe em movimento, inserindo-a nas lutas, porque é somente no envolvimento da luta real e concreta que o proletariado desenvolve sua consciência, no longo caminho que levará à extinção da forma jurídica.

Referências bibliográficas

DUSSEL, Enrique. Sobre la juventud de Marx: a propósito de una traducción reciente. **Revista Dialéctica**. Cidade do México, n. 12, p. 219-234, set. 1982.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

_____;_____. **Carta Circular a A. Bebel, W. Liebknecht, W. Bracke e Outros**. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1879/09/18.htm>. Acesso em: 21/02/2014, [1879].

_____; _____. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____; _____. Reivindicações do Partido Comunista da Alemanha. Em: _____; _____. **Lutas de classes na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2010a, p. 53-56.

_____; _____. Mensagem do Comitê Central à Liga [dos comunistas]. Em: _____; _____. **Lutas de classes na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2010b, p. 57-76.

KASHIURA JR., Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. Pachukanis e a "Teoria geral do direito e marxismo". **Direito & Realidade**, Monte Carmelo-MG, v. 1, n. 2, 2011. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/direito-realidade/article/view/245/206>. Acesso em: 22/02/2014.

KONDER, Leandro. **Marx**: vida e obra. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LÖWY, Michael. **A teoria da revolução no jovem Marx**. 1a ed. ampl. e atual. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. Prefácio. Em: ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Lutas de classes na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo:** diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Fabris, 1983.

MARX, Karl. **Carta ao Pai em Trier**: Ciência do Direito e Filosofia Investigadas na Própria Realidade, Com o Próprio Objeto Perscrutado em seu Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP4Port.htm>. Acesso em: 03/03/2014, [1837].

_____. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010a.

_____. Russian policy against Turkey – Chartism. Em: _____; ENGELS, Friedrich. **Marx & Engels collected works:** Marx and Engels, 1853-54. vol 12. Londres: Lawrence & Wishart, 2010b, p. 163-173.

_____. The indian question. – Irish tenant right. Em: _____; ENGELS, Friedrich. **Marx & Engels collected works:** Marx and Engels, 1853-54. vol 12. Londres: Lawrence & Wishart, 2010c, p. 163-173.

_____. Marx to Engels: 4 November 1864. Em: _____; ENGELS, Friedrich. **Marx & Engels collected works:** Letters 1864-68. vol 42. Londres: Lawrence & Wishart, 2010d, p. 11-19.

_____. Glosas críticas marginais ao artigo "o rei da Prússia e a reforma social". De um prussiano. **Germinal**: Marxismo e Educação em Debate, Londrina, v. 3, n. 1, p. 142-155; fev. 2011a.

_____. **A guerra civil na França.** São Paulo: Boitempo, 2011b.

_____. **A miséria da filosofia**. São Paulo: Global, 1985.

_____. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **A Burguesia e a Contra-Revolução**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1848/12/11.htm#tn65>. Acesso em: 16/05/2014, [1848].

_____. Prefácio. Em: _____. **Contribuição à crítica da economia política.** 2a ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. Ad Feuerbach (1845). Em: _____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 533-535.

_____. **O Capital**: Crítica da economia política. Vol 1. Livro Primeiro. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

KORSCH, Karl. **Marxismo y filosofía**. Cidade do México: Era, 1971.

LENIN, Vladimir Ilitich. **A guerra de guerrilhas**. Disponível em: <ow.ly/wKBbh>. Acesso em: 12/05/2014, [1906].

_____. **Kommunismus**: Journal of the Communist Internacional. Disponível em: <ow.ly/wKS5S>. Acesso em: 12/05/2014, [1920].

_____. Duas táticas da social-democracia na revolução democrática. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/lenin/1905/taticas/>. Acesso em: 17/05/2014, [1905].

_____. **Acerca do Infantilismo "de Esquerda" e do Espírito Pequeno-Burguês**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/05/05.htm>. Acesso em: 27/04/2014, [1918].

_____. **O estado e a revolução**. Campinas-SP: FE/UNICAMP, 2011.

LUKÁCS, György. **Lenin**: um estudo sobre a unidade de seu pensamento. São Paulo: Boitempo, 2012.

PACHUKANIS, Evgeni Bronislav. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

_____. A teoria marxista do direito e a construção do socialismo. Em: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis. Campinas-SP: Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

4. DIREITO, IDEOLOGIA E CONSENSO

Giuliano Cardoso Salvarani[1]

RESUMO: O presente trabalho trata da relação entre a análise do fenômeno jurídico para alguns autores marxistas e a problemática gramsciana sobre o tema. Trata-se de entender como se dá a construção do direito na superestrutura capitalista e por que ele é ferramenta fundamental na formação do consenso e da hegemonia, segundo Antonio Gramsci. Dessa forma, o direito adquire contornos ideológicos no capitalismo, transformando em uma forma social de mediar os conflitos. É o objetivo deste trabalho entender brevemente como as principais construções teóricas do marxismo sobre o tema nos ajudam a compreender a passagem da superestrutura jurídica na forma de ideologia e consenso sob a ótica gramsciana do problema.
PALAVRAS-CHAVE: ideologia jurídica, consenso, hegemonia

1. Introdução

A problemática que se segue é vincular os sentidos ideológicos e as resultantes das forças que compõe o estudo da forma jurídica e de sua aplicação prática. A termos deste trabalho, tentaremos entender especialmente o fundamento ideológico de classe entre as particularidades do direito como uma relação especifica do capitalismo.Para isso, partir-se-á do conceitual gramsciano sobre direito e consenso para análise de alguns autores clássicos da teoria marxista sobre o fenômeno ideológico do direito.

É visto que o direito é um elemento da superestrutura que possui o seu próprio significado ideológico por meio de uma forma social objetiva do capitalismo. Por isso, o discurso jurídico adquire um sentido sustentado em comum que tipicamente fundamenta o consentimento das classes exploradas perante as classes dominantes. As práticas de longa data que permitiram a socialização ideológica desse "sentido jurídico" permitiram a mobilização teórica (e retórica) resultante em consenso. Dessa forma, entender como se

[1] Graduando em Direito pela Universidade de São Paulo, Pesquisador no Grupo de Pesquisa Direito e Subdesenvolvimento: o desafio furtadiano.

gerou o consentimento politico para legitimar a construção desse significado jurídico que mascaram a realidade é o objetivo desse breve trabalho.

Em um panorama geral, analisaremos quais são os sentidos da ideologia jurídica apresentados por Engels e Kautsky, Stucka, Pasukanis e Poulantzas a partir da problemática gramsciana em suas principais obras. Tendo em vista que não se trata de esgotar qualquer análise sobre tal temática (e muito menos sobre qualquer autor), procuramos entender como os textos clássicos se aproximam com a temática gramsciana. Pretende-se daqui partir para mais profundos e precisos estudos sobre o tema.

1. Problemática gramsciana

A questão aqui presente se propõe a examinar as qualidades da experiência jurídica com o objetivo de identificar as bases materiais do consentimento do direito como uma fórmula "natural" de regular a ordem social. A fórmula do consenso, para Gramsci, é visto como um "permanentemente ativo" sobre a formação das vontades coletivas, originando o que ele chama de proposição de "objetivos concretos mediatos e imediatos, isto é, uma linha de ação coletiva"[2]. Dessa fórmula resultaria uma possível correlação entre o conceito de *hegemonia* e direito para o autor, no qual o direito assume uma função especifica da realidade politica.

A concepção de hegemonia apresenta um significado complementar para o autor: a formação da "vontade coletiva" e a "reforma intelectual e moral" dos grupos subordinados. Segundo Gruppi, *hegemonia* seria exercida por esse binômio quando cria um sistema de "aliança de classe"[3] que permite mobilizar o Estado burguês, no qual "tem sempre o mesmo objetivo de criar novos e mais altos tipos de 'civilização', de adequar a 'civilidade' e a moralidade das massas populares mais amplas às necessidades do continuo desenvolvimento do aparato econômico de produção e, por isso, de elaborar, até fisicamente, novos tipos de humanidade"[4].

Assim, o direito opera no sentido de obter a pressão coletiva necessária para obter os resultados objetivos de elaboração de costumes,

[2] E. Sader, "Gramsci – poder, politica e partido", 2012, São Paulo, Expressão Popular, pp. 95-98

[3] L. Gruppi, *O conceito de hegemonia em Gramsci*, tradução de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Graal, 1978, p. 5

[4] E. Sader, *Gramsci*, op. cit. (nota 1, supra), p. 96

modos de pensar e de agir[5], assimilando a sociedade a seu nível cultural e econômico. A atividade jurídica não seria somente um intermediário ideológico de classe, mas propriamente uma intervenção sobre os processos materiais, simbólicos e culturais pertencentes ao Estado (paradigma da filosofia da práxis), isto é,mostra-se como um aparelho da hegemonia que subordina os rumos do sistema politico capitalista:

> "Supõe-se que o direito seja a expressão integral de toda a sociedade, o que é falso: ao contrario, constituem expressão mais aderente da sociedade aquelas regras de conduta que os juristas chamam "juridicamente indiferentes" e cuja zona se modifica com os tempos e com a extensão da intervenção estatal na vida dos Cidadãos. O direito não exprime toda a sociedade (pelo que os violadores do direito seriam seres anti-sociais por natureza, ou deficientes mentais), mas a classes dirigente, que "impõe" a toda a sociedade aquelas normas de conduta que estão mais ligadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento. A função máxima do direito é esta: pressupor que todos os cidadãos devem aceitar livremente o conformismo assinalado pelo direito, de vez que todos podem se tornar elementos da classe dirigente; no direito moderno, portanto, está implícita a utopia democrática do século XVIII."[6]

A centralidade da politica como atividade humana é pressuposta do chamado "momento jurídico"[7], ou seja, como prática mediada pela forma que abstrata seus verdadeiros conteúdos. Como política, o direito se realiza pelas relações de força, tornando interesses particulares em universais. Portanto, verifica-se que a construção da relação jurídica é umdos objetivos da relação política capitalista no exercício da hegemonia burguesa.

Nesse ínterim, Gramsci elenca os diversos graus das relações de força, no qual o direito se identifica na esfera das forças politicas em seu mais alto grau da "consciência dos próprios interesses corporativos [...] [que] superam o circulo corporativo, de grupo meramente econômico, e podem e devem tornar-se os interesses de outros grupos subordinados":

> "[...] passagem nítida da estrutura para a esfera das superestruturas complexas*; é a fase em que as ideologias geradas anteriormente se transformam em "partido", entram em confrontação e lutam até que uma delas, ou pelo menos uma única combinação delas,*

[5] E. Sader, *Gramsci*, op. cit. (nota 1, supra), p. 97
[6] A.Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, Vol. 3., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, p. 249
[7] Ver capítulo 4 ("Pachukanis")

> *tenda a prevalecer, a se impor, a se irradiar por toda a área social, determinando, além da unicidade dos fins econômicos e politicas, também a unidade intelectual e moral, pondo todas as questões em torno das quais ferve a luta não no plano corporativo, mas num plano "universal", criando assim a hegemonia de um grupo social fundamental sobre uma serie de grupos subordinados*. O Estado é certamente concebido como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à expansão máxima desse grupo, mas este desenvolvimento e esta expansão são concebidos e apresentados como a força motriz de uma expansão universal, de um desenvolvimento de todas as energias "nacionais, isto é, o grupo dominante é coordenado concretamente com os interesses gerais dos grupos subordinados e a vida estatal é concebida como uma contínua formação e superação de equilíbrios instáveis (no âmbito da lei) entre os interesses do grupo fundamental e os interesses dos grupos subordinados, equilíbrios em que os interesses do grupo dominante prevalecem, mas até um determinado ponto, ou seja, não até o estreito interesse econômico-corporativo.[grifo nosso]"[8]

A ideologia se apresenta como uma realidade reconhecida por todos os homens, independente de ponto de vista particular ou de grupo, e que, ao mesmo tempo, se identifica como um conjunto de superestruturas em torno de valores históricos do conhecimento e da cultura materialista[9]. O processo histórico da hegemonia burguesa necessitou da criação e difusão social de formas superestruturais funcionais ao seu modo de vida, isto é, da construção de superestruturas nas quais os homens adquirem consciência dos conflitos sociais. Com isso, o direito se mostra como a passagem para a esfera da superestrutura na realização da mais valia, uma forma especial de expressar os conflitos da sociedade sob a hegemonia burguesa.

Como constituidora do real, a ideologia se espraia como "unidade de fé entre uma concepção de mundo e uma norma de conduta adequada a essa concepção"[10], no qual as "ideias [...] são expressão sempre renovada do desenvolvimento histórico real"[11]. Assim, da mesma forma como são historicamente necessárias e "organizam" as massas humanas, a ideologia jurídica se torna um

---

[8]A. Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, Vol. 3. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, p. 43

[9] L. Konder, A questão da ideologia em Gramsci, acessado em 21/12/2013 <http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv61.htm>.

[10]A. Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, Vol. 1., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, p. 96

[11]Idem, p.256

objetivo estratégico da direção cultural pelo qual os homens se movimentam, adquirem consciência e lutam: o direito.

Neste sentido, a ideologia tem papel decisivo, essencial na organização social, não só por ter força real, mas também porque qualquer modificação estrutural para a manutenção e/ou modificação das condições de dominação não pode acontecer sem a intervenção dos elementos ideológicos. O direito então se mostra como o mais acabado exercício de hegemonia a partir do momento em que é identificado como objeto de manufatura do consenso cultural na sociedade[12]. Como instituição das relações de força, a própria forma de organização da produção (e, portanto, do direito) acaba se tornando uma forma de ver o mundo mediante suas inúmeras determinações, originando um ângulo ideológico que tem importância fundamental no quadro da subordinação politica.

É por meio desse quadro político da ideologia jurídica que organizaremos nosso estudo sobre a perspectiva de alguns autores marxistas sobre o direito e ideologia.

2. Friedrich Engels e Karl Kautsky

> "A concepçãocatólica de mundo, característica do feudalismo, já não podia satisfazer à nova classe e às respectivas condições de produção e troca. Não obstante, ela ainda permaneceu por muito tempo enredada no laço da onipotente teologia. Do século XIII ao século XVII, todas as reformas efetuadas e lutas travadas sob bandeiras religiosas nada mais são, no aspecto teórico, do que repetidas tentativas da burguesia, da plebe urbana e em seguida dos camponeses rebelados, de adaptar a antiga concepção teológica de mundo às condições econômicas modificas e à situação de vida da nova classe. Mas tal adaptação era impossível. A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, a *concepção jurídica de mundo*[13]"

Começamos com a seminal citação de "Socialismo jurídico" para entender sobre qual processo a classe trabalhadora exprime ideologicamente a própria condição de vida: por meio da ilusão jurídica da burguesia. É visto

[12]A. Octaviani, *Hegemonia e Direito*, in M.M. Barreto Lima; E. Bello (Org.), *Direito e Marxismo*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 350

[13]F. Engels – K. Kautsky, *Socialismo Jurídico*, São Paulo, Boitempo, 2012, p. 18

que as representações dos homens derivam fundamentalmente das instancias econômicas, de modo de produção e de troca segundo a concepção materialista de Marx. As chamadas "lentes jurídicas"[14] se ocupam com simples representações, que não ultrapassam o plano da forma e, por isso, excluem qualquer desenvolvimento histórico social de produção.

Para os autores, uma das funções do direito é refletir as condições econômicas de determinada sociedade[15], colocando em segundo plano a legitimidade histórica que legitima os modos de apropriação e de propriedade. Sob o ordenamento jurídico, o movimentocontínuo da produção originaria a apropriação do produto do trabalho, promovendo o desenvolvimento social na síntese de "palavras de ordem", que são a síntese histórica de "todo o movimento da filosofia do direito"[16]. Ao combater o dito "socialismo jurídico" de Anton Menger[17], a critica à *concepção jurídica de mundo* se revela na analise das regras universalmente válidas, nas quais se supõe que sejam apenas decretos formais estabelecidos pelo poder coercitivo Estado. Todavia, a natureza específica do direito burguês está relacionada de maneira direta com o processo de produção e de troca, criando um certo "fetichismo da norma" que impede de ver que tais normas jurídicas não procedessem dos fatos econômicos de desenvolvimento histórico.

Assim, é exatamente nesse fato concentra a perspectiva ideológica do direito para esses dois autores. As relações reais não são levadas em conta na criação de um ordenamento jurídico estéril e anti-historicista, ou seja, nos quais os direitos fundamentais residem no plano da "injustiça" e não a partir do quadro do modo de produção capitalista[18]. Verifica-se que a fórmula de direitos fundamentais, de natureza liberal, não é capaz de produzir nenhuma eficácia, justamente por não realizar nenhum desenvolvimento social que não o burguês[19]. Portanto, é visto que, para um novo sistema jurídico (calcado sobre um sistema de *reinvindicações jurídicas*), a transição não pode ser pensada estritamente por meio de reformas de instituições jurídicas, mas de

[14]Idem, p. 21
[15]Idem, p. 34
[16]F. Engels – K. Kautsky, *Socialismo Jurídico*, op.cit. (nota 15, p. 5, supra), p. 28
[17] Anton Menger (1841-1906) foi Jurista austríaco, partidário de reformas sociais, um dos representantes do chamado «socialismo jurídico», que tinha como objetivo criar um sistema de transformação puramente jurídica, legislativa, do regime capitalista em socialista. (http://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/m/menger_anton.htm)
[18]F. Engels – K. Kautsky, *Socialismo Jurídico*, op. cit. (nota 15, p. 5, supra), P. 37
[19]Idem, p. 46

acordo com "as particularidades e o nível de desenvolvimento social" de classe no país[20]. Por fim, mostra-se novamente o caráter politico que as transformações sociais e politicas adquirem dentro do universo do direito que, assim como afirmou Gramsci, deve ser observada pelos partidos socialistas em seu movimento de formação:

> "[...] o problema é complexo também por um outro aspecto: não é suficiente conhecer o conjunto das relações enquanto existem em um dado momento como um dado sistema, mas importa conhecê-los geneticamente, em seu movimento de formação, já que todo individuo é não somente a síntese das relações existentes, mas também da historia destas relações, isto é, o resumo de todo o passado"[21]

3. Petr Ivanovich Stucka

Na tentativa de criar uma concepção "soviética" de direito, Stucka se depara com um conceito incompleto dessa categoria da superestrutura capitalista. Em "Direito e luta de classes", o autor identifica o direito como o fato tutelado por uma classe mediante um poder organizado, ou seja, coordenando, com "respeito à autoridade, possibilidade de tutela, admissibilidade e possiblidade decoerção"[22]. Sob o regime de transição socialista, a sua análise do direito se inclina para uma perspectiva de classe, na qual as relações jurídicas são manifestações específicas do sistema de relações sociais traduzidos em grupos determinados por instituições jurídicas[23]. Em suas palavras,

> "O direito é um sistema (ou ordenamento) de relações sociais correspondente aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada desta classe"[24]

Para Stucka, o centro da questão do direito não está entre a base e a superestrutura – entre norma e relação social -, pois "o direito se individualiza no sistema das relações concretas ou numa região abstrata, ou seja, na norma escrita ou na ideia do direito não escrito, na ideia de justiça ou, o que da no

[20]Idem, p.47
[21]A. Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, Vol. 1., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, p. 414
[22] P. Stucka,*Direito e Luta de Classes*, São Paulo, Editora Acadêmica, 1988, pp.51-52
[23]Idem, p. 105
[24]Idem, p. 16

mesmo, na ideologia"[25]. O momento jurídico se situaria no sistema de relações concretas, e não nas formas abstratas das relações de troca capitalista, caracterizando uma contraposição entre ato jurídico e sua forma abstrata, cujo objetivo principal consiste em proteger um poder organizado pela classe dominante, para corresponder aos seus próprios interesses. O russo salienta que apenas as relações de produção e de troca são as relações primárias, enquanto as "relações de apropriação, isto é, as relações jurídicas para não falar das relações morais, [...] são unicamente relações derivadas"[26].

Dessa forma, o direito é classificado em três âmbitos: o primeiro âmbitoé uma forma concreta, que é a relação econômica; o segundo âmbito éuma forma abstrata, a própria lei; e o terceiro âmbito é outra forma abstrata, da qual nos ocuparemos a nível deste trabalho: a *ideologia*.Sob esta terceira forma, o proletariado incorpora a mentalidade do direito "intuitivo" ou "natural", como pensamento jurídico. Com isso, não existiria luta "pelo direito", pois não haveria consciência de classe[27]. Dever-se-ia ir até as relações sociais que fundamentam o direito para entender como ele se opera, e não tão-somente em suas meras interpretações legais ou jurisprudenciais[28].

> "[...] o próprio desenvolvimento das relações burguesas em geral chega ate à despersonalização das relações de domínio ou de produção, porque esse domínio despersonalizado adquire um caráter tão grande que se converte em 'fetiche', e, sobretudo, torna difícil uma visão clara da exploração do homem pelo homem. Daí nasce a ideia de contrapor às relações jurídicas (como relações de vontade) as relações econômicas (como relações não voluntarias ou simplesmente relações extraordinárias)."[29]

Para entender esta forma abstrata do direito, o foco de sua análise se mobiliza no conceito de *interesse de classe*. Stucka acredita que é isto que marca a totalidade da luta de certa classe, no qual "o interesse existe objetivamente, independente da vontade dos próprios membros das classes, e o grau de consciência que uma classe tem do seu interesse é um processo histórico"[30]. Assim compreendido, direito e interesse de classe teriam estreito vinculo

[25]Idem, p.77
[26]Idem, p.39
[27] P. Stucka, *Direito e Luta de Classes,* op. cit. (nota 22, p.7, supra), p.84
[28]Idem, p. 159-160
[29]Idem, p.70
[30]Idem, p. 47

por meio da figura do Estado que, mediante suas leis, sempre volta ao poder da classe dominante, assumindo o papel de organização do domínio de classe:

> "Quando, na definição do direito, falamos de um 'poder organizado da classe dominante', referimo-nos, em geral, ao Estado. O Estado em geral e no seu conjunto, realmente monopoliza a tutela e a regularização do direito"[31]

Por fim, identificando a ideologia jurídica com o próprio interesse de classe, Stucka então propõe a separação da "consciência falsa" que coincide a forma concreta das relações econômicas com as relações jurídicas abstratas. É visto que o discurso ideológico desenvolve o conteúdo do direito em termos abstratos – em categorias - e o transforma em um objeto alheio às próprias relações sociais que o constituem. Como solução, assim como Gramsci[32], é necessário um direito revolucionário, que reorganize e substitua as relações sociais primárias (de produção) no interesse da classe operária, estimulando a iniciativa e a atividade autônoma das massas em face de uma concepção de uma nova disciplina de trabalho[33]. Deve-se vê-lo como instrumento da política, subordinado aos interesses da classe trabalhadora, de modo a organizar a força social necessária para desestruturar as relações de produção capitalista.

4. E. Pasukanis

O esforço teórico de Pasukanis se concentra em entender como que a universalidade do direito exprime a determinação da produção mercantil da sociedade burguesa. A nível desse trabalho, veremos como que a existência de categorias jurídicas não demonstra outro significado que não dentro de uma ideologia jurídica, ou seja, a relação social objetiva que a caracteriza.

---

[31]Idem, p. 64

[32]A. Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, Vol. 3. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, p. 28: "Uma concepção do direito que deve ser essencialmente renovadora [...] deverá ser libertada de todo resíduo de transcendência e de absoluto, praticamente de todo fanatismo moralista, embora me pareça que não possa partir do ponto de vista de que o Estado 'não pune', mas apenas luta contra a 'periculosidade' social [...] O direito é o aspecto repressivo e negativo de toda a atividade positiva de educação cívica desenvolvida pelo Estado. Na concepção do direito, deveriam ser incorporadas também as atividades que 'premiam' indivíduos, grupos, etc."

[33] P. Stucka,*Direito e Luta de Classes,* opcit (nota 22, p.7, supra), p. 116

A abstração que se segue – a forma jurídica – não pode ser compreendida por meio deste "véu místico" de normas abstratas sem vida[34], mas somente pela realidade social que é acobertada por esses conceitos. Não sendo apenas uma "forma em geral", o direito representa um significado dentro de uma relação social específica, mas que somente em certas condições reveste a regulamentação geral das relações sociais de um caráter jurídico[35]. O autor pretende buscar as relações sociais pela qual a forma jurídica é o reflexo: o ato de produção e de troca, no qual o conteúdo de classe assume a forma jurídica.

> "Dado que toda vida econômica edifica-se sobre o princípio da concordância entre vontades independentes, cada função social assume, de forma mais ou menos reflexiva, um caráter jurídico, isto é, não é apenas uma função social, mas, igualmente, um direito pertencente àquele que exerce tais funções"[36]

Assim, como os interesses privados e individuais não podem assumir a forma completa de desenvolvimento social, tornam-se os interesses públicos subjetivos a forma necessária da sociedade burguesa para representar a esfera de organização politica: o direito. O direito então só existiria enquanto contradição entre interesse individual e interesse social[37].Dessa forma, na medida em que a sociedade representa o mercado, o Estado atua como representante da vontade coletiva impessoal e geral, agindo como orientador e autoridade do direito[38]. Com isso, a utilização das formas ideológicas, que garantem a dominação de classe, difere das relações que determinam sua expressão: a concepção jurídica como o aspecto fundamental da sociedade, mas dentro da esfera da produção mercantil[39].

> "Uma vez que a relação jurídica não pode ser construída de uma maneira puramente teórica, como avesso da relação de troca, sua realização prática exige, então, a presença de modelos gerais

[34]Idem, p.42
[35]Idem, p.47
[36]Idem, p. 75
[37]E. Pasukanis, *A Teoria Geral* ,opcit (nota 34, p. 9, supra), p. 76
[38]E. Sader, *Gramsci – poder, politica e partido*, São Paulo, Expressao Popular, 2013, p.80 "[...] Na realidade, o Estado deve ser concebido como 'educador' na medida em que tende precisamente a criar um novo tipo ou nível de civilização. Dado que se opera essencialmente sobre as forças econômicas, que se reorganiza e se desenvolve o aparelho de produção econômica, que se inova a estrutura, não se deve concluir que os fatos de superestrutura devam ser abandonados a si mesmos, a seu desenvolvimento espontâneo, a uma germinação casual e esporádica."
[39]Idem, p. 115

> razoavelmente fixados, uma consulta elaborada e finalmente, uma organização particular que aplique estes modelos aos casos particulares e que garanta a execução coativa das decisões"[40]

Pasukanis afirma que, como as relações de dominação existem no âmbito do modo de produção capitalista, a forma concreta pelas quais elas se realizam também subsiste no exame do direito. Nesse sentido, a subordinação do homem em relação a outro (mesmo quando os homens são tidos como iguais e livres) significaria fundamentalmente a supressão do arbítrio, de um produtor de mercadorias em relação a outro[41]. Portanto, a coação e o consenso só existemenquanto pressupõem a vontade coletiva abstrata, isto é, o interesse dos membros participantes das relações sociais de produção e também jurídicas.

Esse exato poder - abstrato, coletivo e mediado pelo Estado - origina então o conceito de *poder público*, que acima de todos os indivíduos, perde o contato com a realidade e se transforma em uma inédita forma social e ideológica burguesa:

> "O Estado não é apenas uma forma ideologia, mas também, e simultaneamente, uma forma de ser social. A natureza ideológica de um conceito não suprime a realidade e a materialidade das relações das quais ele é expressão [...] É somente quando se considera o Estado como uma organização real de dominação de classe (isto é, levando-se em consideração todos os momentos, não apenas os psicológicos, mas igualmente os materiais, estes em primeiro lugar) que podemos situar-nos em um terreno sólido e que, efetivamente, se pode estudar o Estado, tal qual ele é em realidade, e não, somente, as formas subjetivas, inúmeras e diversas nas quais ele se reflete e é vivido"[42]

Por fim, a concepção de ideologia jurídica de Pasukanis corresponde à lógica das relações sociais de uma sociedade de produção mercantil, no qual o Estado não é somente um instrumento de classe, mas que se situa além da superestrutura jurídica pelo qual é pensado[43]. A existência material na esfera objetiva da circulação determina então a distorção necessária das relações jurídicas que permite que as próprias relações capitalistas de produção. Assim, a perda da concretização do sujeito necessita do instrumento ideológico do

[40]Idem, p. 138
[41]Idem, p. 119
[42]E. Pasukanis, *A Teoria Geral* ,opcit (nota 34, p. 9, supra), pp.44-46
[43]Idem, pp. 67 e 75

consentimento por meio de uma "razão jurídica", que permite a ele ir ao mercado e trocar mercadorias, tornando simples objeto jurídico tanto o homem quanto a mercadoria, mas desde quemediado pela garantia política dada pelo aparelho de coação estatal[44].

5. Nicos Poulantzas

> " [...] as estruturas *jurídicas* do Estado capitalista, combinadas com a ideologia jurídica e com a ideologia em geral desse modo de produção, tem como *efeito*, na luta econômica de classe, nas relações sociais econômicas, o *isolamento* dos agentes de um modo de produção no interior da qual, no entanto, a estrutura real das relações de produção – separação entre o produtor direto e os meios de produção – conduz a uma prodigiosa *socialização* do processo do trabalho"[45]

Poulantzas concentra sua análise principal sobre a noção de ideologia do Estado, que garante sua legitimidade como unidade politica da sociedade mediante um quadro de instituições formais. Esse quadro institucional seria a representação do "interesse geral, a vontade geral, e a unidade política e a unidade política do povo e da nação"[46]. Assim, o Estado adquire um papel de isolamento tanto do ponto de vista da luta econômica de classe como das classes dominantes, pois preenche a função da hegemonia politica que o interesse da burguesia persegue, ou seja, assumindo uma autonomia relativa em face das classes que compõe a sociedade. É exatamente a autonomia do Estado que permite a sua intervenção na organização politica na sociedade: com vista de atender a certos compromissos em relação às classes dominantes segundo as conjunturas concretas[47].

> "O Estado, ao fazer alternativamente funcionar, uma contra a outra, as forças presentes, não contribui para a dominação efetiva de certas classes – uma vez que nunca é um árbitro neutro – senão pelo seu papel de fator de coesão e de manutenção das estruturas de uma determinada formação [...]. Em contrapartida, no caso da autonomia relativa do Estado capitalista, é sempre possível estabelecer, no quadro da periodização politica, a relação direta do Estado com os interesses politicas das classes

[44]Idem, p. 97
[45] N. Poulantzas, *Poder Político e Classes Sociais*, São Paulo, Martins Fontes, 1977, p.271
[46]N. Poulantzas, *Poder Político e Classes Sociais,* opcit (nota 46, p. 11, supra), p.273
[47] Idem, p. 281

> dominantes: quer funcione como fator de organização politica dessas classes, quer tome diretamente a seu cargo esses interesses"[48]

Segundo Poulantzas, o direito seria a manifestação ao nível superestrutural de determinados grupos, sendo um significa global coerente de uma ordem imposta por um agente dotado de materialidade e imparcialidade. A especialização desses instrumentos (aparelhos) ideológicos então teria a função de dominar um saber e um discurso necessário para dominação de classe, nos quais as massas populares estão excluídas[49]. O monopólio do saber e da técnica que determina as formas de organização do Estado resultaria na fundamental separação entre o trabalho manual e intelectual, que é fórmula ideológica que garante a função de legitimação do Estado como fonte de pensamento político oficial[50].

Dessa forma, o papel dirigente do Estado estaria cercado pela organização da divisão social do trabalho, individualizando as relações e as práticas materiais na esfera econômico-social [51]. Não obstante, essa individualização contribui ativamente para a separação das massas populares a partir de um conjunto de "técnicas de saber" e "práticas de poder" da normalização das relações sociais[52]. Assim, o direito se apresenta como um conjunto de normas que, no interior do Estado, leva o trabalho intelectual necessário à divisão social do trabalho, materializando a ideologia dominante.

Por fim, deve-se ressaltar que Poulantzas ainda dá importância do papel da violência como binômio da ideologia para a obtenção do consenso jurídico. As "razões materiais subjetivas" do consenso fundamentam a repressão simbólica organizada para obediência normativa exigida pelo direito. Além da ideologia dominante, exige o Estado um monopólio não só da atividade intelectual necessária (no sentido de organização jurídica da vida

---

[48] Idem, p. 283

[49]N.Poulantzas,*O Estado, O Poder, O Socialismo,* São Paulo, Graal, 1981, p.54

[50]A.Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, Vol. 1., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, p. 97: "[...] um grupo social, que tem sua própria concepção do mundo, ainda que embrionária que se manifesta na ação e, portanto, de modo descontínuo e ocasional – isto é, quando tal grupo se movimenta como um conjunto orgânico -, toma emprestado a outro grupo social, por razoes de submissão e subordinação intelectual, um concepção que não é a sua, e a afirma verbalmente, e também acredita segui-la, já que a segue em 'épocas normais', ou seja, quando a conduta não é independente e autônoma, mas sim submissa e subordinada".

[51]N.Poulantzas,*O Estado, O Poder, O Socialismo,*opcit (nota 50, p. 12, supra), p. 63

[52]Idem, p. 64

social), mas também da violência física legítima determinante para a questão da ordem[53]:

> "A violência física monopolizada pelo Estado sustenta permanentemente as técnicas do poder e os mecanismos do consentimento na inscrita da trama dos dispositivos disciplinares e ideológicos, e molda a materialidade do corpo social sobre o qual age o domínio, mesmo quando essa violência não se exerce diretamente"[54]

6. Conclusão

A partir da brevíssima análise dos autores acima, vemos que a natureza prática da ideologia é o instrumento pelo qual o direito opera. A realidade política que é o cerne de toda essa construção intelectual e jurídica tem sua raíz no controle sobre a produção, tanto em forma quanto em conteúdo. Quem se apropria dessa técnica jurídica – como não poderia ser diferente – pertence à mesma fração de classe que se apropria da produção.

Entender o direito e sua ideologia deve perpassar, portanto, pela repolitização sobre os aspectos materiais no qual o direito e o Estado estão calcados. Nesse sentido, é dependente os processos de valor de troca e da forma jurídica – da norma, da concepção jurídica de mundo. Não tão-somente um interesse ou instrumento de classe, mas o direito se mostra como uma mistificaçãodas relações de troca capitalistas, atuando como reprodutor ideológico de desconhecimento real dessas relações.

Assim, entender o direito passa necessariamente por uma forma historicamente determinada, ou seja, por uma analise da forma estatal, de produção e de circulação da burguesia. Sendo fiel ao marxismo, pode-se concluir superficialmente que os autores mostraram que se trata de compreender antes do direito, o capitalismo: ir das formas abstratas para entender as concretas, e logo em seguida das concretas para entender as formas abstratas.

[53]Idem, pp. 76-79
[54]Idem, p. 79

7. Referências bibliográficas

F. Engels – K. Kautsky, **Socialismo Jurídico,** São Paulo, Boitempo, 2012.

P. Stucka, **Direito e Luta de Classes,** São Paulo, Editora Acadêmica, 1988.

E. Pachukanis**, A Teoria Geral do Direito e o Marxismo,** Rio de Janeiro, Renovar, 1989.

A. Mascaro**, Filosofia do Direito.** São Paulo, Atlas, 2010,Pachukanis.

M. Naves, **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis,** São Paulo, Boitempo, 2008.

B. Edelman**, O Direito Captado pela Fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito**, Coimbra, Perspectiva Jurídica-Centelho, 1976.

A. Gramsci, **Cadernos do Cárcere, Vol. 3.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.

A. Gramsci, **Cadernos do Cárcere, Vol. 4.,** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

A. Octaviani***, Hegemonia e Direito, in M.M. Barreto Lima; E. Bello (Org.), Direito e Marxismo,*** Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

N. Poulantzas**, Poder Político e Classes Sociais,** São Paulo, Martins Fontes, 1977

N. Poulantzas, **O Estado, O Poder, O Socialismo,** São Paulo, Graal, 1981.

E. Sader**, Gramsci – poder, politica e partido,** São Paulo, Expressao Popular, 2013

L. Gruppi, **O conceito de hegemonia em Gramsci,** tradução de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Graal, 1978

5. IRRACIONALISMO E DECISIONISMO

A CRÍTICA DE GYÖRGY LUKÁCS A CARL SCHMITT EM *A DESTRUIÇÃO DA RAZÃO*

Marcel Soares de Souza[1]

RESUMO: o trabalho tem por objetivo expor a crítica empreendida por György Lukács a Carl Schmitt em *A destruição da razão*. Para tanto, apresenta-se, inicialmente, o contexto histórico e as principais teses contidas no texto que Lukács dedica à temática do irracionalismo. Em seguida, são trazidos elementos do pensamento de Carl Schmitt, em cotejo com a caracterização da filosofia irracionalista.
PALAVRAS-CHAVE: György Lukács, Carl Schmitt, Irracionalismo, Decisionismo, Direito.

1. Introdução

A tradição marxista tem sido pródiga na produção de um aparato crítico ao direito e ao positivismo jurídico, sua expressão teórica e ideológica hegemônica no Século XX e que teve em Hans Kelsen seu vulto mais significativo.

Ainda carece de desenvolvimento, contudo, a compreensão do que geralmente se considera o *polo oposto* da Teoria do Direito: o *decisionismo* encampado pelo jurista alemão Carl Schmitt, figura que tem despertado interesse cada vez mais crescente no âmbito da Teoria Política contemporânea.

O presente trabalho tem por objetivo contribuir para tal mister, estabelecendo um possível lugar de compreensão do pensamento schmittiano a partir da crítica empreendida pelo marxista húngaro György Lukács à filosofia irracionalista, notadamente em sua obra *A destruição da razão*.

Por evidente, sabendo-se estar diante de um dos textos de crítica filosófica mais polêmicos de sua época, a análise das propostas schmittianas é precedida de uma reconstrução do contexto histórico e intelectual da

[1] Mestre e Doutorando em Direito pela UFSC

formulação das principais teses lukacsianas acerca do fenômeno ideológico do irracionalismo.

2. Lukács e *A destruição da razão*

Em 1949, ao encerrar uma conferência em que sintetizava seus estudos sobre o jovem Hegel, Lukács registrava:

> Sabemos que, com o sistema de Hegel, encerrou-se o período dos grandes sistemas do idealismo objetivo. Depois dele, temos um período de idealismo subjetivo, que se afasta cada vez mais dos problemas da sociedade e se torna cada vez mais subjetivo, acadêmico, metodológico, etc. Mais tarde, no período do imperialismo, muitas filosofias se valem do mito, da fabricação de mitos, para criar uma forma de pseudo-objetividade, com a qual criam uma pseudo-teoria da sociedade. Não quero aqui tratar de todos estes filósofos, começando com Nietzsche e vindo até nossos dias. (LUKÁCS, 2007a, p. 108)

O marxista húngaro deixava claro travar um combate filosófico em duas frentes.

Por um lado, o projeto que culminou na publicação da *Ontologia do ser social,* expressou sua recusa ao neopositivismo que, ao expulsar preocupações com o ser do campo da ciência, crente na impossibilidade do conhecimento daquilo que efetivamente existe em-si, acabou por se distanciar das questões sociais essenciais. Os neopositivistas teriam criado uma razão manipuladora, na mesma medida em que alardeavam o desenvolvimento da ciência, seus procedimentos, seus métodos e sua linguagem.

De outro, a crítica filosófica de Lukács terá por alvo o *irracionalismo*, tema de *A destruição da razão*, apresentado como a filosofia do período imperialista.

Essa dupla preocupação se revela em um trecho da *Ontologia:*

> A solidariedade antitético-polar existente na história contemporânea entre neopositivismo e existencialismo se revela de forma mais clara pela coexistência ideal – ainda que antitético-polar –, de um lado, da técnica manipulatória, nominalista ao extremo, no conhecimento de todos aqueles grupos de fenômenos que se possam imaginar objetiváveis (assim também no conhecimento do comportamento humano), e, do outro, da concepção irracionalista de tudo que está fora deste âmbito. (LUKÁCS, 1976 (II), p. 85)

Compreender as bases filosóficas do fascismo corresponde a um interesse que Lukács alimentava desde seu espanto com a vitória do nazismo na Alemanha em 1933, ano em que escreve *Contribuição para a história da formação fascista na Alemanha*.

Para Nicolas Tertulian, a esse tempo a questão fundamental do irracionalismo já se colocava para Lukács:

> A questão posta por Lukács com considerável precocidade, pois nesta época nenhum pensador havia ainda questionado de maneira tão aguda o passado alemão, era que longe de ter surgido *ex nihilo,* a ideologia do nacional-socialismo possuía uma longa pré-história; ela seria um condensado, uma radicalização e uma vulgarização de certas teses do irracionalismo, cujo peso filosófico é particularmente forte no pensamento alemão. (TERTULIAN, 2007, p. 26)

Mais tarde, já finda a Segunda Guerra, no texto *Existencialismo ou marxismo?*, de 1947, Lukács defende a incompatibilidade entre as concepções que dão nome ao estudo. Para ele, ao entenderem que "a liberdade é, com efeito, um dado humano absoluto: não pode nem se constituir, nem se perder" (LUKÁCS, 1967, p. 157), os filósofos do existencialismo deixaram de compreender as mediações pelas quais a liberdade humana se definia historicamente. A partir daí, as filosofias de Sartre, Heidegger e Merleau-Ponty eram apresentadas como manifestações irracionalistas[2].

O período que se segue ao final da Segunda Grande Guerra expressa ao mesmo tempo a digestão das perplexidades com a experiência fascista e o tensionamento cada vez mais crescente entre os dois blocos em que mundo passa a se dividir.

---

[2] A análise, contudo, não equipara essas filosofias. É o que expõe José Paulo Netto: "Estabelecendo a directa filiação de *O Ser o Nada* a *O Ser e o Tempo,* Lukács evidencia que as sensíveis diferenças históricas que cercam a elaboração das duas obras — a de Heidegger, em vésperas da ascensão de Hitler, expressa e reforça a passividade da intelectualidade burguesa; a de Sartre, em pleno vigor da Resistência, expressa e reforça o activismo dos intelectuais patriotas — respondem pelos traços específicos do trabalho sartreano; por exemplo, enquanto em Heidegger «o Nada é um dado ontológico tanto quanto a existência», em Sartre «o Nada não tem existência independente do ser é absolutamente inseparável dele» ou ainda: o ser-para-a-morte heideggeriano é permutado, em Sartre, pelo ser-para-a-liberdade." (NETTO, 1977. pp. 20-21).

Na Hungria, o governo stalinista de Mátyás Rakósi inicia uma campanha de sistemática perseguição intelectual a Lukács. Todo o estafe do Ministério da Educação húngaro passa a produzir textos violentos contra suas concepções e a frequência a suas aulas é tida por arriscada, ficando reduzida a um pequeno público. (KONDER, 1980, p. 88).

A destruição da razão surge na Suíça, em 1954, ano seguinte à morte de Stalin[3], em uma atmosfera da Guerra Fria que explica o tom de combate, a linguagem ríspida, o exagero argumentativo e os reducionismos de que não poucas vezes se ressente a obra.

No plano da doutrina oficial da época, a luta entre materialismo e idealismo era apresentada como a oposição fundamental da filosofia, o que viria a ser questionado pela obra de Lukács, como narrou o próprio filósofo em entrevista: "[...] depois da publicação de *A destruição da Razão* fui atacado pela esquerda com o argumento de que havia negligenciado esta importante questão." (LUKÁCS, 1999, p. 103)

Adicione-se ao contexto aqui traçado o fato de a intelectualidade do pós-guerra estar às voltas com a interpretação do fascismo[4], e a obra de Lukács não é exceção.

Nesse sentido, *A destruição da razão* tem não só um aspecto em si pioneiro – principalmente se considerado o fato de que suas ideias já vinham da década de 1930 – como expressa uma análise bastante abrangente que não recorre a monocausalismos.

---

[3] O primeiro texto de Lukács publicado no Brasil foi justamente o prefácio de *A destruição da razão*, em 1956, na Revista Estudos Sociais, que agrupava intelectuais comunistas que buscavam a renovação do marxismo. Mesmo assim, diante da configuração internacional das organizações comunistas, o trecho só foi publicado acompanhado de um texto "explicativo" do então Ministro da Cultura húngaro Joszef Szigeti – que articulava a investida contra as obras do filósofo na Hungria. (*Cf*. FREDERICO, 2010). As teses sobre o irracionalismo orientaram importantes obras no Brasil, como *Introdução ao fascismo,* de Leandro Konder, *Estruturalismo e a miséria da razão,* de Carlos Nelson Coutinho, além de *Lukács e a crítica da filosofia burguesa,* que José Paulo Netto publicou em Portugal durante o período em que lá esteve exilado.

[4] Evelyne Pisier, embora esquecendo das importantes contribuições de Gramsci e Lukács, arrola algumas tentativas de interpretação do fascismo, geralmente caracterizadas pelo predomínio de uma causa ou pela generalização de alguns elementos. Nesse sentido, se refere às hipóteses culturalistas (Meinecke, Neuman), econômicas (Poulantzas, Mandel, Bettelheim), psíquica (Reich, Fromm) e sociológicas (Organski, Moore Jr.), além da tese do totalitarismo (Arendt, Furet, Kershaw). (PISIER, 2004, pp. 345-365).

Para sustentar suas teses, o filósofo parte de uma análise do processo histórico da formação nacional da Alemanha e do desenvolvimento capitalista germânico, sob o prisma da chamada *via prussiana*.

Obviamente, o surgimento do irracionalismo na Alemanha não é atribuído por Lukács a uma "essência" germânica ou a fatores de origem meramente cultural. As determinações mais profundas do fenômeno se encontram em uma questão que se punha à Alemanha desde longa data: o atraso histórico de seu desenvolvimento econômico e político e a persistente contradição entre essas dimensões e os domínios filosóficos, "espirituais", germânicos.

Não é supérfluo trazer à baila a crítica à condição histórica alemã que Marx fazia na *Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel,* de 1844: "Enquanto na França e na Inglaterra o problema se põe assim: economia política ou o domínio da sociedade sobre a riqueza, na Alemanha apresenta-se deste modo: economia nacional ou o domínio da propriedade privada sobre a nacionalidade. (MARX, 2005, p. 149).

Em contraste com a conjuntura alemã, o idealismo filosófico do século XIX, com Hegel e seus seguidores, se convertia na expressão máxima do pensamento burguês. A filosofia alemã, alienada de seu contexto social, traduzia-se conceitualmente em um prolongamento ideal de sua própria história: "A nação alemã se vê obrigada a ligar a sua história onírica às condições presentes e a sujeitar à crítica não apenas estas condições existentes, mas também a sua continuação abstrata". (*Ibidem,* p. 150)

Enquanto potências europeias desenvolviam suas economias capitalistas, a Alemanha sequer havia encaminhado sua unificação nacional, chegando "demasiadamente tarde no processo de desenvolvimento da burguesia moderna". (LUKÁCS, 1967, p. 22, tradução do autor). Os príncipes alemães funcionavam como fiadores do atraso, estabelecendo uma espécie de "feudalismo moderno" (*Ibidem,* p. 32) que era estimulado, no plano da concorrência internacional pelas demais nações.

Ao cenário traçado, Lukács acrescenta as derrotas históricas sofridas pelas insurreições camponeses, a legitimação do atraso produzida pela influência luterana e a inexistência de uma burguesia revolucionária aos moldes franceses, decorrente da profunda dependência existente entre as burguesias dos principados e as respectivas Cortes. O exército napoleônico, incapaz de submeter toda a Alemanha, aprofundou a divisão nacional existente, projetando-a também sobre a dimensão ideológica. Como observa Lukács, "o conceito de nação empalidece [...] até converter-se em um conceito

puramente cultural, como se revela com maior clareza que em qualquer outro lugar, na *Fenomenologia do espírito*".

Entre a classe trabalhadora, pesavam a desorganização, a limitação material imposta pelo atraso econômico, além da ausência de um centro de gravidade geograficamente capaz de concentrar insurreições Contava, ainda, o sentimento de que uma insurreição popular pudesse terminar em guerra civil.

Do contexto, decorreu que a unificação alemã e o início de um acele-rado desenvolvimento de suas forças produtivas – principalmente a "moderni-zação" da agricultura – se deu sob hegemonia da Prússia e por uma concer-tação, "pelo alto", dos interesses de classe, mantendo-se privilégios da aristocracia.

Lukács está, assim, a aplicar o conceito leninista de *via prus-siana,* em meio ao debate sobre o desenvolvimento burguês nas economias agrárias e ao papel do campesinato nesse processo. Segundo Lenin,

> [...] os dois caminhos de desenvolvimento burguês objetivamente possível, nós denominaríamos respectivamente caminho Prússia-no e caminho norte-americano. No primeiro caso, a economia feudal do latifundiário se transforma lentamente em uma econo-mia burguesa, *junker*, que condena os camponeses a décadas inteiras da mais dolorosa expropriação e servidão, enquanto surge ao mesmo tempo uma pequena minoria de *Grossbauer* (camponeses grandes). No segundo caso, não existe economia latifundiária ou foi liquidada pela revolução, que confisca e divide as fazendas feudais. Neste caso predomina o campesinato, que se converte em fator exclusivo da agricultura e evolui até converter-se em agricultor capitalista. (LENIN, 1974, p. 282)

Mas a análise lukacsiana vai além daquela operada por Lenin. Como observa Carlos Nelson Coutinho (1980, p. 75), Lukács lida com uma espécie de "via prussiana ampliada", na medida em que o conceito leninista enfocava o momento infraestrutural, e Lukács estende essa compreensão também à esfera política[5].

---

[5] Nesse sentido, ocorre uma complementariedade entre o conceito de via prussiana e aquele de *revolução passiva*, cunhado por Antonio Gramsci. Essa complementariedade se mostra mais forte se tomarmos em conta que o dirigente italiano viu no conceito uma chave para a compreensão das condições de emersão do fascismo na Itália. Para Gramsci, "ter-se-ia uma revolução passiva no fato de que, por intermédio da intervenção legislativa do Estado e através da organização corporativa, teriam sido introduzidas na estrutura econômica do país modificações mais ou menos profundas a fim de acentuar o elemento "plano de produção", isto é, teria sido acentuada a socialização e a cooperação da produção, sem com isso tocar (ou limitando-se apenas a regular e

Essa análise na esfera política revela-se essencial, na medida em que permite elucidar o período posterior à fundação do Império Alemão, em que uma situação política bastante atrasada convive com um desenvolvimento capitalista deveras acelerado.

De fato, a Alemanha chega ao século XX em franco desenvolvimento capitalista, apoiado sobre uma estrutura social e política arcaica: "regime agrário, pseudoparlamentarismo, governo personalista do imperador, sobrevivências do regime territorial dos pequenos Estados, etc.". (LUKÁCS, 1967, p. 60).

A esse desenvolvimento, associa-se a demanda alemã por sua fatia no bolo da dominação colonial. O *imperialismo* é categoria fundamental na tese de Lukács. Trata-se da nova etapa do capital, sustentada pela expansão do capital financeiro e pela tendência monopolista. Lenin aponta cinco elementos fundamentais do conceito:

> 1) a concentração da produção e do capital levada a um grau tão elevado de desenvolvimento que criou os monopólios, os quais desempenham um papel decisivo na vida econômica;
> 2) a fusão do capital bancário com o capital industrial e a criação, baseada nesse "capital financeiro" da oligarquia financeira;
> 3) a exportação de capitais, diferentemente da exportação de mercadorias, adquire uma importância particularmente grande;
> 4) a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, que partilham o mundo entre si, e
> 5) o termo da partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes. (LENIN, 2011, p. 218)

Na Alemanha, o processo de concentração de capital é particularmente forte, ao ponto de que o país "se erige no Estado que marcha à frente do imperialismo na Europa e, ao mesmo tempo, no Estado imperialista mais agressivo". (LUKÁCS, 1967, p. 54).

O período imperialista traz consigo também a ideologia da "competência", "eficiência" e da "imparcialidade", em contraste com o "diletantismo" dos políticos de partido e "mantem de pé a aliança com os junkers

---

controlar) a apropriação individual e grupal do lucro" (GRAMSCI, 2006, p. 299). O conceito de revolução passiva foi usado, entre outros, por Carlos Nelson Coutinho, como categoria analítica da formação do capitalismo brasileiro, em que "a transformação capitalista teve lugar graças ao acordo entre as frações das classes economicamente dominantes, com a exclusão das forças populares e a utilização permanente dos aparelhos repressivos e de intervenção econômica do Estado" (COUTINHO, 1989. p. 121).

prussianos, com o patriciado aristocrático da burocracia civil e militar, mas, dentro desta aliança, o capital monopolista empunha as rédeas em todos os problemas, sem se contentar com fazer valer suas aspirações naqueles complexos econômicos de importância vital para seus interesses". (*Ibidem,* p. 63)

No movimento operário, a marca é a dispersão e a dificuldade imensa de constituição de uma consciência de classe. O adesismo do Partido Social-Democrata ao regime, ao dar preferência à composição institucional, perdia cada vez mais contato com suas bases. Segundo Lukács, a racionalidade "realista" da socialdemocracia inabilitou a resistência do movimento operário à crise econômica de Weimar. (*Ibidem,* p. 65), agravada pela crise de 1929. À toda evidência, parecia que as estruturas políticas arcaicas da burocracia imperial eram mais eficientes na condução da Alemanha ao seu lugar de direito. É nesse contexto que o Partido Nacional-Socialista vai conquistando espaço entre as massas, o que culmina na ascensão de Adolf Hitler em 1933.

Essa perspectiva não se construiu, contudo, sem a ajuda de uma ideologia "baseada na defesa intelectual desta contradição entre a estrutura econômica e a estrutura política da Alemanha como uma etapa de desenvolvimento mais alta, como uma possibilidade de desenvolvimento superior à do Ocidente democrático". (LUKÁCS, 1967, p. 50)

A análise do irracionalismo se dá no âmbito de um debate que lhe é precedente: a questão da *decadência ideológica da burguesia,* trazido por Lukács em um texto de 1938, *Marx e o problema da decadência ideológica*, que, embora voltado à análise da literatura burguesa pós-1848, é aplicável à filosofia burguesa em geral. (LUKÁCS, 1964, p. 61, tradução do autor).

A partir de Marx, Lukács desenvolvida a ideia de que, até 1848, o pensamento burguês se desenvolveria em um contexto de ascensão ideológica, como expressão do "período heróico" (*Ibidem,* p. 150) em que a própria burguesia se constituía como classe revolucionária e suas revoluções liquidavam a ordem política do Antigo Regime.

As antigas contradições se reposicionam e colocam no centro da luta política os interesses da burguesia e do proletariado, este em crescente processo de organização.

Marx percebeu como o pensamento burguês pós-revolucionário, na medida em que a própria condição social burguesa lhe põe limites históricos, passa a corresponder a um interesse cada vez mais particular. O universalismo abstrato e a democracia radical que haviam inspirado as revoluções burguesas, se estendidos ao limite, passariam a comprometer o caráter

primordial que os proprietários do capital se arrogavam no processo histórico, como revela a citação de Marx que Lukács toma de empréstimo de *O dezoito Brumário:* "A burguesia sentiu que todas as armas que havia usado contra o feudalismo se voltaram contra ela própria; que toda a cultura que havia gerado se rebelava contra sua própria civilidade; que todos os deuses que tinha criado a renegavam". (*Ibidem,* p. 149)

As revoltas de 1848, portanto, assinalam o momento histórico em que a filosofia burguesa inicia um processo de decadência, assumindo um viés cada vez mais apologético. "Os teóricos evitam sempre remeter à realidade mesma, pondo, ao invés, no centro de suas considerações as disputas formais e verbais com as doutrinas precedentes". (*Ibidem,* p. 154)

O aprofundamento do processo de divisão social do trabalho, demarcando os limites entre o trabalho manual e o intelectual, tem como expressão a divisão também no âmbito da ciência, criando domínios cada vez mais especializados e cindindo *ser* e *dever-ser,* teoria e práxis.

A esse racionalismo objetivista, Lukács contrapõe o irracionalismo: "O racionalismo é uma capitulação direta, diante das necessidades objetivas da sociedade capitalista. O irracionalismo é um protesto contra isso, ora impotente e vergonhoso, ora vazio e pobre de pensamento". (*Ibidem,* p. 168)

O irracionalismo a que Lukács então se referia, contudo, ainda não era descrito em todas as suas determinações – mostra-se inclusive sem muita diferenciação em relação às formas românticas de anticapitalismo. Isso se deve, por certo, ao fato de que somente o desenrolar da Segunda Guerra e seu desfecho possibilitaram a Lukács a concretização referenciada na experiência histórica de sua abordagem do irracionalismo.

Quinze anos mais tarde, Lukács inicia *A destruição da razão,* novamente deixando claro que o irracionalismo "não é senão uma das tendências importantes da filosofia burguesa reacionária". (LUKÁCS, 1967, p. 3)

Não estão em questão as intenções subjetivas dos diferentes autores revisitados. Seus objetivos teóricos não consistem no julgamento moral dos pensadores, mas na função ideológica desempenhada pelas ideias a que deram suporte.

A chamada "crítica imanente" se reveste de importância, na medida em que pode, tomando por base o próprio encadeamento interno de uma produção intelectual, identificar suas contradições inerentes: "É o desenvolvimento das forças produtivas, o desenvolvimento social, o

desenvolvimento da luta de classes que estabelece os problemas à filosofia e aponta os caminhos para sua solução" (*Ibidem,* p. 3).

O objetivo de Lukács é o de seguir "todos os passos que no campo do pensamento prepararam o terreno à ideologia nacional-socialista, por muito distantes que aparentemente se achem do hitlerismo e por mais que – subjetivamente – estejam distantes de abrigar semelhante intenção. Uma das teses fundamentais deste livro é a de que não há nenhuma filosofia 'inocente'." (*Ibidem,* p. 4)

Embora constituindo um grupo heterogêneo, as características gerais do irracionalismo encontram-se no "desprezo do entendimento e da razão, a glorificação da intuição, a teoria aristocrática do conhecimento e a recusa a qualquer ideia de progresso social". (*Ibidem,* p. 9). O irracionalismo, ainda, não se organiza em torno de uma escola de pensamento, de um *corpus* sistematizado, definindo-se em *reação:*

> [...] as diferentes etapas do irracionalismo nascem como outras tantas respostas reacionárias aos problemas postos pela luta de classes. O conteúdo, a forma, o método, o tom, etc., de suas reações contra o progresso social não os determina, portanto, aquela dialética interna e privativa do pensamento, o que ditam seus adversários, as condições da luta que a burguesia reacionária lhe impõe. (*Ibidem,* p. 8)

Em linhas gerais, o irracionalismo possui dois grandes períodos.

No primeiro deles (1789-1848), o irracionalismo é definido em oposição à ideia de progresso contida na dialética hegeliana e seus principais representantes estariam em Schelling, Kierkegaard e Schopenhauer, foi fruto dos desdobramentos jacobinos – e, posteriormente, do período napoleônico – da Revolução Francesa, que teria explicitado os limites da razão em ação no mundo, bem como a impossibilidade de construção de imensos sistemas filosóficos totalizantes, como aquele concebido por Hegel.

Em Hegel, sempre segundo Lukács, o momento irracional funciona como uma espécie de "tropeço" inicial no caminho à racionalidade. Trata-se do saber imediato, onde a realidade objetiva se apresenta ainda caótica ao entendimento e os fenômenos se mostram apenas em suas singularidades

próprias[6]. A particularidade desse momento é, entretanto, absolutizada pelas filosofias irracionalistas:

> o irracionalismo [...] se detém precisamente nesse ponto, faz do problema algo absoluto, converte os limites do conhecimento intelectivo, petrificando-os em limites do conhecimento em geral, e inclusive mistifica o problema, convertido assim, artificiosamente, em insolúvel, fazendo dele uma solução "superracional". A equiparação de entendimento e conhecimento, dos limites do primeiro e do segundo, do conhecimento em geral, a introdução do "superracional" (a intuição, etc.), ali onde é possível e necessário seguir avançando até um conhecimento racional: tais são os critérios mais gerais do irracionalismo filosófico. (LUKÁCS, 1967, p. 77)

De Vico a Rousseau, expressava-se o desejo de apreender a racionalidade do mundo, partindo de uma concepção de história posta em movimento pelos homens, "dos feitos e sofrimentos dos mesmos homens, esforçando-se por captar a razão, ou seja, a sujeição a leis do movimento que aqui de produz" (LUKÁCS, 1967, p. 103).

Schelling é apontado como o precursor do irracionalismo, por sua concepção de *intuição intelectual*. O jovem Schelling, em sentido próximo a Hegel, admite a contraditoriedade do real, busca um conhecimento das coisas em-si. Porém, a forma que o filósofo propõe para aceder a esse conhecimento é um "remontar-se por sobre o simples pensar intelectivo ante a razão, ante a dialética consequente". (*Ibidem,* p. 163)

Schopenhauer e Kierkegaard, já estariam no limiar da decadência ideológica burguesa, aquele com uma "apologia indireta" (*Ibidem,* p. 167) ao capitalismo, quando seu pessimismo deságua na noção de que o homem deve se abster de toda atuação social, vez que o indivíduo se defronta com uma

[6] Esta questão, com efeito, é fundamental, e só comporta duas atitudes: aquela que distingue entendimento de razão, mas compreende na razão a instância que totaliza na medida em que ultrapassa os limitespostos pela positividade abstracta própria do entendimento, ou aquela que identifica, imediatamente, entendimento e razão. A primeira atitude caracteriza o pensamento dialéctico ; a segunda cuja forma inicial é a contraposição rígida entre os dois termos, redundando na in- tangibilidade da razão e, portanto, no extremo, reduzindo-a ao entendimento — caracteriza tanto o irracionalismo como o racionalismo não-dialéctico (formal). No caso do irracionalismo, a consequência é a *destruição da razão;* no caso do racionalismo não-dialéctico, a mencionada identificação conduz a um agnosticismo que, desenvolvido, irá articular o que já se denominou como a *miséria da razão*". NETTO, 1977, p. 45.

absoluta falta de sentido no mundo, restando liberado de todos os deveres sociais. (*Ibidem,* p. 201)

Trocando em miúdos, esse primeiro irracionalismo não adquira, ainda, significação total no quadro de decadência ideológica[7], o que só ocorrerá a partir do "fundador do irracionalismo do período imperialista" (*Ibidem,* p. 163): Nietzsche.

É no período que se segue à Comuna de Paris e precede o imperialismo capitalista que se afirma a influência de Nietzsche, que tem como principal oponente a visão de mundo trazida pelo movimento operário e pelas formulações marxistas.

Lukács percebe que a degradação moral da sociabilidade capitalista incomoda, de certa, forma os próprios membros da intelectualidade burguesa e que Nietzsche teria lhes formulado "um caminho que torne desnecessária sua ruptura e todo conflito sério com a burguesia" e que fornecesse "o agradável sentimento de ser um rebelde, ao se contrapor, tentadoramente, à revolução social superficial e puramente externa a outra revolução 'mais profunda', de caráter cósmico-biológico". (*Ibidem,* p. 259)

Lukács recorre a seu conhecimento sobre os problemas da estética para assinalar que "o conteúdo e o método da filosofia nietzschiana guardam a mais íntima relação com o modo de expressão literária: com o estilo aforístico". (*Ibidem,* p. 259). A recusa do autor de *Crepúsculo dos ídolos* a qualquer tipo de construção de sistemas, expressa na forma pela predileção pelos aforismos, estaria restrita a seu método de exposição, pois "por debaixo dos pensamentos de Nietzsche [...] pode descobrir-se também, com efeito, uma coesão sistemática", que estaria unificada na "repulsa pelo socialismo e na luta pela criação de uma Alemanha imperialista"(*Ibidem,* p. 254)

Assim como Schopenhauer, Nietzsche promove uma apologia indireta ao capitalismo, com uma diferença fundamental: se Schopenhauer e sua consideração do indivíduo isolado da sua sociedade provocava uma atitude de contemplação, a formulação nietzscheana da "vontade de poder" induzia uma postura mais ativa.

---

[7] "No primeiro caso, cabe todavia uma crítica relativamente fundada, baseada no conhecimento das coisas e encaminhada a manifestar os defeitos e as limitações reais da dialética idealista. Porém, na segunda etapa nos damos conta, pelo contrário, de que os filósofos burgueses se mostram incapazes de toda crítica e francamente covardes em estudar realmente o adversário, incapazes de tentar sequer refutá-lo seriamente". (LUKÁCS 1967, pp. 6-7)

Em *Humano, demasiado humano* (1878), Lukács vê um filósofo liberal, democrata, avesso a revoluções. É também nessa obra que Nietzsche conclui de que

> "O povo é quem mais alijado se acha do socialismo, como doutrina da transformação do regime da propriedade; e, se alguma vez chega a ter em mãos o torniquete dos impostos, graças as grandes maiorias de sues parlamentos, procurará dominar, com o imposto progressivo sobre as rendas, os capitalistas, os comerciantes e os príncipes da bolsa, para criar na realidade uma classe média a que será dado esquecer o socialismo como um enfermidade superada". (NIETZACHE *apud* LUKÁCS, 1967, p. 270)

Nietzsche, com isso, trata o poder como problema em si, instância corruptora que não observa determinações de classe. A essa afirmação, Nietzsche chega por meio do mito da *vontade de poder*. O mito seria, segundo Lukács, "algo subjetivamente elaborado, que se apresenta com pretensão de objetividade – não suscetível de se fundamentar gnosiologicamente – e, que só pode se basear em fundamentos subjetivistas extremos, na intuição". (*Ibidem*, p. 313).

Outra característica do irracionalismo, seu caráter aristocrático, perpassa a obra de Nietzsche:

> [Nietzsche] segue vendo o caminho para a salvação da cultura exclusivamente na concessão de privilégios a uma minoria, cujos ócios descansem sobre o duro trabalho físico da maioria, da massa. "Uma cultura superior – escreve – só pode surgir ali onde haja duas castas distintas no seio da sociedade: a dos trabalhadores e a dos ociosos, capacitados para desfrutar verdadeiramente do seu ócio; ou, para dizê-lo com palavras mais fortes, a casta do trabalho forçado e a do trabalho libre".

Com efeito, o *super-homem* nietzscheano é interpretado por Lukács como um protótipo da agressividade imperialista, coadunado com sua defesa do egoísmo: "eu combato a ideia de que o egoísmo seja nocivo e prejudicial e me proponho tranquilizar a consciência dos egoístas". (NIETZSCHE *apud* LUKÁCS, *Ibidem,* p. 269).

Segundo Lukács, a filosofia da imanência de Nietzsche cumpre a função negar a possibilidade de se transcender o mundo do capital. O "eterno retorno", de que fala Nietzsche, "nivela o devir. E a necessidade desta

nivelação se esconde no fato de que o devir não pode engendrar nada novo (frente à sociedade capitalista), a menos que traia a função que desempenha no sistema nietzscheano". (*Ibidem,* p. 307)

Após analisar a chamada filosofia da vida, Lukács percorre um imenso itinerário de autores, de Simmel a Jaspers, de Scheler a Heidegger, além da sociologia alemã dos períodos pré-fascista e fascista, na Alemanha. E apesar de implacável em sua argumentação, reconhece que o fascismo está presente tão-somente enquanto *possibilidade* no seio da filosofia irracionalista (Cf. *Ibidem,* p. 27).

A história revelou, contudo, que a visão de mundo nacional-socialista encontrou em vários dos traços das filosofias irracionalistas pressupostos em relação aos quais não era inerentemente contraditória. Esse nexo fica claro, por exemplo, se analisamos o conceito de fascismo de Leandro Konder:

> "[...] o fascismo é uma tendência que surge na fase imperialista do capitalismo, que procura se fortalecer nas condições de implantação do capitalismo monopolista de Estado, exprimindo-se através de uma política favorável à crescente concentração do capital; é um movimento político de conteúdo social conservador, que se disfarça sob uma máscara modernizadora, guiado pela ideologia de um pragmatismo radical, servindo-se de mitos irracionalistas e conciliando-os com procedimentos racionalistas-formais de tipo manipulatório. O fascismo é um movimento chauvinista, antiliberal, antidemocrático, antissocialista, antioperário. Seu crescimento num país pressupõe condições históricas especiais, pressupõe uma preparação reacionária que tenha sido capaz de minar as bases das forças potencialmente antifascistas (enfraquecendo-lhes a influência junto às massas); e pressupõe também as condições da chamada sociedade de massas de consumo dirigido, bem como a existência nele de um certo nível de fusão do capital bancário com o capital industrial, isto é, a existência do capital financeiro. (KONDER, 2010, p. 53)

Independente das intenções subjetivas dos autores inscritos na tradição do irracionalismo, o nacional-socialismo operou uma instrumentalização de suas concepções de mundo, "quer como forma de neutralização da resistência intelectual, quer como meio para implementar a sua demagogia social, quer, ainda, na tentativa de fundar o seu pretenso carácter «revolucionário»" (NETTO, 1977. p. 55).

3. Mau livro de um grande filósofo? As controvérsias sobre o irracionalismo

É voz comum em toda a literatura filosófica que *A destruição da razão* constitui não somente a obra mais rechaçada da produção de Lukács, como também um dos livros mais contestados pela intelectualidade do século XX.

George Lichtheim – em uma formulação que parece se ressentir dos mesmos vícios que aponta – afirma que a obra "deve ser julgada como um fracasso", que "não atinge o objetivo posto pelo próprio autor". Acrescenta, com desdém, que "acometido pelo princípio racionalista básico que se encontra no poder da razão em chegar a conclusões verdadeiras sobre o mundo", Lukács formulou uma "confusão teórica sem qualquer esperança" (LICHTHEIM, 1977**.** p. 113, tradução nossa).

Se Lichtheim, intelectual liberal, enterra a obra de Lukács, melhor sorte não socorre o filósofo húngaro e seu libelo dentro do marxismo soviético, que o acusou de substituir o cânone de Stalin-Zdanov – a cisão fundamental na história da filosofia entre idealismo e materialismo – pelo par *racionalismo* x *irracionalismo*.

O marxismo soviético que condena a tese lukacsiana é o mesmo *topos* em que Herbert Marcuse (1969) inclui *A destruição da razão,* por incrível que pareça.

Marcuse, aliás, não foi o único frankfurtiano a investir contra o texto de Lukács. Em *Uma reconciliação extorquida,* Theodor Adorno afirmava que

> *A Destruição da Razão* veio revelar-nos a destruição da razão do próprio Lukács. Com total desprezo pelo método dialéctico, o prestigiado mestre da filosofia dialéctica relacionava todas as correntes irracionalistas da filosofia recente com a reacção e o fascismo, sem atentar, por outro lado, que, nas referidas correntes, em contraste com o que ocorre no idealismo académico, o pensamento se erguia contra a coisificação da existência e da reflexão, cuja crítica fora precisamente obra sua. Para ele, Nietzsche e Freud convertiam-se, sem mais, em nazistas. (NETTO, 1977, p. 58)

É José Paulo Netto quem melhor replica às afirmações de Adorno:

> [...] em *A Destruição da Razão,* o nome de Freud aparece *quatro* vezes, e só é citado directamente por Lukács *uma* vez, quando emprega uma expressão freudiana a propósito de Nietzsche; ou seja: *Lukács não emite um único juízo (de facto ou de valor) sobre*

> *Freud.* Em segundo lugar, a questão do «idealismo académico»; com esta denominação, Adorno certa mente se refere ao idealismo «oficial» da universidade alemã; pois bem: em nenhum instante Lukács deixa de levar em conta que esse «idealismo académico» está sempre a reboque das tendências culturais mais significativas do pensamento burguês — logo depois de analisar a obra de Nietzsche, ele insiste na marginalidade do autor de *Assim Falava Zaratustra* com relação à cátedra. Em terceiro lugar, *em nenhum momento de* A Destruição da Razão *Nietzsche é considerado como «nazista»:* o que Lukács põem relevo é que, *objectivamente,* a sua filosofia antecipa (até profeticamente) formulações que, desarmando a reflexão para opor-se à barbárie, serão retomadas pela ideologia fascista — com a qual, de facto, ela não se incompatibilizava imanentemente. (*Ibidem,* pp. 58-59)

Mesmo entre aqueles que guardam maior afinidades com as coNcepções de Lukács, *A destruição da razão* é uma obra vista com bastantes reservas.

Michael Löwy lamenta que Lukács tenha lançado "ao inferno filosófico do pré-fascismo toda a tradição idealista-romântica alemã (da qual saiu)", aduzindo que em seu estudos sobre o irracionalismo "o melhor chega às raias do pior". (LÖWY, 1979, p. 189)

O principal alvo de Lukács, contudo, não se identifica com idealismo romântico, em que o fascismo está presente como virtual possibilidade, mas no "encontro" entre o irracionalismo – precisamente Nietzsche e a filosofia da vida – e a etapa imperialista do capital, a Alemanha da *via junker* como pano de fundo.

Também com justeza, Leandro Konder aponta que, no epílogo de seu texto, Lukács é "jornalístico, quando, por exemplo chama Malraux de "o Goebbels de De Gaulle" ou fala na "aliança entre o Vaticano e Wall Street". (KONDER, 1980, p. 89). Tais debilidades levaram Bento Prado Júnior a ver em *A destruição da razão* o "mau livro do grande autor". (PRADO JÚNIOR, 2004, p. 25)

Defende-se aqui, contudo, que, abstraída da linguagem da guerra fria e enriquecida com mediações no trato dos autores com que lida, *A destruição da razão* fornece importantes elementos de crítica filosófica.

A análise objetiva da função das ideias nos processos históricos, sintetizada na ausência de "ideologias inocentes", é uma importante ferramenta crítica, assim como a já apontada ampliação do conceito de *via prussiana*.

Se Lukács e Gramsci – atentos à Alemanha e à Itália – propuseram categorias analíticas rigorosamente complementares, não deve ser casual o fato de que os dois países foram as grandes sedes do fascismo. Como percebeu Leandro Konder:

> A noção de via prussiana abre caminho para a avaliação realista de uma possibilidade muito concreta que as forças conservadoras têm – dentro de certos limites – de encaminhar uma solução conveniente a seus interesses (uma solução grávida de consequências negativas para o conjunto da sociedade, mas potencialmente duradoura) para um quadro de contradição aguda entre as relações de produção vigentes e as pressões ligadas ao desenvolvimento das forças produtivas. (KONDER, 1980**,** p. 90)

Ademais, é preciso situar os elementos de *A destruição da razão* que expressam continuidade no conjunto de sua obra, dentro do eixo que organiza sua produção na maturidade: a *Ontologia do ser social*. Para sustentar essa compreensão, leiam-se as duas metas interligadas que, de acordo com Carlos Nelson Coutinho, Lukács traça em sua ontologia,

> 1) a de resgatar, contra o neopositivismo contemporâneo (e, de modo mais geral, contra uma herança que parte do 'criticismo kantiano'), o princípio de que a análise do ser deve preceder a análise do conhecer, já que esse último é momento de uma totalidade mais ampla, ontológica, ou seja, da práxis social global; 2) e, ao mesmo tempo, há de conceber esse ser não como algo contraposto aos 'entes', não como uma essência inefável e irracional, como faz Heidegger, por exemplo, mas como totalidade concreta e dinâmica, apreensível por uma racionalidade dialética. (COUTINHO, 2008, p. 127)

Se a *Ontologia do ser social*, polemizou com o neopositivismo e sua razão manipuladora, *A destruição da razão* combate uma outra manifestação burguesa – o irracionalismo – frente a um problema posto pelo projeto do último Lukács: a possibilidade da apreensão de um conhecimento da efetividade existente em si.

A predominância de uma ou outra forma é mediada pelos contextos históricos concretos. Parece sintomático que *A destruição da razão,* produto das décadas de 1940/50, concentre-se na questão do irracionalismo – e nas condições materiais de sua ascensão na era do imperialismo e da afirmação do capital monopolista –, enquanto a Ontologia, fruto das décadas de

1960/70, centre fogo no neopositivismo, em pleno contexto de início da revolução tecnológica e da consolidação do mercado mundial.

Em seu estudo sobre o estruturalismo, Carlos Nelson Coutinho aponta essa antítese, que, no entanto, manifesta uma relação de complementariedade.

De um lado, o irracionalismo: "denuncia-se a realidade social, considerada fonte de dissolução da subjetividade e de desumanização, ao mesmo tempo em que se rejeita a Razão, confundida com as regras formais que predominam na práxis técnica e burocrática". (COUTINHO, 1972, p. 34) De outro, o que o autor chama "miséria da razão", em que a validade do domínio da racionalidade é circunscrita aos setores do real que possam ser "homogeneizados, formalizados, manipulados, sem consideração pela sua natureza objetivamente contraditória" (*Ibidem,* p. 37). Essas duas correntes, no entanto, expressam unidade: "irracionalistas e agnósticos negam explicitamente que a totalidade do real possa ser objeto de uma apreensão racional". (*Ibidem,* p. 31)

Nicolas Tertulian, ao analisar a obra de Lukács em conjunto com os desenvolvimentos da ontologia de Hartmann, traça uma diferenciação entre o "irracional gnosiológico" – a existência de domínios transinteligíveis decorrente da não coincidência entre as inúmeras determinações do real e nosso aparelho cognitivo – e o "irracional ontológico" – a irracionalidade absoluta. Em *A destruição da razão,* ao retomar a gênese do irracionalismo, Lukács identificaria o "pecado original" da filosofia irracionalista: "A extrapolação de uma racionalidade relativa, ditada pelos limites históricos inevitáveis de nosso horizonte cognitivo (a gênese da vida não foi apreendida até o presente por nenhum dos modelos de inteligibilidade dos quais dispomos), em uma irracionalidade *ontológica* (absoluta)" (TERTULIAN, 2011, p. 20).

Segundo Tertulian, o irracionalismo que Lukács critica só é adequadamente compreendido se não contraposto a um conceito inflexível de razão extensivo a todos os domínios do real, devendo ser lido à luz da "contrapartida positiva" sobre a ideia de razão que está contida na *Ontologia do ser social:*

> [...], estimulado pelos trabalhos ontológicos de Nicolai Hartmann, Lukács ensaia tornar o mais dialético possível seu conceito de racionalidade: ele tenta mostrar que é ilegítimo falar abstratamente de uma *ratio,* estendendo-a sem discriminação a todos os campos do real (erro cometido pelo pensamento da

> época das Luzes), mas deve ser dada a prioridade absoluta à consideração dos complexos heterogêneos do real decifrando, como exige o ponto de vista ontológico, a racionalidade destes em função da diferenciação dos campos de aplicação, o que chama de racionalidade *postfestum.* (*Ibidem,* p. 21)

Não parece a obra de Lukács, portanto, tomada por uma stalinização que isola como "irracionalista" tudo aquilo que não se enquadre na dialética materialista. Ao contrário, há mesmo uma potencial crítica aos rumos do marxismo à época de Stalin, que atestaria a colonização do pensamento de Marx pelo neopositivismo, sufocando seu pensamento. Confira-se a resposta de Lukács a István Eörsi em sua autobiografia:

> Nunca duvidei e também sempre afirmei que o stalinismo é um tipo de destruição da razão. Só que não considero correto criticar Stalin procurando descobrir, digamos, um eventual paralelo com Nietzsche, porque assim nunca chegaríamos à verdadeira essência do stalinismo. A verdadeira essência do stalinismo, no meu entender, consiste no fato de que o movimento operário conserva teoricamente o caráter prático do marxismo, mas, na prática, a atuação não é regulada pelo conhecimento mais profundo das coisas; pelo contrário, o conhecimento mais profundo é construído em função da tática do agir. Em Marx e Lenin o dado primeiro era a linha fundamental do desenvolvimento social, desenvolvimento que se faz no interior de uma direção bem definida. No âmbito dessa linha fundamental resultam em cada época determinados problemas estratégicos e seus respectivos problemas táticos. Stalin inverteu essa sequência. Considerou primordial o problema tático e derivou dele as generalizações teóricas. (LUKÁCS, 1999, p. 103)

Enfim, não parece que a rejeição em bloco de *A destruição da razão,* enquanto ponto fora da curva ou mau livro de um grande filósofo seja um caminho fértil.

A partir da leitura aqui proposta, pode-se pôr frente a frente Lukács e o epígono da antítese do racionalismo jurídico: Carl Schmitt.

4. A crítica lukacsiana a Carl Schmitt em *A destruição da razão*

As concepções fundamentais daquele que viria a se tornar o jurista mais importante do início do período hitleriano datam das décadas de 1920 e 1930, podendo ser compreendidas em uma dupla confrontação: no nível histórico-político, Schmitt se mostrou um dos críticos mais contundentes à democracia parlamentar da República de Weimar; no nível teórico-jurídico, projetou-se, pela direita, como antípoda do normativismo do jurista austríaco Hans Kelsen.

A partir do final do século XIX, a juspublicística europeia passa a ganhar força, tendo o Estado como objeto precípuo de análise. Era a época do triunfo do liberalismo como modelo de organização da economia e do constitucionalismo liberal no terreno do direito. A pressão decorrente da crescente organização do movimento operário, a emersão de partidos de massas, e a opção de boa parte da esquerda pela participação eleitoral e parlamentar, somadas à expansão do capitalismo, puseram à doutrina do direito público a questão de como lidar com a democracia de massas. Como registra Gilberto Bercovici,

> A transformação progressiva dos regimes liberais (nominais ou efetivos) europeus em democracias de massa, processo que se acelera logo após a Primeira Guerra Mundial, vai gerar uma crise sem precedentes no modelo jurídico oitocentista de Estado de Direito. Com raríssimas exceções, como Carré de Malberg, os teóricos do Estado e os publicistas não vão conseguir lidar com esse novo fenômeno do início do século XX: a participação popular e a ampliação da democracia. O consenso liberal estava rompido e a questão da unidade política retorna ao centro do debate sobre o Estado. Diante desse quadro, Hermann Heller não hesita em anuncia a 'crise da teoria geral do Estado', para a qual há várias respostas, desde a perplexidade liberal que via a crise definitiva da democracia e da estatalidade europeias passando pela procedimentalização da democracia (Kelvin), pela busca de alternativas autoritárias de reconstrução da unidade política supostamente perdida com a democracia (Schmitt), pela legitimação fragmentária e pluralista do Estado pelos seus fins (Duguit) até a visão de uma democracia socialista que consagraria a unidade política na pluralidade democrática (Heller). A partir da questão da unidade política, Carl Schmitt chega à conclusão de que ela é impossível por meio do Estado, anunciando o fim da estatalidade. (BERCOVICI, 2009, p. 69)

Schmitt afirma que o modelo parlamentarista de Weimar estaria dilacerando a unidade política germânica. O modelo de representação estaria a cristalizar grupos divergentes, afundando o liberalismo em deliberações infinitas, em um pluralismo paralisante, incapaz de decidir (SCHMITT, 2007a, p. 93). Para o jurista alemão, "A longa identificação entre parlamentarismo e democracia é algo contingente. O parlamentarismo pode viver sem a democracia e a democracia pode viver sem o parlamentarismo. Ditadura não é simplesmente o oposto de democracia".(SCHMITT, 1996, p. 32).

A própria Constituição de Weimar era a expressão dessa contraditoriedade, teria adiado, em relação aos temas mais fundamentais, o momento primordial: a *decisão*. Como resultado, abrigava um ninho de postulações mutuamente incompatíveis, que pouco diziam sobre a forma de existência concreta do povo alemão.

> Na sua visão, imperavam dois programas distintos na Constituição de Weimar: um, a decisão política, voltado para Ocidente, representado pelo Estado de Direito burguês da tradição de 1789, que estava consagrado na primeira parte (organizacional) da Constituição. O outro, era o programa político social da segunda parte, voltado para a União Soviética. (BERCOVICI, 2004, pp. 30-31)

A decisão é a categoria chave para a compreensão das teses schmittianas, de suas concepções tanto da política quanto do direito.

O constitucionalismo liberal aprisionou categorias eminentemente políticas em formas jurídicas. "O poder constituinte foi reduzido à revisão constitucional, a defesa da constituição limitou-se ao controle de constitucionalidade e o estado de necessidade virou o direito de exceção" (BERCOVICI, 2008, p. 281).

Para Carl Schmitt, as instituições liberais e as elaborações correlatas da ciência política ocultaram a verdadeira essência do político, que se consubstancia na decisão que delimita os campos amigo/inimigo, sendo o inimigo público aquele em função de cuja ameaça de define uma existência coletiva.

> Um inimigo existe somente quando, ao menos potencialmente, uma coletividade de pessoas em luta confronta outra coletividade similar. O inimigo é o inimigo público, porque tudo que tem uma relação com essa comunidade de homens, particularmente com uma nação, torna-se público em virtude desse tipo de relação. (SCHMITT, 2007b, p. 24, tradução do autor)

O mote hobbesiano *autoritas non veritas facit legem* é retomado por Schmitt (2006, p. 31), para tratar de circunstâncias históricas singulares: as religiões já não são totalidades orgânicas que integram os indivíduos. A sociedade civil emergiu como zona de interesses privados e de relações negociais e sua projeção no Estado operou um bloqueio corporativo. A garantia da unidade política depende da unificação diante do inimigo, depende, enfim, de decidir sobre o *hostis.* Schmitt quer derrotar o *Estado pluralista*:

> Uma teoria pluralista é também a teoria do Estado que chega à unidade por um federalismo ou associações sociais ou uma teoria de dissolução ou refutação do Estado. [..] A teoria pluralista do Estado é em si mesma pluralista, isto é, ela não tem centro, mas desenha seus pensamentos a partir de diferentes círculos intelectuais (religião, economia, liberalismo, socialismo, etc.). Ela ignora o conceito central de toda teoria do Estado, o político, e sequer menciona a possibilidade de que o pluralismo de associações poderia levar a uma entidade política federalmente construída. Isso recai totalmente num individualismo liberal. O resultado é nada mais do que um serviço revogável para indivíduos e suas associações livres. (SCHMITT, 2007b, p. 26, tradução do autor)

O Estado, no limite, carrega a "possibilidade de fazer a guerra e, assim, dispor publicamente da vida dos homens" (*Ibidem,* p. 46) e a Constituição é o veículo da unidade política[8], enquanto "decisão consciente que a unidade política, através do titular do poder constituinte, adota por si mesma e se dá a si mesma" (BERCOVICI, 2004, p. 76).

A decisão é, também, o eixo em torno do qual se organizam as concepções de Schmitt acerca do direito, em novo confronto aberto com o normativismo de Kelsen.

Em *A ditadura*, de 1921, Schmitt distingue a ditadura comissária – em que a ordem jurídica é suspensa para assegurar sua própria realização – e a ditadura soberana, associada ao poder constituinte, havendo, na primeira, a distinção entre normas de direito e normas de realização do direito, o que já

[8] Em oposição a Kelsen, que advoga que o controle de constitucionalidade deve ser feito por uma Corte superior, Schmitt vê no poder executivo, especificamente no presidente do Reich, o fiador da vontade política constitucional: "A Constituição busca, em especial, dar à autoridade do presidente do Reich a possibilidade de se unir diretamente a essa vontade política do guardião e defensor da unidade e totalidade constitucionais do povo alemão. A esperança de sucesso de tal tentativa é a base sobre a qual se fundam a existência e a continuidade do atual Estado alemão" (SCHMITT, 2007c, p. 234)

manifesta sua discordância com Kelsen: a norma não pode ser analisada fora das condições de sua aplicação.

A concepção fundamental para a teoria schmittiana, contudo, está na *Teologia política,* de 1922, que se inicia com a célebre definição de soberania: "Soberano é quem decide sobre o estado de exceção" (SCHMITT, 2007b, p. 7).

Como afirma Giorgio Agamben (2004, p. 54), as ideias de estado de sítio e de ditatura expostas em *A ditadura*, dão lugar, em *Teologia política*, ao conceito de estado de exceção. O escopo nos dois livros, contudo, é "inscrever o estado de exceção num contexto jurídico" (*Ibidem,* p. 12). Isso não significa reconhecer a necessidade de inscrever a previsão do estado dentro da ordem jurídica positiva vigente – ao contrário, Schmitt acusa o art. 48 da Constituição de Weimar de manifestar uma recusa ao enfrentamento da questão da soberania (SCHMITT, 2007b, p. 12) –, mas expor o paradoxo do direito: ele não precisa de direito para ser criado.

A norma, diz Schmitt, tem pouco a dizer sobre o direito, pois só opera nas situações de normalidade. É a exceção que constitui o momento revelador do direito.

Uma de suas teses centrais é a de que "Todos os conceitos significativos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados [...] O estado de exceção tem um significado análogo para a jurisprudência, como o milagre para a teologia. (*Ibidem,* p. 35) O milagre-exceção concentra a zona de interesse pelo jurídico. "O que é normal nada prova, a exceção comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas esta vive da exceção" (*Ibidem, p. 14).*

Toda a teoria jurídica liberal teria desprezado esse fato elementar, tentando inscrever o estado de exceção em um domínio extrajurídico, político ou sociológico. A exceção se inclui no direito na medida em que está fora deste. O elo entre esse estar dentro e ao mesmo tempo fora, é uma decisão irredutível à racionalidade.

Schmitt entende que a ficção do normativismo constrói um modelo fechado de legalidade, que se contrapõe à "legitimidade de uma vontade realmente existente" (SCHMITT, 2007a, p. 5), impondo um "funcionalismo desprovido de objeto de referência" (*Ibidem,* p. 9)

A organização do ordenamento proposta por Kelsen, em um sistema normativo no qual cada nível extrai sua validade do nível que lhe é superior, remete a um limite em que norma funda norma (a norma fundamental), expulsando do direito a questão que, segundo Schmitt, lhe deveria ser central:

a soberania. "Kelsen resolve o problema da soberania, negando-o". (*Idem,* 2007c, p. 1).

Schmitt contrapõe, portanto, a epistemologia decisionista à normativista, ao enxerga nesta duas deficiências fundamentais: (1) o pensamento normativista ignora que "uma norma não saberia produzir, por si própria, as condições de sua efetuação, que a facticidade de uma ordem jurídica concreta não é dedutível da coerência formal de seu fundamento normativo"; (2) "é incapaz de levantar e de resolver a questão da exceção, da anormalidade, a não ser declarando-a não jurídica" (KERVEGAN, 2006, p. 7).

Os textos posteriores de Schmitt, como, por exemplo, *O Führer protege o direito*, de 1934, passam a se valer de uma alternância pragmática entre institucionalismo e decisionismo, com reflexos no funcionamento prático do sistema jurídico nazista>

> A multitude de ordens concretas significa que uma série de instituições tradicionais foram traduzidas em regras jurídicas, mas quem define o conteúdo de cada ordem, bem como quem pode criar novas ordens é a decisão do Führer. A legalidade é, assim, destruída pela legitimidade, identificada com a vontade arbitrária do Führer. (BERCOVICI, 2008, p. 218)

Expostas, no essencial, as principais concpções políticas e jurídicas de Carl Schmitt, pode-se observar que o atual momento de crise do capital, crise que também se estende ao Estado e à forma jurídica, tem levado a uma retomada do pensamento schmittiano, que por certo tempo adormeceu em razão dos traumas provocados pela experiência do nazismo. Esse momento de crescente interesse por Carl Schmitt deve impor, na mesma medida, um exame crítico sobre suas concepções.

Tomando-se em consideração o que foi exposto no item anterior, uma racionalidade jurídica como aquela proposta por Kelsen e sua cisão absoluta entre as esferas do ser e do dever-ser poderia, nesse sentido, ser definida como exemplar dessa miséria da razão, definindo *a priori* um domínio do conhecimento jurídico e dele expulsando qualquer relação exterior como metajurídica.

Os dois horizontes que se apresentam como polares da teoria do direito seriam, a partir dessa leitura, duas figuras da crise da razão na filosofia burguesa.

Lukács insere a análise do pensamento de Carl Schmitt no âmbito de sua análise sobre a sociologia alemã do período imperialista, sobre cujo pro-

cesso de formação também pesam as forças e pressões do histórico atraso da nação alemã e da sua subsequente resolução por meio da já referida via prussiana.

Lukács observa que, nos países que promoveram suas revoluções democrático-burguesas, principalmente a França e a Inglaterra, a sociologia nasce da dissolução da economia política, convertendo a sociedade em objeto fetichizado de estudo científico, apropriando-se do método das ciências naturais e fundando um domínio do saber ultra-especializado, cujo procedimento é condicionado pela divisão social do trabalho (*Cf*. LUKÁCS, 1967, pp. 471-473).

No contexto da sociologia alemã e da contraditoriedade de seu processo de formação, Lukács vê Schmitt, jurista no qual "se revela com maior claridade como a sociologia alemã desemboca no fascismo". Em Schmitt, "a missão da sociologia se reduz a estabelecer paralelos, analogias, etc, entre as distintas formas sociais e ideológicas". Suas tendências "se revelam e se manifestam claramente desde o primeiro momento e guardam íntima relação com a filosofia da vida e o existencialismo, mas sua concepção apresenta também desde o primeiro instante seus matizes específicos" (*Ibidem,* p. 528).

Ao contrário de boa parte da filosofia irracionalista, Schmitt rejeita a restauração e critica o romantismo, que necessitaria de uma "nova ideologia reacionária", expressa em sua ideia de uma revolução conservadora (*Ibidem,* p. 529).

Lukács, contudo, reconhece que Schmitt vai "mais além" do liberalismo, ao desviar sua análise dos fundamentos de validade formal do direito, centrando numa questão fulcral: qual o poder que põe e derroga o próprio direito. Lukács está, de certa forma, ao lado de Schmitt em sua disputa contra o neokantismo:

> Como os neokantianos se empenham em separar a vigência das normas jurídicas de toda socialidade (ser e dever-ser), só podem nos oferecer, no melhor dos casos, uma interpretação imanente das normas jurídicas vigentes em um momento dado, mas não uma explicação científica de seu conteúdo, de sua gênese e de sua derrogação (*Ibidem,* p. 531)

A pretensa afinidade para, no entanto, por aí: ainda no que Schmitt tenha de certeiro quando analisa o discurso liberal, toda a orientação de sua construção é fundamentalmente antidemocrática, visando a "por em relevo o irredutível

antagonismo entre o liberalismo e a democracia e demonstrar como a democracia de massas se converte necessariamente na ditadura" (*Ibidem*).

A crítica ao parlamentarismo de Weimar, portanto, pode até ter um abstrato potencial descritivo, mas ignora que o problema contido na representação política deriva do antagonismo fundamental entre as classes, e, no caso da Alemanha, das peculiaridades de sua formação social. Mas Schmitt não critica o parlamentarismo como expressão de uma forma política da democracia burguesa, e sim como um dos *lócus* em que se bloqueia o fundamento do político, sua oposição amigo-inimigo.

Esse par conceitual sob o qual Schmitt quer abrigar toda e qualquer manifestação do político, para Lukács, é extremamente pobre e elimina qualquer critério de racionalidade.

> O jogo de conceitos antagônicos – amigo-inimigo – se apresenta com a pretensão de resolver todos os problemas da vida social e, com isso, não faz mais do que manifestar toda sua vacuidade e arbitrariedade. É isso que vale especificamente sua extraordinária eficácia durante o período da fascistização da ideologia alemã: como o prolegômeno metodológico, abstrato e pretensamente científico ao antagonismo racial que mais tarde construíram Hitler e Rosenberg. É sobre tudo a arbitrariedade que forma parte da essência mesma desse modo de criar conceitos que servem de ponte "científica" para a concepção de mundo nacional socialista. (*Ibidem,* p. 534)

Para Lukács, assim, não soa estranho que Schmitt tenha aderido a Hitler e que sua filosofia do direito tenha se adequado tão tranquilamente aos desígnios do líder nazista.

> Depois de terem sido exterminados implacavelmente todos os adversários da "segunda revolução" (1934), Schmitt escreveu um estudo chamado O Führer protege o direito *(Der Führer schützt das Recht)*, com que tratava de justificar as formas mais descaradas de arbitrariedade jurídica fascista, advogando resolutamente em prol da ideia de que o Führer era o único chamado a "distinguir entre os amigos e os inimigos". (*Ibidem,* p. 535)

Esse esgarçamento do direito faz com que o decisionismo acabe por cumprir uma função ideológica negativa análoga à da epistemologia normativista, na medida em que despe o direito de sua fundamentação

concreta e contraditória na realidade social, que está longe de corresponder à contingência pura.

Outra componente irracionalista do pensamento schmittiano está na afirmação de um "topos pangermanista" constante em uma das teses favoritas da revolução conservadora, "a que afirma a superioridade da via alemã do desenvolvimento histórico em comparação com as malformações e anomalias das democracias ocidentais" (TERTULIAN, 2008, p. 77).

O apoio a essa tese só pode se dar por meio de um nacionalismo miticamente fundado. A fundação mítica é o limiar que pode distinguir a versão fascista do nacionalismo – a que floresceu na Alemanha de Hitler – daquele potencialmente emancipadora. Como lembra Leandro Konder, "O nacionalismo dos povos efetivamente oprimidos e explorados é tendencialmente democrático e se fortalece através da mobilização popular feita 'de baixo pra cima'", já o "nacionalismo fascista exige a manipulação das massas" (KONDER, 2010, p. 39).

O direcionamento ideológico do nacionalismo deslocou a percepção das raízes do atraso alemão de sua humilhação na primeira guerra imperialista do capital e das condições históricas de seu desenvolvimento para um mito, no qual qualquer "inimigo" pode ser provido de sentido.

No plano econômico, a perspectiva posta por Lukács permite compreender o uso que se fez da teoria do Estado schmittiana, tendo em vista o fascismo como um fenômeno político historicamente específico do capital, expondo as relações entre a ascensão dos regimes fascistas e a era do capital monopolista. Essa relação pressupõe não só um nível imediato (Quem financiou o fascismo?), mas também um vínculo em um nível mais alto de abstração, "pelo qual o poder econômico assume a liderança conservadora, por meio de uma participação intensa do Estado no processo e concentração do capital".[9]

---

[9] *Ibid.,* p. 51. Quanto à relação mais imediata entre o capital financeiro e o fascismo, Konder observa que Mussolini (1919) foi apoiado grupos, como o siderúrgico Ilva. Hitler, em 1932, aplaudido entusiasticamente em palestra no Clube da Indústria de Dusseldorf, por industriais e banqueiros. Documentadamente Hitler teve o apoio de Fritz Springorum, da Hoesch (indústria química), Albert Vögler, Ernst Poensgen e Ernst Brandi (das Empresas Unidas de Aço, Vereinigte Stahlwerke), Wilheml Kepple, Rudolf Bingel (Siemens & Halske), Emil Meyer (Dresdner Bank), Friedrich Heinhardt (Commerz und Privatbank) Kurt Von Shroder (Bankhaus Stein) e diversos outros. Os autos do 'Processo contra os principais criminosos de guerra perante o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (de 14 de novembro de 1945 a 1º de outubro de 1946) comprovam,

5. Considerações finais

Como bem percebe Alysson Mascaro, "Schmitt abre seu pensamento para a revolução reacionária, na medida em que a descoberta do poder é a descoberta do arbítrio que sempre esteve por detrás da legalidade" (MASCARO, 2010, p. 427).

Ademais, ao estabelecer os pares norma-decisão, normalidade-exceção, amigo-inimigo, como estruturas invariáveis através dos tempos, Schmitt açaba por indiferenciar a especificidade histórica das formas jurídica e política próprias das sociedades capitalistas, condição evidenciada no debate soviético, notadamente por Evgeny Pachukanis.

Enfim, ao fundar o direito numa espécie de decisão existencial irredutível a qualquer forma de racionalidade – e a trajetória de Schmitt parece corroborar esse entendimento – podemos afirmar, na linha de Lukács, que uma manifestação jurídica fascista está contida nas teorizações schmittianas, ao menos enquanto possibilidade.

6. Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Jorge; BADEN, Wolfgang (Orgs.). **Pensamento alemão no século XX**. Vol. I. São Paulo: COSACNAIFY, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. Carl Schmitt e a tentativa de uma revolução conservadora. In: ALMEIDA, Jorge; BADEN, Wolfgang (Orgs.). **Pensamento alemão no século XX**. São Paulo: COSACNAIFY, 2009, pp. 52-70.

_____. **Constituição e estado de exceção permanente:** a atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

em abundância de documentos, as vinculações entre o hitlerismo e o capital financeiro. Cf. *Ibid.,* pp. 50-51.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios.** 3ª edição. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

_____. **O estruturalismo e a miséria da razão.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

_____. **Gramsci:** um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

FREDERICO, Celso. Recepção de Lukács no Brasil. Disponível em <http://www.herramienta.com.ar/teoria-critica-y-marxismo-occidental/recepcao-de-lukacs-no-brasil> Acessado em 13 out. 2012.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. Vol III. São Paulo: Civilização Brasileira, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KERVÉGAN, Jean-François. **Hegel, Carl Schmitt: o político entre especulação e positividade.** Tradução de Carolina Huang. Barueri: Manole, 2006.

KONDER, Leandro. **Lukács.** Porto Alegre: L&PM, 1982.

_____. **Introdução ao fascismo.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LENIN, Vladimir Illich Ulianov. **O imperialismo: etapa superior do capitalismo.** São Paulo: Global, 1979.LENIN, Vladimir Ilich. **O imperialismo**: etapa superior do capitalismo. Campinas: FE/Unicamp, 2011, p. 218.

_____. **O Estado e a revolução.** Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/biblioteca>. Acessado em 2 dez. 2012.

_____. El programa agrario de la socialdemocracia en la revolucion russa de 1905 – 1907. In: **Obras escogidas**, tomo II. Buenos Aires: Editorial Cartago, 1974, p. 282.

LICHTHEIM, George. **Lukács.** Londres: Fontana/Collins, 1970.

LÖWY, Michael. **Para uma sociologia dos intelectuais revolucionários:** a evolução política de Lukács (1909-1929)**.** Tradução de Heloísa helena A. Mello e Agostinho Ferreira Martins. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

LUKÁCS, György. **El asalto a la razón.** [1954] Tradução de Wenceslao Roces. Barcelona: Grijalbo, 1967.

_____. P**er l'ontologia dell'essere sociale.** Roma: Riuniti, 1976.

_____. Marx e il problema della decadenza ideologica. In: LUKÁCS, György. **Il marxismo e la critica letteraria.** Turim: Einaudi, 1964, pp. 148-200.

_____. O jovem Hegel [1948]. In: **O jovem Marx e outros escritos de filosofia.** Tradução de José Paulo Netto e Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007a.

_____**. Pensamento vivido:** autobiografia em diálogo. Entrevista a István Eörsi e Erzsébet Vezér. Tradução Cristina Alberta Franco. Viçosa/MG: UFV, 1999.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** São Paulo Boitempo, 2005a.

_____. Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução. In: MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** São Paulo Boitempo, 2005b.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito.** São Paulo: Atlas, 2010.

_____. Nos extremos do direito (Schmitt e Pachukanis). **Lua Nova ,** 2002, n.57, pp. 135-140.

NETTO, José Paulo. **Lukács.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Lukács e a crítica da filosofia burguesa.** Lisboa: Seara Nova, 1978.

PISIER, Evelyne. **História das ideias políticas.** Tradução de Maria Alice Farah Calil Antonio. Barueri/SP: Manole, 2004.

SCHMITT, Carl. **Legalidade e legitimidade.** Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007a.

_____**. Teologia política.** Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____**. A crise da democracia parlamentar.** São Paulo: Scritta, 1996.

_____. **La dictadura:** desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberania hasta la lucha de clases proletária. Madrid: Revista de Occidente, 19??.

_____. **The concept of the political.** Chicago: The University of Chicago Press, 2007b.

_____. **O guardião da Constituição.** Tradução Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007c.

TERTULIAN, Nicolas. Uma apresentação à Ontologia do Ser Social, de Lukács. **Revista Crítica Marxista,** n. 3, p. 54-69, 1996.

_____. A destruição da razão trinta anos depois. **Verinotio –** revista on-line de filosofia e ciências humanas. n. 13, Ano VII, abr./2010. pp. 15-25.

_____. Sobre o método ontológico-genético em filosofia. Revista PERSPECTIVA, v. 27, n. 2, 375-408, jul./dez. 2009.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 5

DIREITO, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Avaliadores:
Ilana Lemos de Paiva (URFN)
Assis da Costa Oliveira (UFPA)
Márcio Soares Berclaz (MP/PR)

EMENTA

O presente Espaço de Discussão tem como foco discutir as temáticas relativas à infância e adolescência no cenário nacional e internacional, sendo que sua importância reside na necessidade imperiosa de analisar e refletir, de forma crítica, as inovações normativas proporcionadas nas ultimas décadas e sua (in)efetividade no plano fático, bem como o papel social das crianças e adolescentes na sociedade. O grupo objetiva analisar as questões referentes à criminalização da infância e juventude, à violência institucional, ao ato infracional e o Sistema Socioeducativo, ao Sistema de Garantia dos Direitos infanto-juvenis (SGD), à redução da maioridade penal, ao direito à educação, à prioridade absoluta e sua relação com as políticas públicas pensadas para crianças e adolescentes, à participação e ao protagonismo infanto-juvenil, ao papel da comunicação na perspectiva infanto-juvenil, à história social da infância, ao papel do Poder Judiciário na efetivação dos direitos infanto-juvenis, ao trabalho infantil e à violência sexual contra crianças e adolescentes. O referencial teórico do grupo partirá das mudanças normativas proporcionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989, através da doutrina da Proteção Integral, entendendo esta como fruto da luta do movimento infanto-juvenil entre as décadas de 70-80 do século passado que provocou mudanças sobre o papel social da criança e do adolescente no plano normativo interno e internacional, bem como partirá de uma análise crítica da realidade histórica imposta para determinadas crianças e adolescentes, num cenário de desigualdades e de inefetivação de direitos.

ARTIGOS

1. PERICULOSIDADE E VULNERABILIDADE

VELHOS E NOVOS PRETEXTOS PARA O ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NO BRASIL

Marília De Nardin Budó[1]

RESUMO: Ao contrário da tendência de desencarceramento que se anunciava no campo penal nas décadas de 1960 e 1970, vive-se, na atualidade, um novo grande internamento. Na intersecção entre os campos jurídico e psiquiátrico, tal tendência se complexifica, dado que a antipsiquiatria conseguiu surtir importantes efeitos de desinstitucionalização. Este trabalho busca investigar as relações entre esses diferentes saberes na prática do direito infracional. Para tanto, parte-se de uma pesquisa bibliográfica acerca das relações entre culpabilidade, imputabilidade e loucura, para então partir para o estudo das intersecções dos discursos médico e jurídico na decisão sobre a aplicação e manutenção/revogação da medida socioeducativa de internação. A despeito dos avanços no campo psiquiátrico, percebe-se a tendência de identificação do comportamento contrário às normas a um comportamento patológico, rótulo que tem servido muito antes para penalizar sem limites do que para garantir o tratamento de saúde do adolescente em conflito com a lei.
PALAVRAS-CHAVE: Ato infracional; criminologia crítica; periculosidade; vulnerabilidade.

Introdução

Ao contrário da tendência de desencarceramento que se anunciava no campo penal nas décadas de 1960 e 1970, vive-se na atualidade um novo grande internamento. Se, de um lado, a desinstitucionalização surtiu seus efeitos no campo da psiquiatria, não é possível afirmar o mesmo quanto ao campo do direito penal. Na intersecção entre os dois campos, tais tendências se complexificam. Este trabalho busca investigar as relações entre esses

[1] Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Pensamento Político Brasileiro pela Universidade Federal de Santa Maria. Graduada em Direito e em Jornalismo pela UFSM. Professora do Mestrado e Graduação em Direito da Faculdade Meridional. Professora no Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano.

diferentes saberes na prática do direito infracional. Para tanto, através do método dialético, parte-se de uma pesquisa bibliográfica acerca das relações entre culpabilidade, imputabilidade e loucura, para, em seguida partir para o estudo das intersecções dos discursos médico e jurídico em dois momentos: a definição da medida socioeducativa na decisão sobre o ato infracional; e a decisão sobre a manutenção ou revogação da medida de internação. Por fim, analisa-se o caso do adolescente Champinha, e da Unidade Experimental de Saúde de São Paulo.

O trabalho parte da Criminologia crítica como marco teórico, definida como uma criminologia da reação social, ou criminologia do controle social. Tal arcabouço teórico parte de dois pressupostos fundamentais: 1) crime e desvio resultam de processos de criminalização, desde a definição da norma até sua atribuição aos indivíduos que a desobedecem (BECKER, 1996); 2) os processos de criminalização não são aleatórios, obedecendo a uma lógica maior dentro das estruturas econômicas de poder na sociedade capitalista, tendo como principal resultado a reprodução social das desigualdades (BARATTA, 2002; TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1990; ANDRADE, 2012; ZAFFARONI, 1991). Daí que tanto na compreensão sobre o ato infracional quanto sobre a doença mental não será possível fugir da ideia de que ambas as etiquetas são constructos sociais que atendem a questões culturais, econômicas, políticas etc. (ANIYAR DE CASTRO, 1983).

1. Culpabilidade, inimputabilidade e loucura

O direito penal liberal, fundado na culpabilidade do agente, não admite a responsabilização penal de pessoas que não estão completamente maduras para agir livremente. Isso porque, para os clássicos, um dos requisitos da imputação de um fato criminoso a alguém é que ele tenha agido com liberdade. Afasta-se desse conceito todas as noções deterministas, restando claro o fundo racionalista dessa elaboração.

Porém, o problema desse caráter de livre-arbítrio que fundamentaria a culpabilidade e, portanto, uma imposição de pena ao sujeito, é que ele é indemonstrável, tendo surgido na atualidade numerosos autores que buscam rechaçar a culpabilidade para buscar critérios de imputação mais racionais, apropriados e exatos (ROXIN, 2007). Por outro lado, também o determinismo positivista é indemonstrável, sendo que tal dicotomia deve ser superada na busca por outra definição ou a substituição de tal conceito por outro

(BUSTOS;HORMAZÁBAL, 1999).

Daí a crítica de que o princípio de culpabilidade deve servir como limitação da pena, para garantir a liberdade do cidadão contra o poder do Estado, ao contrário de fundamentar a pena e legitimar o poder do Estado contra o indivíduo (SANTOS, 2008). Busca-se, com isso, fugir da culpabilidade pela conduta de vida, enfocando-a na "[...] capacidade de motivação do agente para o fato por ele realizado, em face dos apelos normativos da ordem jurídica aos quais tivera acesso" (TAVARES, 2011, p. 127)[2]. Além disso, tal perspectiva conduz o juízo de culpabilidade a uma vinculação às funções declaradas da pena, defendida, por exemplo, por Roxin (2007): daí a sua associação com a determinação da responsabilidade com base na necessidade da pena[3].

Em seu conceito normativo, é amplamente aceita na doutrina brasileira a definição de culpabilidade como reprovabilidade, construída por Frank (2002), em 1907. Tal definição é duramente posta em xeque por Batista (2011), para quem a reprovação somente é possível se baseada em um juízo moral, que torna necessária a adoção de uma determinada ordem de valores como sendo superior às demais. Contudo, no Estado de direito, em que a Constituição incorpora o princípio da autonomia moral da pessoa, o juiz não tem o direito de censurar ou repreender o condenado, o que seria uma concessão a preconceitos morais e religiosos inadmissíveis no direito penal (BATISTA, 2011). Em sua opinião, "talvez tenhamos que renunciar, definitivamente, ao conceito de culpabilidade, tão central na civilização judaico-cristã ocidental para tentar salvar, de toda contaminação moral [...] o conceito moderno de responsabilidade" (BATISTA, 2011, p. 178).

A superação do conceito de culpabilidade também é proposta por Bustos e Hormazábal (1999, p. 340): "Culpabilidade é responsabilidade, não é

---

[2] Desse ponto decorrem as causas supralegais de exclusão da culpabilidade de que trata Santos (2008): o fato de consciência, a desobediência civil, o conflito de deveres etc. Também entra aí a questão dos limites do erro de proibição que, segundo o autor, "[...] em sociedades com elevadas taxas de exclusão do mercado de trabalho e do sistema escolar – ou seja, marcadas pela pobreza e pela ignorância, como é o caso da sociedade brasileira -, a frequência do erro de proibição e a imprecisão dos critérios de evitabilidade/inevitabilidade respectiva reclama atitudes democráticas na sua avaliação: bitola larga para a *inevitabilidade*, bitola estreita para a *evitabilidade*do erro de proibição. Ainda, a abordagem de Zaffaroni e Pierangeli (2008), a respeito da ampliação dos limites do erro de proibição em razão da não introjeção da norma, o que, em sociedades multiculturais é uma realidade que não pode deixar de ser tida em consideração pelo jurista.

[3] Para Bustos (1999, p. 329), a percepção de Roxin de que a culpabilidade deve ser fundada na finalidade da pena é um evidente salto lógico, pois "[...] os fins da pena não podem substituir seus pressupostos".

uma reprovação, nem a abordagem de que se podia agir de outra maneira; tampouco se trata de chegar à conclusão de que é um ser determinado e, portanto, sem consciência, um animal, um simples processo natural". Diante dessa definição de culpabilidade, os autores irão concordar que a responsabilidade do sujeito implica três condições: a imputabilidade, ou exigibilidade sistêmica, a exigibilidade da consciência do injusto e a exigibilidade da conduta. Assim, a inimputabilidade implica em inexigibilidade ao autor por parte do sistema (BUSTOS; HORMAZÁBAL, 1999, p.342)[4].

Em termos dogmáticos, a capacidade de culpabilidade é definida pelo desenvolvimento biológico e pela normalidade psíquica. Enquanto no primeiro critério tem-se uma definição certa, a de dezoito anos, sem qualquer tipo de debate psicológico, no segundo reina um permanente conflito entre diferentes saberes, a psiquiatria e o direito. A questão que se costuma debater no âmbito da inimputabilidade pela idade é que os adolescentes, diferentemente dos doentes mentais, teriam condições de entender o caráter ilícito do fato, residindo especificamente nesse ponto o maior número de críticas daqueles que postulam pela redução da maioridade penal (CAPPI, 2011).

Para Santos (2008, p. 296), a idade de dezoito anos como limite à responsabilidade penal foi uma decisão adequada: quanto à compreensão da ilicitude do fato, o autor entende que "adolescentes menores de 18 anos podem compreender o injusto de alguns crimes graves, como homicídio, lesões corporais, roubo e furto, por exemplo, mas não são capazes de compreender o injusto da maioria dos crimes comuns e, praticamente, de nenhum dos crimes definidos em leis especiais". Por outro lado, os adolescentes "[...] não são capazes de comportamento conforme a eventual compreensão do injusto, por insuficiente desenvolvimento do poder de controle dos instintos, impulsos ou emoções" (SANTOS, 2008, p. 296). Trata-se do reconhecimento, conforme a própria normativa internacional, de que

[4] Para Zaffaroni *et. al.* (2010, p. 65), a culpabilidade de ato, medida pelos critérios da imputabilidade, potencial consciência da antijuridicidade e exigibilidade de conduta diversa tem a função de apresentar o limite do poder punitivo. Porém, após essa análise, é necessário identificar um outro dado a determinar a culpabilidade: a vulnerabilidade. Nessa perspectiva, dada a arbitrária seletividade criminalizante, que "privilegia" alguns com a sanção criminal mais do que outros, é necessário observar que dadas as características do autor, o esforço que ele realizará para ser controlado pelo sistema será menor ou maior conforme o seu afastamento ou proximidade ao poder. Assim sendo, quanto mais vulnerável é o autor de uma conduta, menor é a sua culpabilidade, dado que menor esforço precisa ser feito para que seja surpreendido pelo sistema de controle penal.

pessoas com menos de dezoito anos são pessoas em desenvolvimento e assim devem ser compreendidas.

Na percepção de Bustos (1999, p. 362), não se trata sequer disso, mas sim do fato de que as vivências culturais do menor de idade, seu mundo, se regem por uma racionalidade que não tem que necessariamente coincidir com a hegemônica, de modo que sancionar o fato significaria o julgamento de todo um conjunto de pessoas com essas mesmas características: "[...] daí, então, que o sujeito responsável tenha que ser considerado conforme as instituições e regras que estão em sintonia com a sua racionalidade".

Para alguns autores, essa decisão implica em que a responsabilização de adolescentes deva ocorrer de maneira diferenciada da dos adultos por sua especial capacidade de culpabilidade (CILLERO, 2001). Para que seja possível aceitar que os adolescentes estejam sujeitos a respostas estatais, ainda que na forma de medidas socioeducativas, é necessário que se reconheça, de todo modo, a existência de uma culpabilidade diminuída em função da menoridade. Daí surgiria uma primeira diferenciação entre o sistema voltado à criança e ao adolescente e aquele destinado aos doentes mentais. O princípio de culpabilidade exerceria a função, tanto no direito penal adulto como no sistema socioeducativo, de limite à intervenção estatal, mormente no caso de privação de liberdade. Para Cillero (2001), há uma contradição nos sistemas de discernimento e de proteção justamente porque negam a culpabilidade, mas não renunciam à privação de liberdade, ainda que sob o pretexto de proteger ou de educar. Na raiz da dificuldade de se construir um sistema socioeducativo autônomo e abolicionista, baseado na responsabilização, na reparação de danos e na desinstitucionalização, está, de um lado, o uso de modelos já existentes ligados a um direito penal de culpabilidade (sempre como reprovabilidade e, portanto, valorativa e com finalidades retributivas), e, de outro lado, o uso de modelos vinculados a um direito penal de periculosidade (um direito penal de autor como o dos loucos, com finalidades terapêuticas).

A partir dessa dicotomia, o tópico a seguir busca descrever a maneira como essas fronteiras se concretizam – ou se dissipam – na realidade da aplicação da medida de internação, de maneira a chegar ao cerne do trabalho: de que maneira interagem os saberes psi e jurídico no direito infracional brasileiro e como dialetizam com as tendências de institucionalização – típica do campo jurídico na atualidade –, e desinstitucionalização – típica da tendência emergente no campo da psicologia desde os anos 1960.

2. Medida de internação e medida de segurança: funções declaradas e funções reais

O artigo 112, §1° do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê quais são os elementos que devem ser levados em consideração pelo juiz para definir a medida adequada a cada caso de ato infracional. São eles: a capacidade de o adolescente cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Segundo a lei, portanto, esse direito infracional é um direito do ato. Porém, na prática, seja na atuação da Justiça, seja em razão de outras características contidas no próprio Estatuto, enormes inconsistências aparecem ao se contrapor as garantias constitucionais previstas para a criança e o adolescente e o caráter discricionário possibilitado ao juiz e aos órgãos da execução da medida. Algumas delas aproximam-no de um direito penal de periculosidade, afastando-o de um direito penal de culpabilidade; poucas características afastam-no do direito penal.

Se é a conduta o que aproxima o adolescente do Judiciário, é a sua história, porém, que determina na prática a medida que a ele será aplicada. Como notam Ciarallo e Almeida (2009, p. 622), em estudo de processos infracionais em Brasília, por mais que o corpo biológico não seja objeto da atenção dos operadores jurídicos nos documentos do processo, a contínua referência à personalidade dos adolescentes acusados, em um esforço investigativo, é um dado importante de análise. "Tal prerrogativa possibilitou o atravessamento de conteúdos moralistas na avaliação da personalidade pelo operador do Direito, permitindo, até mesmo, a construção de estereótipos". Uma das expressões presentes nos processos e referidas pelas autoras é a "personalidade voltada para a prática de ilícitos", algo muito semelhante ao "desvio de conduta" do Código de Menores para designar a situação irregular (CIARALLO; ALMEIDA, 2009).

A partir dessas categorias, é a biografia do adolescente o que passa a interessar na definição da medida a ser aplicada pelo juiz, construída a partir da documentação processual, a qual pouco ou nada diz sobre a subjetividade do adolescente. É ele catalogado segundo categorias pré-constituídas a partir de um pensamento preconceituoso e de base menorista, o que corresponde a uma culpabilidade de autor, constituindo-se em uma reprovação ao indivíduo por sua conduta de vida (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008). A utilização dessa linguagem, que remonta ao positivismo criminológico, e que tem uma pretensa base psicológica, é realizada, sobretudo, pelos próprios juízes, antes

do que pelos psicólogos: como se sabe, a antipsiquiatria surtiu poderosos efeitos, especialmente na busca pela despatologização de comportamentos considerados problemáticos por um mero processo de definição – o mesmo realizado no momento de definir o criminoso (CARVALHO, 2013).

Isso fica claro, por exemplo, nas conclusões do estudo etnográfico de Miraglia (2005, p. 95), realizado em audiências das Varas especiais da Infância e Juventudede São Paulo: muito mais do que um julgamento pelos atos infracionais cometidos, os adolescentes são julgados moralmente por outros aspectos de sua vida, e isso mesmo quando não há qualquer prova de culpa ou quando há prova da inocência. "O que está em questão não é só o ato, mas sua conduta como um todo. No limite, é esse o desvio que se tenta corrigir".

Muito embora adolescentes sejam inimputáveis por motivos de política criminal – e com fundamento na falta de consciência do dever ou do direito, como diria Tobias Barretto(1923) – e doentes mentais pela ausência de livre-arbítrio, o tratamento conferido a ambas as categorias não é assim tão diferente. A partir do conceito de inimputabilidade e da impossibilidade de esses dois grupos praticarem crime e receberem penas, entram em cena as respostas, já não consideradas penais – nos estritos limites do que essa caracterização significaria –, dadas pelo Estado à prática de ato equiparado a crime: as medidas socioeducativas para menores de dezoito anos e as medidas de segurança para doentes mentais. Nesse contexto, é freqüente a aplicação de categorias de direito de autor também na esfera juvenil, o que se pode visualizar, sobretudo, com a utilização de postulados positivistas, como, por exemplo, a categoria da *periculosidade*. No caso dos adultos que incorrem no art. 26 do CP, a própria lei determina que o grau de periculosidade definirá qual será a medida de segurança adotada, bem como a sua continuidade ou cessação levarão à manutenção ou revogação da medida. Por isso, não há que se falar em tempo determinado e a decisão do juiz é possibilitada em razão da inserção de uma série de saberes técnicos que adentram no discurso e exercem poder.

Hoje, as medidas de segurança se encontram em profunda crise, dado que ambos os seus fundamentos – a previsão de crimes futuros, fundada na periculosidade do autor e sua eficácia para evitar crimes futuros – são indemonstráveis[5]. "Primeiro, nenhum método científico permite prever o

[5] Na percepção de Zaffaroni (2007), essa crise das medidas de segurança existe desde o seu princípio, tendo em vista que a racionalização que permitiu a sua aceitação pela doutrina apenas

comportamento futuro de ninguém; segundo, a capacidade da medida de segurança para transformar condutas anti-sociais de inimputáveis em condutas ajustadas de imputáveis não está demonstrada" (SANTOS, 2008, p. 654). O que se tem visto na prática é uma tendência à obtenção de prognoses negativas por parte do saber psiquiátrico, em decorrência de uma supervalorização da periculosidade[6], além da estrita confiança dos juristas no saber técnico, gerando aberrações que tornam a resposta estatal aos inimputáveis muito mais penosa do que aquela destinada aos imputáveis (SANTOS, 2008, p. 654). Como nota Bustos (1999, p. 362), "a declaração de inimputabilidade implica em estabelecer maiores garantias ao sujeito, não diminuí-las". Essa dificuldade em compatibilizar garantias e direito penal de autor reflete o seucaráter intrinsecamente autoritário: "O fundamento do castigo no direito penal de autor é o próprio autor e as valorações abstratas que se possa fazer sobre esse autor. Assim, será castigado porque é perigoso, ou é traidor, ou imoral, de uma etnia diferente etc." (BUSTOS, 1999, p. 312).

Como no sistema dos doentes mentais, a medida socioeducativa mais grave é a de internação *por tempo indeterminado*, ressalvado, no caso do ECA, o prazo máximo de três anos. Pelo fato de ser indeterminado, sabe-se que a duração dessa medida não está ligada à gravidade do fato, podendo ser a mesma tanto para atos infracionais em que a violência ou grave ameaça à pessoa é o seu objetivo principal – como no caso do homicídio –, quanto para aqueles em que ela é secundária – como no roubo.

Dentro desse período de três anos, prevê-se, no art. 121, §2°, que a cada seis meses o adolescente seja reavaliado e, em decisão fundamentada, o juiz decida pela manutenção ou revogação da medida. A despeito do prazo de seis meses, a reavaliação pode ser realizada em prazo menor, desde que solicitada pela direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério

---

busca ocultar que as medidas de segurança são penas sem os limites nem as garantias das penas. Apesar da incoerência, foi possível um desenvolvimento retribucionista para os iguais (pessoas) e outro determinista periculosista para os estranhos (coisas perigosas).

[6] A noção de "sujeito perigoso" é o resultado de uma evolução da inserção da psiquiatria no direito, que, no estudo de Foucault, se inicia no século XIX com a patologização do crime, especialmente a partir do criação da "monomania homicida". A partir desse momento, a psiquiatria ganha espaço, atribuindo ao tratamento da loucura um caráter de defesa social, e a própria pena vai assumir esse caráter de ingerência estatal no indivíduo em razão do risco potencial de voltar a praticar crimes. A principal consequência da inserção do periculosismo no direito penal é a transformação da ideia de responsabilidade, por um lado, e a mudança no sistema de Justiça, que "tende a se exercer sobre aquilo que se é" (FOUCAULT, 2004, p. 24).

Público, do adolescente, de seus pais ou responsável. Ainda assim, essa indeterminação a respeito do tempo de duração da medida de internação, além da discricionariedade com a qual atua o juiz ao determinar sua manutenção ou revogação, e ainda a inserção de um saber técnico psiquiátrico, através da avaliação psicossocial nessas definições, aproximam muito o sistema juvenil daquele destinado aos loucos no sistema brasileiro (MAGLIO, 2010).

Para Passetti (1999, p. 106), a inserção desse saber técnico apresentado ao juiz através dos relatórios, além de instrumentalizar a decisão judicial, a predetermina e "[...] colocam o juiz numa situação confortável: ele prefere seguir o relatório a experimentar a generosidade ao aplicar medidas sócio-educativas pelo seu lado pedagógico, e quando o parecer é contrário à internação, tende a desconsiderá-lo". O autor aponta que para cada relatório estritamente técnico, existem oito que sugerem aberta ou veladamente a internação.Assim, é possível afirmar que, na decisão da infância e juventude, a influência dos laudos está presente em duas situações: para determinar qual medida será aplicada e para determinar a permanência ou o término da medida. Trata-se da protagonização de verdadeiros *juízes anexos*, nas palavras de Foucault (2009, p. 25), que multiplicam as instâncias da decisão judicial.

O Sinase não previu o que deve ser analisado pelo juiz para verificar se a medida deve ou não ser revogada. Na prática, percebe-se que as decisões são bastante baseadas na avaliação técnica, sendo que "tais avaliações levam em conta a evolução pessoal do jovem privado de liberdade, além de suas características pessoais, da capacidade de desenvolvimento de crítica frente ao ato infracional praticado (com o objetivo de verificar a probabilidade de reincidência), dentre outras variantes" (MAGLIO, 2010, p. 52). Então, assim como na medida de segurança, a medida socioeducativa de internação é fortemente encarada como medida preventiva, destinada à transformação do adolescente. Isso pode ser facilmente visualizado nas decisões judiciais, como as analisadas por Maglio (2010), quedemonstra existirem semelhanças importantíssimas entre esses dois tipos de respostas estatais. O que salta aos olhos é, sobretudo, a busca pela modificação do indivíduo através da medida, o que pode ser visualizado no uso constante da expressão *periculosidade*, a qual justifica a determinação de internação e sua manutenção, e a *cessação de periculosidade*, a qual permite a desinternação do sujeito[7].

[7] Dois exemplos rapidamente buscados sem qualquer dificuldade, apenas utilizando os termos de busca "periculosidade e ato infracional" nos sites do TJ-RS e do STJ: "Tratando-se da prática de

Onde a *periculosidade* não aparece com tanta frequência no discurso judiciário sobre a criança e o adolescente, é a *vulnerabilidade* a categoria que serve para fazer se sobrepor o direito infracional de autor ao direito infracional de ato. Isso é evidente, por exemplo, na análise das decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça. Em estudo recente, buscou-se a partir dos termos de busca *vulnerabilidade* e *ato infracional* os sentidos empregados para definir essa categoria (BUDÓ, 2013b). No estudo dos 26 acórdãos resultantes da pesquisa, todos datados de 2010 a 2012 (o que significa ser esta uma categoria nova nesse tipo de decisão), 24 utilizaram o termo para justificar a imposição de medida grave – semiliberdade e internação – enquanto apenas duas utilizaram-no para justificar a aplicação de medida protetiva. Além disso, o termo foi empregado sempre em conjunto com a análise das condições pessoais e sociais do adolescente para determinar a medida socioeducativa ou protetiva mais adequada, nas seguintes situações: 1) condição econômica desfavorável; 2) família desestruturada; 3) perda do pai ou da mãe; 4) influência negativa de membros da família; 5) prática de outros atos infracionais; 6) gravidez; 7) uso de entorpecentes; 8) dificuldade de cumprir normas e regras; 9) identidade com a vida nas ruas; 10) abandono da escola; 11) más companhias; 12) pai e/ou mãe presos. Essas situações costumam ser apresentadas em conjunto, dependendo do caso do adolescente em questão e do que se está buscando fundamentar ao utilizar o termo vulnerabilidade (BUDÓ, 2013b).De qualquer maneira, a vulnerabilidade é apresentada como um dado pertencente ao indivíduo que está sendo julgado: trata-se de uma perspectiva que entende que ontologicamente, os adolescentes pobres e cuja família não se estrutura dentro do modelo "desejável", segundo uma percepção moralista do próprio julgador, são vulneráveis. Mas em relação a que essas pessoas são vulneráveis, é uma questão não respondida diretamente, nem mesmo como, se elas são vítimas de uma realidade como tal

---

fato grave, definido como roubo tentado, pois foram apreendidos logo após a prática delitiva, que foi realizada com concurso de agentes e emprego de arma de fogo, no qual os adolescentes, que apresentam expressivo rol de antecedentes, revelaram extrema agressividade, ousadia, ausência senso crítico e de limites, revelando periculosidade social, mostra-se cabível e necessária a imposição da medida socioeducativa de internação sem atividades externas" (RIO GRANDE DO SUL, 2012). E em decisão do STJ: "[...] Ainda que assim não fosse, o Juiz da Infância e da Juventude, ao fixar a medida [de internação], justificou motivadamente sua necessidade, especialmente em razão do comportamento desajustado do Paciente, de sua personalidade voltada para a prática de atos equiparados a crimes e de sua extrema periculosidade" (BRASIL, 2012).

– o que em tese diminuiria a sua responsabilidade pela conduta – pode a elas caber o sofrimento de uma medida mais gravosa. Confirma-se aí a passagem linearmente compreendida do *menor em perigo*, em decorrência de suas condições sociais, ao *menor perigoso*: de vítima da sociedade desigual e de pais irresponsáveis, a algoz dessa mesma sociedade.

Vulnerabilidade é um desses termos utilizados de maneira corriqueira que, no entanto, não passaram pelo crivo do questionamento sobre o que é e para que serve. Como observa Uriarte (2006), o termo periculosidade foi proscrito pela doutrina da proteção integral, dando margem ao uso excessivo dos termos vulnerabilidade e contenção para lidar com os adolescentes através de suas condições pessoais e sociais. A ideia de vulnerabilidade relacionada às condições socioeconômicas dos indivíduos se funda claramente no determinismo positivista, que considera mais propensos ao crime aqueles pertencentes às chamadas *classes marginalizadas*. É necessário, porém, inverter essa lógica, diante da realidade seletiva do sistema infracional. Se os jovens pertencentes ao estereótipo de autor de ato infracional possuem chances elevadíssimas de serem controlados pelo sistema, enquanto outros também por serem e parecerem o que são precisam se esforçar muito para serem recrutados, então é a vulnerabilidade em relação ao sistema penal que deve ser objeto de análise em casos de ato infracional, e não o contrário (ZAFFARONI; BATISTA, 2003).

Desse modo, apesar de defender a necessidade de que o direito da criança e do adolescente se desvincule do direito penal, é necessário confrontar a descrição da realidade – na prática, o sistema das medidas socioeducativas é diariamente inserido em um âmbito ainda pior do que o da pena e do direito penal, o das medidas de segurança – com a prescrição da realidade.Se o Estatuto é, de fato, a primeira lei brasileira que se encaminha em direção ao abolicionismo penal, isso não implica que se possa confiar que esse sistema não será utilizado no sentido oposto através das práticas que rançosamente desenterram a doutrina da situação irregular e seu periculosismo de base.

3. Prisão perpétua à brasileira[8]: sem crime, sem processo, sem condenação

Para ir além do campo jurídico, deve-se notar que a solicitação, por juízes, de constantes avaliações psiquiátricas de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas para averiguar seu grau de periculosidade ou diagnosticar transtornos de personalidade antissocial, vem sendo também objeto de preocupação por parte dos profissionais da área da psicologia. A patologização dos adolescentes autores de ato infracional é tratada por Vicentin *et. al.* (2010, p. 62) como "fenômeno analisador de determinadas lógicas de poder em jogo hoje na gestão dos riscos que a juventude coloca ao campo social, principalmente pela via da articulação entre transtorno mental e criminalidade juvenil". As autoras demonstram, em sua pesquisa, que na esfera da infância e juventude, em especial em sua relação com o Poder Judiciário, tem-se um retorno ao período anterior às conquistas de desinstitucionalização do movimento antimanicomial. O fenômeno, identificado por Foucault, como herança da criminologia positivista do século XIX, mas que faz parte do cotidiano da justiça criminal desde então, é percebido cada vez mais no âmbito da infância e juventude. A busca incessante por causas psicológicas ou psiquiátricas do ato infracional, converte-o em um sintoma de uma patologia a ser tratada, em alguns casos, ou incurável, em outros. A patologização do ato infracional faz com que condutas que se coloquem minimamente fora da normalidade[9] levem a que o sujeito analisado caia em uma esfera na qual sua defesa se torna praticamente impossível. Como nota Carvalho, "do ponto de

[8] A revista Istoé do dia 29 de abril 2011 publicou uma reportagem com esse título, para tratar sobre o caso Champinha. Champinha foi condenado pelos assassinatos de Felipe Caffé e Liana Friedenbach, mortos em novembro de 2003 em Embu-Guaçu, na grande São Paulo. O adolescente tinha 16 anos à época e foi internado. Nas vésperas de encerrarem os três anos da medida de internação o adolescente foi interditado civilmente através de pedido do Ministério Público e então foi levado à Unidade Experimental de Saúde, como o seu primeiro interno. Assim, mesmo sem que tenha cometido novo ato, e já cumprida a medida socioeducativa pelos fatos anteriores, o adolescente permanece privado de liberdade até os dias atuais (AZEVEDO, 2012).

[9] No dizer de Foucault, a "norma", entendida como regra de conduta, como lei informal, como princípio de conformidade; a norma a que se opõem a irregularidade, a desordem, a esquisitice, a excentricidade, o desnivelamento, a discrepância, é introduzida pela psiquiatria no campo sintomatológico, em fins do século XIX e início do século XX. Daí que a psiquiatria será essencialmente a ciência e a técnica dos anormais, dos indivíduos anormais e das condutas anormais. "O que acarreta evidentemente, como primeira consequência, que o encontro crime-loucura não será mais, para a psiquiatria, um caso-limite, mas o caso regular" (FOUCAULT, 2010, p. 139).

vista da fundamentação teórica e da produção da linguagem técnica de controle, a imagem do *anormal*, bem como o local de isolamento a ele destinado, assegura a construção e a manutenção de estigmas justificadores da intervenção correcionalista" (CARVALHO, 2011, p. 225).

A psiquiatrização do tratamento da juventude, entendida como "a predominância dos saberes e fazeres *psi* na gestão das problematizações e dos conflitos que setores da juventude vêm colocando ao campo social" (VICENTIN *et. al.*, 2010), pode ser identificada em alguns traços: 1) propostas de alteração do ECA centradas no argumento *periculosidade* e dos transtornos mentais e a criação de medidas de segurança para adolescentes[10]; 2) crescente encaminhamento de adolescentes pelo juiz para avaliações psiquiátricas; 3) crescente internação psiquiátrica de adolescentes por determinação judicial e por prazos superiores àqueles que ingressam sem esse tipo de decisão, em casos de distúrbios de conduta e não psicóticos; 4) a fundação, no estado de São Paulo, da Unidade Experimental de Saúde (UES), em dezembro de 2006, destinada a oferecer atendimento para autores de ato infracional com diagnóstico de transtorno de personalidade e/ou de periculosidade, durante cumprimento de medida socioeducativa de internaçãoe tiveram essa medida convertida pelo Poder Judiciário em medida protetiva, com a justificativa de o SUS não atender tais casos em regime de contenção.

Nesse último ponto, aparece o que de mais grave vem ocorrendo no Brasil, a partir de São Paulo: uma remanicomialização destinada aos adolescentes *perigosos*, os quais já cumpriram a medida socioeducativa e são internados na UES sem que tenham cometido novo ato infracional ou crime. A partir da chave do *transtorno de personalidade*, e de seu sintoma, a *periculosidade*, o adolescente que precisa ser liberado compulsoriamente, em razão de haver completado 21 anos ou de ter cumprido os três anos de internação, é interditado civilmente por iniciativa do Ministério Público e é imposta a sua internação psiquiátrica por tempo indeterminado (FRASSETTO, 2011). Como observam Vicentin *et. al.*(2010, p. 65), "[...] em tudo essa instituição se assemelha a um hospital de custódia e tratamento destinado ao cumprimento de medida de segurança por adultos". Sequer prazos de reavaliação do caso, ou a definição de equipes incumbidas de promovê-la estão previstas, de modo que a característica que se sobressai desses

[10] Para uma análise detida de todos os projetos de lei da Câmara dos Deputados dos últimos dez anos que buscam aumentar o prazo de internação, dentre outras justificações, em razão da periculosidade do agente, cf. Budó (2013a).

processos de interdição é a absoluta indeterminação do tempo de privação de liberdade (FRASSETTO, 2011).

Uma fala representativa a respeito da criação da UES é a realizada em sua inauguração pela então superintendente de saúde: "[...] a unidade não abrigará doentes mentais, mas adolescentes de 'conduta anti-social', que ela mesma define como 'internos com tendência a depredar unidades, que não cuidam de suas coisas, são questionadores e não seguem normas, os agitados'" (FRASSETTO, s/d). O intuito claro de disciplinamento e a linguagem fundada na conduta antissocial são questionados pelos psicólogos a partir de uma análise evidente: dentro das instituições de internação de adolescentes, a conduta antissocial é beneficiada e estimulada, de maneira que os mais antissociais são os mais respeitados, seja pelos demais internos, seja pelos funcionários da instituição (VINCENTIN *et. al.*, 2010). Nessa linha de análise estão todos os estudos da década de 1960 que, a partir de Goffman (2001), demonstraram o fenômeno da *aculturação* e da *prisonização*. Afora isso, as péssimas condições de manutenção dessas instituições, da higiene à alimentação, fomentam a inconformidade e as constantes rebeliões, levando à produção institucional de personalidades que serão rotuladas como antissociais. Politicamente, o que permitiu a criação da instituição, que passou a ser chamada da "Guantánamo paulista", foi a ação do governo do estado, à época, José Serra, como ele afirmou no programa de credibilidade duvidosa *Brasil Urgente* em 2010: "bandido tem que ser enfrentado com dureza"; "tem que engaiolar", para a seguir assumir: "Nós impedimos que o Champinha fosse solto"[11].

Como observa Rauter (2003, p. 13), o transtorno antissocial possui uma característica em comum com o que se entendia antes por psicopatia: "o de pretender fazer da oposição às leis, da rebeldia, da desobediência, o sintoma de uma doença". Não se trata, portanto, de algo diverso das tentativas positivistas de enquadrar o criminoso em algum tipo de anormalidade, trazendo como resposta à sua biografia e estilo de vida, e não aos seus atos, um tratamento correspondente. A periculosidade aparece aí como o sintoma que precisa sumir para que a intervenção psiquiátrica não seja mais necessária, e, portanto, a medida, cujo tempo de duração não pode

[11] SERRA diz que bandido tem de ser 'engaiolado'. *Estadão.com.br*, 26 abr. 2010. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,serra-diz-que-bandido-tem-de-ser-engaiolado,543311,0. htm> Acesso em: 18 dez. 2012.

ser determinado *a priori* pelo juiz, possa findar-se[12]. A característica inovadora é a do expansionismo que vem vivenciando a moderna psiquiatria simbolizada no transtorno antissocial, "pois se refere a estranhas formas de loucura lúcida, difíceis de diferenciar da normalidade", constituindo-se em um híbrido, segundo Rauter (2003, p. 14), situado a meio caminho entre justiça e psiquiatria. Aí entra a inadiável, apesar de nada nova, questão a se debater: a patologização do crime e a criminalização da loucura[13].

Nas palavras de Vicentin *et. al.* (2010, p. 102), "é o próprio percurso institucional, portanto, que dá forma e nome a um objeto socialmente perigoso e tudo que não está apto a ser sujeito a tratamento ou reabilitação, o que se apresenta como ingovernável e intratável é, por essa razão, perigoso". O conceito de periculosidade fica, assim, destituído de maiores análises subjetivas, dando lugar a uma facilitação extrema de seu uso, sempre vinculada à noção de defesa social.

Se na medida socioeducativa de internação, várias são as características que apontam para uma semelhança com o direito penal de autor e com as

---

[12] Um curto artigo de Foucault, escrito em 1978 no *Libération*, explica bem a relação entre prisão e periculosidade: "1. Se a periculosidade é uma categoria psicológica entre outras, ela não poderia acarretar nenhuma pena, nem nenhum suplemento de pena. 2. Se a periculosidade é uma possibilidade de delito ou de infração, nenhuma lei autoriza a punir uma simples virtualidade. 3. Depois do final da última guerra, a *expertise* psiquiátrica, à qual se submete todo acusado que deve passar pelos tribunais, deve estabelecer se o indivíduo é perigoso. Isso não tem muito sentido em psiquiatria e é exorbitante no que concerne ao direito. O veredicto, de todo modo, leva em conta essa suposta periculosidade. É demasiado, sem dúvida, mas isso basta. 4. Ora, o decreto de 1975 autoriza a administração penitenciária a modificar o desenvolvimento da pena e a situar o condenado em um local de segurança máxima caso se descubra nele uma "periculosidade". Periculosidade que não é mais manifestada pelo delito, mas suscitada pela prisão. Pois bem, a prisão cria um perigo que lhe é específico: é a prisão que se deve suprimir. 5. Por fim, na menor das prisões, o diretor recebeu o direito de pôr em segurança máxima todo detento, mesmo se ele ainda não foi a julgamento, mesmo que não tenha sido considerado perigoso por nenhum experto. Unicamente porque ele avalia que esse indivíduo é perigoso na prisão que ele dirige e em relação a ela. É, portanto, *sua* prisão e a maneira como ele a dirige que são criadoras de perigos. [...] Conclusões: *se a prisão cria o perigo, é justo e legítimo querer escapar dela*" (FOUCAULT, 2012, p. 113-114, grifou-se).

[13] A psiquiatria teve o papel de formular a existência do instinto criminal dos criminosos, chegando a forjá-la como categoria nosográfica – a monomania homicida, por exemplo -, de modo a legitimar cientificamente a relação entre crime, anormalidade e perigo, sobretudo nos casos dos chamados "monstros", que praticam os crimes sem razão. "Em suma, foi preciso que a psiquiatria, para funcionar como eu lhes dizia [como ramo da higiene pública], estabelecesse a pertinência essencial e fundamental da loucura ao crime e do crime à loucura" (FOUCAULT, 2010, p. 102).

medidas de segurança, no caso da UES evidencia-se uma ainda maior aproximação:

> Tanto quanto um adulto submetido a medida de segurança, os jovens que lá se encontram: a) praticaram crimes graves; b) estão internados não como forma de retribuição pelo crime cometido (princípio da culpabilidade), mas porque foram taxados de perigosos (princípio da periculosidade) por avaliações psiquiátricas; c) estariam recolhidos também sob pretexto de necessitarem de tratamento; d) a privação de liberdade a que se submetem não tem tempo determinado e seu encerramento dependeria, supõe-se, de laudo de cessação de periculosidade; e) estão sob contenção garantida pela Secretaria de Administração Penitenciária; f) todos têm sua entrada e saída definidos por determinação judicial (FRASSETTO, 2011, p. 11).

Segundo o termo de cooperação técnica da UES, ela deveria ser utilizada para abrigar adolescentes/jovens adultos autores de atos infracionais, que cumpriram medida socioeducativa na Fundação e tiveram esta medida convertida pelo Poder Judiciário em medida protetiva[14]. Isso ocorreria principalmente pelo diagnóstico de transtorno de personalidade e alta periculosidade. Como observa Foucault, o "biográfico" faz existir o "criminoso" antes do crime e, num raciocínio–limite, fora deste. Nesse ponto "[...] forma-se aquela noção de indivíduo "perigoso" que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer um veredicto de punição-correção" (FOUCAULT, 2009, p. 239).

Outra questão interessante de se debater no tema da psiquiatrização do tratamento da juventude é a série de discordâncias entre os saberes psi e jurídico. Se, por um lado, costuma-se trabalhar com o problema da inserção do saber psi por ser ele incontrolável, por outro lado, há situações em que o Judiciário desconsidera as determinações clínicas de alta de instituições psiquiátricas, mantendo os jovens mais tempo internados do que deveriam. Trata-se de uma lógica segregacionista, típica da mentalidade penal que não evoluiu para a perspectiva desinstitucionalizadora ocorrida no saber

[14] A polêmica em torno da UES é tamanha que em abril de 2013 o Ministério Público Federal ingressou com Ação Civil Pública para determinar o fechamento da instituição, em conjunto com organizações de defesa da criança e do adolescente. Contudo, ainda não houve o julgamento da ação e a UES permanece em funcionamento. Em 2011 a ONU já havia recomendado ao Brasil o fechamento da instituição. (FERNANDES, 2014).

antipsiquiátrico. Em estudo realizado por Bentes (1999), de 1994 a 1997 no Rio de Janeiro, a autora concluiu que os adolescentes internados por via judicial costumavam ficar pelo menos o dobro do tempo internados em relação àqueles que o foram por familiares. Para verificar se isso decorria da gravidade dos casos, a autora analisou os quadros clínicos encontrados, e concluiu que no caso dos internados por decisão judicial houve o predomínio de quadros não psicóticos, ao contrário dos demais, levando à desconsideração daquela hipótese. Boa parte deles foi diagnosticada com "distúrbios de conduta", sem implicações psicóticas, situação que normalmente não gera a internação quando não há determinação judicial. No caso da decisão judicial pela internação, não importava o entendimento diverso do psiquiatra: as internações tornavam-se compulsórias (BENTES, 1999).

Em dados mais recentes, referentes à realidade do Rio Grande do Sul, Scisleski, Maraschin e Silva (2008) explicam que no caso dos adolescentes internados no Centro Integrado de Apoio Psicossocial (CIAPS), 42% haviam sido internados por determinação judicial em 2005; 66% em 2002; 54% em 2003 e 2004. O diagnóstico prevalecente (cerca de 50% dos casos) é o de "transtornos mentais e de comportamento devido ao uso de substâncias psicoativas".A patologização da juventude é entendida como uma estratégia por Rosa e Vicentin (2010), advinda da adoção de uma postura de defesa social, despreocupada com os direitos dos adolescentes e, sobretudo, tendente a excluí-los da vivência social. Para as autoras, a questão da periculosidade, da maneira como é percebida hoje no discurso político-jurídico-médico, já não a identifica como em sua origem oitocentista voltada a um atributo intrínseco do sujeito, direcionando-se a uma noção de "incontrolabilidade". Facilita-se, assim, o seu uso, inclusive seu diagnóstico por parte dos juristas, os quais necessitam apenas verificar o comportamento indisciplinado do adolescente para entendê-lo como perigoso (ROSA; VINCENTIN, 2010). A consequência da composição do ato infracional com o transtorno mental é a construção de argumentos para modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e para a produção de práticas dirigidas ao autor de ato infracional que são frontalmente contrárias aos paradigmas do ECA e às da Reforma em Saúde Mental (ROSA; VINCENTIN, 2010, p. 114).

Se, por um lado, a aproximação do direito da criança e do adolescente e da medida de internação do direito penal e da pena de prisão, em um sentido prescritivo, representa um verdadeiro retrocesso diante da teleologia

abolicionista do Estatuto, em um sentido descritivo essa aproximação traria mais benefícios ao adolescente do que essa tendência real à aproximação da internação à medida de segurança. Nesse sentido, o princípio de culpabilidade como limite à intervenção estatal na liberdade do adolescente é muito mais desejável do que a periculosidade, que não limita, mas sim, abre instâncias ilegais de intervenção do Estado. A luta, portanto, deve se direcionar a ambas as frentes: a do minimalismo como meio para o abolicionismo, nas situações em que a internação esteja sendo tratada como um bem ao adolescente, mesmo implicando em violação de direitos; a do abolicionismo, onde quer que as práticas não punitivas e responsabilizadoras possam ser levadas a efeito em virtude de uma melhor compreensão desse sistema por parte dos atores envolvidos. Mas mais importante do que qualquer uma dessas posturas é aquela contestadora no âmbito do discurso: desconstruir tanto a legitimidade dos argumentos menoristas quanto dos argumentos punitivos é o passo talvez mais desafiador e fundamental da prática abolicionista na luta pela hegemonia.

Conclusão

O surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, no Brasil, trouxe a esperança de que, como também prometera anteriormente a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, finalmente haveria a desinstitucionalização de adolescentes no Brasil. Não é, contudo, o que se tem experienciado.

Se, por um lado, houve um real avanço legislativo, por outro lado, não é possível afirmar que tal avanço tenha sido acompanhado por uma mudança cultural dentre aqueles que atuam na esfera da infância e juventude. Além disso, a própria sociedade, muitíssimo alimentada pelos meios de comunicação e discursos políticos eleitoreiros, vem apoiando medidas punitivistas adotadas contra adolescentes no Brasil.

Este trabalho buscou analisar de que maneira o discurso psi tem fortalecido as políticas de encarceramento no Brasil. Tratou-se de investigar, primeiramente, como a questão da culpabilidade enquanto responsabilização se aplicaria ou não a esse sistema, no contraponto com a periculosidade. Em um segundo momento, estudou-se as maneiras como vêm sendo aplicadas categorias psiquiátricas para justificar a imposição da privação de liberdade para adolescentes, bem como para manter a internação nos casos de

avaliação periódica. Por fim, verificou-se que essa tendência de psiquiatrização da juventude vem atingindo o seu limite extremo em alguns casos, como o de Champinha, o qual, após ser interditado civilmente, vem sendo mantido aprisionado mesmo muito depois do término do cumprimento da medida socioeducativa de internação.

A despeito dos avanços no campo psiquiátrico, percebe-se a tendência de identificação do comportamento contrário às normas a um comportamento patológico, rótulo que tem servido muito antes para penalizar sem limites do que para garantir o tratamento de saúde do adolescente em conflito com a lei.O pretexto, historicamente, tem sido o da proteção do adolescente, através da realização de atividades que o reabilitariam a retornar ao convívio social. Na prática, contudo, as internações têm servido ao papel de normalização da juventude *anormal*, ou para a neutralização desses mesmos jovens, quando catalogados como *incorrigíveis*. Desse modo, apesar de a legislação brasileira atual ser uma das mais avançadas no que concerne ao direito da criança e do adolescente, as práticas judiciárias e suas interfaces com os saberes psi vêm contribuindo para um enorme retrocesso desse sistema, que tem, em si, uma importante raiz abolicionista.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da reação social.** Rio de Janeiro: Forense, 1983.

AZEVEDO, Solange. **Prisão perpétua à brasileira.** *Istoé*, n. 2164, 29 abr. 2011. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/135118_PRISAO+PERPETUA+A+BRASILEIRA> Acesso em: 21 mar. 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal.** 3 ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BARRETTO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal e fundamento do direito de punir.** Obras Completas v. V. 2 ed. Recife: Estado de Sergipe, 1923.

BATISTA, Nilo. *Cem anos de reprovação*. In: NASCIMENTO, André; BATISTA,

Nilo (orgs.). **Cem anos de reprovação:** Uma contribuição transdisciplinar para a crise da culpabilidade. Rio de Janeiro: Revan, 2011.p. 161-180.

BECKER, Howard. **Outsiders: Studies in the sociology of deviance.** New York: The Free Press, 1996.

BENTES, Ana Lúcia Seabra. **Tudo como dantes no quartel d'Abrantes:** estudo das internações psiquiátricas de crianças e adolescentes através de encaminhamento judicial. Dissertação (Mestrado). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1999. 141 f.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 242796/SP. Quinta** Turma. Relatora Ministra Laurita Vaz. Brasília, 06 de setembro de 2012.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder:** a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013a. 542 f.

BUDÓ, Marília De Nardin**. Vulnerabilidade, exclusão, seletividade: o menorismo vivo nas decisões do STJ sobre o ato infracional.** In: *Anais do XXII Encontro Nacional do Conpedi*. Curitiba: Boiteux, 2013b.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan J.; HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernan. **Lecciones de derecho penal**. v. II. Madrid: Trotta, 1999.

CAPPI, Riccardo**. Motifs du contrôle et figures du danger:** l'abaissement de l'âge de la majorité pénale dans le débat parlementaire brésilien. Université Catholique de Louvain. École de criminologie. Tese de doutorado. 2011.

CARVALHO, Salo de**. Antimanual de criminologia.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Reprovabilidade e segregação: as rupturas provocadas pela antipsiquiatria nas ciências criminais. In: NASCIMENTO, André; BATISTA, Nilo (orgs.). **Cem anos de reprovação:** Uma contribuição transdisciplinar para a crise da culpabilidade. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 207-250.

CIARALLO, Cynthia R. C. A.; ALMEIDA, Ângela Maria de O. Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial. **Fractal: Revista de Psicologia,** v. 21, n. 3, p. 613-630, set./dez. 2009.

CILLERO BRUÑOL, Miguel. Nulla poena sine culpa: un límite necesario al castigo penal. In: UNICEF. **Justicia y derechos del niño,** n. 3. Buenos Aires: 2001. p. 65-76.

FERNANDES, Sarah. Unidade **Experimental de Saúde (UES) viola direitos fundamentais.** Brasil de Fato, São Paulo, 21 jan. 2014. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br /node/27143>. Acesso em: 06 jul. 2014.

FOUCAULT, Michel**. "Atenção: perigo".** In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). *Ditos e escritos.* Segurança, penalidade e prisão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. v. 8.p. 113-114.

_____. **A evolução da noção de "indivíduo perigoso" na psiquiatria legal do século XIX.** In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). *Ditos e escritos.* Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. v. 5.p. 1-25.

_____. **Os anormais:** Curso no Collège de France (1974-1975). 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANK, Reinhard. **Sobre laestructuradel concepto de culpabilidad.** Buenos Aires: B de F, 2002.

FRASSETO, Flávio Américo**. Fronteiras psi-jurídicas dos casos de interdição em andamento em São Paulo e a questão da Unidade Experimental de Saúde.** In: *Políticas de saúde mental e juventude nas fronteiras psi-jurídicas*. São Paulo: Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, 2011. p. 9-14.

_____. **Unidade Experimental de Saúde – mais um triste capítulo da história de paulista no tratamento de jovens infratores.** Mimeo, s/d.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução de Dante Moreira Leite. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MAGLIO, Maria Fernanda dos Santos Elias. **Da medida de segurança e da medida socioeducativa de internação:** uma análise comparativa entre as duas formas de privação de liberdade. Dissertação de mestrado. Universidade Bandeirante de São Paulo. Mestrado profissional em adolescente em conflito com a lei. 2010. 119p.

MIRAGLIA, Paula**. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude.** Novos Estudos, n. 72, jul. 2005. p. 79-98.

PASSETTI, Edson**. Violentados: crianças, adolescentes e Justiça.** São Paulo: Imaginário, 1999.

RAUTER, Cristina**. Criminologia e subjetividade no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação cível nº 70050328954.** Sétima Câmara Cível. Relator Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 26 de setembro de 2012.

ROSA, Miriam Debieux; VICENTIN, Maria Cristina. **Os Intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperalidade.** *Psicologia Política*, 10(19), 107-124, 2010.

ROXIN, Claus**. La teoría del delito en la discusión actual.** Traducción de Manuel Abanto Vásquez. Lima: Grijley, 2007.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal:** parte geral. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris/ICPC, 2008.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; MARASCHIN, Cleci; SILVA, Rosane Neves da. Manicômio em circuito: os percursos dos jovens e a internação psiquiátrica**. Cadernos de Saúde Pública,** Rio de Janeiro, 24(2):342-352, fev. 2008.

SERRA diz que bandido tem de ser 'engaiolado'. *Estadão.com.br*, 26 abr.

2010. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,serra-diz-que-bandido-tem-de-ser-engaiolado,543311,0. htm> Acesso em: 18 dez. 2012.

TAVARES, Juarez**. Culpabilidade e individualização da pena**. In: NASCIMENTO, André; BATISTA, Nilo (orgs.). *Cem anos de reprovação*: Uma contribuição transdisciplinar para a crise da culpabilidade. Rio de Janeiro: Revan, 2011.p. 121-152.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. ***La nueva criminología*: contribución a una teoría social de la conducta desviada**. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.

URIARTE, Carlos E. **Vulnerabilidad, privación de libertad de jóvenes y derechos humanos.** Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2006.

VICENTIN, Maria Cristina G.; GRAMKOW, Gabriela; ROSA, Miriam Debieux. **A patologização do jovem autor de ato infracional e a emergência de "novos" manicômios judiciários.** *Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 20, n. 1, p. 61-69, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro,** v. II,I. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 65.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique**. Manual de direito penal brasileiro.** v. 1. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: o sistema penal em questão.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

2. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:

DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA OU SEDE DE VINGANÇA?

Cássia Barbosa de Assis[1]
Núbia Cinthia Xavier Santiago[2]

RESUMO: Este trabalho tem o intuito de discutir os aspectos da redução da maioridade penal no Brasil. Nesse sentido, ressalta a influência midiática na sociedade, que é induzida a acreditar que a redução é necessária. Além disso,busca-se averiguar a realidade sobre diversos ângulos, com enfoque nos argumentos favoráveis e contrários à redução, sendo estes últimos primordiais para o entendimento da problemática da redução. Para isso, utiliza-se da análise das possíveis causas da violência e a tentativa de coibir a sua ocorrência por meio de políticas sociais, juntamente, com a questão da recuperação do menor infrator ou apenas tratar como uma medida retributiva. Contudo, o objetivo não é levar a discussão para as possíveis Propostas de Emenda Constitucional (PEC) que foram abordadas no Congresso Nacional, nesse ano, sendo nenhuma delas aprovada. Com isso, a maioridade penal continua em 18 anos, pois, sustenta-se que essa norma é uma cláusula pétrea.
PALAVRAS-CHAVE: redução da maioridade penal, linguagem midiática, seletividade.

Introdução

Poucos temas despertam tanta preocupação quanto aos fenômenos da violência social como a discussão da redução da maioridade penal, visto que essa é encarada por muitos como uma alternativa para diminuir a violência. Existem ainda muitos dogmas e mitos sobre a real situação dos menores infratores, ou seja, a maioria da sociedade não leva em consideração as perspectivas em que eles estão inseridos e os motivos que os levam a cometer crimes. Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás.

---

[1] Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás.
[2]Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Nesse sentido, o trabalho apresenta diferentes aspectos, considerando as vantagens e desvantagens da redução, a análise das condições dos adolescentes, as medidas sócio educativas, as políticas públicas, a questão da inconstitucionalidade e uma tabela comparativa com os demais países a respeito da temática. Para isso, foi utilizado de uma metodologia comparativa, que apresenta as relações com os outros países; dialética, propondo um diálogo de discursos e visões distintas; sistêmico, que inclui a interdisciplinaridade e não reducionista, por fim, estatístico, apresentando dados percentuais.

Diante disso, vale ressaltar ainda que a partir da influência midiática há uma estigmatização dos menores infratores por serem julgados como inimigos da sociedade. Crimes como a morte do menino João Hélio no Rio de Jáneiro e, recentemente, a morte do estudante Victor Hugo Deppman em São Paulo, nos quais houve a participação de menores, fez com que a mídia se aproveitasse disso criando uma proporção exagerada, sem se preocupar com os cuidados necessários para abordar o assunto. Tais ações instigam sentimentos de revolta na sociedade, que tomadas por uma comoção momentanea buscam soluções imediatas, como a redução da maioridade penal.

A influência da linguagem midiática

O ser humano é um ser racional que, diferentemente dos animais, é dotado de razão, que o capacita a pensar, refletir sobre o que o rodeia e sobre suas atitudes. Mas também possui a emoção, um sentimento que o faz agir por impulso, não o permitindo analisar e/ou visualizar os efeitos de certas atitudes. Então se depara com o conflito "razão versus emoção" que o leva a ações diversas. E quando se discute sobre a criminalidade muitos tendem a ir pelo caminho da emoção, enxergando na lei uma finalidade exclusiva de retribuição; enquanto o correto seria atender à razão e visar não a retribuição, mas sim a ressocialização.

A mídia é um instrumento de grande influência para determinar qual direção os indivíduos irão seguir: se da razão ou da emoção. Sendo que esta na maioria das vezes leva a sociedade para uma visão/ concepção de vingança e estigmatização dos delinquentes. Mas como se dá esta influência? Scheufele&Tewksbury[3](2007) trazem dois conceitos para analisar os efeitos

[3]SCHEUFELE, DA e TEWKSBURY,D. '' **Framing, agenda Setting, and Priming: the evolution of thre media effects models''**. Journalof Communication, V.57, International Communication

dos veículos de comunicação de massa nos indivíduos, sendo: O conceito de framing, em que se verifica como um dado assunto é transmitido e que dependendo de como é apresentado ao público pode induzir estes a pensar de determinada maneira. E o de priming, que diz respeito à formação de julgamentos e atitudes dos indivíduos diante de certas informações, os quais processam as informações que se tem mais contato, tendo a mídia de massa uma grande influência em como a sociedade se comportará sobre os assuntos tratados.

Pode-se perceber por meio dos conceitos trazidos que há toda uma preocupação por parte da mídia de como o conteúdo será apresentado, informando o que querem e havendo por trás um domínio, um status quo que controla e impõe padrões sociais, ditando o que é certo ou errado no ponto de vista de uma classe.

A mídia deixa de realizar apenas o seu papel inicial de informar e fomentar o debate público, passando a exercer várias funções, como as de investigar, denunciar, acusar, condenar e executar. Sendo um importante veículo formador de opinião e de grande influência na construção de necessidades púbicas, pois como preleciona Cervini (2002), citado por Mascarenhas (2010) "Uma das principais formas de absorção do conhecimento se dá através dos meios decomunicação. A notícia aparece como principal elemento de construção da realidade do indivíduo."[4]

A lei tem as funções de manter a ordem, a estabilidade social e o combate a criminalidade e sua criação é resultado de uma necessidade social de regulamentação dos interesses humanos. Tem- se que os meios de comunicação de massa se utilizam de crimes de grande repercussão para mobilizar o legislativo fazendo parecer para toda a sociedade que a salvação para o problema da criminalidade está no endurecimento da legislação.

Como exemplos do exposto acima, podemos citar o assassinato do casal Liana Friedenbach e Felipe Caffé, em 2003, o assassinato do menino João Hélio, em 2007 e, recentemente, a morte do estudante Victor Hugo Deppman,

---

Association,2007.(ApudCAMPOS, Marcelo da Silveira.**Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados**. *Opin. Publica* [online]. 2009, vol.15, n.2, pp. 478-509.)

[4]CERVINI, Raul. **Os processos de descriminalização.**2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais ,2002. (Apud MASCARENHAS, Oacir Silva. A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727>. Acesso em: ago 2013.)

de 19 anos, poisnos três crimes os autores eram menores de idade e, após estes crimes, houve toda uma mobilização para redução da maioridade penal, culminando com a tentativa de alterações legislativas. Miguel Reale Junior destaca a respeito disso "Temos o mau hábito de imaginar que se muda a realidade mudando-se a lei. A lei não muda a realidade".[5]

Para que a sociedade apoie a visão de que a melhor via para solucionar os problemas de violência é tornando a norma mais rígida há toda uma influência da mídia de massa com seu papel manipulador, levando a atenção do telespectador a um tipo especifico de delinquência, característica da classe baixa, referente a crimes contra a vida, crimes contra integridade física, crimes contra a liberdade sexual, trazendo estes delinquentes como inimigos da sociedade, monstros que devem ser isolados do convívio social

Acaba, então, havendo uma distorção da realidade criminal por parte dos meios de comunicação, não trazendo os fatos como são.Há toda uma construção de imagens, mexendo com o imaginário popular, transformando um fato trágico em espetáculo e focando na figura do delinquente, o qual não merece nenhum respeito. Seguindo essa linha de raciocínio, Gareschi (2003) aduz, citado por Mascarenhas (2010)

> Se é a comunicação que constrói a realidade, quem detém a construção dessa realidade detém também o poder sobre a existência das coisas, sobre a difusão das idéias, sobre a criação da opinião pública.
>
> Mas não é só isso. Os que detêm a comunicação chegam até a definir os outros, definir determinados grupos sociais como sendo melhores ou piores, confiáveis ou não-confiáveis, tudo de acordo com os interesses dos detentores do poder, Já foram feitos estudos interessantes sobre o que determinados povos pensam de outros povos. Essa opinião está baseada, principalmente, nas informações que as pessoas recebem. Em estudos e pesquisas realizadas no campo da comunicação, verificou- se que a opinião pública é preparada com informações sobre determinadas populações de tal modo que isso pode chegar a justificar até mesmo uma invasão de um país adversário.[6]

---

[5] REALE JÚNIOR, Miguel. **A Razão da idade: mitos e verdade**. Brasilia: MJ/SEDH/DCA,2001.Coleção Garantia de Direitos, Série Subsídios Tomo. VII, p.174

[6] GUARESCHI, Pedrinho A.etalli. **Os construtores da informação: meios de comunicação, ideologia e ética**.2.ed. Petrópolis: Vozes,2003,p.43. (Apud MASCARENHAS, Oacir Silva. A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em:

O ponto a que se chega é que a mídia de massa busca controlar o que as pessoas devemser, fazer, saber e ter. Ela apresenta uma sociedade na qual a principal preocupação consiste na delinquência e na ausência de segurança pública, querendo mostrar uma realidade que não aludi ao real, se aproveitando da ocorrência de delitos de menores infratores e focando nesses casos como se ocorresse cotidianamente. E, assim, deixa de lado outros problemas existentes na sociedade, como a miséria, a corrupção e a vitimizacão juvenil.

Estes meios de comunicação são tendenciosos, e reproduzem mal a diversidade do tecido social. Ao exporem os crimes se direcionam a apresentar apenas um lado, o da vítima, mas e o do delinquente? Focam em questionar quem cometeu o crime, seguindo uma linha de raciocínio do paradigma etimológico, em que se defende que há indivíduos que nascem com predisposição ao crime, tendo como defensores deste pensamento Lombroso e Ferri[7], sendo que esses potenciais infratores estão presentes nas classes baixas. Eles não buscam questionar quais as causas que levou ao cometimento do fato, as questões sociais que nisso influem.

Os veículos de comunicação de massa ao tratarem dos crimes não apresentam os dois lados e buscam estigmatizar o delinquente, se dirigindo a apenas um culpado que é o infrator, mas e as instituições públicas, privadas?O discurso tradicional esconde que há vários culpados, pois em muitas obrigações o Estado tem falhado, deixando de dar o que é de direito dos cidadãos e então contribuindo para que muitos jovens ingressem no mundo do crime.

Portanto, com o que foi analisado, é necessário que o legislador tenha em sua postura uma ponderação diante dos apelos dos meios de comunicação de massa. Que a sociedade não se comporte de forma passiva diante do recebimento de informações, mas que seja um agente autônomo, formador de opinião e que os veículos de comunicação e a população fujam de uma visão unidimensional que reduz o poder de percepção do real, que busquem uma visão multidimensional sobre os fatos e os crimes. Sobre a acriticidade que vivenciamos nos sistemas, Santin destaca, como posteriormente Mascarenhas ressalta:

> Destarte, os consumidores são convencidos pelas respostas e soluções rápidas para todos os questionamentos e problemas

---

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727>. Acesso em ago 2013.)

[7]BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas:** São Paulo: Martin Claret, 2001.

> apresentados pelos meios de comunicação, o que de certa forma gera uma apatia e acomodação. Não se fazem mais criticas, não se fazem mais perguntas, não se produz o "novo". [..] O ser humano se torna cada vez mais dependente, submisso, robotizado e massificado.[8]

Argumentos favoráveis à redução

Discutir a questão da redução da maioridade penal no Brasil em um momento onde o tema é destaque principalmente na mídia sensacionalista é um tanto quanto maçante. Lembremos que no Brasil atualmente a maioridade penal se dá aos 18 anos de idade, como disposto no art. 27 do Código Penal, art. 104, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 228, da Constituição Federal. Embora estudiosos e sociólogos lamentarem a questão da Redução da Maioridade Penal, crescem cada vez mais os delitos cometidos por menores e junto com tais delitos, aumentam também as manifestações sociais em favor à redução.

São vários os casos de crimes brutais de grande repercussão, cometidos por menores, como o caso do menino João Hélio que em 2007 durante um roubo de um carro, não conseguiu sair do veículo e foi arrastado por sete quilômetros, no Rio Janeiro, em que um menor estava envolvido, o que reacendeu o tema da redução. Os mais radicais discutem a redução para 14 anos ao invés de 16 anos. Ao fazer uma análise dos dias de hoje, jovens de 16 anos são completamente capazes de responderem por seus atos, assim como um cidadão maior de 18 anos. Um jovem que tem plena capacidade de exercer o direito do voto, de se ingressar na universidade com 16 anos tem sim plena capacidade de responder como um cidadão comum pelos seus atos infracionais. Isso vem abaixo com discursos de sociólogos, estudiosos e centros de pesquisas, que justificam que o meio faz homem e que o

---

[8]SANTIN, Giovane. **Mídia e Criminalidade. uma leitura interdisciplinar a partir de Theodor Adormo**. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduaçãoem ciências criminais da faculdade de direito da pontifícia Universidade Católicado Rio de Grande do Sul como requisito parcial á obtenção do grau de mestre.(Apud MASCARENHAS, Oacir Silva. A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727>. Acesso em ago 2013.)

tratamento do individuo é mais importante que a punição. Pela Constituição de 1988, é sabido que jamais se pode imputar um crime a um adolescente, justifica-se que eles não se desenvolveram totalmente, não sendo suficientemente capazes de entender tal ato.

Primeiramente a lei 8.069/90 prevê que ninguém pode ficar interno por período superior a três anos e também prevê saída compulsória aos vinte e um anos. Isso reflete a sensação de impunidade. O adolescente que praticar um ato infracional previsto como crime na Lei dos Crimes Hediondos deveria ser submetido a uma internação superior a três anos e sem se falar em idade para saída compulsória. Outro ponto seria o tráfico, é notório dizer que a grande maioria dos crimes praticados por menores estãodireta ou indiretamente relacionados ao tráfico, desdesimples furtos até extorsões mediante sequestro, que resultam em mortes. Então, se querem reduzir o número de atos infracionais praticados por menores, deve-se combater o tráfico, adolescentes envolvidos com o tráfico temem aos "Chefões do Tráfico" que seriam um poder paralelo, pois tomam a consciência que se infligirem alguma regra, serão punidos.

Segundo o advogado Marcelo Augusto Rimonato, os menores infratores são motivados a cometer crimes pelo convívio com a violência, pela situação de miséria e pela falta de escolaridade em que são acometidos. Além da falta de punição adequada para os menores infratores, citando a lição do Mestre Miguel Reale:

> (...) tendo o agente ciência de sua impunidade, está dando justo motivo à imperiosa mudança na idade limite da imputabilidade penal, que deve efetivamente começar aos 16 anos, inclusive, devido à precocidade da consciência delitual resultante dos acelerados processos de comunicação que caracterizam nosso tempo.[9]

Não punir dá a impressão de que mesmo existindo justiça, ela não se fez presente no caso específico, no entanto uma punição branda parece como se a justiça existisse, mas fosse descredibilizada. Uma medida sócio-educativa que não é eficaz nem para o interno e nem para a sociedade, não pode ser considerada uma medida sócio-educativa. Essas reformulações não reduziriam os atos infracionais e, muito menos, devolveriam a sociedade o sentimento

[9] REALE, Miguel (Apud. RIMONATO, Marcelo Augusto. **Menores infratores devem ser julgados como adultos?** São Paulo: RT.Jornal do Advogado nº319, 2007,p.12).

total de segurança. Mas conscientizariam infratores ao ponto de enxergarem e sentirem a punição. Com a não diminuição da Maioridade Penal, o Estado concede uma carta branca aos indivíduos de 16 e 17 anos com plena capacidade de entendimento pratiquem atos bárbaros.

Argumentos desfavoráveis à redução

- **Direito Comparado**

No Brasil, há uma ideia destorcida sobre a responsabilidade penal e a maioridade penal, justificada, principalmente, pela grande influência que a mídia, seja por jornais, revistas, canais televisivos ou qualquer meio de comunicação tem sobre a população.

Primeiramente, é preciso distinguir a responsabilidade penal juvenil, ou responsabilidade especial, da maioridade penal. A falta de conhecimento sobre os dois conceitos provoca confusão, acreditando ser o Brasil um país não rigoroso em sua legislação. A responsabilidade especial, como é chamada no Brasil, trata-se da idade em que o adolescente é responsabilizado pelos seus crimes infracionais. Enquanto, a maioridade penal é quando o jovem responde por seus atos criminais não mais diante de um sistema especial juvenil.

É recomendado pela Convenção da ONU sobre o Direito da Criança, de 1989, que a responsabilidade penal esteja entre 14 e 16 anos, e a maioridade penal não seja inferior aos 18 anos, sendo o padrão em todo o mundo. Na Alemanha, Espanha e França, a idade para início da responsabilidade penal é de, respectivamente, 14, 12 e 13 anos. Enquanto, no Brasil, é de 12 anos. Os três países citados possuem maioridade penal de 18 anos, contudo, na Alemanha, adolescentes com idade entre 18 e 21 anos, dependendo do caso, podem ser processados pelo Sistema de Justiça Juvenil e, na Espanha, serão pelo Sistema de Jovens Adultos.

Os Estados Unidos da América está entre os países que adota a responsabilidade penal de 10 anos, somente para crimes graves, e a maioridade penal de 12 anos, dependendo do Estado. Os adolescentes com mais de 12 anos podem ser submetidos ao mesmo procedimento dos adultos, até mesmo com pena de morte ou prisão perpétua. Contudo, uma reportagem do *The New York Times*, demonstra que o tratamento igualitário aos adultos e adolescentes não obteve resultados satisfatórios, pois os adolescentes, quando tratados dessa forma, delinquiram e com mais violência,

diferente dos submetidos à Justiça Especial da Infância e Juventude. Pode-se dizer que a mídia ao destacar apenas o modelo norte-americano de direito penal, através de notícias e filmes, influencia a população na impressão de que o Brasil tem legislação branda com os menores.

Em um quadro comparativo entre diversos países, presente no trabalho de Karina B. Sposato[10] tem-se uma melhor compreensão sobre o tema. É possível verificar que dos 53 países, sem contar o Brasil, 42 (79%) possuem a maioridade penal aos 18 anos ou mais. Além de 25 países (47%) adotarem a responsabilidade juvenil penal entre 13/ 14 anos. Isso se deve a recomendações internacionais que orientam a maioridade penal acima de 18 anos e a responsabilidade penal de 14/ 16 anos. Orienta-se, também, que haja "um sistema de justiça especializado para julgar, processar e responsabilizar autores de delitos abaixo de 18 anos"[11]. No Brasil, essa legislação especial é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Brasil tem a idade de maioridade penal fixada em 18 anos, que é a recomendada e a tendência internacional. E a idade mínima de responsabilidade penal de 12 anos, sendo inferior ao recomendado internacionalmente, ou seja, uma idade precoce.

Como se percebe, a mídia consegue "implantar" nas pessoas uma ideia errônea sobre o direito brasileiro, como se este fosse muito divergente dos demais países. Talvez porque, nem na Constituição, nem no ECA, há referencia à responsabilidade adquirida pelos adolescentes a partir dos 12 anos, como responsabilidade penal, assim, a expressão responsabilidade penal e maioridade penal são tratadas como sinônimos, provocando confusão.

- **Inconstitucionalidade**

Devido à repercussão que a mídia dá aos casos de delitos praticados por menores a sociedade tem clamado por justiça e acredita que esta será alcançada com a redução da maioridade penal. Nos momentos de comoção social aumentam os debates para reduzir a idade penal, pois, por influências midiáticas e imediatistas, acredita-se que adolescentes menores de 18 anos são responsáveis por uma grande parcela dos crimes. No entanto, essa é uma

[10] SPOSATO, Karyna B. **Porque dizer não à redução da idade penal**. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/idade_penal/unicef_id_penal_nov2007_completo.pdf.> Acesso em: Ago. 2013.
[11] SPOSATO, Karyna B, ibid, p. 20.

informação errônea, tendo em vista que "o número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas não atingia 1%, em 2004" (2007, p.25)[12]. Todavia, há algumas propostas de emendas constitucionais (PEC) para diminuir a maioridade penal.

A discussão vai além da aceitação de alguma PEC, trata-se da possibilidade da redução frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Há uma divergência doutrinária quanto a essa possibilidade, podendo ser inconstitucional. Primeiramente, é necessário discutir a literalidade do inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição Federal: "§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) IV - os direitos e garantias individuais."

Discute-se se os direitos e garantias individuais são apenas os encontrados no art. 5º da CF/88, que se refere à enunciação expressa, ou se estão presentes em outras partes do texto constitucional. "O próprio Supremo Tribunal Federal em declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de emenda constitucional adotou posição de existência de direitos protegidos do inciso IV do § 4º do art. 60 que não se encontram expressos no elenco do art. 5º, inclusive notadamente por força do seu § 2º (2011, p.199)"[13]. Diz o §2º do art.5º: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

Assim, a redução da maioridade penal é uma violação de cláusula pétrea, pois se estas estão presentes além do art. 5º da CF/88, e o art. 228 da CF/88, que diz respeito à maioridade penal de 18 anos, é uma cláusula pétrea, não pode ser mudado por emenda constitucional, caracterizando, dessa forma, a inconstitucionalidade da redução. Além de estar presente, como já dito, na CF/88, a idade da maioridade penal está, também, prevista no art. 27 do Código Penal e no art. 104, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente. E o Brasil é um dos países signatários da Convenção da ONU sobre Direitos da

---

[12] SPOSATO, Karyna B. **Porque dizer não à redução da idade penal**. Disponível em: http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/idade_penal/unicef_id_penal_nov2007_completo.pdf. Acesso em: 01 de ago. de 2013. "De acordo com dados da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), o numero de adolescentes em conflito com a lei no ano de 2004, em cumprimento de medidas socioeducativas, não atingia 1% do universo da população adolescente.".

[13] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**.3ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Criança, sendo que esta foiincorporada no ordenamento pátrio com status de emenda constitucional.

Os menores de 18 anos são inimputáveis perante as penas do Código Penal. Contudo, não estão isentos de responsabilidade. O ECA prevê seis diferentes medidas socioeducativas para menores infratores. O tratamento diferenciado para adolescentes, quanto à aplicabilidade da pena pela prática de infrações penais, é direito individual dos adolescentes infratores.

Logo, o debate sobre a redução da maioridade penal é mais complexo, não sendo apenas uma discussão para atender aos anseios da sociedade em momentos de comoção social. É discutir a própria técnica jurídica para a efetividade legal da redução, como sendo inconstitucional por esbarrar em cláusulas pétreas que se fundamentam em direitos humanos e no princípio da dignidade da pessoa humana.

- **ECA e as medidas sócio-educativas**

A Lei n° 8.069 de 13 de Julho de 1990, responsável pelo Estatuto da Criança e do Adolescente determina proteção integral à criança até 12 anos de idade incompletos e ao adolescente, às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, uma vez que considera peculiar a condição dos mesmos por estarem em processo de desenvolvimento e por isso, necessitarem de tratamento diferenciado.

Nesse sentido, não é verossímil a noção popular de que o menor não se sujeite a nenhuma medida repressiva, pois apesar de inimputável, os jovens não são impunes, pois eles sãoresponsabilizados consoantes à legislação especial.

Além disso, o ECA estatui diversas medidas sócio-educativas contra o menor infrator, que são espécies de sanções penais, as quais não devem ser confundidas com formas de tratamento de reabilitação ou circunstâncias que permitam a impunidade, uma vez que admitem um controle punitivo e agregam seus efeitos às propostas assistenciais e educativas.

Um exemplo de medida sócio-educativa é a advertência, prevista no art.115 do ECA, consistindo em admoestação verbal que será reduzida a termo e assinada; necessitando para sua consumação a prova de materialidade do fato ou indícios de autoria, devendoser aplicada diretamente pelo juiz, exigindo a presença de representante do Ministério Público, dos pais ou responsáveis do infrator na audiência.

Outra medida seria a obrigação de reparar a dano, elucidada pelo art. 116 do mesmo estatuto, que diante de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinarque o adolescente restitua, ressarça ou compense o prejuízo da vítima; e caso haja manifesta impossibilidade para tanto poderá ser substituída por outra que se julgue adequada.

Na prestação de serviços à comunidade, observada pelo art.117, haverá prestação de tarefas gratuitas de interesse geral, atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornadas máximas de 8 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho, não podendo, contudo, exceder o período de seis meses. Essas três medidas, portanto, afirmam a preferência de caráter educativo ao punitivo.

Diferentemente, são a liberdade assistida e semiliberdade, contidas respectivamente nos art. 118 e 120 do presente estatuto. A primeira será designada pela autoridade, que épessoa capacitada para acompanhar o caso em que se afigurar a medida mais adequada para o fim de auxiliar e orientar o adolescente, no prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, mediante oitivado Ministério Público, bem comodo defensor e orientador; esse último que possui responsabilidades regidas pelo art. 119. Já a segunda, poderá ser determinada desde o início ou como forma de progressão de regime, possibilitando a realização de atividades externas. É uma forma branda da privação de liberdade.

Por fim, têm-se a internação, que é medida privativa de liberdade, que deve ser aplicada conforme o princípio de brevidade e da última ratio, isto é, quando for absolutamente necessária, porque deve respeitar a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, como regido pelo art. 121.

Entretanto, o que se observa é que o ECA somente é lembrado e reclamado quando crimes de grande repercussão assolam o país, visto que a influência midiática exerce papel manipulador sobre a população, de modo que os jovens e as crianças não são lembradas quando lhes faltam oportunidades, mas sim, quando cometem atos antissociais e violentos por na maioria das vezes não possuírem outras alternativas ou suporte psicológico e estrutural para tomar outros rumos.

É, contudo, necessário advertir a postura do ECA diante de certas circunstâncias, em que não se mostra razoável e acaba sendo inflexível por contar com a mesma disciplina diante dos casos de internação, em que prevê um limite máximo de 3 anos para todas as situações, e que nas quais os

adolescentes que completam 21 anos de idade e estão submetidos aos regimes de semiliberdade ou liberdade assistida,terão a sua liberação compulsória, visto não ser permitido ultrapassar tais limites.

Em função disso, quando no processo de execução, certas medidas sócio-educativas não correspondem aos fins propostos a que se destinam, por transformarem-se em castigo, isto é, aplicação do princípio de retribuição da pena, o sistema é completamente falho e passível de corromper ainda mais, devido aos métodos repressivos e violentos aplicados. Nesse sentido, a sanção penal deve ser composta por elementos punitivos e educativos, bem como assegurar a ordem pública e os direitos humanos, ter certa dose de controle com apoio e assistência, propor limites e dar subsídios para a reintegração social.

Portanto, ainda que haja rupturas contundentes no sistema punitivo juvenil, em detrimento do descaso do Estado, do Poder Público, da sociedade e da família, a maioridade penal não deve ser reduzida para compensar essas falhas, mas sim, deve se investir numa reformulação do ECA e seu devido cumprimento, além de implementar a SINASE, Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, editando em Julho de 2006 - que define meios para prestação dos serviços pelo sistema institucional de apoio a essas pessoas - assim comogarantir oportunidades e perspectivas de um futuro digno e comprometido com a proteção da juventude, pois a Lei n° 8.069/90 permite uma organização mais difundida e elaborada que a Lei Penal, visto que ela não se preocupa apenas em punir, mas sim em resolver o problema em suas raízes.

- **Políticas públicas para diminuir a vitimização e a estigmatização dos menores infratores**

Dessa forma, a problemática que envolve os jovens e crianças no mundo do crime deve ser resolvida com o aumento de oportunidades e facilidades que possibilitem seu desenvolvimento físico, mental e moral, ao passo que a eles sejam oferecidas condições dignas, efetivas e concretas de uma realidade social diferente da qual se encontram inseridos.

Com isso, questionamentos relacionados aos fenômenos violentos praticados por menores de idade, deverão ser refletidos com cautela, isto é, não podem ser contaminados pelas emoções e paixões deliberadas pelo calor do momento, pois as mesmas podem conduzir à incoerência quando na

verdade o que mais se precisa são prudência e serenidade. Assim, seria oportuno indagar se a violência é fruto do resultado das penas previstas em leis ou do sistema de aplicação das leis. Ou ainda se a juventude deve ser posta no lugar do réu ou se não passa de mera vítima.

Nesse sentido, é crucial analisar a sociedade em que os delinquentes juvenis estão inseridos, com o intuito de elucidar as verdadeiras causas da violência e não somente a busca de medidas para combatê-las como, notoriamente, a sociedade tem feito ao procurar propostas ou medidas emergenciais para superação da violência.

Dessa maneira, sabe-se que, crianças e adolescentes que são marginalizados pela população são rotulados pelo caráter de natureza perversa, de índole questionável e irrecuperável e considerados como criminosos de grande periculosidade. Entretanto, as condições adversas e insuperáveis às quais estão submetidos como, por exemplo, a violência verbal, física e moral por ação ou omissão da família, do Estado e da sociedade, comprometem seu desenvolvimento e por isso, são impulsionados a incorrer em atos infracionais. Dessa forma, o que passa quase que despercebido pelos adeptos da redução, mas que não foge aos defensores da maioridade penal aos 18 anos, é o fato de que a verdadeira vítima é o acusado, ou seja, o menor, que apesar de amparado juridicamente, não consegue se desvencilhar de uma sociedade opressora e estigmatizadora.

Nesse sentido, tem-se aDeclaração Universal dos Direitos Humanos como um marco na história contemporânea quanto à determinação dos direitos humanos básicos. Ela determina que "todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

A Constituição Federal, promulgada em 1988, estipula no seu art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Nosso ordenamento especial, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, também contempla, no seu art. 4º: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Mesmo com tamanha legislação, decretos e declarações, o que a realidade mostra é que a crianças e adolescentes são, realmente, as maiores vítimas de violação de direitos do país. A grande maioria dos jovens infratores já sofreu com algum ato de violência antes de cometer alguma infração e o que vemos é que, muitas vezes, esses direitos são violados,principalmente, por pessoas que deveriam ser suas principais defesas contra a violência: a família ou os responsáveis pelas instituições de recuperação juvenil.

Ao contrário do que o apelo midiático divulga, o jovem em geral é mais vítima do que infrator. Uma pesquisa feita pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Mapa da Violência 2012 – Crianças e Adolescentes do Brasil)[14] mostra que os crimes cometidos por menores de 18 anos representam apenas 10% do total e que por outro lado mais de 8.600 crianças e adolescentes foram assassinados no território brasileiro em 2010. Com uma taxa de 13 homicídios para cada 100 mil crianças e adolescentes, os brasileiros ostentam um trágico 4º lugar entre 99 países do mundo em assassinatos de pessoas entre 1 e 19 anos, ficando atrás somente de El Salvador, Venezuela e Trinidad e Tobago. As taxas de homicídio nessa faixa etária cresceram 346% entre 1980 e 2010, com 176.044 vítimas no período. De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, responsável pela notificação de casos de violência doméstica e sexual, em 2011 foram registrados 39.281 atendimentos de pessoas na faixa etária entre 1 e 19 anos, representando 40% do total de atendimentos computados pelo sistema.

Mas o que já é ruim pode ser ainda pior. Já se faz conhecido o grave problema brasileiro com a discriminação racial, ou seja, não é simplesmente qualquer jovem que é vítima da violência e barbárie no país, outro estudo realizado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Mapa da Violência 2012 – A Cor dos Homicídios no Brasil)[15], publicado em dezembro de 2012, mostra que, entre 2002 e 2010, o número de homicídios na população jovem (considerada

[14]WAISELFISZ, JulioJacobo. **Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

[15] WAISELFISZ, JulioJacobo. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

a faixa etária entre 12 e 21 anos) caiu 33% entre brancos e, entre os negros, cresceu 23,4%.

A mídia, contudo, não é nada expressiva quanto à vitimização de crianças e adolescentes no Brasil, o Governo tampouco determina a devida atenção para o assunto. Os jovens brasileiros só saem do esquecimento para serem lembrados como criminosos, assassinos, delinquentes, entre outros jargões. São evidenciados apenas os resultados de um descaso político e cultural quanto à juventude do país. As reais causas de tamanha negligência com os futuros adultos brasileiros ganham uma quase perfeita camuflagem graças ao alarde feito pelos meios de comunicação e acabam passando despercebidas pelos olhos menos atentos. E é nessa facilidade que o esquecimento e a opressão são transformados em condenação, repressão e punição, num ciclo vicioso de violência gerando violência.

Diante disso, é salutar destacar que a prática de crimes pelos menores pode significar, sumariamente, um pedido de ajuda direcionada a sua defesa ou um comportamento antissocial para demonstrar sua insatisfação diante daqueles que tinham o dever legal de protegê-los, mas não o fazem, tornando-os verdadeiras vítimas da violência.

Nesse contexto, a possibilidade de uma aplicação de leis mais rigorosas e taxativas ou o aumento descabido na quantidade das penas previstas não será fator determinante para que a incidência corriqueira de situaçõesviolentas diminua. Conforme essas circunstâncias, para que haja contribuições positivas para a redução da violência, deve-se investir e adotar medidas políticas e administrativas na direção de distribuir igualitariamente a justiça social e ainda universalizar as condições de acessibilidade às políticas sociais, pois é a partir de programas de prevenção ao uso de drogas e proteção contra os abusos sofridos pelos jovens que se terá suporte para combater à violência.

Além disso, é importante orientar e propor métodos coesos para a re-estruturação das famílias, as quais são responsáveis por amparar suas crianças e adolescentes, dando-lhe atenção, proteção e afeto de modo a ensiná-las as responsabilidades e as noções necessárias para sua completa formação.

Nessa mesma vertente, é necessário que se retire os menores da condição de marginalizados - esta entendida como o não recebimento dos benefícios oriundos da sociedade - e os insira num contexto de uma educação institucional de qualidade, comprometida com a inclusão social e capacitada para dar respaldos ao desenvolvimento de pessoa hábil a exercer sua

cidadania e qualificar-se profissionalmente, como nos moldes de art. 205 da Constituição Federal. Prescreve o citado artigo: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Não obstante, faz-se essencial a observância pelas autoridades públicas, órgãos responsáveis e a própria sociedade em comprometer-se com a fiscalização e cobrança de medidas socioeducativas plausíveis que quando elaboradas e implementadas corretamente, em esfera municipal e estadual, produzem respostas adequadas à pratica de atos infracionais por adolescentes e ainda encontram aporte funcional no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal .

- **O aumento de intensidade da punição não reduz os crimes**

Outro aspecto abordado pelos defensores da redução da maioridade penal é o de que os crimes diminuiriam pela imposição de punições mais severas. Há um constante desejo de vingança, principalmente em casos onde há grande comoção social. Trata-se de uma visão utilitarista que busca soluções imediatas, sem se preocupar com as consequências e com a quebra estrutural da juventude enquanto fruto da sociedade. Os crimes brutais cometidos por menores devem ser analisados preventivamente, abarcando as causas do ato infracional e não opções de repressão.

A redução da maioridade penal não é por si só capaz de reduzir a criminalidade, visto que o aumento de intensidade da punição não é agente redutor de crimes. Um exemplo disso é a Lei de Crimes Hediondos, sancionada em Julho de 1990, a qual impôs tratamentos mais severos a crimes dessa natureza por meio de aplicação pura e simples da punição, de modo a não produzir resultados satisfatórios como os esperados, sendo, portanto, verificada a hipótese de reformulação de tal lei. A simples imposição de maior repressão não inibe o infrator, pois o real inibidor é a certeza de punição, não sua intensidade. Seria, então, o sistema prisional incapaz de ressocializar um jovem infrator, levando-se em conta a estrutura precária das penitenciárias brasileiras e a incapacidade de tratamento do adolescente de acordo com oECA. Tratar o adolescente como criminoso e encaixotá-lo com adultos apenas contribuirá para a superlotação das celas e um início precoce no crime organizado.

Além de contribuir para um sistema carcerário ainda mais caótico, o encarceramento juvenil aumentaria o número de reincidentes, visto que a reincidência no sistema de atendimento socioeducativo é muito menor que no sistema prisional. Grande parte dos adolescentes ainda tem uma vida inteira a ser traçada, com possibilidade de reinserção; uma vez enviados a um sistema que reduz essa possibilidade, o jovem é destinado a um caminho sem voltas, rumo à criminalidade.

Outro ponto a ser analisado são as condições psicológicas do jovem infrator. De acordo com alguns especialistas no assunto, infrações cometidas por jovens devem ser entendidas como fruto de circunstâncias externas ao próprio jovem e que afetaram negativamente seu psicológico. Ainda há de se falar que a realidade de muitos jovens é de total hostilidade, visto que vivem em ambientes de completa impunidade, onde não há limites nem distinção do que é certo e do que é errado.Portanto, não há justificativas para se elevar ainda mais o número de detentos de um sistema prisional falido, que não tem condições de oferecer expectativa de vida a um jovem.

Conclusão

À luz do exposto, constata-se que a reflexão sobre a temática da redução da maioridade penal é de extrema importância, visto que é necessário considerar não só os atos infracionais praticados, mas também os fatores determinantes de sua ocorrência. Entende - se que a realidade vivenciada pelos menores é, por vezes, desconsiderada pela grande parte da sociedade, que se torna influenciada pela ideologia propagada pela mídia.

Além disso, a visão de que medidas sócio-educativas são ineficazes deve ser combatida, uma vez que imputabilidade não se confunde com impunidade. De forma que a partir da aplicação correta e eficiente destas medidas, observa-se que menores podem ser responsabilizados e ressocializados.

Nesse sentido, portanto, a redução da maioridade penal não é capaz de diminuir por si só a criminalidade, pois não é a força da punição a responsável pelo fim dos delitos cometidos pelos menores. Por isso, outras soluções por meio de medidas públicas devem ser encontradas como a implantação de educação integral de qualidade, profissionalização juvenil, dentre outras.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumenjuris,2007.

ARGOLO, Francisco Sales de. Redução da maioridade penal: uma maquiagem nas causas da violência**.** In: **Jus Navigandi**.Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/9943/reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: ago. de 2013.

BARBATO JR., Roberto. **Redução da maioridade penal: entre o direito e a opinião pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. vol. 822, p. 436

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**.3ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas:** São Paulo: Martin Claret, 2001.

BOCATO, Vinicius. **Razões para não reduzir a maioridade penal**. Disponível em: <http://vinibocato.wordpress.com/2013/04/14/especial-razoes-para-nao-reduzir-a-maioridade-penal/>. Acesso em: ago. de 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados**. *Opin. Publica* [online]. 2009, vol.15, n.2, pp. 478-509.

CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder: Uma análise da mídia**. São Paulo: fundação Perseu Abramo,2006.

Convenção Sobre os Direitos da Criança. Organização Das Nações Unidas (ONU), 1990.

CUNHA, Vagner Silva da.**Redução da maioridade penal sob a ótica de uma sociedade excludente: um estudo de caso junto ao conselho tutelar e ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente em Pelotas**, RS. 2009. 130 f. Dissertação (mestrado em Política Social) - Centro De CiênciasJurídicas, Econômicas E Sociais, Universidade Católica De Pelotas – Pelotas, RS, 2009.

Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Organização das Nações Unidas (ONU), 1948.

Declaração Dos Direitos Das Crianças. Organização das Nações Unidas (ONU), 1959.

FARIA, Glauco. Redução da maioridade penal: ilusão e oportunismo. In: **Revista Forum**. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/blog/2013/06/reducao-da-maioridade-ilusao-e-oportunismo/>. Acesso em: ago. de 2013.

GOMES, Luiz Flávio. Mídia Criminalidade. In: **Jus Podium**.Disponível em <www.podium.com.br>. Acesso em: ago. 2013.

JUSTIANIANO, José Caetano. **Redução da maioridade penal**. Barbacena, São Paulo, 2011.

MASCARENHAS, Oacir Silva. A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727>. Acesso em: ago 2013.

MENON, Karina Streckert. **Diminuição da maioridade penal**. São Paulo, 2008.

NAVES, Rubens. Maioridade penal: mitos e fatos. *Le Monde Diplomatique Brasil*. São Paulo, Jun. 2013. PEREIRA, Laila C. Nogueira. **A redução da maioridade penal**. Barbacena, São Paulo, 2011.

REALE JÚNIOR, Miguel. **A Razão da idade: mitos e verdade**. Brasilia: MJ/SEDH/DCA, 2001. Coleção Garantia de Direitos, Série Subsídios Tomo. VII, p.174

RIMONATO, Marcelo Augusto. **Menores infratores devem ser julgados como adultos?** São Paulo: RT.Jornal do Advogado nº319, 2007,p.12
SPOSATO, Karyna B. **Porque dizer não à redução da idade penal**. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/idade_penal/unicef_id_penal_nov2007_completo.pdf.> Acesso em: Ago. 2013.

WAISELFISZ, JulioJacobo. **Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

WAISELFISZ, JulioJacobo. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012

3. A VERDADE ESTÁ LÁ FORA: ESCRITOS SOBRE UMA REALIDADE NÃO VISTA

ANÁLISE DOS RELATOS SOBRE O TESTEMUNHO DE FAMILIARES DE ADOLESCENTES INTERNADOS NA FASE

THE TRUTH IS OUT THERE: WRITINGS ABOUT A NOT SEEN REALITY

AN ANALYSIS OF THE FAMILY REPORTS OF FASE ADOLESCENTS INTERNALS

Ariane Oliveira[1]

RESUMO: A presente pesquisa pretende analisar as complexas relações que se engendram e se desdobram em uma sociedade, como a Brasileira, onde passado e presente se comunicam em lacunas e devires da memória. Sob a perspectiva da Justiça de Transição, associada à análise de política criminal, intenta-se entender as possíveis interligações entre legados autoritários do regime militar e tratamento destinado à juventude pelos órgãos de segurança pública da atualidade, através da análise dos relatos dos integrantes do Coletivo Fila sobre o testemunho de familiares de adolescente internados na FASE. Esta reflexão busca, através da junção de pesquisa e extensão universitária, atentar para processos inexpressivos de reformas institucionais, que corroboram para a manutenção de características autoritárias na democracia.
PALAVRAS-CHAVE: Justiça. Transição. Política Criminal. Juventude.

Introdução

O presente Trabalho abordará a questão das violações de direitos humanos nos processos de ato infracional. Serão analisados os processos históricos de repressão e estigma no Brasil, em face das garantias constitucionais direcionadas à juventude. A partir de tais premissas, formulou-se o seguinte problema: "há resquícios do período ditatorial brasileiro nos procedimentos de ato infracional"? A hipótese elaborada afirma que o

[1] Graduanda do IX Semestre do Curso de Direito da UFRGS, integrante do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo e Justiça de Transição e do grupo de extensão universitária, Coletivo Fila.

tratamento destinado a adolescentes e seus familiares por parte dos agentes de segurança pública e do poder judiciário nos procedimentos de apuração de ato infracional é reflexo da incompletude da justiça de transição no Brasil. O objetivo proposto é analisar os relatos dos estudantes integrantes do grupo de extensão Coletivo Fila, que ouvem o testemunho de familiares de adolescentes internos da Fundação Socioeducativa de Porto Alegre (FASE) e verificar se o tratamento destinado aos jovens e suas famílias relacionam-se com os resquícios ditatoriais na segurança pública e no judiciário brasileiro.

1. Justiça de Transição e o processo transicional brasileiro

Na América Latina, o termo Justiça de Transição foi reivindicado pelas vítimas dos períodos de regimes autoritários como forma de garantir que o passado continue vivo na memória desses países para que as atrocidades cometidas por agentes estatais não voltem a acontecer. A Justiça de Transição se torna efetiva de diversas formas que derivam de seus principais pilares: verdade e memória; reparação; responsabilização e reformas institucionais (Torelly, 2012).

No Brasil, a transição política passa por uma disputa histórica quanto ao significado do conceito de Anistia. Pela mobilização social, a palavra foi reivindicada no sentido de "liberdade e reparação", enquanto para o regime, seu sentido estaria balizado por "impunidade e esquecimento". Na constituição de 1988, o termo foi reivindicado enquanto "reparação e memória", tendo vista as novas demandas por verdade e justiça, que surgiram a partir dos processos de reparação. Com o início do debate sobre a justiça de transição no Brasil, que remonta aos anos 1990, o significante começou a ser entendido enquanto "verdade e justiça" (Abrão, apud Torelly, 2012).

O processo brasileiro de transição política tem enorme influência do controle exercido pelo regime. Por isso, medidas de reparação e garantias a direitos futuros foram mais facilmente permitidas na Lei de Anistia, uma vez que não afetam diretamente os membros do Estado autoritário. Por outro lado, formas de investigação dos crimes cometidos foram bastante restritas com vistas a manter incólumes os líderes do regime (Abrão, 2011).

Em um contexto de disputa, foi aprovada a Lei de Anistia no ano de 1979, enquanto anistia "restrita" proposta pelo regime e aprovada no Congresso Nacional ainda composto por um terço de "senadores biônicos", isto é, senadores indicados pelo Governo Militar. Essa aprovação foi de

encontro à mobilização social, composta principalmente por militantes das entidades de anistia, exilados e presos políticos que, depois de muitos anos abafada pela repressão, ressurgiu nas ruas para reivindicar uma anistia "ampla, geral e irrestrita" para todos os presos por crimes considerados políticos, inclusive aqueles ligados à guerrilha armada (Abrão, 2011).

Ainda, nesse período teve início a teoria da "Anistia bilateral". Apoderando-se da expressão dos movimentos sociais, o regime manipulou a ideia de anistia "ampla, geral e irrestrita" para abranger também os crimes cometidos pelo Estado, ao contrário da reivindicação inicial, que buscava a não inclusão desses crimes. Desse modo, foi forjado um acordo político entre ditadura e opositores ao regime (Abrão, 2011).

Cabe ressaltar, não havia a menor possibilidade de pactuação entre regime e mobilização popular, ou entre regime e oposição, representada pelo MDB, no que concerne à aprovação da lei de anistia. Caso mais deputados arenistas tivessem aderido ao projeto de anistia do povo, o senado biônico reverteria o resultado ou o ditador Figueiredo vetaria completamente o projeto (Filho, 2010).

Já na democracia, foi o Poder Judiciário que promoveu o maior obstáculo para a justiça de transição no Brasil. No julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, interposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Superior Tribunal de Justiça reafirmou a posição a partir da qual se entende a anistia enquanto acordo bilateral entre Estado e opositores ao regime, que tornou possível a democracia, sendo, portanto, um de seus pilares (Abrão, 2011).

Entendimentos como o proferido pelo STF com relação ao período ditatorial brasileiro, tem contribuído para manter a democracia enquanto discurso que mascara uma prática autoritária. A despeito da transição política, práticas de tortura continuam sendo utilizadas como forma de investigação criminal, explicitando uma postura extremamente violenta das forças de segurança pública brasileiras. Desse modo, a superação de características autoritárias na democracia brasileira está longe de ser superada, principalmente nas instituições de segurança pública e no Poder Judiciário, que insistem em perseguir as camadas empobrecidas da população, que, como os "subversivos" no passado, são vistos atualmente como ameaça a ensejar uma atuação repressiva do Estado.

No entanto, o Brasil possui uma política de reparação bastante avançada em relação a outros países da América Latina que também passaram

por períodos de repressão. A origem do processo reparatório brasileiro encontra-se na Lei de Anistia. A Constituição de 1988, no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias, traz o conceito de anistia enquanto reparação. É necessário dizer que o processo reparatório brasileiro não se limita à reparação econômica, típica das formas de reparação judicial a casos isolados, mas sim, inclui também medidas simbólicas de reconhecimento dos atos de exceção do Estado. Buscou-se afastar o entendimento de que a anistia é uma forma de esquecimento ou perdão para os crimes cometidos pelo regime (Torelly, 2012). Algumas das reformas importantes para a retomada da democracia no Brasil foram a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI), a criação do Ministério da Defesa, que submeteu as forças armadas ao poder civil, a criação do Ministério Público enquanto órgão fiscalizador da democracia, a criação da Defensoria Pública da União, instituição responsável por promover o acesso aos direitos humanos e o direito à ampla defesa para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, a extinção dos DOI-CODI e DOPS, a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, entre outras (Abrão, Torelly, 2010).

Contudo, é importante referir que as reformas institucionais levadas a cabo no país sempre se deram a partir da perspectiva da consolidação do Estado de Direito e não do ponto de vista da justiça de transição. Em nenhum momento durante o processo de transição política se falou em extinção ou criação de instituições enquanto necessárias ao rompimento com um passado autoritário. Pelo contrário, a abertura democrática conduzida pelo regime tornou possível um acordo entre as elites conservadores que possibilitou certa continuidade entre ditadura e democracia, sendo as alterações nos órgãos estatais isentas de um debate político mais aprofundado. Não foram realizados expurgos, nem mesmo reformas na estrutura judiciária. Além disso, a militarização da polícia não foi sequer questionada na transição política brasileira (Torelly, 2012).

Nesse sentido, a Constituição de 1988 manteve os mesmos termos utilizados nas constituições anteriores no que concerne à segurança pública. Segundo o artigo 144 da Constituição Federal, cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, sendo essa a expressão contínua nas constituições do país, "que expressa a subjetividade do momento político, apresentando assim o ideal de conservação da organização social estabelecida" (Pedroso, 2005, p. 65).

A origem das polícias militares estaduais, em moldes semelhantes ao que se conhece hoje, remonta à organização da Guarda Real de Polícia em 1809, que era subordinada ao Ministério da Guerra e da Justiça Portuguesa, seguindo o modelo de exército. Seu objetivo era a patrulha para manter a ordem, impedindo o contrabando, capturando e prendendo escravos, desordeiros e criminosos (Ribeiro, 2011). Com a proclamação da República em 1889, os estados passaram a patrocinar as polícias organizadas de forma hierarquizada e disciplinar para manter sua autonomia frente à união (Ribeiro, 2011).

Remonta-se aos anos 20 e 30 o início dos esforços do Estado no sentido de instituir o modelo de criminoso político e social, de forma a colocá-los no foco do discurso da Segurança Pública. Desse modo, a repressão passou a ser prática constante dos governos brasileiros, perpassando instituições estatais como o Poder Judiciário, o sistema penitenciário e as polícias (Pedroso, 2005). Dessa forma, o Governo Republicano utilizou-se da legalidade autoritária para manter as camadas populares da sociedade confinadas em espaços de circulação restritos e controladas pela polícia repressiva.

Durante a ditadura militar, o governo buscou legalizar sua atuação repressiva através de decretos, alterações na Constituição, expurgos nas instituições estatais. Um dos pilares de sustentação da legalidade autoritária foi a justiça política, em que opositores do regime eram processados por desobediência à Lei de Segurança Nacional. Essa era uma forma de o regime fazer-se claro com relação ao padrão de cidadão desejado, ou seja, o cidadão controlado e conformado com a situação política do país (Pereira, 2010).

O autoritarismo brasileiro permeou diversas instâncias do Estado, não se restringindo ao Poder Executivo. O Poder Judiciário foi um grande protagonista da atuação autoritária. Nesse sentido, Pereira (2010, p. 54):

> Nesses tribunais, faltava aos juízes independência, imparcialidade e inamovibilidade; as leis eram vagas, a ponto de permitir a punição de, praticamente, qualquer tipo de comportamento; leis eram aprovadas e, então, aplicadas de maneira retroativa aos acusados; pessoas eram processadas mais de uma vez pelo mesmo crime; **réus eram condenados com base apenas em confissões extraídas sob tortura ou em suas próprias declarações sobre suas convicções políticas; os juízes, repetidamente, faziam vista grossa ao sistemático descumprimento da lei pelas forças de segurança** (Grifo nosso).

Entretanto, a repressão não focou apenas nos militantes de esquerda, mas também foi bastante atuante no controle social. Segundo a Anistia Internacional[2], grupos de extermínio foram criados, com apoio do regime autoritário, no intuito de matar crianças moradoras de rua e pessoas suspeitas do cometimento de pequenos delitos.

Os maiores legados autoritários[3] da democracia concentram-se no poder judiciário e nas Forças armadas, que mantém configurações muito semelhantes àquelas existentes durante o Regime Militar. A política de segurança pública adotada no Brasil mantém uma lógica do inimigo que incentiva as Polícias Militares e Civis locais a enxergar no cidadão um possível transgressor da ordem. É uma política voltada à perseguição dos inimigos internos, que hoje está voltada principalmente à juventude negra e pobre.

Conforme Zaffaroni (2012, p. 408):

> O inimigo- que, em certas ocasiões, torna-se bode expiatório- é construído por uma agência executiva moral que hegemoniza o discurso punitivo e o poder massacrador, até que outra agência a enfrenta, começando por negar o risco e a periculosidade do inimigo construído anteriormente, mas para construir outro, como o verdadeiro ou novo perigo gerador de outra emergência e de outro possível bode expiatório.

Na democracia, o discurso da necessária repressão através de um Estado Penal continua a ser amplamente difundido, seja pelo senso comum, seja pela postura midiática, que insiste em justificar as ações violentas de uma polícia violadora de direitos fundamentais. Os legados autoritários agora recaem sobre um novo inimigo: o "adolescente infrator".

2. Seletividade do sistema penal – os adolescentes e a repressão

Apesar do que preconiza, o direito penal não alcança a todos com a mesma intensidade. Isso porque é o sistema penal que define o que é delinqüência e a quem o controle social se dirige, tendo em vista que quem adquire o status de deliquente é aquele que é alcançado pelas instâncias

---

[2] http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html.

[3] Legados autoritários são conformações institucionais que se mantém mesmo após a democratização, impedindo sua implementação substancial (Pereira, 2010).

penais e não quem age em desacordo com as regras, uma vez que, se o sujeito não for selecionado pelas agências de controle, não será considerado deliquente pela sociedade (Baratta, 2002). Os mecanismos de criminalização secundária (poder judiciário e instituições de segurança pública) acentuam ainda mais a seletividade do sistema penal.

Dessa forma institui-se a sociedade de controle, "que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos" (Foucault, 1987, p. 177), que podem ficar a cargo tanto de instituições formais do sistema penal (como o sistema penitenciário), quanto de instâncias informais de disciplina- como a escola e o hospital. A partir disso, situam-se os castigos legais no ponto em que os valores "universais" da lei aplicam-se a determinados indivíduos e sempre aos mesmos, tornando-os, através da condenação judicial, sujeitos objetos de saber, que de infratores passam ao status de deliquente, sendo mais facilmente vigiados. Cuida-se que isso não significa que apenas os pobres sejam selecionados pelo sistema disciplinar e penal, mas que a seleção tende a recair sobre eles de maneira preferencial (Bacila 2008).

A mídia também corrobora com o processo de estigmatização. Os meios de comunicação não se limitam a informar. Julgam e condenam com base em preconceitos e estigmas, aumentando o temor e a ignorância daqueles a quem deveria informar. Veiculam teses acadêmicas apenas quando elas reforçam os estereótipos de suas mensagens. "Tivemos a amarga experiência do poder da palavra na geração de preconceitos e estigmas durante o regime militar. Era uma guerra aberta contra os chamados subversivos. Hoje a guerra é outra" (Mello, 1999, p. 139).

Trata-se de tornar toda a população empobrecida culpada pela violência. Através da palavra atrelada à imagem criam-se os rótulos que desumanizam os atores sociais implicados numa realidade violenta. Se a vítima for das classes dominantes, pugna-se pela punição, mas quando o massacre acontece na periferia, silencia-se, fazendo crer que existem mortos dignos e indignos (Mello, 1999).

Nesse sentido, Zaffaroni fala em uma criminologia midiática baseada em preconceitos e inexatidões, que influencia a opinião da maior parte das pessoas e acaba pautando decisões políticas por subordinar os governantes a uma pressão social induzida pela mídia de massa. A criminologia midiática propõe um modelo de Estado policial em oposição ao modelo de Estado de bem-estar social (Zaffaroni, 2012).

No Brasil, a precariedade de um Estado de bem-estar social contribui com níveis alarmantes de violência. Não obstante, a política criminal voltada ao controle das massas miserabilizadas pelos bolsões de pobreza, criados através da lógica econômica liberal, teve sua origem nos Estados Unidos da América e passou a ganhar força em outros países com o avanço da globalização. O Estado Penal ganhou força e forma quando da cooperação intercontinental entre Reagan e Thatcher. Sob a aparente justificação teórica elaborada e patrocinada por setores e instituições conservadores da sociedade norte-americana, teve início o desmantelamento do Estado providência, que veio acompanhado de uma política de trabalho compulsório. Dessa forma, o trabalho miserável tornou-se um "dever cívico" do cidadão no Estado penal e paternalista, que se empenha em obrigar os pobres a reduzirem a carga que impõem à sociedade (Wacquant, 2001).

Essa política influenciou diretamente a criminalização da juventude pobre excluída do mercado de trabalho no Brasil. Enquanto massa inútil à produção, mas com potencial força de trabalho, os adolescentes tornaram-se alvo preferencial da força punitiva do Estado (Nicodemos, 2006).

No Brasil, a taxa de homicídios da população jovem é de 52,2 para cada 100.000 jovens (comparativamente, nos EUA essa taxa é de 13,2 por 100.000). O número de homicídios subiu de 30.586 para 49.640 de 1993 a 2002, todavia, a taxa de homicídios não aumentou de maneira proporcional em todas as áreas das cidades brasileiras. Conforme a Anistia Internacional:

> Na cidade de São Paulo, no Jardim Ângela, um bairro socialmente carente na zona sul da cidade, ocorreram 309 homicídios em 2001, ou seja, 123 por 100 mil habitantes, enquanto que no bairro de classe média de Moema, a apenas alguns quilômetros de distância, aconteceram no mesmo ano 2 homicídios, ou 3 por 100 mil habitantes.

Estatísticas citadas pela UNESCO, em relatório sobre a violência no Brasil, revelaram que no ano de 2000, enquanto a taxa média de homicídios estava em torno de 20 por 100.000 habitantes, essa taxa era de 50 por 100.000 entre a população de faixa-etária entre os 15 e os 24 anos.

Por outro lado, ao contrário do que preconiza a mídia, crimes praticados por adolescentes não chegam a dez por cento dos crimes praticados por adultos e apenas dois por cento dos crimes considerados graves são praticados por jovens com menos de 18 anos (Costa, 2005). De outro modo,

também a noção de impunidade dos adolescentes, bastante difundida na sociedade, não tem respaldo na realidade social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação que busca garantir aos adolescentes tratamento condizente com o Estado Democrático de Direito, tendo como um dos princípios basilares o da legalidade. É uma legislação que cria um sistema de responsabilização não tutelar destinado aos jovens acusados do cometimento de ato infracional (instituto análogo ao crime ou à contravenção penal). Contudo, existem dificuldades de interpretação do Estatuto, que tem sido aplicado sob o viés do protecionismo tutelar herdado da doutrina da "situação irregular" baseada na legislação anterior (Código de Menores) (Costa, 2005).

Durante o Regime Militar foram criadas a FUNABEM (1964) e a FEBEM (1979). O Código de Menores, Lei 6.697/79, reafirmou uma posição ultrapassada de desatenção aos direitos da criança e do adolescente, entendo-os como uma patologia jurídico-social objeto de proteção assistência e vigilância, conforme seu artigo 1º (Shecaira, 2008).

A doutrina do "menor em situação irregular" permitia uma atuação indiscriminada do poder judiciário sobre crianças e adolescentes, sem respeito ao princípio da legalidade. Ignorava-se o contexto de deficiência de políticas sociais e a necessidade de lei anterior que definisse a ilegalidade da conduta realizada pelos jovens, aplicando-se o Código de Menores, tanto a adolescentes que cometiam crimes, quanto àqueles que necessitavam de proteção social. Atualmente, ainda são reproduzidas essas práticas, mas sem respaldo legal e constitucional, sendo reflexo de uma atuação obsoleta de juízes e promotores (Costa, 2005).

O ECA prevê a apuração do ato infracional através de devido processo legal. É necessária a anterioridade da tipicidade da conduta antijurídica para que seja possível a aplicação da medida socioeducativa. Os adolescentes de doze a 18 anos estão submetidos ao Código Penal no que concerne à tipicidade e antijuricidade das suas ações (Costa, 2005).

Contudo, mesmo as doutrinas de reconhecimento de um direito penal juvenil têm enfrentado dificuldades de efetivação de garantias constitucionais de limitação do poder punitivo do Estado em procedimentos de ato infracional, porque o caráter sancionador das medidas socioeducativas normalmente é maquiado por justificativas baseadas em proteção (Costa, 2005). Em nome do caráter socioeducativo das medidas, adolescentes são privados do convívio social e familiar de forma discricionária.

Desse modo, ainda que a legislação brasileira procure retirar o caráter penal da responsabilização direcionada aos adolescentes acusados do cometimento de ato infracional, a realidade é que a seletividade a que os adolescentes estão submetidos é a mesma ou até maior do que a direcionada aos adultos pelo sistema penal. A autoridade que apreende adultos é a mesma que apreende adolescentes, sendo que a vulnerabilidade dos adolescentes é ainda maior, tendo em vista sua condição peculiar de desenvolvimento.

Além disso, os adolescentes também passam pelo processo de estigmatização que acomete adultos condenados penalmente. Condenações reiteradas por ato infracional dão causa ao recrudescimento da medida imposta e, mesmo depois de completos os 18 anos, as condenações na justiça juvenil são consideradas em procedimentos penais futuros, no momento da quantificação da pena, corroborando com o processo, descrito por Foucault, de transformação do infrator em deliquente, que o tornará ainda mais vulnerável à seletividade do sistema penal, enquanto objeto de saber e de controle.[4]

Ademais, não se pode afastar o caráter punitivo das medidas socioeducativas, tanto de meio fechado quanto de meio aberto, tendo em vista que em ambas há técnicas coercitivas que submetem a vida do adolescente à análise estatal. Além de atividades obrigatórias, o adolescente é submetido a avaliações periódicas nas quais são analisadas situações que extrapolam o fato cometido. Qualquer desvio, como atrasos, faltas e, até mesmo, características mais abrangentes como relação familiar e personalidade são levadas em conta quando da avaliação do cumprimento de medida, que não tem tempo de duração definida, oscilando entre um mínimo de três meses e um máximo de três anos.

O reconhecimento do caráter penal da medida socioeducativa é importante para que sua aplicação observe estritamente os limites da legalidade. As medidas previstas no ECA destinadas à responsabilização dos adolescentes condenados por ato infracional não podem ser impostas quando da não verificação do cometimento do delito por conta de uma "necessária proteção ao adolescente". Não se quer dizer com isso que as medidas destinadas a adolescentes devem ter características semelhantes às penas

[4]O deliquente se distingue do infrator pelo ato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdade reeducação, deve totalizar a existência do deliquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão.* Tradução de Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Vozes, 1987, p. 211.

infligidas a adultos. O intuito de tal posicionamento é garantir ao adolescente tratamento tão ou mais benéfico que aquele destinado a adultos no processo penal, no que concerne à apuração do ato infracional.

Segundo um entendimento democrático do processo de ato infracional, o juiz deve ser colocado em seu devido lugar de coordenador do procedimento em contraditório, em que há espaço para a ampla defesa, prática na qual ele não é nem "juiz pai", nem parte, nem promotor. Não se trata de aplicar uma medida socioeducativa no interesse do adolescente, segundo o senso de justiça do julgador, porque isso atende à lógica tutelar e totalitária do código de menores. O juiz não pode ser visto enquanto figura propulsora do "bem", com capacidades moralizantes diante de adolescentes "desviados". Pelo contrário, o procedimento de apuração do ato infracional deve estar baseando na aplicação harmônica do ECA em conjunto às garantias constitucionais e aos tratados de direitos humanos em prol dos adolescentes. Nesse sentido, ainda devem ser reconhecidas a eles as proteções previstas no Código Penal e no Código de Processo Penal (Rosa, 2006).

Entretanto, o procedimento de apuração do ato infracional inflige violências. A capacidade de prender, limitar, determinar condutas é sempre um exercício de poder invasivo à liberdade individual e coletiva daqueles a quem se nega o direito de ser. A proteção é o discurso fantasia que esconde a realidade de normalização e docilização impostas nas medidas socioeducativas (Rosa, 2006).

Durante todo o procedimento de apuração do ato infracional, os juízes não poupam em seus julgamentos moralizantes e discriminatórios. Desse processo também participam psicólogos, assistentes sociais e educadores, que, através de seus laudos, dão ares de legitimidade científica à vigilância (Rosa, 2006). Assim, o que se vê, entre idealizações teóricas, é que o julgamento já é uma pena, porque só são considerados inocentes aqueles que nunca foram julgados (Agamben, 2008).

Portanto, o que realmente acontece no caminho do ato infracional é um verdadeiro encontro com um regime de exceção que ainda não abandonou o país de todo, principalmente com relação ao tratamento da juventude empobrecida pela ausência de políticas públicas voltadas à justiça social. Da seletividade do sistema punitivo pela lei, à captura do adolescente pelo policial, passando pelo julgamento e chegando à execução da medida, o que ocorre é a total violação dos direitos da juventude sobre o pretexto de controle social e proteção do adolescente. Discurso que obedece a uma lógica

perversa da sociedade de controle, que vê na adolescência e na pobreza uma ameaça que deve ser neutralizada pela vigilância ou pelo extermínio.

3. Metodologia de Pesquisa, apresentação do projeto de extensão universitária – coletivo fila, e análise de depoimentos

O presente estudo parte da ideia de pesquisa-intervenção, que não admite separação entre pesquisador e objeto de pesquisa. Trata-se de uma escolha ética que, ao invés de objetivar e cientificizar as subjetividades presentes, acolhe-as enquanto possibilidades de criatividade procedimental (Paulon, 2005). O método de pesquisa-intervenção utilizado é a criação de dispositivos de análise social coletiva, que alinham-se à sócio análise justamente no ponto em que reconhecem em novas formas de produção de conhecimento e de verdade uma cientificidade que supera o binômio objetividade-subjetividade, extrapolando os limites entre o empírico e o científico (Paulon, 2005).

Nesse contexto, insere-se o projeto de extensão universitária- Coletivo Fila, que é coordenado pela professora Drª Gislei Lazzarotto e compõe o Programa Interdepartamental de Práticas com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (PIPA)[5]. O Coletivo Fila se propõe a oferecer um espaço de acolhimento e retirada de dúvidas jurídicas aos familiares que aguardam na fila para visitar os adolescentes internados provisoriamente no Instituto Carlos Santos (lugar onde os adolescentes acusados de ato infracional cumprem a medida de internação provisória aplicada pela unidade de execução, Fundação de Atendimento Socioeducativo- FASE).

Sobre os relatos, se deve dizer que são incompletos, visto que são construções políticas e discursivas sobre aquilo que se troca com alguém que testemunha o indisível. Estão escritos em uma língua que atesta a incapacidade de falar. Isso não quer dizer que os relatos estejam menos dotados de

[5] O Núcleo PIPA da Universidade Federal do Rio Grande do foi criado em 2011 a partir das demandas do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade – PPSC da UFRGS que constitui, há 16 anos na Faculdade de Educação, uma unidade de execução de medidas socioeducativas para adolescentes, atuando como parceiro do Programa municipal responsável pela execução das medidas de meio aberto em Porto Alegre (PEMSE). A necessidade de um trabalho de atenção integral ao adolescente levou a articulação interdisciplinar do PPSC com Grupos de Extensão já existente na Universidade: o EstaçãoPsido Instituto de Psicologia e o G10 do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, Faculdade de Direito.

significado, mas apenas que estão atravessados pela falta constituída na impossibilidade de dizer por aquele que sofre diretamente as conseqüências da violência extrema. Pelo contrário, o que se pretende nessa pesquisa é buscar, através da junção de insignificâncias, algum sentido da voz aprisionada (Agamben, 2008). Dessa forma, passa-se à análise qualitativa dos relatos.

As idas à fila acontecem no espaço destinado pela FASE, nos dias de visita, às famílias dos adolescentes internados. Normalmente, encontram-se em torno de 30 pessoas na espera. Sobre o lugar destinado aos familiares, se pode dizer, conforme o relato do dia 23 de junho de 2012, que há "lixo espalhado por todos os cantos, os bancos de concreto onde as pessoas deviam esperar em grande parte estavam quebrados... uma ruína descuidada".

O costume de relatar as idas à fila teve início em junho de 2012, quando os alunos e alunas do curso de psicologia passaram a fazer parte do projeto. Nessa época, o trabalho já era realizado há mais de seis meses. Logo no primeiro relato, de nove de junho de 2012, emergiu a questão da violência policial:

> Elas viravam e falavam na minha direção também, começaram a contar a história do filho e irmão com o ato infracional e então me fizeram relatos detalhadíssimos de violência policial e muita tortura que ele passou. Impossível não sair com o estômago embrulhado, elas queriam que eu as ouvisse. [...]. Rosito disse que cabe a elas a decisão de denunciar, mas que elas podiam ir em tais lugares (ouvidoria...). Elas contaram um caso de uma família que fez uma denúncia dessas e 30 dias depois toda família estava morta [...]

No relato de oito de dezembro de 2012, outra testemunho de violência por parte de um agente de segurança pública. A mãe contou como seu filho foi apreendido pela polícia:

> Ela conta que seu filho fora pego em flagrante, mas fora preso apenas quatro meses depois, em uma invasão a sua casa onde seu filho menor (10 anos, o rapaz que foi preso tinha 17 a época do delito) foi agredido pelos policiais. Depois disso, ela diz, sua casa fora invadida por eles algumas vezes mais, sem que em nenhum momento se apresentasse um mandado.

No dia 22 de dezembro de 2012, duas mães falaram sobre as agressões que seus filhos sofreram:

> Eles fizeram coisas muito erradas, mas eles não precisam ser tratados quem nem, bichos. Os filhos delas foram pegos juntos e sofreram uma violência policial horrível. Ela conta que colocaram um saco na cabeça do filho e ficavam dando soco nele, a camisa toda ensangüentada, ele desmaiou 3 vezes. E picaram a roupa dos guris e os tênis deles (ela conta que o tênis era novo, ela ainda nem pagou o carnê). Repete várias vezes que eles não podem fazer isso com os guris, que eles erraram mas os policiais erram mais ainda, que assim os guris vão sentir raiva.

Apesar de acreditar que os relatos falam por si, não é demais acrescentar o quanto eles dizem sobre tortura, seletividade do sistema penal juvenil e preconceito. Por habitarem a periferia, serem, em sua maioria, pessoas negras e de baixa renda, são alvo de repressão constante, têm suas casas invadidas sem qualquer ordem judicial, vêem seus filhos sendo espancados, quando não são elas mesmas as vítimas da violência por serem mães de Jôvens homens (segundo a polícia, "mães de marginais"). Vivem sob um verdadeiro estado de exceção. Levantam os muros para se protegerem da polícia.

As situações de tortura que relatam, remetem aos depoimentos de perseguidos políticos da ditadura. Choque, soco, ameaça de morte, tortura psicológica, ponta pé, botina na barriga, olho roxo, casa invadida, criança espancada, rosto desfigurado.

Uma violência com origens profundas e históricas no Brasil: a exploração colonial, a escravidão, a repressão durante a República Velha, as técnicas rigorosas de tortura no Estado Novo, as lições e aperfeiçoamentos das técnicas de tortura durante a ditadura militar, o contínuo emprego da tortura na administração da violência física por parte do Estado, que permanece adotando uma política autoritária de instalação do medo e do terror nas classes populares (Ginzburg, 2010). Tudo isso vem à tona nas palavras dos familiares na fila, que são o alvo do aparato repressivo de um Estado com aparência democrática.

O relato do dia 23 de junho de 2012 descreve a angústia de uma mãe:

> A cronologia dos fatos e os próprios fatos ficam confusos em seu relato; pelas minhas perguntas vai tentando explicar e vai assim repetindo diversas vezes, e mais vezes ainda quando o Henrique, do G10, vem para tirar algumas dúvidas. Tudo que tem,

> tudo que sabe, é uma pequena folhinha amarela, papel e impressão como nota de supermercado. Locais e horários a comparecer, defensor impresso ali em nome mas incomunicável.

Os testemunhos dos familiares normalmente são bastante confusos sobre o que está acontecendo com os adolescentes em termos de processo judicial. Pouco ou nada é dito aos parentes dos adolescentes, que não sabem a quem recorrer. Muitos não enxergam o defensor como um auxiliar na defesa dos filhos. Nesse sentido, "A mãe começou a nos contar do caso, que ela tinha procurado advogado porque o defensor "não fazia nada" (relato do dia 18.05.2013).

No dia sete de setembro de 2013, "Uma moça perguntou se a defensora podia se recusar de colocar as testemunhas no processo. Falou que a defensora disse que na maioria das vezes isso só atrapalha e mandou ela fazer uma declaração". Na fila seguinte uma mãe falou sobre o julgamento: "ali quem parece tá julgando mesmo é o promotor, ele que dá a sentença, e o defensor não dá um piu, a juíza pergunta se ele tem algo a dizer e ele diz que não". No dia dois de novembro de 2013, uma mãe falou sobre a atuação do promotor: "mas ela disse que o promotor, em audiência, argumentou que "se eles tão recorrendo até pra advogado particular é porque o guri deve ter culpa no cartório mesmo" (!!!!!!).

No dia cinco de outubro de 2013, um pai falou sobre suas impressões sobre a lei e o julgamento:

> Esse pai se interessou bastante pelo fato de estar cursando Direito, disse que ele gostava de conhecer leis pra poder cobrar dos poderes públicos. Disse que estava sendo acusado de desacato porque em uma invasão de domicílio de policiais em sua casa ele argumentou que eles não poderiam agir daquela maneira porque a lei não permitia isso. A lei estava a favor dele. Além disso, cometeu um ato-não-falho quando disse que conhecia os métodos da audiência, onde "o juiz julga e o promotor e o defensor acusam". Não consegui questionar ele quanto a isso porque fiquei mudo, já que no DECA eu mesmo já vi o defensor concordando com o promotor.

Diante desses relatos, torna-se explícito que o Órgão responsável pela garantia do direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal costuma se omitir nos processos de ato infracional e apresenta profunda dificuldade em cumprir a sua função de balizador do Estado Democrático de

Direito. Como pode ser considerado válido um processo em que a atuação do defensor é irrisória? Essas famílias não são informadas do mínimo necessário para entender a situação de seus filhos. Nesse contexto, não há como falar em efetivação do direito ao devido processo legal. Esse é um exemplo de reforma institucional, promovida pela Constituição de 1988, que ainda está longe de alcançar seu fim substancial.

Além da insatisfação com relação à atuação de defensores, são comuns os relatos sobre a confusão entre os papéis de juiz, promotor e defensor, deixando claro que, muitas vezes, aos olhos dessas famílias e dos adolescentes que estão sendo julgados, parece que todos os agentes estatais envolvidos no processo estão contra o adolescente. Isso corrobora com a necessária crítica que deve ser feita à visão tutelar do processo de ato infracional.

Nesse sentido se coloca a necessidade da fala repetida dos familiares. É possível notar em muitos testemunhos, que não fomos os primeiros a ouvir. Apesar de observarmos que muitas pessoas lidam com a situação em silêncio, quem fala não diz apenas uma vez. As palavras vêm de um lugar de busca por legitimidade, por ouvidos atentos que sejam capazes de apreender o que está sendo dito, porquanto não é o que encontram na relação com as instituições estatais.

Nesse sentido está o relato do dia quatro de maio de 2013, em que foi realizada a oficina com as imagens sobre violência policial, possibilitando um espaço de imbricações coletivas:

> Sobre as audiências e os relatos das agressões policias as mães diziam que as falas dos seus filhos não valem nada lá diante dos juízes: 'quem vai acreditar neles?'. Falaram a mesma coisa sobre suas próprias falas, dizendo que não há lugar em que sejam escutadas, em que seu discurso tenha validade: "é sempre assim... na audiência também a gente não pode desabafar, tem que falar o que eles querem que a gente fale".

Outro assunto muito presente na fila é o tratamento precário e desumano destinado aos adolescentes internados na FASE e às próprias famílias que aguardam horas para visitá-los e passam pela humilhação da revista íntima. Os adolescentes são medicados com freqüência dentro da FASE. Sem contar que as oficinas disponibilizadas a eles normalmente estão muito longe de sua realidade cotidiana, ou servem apenas para afirmar o lugar que devem ocupar na sociedade: o de proletariado subserviente.

Sobre a situação do ICS e sobre o que passam os adolescentes lá internados, os seguintes relatos:

> Essa casa de internação provisória é imunda. Não sei porque a FASE não toma uma providência. Se fosse necessário, a gente mesmo ia ajudar a fazer uma limpeza na casa, porque tá precisando! [...] " Não sei por que a FASE não monta um atendimento decente para os nosso filhos. O meu entrou com problemas de gagueira e saiu quase nem conseguindo falar. Eles tem que fazer uma coisa."; "Essas revistas íntimas são muito humilhantes. Independente se tu for criança, bebê de colo, tu tem que ser revistado. Eu sei que tem muita mãe que pode botar droga no bebê, mas tem que ter outro jeito de ver isso (Relato do dia 05.07.2013).
>
> Estávamos em um ciclo de conversas sobre medicação (os adolescentes entram por tráfico de drogas e eles voltam da FASE viciados em remédios, que são drogas. COMO ASSIM???) (Relato de 18.05.2013).

A violência dentro da unidade de execução é tamanha, que deu ensejo a uma denúncia articulada por uma mãe no local onde mora e na própria fila, conforme relato do dia 02 de novembro de 2013:

> Essa mulher nos contou várias situações de violência lá dentro, das maneiras que os guris lidam com as coisas e das porradas. Ela conversou com várias mães na sua vila e na fila mesmo e articulou uma denúncia coletiva!

Os familiares também ficam submetidos à posição de poder que os técnicos ocupam. Nesse sentido, uma mãe contou:

> A técnica do ICS disse a ela para procurar emprego para o filho, porque isso o ajudaria a progredir de medida e depois voltou atrás dizendo que não ia adiantar nada ela fazer isso. Expliquei a ela que a técnica deveria estar equivocada quando mudou de ideia, porque conta muito para a decisão da juíza se o adolescente tem possibilidade de emprego fora da FASE.

Esse poder que os técnicos têm de influenciar nos rumos do processo, de "decidir" se o aprisionado merece ser colocado em liberdade, Foucault explica como o fracionamento do poder legal de punir. Dessa forma, surgem juí-

zes anexos que tem mecanismos legais de punição em suas mãos (Foucault, 1987).

Um testemunho bastante denso com relação a esse assunto, mas também com relação à discriminação por parte do judiciário e sobre a dificuldade de cuidar dos filhos frente à necessidade do trabalho, foi o relatado no dia 29 de setembro de 2013:

> [...] continuou falando sobre como elas são humilhadas na FASE, sobre como tem que lidar com a indiferença das técnicas. Disse que a FASE não recupera ninguém. Que na primeira vez que o filho dela foi pra FASE tinha roubado um boné de 10 reais e que depois que voltou da FASE tinha os telefones de traficantes e matadores de aluguel. Falou que na primeira vez ela pagou advogado particular, mas que a própria juíza disse que não adiantava ela pagar advogado. Afirmou que a culpa não é dela, que ela tem que trabalhar, que a escola cobra coisas que ela não pode fazer por causa do trabalho. Disse pra nós que depois eles vem pra cá e tem que fazer oficina de fuxico. Esse é o castigo? O guri anda com arma na rua e vem pra cá fazer fuxico. O que eu faço com meu filho depois que ele sair daqui?

A fala dessa mãe diz muito sobre a falácia da ressocialização, que esconde uma realidade de controle e docilização dos adolescentes considerados desviados. Na rua, o adolescente tem o poder de carregar uma arma e na FASE é obrigado a participar de oficinas que não contribuem para criar outro horizonte de visibilidade a ele. Nas suas palavras: -"É esse o castigo"? A essa pergunta se pode responder afirmativamente. A docilização, a vigilância, o status de deliquente, o esquadrinhamento da personalidade fazem parte da pena imposta (Foucault, 1987).Outro ponto bastante contundente: ela chegou a pagar advogado, mas a juíza advertiu que não adiantaria, como quem diz que a sentença já está dada antes mesmo da audiência de instrução e julgamento

Diante desses testemunhos, não é possível ao grupo Coletivo Fila permanecer inerte. Sempre esteve presente nos relatos, considerações sobre o que os integrantes sentem, sobre como veem a fila e sobre como é esse lugar da fila, que é na verdade um não lugar. Um espaço-tempo atravessado pela inconstância da espera e da descontinuidade, que traz, em cada história singular, subjetivações comuns, que mesmo deslocadas pelo desencontro, falam de uma verdade coletiva e barrada, que vem à tona nesse lugar indesejado a que são levadas essas famílias pela seletividade do sistema penal juvenil.

As falas dos familiares dizem de algo que não se pode silenciar, apesar da dificuldade de ser dito. Contam de um passado que nunca deixou de estar presente. A tortura, a violência, a vigilância compõe uma realidade diária na vida dessas pessoas, que tem suas casas invadidas a qualquer tempo. A polícia é vizinha e, se não tem autorização judicial, tem autorização midiática e de um senso comum antidemocrático e sem memória.

O judiciário faz sua parte para completar o quadro de violação a que essas pessoas estão submetidas: com seus jargões inacessíveis, defensores incógnitos, promotores e juízes destilando preconceito em suas acusações e sentenças prontas. A falta de qualquer amparo que possa tornar possível uma compreensão do que estão passando: ninguém explica nada a eles. Aos olhos da sociedade de controle, são eles que devem explicações à polícia por suas características indesejadas. Todavia, suas falas, enquanto denunciadoras de uma política autoritária, não tem validade. A violência que sofrem é invisível. Não é violência- é "tática de segurança pública". Até quando?

Como causadores da violência, seus filhos são "pegos", espancados e encarcerados, mas é tudo para sua própria proteção. A socioeducação tratará de impor-lhes as regras que nunca seguiram e profissionalizá-los para um mercado de trabalho precário. Maconha não se pode usar, mas o remédio tarja preta vem junto com a comida. E nesse processo, tornam-se objetos de saber-poder. Sobre eles recairá um poder de vigilância. Serão sempre lembrados pela autoria de um crime. Mas o autoritarismos é passado...

Considerações finais

Há resquícios autoritários nos procedimentos de apuração do ato infracional, seja pela forma como os adolescentes são apreendidos pela polícia, passando por sessões de tortura física e psíquica, seja pelo foco da política criminal e do sistema penal, que projeta na juventude negra e pobre o inimigo atual, seja pelo tratamento discriminatório destinado a essa população por juízes e promoters herdeiros de uma mentalidade conservadora arraigada no poder judiciário. A justiça de transição no Brasil ainda tem um grande caminho a trilhar na democracia do país, tendo em vista sua pouca expressividade em processos de reformas institucionais e implementações democráticas efetivas. Desse modo, é preciso afirmar que ainda existem perseguidos políticos no país, que denotam continuidades entre autoritarismo e democracia, marcada por incompletudes do enfrentamento ao passado.

Referências bibliográficas

ABRÃO, Paulo. **A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça.** Rio de Janeiro: Acervo, 2011.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D.. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha.**Tradução de Selvino J. Assman.São Paulo: Boitempo, 2008.

ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro.** Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2011.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas: escrito a partir de duas obras inacabadas sobre preconceitos.** Novos Estudos Jurídicos, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminología Crítica Y Crítica Del Derecho Penal: Introdución a La sociologia jurídico-penal.** Argentina: Siglo XXI, 2002
.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantías processuais e o direito penal juvenil: como limitenaaplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

FILHO, José Carlos Moreira da Silva. **O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira, 2010**. Disponível em: http://idejust.wordpress.com/2010/07/09/o-julgamento-da-adpf-153-pelo-stf-e-a-inacabada-transicao-democratica-brasileira/. Acesso em novembro de 2013.

FILHO, Kleber Prado. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no ocidente. In: **Psicologia e sociedade**. 2012

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. Sobre a justiça popular. In: **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GINZBURG, Jaime. Escritas da tortura. In: **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

INTERNACIONAL, Anistia. **Documento - Brasil."Entran disparando": La actuación policial en las comunidades socialmente excluidas.** Disponível em: http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/025/2005/es/d6c16d41-d49c-11dd-8a23-d58a49c0d652/amr190252005pt.html. Acesso em novembro de 2013.

MELLO, Sílvia Leser. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In: **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social.** Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

NICODEMOS, Carlos. **A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional.** In: Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

PAULON, Simone Mainieri. **A análise de implicação como ferramenta na pesquisa- intervenção.** In: *Psicologia e sociedade.* 2012

PEDROSO, Regina Célia. **Estado Autoritário e Ideologia Policial.** São Paulo: Fapesp, 2005.

PEREIRA, Anthony. **Ditadura e Repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Anthony. Prefácio. In: TORELLY, Marcelo D.. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RIBEIRO, Lucas Cabral. **História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul**. São Paulo: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História- ANPUH, 2011.

ROSA, Alexandre Morais. Imposição de medidas socioeducativas: o adolescente como uma das faces do homo sacer (Agamben).In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Sistema de garantías e o direito penal juvenil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

TORELLY, Marcelo D.. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TORELLY, Marcelo D.. Justiça transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca De Las Penas Perdidas: deslegitimación y dogmática jurídico-penal.** Bogotá: Editorial Temis, 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar.** São Paulo: Saraiva, 2012.

4. ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA NA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO BRASÍLIA - DF: UMA CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE

Gláucia Maria Gomes Oliveira[1]

RESUMO: O presente artigo teve como objetivo compreender os motivos que levam adolescentes estarem ou permanecerem em situação de rua. A pesquisa realizada foi de campo exploratório realizada no ano de 2011, na Rodoviária do Plano Piloto - Brasília – DF. E partindo do pressuposto que a família é a base para o desenvolvimento desses indivíduos, se faz necessário entender o que ocorre quando adolescentes estão em constantes vulnerabilidades sociais e seus vínculos familiares se tornam fragilizados ondem podem ocasionar rupturas temporárias ou permanentes no seu contexto familiar. O resultado deste trabalho mostrou uma grande necessidade de efetivações concretas de politicas interventivas e o acompanhamento do Estado junto a essas famílias vulneráveis, para que atuem na raiz dessa problemática, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e intervindo no resgate dessas relações.
PALAVRAS-CHAVE: Criança e adolescente; vínculos familiares, situação de rua.

1. Introdução

O presente artigo visa analisar os fatores que contribuem para que adolescentes estejam em situação de rua na região central da capital do Brasil. O tema desperta atenção pela fragilidade das políticas sociais e públicas, em torna dessa problemática, e por não terem uma atuação mais abrangente e satisfatória para que se possam diminuir essa cruel realidade.

O tema do qual a pesquisa trata se refere à questão do Adolescente em situação de rua na Rodoviária do Plano Piloto - Brasília - DF. A situação de rua nesta localização tem sido algo presente no cotidiano daqueles que circulam diariamente pelo local, nota-se que eles realizam movimentos constantes, onde a sua permanência na mesma localidade vai se alernando de acordo com as necessidades apresentadas ao decorrer do dia.

Essa realidade pode ser vista também em outros locais transitórios, pois encontramos tanto crianças como adolescentes nos sinais de trânsito, em

[1] Assistente Social Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Brasília – UCB Brasília – DF.

calçadas e embaixo das marquises de prédios, muitas vezes são vistas mais não enxergadas como indivíduos de direito.

As diversas situações que levam adolescentes a estarem em situação de rua são fatores preocupantes, considerando que essas vulnerabilidades podem afetalos psicologicamente e fisicamente.

O objetivo desse estudo é a identificação de alguns dos fatores que possam favorecer que crianças e dos adolescentes estejam em situação de Rua na Rodoviária do Plano Piloto - DF referem-se ainda, a um levantamento dessa realidade e dos provavéis enfrentamentos que possam contribuir para fortalecimento de seus vínculos familiares.

A falta de proteção, a ausência do Estado, a falta de estratégias para o fortalecimento afetivo, social e econômico dessa população, bem como politicas publicas com benfeitorias para a solução desses problemas, acabam ocasionando um aumento consideravél das diversas situações conflituosas, que favorecem a saída de crianças e adolescentes para as ruas.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA, divulgaram o acentuado crescimento de crianças e adolescentes em situação de rua em decorrência dos conflitos familiar, bem como a necessidade de investimento em projetos que visem reintegrar esse jovem a família e a sociedade, isso mostra a importância de investimentos em ações de prevenção, divulgação e sensibilização para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (CONANDA, 2006).

Esses adolescentes em situação de rua, precisam realmente ser vistos pelo Estado e pela sociedade, precisam não somente ter seus direitos reconhecidos, mas de fato respeitados, e assim oportunizando os mesmos para que se tornem autores de suas próprias transformações sociais em busca de mudanças da sua atual realidade.

Ressalta-se que este trabalho proporcionou subsídios que despertam a atenção para reflexões e debates, quanto à necessidade de aprimorar o acesso as politicas públicas que possam intermediar as necessidades dos adolescentes em situação de rua, promovendo a cidadania e a igualdade de seus direitos.

O trabalho resultou neste artigo que, além desta introdução e das considerações finais, compõe-se de oito partes. A primeira realiza uma reflexão entre o espaço da casa e a rua; a segunda aborda o conceito sobre o termo situação de rua; a terceira discute sobre o adolescente em situação de

rua dentro da perspectiva brasileira; a quarta descreve sobre a vulnerabilidade social do adolescente; a quinta faz uma análise dos conceitos e configurações familiares; a sexta traz a perspectiva de direitos desses adolescentes; a sétima tematizando a metodologia para a realização deste estudo; e por fim, oitvava parte apresenta uma discussão e análise dos resultados pertinentes ao tema.

2. A casa e a rua

2.1 Refletindo sobre a casa e a rua

Segundo Gomes (2003), quando a casa deixa de ser um espaço de proteção para ser um espaço de conflito, a superação desta situação se dá de forma muito fragmentada uma vez que esta família não dispõe de redes de apoio para o enfrentamento das adversidades ocorridas no seu contexto familiar.

A vulnerabilidade que essas famílias passam a viver através dessas lacunas apresentados por não terem condições necessárias para o enfrentamento dos conflitos que surgem, acabam tornando frágil e vulnerável o convívio familiar, onde a rua se torna um atrativo interessante, mesmo sabendo que estarão expostas a riscos e vulneraveis.

Para Campos e Rodrigues (2008) as

> Crianças e adolescentes utilizam a rua como local de moradia, estabelecendo alguns trabalhos (informais), realizam a construção de relações afetivas e demostram não ter a necessidade de cuidados com a aparencia, transmitindo aspectos de instabilidade e abandono, tornando nitido a ausencia de suporte familiar. (p.328)

Portanto, essas estabilidades que envolvem na estrutura fisica e psicológica no seio familiar, causa grandes possibilidades de ruptura familiar, onde a caracterização da vulnerabilidade vivida proporciona o enfraquecimento cada vez maior das relações e tornando-as conflituosas.

Da Matta (2003) define que a rua ao contrário da casa, é lugar da individualização, em que cada um zela por si, e ainda, onde se pratica a subversão de valores e política dominantes. A individualização e a subversão constroem o imaginário sobre a rua no Brasil. Ainda o autor citado afirma que

> A distinção da casa traz a definição de associar a um lugar de ordem, onde tudo está em seu lugar. Na casa, as associações definem-se pelo parentesco, mas na rua, pela escolha, pois demarca o espaço público, não controlado. "Os grupos sociais

> que ocupam a casa são radicalmente diversos daqueles da rua". (DA MATTA, 2003, p.11)

Nesse novo espaço social "a rua", o adolescente vão sendo obrigado a construir novas identidades, criar estratégias de sobrevivência e a manutenção desses novos vínculos. Essas relações temporárias passam a ter uma grande importância em suas vidas tornando imprescindível serem aceitos entre os mesmos.

Conforme De Lucca (2007) a experiência de rua deixa gradativamente de ser uma experiência de sofrimento transformando-se em situação de risco e insegurança.

Rizzini (2003) afirma que crianças e adolescentes que se movimentam entre suas casas, as ruas e as instituições, vão em busca de proteção e de um lugar onde se sintam parte daquele lugar, sendo diversos os fatores que determinam os processos de exclusão que afetam a vida de cada uma destas crianças, adolescentes e suas famílias.

A autora chama, ainda, a atenção para além dos pontos aqui discutidos, afirma que o processo de saída de casa e ida para a rua, está ligado ao fato de existirem várias causas que contribuem para que esses adolescentes deixem seus lares para viver nas ruas.

2.2 Conceituando o termo situação de rua

À medida que se avança o debate sobre estar na rua, um aspecto que deve ser ressaltado, é que essa condição de estar tem as suas variações. Neste aspecto um conceito que retrata tal situação é que estar na rua refere-se a uma condição que pode ser temporária ou definitiva. Essas trajetórias vividas nas ruas, podem se apresentar como temporária para alguns; ou até mesmo tornar-se crônica para outros por um período de tempo; ou mesmo uma forma de vida para algumas dessas crianças e adolescentes. (MILBURN, 2005)

Conforme definição da Secretaria Nacional de Assistência Social

> A população em situação de rua se caracteriza por ser um grupo heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelido a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por caráter temporário ou de forma permanente. (BRASIL, 2004, p.27)

Diante desta linha de pensamento, a constatação de Costa (2007) é que, a situação de rua ganhou nuances na medida em que cresceu, se expandiu, tornando-se algo cada vez mais presente no cotidiano das cidades e, junto a isto, se entrelaçam novos discursos, práticas e instituições que refletem sua presença marcante.

Ainda para o autor acima citado

> As últimas três décadas marcam a existência de uma maior comoção em torno das pessoas em situação de rua em algumas cidades do país, dando maior visibilidade a esta questão. Assim, a idéia sobre a existência de uama "população de rua" e consequentemente da "situação de rua" é uma "investigação social recente e bem datada em nosso país" que veio sendo modificada historicamente. (COSTA, 2007 p.18)

Rizzini (2003) relata que adolescentes em situação de rua, existem em todas as cidades do mundo e que nas últimas décadas do século XX, o tema passou a ganhar visibilidade mundial, mas até hoje é tratado como problema não resolvido.

Nas ruas esses adolescentes passam a usar de habilidades para sobreviverem às diversas situações que se deparam, sem ter, muitas vezes, recursos psicológicos e físicos para tal. Isso faz com que possam utilizar estratégias, tais como: alterar nomes; prestar informações distorcidas; ter atitudes violentas e agressivas (FERREIRA e MACHADO, 2007, p.115).

Assim, é importante considerar as reflexões dos autores Ferreira e Machado (2007) que as crianças e adolescentes em situação de rua, estão expostos a várias situações de perigo e vivendo dentro de uma perspectiva diária, que levam os mesmos a procurarem recursos próprios ou usarem variadas estratégias para se manterem.

Na concepção de Ribeiro (2003)

> Os relatos apresentados pelas crianças rompem com a idéia dos que acreditam que elas estão na rua por vontade própria. Na realidade, para elas, a rua é uma alternativa em função de uma situação circunstancial e de suas condições de vida. Mesmo quando as crianças buscam a rua para ter liberdade e diversão, essa escolha resulta das restritas possibilidades que encontram para integrarem-se ou para se manterem. (2003, p. 623).

De acordo com Lucchini (2003), adolescentes em situação de rua vivem várias etapas na sua trajetória de vida, esses movimentos podem se configuram na produção de diversos fatores de vulnerabilidades por estarem em situação de rua.

Essa diversidade na trajetória desses adolescentes na rua sofrem variações nas suas condições vida, onde podem desencadear o distanciamento e relevantes rupturas familiares, e acabam proporcionando uma efetivação nos novos laços afetivos que passam a ser criados.

Para Costa (2007) esta constatação remete a problematização em torno da população em situação de rua, como uma grande questão a ser discutida e questionada. Pois até então era inumerável, invisível e inominável, e nos últimos trinta anos a experiência de rua ganha número, visibilidade e nome próprio - população de rua.

Através destes esclarecimentos, é possível entender a dimensão histórica dessa realidade e perceber que mesmo tornando visível o surgimento de moradores ou a própria situação de rua, esses adolescentes estão e permanecem em situação de vulnerabilidade social, onde se percebe a importância de estratégias com resultados que oportunizem mudanças concretas diante dessa realidade.

3. Crianças e adolescentes em situação de rua na perspectiva brasileira

Essa trajetória e movimentos que crianças e adolescentes realizam nas ruas permeiam uma realidade de desigualdade social. Rizzini (2003) revela que os meninos e meninas retratados nesta realidade, simbolizam ou denunciam mais claramente o processo de vulnerabilidade social que estão vivendo no momento, essas vulnerabilidades acabam por interferir na reaproximação e convicio com a sua familia. Essas situações repercutem na construção de novos vínculos e na construção de novas identidades.

Entretanto, em se tratando de crianças e adolescentes em situação de rua, se faz necessário relatar dados existentes no Brasil e conhecer a extensão dessa realidade. Neste sentido, a pesquisa realizada pela Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua em 2010, foi identificada 23.973 crianças e adolescentes condicionadas às ruas no Brasil.

Vejamos alguns dados apresentados pela Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (2010) a pesquisa foi realizada por categorias:

- Criança/Adolescentes em situação de rua por sexo:
  Masculino - 71,8%
  Feminino - 28,2%

- Crianças/Adolescentes em situação de rua por grupos de idade:
  Até 03 anos - 352
  Até 4 a 5 anos - 340
  Até 6 a 11 anos - 5.178
  Até 12 a 15 anos - 10.145
  Até 16 a 17 anos - 6.461

- Criança/Adolescente em situação de rua por raça/cor declarada:
  Branco - 23,8%
  Preto/Negro - 23,6%
  Pardo/Moreno - 49,2%
  Não definido/Não declarado – 0,5%

O levantamento apresentado pela Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, demonstram existir nas ruas, uma maior concentração de adolescentes do sexo masculino, contabilizando 71,8%, enquanto o sexo feminino tem 28,2%, constituindo a minoria.

Para Justificar esse fenômeno, as explicações sugeridas pela Pesquisa anual sobre vivência de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (2007) aponta o fato de a rua ser tradicionalmente associada com o espaço público e este com o masculino, enquanto a casa com o espaço doméstico, relacionando-o ao feminino. Apesar dos avanços conquistados pelas mulheres nas últimas décadas, esse imaginário parece ainda estar presente na cultura de muitas capitais brasileiras.

Os adolescentes em situação de rua se declararem preto/negros 23.6% e pardos/morenos 49,2%, e tem respectivamente a faixa etária entre 12 a 15 anos em sua maioria.

Dada à variedade de perfis de adolescentes em situação de vulnerabilidade, é preciso que diferentes aparatos de acolhida e atenção a essa popu-

lação sejam criados. Dentre esses programas, citam-se aqueles anteriores à vinda para a rua e aqueles que visam resguardar o bem estar e a qualidade de vida desses adolescentes que já estão na rua. (MORAIS, 2009, p.3)

No entanto, tratando da realidade desses adolescentes em questão, podem ser observado que os mesmos apresentam perfis diferenciados, quanto ao gênero, idade e cor declarada, no entanto, compartilham da mesma realidade nas ruas, onde se encontram desprotegidos e diante de diversas situações de vulnerabilidades sociais.

4. Adolescente diante da vulnerabilidade social

Para os autores Carneiro e Veiga (2004), a definição de vulnerabilidade social se caracteriza da seguinte forma

> É a exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de famílias e pessoas para enfrentar e superar os desafios com que se defrontam. Portanto, os riscos estão associados, por um lado, com situações próprias do ciclo de vida das pessoas e, por outro, com condições das famílias, da comunidade e do ambiente em que as pessoas se desenvolvem (2004, p.304).

Devemos ressaltar que a vulnerabilidade social que crianças e adolescentes estão submetidas, requer múltiplos olhares, pois apresentam dimensões e características que envolvem as pessoas de forma diferente, onde o grau da vulnerabilidade se se torna relativa ao meio social e a questão que estão inseridas. (MONTEIRO, 2007)

Dadas essas diversidades que envolvem o termo vulnerabilidade social, a autora traz a seguinte definição

> A vulnerabilidade social, assim compreendida, pressupõe um conjunto de características, de recursos materiais ou simbólicos e de habilidades inerentes a indivíduos ou grupos, que podem ser insuficientes ou inadequados para o aproveitamento das oportunidades disponíveis na sociedade. Assim, essa relação irá determinar maior ou menor grau de deterioração de qualidade vida dos sujeitos. (MONTEIRO, 2007, p.35)

Para tanto, não se pode deixar de fazer criticas sobre politicas integradas que poderiam interfiram nas situações que envolvem a vulnerabilidade social, desses indivíduos, desses grupos e de suas famílias, pois a realidade desses adolescentes em situação de rua revela que a trajetória

vivida por eles envolvem fatores que favorecem exposições a riscos que comprometem a sua segurança e seu próprio bem estar.

Para as autoras Bellenzani e Malfitano (2006) o conceito de vulnerabilidade social busca dimensionar o contexto sociocultural como os direitos violados e os direitos negligenciados.

Neste sentido as autoras acrescentam a esse conceito que

> [...] direitos violados ou negligenciados tem um emorme impacto na qualidade de vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e estão sujeitos a um progressivo processo de exclusão social e ausência de seus direitos básicos, tornando-os vulneráveis. (BELLENZANI e MALFITANO, 2006, p.121).

As vulnerabilidades e as negligências sofridas por adolescentes em situação de rua apresentam conseqüências com aspectos relevantes que criam situações que favorecem o afastamento de seus lares. Adolescentes que tem seus direitos violados tornam-se sujeitos com mais possibilidades de estarem às margens das vulnerabilidades sociais. (RIZZINI, 2003)

Ainda seguindo a autora, vale comentar que algumas dessas condições violação de direitos, que tornam tanto a criança e o adolescentes vulneráveis, podem ser classificadas da seguinte forma:

- ✓ Violação dos direitos básicos e fundamentais – não se assegura a proteção integral para o desenvolvimento intelectual, mental, moral em sua plena liberdade e dignidade para o exercício da cidadania.
- ✓ Violência intrafamiliar - onde podem estar sofrendo algum tipo de abuso, sejam eles fisico, abuso sexual e a própria negligencia com essas crianças e adolescentes.

Conforme foi apresentado anteriormente, podemos entender que são vários os fatores que contribuem para a vulnerabilidade social desses adolescentes em situação de rua. É relevante que se compreenda que a falta de acesso aos recursos básicos a bens e serviços estão associados a um quadro evolutivo de vulnerabilidades.

5. Família: conceitos e configurações

Com o objetivo de contextualizar a família historicamente, retomamos a Idade Média como ponto de partida para a compreensão das transforma-

ções ocorridas na instituição familiar até a concepção de família no mundo moderno.

Phillipe Ariès (2006) relata que a familia medieval

> Não tinha a função de cuidar, ensinar, e também não mantinha vínculo afetivo com os filhos até mesmo porque eles não cresciam com a família de origem. Ao analisar a família e a infância desde a Idade Média aos dias atuais, é possível compreender que o conceito sofreu inúmeras mudanças no decorrer da história. Se nos séculos passados, havia descaso em relação à infância, ao tratamento dado a ela, ou seja, a criança era ignorada, considerada adulto em miniatura ou até adultos imperfeitos recebendo o mesmo tratamento que os adultos. (p.196)

Para o IBGE (2013), o conceito de família é

> Conjunto de pessoas ligadas por laços de parentescos, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou a pessoa que mora só em unidade domiciliar. Consideram-se como famílias conviventes as constituí-das de, no mínimo, duas pessoas cada uma, que residam na mesma unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo).

Ao analisarmos as mudanças ocorridas historicamente sobre o conceito de família, podemos observar que desde o período da idade média até a atualidade, ocorreram diversas mudanças nas suas configurações. Portanto, o modelo de família nuclear estabelecido como padrão no Ocidente, começa a mudar em diversas regiões. (FÁVERO, 2007)

A autora afirma que

> Embora não tenha afetado todas as partes do mundo igualmente, de maneira geral aumentou a tendência de famílias chefiadas por mulheres e de pessoas vivendo sozinhas. A mudança na relação entre os sexos, um dos pontos centrais da revolução cultural, foi marcada pelo direito ao divórcio, nascimentos ilegítimos, aumento de famílias com apenas um dos pais, além do aumento das uniões consensuais – com predomínio dos laços afetivos em detrimento da formalização da união. Em síntese, a família tradicional teve seus laços afrouxados nas várias classes sociais. (op. cit. P. 120).

Ainda que não seja objeto deste estudo, vale ressaltar que a relação homoafetiva também é uma configuração familiar, sendo necessário compreender que a identidade sexual não é o que distingue os vínculos afetivos, e nem mesmo os vínculos familiares, portanto não devendo ser obstáculos como reconhecimento a essa configuração familiar. Esta formação está determinada na CF 1988 (art. 1º., inciso III) ao afirmar que toda forma de vínculo que tenha como referência o afeto deve ter o status de família. Além disso, deverá ter atenção do Estado uma vez que incide na norma pétrea "respeito à dignidade da pessoa humana.

As famílias no decorrer dos últimos anos sofreram mudanças nas suas configurações familiares, não se deve levar em consideração apenas os laços sanguíneos como fator predominante sobre o conceito de família, ou seja, o modelo de familia tradicional foi se alterando, se modificando e tomando novas formas ao longo do tempo.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direto de Crianças e Adolescentes (2006) no tocante aos novos modelos familiares diz "que a desnaturalização do conceito de família, a desmistificação de uma estrutura que se colocaria como ideal e, ainda, o deslocamento da ênfase da importância da estrutura familiar e sim para a importância das funções familiares pautando os cuidados e a socialização".

Logo, podemos afirmar que a família é o ponto de partida para o desenvolvimento intelectual do adolescente, sendo necessário e considerado como fundamental para a iniciação dos seus desenvolvimentos morais e intelectuais, mas quando se torna vulnerável, requer recursos para enfrentar essa problemática.

Conforme o Plano Nacional de defesa da criança e do adolescente "família" independente de seu formato é mediadora das relações entre sujeitos e a coletividade, e geradora de modalidades comunitárias de vida.

Uma vez identificada os processos de vulnerabilidades sociais que permeiam a instituição familiar, torna-se relevante pensar em ações do Estado, que não sejam somente emergencias, mas que tenham objetivos e perspectivas de totalidade, realizando intervenções que fortaleçam os vínculos familiares.

Relacionada a esta necessidade verificou-se através de pesquisas que as vulnerabilidades sofridas causam um rompimento com o vínculo familiar, por isso é relevante estudar as configurações familiares até para entender e desmistificar as compreensões imediatista sobre o mesmo. É importante

relatar que, os resultados apresentados nesta pesquisa são em relação aos tipos de família e de estarem na rua.

5.1 Vínculos familiares

Toda adolescente que vive dentro de uma relação familiar onde seus vínculos se encontram fragilizados, sejam por situações decorrentes de fatores estruturais ou fenômenos mais complexos, entendem-se dentro desta ótica que as fragilizações de vínculos familiares ocorrem em todas as classes sociais, mas se faz necessários esforços para acessos a politicas públicas que estimulem e fortaleçam os vínculos fragilizados.

Para tanto o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária, traz a seguinte reflexão

> A fragilização dos vínculos familiares e comunitários não ocorre apenas por força das dinâmicas intrafamiliares, mas também por fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira. "Falar das condições em que vivem as crianças e os adolescentes no Brasil é falar também das condições de vida de suas famílias e meios para fortalecerem os seus vínculos". (2006, p. 50,51)

A citação acima deixa claro que a família do adolescente em situação de rua, quando tem seus vínculos fortalecidos e potencializados por politicas que possibilitam que as familias compreendam os seus direitos nas diferentes situações de vulnerabilidades sociais, podem ocasionar a reconstrução das suas relações.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária (2006), apresentam alguns enfrentamentos para o fortalecimento dos vinculos familiares, que contem as seguintes dimensões:

- Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação - incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e geração de renda;
- Fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizado;
- Acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;

- Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares; integração sócio-comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- Orientação jurídica, quando necessário.

Quando o adolescentes tem seus vínculos familiares fragilizados ou em processo de rupturas que possam se tornar permanentes, cabe ao Estado o desenvolvimento de politicas que promovam o restabelecimento desses vínculos e efetuem políticas preventivas que favorecem ao adolescente a garantia de seus direitos.

6. Criança e adolescente: uma perspectiva de direitos

6.1 Da Constituição ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

No Brasil, temos leis que implicam nos direitos de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua. Essas leis abordam o reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Os propósitos apresentados nas leis destacam em suas linhas redigidas, a garantia, o enfrentamento e o compromisso aos princípios da diminuição da vulnerabilidade social em que crianças e adolescentes estão inseridas ao estarem em situação de rua.

No quadro abaixo será apresentado, algumas das legislações que defendem os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social:

LEGISLAÇÃO	DIREITOS
Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, Art. 227	"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, àdignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade opressão";
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, Art. 3º	"Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança";
Lei Federal n.º 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, Art. 5º	"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, cruelda-de e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" e no Art. 7º: "A criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência"

As leis abordadas e citadas acima nos trazem a dimensão dos direitos estabelecidos, onde oferecem os suportes necessários para criança e adolescentes. Mas os pressupostos aqui apresentados e estabelecidos, não têm o alcance necessário para assegurar que esses direitos sejam devidamente cumpridos de forma que, se obtenham resultados plausíveis quanto a essa realidade.

Para o Conselho Nacional de Assistencia Social – CNAS, a discussão sobre o direito à convivência familiar das crianças e dos adolescentes brasileiros em situação de risco envolve questões mais específicas. Há que se considerar que a família sofre as influências dos processos sociais e culturais.

> Que a discussão sobre o direito à convivência familiar das crianças e dos adolescentes brasileiros em situação de risco envolve questões mais específicas. Há que se considerar que a família sofre as influências dos processos sociais e culturais, principalmente as famílias em situação de pobreza, empobrecidas que estão também do poder de fazer valer as suas prerrogativas na sociedade (2006, p.54)

Para o Conselho Nacional de Assistência Social a discussão sobre o direito a convivência familiar das crianças e adolescentes envolvem questões mais específicas. No entanto, isso se dá com diversas implicações com as quais a família precisa trabalhar, como

> Criar e educar os filhos, garantido o usufruto de todos os direitos de que são titulares como pessoas humanas em situacao peculiar de desenvolvimento, tem sido uma tarefa muitas vezes dificil de ser cumprida, pelas familias em condicoes de vidas precarias, sem garantia de alimento, de moradia, de trabalho, de assistencia a todos os servicos que definem uma vida minimamente digna no mundo contemporaneo. O apoio a crianca e adolescente em situacao de vulnerabilidade social passa necessariamente pelo apoio a sua familia e pela melhoria das condicoes de vida em suas comunidades (2006, p.54).

Este processo apresentado anteriormente deve ser levado em consideração que adolescentes tem nas suas representações a garantias na forma da lei, mas o que estamos vivenciando é a ausencia do reconhecimento desses atores como sujeito de direitos, onde seria preciso superar todas as dificuldades apresentadas, ressaltando que esses direitos deveriam proporcionar a construção e reconstrução do fortalecimento do convívio familiar.

6.2 Os desafios no trabalho de campo

Os adolescentes que vivem em situação de rua na Rodoviária do Plano Piloto – DF, apresentam uma trajetória de movimentação constante, entre espaço, localização e permanência no mesmo lugar ou seja vivem e permancem no local, mas sendo necessário a rotatividade para irem em busca

do seu alimento. Por estar em constante movimentação foi necessário realizar uma abordagem precisa e esclarecedora para a realização das entrevistas.

Devido a essa constante movimentação dos adolescentes localizadas na Rodoviária, houve no inicio dificuldades para a aproximação dos mesmos, onde foi manifestado nos primeiros momentos um caráter repressor com a nossa aproximação, sendo percebido que foi interpretado a aproximação, como uma possível abordagem onde seria encaminhado a algum abrigo ou a uma instituição.

No decorrer das entrevistas, mudam mais de uma vez o seu nome, criando novas identidades, foi observada a dificuldade de mostrarem a sua origem. Acredita-se que se sentiam mais seguros ao mudarem os seus nomes.

6.3 Adolescentes em situação de rua na Rodoviária do Plano Piloto-Brasília-DF

Os adolesdentes em situação de rua na Rodoviária do Plano Piloto - Brasília – DF, na sua grande maioria passam a viver em grupos, as relações e a inserção do convivio dentro dessas novas relações, possibilitam a compreensão que ao longo do tempo passam a ter uma importância satisfatória em suas vidas, passam a ser referências de troca , de fortalecimento e identidade entre os mesmos.

Para tanto, Noto (2003) esclarece que o envolvimento com as drogas influenciam diretamente no seu comportamento, onde se sentem pertencentes a um grupo, utilizando a droga, também para fugir da realidade. Sendo possível compreender que pode ser um dos fatores para a permanência na rua.

Os dados coletados também demonstraram a importância de analisar a problematização, na qual possa estar contribuindo para que os adolescentes que estão dentro de um contexto de vulnerabilidade social, cujas estruturas das relações sociais e familiares estejam fragilizadas, se fazendo necessário numa perspectiva mais ampla, o grande dasafio em propor politicas publicas competentes e que trabalhem no resgate do fortalecimento destes vínculos.

As análises realizados através dos relatos dos adolescentes em situação de rua na Rodoviária do Plano Piloto - DF, apresentaram as seguintes problemáticas como fatores que desencadearam a saída de suas casas para viverem na rua: **1. Contexto familiar** - onde a convivência estavam conflituosas, promovendo a fragilização desses vínculos e possibilidades o

rompimento familiar. **2. Situação Socioeconômica** - a falta de recursos financeiros para as famílias em situação de vulnerabilidades sociais pode causar a falta de instabilidades em seu contexto familiar. **3. Drogas -** o envolvimento com substâncias ilícitas podem somar a outros fatores que possibilitam o distanciamento esses adolescentes do convívio familiar e social.

Os adolescentes foram identificados nas tabelas com a sigla A - Adolescente, e em seguida por uma sequência numérica de 1,2,3,4,5 e 6 classificando a ordem e sequência dos entrevistados.

a) **Família:** Conforme foi retratado, a primeira problemática apresentada é a relação familiar. Nesta, os vínculos familiares se encontram fragilizados ou com rupturas parciais, mesmo não perdendo totalmente o vínculo com a familia, não conseguem um elo possibilitanto futuras aproximações. A tabela abaixo demonstra a situação de cada participante em relação a família de origem:

Tabela 1. Caracterização da família

Situação	Quantos são? Alguém trabalha?
Não sei, sei lá, não sei da minha família. 02 irmãos e a Mãe (doméstica). Não conheceu o pai. Só a minha mãe trabalha.	A1
04 irmãos e a Mãe. Pai ausente.	A2
Não possui contato com os pais, moram em Brasilinha, possui contato apenas com uma irmã que mora na Samambaia.	A3
06 irmãos e a mãe. Não encontra coma família e nem a família vem atrás dele. A mãe trabalha e sustente os irmãos.	A4
Não conheceu o pai, tem 04 irmãos e a mãe fazia bicos e recebia ajuda de um tio.	A5
05 irmãos e a mãe. Só o pai trabalha. Não sabe se eles continuam morando na mesma casa.	A6

Entre os 06 adolescentes entrevistados, apenas 01 relata manter contato com um dos membros familiares, e assim tornando-se claro o

rompimento ou a fragilização existente entre os mesmos. Compreendendo que a ausência e o desinteresse pela instituição familiar implicam na ruptura parcial ou integral com a família.

As trajetórias que passam a viver estando na rua, criam aos poucos a ilusão que os novos vínculos, onde um passa a cuidar do outro seja o suficiente, transmitindo que não há necessidade da presença familiar, ou seja, com o agrupamento afetivo criado na rua a garantia da sobrevivência e a própria segurança, estão ligados a essas novas relações.

No entanto percebe-se nos relatos apresentados que pode haver diferentes motivos que possibilitem a fragilização dos vínculos familiares, pois cada uma desses adolescentes tem um histórico de vida que permeiam uma individualidade no seu contexto familiar.

A fragilização dos vínculos familiares expostos e relatados pelos entrevistados traz um universo de questionamento quanto à complexidade na identificação dos fatores que influenciam no rompimento parcial ou permanente desses vínculos. Em outras palavras eles fazem parecer que as renúncias ao convívio familiar não mais interferem no seu novo meio de viver.

Outro elemento analisado traz a situação socioeconômica como uma das possibilidades de enfraquecimento na estrutura familiar.

b) **Situação socioeconômica:** a segunda problemática analisada surgiu como um dos fatores que proporcionam a saida do adolescentes para a rua, sendo que melhores condições financeiras podem possibilitar o equilíbrio e a manutenção do núcleo familiar.

Tabela 2. Benefícios

Benefícios	Situação Socioeconômica (bolsa família, cestas básicas, BPC)
Não soube responder. A mãe ganha pouco e sustenta todo mundo.	A1
Acredita que sim, mas não sabe especificar.	A2
Não sabe responder.	A3
Acha que receba cestas básicas e ajuda dos vizinhos.	A4
Não lembra direito, mas a mãe recebia cesta básica.	A5
Não soube responder.	A6

Os seis entrevistados não responderam claramente, quando perguntados sobre possíveis auxílios do governo junto à família. Apenas um afirmou que a família recebe ajuda do governo com o fornecimento de cesta básica. Cabe ressaltar que os adolescentes entrevistados disseram não saber como viviam as suas famílias e nem como se mantem.

Por outro lado compreende-se que às renuncias que a família precisa realizar, por não terem condições de se manterem dignamente, dificultam a relação intrafamiliar submetendo os mesmos a uma falta de perspectiva quanto aos direitos fundamentais e básicos e assim desencadeando o desequilíbrio na sua estrutura familiar e consequentemente forçando o adolescente a se privar de uma melhor qualidade de vida.

A terceira problemática apresentada foi às drogas.

c) **Drogas:** O envolvimento com as drogas acentuam a vulnerabilidade social que passam a viver ao estarem em situação de rua e torna-se como um dos fatores determinante que distanciam o adolescente do convívio familiar e social.

Tabela 3. Uso de drogas e tempo de permanência nas ruas

Drogas	
Sou usuário de crack. 03 anos morando na rua.	A1
Usuário de crack desde os 12 anos. Não sabe dizer quanto tempo se encontra nesta situação.	A2
Usuário de crack, idade 14 anos. Meio de sobrevivência na rua, pede esmola. 03 anos morando na rua.	A3
Uso às vezes, quando estou com fome e frio. 02 anos morando na rua.	A4
Não quis dizer se é usuário ou não. 2 anos morando na rua.	A5
Não respondeu. Não sabe dizer quanto tempo se encontra nesta situação.	A6

Na tabela 3, dos seis adolescentes entrevistados, apenas 4 dos entrevistados afirmaram o uso do crack, e 02 dos entrevistados não quiseram responder se fazem uso de alguma substância. A necessidade de fazerem o uso de entorpecentes foi colocada como um recurso utilizado por eles que proporciona e permite um refúgio "temporário" das dificuldades enfrentadas no dia a dia.

É necessário relatar que 01 dos entrevistados, diz claramente que utiliza o crack como refúgio, para saciar a sua fome, para não sentir nem sede e nem frio.

Vale comentar que no momento das entrevistas era notório que os mesmos tinha feito uso de substâncias como o crack, porém o vicio só foi apontado por um dos entrevistados, como o motivo principal da sua situação de rua, afirmando que foi expulso de casa, devido ao vicio e que a permanência na rua se justificava pela facilidade de manter o mesmo.

Outro aspecto levantado entre os adolescentes que vivem em situação de rua que também chamou a atenção, é o fato que morando nas ruas eles tem liberdade de vida para fazerem o que querem, sem compromisso com nada e ninguém.

No que diz respeito ao tempo que se encontra em situação de rua, dois entrevistados relatam que estão nesta condição há 02 anos, outros 02

entrevistados estão em situação de rua há 03 anos, sendo que curiosamente 02 entrevistados relataram não saberem quanto tempo vivem nas ruas.

Neste estudo pode ser observado que os entrevistados têm a necessidade de mostrar que viver na rua é melhor, do que está entre seus familiares ou em uma instituição de acolhimento, mostrando que a fonte de referências foi reconstruída a partir do espaço da rua e dos novos vínculos presentes em suas vidas e rotina.

7. Conclusão

De acordo com os paradigmas apresentados neste artigo, podemos entender que são muitas as questões que favorecem que adolescentes deixem seus lares para estarem em situação de rua, como por exemplo o contexto familiar e a situação socioeconomica. Para tanto, a pesquisa proporcionou levantar reflexões sobre o que permeiam a realidade de adolescentes em situação de rua, como a falta de políticas publicas, que possam realmente alcançar de fato as necessidades dessas famílias, para que esses adolescentes não tenham que sair de casa, onde os laços familiares sofrem rupturas.

Primeiramente ao ver esses adolescentes em situação de rua na Rodoviária do Plano Piloto-DF, e depararmos com essa realidade visivél de abandono, fica evidente o descompromisso do Estado frente a essa triste realidade. Nos relatos dos adolescentes que participaram da entrevista, os resultados apontaram uma confirmação que os mesmos tem suas vinculações afetivas fragilizadas, vulnerabilidades em seu contexto familiar, onde a falta de recursos financeiros possibilitam o enfraquecimento na sua estrutura familiar.

Analisando os relatos dos adolescentes entrevistados, independente de qual seja a sua configuração familiar, as estruturas familiares reproduzem as dinâmicas sócio-históricas existentes, necessitando de consideravéis apoio do Estado, que intervem nas vulnerabilidades ocorridas quando os seus vínculos familiares se tornam fragilizados.

A Constituição Federal estabelece que a "família é à base da sociedade" (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227). Este artigo também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos

aos cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária.

Ao levantarmos os aspectos acima citados, no que diz respeito à família, compreende-se que é necessário o trabalho de desenvolvimento no fortalecimento do núcleo familiar, fortalecendo sua base, contribuindo para que possam enfrentar as diversas situações de vulnerabilidades, assim constituindo um ambiente favorável para a construção e manutenção de suas relações.

Em outras palavras, o enfrentamento dessa realidade não é somente da família, mas também de participação do Estado, pois esses adolescentes estão desprotegidas de seus direitos e consequentemente sujeitos a riscos e expostas a diversas vulnerabilidades.

É clara a necessidade de uma sólida efetivação dos direitos desses adolescentes, onde o planejamento de politicas voltadas a essa realidade, realmente tencione atender as demandas que surgem cada vez mais a respeito de adolescentes em situação de rua.

A ausência do vínculo familiar dessas crianças e adolescentes em situação de rua na localidade mencionada acima, deixou claro que os mesmos passam a estarem em constantes situações de vulnerabilidades e riscos pessoais, onde desconfiam de qualquer aproximação ou abordagem para com eles, onde cada vez mais ficam distantes do convivio social.

Para continuarmos avançando é necessário trabalhar a participação ativa destes adolescentes enquanto sujeitos de direitos e deveres, e como colaboradores com fundamental importância na transformação de uma sociedade melhor e igualitária para todos.

Dessa forma o grande desafio tanto para os profissionais do Serviço Social que atuam com essa problematica e demais orgãos que trabalham com a efetivação do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente em situação de rua, deve-se desenvolver estrategias direcionadas para uma resolução conjunto com outras redes sociais, que possam criar dispositivos que não traga soluções apenas imediatista, mas com proposito de soluções na sua totalidade.

A pesquisa realizada com esses adolescentes, teve limitações em que na qual o tema ficou pouco explorado, mais o exercicio dessa discussão permitiu reflexões e abriu um novo olhar para a realidade de meninos e meninas que estejam em situação de rua.

Finalizamos este artigo, salientando a necessidade extremamente pertinente da realização de futuras pesquisas, para um conhecimento mais detalhado, que possibilite preenchermos as lacunas existentes sobre a realidade desses adolescentes em situação de rua, por se tratar de um assunto polemico e ao mesmo tempo complexo, consequentemene norteia sobre o tema muitas perguntas para entender as condições adversas vividas pelos atores socias dessa pesquisa.

8. Referências bibliográficas

ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.adasa.df.gov.br/index.php>Acesso em: 20 de outubro. 2013.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2006. 196 p.

BELLENZANI, Renata; MALFITANO, Ana Paula Serrata. **Juventude, vulnerabilidade social e exploração sexual**: um olhar a partir da articulação entre saúde e direitos humanos. Saúde e Sociedade, Dez 2006, vol.15, n.3, p.115-130.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos/Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Conanda, 2006.

BRASIL. **Estatuto da criança e do Adolescente**, 1990.

CAMPOS, Suely; RODRIGUES, Ricardo M. **Crianças e adolescentes de rua**: uma categorização. Belo Horizonte, 2008.

CARNEIRO, C. B. L.; VEIGA, L. **O conceito de inclusão, dimensões e indicadores.** Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social, jun. 2004. (Pensar BH – Política Social, 2.)

COSTA, Daniel. 2007. **A rua em movimento:** experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua. Dissertação (Mestrado em Antropologia

Social) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes> acessado em 20 de abril de 2013.

Da Matta, R. (2003). **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco.

_____. DE LUCCA, Daniel. (2007). **A rua em movimento** - experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua. 241 f. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual, o preconceito e a justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

FERREIRA, Frederico P. M.; MACHADO, Sulamita**. Vidas privadas em espaços públicos: os moradores de rua em Belo Horizonte. S**erviço Social e Sociedade. São Paulo: Ed. Cortez, n. 90, p.102-121, jun. 2007.

CAMPOS, Suely; RODRIGUES, Ricardo M. **Crianças e adolescentes de rua:** uma categorização. Belo Horizonte, 2008.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: htpp://www.conanda.sedh.gov.br> Acesso em 21 de outubro de 2013.

GOMES, M.A. **Filhos de ninguém**.Um estudo das representações sociais sobre familia de adolescentes em situação de rua.Dissertação de mestrado. Universidade estadual do Ceará. Fortaleza.

IBGE (a). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Revista Partes** - O idoso

e a família: os dois lados da mesma moeda. Estatuto do Idoso. Brasília DF, 2009.

LUCCHINI, Ricardo. **A criança em situação de rua: uma realidade complexa.** In: Irene Rizzini (coord.) Vida nas ruas. Crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis? Rio de Janeiro: Ed.Puc-Rio e São Paulo: Ed. Loyola, 2003, p.45-86.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha. **Possibilidades e limites no enfrentamento da vulnerabilidade social juvenil**: a experiência do Programa Agente Jovem em Porto Alegre. Porto Alegre: PUCRS, 2007.

MORAIS, N.A (2009) **Trajetória de vidas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social:** entre o risco e proteção.(tese de doutorado).Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto alegre.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MILBURN, N.G., Rosenthal, D., & rotheram-Borus, M. J. (2005). **Needed: services research with homeless young people**. Journal of Heath &policy, 20(3), 1-9.

NOTO, Ana Regina; GALDURÓZ, J.C.F.; NAPP, A.S.; FONSECA, A.M.; CARLINI, C.M.A; MOURA, Y.G.; CARLINI, E.A. **Levantamento nacional sobre o uso de drogas adolescentes em situação de rua nas 27 capitais brasileiras.** São Paulo: Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas/ Universidade Federal de São Paulo, 2003.

META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO. **Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, 2010**. Disponível em: meta@metapesquisa.com.br > Acesso em: 28 de outubro de 2013.

MDS/ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária, 2006.

PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. CONANDA;

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Brasília, 2006.

Pesquisa Anual sobre a Vivência de Crianças e Adolescentes em Situação de Moradia nas Ruas de Fortaleza. Relatório Final. UFC/ Laboratório de Estudos da Violência (LEV)/ Equipe Interinstitucional de Abordagem de Rua, 2007.

RIZZINI, Irene (Coord) **Vida nas Ruas, Crianças e Adolescentes nas Ruas:** trajetórias inevitáveis? Rio de Janeiro, Editora Puc Rio, 2003.

5. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ETNICA E RACIAL NA EDUCAÇÃO: COMO ESTRATÉGIA DE EMPODERAMENTO DO NEGRO

Isis Taináh Monteiro dos Santos[1]

Co-orientadora:
Erci Ribeiro

RESUMO: O presente artigo aponta um resgate histórico a cerca da educação dos negros, fazendo uma análise da exclusão do negro no sistema educacional, para o acesso á educação sob uma perspectiva de emancipação do sujeito por meio da valorização da diversidade étnica e racial no âmbito da educação. O texto tem como eixo de análise a Lei nº. 10.639, sancionada em 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino afro-brasileiro nas escolas públicas e particulares, buscando articular o que é proposto na legislação com o conteúdo trabalhado em sala de aula..
PALAVRAS-CHAVE: Diversidade étnica racial. Educação. Empoderamento. Negro.

ETHNIC AND RACIAL DIVERSITY APPRECIATION IN EDUCATION: HOW EMPOWERMENT STRATEGY OF BLACK

ABSTRACT: The present articlepoints out an historical rescue on the black people's education making an analysis on the exclusion of the black people to the educational system to the acess of education under a perspective of emancipation of the subject by valorization of the etnical and racial diversity having in mind the education. The text have as point of analysis the law 10.639, sancioned in january 9, 2003 that states as a rule the teaching of afro-brasilian on public and private schools seeking what was once proposed on the legislation with the content worked on the classroom. Seeking the verification of the content of the pedagogical political project of the fundamental teaching center 619 of Samambaia. Indeed, it was taken in consideration if the proposal globalize the value of etnical and racial diversity. Finally, it was realized an theorical explanation about the etnical and racial questioning. It was used as metodology of quality research and explanatory

[1] Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Brasília (UCB).

nature and revision of bibliografy and documental analysis of the pedagogical and political curriculum of the fundamental teaching center school 619 of Samambaia. They have concluded that the pedagogical political project globalize what was once proposed on the law above cited having in sight the racial theme in every discipline in favorizing the transversability in the process of formation.
KEYWORDS: Racial ethnic diversity. Education. Empowerment. Black

1. Diversidade étnica racial no Brasil

O Brasil apresenta uma diversidade étnica composta por três matrizes: portugueses, negros e indígenas. Cada brasileiro apresenta uma herança cultural, fruto dessa composição étnica que se materializa no convívio social por meio das expressões culturais presentes na sociedade.

> A sociedade brasileira caracteriza-se por uma pluralidade étnica, sendo esta produto de um processo histórico que inseriu num mesmo cenário três grupos distintos: portugueses, índios e negros de origem africana. Esse contato favoreceu o intercurso dessas culturas, levando à construção de um país inegavelmente miscigenado, multifacetado, ou seja, uma unicidade marcada pelo antagonismo e pela imprevisibilidade. (MENEZES apud SANTANA et al, 2009, p. 1).

Desta forma, é preciso que o Estado compreenda essa pluralidade étnica no Brasil e leve em consideração a diversidade ao elaborar e formular políticas públicas, para contemplar o povo que foi historicamente excluído que são os negros e índios. E necessário que a sociedade aprenda a lidar com as diferenças, sendo assim, tratar diferentes os desiguais com a finalidade de alcançar a equidade.

> O reconhecimento e a efetivação, com igualdade, dos direitos da população, sem restringir o acesso a eles nem estigmatizar as diferenças que conformam os diversos segmentos que a compõem. Assim, eqüidade é entendida como possibilidade das diferenças serem manifestadas e respeitadas, sem discriminação; condição que favoreça o combate das práticas de subordinação ou de preconceito em relação às diferenças de gênero, políticas, étnicas, religiosas, culturais, de minorias e outros. (SPOSATI, 2002 apud GOMES 2005, p. 7).

Resgatando o conceito de equidade entende-se pelo direito das diferenças a serem manifestadas na sociedade, que ao serem expressas podem gerar tensões no convívio social. Espaços como a escola é um ambiente de socialização entre os estudantes, tendo em vista a importância desse espaço no processo de ambientação e interação de todos os professores que devem incentivar o respeito e a tolerância, sendo assim evitando criar grupos e subgrupos dentro da sala de aula.

> Não se deve contrapor igualdade a diferença. De fato, a igualdade não está oposta à diferença, e sim à desigualdade, e diferença não se opõem à igualdade, e sim à padronização, à produção em série, à uniformidade, a sempre o "mesmo", à mesmice. (CANDAU, 2005, p. 19 apud NOGUEIRA et al, 2007).

A discussão sobre as diferenças étnica e racial tem que ser problematizado na escola de uma forma clara, para evitar preconceitos, propondo desmitificar a ideia que as diferenças se contrapõem a igualdade.

Para Souza (2008 apud FERREIRA, 2009) o conceito de estereótipo consiste na generalização, são valores empregados na maioria das vezes de forma negativa, ao determinar estereótipos negativos é definido o lugar ao outro sendo considerado inferior ou incapaz. E se os estereótipos foram socialmente construídos podem ser desconstruídos através da prática educacional, sendo assim é importante que o currículo político pedagógico englobe essas diferenças ensinando as três matrizes: portugueses, africanos e indígenas que fazem parte da composição do cenário brasileiro, para que os estudantes reconheçam essas diferenças e percebam que são nesses contrastes de cor e etnia que se constroem as riquezas culturais do País.

É importante desvendar os interesses ideológicos por traz do discurso da miscigenação, dizer que não existem diferenças aponta uma estratégia da elite dominante de manter seus privilégios, tornando o que é demanda específica de cada etnia como universal e se ausentando da responsabilidade de construir um Brasil sem discriminação e com mais igualdade.

Como bem aponta Leitão (2007) às pesquisas realizadas pelo IBGE, durante a década de 70, a questão da cor, era proibida pelos militares. O argumento estava fundamentado que no Brasil existia a democracia racial e, sendo uma democracia, era dispensável classificá-los por cor.

Esta fundamentação revela uma contradição, ao dizer como é possível existir democracia racial em pleno Regime Militar, momento que negava às pessoas a liberdade de expressão, o direito de manifestar e reivindicar pelos

seus direitos. Neste sentido, os movimentos sociais se organizavam de forma clandestina, onde os participantes e lideranças que manifestaram a privação de liberdade e revelaram as desigualdades foram presos, torturados e exilados do País. O mito propagado durante este período para Gomes (2005) foi uma visão não realista e ao mesmo tempo autoritária sobre as relações raciais no Brasil e serviu de interesse da burguesia e do Estado para criarem uma imagem harmoniosa e romântica de cartão de visita para o Brasil e para o mundo, com o intuito de camuflar as profundas desigualdades históricas vivenciadas pelos negros e índios no Brasil. Além disso, um ponto que podemos adiantar no debate é que tal visão romantizada era reproduzida nos livros de história, literatura, português e outros.

Somente com o fim do Regime Militar e o início da transição democrática, advindo com a Constituição de 1988, foi possível perceber alguns avanços na questão racial durante a década de 90. Como apresenta Ramos (2007) foi incorporado debate importante sobre as desigualdades raciais, em primeiro lugar foi percebida a ampliação no reconhecimento do racismo na origem das desigualdades e no segundo momento a identificação do racismo brasileiro distinto de forma particular do racismo dos outros países.

Sobre os avanços no reconhecimento da questão racial, alguns desafios ainda estão presentes em nossa sociedade. Como iniciar uma ruptura com a naturalização da desigualdade dos negros e índios no acesso ás oportunidades. Para Menezes (apud SANTANA et al, 2009) a história do Brasil apresentou uma hierarquia de classes que deixava evidente a distância e o prestígio social entre colonizadores e colonos. Os índios e os negros permaneceram em situação de marginalidade e exclusão social e para romper com esse passado que tende a se repetir na sociedade é preciso recontar a história sob uma perspectiva que valorize a diversidade étnica e racial.

2. Aspectos históricos da contribuição do povo negro no Brasil

2.1 Exclusão do negro e a sociedade sem classes

A história do desenvolvimento do Brasil está atrelada com a da população negra que tanto contribuiu culturalmente como economicamente para a formação do nosso País. Essa contribuição não foi levada em conta pelo Estado brasileiro após a abolição assinada em 13 de maio de 1888, não foi

lhes dado aos negros nenhuma indenização reparatória por séculos de negação de direitos.

Conforme dito no capítulo sobre diversidade étnica e racial foi à história oficial delegou um espaço de desprestígio social entre os colonizadores e colonos. Esse fato é reafirmado por Santos (2008) ao dizer que a história oficial do Brasil destinou aos negros um espaço que começa e termina na escravidão, com a abolição da escravatura os negros não tiveram acesso às riquezas socialmente produzidas por eles, não foi reconhecido em sua história, seu reconhecimento foi de uma forma exótica na sociedade, sua cultura foi considerada como primitiva, fora negado o direito de exercer livremente sua religião.

> Sobre a história do negro no Brasil confunde-se e identificar-se com a formação da própria nação brasileira e acompanha a sua evolução histórica e social. Trazido como imigrante forçado e, mais que isto, como escravo, o negro africano e os seus descendentes contribuíram com todos aqueles ingredientes que dinamizaram o trabalho durante quase quatro séculos de escravidão. Em todas as áreas do Brasil eles constituíram a nossa economia em desenvolvimento, mas por outro lado, foram sumariamente excluídos da divisão de riqueza. (MOURA, 1992, p. 7).

É inegável a contribuição do povo negro na sociedade, mas foi negada tanto pelo Estado que não reconheceu a importância deste na formulação de políticas públicas, pelo contrário, aos negros os espaços sociais eram negados, não existia oportunidade de acesso aos direitos, o direito a liberdade era violado, não eram vistos como sujeitos, mas como objetos, aceito apenas como propriedade dos seus donos.

> A cultura brasileira foi sendo construída ao longo do tempo como uma sucessão de eventos cíclicos, onde passado e presente parecem misturar-se e confundir nossos olhos. O sentido da colonização permeou não somente o Brasil colônia, mas permanece ate hoje,sendo possível afirmar,inclusive, que o Brasil permanece sendo colonizado,apenas o que mudou foi o nome do seu colonizador."um século depois da abolição subsistem heranças das formas culturais e de sociabilidade produzidas com o escravismo. (BULL, 2011, p. 67).

Com base nessa exclusão descrita na citação à cima percebe-se que o Brasil permanece sendo colonizado, o que mudou foi o nome do colonizador,

as desigualdades raciais permanecem acirradas pelo sistema capitalista, que tem em sua natureza a perversidade da contradição de classes, onde o negro é inserido em uma escala inferiorizada.

Para Ratts e Damascena (2008) um dos efeitos da escravidão foi à desqualificação do trabalho manual, esses são destinados em grande escala aos negros. Desta forma, é preciso desnaturalizar esse passado que tende a se repetir na vida dos negros, atualmente continua sendo delegado a eles os papéis de menos prestígio social na sociedade. Sendo assim, a população negra tem especificidades que devem ser levadas em questão como além do enfrentamento da opressão de classe, tem que lidar com a de raça. Por isso, o movimento negro reivindica o reconhecimento da questão racial para acabar com as desigualdades sociais, pois a pobreza tem cor, classe e está localizada geograficamente.

> O Movimento Negro reivindica que a questão racial deveria ser compreendida como uma forma de opressão e exploração estruturante das relações sociais e econômicas brasileiras, acirrada pelo capitalismo e pela desigualdade social. Essa postura traz tensões no interior dos grupos reivindicativos dos anos 80 e 90. A esquerda brasileira é cobrada a se posicionar contra a exploração capitalista e também contra o racismo. (GOMES, 2005, p. 3).

Para promover á superação da sociedade de classes, é preciso compreender como esse sistema está estruturado na sociedade e os rebatimentos que este impacta diretamente na vida dos negros. Destaca-se atualmente á população negra continua em baixa escala social, onde a eles é delegada na sociedade uma posição inferiorizada de ocupar subempregos que dão apenas para sobrevivência. Desta forma percebe-se neste capítulo que o passado tende a se repetir e a naturalizar novamente a condição do negro.

Portanto, é preciso que o Estado por meio das políticas públicas e a sociedade compreendam a categoria raça como sendo uma das expressões da questão social. Ou seja, ambas estão interligadas, o povo negro que sempre resistiu à opressão sofrida antes pelo regime escravocrata, hoje permanece resistindo á frente dessa sociedade de classes que permanece marginalizado o pobre e negro, sendo alocada a margem do sistema.

Por isso é imprescindível que os movimentos sociais juntamente com o movimento negro, realizem uma articulação para lutar por uma nova construção societária que atua na contramão dessa sociedade capitalista e no enfrentamento direto de todas as formas de opressão.

3. Construção de identidade da pessoa negra na sala de aula

A construção de identidade dos alunos negros é uma ação afirmativa e para ser pautada em sala de aula é necessário desmitificar á visão que ao trabalhar a construção de identidade neste ambiente é delegado ao professor à responsabilidade de definir a etnia de cada aluno. O papel do professor nesse processo é de informar os parâmetros segundo o IBGE de branco, negro, pardo indígena. E o próprio aluno, com base nesses conhecimentos, obterá elementos para se reconhecerem do ponto de vista étnico. Sendo assim, o aluno terá subsídios para compreender a pluralidade étnica do Brasil e valorizar essa diversidade, percebendo que ao se reconhecer enquanto negro ele está se localizando na sociedade, afirmando quem ele é do ponto de vista étnico. Essa representatividade enquanto negra é uma reafirmação política do direito de recontar a sua história. Como aponta Souza (1991 apud FERREIRA, 2009):

> A identidade da pessoa negra traz do passado a negação da tradição africana, a condição de escravo e o estigma de ser um objeto de uso como instrumento de trabalho. O afro-decente enfrenta no presente, a constante descriminação racial, de forma aberta ou encoberta e, mesmo sob tais circunstâncias, tem a tarefa de construir um futuro promissor. (SOUZA, 1991 apud FERREIRA, 2009, p. 42).

A citação acima reafirma no que se refere à exclusão do negro e a sociedade de classes, onde o negro traz em seu presente reflexos do passado de exclusão. E, atualmente esta classe ainda convive com a constante discriminação racial e os desafios ainda estão presentes, como o de se romper com a imagem estereotipada do negro na sociedade.

Por discriminação racial conforme aponta Gomes (2005) pode ser considerado como a prática do racismo e a efetivação do preconceito. E para enfrentar o preconceito na sala de aula é necessário a escola e os professores adotarem um compromisso com a aplicação da Lei nº. 10.639\2003 na perspectiva de inclusão da cultura afro-brasileira no currículo pedagógico, como estratégia de empoderamento do negro, visando garantir que este possa se reconhecer como sujeito da história, buscando apropriar-se da sua cultura, compreendendo os fenótipos que apresentam em sua fisionomia ultrapasse os aspectos físicos e representem também aspectos políticos.

> O fenótipo é um elemento objetivo, real, que não se presta à negação ou confusão; é ele, não os genes, que configura os

> fantasmas que nutrem o imaginário social. É o fenótipo que serve de linha de demarcação entre os grupos raciais, e como ponto de referência em torno do qual se organizam as discriminações. (MOORE, 2007, p. 11).

Conforme visto na citação acima os fenótipos representam uma demarcação racial e são heranças de um pertencimento étnico e pode também ser considerada a base para discriminação racial. Os negros por possuir diferenças fenotípicas foram obrigados a acreditar em uma história embranquecida, da qual não foram contemplados, desde a infância os heróis idealizados e retratados não tinha a pela negra, as bonecas consideradas esteticamente bonitas também possuía pele clara. Essa negação da pessoa negra continuou sendo perpetuada em nossa sociedade, seja por meio da invisibilização do negro na televisão quando retratado em condições de servidão e subalternidade ou com estereótipos.

Portanto, a questão da discriminação racial tem que se enfrentados na sala de aula para desconstruir estereótipos que foram socialmente construídos e afetou diretamente a vida dos negros em sua autoestima e subjetividade.

Para Gomes (2005) é um desafio construir uma identidade negra positiva em uma sociedade que historicamente ensinou aos negros, que para eles serem aceitos deviam negar sua negritude, o povo negro desde a infância aprenderam que eram inferiores ao branco. Criando diversas mentiras que foram contadas aos negros e preciso elaborar mecanismos para desmitificar esses mitos de uma forma que possibilite o recontar a história de uma maneira que garanta a construção de identidade do negro.

> A identidade não é algo inato. Ela se refere a um modo de ser no mundo e com os outros. É um fator importante na criação das redes de relações e de referências culturais dos grupos sociais. Indica traços culturais que se expressam através de práticas lingüísticas, festivas, rituais, comportamentos alimentares e tradições populares referências civilizatórias que marcam a condição humana. (GOMES, 2007, p. 41).

Potencializando o conceito de identidade se refere ao modo de como o sujeito se relaciona em sua subjetividade e com os outros. Para Faleiros (2012) as representações de si mesmos estão interligadas com as relações sociais e vincula-se a um jogo de disputas de interesses, o desenvolvimento da autoestima implica em um questionamento da ideologia dominante que gera desigualdade e com a naturalização das diferenças.

Para entender a construção de identidade deve compreender o caráter político, por exemplo, "não nasce mulher se torna mulher", ou seja, o negro também se torna negro a partir da tomada de consciência e geralmente esse primeiro contato é manifestado por intermédio da família responsável pela socialização dos saberes e crenças e depois ao iniciar a vida escolar, pois a escola é fundamental por estabelecer um processo de socialização entre os alunos sendo assim, o professor se coloca como mediador nesse processo. O Estado deve oferecer subsídios para os educadores por meio de capacitação e formação política dos professores para lidarem com diversidade étnica que se apresenta diariamente em sala de aula.

Nesta perspectiva é necessário desnaturalizar o racismo na sociedade com a finalidade de questionar a lógica perversa da dominação que se permeia nas relações sociais, quando, por exemplo, a criança negra sofre o racismo ela pode levar consequências para o resto da sua vida, em outros casos, muitas crianças podem não perceber a dimensão perversa do preconceito. O que pode eclodir na fase da adolescência onde começa a firmar sua identidade e autonomia e, por conseguinte, começa a sentir o efeito do racismo e perceber que o que antes na infância era naturalizado como apenas brincadeira de criança, mal entendidos ou apelidos de mau gosto, na verdade é a vertente do racismo que sempre se institucionalizou na sociedade brasileira de sua forma perversa e velada o racismo que é negado.

E importante que os alunos negros construam a noção de identidade dentro desses espaços de socialização, os adolescentes negros e brancos devem compreender cada especificidade que carrega em sua história para compreender a totalidade a fim de alcançar a igualdade de fato entre todos.

> No racismo tão peculiar estabelecido no Brasil, assumir-se como negro significa romper com os estereótipos que aprisionam e delimitam possibilidades. Assim ao contrário do que parece com os brancos, o fato de nascer negro não significa (para um negro) uma identificação quase natural com a negritude. Ser negro não é condição dada a priori. É um vir a ser. Ser negro é tornar-se negro. (MONTEIRO, 2005, p. 25).

O negro ao se afirmar enquanto negro adota uma postura política, pois o fato de ser visivelmente negro não representa o de se reconhecer como tal, pois este ultrapassa a questão da cor da pele, se reconhecer é assumir á negritude, e perceber que suas raízes representam uma herança cultural, o reconhecimento enquanto negro gera uma liberdade de ser como ele é e não

mas aceitar a dominação eurocêntrica, se tornar negro é se apropriar de sua história.

Na concepção de Munaga (1994 apud Gomes, 2005, p. 40):

> A identidade é uma realidade sempre presente em todas as sociedades humanas. Qualquer grupo humano, através do seu sistema axiológico sempre selecionou alguns aspectos pertinentes de sua cultura para definir-se em contraposição ao alheio. A definição de si (autodefinição) e a definição do outro (identidade atribuída) têm funções conhecidas: a defesa da unidade do grupo, a proteção do território contra inimigos externos, as manipulações ideológicas por interesses econômicos, políticos, psicológicos, etc.

A luta pela educação também representa uma luta contra as desigualdades sociais vai além da luta do próprio sujeito. O reconhecimento do negro do ponto de vista étnico permite o negro recontar sua história e preservar sua memória e identidade. Percebendo sua verdadeira história é compreende que não é descendente de escravos, mas de povos que foram escravizados, pois a condição de escravo não representava algo inerente ao ser humano. E, sendo assim, passa a sentir orgulho de sua cultura.

4. Da exclusão do negro na educação à reparação do negro no sistema educacional

Conforme foi visto no parágrafo acima é necessário um recontar da história, de uma forma que se busque resgate histórico da história do povo negro e a recompensa dessas dívidas históricas com os negros das quais eram vetados durante séculos á oportunidade de ocupar o espaço na educação, espaços que eram garantidos apenas para manutenção de privilégio dos brancos. O Decreto nº. 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não fossem admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O fator raça foi determinante para excluir o negro dos bancos escolares e durante séculos estes permaneceram atrasados na educação, política e economia. Este fato pode ser exemplificado no Decreto nº. 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, onde estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso à escola. Esta questão passou a ser revista contrapondo a situação de que aos negros nascidos livres, quando fora da tutela do senhor da sua mãe,

educação em espaços compulsórios de formação para o trabalho: orfanatos, Companhias de Aprendizes do Exército ou Forças Armadas seriam educados para o trabalho. Não era, ainda, uma preocupação à formação escolar tradicional (MENEZES apud SANTANA et al, 2009).

Na época da escravidão, a educação dos negros dependia da boa vontade dos professores, ou de ações voluntaristas. Desta forma, percebe-se que a educação dos negros chegou de uma forma tardia e não garantiu efetivamente à inclusão na sociedade, quando a educação era ofertada para os negros possuíam diversos interesses por traz, como de capacitar para o mercado de trabalho, conforme foi afirmado anteriormente, para que os negros se tornassem mão de obra barata e estabelecendo a hierarquia da divisão do trabalho. A eles eram delegados trabalho braçal, separando do trabalho intelectual ocupado pela elite branca dominante.

Neste sentido, não existiam políticas públicas que assegurasse esse direito e com o direito negado os negros ficaram séculos atrasados no sistema educacional e os resquícios desse passado escravocrata refletem na atual situação que o negro enfrenta na sociedade, os negros ainda são minorias no espaço escolar e os dados são alarmantes ao comparar o acesso dos negros na universidade. Então, os negros são vítimas do afunilamento do vestibular que cada vez mais se vê distanciado da oportunidade de cursar o ensino superior, sendo assim se faz necessário enegrecer a universidade, que essa possa ser espaço de todos e não apenas de classes privilegiadas, é preciso que se criem políticas públicas para acabar com as barreiras que impedem o negro de ter acesso á educação, e que garanta a defesa das ações afirmativas na sociedade, percebendo a sua urgência para acabar com a desigualdade e garantir a equidade.

5. Material e métodos

Para a abordagem do tema foi utilizado pesquisa qualitativa, que segundo Minayo (2004) consiste em aprofundar-se no mundo dos significados. Na realidade o que não é visível precisa ser exposta e interpretada em primeira instância pelo próprio pesquisador.

A elaboração do artigo contou com a pesquisa bibliográfica, que permitiu estabelecer um diálogo reflexivo dos textos utilizados, articulados com a compreensão da pesquisadora. Esta partiu de livros, capítulos de livros, artigos, teses, dissertações, revista científica e documentos eletrônicos. As

fontes citadas permitiram o amadurecimento científico para analisar o PPP de uma escola pública do DF.

A análise de conteúdo partiu da apreensão de ideias chaves da questão racial presentes no instrumento da Lei nº. 10.639, de janeiro de 2003, correlacionando-a com o PPP da Escola 609 na Samambaia Norte-DF.

Para análise de dados foi utilizado o método de análise documental que segundo Bardin (1979) consiste em "conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistêmicos e objetivos de discrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos ás condições de produção\recepção (variáveis inferidas) destas mensagens" (BARDIN, 1979, p. 42 apud MINAYO, 2004, p. 83).

A escolha do PPP da referida escola se deu por conta do contato com um professor da mesma, que facilitou e disponibilizou o acesso ao currículo pedagógico e por ter tido um conhecimento prévio sobre a história da escola, que foi fundada em 1995 no Governo do Cristovão Buarque e inicialmente a escola visava atender crianças da 1ª a 8ª série, do então Ensino Regular, e abrigar as pessoas que viviam de forma irregular nas ditas "invasões" de Taguatinga. O local da pesquisa, conforme consta no projeto pedagógico possui apenas 18 anos de existência, mas, carrega uma historicidade já demarcada no local e é considerado um eixo de referência para á comunidade desde a sua criação, por desenvolver atividades destinadas ao lazer, cultura, práticas de atividades físicas, jogos educativos, (CATIÃO); Palestras Educativas (projeto tamanho família), Curso de Pintura aos Sábados; Encontro de Jovens ao final de semana; Festas Comunitárias e temáticas (Festa Junina), Feira de Ciências e Tecnologias, entre outros. Tempos depois alguns desses projetos deixaram de existir e outros continuam sendo executados.

Ainda se tratando da escolha do local da pesquisa, vale comentar que se deu devido à fácil acessibilidade de aquisição do PPP e pela representatividade da região administrativa da Samambaia, no expressivo quantitativo de negros somando 66%. Nesse sentido, essa pesquisa faz parte da análise documental, indicando uma possível e futura abordagem em campo nessa escola

6. Resultados e discussão

Conforme foi tratando no capítulo anterior, o método utilizado para a análise dos dados foi à análise documental, da qual se verificou o currículo pedagógico do Centro de Ensino fundamental 609 da Samambaia Norte, com o objetivo de analisar se o ensino afro-brasileiro está sendo aplicado, conforme determina a Lei nº. 10.639, de 2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Neste, constatou-se ainda, nos princípios norteadores, a preocupação para diminuir as desigualdades sociais, que tem como base valorizar a política da igualdade, o reconhecimento da identidade, e articulação da socialização entre os alunos.

O presente projeto segue de acordo com as Orientações Curriculares da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Apresentando algumas singularidades adaptadas á realidade dos alunos e do território. A escola atende séries diferenciadas do ensino fundamental ao ensino médio e educação de jovens e adultos e ensino especializado para o atendimento do aluno com deficiência.

Este estudo apresenta como eixo de análise a Lei nº. 10.639, de janeiro de 2013 que altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao incluir o ensino da História e cultura afro-brasileira no currículo oficial da rede pública de ensino. Com base nesse eixo realizou-se uma análise do ensino afro-brasileiro nas práticas educacionais.

Constatou-se que o currículo pedagógico engloba essa temática, conforme determina à lei, a escola apresenta um projeto intitulado "Diversidade: convivendo com as diferenças", anexo ao PPP. Esse projeto surgiu da necessidade de buscar alternativas para o enfretamento do preconceito e promover o respeito às diferenças sejam elas de raça, cor, orientação sexual e a pessoa com deficiência. No presente PPP está incorporado em anexo um projeto da escola intitulado "Diversidade Convivendo com as Diferenças", esse projeto conta com a coordenação de dois professores, mas é um projeto interdisciplinar que também envolve outros professores engajados com o enfrentamento do preconceito e a participação da coordenação da escola e alunos. Desta forma, é possível inferir, com base no projeto a transversalidade presente na escola, que além

de ser ofertado pelas disciplinas garantidas na legislação o estudo permeia todas as matérias do currículo.

Ressalta-se nesse trabalho a importância dos arcabouços legais para efetivação da lei a exemplo, o Plano Nacional de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana que se apresenta como um importante instrumento em detrimento da garantia do ensino afro-brasileiro e do que está disposto na Lei nº. 10.639\2003.

Infere-se que a Lei nº. 10.639 ao delegar o cumprimento do conteúdo afro-brasileiro para as disciplinas de Arte, Literatura e História os demais professores de outras disciplinas podem acabar se ausentando da responsabilidade de promover uma educação anti-racista. Esse fato pode dificultar o enfrentamento do racismo de uma maneira interdisciplinar e transversal. Nesse sentido é afirmado por Santos (2008) que as relações sociais são discutidas justamente por essas áreas das Ciências Sociais e da Educação, sendo assim, é preciso discutir a questão racial para além desses segmentos e que essa fala possa ser problematizada de maneira interdisciplinar em todas as esferas da sociedade.

Realizando uma articulação do projeto ético-político do CEF 609 com o aporte teórico, é relevante afirmar que este trata sobre a educação em uma perspectiva de empoderamento do negro. Em se tratando do documento, foi constatada a atenção da unidade de ensino com a redistribuição de poder incluindo os estudantes. "A proposição de projetos interdisciplinares de trabalho está relacionada com uma concepção de educação em que o aluno é ativo em sua aprendizagem e o professor se coloca no papel de mediador dessa aprendizagem." (PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 609 SAMAMBAIA).

O currículo pedagógico também está de acordo com o Art. 79-B da Lei nº. 10.639, de janeiro de 2003, onde determina que o calendário escolar inclua o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Esse compromisso está presente no CEF 609, na semana da consciência negra são destinadas atividades para abordar á diversidade com exibição de filmes e documentários sobre a diversidade étnica, exposição de trabalhos com a temática saúde, diversidade e cultura indígena, consciência negra e quilombos, trabalhos voltados na área da matemática abordando a estatística das diversidades; para a acessibilidade, respeitando o direito de todos e sobre os

idosos; resgate histórico da escravidão, o dia a dia nos engenhos de açúcar, resgatando a simbologia e as religiões afro-brasileiras.

Os trabalhos na escola são voltados pela explanação de conhecimentos, exposição de palestra e também o aspecto estético e artístico da diversidade por meio de fotografias, danças afro, indígenas, árabe ressaltando a diversidade e étnica racial.

7. Considerações finais

O Brasil apresenta uma rica pluralidade étnica e racial e essa diversidade têm que ser considerada pelo Estado na elaboração de políticas públicas, para de fato promover a equidade entre os desiguais. No âmbito da educação é preciso que se garanta a efetividade das ações afirmativas destinadas ao povo negro, esse povo que tanto contribuiu para á formação social do Brasil e continua contribuindo na sociedade, mesmo assim, os negros continuam sofrendo com os resquícios de um passado excludente que afetou diretamente a eles no acesso à educação, renda, moradia e também na sua subjetividade como na autoestima e na construção de autonomia e identidade.

Percebe-se que a incorporação da história e cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas conforme determina a Lei nº. 10.639, de janeiro de 2003, apresenta uma importante ação afirmativa de promover o reconhecimento da história do negro, sob uma nova perspectiva de ultrapassar a história que foi contada apenas a partir da ótica do branco europeu.

Essa reformulação pedagógica permitiu que o povo negro tivesse o direito de recontar a história, resgatando a sua memória e tradição expressadas por meio das religiões de matrizes africanas, culinária, dança e música.

Nesta perspectiva, o reconhecimento do negro na história permite a estes construir um sentimento de pertencer a sua identidade e adquirir autonomia para lutar pelos seus direitos na sociedade.

O professor apresenta como um importante mediador nesse processo de construção identitária dos alunos, ele pode contribuir tanto na emancipação do mesmo como na reprodução da lógica de desigualdades.

Ressalta-se neste ponto que o Estado deve ofertar capacitações para os professores da rede escolar, para estes tenham subsídios para abordar o

conteúdo afro-brasileiro nas salas de aula rompendo com os estereótipos pré-estabelecidos e levando em consideração no processo educacional os aspectos sociais e culturais de cada aluno, sendo assim promovendo a diversidade.

Vimos que, por meio do PPP a escola em questão apresenta esse compromisso de empoderar seus alunos, respeitando às diferenças apresentadas na sala de aula e promovendo a socialização dos alunos para que eles respeitem o direito do outro de ser diferente.

Aos alunos negros a construção de identidade significa uma construção política, esse reconhecimento da negritude perpassa a cor da pele de ser visivelmente negro, mas de compreender a sua história e ser sujeito ativo desse processo.

Desta forma, a luta pela educação dos negros permeia a luta contra as desigualdades sociais, essa pauta apresenta uma importante reivindicação do movimento negro para a reparação na educação, mas, deve ser uma luta de toda a sociedade e dos movimentos sociais para a construção de um País sem racismo, pois como foi apresentado anteriormente, o preconceito não é algo inerente ao ser humano e se ele foi construído socialmente ele pode ser desconstruído.

Por fim, percebe-se- que á educação se apresenta como uma importante política pública para a promoção de equidade dos negros na sociedade, mas, não é a única solução para acabar com as desigualdades sociais fruto de um passado excludente com a população negra, é preciso articulação das políticas públicas de forma intersetorial que vise à equiparação do negro de fato em todas as esferas da sociedade no âmbito da saúde, educação, renda.

7. Referências bibliográficas

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições, 1979.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

_____. **Lei nº. 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da

temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 14 ago. 2013.

_____. **Lei nº. 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 14 ago. 2013

BRASILIA. **Diversidade na educação reflexões e experiências.** Ministério da educação secretária de educação média e tecnológica programa diversidade na Universidade de Brasília, 2003.

_____. Ministério da Educação. **YOTÉ:** O jogo da nossa história. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2010.

BULL, Thalita Giovanna. **Política educacional e neoliberalismo no Brasil**: Uma leitura sob a ótica do serviço social, 2011, p. 81.

COODEPLAN. **Dados da Juventude**. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/>. Acesso em: 05 de novembro de 2013.

CRITELLI, Dulce Mára. **Educação e dominação cultural:** tentativa de reflexão ontológica. São Paulo: Cortez Editora: Autores Associados,1980.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Desafios de cuidar em Serviço Social:** uma perspectiva crítica. R. Katál., Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 83-91, 2013. Universidade Católica de Brasília (UCB), Brasília, DF, 2012.

_____. **Saber profissional e poder institucional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FAZENDA, Isabel. **Empowerment e participação:** uma estratégia de mudança. Centro Português de Investigação e História e Trabalho Social, 2005.

FERREIRA, Ana Grazielle G. **A orientação Educacional atuando na construção de uma identidade positiva da criança afro-brasileira.** (Artigo de pós-graduação). Universidade Cândido Mendes. Projeto Vez do mestre, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GOMES, Nilma Lima. **Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na história e cultura afro-brasileira e africana na escola.** Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

GOMES, Nilma Lino (org). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico raciais na escola na perspectiva da lei 10.639\031**. Ed-Brasília, MEC, UNESCO, 2007.

IBGE. **Censo Demogáfico, 2010**. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 05 de novembro de 2013.

LEITÃO, Miriam. **Mídia e Racismo organização**. Silva Ramos-Rio de Janeiro: Pallas, 2007.

MINAYO, Maria Cecília (ORG). **Pesquisa Social:** Teoria, métodos e criatividade. 23. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

RESUMOS

1. A MEDIDA DE INTERNAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SÓCIO-PENAL DA JUVENTUDE POPULAR BRASILEIRA

José Gervásio de Freitas Neto,
Thatyanne Pires do Nascimento Souza
Yana Palhares dos Santos[1]

Orientadora:
Carla Benitez Martins[2]

Objetivos

Analisar os aspectos sócio-históricos e políticos do contínuo processo de criminalização da juventude popular brasileira, desde sua gênese no século XV, tendo maior expressão no século XIX, período sobre o qual nos debruçamos mais, até os dias atuais. A partir dessa análise, objetivamos discutir o processo de elaboração da legislação pátria voltada para a infância e juventude, desde o Código Mello Mattos até o Estatuto da Criança e Adolescente, de modo a identificarmos os avanços e as continuidades de cada texto legal, em especial nas previsões sobre ato infracional e medida socioeducativas, bem como discutir especificamente os aspectos que norteiam a medida socioeducativa de internação, sua natureza jurídica e, compreender oprocesso que fez de tal instituto um instrumento estatal formal da criminalização dos adolescentes e jovens oriundos das classes sociais baixas.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa eminentemente teórica, na qual lançamos mão de uma revisão bibliográfica, fazendo uma análise das produções legislativas voltadas para a infância e juventude, bem como das políticas públicas e programas de cunho social voltados para este segmento, em

[1] Estudantes de graduação do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí; grupo de pesquisa "A criminalização dos Movimentos sociais".
[2] Docente da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí

conjunto a uma análise dos contextos sócio-políticos econômicos nos quais esses instrumentos estatais se encontram inseridos.

Conclusões

A medida de internação, prevista no Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, configura medida excepcional de privação de liberdade, que acolhe os casos mais graves, quando não cabível outra medida que possibilite que se trabalhe com o jovem sem retirá-lo do ambiente social e familiar. A própria legislação traz expressamente quais os princípios norteadores de tal medida, quais sejam: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. No entanto, análise do cenário atual nos permitiu constatar que a violação destes princípios é algo recorrente no contexto da justiça juvenil brasileira e que há uma gritante banalização da medida de internação, uma vez que deixou de ser exceção para configurar a regra. Essa violação às disposições do ECA é fruto de uma construção histórico-social que culminou na transplantação da seletividade do Direito Penal para a justiça juvenil, fazendo com que o Estatuto seja direcionado a uma parcela específica da infância e da juventude, a parcela oriunda das camadas pobres do sociedade. Essa seletividade traz em seu bojo a associação direta entre pobreza e criminalidade ou propensão a esta. Assim, a criação da categoria do "menor" no século XIX, nos evidencia a necessidade de segregar formalmente crianças e adolescentes oriundos de "famílias de bem" daqueles oriundos da pobreza, que passaram a ser criminalizados única e exclusivamente pela sua condição econômico-social, sendo submetidos à in-tervenção estatal, uma vez que representavam, e ainda representam um grave estorvo social. Todas as legislações internas voltadas para a infância e juventude se caracterizam por instituir diversas políticas e instrumentos de controle e contenção da parcela pobre da nossa juventude. A superação do paradigma da "situação irregular" e a consolidação do paradigma da "proteção integral" não se mostraram suficientes para reverter esse quadro de segregação, marginalização e punição. O ECA, apesar de instituir diversas mudanças positivas, apresenta várias contradições em sua redação, principalmente na parte que dispõe sobre as medidas socioeducativas, evidenciando a presença de resquícios paternalistas e punitivistas do Código de Menores. Percebemos não ter havido qualquer alteração substancial no que tange à seletividade existente no direito menorista, de modo que a relação pobreza-delinquência

se manteve sob outra denominação: pobreza-infração. Situação que põe em discussão o caráter universal do Estatuto. A medida de internação continua, apesar de seu caráter excepcional previsto na lei, sendo utilizada de modo arbitrário para retirar do meio social aqueles adolescentes pobres que contrariam a ordem posta. Para eles, a internação é a regra.

Referências bibliográficas

FRASSETO, Flavio. Posicionamento. Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: **Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos.** São Paulo: ANCED, 2007.

MARTINS, Carla Benitez. **O (Des)Controle Social do Capital: contribuições para uma análise dialética da criminalização da juventude popular brasileira.** Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

NICODEMOS, Carlos. **Negação ao Direito Penal Juvenil: a prevalência do superior interesse do estado criminalizador.** Painel 1: natureza da medida socioeducativa. Em: Justiça Juvenil: A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo: ANCED, 2007.

PASSETI, Edson. O que é Menor. São Paulo: Brasiliense. 3ª edição, 1987.
RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**; Ilustrações de Pedro Pamplona. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O Controle Sócio-penal dos Adolescentes com Processos em São Paulo entre a proteção e a punição.** Tese de Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus Punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente.** Blumenau: Nova Letra.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 6

GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO

Avaliadores:
Tchenna Fernandes Maso (MAB)
Roberto Efrem Filho (UFPB)
Diana Melo Pereira (UnB)

EMENTA

O Espaço de Discussão "Gênero, sexualidade e direito" busca reunir pesquisadoras, pesquisadores e militantes da causa feminista para compartilharem suas reflexões críticas sobre o direito, as práticas jurídicas ou o sistema de justiça que tenham como foco questões de gênero, ademais as transpassadas por outros recortes como raça e etnia. Tendo preferência pela análise dos trabalhos sob a ótica da pesquisa participante. Os conceitos centrais que orientarão a análise do objeto de pesquisa são a observação de trabalhos que abordem as relações entre direito, feminismo e marxismo, a partir de quatro eixos: 1 – Relações de gênero e movimentos sociais: o papel das mulheres nas lutas cotidianas dos movimentos sociais por emancipação e direitos; 2 – Relações de gênero e Academia: Educação Jurídica e Direitos Humanos; 3 – Relações de gênero e Assessorias Jurídicas Populares; 4 – Relações de questões de gênero e o sistema de justiça.

ARTIGOS

1. O MITO DO "ETERNO FEMININO": O PAPEL DA JUSTIÇA CRIMINAL NA PERPETUAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

Tayla de Souza Silva[1]

RESUMO: A soberania masculina estrutura as organizações sociais desde as mais primitivas civilizações, com raras exceções. O anonimato da mulher na historiografia positivista evidencia o confinamento do feminino ao mundo doméstico. Ainda atualmente, a mulher é levada a assumir uma posição de alteridade em relação ao homem, devido a uma soma de fatores complexos. À luz de tal perspectiva, o presente trabalho propõe-se a analisar o impacto da divisão de papeis de gênero sobre o tratamento conferido à mulher quando acessa o sistema de justiça criminal, seja na posição de criminosa, seja na condição de vítima. O objetivo é demonstrar a relação entre a sub-representação feminina nas estatísticas penitenciárias e os estigmas que envolvem as manifestações de transgressão da mulher. E, paralelamente, desmistificar o discurso de neutralidade que legitima o Judiciário, revelando o seu papel na reprodução do androcentrismo em que se alicerça a sociedade.
PALAVRAS-CHAVE: Gênero – Justiça Criminal - Patriarcalismo – Mulheres – Seletividade.

1. Introdução

"Para os habitantes de uma aldeia, todas as pessoas que não pertencem ao mesmo lugarejo são outros" (2009, p. 17), afirma Simone de Beauvoir. A mulher, da mesma forma, não é definida em si, mas sempre em relação ao homem, determinando-se a partir das suas diferenças. O masculino é o natural, tomado como padrão para todas as coisas, ao passo que o feminino aparece sempre identificado a partir da sua dimensão sexuada, inclusive na gramática. Assim, o homem se afirma como o ser absoluto, afigura-se como o essencial, opondo-se à mulher, que é relegada à dimensão filosófica do 'Outro', vagamente hostil.

A exclusão do feminino é um denominador comum nas civilizações, a despeito do caráter mutável e complexo da sociedade. As experiências

[1]* Graduada em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Cursando pós-graduação nas áreas de direito penal e criminologia junto ao Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC).

vivenciadas pelas mulheres no curso da história são bastante singulares, marcadas pela submissão, pelo confinamento ao espaço privado, pela exclusão e pela dependência em relação às normas de conduta instituídas pelos homens em cada época. Tanto os processos de educação e de socialização, quanto as expectativas coletivas, as Instituições, a publicidade e a mídia concorrem para reproduzir o ideal androcêntrico, restringindo as oportunidades e a livre autodeterminação das mulheres. Esses fatores, aliados ao aprisionamento da mulher à função reprodutora e ao tradicional monopólio masculino no campo das ideias, criam as condições ideais para a formação de um moto-contínuo de sujeição e dominação.

Conforme explica Pierre Bourdieu, a dominação masculina é uma construção social naturalizada que está profundamente enraizada nas coisas e nos corpos. A força da estrutura reside no fato de que as oposições sexuais instituídas estão implicitamente gravadas no inconsciente e se reproduzem através do que o autor chama de *violência simbólica*: poder que se realiza em nível espiritual, através da apreensão, pelos dominados, das categorias de pensamento construídas pelos dominantes (BOURDIEU, 2011, p. 122-127).

Samantha Buglione observa que a sociedade é tradicionalmente pensada a partir de uma dimensão binária, sob o aspecto da forte distinção entre o público (de valor e produção) e o privado (de manutenção e reprodução). As características de cada espaço são, por sua vez, equiparadas às qualidades atribuídas aos gêneros - feminino e masculino - e, dessa forma, as mulheres são associadas com esfera doméstica, ao passo que os homens se apropriam do público (BUGLIONE, 2007, p. 139-158). Vera Andrade, na mesma linha, salienta a importância de dois grandes eixos que, na sua visão, constituem os pilares das relações de dominação: de um lado, o controle da sexualidade feminina, através do seu aprisionamento à função reprodutora legítima (dentro do casamento, garantidor da propriedade), e, de outro, a separação entre as esferas pública e privada[2] (ANDRADE, 2007, p. 167-185).

[2] Esclarece ANDRADE, ainda: "Estamos perante o simbolismo de gênero com sua poderosa estereotipia e carga estigmatizante. Este simbolismo (enraizado nas estruturas) que homens e mulheres, no entanto, reproduzem, apresenta a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da política, da economia e da justiça, por exemplo) são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro" (2007, p. 174).

Essas implicações que envolvem a condição feminina na sociedade causam profundos impactos no tratamento conferido à mulher pelo Judiciário. O presente artigo tem como escopo contribuir para a compreensão da posição paradoxal ocupada pela mulher quando é levada a acessar o sistema de justiça criminal. Para tanto, faz-se necessária uma reflexão acerca dos estigmas que envolvem os papeis de vítima e de autora de crimes no universo feminino.

2. As mulheres delinquem menos (?): o que dizem as estatísticas

Os índices oficiais do sistema prisional, ou mesmo uma observação atenta da criminalidade na história, revelam uma grande discrepância entre as taxas de encarceramento de mulheres e de homens. É indiscutível que são eles quem lotam as prisões. Com base nos dados oficiais do Ministério da Justiça, verifica-se que, atualmente, as mulheres representam somente 6,5% da população carcerária nacional, o que demonstra que, efetivamente, o número de presas é pouco significativo quando comparado com o de presos. Por outro lado, é possível constatar que, na última década, a cifra de mulheres encarceradas sofreu um acréscimo de aproximadamente 255%, muito mais expressivo do que o crescimento averiguado entre os homens, de apenas 133,4%.

Tabela 1. Balanço da população carcerária nacional entre os anos de 2000 e 2012[3]

Crescimento 2000 - 2012 (%)		**Nº Absoluto**		
-	00	232.755	**Total**	**2000**
-	,3	10.112	**Mulheres**	
--	5,7	222.643	**Homens**	
138,7	00	555.605	**Total**	**2012**
254,8	,5	35.874	**Mulheres**	
133,4	3,5	519.731	**Homens**	

Esta constatação conduz a diversos questionamentos: a prática criminosa é uma conduta relacionada à natureza masculina? As estatísticas efetivamente espelham a realidade e os homens delinquem mais? Ou esses números estão mascarados pela *cifra oculta*[4] dos crimes femininos e pelo ideal patriarcal que influencia tanto a *criminalização primária* quanto a *secundária*[5]? É possível que o Estado conceda um tratamento mais brando às mulheres para

[3] Dados obtidos junto ao Ministério da Justiça, através do Sistema INFOPEN. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em 21 de junho de 2014.

[4] Este conceito foi desenvolvido por Edwin Sutherland e diz respeito à parcela de delitos que não é computada nas estatísticas oficiais, seja por permanecerem na obscuridade, seja pela conivência dos órgãos de justiça criminal com as classes sociais hegemônicas, protegidas pelo manto da impunidade.

[5] São as duas etapas do processo seletivo de criminalização. A primária corresponde ao ato de elaboração de leis penais que incriminam determinadas condutas, realizada, portanto, pelas agências políticas (Executivo e Legislativo). A secundária, por sua vez, corresponde à efetivação do programa legislativo, materializada na ação punitiva realizada sobre as pessoas concretas pelos agentes do sistema de justiça criminal (policiais, promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários). (ZAFFARONI; *et al*, 2011, p. 43).

mantê-las em uma posição de inferioridade? Como se, por sua natureza frágil, não fossem dotadas da capacidade de praticar delitos, coordenar ações criminosas e de assumir a responsabilidade por suas escolhas?

Por outro lado, qual é o significado desse crescimento súbito nas estatísticas do encarceramento feminino nas duas últimas décadas? Isso seria reflexo das conquistas alcançadas pelo feminismo? Representa uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho e na luta pela sobrevivência? Ou, ainda, uma maior liberdade para a prática de condutas consideradas tipicamente masculinas? Ou é consequência de uma mudança operada no âmbito da seleção e proteção de bens jurídicos, correspondente ao aumento da severidade no tratamento e punição de alguns delitos pelo Estado?

Certamente a resposta abrangeria um pouco de cada uma dessas divagações. O fenômeno da criminalidade feminina sofre influência de uma série de fatores complexos, sendo, sem dúvida, profundamente marcado por estereótipos enraizados pelos séculos de discriminação que caracterizam o passado da mulher. Este trabalho não tem a pretensão de apresentar conclusões prontas para todas essas indagações. O objetivo é contribuir para o aprofundamento de uma reflexão necessária e urgente sobre o tema, a partir da sistematização de alguns aportes teóricos, históricos e empíricos.

3. De feiticeira à histérica: os estigmas da transgressão no universo feminino

O delito é tradicionalmente compreendido como uma conduta avessa à natureza da mulher, tanto pelas suas supostas virtudes de passividade, fragilidade e docilidade, como por lhe ter sido negado, durante muito tempo, o acesso ao espaço público. Dessa forma, seus crimes somente adquirem relevância na medida em que representam uma transgressão ao papel doméstico (de boa mãe e esposa). Exemplo disso é a obsessão pelo controle de condutas relacionadas a uma temida sexualidade exacerbada, bem como a repressão aos *delitos de gênero*, todos associados à maternidade (aborto, infanticídio, abandono de menores) ou ao casamento (homicídios passionais, adultério).

Por outro lado, a violência é considerada um atributo próprio da virilidade masculina, de forma que a criminosa, além de transgressora dos seus papeis naturais, passa a ser vista como um ser "anormal" e masculinizado.

Nesta linha, são elaborados inúmeros estudos com o intuito de comprovar cientificamente a 'anormalidade nata' da mulher criminosa. Cientistas e psiquiatras sustentam a existência de doenças mentais tipicamente femininas, como a "loucura puerperal" e a *histeria*, que explicariam os comportamentos desviantes do 'sexo frágil'. Além disso, é certo que o tratamento penal conferido à mulher é revestido de profunda ambiguidade: "alia uma severidade pontual fora do comum (basta pensar nas fogueiras por feitiçaria) a uma espécie de indulgência nascida de uma convicção: a mulher é menos responsável do que o homem" (FARGE; DAVIS, 1991, p. 461).

A sub-representação feminina nas estatísticas da criminalidade parece ser explicada por uma conjecturada incapacidade para o mundo do crime. A mulher é avaliada como pouco ameaçadora. Quando comete crimes, acredita-se que é pela influência de uma inata anormalidade, de um estado de insanidade ou, ainda, pela indução de um homem. É considerada uma agressora passional e passiva, movida por afetos mal direcionados, submetida ao controle masculino. Não se admite a ideia de que uma mulher possa coordenar e articular uma ação criminosa.

> O crime, o delito são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades. Seu esvanecimento nesse teatro será o índice de uma submissão, de uma moralização ampliada da mulher? Ou uma certa forma de afastá-la para os bastidores? Essa indulgência, no fundo, não será suspeita? Recusar à mulher sua estatura criminal não será ainda uma maneira de negá-la? (PERROT, 2010, p. 256-257).

É a partir dessa lógica que se desenvolvem estigmas em torno da criminalidade feminina, como se fosse resumida a um rol de delitos típicos, relacionados à fragilidade do sexo. Constrói-se a ideia de que os crimes cometidos pela mulher dependem menos da força e da coragem, porque possuem um caráter perverso, dissimulado e astuto. "Ela tem como centro a casa, sua ou dos seus patrões, como alvo a criança indefesa ou o velho impotente, como armas o fogo, ou melhor, o veneno" (PERROT, 2010, p. 256). Surgem, então, tipos específicos da delinquência feminina, "como se a lei, ao preservar e prescrever determinadas condutas como certas e erradas, o faça separando aquelas tipicamente masculinas e tipicamente femininas [...]" (BUGLIONE, 2000, p. 208).

Em outras palavras, não é a condição biológica de pertencer ao sexo feminino que produz diferenciações em relação ao crime, mas, antes, as

condições sociais de discriminação a que as mulheres estão sujeitas. A fim de embasar tal conclusão, serão abordados mais detalhadamente certos aspectos que contribuíram para formar as concepções tradicionais acerca da delinquência feminina.

Não há como deixar de lado a "caça às bruxas": o maior fenômeno de repressão sistematizada do feminino. As feiticeiras foram acusadas de muitas coisas. Desafiavam a medicina iluminista (monopólio masculino), construída a partir da ciência e da razão, com suas práticas curadoras "mágicas", baseadas em ervas naturais e fórmulas esotéricas (feitiços). Era um saber popular tradicionalmente feminino, uma espécie de medicina empírica praticada por mulheres humildes e analfabetas, a partir de conhecimentos transmitidos oralmente de mãe para filha ou entre vizinhas. Além disso, eram donas de saberes sobre o controle do corpo. A dimensão erótica também era um ponto fundamental; essas mulheres manifestavam uma sexualidade livre, considerada subversiva pelos religiosos (PERROT, 2012, p. 89-90). Em meio a uma cultura de sujeição e confinamento do feminino, elas eram vistas com suspeita pelo poder hegemônico.

No contexto da Reforma e da Contrarreforma, em que se buscava impor o Cristianismo e extinguir a cultura pagã que ainda permanecia forte, elas passam a representar efetivamente uma ameaça. "As pugnas pela hegemonia e centralização da Igreja Católica vão tratar de primeiro desumanizar os hereges e as bruxas, para depois demonizá-los" (BATISTA, 2012, p. 32). Constrói-se, então, uma complexa arquitetura intelectual em torno do mito demonológico e da imagem da feiticeira com o intuito de racionalizar e justificar o controle brutal da mulher, do seu corpo e da sua sexualidade. Este discurso alcança o ápice com a publicação do *Malleus Maleficarum*: um tratado antifeminista escrito em 1484 pelos inquisidores dominicanos fanáticos e intolerantes, Heinrich Kramer e James Sprenger. A obra consiste na sistematização de textos, ideias e argumentos de uma tradição extremamente misógina. O livro logo se tornou uma espécie de bíblia da Inquisição, ao formular um discurso de discriminação biológica e disseminar teorias conspiratórias da história e dos males sociais (ZAFFARONI; *et al,* 2011, p. 511-512).

A obsessão em reprimir as manifestações sexuais da mulher perdura mesmo depois que o crime da feitiçaria deixou de ser perseguido. Para Perrot, as *histéricas* são as "novas feiticeiras", a diferença é que agora "é o seu útero, e não o diabo que é incriminado" (2012, p. 66).

A *histeria* representou um importante capítulo no contexto de uma tipologia da delinquência feminina. Objeto da clínica dos psiquiatras, tal psicose foi associada à 'natureza feminina', na medida em que estaria inscrita no organismo da mulher, em sua fisiologia específica, intrinsecamente relacionada com os fluxos menstruais, com a gravidez, com o parto e com o útero (ENGEL, 2011, p. 333).

O conceito de loucura passou a ser utilizado como uma forma de desnaturalizar os comportamentos que desafiassem os modelos ideais atribuídos aos gêneros. Para tanto, o diagnóstico da *histeria* se concentrava na esfera da sexualidade da mulher. O modelo de normalidade abrangia a mãe dedicada, a esposa casta, a moça virgem. A loucura, por sua vez, era identificada na recusa em incorporar estas funções 'naturais'.

Engel observa que a psiquiatria, sob a roupagem do cientificismo, serviu para embasar uma série de políticas de controle social[6], justificando intervenções e internações por condutas relacionadas, principalmente, com comportamentos sexuais, no caso das mulheres (2011, p. 332). Nas palavras de Zaffaroni e Batista, "Trata-se de uma aberta ampliação do poder das agências executivas [...] que permite selecionar portadores de estereótipos, sem outra prova a não ser suas próprias características pessoais" (2011, p. 138). Assim, a *histeria* constituiu uma forma eficaz de controle da sexualidade da mulher e um reforço do estigma de que o feminino possui uma natureza incompatível com a transgressão.

Nesse sentido, pertinente a observação de Michelle Perrot, segundo a qual a loucura foi atribuída à mulher "como o simétrico da violência para os homens: as mulheres são loucas e os homens criminosos. O que é uma forma de reduzir a mulher a seu corpo e à sua suposta irresponsabilidade" (PERROT, 2012, p. 165).

No âmbito da criminologia, a escola de pensamento positivista também suscitou importantes consequências para o tratamento da criminalidade feminina. Baseava-se em discursos cientificistas e no conceito da *degenerescência*, segundo o qual o delito seria sintoma de uma personalidade patológica, ou, em outras palavras, de uma predisposição biológica para a

[6] Zaffaroni e Batista enquadram a atividade dos médicos na categoria que eles denominam de *sistemas penais paralelos e subterrâneos*: "[...] a atenção discursiva, centrada no sistema penal formal do estado, deixa de lado uma enorme parte do poder punitivo exercido por outras agências que têm funções manifestas bem diversas, mas cuja função latente de controle social punitivo não é diferente da penal, do ângulo das ciências sociais" (2011, p. 69).

degeneração. Através de estudos realizados com a população carcerária, os membros da escola sustentavam uma hereditariedade criminal: o criminoso seria dotado de características físicas distintas, ou *estigmas atávicos*, que determinariam a sua periculosidade.

No que diz respeito à questão especificamente feminina, Cesare Lombroso e Gugliemo Ferrero publicam, em 1895, o trabalho *A Mulher Criminosa,* no qual sustentam que a mulher não apresenta os mesmos sinais de degenerescência encontrados no criminoso, e, portanto, teria uma menor tendência ao crime. Isto se explicaria pelo fato de a fêmea se encontrar em um estágio primitivo de evolução em relação ao homem, devido ao seu estilo de vida pássivo, sedentário e desprovido de desafios, bem como pela imobilidade do óvulo (LEMGRUBER, 1983, p. 11-12). Assim, os autores presumem que as mulheres não representam uma ameaça social, podendo ser facilmente domadas, e, paralelamente, classificam como anormais aquelas que ousam despir-se desta aura de docilidade, apropriando-se da violência e praticando crimes.

A partir de pesquisas empreendidas com estas mulheres, os criminólogos concluíram que as criminosas são identificáveis através de características masculinas e comportamentos sexuais acentuados e classificaram como um dos seus principais *sinais atávicos* a erotização exacerbada, com traços de perversão, caracterizada, normalmente, pela prática da masturbação e do lesbianismo. A aparência física também compunha importante parcela na construção do estigma da transgressora, principalmente porque se amoldava convenientemente ao interesse do poder punitivo. Por um lado, a beleza e a capacidade de sedução eram evocadas para justificar a periculosidade e a inclinação para a prática de determinados delitos, já que, quanto mais atraentes, mais habilidosas seriam para ludibriar as pessoas. Por outro, as mulheres dotadas de características físicas e comportamentais tidas como tipicamente masculinas eram consideradas extremamente perigosas, pela sua semelhança com o homem (FARIA, 2008, p. 164).

Acerca dos *delitos de gênero,* é elucidativa a pesquisa realizada pela historiadora Nicole Castan, ao traçar o perfil de uma criminalidade da mulher europeia, no período abarcado entre os séculos XIII e XVIII, utilizando como fonte os cômputos da justiça. Embora o enfoque da investigação seja a Europa, algumas de suas conclusões servem como espelho da realidade brasileira.

Castan aponta como as principais características dos delitos femininos o fato de que são cometidos principalmente no âmbito doméstico, entre o lar

e suas imediações, bem como a particularidade de que configuram uma delinquência menor, porém repetitiva[7]. Os delitos eram punidos com maior severidade na medida em que representassem uma transgressão aos papeis de Genero, ou ofendessem o "caráter sagrado da família" (CASTAN, 1991, p. 551). Por conta disso, as mulheres solteiras e viúvas eram mais vulneráveis e tendiam a ser mais frequentemente submetidas à repressão institucional. Além disso, a historiadora salienta a problemática da *cifra negra* que afeta a delinquência feminina, sobretudo pelo seu caráter privado: "Pode objectar-se que o segredo das famílias oculta muitas irregularidades [...]" (CASTAN, 1991, p. 537).

Dentre os delitos associados à mulher, encontram-se, naturalmente, o aborto e o infanticídio. Ambos são atos cometidos com o intuito de ocultar a desonra de uma gravidez fora do casamento. Neste grupo dos crimes relacionados à maternidade também se inclui o abandono de menores, normalmente atribuído à figura materna, já que é considerado dever da mulher zelar pela prole (CASTAN, 1991, p. 544-545).

Em razão da concepção tradicional de que as mulheres são dotadas de traços de perfídia e dissimulação, elas apareciam como as principais suspeitas nos casos de assassinatos misteriosos, ocorridos no seio familiar, sendo frequentemente acusadas de envenenamento: a arma feminina por excelência.

A maioria dos registros de pedidos de internamento de mulheres, apresentados pelas famílias, envolviam acusações de negligência e maus tratos em relação aos filhos, libertinagem, dilapidação de heranças ou loucura. Outros delitos atribuídos às mulheres são relacionados a uma pequena delinquência, bastante comum no contexto da cultura popular, como injúrias, discussões e conflitos de rua, cuja principal causa é a defesa de uma honra ultrajada (CASTAN, 1991, p. 541).

No Brasil, tanto o adultério[8], como o dito 'homicídio passional', receberam durante muito tempo um tratamento extremamente patriarcal do sistema de justiça criminal.

As ideias de Lombroso, mais uma vez, estiveram na base da elaboração das leis, servindo como argumento para a discriminação feminina. O criminólogo sustentava que as psicopatias sexuais raramente acometiam o

---

[7] Nesse aspecto, vale salientar que a mulher está sujeita a mecanismos de controle informal e formal bem mais fortes que os dos homens. Existe uma série de forças complexas e restritivas que agem sobre as mulheres de forma a limitar suas condutas, evitando que cheguem a violar as leis penais.

[8] O adultério foi considerado uma conduta criminosa até o ano de 2005, quando sofreu *abolitio criminis,* com a promulgação da Lei 11.106/2005.

'sexo frágil', e que as mulheres eram capazes de manter a castidade por longo tempo, o que era uma atitude impensável para um homem, devido a sua sexualidade 'irrefreável'. Assim, considerando que a natureza da mulher não a predispunha a este tipo de transgressão, era justificável que a criminalização do adultério somente recaísse sobre ela (SOIHET, 2011, p. 381).

Isto explica o fato de que, no Código Penal de 1890[9], bem como na Consolidação das Leis Penais de 1932, a mulher adúltera era punida com pri-são celular de um a três anos, ao passo que a conduta masculina somente constituía um delito se fosse comprovado que o homem mantinha amante fixa.

É evidente que o intuito em criminalizar a conduta feminina era salva-guardar a herança e o patrimônio familiar, ameaçados pela eventual existência de bastardos. A grande problemática era que, muitas vezes, a traição terminava em tragédia: antes mesmo de ser punida pela justiça criminal, a mulher infiel perdia sua vida nas mãos do marido transtornado. E o pior: esta reação masculina era considerada legítima. Acreditava-se que o homem era movido por uma "cólera justa" e pelo desejo de recuperar sua honra maculada (BORELLI, 2000, p. 301). "[...] dizia Lombroso que o tipo puro de criminoso passional seria sempre masculino, pois nunca a explosão da paixão na mulher poderia ser tão violenta quanto no homem" (SOIHET, 2011, p. 381).

Seguindo essa linha, o criminologista Enrico Ferri criou um perfil para o criminoso passional, cuja principal característica era pertencer ao sexo masculino. A imagem é a de um bom cidadão, trabalhador e cumpridor das leis, que comete o crime sem premeditação, movido por um estado de perturbação dos sentidos, seguido de arrependimento. Este ideal jurídico foi amplamente utilizado para justificar a absolvição de cônjuges acusados pelo assassinato da esposa (BORELLI, 2000, p. 301).

[9] "Art. 279. A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos. § 1º Em igual pena incorrerá: 1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda; [...]".

4. Criminosa vs. vítima: duas facetas do androcentrismo no sistema de justiça criminal

Demonstrou-se que há uma discrepância entre as taxas de encarceramento masculino e feminino e que a transgressão feminina é permeada de estereótipos. A mulher é punida na medida em que se afasta do seu papel de gênero, descumprindo o destino da maternidade, do casamento, do recato e da submissão. O perfil da criminosa é o da anormalidade: a feiticeira, a histérica, a prostituta. Há uma necessidade de estigmatizar a infratora e de criar *delitos de gênero*, o que, para Samantha Buglione, não passa de uma "tentativa de minimizar a inserção das mulheres na esfera masculina" (2007, p. 151).

A seguir, então, serão explorados alguns contornos da operatividade da justiça criminal no tratamento com mulheres vítimas e criminosas, com o intuito de demonstrar de que forma o Judiciário concorre para reproduzir os valores patriarcais hegemônicos, desmistificando a aparência de neutralidade do discurso jurídico.

Buglione sustenta que "o direito adota um parâmetro de ser humano que é masculino" (2000, p. 203). Para Alessandro Baratta, o direito, com a pretensão de se revestir de cientificismo, baseia seu discurso em uma série de qualidades e valores atribuíveis ao gênero masculino, tais como objetividade, neutralidade e racionalidade, e, por conta disso, possui um caráter androcêntrico (BARATTA, 1999, p. 26-33).

Para compreender tais afirmações, é necessário partir de um pressuposto elementar: o direito não é neutro, pelo contrário, é fruto de um processo histórico e, portanto, evidentemente político. Não se trata de uma simples transposição de regras naturais e imutáveis da sociedade; as leis variam de acordo com a sensibilidade moral e com os valores predominantes de cada época. Em sede criminal, "isso faz com que uma conduta considerada crime em um dado momento não o seja em outro" (BUGLIONE, 2000, p. 215). Além disso, para Gramsci, o direito é um instrumento a partir do qual o Estado estabelece e desenvolve a civilização que pretende, através da difusão de hábitos e costumes, segundo o interesse dos grupos hegemônicos (GRAMSCI apud BUGLIONE, 2000, p. 207).

Quanto ao sistema penal, Vera Andrade observa que este reproduz, dentre outras, principalmente duas categorias de violência estrutural da sociedade: a desigualdade de classes, advinda das relações capitalistas, e a discrimi-

nação de gênero, proveniente das relações patriarcais, "recriando os estéreotipos inerentes a estas duas formas de desigualdade" (ANDRADE, 2007, p. 169).

Dentro de tal lógica, o papel que cabe ao sistema de justiça criminal, no que diz respeito ao tratamento das mulheres, é o de manter o *status quo*, ou seja, de refletir a cultura de violência, discriminação e humilhação existente nas relações familiares, profissionais e sociais em geral. Isso é feito de diversas formas; uma das estratégias é a seleção desigual de pessoas para a composição da clientela do sistema penal com base em características individuais, sejam elas de classe, de raça, ou de gênero. Essa seletividade é operada tanto em relação à atribuição da etiqueta penal pelos órgãos da justiça criminal (Polícia, Ministério Público, Judiciário) e pela opinião pública, quanto no que diz respeito à elaboração das leis penais.

> Ora, se a conduta criminal é majoritária e ubíqua e a clientela do sistema penal é composta, *regularmente,* em todos os lugares do mundo, por homens adultos jovens pertencentes aos mais baixos estratos sociais e, em grande medida, não brancos, isto significa que impunidade e criminalização (e também a vitimação) são orientados pela seleção desigual de pessoas de acordo com uma fortíssima estereotipia presente no senso comum e dos operadores do controle penal, e não pela incriminação igualitária de condutas, como programa o discurso jurídico-penal (ANDRADE, 2007, p. 172).

Uma das facetas da seletividade de gênero, segundo Baratta, é o fato de que o sistema de justiça criminal é voltado para o controle social de homens, conforme a lógica da divisão entre o espaço público (masculino) e privado (feminino). O criminólogo sustenta que o direito penal intervém para "disciplinar os grupos marginalizados do mercado oficial de trabalho" (BARATTA, 1999, p. 48) e para garantir a disciplina laborativa, ao passo que a esfera doméstica da reprodução é submetida a um controle informal, realizado no âmbito da família, através do domínio patriarcal. Assim, o poder punitivo tem como principais destinatários os sujeitos que desempenham papeis tradicionalmente masculinos e, somente, excepcionalmente, incide sobre os comportamentos tipicamente femininos (BARATTA, 1999, p. 45-50).

O autor prossegue, esclarecendo que o direito penal é integrativo em relação ao sistema de controle informal e, portanto, volta-se às mulheres somente na medida em que o poder patriarcal não é suficiente para reprimir determinadas condutas, por exemplo, nos *delitos de gênero*, como o aborto, o infanticídio e o abandono de menores.

Com precisão conclui Buglione que a mulher é uma *metáfora do direito penal* (BUGLIONE, 2000), uma vez que suas condutas desencadeiam ora uma reação paternalista (indulgente e protetora), ora uma resposta severa e pedagógica por parte do sistema de justiça criminal. Os magistrados tratam-na com maior benevolência se a infração é relacionada ao seu papel de genero, como uma forma de lhe mostrar que o seu lugar é em casa, ao lado dos filhos e do marido, e não na prisão. A tendência ao tratamento mais brando, no entanto, inverte-se nos casos em que a mulher comete um delito considerado avesso a sua 'natureza'. Se o crime é tido como tipicamente masculino ou praticado em um contexto diferente daquele imposto pelo *mito do feminino*, por exemplo, mediante a utilização de armas ou de violência, são tratadas com mais severidade do que os homens. "Em situações tais [...] elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e sobretudo, 'ofendem a construção dos papeis de gênero como tais'" (BARATTA, 1999, p. 51). Esta é a grande questão: as mulheres que adentram no universo da criminalidade e do cárcere "apropriam-se de uma masculinidade que não lhe pertence", assim, devem ser punidas pela dupla transgressão e reeducadas "a fim de formatarem-se ao padrão de feminino 'ideal'" (BUGLIONE, 2007, p. 151).

Nesse aspecto, importante fazer uma ressalva: na medida em que as mulheres passam a exercer um número cada vez maior de papeis considerados masculinos, na esfera pública e no mercado de trabalho, mais vulneráveis se tornam ao controle do poder punitivo. Isso explica, em parte, a elevação verificada nas taxas de criminalização feminina.

Outro enfoque da seletividade de gênero no direito penal diz respeito à distribuição do status de vítima. Segundo Vera Andrade, a imagem da mulher - construída a partir de estereótipos de passividade, fragilidade, impotência e recato - corresponde exatamente ao arquétipo da vítima no sistema penal. De fato, uma observação atenta a respeito do teor das leis e do perfil da população carcerária demonstra que os órgãos da justiça criminal tratam a mulher como vítima, e somente residualmente como criminosa (ANDRADE, 2007, p. 175-176). Assim, reforçam o controle patriarcal, reconduzindo-a ao seu lugar passivo[10].

[10] Segundo Zaffaroni e Batista, "as mulheres são criminalizadas em menor número que os homens, porém são vitimadas em medida igual e superior. Em geral, a distribuição da seleção criminalizante as beneficia, mas a seleção vitimizante as prejudica" (2011, p. 55).

Este aspecto da vitimologia torna-se ainda mais discriminatório no âmbito dos delitos sexuais. Além de haver uma seleção de gênero, há uma segunda seleção que diz respeito aos atributos e valores morais da mulher que pretende ocupar a posição de vítima. Nem todas elas são dignas deste status, é necessário passar pelo *teste da honestidade*.

> [...] uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas *honestas* (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres *desonestas* (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à mulher [...] (ANDRADE, 2007, p. 176).

A vítima que acessa o sistema de justiça criminal acaba por ser ela mesma julgada (pela Polícia, pelo Ministério Público, pela Lei e pelo Judiciário), com base nos valores misóginos, incumbindo-lhe comprovar que é digna da proteção jurídica. As demandas femininas são contempladas com desconfiança e submetidas a uma *hermenêutica da suspeita* (ANDRADE, 2007, p. 178), especialmente se o autor não corresponde ao estereótipo de estuprador. A mulher é avaliada pelo seu comportamento e pela sua vida pregressa; está em jogo a sua 'reputação sexual'. No campo da moral sexual, o direito penal promove uma inversão do ônus da prova, colocando a ofendida na condição de suspeita[11].

Não à toa a *contribuição da vítima*[12] está entre as circunstâncias judiciais analisadas para a fixação da pena-base. Este elemento é frequentemente aventado no julgamento dos crimes sexuais com o fim de justificar a redução da pena do agente. Em tais casos, a vestimenta ou o comportamento da mulher violentada são considerados chamarizes para a

[11] Para análise pormenorizada da questão, ver ADAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. *Quando a Vítima é Mulher:* Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

[12] A introdução desta expressão na reforma de 1984 é justificada da seguinte maneira no Item 50, da Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal Brasileiro, de 1940: "Fez-se referência expressa ao comportamento da vítima, erigido, muitas vezes, em fator criminógeno, por constituir-se em provocação ou estímulo à conduta criminosa, como, entre outras modalidades, o pouco recato da vítima nos crimes contra os costumes".

prática delituosa, em uma espécie de *culpabilidade concorrente* (BARATTA, 1999, p. 55).

O filme *Acusados*[13] ilustra este deslocamento da suspeita do criminoso para a vítima nos crimes sexuais. O roteiro gira em torno da prática de um estupro coletivo extremamente brutal e do desenrolar da apuração do crime na esfera da justiça criminal. No caso, a ofendida (Sarah) leva um estilo de vida livre, pertence a uma classe social desfavorecida, possui antecedentes criminais e frequenta bares 'malvistos'. Os autores do delito, por sua vez, não correspondem ao estereótipo atribuído aos estupradores, sendo que um deles, inclusive, é um estudante universitário oriundo de família rica. No desenrolar do filme, verifica-se que esses elementos são levados em consideração para deslegitimar o direito de Sarah à proteção legal. Os acusados firmam-se na tese do sexo consentido, alegando que ela teria instigado a conduta, com suas vestimentas, seu estilo provocante e seu comportamento 'liberal'. Como se a beleza física e as atitudes de Sarah, incompatíveis com o modelo ideal de vítima, legitimassem a prática da violência. Além disso, o filme deixa entrever que inclusive as mulheres responsáveis pela realização do exame de conjunção carnal, bem como a advogada da vítima, procedem com preconceitos em relação a ela. Em suma, ainda que velada, prevalece a ideia patriarcal de que os homens, diante de sua 'sexualidade irrefreável', possuem certo domínio sobre o corpo feminino, sobretudo quando a mulher se afasta dos contornos do seu papel de gênero.

Mas, pelo visto, essa não é uma característica exclusiva dos crimes sexuais. Também nos delitos cometidos em situação de violência doméstica as mulheres são levadas a comprovar a sua condição efetiva de vítima, devendo demonstrar a sua legitimidade à proteção especial da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Isso se tornou evidente na posição assumida pela 7ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no processo que ficou notório por envolver a atriz Luana Piovani, como vítima de agressão, e o ator Carlos Dolabella Filho, como autor do delito. Em recente decisão, a aludida Turma deu provimento ao recurso do réu, determinando que o Juizado de Violência Doméstica não era competente para julgar o caso, sob os preconceituosos argumentos de que a atriz não se enquadrava ao arquétipo de "hipossuficiente" ou "vulnerável". O Desembargador Relator chega a destacar em seu voto: "É público e notório que a indicada vítima nunca foi

[13] *Acusados.* Direção: Jonathan Kaplan. Estados Unidos/ Canadá, 1988. DVD (108 min.). Colorido.

uma mulher oprimida ou subjugada aos caprichos do homem [14] ", demonstrando completa ignorância acerca das implicações e dos efeitos causados por situações de violência doméstica. Embora tal decisão tenha sido revogada pelo Superior Tribunal de Justiça[15], é indiscutível que a mulher é avaliada com suspeita quando acessa o Judiciário na posição de vítima.

Ademais, cumpre destacar que, nos casos conduzidos por agentes do sexo masculino, verifica-se certa cumplicidade no julgamento de crimes praticados por homens em detrimento de mulheres (sobretudo os sexuais), pautada no androcentrismo do sistema e no reconhecimento entre membros de uma posição hegemônica. Isso acentua a marginalização da posição que a mulher ocupa no processo. Assim, "O sistema penal duplica a vitimação feminina porque, além da vitimação sexual, as mulheres são vitimadas pela violência institucional [...]" (CAMPOS, 2002, p. 143).

Por tudo isso, Vera Andrade sustenta com convicção que o sistema de justiça criminal não serve como instrumento de luta para as mulheres porque, além de não prevenir novas violências, não dá vazão ao interesse das vítimas, não contribui para a gestão do conflito, e tampouco para a transformação das relações de gênero (2007, p. 168-169).

5. Conclusão

Longe de ser imparcial, a justiça criminal promove seletiva proteção dos bens jurídicos e desigual distribuição social da criminalização, reproduzindo, assim, a hierarquia sexual no tratamento conferido à mulher. Dessa forma, contribui para perpetuar a estrutura vertical da sociedade e funciona como instrumento de assujeitamento ideológico da ordem patriarcal.

Isso se reflete tanto na seleção criminalizante, quanto na vitimizante. Há uma série de preconceitos e estigmas em torno da criminalidade feminina e, por outro lado, um modelo a ser seguido pela mulher quando na posição de vítima.

---

[14] Informações disponíveis em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-nao-gosta-da-lei-maria-da-penha-leila-linhares-barsted-comenta-o-caso-luana-piovani/>. Acesso em 22 de junho de 2014.

[15] Informação disponível em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/stj-e-unanime-dado-dolabella-deve-ser-julgado-sob-a-lei-maria-da-penha-por-agressao-a-atriz-luana-piovani/?print=1>. Acesso em 22 de junho de 2014.

Verifica-se uma tentativa de manter a mulher afastada do espaço público do crime, afinal, associar a categoria feminina à execução penal seria evidenciar o seu processo de *invasão* num universo tipicamente masculino. A criminosa é a grande transgressora, na medida em que desafia duas ordens estruturantes da sociedade: a do capital e a do patriarcado, afastando-se dos papeis domésticos que lhes são atribuídos como *naturais*.

Em contrapartida, embora a mulher seja o arquétipo da vítima típica, quando se encontra nesta condição, é impelida a comprovar sua legitimidade à proteção jurídica através dos *testes de honestidade,* relacionados ao seu comportamento sexual e à sua relação com o corpo.

A benevolência ou a severidade no tratamento conferido à mulher pelo controle formal é pautada na sua aproximação ou distanciamento do seu papel ideal. Há um esforço no sentido de restringir as manifestações de transgressão no universo feminino ao grupo dos *delitos de gênero*, relacionados com o papel doméstico da mulher. Nestas hipóteses, a justiça criminal opera com indulgência; busca-se exculpá-la da responsabilidade penal através de psicoses mentais e descompassos hormonais, afinal, trata-se de desvios apropriados à condição feminina, atinentes à maternidade e ao matrimônio.

Por outro lado, quando a mulher pratica crimes que desafiam a ordem hegemônica, como a feitiçaria, nos tempos da Inquisição, ou, delitos associados à figura masculina, como atualmente o tráfico de drogas, recebe um tratamento mais severo por parte do Judiciário. Nestes casos, a criminosa é estigmatizada como um ser anormal, que se desviou da sua natureza, e é vista como merecedora de uma dura reprimenda, capaz de ensinar-lhe o seu devido lugar.

Assim, conclui-se que há uma seletividade tanto na produção das leis - que criminalizam principalmente comportamentos tidos como masculinos -, como na operatividade do sistema de justiça criminal - que reproduz a discriminação de gênero, conferindo maior relevância aos delitos praticados por homens, e direcionando suas ações no sentido de manter a mulher afastada desse universo, a fim de conservar a estrutura dos papeis sociais. Dessa forma, a justiça criminal cumpre seu papel na perpetuação do mito do *Eterno Feminino,* 'elogiando' as virtudes da "mulher 'realmente mulher', isto é, frívola, pueril, irresponsável, submetida ao homem" (BEAUVOIR, 2009, p. 25).

Essas conclusões explicam, em parte, a desproporção numérica entre os índices de encarceramento feminino e masculino. Outras ponderações são

ainda possíveis. É provável que haja uma *cifra negra* maior entre os crimes praticados por mulheres, tanto pelo desinteresse/preconceito das agências de criminalização secundária em sua persecução, como por serem cometidos, em maior número, no âmbito doméstico. Além disso, existem interesses sociais na ocultação dos delitos femininos, tendo em vista o seu papel de mãe e, muitas vezes, de chefe de família. Por outro lado, devido às conquistas femininas rumo à emancipação nas últimas décadas e à redução na disparidade entre os sexos, a mulher está adentrando cada vez mais no universo de uma criminalidade tida como tipicamente masculina e isso pode acarretar uma transformação gradual no tratamento conferido a ela pelo sistema de justiça criminal.

O indiscutível é que enquanto houver correntes, simbólicas ou reais, acorrentando a mulher, oprimindo suas manifestações espontâneas, controlando os seus comportamentos e inibindo o seu livre desenvolvimento, a dominação masculina irá se perpetuar. Assim, a luta pela emancipação das mulheres e pela igualdade genuína entre os sexos deve resistir, mantendo-se viva e forte, até que todas as grades que aprisionam o feminino sejam derrubadas, uma a uma, trilhando-se, assim, o caminho para uma sociedade fraterna.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **O Sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. *Discursos Sediciosos:* Crime, Direito e Sociedade.** Rio de Janeiro: Revan (Instituto Carioca de Criminologia), ano 11, números 15/16, p. 167-185, 1º e 2º semestres de 2007.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: Da questão criminal à questão humana. In: Carmen Hein de Campos (Org.). **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BARSTED, Leila Linhares. **Quem não gosta da Lei Maria da Penha?** Disponível em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-nao-gosta-da-lei-maria-da-penha-leila-linhares-barsted-comenta-o-caso-luana-piovani/>. Acesso em 22 de junho de 2014.

BATISTA, Vera Malaguti**. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo I:** Os Factos e os Mitos. Lisboa: Quetzal Editores, 2009.

BORELLI, Andréa. **Eu não errei, eu amei! O adultério feminino e os crimes de paixão** (São Paulo, anos 20 e 30). *Discursos Sediciosos:* Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora (Instituto Carioca de Criminologia), ano 5, números 9/10, p. 299-302, 1º e 2º semestres de 2000.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal. **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, ano 5, v. 9/10, p. 203-219, 1º. e 2º. semestres 2000.

_____. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças. In: Salo de Carvalho (Coord.). **Crítica à Execução Penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 139-158.

CAMPOS, Carmen Hein de. A contribuição da Criminologia feminista ao movimento de mulheres no Brasil. In: Vera Regina Pereira de Andrade (Org.). **Verso e Reverso do Controle Penal: (Des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva.** Vol. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 133-150.

CASTAN, Nicole. Criminosa. In: Georges Duby e Michelle Perrot (Coords.). **História das Mulheres no Ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna**. vol. 3. Porto: Edições Afrontamento, 1991, p. 534-551.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: Mary Del Priore (Org.); Carla Bassanezi Pinsky (Coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil.** 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 322-361.

FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon. Dissidências – Introdução. In: Georges Duby e Michelle Perrot (Coords.). **História das Mulheres no Ocidente: Do**

Renascimento à Idade Moderna. vol. 3. Porto: Edições Afrontamento, 1991, p. 458-465.

FARIA, Thaís Dumêt. Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras. **Cadernos Pagu – Revista semestral do Núcleo de Estudos de Gênero.** Campinas: Universidade Estadual de Campinas, n. 31, p. 151-172, jul./dez. 2008.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatórios do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias** - InfoPen. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em: 21 de junho de 2014.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres.** São Paulo: Contexto, 2012.

_____. **Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PRADO, Débora. **STJ é unânime: Dado Dolabella deve ser julgado sob a Lei Maria da Penha por agressão à atriz Luana Piovani.** Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/stj-e-unanime-dado-dolabella-deve-ser-julgado-sob-a-lei-maria-da-penha-por-agressao-a-atriz-luana-piovani/?print=1>. Acesso em 22 de junho de 2014.

SOIHET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano.** In: Mary Del Priore (Org.); Carla Bassanezi Pinsky (Coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil.* 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 362-400.

ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume** – Teoria Geral do Direito Penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Filme:
Acusados. Direção: Jonathan Kaplan. Estados Unidos/ Canadá, 1988. DVD (108 min.). Colorido.

Legislação:
BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo_norma=DEC&data=18901011&link=s>. Acesso em: 21 de junho de 2014.

BRASIL**. Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal.** Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. In: Penal – Códigos 3 em 1 Saraiva. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 199-210.

2. A VIOLÊNCIA DO PRESENTE[1]

O ESTUPRO COLETIVO E A PROPRIETARIZAÇÃO DA SEXUALIDADE

Ana Karenina Ribeiro de Almeida[2]
Ariana Bárbara Queiroz Cavalcante[2]
Claudiana Dionísio da Silva[2]
Eloisa Slongo[2]
Éssica de Almeida Lima[2]
Iara Ágata Avelino de Paiva[2]
Vanina Castro Dória de Almeida[2]

RESUMO: Neste trabalho, examinamos um "caso-foco" de estupro coletivo ocorrido em 2012, tal que expressa à extremidade brutal de outros episódios desta mesma violação. É deste objeto que emerge nosso objetivo geral: analisar as relações de poder que perpassam as estas narrativas de violência sexual contra mulheres. Utilizamos o método dialético, considerando o exposto nos meios de comunicação, por militantes feministas que acompanharam o caso e pela participação em atividades políticas, confrontando tais narrativas com uma abordagem teórica advinda do feminismo, dos estudos de gênero e sexualidade e das ciências sociais. Discutimos, portanto, o aspecto comunicativo que o estupro representa na comunidade e, em especial, entre homens; o modo que se deu a culpabilização das vitimas; a existência de uma organização estrutural do estupro muito específica; e, enfim, a reprodução da proprietarização do corpo da mulher, revelando, que mesmo em extremidades brutais, as mulheres resistem para além do "papel de vítima".

PALAVRAS-CHAVE: Estupro – Machismo- Violência de gênero – Violência contra a mulher- Feminismo

---

[1] Este trabalho é parte das atividades do NEP – Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, da Universidade Federal da Paraíba. Os nomes próprios empregados durante o texto são fictícios, à exceção, claro, dos nomes das autoras e das referências bibliográficas.

[2] As autoras do texto são estudantes dos cursos de direito da UFPB e integram o NEP – Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru.

Introdução

A violência contra a mulher se relaciona diretamente com as percepções acerca da mulher e das relações de gênero e sexualidade. Vista como propriedade masculina, a mulher perde sua identidade enquanto sujeito e passa a ser encarada como objeto de posse. Nesses casos, as violências encontram-se intrinsecamente ligadas à existência da propriedade privada às suas formas de gestão social, assim como à disposição dos espaços públicos e privados.

A análise desenvolvida neste artigo parte de um caso concreto de estupro coletivo. O fato aconteceu em uma festa de aniversário, aparentemente invadida por cerca de diversos homens que, depois de anunciarem um assalto, teriam estuprado cinco das sete mulheres presentes, matando duas dentre as que foram sexualmente violentadas. Logo no início das investigações policiais, contudo, descobriu-se que teria sido o próprio aniversariante, seu irmão e mais sete amigos os responsáveis pelas violências.

Os meios de comunicação se dedicaram ao caso de forma espetacularizada, porém as matérias jornalísticas a respeito do estupro ofereceram as informações que possibilitaram as análises deste trabalho. Através desses meios, de conversas com integrantes de organizações feministas e do acompanhamento de atividades e atos políticos que visavam a "justiça do caso", tivemos acesso às opiniões de agentes de Estado, a depoimentos públicos das vítimas e mesmo a passagens dos depoimentos de réus e vítimas tomados durante as audiências judiciais e que foram publicados pela imprensa.

Em resumo, segundo as informações midiáticas, um dos irmãos acima mencionados teria organizado o estupro coletivo como um "presente de aniversário" para o segundo irmão. Os homens que já se encontravam na festa se somaram aos que lá chegaram para simular um assalto e iniciaram as sessões de violência sexual contra as mulheres presentes. Duas das mulheres, as companheiras dos dois irmãos, foram preservadas das violências. As demais, entretanto, sofreram estupros sistematicamente, por diversos homens que se revezavam. Tais estupros ocorreram em diversos cômodos da casa. Neles, os agressores dividiram as mulheres. Muitas delas, portanto, não mais se viam enquanto as violências eram executadas. Isabela, no entanto, conseguiu ouvir os gritos de sua irmã, Joana: nos gritos ela pronunciava o nome de um dos irmãos e pedia que ele parasse a violência, demonstrando que algumas das mulheres chegaram a reconhecer visualmente alguns dos agressores. Esse reconhecimento, logo depois, levaria as duas mortes.

Neste trabalho, nós examinaremos parte deste "caso-foco" de estupro coletivo por representar a extremidade brutal de outros casos desta mesma violação. Do caso, emerge o objetivo geral deste trabalho: analisar as relações de poder que atravessam as narrativas sobre um caso extremo de violência sexual contra mulheres. Para isso, tomaremos como objeto de pesquisa o referido episódio de estupro coletivo. Utilizaremos o método dialético a partir do estudo do caso supracitado, considerando as narrativas apresentadas pelos meios de comunicação, por militantes feministas que acompanharam a constituição do caso e pelo acompanhamento de atos públicos e atividades políticas a seu respeito, confrontando tais narrativas com uma abordagem teórica advinda do feminismo, dos estudos de gênero e sexualidade e das ciências sociais.

Discutiremos, portanto, o aspecto comunicativo que o estupro representa na comunidade e, em especial, entre homens; o modo como a cidade em que ocorreu o estupro passou por um processo de culpabilização das vítimas; a existência de uma divisão do trabalho do estupro muito específica; e, enfim, a reprodução de um movimento de proprietarização do corpo feminino da mulher, revelando, no entanto, que mesmo em extremidades brutais, as mulheres não assumem apenas o "papel de vítima", de diversas formas, elas resistem.

Proprietarização do corpo da mulher

A compreensão do processo de proprietarização do corpo da mulher requer, inicialmente, conceituar o termo reificação, pois à medida que o outro (masculino) percebe o corpo da mulher sem interligar as características e habilidades humanas, passa a considerá-lo como objeto passível de apropriação. Isto se relaciona à violência física e à simbólica, associadas ao fenômeno do patriarcado, sobretudo numa sociedade capitalista em que se impõe uma visão mercadológica da mulher, expressa em vários segmentos da sociedade.

O termo reificação tem sua origem nos escritos de Marx e Engels (2012), significando "a transformação dos seres humanos em seres semelhantes a coisas, que não se comportam de forma humana, mas de acordo com as leis do mundo das coisas" (Marx apud Bottomore, 1988, p. 314), constituindo-se numa das formas de alienação do homem pelo homem, decorrente das relações estabelecidas no modo de produção capitalista, que transforma todos os seres, animados e inanimados, em mercadorias.

Lukács (1974) interpretou o termo reificação em sua obra "História e Consciência de Classe", em que o entendeu como o problema central e estrutural da sociedade capitalista moderna, afirmando que "sua base é que uma relação entre pessoas ganha o caráter de uma coisa e, dessa forma, adquire uma 'objetividade fantasmática', uma autonomia que parece tão rigorosamente racional e abrangente que disfarça qualquer traço de sua natureza fundamental: a relação entre pessoas" (LUKÁCS, 1974, p. 83). Neste sentido, ele ampliou a noção de reificação, enfocando as consequências dela na vida externa e interna total da sociedade. Isto promove uma abertura para se refletir sobre a objetivação, proprietarização e, portanto, a dominação do masculino sobre o corpo feminino.

O fenômeno de reificação conduz à proprietarização, no sentido de que a "coisa" passa a ser apropriada, oprimida e dominada, por meio da violência simbólica (fantasmática) e/ou física. A proprietarização acontece no momento em que o homem é percebido como o sujeito das relações sociais e a mulher como um apêndice-objeto a ser utilizado pelo sujeito-homem. Neste sentido, esta é expropriada de suas características e habilidades humanas, o que repercute em todas as esferas da sociedade (espaços públicos e privados). Essa expropriação é característica do patriarcado, o qual, mesmo sendo anterior à sociedade capitalista, tornou-se um elemento basilar na construção do capitalismo moderno. De fato, os dinamismos deste sistema se nutrem, também, das relações patriarcais, em que os espaços de poder estão reservados ao sexo masculino.

No processo de proprietarização, como dito, ocorrem violências simbólicas e físicas (BOURDIEU, 1989). A primeira se define pela forma camuflada e sorrateira que se instaura nos espaços sociais, pois, esta não é percebida de forma clara por quem está sofrendo a opressão, uma vez que a mesma é naturalizada de tal maneira que é interiorizada e legitimada no cotidiano das populações. Ela repousa na imposição de categorias de percepção do mundo social, sendo velada e se constituindo num instrumento oculto de dominação, devido ao seu caráter ideologizado. A segunda se refere à violência física em que se utiliza a força física propriamente dita, expressa, por exemplo, em atos de espancamentos, torturas e estupros. Por meio dessas violências, o homem, na sociedade capitalista, encontra-se numa situação forçosamente privilegiada para impor o seu sistema de representação, porque controla e exerce poder nas várias instâncias da sociedade.

A proprietarização do corpo é uma das expressões da violência simbólica, pelo fato da mesma ser cotidiana e naturalizada em uma sociedade em que há reificação constante da imagem da mulher e preponderância das ideias e práticas que enaltecem a figura masculina. É importante ressaltar que a proprietarização é naturalizada de tal maneira que a própria mulher não se percebe como reificada e, muito menos, como proprietarizada por outrem, ao passo que, não raramente, através da violência simbólica, a própria mulher contribui para reproduzir a situação de dominação.

Defende-se, nesse trabalho, que o estupro é uma manifestação tanto de violência física quanto de violência simbólica, uma vez que ele não apenas se utiliza dos meios coercitivos típicos da violência física que deixam lesões no corpo, mas, também, utiliza-se de meios velados que deixam marcas nas mentalidades de pessoas e justificam o ato, através, por exemplo, da culpabilização da mulher vítima do estupro.

Diante disso, o trabalho centra seu olhar no caso específico descrito anteriormente, pois, as mulheres vítimas do estupro coletivo citado passaram por uma situação de reificação no momento em que foram oferecidas "de presente" como um mero objeto de satisfação sexual de outrem. A proprietarização ocorre quando tais corpos são explorados sexualmente sem a permissão de seu verdadeiro dono, isto é, ocorre a expropriação do corpo de maneira violenta por parte daquele que se considera poderoso o suficiente para destruir a autonomia da mulher sobre si, afetando corpo e mente.

O poder de dominação simbólico também se expressa no momento em que o autor do crime, alerta às vítimas do estupro sobre o perigo da divulgação indiscriminada da imagem delas que seria perpassada à sociedade em relação as violências que sofreram. Isto implica em enfatizar o imaginário coletivo de dominação do homem sobre a mulher, isto é, o machismo recorrente ainda nos dias atuais. Dessa forma, não se trata de ter que recorrer a uma compreensão aprofundada da realidade social, porque esta visão simbólica está presente no senso comum e o autor do crime demonstra ter ciência disso, confirmando que a violência simbólica se encontra no cotidiano das pessoas.

Verifica-se que a proprietarização do corpo feminino é uma das formas da violência física e simbólica do mundo contemporâneo, que estimula a reificação do corpo feminino como indicativo de poder no tempo presente. Esta tende a se perpetuar se não houver desmistificação desse fenômeno por meio da luta reivindicatória dos movimentos sociais, sobretudo os feministas,

que apresentem um projeto, uma ideologia contra-hegemônica e uma organização compatível com os novos problemas que afetam a vida das mulheres, incluindo a necessidade de criação de novos conceitos jurídicos (SEGATO, 2005), considerando as atuais demandas sociais.

Fratrias e o estupro coletivo

A partir de algumas análises de dados da violência contra a mulher, percebe-se que a maioria dos estupros são cometidos por companheiros, amigos, pais, ou seja, por homens que mantém relações de intimidade ou proximidade com a vítima. Esses estupros possuem uma ligação forte com o fato de a mulher ser vista como propriedade. Em sua proprietarização, elas tendem, portanto, à obrigação de prestar 'serviços sexuais'. Não à toa, até pouco mais de uma década atrás, os manuais de Direito Penal ainda insistiam na discussão acerca da possibilidade ou não de maridos cometerem crime de estupro contra suas esposas. Presumia-se "o estrito cumprimento do dever legal". Mas também há os casos de violações sexuais cometidos por homens desconhecidos das vítimas. Enquanto que os estupros intrafamiliares costumam atravessar o espaço doméstico, os estupros perpetrados por homens desconhecidos se aproximam dos espaços públicos e das relações públicas. Em nenhum desses casos, contudo, o estupro é um trabalho individual. Ao contrário, ele representa construções coletivas sobre os exercícios da sexualidade, as relações de gênero e a necessidade de demonstração de poder para outros indivíduos. A ação pode ser compreendida como coletiva tanto quando há mais de um agressor envolvido diretamente no ato de violência, quanto, como aponta Rita Laura Segato, há um regime de comunicabilidade entre esses homens. No seu texto sobre os assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez, Segato relembra os relatos que ouviu de presidiários em Brasília:

> (...) todos eles condenados por ataques sexuais realizados no anonimato das ruas e com vítimas desconhecidas, respalda a tese feminista fundamental de que os crimes sexuais não são obra de desvios individuais, doentes mentais ou anomalias sociais, mas sim expressões de uma estrutura simbólica profunda que organiza nossos atos e nossas fantasias e confere-lhes inteligibilidade.
>
> (...) contrariando nossas expectativas, os estupradores, na maioria das vezes, não agem sozinhos, não são animais associais que espreitam suas vítimas como caçadores solitários, mas sim que o

> fazem em companhia. (...) os estupros são verdadeiros atos que acontecem *in societate*, que dizer, em um nicho de comunicação que pode ser penetrado e entendido (SEGATO, 2005).

O estupro, como aponta Segado demonstra o poder de controle exercido pelo homem sobre o corpo da mulher (ele retira, afinal, o controle do corpo da própria mulher) e o consumo do corpo da vítima. A partir das construções sobre a sexualidade, em uma mesma ação de violência, o ato de dominação se expressa física, moral e psicologicamente sobre a mulher. Essa violência pode ser encarada de forma corretora – a violência acontece sob a justificativa de o que o homem deve mostrar que a mulher deve se portar de outra maneira – mas também, de forma expressiva – quando as mortes e violências sofridas pelas mulheres servem de exemplo para as outras ou até como uma forma de explicitar a dominação do poder econômico e territorial para a sociedade.

O estupro se dirige, então, a interlocutores, sejam eles as vítimas ou os outros indivíduos daquela localidade. Segato indica, em seu texto, que, nesses contextos, podemos identificar dois eixos de comunicação: a) o vertical, que se dirige à vítima, com caráter punitivo, corretor, moralizador; e b) o horizontal, em que o agressor se dirige aos seus pares. Aqui, percebemos tanto que ele ostenta o poder e sua masculinidade, como também mostra o caminho a ser seguido pelos outros para entrar na sua 'sociedade'. O corpo da mulher é visto como sacrifício para realizar os ritos de ligação entre esses homens.

No caso concreto em análise, percebemos como Henrique – um dos dois irmãos, descrito, pelos jornais que noticiaram os crimes, como alguém que demonstra exercer poder econômico e influências na cidade – quer afirmar o seu poder sobre os homens que ali estavam e a (re) criação ou renovação de um elo entre ele e esses homens. A um só tempo, também fica claro o interesse de comunicar às vítimas que elas, assim como os bens que ele possui, também deveriam pertencer a ele.

Segato fala ainda que, no caso de Ciudad Juarez, esses homens são organizados em 'fratrias', nas quais há uma hierarquia, medida, por exemplo, pelo poder econômico, e um pacto de silêncio entre os homens. Para se iniciar nessas fratrias é preciso comprovar a masculinidade por meio do domínio do corpo da mulher. Segato também coloca que muitas dessas violências contra as mulheres são cometidas para comunicar aos outros membros da fratria o seu poder – tanto que, na maioria das vezes, os

agressores não são punidos, porque o poder, exercido sobre a mulher, comprova a capacidade de imposição da morte ou da vida.

A divisão do trabalho de estupro

Desde que o caso sob análise se tornou público, ficou conhecido como um "estupro coletivo". No entanto, as informações trazidas pelos meios de comunicação, acabam por "complexificar" a referida "coletivação" ao demonstrarem a existência de participações desiguais nos crimes. Com isso, parece haver, de fato, uma divisão do trabalho de estupro.

É importante frisar que as versões sobre as ordens dos acontecimentos no momento do crime – trazidas pela imprensa e mesmo pelos depoimentos, midiaticamente publicizados, de vítimas e agressores – são conflitantes. Como de costume, diferentes versões e interesses disputam a realidade do caso. Além disso, os estupros e as violências ocorreram simultaneamente em vários cômodos da residência, o que impossibilitava que cada pessoa envolvida na cena detivesse uma visão total dos acontecimentos. De toda forma, percebe-se certa coerência quanto à distribuição das mulheres e dos homens, e quanto ao revezamento de agressores e vítimas durante a violência. Nesses revezamentos, alguns dos estupradores teriam preferência sobre determinadas mulheres. Haveria, assim, naquele contexto, o emprego de uma seletividade, comprovada pela participação desigual dos acusados no ato e pela distribuição das vítimas. Sob a seletividade, operam elementos como a classe social, a influência na cidade e na região, o sentimento de posse sobre o corpo das mulheres, dentre outros fatores.

O material midiático indica a existência, por exemplo, de uma preferência dos dois irmãos – que, naquele cenário, ocupavam posições de direção – sobre Isabela, Joana e Maria. As duas primeiras eram irmãs, as duas últimas foram assassinadas. Dentre todas as outras violentadas, as três, especialmente as duas primeiras mulheres, eram as que, aparentemente, distinguiam-se por suas condições de classe, pelas melhores roupas, pelos sapatos ou pelos cuidados constantes com a beleza. A "beleza" das irmãs é, inclusive, bastante mencionada nos relatos sobre o caso. Outras mulheres, no entanto, como a empregada da casa, também violentada, não aparecem nessa "preferência" dos irmãos. Ao que tudo indica, ela permaneceu sob o controle dos outros homens envolvidos no cenário, a maior parte deles ocupando posições subalternas de classe.

Assim, é importante observar a intrínseca correlação existente entre as relações de gênero e as relações de classe, pois ela evidencia, dentre outras questões, a influência dos contextos sociais, políticos e econômicos na constituição da violência contra as mulheres, imbricada à submissão aos homens. Sobre o tema, ressalta Simone de Beauvoir, no livro 'O segundo sexo': "A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo" (BEAUVOIR, 1970). Com isso, a subjetividade das mulheres é desconsiderada.

Por fim, através da observação de algumas fontes, é possível constatar que a maioria dos crimes sexuais cometidos contra mulheres não se funda em problemas individuais dos acusados, mas sim na estruturação machista e opressora da sociedade. Percebe-se, assim, que a compreensão das violências, mesmo em casos extremos, requer a análise interligada das relações de gênero e das relações de classe. No fato em apreciação, como visto, não são todos os homens que estupram todas as mulheres. A "coletividade" do estupro, portanto, explica-se pela divisão de seu exercício entre os homens, mas essa divisão se realiza considerando critérios de seletividade fundados naquelas relações.

A culpabilização das vítimas

Tratando-se de um caso emblemático de violência contras as mulheres, o "caso-foco" de estupro coletivo a que se refere este artigo traz consigo elementos analíticos que vão além do âmbito jurídico e do modo como se dá o processo e, principalmente, a sentença. Especificamente nesse episódio, dada a sua visibilidade, faz-se necessário discutir sobre temas talvez já naturalizados, que estão todo momento em nossa volta, como o machismo, a cultura patriarcal, a violência contra a mulher, e que se relacionam intimamente com o foco principal deste tópico do texto: a culpabilização da vítima.

Pesquisas junto aos autos processuais e audiências indicam que o direito e o Judiciário revelam-se segmentários, estereotipadores, discriminatórios e insensíveis para lidar com questões de gênero e violência sexual. Revelam tal fato a desconfiança e o desrespeito à vítima do estupro. Não à toa, os depoimentos e discursos das vítimas costumam ser interpretados e estigmatizados de acordo com o que é interessante para os agentes do Judiciário. Segundo Segato, "a vítima é o produto secundário do processo, uma peça descartável..." (2005, p. 273).

A abordagem institucional para com as vítimas de violência sexual dá-se, costumeiramente, de modo a reproduzir as instâncias patriarcais da sociedade, as quais também são exibidas nos depoimentos, durante as audiências, fazendo com que se leve em conta a questão do poder e da subordinação que se manifestam em uma falsa liberdade. Não raro, alega-se o fato de que, por as mulheres não se portarem de maneira socialmente aceitável, respeitando os "bons costumes" ou ainda, os "valores cristãos", o estupro é justificável.

No "caso-foco", o material jornalístico indica que a principal vítima do estupro coletivo foi violentada porque o mentor do crime detinha uma fixação incontrolável por ela. Ao tratar tal fixação como explicação para a violência, enfatiza-se o fato da vítima ser irresistível, fazendo com se tornasse uma vítima inexorável.

Essa "irresistibilidade" se conecta à cultura sexista e exibe como as mulheres ainda ocupam um papel secundário socialmente. Por estarem nessa posição, suas atitudes e mesmo sua própria existência passam a conformar a justificativa para sua culpa. O homem, então, mantém-se inocentável. Como explicações para o crime, surgem fatores igualmente naturalizantes, como uma "doença mental" ou uma "falta de autocontrole", tal qual ocorre no caso estudado. Entretanto, as violências sexuais perfazem o cenário social do machismo. Neles, constrói-se o homem em sua posição de poder, não só do corpo, mas do pensamento da mulher, fazendo dela seu objeto e, em referência específica ao episódio, um objeto presenteável.

Diante do patriarcalismo e de seu raio de alcance, que atinge as instituições, opta-se por assumir a existência de alguma justificativa que levou – quase que inescapavelmente – à consumação da violência. Essa justificativa costuma se ancorar na transformação da vítima em responsável. A aderência de valores negativos às mulheres faz com que "a sociedade" aprove o ocorrido ou, no mínimo, relativize a culpa dos agressores. De acordo com o que foi citado por Pimentel, Schritzmeyer e Pandjiarjian (1998, pág. 52):

> (...) São múltiplos os fatores que contribuem à produção, reprodução e perpetuação da violência sexual, sendo fundamental, em nosso entender, a socialização que forma indivíduos com papéis diferentes e assimétricos e coloca, por sua vez, as mulheres em posições de subordinação e de dominação dos homens, atribuindo-lhes valores distintos (MACE BANNERMAN Y BURTON, 1993, pág. 64).

A reprodução histórica da submissão, da hierarquização e do patriarcalismo, fez com que se enraizassem ainda mais os agentes e as ações de opressão sobre as mulheres. Assim, o silêncio perante as agressões e o aceite delas, ainda que de modo involuntário, oportunizam a "impunidade educativa" recorrente do crime de estupro.

A agência

Em meio às narrativas acerca do caso, as falas de Ellen chamam atenço. Ela, irmã de uma das vítimas fatais, é o que podemos chamar de testemunha-chave. Apesar de o "esquema" ter sido denunciado também por alguns dos homens participantes, é no depoimento desta que notamos a concretização da agência.

"Agência" é um conceito caro às ciências sociais e aos estudos de gênero e sexualidade. Em seu artigo sobre os campos de estupro que ocorreram durante a guerra da Bósnia, Andréa Peres se vale desse conceito para explicar a capacidade de ação das mulheres, mesmo em contextos entrincheirados de violência. A autora aponta para o perigo de impor uma passividade completa às vítimas de estupro em relação, por exemplo, à comunicabilidade entre homens que ocorre no estupro, especialmente nos casos de estupro coletivo como este em análise.

> As críticas a esse ponto de vista, também no debate feminista, buscam resgatar a agência das mulheres, questionando seu papel meramente passivo nessa sociedade. E apontam para o perigo de conceitualizar o estupro como mera comunicação entre os homens e as mulheres como corpos a serviço das economias de honra e poder que operam na guerra (PERES, 2011, p. XX).

Assim, ao falarmos, em tópicos anteriores, que o estupro coletivo ocorrido nesta cidade do interior do nordeste foi uma forma do principal mentor transmitir uma mensagem de poder aos demais homens envolvidos e que isso reverberou na própria divisão do trabalho de estupro, não olvidamos as formas de agência empreendidas pelas mulheres em todo esse cenário.

Ao resgatar a agência das vítimas, as feministas tentam se afastar de uma reificação da mulher dentro da análise do estupro, na medida em que deixam de considerá-las apenas como o instrumento utilizado por um homem para passar a mensagem para outros homens, e reconhecem que a mulher se inclui em um papel ativo naquele contexto, mesmo que dentro das exíguas

possibilidades permitidas. Igualmente, é preciso destacar, como faz Andréa Peres, que reconhecer a categoria da agência não implica em descaracterizar o lugar de vítima da mulher, mas sim compreender que a agência surge no momento em que a mulher se reconhece como vítima de um crime e passa a agir para, por exemplo, minorar os efeitos que possa sofrer. Nos dizeres dela:

> Discordo da oposição entre vitimização e agência (por mais que a vítima possa ser vista como momentaneamente "eclipsada" no ato do estupro), pois é a partir da consciência de que foi cometido um crime contra si própria – aqueles que são acometidos de um crime recebem o nome de vítimas – que a agência contra esse crime se põe em ação. (PERES, 2011, p. XX).

Em geral, nos estupros, a potencialidade de agência das mulheres resume-se à opção entre ceder o corpo ou perder a vida, porém em casos de estupro em que a vítima conhece o autor do crime, as formas de agência se alargam, pois há a possibilidade, por exemplo, de reconhecer o agressor.

No caso em análise, notamos duas formas de lidar com esse reconhecimento do agressor. A primeira é a aquela exercida por uma das meninas assassinadas: ela grita o nome de quem reconhece como seu agressor[3] e acaba, segundo os testemunhos, assassinada por isso. Definimos essa como uma forma de agência – apesar da consequência perversa da morte –, pois, segundo uma das vítimas violentadas, foi a partir dos gritos de apelo de sua irmã, que teve a certeza de que aquilo que ocorria naquela casa não se tratava apenas de um assalto. Ellen relata, ainda, que ouviu a irmã dizer: "E eu vou sair assim toda rasgada?". Esta frase a teria levado a concluir que Henrique estava deslocando sua irmã para algum outro lugar. Sendo assim, uma das garotas que fora assassinada exerceu certa forma de "agência", claro, dentro das condições de que dispunha.

Uma segunda forma de lidar com essa possibilidade do reconhecimento do agressor é aquela, como dito, exercida por Ellen. Surpreenderam-nos as diversas estratégias improvisadas com que ela lidou com o caso. Ela relata, por exemplo, que ao prenderem seus braços, ela manteve as mãos numa posição tal que as amarras ficaram frouxas e

[3] Em vários depoimentos as vítimas e agressores referem-se a essa fala de uma das garotas assassinadas de diferentes formas. Enquanto a esposa do idealizador do crime diz ter ouvido aquela pedir ajuda a seu marido. A principal depoente, diz ter ouvido sua irmã gritar: "Henrique, Henrique, tanto que eu te ajudei, mainha não vai aguentar isso não.".

permitiram que ela se soltasse posteriormente. Quando a vendaram, ela manobrou para conseguir "ver pelo canto do olho". Depois, ao ser perguntada, mentiu, dizendo que não estava vendo nada. Descreve, ainda, que ao perceber, pelos gritos denunciantes da sua irmã, que o que acontecia ali não era somente um assalto, ela se soltou e passou a tocar propositadamente nos agressores, buscando formas de reconhecê-los em outro momento. É assim que ela reconheceu dois outros homens, Fábio e Lima, como seus agressores; O primeiro a ameaçou durante o estupro e ela foi capaz de reconhecer a sua voz. O segundo usava uma corrente no pescoço.

Consideramos o descrito pela principal depoente como um exemplo muito concreto do exercício da agência durante o estupro. Obviamente, contudo, todas as mulheres envolvidas exercem minimamente certa agência ao depor na audiência, revivendo os momentos tortuosos do estupro.

A vitimização, em geral, é utilizada em casos de violência contra a mulher como uma tática de luta do Movimento Feminista dentro da construção de um clamor social pela justiça. Assim, o Movimento exerce papel imprescindível no tensionamento do sistema judiciário em favor das mulheres. Todavia, é importante, visto que nosso objetivo é a reflexão sobre o caso, caracterizarmos também a não passividade das mulheres em situação de violência, inclusive sexual, e sempre lembrar que, mesmo que de formas sutis ou dentro de parcas possibilidades que lhes são dadas, as mulheres resistem.

Conclusão

Levando em consideração os aspectos mencionados neste estudo, nota-se que a violência contra a mulher, especialmente a violação sexual por meio do estupro é mais uma das evidências cruéis do machismo. O caso ocorrido nos revela atitudes bastante retrógradas e delituosas, a reificação e mercantilização das mulheres são claras, entregá-las como presente a outrem é desqualificar sua humanidade e estipular uma esfera de poder e subordinação.

Historicamente, o estupro foi usado como um mecanismo de controle tal qual armações bélicas, exibindo seu potencial de desigualdade entre homens e mulheres, quando da violação do corpo de crianças e, principalmente, de mulheres, ignorando a autonomia das vítimas sobre si e reproduzindo, portanto, a ideologia patriarcal, constituinte da violência sexual.

A prática desta violência está atrelada a relações de poder, sendo ela velada ou não, de modo a sujeitar uma obviedade às posições de dominação e subalternização, interligando o crime de estupro à sua influência social e referência à propagação do medo da violência de gênero, ignorando, por sua vez, distinção de classe social e outros cidadãos que não correspondem a um "perfil suspeito", estando presentes no núcleo intrafamiliar, como ocorrido no caso em análise.

A cultura sexista forja justificativas para a culpabilização da vítima, estando o agressor isento de questionamentos, principalmente quando se alega sofrimento mental ou falta de autocontrole perante o abuso cometido, além disto, a transgressão das mulheres perante comportamentos que respeitem os valores morais tradicionais, não considerando os agressores como criminosos. Desta forma, condicionando a estes sua posição de poder, pela da inversão de papeis dos membros sociais, desvalendo a integridade e respeito intrínsecos a mulher e sujeitando na sociedade um olhar negativo sobre a vítima, expressamente pulverizado pela mídia.

Neste "caso-foco", perante os dados coletados, a ceifa sexista que exterminou brutalmente as vidas das meninas assassinadas, fez com que a violência sexual sofrida tornasse-se algo banal, descaracterizando as intervenções dos coletivos, movimentos e ações estatais para a prevenção deste problema, mas transferindo estas como atos de pedido de paz, exibindo então, a relação de tensão entre o "politicamente correto" e o naturalizado, mas não a interligação do estupro com as mortes e estas como representação da resistência feminina, por meio da agência.

O sistema penal, especificamente, mas de modo geral, o âmbito jurídico, perpassa pelas vias patriarcais e repete tais valores negativos em sua legislação ou na prática jurídica, por consequência, essa dominância do patriarcado tanto nos âmbitos privados, na qual há a vigilância sexual da mulher desde pequena, ou nos públicos, principalmente na esfera institucional, há a expressão severa do arquétipo viril masculino sob o qual foi constituída a nossa sociedade, reproduzindo e reforçando o machismo e a submissão feminina nas instituições públicas.

Para isso, portanto, a forma de observação do estupro pelo Estado deve ser alterada, considerando as exterioridades, os interesses e a humanidade de cada ser, descaracterizando do âmbito público, a aliança velada com as violações, o autoritarismo e o poder paralelo de discriminação das mulheres.

O Estado e o âmbito público não devem culpabilizar a pessoa agredida, mas sim, combater através da quebra de discursos categóricos e da modificação de leis e jurisprudências que fazem com que o depoimento proferido pela vítima seja usado contra ela perante os preconceitos morais, mas sim, abrindo precedentes para transformações no direito e na sociedade quanto aos aspectos de gênero considerando as violências sofridas como uma ofensa aos direitos coletivos.

Referências bibliográficas

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; PAULA, Verônica Magalhães de. **Crime de Estupro: Até Quando Julgaremos as Vítimas?**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 24 de abr. de 2013. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/9208/crime_de_estupro_ate_quando_julgaremos_as_vitimas>. Acesso em: 07 de mai. de 2013.

LACERDA, Paula Mendes - **O Caso dos meninos emasculados de Altamira - política, justiça e movimento social.** Tese de Doutorado, UFRJ, 2012. Disponível em: <http://teses2.ufrj.br/72/teses/784602.pdf>. Acesso em: 27 de março de 2013.

PASINATO, Wânia - **Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil** - Cadernos PAGU, nº.37. Campinas, São Paulo, 2011. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 de abril de 2013.

PERES, Andréa Carolina Schvartz **- Campos de estupro - as mulheres e a guerra na Bósnia** - Cadernos PAGU, nº.37. Campinas, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 de abril de 2013.

PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: Crime ou "Cortesia"?** Abordagem Sociojurídica de Gênero. Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1998.

SEGATO, Rita Laura **- Território, soberania e crimes de segundo Estado - a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez** – Revista Estudos

Feministas, vol.13, nº2, Florianópolis, 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200003>. Acesso em: 14 de abril de 2013.

VARGAS, Joana Domingues - **Familiares ou Desconhecidos - a relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.14, nº 40, São Paulo, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69091999000200006&script=sci_arttext>. Acesso em: 26 de março de 2013.

3. A POLÍTICAS (E POÉTICAS) DE MEMÓRIA E VERDADE HISTÓRICA ANTE AS POLÍTICAS SEXUAIS DO TERROR E DO EXTERMÍNIO:

NARRATIVIZANDO DISCURSOS OCULTOS, POLITIZANDO (E POETIZANDO) EXPERIÊNCIAS E REINTERPRETANDO AS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NO CONFLITO ARMADO COLOMBIANO

Ricardo Sant'Ana Felix dos Santos,PPGSP-CFH/UFSC[1]

RESUMO: Pretende-se contribuir com a abordagem das políticas e poéticas das narrativas de memória histórica do conflito armado vinculadas aos direitos relativos à chamada "transição política" e "justiça de transição democrática" (direitos à memória, verdade, justiça e reparação). Procura-se analisá-las sob o prisma da epistemologia feminista e da sociologia histórica. Faz-se necessário contextualizar sumariamente a conjuntura que determinou a emergência do conflito no marco da geopolítica do imperialismo na América Latina. Compreendendo as bases de uma prática de terrorismo de Estado através da militarização da vida social e do extermínio enquanto fator político, trata-se de chegar à sua dimensão sexual. Assim, busca-se enunciar o trabalho perpetrado por movimentos sociais protagonizados por mulheres na "guerra de narrativas" como enfrentamento à violência terrorista-sexista; pela afirmação da memória das vítimas e sua visibilização; pelo esforço de se fazer emergir as verdades históricas ocultas das inúmeras violações de direitos humanos, dos crimes de Estado e das negligências relacionadas à reparação histórica necessária.
PALAVRAS-CHAVE: Políticas sexuais de verdade histórica; Poéticas da memória política; Relações de gênero, conflito armado e terrorismo de Estado.

Introdução

Assim como este texto entrará para a "memória do evento", deslocando-o de alguma forma ao descontextualizá-lo em relação à produção e ao ato de escrita – além da transcrição – de objetos de investigação indutiva cuja formulação foi, de certa maneira, feita através de reconstruções teóricas e

[1] Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina.

sócio-históricas de alguns problemas e interesses específicos ditados pela memória do autor e pela mobilização de várias memórias alheias, também será um exercício de fixação de uma experiência aberta à sua narração (e, por conseguinte, inscrita num registro mnémico-memorial). Tanto neste momento mesmo em que o escrevo (o presente que se tornará passado quando alguém o leia), quanto no momento futuro[2] em que o comunique no evento – de forma mais aberta e francamente dialógica –, mas também no momento da leitura futura que porventura se seguirá posteriormente, uma vez que esta sequência de situações dialógicas tenderá ao infinito (enquanto alguém tenha interesse e estiver disponível a esta relação de leitura) persistirá certo reforço mnemotécnico. Caso contrário, e numa visão mais pessimista, pode igualmente estar fadado ao esquecimento (por seu lócus enunciativo de efeitos inócuos, pelas determinações históricas e por sua natureza "suplementar", no sentido atribuído por Derrida (DERRIDA *apud* SCOTT, 1992, p.76).

Bem, a articulação das três coisas aqui evocadas – experiência, memória e narrativa – conformam um eixo transversal de preocupação na elaboração desta pesquisa que procuro exprimir e comunicar[3]: elas nos remetem à transmissão e ao entendimento de verdades; verdades objetificadas, apreendidas e passíveis de reconfiguração à medida que são postas à prova do tempo e da história – e às condições de sua enunciação. Portanto, falamos de verdades continuamente contemporizadas porquanto históricas. E é neste movimento dialético de historicização de verdades narráveis (pois assim são re-presentadas) que é importante destacar algo: a emergência imanente de verdades previamente ausentes.

O sentido e natureza desta ausência são bastante alusivos, e devem igualmente balizar a leitura feita por quem se interessa pelo oculto, pelo

---

[2] Já que o envio do texto na íntegra precede a sua comunicação oral. Com isto atento para os usos dos tempos narrativos, bem como o tempo da narrativa: requereu-se colocar nota de rodapé inicial referente ao título do trabalho como se o mesmo já tivesse sido apresentado. Ora, o Encontro, enquanto "evento", de fato ainda não ocorreu! Brincadeiras à parte, percebe-se o peso da formalidade estilística que impõe um padrão técnico normativo à apresentação dos trabalhos, diretamente relacionado à sua forma escrita – ou à escrita de sua forma.

[3] Importante seria advertir o leitor de que se trata de um trabalho em aberto, ainda não consubstanciado num corpo de pesquisa concluído; desculpo-me, pois, pela inexistência de maiores dados empíricos e uma maior extensão teórico-bibliográfica. Ocorre que a saída a campo ainda não se realizou, porém será objeto para outra oportunidade, já que daria um trabalho à parte.

invisível: o "não-dito" – mas o não-dito que é seletivamente não-dito. Ou melhor, aquilo que é "desdito"; mandado para fora do lugar de enunciação, desaparecido, desacontecido. A idéia que permeia e que aqui se presentifica inexoravelmente é fazer valer a preeminência do dizível, sua densidade, concretude e opacidade, através do esforço hercúleo de tornar o não-dito, obscurecido num lugar de suposta "indizibilidade", forte o bastante para desnaturalizá-lo enquanto tal e, assim, dizê-lo. Trazer de volta as palavras exiliadas; fazê-las voltar. Ousar desqualificar esta natureza indizível, quer dizer, "desdizível" para, com isso, revelar o seu caráter desdito: deixado de lado porque desimportante para alguns, silenciado por conveniência, negado por compromissos (in)escusáveis. Não se trata de discorrer sobre a inenarrabilidade de algo, sua incomunicabilidade e/ou sua inexpressividade por estar fora, num sentido metafísico, dos limites da inteligibilidade e acessibilidade entre os humanos. Se algo está além do âmbito discursivo não é algo que se queira discutir necessariamente. Pretende-se enfatizar as dinâmicas de negação, de exclusão, de extermínio e de desaparecimento – coisas que são colocadas numa condição de exterioridade sem sê-lo. E neste sentido, as narrativas servem de metáforas da linguagem para o que percebemos como conflitividade social existente na dinâmica política ela mesma.

Políticas de representação narrativa: a narrativização como processo de *corporeificação social* da experiência e de sua memória

Problematizando-se a "narrativização do real", temos que os modos de apreensão do real, para contrapor-se aos sentidos interpretativos mais tradicionais e corriqueiros (poderia igualmente chamá-los de simplificadores) atribuídos às narrativas – e às experiências a que elas necessariamente se vinculam – tornam-nas também sujeitas à objetificação (e, portanto, a uma "vida social" enquanto objetos [BURKE, 1992, p.29]). Muito além de meros instrumentos metodológicos, atribui-se às formas narrativas seus alcances enunciativos, seus acionamentos de experiências sociais, suas possibilidades de interpretação/constituição do real-cultural (efeitos sociais e a socialidade narrativa) e inclusive seu estatuto gnoseológico. A narrativa, numa primeira apreensão, possibilita as representações humanas a seu modo (forma e conteúdo); faz a mediação fenomênica das experiências subjetivas do tempo (cf. WHITE, Hayden, 1987), e expressa um impulso universal de comun-icação

de signos e transmissão de significados simbólicos. Ela se difunde numa temporalidade não-linear; transita entre o antes e depois da atualidade dos eventos, numa profusão de relações possíveis.

Vale de imediato remeter-se à constatação de Kathleen Stewart, quando diz que "não só o discurso é socialmente construído, mas também a socieda-de é discursivamente construída" (1991, p.409). Isto é, enquanto objeto da narrativa, o discurso desempenha a expressão de signos concatenados que possuem uma intencionalidade própria à sua forma cultural objetivada e com isso induz o real, além de constituir também o sujeito que lhe presta a voz, sua experiência e o evento através do que se constitui. Seria dizer, em outras palavras, que "o discurso é produtivo" (idem, p. 397); está na dimensão das práticas e igualmente pratica um fluxo, imanente em suas formas e mediações – subjetivas, inclusive. Esta produtividade discursiva não é absolutamente um processo livre de contendas, conflitos, resistências, nem adesões positivas; muito pelo contrário. Como bem assinala Joan Scott, os discursos mediatizam a experiência, que não é algo fundante, nem fundacional, para a autora (1992, p.32). Não existe uma arena que preexista ao discurso; nenhuma dimensão pré-política à experiência: ela se dá no turbilhão do campo de forças movido pelas relações conjunturais, de (o)posição, de dominação, de resistência, de poder e de interesses que são irredutíveis e, na maioria das vezes, antagônicos. Isto seria levar em conta regimes hegemônicos das realidades sociais e políticas a que assistimos subalternidades serem constituídas e adscritas aos sujeitos; iniquidades que permanecem compondo versões de histórias pessoais simplesmente apagadas, ou silenciadas, bem como atividades humanas destituídas de autoridade válida para se consubstanciarem como experiências com legitimidade histórica (1992, p. 30) porquanto gestadas como "diferentes" discursivamente – e, portanto, excluídas social e politicamente, o que ainda reforça o restabelecimento e a essencialização da diferença. Neste sentido, J. Scott destaca "a qualidade produtiva do discurso. Os sujeitos são constituídos discursivamente, mas existem conflitos entre sistemas discursivos, contradições dentro de qualquer um deles, múltiplos sentidos possíveis para os conceitos que eles empregam". E mais:

> (...) [O]s sujeitos possuem agência. Não são unívocos, indivíduos autônomos exercendo seu livre-arbítrio, mas sim sujeitos cuja agência é criada através de situações e estatutos conferidos a elas. Ser um sujeito significa ser "sujeito a/em condições definidas de existência, condições de atribuição de agentes e condições de

> exercício" (ADAMS, Parveen; MINSON, Jeff. "The subject of feminism". 1978, p. 52 *apud* SCOTT, 1992, p. 34). Estas condições habilitam escolhas, embora não sejam ilimitadas. Sujeitos são constituídos discursivamente, a experiência é um evento linguístico (não ocorre fora de significados estabelecidos), tampouco é confinada a uma ordem fixa de significado. Uma vez que o discurso é, por definição, compartilhado; a experiência é coletiva bem como individual. A experiência é uma história de um sujeito. A linguagem é o local onde se desenrola a história. A explicação histórica não pode, portanto, separar as duas coisas (SCOTT, 1992, p. 34).

Esta relação polissêmica da experiência nos chama a atenção para o questionamento que faz a autora sobre as histórias que encobrem as experiências, num apelo para "historicizá-las". Ou seja, não se trata de um projeto de simplesmente trazer à tona situações de exclusão/invisibilidade de dadas experiências, que em si constituiriam objetivamente realidades antes inimaginadas, ou deixadas de lado, para tomarem o palco da história. Antes, trata-se de problematizar este estatuto pré-concebido de que a experiência *per se* conforma toda e qualquer evidência de verdade – ontologicamente fundada e essencializada. Numa pré-compreensão que assume a transparência e correspondência direta entre pensamento e experiência (e de palavras e coisas), isto seria possível. Porém, dada a problemática dos sistemas discursivos mediatizadores das subjetivações e das experiências, remete-se aos processos que guiam a experiência e constroem as identidades (que são "atribuídas, resistidas ou abraçadas" [p.33]) – processos estes comumente não notados nem problematizados, mas que mantêm estreita ligação com o sucesso e alcance de seus efeitos, justamente porque não são percebidos. E é este deslocamento na centralidade do debate que Joan S. cobra, chamando a atenção ao historiador, e ao pesquisador social, em geral, para os mecanismos pelos quais opera a consumação da experiência, suas categorias de apreensão e definição, e as identidades adscritas aos sujeitos dela partícipes, nela conformados, ou que a relatam. Aqui se revela um tanto do projeto genealógico foucaultiano de discussão e registro da gestão dos dispositivos de individuação.

Nisto tudo está a explícita implicação com as formas narrativas e o universo de interpretação que lhes cabe; sempre constituído enquanto espaço aberto para a mudança ou substituição dos sentidos, dadas as experiências de conversão dos sujeitos em algo diferente do que eram antes, afirmando sua agência e ressaltando, porém, a necessidade de não reificá-la (pois seria

abandoná-la e desconectá-la de tudo aquilo que influencia e interfere de resto). São nessas ocasiões em que ocorrem as clarificações, os esclarecimentos, as percepções conscientes de realidades outras e, assim, as mudanças tomam lugar.

Aqui abro parênteses para fazer uma alusão à ideia do "autor como produtor", do ensaio homônimo de Walter Benjamin (2006), quando estabelece a relação produtiva implicada no trabalho do autor, também adstrito a certas lógicas de operação. Se for certo, não obstante, que temos a liberdade e podemos escolher qual estória contar, as implicações reais, os sentidos históricos e políticos que ganham efeito com a escolha ético-política dependem da imagem criada (uma imagem narrativa), que evoca significados, produz e recompõe forças, predispõe afetos e exalta desejos muitas vezes conflitante com uma dada realidade social de valores hegemônicos.

Contudo, um revés sintomático do exercício narrativo e das atividades que o envolvem é alertado desde o início na apresentação do diagnóstico benjaminiano por Michael Taussig, no capítulo "O sol dá sem receber" (do livro *O túmulo de Walter Benjamin*, 2006, p. 70). Sua (a de Benjamin) adequada e atualíssima asserção, em diálogo com Proust (e o triunfo do testemunho representado pela e na sua obra literária), é que "as pessoas são crescentemente incapazes de assimilar dados do mundo via experiência (...); a capacidade de lembrar está sitiada porque, num mundo aplastado e em vias de colapsar, a capacidade de experenciar teve de se atrofiar (...); e que o gigantesco trabalho de Proust foi testemunho do esforço para restaurar a experiência na modernidade, na figura do contador de estórias ("o narrador" de W. Benjamin [BENJAMIN, 1989]).

Também Mary Steedley se utiliza, em seu texto *Hanging without a rope,* do aporte benjaminiano (p. 205-207), apontando as ideias do pensador que são relacionadas à crítica radical da condição política da representação na modernidade como um todo, do déficit de reciprocidade da experiência, da precariedade da comunicação – limitada pelos meios que a condicionam –, da impossibilidade cada vez maior de narrar estórias, comunicar fatos e interpretá-los satisfatoriamente e de trocar experiências, comunicá-las também (algo que seria um patrimônio humano, para Benjamin). Se atenta, deslocando um pouco o sentido de crítica à modernidade em direção à experiência local – histórica, geográfica e culturalmente situada – da prática do *Turi-turin* (espécie de contação) na Karolândia, Indonésia. Lá também nota uma impossibilidade de se seguir contando aquilo que os espíritos uma vez

comunicavam – eles já não querem mais falar aos "homens" terrenos (no caso, a Nandé Randall), esse tempo de se sentir eleito/a se foi...

Se existe um decréscimo generalizado da comunicabilidade da experiência; se não se escuta o conto/a contação para apre(e)ndê-la e re-contá-la; se já não há a cumplicidade e implicabilidade/interdependência do contador em relação ao ouvinte (já que é incidentalmente parte integrante do próprio processo de criação da estória, por consequência); se já não se apresenta qualquer utilidade nisso (e daí a sua decadência e nostalgia), perdem-se os nexos lógicos e morais que possibilitam a mesma liberdade e originalidade imaginativa. Tal capacidade era possibilitada pelo vácuo explicativo das contações de estórias e pela abertura imaginativa dada ao ouvinte por parte de seu contador-interlocutor, a qual ativaria uma re-memoração posterior mais eficaz – e mais propensa ao re-contar. Tal capacidade se exaure na ausência narrativa; seu espaço de operação não ocorre, nem se materializa, visto que a colonização da forma-informação não prescinde de uma explicação previamente dada e possui canais de transmissão que a veiculam de forma praticamente acabada (em termos de forma e conteúdo), sem muitas mediações.

Destacados tais aspectos, a importância dos estudos sobre a forma narrativa, dentro de uma perspectiva política e cultural, se deve em parte também à reflexão relativa ao lugar da língua(gem), dialeticamente vinculada a dimensões objetivas, subjetivas e intersubjetivas – dimensões dialogais, referenciais e relacionais. Para compreender este processo, que também é histórico e contextual, à parte da prática social que lhe caracteriza, cumpre observar que os campos semânticos que lhe correspondem estão direta e indiretamente integrados na representação discursiva; se constituem numa relação de mutualidade entre os sentidos do real e da experiência cognitivamente/linguisticamente apreendida e estruturada.

Como as narrativas constroem significados que são efeitos de conjunto dos campos de força da enunciação – os atos de fala –, o que (não) acontece quando não se narrativiza – o que se deixa de falar, o que se desconsidera, que disputas estão implicadas na narrativização?

Estas são questões-limites, que nos fazem pensar na imprescindibilidade das narrativas "quando se vive num mundo onde parece não haver nada mais para se ouvir, e nada mais para se dizer", "um mundo de experiência incompartilhável, fragmentada e solitária" (STEEDLEY, 1993, p.207). No livro de Kathleen Stewart (1996), pensa-se nos espaços ainda indefinidos que se abrem

ao se refletir sobre o re-contar, ao se re-memorar, e na relevância dos mesmos espaços para se apreender e criar algo que está em constante reconfiguração e passível de sempre produzir mais substância com a qual se terá algo sobre o que se dizer, contrapondo-se às aparências e imagens representacionais hegemônicas. Abrir tais espaços (hiatos, disjunções, buracos) que possibilitem a "pausa para considerar a densidade e a força da política cultural" é a tarefa defendida por K. Stewart (1996, p.6), sem problematizar tanto os limites ao uso e à prática que se impõem num cenário de "imaginação cultural" (idem) – assimetrias constitutivas da atividade linguística, permeada por esquemas reais de poder, comumente antagônicos.

O trabalho de estoriar a experiência enquanto sensibilidade cultural (STEWART, 1996, p.9), compondo-a enquanto memória cultural material, estendendo-a de um campo cognitivo a uma prática histórica e social (e potencialmente artístico-literária), demonstra, na narração da experiência, uma das configurações da *socialidade*, a extensão e a projeção histórica refletida por ela – a expressão de uma memória voluntária e involuntária, ao mesmo tempo individual e coletiva, amalgamadas na e pela experiência (no "sentido verdadeiro" da palavra, como alerta W. Benjamin [BENJAMIN *apud* TAUSSIG, 2006, p. 70]). Nesta inter-relação se possibilitam espaços suspensivos de interrupção, donde a impossibilidade de uma essencialização cultural em referentes fixos reflete a dinâmica radial em que os mesmo espaços são disputados ademais de serem produtos dialógicos-discursivos referentes a ideias e a outros discursos. Espaços eminentemente imprevisíveis; variáveis. Uma história aprisionadora, que inclusive poderia ser relativista, ao determinar uma essencialização da forma e da diferença, nega a condição transformadora da palavra ("seu poder mágico" e imaginativo) e as poéticas que possam vir a destoar deste espaço definicional e corroborar a existência de outras versões.

Estes espaços geram potenciais manobras e acompanham um processo (in)determinado pela contingência (CHAMBERS *apud* STEWART, 2006, p. 3), ativador da imaginação e da sensibilidade cultural – potencialmente narrativizáveis, através de formas mediadoras que fazem emergir verdades performatizadas e provisórias (idem, p.9), as visibilizam e lhes dotam significância, sempre mutáveis.

No caso da narrativa etnográfica, insere-se num campo de saber que tem uma forma e uma história, e que cumpre um investimento político poderoso ao ser propagado com gêneros culturais representados por vozes as mais diversas e heterogêneas possíveis. Contextos sociais marginalizados são,

por assim dizer, temas de grande inquietação na prática quotidiana da socialidade narrativa, e estão diretamente relacionados com seu caráter transgressor, mobilizador e catalizador de excessos vitais.

O processo de aquisição contínua dessa significância por parte da experiência e dos eventos vivos do discurso, através da sua narrativização, espelham o trânsito contínuo da cultura e a mudança constante da situação presente, ao passo que, dialeticamente, o passado vai irrompendo no presente e permite uma junção mediada pela memória. Aqui, tal junção (ou interstício) se consubstancia enquanto uma ponte – para parafrasear a metáfora utilizada por M. Steedley (STEEDLEY, p.10) –, que permite o fluxo da caminhada num presente fugidio e fragmentário, agregado (ou sobreposto) a um passado que se desmorona inevitavelmente (enquanto inevitabilidade histórica, alegoricamente descrita por W. Benjamin em sua análise do quadro de Klee como o "Anjo da História").

Apesar da "pontificação" momentânea das fronteiras entre presente e um passado (trágico ou épico; abrumador ou brilhante; nostálgico ou romantizado) de todas as formas "inescapável". A conexão entre experiência e imaginação, como precaveu Steedley, é frágil tanto quanto o é "a memória ou, talvez, a esperança" (idem, p.40).

E, ainda que inescapável, cria brechas este encontro – sua permeabilidade, para além de sua densidade; suas aberturas a novas formas e criações, a revisitações, revisões interpretativas que potencializam re-escrituras da história ("a contrapelo", como diria Benjamin). Esta retórica epistemológica e performativa, porquanto poética, pode valorizar uma estética do fragmento, e um consequente esvaziamento da política, com a celebração das ironias e um acentuado sentido de perda da experiência.

São as atenções que devem prevalecer, pensando naquilo que também dificulta o espaço de utilização das estórias e seus autores. Como questiona G. Spivak, se a fala também é subordinada a relações de autoridade e de poder para poder se expressar, posicionando sujeitos (2010); e, se também existe uma esfera do "inenarrável" (como nos casos relacionados à extrema condição de miséria humana, casos emblemáticos vivenciados nos campos de concentração e a que Primo Levi tenta referenciar [LE GUIN, Ursula, 1981, p. 197; e AGAMBEN, Giorgio, 2008, p.16 e 27]), cumpre dedicar-se ao "esforço de dar espaço a essas histórias narrativizadas num discurso acadêmico (...) e de inserir a sensibilidade estoriada da cultura como uma

"verdade" que é performativizada e imaginada em práticas precisas de re-contar" (STEWART, 2006, p. 9).

O corpo da mulher é um campo de batalha.[4]

Generificando a narrativa da memória

Em quê o gênero importa à memória? Ou, posta de outra forma a pergunta, o que o gênero aporta à memória?[5]

Esta é uma pergunta que desloca, ou qualifica, o enfoque que é dado à análise das políticas de memória histórica porque justamente pretende atribuir à reconstrução política de um período histórico – ou melhor, incorporar a ela – a dimensão do gênero, como recorte importante para a compreensão do fenômeno das políticas de esquecimento, de silenciamento e de negação que operam na produção historiográfica e na esfera da reprodução social[6] .

Esta seria uma inquietação teórico-metodológica no sentido de que implica uma orientação epistemológica que necessariamente perpasse os estudos feministas, percebendo a utilidade da categoria "gênero" para a análise histórica (inscrita nas políticas da escrita da História) – como bem demonstrou Joan Scott, questionando a "a prioridade relativa dada à "história do homem", em oposição à "história da mulher", expondo a hierarquia implícita em muitos relatos históricos" (1986 e 1992))[7].

---

[4] Faz-se alusão ao texto de Olívia Rangel Joffily, "O corpo como campo de batalha" (JOFFILY, 2010).

[5]Esta discussão encontra ancoradouro na fértil exposição que faz Alejandra Oberti sobre as formas de "habilitar novos vínculos entre o público e o privado, o pessoal e o político; por meio de um movimento que inscreve o geral no singular, o político no privado" (OBERTI, 2010, p29.).

[6] A partir das formas determinadas de produção das vítimas deste sistema, material e simbolicamente, e das suas relações sociais inerentes. Seria o que Dussel diria, através da análise que faz da ontologia da modernidade através da exterioridade constitutiva da mesma, da dominação que produz vítimas num tipo de violência percebido como inevitável, "e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste as suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etc.) (DUSSEL, 2005, p. 65).

[7]É o que a autora aborda também no texto "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". *In*: *Educação e Realidade*. Porto Alegre: s/ed., vol. 20, n.2, jul./dez., 1995, p. 71-99.

A tentativa de entrecruzá-la criticamente com as ferramentas propiciadas pela sociologia histórica – a qual colabora proficuamente na interpretação histórico-sociológica nas questões norteadoras do presente trabalho em suas dimensões sociais, políticas, históricas, filosófico-conceituais, quais sejam, a disputa pelo exercício mnético e a construção ou produção de memória histórica; as relações de poder adscritas às políticas de direitos humanos; as formas de atuação e configuração do terrorismo de Estado; as tentativas de democratização e radicalização política no contexto sócio-político latino-americano; a justiça histórica (contraposta criticamente à noção de "justiça de transição", pelos seus limites e alcances interpretativos questionáveis); a experiência do conflito armado e social na história política recente e no presente colombiano, seus elementos (como o paramilitarismo, a "guerra suja", etc.), suas consequências sociais e políticas; os movimentos sociais que se inscrevem neste contexto sócio-político e que movem a história local, etc.

A este primeiro interrogante somam-se outras assertivas pontos-chave do que move o espírito de inconformidade – mote do esforço de compreensão, traduzido no empenho da pesquisa –, que vêm em encontro ao brevemente exposto, como: "passado abandonado não se torna passado", ou "eu sou os que foram", e "não estamos em paz", recentemente comunicadas num espetáculo cênico[8], cujas referências vão de peças clássicas da dramaturgia grega antiga (como Antígona, protagonista de uma obra de Sófocles, a personagem que apenas queria enterrar seu irmão morto para concretizar um costume ritual), passando por relatos de ex-presos políticos submetidos a torturas e a prisões clandestinas [sob condições as mais degradantes possíveis à chamada "dignidade humana" – posta à prova cotidianamente, desde os primórdios da existência humana mesma (sem querer de início problematizar as prováveis interpretações históricas do referido termo e a sua possibilidade de emergência enquanto princípio ético-filosófico e de justiça)], até as denúncias indignadas de militantes sociais e ativistas políticas atuais relacionadas às ações violentas de um Estado assassino, genocida, portanto criminoso (caso da organização política "Mães de Maio", sobre a concentração da violência de Estado contra os moradores da periferia das grandes cidades, dirigidas seletivamente a jovens pobres, em sua maioria do sexo masculino e negros, cujo paralelo é possível fazer com a

[8]*Morro como um país – cenas sobre a violência de Estado.* Kiwi Cia. de Teatro. Dir.: Fernando Kinas, São Paulo: 2013.

experiência desenvolvida pelo coletivo de mães e familiares de desaparecidos exterminados pelo Estado "Madres de Soacha", cuja proposta teatral tem possibilitado trabalhar a dor e o sofrimento causado pela violência do terror de Estado através da arte. Dramatizar as experiências pessoais desloca-as a uma dimensão política, no processo mesmo de socializá-las, recusando o "silêncio privatizador" imposto e atuando na sua subjetivação e agencimento político: a morte gerando vida política).

Passado abandonado jamais se torna passado

> *"[...]Eu vivia em Paraíso, distrito de Simití, Bolívar (Colômbia), onde tinha toda a minha fonte de trabalho, casa e negócio. No ano de 2000 a 2001 houve muitíssima violência até que os senhores das AUC nos queimaram a casa com tudo o que tínhamos; isso foi exatamente no mês de maio de 2001 e de aí em diante fomos trabalhando em lavouras para poder comer. No mês de dezembro mataram o esposo de minha filha, foi quando decidimos deslocar-nos a Lebrija, Santander, onde atualmente vivemos. Para superar tudo isto temos tentado buscar ajuda pela Ação Social, Cruz Vermelha e demais organismos, isto por mais que tentemos jamais vamos superar porque o dano é irreparável.*[9]*"*

Recentemente tem-se falado em "Justiça de Transição" aos casos em que cabe falar-se de uma suposta transição democrática de regimes autoritários e violadores dos direitos humanos; o movimento progressivo de abertura política e de realização dos pressupostos de um Estado social e democrático de direito em direção ao cumprimento dos preceitos

[9] Carta redigida por vítima da violência paramilitar das Autodefesas Unidas de Colômbia (AUC), em oficinas de Memória oferecidas nos encontros da Rede de Mulheres Vítimas do Nororiente, e compiladasna "Galeria da Memória das Vítimas", pela Comissão Nacional de Reparação e Reconciliação, organismo criado pela Lei de Justiça e Paz (Lei 975 de 2005). Nestas oficinas, as participantes, vítimas do conflito armado, escreviam aos seus seres queridos assassinados, desaparecidos, seqüestrados; em outros casos, se endereçavam às instituições que acompanham os processos. São reflexos do sentir das vítimas, de como encaram suas perdas e seus anseios pelo futuro de suas vidas. (PEÑA, 2009, p. 81)

democráticos, observância das garantias e direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, bem como a concretização da cidadania participativa, o respeito dos direitos humanos, das liberdades que promovem o desenvolvimento das potencialidades humanas rumo à extinção das desigualdades, opressões, discriminações e exclusões, de qualquer tipo que seja – origem, raça, credo, gênero, classe, orientação ideológica, sexual etc, como bem manda a cartilha tradicional (leia-se *liberal*) dos direitos humanos[10].

Dentro deste espectro, muito se fala nos movimentos de resgate da memória do tempo de repressão política; da política da verdade, isto é, por uma reversão do que foi ocultado e silenciado nos porões donde práticas recorrentes de tortura se sucediam; e da reparação necessária para que a justiça histórica seja feita, através da apuração dos casos de violações de direitos (como a tortura, homicídios, estupros, seqüestros, ocultações de cadáveres, raptos de bebês etc.) e da responsabilização (em sua radicalidade, a expressão para a consolidação e fortalecimento do sentido de uma justiça histórica e de combate à cultura da impunidade) dos seus praticantes de maneira a dignificar o sentido da experiência reconciliatória necessária para as vítimas. Tais processos se centram nas experiências vivenciadas principalmente nos regimes de exceção levados a cabo no Cone Sul (Chile, Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai) num período histórico específico; mas não se limitam aí: fala-se de transição na África do Sul pós-*aparhteid*, em El Salvador, Guatemala

[10] "Justiça transicional é uma resposta concreta às violações sistemáticas ou generalizadas aos direitos humanos. Seu objetivo é o reconhecimento das vítimas e a promoção de possibilidades de reconciliação e consolidação democrática. A justiça transicional não é uma forma especial de justiça, mas uma justiça de caráter restaurativo, na qual as sociedades transformam a si mesmas depois de um período de violação generalizada dos direitos humanos. [...] Algumas iniciativas: aplicação do sistema de justiça na apuração dos crimes ocorridos nas ditaduras, em especial, aqueles considerados como crimes de lesa-humanidade; criação de Comissões de Verdade e Reparação, que são os principais instrumentos de investigação e informação sobre os abusos chave de períodos do passado recente; programas de reparação com iniciativas patrocinadas pelo Estado que ajudam na reparação material e moral dos danos causados por abusos do passado. Em geral, envolvem não somente indenizações econômicas mas também gestos simbólicos às vítimas como pedidos de desculpas oficiais; reformas dos sistemas de segurança com esforços que buscam transformar as forças armadas, a polícia, o poder judiciário e as relacionadas com outras instituições estatais de repressão e corrupção em instrumentos de serviço público e integridade; políticas de memória vinculadas a uma intervenção educativa voltada desde e para os direitos humanos, bem como práticas institucionais que implementem memoriais e outros espaços públicos capazes de ressignificar a história do país e aumentar a consciência moral sobre o abuso do passado, com o fim de reconstruir e invocar a idéia da "não- repetição". (GENRO; ABRÃO, 2010, p. 23)

etc., e também de experiências *sui generis* em que os direitos humanos têm sido recorrentemente vilipendiados e alvos de violências ocasionadas por conflitos armados e terrorismo de Estado (institucionalizado pelas forças militares), fazendo-se cumprir uma observância dos preceitos para a promoção e instauração de uma cultura política democrática, de paz e reconciliação – muito embora tais casos ocupem-se de situações nas quais supostamente se realizem as condições necessárias para a vigência democrática, instituições políticas teoricamente consolidadas – e consequentemente a impossibilidade de intervenções externas–, como no caso colombiano. Tal particularidade encontra-se principalmente na necessidade de se desen-volver um processo pós-conflito estando ainda nesta situação (REYES, 2009).

Pois bem, o presente trabalho busca não prescindir dos aspectos elementares dos casos vivenciados na América do Sul. A configuração social colombiana historicamente não foge desta interpretação da realidade latino-americana; ao contrário, é comprovada e se explica por ela. A exceção parece ter sido sempre a nossa regra. Compreende-se a dinâmica de militarização da sociedade, da polarização do poder e da interminável violência – principalmente estatal, já que é uma ferramenta de dominação social e política facilmente pela elite no poder – que a assola.

A tendência observada de aprofundamento de certas experiências levadas a cabo localmente na América Latina, correspondente às suas respectivas fontes sócio-históricas de ação, sinaliza a existência de assimetrias quanto às formas diversas que os diferentes autoritarismos estatais e ditaduras cívico-militares se reconfiguraram, mas que se assemelham ou que, no limite, fazem parte de um processo geopolítico e histórico específico que conforma uma faceta de uma expressão global da dinâmica do imperialismo capitalista em sua totalidade. "Histórias distintas, mas não tão incomuns"[11]: a

[11]Tomo emprestada a frase de um título do capítulo 6 do livro "Política de Memória Histórica: um estudo de sociologia histórica comparada", de Fernando Ponte de Souza, ao comparar as realidades sociais de Brasil e Espanha, em respeito à relação construída nos períodos de autoritarismo de Estado e após o processo de "redemocratização", no que concerne as políticas relativas à memória histórica levadas a cabo – principalmente com base na pressão dos movimentos sociais locais (SOUSA, 2011, p.73). Um interesse primário pelo estudo comparado balizou a minha aproximação da temática e permeou toda a construção do objeto de estudo, o que me acompanha há já alguns anos, desde a experiência primeira de contato com movimentos sociais argentinos atuantes na área da memória, verdade e justiça, bem como com o ensino e as

especificidade do caso colombiano revela que, numa leitura possível, a fórmula "ditadura" não necessariamente se demonstra necessária para a concentração de poder político e econômico e para a conformação daquilo que supostamente traria a consolidação de um modelo hegemônico em relação a projetos societários antagônicos (no caso, denota-se a vitória da manutenção de um *status quo*; uma configuração social e histórica resultado de uma matriz política tradicional e conservadora – em todo caso uma organização social igualmente produto de contradições, tensões e antagonismos).

Outra leitura possível seria a de que a suposta democracia formal não passa de uma máscara convencionalmente dada para uma mesma expressão de cultura política autoritária que historicamente herdamos e praticamos na região, sendo aquilo que nos é propriamente comum. De todas as formas, a via traçada difere em sua singularidade histórica, isto é, enquanto golpes de Estado pipocavam pelo sub-continente sul-americano, a Colômbia supostamente manteve sua "estabilidade democrática" institucional de forma mais ou menos contínua, desde meados dos anos de 1950, às custas de uma violência estatal e para-estatal estratosférica, e de uma escalada exponencial do conflito social, a ponto da polarização armada tornar-se insuportável para

---

pesquisas acadêmicas afins desenvolvidas por professores da Universidade de Buenos Aires, com os quais tive contato numa experiência de intercâmbio à Faculdade de Direito e Ciências Sociais em 2007. Daí em diante o estímulo já estava bem internalizado, e a partir disso me inquietei por problematizar a ausência ou pouca visibilidade do debate em âmbito nacional. Ao entrar em contato com a realidade colombiana, um novo panorama ainda mais grave e complexo se me apresentou, deixando-me ainda mais inquieto e estimulado a compreender e a contribuir para o conhecimento das particularidades da formação sócio-histórica e da realidade social, política e de direitos humanos da Colômbia. Imbuído do espírito internacionalista de solidariedade entre os povos e de integração latino-americana, em que pese o desconhecimento mútuo e a comum ignorância que permeia nossas inter-relações (ou a falta delas), espero desenvolver a contento uma interface das políticas de memória histórica e de direitos humanos, sistematizando algumas referências bibliográficas e adensando a produção teórica deste campo incipiente de estudos – que possa porventura tornar-se futuramente eminentemente comparativo, entre as distintas realidades dos países latino-americanos. De início me sentiria satisfeito com uma abordagem da história social e política contemporânea da Colômbia que contribua para a análise dos sentidos políticos dos movimentos regionais do campo da verdade, justiça e reparação, do mapeamento da organização política das vítimas da violência de Estado, de forma que possa servir como uma espécie de termômetro (tendo em consideração constantemente outras dinâmicas do continente, isto é, o sentido mais global dos movimentos de memória, verdade e justiça em toda América Latina, com que estaremos sempre dialogando, bem como sua interface com os feminismos), e que assim possa se criar subsídios para se (re)configurar o imaginário social que temos em respeito ao país vizinho.

toda uma coletividade que cada vez mais exige uma saída negociada e dialogada da "guerra". O terrorismo de Estado e as políticas de terror observadas nos países vizinhos do Cone Sul ficam diminuídos ao levarmos em conta a expressão continuada da dinâmica genocida que impõe sistematicamente sua naturalização.

Daí a ênfase à particularidade do caso colombiano e tal escolha se dá igualmente pelo desconhecimento generalizado em relação aos dados e fatos históricos recentes relacionados ao país vizinho – muito se fala das experiências argentina, chilena; contudo, a despeito de se assemelharem quanto ao método empregado nestas regiões, na Colômbia verificamos uma permanência regular de governos civis (sua ultima experiência de golpe de Estado foi realizada nos anos 50 e durou pouco tempo). Estes outros países experimentaram golpes truculentos nos anos 60 e 70, diferentemente de como se desenvolveu o processo social colombiano:

> O caso colombiano é *sui generis*, já que a experiência de pós-conflito em outros países se realizou sobre a base da rendição das forças em questão, além da judicialização dos atores armados, como sucedeu no caso dos países que vivenciaram golpes de Estado ou que transitaram de Estados democráticos a ditaduras; exemplo disso foi o vivido por países como Argentina, Chile, Brasil ou Venezuela. Por outra parte, nos casos em que o conflito se deu dentro dos marcos da legislação internacional em que se denominou como guerra irregular, ou guerra de guerrilhas, como Guatemala ou El Salvador, houve uma especial ênfase na reintegração dos atores armados, o qual não deixa de ser em essência uma alternativa importante, à luz das leis internacionais. (traduzido pelo autor) (REYES, 2009, p. 31)

Considerações finais

É com estas intenções – de ilustrar, contextualizar e recorrer panoramicamente parte da história recente deste país que se revela tão complexo, tão instigante, tão parecido e ao mesmo tempo tão distinto do nosso, além de distanciado pelo desconhecimento que temos de seus traços mais gerais – que se imbui tal esforço e iniciativa, tendo-se em conta a emergência de movimentos que se ocupam na demanda pela justiça, pelo respeito às liberdades políticas e democráticas, pela reparação e apuração da verdade dos fatos em que se deram tais violações, pelo resgate histórico da memória e pela não repetição das atrocidades cometidas – movimentos cuja participação de mulheres se vincula *radicalmente*.

Dentro do mosaico de movimentos protagonizados por mulheres e articulados dentro de uma rede de confluência e de pluralidade articulada (Ruta Pacífica de las Mujeres[12]), elas dizem unissonamente: "No parimos hijos para la guerra" (não gestamos filhos para a guerra). Incidentalmente, porém, a guerra que os leva para o campo da memória – ou do esquecimento –, que os aniquila e transforma as vidas de quem fica e é instada a permanecer na peleja, gera, paradoxalmente, vida política (como percebe-se no vídeo-texto "de madres a sujetas políticas"[13]).

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **"O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III).** São Paulo: Boitempo, 2008.

BENJAMIN, Walter. **O autor como produtor.** In: "A modernidade. Obras escolhidas de Walter Benjamin". Lisboa: Assírio & Alvim, 2006.

_____. **O narrador: considerações sobre a obra de Nokolai Leskov.** In: "Obras escolhidas: Walter Benjamin". São Paulo: Brasiliense, 1989.

BURKE, Peter. Abertura**: A nova história, seu passado e seu futuro.** In: BURKE, Peter (org.). "A escrita da história: novas perspectivas". São Paulo: Ed. Unesp, 1992.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do poder.** O eurocentrismo e as ciências sociais. São Paulo:CLACSO, 2005.

GENRO, Tarso; ABRÃO, Paulo. **Memória histórica, justiça de transição e democracia sem fim. In**: SANTOS, Boaventura de Souza *et al* (org.). "Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro". Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério de Justiça,

[12] Esta rede de movimentos sociais possui uma página eletrônica no seguinte endereço: http://www.rutapacifica.org.co/ .

[13] Disponível em: < http://tv.us.es/de-madres-de-soacha-a-sujetas-politicas-capacidad-de-agencia-ante-la-impunidad-en-colombia/ >. Acesso realizado em 14/07/2014.

Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

JOFFILY, Olívia Rangel. **O corpo como campo de batalha.** In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe (orgs.). "Gênero, feminismos e ditaduras no cone sul". Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010.

LE GUIN, Ursula. **It was a dark and stormy night; or, why are we huddling about the campfire?.** In: MITCHELL, W.J.T. (ed.). "On narrative". Chicago: Chicago University Press, 1981.

OBERTI, Alejandra. **¿Qué le hace el género a la memoria**?. In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe (orgs.). "Gênero, feminismos e ditaduras no cone sul". Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010.

PEÑA, David Augusto Pinzón *et al.* **"Por los caminos de la reconciliación".** Bucaramanga (Santander, Colômbia): Comisión Nacional de Reparación y Reconciliación (CNRR – Sede Regional Nororiente), 2009.

REYES, Roberto Gómez. **Intervención psicosocial a víctimas: en clave de reconciliación.** In: PEÑA, David Augusto Pinzón *et al.* "Por los caminos de la reconciliación". Bucaramanga (Santander, Colômbia): Comisión Nacional de Reparación y Reconciliación (CNRR – Sede Regional Nororiente), 2009.

SCOTT, Joan. **Experience**. In: BUTLER, Judith; SCOTT, Joan. W (org.). "Feminists theorize de political. New York: Routledge, 1992.

_____. **"História das Mulheres".** In: BURKE, Peter (org.). "A escrita da história: novas perspectivas". São Paulo: Ed. Unesp, 1992.

_____. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: "Educação e Realidade". Porto Alegre: s/ed., vol. 20, n.2, jul./dez., 1995, p. 71-99.

SOUSA, Fernando Ponte de**. "Política de memória histórica: um estudo de sociologia histórica comparada".** Florianópolis: Editoria Em Debate/UFSC, 2011.

SPIVAK, Gayatri C**. "Pode o subalterno falar?".** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

STEEDLEY, Mary**. "Hanging without a rope: narrative experience in colonial and postcolonial Karoland".** Princeton, NJ: Princeton University, 1993.

STEWART, Kathleen. **On the politics of cultural theory: a case for "contaminated"** critique. In: "Social Research". N. 58. V. 2. 1991.

_____. **"A space on the side of the road".** Princeton, NJ: Princeton University Press, 1996.

TAUSSIG, Michael. The sun gives without receiving. In: **"Walter Benjamin's grave".** Chicago: Chicago University Press, 2006.

WHITE, Hayden. **The value of narrativity in the representation of reality.** In: "Content for the form". Baltimore: John Hopkins University Press, 1987.

4. MUJERES EN EL PODER: REFORMAS POLÍTICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA AMÉRICA LATINA

Iuri Assunção[1]
Liziane Pinto Correia[2]

RESUMO: A América Latina vivenciou no limiar do século XX a ascensão de governos de esquerda ou progressistas. Em alguns países da América Andina esses governos foram marcados pela convocação de Assembleias Constituintes, caracterizadas pelo esforço em recuperar garantias sociais enfraquecidas pelo neoliberalismo na região. Esses processos de reforma Constitucional empreenderam medidas no sentido de ampliar a democracia participativa. Observa-se nesses processos a participação dos movimentos e organizações de mulheres na proposição de projetos para assegurar a equidade de gênero nos órgãos de públicos de poder e a ampliação da representatividade política da mulher. O presente artigo objetiva compreender os avanços trazidos pelas Constituições da Venezuela (1999), do Equador (2008) e da Bolívia (2009) no que diz respeito à garantia constitucional da inclusão da mulher na estrutura organizativa do poder estatal. Pretende-se também compreender a importância de uma reforma política no Brasil para superar as desigualdades de gênero e a sub-representação política das mulheres.
PALAVRAS-CHAVE: Reforma Política; Gênero; Constitucionalismo; América Latina.

Introdução

Os países da América Latina vivenciaram na segunda metade do século XX o estabelecimento de regimes autoritários marcados por um severo declínio nas garantias constitucionais firmadas nas décadas anteriores. Com a dissolução dos governos autoritários, a região vivenciou um ciclo de redemocratização que teve como principal característica a feitura de novas Constituições.

---

[1] Graduado em Relações Internacionais, mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFPB.
[2] Graduada em Direito pela UFPB, aluna especial do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFPB.

As Constituições latino-americanas adotadas após os regimes autoritários avançaram na garantia dos direitos sociais, porém não modificou estruturalmente a organização do poder estatal, "as novas constituições incorporam ideias democráticas e socialmente comprometidas acerca dos direitos, ao tempo que sustenta uma organização política tradicionalmente vertical" (GARGARELLA, 2014, p. 17).

Nesse sentido, presenciou-se a limitação da participação política da mulher nos processos de reforma política após as ditaduras militares na região e, sobretudo, a não consolidação da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres nas novas Constituições. Os movimentos de mulheres, que se fortaleceram nas últimas décadas do século XX, denunciaram a disparidade de gênero nesses processos, reivindicando maior autonomia e representatividade política do sujeito feminino. Conforme Line Bareiro, Clyde Soto e Lilian Soto:

> "Por su importancia para la presencia activa de demandas femeninas en las reformas, debe relevarse que durante la última oleada de dictaduras militares se constituyeron organizaciones de mujeres que lucharon simultáneamente por la democracia y la igualdad de género. Así, surgió un sujeto social con discurso propio, que rescata las diferencias e incorpora a la agenda política nuevos temas y formas de actuar y pensar. Posiblemente por eso, fue un golpe para ellas que las nuevas democracias las excluyesen nuevamente del poder político y no contemplasen sus intereses." (BAREIRO; SOTO; SOTO, 2007, p.4)

No limiar do século XX e início do século XXI a América Latina experimentou a emergência de governos de esquerda e progressistas em vários países, esse ciclo pós-neoliberal na região foi definido, em especial na América Andina, por novos processos constituintes, que tiveram como objetivo central aprofundar a democracia participativa e superar o *déficit* democrático constitucional ampliado pelos governos neoliberais. Esses processos compartilham da observância de que "sem mudanças na organização básica do poder, a promoção de reformas sociais através da consagração de novos direitos, não termina por funcionar" (GARGARELLA, 2014, p. 18).

1. Proposta de reforma política no Brasil

O debate sobre a Reforma Política surge em meio aos conflitos vividos em junho de 2013, nos conhecidos "grandes levantes de junho", momento em que parte do povo brasileiro foi às ruas reivindicar direitos. Pauta que

inicialmente levantou o debate sobre o Passe Livre, pauta política que traz ao engajamento muitos jovens trabalhadores.

A insatisfação com os problemas do país naquele momento era tão latente que outras pautas logo se somaram: a saúde, a educação, a participação popular nas decisões, a moradia, a transparência etc. Já eram diversas pautas que atingiam não só jovens, não só trabalhadores\as, não só uma classe social: milhares de brasileiros\as foram às ruas.

Para Giovanni Alves[3] (2014), o momento em que vivemos propiciou a entrada de uma parte específica desses milhares nas lutas das ruas. Para o autor, há uma disposição de parte da juventude que se encontra prejudicada pelo momento político-econômico que passamos. O momento atual retira de vários jovens a possibilidade de uma formação educacional de qualidade somada à uma consequente resposta compatível no mercado de trabalho, ou seja, um trabalho também de qualidade que possibilite a compra de seus meios básicos para sobrevivência.

O neodesenvolvimentismo causou um choque repentino na consciência social por criar: instrumentos de participação política, inclusão no capitalismo – maior participação no consumo de bens, como também, inclusão de trabalhadores\as em postos de trabalho precarizados. Esses fatores levam à uma inesperada resposta das massas aos problemas e sua predisposição à inserção em organizações políticas que desejem discutir e disputar os rumos políticos do país.

Segundo o IBOPE[4], em junho de 2013, encontravam-se nas ruas em sua maioria: jovens de 14 a 29 anos (63%), com ensino médio completo e superior completo\incompleto (93%), trabalhadores\as (76%) e com renda entre 2 a 5 S.M. (30%). Este perfil dos\as manifestantes de junho, para Giovanni Alves (2014), faz parte do precariado, que seria, para o autor "a camada média do proletariado urbano, constituída por jovens-adultos altamente escolarizados com inserção precária nas relações de trabalho e vida social".

Percebe-se então que esta camada do proletariado, que vem se formando desde o período neoliberal, adquire força social e ganha visibilidade a partir do enfrentamento das contradições que aparecem na ordem burguesa

---

[3] Disponível em <http://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/>, Acesso 02/07/2014.

[4]Pesquisa do IBOPE retirada do sítio oficial online<http://pt.slideshare.net/NucleoMultimidiaEstado/pesquisa-cni-ibope-julho-13> Acesso 02/07/2014

no neodesenvolvimentismo. Encontramos três aspectos centrais que caracterizam a maioria da população que foi às ruas em junho de 2013: a variante econômica, o desejo de consumo somado à incorporação de valores burgueses e a capacidade de rebeldia.

Nas palavras de Giovanni Alves[5]:

> "É importante salientar que o cerne da radicalidade do precariado é a contradição visceral entre 'ideias de classe média', impulsionados pela educação do capital; e a condição de proletariedade que caracteriza a situação existencial da juventude rebelde. Por isso, os protestos de rua no Brasil não dizem respeito a revolta da "classe média". Na verdade, a pobreza heurística do conceito de 'classe média' tende a ocultar a condição existencial de classe da multidão insatisfeita das ruas, multidão de jovens-adultos proletários altamente escolarizados insatisfeitos socialmente e carentes de uma vida plena de sentido." (ALVES, 2014)

A violência com que o precariado foi recebido nas ruas tornou evidente que a estrutura de Estado é conservadora, mostrando na prática, a estes jovens-adultos, as contradições do nosso Estado Democrático de Direito. A democracia neste momento de efervescência apresentou não emanar do povo. Este choque entre violência institucional e revolta popular foi um marco para uma democracia que acabara de sair de seu regime antidemocrático e que recordou, aos nascidos depois desse período, o que as instituições militares representam no momento de "reestabelecer a ordem".

Situamos aqui que este momento em que o precariado obteve condições materiais de ir às ruas foi um processo, que vem se concretizando há 12 anos, não foi momentâneo. Este debate abre o presente artigo por trazer a Reforma Política Brasileira como saída política e pauta de reivindicação para os próximos. Participar das jornadas de junho de 2013 possibilitou aos jovens-adultos escancarar à sociedade a concentração de poder que a burguesia ainda carrega no país, o seu poder político que reage quando há lutas justas por pautas econômicas e democráticas.

Quando há uma tentativa de aprofundar a democracia por parte do povo, dá-se passagem à indisposição da parcela do país que concentra poder, concentra riqueza, concentra terras e que, por isso, reage violentamente à democracia. Uma contradição que acelera o momento político em que

[5] Disponível em <http://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/> Acesso 02/07/2014.

vivemos colocando todas as pautas históricas (Terra, Moradia, Trabalho, Igualdade etc.) em disputa, avançando a consciência e acumulando para consolidação de um novo projeto político para o país.

O contexto vivenciado mais recentemente pelo Brasil tem semelhanças históricas, desde suas raízes, com o contexto vivenciado há curto e médio prazo por outros países da América Latina. Venezuela, Bolívia e Equador tiveram momentos decisivos no acirramento da luta por direitos de seus países que são semelhantes ao que enfrentamos agora.

O Brasil foi um dos últimos países da América Latina a adotar o regime Neoliberal na sua política econômica e social, nos anos 1990. Também vivenciou a saída do Regime Ditatorial Militar na década de 1980. Nesse espaço temporal insurgiram instrumentos de luta, que mesmo na crise, disputavam a democracia como grandes ferramentas da classe trabalhadora: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), UNE (sua reconstrução), Partido dos Trabalhadores (PT) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Enquanto o Brasil estava se reorganizando economicamente, num momento de financeirização e organização do capital internacional os movimen-tos estavam na retaguarda. Mas, em contrapartida, países como Bolívia e Venezuela estavam iniciando um novo momento político de conscientização e experimentando a ascensão de governos de esquerda ou progressistas. Assim, num momento de ascensão das lutas de rua, a Reforma Política foi pauta, e em seguida, efetivada na América Latina: na Venezuela, na Bolívia e no Equador.

Num recorte mais específico, neste trabalho apresentaremos as modificações significativas para as políticas de gênero que advieram a partir da Reforma Política destes países e traçar um comparativo trazendo a importância de uma Reforma Política para o Brasil, para que, assim, o debate da participação política popular com recorte de gênero torne-se visível na nossa realidade.

2. Experiências de reformas políticas na América Latina

A Venezuela, o Brasil, a Bolívia e o Equador nasceram do mesmo berço de exploração colonial e experimentaram governos ditatoriais no mesmo período[6]. Após esses períodos de totalitarismos, estes países passaram por uma reforma de ordem jurídica, positivando anseios dos indivíduos, direitos bási-

[6] As ditaduras iniciaram-se em 1964 no Brasil.

cos. Apesar de terem constituído novos paradigmas jurídicos, os acordos políticos das elites eram predominantes à força legal que asseguraram estes direitos sociais.

Politicamente estes países ainda estavam no jogo político dos conservadores e dos liberais, carregados de características do passado, sua modernização pelo capitalismo deu-se de forma retardatária. Como disse Florestan Fernandes (2008), que estudou a formação histórica brasileira e as contradições da burguesia, o Brasil é dependente e subdesenvolvido, marca de todo continente. Economicamente a América Latina, de origem colonial e senhorial, ainda ocupa o mesmo papel de outrora, antes colônia e hoje periferia mundial, passando por regimes não democráticos desde a gênese, com herança burguesa na estruturação hierárquica e concentrada de poder.

Os fatos que influenciaram esses países a reformarem suas constituições foram os regimes ditatoriais e as reformas neoliberais, assim, seguiram as criações das constituições do Brasil (1988), da Venezuela (1999), do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Todas essas tem um conteúdo democrático e social, trazem garantias e liberdades individuais, algumas já dando atenção ao debate da igualdade de gênero.

Para Ricardo Antunes (2011) a experiência da Venezuela é única na América Latina porque ganhou um processo eleitoral de cunho progressista e em seguida convocou um plebiscito por uma Assembleia Constituinte para mudar as estruturas do poder legislativo e judiciário. Diz que se tratou "da mais avançada Constituição entre as existentes nos países capitalistas da América Latina, que, entre outros, tem o poder de garantir o plebiscito popular" (ANTUNES, 2011, p.46). O exemplo latino-americano permitiu a reformatação do poder político, apoiando-se nas forças das classes populares, freando as reformas neoliberais quando pretendeu ampliar os direitos sociais, econômicos e sociais, efetivando-os.

3. Os novos processos constituintes e a representação política das mulheres

As reformas constitucionais que ocorreram nos países da América Andina foram concretizadas com forte apoio popular, em geral os processos de elaboração das novas Constituições contaram com participação da população desde seu inicio até o final do processo. A priori, foram realizadas consultas populares para constatar se a população acreditava ou não que as

Assembleias Constituintes deveriam ser realizadas. Ao fim dos processos, novos plebiscitos foram elaborados para verificar se de fato a população aprovava os novos textos Constitucionais.

Para as mulheres, tais processos representaram uma oportunidade de inserirem suas demandas e reais necessidades nos debates nacionais acerca dos rumos das novas Constituições. Esse momento simbolizou a primeira vez que as mulheres participaram ativamente de reformas políticas na América Latina.

De acordo com Line Bareiro, Clyde Soto e Lilian Soto:

> "Ni los Estados indígenas previos a la conquista europea ni los surgidos de las declaraciones de independência – haya habido, o no, participación femenina en las luchas independentistas –, ni los Estados oligárquicos-liberales, ni lós reformistas, ni los revolucionarios y mucho menos las dictaduras las han tratado como sujetos de derecho en paridad con los varones. Más aun, puede afirmarse que antes de las presentes reformas democratizadoras, ninguna forma estatal de la región las concibió como sujetos de desarrollo y ciudadanas con derechos plenos; en todo caso, se las consideró como receptoras de programas de bienestar." (BAREIRO; SOTO; SOTO, 2007, p.4)

Os processos que resultaram nas Constituições da Venezuela de 1999, do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009 tiveram essencial participação dos movimentos e organizações feministas. Assim, no que diz respeito à perspectiva de gênero, as novas Constituições trouxeram importantes avanços, como a garantia constitucional da igualdade e identidade de gênero e a expansão da participação política da mulher nas esferas do poder estatal.

3.1 A reforma constitucional na Venezuela

As eleições de 1998 na Venezuela elegeram com 56,2% dos votos Hugo Chávez, o então presidente, em seu discurso de posse, pronunciou à população que convocaria uma Assembleia Constituinte para reformular a carta magna e promover mudanças no sentido de superar os reflexos negativos das elites conservadoras que dirigiram o país. Assim, reforma política que resultou na Constituição da Republica Bolivariana da Venezuela de 1999 inaugurou o novo ciclo de processos Constituintes na América Andina.

A Assembleia Nacional Constituinte foi aprovada pelo povo venezuelano através de um plebiscito, e em julho de 1999 foram realizadas

eleições para escolher os Deputados Constituintes. A Assembleia foi composta por 131 integrantes – 128 eleitos e 3 representantes dos povos indígenas venezuelanos.

Na ocasião, os movimentos de mulheres atuaram no sentido de se incorporarem ao processo Constituinte em curso, *"las mujeres, sobre todo en los primeros años del proceso, fueron actoras privilegiadas y muy visibles"* (CAROSIO, 2012, p. 103). As organizações feministas perceberam a oportunidade de inserir propostas feministas na construção de uma nova estrutura organizacional do Estado, ampliando os direitos das mulheres em similitude à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Sobre as pautas dos movimentos de mulheres colocadas no processo Constituinte, Alba Carosio afirma que:

> "Las demandas fueron: superación de la discriminación, educación para la igualdad de género, igualdad de deberes y derechos de mujeres y hombres en el matrimonio, igualdad en el ejercicio de deberes y derechos políticos, consagración gênero sensitiva de los principios de igualdad y equidad, consagración de lós derechos sexuales y reproductivos que incluyan maternidad libremente escogida y educación sexual, garantías de igualdad en el trabajo, protección y seguridad social integral, reconocimiento del valor econômico del trabajo doméstico." (CAROSIO, 2012, p. 103).

A Constituição da República Bolivariana da Venezuela é um marco na perspectiva de gênero, sendo a primeira no mundo a possuir flexão de gênero, evitando assim uma linguagem sexista e excludente. A garantia Constitucional da paridade de gênero nas intuições de poder originou importantes mecanismos para assegurar a representatividade política das mulheres, como o Artigo 16 da Resolução nº 080721-658 de 2008[7] que estabelece normas, em conformidade com a *Ley Orgánica del Sufragio y Participación Política*, para as eleições de novembro de 2008.

> "Las candidaturas para los consejos legislativos regionales, concejales metropolitanos y concejales al Cabildo del distrito del Alto Apure que se presenten para las elecciones reguladas por las presentes normas deberán tener una composición paritaria y alterna, de cincuenta por ciento (50%) para cada sexo. En aquellos

[7] http://www.cepal.org/oig/doc/VenezuelaResolucion080721.pdf. Acesso em 07/07/2014

> casos que no sea posible aplicar la paridad dicha postulación deberá tener como mínimo el cuarenta por ciento (40%) y como máximo el sesenta por ciento (60%) por cada sexo." (VENEZUELA, 2008, p. 7).

A pauta feminista alcançou incidência na agenda política do país, refletindo, por exemplo, na criação do *Ministerio del Poder Popular para la Mujer y la Igualdad de Género* em 2009. Atualmente, a porcentagem de mulheres parlamentares na *Asamblea Nacional* venezuelana passou de 5,9% em 1998 para 17% em 2014 (CEPAL, 2014). Nesse sentido, percebemos que a participação política das mulheres se deu ainda durante o processo Constituinte e se expandiu no novo ordenamento jurídico e na emergente conformação do poder na Venezuela.

3.2 A reforma constitucional no Equador

Em 2006 chegou à presidência do Equador Rafael Correa, que teve como proposta de campanha a feitura de reforma constitucional. Para Correa a convocação de uma assembleia constituinte era necessária para transformar o país, fomentando suas instituições democráticas.

Assim como na Venezuela, foi feita no Equador uma consulta popular para constatar se a população desejava a convocação de uma Assembleia Constituinte. Ao fim do processo um novo referendo foi realizado, indicando que mais de 60% da população aprovava o novo texto Constitucional. Em 2008 a nova Constituição entrou em vigor.

No que diz respeito a participação política da mulher, passou a ser determinado cotas de 45% para candidaturas femininas em todos os tipos de eleições governamentais para atingir equidade representativa. Segundo a Constituição, em seu Artigo 116: "para las elecciones pluripersonales, la ley establecerá un sistema electoral conforme a los principios de proporcionalidad, igualdad del voto, equidad, paridad y alternabilidad entre mujeres y hombres"

Outra importante conquista foi alcançada no país através da *Ley orgánica electoral y de organizaciones* políticas de 2009, que dispõe que:

> "Como medida de acción afirmativa dispone que, en la proclamación de autoridades electas o electos, cuando exista empate por el último escaño y entre los empatados haya una mujer, se le adjudique el escaño a ella. Promueve la

> representación paritaria en los cargos de nominación o designación de la función pública, en sus instancias de dirección y decisión, así como en los partidos y movimientos políticos". (CEPAL, 2014)

O processo de reforma Constitucional no Equador se insere no contexto regional de ampliação e reconhecimento dos direitos das mulheres, baseado, sobretudo, no apoio à participação política e à autonomia na tomada de decisão das mulheres. No Equador a representação política da mulher no poder legislativo passou de 16% em 2005 para 32,3% em 2009[8] (CEPAL, 2014).

3.3 A reforma constitucional na Bolívia

As eleições de dezembro de 2005 na Bolívia elegeram o presidente Evo Morales, primeiro líder indígena a chegar à presidência em um país de população majoritariamente indígena. Em março de 2006 o governo promulga a *Ley de Convocatoria a la Asamblea Constituyente,* em julho foram eleitos 255 representantes do povo para integrar a Assembleia, que começaram seus trabalhos em 6 de agosto na cidade do Sucre, com a tarefa de criar uma nova Constituição que consolidasse reformas na estrutura estatal e na organização dos poderes.

Na Bolívia, assim como na Venezuela e no Equador, tanto previamente, quanto durante o processo Constituinte, houve uma intensa participação das mulheres e dos movimentos e organizações feministas. Entre 255 integrantes da Assembleia Constituinte, 171 eram homens e 84 eram mulheres, uma proporção de 67 para 33 por cento, número consideravelmente superior à reforma Constituinte anterior.

> "Los movimientos organizados de mujeres, ya largamente implicadas en las luchas de su país, reconocieron en la AC la oportunidad de participar en un cambio que para ser genuinamente democrático habría de responder a las expectativas de participación, recoger las demandas ciudadanas, asegurar no sólo una diversidad étnica, social, cultural y regional sino garantizar el derecho a participar de mujeres y hombres en igualdad de condiciones. La Asamblea Constituyente ofrecía una oportunidad al movimiento de mujeres para avanzar hacia un ordenamiento jurídico equitativo y democrático, forjar una renovación del pacto social y dar pasos trascendentes en la consagración de los

[8] http://www.cepal.org/oig/WS/getCountryProfile.asp?language=spanish&country=ECU Acesso em 07/07/2014

> derechos de las mujeres en el ámbito constitucional, integrando una perspectiva de derechos finalizada a la construcción de una sociedad libre de toda forma de discriminación, particularmente la racial, étnica y de género." (FONDO INDÍGENA, 2011, p. 3)

Em fevereiro de 2009 a novo texto Constitucional foi submetido à aprovação popular, sendo acatada via referendo por 61,4% da população. O então Estado Plurinacional da Bolívia, passava a ter um novo caráter, caracterizado pelo respeito étnico. A nova Constituição oferece um trato diferente aos povos originários, reconhecendo a existência de nações indígenas dentro da própria nação boliviana, daí o seu caráter "plurinacional".

A Constituição de 2009, que também projeta a inclusão linguística através da flexão de gênero, foi feita com a preocupação de elaborar mecanis-mos que pudessem superar as disparidades e possibilitassem a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Enquanto isso, os movimentos e as or-ganizações feministas realizaram um extenso trabalho em fóruns e seminários para refletir coletivamente acerca de propostas e estratégias para demandar a afirmação, novo texto Constitucional, de direitos historicamente negados às mulheres.

Algumas dessas demandas se concretizaram, sobretudo no plano político. A nova constituição assegura paridade de gênero em todos os cargos do governo e de representação política, à exemplo dos seguintes artigos:

> "Artículo 11
> I. El Estado adopta para su gobierno la forma democrática participativa, representativa y comunitaria, con equivalencia de condiciones entre hombres y mujeres. (...)
>
> Artículo 26
> 1. Todas las ciudadanas y los ciudadanos tienen derecho a participar libremente en la formación, ejercicio y control del poder político, directamente o por medio de sus representantes, y de manera individual o colectiva. La participación será equitativa y en igualdad de condiciones entre hombres y mujeres. (...)
>
> Artículo 147
> II. En la elección de asambleístas se garantizará la igual participación de hombres y mujeres." (BOLÍVIA, 2009).

Os novos direitos políticos, sociais, econômicos, culturais e reprodutivos das mulheres assegurados constitucionalmente, avançam na consolidação de um ordenamento jurídico equitativo, inclusivo e plenamente

democrático na Bolívia, promovendo uma revisão e transformação das estruturas patriarcais vigentes na conformação estatal.

Para garantir a equidade de gênero e o acesso das mulheres aos espaços de poder, foi estabelecida a *Ley Nº 026 - Ley del Régimen Electoral de 30 de junio de 2010,* que dispõe as normas gerais do processo eleitoral na Bolívia, determinando que as cotas nas listas de candidaturas em todas as esferas do poder devem seguir a regra de que *"por lo menos el cincuenta por ciento (50%) de las candidaturas titulares pertenecerán a mujeres"*. Após a última eleição legislativa, o percentual de mulheres parlamentares na *Asamblea Legislativa Plurinacional* do Equador passou de 16,9% em 2007 para 25,4% em 2010[9] (CEPAL, 2014).

4. A importância da reforma política no Brasil para superar as desiguldades de gênero

A partir dessas mudanças efetivadas nos outros países com as novas Constituições, os movimentos feministas e pró-feministas brasileiros apostam na pauta como um grande fator de possibilidades que desencadearia numa participação feminina com representação popular. É o que encontramos, por exemplo, um artigo de opinião de uma militante da organização Marcha Mundial de Mulheres[10] do Brasil que considera que a Reforma Política pode contribuir com a despatriarcalização do Estado:

> Na nossa opinião, a participação política das mulheres não pode vir desvinculada de um projeto de transformação da sociedade – um projeto feminista. Por isso, faz-se necessário pensar a Reforma Política para além de uma reforma eleitoral. Nos debruçaremos, portanto, sobre vários temas: o estado laico, o judiciário e a violência contra a mulher, entre outros, para entendermos o funcionamento do sistema político brasileiro, e conseguir propor soluções que, ainda que parciais, trarão mudanças profundas na vida das mulheres brasileiras. (MONTERO, 2014)

[9] http://www.cepal.org/oig/WS/getCountryProfile.asp?language=spanish&country=BOL Acesso em 07/07/2014

[10] A Marcha Mundial de Mulheres é uma organização internacional de mulheres que existe desde 2000, surgindo numa ação internacional de combate à pobreza e violênca, a partir do chamado "2000 razões para marchar contra a pobreza e a violência sexista".

A Constituição de 1988 é fruto de um período de tensões e contradições, o Brasil já havia inserido sua política econômica baseada no neoliberalismo, enquanto alguns de seus artigos traziam o conteúdo garantista (como os art. 5º), outros, como o art. 170, permitia o liberalismo econômico. Há também a discussão da Reforma Agrária, abarcada por esta constituição e nunca efetivada. Os artigos184, 185 e 187 são prova de que não há interesse em se distribuir as terras[11], enquanto se fala de função social da propriedade privada, do outro lado há a indenização de terras improdutivas e a falta de instrumentos econômicos de efetivar a reforma agrária.

A sequência de regras para o funcionamento do art. 170 e ineficiência do art. 184 são dirigidas pela forma de governabilidade e de concentração do poder. As elites brasileiras não possuem interesse em entregar o agronegócio, tão bem adaptado ao neoliberalismo, à agricultura familiar e distribuição de rendas. Para se ter uma ideia, o primeiro governo presidencial brasileiro após a CF de 1988, incluiu emendas constitucionais que favoreciam a privatização das estatais, ajuste da estrutura econômica que melhor se adequava à conjuntura internacional.

No momento político que se criou a Assembleia Constituinte, de 1987[12], que originou a CF de 1988, não havia preocupação com a política de igualdade entre sexos, uma prova disso é que dos 594 parlamentares constituintes apenas

---

[11] Já em 1964, durante a Ditadura Militar brasileira foi fundado o Estatuto da Terra que já tratava de uma possível Reforma Agrária com base nesta lei, no entanto, a pauta não tinha conjuntura propícia, tornando o Estatuto da Terra um instrumento ineficaz.

[12] Segundo o relatório da Constituinte, da época, apresentam-se os seguintes partidos como representantes da pluralidade de ideais que foram votados para decidir os rumos da CF de 1988: "As eleições para a Constituinte realizaram-se em 15 de novembro de 1986 com a participação de nada menos que 30 partidos. Foram eles: PDS - Partido Democrático Social, PDT - Partido Democrático Trabalhista, PT - Partido dos Trabalhadores, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PPB - Partido do Povo Brasileiro, PDC - Partido Democrata Cristão, PMC - Partido Municipalista Comunitário, PTN - Partido Trabalhista Nacional, PH - Partido Humanista, PSC - Partido Social Cristão, PL - Partido Liberal, PCB - Partido Comunista Brasileiro, PC do B - Partido Comunista do Brasil, PFL - Partido da Frente Liberal, PMB - Partido Municipalista Brasileiro, PN - Partido Nacionalista, PTR - Partido Trabalhista Renovador, PLB - Partido Liberal Brasileiro, PASART - Partido Socialista Agrário e Renovador Trabalhista, PCN - Partido Comunitário Nacional, PNR - Partido da Nova República, PMN - Partido da Mobilização Nacional, PS - Partido Socialista, PRT - Partido Reformador Trabalhista, PJ - Partido da Juventude,

PND - Partido Nacionalista Democrático, PRP - Partido Renovador Progressista, PDI - Partido Democrático Independente, PSB - Partido Socialista Brasileiro. Desses partidos, apenas 13 conseguiram eleger um ou mais representantes.".

26 eram mulheres, uma proporção absurda com visível exclusão do segmento feminino[13].

Na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, na Constituinte de 1987, sob a Presidência do constituinte João Menezes, estavam presentes 4 mulheres entre 59 assentos. Nos relatos desta mesa de discussão percebemos que as falas dos homens além de predominarem alongam-se por mais tempo, além de que, as discussões eram genéricas, sobre uma falsa igualdade.

Não por menos, a constituinte Anna Maria Rattes diz num discurso: "veja se as mulheres têm a oportunidade de se candidatar? A vida pública, até hoje, foi feita para os homens."[14] E em resposta um constituinte, Sr. Farabulini Junior, cortou o seu questionamento sobre a participação das mulheres na política com o seguinte tom: "Permita-me. Não vamos aqui examinar se somos homens ou mulheres." E o tema da participação das mulheres na política cessou sem maiores discussões como se fosse algo secundário ou indiferente à criação de uma nova constituição.

Em outra discussão acalorada sobre os direitos reprodutivos da mulher se entrou em discussão a responsabilidade civil sobre o nascituro e sobre os casos legais de aborto. Esta discussão apesar de ganhar enfoque maior dos deputados e das deputadas constituintes, novamente, teve predomínio de argumentações masculinas. Sem côro em sua defesa, a deputada constituinte Anna Maria Rattes enfoca o debate sobre a decisão da mulher sobre seu próprio corpo com a seguinte resposta ao constituinte Costa Ferreira: "Permita-me, Excelência. Não cabe a ela, só cabe a ela. Existem no Brasil, milhares e milhares de mulheres que morrem porque fazem aborto com talo de couve. V. Exª, sabia disto? Que lei vai impedir isto?".

Ignorando completamente o debate central da questão da saúde da mulher, da vida de milhares de mulheres, o deputado constituinte apenas

---

[13] A informação pode ser encontrada nos arquivos do sítio online da Câmara, que traz a lista dos deputados constituintes:
http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituinte-1987-1988 . Acesso em julho de 2014.

[14] Ata da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, na Constituinte de 1987, sob a Presidência do constituinte João Menezes, Assembleia Nacional Constituinte, <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituinte-1987-1988 >, acessado em julho de 2014.

argumenta com base na penalização do aborto. Com coragem a constituinte, única mulher no debate, responde:

> "E essa mulher vai ser criminalizada por isso? (...) deveriam ser criminalizadas as pessoas que provocam esses abortos em mulheres de classe alta, em clínicas de luxo. Essas deveriam ser penalizadas. Mas, neste caso, aqui se penalizará a pobre mulher de classe baixa, que não tem o que comer, que tem de usar talo de couve para fazer aborto. Uma mulher que chega a fazer um aborto está na última instância de sua condição (...)".

Esta é uma pequena ilustração de o quanto as mulheres estão sub-representadas nos espaços de poder. As principais questões que dizem respeito à mulher foram ignoradas e estendem-se no decorrer dos anos sob a negação patriarcal do estado brasileiro sobre o direito da mulher sobre seu próprio corpo. Na possibilidade de uma nova Constituinte, deve-se estar ciente do que aconteceu na formação da CF de 1988 para que os erros não se repitam. Além do mais, os movimentos de mulheres devem organizar previamente suas pautas e suas sugestões de instrumentos para garantir a participação de mulheres, baseadas nas experiências mostradas neste país e na América Latina.

Desde a CF, as políticas de inclusão das mulheres na política se limitaram a regulamentação das eleições quanto a porcentagem das vagas de cada partido e coligação. A Lei 9.100 de 1995 é um exemplo que estabeleceu o número mínimo de 20% de vagas ocupadas por mulheres, em 1997 uma nova lei estabeleceu que o mínimo seria 30% e o máximo de 70% para cada sexo. São pequenos avanços que, no entanto, não estabeleceram uma sanção aos partidos que não cumprem o mínimo e nem reservaram um fundo financeiro para criação de programas que incentivem a participação da mulher na política.

Esses avanços pouco significaram dentro do plano prático. Acontece que não se interfere na mudança da realidade a partir da definição de novos direitos numa reforma constitucional, quando, ao mesmo tempo, não se criam mecanismos para absorver a demanda para a participação popular. A discussão central para os países da América Latina encontra-se em como o poder é repartido e como ele se perpetua na história. Ou seja, as novas constituições possuíam certo compromisso com os direitos sociais, mas, ainda definiam um tipo arcaico de concentração da decisão política.

Para as mulheres, essa realidade de exclusão na participação política dá-se pela construção social de seu papel na história de dominação pelo patriarcado[15]. Nas palavras de Maria Julia, militante da Marcha Mundial das Mulheres (MMM), patriarcado é:

> "Trata-se de um sistema que estabelece uma relação antagônica entre homens e mulheres, colocado-as como subalternas aos primeiros. Organiza a sociedade e o Estado ao redor da superioridade masculina. Essa superioridade e o domínio masculino se dão em todos os âmbitos (econômico, político e cultural), e em todas as relações sociais (família, comunidade, instituições etc); é pilar, portanto, da forma como se organiza nossa sociedade, desde o Estado até os padrões de sexualidade. (...) Baseia-se, ainda, em uma construção social do corpo que objetifica as mulheres, justificando a violência e a apropriação do seu corpo por parte dos homens – como a prostituição, por exemplo." (MONTERO, 2014)

O sistema patriarcal foi inserido no Estado masculino, logo, o direito sempre foi heteronormativo, ora excluindo a mulher da vida social, ora corroborando na construção de um dever-ser feminino totalmente voltado às obrigações do lar, do respeito ao marido\pai e do patrão.

É significante apenas às mulheres o patriarcado interferir na construção histórica do que são trabalhos femininos. Isso contribui para que nos dias de hoje as mulheres ainda desempenhem atividades voltadas ao cuidado.

Por muito tempo a forma de organização do tempo das mulheres sobre suas vidas passava apenas por dois ponteiros: o da reprodução (ter filhos) e o do trabalho doméstico (para o homem provedor do lar). Hoje, com a entrada das mulheres no mercado de trabalho, o tempo da organização social mudou.

As mulheres competem com os homens por vagas de trabalho e também por espaço e participação política. Nesta competição, elas fazem parte de um grupo que há anos é excluído da tomada de decisões, restando a elas o papel de obediência e aceitação.

Exemplificamos isto citando que o sufrágio para participação nas votações eleitorais, para as mulheres brasileiras só foi possível no ano de 1932, através do Decreto nº. 21.076, sob o governo de Getúlio Vargas, mas, com a

[15]Patriarcado, de modo genérico, significa a dominação masculina sobre as mulheres, na formação social em que os homens concentram o poder.

participação feminina não-obrigatória e para os demais, homens, com mais de 21 anos, o voto era obrigatório. Hoje, quase inexistem mecanismos de participação da mulher na política para além da votação. A Constituinte para a Reforma Política pode ser uma saída a estes problemas.

Para ampliar a participação da mulher brasileira na política podemos tomar por base os mecanismos de participação criados no processo de reforma política da América Latina, já citados. É imprescindível buscar avançar nesse debate já que a exclusão da mulher brasileira estende-se a diversos setores da vida, não só ao político: trabalho, violência e sexualidade; mas sendo também condição e reflexo, mutuamente.

A reforma política para garantir a participação feminina é necessária dentro do quadro de possibilidade de se romper aos poucos com o capital e o patriarcado que impedem uma construção diária de igualdade substancial entre os sexos.

Considerações finais

Observar os processos históricos dos países *hermanos* é essencial para compreender os próximos passos que o Brasil pode dar em relação ao aprofundamento da nossa democracia, através do mecanismo do Plebiscito Popular por uma Constituinte Soberana e Exclusiva para a Reforma Política.

Para nós, estes processos constituintes de reorganização da configuração do poder na América Latina foi resultado de luta e participação social em choque com a "velha ordem política", externando contradições da nossa sociedade de classes e mostrando o quadro da democracia "arcaica" como insuficiente para implementação dos direitos fundamentais já positivados em outras Constituições. A questão central tornou-se a organização e a repartição do poder entre segmentos sociais que historicamente foram excluídos das decisões, muito embora alguns desses grupos sejam maioria na sociedade.

As experiências vizinhas dão uma oportunidade para as feministas, para os movimentos sociais de luta por igualdade entre gênero e para as ONGs, formularem estratégias de inclusão das mulheres na política. Não como uma saída única ou garantia fundamental para emancipação da mulher, e sim, como um dos instrumentos que forcem a contradição entre os sexos e a maneira que tem suas decisões, modos de vida e hegemonizam as complexas relações sociais.

Referências bibliográficas

ALVES, Giovanni. **O que é precariado?** Disponível em http://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/> Acesso 02/07/2014.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

BAREIRO, Lide; SOTO, Clyde; SOTO, Lilian. **La Inclusión de las Mujeres en los Procesos de Reforma Política en América Latina.** Washington D.C: Banco Interamericano de Desarrollo, 2007.

BOLIVIA, Estado Plurinacional de. **Nueva Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**, 2009

CAROSIO, Alba. **Mujeres hacia el socialismo feminista en Venezuela.** In: CAROSIO, Alba (org.). Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe. Buenos Aires: CLACSO, 2012. p. 101-136.

CEPAL, Comisión Económica América Latina y el Caribe. **Observatorio de igualdad de género de América Latina y el Caribe.** Disponível em: http://www.cepal.org/oig/WS/getCountryProfile.asp?language=spanish&country=ECU Acesso em 07/07/2014.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente:** classes sociais na América Latina. 4ª Ed. São Paulo: Editora Global, 2008.

FONDO INDIGENA. Fondo para el Desarrollo de los Pueblos Indigenas de América Latina y El Caribe. **Reforma política y equidad de gênero.** Disponível em: http://www.fondoindigena.org/apc-aa-files/11cff670a2ec169cc25379afa3d771db/48.pdf Acesso em 03/07/2014.

GARGARELA. Roberto. **Constitucionalismo Latino-americano**: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: Constituinte Exclusiva: Um outro sistema político é possível. 2014. p. 9-19.

MONTERO, Maria Julia. **A Reforma Política:** passos para a despatriarcalização do Estado. Disponível em < http://marchamulheres.wordpress.com/> Acesso 02/07/2014.

VENEZUELA. Republica Bolivariana de. **Resolución Nº 080721-658**. Caracas, 2008

5. AS DIFICULDADES DO PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA:

DESAFIOS DESDE A ALTERIDADE

Liliam Litsuko Huzioka[1]

RESUMO: O artigo analisa a experiência da organização do primeiro curso das Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana, que trabalham com a formação de mulheres em temáticas relacionadas a questões de gênero, política, direito e violência contra a mulher. A análise problematiza a organização do projeto, realizada por mulheres inseridas em discussões sobre e/ou que atuam em organizações que envolvem questões de gênero, e que tem como educandas mulheres do meio popular. Investigou-se se a estruturação do programa contempla a realidade vivenciada por mulheres que se apresentam como o Outro (a Outra) para a organização, em respeito à alteridade das educandas. O método utilizado foi o da pesquisa participante.
PALAVRAS-CHAVE: Promotoras Legais Populares, educação popular, alteridade, "sujeitos dos feminismos"

Este trabalho baseia-se em minha experiência como integrante da organização do primeiro ano do projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) em Curitiba e Região Metropolitana. Procuro trazer alguns dos desafios que se apresentaram a nós como organizadoras a partir da análise de dois pontos, principalmente: quanto à proposta de realizar um curso baseado nos princípios da educação popular freireana e a problemática referente ao "sujeito do feminismo", visto que o curso era organizado por uma coletividade e voltado para uma turma também plural, composta exclusivamente por mulheres.

Ressalto que o conteúdo deste artigo privilegia minhas impressões sobre o curso, apesar de elas terem sido contaminadas e enriquecidas pelo diálogo constante com as outras mulheres que compuseram a organização e, sem dúvidas, pelo aprendizado com as educandas da primeira turma das PLPs. Apesar disso, a responsabilidade sobre as análises – e os erros – é inteiramente minha.

---

[1] Bacharel em Direito pela UFPR. Mestra em Direito pela UFSC

O projeto é realizado há alguns anos em outras cidades do Brasil e da América Latina, e busca promover a apropriação pelas mulheres, especialmente às que trabalham no meio popular, de conhecimentos do campo do direito, relacionados com outros campos – como a política, a economia e a cultura. Faz parte dos objetivos do curso também inserir as mulheres em discussões sobre gênero, tema transversal a todos os encontros semanais. O escopo principal é fortalecer a luta contra a violência contra a mulher, oferencendo instrumentos para que as mulheres, depois de formadas, possam disseminá-los nos seus respectivos espaços de atuação.

Os trabalhos da organização tiveram início muito antes do começo do curso. Composta em sua maioria por estudantes de Direito da UFPR, algumas advogadas, militantes de movimentos sociais e professoras também integravam a organização. Os trabalhos iniciais exigiram desde a busca por financiamento para impressão de folders, materiais para o curso, vale-transporte para as mulheres que precisavam, passando pela seleção das inscritas (as vagas eram limitadas) até organizar o cronograma – baseado na experiência das PLPs de outras cidades. No momento em que integrei a coordenação, as discussões estavam centralizadas nos princípios que norteariam a metodologia dos encontros, baseados na educação popular de Paulo Freire. Iniciei participando de uma oficina em que discutimos os eixos norteadores daquela que seria a nossa práxis com as mulheres em formação. Desde a graduação estudo a obra de Paulo Freire e encontrar outras mulheres – e homens, que naquele momento participavam dos processos de formação junto conosco[2] – dispostos a colocar essa teoria na prática me instigou muito. Apesar desse encantamento, organizar o curso e pensar cada encontro não foi tarefa que passou distante de uma constante auto-crítica no *quê* fazer e no *como* fazer.

[2] A decisão pela auto-organização foi tomada pelas mulheres do coletivo, seguindo a linha de outros coletivos feministas, não sem discussões sobre a questão, mas por entendermos que este seria o momento de privilegiar a formação para as mulheres: desde um argumento de ordem subjetiva, pelo fato de sentirmo-nos mais à vontade de compartilhar histórias e experiências estando em meio a mulheres, somente – incluam-se casos de violência –, e também outro de faceta mais política, devido à necessidade de formarmos mulheres para serem as "protagonistas de sua própria libertação".

Seguindo os trilhos da educação popular: em busca de uma proposta de formação que parta da alteridade das educandas

Princípios metodológicos da educação popular embasaram a realização do curso. A pedagogia nos moldes imaginados por Paulo Freire está voltada para o respeito ao outro, e é desenvolvida a partir do encontro do educador com o educando considerado em sua alteridade. Mas, sem dúvidas, não se configura desde um "ponto zero": toma como ponto de partida o reconhecimento de relações de poder opressivas, desumanizadoras. Nenhuma prática pedagógica pode ser neutra – toda educação é essencialmente política, já dizia Freire. Existe uma intencionalidade no projeto que, apesar das diferenças, encontra ponto comum no desejo de as mulheres combaterem a violência que sofrem ou que acomete outras mulheres.

Algo comumente criticado, explícito nos escritos de Freire, é a influência que sofreu da teoria marxiana e a afirmação da necessidade de erigir os oprimidos como "sujeitos de sua própria história". Não significa que sejam, os oprimidos, gente sem história, quando alienados, "imersos na realidade"; trata-se de trabalhar para que percebam, caso esse processo não ocorra espontaneamente, que a realidade em que vivem não está dada, fatalmente. Pierre Bourdieu (2010) chama a atenção para um processo de des-historicização, decorrente do trabalho realizado por uma série de instituições, que aparece como a ordem *natural* das coisas; por Freire, tal ordem é tratada como construção histórica que precisa ser revelada como tal. Cynthia Sarti (2011), em estudo sobre a moral dos pobres, afirma que muitas mulheres encaram o fato de a autoridade dentro de casa residir na figura masculina como algo próprio de toda família, o que confere até dignidade para aquele núcleo perante a sociedade. O homem ocupando o lugar de representante da família no ambiente externo (espaço público) é visto como natural. Tais concepções, para além do sentido positivo que mesmo as mulheres podem atribuir a essa dinâmica, definem oposições de gênero naturalizadas quanto a atribuições e lugares de cada um.

Freire nos precavia a respeito de práticas por parte dos oprimidos desligadas de reflexão crítica sobre o cotidiano; falava do não conhecimento sobre a inserção de alguns sujeitos em relações de opressão, quando estes nutriam um sentimento de inferioridade – e até admiração – em relação aos opressores. Encontro aí uma tensão interessante entre o esboçado pelo pedagogo pernambucano e o que Cynhia Sarti revela no estudo de famílias

pobres de São Paulo: as estruturas de opressão estão assentadas de tal modo que tendem a naturalizar as relações; Sarti salienta – e junto dela vários outros estudos e relatos, em especial do campo da antropologia, têm se desenvolvido nesse sentido há algum tempo[3] – que o dominado/explorado não pode ser percebido somente como tal. A partir de uma condição de opressão, o oprimido constroi sentido próprio sobre sua condição, confere atributos positivos a suas práticas, lugares, atribui valores a seus modos de vida. Atribuir positividade é fundamental na medida em que, a partir dessa percepção, analisa-se já o oprimido como "sujeito que faz sua própria história", e não é somente agente passivo recebendo cargas de dominação e exploração, imerso na alienação. Contudo, as relações de poder não deixam de existir. E esse fato, que parece muitas vezes ser olvidado, não é deixado de lado quando percebemos que as mulheres, mesmo sofrendo as manifestações diversas de uma opressão patriarcal de gênero, afirmam seus modos de vida dos modos mais variados.

Na educação popular, toma-se como ponto de partida a realidade dos educandos para que o processo pedagógico-político se instaure desde o seu universo, erigindo positivamente saberes, narrativas, valores que lhes sejam próprios. Contudo, não se os toma como absolutos, verdadeiros *a priori*. Procura-se investigar, a partir daquela realidade, de que modo se constituíram. Na investigação do universo vocabular dos educandos, os educadores descobrem mundos, modos de vida distintos. E a partir deles esboçam as palavras e temas que serão as geradoras da prática educativa que, ao mesmo tempo que ensina a ler e a escrever[4], politiza ao problematizar a realidade.

Organizamos o programa das PLPs sem a realização desse trabalho prévio de contato com as mulheres inscritas no programa. A constatação dessa *falta* foi verificada e recaiu como auto-crítica à nossa práxis – a programação dos temas de cada encontro veio "de cima" e anteriormente ao contato e conhecimento de quem seriam as mulheres com as quais trabalharíamos pelos próximos meses. Contudo, como justificativa mínima, tínhamos a vontade de fazer o curso acontecer mesmo com a falta de tempo para o trabalho de investigação, impulsionadas pelo que consideramos existir

[3] Como o trabalho de Alba Zaluar (2000), em análise aos moradores da Cidade de Deus.

[4] Paulo Freire debruçou-se especialmente sobre o que era um dos grandes problemas de sua época, as altas taxas de analfabetismo da população contextualizada em uma sociedade marcada por relações de opressão e situada na geopolítica mundial da dependência em relação a outros países.

de universal às mulheres e à necessidade de difundir conhecimentos mínimos pertinentes ao Direito, questões que irei discutir mais adiante.

Apesar do problema levantado, visualizo muitos saldos positivos no desenvolver do curso. As facilitadoras de cada encontro eram avisadas – se não, previamente escolhidas por terem prática com o método – a buscarem a dialogicidade com as mulheres em formação em cada encontro. Ao ouvir as narrativas acerca das experiências de muitas, suas opiniões que faziam transparecer seus valores, percebi na prática o que Freire já dizia: não só elas aprendiam, mas nós e as facilitadoras também com o saber que elas têm. Conforme Eclea Bosi:

> os desníveis e fraturas da elocução costumam ser diagnosticados como signos de um contexto de carência cultural. Mas os recursos expressivos dessa fala podem não se atualizar no abstrato, e sim no concreto, no descritivo e numa concisão que se acompanha do gesto e do olhar. Num 'encolhimento' do código que repousa na compreensão do outro. Compreensão sedimentada no trabalho comum, na convivência, nas condições de vida muito semelhantes. (BOSI, 2009, p. 17)

As facilitadoras, quando apresentavam uma postura muito rígida, fazendo da turma depósitos passivos de conhecimentos, ignorando-as– seja desde a percepção do silêncio da turma ou da fala cochichada umas com as outras, do movimentar-se na cadeira, das saídas para buscar água –, ou se impunham conteúdos sem considerar as características da turma e os propósitos do projeto, eram mal-avaliadas pelas mulheres em formação, que tomaram o método proposto como objetivo a ser perseguido por elas também durante o curso inteiro. Elas não só valorizavam seus próprios saberes[5], como os expunham à turma para partilhá-los e acabavam por criar, com isso, um sentido de solidariedade e reconhecimento umas com as outras, e conosco também, construindo alguma identificação. À medida que convivíamos mais e aumentava o sentimento de pertencer a uma "turma", elas ficavam mais à vontade para falarem.

Consistia também em um dos objetivos para a organização criar um espaço em que as mulheres se sentissem confortáveis e se identificassem umas com as outras como grupo com objetivos próximos, ao menos afinadas quanto a algumas questões relativas ao combate à violência contra a mulher e

[5] Apesar da existência de barreiras outras que separavam o "nós" e o "elas" – as mulheres que compunham a organização e as educandas.

uma sociedade diversa desta, mais justa, solidária, respeitosa quanto às diversidades. Costumávamos elaborar as "místicas" no começo de cada encontro, com o objetivo de aguçar esse sentido de pertencimento, além de buscar trabalhar com a ludicidade.

Conhecê-las conferiu à organização um aprendizado essencial sobre diferentes lugares que ocupamos na sociedade. Ao mesmo tempo em que se detectou aquilo que nos une e coloca-nos em um lugar muito próximo ou comum, a diversidade do grupo que se constituiu fez-nos perceber o desafio de trabalhar com uma turma tão plural. Esse aprendizado com a alteridade só se dá se há abertura para conhecer o outro – a outra – como alguém distinto de mim, exterior ao meu centro totalizador de sentidos (DUSSEL, 1986, p. 189 e ss.). O encontro com a novidade do outro não pode se dar por identificação. Desde a interpretação por analogia da voz do outro se configura um processo pedagógico que precisa ser nutrido por confiança e humildade, posturas éticas necessárias ao encontro de mundos distintos. A constante avaliação da postura da coordenação em relação às mulheres em formação no curso foi imprescindível para possibilitar o mútuo aprendizado.

Apesar de muitas positividades encontradas no modo como as mulheres enxergavam a si próprias, havia também momentos em que revelavam autodesvalia e inferiorização. Não raro algumas demonstravam estar em posição de subalternidade porque não frequentaram a escola formal, ou por não terem estudo técnico no Direito. Diziam que não poderiam falar sobre determinado assunto porque não eram estudadas como as que estavam na graduação de Direito – ou as que já eram bachareis. "Eu*, que não sei nada sobre isso, gostaria de saber o que* vocês *do Direito pensam*". Falavam sobre como se sentiam na sua relação com o Direito; muitas que não trabalhavam na área, por outro lado, externavam concepções sobre como se dão as coisas no campo jurídico bastante lúcidas e muito próximas às teorizações mais críticas sobre o assunto.

Não é necessário ser um estudioso na área do Direito para compreender o que é justiça. Até porque, coaduno com vertentes da teoria crítica do Direito que afirmam que ninguém melhor do que aquele que sofre para saber o que é justo e injusto e para produzir seu sentido de justiça, constituindo inclusive o Direito. Uma fala não-técnica, desde a linguagem comum, ou mesmo quando surgia lacunosa, revelava, ao ser descodificada, diversos sentidos de mundo muito ricos, desde os discursos e narrativas – compreensão que se aguçava quanto mais nos conhecíamos.

As mulheres mencionavam também como, a partir das próprias experiências de vida, detinham o saber proporcionado pela prática – de modo análogo ao que menciona Alba Zaluar, ao realizar sua pesquisa de campo, sobre sua relação e seu lugar como intelectual junto aos trabalhadores pobres (ZALUAR, 2000). Não eram "doutoras advogadas", mas entendiam "da vida" – e aí se revelava um argumento de autoridade geracional/etária, porque muitas eram mais velhas do que a maioria das que integrava a coordenação.

Durante as falas das facilitadoras, éramos todas educandas, mesmo que realizando tarefas pertinentes à organização. Assumíamos nosso *lugar* quando ocorriam as reuniões semanais de avaliação e organização do próximo encontro. Nossa análise sobre as atividades da semana deveria ser o mais crítica possível ao apontar como o tema foi abordado pela facilitadora, tanto em relação ao conteúdo quanto ao método, se foi acessível a todas as mulheres, permanentemente com olhos voltados aos objetivos do curso.

Constituiu-se um desafio para as PLPs de Curitiba organizar o curso a partir dos princípios da educação popular. Não adotamos uma forma em que deveria ser encaixado um conteúdo, uma prática; o que era considerado fundamental, ao adotarmos essa metodologia, era respeitar as mulheres do curso como pessoas que possuem saberes e histórias, práticas e elaborações de projetos também próprios, sentidos às relações em que estavam inseridas. Havia reconhecimento, mas alerta para o que nos diferenciava.

Cynthia Sarti afirma:

> Reconhecer o outro pressupõe, assim, o estranhamento em relação a si mesmo, como condição de possibilidade da prática antropológica, o que caminha no sentido inverso ao feminismo. O conhecimento antropológico sobre a mulher formula-se, então, a partir de uma relação de alteridade e não de identificação. A análise demanda o distanciamento para a contextualização do outro. [...] Requer escutar a explicação do outro sobre o mundo social do qual faz parte. [...] Pressupõe o reconhecimento de seu discurso como um saber, o que põe em questão nossas formas de pensar, relativizando-as. É um movimento que traz necessariamente o diálogo, com a exigência de sair de si. (SARTI, 2004, p. 47)

A partir da problematização de Sarti, passo a analisar questões quanto à construção de nossa unidade como coletivo de mulheres, ressaltando a diversidade de nosso grupo.

Sujeitos contra-hegemônicos e plurais do feminismo

Um dos pontos que mais nos desafiou quanto à estruturação do curso estava relacionado à diversidade das mulheres participantes. Isso me levou a levantar questões, a partir da experiência concreta da organização das PLPs, sobre sujeito do feminismo como aquele que integra o campo de contradições e conflitos do Direito – seja em sua faceta reivindicativa, para pedir a positivação e efetivação de garantias; seja em sua marca contestatória, porque encara a esfera da política como própria para combater arbitrariedades do Estado ou de entidades da própria sociedade civil que venham de encontro às pautas feministas; ou ainda como constitutiva de novas e alternativas práticas, espaços, relações sociais.

Essa problematização encontra lugar em debates que têm se consolidado já há algum tempo no campo da produção teórica feminista.

O feminismo pode ser entendido como articulação de sujeitos coletivos que desenrolam uma luta histórica contra a opressão patriarcal de gênero. Uma pluralidade de sujeitos constituem a luta feminista: desde intelectuais inseridas em espaços acadêmicos que constroem teorias feministas até militantes de organizações políticas, movimentos sociais, associações da sociedade civil que se inserem nessa arena conflituosa. O feminismo já realizou um série de conquistas históricas em termos de direitos assegurados às mulheres, bem como transformações nas relações sociais que lhes trouxeram mudanças – não sem resistências por parte de seus opositores.

Um movimento que se diz representante da categoria "mulheres" de modo genérico passou a receber uma série de críticas de mulheres outras que não se enxergavam representadas na luta empreendida pelo feminismo – ou de mulheres que representam essas outras mulheres. Judith Butler é uma das mais conhecidas teóricas a ter colocado a categoria de "mulheres" sob crítica. A problemática levantada pela intelectual estadunidense aponta grande equívoco do feminismo ao (re)produzir uma identidade homogênea de quem é a mulher representada. Percebe-se, então, a centralidade da questão da representação nesse debate que, nos dizeres de Butler, ao lado do feminismo universalista, afirma a existência de um sujeito que é em realidade construído discursivamente pelo sistema jurídico-político em que busca legitimidade. O mesmo sistema jurídico normativo que controla, proíbe, limita, protege paternalistamente as mulheres as constroi.

> O poder jurídico 'produz' inevitavelmente o que alega representar [...]. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de 'sujeito perante a lei', de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subsequentemente, a própria hegemonia reguladora da lei. Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das 'mulheres', o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se emancipação (BUTLER, 2010, p. 19).

Critica Butler, também, que a identidade comum que se constitui em torno da categoria "mulheres" assume a presunção política de que há um ponto de partida universal para o feminismo, qual seja, o patriarcado. Ressalta que essa concepção demonstra uma colonialidade de percepção quanto a mulheres de culturas não ocidentais, do "Terceiro Mundo", na medida em que pressupõe estarem elas atadas por experiências comuns de opressão, visualizadas a partir de uma análise que tem seus marcos fundados em uma concepção colonizada de mundo.

Semelhante à crítica de Butler nesse sentido, Cynthia Sarti (2004) também tece apontamentos desestabilizadores ao feminismo que parte de noções de individuação características das sociedades moderno-ocidentais. A concepção de "mulher", segundo Sarti, é precedida da concepção de "eu", de "pessoa", que no referido contexto nutre-se da ideologia individualista. Daí que o feminismo defendido tenha como base valores que não podem ser os mesmos que os valores de mulheres constituídas em contextos com visões diferenciadas sobre quem é o "eu" no meio social. A identidade erigida desde pressupostos de identificação com situações em comum de dominação assume uma perspectiva universalista, encerrando as mulheres a priori em uma cena que foi vivenciada de modo distinto por cada uma. Considerados os eixos de manifestação de poder em torno do controle do trabalho, da raça, da colonialidade, dentre outras dimensões, mulheres experimentam na sua realidade modos de vida distintos e encaram dominações e opressões distintamente.

Essa relação desafiadora entre identidade e diferença ficou evidente no decorrer do curso das PLPs. A começar pela organização, que era composta por uma coletividade de mulheres não homogênea, apesar dos muitos objetivos e projetos em comum. Ao mesmo tempo em que íamos afinando os contornos do projeto, desde sua fase preparatória, isso se evidenciava. Ao

mesmo tempo, as divergências também apareciam e geravam muitas vezes intensos debates. Em sua maioria composta por estudantes de Direito da UFPR, algumas advogadas, militantes de movimentos sociais e professoras também integravam a coordenação. O que nos unia girava em torno de uma declaração expressa de identificação como feministas; procurávamos, todas, combater as desigualdades de gênero e – ao menos buscar mecanismo para minimizar – seus efeitos negativos sentidos pelas mulheres. Contudo, os passos a se seguir, o "como" realizar na prática esse objetivo compartilhado, quais as prioridades inclusive quanto ao curso, muitas vezes era divergente.

O grupo das mulheres inscritas também apresentava uma pluralidade. Muitas delas já estavam inseridas em lutas políticas – compõem quadros de movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, associações de bairro, trabalham em cooperativas, com população em situação de rua, são assistentes sociais, professoras. No entanto, entre essas mulheres, a maioria não tinha experiência com trabalhos – teóricos ou práticos – que poderíamos chamar de feministas, apesar de algumas já se identificarem como tal. Porém, a maioria concordava com algumas das pautas do feminismo.

Para Judith Butler, elencar como objetivo a priori para os distintos grupos de mulheres a unificação em torno do feminismo, mesmo que com finalidades estratégicas, é grande equívoco minado pelos próprios limites da política representacional da identidade. Para ela, a representação que amplia seu espectro ignora os poderes constitutivos que dela fazem parte, uma vez que seria o próprio feminismo o criador desses sujeitos que diz representar. Essa política gera exclusão daqueles que não se encaixam nas exigências do sujeito do feminismo. Alerta Butler:

> Que relações de dominação e exclusão se afirmam inintencionalmente quando a representação se torna o único foco da política? A identidade do sujeito feminista não deve ser o fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento. Talvez, paradoxalmente, a ideia de 'representação' só venha realmente a fazer sentido para o feminismo quando o sujeito 'mulheres' não for presumido em parte alguma. (BUTLER, 2010, p. 23-24)

Ainda para a teórica feminista, uma visão não reificada de gênero deveria tratá-lo como algo desestabilizado, alimentado pela premissa de que a política feminista caminhe para uma "construção variável de identidade" – este deveria ser seu pré-requisito metodológico e normativo e seu objetivo político

(2010, p. 23). Assim, o objetivo de unidade colocado por políticas de coalizão aprioristicamente, supondo uma solidariedade a qualquer preço, corroboram para as críticas sobre forçar uma identidade do sujeito do feminismo.

A questão da identidade tem sido amplamente debatida por teóricos pertencentes a distintas vertentes. Mas, sobretudo no campo dos estudos culturais, ela tem ganhado grande projeção. Stuart Hall, um dos grandes expoentes dessa vertente, afirma que, mesmo com a pluralidade de construções que têm emergido sobre a temática, elas convergem no entendimento de que a identidade não é "integral, originária e unificada" (HALL, 2012, p. 103), uma visão não essencialista. Não se preza a busca por uma autenticidade original; a identidade é relacional, marcada pela *diferença* (WOODWARD, 2012, p. 9), historicamente construída por meio da diferença.

> As identidades [...] emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, [...] uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna. (HALL, 2012, p. 109-110)

Na relação com o outro, seu "exterior constitutivo", constroi-se a identidade. Ela exclui, deixa para fora o diferente que se torna exterior ao que é uma forma de fechamento. Esse processo, naturalizado, em realidade revela um trabalho de construção histórico-social relacionado com aquilo que "falta" – mesmo que essa falta seja silenciada, invisibilizada. A afirmação de uma identidade reprime aquilo que se configura como a sua ameaça, hierarquiza o outro e o situa em uma posição marcada pela diferença.

Um dos problemas levantados é o da rigidez de uma noção de identidade que coloca todos em um mesmo balaio aprioristicamente e pressupõe experiências, ou uma origem, partilhada por pessoas ou por grupos, em comum. Afirma Stuart Hall que esse é o "senso comum" sobre a identidade; "em contraste com o 'naturalismo' dessa definição, a abordagem discursiva vê a identificação como uma construção, como um processo nunca completado – como algo sempre em processo" (HALL, 2012, p. 106), um processo de articulação, que é condicional, contingencial.

Avalio que, na experiência com as PLPs, a construção dessa identidade não era colocada de modo a fazer com que todas encampassem a identidade do sujeito feminista, tampouco tratava-se o coletivo como algo unívoco e homogêneo. A busca da construção de um sentimento de pertença ao grupo

servia aos fins de tornar o espaço das atividades mais confortável às mulheres – com as místicas, por exemplo –, para permitir a elas que se expressassem e narrassem suas experiências também como construtoras de saberes e do próprio curso. O tema norteador é o da violência contra as mulheres; não raro, elas relatavam terem sido vítimas de violência – na maior parte das vezes, pelos companheiros ou por pessoas que lhes eram próximas.

Em alguns momentos, a diferença aparecia com a cara da "autoridade do saber" que as mulheres que trabalham no campo jurídico detêm – supostamente –, colocando-as em lugar privilegiado em relação às que nele não atuam. Também, o lugar de classe e de cor (a maioria da organização era branca e teve/tem acesso a universidades públicas) se fazia perceber como distintivo. A proposta de compartilhar conhecimentos e de construir outros tantos, sobretudo voltados a projetos em comum, entretanto, era vista como um ponto que conseguia nos conferir proximidade dentro do curso.

Muitas das questões críticas colocadas por Butler e outras que problematizam a unidade da luta feminista eram superadas pelos princípios fundamentais do projeto baseadas na pedagogia freireana, de respeito à alteridade, que permanentemente eram postos à prova.

O alerta sobre o universalismo imposto é caro a esta e outras práticas que se constituem a espaços de formação.

Observo que, não raro, os diversos movimentos feministas e de mulheres se unificam em momentos contingenciais com objetivos estratégicos colocados pelo contexto[6]. É notória a fragmentação do feminismo no Brasil, em especial desde os anos 1990, com a emergência das ONGs e de alterações no quadro da organização da sociedade civil. O que gera incômodo é a crítica que parece não atentar à existência de estruturas de exploração e dominação constituídas por elementos historicamente heterogêneos, "que provém de histórias específicas e de espaços-tempos distintos e distantes entre si, que desse modo têm formas e caracteres não só diferentes, mas descontínuos, incoerentes e ainda conflituosos entre si, em cada momento e ao longo do

[6] Em Curitiba, no mês de junho, realizou-se uma marcha contra o Estatuto do Nascituro que, como projeto de lei, está tramitando no Congresso. Para a realização da marcha, e a partir desse fato concreto, pontual, as organizações feministas se uniram, realizaram debates acerca da temática, foram às ruas. A unidade se colocou contingencialmente, a posteriori de um fato concreto que permitiu a unidade dessas diversas mulheres (inseridas em diferentes organizações, como a Marcha Mundial de Mulheres, Movimento de Mulheres Negras, Promotoras Legais Populares, sindicatos, partidos políticos de esquerda etc).

tempo" (QUIJANO, 2010, p. 90). Butler reconhece a existência de estruturas sociais – com uma percepção distinta da de Quijano, é notório – e concebe que o ponto de partida, citando Marx, é criticamente o presente histórico[7]; contudo, creio ser importante ressaltar que há uma estabilidade – mesmo que temporária – colocada pelas estruturas sociais – sexuais também – que exige uma organização política para possibilitar adentrar o conflito. O que está fora, constata a própria Butler, não existe para o sistema políto-jurídico que ordena esse campo do conflito; a exterioridade à totalidade do jogo da política está transcendentalmente a ela relacionada e precisa nela se inserir; instrumentalizar-se com os mecanismos que estão dispostos para poderem, ao menos, surgirem como existentes visíveis. De outro modo, estão a par do jogo, não se podem fazer ouvir. Para Gayatri Spivak (2010), o subalterno, e em especial a mulher subalterna – em posição ainda mais obscurecida –, nessas condições, não pode falar.

Spivak também adentra a discussão relativa à representatividade. Em especial, fala a partir de seu lugar – uma intelectual descolonial – e aponta os limites da representatividade em relação a mulheres subalternas. Afirma que os intelectuais, mesmo os militantes, minam a representação em relação a grupos e indivíduos subalternos (classes) por não serem transparentes e muitas vezes por reforçarem perspectivas e ideologias ocidentais e imperiais (é de se observar, haja vista uma faceta universalista do discurso dos direitos humanos). Realizam leituras equivocadas acerca da realidade do subalterno, buscam a proteção das mulheres, reforçando uma perspectiva patriarcal – relata em "Pode o subalterno falar?" a atuação dos britânicos na Índia e como essa ideia de "proteger a mulher", que ela sintetiza na expressão "homens brancos, procurando salvar mulheres de pele escura de homens de pele escura", arrasa com a perspectiva descolonial quando a intervenção se dá pelo reconhecimento do outro por assimilação; ou pela incorporação do outro à totalidade do mesmo, colonizando diferenças (BUTLER, 2010, p. 33).

As teorizações de Pierre Bourdieu (2010) são caras para este momento da análise. Relativamente constantes, diz que as estruturas funcionam como um *habitus* que, invisivelmente, sem se revelarem como violência, pré-dispõem aos agentes esquemas de percepção e de ação que fazem com que

[7] "As estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder; consequentemente, não há posição fora desse campo, mas somente uma genealogia crítica de suas próprias práticas de legitimação" (BUTLER, 2010, p. 22).

pareçam naturais, como a ordem das coisas. Esse é um trabalho de des-historicização realizado por uma série de instituições – escola, família, igreja, veículos de comunicação – que essencializam, no caso das estruturas sexuais, as divisões de gênero que são socialmente construídas mas aparecem como se correspondessem ao sexo biológico – também socialmente construído. Criticado por deixar quase nenhuma margem para a transformação, dado o modo como constroi seus conceitos de forma fechada, tendendo à permanência em detrimento da mudança[8], replicou as críticas no prefácio à edição alemã de "A dominação masculina":

> se é verdade que as relações entre os sexos se transformaram menos do que uma observação superficial poderia fazer crer [...], é preciso realmente perguntar-se quais são os mecanismos *históricos* que são responsáveis pela *des-historicização* e pela *eternização* das estruturas da divisão sexual e dos princípios de divisão correspondentes. [...] É contra estas forças históricas de des-historicização que deve orientar-se, prioritariamente, uma iniciativa de mobilização visando repor em marcha a história, neutralizando os mecanismos de neutralização da história. (BOURDIEU, 2010, prefácio à edição alemã)

Diante desse quadro, em observância à existência dessas estruturas, é que considero essencial a organização das mulheres e que adentrem a esfera política, acompanhando o entendimento de Bourdieu, para além, portanto, da elaboração de uma resistência circunscrita ao plano individual das performances (ele critica Butler), e que interfira nas instituições referidas e que altere substancialmente, radicalmente – e não apenas reforme – os campos jurídico e político. Sem dúvida, como já mencionado, as teorias que criticam a representação e a identidade do feminismo como unidade pressuposta são grandes alertas para uma prática que pode se fetichizar em torno da noção metafísica e a-histórica de "mulheres". Mas, diante da realidade do presente, com as estruturas que nos são colocadas, é imprescindível que nos apropriemos delas para pensar em táticas de transformação – e o cumprimento dessas táticas exige a organização coletiva das mulheres.

---

[8] Como coloca SAFFIOTI: "O *habitus* nasce justamente da interação entre o processo de socialização e o equipamento genético de que é portador o agente social. Este conceito tem utilidade, mas incomoda por sua quase absoluta permanência, ou seja, quase impossibilidade de mudar. Se assim não fora, Bourdieu não teria escrito, com a colaboração de Passeron, um livro sobre reprodução, ao qual atribuiu exatamente este título" (2004, p. 67).

O projeto das PLPs realiza-se nessas circunstâncias preocupado com, ao mesmo tempo em que constroi práticas e saberes alternativos – e alterativos –, não ignorar a dominação e hegemonia patriarcal de gênero das estruturas sexuais, o que requer não a subordinação irrestrita às regras do jogo, mas o conhecimento de suas instituições e princípios para que se possa neles intervir. A luta por direitos, nesse sentido, não é somente um adequar-se às formas jurídicas, mas necessidade de garantias que podem servir como condição de possibilidade para a própria existência das mulheres.

Enxergo na educação popular, tendo em vista as mencionadas preocupações, um terreno muito fértil para pensar em como inserir mulheres subalternas no campo do conflito para que se façam ser ouvidas, apresentem as suas histórias, e que revelem ao mundo as diferenças que as excluem. Mas não só, não se trata somente de possibilitar a fala dessas mulheres – e, de modo geral, dos oprimidos –, uma vez que criar as condições de possibilidade materiais e simbólicas para que de fato consigam se manifestar implica mudanças estruturais tão radicais que alterem sua própria condição de subordinação.

Aduzir à educação popular como uma forma de inserir as mulheres no campo da luta social não deixa de representar uma violência a elas – a constituição do sujeito, de que fala Butler. Essa violência é de natureza diversa da violência que se manifesta simbólica e materialmente contra elas pela expressão da dominação masculina, da exploração capitalista, da colonialidade do poder que as inferioriza. É, em realidade, pela existência da dominação que têm de adentrar esse campo para combater as negações que sofrem ao seu modo de vida, cotidianamente, de forma distinta[9]. Não se pode ignorar a existência das relações de poder e afirmar que cada um pode cultivar

[9] Como já se observou, é distinta a percepção daquilo que o feminismo do ocidente moderno, ou a intelectualidade defensora de direitos humanos das mulheres em perspectiva universalista considera como uma barbárie, clara violação à humanidade (ou humanização) das mulheres, daquela tida por elas próprias nos contextos em que se inserem – e dentre elas também há percepções distintas. Saliente-se os casos trazidos por Spivak sobre a problemática acerca do ritual do sacrifício das viúvas (2010, p. 94 e ss.); por Sarti quanto ao entendimento das feministas ocidentais que se colocaram frontalmente contrárias ao fundamentalismo islâmico na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em 1995 (2004, p. 46); a percepção de Rigoberta Menchú sobre como é ser uma mulher quiché, camponesa, desde o olhar dos costumes de seu povo (BURGOS, 1993); as percepções trazidas pelas entrevistas de Ecléa Bosi às mulheres operárias que trabalham em uma fábrica de São Paulo a respeito das relações por elas estabelecidas com a cultura, o conhecimento, os livros (BOSI, 2009); o modo como mulheres pobres que trabalham em regimes temporários visualizam as tarefas domésticas como dignificantes quando bem executadas, apesar de não o considerarem atividade produtiva (CARLOS, 2008).

livremente seu modo de vida distinto, sua diferença. Isso nos leva a pensar em como desenvolver ações coletivas que mirem a alteração das estruturas de dominação e de exploração, a partir da alteridade dos sujeitos.

Construir contra-hegemonia gera a inevitabilidade de fazer uso contra-hegemônico de instrumentos que são hegemônicos. As diferenças de mulheres que são invisibilizadas pelo sujeito histórico homogeneizado pelo feminismo precisa se fazer aparecer como crítica à crítica feminista. A tomada de consciência quanto à sua condição de subalterna, de obscuridade, revela-se como ponto inicial para levar as suas histórias inclusive disputando espaços dentro do feminismo – como um movimento social heterogêneo, descontínuo e alimentado por uma série de tensões internas. O pressuposto é o da tensão, e a revelação do outro possibilitada pela abertura permanente disposta no diálogo – elemento indispensável ao processo de conscientização inclusive das feministas internamente aos movimentos dos quais fazem parte – relembra incessantemente as distinções entre os diversos sujeitos do feminismo e a necessidade de articulação entre elas para que, inclusive, permitam uma a outra conhecer realidades distintas. De outro modo, estariam fechadas em guetos incomunicáveis lutando cada uma pelo seu pirão em uma sociedade que correria o risco de cair na intolerância ao Outro.

O lugar da enunciação de um discurso deste que se revela na condição de alteridade é o das margens, das fronteiras, da diferença. Como o enunciado por Gloria Anzaldúa, estudiosa chicana, que revela concretamente o que é viver a distinção de ser uma mulher atravessada por diversos eixos de poder e, sobretudo, de estar na fronteira, nos limites de um paradigma. Em "Border-lands/La frontera", discorre acerca da consciência da *mestiza* que vive a dualidade, o limite já enunciado em momento anterior por Stuart Hall. "Soy un amasamiento, eu sou um ato de esmagamento, de união e junção que não só produziu tanto uma criatura da escuridão como uma criatura da luz, mas também a criatura que questiona as definições de claro e escuro e dá a elas novos significados"[10] (ANZALDÚA, 1987, p. 81). Ela, como mulher, lésbica, mexicana vivendo nos Estados Unidos, vivencia as tragédias de ser uma mulher atravessada por outros eixos de poder em uma sociedade em que tem de se mostrar competente inclusive nos valores da ordem dominante.

[10] Tradução livre do trecho: "*Soy un amasamiento*, I am na act of kneading, of uniting and joining that not not only has produced both a creature of darkness and a creature of light, but also a creature that questions the definitions of light and dark and gives them new meanings.

Referências bibliográficas

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands: the new mestiza**/ La frontera. San Francisco: Aunt Lute, 1987.

BOSI, Ecléa. **Cultura de massa e cultura popular: leituras de operárias.** 13 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kühner. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BURGOS, Elizabeth. **Meu nome é Rogoberta Menchú: e assim nasceu minha consciência.** Tradução Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARLOS, Marina S. **O papel das mulheres safristas no interior da unidade familiar: hierarquia e complementaridade.** Disponível em: < http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST68/Mariana_Silva_Carlos_68.pdf> Acesso em 1º de julho de 2013.

DUSSEL, Enrique. **Método para uma filosofia da libertação: superação analética da dialética hegeliana.** São Paulo: Edições Loyola, 1986.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido.** 43. ed Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. **Conscientização: teoria e prática da libertação.** Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Tradução de Kátia de Mello e Silva. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade?** Em: SILVA, Tomaz T. (org.). *Identidade e diferença*: a perspectiva dos estudos culturais. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 103-133..

QUIJANO, Aníbal**. Colonialidade do poder e classificação social.** Em: SANTOS, Boaventura de S. e MENESES, Maria P. (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres.** 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. Em: **Revista Estudos Feministas.** Florianópolis, maio-agosto/2004, p. 35-50.

SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?** Tradução Sandra Almeida, Marcos Feitosa, André Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

WOODWARD, Kathryn**. Identidade e diferença: um introdução teórica e conceitual.** Em: SILVA, Tomaz T. (org.). *Identidade e diferença*: a perspectiva dos estudos culturais. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 7-72.

6. CONQUISTAS DE GÊNERO CONDUZIDAS PELO ATIVISMO JURÍDICO NO BRASIL: O JUDICIÁRIO COMO CAMPO DE LUTA DO MOVIMENTO DE MULHERES

Ana Carolina de Morais Colombaroli[1]
Agnaldo de Sousa Barbosa[2]

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar a relação, ao final do século XX e início do século XXI, entre dois movimentos político-sociológicos de grande importância: a reivindicação da igualdade de gênero e as mudanças no campo do direito trazidas pela nova ordem político-constitucional brasileira. Embora possa parecer paradoxal, o Direito – instrumento hegemônico por excelência, cuja função primeira é a de impedir a emancipação social e manter a ordem e o *status quo* – tem alcançado papel de destaque no combate à desigualdade e à opressão e vem sendo utilizado como instrumento de dialética da mudança social, ao lado de mobilizações políticas mais amplas, fazendo com que se desenvolva uma *cidadania jurídica* e concomitante *procedimentalização democrática,* fortalecendo a democracia e ativando processos de identidades coletivas. Busca-se então, compreender como a luta de mulheres avança, valendo-se do recurso ao direito e aos tribunais.
PALAVRAS-CHAVE: Movimento feminista. Ativismo Jurídico. Conquistas de gênero. Mudança social.

1. Introdução - O direito pode ser emancipatório

Para que se possa falar do judiciário como campo de luta dos movimentos sociais e, especialmente nesse artigo, do movimento social de mulhe-

---

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Socias da UNESP – Campus de Franca. Bolsista FAPESP. Membro do LEDMUS - Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Direito e Mudança Social. Link para o Currículo Lattes: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4389564A1

[2] Professor Assistente Doutor de Sociologia e Sociologia do Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Socias da UNESP – Campus de Franca. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Análise e Planejamento de Políticas Públicas. Líder do LEDMUS - Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Direito e Mudança Social. Link para o Currículo Lattes: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4704697P3

res, é partir do pressuposto de que o Direito, apesar de historicamente, ter sido instrumento hegemônico por excelência, cuja função primeira é a de impedir a emancipação social e manter a ordem e o *status quo*, pode, e vem sendo utilizado, como instrumento de dialética da mudança social, a partir da exploração de seu potencial emancipatório.

O Direito apresenta uma dupla determinação. Nos dizeres de Bourdieu (2012, p. 211)

> As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas ações de força específica que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas.

O conceito de Direito aqui discutido difere-se da concepção de "ciência jurídica" dos juristas e historiadores do direito - calcada no desenvolvimento interno de seus conceitos e métodos, apreendendo o direito como sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo sua dinâmica interna. Nas análises recorrentes sobre o tema, a fim de blindar a atuação jurídica da influência da política, bem como a influência da atuação jurídica na política, foram utilizados dois discursos: a) o Judiciário é independente em relação aos órgãos propriamente políticos de governo; b) o direito está estritamente vinculado à Constituição e às Leis. Nas palavras de Barroso (2011, p. 82)

> Órgãos judiciais, ensina o conhecimento convencional, não exercem vontade própria, mas concretizam a vontade política majoritária manifestada pelo constituinte ou pelo legislador. A atividade de interpretar e aplicar normas jurídicas é regida por um conjunto de princípios, regras, convenções, conceitos e práticas que dão especificidade à ciência do direito ou dogmática jurídica. Este, portanto, o discurso padrão: juízes são independentes da política e limitam-se a aplicar o direito vigente, de acordo com critérios aceitos pela comunidade jurídica.

É preciso estar atento para não incorrer no erro de reduzir o fenômeno normativo a somente um de seus elementos – a lei, uma vez que

ela é incapaz de encerrar a diversas facetas e dimensões do direito. Além de insuficiente, a identificação exclusiva do Direito à lei pertence a uma lógica Estatal, correspondente aos anseios da classe dominante, que vê nele um instrumento de dominação e exercício do poder sobre a sociedade.

Perfilhando o modelo cético[3], o direito, enquanto objeto do presente estudo, opõe-se à ideologia do corpo de doutores, apresentando-se como reflexo direto das relações de força existentes, em que se exprimem as forças econômicas, os interesses dos dominantes, mas também os interesses da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Em nosso entendimento, o campo jurídico é, antes de mais nada, lugar de luta, de concorrência para declarar "o que é direito", em razão da elasticidade dos textos normativos. A decisão judicial, ao mesmo tempo em que não pode prescindir da técnica jurídica, se insere, inequivocamente, no campo do político.

Não é possível crer na suposta separação entre direito (domínio da razão) e política (domínio da vontade), na medida em que aquele é produto dos processos constituinte e legislativo, um dos principais produtos da política, troféu pelo qual batalhas são travadas.

Ademais, no plano de sua aplicação, seria ingênuo cultivar a crença em sua neutralidade científica, completude do direito ou da interpretação judicial enquanto processo mecânico e técnico de materialização das normas jurídicas. A interpretação do direito envolve elementos cognitivos e volitivos, as decisões judiciais são essencialmente políticas, influenciadas por inúmeros fatores extrajurídicos.

Por outro lado, o direito também influencia fortemente a política e as relações sociais. A eficácia do direito transcende a área de atuação que lhe foi tradicionalmente atribuída na tripartição dos poderes, posto que está intimamente ligado aos interesses e valores inseridos nos textos jurídicos, bem como nas atitudes éticas e políticas que está encarregado de aplicar.

A instituição jurídica é fundamental para fazer avançar uma generalização como modelo, bem como para impor uma representação da normalidade. Bourdieu (2012, p. 238-239) se manifesta no sentido de que a produção de novas categorias de percepção e de apreciação depende da consagração, publicação e oficialização para ascender à existência plena,

[3] O modelo cético, professado por movimentos teóricos como o realismo jurídico, a teoria crítica e boa parte das ciências sociais, descrê da autonomia do direito em relação à política e aos fenômenos sociais em geral.

necessita de legitimação jurídica e judicial. Sabedores disso, aqueles que pretendem realizar uma transformação social lutam tanto nos campos político e científico quanto no interior do campo do direito.

Tendo em conta o conjunto das relações objetivas existentes entre o campo jurídico – lugar de relações complexas, que obedece a normas e técnicas próprias e é dotado de certa autonomia – o campo do poder e o campo social em seu conjunto, procuramos demonstrar de que forma as ações jurídicas e judiciais podem se apresentar como instrumento de liberdade, transformação e emancipação social[4], numa perspectiva de ressignificação

À primeira vista, pode parecer paradoxal elevar o direito – tradicionalmente inscrito na lógica de conservação, de manutenção da ordem simbólica – à categoria de instrumento para a emancipação. Resta claro que o direito, enquanto reflexo das forças sociais existentes, representa muito mais fortemente os interesses da classe econômica dominante, com vistas à manutenção do *status quo*. No entanto, numa análise aprofundada, observa-se que a *emancipação social* não representa, necessariamente, o oposto da *regulação social*, mas pode ser considerada seu duplo, seu processo de auto-revisão e autotransformação, através da adoção de uma postura que propugna pela transformação social. Num momento em que não cabe falar de revolução popular, uma política emancipatória não ruptural, conduzida internamente às instituições oferecidas pelo Estado Democrático de Direito pode ser capaz de produzir micro-revoluções cotidianas.

Tendo em conta que uma parte da sociedade é excluída da vida política e democrática, na medida em que luta por sua inclusão, torna-se capaz de traduzir suas práticas em emancipação. Essa luta não se dá tanto pela reivindicação dos direitos ignorados, mas sim pela efetividade dos direitos já declarados, à exemplo do direito constitucionalmente declarado de dignidade humana. A preexistência de direitos já positivados abre caminho à busca do pleno exercício da cidadania pelos que dela se acham excluídos (WERNECK VIANNA, 2002, p. 373).

Para tanto, o direito deve ser pensado para além dos moldes liberais e social- democratas, combatendo o conservadorismo de modo eficaz. Boaventura de Sousa Santos (2003) nos apresenta caminhos plausíveis, de

[4] Parte-se aqui, do princípio de que, sob o prisma do Ocidente, existe um conceito genérico de emancipação social "diferente daquilo que é a emancipação individual e de projectos emancipatórios de grupos sociais diferentes, ocorridos em contextos históricos diferentes" (SANTOS, 2003, p. 8).

modo a adequar o direito aos anseios dos grupos sociais subalternos e seus movimentos, numa perspectiva contra-hegemônica[5].

Boaventura de Sousa Santos aplica, em sua análise, o método de sociologia das emergências, ou seja, interpreta de maneira expansiva as iniciativas, movimentos e organizações que se mostram resistentes ao modelo neoliberal de globalização e à exclusão social, de modo a tornar visíveis suas tendências e possibilidades, identificando qualidades e entidades emergentes, que corriam o risco de ser descartadas por seu caráter ainda embrionário.

Sob esse prisma, embora as experiências de avanço social conduzidas pela via do Judiciário possam ser consideradas por alguns autores como insuficientemente representativas, são apresentados abaixo alguns pressupostos e exemplos ilustrativos de um direito de caráter contra-hegemônico e emancipatório.

É preciso, antes de qualquer coisa, ter em mente que o direito e a política de direitos podem – e devem – integrar-se numa luta política mais ampla, voltados para uma perspectiva contra-hegemônica, pugnando por ampla inclusão e acesso ao judiciário, de modo a promover uma égide dual de ferramentas jurídicas e políticas, posto que o acesso à procedimentalização na aplicação da norma proporciona uma forma de cidadania social e participação na vida pública. Impõe-se, ainda, a busca pela transformação do judiciário atual, de características predominantemente restaurativas (com vistas a promover a solução de conflitos de interesses privados), em um judiciário transformador, que vise à promoção de efetiva justiça social.

Não se pode ignorar as experiências jurídicas que conduzem a um aprofundamento da dialética de mudança social que se nos apresentam. Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 43-53) apresenta cinco conjuntos de

[5] A perspectiva contra-hegemônica do direito a que nos referimos no presente trabalho refere-se às práticas que combatem as mazelas econômicas, sociais e políticas da globalização hegemônica. Fundamenta-se na concepção de que o Ocidente vive, contemporaneamente, uma globalização em que prepondera a ordem neoliberal, assente no aumento dramático da desigualdade nas relações sociais, contra a qual se deve lutar. "O direito que vigora neste modelo [neoliberal] não é o direito reformista, seja em versão demo-liberal, seja em versão demo-socialista. O direito conservador neoliberal não faz mais do que fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce, cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de direito é amplamente aceite e aplicado com eficácia. Afinal, as necessidades jurídicas e judiciais do modelo de desenvolvimento assente no mercado são bastante simples: há que baixar os custos das transacções, definir com clareza e defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais, e instituir um quadro jurídico minimalista" (SANTOS, 2003, p. 11).

legalidades cosmopolitas: (a) o direto nas zonas de contato, ou seja, aquelas em que diferentes culturas jurídicas se enfrentam de modo assimétrico, a exemplo dos povos indígenas e culturas nacionais dominantes, ou dos imigrantes nos países estrangeiros. Nestes casos, a legalidade é anti-monopolista, o universo cultural e o universo normativo são obrigados a aproximar-se, propiciando a inovação, a experimentação cultural, normativa, e o direito à igualdade não pode existir sem o direito de reconhecimento à diferença. Diante dessa situação, tem-se buscado o pluralismo jurídico, a inclusão social sem abdicação da identidade cultural e a valorização dos saberes alternativos; (b) o direito e a redescoberta do mundo do trabalho, uma vez que o neoliberalismo interveio maciçamente contra as leis e direitos trabalhistas, em escala global. Cumpre agora ao movimento operário uma reestruturação que integre a esfera local com a esfera transnacional, reinventando a solidariedade entre os trabalhadores e as estratégias de antagonismo social. Apresentam-se, diante desse quadro, iniciativas promissoras, como a redução do horário de trabalho, a aplicação efetiva de padrões de trabalho, um movimento que busca conscientizar os consumidores acerca das empresas que violam direitos dos trabalhadores e o reconhecimento do polimorfismo do trabalho; (c) quanto à produção não-capitalista – com os objetivos de democracia do trabalho, desmercadorização[6], promoção de mercados não-capitalistas subalternos e desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas alternativos de produção –, tem-se buscado o direito para proteger as cooperativas, bem como para pressionar por cláusulas em que se preveja o comércio justo nos acordos comerciais internacionais; (d) no caso dos "não-cidadãos", aqueles excluídos não só de suas relações com o Estado, mas também com outros indivíduos, a sua (re)inserção na sociedade depende da mobilização da política de direitos humanos internacionais, do estabelecimento de padrões mínimos de inclusão baseada na cidadania ou do estabelecimento de pactos político-jurídicos entre os próprios membros da comunidade local com vista a se defenderem contra forças de exclusão superiores; (e) a concepção do Estado como o mais recente de todos os movimentos sociais, levando e consideração a permanente disputa pela legitimidade, bem estar socioeconômico e identidade cultural, além do seu

[6] Neologismo que traduz-se na busca para que os bens, serviços públicos e instituições sociais não sejam sujeitos às regras de mercado capitalistas.

envolvimento nas políticas de redistribuição social, nos critérios de inclusão e exclusão.

Partindo do pressuposto de que a sociedade civil não é esfera contraposta ao Estado, mas parte dele, expressão racionalizada da eticidade que tem nele o momento de fundação, sua caracterização como novo movimento social impõe a necessidade de que os grupos progressistas busquem englobar, simultaneamente, ações estatais e não estatais, numa luta pela democratização da regulação social, da coordenação de interesses diversos, incluindo-se numa perspectiva democrática (re)distributiva.

O Poder Judiciário insere-se nessa prática, especialmente sob o ângulo da revolução processual, como no caso das ações coletivas, da ampliação e facilitação do acesso à justiça, admitindo uma modelagem de direito responsivo, em que a sociabilidade pode fazer parte do processo de criação do direito. A intervenção da sociedade – e das ciências sociais – sobre a operacionalização do direito enseja um ativismo judicial militante (WERNECK VIANNA, 2002, p. 340).

2. A atuação do movimento feminista brasileiro na democracia contemporânea

A reivindicação da igualdade de gênero pelas mulheres é uma marca dos séculos XX e XXI. Tanto os grupos conscientemente feministas quanto as mulheres comuns, que tratam de suas vidas cotidianas, foram pioneiras e protagonistas de mudanças de ampla e grande importância. Não seria leviano afirmar que a única revolução que realmente vingou, no século XX, foi a feminista, resultando não só no acesso das mulheres à cidadania, mas acentuando um fenômeno profundo, a *feminização da cultura*[7].

No entanto, a história do movimento de mulheres não é uma história linear. Na verdade, a atuação do movimento feminista se dá em diferentes campos de batalha e de diferentes maneiras, traduzindo-se em uma série de vertentes que variam ao longo da história e do contexto social, através da igualdade, da diferença e da separação. O movimento social de mulheres se

[7] O processo de *feminização da cultura* "significa que as mulheres não apenas entraram no mundo da cultura, dos negócios e da política, ou seja, conquistaram o *direito à vida* – o que não ocorre sem acirrados conflitos, dificuldades e tensões –, mas também têm continuamente feminilizado as próprias formas de existência social, a partir de suas práticas e de seus olhares diferenciados, trazendo perspectivas promissoras, embora não exclusivas, de construção de um novo mundo" (RAGO, 2004, p. 33).

apresenta muito heterogêneo – embora todas as vertentes apresentem um compromisso comum para pôr fim à dominação masculina e a estrutura patriarcal. As diferenças estão na identidade, no adversário em oposição a quem se centra a luta, assim como os objetivos que se deseja alcançar. As diferenças vão desde a análise das raízes do patriarcado, a possibilidade de um combate, de reformar o Estado (ou o capitalismo) patriarcal, a heterossexualidade patriarcal ou a dominação cultural.

A fragmentação e a multiplicidade da identidade das feministas descritas não se referem, necessariamente, a uma fragilidade. Pode, inclusive, representar uma força, já que nos encontramos em uma sociedade caracterizada por diversos conflitos sociais e lutas de poder, que requerem diferentes formas de aliança e a livre definição da identidade. Não falamos, portanto, de um só movimento feminista, mas de muitas identidades diferentes e autônomas, aqui designadas *feminismos,* baseadas em experiências de vida e conquistando micropoderes.

No Brasil, a presença dos movimentos sociais de mulheres está relacionada ao período de fechamento político, a partir dos anos 60. O movimento feminista brasileiro é considerado, por algumas autoras como, talvez o maior, mais variado e radical, o mais diverso e politicamente influente da América Latina (STERNBACH et al, 1992, p. 414). As mulheres se levantaram, por um lado, em oposição ao militarismo e, por outro, numa luta contra a dominação masculina, a violência sexual e pelo direito ao prazer (PINTO, 2003, p. 41-46).

O movimento brasileiro de mulheres na década de 1970 rompe com uma tradição em que as mulheres manifestavam publicamente valores conservadores e tradicionais[8]. A mulher brasileira vai às ruas no período à defesa dos seus direitos e necessidades, realiza enormes manifestações a fim de denunciar as desigualdades. Ironicamente, o autoritarismo militar, em sua tentativa de despolitizar e restringir direitos dos cidadãos, acabou por mobilizar as mulheres, até então marginais na cena política (SOARES, 1994, p. 13).

Diferentemente dos movimentos que surgiram na Europa e nos EUA, nos anos de 1960, o movimento feminista brasileiro dos anos 1970 não possuíam um caráter de *liberação radicalizada*. Em razão das particularidades políticas do país, assumiram o compromisso de lutar tanto pela igualdade de mulheres como pela anistia e abertura democrática, buscando proposições

[8] Como, por exemplo, a Marcha da Família com Deus e a Propriedade, precedente ao golpe militar.

relevantes à grande massa de mulheres exploradas, no intuito de mobilizá-las contra as opressões de gênero e classe.

O cenário político-social brasileiro da década de 1980 foi marcado pela reconstrução das instâncias democráticas liberais: reorganização partidária, eleições para os diversos níveis de governo, elaboração da Constituição democrática, eleições presidenciais, entre outros. Os clamores democráticos, presentes na estruturação dos *novos movimentos sociais*, apresentam-se, a partir de então, numa relação destes com o Estado, a partir da incorporação de suas reivindicações e da formulação de políticas públicas, que passagem pela agenda destes movimentos (SOARES, 1994, p. 21).

O movimento de mulheres, a essa altura, era uma força político-social consolidada, com ideais difundidos, tanto pela atuação de suas militantes, quanto pelo clima receptivo das demandas de uma sociedade que se transformava (SARTI, 2004, p. 42).

Os grupos feministas se espalham pelo país, penetram nos canais tradicionais de representação – como associações profissionais, partidos e sindicatos – legitimando a mulher enquanto sujeito social particular. Enquanto novos, e importantes, militantes nos partidos políticos, a temática de gênero passa a ser parte integrante dos programas e plataformas eleitorais, com consequente visibilidade das questões feministas.

Merece destaque a incorporação das reivindicações de mulheres nas políticas públicas. Surgem os organismos governamentais responsáveis por coordenar a ação do Estado em busca da igualdade de gênero. São criados, em diversos níveis de governo, os Conselhos de Direitos da Mulher.

A Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã[9], apresentou-se de grande importância para os avanços numa perspectiva de gênero, ao garantir às mulheres, expressamente, o direito à igualdade nos termos do art. 5º, inciso I, além de assegurar-lhes direito à titularidade da plena cidadania, resultando numa verdadeira revolução no tocante à inserção feminina nos espaços sociais. Anteriormente à referida Constituição, permaneciam óbices à liberdade e empoderamento da mulher no Código Civil,

[9] Em 5 de outubro de 1988, em discurso proferido no Congresso Nacional , por ocasião da promulgação da Constituição Federal, o deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembléia Nacional Constituinte, assim qualificou a nova Constituição, buscando ressaltar seu amplo sistema de direitos e garantias individuais e coletivas, bem como em razão da grande influência dos diferentes partidos, tendências ideológicas e movimentos populares em seu texto e seu objetivo de remover os resquícios autoritários, foi capaz de articular interesses e atender a boa parte das demandas sociais do período.

como a existência do *pátrio poder*[10] e a prevalência da vontade do marido nos casos de divórcio.

No ano de 2003, é criada a Secretaria de Políticas para Mulheres, órgão competente para assessorar a Presidência da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para mulheres, com vistas à promoção da igualdade de gênero.

Acerca dessa incorporação, pelo Estado, das reivindicações dos movimentos sociais, Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 64-65) afirma que "o Estado é o mais recente de todos os movimentos sociais", posto que diante da nova profusão de atores sociais, a nova organização política não tem um centro e o Estado é um ente político parcelar e fragmentário, aberto à concorrência; mais do que um conjunto homogêneo de instituições, é um campo de batalha não regulado. "Tal significa que, apesar das aparências em contrário, o Estado está hoje, mais do que nunca, envolvido nas políticas de redistribuição social – e, consequentemente, também nos critérios de inclusão e exclusão"

Ao mesmo tempo em que atua fortemente nas estruturas políticas tradicionais, o movimento feminista parte para uma atuação especializada, numa perspectiva técnica e profissional.

Segundo expõe Vera Soares (1994, p. 21)

> As temáticas apresentadas pelo movimento feminista estão presentes hoje em diversos espaços, tanto em movimentos e entidades de mulheres como em espaços mistos. É certo que o movimento feminista está mais ausente "das ruas". O retraimento dos movimentos sociais é geral, mas o movimento feminista optou por centrar-se fundamentalmente na busca de espaços concretos de atividades e isto levou a uma multiplicidade de serviços gerados por organizações de mulheres. Apesar de assertivas em contrário, está longe de estar morto; ao contrário, tornou-se mais diverso e difuso, e tem transformado o movimento de mulheres. O feminismo construiu um largo arsenal de estratégias e táticas - protestos, serviços, proposição de políticas públicas, opções legislativas - e construiu coalizões com outros movimentos. Tem mantido fóruns do movimento de mulheres para as decisões de suas agendas e formas de atuação conjunta. Neste percurso, e à semelhança de outros movimentos,

[10] O Código Civil de 1916 consagrava a superioridade masculina. O marido detinha a chefia da sociedade conjugal, a família era comandada por ele, que tinha autoridade sobre a mulher e os filhos. A esposa era considerada relativamente incapaz, equiparada aos pródigos, indígenas, maiores de 18 e menores de 21 anos.

> o feminismo se especializou, muitos grupos passaram para a produção de conhecimentos, desenvolver serviços mais do que ação direta, possibilitando a constituição de uma "morada" para o movimento, que são as ONGs feministas.

Os feminismos diversificam-se em novas formas de organização, instituindo práticas por meio de seus coletivos, objetivando ações relativas ao corpo, à saúde, à sexualidade feminina ou à violência de gênero. Os serviços de formação e educação criados durante o processo de democratização do país permanecem até a atualidade.

Os movimentos de mulheres passam, então, a atuar em duas frentes: uma delas, voltada para as instâncias governamentais; a outra, preservando canais autônomos de articulação, tanto temáticos quanto gerais, através de encontros feministas, com participação de grande número de mulheres[11].

Não se pode olvidar que vivemos um período de mudança de paradigma, tanto em termos de sociedade quanto em termos de mobilização social. O feminismo contemporâneo não se calca em manifestações massivas como nos anos 1970, mas numa reflexão e discussão teórica. Este se tornou uma teoria imprescindível dentro das ciências sociais. No entanto, coadunamos com a proposta de Maria José Magalhães e Manuela Tavares por um feminismo de agência, "ou seja, um feminismo que tenha também uma dimensão de intervenção política, em diversas esferas da vida social, capaz de aliar a reflexão teórica e produção de conhecimento à capacidade de tentar mudar a opressão e discriminação das mulheres, na contingência da fragilidade da ação humana" (MAGALHÃES, 2010, p. 34).

A proposta apresentada pelas autoras portuguesas permite a ligação entre o feminismo e outros movimentos sociais, é capaz de unir as feministas

[11] Desde 1982 realizam-se encontros nacionais anuais (bianuais a partir de 1992) e cada vez é maior o número de participantes. Em 1986,em Garanhuns, Pernambuco, estiveram presentes cerca de mil mulheres, sendo 70% dos setores populares e 20% de"feministas históricas", segundo o Relatório do Encontro. Os conflitos que ocorrem durante a realização desses encontros, devido à participação tão heterogênea de mulheres, são muito semelhantes aos que têm sido apontados nos Encontros Feministas Latino-americanos: o que é o feminismo, sua relação com os partidos políticos, a não hierarquização das organizações de mulheres, a negação de representação "das mulheres" etc. Este espaço dos encontros possibilitou a articulação de outros segmentos do movimento, Por exemplo, a partir de 86 foi importante a discussão sobre o lesbianismo, que embora estivesse sempre presente no movimento feminista nunca tinha sido debatido pelo conjunto das feministas e pelo movimento de mulheres. Os encontros nacionais feministas propiciaram também a articulação das mulheres negras (SOARES, 1994, p. 19).

radicais, as feministas marxistas não dogmáticas e as feministas da pós-modernidade. Ressalta que o debate deve unir-se ao ativismo, às experiências, às reflexões cotidianas e o que podemos fazer a respeito. É o que Boaventura de Sousa Santos traduz como "a contração do futuro e a expansão do presente." Foram dados passos importantes nesta direção, existe um tecido, algumas redes que começaram a construir-se. Eles devem, porém, ser mais fortes.

3. As conquistas das mulheres pela via jurídica

A utilização do judiciário pelos movimentos sociais representa, sem dúvida, a concretização da proposta de Boaventura de Sousa Santos de "contração do futuro e expansão do presente". Em nosso entendimento, o Judiciário não é o campo de luta ideal dos movimentos sociais, mas, nos anos de 1990, estabeleceu-se uma linha de tensão entre o Poder Judiciário, guardião da Carta Constitucional e de sua filosofia política, e os Poderes Executivo e Legislativo, com uma agenda neoliberal. A preocupação da classe política tradicional com a imposição de um livre mercado, com a reinauguração das "autênticas liberdades" e com a "modernização do país", a despeito da Constituição de caráter social-democrata e da implementação de direitos sociais levaram a uma crise de representação política, ao enfraquecimento dos poderes Legislativo e Executivo, fazendo com que o Judiciário crescesse enquanto ator político. Não atentar para as transformações levadas a cabo por meio do judiciário, que ocorrem cotidianamente, consubstanciar-se-ia um desperdício da experiência.

Dito isso, faz-se necessário atentar para o modo como os movimentos sociais, de forma geral, observam e exploram as latências dos sistemas jurídicos e dos tribunais. Para Campilongo (2012, p. 44)

> A aposta dos movimentos sociais no direito – e, portanto, confiança na força do direito – pode aflorar de três modos: "contra", "pelo" e "após" o direito. "Contra o direito" significa, na essência, luta pela sua revogação, substituição ou nova interpretação do direito vigente. No fundo, identifica-se um obstáculo construído pelo direito e procura-se removê-lo também através do direito. Não se trata, na verdade, de transgressão ou afronta ao direito, mas de modificação do direito. "Pelo direito" representa a luta pelo reconhecimento e afirmação de direitos ainda não estabelecidos: conquista de novos direitos, na lei ou na Justiça. "Após o direito" consiste na busca por eficácia: adoção de

> políticas públicas, reorientação da jurisprudência em conformidade com os avanços legislativos, mudança de comportamento. Os movimentos sociais podem se valer – e, frequentemente, se valem – de todas essas frentes. Confiam na força simbólica do direito.

Pode-se afirmar que o movimento feminista também aposta no direito, agindo, ora "contra", ora "pelo" e ora "após" o direito, como reação a situações nas quais entendem haver uma carência coletiva identificada com a negação de um direito, procurando extrair do sistema jurídico aquilo que lhe convém. Pode-se dizer que adota uma postura antropofágica, devorando do sistema jurídico a parte que lhes falta ou que lhe apetece.

Nas duas últimas décadas a expansão do conceito de direitos humanos[12] e a multiplicação de tratados internacionais adentraram no âmbito dos estudos e reivindicações feministas. A partir de temas relacionados à violência doméstica, sexualidade, reprodução, saúde etc. compôs-se uma esfera relativa a direitos humanos das mulheres, com a promulgação de novas leis e criação de novas instituições.

As mulheres vêm recorrendo sistematicamente ao poder judiciário. A legalidade tem sido um importante meio de lutas, de reconhecimento de direitos e das diferenças.

Conforme bem ressalta Campilongo (2012, p. 103), "a mobilização do direito pelos movimentos sociais 'irrita' o sistema jurídico. Cria condições para variabilidade do sistema. Mostra a instabilidade do que é instável".

Para tanto, os feminismos se organizam em torno de organizações não governamentais (ONGs) e assessorias jurídicas feministas, o que permite o

[12] Os direitos humanos vêm se afirmando em uma visão integral, que conjuga direitos civis com os direitos econômicos, sociais e culturais. Os referenciais jurídico-normativos mostram-se limitados e escassos para a abordagem e compreensão dos direitos fundamentais. Seu congelamento como norma de máximo *status* e confinamento ao plano do direito estatal restringe sobremaneira seu potencial democratizador e emancipador. Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 23) propõe a hermenêutica diatópica, ampliando a consciência de incompletude mútua e exigindo a produção coletiva, interativa, intersubjetiva e reticular de conhecimento. Faz-se necessária uma compreensão dos direitos fundamentais como processos de criação contínua de reconhecimento de subjetividades, baseado num diálogo multicultural, incluindo a troca de saberes e culturas, de diferentes universos de sentido. A produção do conhecimento e do direito deve partir de uma prática democrática pluralista que permita a expressão do direito à diferença, à identidade coletiva, à autonomia e à igualdade de acesso a direitos

planejamento e realização de projetos estáveis, voltados para o empoderamento das mulheres.

Tem papel de destaque na atuação dos tribunais, a assessoria jurídica *Themis – gênero, justiça e direitos humanos*, que numa experiência de advocacia feminista desde 1993, objetiva garantir o acesso das mulheres à informação sobre direitos fundamentais, bem como atua em litígios estratégicos no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos, em temas de direitos sexuais e de direitos reprodutivos, além de atender às demandas e ações coletivas de organizações da sociedade civil, grupos coletivos ou cooperativas de mulheres, em temas que dialogam com a promoção e a defesa de direitos humanos. A *Themis* tem ainda um projeto estratégico para repensar o campo jurídico objetivando garantir acesso à justiça às mulheres, chamado *Promotoras Legais Populares (PLPs)*, formado por lideranças comunitárias femininas capacitadas em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do Poder Judiciário, que atuam voluntariamente em suas comunidades na defesa, orientação e triagem de demandas de violações de direitos.

O *CEFEMEA – Centro feminista de estudos e assessoria* busca contribui para o fortalecimento do feminismo e da democracia incidindo nos Poderes Públicos para a garantia de direitos das mulheres. Tem como principal eixo metodológico o *advocacy*, definido pela equipe da organização como ação coletiva, pública e política, em defesa dos direitos das mulheres, com a finalidade de democratizar a esfera pública e conquistar mais justiça e igualdade. O *CFEMEA* atua nos setores de orçamento público com perspectivas de gênero; poder e política, com plataformas feministas; enfrentamento contra a violência contra as mulheres; direitos sexuais e reprodutivos e; trabalho e proteção social.

Há que se falar ainda do *CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher*, tem escritórios em diversos países da América Latina e do Caribe, tendo em vista contribuir para a plena vigência dos direitos das mulheres, utilizando o direito como instrumento de mudança. No Brasil desde 1992, empreende diversas ações de promoção dos direitos humanos das mulheres, atuando estrategicamente através do monitoramento internacional, litígio nos tribunais internacionais e na formação em direitos humanos das mulheres. Assinou a petição que levou o caso Maria da Penha (Caso 12.051) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, estratégia para que se lograsse a elaboração e aprovação da Lei Maria da Penha.

Ainda fez parte do consórcio de organizações não governamentais, juristas, feministas e especialistas que elaborou a proposta de anteprojeto que resultou na Lei Maria da Penha. Além disso, desenvolve atividades de acompanhamento e aplicação a respeito de tratados internacionais de direitos humanos, especialmente a Convenção da Mulher, monitorado pelo Comitê CEDAW[13] da ONU.

Não cumpre, nem há espaço nesse artigo, para elencar as inúmeras outras assessorias jurídicas feministas e AJUPs (assessorias jurídicas universitárias populares) em todo o país que têm, dentro delas, grupos que atuam em demandas coletivas e individuais em defesa dos direitos das mulheres. Acreditamos ser mais pertinente, nesse trabalho, apresentar um exemplo paradigmático da atuação do movimento social de mulheres pela via do direito: o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, onde relataremos, ainda que brevemente, da atuação do *ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero*.

3.1 O julgamento da ADPF 54 como exemplo

O exemplo mais recente e paradigmático de ativismo judicial a fim de proteger e garantir direitos das mulheres é o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, pelo Supremo Tribunal Fereral que, por oito votos a dois, definiu não ser crime o aborto em caso de fetos anencefálicos.

A ação foi proposta pelo então advogado Luis Roberto Barroso, em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS) no ano de 2004. A ação teve apoio técnico da ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, cuja representante mais conhecida é a pesquisadora e antropóloga Débora Dinis. Sem o trabalho de pesquisa, os filmes[14] e a contribuição da ANIS, o trabalho de Barroso na ação não seria o mesmo.

---

[13] Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

[14] O grupo ANIS produziu um filme que tornou-se famoso na internet, chamado "Uma Vida Severina", sob a direção de Débora Diniz e Eliane Brum. O filme conta a história de Severina, uma mulher que viu sua vida ser alterada pelos ministros do STF. Foi internada em um hospital em Recife, com um feto ser cérebro em seu útero, aos 20 de outubro de 2004. No dia seguinte, começaria o processo de interrupção da gravidez. Na mesma data, os ministros revogaram a medida cautelar que permitia às mulheres como Severina antecipar o parto, quando o bebê é incompatível com a vida. Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=65Ab38kWFhE

O andamento da ação, que durou oito anos, foi longo e tortuoso.

Merece atenção, também, Deborah Duprat, procuradora da república, que assumiu o cargo de chefe interino da Procuradoria Geral da Nação durante 22 dias e, nesse curto período, trabalhou duro para dar relevo aos problemas atuais e urgentes da sociedade. Deborah foi responsável por fazer com que os julgamentos de maior repercussão do STF, de 2011 até hoje, acontecessem. Em seu parecer na ADPF 54 sobre anencefálicos, favorável à procedência da ação e contrariando o parecer apresentado pelo procurador que a antecedeu, Deborah argumentou que

> [...] o debate só pode ser discutido a partir de argumentos jurídicos, éticos e científicos, devendo-se evitar, porque incabível neste sede, qualquer argumentação de cunho religioso. Num Estado laico e pluralista, (...) as questões jurídicas submetidas ao crivo do Poder Judiciário não podem ser equacionadas, de forma explícita ou inconfessada, com base em dogmas de fé, mas apenas a partir de razões públicas, cuja aceitação não dependa da adesão a pré-compreensões teológicas ou metafísicas determinadas (DUPRAT, 2009).

Votaram favoravelmente os ministros Joaquim Barbosa, Luiz Fuz, Cármen Lúcia, Rosa Weber, Ayres Brito, Gilmar Mendes e Celso de Mello. A dissidência foi aberta pelo voto do ministro Ricardo Lewandowski, acompanhada pelo presidente no momento, Cezar Peluso. Não cabe nesse artigo apresentar o voto de cada um, mas é necessário ressaltar que o voto do Ministro Ayres Brito foi marcado por frases de impacto, exaustivamente repetidas nas redes sociais, como a afirmação de que "Levar às últimas consequências esse martírio contra a vontade da mulher corresponde a tortura, a tratamento cruel. Ninguém pode impor a outrem que se assuma enquanto mártir. O martírio é voluntário".

Finalmente se reconheceu o direito de escolha da mulher, não mais obrigada a passar pelo sofrimento de gestar um feto anencefálico, sem nenhuma possibilidade de sobrevivência.

4. Considerações finais

Neste trabalho se propôs o desenvolvimento de um enfoque com o fim de demonstrar como o Direito se converte em instrumento da dialética no processo de transformação social, as conquistas de gênero, assim como suas possibilidades de análise. As discussões com este segmento são marginalizadas pelas ciências sociais, colonizadas em uma perspectiva marxista ortodoxa. Não atentar às transformação levadas a cabo pelo poder judicial, que se produzem cotidianamente, se materializa em uma perda de experiência.

Espero que o artigo, ainda que brevemente, tenha podido esclarecer a relação entre o direito e o movimento social de mulheres, bem como demonstrar que o direito pode ser utilizado em uma perspectiva contra-hegemônica, apresentando-se como um caminho possível na luta do feminismo brasileiro.

Referências bibliográficas

BARROSO, Luis Roberto. **Constituição, Democracia e Supremacia Judicial:** Direito e Política no Brasil Contemporâneo. Atualidades Jurídicas (Brasília), v. 11, p. 62-106, 2011.

_____ . Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Atualidades Jurídicas.** nº 4, jan-fev/2009, OAB. Disponível em <http://www.oab.org.br/oabeditora/>. Acesso em 14 de maio de 2012.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para a sociologia do campo jurídico. In.: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Trad. de Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 209-254.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do Direito e Movimentos Sociais.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MAGALHÃES, Maria José. Feminismos e Lesbianismo: Derrubando o mito da Lavender Menace. **LES Online**, Vol. 2, No 1. 2010. p. 33-46. Disponível em: <http://www.lespt.org/lesonline/index.php?journal=lo&page=article&op=viewFile&path%5B%5D=25&path%5B%5D=26>. Acesso em: 10 ago. 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAGO, Margareth. Ser mulher no século XXI ou carta de alforria. In.: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (org.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 32-42.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais.** n. 65. mai/2003. p. 3-76.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(2): 264, maio-agosto/2004. p. 35-50.

SOARES, Vera. Movimento feminista: paradigmas e desafios. **Revista Estudos Feministas.** n.e. 1994. p. 11-24. Disponível em: <https://journal.ufsc.br/index.php /ref/article/viewFile/16089/14633>. Acesso em: 15 jun. 2013.

STERNBACH, Nancy Saporta et al. Feminism in Latin America: from Bogotá to San Bernardo. **Signs,** Journal of Women in Culture and Society, 21, v. 17. University of Chicago. Disponível em: <http://www.jstor.org/discover/10.2307/3174469?uid =3737664&uid=2&uid=4&sid=21102596959917>. Acesso em: 10 ago. 2013.

WERNECK VIANNA, Luiz; BURGOS, Marcelo Baumann. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In. WERNECK VIANNA, Luiz (org.). **A democracia e os Três Poderes no Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002. p. 337-550.

7. A TEORIA QUEER DE JUDITH BUTLER E OS ARGUMENTOS JURÍDICOS SOBRE A UNIÃO HOMOAFETIVA

Angela Couto Machado Fonseca[1]
Wanda Karine da Silva Santana[2]

RESUMO: O estudo apresentado tem como ponto de partida a análise dos ESTudos de Michel Foucault sobre a sexualidade humana e o biopoder, para pensar a desconstrução da heteronormatividade, de acordo com as perspectivas da Teoria Queer de Judith Butler. Se Foucault desconstruiu a noção de sujeito, a Teoria Queer continua esta jornada desconstrutivista na seara da identidade de gênero. Objetiva-se, portanto, uma breve análise da noção de sexualidade pelo viés Foucaultiano e a rejeição da naturalidade de gênero da Teoria Queer, pela teórica norte-americana Judith Butler, para ao final mostrar que a importante decisão do Supremo Tribunal Federal de reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo, apesar de denotar um avanço em termos de direitos, fundamentou a decisão exclusivamente na remodelação dos valores modernos de igualdade e liberdade. Usar Foucault e a Teoria Queer, pode apresentar para o próprio debate jurídico o acréscimo de debates específicos sobre gênero.
PALAVRAS-CHAVE: Teoria Queer, heteronormatividade, união homoafetiva, Michel Foucault, Judith Butler.

Introdução

O Supremo Tribunal Federal, julgando a Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo no país, causando uma aparente ruptura da heteronormatividade e dos padrões de gênero vigentes. Antes de mostrar os fundamentos que serviram de suporte para esta decisão jurídica, queremos investigar como a sexualidade e o gênero foram alvo de investimento e fabricação por relações de saber-poder.

O autor que vai defender esta posição de que a sexualidade é um dispositivo de poder cujos mecanismos de atuação atuam sobre o corpo, mol-

[1] Professora Doutora em Filosofia do Direito da Universidade Positivo.
E-mail: fonseca_angela@yahoo.com.br
[2] Aluna do segundo ano de Direito da Universidade Positivo. wanda.karine.direito@hotmail.com

dando a sexualidade e seus padrões, é Michel Foucault. De acordo com a inovadora leitura de Foucault, desde meados do século XVIII a sexualidade, longe de ser reprimida, passa a ser pronunciada, provocada e anunciada. Nesta interpretação contra-corrente, Foucault rejeita o pensamento do poder como uma força inibidora e repressiva. Aliás, esta não é uma fórmula nova de Foucault. Desde o início da década de 1970 sua genealogia do poder já desenhava relações de poder independentes e não enquadráveis na figura do poder soberano. O poder soberano, que é para Foucault o poder da lei e da proibição, não resume todas as formas de poder que percorrem o corpo social. Nisto, Foucault desenha o poder disciplinar. Mas em 1976, com o curso do Em defesa da sociedade e especificamente com o lançamento da História da sexualidade I – a vontade de saber, Foucault vai ampliar sua composição de poderes outros que não o soberano pela colocação do biopoder.

O biopoder, que para Foucault será no século XIX a maior tecnologia de poder sobre a vida, seja no plano do corpo individual, seja no plano das populações, inclui duas diferentes técnicas de poder normalizador: o poder disciplinar (atuante em instituições de sequestro do corpo individual) e a biopolítica (atuante sobre massas e populações, com o auxilio de instrumentos estatísticos). Desta forma, tratar de sexualidade é tratar de investimentos do poder sobre a vida. A sexualidade é efeito do biopoder, que agencia o corpo e a população.

O sexo, dentro desta perspectiva, não é, segundo a leitura de Foucault, um elemento de realidade oposto à abstração da sexualidade, de modo que esta última se aplicaria sobre a dinâmica natural e originária do sexo. Precisamente o sexo não é realidade, mas sim uma ideia complexa, fabricada pelo dispositivo da sexualidade e vindo a operar como causa que dá sentido e finalidade ao corpo, em suas funções biológicas. Um exemplo paradigmático nos é ofertado no último capítulo da História da sexualidade I – a vontade de asber. Neste exemplo o autor mostra como a partir da noção de sexo, que para a mulher existe tanto quanto para o homem, mas que existe de forma mais 'real' ao homem, sendo também carência ao corpo feminino, a mulher seria pelo sexo constantemente perturbada e isso explicaria a histeria feminina[3].

[3] "Assim, no processo de histerização da mulher, o 'sexo' foi definido de três maneiras: como algo que pertence em comum ao homem e à mulher; ou como o que pertence também ao homem por excelência e, portanto, faz falta à mulher; mas, ainda, como o que constitui, por si só, o corpo da mulher, ordenando-o inteiramente para as funções de reprodução e perturbando-o continuamente pelos efeitos destas mesmas funções: a histeria é interpretada nessa estratégia, como o jogo do sexo enquanto 'um' e 'outro', tudo e parte, princípio e falta" (FOUCAULT, 1988, 143).

Este saber-poder alocado na verdade sobre o sexo e sua capacidade de explicar as perturbações dos corpos e dos comportamentos, desenhando a normalidade e a anormalidade, também serviu para a construção de um padrão heteronormativo. O padrão heteronormativo está fortemente fundado na crença de uma natureza do sexo. Em outros termos, o estabelecimento do sexo como elemento de realidade concreto e com ele a possibilidade de decodificar as funções biológicas e comportamentais, foi um instrumento forte o suficiente para unir biologia e psiquiatria no plano das ciências cuja finalidade era assentar a verdade sobre o corpo e os sujeitos.

O saber científico sobre o corpo e sobre o sexo, no interior do dispositivo da sexualidade, define como padrão e verdade o binarismo característico da heteronormatividade, classificando o que estivesse fora desta ordem como sendo ilícito ou imoral. A sexualidade é capturada por uma mecânica de normalização cuja norma parte da crença da materialidade irredutível e primeira do sexo. Através desta leitura de Foucault podemos colocar que as identidades de gênero são efeitos da atuação do saber que é também, na leitura de Foucault, instrumento de poder.

Com Foucault percebemos a introdução da problemática acerca da naturalidade da sexualidade. Isto quer dizer que a sexualidade é proposta na leitura de Foucault como alvo de produção/construção, o que indica que não é a natureza o fator a definir a sexualidade e sim os discursos de saber e as técnicas de poder que amansam o corpo a moldar os padrões aceitos de sexualidade. A partir daí Judith Butler, acatando este argumento de fundo, qual seja, o da não naturalidade como definidora dos padrões de sexualidade, vem a pensar especificamente a identidade de gênero para pensá-la em termos de performatividade. A proliferação de novas identidades sexuais é resultado das reivindicações de identidade contrárias à ordem heteronormativa. O fio condutor neste trabalho é a Teoria Queer, trabalhada pela teórica norte-americana Judith Butler, representando as demais identidades de gênero, como oponente em relação à heteronormatividade.

1. A sexualidade humana, discurso e o poder, por Michel Foucault

A sexualidade humana, de acordo com o pensamento foucaultiano, foi objeto de análise, buscando-se compreender a genealogia de sua formação na modernidade. Com isto percebemos que a sexualidade se tornou objeto de estudo e passou a ser objeto do saber a partir da segunda metade

do século XVIII e mais precisamente no séc. XIX, estabelecendo uma relação de poder ascendente em relação aos detentores deste saber.

Mas o foco principal de Foucault ao analisar a sexualidade e o sexo, foi a de apresentar a sua noção de biopoder e dentro dele da biopolítica. O biopoder na leitura de Foucault trata do investimento da vida pelo poder. Aparece uma preocupação analítica sobre o poder, investigando suas práticas e seu objeto. O novo objeto do poder, sendo a vida seu campo de incursão, é a população. A menção foucaultiana de que o clássico poder soberano era o poder de morte, quer dizer, o poder de definir quem poderia ser descartado, muda sensivelmente no curso do século XVIII e no século XIX. Nestes momentos o que se vê ocorrer são práticas de poder voltadas para aumentar, fortalecer e melhorar a vida. Um poder pensado não pelo viés da proibição, mas pela sua força produtiva. Quer dizer que vemos surgir nestes momentos, como técnicas de atuação do poder sobre seu objeto população, mecanismos voltados para a proteção da saúde, o tratamento das doenças, assistência aos inválidos, etc. Também ocorrerão análises estatísticas sobre nascimentos e mortes, índices de contaminação e mortalidade das doenças e, ainda, pesquisas sobre a influência do meio, sua salubridade ou insalubridade, sobre a saúde da população.

A medicina social é um dos exemplos destas práticas que ocorreu de modo diverso na Alemanha, na França e na Inglaterra. Na França, por exemplo, é uma medicina urbana, ocupada de pensar as condições da cidade no adoecimento das pessoas (casas sem condições de higiene, má circulação do ar e da água, mortos não devidamente sepultados, etc.). Mas, aquilo que há de mais relevante no pensamento de Foucault sobre a medicina social e suas incursões sobre a saúde e a doença, se deve à percepção de que as técnicas de poder, aliadas aos saberes médicos, vieram a atuar sobre a vida das massas e populações, intervindo nas variáveis (eliminação de dejetos, arejamento das casas, vacinação...) que intervinham na vida da população.

Nisto há uma rejeição de Foucault em compreender que nas sociedades capitalistas o cuidado com a vida seja direcionado aos indivíduos, ao contrário, é uma prática sobre os ciclos da vida de uma população o que está em jogo. O que interessa para o horizonte da biopolítica não é o corpo individual e sim a mecânica do vivente. Em suas palavras:

> "Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo–se em

> fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio–política. A medicina é uma estratégia bio–politica" (FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1997).

Do ponto de vista da sexualidade, que é para ele o primeiro dispositivo biopolítico (depois ele trata de outro que será o dispositivo da segurança), ela entrecruza tanto o corpo individual (normal e anormal) quanto o coletivo (corpo hereditário, reprodução). A sexualidade representa a mecânica da vida e seus processos.

Por meio do dispositivo da sexualidade e sua produção de saber acerca do sexo, os especialistas passam a classificar os comportamentos sexuais como apropriados ou impraticáveis, incentivando os indivíduos a externarem seus sentimentos e condutas sexuais, a fim de conhecer e estabelecer a verdade, que faz com que o sexo seja uma conduta produzida pelo discurso. Em outras palavras, os padrões de comportamento sexual, suas conotações de normalidade ou anormalidade são delineados nas enunciações discursivas dos saberes que estipulam a ´verdade´ sobre o sexo. A verdade sobre o sexo é o que acaba por determinar as formas adequadas de suas práticas.

O interesse de Michel Foucault, como ele mesmo pontuou em diversas entrevistas e nos seus escritos, era o de compreender como se dá os processos de formação da verdade e como tais processos implicam em subjetivação. Isto quer dizer que Foucault sempre manifestou sua preocupação em compreender a relação verdade e subjetividade (FOUCAULT, Michel: *L'Herméneutique du sujet*. Paris: Gallimard, 2001). A este respeito, a sexualidade tornou-se um campo privilegiado de análise na medida em que a produção dos discursos verdadeiros acerca do que é normal (e aceito como natural) sobre o sexo, também gerava a produção de subjetividades. Exemplo disto está nos desvios das condutas sexuais aceitáveis. Aqueles que não se adequam às normas do comportamento sexual "natural" são os "anormais". Falar dos anormais é falar das subjetividades levantadas pelo discurso de

verdade sobre o sexo. A figura do "onanista infantil" estudada por Foucault é uma mostra disso[4].

Foucault se esmerou por estudar como os indivíduos se reconhecem como sujeitos sexuais, e raciocinou o desejo e o sujeito desejante. O seu projeto, portanto, não é escrever a história das ideias que representaram o comportamento sexual. É a investigação da maneira como se constitui a experiência em que os indivíduos se reconhecem como sujeitos de uma sexualidade que abre para conhecimentos diversos e se articula num sistema de regras e coerções. (FOUCAULT, 1984, p.10).

A meta de Foucault foi estudar um campo de historicidade complexa e rica na maneira pela qual o indivíduo é chamado a se reconhecer como sujeito moral da conduta sexual. Assim, interrogou de que maneira, do pensamento grego à doutrina cristã da carne, essa subjetividade se definiu e se transformou.

Sobre este novo sujeito, caracterizado por Foucault, pairam redes de poder que não foram confiscados e absorvidos pelo Estado; não são necessariamente criados pelo Estado. Esses depositórios de micropoderes podem ser exercidos por indivíduos, grupos, empresas, cientistas, comunicadores, entre outros, em vários níveis e em pontos diferentes desta rede social e neste complexo de micro-poderes.

O poder deve ser analisado como algo que circula, que funciona em cadeia. Este poder funciona e se exerce em rede. Os indivíduos, em suas malhas, exercem o poder e sofrem sua ação. Cada indivíduo é titular de um certo poder e, por isso, veicula o poder. (FOUCAULT, 1997).

2. Construção de gênero: de Foucault a Butler

A construção do gênero se dá pelo estabelecimento de discursos que naturalizam a divisão sexual e binária das composições biológicas dos corpos. A partir deste legado de Foucault, e tendo com precursora a filósofa norte-americana Judith Butler, constituiu-se uma nova abordagem da construção de gênero pós-estruturalista, nominada Teoria Queer, utilizando-se do "discurso inverso", o qual preconiza a defesa de seus interesses pelos homossexuais por

[4] No último capítulo da Historia da sexualidade I – a vontade de saber, Foucault registra que o dispositivo da sexualidade em suas estratégias faz aparecer a ideia do sexo "e o faz aparecer, sob as quarto grandes formas – da histeria, do onanismo, do fetichismo e do coito interrompido" (FOUCAULT, 1988, 144).

meio do uso das categorias e terminologias usadas para marginalizá-los (FOUCAULT, 1979). Queer é todo corpo anormal, todo corpo esquisito e que escapa da norma padronizante acerca da sexualidade.

A Teoria Queer concorda com Foucault no que concerne à sexualidade não fundada na natureza mas por relações produtivas de poder, e pensa o surgimento de novas identidades sexuais e suas reivindicações, oponentes ao binarismo hegemônico. A partir desta desnaturalização do sexo biológico, permite-se a discussão e o questionamento da divisão sexual binária, utilizada pela sociedade heteronormativa. A identidade de gênero não nasce com o aparelho sexual biológico, mas se consolida como produto de um discurso que o qualifica e enuncia como sexuado.

Nesse aspecto, o feminismo dialoga com Foucault, quando da discussão política sobre o corpo assujeitado, objeto de prazer e de uso alheio, submetido às políticas morais ou demográficas de Estado, prisioneiro de uma sexualidade normativa e heterossexual. Em outros termos, há uma politização da sexualidade e com isso a regulação dos corpos em sua manifestação sexual. Os corpos que fogem ao padrão são submetidos a mecanismos de desqualificação potente, assim como aqueles corpos que não se comportam dentro do desenho estabelecido como o normal e próprio de cada gênero também acabam por sofrer discriminação. Esse é um dos emblemas de uma das linhas feministas que questionam o papel desenhado para a mulher dentro de uma cultura heteronormativa. Não existe apenas um binarismo biológico como também outro atrelado às imagens de cada gênero, basta pensar nas propagandas veiculadas para perceber que a mulher é ligada à sensibilidade e o homem à força e competitividade.

As tecnologias do gênero compõem os corpos humanos na conformação binária. Desta forma, Judith Butler (1990) diz que não há gêneros fora da expressão de gênero, ou seja, é o social, com seus sentidos, valores e escolhas que define o sexo como prioritário nas expressões do humano. Desta forma, ela conclui que o gênero é que constrói o sexo, invertendo a proposição sexo/gênero, não questionando a naturalização da diferença.

3. O sujeito, o gênero, o sexo e a performatividade

A filósofa norte-americana Judith Butler, considerada a grande teórica do *Queer,* é professora de retórica e literatura comparada da Universidade da Califórnia. Estudou Filosofia em 1980, e seu primeiro livro *Subjects of Desire,* e

versava sobre o impacto da obra *Fenomenologia do Espírito*, de Hegel, sobre duas gerações de filósofos franceses do séc. XX.

O Espírito (*Geist)* de Hegel segue em direção ao saber absoluto por meio da negação de tudo que intervém em seu caminho, superando os diversos obstáculos, para assim seguir até o estágio seguinte no seu desenvolvimento. Apesar dos inúmeros reveses que este encontra, ele é motivado a continuar, tendo como por desejo o reconhecimento e a autoconsciência. Este fim último ocorre após a superação da diferença, esta que implica na aniquilação do Outro.

Os filósofos franceses que recepcionaram e interpretaram *Fenomenologia* compreendem duas gerações: Alexandre Kojève, Jean Hyppolite, Jean-Paul Sarte e Jacques Lacan, na primeira geração, e Jacques Derrida, Gilles Deleuze, Michel Foucault e Julia Kristeva, compondo a segunda geração.

Estas duas gerações que leram a *Fenomenologia do Espírito* tendem a supor que o Espírito de Hegel é coerente e idêntico a si mesmo, ao que Butler argumenta que estes filósofos constroem uma versão do Espírito de Hegel para dela se afastar e substituí-la por suas próprias formulações. O intento desses filósofos de romper com Hegel, num movimento discursivo no interior da estrutura dialética, sendo observada na estrutura clássica de *tese-antítese-síntese*.

Kojève faz uma leitura marxista ao romper com Hegel, prevendo o fim da história e o fim de Deus. Já Hyppolite caracteriza o Absoluto de Hegel como um processo inacabado e aberto. Sartre diz que o desejo pela vida tal como é formulado na *Fenomenologia do Espírito* dá lugar ao desejo de escrever o eu. Ele diz: é possível conhecer outro ser humano? E em que medida esse ser humano é criado no ato do conhecimento? Sartre ainda diz que o desejo pela vida, tal como é formulado na *Fenomenologia* dá lugar ao desejo de escrever o EU, onde este é o produto deste desejo. Na leitura de Lacan, somente enquanto bebê o sujeito chega a experimentar, de alguma forma, a completude, sem a interferência de uma imposição que refreie seus desejos incestuosos. Segundo Butler, em *Subjects of Desire,* o sujeito do desejo é o produto de uma interdição, sendo esta ideia crucial para as teorizações de gênero, sexo e sexualidade na sua obra seguinte, *Gender Trouble*.

A partir do estudo de dois ensaios importantes, "Nietzsche, a genealogia e a história", de Foucault, e "Ó poço e a pirâmide: introdução à semiologia de Hegel", por Derrida, Butler verifica o legado hegeliano nestes dois filósofos. Para Derrida, a diferença é crucial para o sujeito hegeliano, que

deve confrontar e superar a "Outridade" do Outro pra que reconheça a si mesmo, caracterizando, portanto, este sujeito como deslocado. O sujeito é construído na linguagem e esta linguagem é incompleta e aberta, fazendo com que o próprio sujeito seja caracterizado por sua incompletude. No seu ensaio, Foucault se apropria das estratégias dialéticas hegelianas, e ao mesmo tempo, as rejeita[5]. A teorização das formas de poder e a sua ação são grande são objeto de estudo de grande parte de sua obra, e especialmente neste ensaio, o poder é vinculado à história e a modos de historicização. Deste modo, a unidade dialética sempre será superada, e o modo de análise histórica, a "genealogia", busca explicitamente a diferença e a heterogeneidade para destruir aquilo que Foucault chama de "grande querer-saber".

Deleuze vê o desejo como gerador e produtivo em vez de meramente sujeito à proibição, contrapondo a interpretação de Lacan. Assim como Foucault, Deleuze se volta para Nietzsche na sua rejeição da "moralidade do escravo", implícita no hegelianismo, rejeitando também a ideia de confronto entre senhor e escravo. O poder como jogo de forças múltiplo, em vez de unificado, que não pode ser contido por nenhuma unidade dialética, é percebido por Deleuze. Para Butler, a interpretação da *Fenomenologia* por Deleuze é errônea, uma vez que ele desconsidera a "folia báquica" [*sic*] e a "conclusão festiva", com a qual ela termina (SALIH, 2012, p. 57). Ainda afirma que o filósofo, na sua rejeição da dialética hegeliana como antivida, caracteriza o desejo como uma força vigorosa à espera de ser recuperada e libertada.

Butler sugere, quase ao final de *Subjects of Desire*, que através de Foucault e Kristeva o discurso hegeliano sobre o desejo deve dar lugar a uma descrição histórica e específica do corpo, embora alegue que Foucault não fez a análise de "corpos concretos em situações históricas complexas". Neste momento, a afirmação de que a existência é uma sequência de "atos" pode abalar a ideia de que as identidades são essências preexistentes, hipótese a ser desenvolvida em *Gender Trouble* e *Bodies That Matter*.

Possivelmente o ponto crucial da análise de Butler está na sua leitura construtivista de corpo e consequentemente da sexualidade e da identidade de gênero. Neste aspecto do construtivismo Butler inclusive questiona o alcance do construtivismo foucaultiano. Para ela, exceto no Vigiar e Punir, o construtivismo foucaultiano, que trata dos poderem que investem o corpo e

[5] Conhecidamente este texto de Foucault questiona o lugar da negação e da violência na lógica dialética, que conduz o momento negativo a uma síntese.

constituem as subjetividades pressupõe um corpo prévio aos investimentos do poder. Para ela não há uma materialidade irredutível sobre a qual atuem os poderes e se erija a construção. Este tipo de construtivismo seria limitado a um construtivismo histórico e cultural. Para Butler a própria materialidade ganha seus sentidos e portanto visibilidade e inteligibilidade no interior dos *schemas* que a fazem aparecer.

Podemos lembrar que no Bodies that Matter ela recupera a noção de matéria (hyle) aristotélica como potência que somente é atualizada por uma forma. Quer dizer que a matéria somente é tornada unidade existente e concreta dentro de um *schema* que atualiza a sua potência. Este seria o sentido profundo e radical de construtivismo presente no pensamento de Judith Butler. Corpo e sexualidade não são naturais, e isso Foucault já havia mostrado. Mas, além disso, a própria materialidade não é um dado a partir do qual se constrói, mas aquilo que existe e se dá por uma relação construtivista desde sempre em funcionamento.

4. A Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) realizou, no dia 5 de maio de 2011, o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, em que se discute a equiparação da união estável entre pessoas do mesmo sexo à entidade familiar, preconizada pelo artigo 1.723 do Código Civil (CC), desde que preenchidos requisitos semelhantes, dando interpretação a este conforme a Constituição Federal (CF).

Dispõe esse artigo que "é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família".

A ADI 4277 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) com pedido de interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 1.723 do Código Civil, para que se reconheça sua incidência também sobre a união entre pessoas do mesmo sexo, de natureza pública, contínua e duradoura, formada com o objetivo de constituição de família.

A PGR sustenta que o não reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar fere os princípios da dignidade humana,

previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal – CF; da igualdade (artigo 5º, *caput*, da CF); da vedação de discriminação odiosa (artigo 3º, inciso V, da CF); da liberdade (artigo 5º, *caput*) e da proteção à segurança jurídica (artigo 5º, *caput*), todos da Constituição Federal (CF).

Com igual objetivo, considerando a omissão do Legislativo Federal sobre o assunto, o governo do Rio de Janeiro ajuizou a ADPF 132. Também ele alega que o não reconhecimento da união homoafetiva contraria preceitos fundamentais como igualdade, liberdade (da qual decorre a autonomia da vontade) e o princípio da dignidade da pessoa humana, todos da Constituição Federal.

Em seu voto, o relator ministro Ayres Britto lembrou que foi dito na tribuna que o artigo 1.723 do Código Civil é quase uma cópia do parágrafo 3º do artigo 226 da CF. Mas ressaltou que "há uma diferença fundamental". Isto porque, segundo ele, "enquanto a CF nos fornece elementos para eliminar uma interpretação reducionista, o Código Civil não nos dá elementos, ele sozinho, isoladamente, para isolar dele uma interpretação reducionista".

Na sustentação do seu voto, o ministro Ayres Britto disse que em nenhum dos dispositivos da Constituição Federal que tratam da família – objeto de uma série de artigos da CF – está contida a proibição de sua formação a partir de uma relação homoafetiva. Também ao contrário do que dispunha a Constituição de 1967, segundo a qual a família se constituía somente pelo casamento, a CF de 1988 evoluiu para dar ênfase à instituição da família, independentemente da preferência sexual de seus integrantes.

Ele argumentou, também, que o artigo 3º, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual.

Por fim, o ministro disse que o artigo 1723 do Código Civil deve ser interpretado conforme a Constituição, para dele excluir "qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como 'entidade familiar', entendida esta como sinônimo perfeito de 'família'".

No tocante aos argumentos que validam e legitimam o pedido dos autores, podemos justificar a decisão favorável ao reconhecimento da união homoafetiva acrescentando os pressupostos da Teoria Queer de Butler, que afirmam o caráter construtivista na identidade de gênero, refutando o caráter "natural" do binômio heteronormativo, pois postula que não há um sujeito por trás do feito, mas uma sequência de atos, influenciados por práticas e

discursos. Estas práticas e discursos constituem o que Foucault nominou como dispositivo, termo este que abarca proposições filosóficas, científicas e morais, que neste momento específico respondeu a uma urgência, no caso, a posição do Judiciário quanto ao reconhecimento da união homoafetiva no Brasil (FOUCAULT, 1997, p.138).

Queremos pontuar que neste caso a decisão jurídica marca uma atuação do judiciário como agente biopolítico, quer dizer, como aplicador de poder que tem como alvo o investimento da própria vida, já que tange nos arranjos familiares, na opção da sexualidade, na escolha da identidade de gênero e suas consequências hereditárias. Esta relação entre Estado e biopolítica já foi largamente analisada e tem-se claro que, embora o Estado esteja no plano conceitual dentro do horizonte do clássico poder soberano, em suas práticas ele também veicula disciplina e biopolítica.

6. Conclusão

O que interessa neste entrecruzamento da decisão sobre as uniões homoafetivas e a leitura de Foucault e Butler, não está simplesmente em mostrar como a sexualidade é penetrada por relações de poder e absorvida pelo exercício da política. Em nosso entendimento o mais essencial é apontar uma fratura entre o plano conceitual e prático da decisão jurídica analisada.

O que as leituras de Foucault e da teoria Queer nos levam a considerar e debater em termos da identidade de gênero e do agenciamento desta esfera pelo exercício de poder não deveria ser indiferente às decisões jurídicas e políticas acerca da sexualidade.

A fratura mencionada está na atividade do judiciário enquanto um poder produtivo acerca da norma da sexualidade e, ao mesmo tempo, insensível na observação deste papel que desempenha nas relações de poder. Embora seja na esfera do biopoder que este posicionamento venha a influir, no plano conceitual não somente o biopoder e a biopolítica, mas também toda a contribuição da leitura construtivista acerca do corpo e da sexualidade são ausentes.

No plano conceitual, como vimos, a decisão busca seus fundamentos nos princípios da dignidade humana, da igualdade, da vedação de discriminação odiosa, da liberdade e da proteção à segurança jurídica. Reconhecemos a validade de tais princípios, mas entendemos que eles precisam ser pensados à luz de seu pertencimento de uma lógica moderna

universalista e abstrata, relacionada a uma leitura do Estado soberano e legitimado pela teoria do contrato na razão e vontade livre dos sujeitos, contexto este já profundamente modificado pelo cenário político contemporâneo. Acreditamos que uma séria consideração da atuação biopolítica do Estado bem como a consideração dos argumentos sobre a identidade de gênero e corpo produzidas na filosofia contemporânea poderiam alimentar as discussões e decisões jurídicas sobre identidade de gênero e formação da família.

A séria percepção de que exatamente dentro do discurso da igualdade e da liberdade, percebemos no universo jurídico a circulação da norma, do critério de normalidade sobre as subjetividades. Neste sentido, a igualdade e a liberdade são incapazes de obstaculizar os assujeitamentos em termos de normal e anormal, de desviantes ou não desviantes.

Os corpos não heteronormativos podem ser pensados à luz dos princípios jurídicos clássicos, mas é somente no nível da consideração que eles são corpos desviantes e que escapam dos padrões de normalidade, que a igualdade e liberdade almejadas podem sair do plano formal e ingressar em outro material.

Referências bibliográficas

BUTLER, J. ***Gender trouble****:* feminism and the Subversion of Identity. New York: Routeledge, 1990.

_____. ***Eccentric subjects:*** *feminism theory and historical consciousness. Feminist Studies.* Maryland: v.16, n.1, Spring 1990, p. 115-50.

BUTLER, Judith. **Bodies that Matter**: on the discursive limits of "sex". London and New York: Routledge, 2011.

_____. **Foucault and the paradox of bodily inscriptions**. In: The Journal of Philosophy, vol. 86, no. 11, nov. 1989.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade volume 1 – A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **História da sexualidade volume 2 – O uso dos prazeres.** Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **A Hermenêutica do Sujeito**. Edição estabelecida sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana, por Frédéric Gros; tradução Márcio Alves da Fonseca, Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RAGO, Margareth. **Gênero e história.** Compostela: CNT, 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direita de Inconstitucionalidade 4.277** Distrito Federal. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 05/05/2011. Disponível em http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635 Acesso em 18/06/2014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132** Rio de Janeiro. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 05/05/2014. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633> Acesso em 18/06/2014

SALIH, S. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SCAVONE, L.; ALVAREZ, M.C. & MISKOLCI, R. (orgs.). **O legado de Foucault**. São Paulo, Editora Unesp, 2006.

SOUZA, A. C. B. **"Se ele é artilheiro, eu também quero sair do banco": um estudo sobre a co-parentalidade homossexual** / Alberto Carneiro Barbosa de Souza ; orientadora: Terezinha Féres Carneiro. – 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SOUZA L. A. F., SABATINE T. T., MAGALHÃES B. **Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito.** Marília: Cultura Acadêmica, 2011.

8. DA HISTÓRIA HEGEMÔNICA À CONSTRUÇÃO DESCOLONIAL: POR UM FEMINISMO POPULAR E INSURGENTE NA AMÉRICA LATINA

Naiara Andreoli Bittencourt[1]

RESUMO: Serão abordadas breves análises do feminismo periférico e suas especificidades, reiterando a urgência de um movimento descolonial e popular que atinja as mulheres nas margens do sistema-mundo, reconhecendo as transversalidades de gênero, raça e classe. A trajetória inicia-se com um sintético recorte histórico do movimento feminista hegemônico, de forma a questioná-lo. Posteriormente, a investigação centrar-se-á na relação estratégica entre o capitalismo e o patriarcado e as características do feminismo latino-americano, situando pontos que elencamos principais: a dominação colonial-escravocrata; o recorte racial da dominação; a divisão sexual, social e internacional do trabalho; a dependência latina; a violência das ditaduras militares; e a fragilidade dos movimentos autônomos feministas neste cenário. Por fim, dialogar-se-á com a crítica ao Direito posto e a construção de um Direito Insurgente através da práxis dos movimentos feministas populares na fundação de um processo de resistência e reivindicações, sem perder o horizonte de transformação social em busca da igualdade, do fim do patriarcado e do capitalismo.
PALAVRAS-CHAVE: Feminismo popular, feminismo descolonial, movimentos feministas, América Latina, história do feminismo.

"Em nenhum país do mundo pode-se falar em feminismo no singular". Saffioti (1986, p. 105), umas das principais feministas expoentes do marxismo brasileiro, alerta para a multiplicidade de organizações e posicionamentos teóricos dos movimentos feministas ao longo da história da organização de mulheres. Dessa forma, é falsa a afirmação de que há um histórico do movimento feminista, mas sim uma síntese hegemônica de determinado período que caracteriza o enfoque dos diversos movimentos feministas, em

[1] Graduanda em Direito pela UFPR, integrante da coordenação do projeto de Projeto de Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região, pesquisadora do CNPq, membro do NEFIL – núcleo de estudos filosóficos da pós-graduação da UFPR. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8400146951452641

que cada um assume uma posição política demarcada e delineia determinada estratégia.

Assim, apesar de não haver um único posicionamento do movimento feminista, é possível identificar certos paradigmas ou ideologias predominantes que se revelam em reivindicações e pautas de determinada época (SAFFIOTI, 1986, p. 105).

1. Breve recorte histórico da história do movimento feminista hegemônico

O presente trabalho iniciará com uma síntese histórica do movimento feminista hegemônico, principalmente com os recortes temporais e espaciais da Europa e Estados Unidos, para problematizar as grandes transformações e marcos do movimento.

Procurar-se-á situar seus principais nomes e suas principais reivindicações, simultaneamente com o ascenso e descenso dos movimentos sociais em geral nesses períodos e nas reais conquistas e avanços que foram obtidas pela luta das mulheres.

Identifica-se, portanto, pelo menos dois grandes marcos na história do movimento feminista (RODRIGUES, 2001) que culminam na heterogeneidade do movimento atual. Há autoras que se referem a três "ondas" expressivas de organização de mulheres, em que a terceira onda traria o momento atual do feminismo e sua representação e atuação como continuidades da segunda onda após a década de 1990.

Inicialmente deve-se frisar que as respostas das mulheres à opressão estrutural do patriarcado e à dominação masculina sempre ecoaram no silêncio da história e foram apagadas e esquecidas pela voz grave dos dominantes. Possíveis registros e representações das lutas das mulheres foram neutralizados, de forma que não é possível afirmar certamente sobre a existência de grupos organizados de mulheres que se opunham à desigualdade, apenas personalidades e ataques de forma individualizada, mascarando seu aspecto de gênero (SAFFIOTI, 1986, p. 105).

Por isso, as primeiras organizações feministas são datadas do final do século XVIII, com o advento da Revolução Francesa, que se estendem até as primeiras décadas do século XX e caracterizam a primeira onda feminista, conhecida como "sufragista". Nesta fase a solidificação de correntes políticas

entre os movimentos, como: a liberal, a anarquista, a socialista e a conservadora (cristã) (RODRIGUES, 2001).

A primeira onda, impulsionada pelo paradigma do liberalismo, funda-se na ideologia burguesa e na busca por um conceito ampliado de cidadania (MATOS, 2010, p.68), incluindo as mulheres, os homens negros e parte das camadas populares. Segundo Saffioti, a proposta fundamental era *ampliar o que se entende por democracia, tornando iguais perante a lei os crescentes contingentes humanos das sociedades competitivas. Nesta concepção, cabe reivindicar para as mulheres igualdade de direitos com relação aos homens no plano* de jure (SAFFIOTI, 1986, p. 107).

As principais lutas concretas referem-se, portanto, a formação profissional e a representação política, reivindicando o acesso à educação formal, ao trabalho remunerado e ao voto. Tal fase é caracterizada como ligada "ao interesse das mulheres brancas de classe média" por apresentar pautas generalizadas de igualdade formal inclusiva que em pouco ferem a estrutura patriarcal historicamente edificada. Mesmo assim, travam uma importância imensurável, ao ser um movimento extremamente massivo, sendo que milhares de mulheres ocuparam as ruas da Inglaterra e Estados Unidos[2], sofrendo graves represálias penais e sociais (PINTO, 2010). Ou seja, mesmo restringindo-se às comquistas "formais", o impacto na ordem patriarcal era inegável.

Há também inúmeros levantes feministas, principalmente dos partidos comunistas europeus e russo que travam o recorte classista e a necessidade de um rompimento brusco com a estrutura econômica capitalista e suas multifacetadas explorações, como é o caso de caso de Clara Zetkin, Alexandra Kollontai e Rosa Luxemburgo, oriundas da vertente do marxismo dogmático (LOURO, 2007) e Emma Goldman do viés anarquista.

Entretanto, sempre que o movimento restringe-se a pautas isoladas, sem observar a estrutura de dominação e exploração que antecede a discriminação pontual, conquistados os direitos formais – civis e políticos –, a luta de massas estava fadada a desaparecer. Isto é, as décadas de 1930 e 1940 revelam o descenso feminista, pois as mulheres poderiam votar e ser votadas, frequentar universidades e escolas e ingressar no mercado de trabalho: direitos adquiridos pelo período de grandes guerras mundiais e pelos postos

[2] Nos momentos de ápice das campanhas nos Estados Unidos, as mobilizações chegaram a contar com 2 milhões de mulheres nas ruas (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 44)

vagos dos homens operários que foram impelidos aos campos de batalha[3]. Frisa-se também as ideologias nazistas e fascistas deste período que culminavam num maior controle feminino e na tentativa de reforçar os papeis sociais como inerentes e naturais e marcaram o arrefecimento das mobilizações populares como um todo (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 49-50).

Com o término das guerras mundiais houve a retomada masculina do mercado industrial e, visto que no capitalismo não existe pleno emprego e há necessidade da formação do exército de reserva, este novamente se torna essencialmente feminino. O papel estatal e midiático teve fundamental influência no retorno da mulher ao espaço doméstico e domesticado. As propagandas neste período exaltam a figura da dona-de-casa servil ao marido, do papel de esposa e mãe e do fomento à indústria de beleza e estética[4] (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 50).

Desta feita, diversas teóricas feministas começam a questionar o reforço de tais papeis culturais e sociais e procuram retomar certas conquistas atingidas pelo ingresso no mercado do trabalho, como: o espaço público (ainda que precarizado e desvalorizado); o ingresso nas universidades; e a conquista de democracia representativa, de forma a romper os entraves das reivindicações formais da primeira onda feminista.

O cenário mundial também é marcado por uma intensa efervescência, como o movimento *hippie* nos EUA, a Guerra do Vietnã, o maio de 1968 em Paris, o lançamento da pílula anticoncepcional e os levantes populares (PINTO, 2010), o que fomenta também o retorno das organizações políticas de mulheres.

A segunda onda, portanto, compreende o período entre as décadas de 1960 e 1980 num avanço de percepção e análise do movimento como um todo, incorporando diversas frentes de luta e denunciando o patriarcado como forma de expressão do poder político exercido através da dominação masculina e inferiorização das mulheres que ultrapassa o campo do privado, invade todos os espaços da sociedade e representa uma estrutura de poder

[3] "Durante a Primeira Guerra Mundial, a proporção de mulheres francesas economicamente ativas sofreu grande elevação. (...) A elevação, entretanto, não se manteve; terminada a guerra, o trabalho feminino regride aos níveis anteriores. (...) Durante a última guerra a força de trabalho feminina efetiva na Inglaterra chegou a sofrer um aumento de 40%". (SAFFIOTI, 2013, p. 79)

[4] Neste período inclusive há a criação das maiores revistas de moda, beleza, e cozinha especialmente para as mulheres, numa corrente de reforço da futilidade, subserviência e secundarização.

baseada tanto na violência (condições materiais) quanto na ideologia (SAFFIOTI, 2004, p. 53-58).

A partir de então, o próprio movimento feminista, também influenciado por outras organizações políticas e movimentos sociais, critica seu caráter burguês-liberal de outrora, fazendo recortes de classe e raça, relações de poder e transversalidade de opressões estruturais para além do gênero. Assim, elevam-se as vozes das mulheres negras e pobres subjulgadas dentro do movimento.

Inclusive, é nesse período em que se formulam as problematizações acerca das diferenças entre gênero, sexo e orientação sexual, desmitificando a naturalização de papeis sociais que seriam inerentes a homens ou mulheres. Ainda há a importante contribuição do questionamento da dicotomia artificial dos espaços públicos e privados, ressaltando que o "pessoal" ou o privado são espaços políticos e que devem ser desvelados.

Neste segundo momento marcante dos movimentos feministas destacam-se várias autoras como Gloria Jean Watkins, Heleieth Iara Saffioti, Joan Scott, Betty Friedan, Nancy Fraser, Juliet Mitchell, etc.

Contudo, o grande baque neoliberal das décadas de 1980 e 1990 alavancaram o poder do mercado globalizado transnacional, de flexibilizações trabalhstas e do descenso geral dos movimentos sociais que encontravam um panorama repressivo, ideológico e economico completamente desfavorável aos impulsos populares.

Com o movimento feminista não foi diferente e, a partir de então, há divergências teóricas fundamentais sobre a real existência e fundamentação de uma terceira onda do movimento, guiada por autoras e ativistas da segunda onda e impulsionada pela produção acadêmica e a reorganização dos movimentos combativos ou reivindicatórios para a institucionalidade ou para as universidades.

É chamada por diversos nomes que remetem à convergência teórica e política proclamada como o pós-modernismo, inclusive reafirmando-se como "pós-feminismo" ou "feminismo da diferença", criticando a segunda onda por seu suposto caráter monolítico, universal e generalizante, sem perceber as implicações individuais ou subjetivas das mulheres. Elabora, por isso, uma teoria fluída, particular e flexibilizada, rechaçando o estruturalismo e focando-se principalmente no micropoder e na micropolítica. Em geral, o pós-feminismo *têm por objetivo desconstruir/desestabilizar o gênero enquanto categoria fixa e imutável* (MACEDO, 2006).

Tais posicionamentos acabam por trazer uma agenda individual ou liberal, desligando as organizações coletivas como pressuposto da transformação política, e principalmente da transformação estrutural da sociedade patriarcal. Entretanto, diversas autoras, ainda que tragam o viés da instabilidade e multiplicidade da subjetividade, afirmam que o pós-feminismo não se trata de anti-feminismo ou "*backlash*", mas de reafirmação das lutas feministas já conquistadas através de um feminismo "plural", como uma recusa da hegemonia de um tipo de feminismo sobre outro (MACEDO, 2006). Neste aspecto, as autoras Susan Bordo, Elizabeth Grosz, Judith Butler e Donna Haraway destacam-se na produção intelectual, formulando novas categorias de análise à dominação masculina na atualidade e propõem a resignificação dos gêneros numa perspectiva pós-identitária, como a Teoria Queer.

Em que pese as inúmeras contribuições da denominada terceira onda para o feminismo - tais como o questionamento do enclausuramento cerrado do conceito de gênero, da contestação expressiva à heteronormatividade, a construção dos corpos, o transfeminismo e a sexualidade - a expressão "pós-feminismo" e a ideologia apregoada a ela da negação de uma revolução estrutural permite a interpretação de que não há mais uma razão política do lutar coletivo feminista, vez que a igualdade formal estaria satisfeita e bastaria a mulher, individualmente, buscar a satisfação de sua liberdade plena, correntemente focada na sexualidade ou simplesmente no poder de consumo.

Neste panorama, alguns avanços fundamentais da segunda parecem olvidados, como a percepção dos recortes de classe e raça e o avanço do feminismo para além das mulheres brancas e de classe média, abandonando as relações estruturais imbricadas que o patriarcado e o machismo assumem com o racismo e com a exploração capitalista. Esquece-se que a libertação jamais ocorre de maneira individual e fechada, mas prescinde da organização e da superação de qualquer forma de violência e inferiorização de todas as mulheres e não apenas àquelas que "decidem" ou "querem" ser livres no plano estritamente pessoal.

2. Patriarcado e Capitalismo: uma aliança estratégica

O capitalismo e o imperialismo não deixam de apropriarem-se do patriarcado numa era de aparente "igualdade" entre homens e mulheres. Para Saffioti, há quatro papeis fundamentais desempenhados pelas mulheres no capitalismo: a produção e reprodução da vida, a dominação de sua

sexualidade e a socialização da próxima geração (educação), fornecendo as condições ideológicas para que se perpetue o modo de produção vigente a partir da utilização de características naturais ou inerentes às mulheres para determinar ou não a absorção no mundo do trabalho conforme as exigências e conjuntura do mercado (SAFFIOTI, 1973, p. 122-163).

O sistema capitalista propõe, portanto, uma libertação da mulher exclusivamente na ótica do mercado ou consumo, apropriando-se das bandeiras e lutas feministas e/ou transformando-as em mercadorias. Inclusive, o controle racional dos papeis femininos é elaborado segundo a estrutura econômica da nação e os interesses da ordem imperante na sociedade de classes (SAFFIOTI, 2013, p. 94).

A subordinação intensifica-se pela representação ideológica de difícil ruptura com a estrutura patriarcal, que adapta as novas formas pós-modernas e determina novos meios de expressão da dominação. Se a mulher, com os devidos recortes de classe e raça, começa a ingressar no meio acadêmico e equiparar-se ao domínio intelectual nestes espaços, sua inferiorização passa a demonstrar-se de outras maneiras, como a mercantilização de seus corpos e a superexploração do trabalho. A própria valorização profissional feminina está intimamente ligada ao ideal estético de modelo de feminilidade, subordinada aos desejos masculinos.

A lógica capitalista remodela os métodos de controle sobre a mulher. Se anteriormente o padrão era a constituição familiar e a perpetuação no espaço privado, hoje o processo mascara-se pela intensificação consumista e entrada massiva feminina no mercado de trabalho. As estruturas de dominação necessitavam de adequação para permanecerem vigentes, de forma que o padrão corporal reflete o contexto econômico, político e cultural de uma sociedade. Se atualmente estratificada, competitiva e controladora, o corpo, trabalho e papel femininos continuam operando função secundária e subordinada, com o foco muito maior nos processos mercantis.

As duplas ou triplas jornadas de trabalho desempenhadas pelas mulheres assumem vital importância para o desenvolvimento do capitalismo, vez que cumprem um papel de reprodução e manutenção da vida familiar, criando as condições materiais necessárias para que a família esteja apta ao trabalho e ao sistema produtivo.

Para SOUZA-LOBO (2011), o trabalho feminino assume nova feição no mercado industrializado, da expansão do setor de serviços e da globalização. Isto porque a divisão sexual do trabalho permanece e é consolidada, as

posições de carreira são inferiores e subordinadas e os rendimentos menores e a maternidade ainda operam como fatores de exclusão e discriminação, atribuídos somente às mulheres.

Assim, há a lógica de *segregação* – há trabalhos de homens e mulheres - e *hierarquização* – os trabalhos masculinos valem mais que os femininos (KERGOAT, 1996), de modo que o âmbito da reprodução é depreciado, sendo que justamente sustenta a base da força de trabalho no modo de produção capitalista.

Situações estas que se intensificam no neoliberalismo, visto que o Estado afasta suas responsabilidades sociais e retorna às mulheres os serviços que deveriam ser públicos. Ainda que mulheres brancas e de classes elevadas tenham se eximido do trabalho doméstico e do cuidado com os filhos para executar exclusivamente o trabalho externo produtivo, as funções e atribuições femininas permanecem, vez que geralmente são repassadas às mulheres negras e pobres nos cargos de serviços domésticos.

Se, portanto, *o capitalismo evidenciou para o âmbito do mundo público a discriminação que as mulheres enfrentavam no mundo privado. A entrada das mulheres na produção possibilitou um crescente movimento de organização das trabalhadoras* na luta por direitos e pelo rompimento do sistema que as oprime por serem mulheres e trabalhadoras (MÉNDEZ, 2005, p. 52), há a permanência de contradições inerentes deste sistema econômico, que requer do patriarcado as adaptações somente necessárias à ordem do mercado e não para uma real libertação feminina.

Desta feita, torna-se cada vez mais imprescindível a retomada do movimento feminista combativo que faça a análise não somente dos aspectos subjetivos e pessoais derivados do patriarcado e do machismo, mas que situe as relações de poder numa lógica estrutural imbricada com outras formas de exploração humana. Deve perceber, ainda, que as lutas não estão travadas ou encerradas e necessitam da organização coletiva em movimentos sociais que ultrapassem o âmbito acadêmico ou as relações individuais.

3. À margem do capital, ao centro da dominação: a urgência do feminismo descolonial e popular na América Latina

Como afirmado anteriormente, a historicidade hegemônica feminista é somente um modo de ler e interpretar a construção do feminismo e das mulheres em âmbito global. A hegemonia das críticas feministas, em geral, limita-se à Europa e Estados Unidos e trazem uma concepção de "mulher"

branca, ocidental e burguesa em suas análises, olvidando-se das especificidades das margens capitalistas, como a América Latina, a Ásia e a África em sua quase totalidade, onde há uma colonização imposta de tal modelo ocidental de poder de forma a possibilitar a exploração ainda mais intensa das trabalhadoras e ampliar o controle sobre seus corpos, sua sexualidade e sua organização política – os espaços públicos de poder.

Destarte, o feminismo latino americano de modo algum pode equiparar-se ao feminismo eurocêntrico ou norte-americano, derivado de condições externas à realidade das colônias e dos países de capitalismo dependente. Deve-se pensar numa real descolonização do feminismo que pretende apenas a emancipação de mulheres brancas e burguesas, para atingir as camadas populares de mulheres nas margens do sistema-mundo, reconhecendo as transversalidades de gênero, raça e classe.

A centralidade das perspectivas de um feminismo descolonial, que parta de *nuestra América,* pretende concatenar uma estreita relação com o debate racial, da exterioridade das mulheres negras, indígenas e mestiças, questionando também uma colonização "embranquecedora" do próprio feminismo e das teorias críticas.

Remeter a um saber descolonial é afirmar que o mundo latino ou mesmo o sul global carrega as marcas da dependência e da apropriação de sua soberania e é submetido ao poder econômico, político, intelectual e jurídico dos povos e países hegemônicos ou dominantes. O saber descolonial, portanto, adota a perspectiva de inseparabilidade da dominação do poder, do conhecimento e das ideologias que o compreendem.

Walter MIGNOLO concebe a matriz colonial de poder como definida por quatro níveis inter-relacionados: 1) o controle da economia; 2) o controle da autoridade; 3) o controle de gênero e da sexualidade; 4) o controle do conhecimento e da subjetividade (MIGNOLO, 2008). Ou seja, o momento colonial necessariamente perpassa pela regulação *"de las relaciones sociales de género y también las preferencias sexuales y lo hace en relación a la autoridad y la economía, pero también al conocimiento: qué se puede/debe conocer, quiénes pueden y deben saber*" (MIGNOLO, 2008, p.9).

3.1 A dominação colonial e escravocrata – o recorte racial

Desta forma, a grande questão a ser tratada na América Latina são os frutos de uma sociedade colonizada, escravocrata e dominada pelas potências

europeias a fim de impulsionar o capitalismo mercantil. Neste processo, as mulheres indígenas, negras e mestiças protagonizaram o sofrimento da violência, dominação e exploração, constituindo a força motriz imposta da formação das nações que aqui se edificaram. Ademais, representaram, as maiores composições da resistência feminina contra a opressão, ainda que tais práticas fossem abafadas pela história dos vencedores[5].

Para María LUGONES, o termo "mulher" em si, sem especificação da fusão entre gênero e raça, não tem sentido ou tem sentido racista, já que a lógica categorial historicamente selecionou somente o grupo dominante e esconde a brutalização, o abuso e a desumanização da colonialidade de gênero (LUGONES, 2008, p. 25). Inclusive, de acordo com a autora, a sociedade colonial pressupõe um paradigma sexual binário, em que todos os indivíduos classificam-se como masculinos e femininos, fatores que não eram necessariamente cerrados nas sociedades latinas e africanas pré-colonização.

Além disso, o colonialismo eurocêntrico teria imposto uma lógica heteronormativa como forma de padrão mundial de forma miticamente construída e *"ha convertido a la gente 'no blanca' en animales y las mujeres blancas en reproductoras de la raza (blanca) y de la classe (burguesa)* (LUGONES, 2008, p. 41).

O feminismo tradicional dos séculos XX concentrou suas teorias a respeito de uma caracterização das mulheres como frágeis, débeis, reclusas no espaço privado e essencialmente passivas. Entretanto, tais caracterizações excluem completamente o recorte de raça, vez que as mulheres "não brancas" eram consideradas seres "sem gênero", marcadas sexualmente como fêmeas, sem as características da feminilidade, passíveis de violações e perversões sexuais, essencialmente erotizadas e suficientemente fortes para empreender trabalhos forçados no espaço público e privado e a própria escravização (LUGONES, 2008).

Aníbal QUIJANO (2000), por sua vez, concebe a intersecção de raça e gênero em termos estruturais, inclusive referindo-se a um "sistema moderno-colonial de gênero", a partir de um padrão de poder capitalista eurocêntrico e global. Depreende que há uma disputa patriarcal e heterossexual da disputa

[5] Não são raros os relatos dos suicídios das mulheres negras e indígenas, dos abortos forçados dos fetos frutos de relações violentas dos senhores colonizadores, das fugas e composições de organizações de resistência, como os quilombos, comunidades predominantemente matrilineares.

do controle do sexo, seus recursos e produtos, um dos âmbitos básicos da existência humana.

Para o autor, a humanidade atual constitui-se no primeiro sistema-mundo global historicamente conhecido, edificado sob a égide estrutural do capitalismo, do patriarcado, da configuração de Estados-Nações e do eurocentrismo. Tal sistema-mundo estabelece instituições e práticas sociais universais e traz uma valoração comum e hegemônica da família burguesa, da empresa, da racionalidade eurocêntrica (QUIJANO 2005, p. 214-215).

No mundo colonial, as normas formais/ideais de comportamento sexual dos gêneros e o os padrões de organização familiar europeus foram fundados na classificação racial, de forma que a liberdade sexual masculina e a fidelidade das mulheres deriva de um viés eurocêntrico, baseado na exploração da prostituição das mulheres negras, indígenas e pobres. Ou seja, a prostituição, neste sentido, seria uma contrapartida do padrão da família burguesa, na castração sexual feminina das mulheres brancas e na objetificação das mulheres das margens. Além disso, tem implicação direta na reprodução de uma larga escala da classe trabalhadora ou escrava, servindo de mão de obra para a construção do capitalismo central (QUIJANO, 2000, p. 378).

Liliana Suárez NAVAZ (2008), de outro lado, propõe o deslocamento da análise feminista a partir da voz das próprias mulheres da periferia do sistema-mundo e de *las mujeres de color,* aventando a premissa de um "eu autêntico", uma identidade profunda que questiona a usurpação do poder de dizer sobre si mesma pelas feministas liberais ou situadas a partir do ponto de vista europeu e branco. Tanto é que critica a própria conceituação de objeto que é imposta às mulheres, tratando-as como vítimas e não como sujeitos protagonistas da transformação e da resistência à dominação colonial e ao patriarcado europeu.

> El efecto colonizador se manifiesta en la *cosificación* de esta mujer promedio, valorándola principalmente como *objeto* de estructuras de poder, como *víctimas* del sistema patriarcal de sociedades no occidentales. La consideración de las mujeres como objetos de explotación o subordinación, más que agentes activos conscientes de si mismas y de su entorno, hace del feminismo una misión civilizadora que se pone en marcha sin preguntar a las mujeres afectadas. (NAVAZ, 2008, p. 48)

Fato é que, de forma geral, o feminismo descolonial, apesar das divergências teóricas, pouco expostas neste artigo, alvitra a reconceituação do feminismo, a fim de considerar as especificidades dos povos colonizados e das mulheres marginalizadas, isto é, da maioria das mulheres do globo, imbricando necessariamente os recortes de classe, gênero e raça sem separações e somas, mas transversalidades de uma única estrutura.

3.2 A divisão sexual, social e internacional do trabalho

É na América Latina que a divisão internacional do trabalho aliada à divisão sexual do trabalho permite uma maior intensidade do ritmo produtivo; a menor remuneração; a ocupação em postos marginalizados ou subempregos; a separação das esferas pública e privada; legitima a dupla jornada de trabalho e delega às mulheres as funções que deveriam ser prestadas pelo Estado Social (creches, educação, cuidados, lavanderias, restaurantes) – especialmente no cenário neoliberal ainda vigente.

Ou seja, o que se alega é que a estrutura de dominação colonial permanece e que há uma rede capitalista global sustentada pela produção de riquezas dos países do sul, sendo que a divisão internacional do trabalho é marco fulcral para a perpetuação de tal sistema, baseado na superexploração das trabalhadoras e trabalhadores, através da combinação de alta taxa de obtenção de mais-valia absoluta e relativa (MARINI, 2011).

E tal sistema desigual na distribuição de renda, poder e trabalho acaba por oprimir ainda mais as mulheres trabalhadoras. Este diagnóstico ainda se amplia se verificadas as condições das mulheres negras e indígenas, ainda mais exteriores à totalidade posta.

O imperialismo político, bélico e econômico global dos países hegemônicos, além de atribuir a divisão do trabalho internacional e a exploração dos países do Sul, acentua as desigualdades e a dominação principalmente entre as mulheres, dividindo-as em consumidoras e produtoras, em que a possibilidade de libertação (ainda que na lógica de mercado, pois a discriminação e a opressão se manifestam de diversas formas) para umas depende da superexploração das mulheres latinas, africanas e asiáticas, intensificando sua jornada, reduzindo seus direitos trabalhistas, sexuais e reprodutivos e criando mecanismos ideológicos que perpetuem a manutenção do patriarcado e da submissão feminina, não somente em uma

lógica familiar, mas no âmbito dos Estados-nações, das políticas governamentais e do mercado internacional.

A lógica da depedência na América Latina assumiu novo caráter desde a reorganização econômica mundial pós grandes guerras, momento em que a penetração sistemática do capital estrangeiro determinou o maior controle e domínio dos novos setores industriais; a intensificação da monopolização e centralização da economia; a desnacionalização da propriedade privada dos meios de produçao nos setores industriais; e a integração articulada do interesse das empresas estrangeiras e dos interesses das classes dominantes (BAMBIRRA, 2012, p. 126).

Este cenário determinou, sobretudo, a absorção da mão-de-obra feminina de maneira massiva no mercado industrial, utilizando-se do seu trabalho desvalorizado, "flexível" e barato para ampliar os lucros coloniais internacionais (NAVAZ, 2008, p. 52).

Para Nalu FARIA (2005), a grande questão do impacto do livre mercado na vida das mulheres, especialmente na América Latina, é que há a intensificação da polarização em que uma pequena parcela de mulheres obteve ganhos significativos, no que se refere ao mercado de trabalho, liberdades individuais e participação na vida pública, enquanto que outras ocupam o mercado de trabalho em empregos flexíveis, com menos direitos, em longas jornadas, sob ritmo intenso e frequentemente em postos sazonais ou temporários.

Assim, analisar o emprego feminino leva a percepção da *"divisão sexual do trabalho como estruturante de uma nova divisão internacional do trabalho*", incluindo a ampliação do setor industrial transnacional voltado à exportação, a diminuição de empregos públicos, o aumento de vagas no setor precarizado de serviços e a ampliação do turismo sexual (FARIA, 2005, p. 21-22).

3.3 A débil democracia latino americana

Se a América Latina sempre foi marcada pelo capitalismo dependente, pelo frágil desenvolvimento e pelo alinhamento político às grandes potências hegemônicas imperialistas, há seu acirramento ainda mais acentuado nas Ditaduras Militares latino-ameriacanas. No início dos anos 1960 as crises econômicas agravaram-se, e os diversos movimentos de transformação que surgiram em nações americanas foram atacados pelo interesse das burguesias nacionais. Para tanto, buscavam o respaldo norte-americano a fim de que

pudessem acabar com os movimentos revolucionários que ameaçavam os interesses da burguesia industrial responsável por liderar essas ações golpistas.

Dentre os países latinos que sofreram o impacto da ditatura, guiada pelos capitais multinacionais e da exploração da classe trabalhadora, destacam-se a Guatemala e o Paraguai em 1954; o Brasil em 1964; o Peru em 1968; a Bolívia em 1971; Uruguai e Chile em 1973; e a Argentina em 1976.

Se a meta era aniquilar o *potencial inimigo interno*: as organizações populares, o slogan "*segurança com desenvolvimento*" era apregoado através da violência, tortura, assassinatos, censura, e mandos e desmandos militares. Observa-se, portanto, que as lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais em geral sofreram forte inflexão neste período, sendo abafadas pela brutal repressão política, pelo conservadorismo político e pelo movimento ideológico de direita. Assim, as lutas feministas eram ainda mais vedadas e, como no fascismo visto anteriormente, havia uma pressão para que as mulheres assumissem "seu lugar predestinado e natural": o espaço privado e a passividade.

As mulheres militantes políticas não eram vislumbradas como sujeitos históricos, isto porque ousaram adentrar o espaço público, político, masculino por excelência. As militantes eram encaradas como "desviantes", vez que *cometiam dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos* (COLLING, 2004).

A ação do movimento feminista articulou-se em um contexto de ditaduras e integrou o processo de luta pela redemocratização, no qual o feminismo construiu relações com outros movimentos sociais, havendo uma interseção com uma visão socialista e classista, voltada às mulheres do meio popular. Entretanto, tais lutas dentro da esquerda ainda eram nascentes, vez que os partidos e movimentos sociais "mistos" por vezes não reconheciam a importância do feminismo, considerando-o liberal, da classe média ou da pequena burguesia (FARIA, 2005, p. 12).

A redemocratização, já em tempos neoliberais, trouxe várias mudanças na agenda feminista e em vários países latinos os setores dos movimentos feministas passaram a privilegiar a atuação no interior dos governos, exemplificado pela eclosão de ONGs (organizações não governamentais) e intituições voltadas à promoção de políticas públicas. Sem, obstante, travar

grandes enfrentamentos nas ruas e movimentar massivamente as mulheres, não questionando as estruturas do Estado vigente.

3.4 A fragilidade/imaturidade dos movimentos feministas autônomos

No cenário latino a formação de movimentos feministas em sua essência foi tímida e incipiente, não representando de fato uma organização massiva e popular, sendo que os espaços feministas normalmente são ocupados por mulheres organizadas em outros movimentos sociais e partidos políticos ou mesmo mulheres estudantes que se aproximam pelo debate acadêmico, hoje em voga nas universidades latino-americanas.

A principal trajetória de passagem do plano estrtitamente privado ao público na América Latina, como afirma Céli Regina Pinto, é a inserção de mulheres e a criação de "departamentos femininos" (PINTO, 1992), ao que preferimos de chamar de grupos internos auto-organizados, dentro dos próprios partidos ou movimentos sociais populares.

Estes espaços possibilitam uma visibilidade política importantíssima para as mulheres: primeiro pela possibilidade de seu empoderamento para a disputa real política dentro e fora do partido, superando uma questão formal de vagas ou cotas; segundo pela sistematização e luta por pautas exclusivas das mulheres, normalmente inferiorizadas ou secundarizadas dentro das organizações mistas. Frisa-se que a criação dessas instâncias feministas dentros dos partidos e movimentos em geral passa por uma intensa disputa das mulheres na organização, sendo uma conquista árdua e muitas vezes não compreendida pelos companheiros da mesma.

Contudo, é importante destacar que a fragilidade ou imaturidade dos movimentos autônomos de mulheres leva a uma percepção secundária da luta feminista, sempre atrelada a outras organizações "maiores", representando, também, a força reduzida das movimentações feministas na América Latina[6].

Pós-democratização, percebe-se, então, uma alteração significativa no que concerne à institucionalização formal e à mudança das reivindicações com o enfoque na concretização de planos e programas de políticas públicas para

[6] No Brasil, a grande impulsão das organizações feministas num partido e de grandes quadros da militância de mulheres teve o auge na formação dos Partidos dos Trabalhadores, nas décadas de 80/90, o que trouxe um acúmulo considerável ao partido e ao recorte classista das reivindicações partidárias, transformando em alguma medida a questão "coorporativa" em questão de interesse geral (PINTO, 1992, p. 148).

mulheres, através do alinhamento feminista na incidência nos postos legislativos e executivos do país. Os principais quadros feministas são absorvidos ao Estado e a tensão entre movimento e governo parece apaziguar-se com o não enfrentamento e a mudança de posição reivindicatória pelas feministas.

Esse quadro, entretanto, mostra-se abalado nos últimos anos, com a retomada de organizações de mulheres e com o ascenso dos movimentos feministas e LGBT frente à expansiva onda conservadora religiosa que ameaça violentamente as conquistas travadas até então. Parece haver uma crescente desinstitucionalização feminista na América Latina, especialmente no Brasil, o que acentua a tensão entre partido, movimentos populares e Estado. Todavia, ainda tais análises são extremamente recentes e correm o risco de equívocos, razões pelas quais não nos aprofundaremos neste debate.

4. A necessidade de construção de movimentos feministas latino-americanos autênticos e descoloniais na luta pelo Direito Insurgente

Os movimentos feministas hoje, como não poderiam deixar de ser, reafirmam sua pluralidade e multiplicidade frente a uma época que traz, pelo menos ideológicamente, a fragmentação e a ausência de fundamentalismos como pressupostos globais.

Percebe-se, com as perspectivas da globalização e do neoliberalismo, diversos posicionamentos e organizações conforme a conjuntura dos países e sua localização geopolítica, em que diferentes desafios colocam-se como prioridade nas lutas das mulheres. Assim, há uma visível compreensão da história não-linear e não-etapista, sendo que há diversos *locus* dos feminismos e da situação das mulheres no sistema-mundo global[7].

---

[7] Nos países europeus e norte-americanos as principais pautas giram em torno da sexualidade feminina e da livre disposição do corpo pela própria mulher, assumindo total autonomia sobre suas decisões. Eclodem movimentos que lutam contra a sexualização excessiva dos corpos e de sua mercantilização, trazendo também o debate da culpabilização feminina em casos das diversas formas de violência contra a mulher.
Há ainda, nos últimos anos uma nova politização dos movimentos feministas europeus, principalmente dos partidos de esquerda, quanto à flexibilização aos direitos trabalhistas frente à crise econômica mundial, em que se ampliam as desigualdades entre os sexos e as mulheres que já ocupavam os postos de trabalho mais precarizados tendem a sofrer mais na retirada de serviços essenciais do Estado.

No cenário latino, como destrinchado em ponto anterior, há especificidades que não podem ser desconsideradas no enfrentamento dos movimentos feministas à ordem patriarcal, racista e capitalista dependente. É evidente, ainda, a predominância de feminismos extremamente colonizados, brancos, eurocêntricos e heteronormativos, que trazem como paradigma um "ideal" de mulher distante da realidade epistêmica do sul-global, dos povos periféricos ou marginalizados.

Destarte, é imprescindível que se edifiquem iniciativas populares descoloniais frente ao sistema de exploração e dominação hegemônico, que afeta as mulheres de forma particular e com mais violência. E é a partir da tomada de consciência dos oprimidos, quando percebem seu "lugar", seu ponto de partida da exterioridade e sua situação nessa relação de poder com os opressores que leva ao engajamento numa luta organizada pela libertação. A consciência não pode se dar em nível puramente intelectual, mas deve transformar-se em ação para ser efetiva. A ação, por sua vez, deve ser associada à reflexão, para ser de fato práxis (FREIRE, 2012, p. 57).

Assim, as mulheres das margens, excluídas e oprimidas, ao tomarem consciência crítica e coletiva, ao terem sido negadas tanto em suas reivindicações como em sua própria identidade, devem romper com o consenso formalista e quebrar a hegemonia das classes dirigentes, fundando, inclusive, novos direitos ou um "novo direito", que questione seu caráter androcêntrico e patriarcal. A práxis da libertação institui, portanto, um processo legítimo e transformador através de novos valores, teorias e ações que se contraponham com a dominação e exploração entre as mulheres populares.

Isto porque se as relações jurídicas são formas específicas das relações sociais, na América Latina estas relações são fundadas na história dos povos colonizados e dominados, marcados pelo escravismo e pela exploração de sua força de trabalho e de controle do poder pelos países centrais (PRESSBURGER, 1991, p. 10).

Importante situar, ainda de que forma superficial, a diferença de reivindicações das mulheres progressistas nos países asiáticos, principalmente nos de religião islâmica, a qual situa-se nos primeiros passos de liberdade de expressão, deslocamento, disposição de atos civis, como o divórcio e a guarda dos filhos, a recusa aos casamentos arranjados e as relações sexuais forçadas com maridos, a exposição mínima do corpo, a educação formal e o ingresso nas universidades, a remuneração e reconhecimento no mercado de trabalho e principalmente o fim das mutilações genitais ou sexuais das mulheres e crianças, além das penas de apedrejamento e morte ao adultério, por exemplo.

A afirmação e a organização coletiva, como os movimentos sociais, por exemplo, se fundam como cultura alternativa de resistência, quando a percepção do oprimido como tal dentro da totalidade sistemática, na qual o oprimido luta por justiça em razão da dimensão constitutiva do seu ser como exterioridade.

A partir de então, tais sujeitos encampam novos direitos, novas interpretações jurídicas ou mesmo um novo sistema de Direito, ainda que dentro da ordem capitalista ou de transição, que tenha como base a justiça social, a igualdade material e o como horizonte o fim da exploração e dominação.

Novos laços e percepções de relações jurídicas fundam-se baseados na solidariedade, na coletividade e na resistência à imposição da forma mercadoria aos sujeitos da exterioridade e formam-se a partir da insurgência popular ao monismo jurídico posto. Um direito que nasce das necessidades de justiça e dos inconformismos das classes subalternas e por isso o caldo do Direito Insurgente é o próprio conflito social que emana da dialética de classes e das estratégias das organizações populares. A práxis do povo da exterioridade fornece indicativos metodológicos para uma nova epistemologia jurídica (PRESSBURGER, 1995).

Neste sentido, é crucial o papel dos movimentos feministas contra-hegemônicos, à margem dos processos europeus ou norte-americanos, na fundação de um processo de resistência e reivindicações de direitos, sem perder o horizonte de transformação social em busca da igualdade, do fim do patriarcado e da imposição de papeis sociais, e, ainda, do fim do próprio capitalismo que se amolda à realidade para ampliar a exploração. É na luta que se forma a consciência e é na prática política que se descobre um direito insurgente nascente que forma novos sujeitos protagonistas de suas histórias (BALDÉZ, 1989, p. 18). É um direito "novo" advindo das classes populares, criado fora do âmbito estatal e caracterizado pela informalidade, vez que as estruturas legais não os comportam (PRESSBURGER, 1991, p. 13).

Ou seja, a luta histórica destas coletividades negadas permite perceber que ao serem negadas pela estrutura do sistema vigente, a simples inclusão de novos direitos não determinará o fim de sua exterioridade. É a partir de então que se inicia a construção de um direito de libertação, um direito insurgente, anti-hegemônico, contestador, feminista e que esteja em desconformidade com o direito posto e o sistema político-econômico global que o sustenta.

Referências bibliográficas

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jacqueline. **O que é Feminismo?** São Paulo: Ed. Abril cultural; Brasiliense, 1985.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: Direito Insurgente.** Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. Florianópolis: Insular, 2012.

COLLING, Ana Maria. **As Mulheres e a Ditadura Militar no Brasil**. UFPEL. História em Revista, Pelotas, v. 10, dez. 2004, Disponível em: http://ich.ufpel.edu.br/ndh/downloads/historia_em_revista_10_ana_colling.pdf. Acesso em: 13.06.2014.

FARIA, Nalu. **O feminismo latino-americano e caribenho: perspectivas diante do neoliberalismo.** Em: FARIA, Nalu; POULIN, Richard. Desafios do livre mercado para o feminismo. São Paulo: SOF, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.
KERGOAT, Danièle. **Relações Sociais de Sexo e Divisão Sexual do Trabalho.** Em: LOPES, Marta Julia M.; MEYER, Dagmar E.; WALDOW, Vera Regina. (org). Gênero e Saúde. Ed. Artes Médicas, 1996.

LUGONES, María; JIMÉNEZ-LUCENA, Isabel; MIGNOLO, Walter (comp). **Género y descolonialidad.** Buenos Aires: Del Signo, 2008.

MACEDO, Ana Gabriela. **Pós-feminismo.** Rev. Estud. Fem. Florianópolis, vol.14, no. 3. Set./Dec., 2006.

MARINI, Ruy Mauro. TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (orgs). **Ruy Mauro Marini – vida e obra.** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo**. Revista Mulher e Trabalho: as mulheres no mundo do trabalho.

Rio Grande do Sul, v.5, (parte II). Fundação de Economia e Estatística, p.1-13, 2005.

NAVÁZ, Liliana Suárez. **Colonialismo, Gobernabilidad y Feminismos Poscoloniales**. En: Liliana Suárez Navaz y Aída Hernández (editoras): Descolonizando el Feminismo: Teorías y Prácticas desde los Márgenes. Madrid: ed. Cátedra, 2008.

OLIVEIRA, Mariana Edi Rocha Gonçalves de; RODRIGUES, Larisse de Oliveira. **Descolonizando o feminismo: desafios para a construção do feminismo latino-americano.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder.** Rev. Sociol. Polit. Curitiba, vol.18, no.36, June 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político**. Em: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (orgs). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 127-151

PRESSBURGER, T. Miguel. **Direito a alternativa**. Em: OAB/RJ, Perspectivas Sociológicas do Direito: 10 anos de pesquisa. Rio de Janeiro: OAB/RJ, Universidade Estácio de Sá, 1995.

PRESSBURGER, T. Miguel. **Direito Insurgente: o direito dos oprimidos.** Em: ARRUDA JR, Edmundo Lima de. (org). Lições de Direito Alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1991.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder y clasificacion social**. Journal of World-Systems Research, Especial Issue: Festchrife for Immanuel Wallerstein - Part I,VI, no. 2, summer/fall, 2000, p. 342-336 .

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Em: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber*: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAGO, Margareth. **Adeus ao Feminismo? Feminismo e (Pós) Modernidade no Brasil.** Cadernos AEL, n. 3/4, 1995/1999.

RODRIGUES, Almira. **Práticas Sociais, Modelos de Sociedade e Questões Éticas: Perspectivas Feministas.** Em: SUSIN, Luiz Carlos (org*). Terra Prometida - Movimento social, engajamento cristão e teologia. Rio de Janeiro: Vozes, 2001. p. 131-142.*

SAFFIOTI, Heleieth B. **Feminismos e seus frutos no Brasil**. In: SADER, Emir (Org.). Movimentos sociais na transição democrática. São Paulo: Cortez, 1986.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **Trabalho Feminino e Capitalismo**. Trabalho apresentado no IX Congresso f Ethnological and Anthropological Sciences. Chicago, setembro de 1973. p. 122-163.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **Mais-valia feminina**. Em: SOUZA-LOBO, Elisabeth. A classe operária tem dois sexos. 2ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011. p. 279-286

9. VI CONGRESSO DO MST: O FEMINISMO MARXISTA OU O FEMINISMO INTERSECCIONAL NA LUTA PELO DIREITO À TERRA?

Thalita Najara da Silva Santos[1]

RESUMO: O presente trabalho se justifica pela valorização da experiência coletiva e feminista do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e uma reflexão acerca do modelo de empoderamento feminino presente nas diretrizes gerais do movimento. Inicialmente, mostra-se a contextualização do VI Congresso Nacional do MST em Brasília por meio da exposição de um histórico breve e as inovações em relação ao gênero no referido evento. Em seguida, trata-se dos desafios estruturais da linguagem inclusiva na lista de propostas gerais do movimento. Por fim, realiza-se uma análise sobre a cartilha que acompanhava o material de todos os delegados no Congresso Nacional denominada "Basta de violência contra a mulher" e como esse instrumento se poderia inserir em estratégia política do movimento feminista marxista conceitual do patriarcado ou o feminismo interseccional de raça, sexo e classe.
PALAVRAS-CHAVE: Movimentos sociais; gênero; direito; feminismo; terra; raça; sexo; classe.

ABSTRACT: The following article is focused on the collective and feminist experience of the movement of the the Landless Workers Movement (MST) and a reflection on women's empowerment in the present general guidelines of the movement model. Firstly, the it is represented the contextualization of the VI National MST Congress in Brasilia by exposing a brief history and innovations in relation to gender in that event. Secondly, is studied the structural challenges of inclusive language in the list of general proposals of the movement. Finally, it is accomplished an analysis on the booklet that accompanied the material of all delegates in Congress called "Stop the violence against women" and how this instrument could insert into political strategy of the feminist movement Marxist concept of patriarchy or intersectional feminism of race, gender and class.
KEYWORDS: Social Movements; gender; law; feminism; land; race; sex; class.

---

[1] Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília. (UnB). Extensionista na Assessoria Jurídica Popular - Roberto Lyra Filho (AJUP - UnB). Pesquisadora no Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília (UnB) 2014-2015.

1. Introdução

No início de 2014, de 10 a 14 de fevereiro aconteceu em Brasília, DF, o VI Congresso Nacional do Movimento os Trabalhadores Rurais (MST). O movimento popular rural completou 30 anos de luta por direitos relacionados à terra, reforma agrária e uma outra concepção de sociedade, isto é, transformação social. (Anexo 1)

Constitui-se como um movimento auto-organizado em que seus próprios integrantes realizam a formação política interna desde a infância com os "sem-terrinha" na escola nacional Florestan Fernandes. Todavia, surgem dessa relação de autodeterminação grandes parcerias com universidades, organizações não governamentais e a setores da sociedade – esse aspecto acentua ainda mais o projeto de transformação social em que envolvam toda a coletividade da população brasileira. Segundo o site oficial do MST,

> Há 29 anos, em Cascavel (PR), centenas de trabalhadores rurais decidiram fundar um movimento social camponês, autônomo, que lutasse pela terra, pela Reforma Agrária e pelas transformações sociais necessárias para o nosso país. Eram posseiros, atingidos por barragens, migrantes, meeiros, parceiros, pequenos agricultores... Trabalhadores rurais sem terras, que estavam desprovidos do seu direito de produzir alimentos. Expulsos por um projeto autoritário para o campo brasileiro, capitaneado pela ditadura militar, que então cerceava direitos e liberdades de toda a sociedade.

É assim que os 30 anos de movimento sucinta o debate sobre sua atuação, diretrizes e ações estratégicas quanto à construção de um reforma agrária popular. De modo que a partir desse marco político-teórico o foco sobre o gênero e a situação da mulher dentro de um movimento que para além da terra concatena não somente relações do capital, mas também as relações sociais que a constituem.

Ainda dentro dessa perspectiva sobre reflexão de gênero no evento observa-se a realização de uma mesa de debates especialmente de mulheres com a chamada de "O desafio da participação das mulheres na construção de mudanças" programada para o dia 11 de fevereiro. A constatação de incorporação de categorias conceitos de gênero se amplia na linguagem inclusiva do feminino no painel de compromissos assumidos pelo movimento como no trecho a seguir "13) Os trabalhadores/as rurais assalariados/as devem ter todos os direitos sociais, previdenciários e trabalhistas garantidos

equivalentes aos trabalhadores/as urbanos/as." (Anexo 2). E ainda se distribui uma cartilha da Via Campesina com a temática de "Basta de violência contra as mulheres" juntamente com as orientações políticas e práticas para os delegados do VI Congresso.

2. Linguagem inclusiva nas propostas do movimento

Dentro do quadro exposto, é possível perceber a influência e reflexão feminista no movimento rural popular. De tal modo, que se efetiva uma linguagem inclusiva do gênero feminino no discurso. Assim foi delineada a participação das mulheres não somente no mundo fático da busca pelos direitos, mas também são as sujeitas da história que contam e escrevem as relações que se apresentam no dia a dia.

As conquistas por uma linguagem em que incluam a mulher também como produtora de discurso se iniciou nos anos 70 com o movimento feminista radical cuja tentativa de renegar as formas de dominação masculina estão a pensar maneiras alternativas de empoderamento feminino. Ou seja, diante da recusa por se utilizar dos instrumentos e concepções de gênero e sexo produzidas pelo feminismo marxista é no feminismo radical que se propõe a repensar categorias e molduras ignoradas e evitadas pela estrutura vigente. Conforme a autora Ana Paula Duque,

> A iniciativa de incluir mulheres nas referências orais e escritas, ou seja, na linguagem de uma forma geral, busca gerar uma mudança de mentalidade, pois se entende que só a partir do momento que as mulheres tiverem voz ativa poderão construir uma realidade que as inclua, que as referencie e que permita que elas sejam sujeit@s históric@s.

Portanto, integrar sujeitos femininos de luta no discurso se constitui como considerar que o "outro" é igualmente considerado como sujeito de direito, determinado historicamente no contexto social que o compõem e sua voz não apenas pode, mas deve ser ouvida. Assim, a arena pública e política concebem as mulheres como produtoras de conhecimento, ação e liderança. Elas não apenas fazem parte da história, mas a constroem.

Ora, percebe-se que os próprios direitos humanos são conquistas históricas, não pressupostos eternos. São frutos de lutas que surgiram do âmago da sociedade e de um processo de síntese e antítese – superação de

paradigmas. Incluindo-se as mulheres no discurso dessa história constitui-se por si mesmo uma mudança de paradigmas própria do movimento popular.

3. O patriarcado e a reforma agrária

O feminismo marxista configurou-se como base elementar da teoria de gênero não somente para as áreas urbanas onde se deu a revolução industrial, mas em todos os lugares em que há relação de exploração pelo capital. O marxismo analisa e se detém sobre as relações de poder, exploração e opressão, justamente para a sua mudança em outro projeto de sociedade em que essas relações são dirimidas e não existam.

A princípio, na análise de violência de gênero dentro do marxismo entendia-se que acabaria à medida que se desintegra o modelo de sociedade burguês, isto é, com a vitória do comunismo a desigualdade de gênero bem como a desigualdade social entre patrão e empregado desapareceria. Para tanto, era preciso empreender todas as forças na mudança da exploração do capital a fim de que a luta pelo fim da violência contra as mulheres se finda.

A partir da teoria marxista se foi possível grande contribuição para o feminismo no sentido de entender como se dão as estruturas das relações de poder do capital entre as relações sociais. Como através da dinâmica do lucro se tem a desigualdade salarial exponencial entre as mulheres e os homens no início da Revolução Industrial e como essa desigualdade permanece atualmente na desvalorização do serviço feito pela trabalhadora em face do homem.

Importa que a naturalização da opressão contra as mulheres dentro do sistema patriarcal - entendido como relações de forças de dominação masculina em âmbito geral. Nesse sentido, "patriarcado" como "um sistema de estruturas e práticas sociais em que os homens dominam, oprimem e exploram as mulheres (Walby 1990: 214). De modo acentuado se mostra no espaço rural e de agronegócio, que o pressuposto do trabalho doméstico recai sobre a mulher como se a ela fosse dada geneticamente a função de cozinhar, gestão do lar e cuidado dos filhos para além de uma jornada dupla de trabalho ao ajudar a família na chamada "roça".

Aspecto a se destacar da contribuição do feminismo marxista se encontra exatamente nessa interconexão da exploração e opressão feita do capital numa leitura de análise de conjuntura política e social da realidade ao recorte de gênero como subcategoria ainda mais explorada e oprimida – as mulheres.

A problemática do feminismo marxista é que este não restringe às relações de poder e capital negando reflexões acerca de violência doméstica; violência simbólica através dos papeis sociais preestabelecidos a homens e mulheres constituídos dentro de um modelo familiar heteronormativo; não se propõe a discussão da sexualidade e afetividade feminina. De acordo com Terry Lovell,

> As feministas radicais perceberam essa inadequação do arcabouço marxista, acrescentando que a subordinação e opressão da mulher era anterior ao capitalismo. Enquanto muitas feministas marxistas se apoiavam no conceito do "patriarcado", foram as feministas radicais que queriam desafiar a priorização feminista marxista das divisões sociais de classe argumentando em favor de um princípio anterior, mais fundamental, da dominação social baseado no sexo, que tomaram esse conceito para si.

Com bases nesses pontos iniciais se percebia a fragilidade argumentativa de que se circundava a teoria marxista feminista sempre subordinada antes ao fim da exploração sobre a produção capitalista do que à emancipação feminina. Já não bastava afirmar que com o comunismo se resolveria a questão feminista era preciso pensar estratégias de luta e mobilizações atuais para o fim da opressão masculina sobre as mulheres.

4. Interseccionalidade

Conforme a teoria social feminista, a interseccionalidade foi trazida em voga pelo feminismo negro, principalmente os dos EUA. A partir do movimento negro de mulheres percebeu que o feminismo estava impregnado da concepção do mundo burguesa e branca, onde a opressão feminina era tratada como universal e comum a todas as mulheres sem distinção e particularidades.

É bem verdade que todas as mulheres sofrem violência em relação ao seu gênero, entretanto as feministas negras questionam a partir de qual pressuposto essa violência se configura. As feministas da primeira geração clamavam liberdade sexual, contudo as mulheres negras e latinas sempre foram vistas como objeto sexual que aliadas à periferização social, o corpo feminino constitui-se como a única moeda de troca dentro do sistema de exploração. As feministas clamavam pelo direito a trabalhar, mas as mulheres não brancas desde cedo já trabalhavam desde artesanatos, cozinhar para restaurantes, ambulantes, trabalhos em casa de família, até em seu próprio lar

com o trabalho doméstico – caracterizando a dupla jornada de trabalho. Conforme Bell Hooks,

> Las feministas privilegiadas han sido incapaces de hablar a, com y para diversos grupos de mujeres porque no comprendían La interdependência de lãs opresiones de sexo, raza y clase o se negaban a tomarse en serio esta interdependência.

Em suma, a identidade única e mediadora de mulheres servia apenas como ideologia a fim de esconder as contradições do capital em emancipar parte das mulheres burguesas e deixar à parte as outras, mas caracterizando a vitória como de todas. Feministas negras vêm com essa crítica densa e profunda sobre as relações que se davam dentro do próprio feminismo, cuja história, conjuntura e particularidade de cada mulher era válida e só as desvendando é que se poderia fazer uma verdadeira mudança social. A diferença existia e deveria ser utilizada como estratégia da luta feminista.

A partir desse momento torna-se necessária a atenção a categorias de sexo, raça e classe como igualmente estruturantes na luta feminista por transformação das relações sociais. De forma que ocorre a ruptura com o patriarcado sendo um sistema objetivo de opressão e passa-se a compreender a luta feminista como opressão de gênero cujo sistema é subjetivo de opressão considerando cada particularidade e violência própria.

Defronte da sociedade plural em que a sociedade brasileira se constitui, perpassar a essas categorias se faz de extrema importância. A diferença entre o trabalho urbano e rural não é somente significativa para a luta do movimento popular rural como para as transformações de gênero no campo. O escopo de regiões de agricultura no Brasil, no interior do nordeste ou no cetro-oeste se sobrepõe a cultura e formas de luta a se empreender. Ser negro ou indígena dentro da exploração do capital na terra, claro que dificulta e intensifica as formas de atrito entre o latifundiário e o agricultor.

O problema recai quando essas categorias são pensadas sozinhas e isoladamente. No desenvolvimento da teoria social feminista dentro das academias universitárias convencionou-se por meio do método cientifico – acadêmico considerar as relações sociais como categorias, caixinhas e molduras. Há de se estudar a classe ou a raça ou o sexo dentro do movimento, mas jamais misturá-los. A interseccionalidade quebra com esse paradigma de visualizar as categorias. Elas não se dão isoladamente nas relações sociais na realidade prática, são características intrínsecas umas às outras. Não se adicionam uma opressão à outra, não se intercruzam categorias raciais com a

de gênero, porque elas não são separadas do corpo e situação do sujeito. Elas existem simultaneamente. Segundo Danièle Kergoat,

> A minha tese, no entanto, é: as relações sociais são consubstanciais; elas formam um nó que não podem ser desatados no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; e as relações sociais são coextensivas ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e raça se reproduzem e se coproduzem mutuamente.

Interseccionalidade é compreender o ser humano em suas opressões e exploração de forma conjunta como ela verdadeira se dá na realidade e não nos livros. É encarar o indivíduo por inteiro, encará-lo como sujeito que narra sua própria história e não como objeto de estudo passível de ser recortado, repartido e revirado em sua própria realidade. Ao encarar o outro como objeto sem considerá-lo em sua totalidade, está deixando de ser igual, de ser sujeito de direito capaz de transformação.

E dessa forma se engendrou que a tríade: raça, classe e sexo não são apenas categorias, mas um conjunto constituído em sua totalidade. Não podem ser apenas citados a fim de aportar à diferença, devem ser explorados analiticamente, aprofundados. Não se trata mais de um adicional na configuração dos movimentos sociais, mas elementos estruturantes das relações de poder.

O movimento rural popular ao buscar o direito a terra, perpassa por questões raciais na história da escravidão do Brasil de quem até cem anos atrás não só não podia ser proprietário, mas era considerado como mercadoria; alcança o debate de classe uma vez que o capital está assegurado nas mãos do latifundiário, enquanto que os trabalhadores rurais não possuem nenhum pedaço de terra para cultivar o seu próprio alimento como se repetiu na história do coronelismo brasileiro; ou ainda perpassa à violência contra a mulher, na tradição cultural de servir aos homens no trabalho doméstico, no aspecto sexual e na criação dos filhos. O MST não se propõe a uma luta pequena quando reclama a terra, como o próprio movimento esclarece é a luta por uma transformação social.

5. A cartilha "Basta de violência contra as mulheres"

Do pressuposto didático de uma cartilha com linguagem simplificada e estrutura de perguntas e respostas simples a Via Campesina – movimento

por terra internacional – aborda a violência de gênero como campanha internacional.

Na primeira parte a faz-se uma apresentação da violência doméstica principalmente quanto à violência física dentro de casa. Percebe-se a dicotomia esfera pública e esfera privada pertencentes a sujeitos diferentes. Na esfera pública, o homem predomina e a na esfera privada a mulher se restringe em sua tarefa doméstica e de discrição. Mas ora, um movimento social organizado embasado em assembleias periódicas com a participação de todos os delegados e delegadas com poder de voto e fala não dirimia essa relação assimétrica de poder e violência doméstica? As relações sociais se distinguem das relações intersubjetivas. As mutações de empoderamento e igualdade na esfera pública nem sempre estão acompanhadas de mutações nas instituições sociais como o casamento e como se dá este acordo. Segundo Kergoat,

> Essa ilusão vem do fato de que tanto especialistas como leigos frequentemente misturam dois níveis distintos de realidade, o das relações intersubjetivas e o das relações sociais. As relações intersubjetivas são próprias dos indivíduos concretos entre os quais estabelecem. As relações sociais, por sua vez, são abstratas e opõem grupos sociais em torno de uma disputa.

De fato, ao acompanhar a dinâmica do movimento através da notícia retirada do site oficial do MST:

> 13 de março de 2010
> Uma das mais combatentes e aguerridas dirigentes do MST, integrante da direção estadual de Pernambuco e coordenadora da regional Mata Norte, Luiza Ferreira, 52 anos, mãe de cinco filhos e avó de sete netos, foi assassinada em 11/3, quando realizava uma assembléia no assentamento Margarida Alves, no Município de Aliança, onde era assentada.
>
> O assassino foi seu ex-companheiro, conhecido como Pelé. Depois de cometer o crime, ele se suicidou no mesmo local. O crime, chamado de "passional", ocorreu depois que ele impôs à militante que optasse entre a tarefa política da direção do MST ou o casamento. No início deste ano, ela foi convocada pelas bases e pelos militantes da região para que assumisse a coordenação da regional do MST. Ela escolheu a tarefa política, o que infelizmente custou-lhe a vida.

Ao tentar transpassar a barreira da opressão de gênero entre a esfera privada e pública, a militante sofre a violência doméstica em sua mais

acentuada forma: de assassinato. Não parto do pressuposto de que o movimento não contenha contradições internas em si. A questão que se coloca é que a violência contra mulher existe e deve ser combatida. Não basta o empoderamento político da mulher militante do movimento, ela deve estar segura de que seus companheiros de luta e de vida conjugal a apoiarão e não apenas reproduzirão o modelo capitalista e de dominação masculina sobre ela. A transformação social em sua totalidade (gênero, raça e classe) será alcançada por mulheres e homens juntos, repensando, criticando, reetrusturando suas próprias ações e diretrizes continuamente.

Posteriormente passa-se a explorar na cartilha pelas 22 duas páginas a seguir sobre as relações do patriarcado, agronegócio, e violência contra um-lher. Constatação natural a se esperar de um movimento que tem por pauta principal o fim da exploração capitalista de produção no âmbito rural. Se-guem-se os capítulos de "Contextualizando a violência: a expressão inevitável do capitalismo patriarcal; O agronegócio: o capitalismo no campo e a explo-ração do trabalho invisível da mulher;" até capítulo com temática veemente de feminismo marxista com "O capitalismo e a violência como sustentáculo."

Como já foi explorado anteriormente, o feminismo marxista ajudou muito a teoria social feminista a pensar conceitos importantes para o movi-mento de emancipação feminina. Mas somente enquanto não ameaça as ES-truturas que constituem o próprio marxismo ou teoria comunista. O trabalho doméstico como dupla jornada de trabalho, por exemplo, é citado e lembrado pelo livrinho, mas de forma alguma se reflete de forma transformadora e encorajando os homens a dividirem as atribuições domésticas igualmente com suas mulheres. De acordo com Lourdes Maria Bandeira,

> Tendo como pano de fundo que esta relação nas sociedades latino-americanas afirma que o privado e o reprodutivo fazem parte [são das funções femininas e o público e o produtivo são destinados ao masculino. Há sim uma complementaridade entre os sexos e que são as mulheres que "devem" conciliar trabalho produtivo e reprodutivo.

Ao contrário, tem-se a impressão que a exploração capitalista é que produz unicamente e por si só esse dever feminino de servir às questões domésticas. Constituem-se mais uma proposta pela remuneração do trabalho doméstico do que a transformação desse papel exclusivamente feminino, no sentido de que uma vez que seja remunerado não importa se somente são as mulheres que continuam a realizar o serviço de casa, mas agora há uma

produção de capital sobre ele. Segundo o trecho da cartilha "Basta de violência contra as mulheres",

> Embora a violência e opressão contra as mulheres tenha existido em sociedades pré-capitalistas, a sociedade capitalista mostra a cada dia suas contradições, especialmente na desigualdade de gênero, na divisão sexual do trabalho que mantém as mulheres como responsáveis pelo trabalho doméstico e com o cuidado dos filhos, doentes e idosos na família (pg. 28).

> Por outro lado, a cartilha avança quanto à ao aspecto de reprodução delegado apenas aos cuidados da mulher quando aborda um tema polêmico como o aborto no sentido crítico e reflexivo. De acordo com a cartilha "Basta de violência contra as mulheres",

> A responsabilidade sobre a reprodução e o uso de métodos contraceptivos recai sobre a mulher, no entanto, é negado a ela o direito de decidir sobre seu próprio corpo (PG. 31)

Já quase ao final da cartilha se apresenta um capítulo de duas páginas denominado o patriarcado e as relações sociais de gênero, etnia e classe. A tríade da interseccionalidade feminista. Na primeira parte do capítulo apresenta-se a partir da explicação que a construção do gênero ocorre desde a infância por meio das brincadeiras e modos de comportamento. E a segunda parte destinada às violências entrecruzadas: gênero, etnia e classe social exploram a ideia de cada país tem uma cultura diferente e a partir dela podem-se intensificar as opressões contra a mulher. Conforme trecho a seguir da cartilha "Basta de violência contra as mulheres",

> Não são variáveis quantitativas de que estamos falando, mas sim de abordagens qualitativas, ou seja, de reconhecer que o entrelaçamento destas características compõe uma realidade que torna a situação destas mulheres muito mais complexa e difícil (pg. 38)

Neste aspecto, o movimento possui um olhar crítico das feministas negras da segunda onda do feminismo na década de 70. Identificam as particularidades de cada trabalhadora e trabalhador por ser negro ou índio ou ainda por se tratar de uma região de maior violência agrária sobre o capital como é o caso do interior do centro-oeste e as problemáticas ou a violência por seu gênero quanto à precarização da saúde da mulher camponesa acompanhada de uma maior exploração do capital. As diferenças são lembradas e até retratadas.

Contudo, diferentemente das feministas negras a cartilha trata a historicidade desses trabalhadores e trabalhadoras como apenas um diferencial que deve ser lembrado ao final para não incorrer no risco de se esquecer algum setor social com importância de reclamar sua voz depois. Apenas citar a diferença não quer dizer que se deu oportunidade de poder e representação. A etnia, a classe e o gênero não são adendos a uma conjuntura de luta contra o capital. Assim, como a exploração da produção e sua mais valia, a raça e o sexo são estruturantes também da divisão do trabalho e das relações sociais. Esse aspecto demanda tantas limitações que a estratégia política e de mobilização do movimento se abarcam a totalidade da problemática do sistema capitalista. Essa bipartição de funções para a superação dessa crise, baseada apenas na lógica marxista só reconhece a existência de uma lacuna, mas a sociedade não se configura apenas por esse problema exclusivamente.

Para se exemplificar a proeminência da classe sobre qualquer outra possibilidade de exploração e opressão que seus militantes vivem o capítulo referido à gênero, etnia e classe termina com o seguinte poema-envio na página 38 da cartilha "Basta de violência contra as mulheres":

Mulheres:
contra a violência,
contra o capital,
contra o machismo,
contra o facismo neoliberal!

Isto é, o que a cartilha passa a conceber é que a exploração pode até converter-se sobre a raça e o gênero, mas o importante é que se lute para acabar com os sistemas de hierarquia e poder capitalistas. O que se busca com a reflexão nesse presente trabalho não é a importância e primazia de uma opressão sobre a outra, ao contrário é tratar a opressão de gênero, classe e raça como elas se dão na realidade: estruturantes e não somente secundárias de uma sociedade desigual economicamente, entre homens e mulheres e entre negros e brancos.

Ao se tratar sobre o direito à terra rural deve-se remeter necessariamente à Lei de Terras n° 601 promulgada em 18 de setembro 1850 que dispõe sobre as terras devolutas do Império cujo primeiro artigo redige-se assim "Art. 1º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra." Sendo que em maio 13 de maio do mesmo ano de 1850 houve a promulgação da Lei Áurea determinando o fim da

escravidão no Brasil que tinha como mão-de-obra majoritariamente negra e alguns indígenas. Ou seja, exatamente na mesma época em que milhares de homens e mulheres se tornaram livres, sem nenhuma indenização porque até então eram considerados mercadorias e não seres humanos, sem trabalho ou trabalho mal remunerado na fazendo que o senhor costumava lhe ter como escravizado, surge uma lei que determina a aquisição de terras apenas e exclusivamente por meio da compra.

Não obstante, a mesma Lei de Terras em seu artigo 18 dispõe,

> Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Ou seja, o Tesouro Nacional iria suportar os custos de imigração de estrangeiros livres (de países não – africanos) os estabeleceriam em colônias agrícolas que pela definição se compõe de um comunidade com suas próprias terras para cultivo, além de um emprego agrícola tão rápido o quanto fosse possível. Ora, com a massa de homens e mulheres livres em território nacional se empregava uma política de estado para substituí-los no trabalho como na aquisição de terras que por meio da imigração.

A primazia pela poder e propriedade certamente não se encontram nas mãos dos negros e indígenas. E dificilmente a Lei de Terras como explicitado trataria exclusivamente da estrutura capitalista de produção se esta visou evitar a aquisição negra sobre a propriedade rural e o embranquecimento da população brasileira através da imigração de pessoas apenas de países livres que naquela época não se configurariam como os países de origem africana. Revertendo esse quadro, a cartilha cita a etnia apenas uma vez em duas páginas de um livrinho de 42 páginas.

Ou ainda, quando se uma cartilha que se propõe a discutir sobre violência contra a mulher não aborda a questão de gênero de as mulheres não se tornarem proprietárias historicamente no Brasil porque o sistema de heranças é de passado de geração em geração de pai para filho, nunca pela linhagem feminina. Que mesmo nas famílias abastadas a mulher por si só não poderia ser proprietária, apenas o seu pai ou o seu marido. Ou ainda que as mulheres só foram possuir o direito à voto em 1932, sendo o voto um aspecto

importante para a propriedade da terra uma vez que é por meio dele que se escolhe os representantes que irão delinear as políticas públicas rurais e os impostos e orçamentos.

6. Conclusão

O MST possui inegavelmente um grande arcabouço teórico-político sobre a expropriação do capital e suas dinâmicas de desenvolvimento. Mas certamente encarar a raça ou sexo como fator não estruturante da luta pela terra se perde estratégias ricas na mobilização por uma transformação social mais justa.

O movimento já se desenvolveu e se fortificou muito nesses 30 anos de luta e mobilização, mas não pode estacar-se na teoria feminista do patriarcado da primeira onda feminista. O sistema patriarcal de opressão continua a subsistir, mas há de se lembrar que a opressão de gênero envolve a interseccionalidade de raça, classe e sexo que se reproduzem e produzem simultaneamente.

Há muitas conquistas e avanços quanto às relações de gênero com o surgimento de lideranças e bases femininas extremamente fortes e estratégicas para o movimento popular organizado. O que não se pode perder é a possibilidade de criticar-se, encarar os erros e contradições internas, e principalmente reinventar-se. O feminismo interscecional pode ser uma possibilidade viável para o momento da conjuntura atual e é nesse sentido que o seguinte trabalho buscou refletir na crença de um mundo que não seja justo apenas para os homens, mas também para as mulheres, negras e negros, índios e índias, trabalhadores rurais do norte a sul do país, para os grandes companheiros dessa luta por uma sociedade brasileira transformadora.

7. Anexos

Anexo 1: Linguagem inclusiva na redação do ponto 13

8. Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei n° 601,** de 18 de Setembro de 1850. (Lei de Terras)

BRASIL. **Lei Imperial n° 3.353.** (Lei Áurea)

DUQUE, Ana Paula; NORONHA, Rayane; WEYL, Luana. **Introdução Crítica ao Direito das Mulheres**, volume 5 da série O Direito Achado na Rua.

HOOKS, Bell. **"Black Women: Shaping Feminist Theory".** *Feminist Theory from Margin to Centre*, South End Press, 1984.

KERGOAT, Danièle. "Division sexuelle du travail et rapports sociaux de sexe". In: **Dictionnaire critique du féminisme.** Paris: PUF, 2000

LOVELL, Terry. "*Teoria social feminista*". In: TURNER, Bryan S**. Teoria social.** Algés, Portugal: Difel, 1996.

YANNOULAS,Silvia Cristina (Coord.) **Trabalhadoras - Análise da Feminização das Profissões e Ocupações.** Brasília: Editorial Abaré, 2013. Prefácio. BANDEIRA, Lourdes Maria.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy,** Blackwell 1990.

http://www.mst.org.br/node/9381 - Acessado em 14 de julho de 2014 às 10:00.
http://www.mst.org.br/node/7702 - Acessado em 14 de julho de 2014 às 10:00.

RESUMOS

1. O PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DO DF COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

Ingrid Gomes Martins[1]
Juliana Barbosa da Costa
Luísa Mendes Lara[2]

O presente trabalho de autoria de Ingrid Gomes Martins, Juliana Barbosa da Costa e Luísa Mendes Lara trata-se de relato de experiência extensionista do projeto "Direitos Humanos e Gênero: capacitação em noções de Direito e Cidadania – Promotoras Legais Populares", Projeto de Extensão de Ação Contínua vinculado à Universidade de Brasília.

1. Objetivos

O modelo de curso de Promotoras Legais Populares (PLPs) emerge em 1993 como instrumento de mobilização, via educação de base, do movimento feminista brasileiro. Em 2004, vinculado à Universidade de Brasília, tem início o curso de PLPs do Distrito Federal apresentando uma dualidade interessante advinda desta vinculação: as PLPs do DF funcionam quer como movimento social, quer como projeto de extensão. Ao completar 10 anos, o projeto solidifica ainda mais seus marcos teóricos: o conceito e a práxis de educação popular desenvolvidos por Paulo Freire, bem como O Direito Achado Na Rua trabalhado por Roberto Lyra Filho.

Nesse sentido, busca-se realizar uma análise subsidiária acerca das ações das PLPs a partir de marcos teóricos de movimentos sociais. Tem-se, pois, o intuito de avaliar como o processo de participação no curso contribui para a transformação individual e a ação coletiva das cursistas e extensionistas. Busca-se verificar a tese de que o projeto funciona como uma espécie de "framing", que lança mão do compartilhamento de experiências e do

[1] Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília, Coordenadora do Curso de PLPs do DF e Entorno, Membro da Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho, Membro do Grupo de Educação Tutorial PET Direito UnB, Membro da Comissão de Ensino, Pesquisa e Academia do Centro Acadêmico de Direito.

[2] Juliana e Luísa são também graduandas em Direito pela UnB e Coordenadoras do Curso de PLPs do DF e Entorno.

estabelecimento de laços de sororidade para a construção da identidade coletiva de Promotora Legal Popular e para o estabelecimento de redes com órgãos do judiciário e com outros movimentos feministas – não necessariamente vinculados ao contexto universitário – do Distrito Federal.

Por fim, tem por objetivo avaliar como a metodologia da educação popular e a concepção do Direito Achado na Rua conduzem a uma percepção do movimento social das PLPs enquanto sujeito pedagógico, rompendo a definição advinda do sistema educacional bancário de que a produção de conhecimento se limitaria a salas de aulas e tornando-se referência na mobilização de mulheres contra a violência doméstica e intrafamiliar.

2. Metodologia

Para a verificação da hipótese trabalhada, realizaram-se entrevistas semiestruturadas com as cursistas e coordenadoras da turma de 2014, bem como análise documental do material produzido durante os 10 anos do projeto e de relatórios de oficinas realizadas nas duas sedes do curso, Sobradinho e Ceilândia, durante o primeiro semestre de 2014.

3. Conclusões

Os laços de sororidade objetivados pelas teorias feministas funcionam aqui como meio para que se desenvolva respeito à fala e à diversidade de mulheres – idade, classe social, raça/etnia, nível educacional, orientação sexual, identidade de gênero –, necessários à troca de experiências.

Verificou-se que as PLPs influenciaram na confecção da Lei Maria da Penha em 2006 e perpetuam seu conteúdo via educação de base e disseminação de garantias judiciais e psicossociais. Assim, funcionam inicialmente como um processo individual, no qual as mulheres obtêm informações sobre o que seria violência doméstica para então reconhecerem ciclos que vivenciam e poderem interrompê-los. A dimensão coletiva, por sua vez, dá-se via compartilhamento de experiências entre as cursistas e multiplicação em suas comunidades da rede de serviços integrais provida pela Lei em seu dispositivo, já que muitas PLPs são referências ou mesmo líderes comunitárias previamente ao curso. Pontua-se também que, ainda que o processo de empoderamento individual seja importante para a transformação de vários ambientes privados, é por meio do coletivo que se pode propiciar

que mais mulheres acessem seus direitos, gerando possibilidades de rupturas com a estrutural patriarcal.

A perspectiva do Direito Achado na Rua garante que conquistas em texto normativo não limitem a atuação das mulheres. Desse modo, mesmo que haja a vigência da Lei Maria da Penha, as PLPs acreditam ser preciso verificar a sua efetividade e disseminar seu conteúdo. A organização coletiva pós-curso, por sua vez, se dá no Fórum de PLPs. Que, ainda que não agregue a maioria das mulheres formadas, toca processo de curso similar em escolas públicas de Águas Lindas de Goiás. Se antes eram cursistas, as mulheres formadas, organizadas no Fórum de PLPs do DF e Entorno, hoje desenvolvem processo similar de coleta de demandas da comunidade mencionada e colocam-se como facilitadoras de oficinas sobre tráfico de pessoas.

Por fim, mesclam-se na atuação do Projeto Promotoras Legais Populares do DF movimento social, extensão e pesquisa universitárias, propiciando um arcabouço teórico acerca de direitos das mulheres e violência de gênero que as estudantes coordenadoras não vivenciam nas salas de aula do Curso de Direito da Universidade de Brasília.

4. Referências bibliográficas

FONSECA, Lívia**. A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal,** Brasília, 2012, pp. 108-110.

FREIRE, Paulo**. Extensão ou Comunicação.** 8. ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1985.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

PORTA, DONATELLA e DIANI. "Collective Action and Identity", em: **Social Movements: An Introduction,** Oxford, Blackwell, pp. 89-113.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. **Da mobilidade social à constituição da identidade política: reflexões em torno dos aspectos psicossociais das ações coletiva.** *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, jun. 2002, p. 64.

TOKARSKI, Carolina Pereira. **A extensão nos cursos de direito à luz do humanismo dialético: A experiência do projeto Promotoras Legais Populares.** Monografia de conclusão de Graduação apresentada como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Brasília, 2007.

2. CONSTRUÇÃO DO DISCURSO SÓCIO-JURÍDICO NAS RELAÇÕES DE GÊNERO COMO UM REFLEXO DA LEI MARIA DA PENHA

Anne Beatriz Souza Rodrigues (autora 1)[1]
Caroline Dias de Oliveira (autora 2)

Orientadora:
Luciana Santos Silva

RESUMO: O presente trabalho propõe-se a discutir as relações de gênero presentes no campo jurídico com relação à Lei Maria da Penha, utilizando o conceito de gênero que esclarece que a diferença entre homens e mulheres é uma construção social, tornando-se instrumento de opressão. Isso significa que numa sociedade capitalista a forma como as pessoas são ensinadas a ser mulher e a ser homem, a forma e o conteúdo que aprendemos a pensar e nos comportar atende aos interesses econômicos, políticos, ideológicos e jurídicos (Lauretis, 1987), este último nosso enfoque nessa discussão. Seguindo o entendimento traçado por Foucault (2012), o sistema do direito e o campo judiciário funcionam como instrumentos permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição, que ele mesmo desencadeia e reproduz. Desse modo, também os discursos de gênero que permeiam as práticas jurídicas são fontes de criação e de reprodução de conceitos e estereótipos relacionados principalmente a uma matriz ideológica e culturalmente patriarcal, que se utiliza de conceitos morais de representação da mulher na família e na sociedade, que acaba por nutrir um discurso de papeis sociais, gênero e sexualidade estáticos e irreais. Daí a necessidade de perceber estes pontos na construção do discurso jurídico, para demonstrar que, enquanto mecanismo transformador, o Direito deve se aproximar de um modelo democrático e harmônico com as demandas sociais, no sentido de ampliação do conceito de gênero como construção social e exercer um papel de combate frente a dominação historicamente propagada contra as mulheres. A metodologia utilizada é a pesquisa teórica e qualitativa, incluindo referências de gênero, feminismo, criminologia crítica e os aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha, concentrando-se no primeiro momento na análise da dominação

[1] Graduanda em Direito - Faculdade Independente do Nordeste. Bolsista e Pesquisadora pelo Cnpq em Direito Educacional. Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa - NAJA. Marcha Mundial das Mulheres - Núcleo Maria Rogaciana.

masculina que a lei visa combater e posteriormente a apreciação de julgados que versam sobre o tema e uma experiência etnográfica através da convivência com pessoas que compõem a cena judicial, para que haja uma compreensão do discurso patriarcal e sua reflexão na atuação do Judiciário. Pretende-se assim analisar o processo pelo qual o direito incorpora as diferenças de gênero participando juntamente com outras tantas instituições sociais da sua construção cotidiana. Baseando-se nos escritos de Foucault e Teresa de Lauretis este trabalho sustenta a tese de que, antes de somente representar e reproduzir as desigualdades de gênero cristalizadas na estrutura social e no imaginário coletivo, o direito participa diretamente de sua criação.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha; Gênero; Feminismo

Referências bibliográficas

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. Soberania e Disciplina. In: **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 2012, p. 278 – 295.

LAURETIS, Teresa de**. A tecnologia do gênero. Technologies ofgender,** Indiana University Press, 1987. Pp. 1-30. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/81873993/A-Tecnologia-do-Genero-Teresa-de-Lauretis>. Acesso em: 16.05.2014

3. O FEMINISMO NA INFÂNCIA: A EMANCIPAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO POPULAR INFANTIL

Laura Mendonça Chaveiro
Mariana Gullo Paixão
Síbilla Porto Gonçalves
Thaline Yaemi Takase[1]

Orientadora:
Professora Doutora Érika Macedo Moreira

Resumo

O Coletivo Feminista Geni, criado na Universidade Federal de Goiás, na regional Goiás, tem o objetivo de levar o debate de gêneros para além dos muros da Universidade, a fim de construir uma sociedade justa e igualitária, quebrando ideais machistas e preconceituosos. Assim, realiza diversas oficinas em toda a Cidade de Goiás, entendendo a importância essencial de levar o pensamento feminista para as escolas infantis da cidade para que desde a infância as crianças possam criar a consciência da igualdade de direitos entre os gêneros bem como a desconstrução da homofobia e do racismo. Esse trabalho tem o objetivo de expor os resultados das oficinas realizadas pelo Coletivo Geni, mostrando que a revolução feminista e uma sociedade livre de opressões devem ser construídas desde a infância.

Objetivos

- Mostrar para as crianças, de forma clara e didática, as diferenças entre homens e mulheres, apontando que apesar das diversidades todos devem ser tratados com respeito e tolerância;
- Conscientizar as crianças a partir de uma perspectiva de igualdade de gênero, com trabalho contínuo e instigando-os a pensar sobre o assunto;

[1] Acadêmicas de Direito da Universidade Federal de Goiás.

- Combater, com o apoio de metodologia ideal para a faixa etária e de forma pedagógica, as práticas preconceituosas e discriminatórias iniciadas na infância;

- Ressaltar, junto ao corpo docente, a importância da educação no combate à reprodução de conceitos preconceituosos na escola e em casa, por exemplo: diferenciar brinquedo de menina e de menino.

Metodologias

- Roda de conversa com as crianças para conhecer as demandas;

- Utilização do Teatro do Oprimido – metodologia elaborada por Augusto Boal – adaptada à construção do "sonho possível", de Paulo Freire como ferramenta lúdica de educação e transformação social;

- Emprego de cenas de filmes infantis, Mulan e Valente, mostrando meninas que sofrem preconceito por gostarem de "coisas de meninos", levando as crianças a perceberem que meninos e meninas não precisam de brincadeiras, tratamentos, atitudes e nem mesmo de profissões diferentes;

- Uso de cartazes com figuras divertidas apresentando diversos tipos de família e pessoas de distintas raças, etnias, sexo, idades e deficiências, apontando a importância de respeitar todos e todas, independente das diferenças;

- Construção de um cartaz junto às crianças como atividade lúdica e de materialização da troca de experiências que tivemos.

Conclusão

Sabemos o quão importante é o feminismo para a emancipação social não só das mulheres, mas também dos homens e das classes, que são mantidas pelo sistema patriarcal tão desigual e injusto. Deste modo, entendemos o significado e a relevância da educação popular e feministana idade infantil para que desde cedo as crianças possam ser conscientes sobre a igualdade de gênero, o respeito ao próximo e a tolerância às diferenças. Notamos que as crianças envolvidas nas oficinas entenderam que apesar das individualidades de cada um, todos devem ser respeitados independentemente de sexo, cor, idade e opção sexual, então, por isso e por entender que estamos inseridos num método de aprendizagem machista, propagador do

capitalismo e, muitas vezes, sem senso de humanidade desde quando nascemos que nós acreditamos na educação feminista infantil - dentre todas as demais - como maneira de conscientização e propagação da luta, de forma que ela se torne intrínseca a cada (pequena) pessoa e promova o seu principal objetivo: a igualdade de gênero, o respeito ao próximo e a todas as diferenças e, principalmente, a propagação da justiça em seu verdadeiro sentido de ser: aquela que é emancipadora de todos e todas e não nos faz reféns.

Referências bibliográficas

PARR, Todd. **Tudo bem ser diferente**. 6. ed. Panda Books, 2008.

BOAL, Augusto**. Teatro do oprimido e outras poéticas políticas.** 12. ed. Civilização Brasileira, 2012.

PARR, Todd. **O livro da família.** Panda Books, 2003.

FREIRE, Paulo; Nogueira, Adriano. **Que fazer – Teoria e prática em educação popular.** Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

4. O RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS, PARA ALÉM DA ORDEM DO CAPITAL

Isabela Franco de Andrade[1]
Carla Benitez Martins[2]

Objetivos

Parte-se de alguns questionamentos que nortearão a presente pesquisa: Qual função estrutural a heteronormatividade fornece ao sistema capitalista? É interessante à ordem do capital que existam identidades que não se encaixem na ordem de gênero? Como compreendemos a negação de identidades, especialmente da identidade trans, na ordem do capital?

Ao entrarmos em contato com as demandas trazidas pela transexualidade, nos são ainda mais evidenciadas convenções sociais ligadas ao masculino e ao feminino. Atos e condições impostas às pessoas desde o nascimento sustentam e reforçam tanto as identidades hegemônicas em uma sociedade capitalista, como os papeis ligados aos gêneros como condicionante para a manutenção deste sistema.

As mesmas normas que necessitam a todo tempo repetir as diferenças ditas naturais entre os seres e a consequente divisão binária de corpos e gêneros, deixam transparecer seus limites, quando entram em choque com pessoas que reivindicam a passagem de um gênero para o outro ou aquelas que transitam entre a dicotomia dos gêneros. A transexualidade é, portanto, experiência identitária que não pode ser compreendida de forma universalizada, mas que possui nas sociedades capitalistas ocidentais a característica comum de estar em conflito com as normas de gênero.

Nesse sentido, a pessoa transexual é entendida como um ser inacabado, cópia mal formulada, como ser abjeto. Ao não conceber que as experiências identitárias são construídas socialmente, saberes ditos científicos, tanto relacionados às ciências médicas quanto ao direito, passam a patologi-zá-los, medicalizá-los e excluí-los, negando-lhes a liberdade de se formarem e transformarem.

---

[1] Acadêmica do 9º período do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí.
[2] Mestre, professora efetiva do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí.

Assim, diante da patologização das identidades trans e de um fenomeno marcante de transfobia, busca-se compreender neste trabalho qual a dimensão (estrutural) dessa negação de identidades, bem como qual a sua relação com a opressão de gênero. Desse modo, serão analisadas teóricas feministas que se debruçam sobre as questões de gênero, tentando compreender o que algumas pós-modernas trazem sobre as identidades de gênero, particularmente sobre a categoria "transexualidade" e o que teóricas marxistas constroem sobre a relação entre classe, gênero e raça, possibilitando, assim, uma compreensão ampla do não reconhecimento de identidades que subvertem a ordem em um sistema patriarcal capitalista.

Neste trabalho busca-se ponderar as discussões sobre as identidades de gênero e suas significações no capitalismo, bem como analisar a relação entre heteronormatividade, patriarcado e capitalismo, percebendo se há relação entre a heteronormatividade e a sobrevivência da ordem do capital.

Metodologias

Para compreender como são percebidas as identidades trans, bem como quais são os limites em seu reconhecimento estando inseridas em sociedades patriarcais capitalistas, utilizamo-nos de revisão bibliográfica que dificilmente seria empregada em um mesmo trabalho acadêmico. Valeu-se de autoras culturalistas no intuito de envolver as diversas especificidades do debate sobre identidade de gênero, que tais autoras trazem com maestria.

No entanto, estas deixam de tratar e por vezes se mostram avessas a compreender dinâmicas estruturais das sociedades que analisam. Nesse sentido, as visões de teóricas marxistas mostram-se essenciais, no sentido de realizar leitura das identidades de gênero que não seja um fim em si mesmo, contextualizando e abrangendo de forma ampla as dinâmicas históricas que influenciam diretamente no não reconhecimento, analisando de forma conjunta classe, raça e gênero, entendendo que a análise em separado não consegue abarcar todas as nuances necessárias ao entendimento do tema em foco.

Conclusões

Para que continuem a existir processos de anormalização e consequente desunamização, o sistema heteronormativo em nossa sociedade

impõe-nos, desde o nascimento, pensamentos e saberes que estabelecem as diferenças e singularidades dos sujeitos como incoerências e aberrações.

Além de considerar-se a heteronormatividade como reiteração e reprodução das normas, práticas e códigos socialmente construídos, cuja essencialidade é naturalizar a orientação heterossexual, trazendo consigo diversas outras naturalizações que transcendem a questão da sexualidade de cada indivíduo, abarcando o amor romântico, o casamento, a monogamia, a família tradicional.

A definição daquilo que é considerado masculino e do que é feminino, dos espaços que cada um ocupa, de seus comportamentos ideais, dos desejos sexuais aos mais simples prazeres, como a escolha de uma cor de roupa ou o modo como se fala, são todos valores estabelecidos como verdades incontestáveis e que, na ordem capitalista, são redefinidos entre quem é considerado como "ser" e quem é considerado "não-ser".

Parte-se da diferenciação entre os sexos na justificação de que a complementaridade para a sexualidade e para os corpos é a dicotomia dos gêneros e que todas e todos que não se encaixarem na lógica pênis-masculino-homem e vagina-feminina-mulher estariam fora da organização social verdadeira.

A ordem capitalista se apropria das construções das diferenças corporais e consequentes diferenças (im)postas, principalmente em relação aos comportamentos, entre os gêneros, para manter corpos, mentes, individualidades e subjetividades de acordo com seus interesses e com base na normalidade que reproduz a desigualdade necessária à sua própria manutenção.

Assim, conclui-se que o padrão patriarcal, monogâmico, heterossexual e binário serve como mediação alienante importante para a continuidade expansiva do capital, uma vez que se trata do "microcosmo social" que, de uma forma ou de outra, compõe o "macrocosmo social" e, assim, cumpre importante papel ideológico, ao perpetuar o *modus vivendi* capitalista.

Pretendeu-se demonstrar que este padrão não se refere a características ontológicas e que, ao contrário do que se possa supor, seu contínuo desenvolvimento tende a intensificar um processo desumanizador, servindo e perpetuando a lógica de acumulação do capital.

Portanto, diante da análise deste padrão que se pretende naturalizado, este estudo concebe os dilemas referentes à identidade trans para além das divergências entre redistribuição e reconhecimento, analisando

sua negação desde uma perspectiva estrutural, orientando seus pressupostos analíticos na interseccionalidade gênero-classe-raça, aliada a uma leitura feminista-classista.

Referências bibliográficas

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 265p. (Sexualidade, gênero e sociedade).

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.

BUTLER, Judith. **Desdiagnosticando o gênero**. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2009.

CISNE, Mirla. **Gênero, Marxismo e pós-modernidade: uma reflexão teórico-política acerca do feminismo na atualidade**. Disponível em: <http://www.ocomuneiro.com/nr02_09_Genero,%20marxismo%20e%20pos-modernidade.htm >. Acesso em: 05 jul 2014.

SAFFIOTI, H. I. B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SANTOS, S. M. de M. **O pensamento da esquerda e a política de identidade: as particularidades da luta pela liberdade de Orientação Sexual**. 333 p. Tese (Doutorado).

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 7

MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITO

Avaliadores:
Marcus Orione Gonçalves Correia (USP)
Paula Talita Cozero (Declatra/PR)
Danilo Uler Corregliano (USP)

EMENTA

As transformações por que tem passado a classe trabalhadora, com a reestruturação produtiva e o refinamento nas técnicas de exploração do capital sobre o trabalho, colocam em evidência a necessidade de analisar quais as implicações dessas mudanças no campo das lutas sociais. No Brasil, o movimento sindical, depois da expressividade atingida na década de 80, perdeu espaço no cenário social, principalmente após o desmonte dos sindicatos operado pelo neoliberalismo. Entretanto, os últimos anos parecem apresentar sinais de ligeiro "reaquecimento" das lutas sindicais, como comprovam alguns indicadores quantitativos e qualitativos da atividade grevista. Recoloca-se, assim, o debate sobre o papel do movimento sindical na superação do sistema de exploração vigente. Neste contexto, alguns assuntos têm se destacado: aumento do ritmo de trabalho, do tempo de trabalho, dos trabalhos informais, da competitividade, do controle no ambiente laboral, dos problemas de saúde ligados ao trabalho. Ou, ainda, temas como a divisão sexual e internacional do trabalho, o neoescravismo e as discriminações vivenciadas pelos trabalhadores. Mesmo entendendo que todas as relações trabalhistas sobre a égide do capitalismo são marcadas pela precariedade e exploração, é possível identificar que, historicamente, há momentos que se apresentam como mais favoráveis para o acúmulo das forças da classe trabalhadora. E o Direito do Trabalho se apresenta como um bom termômetro da correlação dessas forças sociais em disputa, à medida que reprime as iniciativas da classe trabalhadora na luta política, revelando concretamente sua natureza capitalista. Desta forma, este Espaço de Discussão busca debater a conjuntura do mundo do trabalho e das lutas dos trabalhadores e sua relação com o Direito, discutindo, ainda, o papel do Judiciário Trabalhista, a questão do trabalho na teoria sociológica, e sua articulação com temas como educação, ideologia, Estado e Economia Política.

ARTIGOS

1. TRABALHO E MUDIALIZAÇÃO DO CAPITAL:

FLEXIBILIZAÇÃO SISTÊMICA E ACUMULAÇÃO DO CAPITAL

Carola Maria Marques de Castro[1]
Taise Leal de Lima[2]

RESUMO: O presente artigo se propôs analisar as relações trabalhistas frente ao novo regime mundial de acumulação do capital e estruturação capitalista, denominado "mundialização do capital". Para tanto, discute a racionalidade deste período, a degradação do trabalho na era global e suas implicações na organização estatal debatendo as novas realidades históricas e sociais do capitalismo mundial e suas consequências, destacando a crise do sindicalismo de classe, o aumento significativo da precarização das relações trabalhistas e o crescimento das desigualdades. As contradições do capitalismo são inerentes ao próprio sistema, uma dissimulação exposta, que condiciona o trabalhador as manobras do capital, em nível mundial, e em confronto com o Estado. Os problemas do mundo do trabalho na verdade são os problemas do mundo em si.
PALAVRAS-CHAVE: trabalho, mundialização, capital, sindicalismo

Apresentação

O presente artigo se propôs analisar as relações trabalhistas frente ao novo regime mundial de acumulação do capital e estruturação capitalista, denominado "mundialização do capital". Para tanto, discute a racionalidade deste período, a degradação do trabalho na era global e suas implicações na organização estatal. Dentro desta perspectiva, debate-se as novas realidades históricas e sociais do capitalismo mundial e suas consequências, destacando a crise do sindicalismo de classe, o aumento significativo da precarização das relações trabalhistas e o crescimento das desigualdades. Elaborando uma discussão sobre a modificação do conflito entre capital e trabalho, em uma sociedade internacionalizada e mundialmente dependente, com ênfase nas relações trabalhistas e nos sindicatos. Sendo importante compreender as

[1] Graduanda em Ciências do Estado UFMG - 2011/2014
[2] Graduanda em Ciências do Estado UFMG - 2011/2015

alterações e as conexões causais originárias, para desmistificar as consequências implícitas na modernização deste modelo de produção.

1. A nova degradação do trabalho na era da globalização

O Capital, como chama a atenção Alves (1999:11), é uma realidade complexa, que se expressa de muitas maneiras: "Podemos dizer que ele é valor em movimento." Que cria e recria a sociabilidade moderna. Ou seja: "o capital é uma forma social, à primeira vista muito mística, que transforma todo conteúdo concreto da produção da riqueza social que surge como mercadoria, numa forma abstrata de riqueza- a forma dinheiro." (HAVEY, apud Alves, 1999:11).

A nova degradação do capital na era da globalização, considerada um fenômeno recente, com marco inicial em 1970, e sua analise pode ser utilizada para compreender o movimento e a reprodução do capital e sua interferência no mundo do trabalho, tendo nas relações globalizadas e na expansão do mercado mundial as categorias para entender o funcionamento da economia atual e o caráter mutante do capitalismo.

É assim uma relação social de produção que toma forma de coisa, mesmo criada pela ação humana, vira vida autônoma, regido por leis próprias, como é o capital financeiro. Essa variabilidade do capital, o torna real e volátil, e contraditório na sua nascença. Seus vários movimentos, compreendidos como múltiplos capitais trás múltiplas contradições, entre os capitalistas e os trabalhadores assalariados. A passagem para o novo regime de acumulação do capital, através da flexibilização sistêmica, com apropriação dominantemente financeira, decodifica a sociedade moderna, e suas mazelas.

As estratégias para acumulação de capital buscou meios alternativos para o recuo da lucratividade ao longo dos anos, visto a crise do capitalismo, sendo emblemático a criação e o papel desempenhado pelo capital financeiro, para asseverar a rentabilidade máxima, com a acumulação rentista e o aumento das taxas de mais-valia, diretamente relacionado com a flexibilidade da força de trabalho e precarização alarmante do mundo laboral.

Os movimentos dos trabalhadores continuam existindo, por que o Estado-Nação, como lembra Robsbawn (2011:420), está longe de ser extinto, e é um meio de proteção dos trabalhadores. Mas por outro lado a distância entre pobres e ricos continuam crescente, e os grupos sociais se fragmentam junto com o corpo social. O Estado se mostrou essencial para economias em

apuros, o mesmo tanto que fora fundamental para sucesso do neoliberalismo, quando governos defenderam e implantaram seus fundamentos pela privatização e liberalização, bandeiras clássicas da classe dominante do capital.

O mundo vem cambaleando de crise em crise ressalta Júnior (2011:30), todas elas envolvendo o problema de gerar demanda suficiente, em 2008 esse cenário piora e afeta quase todo o mundo, e desfaz anos de progresso econômico e mostra a incapacidade de sustentação dos mercados financeiros e a necessidade extrema do Estado, na regulação e na minimização dos efeitos maléficos do capital global conscientemente desregulado. Quando o capitalismo entra em um novo período de crise, também se encontra uma mudança de fase do movimento trabalhador.

2. Mundialização do capital

A "mundialização do capital" é um novo regime mundial de acumulação do capital, que surge após a década de 1980, alterando o funcionamento do capitalismo, de modo significante. Possui como marco histórico a recessão dos anos 70, com a crise de superprodução; e também, a busca por rupturas legais e sociais em vários países, muitas vezes com apoio dos próprios Estados, até com desmonte deste.

Convêm ponderar que os investimentos por parte das instituições financeiras, em especial Banco Mundial e FMI, em meados da década de 70 à países em desenvolvimento com dívida externa contraídas, disseminou a ideia da necessidade de um Estado Mínimo e, consequêntemente, da flexibilidade e desregulamentação do Direito do Trabalho, permitiu intensificar uma postura em prol da liberalização e desregulamentação financeira e normativa, contribuindo significante para impulsionar a mundialização do capital, como bem observa Scremin (2003:36-37).

A globalização, em uma vertente mais específica, a "mundialização do capital" não se restringe apenas à mundialização das trocas, mas também pela mundialização das operações do capital, principalmente em forma financeira e industrial. Assim, o novo modelo é uma globalização dos investimentos, capital financeiro, com implicações sócio-históricas, como observado nas relações internacionais estabelecidas em empresas multinacionais e transnacionais.

O novo regime de acumulação é marcado por intensa concorrência internacional, alto nível de desemprego estrutural, baixas taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), deflação rastejante e conjuntura mundial

extremamente instável, além da característica predominante de ser rentista e parasitário de acordo com Alves (1999: 55). Neste sentido, o poder está sustentado pelos Estados centrais, sobretudo os EUA e por instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI) e Organização Mundial do Comércio (OMC).

Trata-se de uma nova maneira de concentração e movimentação industrial e financeira, uma vez que os Estados tanto no âmbito interno quanto externo, integram o novo arranjo do capital com implicações no âmbito global. Esta atual conjuntura tem reflexo direto na estruturação das relações, pois há uma maior interpenetração entre o capital e as influências externas, via países distintos, blocos econômicos e blocos de interesses.

O êxito desse novo processo do capitalismo, encontra-se na internacionalização do capital, com a liberdade para se movimentar em âmbito internacional entre países e continentes, tendo seu grande aliado no "triunfo do mercado", por meio de políticas neoliberais e privatizações. De modo que, o processo de reestruturação produtiva resultou dentre outros, em um enfraquecimento das instituições sociais, inclusive das organizações sindicais, que são "obstáculos" à liberdade de ação do capital.

Na lógica de mundialização do capital, as políticas neoliberais promoveram alterações complexas nas relações trabalhistas e no modo de organização produtiva, instaurando uma nova influência do capital sobre o trabalho assalariado, uma vez que impulsiona flexibilização e políticas estatais anti-sindicais Alves (1999:80). De fato a acumulação flexível e desregulamentada, instituída no período possui reflexos históricos na proliferação do trabalho precário e desempregos estruturais.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, no Perfil do Trabalho descente no Brasil (2012:156), atualmente o país ainda apresenta quadro de trabalho a ser abolido, destacando o trabalho forçado, com maior participação no total nacional, 26%, na região centro-oeste o trabalho infantil que vêm diminuindo nos últimos anos, mas ainda é alto em relação à outros países que ratificaram a Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação.

Assim, o novo regime mundial de acumulação do capital trouxe ao mundo do trabalho um aumento significativo da precarização das relações trabalhistas e crescimento das desigualdades, com consequente agravamento da exclusão social, configurando a formatação de um novo quadro político-econômico. O movimento operário frente à precária situação trabalhistas, vem

sofrendo debilitação e os sindicatos passam por sucessivas crises internas e representativas, enfraquecendo sua influência.

O retrato atual da situação é o capital como ofensiva ao trabalho assalariado, flexibilizando condições de produção e fragmentando forças, assumindo novas proporções, como visto na debilitação dos movimentos operários, no alto nível de dessindicalização e no baixo índice de greves em vários países. Em um contexto de globalização multidimensional, a desregulamentação das normas trabalhistas é uma realidade recorrente, corroborando com a lógica de ajustes estruturais no "receituário neoliberal", o que aumenta o índice de empregos em condições precárias.

A estratégia de acumulação de capital ainda continua sendo a flexibilização do trabalho, que em alguns casos pode significar a eliminação de leis e normas, muitas vezes lapidado nos argumentos neoliberais, como forma de manutenção e criação de postos de trabalho lembra Scremin (2003:36-37). E apesar do crescimento da concentração do capital no plano mundial, as decisões estratégicas das atividades produtivas continuam nas mãos de lideranças estatais e grandes empresas, desconsiderando os trabalhadores atingidos com suas decisões.

A flexibilização do trabalho apresentada na mundialização do capital, em algumas situações ao almejar acumulação do capital, caminha em detrimento aos direitos fundamentais do trabalhador segundo a OIT, lembrando que estes são: a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, 1998).

Atualmente a flexibilidade da força do trabalho, vai além das discussões relativas à legislação e regulamentação trabalhista, sendo visível nas variações de contratos de emprego, na alta taxa de rotatividade de trabalhadores, nas subcontratações; e também, na variação de salário, horário e local de desempenho da função, entre outras. Na verdade, configura uma precariedade do emprego e das relações trabalhistas, que na busca por acumulação de capital, demonstra não haver limite para a atuação dos interesses econômicos, seja na transferência geográfica de fábricas ou através das práticas mais flexíveis de emprego do trabalho.

Segundo o Boletim IPEA (2011, p. 13) a taxa de trabalho informal no Brasil vem reduzindo, chegando em março de 2011 no menor indicador já

registrado, 35,4%, porém o crescimento de postos de trabalho no período analisado, 2008 a 2011, não reflete a diminuição das precárias relações de trabalho no atual contexto de mundialização do capital.

Desta maneira, emerge um novo e precário mundo do trabalho, com uma crise do sindicalismo moderno, trazendo desdobramentos sócio-históricos. Assim, sob pena de ruína das relações trabalhistas e no modo de organização produtiva, tornam-se necessárias novas estratégias sindicais, politicas organizacionais de sindicatos e partidos operários, considera Alves (2000:65-66).

A partir do novo regime mundial, sob impulso das políticas neoliberais, emerge não apenas problemas econômicos, em virtude do atual parâmetro de acumulação, mas também, promove desigualdades sociais e problemas políticos, uma vez que acentua diferenças. Assim, as relações trabalhistas passam por um novo processo de reorganização, frente a "mundialização do capital" e estruturação capitalista.

3. Racionalidade da mundialização do capital

A racionalização do capital global, passa pelo impulso que o toyotismo, dá à nova forma de produção, analisa Alves (1999:105), que assegura a engajamento do trabalho assalariado na produção do capital. As novas vias de racionalização do trabalho são a autonomação- auto-ativação, e a polivalência, aliado a captura da subjetividade operária. Esses meios criam uma flexibilização interna, capaz de contribuir para a produtividade através da nova forma de gestão, por outras vias tem como premissa a alienação do operário como sujeito, um fator real e não apenas formal. A responsabilização do trabalhador pela qualidade do produto entra como face dessa premissa do toyotismo, de tentar desenvolver dispositivos organizacionais no interior do complexo processo de produção. Para isso lembra Alves (1999.p.107) um novo perfil de operário é necessários, a polivalência do trabalhador é a forma dessa ruptura do toyotismo com o taylorismo e fordismo, a desespecialização do trabalhados qualificado, tornaria o operário um novo agente produtivo, mais frágil e mais dependente da linha de produção, com uma subsunção (para usar um termo marxista), real a lógica do capital.

Alves (1999:115), demonstra que uma dessas formas de alienação pelo capital, e o sistema de carreiras individuais programáticas, feitas através de estruturas estimulantes, bônus por produtividade, participação nos lucros e

resultados, a vinculação é sempre entre o desempenho do negócio, e o comportamento do operário.

Essas reservas são contraditórias as necessidades do trabalhador assalariado, esse antagonismo é relativo ao próprio interesse do capital, e para diminuir esses confrontos, o capital, pelo toyotismo, propõe uma integração orgânica, que para o trabalhador, é realmente uma fragmentação sistêmica.

As novas realidades históricas e sociais do capitalismo mundial provocam alterações na forma do toyotismo distribuir recompensas sociais. Aqui Alves (1999:120), lembra que a partir da década de 80, essas contrapartidas foram precarizadas, e às vezes abolidas pelo capital, em decorrência da lógica de modernização capitalista, e o que predomina, são novas formas de compensações individuais, que fragmenta de vez a luta em classe, e os próprios expoentes do sindicalismo. O novo contexto de fragmentação sistêmica é uma das principais características negativas do capital na produção sobre a mundialização do capital, advinda do toyotismo, provoca como dito anteriormente, a crise do sindicalismo de classe.

As redes-empresariais criadas para dar suporte ao sistema produtivo tendem a ser desvincular do mercado ao redor, e a preconizar relações de sobrevivência com a localidade da empresa mãe, mesmo que isso dependa da vertente transnacional. Essa solidarização, somente se mantém na esfera de conciliação de interesses, que é caro ao sistema, tanto no quesito (capital-trabalho assalariado), quanto no (subcontratantes e fornecedores), essa lógica é tão essencial quanto o superlucro, lembra Alves (1999:120). A mudança geral nos padrões de relações, é que faz com que o modelo seja, a principio, vitorioso. A fragmentação sistêmica, aliados a des-hierarquização, proporciona a realização de relações assimétricas perante outras empresas (subcontratantes e fornecedores), aumentando seu próprio poder econômico, oligopolista em muitos casos, mas agora com oligopólio mundial.

Alves (1999:124) chama a atenção que este é o principal objetivo da fragmentação sistêmica, instituir uma nova modalidade gerencial, que reproduz a lógica do capital sobre a nova crise do capitalismo mundial, que permitirá uma nova lógica de acumulação do capital. Agora parasitário e rentista.

4. Dialética do capitalismo global

Com a intensa internacionalização da economia mundial a partir dos anos 70, mudanças estruturais e sociais foram radicadas no seio de uma

sociedade que se descobre internacionalizada e mundialmente dependente. Essas mudanças apesar de não serem novidades no percurso da historia do capitalismo, veio com reformulações estratégicas possibilitadas principalmente pelo avanço nas tecnologias de informação, e na globalização gerada pela integração da internet.

O mercado financeiro, segundo Dupas (2000:39) atingiu igualmente todo mundo, e em tempo real. Isso por sua vez permitiu a mobilidade do capital, uma vez que a globalização da produção era um dos produtos do desenvolvimento tecnológico. Dupas (2000:39) sustenta que o capitalismo é alimentado pela força de suas contradições. De um lado a necessidade de investimentos para a liderança tecnológica de produtos e processos aliados a mídias globais e networks, forçando a concentração que mantém como lideres da cadeia de produção, as Megas empresa mundiais. E do outro a competição por redução dos preços e aumento da qualidade, uma disputa que gera lucro e expansão, sob a égide da acumulação.

Essa lógica que mantém a dinâmica cíclica do capitalismo, buscando eficiência e dominação dos mercados, gera uma fragmentação, que Dupas (2000:40) elenca "- terceirizações, franquias e informalizações-, que são sistemas de empresas menores que alimentam a cadeia produtiva central com custos baixos." As tendências de concentrar e fragmentar, são operadas pela competição. A dialética exclusão versus inclusão, é um outro alimentador do capitalismo atual, aliando desemprego estrutural com inclusão de novos mercados, a redução de preços incorpora consumidores de baixa renda. A reserva de mercados periféricos, principalmente na Ásia e América Latina, influi como mecanismo de expansão das grandes empresas de bens de consumo.

A conseqüência das contradições e as novas formas de relações comerciais e produtivas, geram novas metodologias de gestão, e conseqüentemente novas formas de relações de trabalho, que mexem tanto na classificação básica de indústrias e serviços, quanto na crescente especialização, que torna os trabalhadores mais dependentes e as empresas mais monopolistas do processo produtivo. Esses grupos estão cada vez mais especializados em mercados globais, com delimitações em grupos grandes, que devolvem a responsabilidade de proteção de acordos, preços e regras de mercado a Estados e blocos regionais. A regra geral é de poucos grupos operando em nível global, buscando sempre a diminuição dos custos dos fatores de produção, essa lógica não tem como ser compatível com o desenvolvimento social e econômico dos países de baixo desenvolvimento ou desenvolvimento moderado.

Outros fatores ligados a produção tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, traz essa divisão do mundo, a maioria dos centros de decisão ESTratégicos de pesquisa e desenvolvimento localizam-se em países desenvolvidos. Para Dupas (2000:48) a contradição capital afeta indivíduos, mas TAMbém territórios. Os espaços que não são necessários à nova lógica, não se inserem na economia mundial. As megacidades que servem de conexão com o mundo global, atraem enormes segmentos da população, se transformam em centro de informação e pesquisa, produção, dinamismo, mas se conecta globalmente e desconecta localmente, atraem também muitos segmentos excluídos da população. Essa segmentação também define para quais países a produção será encaminhada, de acordo com abundancia de matéria prima, e de mão de obra barata, com estoques de reservas de salários baixos.

Com todos estes estratagemas, a organização dos trabalhadores também se modifica, Dupas (2000:52), adverte que a junção do fordismo, com o consumo de massa e keynesianismo, permitiu à classe trabalhadora conquistas históricas, uma vez que o processo de produção pelo taylorismo demandava mão de obra intensiva, e logo se espalhou para os países periféricos. A industrialização da periferia fez parte da nova lógica de acumulação de capital em nível mundial, claro que também possibilitou uma revolução social, a população mundial deixa pra traz o campesinato e se torna industrial. O poder de barganha e negociação dos trabalhadores também cresce, e as tensões são inevitáveis.

O conflito entre capital e trabalho muda de forma, os sindicatos crescem num primeiro momento, e agora decrescem. A mobilidade do capital e a facilidade de deslocação de segmento da cadeia produtiva desarticulam as estruturas salariais, e causa insegurança geral. As conseqüências como aponta Dupas (2000:56), é criada uma linha de pobreza, de desemprego, e reserva de desempregados. Os efeitos da desregulamentação e liberalização para que essa flexibilização do capital seja possível, são amenizados pelos Estados e Governos, com políticas de proteção e de bem-estar-social. Tomando assim toda centralidade do discurso político.

A cadeia produtiva global se concentra no topo e se fragmenta na base, incluindo trabalhadores com salários baixos, contratos flexíveis e informais, formalizando o setor informal. E nessa condição os agentes públicos ficam cada vez mais pressionados para darem respostas e proteção social. Que choca com os interesses do capital global, mas esse ainda por sua vez, não sofre pressão por parte dos Estados para conciliarem desenvolvimento social e

econômico, que beneficie também as massas trabalhadoras e diminua os efeitos negativos desse sistema anárquico.

5. O desenvolvimento da ordem global

O desenvolvimento capitalista, ou seja, sua superação de crises, fases sistêmicas de recomposição e mutação, é a muito tempo decodificado por vários estudiosos analiticamente, e sentido pelo mundo todo empiricamente. As catástrofes sociais que acompanha todas estas fases, sempre estiveram ligadas, a mudanças conceituais das organizações estatais, e conflitos mundiais bélicos. Polanyi (apud Arrigui, 1996:349), afirma complementando a tese de Shumpeter, que o mercado regulador é uma grande e perfeita utopia. Essa instituição não poderia existir sem aniquilar a essência humana e a organização social natural, diante desse iminente risco a humanidade se protegia, e ESsas medidas de proteção confrontavam e dificultavam a auto-regulação, assim a sociedade estava de uma forma ou de outra em perigo. O resultado era a criação de um sistema de mercado com espaço definido, empurrado pela contra-proteção social. O isolamento promovido pelo espaço marcado do capitalismo prejudicava seu desenvolvimento, a única saída possível era a criação de um mercado internacional, interestatais, que organizassem a ordem.

No período pós-guerra essas reações vão se alternando, entre liberdade econômica, e regulação econômica. A década de 80 foi caminhando no sentido de liberdade econômica, aliado a um sistema informal, no qual a regulação fica a cargo somente de atender as demandas sociais. E as brechas criadas no sistema, geram privilégios para grupos de interesses dentro do sistema. Cada oscilação desta, entre informalização e formalização, cria disfunções organizacionais e são internalizadas à medida que os interesses demandam. A superação das fases das crises, continuas e repetidas, geram um novo espaço de poder e organização cada vez mais amplo e poderoso. Arrigui (1996:342) chama a atenção para o limite que tem essa capacidade de adaptação, uma hora ou outra a crise de superacumulação não conseguira criar um agente tão poderoso e forte para recompor o sistema. E como consequência excluí agentes antes úteis e agora considerados desnecessários, como mercados inteiros Africanos que não fazem mais parte da balança mundial, ou aliena mercados como no Oriente Médio, que participam apenas como produtores explorados e consumidores da indústria bélica. Criam "Mercados supérfluos", "trabalhadores supérfluos", "sociedades supérfluas", e

"seres humanos supérfluos", o que tem de comum nessas categorias é a facilidade de descarte e aniquilação dos atores supérfluos.

A criação de um espaço supraestatal, de uma economia mundial, que ponha ordem ao suposto mercado global, ao superar a economia nacional e fazer desta refém em muitos casos é uma saída muito usada. Porém essa ordem supranacional não é capaz de conter a violência e nem as mazelas que se solidarizam em uma economia tão interligada. E a soberania estatal que passa a ser relativa, coloca todo corpo social a mercê de interesses dos grupos mais fortes, e a economias menores em condição de subjugadas.

Os ciclos sistêmicos de acumulação que representam transições hegemônicas, porém essa transição é incerta quanto a quem caberá a sucessão. Os atores possíveis e em destaque no processo de acumulação de capital mundial, não necessariamente apresentam condições de superar toda uma ordem do sistema. Arrigui (1996:356) ressalta com exatidão, em nenhum contexto previsível essa alternância, principalmente quando o giro é feito sobre mudança de dinheiro central, ou mudança de centralidade do mercado financeiro está definida, podemos observar no gráfico de alternância abaixo:

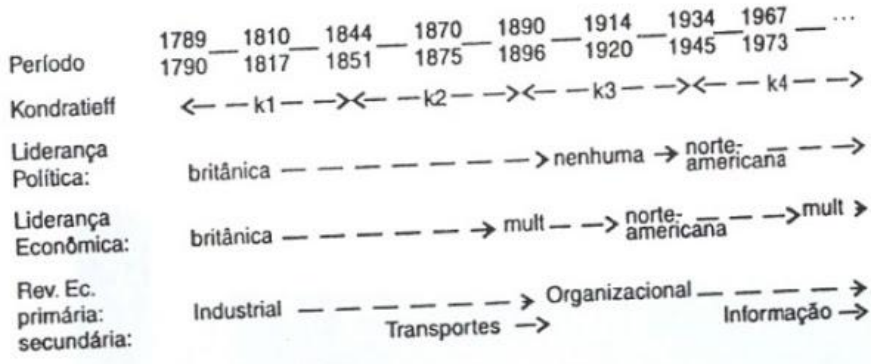

Quadro 1

Esses comportamentos oscilantes mostram uma forte tendência a um mercado multipolar depois da crise de 2008. As ondas longas do capitalismo como denomina Arrigui, passaram pelo menos por seis períodos grandes de desenvolvimento e tensão como podemos ver no Gráfico 2 abaixo. E deram origem ao processo de turbulência sistêmica, como mostra Arrigui. O processo de turbulência sistêmica caracteriza-se por combinação do declínio da

hegemonia Norte Americana, e emergência da Ásia Ocidental como indústria mundial; fim do monopólio do dólar; e inexistência de um Estado ou grupo de Estados para assumirem a hegemonia perdida pelos Estados Unidos.

Quadro 1: Cinco Ondas Sucessivas, Períodos Recorrentes Paralelos e Principais Crises Financeiras

Revolução Tecnológica onda longa	Instalação		Intervalo de reacomodação Colapso financeiro, recessão e recomposição pessoal	Desdobramento (Dispersão)	
	Irrompimento Big-bang	Frenesi Bolha financeira		Sinergia Boom	Maturidade
1ª (1771) Revolução Industrial	Anos 70 e início dos 80	Mania dos Canais (1793)	1797 (pânico financeiro)	1798-1812; Grande avanço inglês	1813-1829 Crises financeiras (1819 e 1825)
2ª (1829) Era do Vapor e das Ferrovias	Ano 30	Mania das Ferrovias (1836)	1847 (pânico financeiro) 1848-1850 (revoluções sociais)	1850-1857 Boom victoriano	1857-1873 Crises financeiras (1866 e 1873)
3ª (1875) Era do Aço da Eletricidade e da Engenharia pesada	1785-1884	Auge dos países do hemisfério sul-Argentina (1890) EUA (1893)	1893-1895 1903 ("pânico dos ricos")	1895-1907 *belle époque*	1908-1918 Crises financeiras (1920)
4ª (1908) Era do petróleo, Automóvel e da Produção em Massa	1908-1920	Os "loucos anos 20" (automóveis, rádio, eletricidade, imóveis etc)	Pânico financeiro 1929-1933 (Europa) 1929-1943 (EUA)	1943-1959 Época de ouro do pós-guerra	1960-1974 Crise do petróleo (1974)
5ª (1791) Era da Informática e das telecomunicações	1971-1987	Mania da Internet 1987-2001 Ásia (1997)	2001-?? (Nasdaq- *Subprime)*	20??	20??

Fonte: Elaborado a partir de Perez (2004, cap. 7).
Nota: Datas das crises e pânicos financeiros organizadas por Perez (2004) a partir de Kindleberger (1992).

Um novo ciclo sistêmico de acumulação somente será possível se o país "oficina do mundo" concentrasse também o "fundo central de compensação" nas palavras de Arrigui. Um cenário de capitalismo global, sem uma governança global pode se ainda mais perigoso para as classes trabalhadoras e para Estados com economias em desenvolvimento. Esse é o espaço propício para o fortalecimento da aliança entre poder militar e poder financeiro.

Para além destas transformações explicitas e palpáveis, no sistema capitalista mundial, por sua vez mundo do trabalho, varias economias criaram movimentos de alternância na organização do trabalho, que tem impactos mundiais, como o caso da China, Japão, Índia, e antiga URSS. Mesmo nessas formas de organização diferentes, existe um descompasso enorme entre a

organização internacional da produção e a organização internacional dos movimentos sindicais. Apesar de todo alerta Marxista, não existe uma interlocução dos trabalhadores a nível internacional. E todas as mazelas causadas por este descompasso, se expande quando a fragilidade dos movimentos sindicais não se encontram somente no âmbito interno dos países, mas também na economia global.

Considerações finais

A lógica do capital somente pode ser aprendida pela dialética, as rupturas constantes e renovações cíclicas, necessitam de compreensão histórica e também social. A passagem do fordismo para a acumulação flexível gera inúmeras transformações sócio-políticas que atingem a organização social e as relações entre Estado, Sociedade e Mercado.

As estruturas de classe não são e nem podiam ser mais as mesmas. A fragmentação das classes, no qual somente os principais aspectos, de acordo como Alves (1999:145) são o desenvolvimento e a subproletarização tardia de um lado, e do outro, o desemprego estrutural, que funciona como um novo patamar de exclusão social. Uma desordem do trabalho é então percebida, quando a nova ordem do capital é posta no complexo de reestruturação produtiva, a condição Neoliberal é essencial para essa desordem reflexiva.

A atenção que chama Marx em O Capital (apud Alves 1999:146), para a mudança de conceituação da categoria da população trabalhadora:

> "...a acumulação capitalista sempre produz, e na proporção da sua energia e de sua extensão, uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é, que ultrapassa as necessidades médias da expansão do capital, tornando–se, desse modo, excedente. (Marx, 1983: 731)

O que antes era considerado excedente passa a partir da pós-mundialização do capital a ser excluída, desta forma surgem novos excluídos da nova ordem capitalista, massa de desempregados (subproletários) que não tem a possibilidade real de integrarem o novo sistema. As políticas neoliberais tendem a promover a desigualdade social como virtude de um novo patamar de acumulação, e quando utiliza o Estado para efetivar essas premissas, tornando a lógica perversa no confronto com a classe trabalhadora. Uma dissimulação exposta, que condiciona o trabalhador as manobras do capital, em nível mundial, e em confronto com o Estado. O capitalismo agora aparece

ainda mais junto com o Estado, e faz com que esse chegue a vias de perecer, talvez o ponto seria uma volta a uma condição anárquica, onde nenhum ente tenha condições de gerir o Estado e a guerra. Historicamente isso é possível, e tem reflexos, porém implica em mudarmos toda a ordem humana, ou de coloca-lá a beira do fim. Os problemas do mundo do trabalho na verdade são os problemas do mundo em si.

Referências bibliográficas

ALVES, Giovanni**.** ***À fragmentação de Classe: Aspectos do novo (e precário) mundo do trabalho***. In: ALVES, Giovanni. O Novo (e precário) Mundo do Trabalho. São Paulo, 2000. Cap 2, p. 65-81.

ALVES, Giovanni**.** ***Trabalho e Mundialização:*** A nova degradação do Trabalho na Era Global. Praxis. Londrina, 1999**.**

ARRIGUI, Giovanni. ***O longo Século XX***. UNESP. São Paulo, 1996.

Boletim Ipea. ***Mercado de Trabalho***: conjuntura e análise. Ministerio do Trabalho e Emprego. Ipea, n 48, ano 16, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt48_completo.pdf> Acesso em 22 Junho, 2014.

DUPAS, Gilberto. ***Economia Global e exclusão social****:* Pobreza, Emprego, Estado e o Futuro do Capitalismo. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 2000.

JÚNIOR, Onofre Alves Batista. ***O estado pós-providência da era da recessão e a necessidade de reinserção dos excluidos***. Belo Horizonte, 2011. (Inédito)

OIT. ***Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos fundamentais no Trabalho***. Adotada em 19 e Junho de 1998. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf> Acesso em: 16 Maio, 2014.

OIT. ***Perfil do Trabalho Decente no Brasil***: um olhar sobre as Unidades da Federação / José Ribeiro Soares Guimarães; Organização Internacional do Trabalho; Escritório da OIT no Brasil. - Brasilia: OIT, 2012. 416p.

SCREMIN, Eduardo Eugênio. ***Tendências atuais do Direito do Trabalho***: flexibilização e desregulamentação. Genesis Revista de Direito do Trabalho. Curitiba, n. 127, p. 35-44, julho 2003.

2. SINDICALISMO E FICÇÕES JURÍDICAS NO BRASIL

Stephanie Wakabayashi[1]

RESUMO: Se, na dialética social, o sindicalismo é apenas uma reação a uma ação anterior do capital, é nesse mesmo contexto que surgem as *contrarreações* da lógica da maximização dos lucros. As necessidades de autorreprodução e expansão do capitalismo fazem emergir múltiplas e simultâneas *contrarreações* para conter a luta operária. Seguindo-se esse raciocínio, o presente trabalho visa demonstrar que as *ficções jurídicas* do ordenamento normativo brasileiro são a própria materialização dessas *contrarreações*. Assim, o objetivo geral do estudo é apresentar uma visão panorâmica da forjada situação jurídica a que o sindicalismo brasileiro se prende, o que leva, como se demonstrará, a um estreitamento da já limitada margem de atuação operária. O aparelhamento do capital explora os limites histórico-ontológicos do sindicalismo, permitindo violências à luta operária, por vezes invisível a olhos nus, mas sempre legitimada sob o manto protetor do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e marxismo. Sindicalismo no Brasil. Ficções jurídicas. Limites do sindicalismo.

Introdução

O presente trabalho busca analisar os limites do sindicalismo brasileiro impostos pelas *ficções jurídicas* criadas no âmbito normativo estatal.

Partindo-se de conceitos pesquisados nas obras de Marx e de Óscar Correas, pretende-se analisar o que o sindicalismo representa enquanto reação ao capital e como, nessa mesma dialética social, surgem as *contrarreações* da lógica da maximização do lucro.

Nesse sentido, reconhecendo a multiplicidade e simultaneidade dessas *contrarreações,* realiza-se um recorte metodológico a fim de identificar as *contrarreações* do capital materializadas nas *ficções jurídicas* criadas pelo direito positivo.

Assim, o objetivo geral do estudo é apresentar uma visão panorâmica da forjada situação jurídica a que o sindicalismo brasileiro se prende, o que

[1] Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Contato: stephaniewakabayashi@gmail.com.

leva, como se demonstrará, a um estreitamento da já limitada margem de atuação operária.

Sindicatos: a reação ao capital

Este estudo tem como ponto de partida a premissa de que os sindicatos, enquanto organização dos trabalhadores para reivindicação por melhores condições de exploração da força de trabalho, têm sua existência vinculada ao modo de produção capitalista, e, portanto, nele encontram seus limites.

A contribuição de Marx ao reconhecer o horizonte capitalista a que os sindicatos se prendem, pois, será a proposição basilar adotada. Já ele admitia a dupla dimensão dos sindicatos: se por um lado servem como *escola de guerra* em face do capital e concretizam a combatividade à exploração na práxis social; por outro, decorrem de uma necessidade estrutural, da condição de mercadoria da *força de trabalho* (ALVES, 2003).

Os elementos teóricos formulados por Marx revelam a insuficiência de o combate sindical restringir-se à resistência pela manutenção ou aumento do salário, que nada mais é do que "inevitáveis lutas de guerrilhas, provocadas continuamente pelos abusos incessantes do capital ou pelas flutuações do mercado" (MARX, 1996, p. 118).

Essas lutas diárias, adverte, combatem os efeitos do sistema, mas não suas causas.

Em síntese e de modo simplório, a taxa geral de lucro é inversamente proporcional ao salário pago aos trabalhadores por sua força de trabalho, única mercadoria capaz de gerar valor. O movimento de acumulação de capital, então, tende sempre a rebaixar os salários. É nesse momento que entra a atuação essencial dos sindicatos: reivindicar uma parte na produção de riqueza e impedir uma degradação total dos trabalhadores.

Mas se a luta sindical concentra suas ações apenas na busca por melhores salários, nada mais faz do que participar da regulação do preço da *força de trabalho*, que, como de qualquer outra mercadoria, está sujeito às oscilações do mercado, às leis que regulam o movimento geral dos preços.

Nessas condições, a resistência dos trabalhadores através da organização em sindicatos relaciona-se diretamente com o sistema do salariado e com a própria ontologia da força de trabalho enquanto mercadoria. O esforço para elevação do salário é tão somente a luta por menor exploração pelo

capitalista. Assim, essa luta econômica é inerente à condição de expropriado na sociabilidade capitalista, que obriga o trabalhador a vender-se a si mesmo.

Em outras palavras, o elemento trabalho do tripé (Estado, capital e trabalho)[2] que sustenta o sociometabolismo do capital continuaria intacto, o que levaria ao fracasso qualquer tentativa de aboli-lo.

Isso revela que a luta sindical restrita às disputas econômicas é contraditória em si, pois possibilita a perpetuação do sistema capitalista. O sindicalismo é fruto da própria contradição na ordem do capital, pois "mesmo com todas as misérias que lhe impõem, engendra simultaneamente as condições materiais e as formas sociais necessárias para uma reconstrução econômica da sociedade" (MARX, 1996, p. 118).

Em Salário, Preço e Lucro, Marx (1996, p.113) aponta que:

> a luta pelo aumento de salários vai sempre na pista de modificações anteriores e é o resultado necessário das modificações prévias operadas no volume de produção, nas forças produtivas do trabalho, no valor deste, no valor do dinheiro, na maior extensão ou intensidade do trabalho extorquido nas flutuações dos preços do mercado, que dependem das flutuações da oferta e da procura e se verificam em função das diversas fases do ciclo industrial.

Ou seja, a luta operária nas instituições sindicais é a "reação dos operários contra a ação anterior do capital" (Marx, 1996, p.113). Daí seu caráter essencialmente defensivo, e não ofensivo, diante do movimento do capital.

Obviamente, renegar toda e qualquer luta econômica sindical seria expor os trabalhadores à miséria e precariedade máximas, o que inviabilizaria, ainda, qualquer outro movimento de maior envergadura. E isso Marx também reconheceu.

Além disso, na visão de Marx, a luta sindical, ainda que restrita ao âmbito econômico, tem grande importância devido a seu caráter pedagógico, pois possibilitaria a conscientização de classe em si e para si.

Diante da contraditoriedade histórico-ontológica do sindicalismo e da insuficiência quando sua luta perpassa apenas pela esfera econômica, Marx (1996, p.118) indica o caminho a ser trilhado pela classe operária: "Em vez do lema conservador de: '*Um salário justo para uma jornada de trabalho justa!*',

[2] Utiliza-se aqui a concepção de MÉSZÁROS (2011), para quem o sistema do sociometabolismo do capital é constituído por três elementos essenciais: capital, trabalho e Estado. Segundo ele, somente com a abolição conjunta de todos os pilares é possível a superação do capital.

deverá inscrever na sua bandeira esta divisa revolucionária: '*Abolição do sistema de trabalho assalariado*!'".

Nesse sentido, a atuação sindical deveria ser mais do que um combate imediatista por melhores condições de trabalho, mais do que uma mera reação a uma ação anterior do capital: deveria adotar uma atitude ofensiva e se estender ao plano político, uma vez que só assim seria possível a superação do sistema capitalista.

A contrarreação do sistema: ficções jurídicas criadas no âmbito jurídico-normativo estatal brasileiro

Se, em razão da exploração máxima a que tende a lógica do capital faz nascer a *reação* negadora dessa situação deploratória – a união dos trabalhadores em sindicatos –, também é nessa mesma dialética social que surge a *contrarreação* da lógica da maximização do lucro para contrapor-se àquela reação anterior.

Nesse sentido, a complexa estrutura do sociometabolismo do capital engendra *contrarreações* múltiplas e simultâneas a fim de conter o êxito da resistência operária, conforme as necessidades de autorreprodução e expansão capitalista.

O último século representou um intenso processo de rearranjo do capital, o que gerou inúmeras formas derivadas dos novos anseios mercantis. No Brasil, em especial, foi um período repleto de transformações: passou-se do nascimento do capital industrial até a chegada ao capitalismo monopolista e à globalização financeira.

Sem deixar de reconhecer a diversidade de elementos contrarreacionários de caráter político, econômico, ideológico, que se inter-relacionam na práxis social, aqui, será feito um recorte metodológico que se limitará a identificar as *contrarreações* solidificadas no direito positivo estatal brasileiro. Ou seja, se restringirá aos institutos / ficções jurídicas[3] criados na seara sindical e trabalhista que influenciam de forma determinante nos resultados e possibilidades da luta sindical no país.

[3] Neste estudo, a concepção de direito de Óscar Correas será basilar. Segundo CORREAS (1995, p. 137, tradução livre), o direito cria um mundo fictício: "O ato de imputação, na realidade, tem como efeito a criação de uma ficção. Isso porque, a rigor, desde o ponto de vista sociológico, que se refere à realidade, não existe o funcionário F, mas sim o indivíduo I; não existe o ato jurídico AJ, mas sim a conduta C. O direito cria, como se pode ver, um mundo de ficções [...]."

Primeiramente, questiona-se a própria concepção de sindicato. O que é considerado um sindicato hoje? De onde emergiu essa forma de representação da classe trabalhadora?

Em uma perspectiva estritamente juspositivista[4], atualmente, sindicato é a organização representativa de categoria profissional ou econômica que tem base territorial não inferior a um município, sendo existente apenas um sindicato na mesma área (CF, art. 8º). Além disso,

> "A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional." (art. 511, §2º, da CLT).

O sindicato é registrado em órgão competente e, ainda, tem as prerrogativas, as proibições, os deveres, a forma de administração e da eleição de seus dirigentes, a estrutura hierárquica do sistema confederativo estabelecidos na legislação positivada (CLT, arts. 512 a 610).

Em outras palavras, impõe-se detalhadamente o que é um sindicato, a forma como deve se organizar e como deve atuar.

Apesar de exaustivamente retratado na bibliografia brasileira, faz-se pertinente contextualizar o período em que se consolidou essa forma de sindicalismo – o sindicalismo de estado – pelo governo de Getúlio Vargas, a partir da década de 30[5].

---

[4] A concepção do direito juspositivista, hoje predominante e extremamente difundida, advém de uma necessidade histórica da consolidação do capitalismo. A burguesia passara séculos defendendo uma filosofia do direito jusracionalista para contrapor-se à realidade absolutista. Defendia, assim, um direito natural da razão capaz de assegurar seus interesses no absolutismo. Com as mudanças estruturais ocorridas em momento posterior às revoluções burguesas (séc. XIX e XX), não era mais necessário opor, em face do Estado, algum direito da razão individual. "O Estado já era burguês. A própria burguesia que defendia um direito universalista, consolidava-se no poder de cada Estado nacional e se adaptava às contingências específicas valendo-se do direito positivo que agora lhe pertencia. A burguesia que passara séculos defendendo uma filosofia do direito jusracionalista, agora era juspositivista. Sua visão jusfilosófica que se pretendia eterna e universal, paradoxalmente mudou." (MASCARO, 2010, p.237).

[5] Getúlio Vargas importou um modelo sindical corporativista do regime fascista de Benito Mussolini, na Itália, cujas bases perduram até hoje no Brasil. Antunes (1994, p.24) explica que "Em 1927, Mussolini decretou a Carta Del Lavoro, que organizou os sindicatos italianos nos moldes corporativistas: as corporações tornaram-se subordinadas e dependentes do Estado fascista. Ex-

Os principais elementos desse sindicalismo foram impostos às entidades sindicais em um momento de reestruturação produtiva no país, que passava de agrário-exportador para urbano-industrial. Em outras palavras, a (des)ordem capitalista partiu para a conciliação entre os interesses agrários e os urbanos, sendo necessário para sua consolidação, a exclusão da participação do operariado, o que foi feito com a contenção do avanço da classe trabalhadora dentro de uma política sindical onde os sindicatos submetiam-se ao controle direto do Estado.

A progressiva integração dos sindicatos ao corpo burocrático do Estado burguês foi, ainda, uma reação ao anarquismo e ao comunismo crescente entre os operários, principalmente entre a massa de imigrantes influenciados pelas tendências europeias.

Foi nesse contexto que se criaram as principais ficções jurídicas que impõem a forma da luta sindical até hoje:

1) Ficção jurídica da unicidade: há um único sindicato por categoria em uma base territorial, que não é inferior à área de um Município.

Essa determinação estatal monopoliza o poder no sindicato oficial, impede a concorrência entre sindicatos e a possibilidade de escolha do trabalhador, além de segregar territorialmente as classes. Há a representação legal pelos sindicatos, mas não há representatividade.

2) Ficção jurídica da sindicalização por categoria: cada sindicato é formado necessariamente por uma categoria profissional, pelo que o trabalhador é vinculado a determinado sindicato de acordo com a atividade econômica preponderante do empregador.

Essa criação normativa não leva em consideração a noção de classe e utiliza uma classificação que divide a própria classe. Não permite a defesa da classe, apenas a defesa fragmentada de parte dela.

3) Ficção jurídica das contribuições sindicais obrigatórias: todos os trabalhadores, filiados ou não a um sindicato, pagam uma contribuição anual destinada aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais (CLT, arts. 578 a 610).

O imposto sindical, redenominado contribuição sindical, é uma invenção do regime ditatorial varguista, cujo objetivo era possibilitar

---

pressava a política da paz social, da colaboração entre as classes, conciliando o trabalho ao capital, negando violentamente a existência de lutas de classes, com o nítido objetivo de garantir a acumulação capitalista em larga escala e com alto grau de exploração da classe operária."

economicamente o exercício pelos sindicatos de atividades assistencialistas, desviando-os de suas funções essenciais. Foi dessa forma que se garantiu renda aos sindicatos independentemente de atuação ou representatividade e se amansou a radicalidade sindical.

Todas essas imposições legais ao sindicalismo, que levaram ao controle do movimento e a uma desconfiguração[6] do que historicamente se entendia por sindicato, foi fundamental ao padrão de desenvolvimento capitalista até chegar a sua configuração monopolista de hoje. Em especial, porque se transformam os sindicatos em instituição atrelada ao Estado e, portanto, presos aos limites da burocracia e "democracia-formal" burguesas. Esse novo instrumento político estatal permite, sobretudo, a legitimação da exploração através do protecionismo do direito.

Mas toda essa estrutura não poderia ser mantida sem uma ideologia superestrutural e métodos de cooptação dos trabalhadores. De fato, "O discurso do direito somente é verdadeiramente tal se é reconhecido como sendo o discurso que deve ser obedecido" (CORREAS, 1995, p.50, tradução livre). Isso porque:

> não há ciência[7] capaz de garantir que o significado de um termo seja um e não outro. Essa tarefa é realizada pelos próprios protagonistas dos atos da linguagem: o significado dependerá da correlação de forças entre os falantes. O prestígio, ou a violência, podem dar significado diverso a um vocábulo, dependendo de quem dispõe desses meios. [...] A atribuição de sentido, portanto, ocorre em um marco formado pelo arbítrio e pelo consenso, pelo contexto e pelo poder. (CORREAS, 1995, p.18-19, tradução livre)

Com efeito, o direito estatal, apesar de todo o aparelho repressivo que o acompanha, não se mantém por si só. São precisos indivíduos adestrados para aceitá-lo. Sem pretender esgotar a discussão, mas apenas ressaltar os dois lados do pilar de sustentação do direito positivo (imposição e conformação), lembra-se Boito Júnior (1991, p.112), para quem uma ideologia superestrutural foi essencial na manutenção dessa forma de sindicalismo. Essa

---

[6] CORREAS (1995, p.229, tradução livre) bem sintetiza: "(...) o direito é a forma [tradução prescritiva da descrição] das relações sociais, mas uma forma distorcida. Isso ocorre devido ao sentido ideológico do direito".

[7] CORREAS (1995, p. 264-265, tradução livre) adverte: "A chamada Dogmática [jurídica], é uma ciência impossível. Em primeiro lugar, porque não pode cumprir com os requisitos exigíveis para as ciências em geral. Ou, pelo menos, não é uma ciência como as demais."

ideologia que, segundo ele é parte de um populismo sindical, seria o "fetiche do Estado Protetor".

Cita-se, ainda, Antunes (2011, p.58), que aponta como "elemento central na engenharia da cooptação do governo Lula/Dilma: o controle de setores importantes da cúpula sindical que passava a receber diretamente verbas estatais e desse modo garantia o apoio das principais centrais sindicais ao governo." O sociólogo alega que o governo permitiu que "as centrais sindicais também passassem a gozar das vantagens do nefasto Imposto Sindical", bem como que "centenas de ex-sindicalistas passaram a participar, indicados pelo governo, do conselho de empresas estatais e de ex-estatais, com remunerações polpudas."

Tendo em vista que "O fenômeno chamado *direito*, em seu sentido amplo, de fenômeno social complexo, existe em um jogo de discursos de produção e reconhecimento" (CORREAS, 1995, p.117, tradução livre), não há de se negar o pacto feito com a classe trabalhadora, que se constrangeu e se acomodou nas possibilidades oferecidas.

Além da ideóloga estrutura sindical, encontram-se outras múltiplas criações do direito no ordenamento normativo estatal que se prestam à limitação das possibilidades da atuação sindical, tais como:

1) Ficção jurídica do direito de greve: a greve só pode ser decretada após a frustração de negociação coletiva; a entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados devem ser notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação; a greve deve ser pacífica; as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa; nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; é considerada abusiva a greve que inobservar as normas contidas na lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho (Lei n. 7.783de 1989).

O direito de greve é, antes de tudo, um fato social. Como pode ele ter de adaptar-se a uma forma jurídica? Além disso, essa forma de greve enquanto direito de um sindicato, nos moldes brasileiros, dá respaldo a uma diversidade de abusividades contra o trabalho e facilita a identificação e punição de lideranças.

2) Interdito proibitório: instituto conferido àquele que tenha receio de ser molestado na posse de seus bens, sendo fixada pena pecuniária a quem descumprir a ordem judicial. Essa invenção do direito tem sido muito utilizada pelo patronato para frustrar greves.

3) Ficção jurídica do poder normativo da justiça trabalhista: "recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica" (CF, art. 114 ...) ; "em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo" (CF, art. 114 ...). Ou seja, considera-se que a Justiça do Trabalho (ou melhor, a "Justiça do Capital") pode decidir o conflito nesses casos.

Em uma perspectiva dialética, essas ficções jurídicas são a materialização das *contrarreações* do sociometabolismo do capital em uma tentativa de impedir ou dificultar a reação operária em face de sua pauperização absoluta. Uma análise panorâmica da forjada situação jurídica sindical no país permite visualizar que, se o sindicalismo ontologicamente já não é revolucionário, mas apenas um instrumento de embate por melhores condições de exploração do expropriado, criou-se, ainda, uma série de ficções jurídicas no ordenamento normativo capazes de diminuir essa já limitada atuação sindical.

A norma fictícia da liberdade sindical e da plena liberdade de associação (art. 5º, XVII) auxilia no ocultamento dessa ditadura do capital, que além de impor a forma de luta operária, estreita ainda mais sua margem de atuação.

Dessa forma, a brutalidade não é vista a olhos nus. Ao contrário, sob o discurso da democracia, a legalidade, a "pacificação social", é o próprio bem comum. Toda a violência é, então, colocada sob o manto protetor do direito.

> Isto se dá porque a palavra "direito" parece ter certa magia. Parece que tem conotações emotivas sobretudo de caráter positivo. O direito está ligado com "o bom", com "o justo", com o que permite a paz e a convivência entre os homens. Desde logo que estas conotações positivas vão sendo incutidas, não apenas nas faculdades de direito, mas na formação dos cidadãos, desde criança, e desde sempre. Aparentemente todas as sociedades incutem em seus membros a conveniência de cumprir suas normas. Se trata, definitivamente, de uma ideologia que apresenta o direito como "bom", e que, sem dúvida, convém a quem tem o poder; isto é, a quem tem a possibilidade de produzir esse discurso prescritivo. (CORREAS, 1995, p.48, tradução livre)

Ficções jurídicas e a contenção da luta operária

Essa visão panorâmica do complexo normativo que envolve o sindicalismo permite reconhecer um elaborado projeto de contenção dos efeitos da luta operária. Com efeito, a lógica capitalista refletida no âmbito jurídico faz engendrar obstáculos – *contrarreações* – que culminam em uma espécie de formação de redes superpostas para conter a atuação sindical.

A primeira dessas redes é a forma jurídica imposta aos sindicatos. Em grande parte dos casos, esse primeiro filtro é suficiente: cria sindicatos sem representatividade e adestrados, com potencialidades dentro de um nível aceitável pelo capital.

Caso ainda assim subsista resistência operária fora dos parâmetros convenientes ao capital, redes subsequentes – inúmeras outras *ficções jurídicas* – cumprirão a função de frustrar a atuação dos trabalhadores.

Tomemos como exemplo o recente e emblemático caso dos Metroviários de São Paulo[8].

No dia 15 de abril o Sindicato dos Metroviários entrega suas pautas de reivindicações à Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), sociedade de economia mista do estado de São Paulo, e à Comissão de Políticas Salariais do governo de Geraldo Alckmin.

Os trabalhadores rejeitam a proposta apresentada pelo Metrô e, em assembleia da categoria, deliberam por ampla maioria a greve para o dia 05 de junho. O governo, ao invés de iniciar as negociações, como determina a lei, nega o diálogo com os trabalhadores e rejeita as reivindicações. Com o indeferimento de liminar em ação cautelar, entra com dissídio de greve e consegue liminar, que determina a manutenção integral dos serviços nos horários de maior movimento, sob pena de multa diária de 100 mil reais, o que nega o próprio direito de greve. Isto é, rejeita a lei ao negar o diálogo com o sindicato e vale-se do aparelho estatal para coibir o movimento grevista. A suposta legalidade é respeitada apenas quando e como se convém.

A paralisação ocorre conforme os mandamentos legais, sendo aprovada, inclusive, em assembleia geral, a troca da paralisação pela "catraca

[8] Informações disponíveis em SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. As ilegalidades cometidas contra o direito de greve: o caso dos metroviários de São Paulo. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 08 Jun. 2014 e VELOZO, Amanda Mont'Alvão. Metroviários podem reverter demissão por justa causa, afirma especialista. **R7 Notícias**, 10 Jun. 2014.

livre" (a categoria trabalharia, mas não seriam cobrados os bilhetes dos usuários), a fim de não ocasionar prejuízos aos usuários e manter a greve dentro da legalidade. A alternativa incluía a renúncia dos trabalhadores ao pagamento pelo dia de trabalho. O governador, entretanto, rejeita a proposta sob a alegação de que não pode renunciar à receita da companhia e arcar com os prejuízos que supostamente ocorreriam, conforme os princípios da legalidade e probidade.

Ainda assim, a justiça trabalhista decreta a greve abusiva e prejudicial a toda a sociedade, em razão de tratar-se de serviço essencial. O sindicato é endividado em 400 mil reais, e o judiciário, ainda, estipula uma multa de 500 mil reais por dia caso a paralisação prossiga.

O governo emite 440 telegramas para coagir os trabalhadores a retornarem a seus postos de trabalho; envia a polícia militar, autorizando uma atuação truculenta em face da manifestação pacífica; demite 42 funcionários, sendo 12 dirigentes sindicais, sob o fundamento da justa causa.

Diante de todas essas repressões e do bloqueio da conta do sindicato para garantir o pagamento da multa de 900 mil, a categoria é obrigada a acabar com a greve e focar suas reivindicações na readmissão dos 42 trabalhadores.

Como se não bastasse, o Ministério Público do Estado de São Paulo entra com uma ação pedindo ao judiciário a aplicação de indenização no valor de 354,4 milhões de reais ao Sindicato dos Metroviários pelos "danos morais causados à população paulistana" no período da paralisação da categoria.[9]

Interessante pontuar que o governo, na qualidade de empregador, age tal qual um empregador privado, o que, por certo, é reflexo de seu caráter burguês e de sua função de mantenedor da (des)ordem capitalista. Agiu visivelmente para frustrar a luta operária, alegando, entretanto, estar protegendo o interesse público. Se seu objeto fosse mesmo atender "os interesses inadiáveis da comunidade", teria pedido judicialmente a autorização para liberar as catracas. Manteria, assim, a prestação de serviço aos usuários de forma gratuita, o que seria compensado pelo não pagamento aos funcionários do metrô. Ou seja, cai por terra a *ficção* da neutralidade do Estado e de seu papel de protetor do bem comum. O governador, ante seu posicionamento na situação ora analisada e em inúmeras outras ocasiões em

[9] Informações disponíveis em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/07/mp-pede-multa-de-r-354-milhoes-ao-sindicato-dos-metroviarios-por-greve.html>

que revelou sua ideologia conservadora, pode ser visto como a própria personificação do capital.

Como se pode perceber, ainda que os trabalhadores superem as dificuldades geradas pela forma jurídica do sindicato e pela estrutura sindical impostas, uma série de *ficções jurídicas* são utilizadas na repressão da luta operária, entre as quais se inserem, inclusive, a legitimidade do judiciário, a neutralidade do Estado e seu suposto monopólio da violência. O constrangimento do capital continua a estreitar a margem de atuação do sindicalismo, blindado agora pelo direito e pelo judiciário, que lhe conferem legitimação para tanto.

Mas, afinal, a questão que se levanta é: uma *ficção* existe ou não? Correas (1995, p. 102) responderia:

> É certo que o fingido não existe. Mas, enquanto ideologia, certamente que existe. E, sobretudo, cumpre suas funções sociais: permitir uma explicação que tranquiliza, que dá segurança, que conforta. Kelsen comparou o estado com deus. Ambos, ele disse, são ficções; ambos dominam o homem, que somente pode se libertar reconhecendo seu caráter fictício, e desmascarando seus sacerdotes [tradução livre].

Não se trata, pois, de afirmar que os sindicatos ou as greves moldados pela estrutura normativa são ficções. Por óbvio que existem como fatos sociais, como produtos da correlação de forças entre capital e trabalho.

A ficção está nos moldes estipulados pelo direito e em institutos criados por ele mesmo para impedir a geração de efeitos prejudiciais ao capital, para antever a estratégia operária, para facilitar a repressão ao movimento da classe. As reproduções e os reflexos das *ficções* na práxis social são, pois, o que também garantem sua existência enquanto ideologia.

> Precisamente este é o objetivo do direito: promover certas condutas e não outras. Isso permite aos indivíduos prever o que os outros farão e planejar suas próprias respostas, e vice-versa: planejar sua atividade tendo em conta as respostas dos outros. Na realidade isso é evidente e é um corolário da função geral e principal do direito, que é o controle social, a determinação da conduta dos outros, em suma, a reprodução do poder. (CORREAS, 1995, p.208, tradução livre)

Nesse sentido, a lógica do capital explora os limites do sindicalismo, debilitando-o ainda mais através das *ficções* forjadas na sociabilidade

capitalista pelo aparelho estatal burguês, e em especial pelo direito. Isso permite o seu controle e, consequentemente, a expansão do capital.

O meio jurídico permite esconder as violências intentadas contra o movimento operário desde a sua gênese. O fundamento da legalidade (quando convém) é o escudo protetor de todo a estrutura controladora e repressora da luta dos trabalhadores.

Mas essa legalidade não se manteria por si só. Com efeito, parece haver uma complexa interação entre a estrutura e a consciência dos dominados, de forma que as proposições produzam uma ideologia de aceitação da legalidade, ainda que extremamente injusta e violenta.

O desafio consiste, então, em superar essa resignação e procurar formas de reação às contrarreações do capital.

Conclusão

O sindicalismo já se limita, por sua natureza histórico-ontológica, a uma reação defensiva diante das truculências do capitalismo. Conforme suas necessidades, o sociometabolismo do capital engendra, ainda, *contrarreações* múltiplas para conter essa reação dos trabalhadores.

É através do direito que se criam ficções para legitimar e esconder as violências contra o movimento operário, estabelecer o seu controle e facilitar sua repressão.

Se o direito estatal foi historicamente responsável por materializar muitas das *contrarreações* do capital, ele não seria capaz de manter por si só toda essa estrutura. A classe trabalhadora se acomodou e inibiu-se diante das possibilidades e ilusões oferecidas.

O complexo normativo, político e ideológico que o capital faz nascer em torno da luta sindical indica, no mínimo, a grande importância e potência que o movimento contém em si. Se os sindicatos foram atrelados ao corpo burocrático do Estado burguês, foi exatamente pelo reconhecimento dessas potencialidades.

Disso pode-se retirar outra conclusão: o aproveitamento de todas as possibilidades da organização operária não se realizará plenamente dentro das formas jurídicas impostas, tampouco através dos procedimentos legais do Estado. As carências da classe trabalhadora ultrapassam (e muito) os limites incutidos fática e ideologicamente pelo capital.

Como se pretendeu demonstrar, o aparelhamento do capital explora os limites histórico-ontológicos do sindicalismo, permitindo violências à luta operária, por vezes invisível a olhos nus, mas sempre legitimada sob o manto protetor do direito.

Diante desse contexto, a reação defensiva que perpassa apenas o âmbito econômico já encontra obstáculos quase insuperáveis na ordem estabelecida. Uma atuação ofensiva e realmente transformadora, então, encontrará, a partir do modelo estatal e do que o é imposto como legalmente adequado, sua brecha para iniciar essa longa caminhada pela emancipação?

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo L. C. **A engenharia da cooptação e os sindicatos.** Revista Pegada, vol. 12, n. 1, Junho/2011. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/913/943>. Acesso em: 11jul 2014.

_____. **O que é sindicalismo.** 19. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ALVES, Giovanni. **Limites do sindicalismo - Marx, Engels e a crítica da economia política**. Bauru: Práxis, 2003.

BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado: uma análise crítica da estrutura sindical.** São Paulo: UNICAMP, 1991.

_____. **O sindicalismo na política brasileira.** Campinas: UNICAMP/IFCH, 2005.
CORREAS, Óscar. Teoria del derecho. Zaragoza: María Jesús Bosch, S.L., 1995.
MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do direito. São Paulo: Atlas, 2010.

MARX, Karl. **Salário, preço e lucro.** In: O capital: crítica da economia política. Volume I. Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** São Paulo: Boitempo, 2011.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **As ilegalidades cometidas contra o direito de greve: o caso dos metroviários de São Paulo.** Blog da Boitempo, São Paulo, 08 Jun. 2014. Disponível em:

<http://blogdaboitempo.com.br/category/colunas/jorge-luiz-souto-maior-colunas/> Acesso em: 12 jul. 2014.

VELOZO, Amanda Mont'Alvão. **Metroviários podem reverter demissão por justa causa, afirma especialista.** R7 Notícias, 10 Jun. 2014. Disponível em: <http://noticias.r7.com/sao-paulo/metroviarios-podem-reverter-demissao-por-justa-causa-afirma-especialista-10062014>. Acesso em: 12 jul. 2014.

3. O DIREITO ENQUANTO UMA FORMA ESPECÍFICA DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO DESTINADA A EXPANSÃO DA SOCIEDADE SOCIOMETABÓLICA DO CAPITAL

Mateus Fernandes Soares[1]
Alexandre Aguiar dos Santos[2]
Bianca Almeida de Penha[2]
Raquel de Paula Sant'Ana[2]
Verônica Cerqueira Borba[2]

RESUMO: O desenvolvimento deste artigo tem como objetivo estabelecer a relação entre a gênese ontológica do trabalho como fundamento do ser social (modelo da práxis humana) com o processo de complexificação da divisão social do trabalho na sociedade capitalista e em especial com a constituição de um corpo de especialistas responsáveis pela esfera jurídica. Desenvolvemos a análise em três momentos distintos: processo de diferenciação ontológica da esfera do ser social em relação à natureza (esferas ontológicas do ser inorgânico e orgânico). O trabalho enquanto categoria fundante do ser social é também um modelo para toda a práxis social. Num segundo momento, destacamos como o trabalho adquire configuração sócia histórica específica no sistema sócio-metabólico do capital. Por fim, o complexo jurídico como um campo específico da divisão social do trabalho, formado por um corpo de especialistas que tem como base material do seu desenvolvimento as contradições da forma reprodutiva da sociedade capitalista.
PALAVRAS-CHAVE: Direito - trabalho -divisão social do trabalho – reprodução do sistema sociometabólico do capital

Introdução

Este trabalho visa a fazer uma reflexão sobre o trabalho enquanto categoria fundante do ser social e modelo de toda a práxis humana. A gênese do ser social é compreendida dentro das complexas interações entre as

[1] Autor pesquisador do Curso de Graduação em Direito na Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás, integrantes do Grupo de Ontologia Crítica da UFG
[2]Co-autores pesquisadores do Curso de Graduação em Direito na Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás, integrantes do Grupo de Ontologia Crítica da UFG.

diferentes esferas ontológicas do ser, dando-se destaque ao momento do "salto ontológico". Ou seja, a categoria trabalho como elementar para o entendimento do processo de diferenciação entre a natureza (esferas ontológicas do ser inorgânico e do ser orgânico) e o ser social (Lukacs, 2011). O trabalho, como mediador entre a natureza e o ser social, constitui-se na gênese objetiva das demais formas de ser social. Assim, o trabalho é o momento predominante da diferenciação do ser social em relação às demais esferas de ser da natureza (inorgânico e orgânico). O trabalho como categoria fundante do ser social constitui-se a base material para o desenvolvimento desta forma de ser, que pode ser sintetizado em três "linhas" tendenciais de desenvolvimento: a) aumento da produtividade social do trabalho, incremento da divisão social do trabalho; b) recuo das barreiras naturais, sem jamais eliminá-las; e c) aumento da sociabilidade do ser social (Lukacs, 2011).

O entendimento do caráter tendencial do desenvolvimento do ser social possibilita compreender porque determinadas formas históricas do trabalho se constituem em obstáculos ao desenvolvimento do gênero humano.

Além do caráter ontológico do trabalho é elementar compreendermos o seu caráter historicamente determinado, o que possibilita captar os elementos essenciais do desenvolvimento do ser social e os aspectos históricos específicos que configuram determinadas formas históricas de trabalho, dando destaque para o trabalho no sistema sócio-metabólico do capital.

Sob o desenvolvimento do capitalismo novos complexos sociais vão sendo configurados segundo as necessidades reprodutivas da totalidade social. A forma jurídica se apresenta como um complexo relevante na formação social capitalista na medida em que corresponde a forma de "administração" das contradições (antagonismos estruturais entre as classes, e conflitos de diferentes conteúdos entre os sujeitos sociais) por meio da constituição de uma divisão social do trabalho em que um corpo de especialistas passam a ser responsáveis pela aplicação de medidas específicas de regulação social voltadas para a reprodução sócio-metabólica do capital (Lukács, 2011, Mészáros, 2012).

O trabalho enquanto categoria fundante do ser social

O trabalho é a categoria central da reprodução e desenvolvimento do ser humano. Ele faz referência ao próprio modo de ser dos homens e da sociedade. Com ele a mediação do ser social com a natureza. Mediação

dirigida com um viés teleológico que permite ao homem a resolução de problemas referentes à esfera de sua necessidade. O trabalho apenas pode se desenvolver sob uma base de reprodução biológica altamente desenvolvida. "Para que se possa nascer o trabalho, enquanto base dinâmico-estruturante de um novo tipo de ser, é indispensável um determinado grau de desenvolvimento do processo orgânico de reprodução." (LUKÁCS, p.228, 2009). O trabalho potencializa a reprodução biológica e lhe dá, na medida do desenvolvimento das forças de produção, características cada vez mais sociais.

Na evolução, quando um ser mais simples, deixa de ser simples e pássa a ser um ser mais complexo, há aí uma transformação denominada como salto. A forma complexa oriunda da simples torna-se algo novo, cuja origem não pode ser simplesmente "deduzida" da forma mais simples. Todavia é muitas vezes confundida com a simples, pois depois de se "transformar'' em ser mais complexo, ele ainda continua em um processo de aperfeiçoamento, ainda que jamais possa excluir as suas bases ontológicas originárias.

O surgimento da vida está ligado a complexos processos físico-químicos, e foi resultado de um longo caminho evolutivo. O caminho evolutivo e o surgimento dos seres orgânicos se dão sob as bases da matéria inorgânica. A diferenciação entre o ser orgânico e o ser inorgânico é exemplar para a caracterização do "salto ontológico": a base concreta da gênese da vida (orgânica) é o mundo inorgânico, contudo as legalidades desta nova forma de ser não podem ser compreendidas como um desdobramento imediato da forma inorgânica, ao contrário, é na sua estrutura de diferenciação que esta nova forma de ser se fundamenta. Ou seja, o complexo da reprodução, presente exclusivamente no âmbito do ser orgânico, é que constitui sua característica elementar e a essência do seu desenvolvimento.

A gênese de um novo ser (esfera ontológica do mundo orgânico), dotado de capacidade de reprodução, com complexidades radicalmente distintas (legalidades) do ser inorgânico. Esse processo é identificado por Lukács como "salto ontológico".

A passagem casual da natureza inorgânica a orgânica foi possível graças a modificações de longo prazo, literalmente milhões de anos. O "salto ontológico" entre o ser inorgânico e o ser orgânico, possibilita o entendimento do grau de diferenciação entre a esfera da natureza e a esfera da sociedade. A espécie humana desenvolve-se como um novo tipo de ser, extremamente peculiar, e cujas peculiaridades não são por herança genética, esse ser é o ser social, dotado de legalidades distintas da natureza, sem jamais eliminá-la.

O processo de diferenciação do ser social em relação à natureza possui uma categoria de mediação elementar entre estas esferas ontológicas: o trabalho. O trabalho é a mediação entre o ser social e a natureza, as demais categorias ontológicas do ser social, já são constituídas por mediações essencialmente sociais. Assim, o complexo da linguagem exsurge como um complexo de mediação essencialmente social, mesmo que fundamental para o desenvolvimento das aptidões laborativas do ser social, este enquanto categoria, se constitui num mediador exclusivamente social. Por outro lado, o trabalho, se afirma permanentemente no desenvolvimento do ser social como uma cate-goria elementar na mediação com a natureza. Ou seja, o trabalho como mo-mento predominante na formação e no desenvolvimento do ser social é a ca-tegoria de mediação com a natureza. Isto não quer dizer que se institua uma hierarquia entre o trabalho e as demais categorias do ser social, a definição categorial de momento predominante tem como finalidade apenas esclarecer que o trabalho é a base sobre a qual as demais categorias do ser social têm sua gênese.

Com isto acreditamos que já é possível indicar, também, por que o trabalho se constitui em modelo de toda a práxis social. Enquanto categoria fundante do ser social as demais categorias de mediação puramente sociais terão como referência para o seu desenvolvimento as necessidades constituídas pelo trabalho como meio de seu desenvolvimento. Neste sentido é essencial abordarmos ainda que superficialmente a estrutura do trabalho como categoria fundante do ser social.

A categoria ontológica do trabalho pode ser entendida como a determinação reflexiva entre a teleologia e a objetivação. O caráter teleológico do trabalho é o processo de prévia ideação, de antecipação da ação humana na transformação da natureza, constituindo-se num dever ser, que no momento da objetivação se concretiza, explicitando os limites e as potencialidades do previamente proposto. Neste sentido, é essencial destacar que no plano do desenvolvimento teleológico a projeção do querer e do fazer no trabalho passa necessariamente por uma adequação as condições concretas de sua realização na objetivação. Na medida em que o sujeito que trabalha vai apreendendo as legalidades do objeto trabalhado, este amplia as possibilidades teleológicas do trabalho. Em outras palavras a determinação reflexiva entre teleologia e objetivação não pode ser subordinada a uma hierarquização entre estes dois momentos, ao contrário, os impactos da orientação teleológica sobre a objetivação são tão relevantes quanto os reflexos da objetivação para as novas posições teleológicas.

O trabalho, compreendido originariamente como transformação da natureza, constitui a mediação entre a teleologia e as casualidades naturais. Na esfera do ser social as ações são dirigidas teleologicamente. Nessa esfera de reprodução da vida, apesar das ações serem dirigidas a uma finalidade, a sua realização se dará sobre os objetos da natureza que possuem legalidades próprias. Neste sentido o "por teleológico" converte as causalidades naturais, no seu desenvolvimento espontâneo, tornando-as causalidades postas teleologicamente. O vento como uma causalidade natural é teleologicamente posto na medida em que o navegante utiliza-se de velas para o deslocamento da embarcação.

O caráter teleológico do trabalho também explicita um outro complexo fundamental de diferenciação dos animais com relação ao homem que é a constituição da consciência como categoria exclusiva do ser social. No mundo animal a competição e a reprodução são essencialmente mediadas pela genética e pelo determinismo do ambiente, quando a consciência se manifesta a se apresenta apenas como um epifenômeno. "A essência do trabalho consiste precisamente em ir além dessa estabilização dos seres vivos na competição biológica com seu meio ambiente." (LUKÁCS, p.228, 2009). Modo de ação dos animais é desenvolvimento de forma delimitada essencialmente pela sua constituição genético-biológica. O elemento chave que permite ao homem um enorme salto qualitativo é a consciência como estrutura reflexiva da objetivação, possibilitando ao ser social a ampliação intensiva e extensiva de formulação de respostas alternativas as suas necessidades.

A consciência amplia as possibilidades de ação do gênero humano. Há o planejamento das ações e o modo de execução pode ser racionalmente pensado para que a finalidade direta possa ser atingida da melhor forma possível. Nesse sentido o homem transforma suas necessidades em questionamentos.

O sujeito deve fazer escolhas entre alternativas concretas, a partir de uma avaliação que envolve o útil, inútil, o bom, o mal, etc. O trabalho surge como solução para as necessidades humanas surgidas no dia-a-dia. Portanto surge como resposta a essas necessidades humanas, o que proporcionará o desenvolvimento social e a própria adequação humana. De modo que tanto as perguntas quanto as respostas surgem da consciência que guia toda a atividade de transformação da natureza, com o intuito primário de satisfazer anseios imprescindíveis.

O trabalho como fundamento do ser social podemos destacar três linhas tendenciais do seu desenvolvimento: a) aumento da produtividade social

do trabalho, e com ela da divisão social do trabalho. Na medida em que a consciência vai se apropriando das legalidades naturais e vai orientando-as para a satisfação das suas necessidades o trabalho potencializa-se produzindo paulatinamente mais, ampliando o campo das necessidades possíveis de serem satisfeitas e incrementando a produção social, com a possibilidade de novos campos de desenvolvimento do trabalho, neste sentido o trabalho afirma não apenas o desenvolvimento produtivo, mas seu caráter social, que envolve a totalidade da sociedade e mobiliza coletivamente os sujeitos para a satisfação das necessidades por meio da ampliação da divisão social do trabalho, tornando a totalidade social mais complexa e em permanente interação entre os sujeitos; b) o recuo das barreiras naturais, sem jamais eliminá-las. Com o aumento da produtividade do trabalho amplia-se o domínio das causalidades naturais, em que o ser social domina a natureza como meio essencial do seu desenvolvimento, as causalidades paulatinamente vão se constituindo em causalidades postas, orientadas para a satisfação das necessidades humanas. Contudo, por mais desenvolvido que seja a formação social, a natureza se constitui na base sobre a qual o ser social surge, e neste sentido, jamais poderá ser eliminada, ao contrário, esta é uma condição ontológica elementar do desenvolvimento do ser social; c) aumento da sociabilidade do ser social. O ser social desenvolve-se tendencialmente ampliando a sua sociabilidade. De grupos humanos isolados paulatinamente vão se constituindo sociedades cada vez mais amplas, possibilitando a interação de experiências e a complexificação social. O modo de produção capitalista potencializa esta sociabilidade na medida em que se converte num modo de produção mundial, constituindo uma divisão internacional do trabalho e a intensificação das relações no mercado mundial.

Por outro lado, estas linhas de desenvolvimento se constituem de forma tendencial, pois em diferentes momentos históricos são possíveis de se constituir contra-tendências ao desenvolvimento do ser social, e inclusive o desenvolvimento de "becos sem saída". O caráter tendencial do desenvolvimento do ser social possibilita analisarmos como os elementos essenciais podem historicamente serem impelidos por uma situação específica a recuarem, a explicitarem características opostas ao desenvolvimento do ser social. Neste sentido, é exemplar o depoimento de Albert Einsten ao denunciar que com a bomba atômica a humanidade chegou a um conhecimento capaz de destruir a si própria, indica também que "Só a supressão definitiva do risco universal da guerra dá sentido e oportunidade à sobrevivência do mundo.

Daqui em diante, eis nosso labor cotidiano e nossa inabalável decisão: lutar contra a raiz do mal e não contra os efeitos"(EINSTEN, 1945).

O trabalho desenvolve-se de maneira coletiva e está sempre inserido em um conjunto de outros sujeitos. Nos primórdios as comunidades caçadoras-coletoras se desenvolviam de forma com um pequena divisão social do trabalho. Já havia uma diferenciação do trabalho em torno do gênero (masculino e feminino). Entretanto, não era pautado de forma a submeter à mulher ao homem. Na medida em que houve um desenvolvimento das forças produtivas ocorreu uma intensificação da divisão social do trabalho e o desenvolvimento da estrutura patriarcal de dominação.

Ao lado do entendimento do caráter ontológico do trabalho é essencial compreender também as suas determinações históricas que poderão indicar elementos contra-tendenciais do desenvolvimento do ser social. Neste momento a reflexão teórica sobre a centralidade do trabalho para a análise dos distintos complexos do ser social necessita explicitar que esta contradição não elimina a relevância analítica da investigação ontológica, ao contrário, estabelece que uma análise adequada da realidade necessite captar estas contradições da categoria do trabalho tanto no seu aspecto histórico como ontológico, articulando estas categorias comoformas de determinação reflexiva entre essência e aparência.

Para a finalidade deste trabalho é suficiente chamarmos a atenção para a complexidade destes problemas do ponto de vista analítico e ao mesmo tempo poder indicar que o trabalho como fundamento ontológico do ser social se constitui num modelo para a práxis. Ou seja, a partir do trabalho como fundamento do ser social podemos nos aproximar analiticamente de outras categorias que se articulam e se constituem como complexos próprios do ser social, cujo momento predominante é o processo de mediação com a natureza, que é intensiva e extensivamente ampliado do ponto de vista das interações sociais.

O desenvolvimento da formação social capitalista contemporânea possibilita captar a contraditória relação entre o trabalho do ponto de vista ontológico e sua constituição histórica contemporânea.

O desenvolvimento histórico das forças produtivas e a crise do capital

O sistema do capital funciona a partir de uma lógica de reprodução do seu modo de sociedade. Reprodução que se articula materialmente e ideologicamente. Com a predominância do momento econômico. Estado, trabalho e capital são as categorias fundamentais dessa reprodução.

O capitalismo tem um ciclo de desenvolvimento econômico. No qual se tem os saltos econômicos e depois um período de estagnação. Porém, desde a crise estrutural iniciada nos anos 80 do século passado, os períodos de desenvolvimento começaram a ser muito curto. (ARAÚJO, SANTOS, org. SANTOS PAULA, 2014).

Para tentar manter o nível de desenvolvimento houve o Estado assumiu um papel de garantidor e repassou parte de suas atribuições a setores privados da economia. Priorizando a valorização do capital em detrimentos dos direitos sociais e das políticas públicas. "A construção de contra-tendências à queda tendencial da taxa de lucro leva o Estado a desenvolver um conjunto de políticas que convertem os direitos, conquistados historicamente, em serviços de mercado." (ARAÚJO, SANTOS, org. SANTOS PAULA, p. 40, 2014).

Há também um aumento crescente no mercado de trabalho informal e um aumento na frequência e no ritmo de trabalho. "Precariza-se a proteção social vinculada ao trabalho, estimula-se a informalidade enquanto modelo para exploração intensa do trabalho." (ARAÚJO, SANTOS, org. SANTOS PAULA, p. 38, 2014). Fazendo com que ocorra um aumento no número de casos de doenças relativas ao trabalho. Tanto doenças físicas quanto psicológicas. O que demonstra uma intensificação do trabalho.

O outro método para a reprodução do sistema do capital é a monopolização dos setores produtivos na mão de grandes multinacionais. Juntamente com esse monopólio tem-se uma acumulação primária. Os países periféricos importam bens industrializados e exportam commodities. Além há a transferência de tecnologia e indústrias obsoletas para os países periféricos. Com isso, é concretizada a transferência de capital. "A formação social desta articulação entre Estado e Capital apresenta especificidades em cada uma das Nações, devendo ser compreendida na sua reprodução concreta de acordo com a complexa divisão internacional do trabalho." (ARAÚJO, SANTOS, org. SANTOS PAULA, p. 37, 2014).

Em busca de forjar contra-tendências à queda tendencial da taxa de lucro o desenvolvimento capitalista reforça a produção perdulária e destrutiva, articulando o fortalecimento do complexo industrial militar com a produção permanente de guerras e destruição sistemática de capital, por meio de conflitos militares, que são potencializados pelo desenvolvimento do imperialismo e sua dominação econômica e política.

Com a valorização do capital, aumentam-se as estratégias para englobar as classes mais pobres na avalanche de mercadorias produzidas pelo sistema capitalista. Na medida em que cresce a monopolização do capital, com a centralização e concentração de riqueza, cresce a pobreza (absoluta e relativa) e a miserabilidade. Agora disfarçadas pelo acesso de bens de consumo.

Como estratégia para conter a queda tendencial da taxa de lucro o sistema sócio-metabólico do capital busca intensificar a exploração da força de trabalho de diferentes maneiras. No âmbito desta exposição consideremos relevante destacar os seguintes elementos: a) hierarquização da divisão social do trabalho, constituindo uma estrutura de organização do trabalho orientada para a acumulação capitalista em que os trabalhos de planejamento e gerenciamento do capital são ocupados por pouquíssimos trabalhadores com remuneração razoável, constituindo um grupo a parte da grande massa de trabalhadores que vem suas condições de trabalho cada vez mais precarizadas; b) intensificação das diferenças de gênero como medida de espoliação ampliada da força de trabalho feminina, intensificando a diferença salarial negativa para as mulheres e hierarquizando a estrutura produtiva reforçando do patriarcalismo, como meio de intensificação da exploração da força de trabalho feminina; c) processo de terceirização ampliada do processo produtivo, buscando reduzir as contribuições assistenciais e previdenciárias do grande capital, transferindo para "terceiros" o pagamento de salários mais baixos e a cobertura social dos trabalhadores, neste sentido, reduzindo paulatinamente as expectativas de aposentadoria e aumentando o tempo de contribuição e limitando a tetos de pagamentos cada vez mais "baixos"; d) combate a estrutura sindical autônoma e independente dos trabalhadores, forjando uma legislação social punitiva das greves, da organização de base dos trabalhadores, forjando uma organização sindical (quando existe) dócil as políticas do capital e subordinada ao estado; e e) a constituição de uma subjetividade do trabalhador em que este se vê condicionado por mecanismos "impossíveis" de serem modificados, forjando uma consciência social de que

"não há alternativas", buscando tutelar o trabalho de forma a eliminar a capacidade criativa e crítica do trabalhador.

Estes poderosos mecanismos de intensificação da força de trabalho são reforçados socialmente por uma estrutura regulatória que por um lado, reforça os interesses do capital diante de suas necessidades reprodutivas, em especial na adoção de contra tendências a queda tendencial da taxa de lucro, e por outro lado, limita paulatinamente os direitos sociais dos trabalhadores convertendo a forma jurídica numa via de mão única em que o fortalecimento do capital é expressão do enfraquecimento jurídico-político das instituições de amparo e defesa dos trabalhadores.

O direito diante deste quadro apresenta-se como elementar para manter a reprodução do capital e para a produção dessas contra-tendênciasa queda da taxa de lucro. De tal forma que, sob o capital, o direito constitui-se como um campo específico da divisão social do trabalho, formado por especialistas responsáveis pela regulação social e pela reprodução do sistema sócio-metabólico do capital. Por outro lado, o direito como elemento de reprodução da ordem do capital não é indiferente as contradições deste sistema, ao contrário, as contradições sociais permanentemente exigem que o complexo jurídico atue sobre as contradições buscando equacionar as forças e os interesses sociais em conflito.

O direito é, segundo Mészáros, "um importante complexo de interação social". O caráter predominante de reflexo das relações econômicas faz com que o direito se constitua num complexo social distinto do econômico, guardando relativa autonomia diante da dinâmica do capital, mas ao mesmo tempo, exercendo um mandato social elementar de reprodução do sistema. Esta estrutura específica da divisão social do trabalho sofre internamente as pressões e tensões inerentes a esfera das relações sociais de produção.

O direito enquanto estrutura de reprodução e expansão do sistema sócio-metabólico do capital

O processo de reprodução do capital perpassa tanto a esfera econômica quanto a esfera ideológica. Entretanto, a real natureza do processo é velada a partir do condicionamento e equacionamento das lutas de classes dentro desse modelo de sociedade. Neste ponto a concepção ideológica do direito sendo a única forma de controle social é fundamental para a manutenção do sistema.

O surgimento do direito é um divisor de águas entre a sociedade feudal e a sociedade capitalista. Retiram-se os privilégios da nobreza feudal e do clero feudal. Prega-se a separação entre a religião e o direito. Separação que transferiu o monopólio do poder do clero para o Estado.

Outro ponto a ser destacado é a composição do sistema coercitivo do Direito Penal. Abdicando das formas particulares de solução de conflitos, que podiam ser desde o direito de vingança, até formas pessoais de compensação como a escravidão por dívidas. O processo de monopolizando da produção normativa pelo poder legislativo representou um avanço se considerarmos as formas anteriores de constituição da sanção, contudo, falar em um processo de humanização das penas é expressão material da contradição que encerra do direito, pois o ideal de uma pena humanitária é não existir tal pena.

Outro panorama de avanço foi à constituição do sujeito de direitos. Que conferiu aos homens a garantia de uma igualdade formal perante a lei. O que conferiu aos sujeitos a sua constituição formal enquanto proprietários livres para trocar suas mercadorias e ao mesmo tempo apresenta-se como uma protoforma de proteção estatal contra abusos de poder que atentarem contra a propriedade privada dos meios de produção. Os ideais pregados pela Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade) orientaram a produção dos juristas e filósofos da época em que o fundamento de todo o direito era definido como sendo genericamente a propriedade privada, e especificamente a propriedade privada dos meios de produção. Assim, no âmbito jurídico a condição de sujeito de direito é essencial para o estabelecimento da relação jurídica e o surgimento da forma jurídica como contra-face da forma mercadoria (Pasukanis)

A burguesia fez uma verdadeira revolução no modo de produção e na estrutura daquela sociedade. Na busca de fundamentar as novas relações de produção como desdobramento natural da evolução humana, a intelectualidade burguesa busca fundamentar paralelamente a propriedade privada como um direito natural e o indivíduo como o fundamento de toda ordem social. Estas categorias sociais que são apresentadas pelos filósofos e juristas como universais, nada mais são do que a expressão da particularidade da nova ordem social em ascensão, a ordem social burguesa, pois a propriedade privada protegida é especificamente a propriedade privada dos meios de produção e a individualidade constituída como princípio universal nada mais é do que a individualidade do sujeito proprietário dos meios de produção, ou seja, da defesa dos direitos burgueses contra as demais classes

sociais. O direito é a estrutura social que vai converter a particularidade burguesa em princípio universal, constituindo uma forma jurídica responsável por mediar as contradições sociais tendo como horizonte a reprodução do sistema sócio-metabólico do capital.

Fica evidente que em um primeiro momento a burguesia agiu conforme uma classe revolucionária. Solapando os poder das mãos do clero e da nobreza feudal. Entretanto, esse período revolucionário foi apenas até que ela se consolidasse a sua estrutura e o seu modo de produção.

Nesse processo, o direito ganhou uma especial evidente e certa preponderância enquanto meio de controle social. Para que houvesse essa consolidação foi muito importante os escritos dos intelectuais e das universidades da época.

O direito passou a ser um campo autônomo da divisão social do trabalho. Ele se especializou e as suas bases filosóficas foram edificadas e reproduzidas. "Está bem claro que, para cada tipo de divisão do trabalho, um meio de comunicação dessa espécie é indispensável." (LUKÁCS, p. 161, 2013). Assim, desenvolvem os conceitos basilares do direito. Com uma técnica e uma ritualística própria.

Pasukanis faz o estudo desses conceitos abstratos que dão base a todo e qualquer direito (PASUKANIS, 1989). Esses conceitos possibilitaram a reprodução desse modelo de sociedade. São conceitos fundamentais que dão base ao sistema normativo e podem ser utilizados em todos os ramos do direito devido o seu caráter de abstração. São tidos como a priori na formação jurídica.

Esses conceitos gerais contêm elementos da ideologia burguesa dominante. E eles velam a essência do direito com uma forma de equacionamento das lutas de classe e com garantidor da propriedade individual privada. O direito atua de forma a potencializar a reprodução do capital. "O direito igualmente, em suas determinações gerais, o direito enquanto forma, não existe apenas no cérebro e nas teorias dos juristas especializados." (PASUKANIS, p. 35, 1989).

Na esfera de mecanismo de reprodução do capital o direito atua de forma a reproduzir e potencializar a forma valor (mercadoria, valor de troca). "O homem torna-se sujeito de direito com a mesma necessidade que transforma o produto natural em mercadoria dotada das propriedades enigmáticas do valor." (PASUKANIS, p. 35, 1989).

O direito deve ser considerado em seu aspecto de regulação de certas relações sociais e coercitivo. Aliado ao domínio do capital de forma material e

ideológica. Neste ponto, refuta-se a suposta neutralidade da forma jurídica. Neutralidade elevada ao máximo pela ciência neopositivista.

Nesse período de crise do sistema capitalista, a investida ideológica e política são necessárias para a manutenção e conformidade com a ordem vigente. Nem mesmo a Europa consegue manter o Estado de Bem-Estar-Social. Há um retrocesso e uma retirada desses direitos conquistados historicamente. Com já foi explicitado, vários setores estatais estão sendo privatizados e a máquina estatal tem atuado na transferência de capital para as empresas privadas.

Mészáros assevera para essa tendência de uniformização das concepções de Estado e essa tentativa neoliberal de supressão as tendências contrárias e críticas ao modelo de sociedade em que vive o ser humano. "Os sinais dessa tendência para a garantia da uniformidade exigida pela necessidade do capital de impor o Estado de *ideologia única* são muito perigosos." (MÉSZÁROS, p. 13, 2012).

O processo de constituição do direito, explicitado anteriormente, começa por meio de uma doutrina de direito natural. Até que o sistema de reprodução e adesão das massas pudesse se consolidar enquanto uma ideologia dominante. O momento de apogeu dos doutrinadores clássicos do direito natural corresponde ao momento de ascensão dos teóricos da economia política. (PASUKANIS, 1989).

Há, posteriormente, uma virada teórica para o campo do direito positivo e da dogmática de um lado e de outro para a matematização das ciências em geral do outro lado. Com isso, a ciência neopostivista tende a reduzir o direito a uma ciência puramente normativa. Kelsen como o grande teórico e defensor dessa corrente, da possibilidade de uma teoria pura do direito.

Outras correntes afirmam o direito como um fenômeno apenas psicológico ou fazem a defesa apenas da matriz ideológica do direito. O Estado tem toda sua organização mediada pelo direito. E possui implicações diretas na organização da sociedade e na luta de classes. "O Estado não é apenas uma forma ideológica, mas também, e simultaneamente, uma forma de ser social. A natureza ideológica de um conceito não suprime a realidade e a materialidade das relações das quais ele é expressão." (PASUKANIS, p. 44, 1989).

Outra ponderação a ser feita com relação ao positivismo jurídico é a falsidade do "caráter puro do direito" propagandeado por Kelsen. O direito apóia-se em vários outros campos do conhecimento. E contém uma série de normas técnicas para a regulamentação de certas relações sociais. Essas

normas técnicas não possuem um caráter estritamente jurídico que o positivismo proclama.

O direito mascara, ante a forma jurídica, os interesses privados e a reprodução da forma mercadoria a partir da apropriação do trabalho. Por isso, no âmbito da ciência e da elaboração normativa há um predomínio do direito privado ante o direito público.

A forma jurídica através do conceito de sujeito de direitos esconde o caráter individualista e patrimonialista do direito. A essência do sujeito de direitos é o proprietário privado. O direito é uma forma específica de regulamentação social fundada na propriedade privada e na expansão e reprodução do modelo do capital.

O direito concretiza esse momento de troca e representação dos interesses privados a partir da relação jurídica. Quando o direito será evidenciado em seu movimento real e dialético. A dogmática e norma em si são apenas uma criação literária criada para controlar esse ramo específico da divisão social do trabalho.

As relações sociais em si dão a base da estrutura jurídica. O direito faz o molde da tensão entre norma e fato social. Equacionando a luta de classes. Neste ponto, o direito pode ter um uso alternativo e conter instrumentos de defesa dos direitos do trabalhador.

Como exemplo pode-se citar as organizações sindicais e a legislação trabalhista, que em diferentes partes do mundo vai sendo submetida a modificações que por um lado reduzem direitos e por outro impedem a organização sindical, seja como considerar ilegal, a organização dos trabalhadores e suas greves, seja convertendo o sindicato em um "braço" do estado, tutelado juridicamente pelo estado e subordinado aos poderes do estado de tal forma que a ação sindical ou se domestifica ou será ilegal. Tais transformações regressivas dos direitos sociais têm como objetivo eliminar a possibilidade de que estes instrumentos de luta de classes tenham consequências sobre o processo de produção de mais-valor.

E na atual crise do capital, há uma tendência ao enquadramento dos países periféricos ao modelo de Estado Mínino. Com cortes nos direitos sociais e uma crescente diminuição nas taxas de sindicalizados (ANTUNES, 2011).

Reafirma-se dentro da lógica do sistema capitalista a sua reprodutibilidade. Mediada pela apropriação do trabalho concreto e a sua conversão em trabalho alienado e mercadoria. Neste processo o direito tem o papel de velar, através de sua face ideológica, o caráter privado e

individualista do direito. Valorando a dogmática e a norma como sendo o momento predominante do direito.

Contudo, observa-se que o momento de predomínio dá com as relações sociais que dão a base de desenvolvimento da sociedade civil e do próprio direito enquanto fenômeno social material e objetivo. A mudança na forma de trabalho abstrato para o trabalho como um ente de liberdade e emancipação humana perpassa a extinção do direito enquanto forma de regulamentação social predominante na sociedade burguesa.

Conclusão

A categoria trabalho se apresenta como elemento de investigação fundamental para compreendermos nosso cotidiano. Desde as relações mais imediatas de como nos inserimos no mundo do trabalho, neste caso, como estudantes e professores de direito e a relação entre o conhecimento acadêmico e o mundo concreto da divisão social do trabalho que reserva para o corpo de especialistas do direito um mandato social específico, tornar o poderoso complexo de interação social que é o direito um instrumento de enfrentamento dos limites sócio-metabólicos do capital.

A compreensão das contradições sociais emanadas do modo de produção capitalista, em especial da forma histórica que o trabalho adquire, como venda da força de trabalho, assalariamento, produção mercantil, alienação, valorização do valor, etc... formas que possibilitam e potencializam a extração do mais-valor e ao mesmo tempo correspondem a forma ontológica do trabalho, elemento de diferenciação do ser social da natureza.

Buscar compreender as contradições que emanam do mundo do trabalho constitui-se em tarefa elementar para refletir sobre as potencialidades emancipatórias dos direito, bem como seus limites, pois, como os estudos preliminares para este trabalho indicam, a forma jurídica é a contra-face da forma mercadoria, se o âmbito da emancipação humana é a superação das estruturas alienadas e alienantes de reprodução do capital e da forma mercadoria, superara o capital implica em superar também a forma jurídica. Contudo, esta aparente contradição presente entre o direito e a emancipação humana não pode ser obstáculo para que no cotidiano da luta social no complexo jurídico não sejam travadas importantes batalhas contra a perpetuação da universalização da particularidade burguesa.

As contradições advindas do mundo do trabalho, em especial diante da ofensiva do capital em intensificar a exploração da força de trabalho, exige uma resposta no campo jurídico que articule a luta cotidiana com os horizontes emancipatórios da humanidade. O direito enquanto relevante complexo de interação social pode ser orientado para a defesa dos interesses da ampla maioria da sociedade, buscando forjar mecanismos jurídicos legais de proteção social e combate à particularidade burguesa e suas diferentes formas de exploração como a formação social imperialista, os monopólios, o latifúndio e as guerras.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Para uma ontologia do ser social** 2. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

EINSTEN, Albert. **A estrada da paz.** 1945. Acessado em 14/07/2014: http://veja.abril.com.br/especiais_online/segunda_guerra/edicao010/pontodevista.sht

LUKÁCS, György**. O *jovem Marx* e outros escritos de filosofia.** 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** 4ª. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

_____. **O capital: crítica da economia política:** livro I. 27ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia.** 1ª. ed. 4ª. reimpr. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Filosofia Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação.** São Paulo: Ensaio. 1993.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **A teoria geral do direito e o marxismo.** s/ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

SANTOS, Alexandre Aguiar dos Santos. **Direitos Humanos e emancipação: uma aproximação a partir da ontologia lukacsiana** – Tese doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito da UFSC – CPGD. Florianópolis, 2011.

SANTOS PAULA, Renato Francisco dos. **O Sistema Único de Assistência Social no contexto da gestão pública brasileira:** desenvolvimento e questão social: volume 2. s/ed. São Paulo: Livrus Negócios Editoriais, 2014.

4. A JUSTIÇA DO TRABALHO E A ESCRAVIDÃO DA FORMA: APONTAMENTOS E REFLEXÕES INICIAIS

Guilherme Cavicchioli Uchimura[1]

RESUMO: O trabalho volta-se a investigar os limites estruturais da Justiça do Trabalho ante a transitoriedade da sociabilidade capitalista e a sua possível superação, procurando avançar na compreensão sobre por que a jurisdição trabalhista não é capaz de, com eficácia, fazer frente à expansão da precarização das relações trabalhistas. Por meio da articulação de conceitos pesquisados em revisão bibliográfica, conclui que, estruturalmente, a jurisdição trabalhista está atrelada aos limites da *forma-valor*. Dentro da instância jurisdicional, qualquer desejo político de avanço social fica circunscrito à gênese do próprio direito estatal, a forma-valor, o que leva à constatação de uma invencível *escravidão da forma* da luta de classes quando essa se restringe à instância judicial.
PALAVRAS-CHAVE: Direito e marxismo. Justiça do Trabalho. Forma-valor. Igualdade jurídica. Conformação dos desejos..

Introdução

O presente trabalho volta-se a investigar os limites estruturais da Justiça do Trabalho ante a transitoriedade da sociabilidade capitalista e a sua possível superação.

Buscando articular categorias desenvolvidas por Marx, em *O Capital*, e por Alysson Mascaro em seus recentes estudos sobre a forma estatal e o fenômeno jurídico, a pesquisa possui o objetivo de avançar na compreensão sobre por que a jurisdição trabalhista não é capaz de, com eficácia, fazer frente à expansão da precarização das relações trabalhistas.

Com isso, pretende-se sustentar que, por mais que a Justiça do Trabalho detenha uma posição importante e estratégica voltada à defesa dos interesses imediatos da classe trabalhadora, o real enfrentamento ao capital passa por cima de seus limites estruturais. Dentro da instância jurisdicional, qualquer desejo político de avanço social fica circunscrito à gênese do próprio direito estatal, a forma-valor, o que leva à constatação de uma invencível

[1] Discente do 5º ano do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. Contato: guilherme.uchimura@hotmail.com.

escravidão da forma da luta de classes quando essa se restringe à instância judicial.

Estado e capitalismo

No Primeiro Livro d'*O Capital*, podemos encontrar um valioso arsenal de conceitos necessário à compreensão da atual relação entre capitalismo, Estado e direito.

Uma das ideias básicas desenvolvidas por Marx (1996) é a de que o processo de reprodução do capital necessita de condições sociais mínimas para que os proprietários dos meios de produção possam contratar trabalhadores. Isso porque o ciclo da valorização do valor (D – M – D'), economicamente necessário à realimentação do próprio capitalismo, não ocorre sem que os proprietários dos meios de produção efetivamente *comprem a força de trabalho* daqueles que não os possuem. Isso equivale a dizer que a sociabilidade capitalista encontra sua especificidade no trabalho assalariado.

Vejamos melhor como essa premissa se sustenta.

O ciclo D – M – D', que recebe o nome de *fórmula geral do capital*, é explorado de forma substancial no Capítulo IV do Primeiro Livro d'*O Capital*. Resumidamente, pode ser analisado em dois momentos distintos. Primeiro, ocorre a troca de dinheiro (D) por mercadoria (M). Segundo, a mercadoria (M) é trocada pela soma do dinheiro original (D) mais um acréscimo, um *plus*, que constitui a denominada mais-valia[2] ($D' = D + \Delta D$).

Segundo Marx (1996, p.271), essa segunda etapa, M – D', constitui justamente o movimento responsável por transformar o valor em capital.

Contudo, para que realmente ocorra a valorização do valor, ou seja, para que se origine *mais-valia* das relações de troca, a própria mercadoria que serve de intermediária no ciclo D – M – D' deve ser fonte de valor, cujo valor de uso em si possa gerar objetivação de trabalho e criação de valor. E a única mercadoria com essa característica é a *força de trabalho* (MARX, 1996, p.285).

[2] Versões brasileiras mais recentes da obra de Marx, como a recente edição d'*O Capital* da editora Boitempo (tradução de Rubens Enderle), têm utilizado a expressão *mais-valor* para traduzir a categoria *Mehrwert*. Sem adentrar neste debate terminológico, ressalto que, neste trabalho, é utilizada a expressão *mais-valia*, somente tendo em vista que a edição d'*O Capital* pesquisada é a da editora Nova Cultural, com tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe, alinhando-se à terminologia por eles empregada.

Em outras palavras, um dos pressupostos da reprodução do modo capitalista de produção é que, ciclicamente, uma pessoa compre a força de trabalho de outra para gerar *mais-valia*.

Pois bem. Para que possa ocorrer essa compra e venda, o capitalismo exige, primeiro, que a força de trabalho seja transformada em mercadoria e, além disso, que ela seja comercializada diretamente pelo próprio trabalhador. Utilizando as palavras de Marx (1996, p.286), o *possuidor de dinheiro* precisa encontrar à disposição no mercado "a força de trabalho como mercadoria".

A partir dessas necessidades, a sociabilidade capitalista instituiu as noções de *igualdade jurídica* e de *sujeito de direitos*, ambas fundamentais para a compreensão do desenvolvimento histórico do fenômeno jurídico.

Marx (1996, p.285-286) estabelece essa premissa da seguinte forma:

> Para que seu possuidor [da força de trabalho] venda-a como mercadoria, ele deve poder dispor dela, ser, portanto, **livre proprietário** de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Ele e o possuidor de dinheiro se encontram no mercado e entram em relação um com o outro como possuidores de mercadorias iguais por origem, só se diferenciando por um ser comprador e o outro, vendedor, **sendo portanto ambos pessoas juridicamente iguais**. O prosseguimento dessa relação exige que o proprietário da força de trabalho só a venda por determinado tempo, pois, se a vende em bloco, de uma vez por todas, então ele vende a si mesmo, transforma-se de homem livre em um escravo, de possuidor de mercadoria em uma mercadoria. **Como pessoa, ele tem de se relacionar com sua força de trabalho como sua propriedade e, portanto, sua própria mercadoria**, e isso ele só pode na medida em que ele a coloca à disposição do comprador apenas provisoriamente, por um prazo de tempo determinado, deixando-a ao consumo, portanto, sem renunciar à sua propriedade sobre ela por meio de sua alienação [Veräusserung][3]. (grifos meus)

[3] Em relação ao à tradução de *Veräusserung*, do original em alemão, pelo termo *alienação*, cabe um pequeno aprofundamento. Muitos autores têm indicado a necessidade de não se confundir as categorias *Entäusserung*, *Entfremdung* e *Veräusserung* – muitas vezes traduzidas inadvertidamente para o mesmo termo da língua portuguesa: *alienação*. O termo que Marx utiliza na passagem citada é *Veräusserung*, que, na realidade, estaria mais próximo de "*ato de alienação*" ou, até mesmo, de *venda*. Trata-se de uma categoria mediadora entre a exteriorização e o estranhamento. Dessa forma, o termo *alienação* no trecho citado é empregado identificando o ato da venda da força de trabalho como forma de reprodução do trabalho enquanto "atividade exterior ao homem, como atividade alienada, estranhada". (COSTA, 1999, p.97)

Complementando esse raciocínio básico de Marx, o professor Alysson Mascaro (2013, p.14) identifica o surgimento do Estado como um terceiro-garante necessário à dinâmica da compra e venda da força de trabalho. O Estado, pelo menos na maneira como o concebemos na modernidade, possui uma especificidade capitalista: historicamente, ele surge propriamente com a função de garantir a intermediação universal das mercadorias.

Segundo Mascaro (2013, p.47), a especificidade histórica entre capitalismo e Estado se revela não de forma voluntarista, mas a partir do desenvolvimento estrutural do núcleo *forma-valor*. Conforme as relações de troca de mercadoria e de exploração da força de trabalho mediante contrato se hegemonizaram na reprodução social, foi levantando-se "a necessidade de que o poder político seja constituído como estranho aos próprios agentes da troca".

Avançando sobre essa sua especificidade capitalista, Mascaro (2013, p.14-15) indica que:

> O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados. [...] sendo um aparato terceiro em relação à exploração, o Estado não é nenhum burguês em específico nem está em sua função imediata. A sua separação em face de todas as classes e indivíduos constitui a chave da possibilidade da própria reprodução do capital: o apa-rato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho.

O Estado, portanto, não é propriamente burguês. Melhor dizer que se trata de uma formação *separada* de ambas as classes sociais da sociabilidade capitalista. Trata-se de um terceiro, cujo apartamento da burguesia e do proletariado não é outra coisa senão uma exigência da própria sociabilidade capitalista: é exatamente essa separação que garantirá que o possuidor de dinheiro compre a força de trabalho como mercadoria e, com isso, realimente o ciclo de valorização do valor (D – M – D').

Estado e Justiça do Trabalho

Maurício Godinho Delgado (2010, p.78) compreende que a existência do Direito do Trabalho apenas se dá a partir da "presença de elementos socioeconômicos, políticos e culturais que somente despontaram, de forma significativa e conjugada, com o advento e evoluções capitalistas".

Essa premissa colocada pelo tradicional jurista, de certa forma, indica um desdobramento implícito do mesmo raciocínio tratado no item anterior deste trabalho: a especificidade capitalista do Estado.

Para Delgado (2010, p.79), historicamente, o Direito do Trabalho não serviu apenas ao sistema capitalista, mas também para lhe fixar controles e lhe conferir algum padrão de civilidade. Para tanto, erigiu-se a partir do núcleo fundamental *relação empregatícia* que, por sua vez, pressupõe o "trabalhador juridicamente livre dos meios de produção e do proprietário desses meios" (2010, p.81-82).

A progressiva substituição dos meios servis pelo modo de produção capitalista culminou na Revolução Industrial, com a qual, enfim, se consolidou a nova relação social produtiva, combinando a liberdade e a subordinação do trabalhador. Nesse sentido,

> [...] Somente a partir desse último momento, situado desde a Revolução Industrial do século XVII (e principalmente século XVIII), é que a relação empregatícia (com a subordinação que lhe é inerente) começará seu roteiro de construção de hegemonia no conjunto das relações de produção fundamentais da sociedade industrial contemporânea. [...] O Direito do Trabalho é, desse modo, fenômeno típico do século XIX e das condições econômicas, sociais e jurídicas ali reunidas. (DELGADO, 2010, p.82)

Inicialmente na Europa, ao longo do século XIX, houve uma notável insurgência popular frente à falta de respostas jurídicas adequadas às recentes relações de emprego, já que o direito estatal consolidado à época tratava empregador e empregado "sob a ótica individual dos sujeitos isolados da relação empregatícia" (DELGADO, 2010, p.86). Em reação às condições aviltantes de trabalho, os trabalhadores organizaram-se coletivamente na luta por melhores condições sociais, tanto em movimentos sociais urbanos, quanto em sindicatos e organizações socialistas. Houve, com isso, a contraposição ao estuário jurídico liberal civilista dominante.

Ainda no século XIX, em um significativo movimento contra a avidez do lucro dos capitalistas, os trabalhadores começavam a reivindicar limitações à jornada trabalho, o que Marx (1996, p.347-348) retrata da seguinte forma:

> O capitalista apóia-se pois sobre a lei do intercâmbio de mercadorias. Ele, como todo comprador, procura tirar o maior proveito do valor de uso de sua mercadoria. De repente, porém, levanta-se a voz do trabalhador, que estava emudecida pelo estrondo do processo de produção: A mercadoria que te vendi distingue-se da multidão das outras mercadorias pelo fato de que seu consumo cria valor e valor maior do que ela mesma custa. Essa foi a razão por que a compraste. [...] Pagas-me a força de trabalho de 1 dia, quando utilizas a de 3 dias. Isso é contra nosso trato e a lei do intercâmbio de mercadorias. Eu exijo, portanto, uma jornada de trabalho de duração normal e a exijo sem apelo a teu coração, pois em assuntos de dinheiro cessa a boa vontade. Poderás ser um cidadão modelar, talvez sejas membro da sociedade protetora dos animais, podes até estar em odor de santidade, mas a coisa que representas diante de mim é algo em cujo peito não bate nenhum coração. O que parece bater aí é a batida de meu próprio coração. Eu exijo a jornada normal de trabalho, porque eu exijo o valor de minha mercadoria, como qualquer outro vendedor.

Conforme sintetiza Delgado (2010, p.87), "O Direito do Trabalho é uma das *expressões principais dessa contraposição e generalização da vontade coletiva vinda de baixo*". Concretamente, nota-se que, aos poucos, diversos países europeus, bem como os Estados Unidos, esboçaram uma série de respostas jurídicas às demandas dos trabalhadores. Com isso, nesses países, ainda no século XIX se incorporaram ao Estado os embriões daquilo que viria a ser a atual organização da Justiça do Trabalho.

O professor Jorge Luiz Souto Maior (2008, p.171-172) ressalta ainda que, despontando como uma resposta aos movimentos sociais de cunho revolucionário, o surgimento do Direito do Trabalho constituiu a proteção e a ampliação dos direitos da classe trabalhadora. Mas, ao mesmo tempo, serviu à manutenção do próprio sistema: "o Direito do Trabalho acabou representando a imposição de limites necessários ao capitalismo, servindo-lhe, ao mesmo tempo, como oxigênio".

Delineando um quadro geral, Delgado (2010, p.88 et. seq.) compreende que houve três distintas fases na evolução do Direito do Trabalho:

1) *Fase das manifestações incipientes:* Momento inicial com a edição do *Peel's Act*, no início do século XIX, na Inglaterra.

2) *Fase da sistematização e consolidação do direito do trabalho:* Inicia-se em 1848 (*Manifesto Comunista* e *Revolução de 1848*), compreendendo, na França, o reconhecimento da liberdade de associação e a criação do Ministério do Trabalho, bem como a *Conferência de Berlim* (1890) e a *Encíclica Católica Rerum Novarum* (1891).

3) *Fase da institucionalização:* Marcada pela *criação da OIT* (1919), pela *Constituição Mexicana de 1917* e pela *Constituição Alemã de Weimar de 1919*. Nos países de economia central, o Estado assimila o Direito do Trabalho à sua dinâmica de forma estrutural e institucional. Ainda nessa fase, a partir do pós-Segunda Guerra Mundial, nota-se a tendência de os Estados incorporarem, além de normas justrabalhistas, diretrizes gerais de valorização do trabalho e do trabalhador subordinado.

No caso do Brasil, essa trajetória histórica passou também pela criação de um órgão voltado à solução judicial de conflitos trabalhistas – na década de 30, as ainda denominadas Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento. Com o passar das décadas, diversas alterações constitucionais e legislativas sobre essa unidade funcional inicial culminaram na instituição do modelo de jurisdição trabalhista atual: a Justiça do Trabalho, com a denominação atribuída pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 111.

Forma-valor e Justiça do Trabalho

Procurando melhor compreender a longa trajetória histórica que culminou na instituição da Justiça do Trabalho, pode-se identificar que uma das características nela presente é o quadrante da *igualdade jurídica*.

Aquela ideia de Marx tratada no início deste trabalho está presente em todo o desenvolvimento da Justiça do Trabalho. No século XIX, por exemplo, percebe-se que a relação entre a insurgência popular e a incorporação das normas trabalhistas pelo Estado resultou em uma elevação das condições sociais da classe trabalhadora naquele momento. Contudo, olhada sob esse ângulo, essa dimensão retrata apenas um remodelamento da *igualdade jurídica*. Reconhecendo que a relação de subordinação empregatícia não poderia ser regulada exclusivamente sob os marcos do direito liberal civilista, o Estado promoveu um rearranjo nas regras da balança, sem alterar o

arquétipo geral do jogo: empregado e empregador mediados por um contrato de compra e venda (*igualdade jurídica*).

Essa mesma limitação estrutural marca a formação da Justiça do Trabalho enquanto instituição estatal. A jurisdição trabalhista possui a função principal de adequar as relações de trabalho às normas protetivas. Se, por exemplo, um empregado não recebeu horas extras devidas durante o curso do contrato de trabalho, a atuação da Justiça do Trabalho seria voltada a adequar a situação fática à *igualdade entre os sujeitos de direito*, de acordo com a equação previamente ordenada pelo direito estatal. Portanto, o quadrante máximo de sua funcionalidade – *a igualdade jurídica* – não é outra coisa senão o elemento que Marx identificou como um pressuposto da valorização do valor e, consequentemente, da reprodução nuclear da sociabilidade capitalista.

Alysson Mascaro (2013, p.15) trata dessa dimensão do Estado como um espaço de afirmação. Para viabilizar a *igualdade jurídica*, o Estado torna explorador e explorado *sujeitos de direitos*, possibilitando-lhe, com isso, "influir na constituição de subjetividades e lhes atribuir garantias jurídicas e políticas que corroboram para a própria reprodução da circulação mercantil e produtiva".

Para avançar sobre a compreensão desse fenômeno, Mascaro (2013, p.18) utiliza a categoria *formas sociais*, no seguinte sentido:

> Como exponenciação de interações materiais concretas, a noção de forma social sempre advém de relações específicas historicamente. A forma não é um constructo eterno ou atemporal. Pelo contrário, representa uma objetivação de determinadas operações, mensurações, talhes e valores dentro das estruturas históricas do todo social. [...] A forma social não é uma fôrma inflexível e imutável, na medida em que se faz e é refeita numa rede de relações sociais

No capitalismo, alguns elementos são formas sociais necessárias e específicas, tais quais o valor, a mercadoria e a subjetividade jurídica. Para que o possuidor de dinheiro e de meios de produção possa comprar a força de trabalho alheia, o que ocorre por meio do contrato, é necessário que existam formas específicas políticas e jurídicas. Nesse sentido:

> Para que possam contratar, os indivíduos são tomados, juridicamente, como sujeitos de direito. Ao mesmo tempo, uma esfera política a princípio estranha aos próprios sujeitos, com efetividade e aparatos concretos, assegura o reconhecimento da qualidade jurídica desses sujeitos e garante o cumprimento dos vínculos, do capital e dos direitos subjetivos. No processo de

> reprodução social capitalista, com as trocas levantam-se então também uma forma jurídica e uma forma política estatal, específicas historicamente e suas correspondentes necessárias. (MASCARO, 2013, p.17)

Nesse contexto, é a forma-valor que surge historicamente como o núcleo do qual as demais formas derivam. Para Mascaro (2013, p.19), "pela forma-valor referenciam-se os atos econômicos e a constituição dos próprios sujeitos de direito, que assim o são porque, justamente, portam valor e o fazem circular".

Basta pensar da seguinte maneira. Ao nascer, o indivíduo não detém liberdade total para escolher a forma como irá sobreviver. Ao seu redor, já está estruturada toda a sociabilidade capitalista que conhecemos. Assim, será uma imposição a ele que se integre, de uma forma ou outra, ao circuito de trocas de mercadorias. Pois bem. A partir da constatação de que as relações de produções foram planificadas sob o caráter mercantil, depreende-se que a *forma-valor* foi erigida como núcleo fundante da sociabilidade capitalista.

A sociabilidade capitalista, portanto, é fundamentalmente erigida sobre a *forma-valor*, principalmente quanto à constituição do próprio Estado. Nesse sentido,

> [...] o garante necessário dessa reprodução social, é o Estado. Somente quando as classes economicamente dominantes não tomam diretamente nas mãos o poder político é que se torna possível a própria sociabilidade do capital. A coerção física em mãos alheias à burguesia permite a própria valorização do valor, nos termos capitalistas. Além disso, a conformação da apropriação do capital e da mercadoria e a asseguração dos vínculos nas trocas só se realizam mediante o investimento de juridicidade às subjetividades. Assim, as formas valor, capital e mercadoria transbordam, necessariamente, em forma política estatal e forma jurídica. (MASCARO, 2013, p.19-20)

Em resumo, forma-se um ciclo. O processo de reprodução da *forma-valor* é determinante em relação à forma política estatal. Essa, por sua vez, constitui-se como terceiro garante da própria reprodução da *forma valor*. Como resultado, "os institutos sociais e políticos do capitalismo são criados ou transmudados num processo de convergência à forma" (MASCARO, 2013, p.27).

Por subsunção lógica, depreende-se que a Justiça do Trabalho, enquanto instituição estatal, encontra o quadrante máximo de atuação na

igualdade jurídica justamente porque é estruturada inexoravelmente como *derivação da forma-valor*, tanto em relação à *forma política estatal* que assume quanto à *forma jurídica* sobre a qual atua em sua atividade jurisdicional.

Nesse sentido:

> Quando as trocas se generalizam e, até mesmo o trabalho passa a ser objeto de troca – trabalho assalariado –, os indivíduos, perante o mercado, apagam suas características de classe, de cultura e de condição econômica, reduzindo-se a peças formalmente iguais trocadas livremente – com o dispositivo da autonomia da vontade, tornam-se sujeitos de direito. A forma-valor, que permeia as relações de circulação e produção, está até então derivada em forma jurídica. Mas a forma-valor só pode existir quando também se derivar em forma política estatal. No capitalismo, os aparatos que garantem o vínculo contratual e que jungem contratante e contratado são distintos formalmente de ambas as partes. O contrato exprime a forma-valor e o valor é referenciado em coisas, bens, dinheiro, propriedade privada. O aparato político, terceiro a todos os possuidores e trabalhadores, garante, além dos vínculos de troca e alguns de seus termos, a própria apropriação formal do valor pelo sujeito, ou seja, a propriedade privada. (MASCARO, 2013, p.22)

Não se trata, é claro, de negar a importância da Justiça do Trabalho em sua função de defesa imediata da classe trabalhadora frente à voracidade da lógica do lucro que rege as empresas e, por conseguinte, os contratos de trabalho. De fato, imagina-se que, não fosse a positivação dos direitos dos trabalhadores aliada à instituição de um órgão jurisdicional especializado, a precarização das relações de trabalho atingiria níveis ainda mais degradantes da condição humana.

Por outro lado, deve-se desmitificar o recorrente o discurso, presente tanto no senso comum quanto na corrente neoliberal, de que a Justiça do Trabalho funciona de forma estritamente contrária aos interesses patronais.

Enquanto, na verdade, ocorre exatamente o contrário.

Pensemos na luta de classes enquanto fenômeno multidimensional, que transpassa todas as formas sociais – ou, classicamente, como motor da história (MARX; ENGELS, 2011, p.11). Dessa forma, podemos conceber diversas dimensões simultâneas da luta de classe, determinando e sofrendo determinações diversas no âmbito da totalidade social.

A partir dessa divisão, se recortarmos a dimensão da luta de classes especificamente atuante *dentro* da instituição Justiça do Trabalho, é possível

afirmar que, com ela, não seria possível vislumbrar qualquer perspectiva de superação da exploração capitalista. Isso porque, na forma jurídica e na forma política estatal, o jogo sempre será nos limites da *igualdade jurídica* e da *forma-valor*, que correspondem propriamente a *pressupostos da valorização do valor e, consequentemente, da reprodução da sociabilidade capitalista*.

Cegos a essa limitação estrutural da Justiça do Trabalho, boa parte inclusive da classe trabalhadora acredita que não há alternativa a essa dimensão da luta social. Historicamente, o Estado preparou terreno para essa crença social ao regulamentar, por exemplo, o funcionamento dos sindicatos e o direito à greve. Dessa forma, quando se pensa em *querer algo a mais*, geralmente já existe um instituto jurídico garantido pelo Estado capaz de absorver tal demanda.

Só que, para poderem ser absorvidos, os desejos sociais precisam necessariamente se adequar às formas sociais – *forma-valor*, *forma política estatal* e *forma jurídica*. Em uma palavra, no momento em que um trabalhador enclausura a luta de classes dentro da Justiça do Trabalho, o desejo-de-querer-mais e seu sujeito passam por um processo de *con-forma-ção* – ou seja, por uma *convergência à forma*.

Com efeito, é um fato concreto que a sociabilidade capitalista logrou êxito em instalar uma ideologia hegemônica de que devemos "jogar conforme as regras do jogo". Na década de 90, por exemplo, ganhou larga aderência a tese de que o capitalismo representaria o "fim da história", exponenciada, entre outros, por Fukuyama. A ideologia da conformação, de fato, parece ser a grande regra na relação entre o *querer-mais* dos explorados e a ação concreta que esse sentimento reflete na relação entre eles e a sociedade.

Não prospera, portanto, a indignação dos porta-vozes do capital em relação à existência de uma Justiça do Trabalho tendenciosa e favorável aos trabalhadores. Em última instância, ela é uma instituição do Estado e, portanto, também terceira-garante da valorização do valor. Sem isso, a sociabilidade capitalista não sobrevive. Aos grandes proprietários, então, mais autêntico que ficar reclamando seria fazer coro com o milionário estadunidense Warren Buffet e dizer: "There's class warfare, all right, but it's my class, the rich class, that's making war, and we're winning" – entrevista ao The New York Times (STEIN, 2006).

A derivação das formas sociais torna a Justiça do Trabalho o palco permanente de uma das dimensões da luta de classes. Contudo, uma dimensão que já perdeu as pernas. Nela, incapaz de pular por sobre a *forma-*

valor, que rege a sociabilidade capitalista, o trabalhador jurisdicionado está acostumado a con-formar-se e, com isso, permanecer invisivelmente acorrentado à sua característica de *sujeito de direitos*. Limita-se a ser um depositário de direitos e valores. Um possuidor da mercadoria *força de trabalho* que se confunde com ela própria. Uma mercadoria escrava da forma-valor e, portanto, escrava de si mesmo.

Precarização das relações trabalhistas

A constatação de escravidão dos trabalhadores à forma-valor, a qual impede um salto por sobre os quadrantes da sociabilidade capitalista, não implica negar a importância de se utilizar a Justiça do Trabalho como instrumento de defesa imediata da classe trabalhadora. Não implica também negar que a luta de classes, em sua dimensão institucional, ao transpassar a jurisdição trabalhista, não seja significativa e possivelmente estratégica. Esses temas, com sua devida importância e complexidade, demandariam uma investigação que foge ao objeto de pesquisa deste trabalho.

O que a articulação dos conceitos tratados nos itens anteriores consegue demonstrar é que, dentro da Justiça do Trabalho, qualquer desejo político de avanço social fica circunscrito à gênese da própria forma política estatal: a *forma-valor*. Esse raciocínio leva à constatação de que há uma invencível *escravidão da forma* sobre a luta de classes quando essa se restringe à instância judicial.

Isso explica muito bem porque a Justiça do Trabalho é incapaz de combater efetivamente a crescente precarização das relações de trabalho. A tensão entre empregados e empregadores – reivindicações por melhores condições de trabalho de um lado e estratégias patronais para expansão do lucro do outro – é absorvida e circunscrita ao jogo da *igualdade jurídica*.

Quanto à tendência de expansão do trabalho precarizado, segundo o professor Ricardo Antunes (2012, p.58-59), é possível observar:

> [...] um nítido crescimento de relações de trabalho mais desregulamentadas, distantes da legislação trabalhista, gerando uma massa de trabalhadores que passam da condição de assalariados com carteira para a de trabalhadores sem carteira assinada, especialmente durante a década de 1990. [...] É neste quadro, caracterizado por um processo tendencial de precarização estrutural do trabalho, em amplitude ainda maior, que os capitais estão exigindo também o desmonte da legislação

> social protetora do trabalho. Ou seja, no movimento pendular do trabalho, preservados os imperativos destrutivos do capital, oscilamos crescentemente entre a perenidade de um trabalho cada vez mais reduzido, intensificado e mais explorado, dotado de direitos, e uma superfluidade crescente, cada vez mais geradora de trabalho precarizado e informalizado, como via de acesso ao desemprego estrutural.

O Direito do Trabalho, mesmo quando proíbe determinadas condutas aos patrões, não consegue impedir a crescente precarização das relações de trabalho. Na verdade, o conjunto de normas que preveem os direitos dos trabalhadores funciona como um catálogo que dá certa margem de previsibilidade ao empregador, de maneira que é possível comparar se seria mais econômico pagar todos os direitos trabalhistas ou "sonegá-los".

Em sua tese de doutorado, Mascaro (2003, p.154) já bem observava que as burguesias nacionais "só se submetem a direitos que não o direito privado quando o risco da perda do controle social é muito grande". Quanto a isso, contingentemente, o famoso *dever-ser* torna-se na prática um *poder-ser*:

> Nas sociedades capitalistas, o dever-ser das normas sociais se traveste de um **cálculo de probabilidades**. É possível observar as relações de dever-ser por outro ângulo, das possibilidades socialmente dadas. As ações sociais revelam-se cálculos. Em alguns casos, o poder que impõe as normas sociais é tão grande que o seu descumprimento não vale a pena. Nesses casos, o dever-ser da norma é tamanho que, na prática, ele é praticamente um ser. Ou seja, as suas decorrências, na prática, se impõem quase necessariamente, por causa do grau de imposição e de dominação social. O constrangimento social revela-se extremo. Em outros casos, o cumprimento ou o descumprimento de uma norma social passam a ser um jogo. O risco de ser descoberto num crime, o risco de um imposto ou de uma multa em caso de fraude tributária, o risco de um contrato ou outro. (MASCARO, 2010, p.86, grifo meu)

Como assevera Souto Maior (2007, p.1320), "não cumprir, adequadamente, os direitos trabalhistas tornou-se entre nós uma espécie de bom negócio". A sonegação é vista através da lógica do lucro como um risco calculado. E mais: em função de as grandes empresas comprarem os direitos trabalhistas como se fossem acidentais riscos econômicos, as pequenas e médias empresas que cumprem a legislação trabalhista são prejudicadas de forma reflexa: acabam perdendo espaço no âmbito da competição de preços

ou, quando muito, veem-se obrigadas a agir da mesma forma que as grandes empresas. É uma das facetas do chamado *dumping social*. Nesse encadeamento de consequências, que sempre segue a lógica do capital sob a *forma-valor*, o resultado final é a precarização completa das relações sociais, principalmente das condições dos trabalhadores, fatalmente localizados na extremidade desse rolo compressor.

Quanto à dimensão subjetiva dos trabalhadores, a realidade da jurisdição trabalhista apresenta-se como uma estrutura não menos sufocante. Apesar de precarizados, é como se, ao reivindicarem direitos trabalhistas, seus desejos entrassem em um grande edifício e lá perdessem de vista tudo aquilo que pode existir acima do teto da sociabilidade capitalista. Eis os limites estruturais da Justiça do Trabalho: nela, qualquer possibilidade de acréscimo das condições sociais dos trabalhadores passa para dentro da *forma-valor*.

Conclusão

É um fato concreto constatado: a jurisdição trabalhista não é capaz de impedir a crescente precarização das relações de trabalho.

Trata-se, sobretudo, de uma limitação estrutural da Justiça do Trabalho. O seu delineamento institucional foi historicamente constituído a partir de pressupostos da sociabilidade capitalista: a *igualdade jurídica* e a *forma-valor*. Por isso, ao reivindicarem melhores condições sociais por meio da jurisdição trabalhista, os trabalhadores precisam se adaptar às suas formas sociais, ou seja, se *conformar a elas*. E, com essa necessária conformação, os *desejos de querer-mais* são reduzidos aos próprios pressupostos da reprodução da sociabilidade capitalista.

Basta perceber a prática pela qual as empresas convertem direitos trabalhistas em cálculos econômicos. No plano fático, sonegar as condições mínimas de dignidade dos trabalhadores é visto por elas como um bom negócio. No plano jurisdicional, a Justiça do Trabalho acaba cumprindo estritamente a função de terceiro-garante dos contratos de trabalho, gerenciando os riscos que as empresas assumem ao descumpri-los.

Os passos para uma transição a uma sociabilidade melhor que a capitalista provavelmente não prescindam da apropriação estratégica das instituições estatais. Mas necessariamente passam por cima dos quadrantes máximos determinados por suas formas sociais.

É possível constatar, portanto, que a jurisdição trabalhista se constituiu no século passado atrelada aos limites da *forma-valor*, e hoje assim permanece. Como consequência, ao conformarem seus desejos à estrutura da Justiça do Trabalho, os trabalhadores acorrentam-se à própria condição mercantil: tornam-se escravos justamente da forma pela qual a sociabilidade capitalista se reproduz.

Essa conclusão, contudo, não é capaz de satisfazer as inquietações em relação às condições precárias do mundo do trabalho e aos caminhos que a sociabilidade capitalista pode tomar em um futuro próximo.

Como o próprio título do trabalho já adiantava, de certa forma o objetivo de escrevê-lo foi sistematizar um conjunto de apontamentos e reflexões iniciais sobre as limitações estruturais da Justiça do Trabalho. Pois, mais do que constatar a escravidão da forma, é indubitavelmente necessário que as pesquisas avancem sobre essa problemática e indiquem, para além dela, os caminhos capazes de desvanecer o desespero que dela emana. Mais do que uma linha de chegada, portanto, este ponto final talvez represente um primeiro passo na direção de uma longa jornada.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade. **Revista Nueva Sociedad**. Buenos Aires, ARG, p.44-59. jun. 2012. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3859_1.pdf>. Acesso em: 14 jan 2014.

COSTA, Mônica Hallak Martins da Costa. **As categorias Lebensäusserung, Entäusserung, Entfremdung e Veräusserung nos Manuscritos econômico-filosóficos de Karl Marx de 1844**. 177 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1999.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2010.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Volume I. Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política** [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Crítica da Legalidade do Direito Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O dano social e sua reparação. **Revista LTr**. São Paulo, SP, v. 71, n.11, p.1317-1323, nov., 2007.

STEIN, Ben. In class warfare, guess which class is winning. **The New York Times**, New York, 26 Nov. 2006. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2006/10/24/business/24econ.html?_r=1&ref=business&oref=slogin>. Acesso em: 16 jun. 2014.

5. DIREITO E MOVIMENTO SINDICAL: DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FRENTE AO CONTEXTO DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E DE DOMICIALIZAÇÃO DO TRABALHO

Ana Beatriz Cruz Nunes[1]

RESUMO: Com a consolidação do processo de reestruturação produtiva, inaugurou-se um novo paradigma de acumulação de capitais, que reorganizou as relações trabalhistas incidindo expressivamente nas relações de exploração do trabalho, e consequentemente, nas relações de exploração de gênero. Nas últimas décadas visualiza-se a dinâmica de domicialização do trabalho, especialmente nas atividades de baixo nível tecnológico, evidenciando a exploração do trabalho feminino no espaço doméstico devido às facilidades de regimes de contratação mais flexíveis. Diante do contexto de crise estrutural do movimento operário e sindical, busca-se refletir a cerca dos desafios à efetivação de direitos e garantias da classe trabalhadora através da atuação política no âmbito do Direito e da luta dos movimentos sociais.
PALAVRAS-CHAVE: Reestruturação produtiva. Domicialização do trabalho. Gênero. Movimento Sindical.

ABSTRACT: With the consolidation of the process of productive restructuring, was inaugurated a new paradigm of capitalism accumulation, which reorganized labor relations expressively on relations of labor exploitation, and consequently, gender exploitation. In recent decades the dynamics of work's domiciliation, especially in low technology activities, highlighting the exploitation of women's work in home due to the facilities of flexible hiring schemes. Given the context of structural crisis of workers movement and labor union, this paper will seek to reflect some of the challenges to enforcing rights and guarantees of the working class through political action under law and the struggle of social movements.
KEYWORDS: Economic restructuring process. Work's domiciliation . Gender. Social Movements.

---

[1] Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, campus de Franca. Integrante do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (NEDA) e extencionista do grupo Assessoria Jurídica Popular (AJUP).

Introdução

Após o extenso período de acumulação de capitais ocorridos na fase taylorista/fordista de expansão e consolidação do regime capitalista de acumulação, o capitalismo conheceu uma fase de crises estruturais que somente encontrou solução, a partir da década de 1980, através de um longo processo de reestruturação produtiva. Com a consolidação do processo de reestruturação produtiva inaugurou-se um novo paradigma de acumulação de capitais, que reorganizou as relações trabalhistas incidindo expressivamente nas relações de exploração do trabalho, e consequentemente as relações de exploração de gênero. Embora, a Constituição Federal de 1988 assegure a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, as relações sociais diariamente evidenciam que tal disposição não se efetiva concretamente uma vez que, historicamente, o trabalho da mulher é explorado sob a égide da questão de gênero. Nesse contexto, visualiza-se nas últimas décadas a dinâmica de domicialização do trabalho, especialmente nas atividades de baixo nível tecnológico, evidenciando a exploração do trabalho feminino e infantil realizado no espaço doméstico devido às facilidades de regimes de contratação mais flexíveis.

A dinâmica de acumulação capitalista carrega consigo os elementos intrínsecos a crise estrutural a qual o movimento operário e sindical enfrentam. Uma análise profunda e crítica das transformações do modo de produção capitalista evidenciam que os obstáculos e desafios à atuação dos movimentos sindicais são, em grande medida, frutos das transformações que afetaram o mundo do trabalho a partir da crise do capitalismo nos anos 1970; uma vez que tais transformações também decorreram da necessidade de controlar o movimento operário e a luta de classes, afetando, desse modo a classe trabalhadora e o movimento sindical.

Nesse contexto, as relações de trabalho conheceram um processo de flexibilização do trabalho aliado aos contratos de terceirização, nos quais os trabalhadores e as trabalhadoras tiveram que se submeter à precarização pelo próprio Direito do Trabalho. Nesse sentido, o presente artigo buscará refletir acerca da emergência e o desenvolvimento do fenômeno de domicialização do trabalho, com enfoque especial na dinâmica de feminização do trabalho das costuradeiras de calçados no polo industrial calçadista de Franca/SP. Sendo assim, buscar-se-á apreender o papel exercido pelo Direito nas relações trabalhistas e sua capacidade de tutelar o trabalho em face das

transformações contemporâneas devidas ao processo de reestruturação produtiva, a partir da compreensão do direito como instrumento de efetivação da Justiça e elemento de transformação social. Citando Roberto Lyra Filho (2008, p. 56), "Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas".

Portanto, este artigo buscará promover a reflexão acerca das verdadeiras relações de poder e dominação característicos do direito e, principalmente, a compreensão de que o direito deve ser gerado na dialética social a partir daquilo que as lutas sociais afirmaram historicamente como direito, ao contrário de um mero conteúdo jurídico-estatal aplicado independentemente de sua adequação ou não à realidade social. Buscar-se-á também apreender a importância da atuação dos movimentos sociais que representam uma alternativa à lógica mercantil-capitalista. Embora a atuação sindical no sentido de promover a inserção dos trabalhadores e trabalhadoras na luta social por direitos e garantias tornou-se limitada e de difícil execução (em razão dos entraves e limites da atuação do movimento sindical no contexto da lógica de acumulação capitalista), faz-se mister a reflexão acerca dos desafios para a atuação política no âmbito das vias institucionais do direito e dos movimentos sindicais que representem legitimamente o interesse da classe trabalhadora no sentido de lutar pela efetivação de direitos quando os trabalhadores são alijados pelo próprio Direito.

1. A reestruturação produtiva e seus reflexos no mundo do trabalho

Após o extenso período de acumulação de capitais, ocorrido durante a fase de apogeu do fordismo – aliado ao aparato de regulamentação do Estado keynesiano – o capitalismo conheceu, a partir da década de 1970, um quadro de crise de esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista. Conforme observa Harvey (2012, p. 140),

> "as décadas de 70 e 80 foram um conturbado período de reestruturação econômica e reajustamento social e político. No espaço social criando por todas essas oscilações e incertezas, uma série de novas experiências nos domínios da organização industrial e da vida social e política começou a tomar forma. Essas

> experiências podem representar os primeiros ímpetos da passagem para um regime de acumulação inteiramente novo, associado com um sistema de regulamentação política e social bem distinta".

Como resposta à crise estrutural do capital, inaugura-se um processo de reorganização do capitalismo e de seu sistema político-ideológico, com ênfase na desregulamentação dos direitos trabalhistas, e um intenso processo de reestruturação da produção e do trabalho. Sob a égide do advento de novas formas de acumulação flexibilizada, a *acumulação flexível* se desenvolveu em moldes antagônicos à rigidez do fordismo.

> "Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e , sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional". (HARVEY, 2012 , p.140)

David Harvey aponta que a acumulação flexível promoveu rápidas mudanças nos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores como em regiões geográficas, criando um movimento de complexos industriais inteiramente novos em regiões subdesenvolvidas bem como um movimento de empregabilidade no chamado setor de serviços. A profunda volatilidade da economia e das relações de trabalho trazidas pela acumulação flexível, que maximizou a produção de mercadorias e a valorização do capital por meio de mecanismos que permitiram a emergência de formas imateriais de mercadoria e do trabalho, trouxe consigo suas consequências nefastas, tais como o desemprego estrutural e um contingente enorme de trabalhadores e trabalhadoras em condições precárias. Neste sentido,

> "Esses poderes aumentados de flexibilidade e mobilidade permitem que os empregadores exerçam pressões mais forte de controle do trabalho sobre uma força de trabalho de qualquer maneira enfraquecida por dois surtos de deflagração, força que viu o desemprego aumentar nos países capitalistas avançados (salvo, talvez, o Japão) para níveis sem precedentes no pós-guerra". (HARVEY, 2012, p. 140-141).

O mercado de trabalho passou por uma radical reestruturação, e diante da forte volatilidade do mercado e do aumento da competição, os empregadores tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da disponibilidade de mão de obra excedente para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis. O resultado é a aparente redução do emprego regular frente ao aumento do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado.

O ponto fulcral da problemática da reestruturação do mercado de trabalho é que esses novos arranjos de empregos flexíveis não geraram por si mesmos uma reação trabalhista, uma vez que a flexibilidade pode ser mutuamente benéfica a ambas as partes. À época em que escrevia a obra *Condição Pós-moderna*, cuja primeira edição é de 1992, David Harvey já observava a grande tendência manifestada ainda na atualidade de aumento da subcontratação e do trabalho temporário:

> "A atual tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores "centrais" e empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custo quando as coisas ficam ruins". (HARVEY, 2012, p. 144).

No Ocidente, as regras básicas do modo de produção capitalista continuam a vigorar e a produção em função de lucros cada vez maiores permanece como princípio organizador da vida econômica. Segundo David Harvey, esse modelo de produção, baseado em um sistema econômico capitalista, precisa superar duas dificuldades para que permaneça viável: a manutenção das qualidades anárquicas dos mercados de fixação de preços e a necessidade de exercer controle sobre o emprego da força de trabalho para garantir a adição de valor na produção e, portanto, lucros positivos para o maior número possível de capitalistas. (HARVEY, 2012).

A lógica de manutenção e propagação deste modelo econômico necessita da "conversão da capacidade de homens e mulheres de realizarem um trabalho ativo num processo produtivo cujos frutos possam ser apropriados pelos capitalistas" (HARVEY, 2012, p. 119). A maior problemática desse modelo de produção é que na produção de mercadorias nas condições capitalistas o conhecimento do processo de produção e as decisões técnicas ficam fora do controle do trabalhador; é o que Marx denomina trabalho estranhado, onde o trabalhador perde o controle da produção de uma mercadoria, pois passa a desconhecer todos os processos que perfazem sua produção final e deixa de sentir-se autor do trabalho. Desse modo, nas palavras de Antunes, "o sentido

do trabalho que estrutura o capital acaba sendo desestruturante para a humanidade" (2009, p. 12).[2]

A disciplinação da força de trabalho segundo os moldes da acumulação capitalista envolve um processo, que David Harvey denomina "controle do trabalho".

> "Ela envolve, em primeiro lugar, alguma mistura de repressão, familiarização, cooptação e cooperação, elementos que têm de ser organizados não somente no local de trabalho como na sociedade como um todo". (HARVEY, 2012, p 119).

Deve-se, portanto, perceber que essa disciplinação não é possível restringindo-se apenas na relação empregador-trabalhador. Ela envolve a formação de ideologias dominantes que são amplamente cultivadas pelos meios de comunicação em massa, pelas instituições sociais (educacionais, religiosas etc) e pelo aparelho do Estado. Consoante à concepção exposta por Ricardo Antunes, é necessário a reestruturação do potencial humano e emancipatório do trabalho, sob uma perspectiva de recusa ao trabalho que explora, aliena e infelicita o homem e a mulher. (ANTUNES, 2009)

2. A mulher e o mundo do trabalho frente ao contexto de reestruturação produtiva: divisão sexual do trabalho e o fenômeno de domicialização do trabalho.

As relações de gênero estendem-se da relação de dominação masculina sobre a feminina para a relação capital/trabalho, que expressa fundamentalmente a articulação da exploração da produção capitalista. Segundo Simone de Beauvoir (1980, p. 73), "a humanidade é uma realidade histórica" efetuando-se objetivamente através da práxis, sendo assim, "a consciência que a mulher adquire de si mesma não é definida unicamente pela sexualidade. Ela reflete uma situação que depende da estrutura econômica da sociedade, estrutura que traduz o grau de evolução técnica a que chegou a

[2] Segundo Fábio Konder Comparato (2003, p. 23), o desenvolvimento do capitalismo promoveu a reificação do homem e a personificação do capital de modo expressivo, implicando na "inversão completa da relação pessoa-coisa". "Enquanto o capital é, por assim dizer, personificado e elevado à dignidade de sujeito de direito, o trabalhador é alvitado à condição de mercadoria, de mero insumo no processo de produção, para ser ultimamente, na fase de fastígio do capitalismo financeiro, dispensado e relegado ao lixo social como objeto descartável" (2003, p. 24).

humanidade". Portanto, assim como as relações de classe, as relações de gênero refletem estruturalmente as relações sociais ao definirem papéis diferentes para homens e mulheres; uma vez que "a exploração por meio do trabalho assalariado e a opressão do masculino sobre o feminino são indissociáveis, sendo a esfera da exploração econômica – ou de relação de classe – aquela em que simultaneamente é exercido o poder dos homens sobre as mulheres" (HIRATA, 2002, p. 277).

Embora a presença das mulheres no mundo produtivo venha aumentando expressivamente na América Latina - e a tendência é a incorporação cada vez maior das mulheres no mercado de trabalho - essa intensa incorporação não foi acompanhada por uma diminuição das desigualdades profissionais inerentes à divisão sexual do trabalho e da opressão e exploração feminina no mundo produtivo em virtude da lógica do capital. Embora o emprego e o trabalho feminino remunerado reconheçam um crescimento expressivo, a divisão sexual do trabalho persiste de modo acentuado. Essa divisão expressa a hierarquia patriarcal cujos reflexos se evidenciam na desqualificação e desvalorização do trabalho feminino assalariado, desencadeando consequentemente a precarização da condição social feminina no mundo produtivo[3].

A lógica destrutiva do capital, ao mesmo tempo em que expulsa milhões de trabalhadores e trabalhadoras do mundo produtivo de geração de valor em trabalhos formalizados e estáveis, intensifica novos modelos de informalidade e precarização do trabalho. (ANTUNES, 2009). A partir da década de 1980, sobrevieram mudanças expressivas quanto a absorção das mulheres pelo mercado de trabalho que conferiram a esse período a característica de *feminização* do mercado de trabalho (ARAÚJO, 2004). No entanto, a intensificação da participação da mulher no mercado de trabalho foi acompanhada pela emergência de regimes de contratação mais flexíveis num contexto de aumento da competição, o que promoveu a facilitação da exploração do trabalho feminino em condições de subcontratação, precarização do trabalho e redução dos salários. De acordo com Hirata (2007, p. 104), "a divisão sexual é

[3] Embora a Constituição Federal Brasileira de 1988 garanta em seu artigo 7º, inciso XXX - é proibido "diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil" – a inconstitucionalidade da diferenciação salarial por motivo de sexo, o que se observa a partir da análise da realidade social do trabalho feminino, em especial nos países do chamado "Terceiro Mundo", é a completa negação de tal dispositivo; uma vez que o trabalho da mulher é duplamente precarizado, pois se insere no contexto de exploração e precarização do trabalho (l*atu sensu*) e de opressão de gênero.

precondição para a flexibilidade do trabalho", de modo que a *flexibilidade é sexuada*. Portanto, faz-se mister compreender que as mudanças de paradigmas nos processos de produção promoveram a incorporação da mão de obra feminina, no entanto, essa incorporação ocorreu devido à renovação da politica de contratação com vistas à redução de custos com o trabalho, uma vez que essa feminização implicou na desqualificação e desvalorização do emprego. Conforme observa Mészáros (2002), para o funcionamento eficaz do sistema capitalista de produção, a premissa da igualdade material de gênero é inadmissível, posto que a divisão sexual do trabalho menos desigual tende a não ser absorvida pela lógica dominante. Portanto, a luta contra a divisão sexual do trabalho é uma luta contra o próprio capitalismo (NOGUEIRA, 2010).

Evidentemente, a oposição que o capital exerce sobre o processo de emancipação da mulher deve-se ao fato de que este usufrui, para a preservação de seu sistema de dominação, do trabalho feminino, preservando os mecanismos estruturais que geram a subordinação da mulher. Desse modo, sob a ótica da expansão do capitalismo, o espaço produtivo absorve cada vez mais a força de trabalho feminina, confirmando sua feminização, porém, isso não ocorre pelo interesse na emancipação da mulher, mas pela lógica de uma maior acumulação de valor frente à redução de custos com o trabalho. (NOGUEIRA, 2010)

Portanto, a luta pela emancipação econômica e social da mulher e pelo seu direito ao trabalho (com todas as especificidades a ele inerentes, tais qual a reivindicação de salários iguais para trabalhos iguais e por uma divisão do trabalho mais justa) faz-se mister diante do contexto, sem precedentes históricos, de desregulamentação e flexibilização do trabalho, no qual a opressão contra os trabalhadores, que atinge mais expressivamente a mulher, torna-se cada vez mais acentuada.

Debruçando-se sobre a questão da nova dinâmica de flexibilização das relações de trabalho, compreende-se que a feminização do mercado de trabalho não objetivou a independência da mulher, mas sim a incorporação de mão de obra desvalorizada que permitiu a redução de custos com o trabalho. Mais especificamente em relação à reconfiguração dos processos produtivos e dos regimes de contratação, observa-se na atualidade o deslocamento do universo do trabalho da fábrica para o domicílio.

A fabricação de calçados é, historicamente, uma atividade de baixo nível tecnológico, apresentando características de manufatura, assemelhando-se até mesmo ao trabalho artesanal, posto que é recorrente que esse trabalho

seja realizado no próprio domicílio do trabalhador. Sendo assim, o trabalho manual é fator determinante nesse tipo de atividade produtiva (BARBOSA; MENDES, 2003). A complexidade das fases de costura e montagem, que concentram cerca de 80% da mão-de-obra, acaba por limitar a automação (COSTA, 1993), levando à utilização de maquinas relativamente simples e de técnicas convencionais de produção. Desse modo, observamos que o trabalho a domicílio, característico da fase pré-fabril do capitalismo persiste predominantemente como forma produtiva na indústria calçadista, a despeito do estágio de capitalismo avançado da contemporaneidade. Nessa perspectiva é que se enquadra a atividade realizada pelas costuradeiras de calçados de Franca na qual, segundo observa Alexandre Marques Mendes (p. 65) o espaço doméstico se transforma em uma "unidade produtiva", influenciando em todas as esferas da vida, sobretudo o universo doméstico uma vez que torna-se impossível a determinação do espaço onde "começa a oficina ou termina a casa". Souza-Lobo (1991) evidencia a vantagem dos empresários da indústria calçadista na exploração do trabalho feminino realizado no espaço doméstico devido às facilidades de regimes de contratação mais flexíveis; sobretudo em relação ao rebaixamento de salários e a manipulação da mão-de-obra feminina por meio da combinação do trabalho assalariado e o doméstico, revitalizando a modalidade de subcontratação do *putting out system*. Nesse sentido, evidencia-se a legitimação social da flexibilização do trabalho feminino em virtude da suposta conciliação entre a vida familiar e profissional da mulher. (HIRATA, 2007).

> "O crescimento da informalização do mercado de trabalho na produção de calçados atinge de maneira especial as trabalhadoras da indústria de calçados. A maioria das seções da produção transferidas para fora das fábricas ocupa, preferencialmente, a força de trabalho feminina nas atividades de presponto, costura manual e a elaboração do tressê" (NAVARRO, 2006, p. 420/421).

Embora o trabalho remunerado em domicílio se apresente como uma importante oportunidade de aumento da renda familiar, onde é possível a mulher conciliar o trabalho doméstico a uma atividade remunerada, o que ocorre na realidade é o predomínio do trabalho na vida familiar (com o emprego de trabalho infantil, uma vez que o trabalho das crianças é um

importante auxilio na renda familiar)[4] aliado a extensas jornadas de trabalho, que ultrapassam oito horas diárias e, habitualmente, trabalho noturno; inexistem descanso semanal, férias, décimo terceiro salário, licença maternidade, etc. O que se visualiza é o total alijamento do trabalho da mulher e, consequentemente, das crianças configurando uma agravante superexploração daqueles que realizam o trabalho. Outra consequência é a extinção do vínculo empregatício entre as empresas e os trabalhadores ao mesmo tempo em que se ampliam os intermediários entre estes.

Diante desse contexto, dentre as consequência mais nefastas desse fenômeno estão o completo desrespeito às poucas garantias trabalhistas conquistadas através de muita luta da classe trabalhadora e dos movimentos sindicais e operários, somados a precarização do trabalho e ao trabalho infantil; num contexto onde a atuação do movimento sindical torna-se cada vez mais dificultosa e obstaculizada por diversos mecanismos inerentes ao sistema capitalista de produção e à reestruturação produtiva.

3. Movimento sindical: desafios frente ao contexto de reestruturação produtiva e à dinâmica de domicialização do trabalho

A trajetória do sindicalismo brasileiro é extensa e complexa, sendo a análise de sua história e trajetória por si mesmo um árduo trabalho de reflexão. Nesse artigo, realizar-se-á uma pequena retomada histórica não muito aprofundada, uma vez que o objetivo deste trabalho é analisar e refletir acerca dos desafios inerentes ao movimento sindical advindos das transformações do mundo do trabalho nos últimos cinquenta anos e os obstáculos à atuação legítima e que promova efetivação de direitos à classe trabalhadora, tanto pelos movimentos sociais (mais especificamente o movimento sindical) como pela instrumentalização do Direito.

[4] Pode-se afirmar que com a transferência dos trabalhos manuais do espaço da fábrica para o do domicílio, houve um aumento expressivo do trabalho infantil nas atividades de costura de calçados. "O trabalho de crianças na produção de calçados em Franca, bem como em outras regiões produtoras de calçados do país, vem sendo amplamente denunciado e combatido desde o início da década de 1990, período que coincide com o crescimento da terceirização, que normalmente significa produção doméstica, praticamente fora do alcance da fiscalização trabalhista, que tem como consequência a burla da legislação e o desrespeito às poucas conquistas trabalhistas já obtidas" (NAVARRO, 2006, p. 423)

Nas últimas décadas do século XX, os movimento sindical e operário veem enfrentando diversos entraves no plano internacional e nacional, sendo inegável que a obstacularização à atuação dos movimentos sindicais é, em grande medida, fruto das transformações que afetaram o mundo do trabalho a partir da crise do capitalismo nos anos 1970.

A crise do capitalismo e o esgotamento do fordismo abriram caminho para a consolidação da doutrina neoliberal, segundo a qual a raiz de tal crise estaria no excessivo poder conferido aos sindicatos e ao movimento operário, uma vez que as exigências de aumento salarial e gastos sociais acabavam por inviabilizar os lucros e a acumulação de capitais por parte das empresas. A solução neoliberal para a crise do capitalismo era a extinção do movimento sindical e a desqualificação dos sindicatos enquanto representação dos trabalhadores. Diante desse contexto, observa-se que nas últimas décadas, o mundo do trabalho vivenciou talvez a situação mais crítica desde o nascimento da classe trabalhadora e do próprio movimento operário. Tais mudanças acabaram por acarretar consequências no próprio âmbito do movimento sindical. Do ponto de vista neoliberal, o Estado deveria reduzir seus gastos sociais ao mesmo tempo em que promovia ao capital incentivos à realização de investimentos. Ricardo Antunes (2000) aponta algumas causas desse refluxo do movimento operário e sindical, dentre elas: o próprio processo de reestruturação produtiva; a queda do bloco socialista e o fim do Leste Europeu, uma vez que os países capitalistas centrais passam a rebaixar os direitos e conquistas trabalhistas dada a inexistência de outro bloco econômico contra-hegemônico (fim do "perigo socialista"); o profundo processo político-ideológico de socialdemocratização da esquerda que repercutiu fortemente na esquerda sindical e, consequentemente, na classe trabalhadora, atingindo o sindicalismo de esquerda que passou a recorrer à institucionalização e burocratização; e a expansão do neoliberalismo e a consequente crise do welfare state, na qual o neoliberalismo passou a ditar o ideário e o programa econômico dos países capitalistas centrais, expandindo-os aos países "periféricos".

As transformações decorrentes da reestruturação capitalista em resposta à crise dos anos 70 também decorreram da necessidade de controlar o movimento operário e a luta de classes, acabando por afetar a classe trabalhadora e o movimento sindical. Ricardo Antunes (2000) nomeia o processo onde o capital busca o consentimento e a adesão dos trabalhadores para viabilizar seu projeto concebido segundo os fundamentos exclusivos do

capital de "envolvimento manipulatório", no qual impera a lógica na qual os trabalhadores são incentivados a acelerar sua produtividade e desempenho dentro da empresa.

Ricardo Antunes (2000) elenca aquelas que seriam as consequências mais importantes das transformações do mundo do trabalho e do modo de produção capitalista são. Dentre elas, estão: 1) a diminuição do operariado manual, fabril e concentrado típico da fase fordista do capitalismo; 2) aumento exponencial das inúmeras formas de subproletarização e precarização do trabalho a partir da terceirização e subcontratação; 3) aumento acentuado do trabalho feminino em moldes de subcontratação e precarização. Essas transformações proporcionaram a característica mais marcante da classe trabalhadora nessas ultimas décadas: a fragmentação, heterogeinização e complexificação, sendo inegável que tais transformações vêm afetando o movimento sindical e político dos trabalhadores. Sendo assim, como alerta Ricardo Antunes (2000, p. 45), faz-se mister um "entendimento abrangente e totalizante da crise que atinge o mundo do trabalho" e de suas consequências ao movimento operário e sindical, uma vez que, tais fenômenos são tão complexos que "afetam tanto a economia política do capitalismo quanto suas esferas política e ideológica".

Embora o cenário contemporâneo seja de enfraquecimento dos movimentos de resistência social formados pela classe trabalhadora e por aqueles que se encontram excluídos da produção capitalista, ainda é possível vislumbrar a importância da atuação de movimentos sociais que representem uma alternativa à lógica mercantil-capitalista (ALVES, 2006), como o Movimento dos Trabalhadores Rurais SemTerra (MST), o Movimento dos Trabalhadores SemTeto (MTST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

O maior desafio ao movimento sindical no Brasil para os próximos anos e décadas é o rompimento e a superação do caráter burocrático-corporativista através da mobilização de um grande contingente de trabalhadores. Tal tarefa não é nem um pouco simples, uma vez que a classe trabalhadora na contemporaneidade é a demasiadamente heterogênea, fragmentada e diversificada. Soma-se a isso a desmobilização do movimento trabalhista devido à ampliação do contingente de trabalhadores terceirizados e subcontratados, como também a perda do caráter político da atuação dos movimentos sociais, uma vez que muitos sindicatos não apresentam uma atuação política na luta pelos direitos da classe trabalhadora. Devido à crise estrutural do sindicalismo (advinda dos limites da atuação do movimento sindical no contexto da lógica

de acumulação capitalista), a agitação sindical no sentido de promover a inserção dos trabalhadores e trabalhadoras na luta social por direitos e garantias tornou-se limitada e de difícil execução. Nesse contexto, os sindicatos deixaram de representar legitimamente os interesses da classe trabalhadora em virtude de seu viés burocrático e corporativista, mas principalmente pela perda do caráter político-ideológico da luta social no contexto do neoliberalismo. Sendo assim, é necessário repensar o movimento sindical e operário a partir das transformações no mundo do trabalho para que este seja um instrumento de luta pela efetivação dos direitos dos trabalhadores, uma vez que as relações de trabalho conheceram um processo de flexibilização na qual os trabalhadores e as trabalhadoras tiveram que se submeter à precarização pelo próprio Direito do Trabalho. Portanto, diante dos problemas e desafios apresentados, faz-se mister o questionamento da atuação do Direito em relação à esses novos processos, onde os regimes de contratação tornam-se cada vez mais flexíveis e as garantias de segurança ao trabalhador tornam-se cada vez mais escassas, mas também a reflexão acerca das possibilidade de atuação política no âmbito da atuação jurídica aliada à luta dos movimentos sociais.

Conclusão

O processo de reestruturação produtiva do capitalismo possui, reconhecidamente, uma dimensão de gênero, pois seus reflexos cruéis, desiguais e excludentes atingem particularmente as mulheres (ARAÚJO, 2004). Uma análise sensível das desigualdades de gênero inerentes ao processo de reestruturação produtiva sugere a emergência de um novo paradigma produtivo que reforça a exploração de gênero e a divisão sexual do trabalho. A flexibilização das relações de trabalho facilitou a exploração do trabalho da mulher em condições precárias, de subcontratação e informalização, numa perspectiva de quase nenhuma segurança. Desse modo, é possível afirmar que as mudanças nos paradigmas de produção do capitalismo têm reforçado a desigualdade na divisão sexual do trabalho, numa perspectiva de aprofundamento da exploração do trabalho das mulheres.

Nesse contexto de superexploração do trabalho se insere a dinâmica da domicialização do trabalho que envolve, de maneira mais expressiva, a exploração do trabalho infantil e da mulher (sob a égide da questão da feminização do mundo do trabalho). Uma análise crítica desse fenômeno evidencia que o completo alijamento destes sujeitos em relação às poucas

garantias e direitos trabalhistas conquistados acaba sendo justificado pelo próprio Direito, uma vez que as relações de trabalho conheceram um processo de flexibilização do trabalho aliado aos contratos de terceirização, nos quais os trabalhadores e as trabalhadoras tiveram que se submeter à precarização pelo próprio Direito do Trabalho. Sendo assim, faz-se mister re-pensar a concepção do que é direito e para quais fins este deve ser direcionado, ou seja, apropriar-se do potencial emancipatório do direito. Consoante ao pensamento de Boaventura de Sousa Santos (2003) é fundamental "des-pensar" radicalmente o que é direito, reinventando-o de forma que este possa adequar-se aos anseios das classes sociais oprimidas e colocadas à margem da judicialidade de seus direitos sociais, fundamentais e humanos[5].

Inegavelmente, sob o viés normativo e jurídico-estatal do direito, esconde-se seu verdadeiro caráter de instrumento de manutenção e reprodução do poder exigido pela classe dominante e as verdadeiras relações de dominação de uma classe sobre outra(s)[6]. A partir desta concepção, o direito é direito não porque ele se gerou na dialética das lutas sociais, mas porque, a despeito de sua eficácia, é pautado na forma jurídico estatal[7]. Contraditoriamente, os conteúdos gerados pela dialética social ao longo da história deixam de ser legislados e não passam a constituir direito e,

---

[5] Neste contexto insere-se a discussão desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos acerca do contratualismo – que se trata do processo de inclusão de grupos sociais ao contrato social, do qual grupos e interesses sociais são excluídos da sociabilidade - e da questão dos "não-cidadãos". Tais dinâmicas de sociabilidade são permeadas pela lógica de exclusão, que se reflete na "precaridade da vida e a servidão geradas pela permanente angústia dos trabalhadores no que toca à quantidade e continuidade do trabalho; pela angústia dos desempregados à procura de emprego, ou pela daqueles que nem se quer reúnem condições para procurar emprego; pela angústia dos trabalhadores por conta própria no que toca à continuidade no mercado – que eles mesmos têm que gerar diariamente, para garantirem a continuidade do rendimento; e, finalmente, pela angustia dos trabalhadores migrantes indocumentados, desprovidos de quaisquer direitos sociais" (SANTOS, 2003, p. 19).

[6] Boaventura de Sousa Santos, em seu artigo "Poderá o direito ser emancipatório", tece ampla reflexão acerca do contexto de criação do direito por parte de uma classe dominante com a finalidade de regulação da tensão social. Boaventura (2003, p. 4) esclarece que "assim que o Estado liberal assumiu o monopólio da criação e da adjudicação do direito - e este ficou, assim, reduzido ao direito estatal -, a tensão entre a regulação social e a emancipação social passou a ser um objecto mais da regulação jurídica"; sendo assim, "só seriam permitidos os objectivos e práticas emancipatórios sancionados pelo Estado e, por conseguinte, conforme os interesses dos grupos sociais que lhe estivessem, por assim dizer, por trás".

[7] Segundo Boaventura de Sousa Santos a dialética regulada advinda dos conflitos sociais transforma-se, em suas palavras, em uma "não dialética regulada" (2003, p.4).

consequentemente, um conteúdo jurídico completamente alheio à realidade social é constituído direito, porque previsto na forma jurídico-estatal.

Concluindo que ao privilegiarmos a forma jurídico-estatal como critério para a determinação do que é direito, pautaremos nossa concepção em uma realidade artificial, numa "não-dialética", uma vez que o fenômeno jurídico transcende o direito estatal e é função do jurista não se limitar a aplicar códigos, mas a interpretá-los de acordo com a realidade sociocultural, Jorge Luiz Souto Maior reconhece o potencial emancipatório do direito enquanto instrumento de luta pela concretização da justiça social e a importância de um direito do trabalho que promova a justiça social. Portanto, "para se alcançar a valorização do trabalho, tendo o direito como instrumento, o primeiro passo é, exatamente, não desprezar a importância do direito na construção de nossa realidade" (MAIOR, 2000, p. 23).

Embora o Direito possua um potencial emancipatório quando instrumentalizado com a finalidade da transformação social, a atuação através da via institucional esbarra na realidade da verticalidade, da institucionalidade e da burocratização do direito, que acabam por refletir na lentidão da luta institucional e pelas conquistas irrizórias e frustrantes. Sendo assim, a efetivação dos direitos e garantias trabalhistas, bem como a emergência de um novo paradigma do direito, não pode ser restrita à atuação do direito através das vias institucionais, mas aliada à luta dos movimentos sociais.

Embora seja evidente o enfraquecimento dos movimentos de resistência social formados pela classe trabalhadora e por aqueles que se encontram excluídos da produção capitalista e a perda do caráter político da atuação dos movimentos sociais, ainda é possível vislumbrar a importância da atuação dos movimentos sociais que representem uma alternativa à lógica mercantil-capitalista. Desse modo, é imprescindível re-pensar o movimento sindical e operário diante do contexto de crise estrutural que vêm enfrentado, de modo que sua atuação seja legítima e que garanta conquista e efetivação de direitos à classe trabalhadora. Para a conquista, ampliação e efetivação dos direitos trabalhistas é necessária a construção de um novo direito que seja gerado na dialética social a partir daquilo que as lutas sociais afirmaram historicamente como direito, e que o direito seja aplicado e instrumentalizado atendendo os anseios e necessidades das classes que historicamente são oprimidas dentro da lógica capitalista de acumulação. Isso somente será possível a partir da luta dos movimentos sociais, pois somente será possível pensar um novo direito que rompa com o paradigma hegemônico da legalida-

de instituída pelo Estado a partir da luta cotidiana dos sujeitos sociais que têm consciência da urgência da construção de uma nova concepção da direito e juridicidade. Ou seja, "não mais um direito desatualizado, estático, ritualizado e equidistante das aspirações da coletividade, mas 'direitos' vivos referentes à subsistência, à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho, à segurança, à dignidade humana etc" (WOLKMER, 2001, p. 157/158).

Referências bibliográficas

ALVES, Giovanni. **Trabalho e Sindicalismo no Brasil dos anos 2000: dilemas da era neoliberal**. In: ANTUNES, Ricardo. (org.) Riqueza e Miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2009.
_____. *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*, São Paulo: Boitempo, 2006.
_____. *Trabalho e precarização numa ordem neoliberal*. In: _____. La ciudadania negada. Políticas de exclusión em la educacácion y el trabajo. Santiago do Chile: CLACSO, 2000.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; AMORIM, Elaine Regina Aguiar; FERREIRA, Verônica Clemente. **Os sentidos do Trabalho da Mulher no contexto da Reestruturação Produtiva**. In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra, Portugal, 2004. Disponível em <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/AngelaAraujo_ElaineAmorim_VeronicaFerreira.pdf> Acesso em 28 de março de 2014.

BARBOSA, Agnaldo de Sousa; MENDES, Alexandre Marques. **Capital, trabalho e formação da classe na indústria de calçados.** In: Revista Políticas Públicas e Sociedade,n.5,2003<http://seer.uece.br/?journal=politicaspublicasesociedade&page=article&op=view&path%5B%5D=235> Acesso em 02 de março de 2014.

BISOL, Rossana. "Dialética social do direito". In: SOUSA, José Geraldo (Org.). **Introdução crítica ao direito**. 4. Ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. (Série o direito achado na rua, v. 1).

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Tradução de Sérgio Milliet. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. V. 1.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003

COSTA, Márcia da Silva**. Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil**. RAE-eletrônica, v.2, n.2, jul.-dez./2003. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/raeel/v2n2/v2n2a10> Acesso em 01 de junho de 2014.

ENGELS, Friedrich. **Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico** (1887). São Paulo: Centauro, 2005.

FILHO, Roberto Lyra. "Direito e lei" e "A dialética social do Direito". **O que é Direito** (1982). São Paulo: Brasiliense, 2006.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna** (1989). São Paulo: Loyola, 1993.

HIRATA, Helena. **"Reestruturação Produtiva e Relações de Gênero"**. Revista Latinoamericana de Estudos do Trabalho, 1998, ano 4, n.7.

HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana. **Organização, trabalho e gênero**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007. - (Série Trabalho e Sociedade)

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e sociedade**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **O Direito do trabalho como Instrumento de Justiça Social.** São Paulo: LTr, 2000.

MARX, Karl. "A maquinaria e a indústria moderna". **O capital: Crítica da Economia Política** (1867). Livro I, Vol. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MÉSZÁROS, I., **Para Além do Capital**. Boitempo Editorial, São Paulo, 2002.

NAVARRO, Vera Lúcia. **A indústria de calçados no turbilhão da reestruturação**. In: ANTUNES, Ricardo. (org.) Riqueza e Miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

NOGUEIRA , Claudia Mazzei. **As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução**. Aurora, ano IV número 6, agosto de 2010. Disponível em <http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/6%20NOGUEIRA,%20Claudia%20Mazzei.pdf> Acesso em 18 de março de 2014.

SANTANA, Marco Aurélio. **Entre a Ruptura e a Continuidade**: **visões da história do movimento sindical brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, V. 14, Nº 41. Outubro de 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n41/1754> Acesso em 05 de junho de 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** *Revista Crítica de Ciências Sociais.* n.65. mai. 2003. p. 3-76

SOUZA-LOBO. **A classe operária tem dois sexos: Trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Brasiliense/Secretaria Municipal de Cultura, 1991.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

6. SERVIÇO DOMÉSTICO NO BRASIL: CONTINUIDADES E MUDANÇAS NO PERFIL DE TRABALHADORES E NO AMPARO LEGAL

Bruna Rossi Koerich[1]

RESUMO: Apesar de o serviço doméstico existir desde o início da história de nosso país, apenas recentemente a legislação passou a tratar dos direitos destes trabalhadores. Este estudo objetiva apresentar a ampliação de direitos que trabalhadores domésticos obtiveram, além de apresentar transformações enfrentadas em seu perfil. Para tanto, lançamos mão da análise de dados quantitativos secundários, provenientes principalmente de órgãos ligados ao trabalho e emprego, além de revisão dos marcos legais. Podemos observar que em que pese apresente continuidades em suas variáveis de gênero e raça/etnia, a população ocupada em serviços domésticos apresenta significativas mudanças tocantes à modalidade de ocupação, sendo crescente o número de diaristas e de faixa etária, notando-se seu envelhecimento. Podemos afirmar, também, que o acesso a uma parcela importante dos direitos recentemente adquiridos é limitado à uma parcela do total de trabalhadores empregados nesse setor, ou, naqueles em que se caracteriza a existência de emprego doméstico.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço doméstico; Perfil de trabalhadores domésticos; Amparo Legal

1. Introdução

As origens do trabalho doméstico remunerado no Brasil remontam ao período escravocrata, como demonstra Pereira (2012), em sua dissertação de mestrado *Herança escravocrata e trabalho doméstico remunerado: rupturas e permanências*. Segundo a autora, um dos fatores que contribui para a discriminação dessa ocupação é a sua profunda relação com a servidão, além do imaginário brasileiro depreciativo que nasce nesse período sobre a realização dos trabalhos manuais, considerados indignos demais para poderem ser realizados por pessoas livres.

A abolição da escravidão traz consigo alguns 'problemas' para as famílias possuidoras de grandes extensões rurais, um deles nos interessa mais

[1] Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

enfaticamente: quem realizará os afazeres domésticos? É nesse contexto que surge uma nova modalidade de trabalho doméstico: meninas, geralmente próximas à família 'contratante' passam a realizar os afazeres domésticos em troca de itens relativos à sua própria sobrevivência, como moradia e alimentação. O processo de urbanização incentivou o crescimento dessa tipologia que foi a percussora do empregado doméstico residente, quando meninas vindas do interior partiam para a cidade realizar as atividades domésticas de uma família, muitas vezes visando continuar os estudos em busca de uma vida melhor.

É durante esse período de urbanização e industrialização que se consolida a figura do trabalhador doméstico remunerado, que com o passar do tempo passa a receber um salário, em vez de ter garantido aspectos da sua sobrevivência. Assim, afirma Saffiotti (1976), o trabalho doméstico assalariado surge nesse contexto como um resultado de uma articulação entre o modo de produção capitalista e formas não capitalistas de trabalho.

O trabalho doméstico remunerado aparece como um objeto importantíssimo para os estudos a respeito da divisão sexual do trabalho, uma vez que se configura em um elemento emblemático da relação de antíteses fundamentais para esse campo de estudo: o espaço público/ privado, e o trabalho produtivo/ reprodutivo.

Nas demais ocupações e na realização não remunerada dos afazeres domésticos, as desigualdades de gênero marcam o distanciamento dessas categorias, lançando os homens majoritariamente às categorias de espaço público e trabalho produtivo, enquanto as mulheres ficam relegadas às categorias de espaço privado e trabalho reprodutivo - ou a sua superposição junto ao trabalho produtivo como aponta Bruschini (1998).

Já no trabalho doméstico realizado de forma assalariada, as trabalhadoras vivem um entrelaçamento entre o público, que envolve o cumprimento de uma atividade profissional, e o privado, já que a realização dessa atividade é feito no interior de um espaço domiciliar. (Leon, 1993). Realizando uma intersecção entre espaços que são geralmente considerados opostos, ou como disse Fraga (2010) protagonizando uma relação específica entre a *casa* e a e a *rua*.

Apesar de sua existência estar fortemente ligada com o passado escravocrata, a profissão de trabalhador doméstico foi regulamentada muito recentemente na história do país. A lei que dispõe pela primeira vez sobre esse tipo de trabalhador (Lei 5.859) é de 1973, entendendo por trabalhador doméstico

aquele que realiza trabalhos de caráter não-lucrativo para uma pessoa ou família dentro do espaço domiciliar.

Na década de 80, o país adotava uma estratégia de forte regulamentação do mundo do trabalho, e os direitos que a Constituição de 1988 concede aos trabalhadores é um bom exemplo disso. Entretanto, ao mesmo tempo que essa constituição concedeu alguns direitos para os trabalhadores domésticos, manteve-os excluídos da regras da CLT, criada ainda em 1942.

É também durante esse período que os trabalhadores formais começam a ter direito ao seguro-desemprego (em 1986), os trabalhadores domésticos, todavia, só vão conseguir usufruir dessa garantia a partir de 2001.

Entendendo que o desamparo legal marca a trajetória do serviço doméstico remunerado no país, esse estudo visa apresentar recentes mudanças na garantia de direitos trabalhistas vividos nessa modalidade de trabalho. Mas, também, visa apresentar continuidades e rupturas no perfil das trabalhadoras domésticas brasileiras, sugerindo alterações dos atores afetados por essas novas políticas de amparo.

2. Trabalho doméstico: conceituações necessárias

O conceito de *trabalho doméstico* é muito amplo, abrangendo vários tipos de trabalho que possuem diferenças, às vezes sutis, e que muitas vezes são confundidos entre si. É nesse sentido que se torna necessário conceituar o que nesse estudo é entendido por *trabalho doméstico, trabalho a domicílio, serviço doméstico* e *emprego doméstico*, além de demonstrar as diferentes tipologias que compõe o conjunto de *trabalhadores domésticos*.

Ao apontar para o "novo" no trabalho doméstico, buscando uma retomada dos momentos históricos de mudança pelo qual ele passou, Motta (1992) denuncia que a maioria dos dados disponíveis sobre o trabalho doméstico naquele período não revelam a sua estratificação interna, tanto em relação às subcategorias ocupacionais, quanto às modalidades de inserção no emprego.

Esse cenário mudou, e atualmente muitos dados são disponíveis sobre essa ocupação e suas tipologias, mesmo que alguns aspectos ainda sejam difíceis de quantificar como a jornada e remuneração de empregadas que trabalham em diversos domicílios.

É por entender a importância da delimitação precisa dos conceitos e tipologias que circundam essa ocupação que traremos, nos parágrafos que seguem, uma breve diferenciação dos conceitos e exposição das tipologias

amparados nas definições legais e na produção acadêmica sobre o tema.

Fazendo um caminho decrescente em relação ao nível de generalidade, começamos abordando o conceito que engloba todos os demais: o trabalho. Nogueira (2011) ao dispor sobre *trabalho* como algo ontologicamente fundante do ser social, expõe que mesmo que se altere durante o processo histórico, esse sempre visa à produção social e reprodução da humanidade. Fundamentada em uma concepção marxista de trabalho, esse opera como um mediador da relação homem/natureza, a concepção exposta pela autora demonstra que trabalho pode ser entendido como qualquer atividade que demanda algum tipo de esforço para suprir alguma necessidade humana.

Nesse sentido, *trabalho doméstico* é toda a atividade que visa à garantia da existência humana, que visa proporcionar o bem-estar da humanidade, realizada dentro de um domicílio. Por sua vez, o *trabalho a domicílio* visa a produção de bens materiais ou a prestação de serviços que visem fins lucrativos, uma vez que pode ser definido pelo trabalho realizado por uma pessoa em sua própria habitação sob a encomenda de um empregador ou um intermediário (Lavinas, et.al. 1998). Assim, podemos dizer que diferença entre esses dois tipos de trabalho é relativo à natureza de cada um deles. Enquanto o primeiro diz respeito a realização das tarefas de reprodução dentro do domicílio do empregador de forma assalariada, o segundo define um trabalho que visa fins lucrativos para o empregador, realizado no domicílio do empregado.

O *trabalho doméstico* pode ser dividido em duas esferas básicas, o *trabalho gratuito* e o *trabalho doméstico remunerado*. O primeiro, um trabalho que carrega a invisibilidade, é aquele realizado de forma não remunerada pelos próprios moradores de um domicílio que, assim como vimos anteriormente, tende a ser uma responsabilidade delegada a mulher. Estudos como os de Melo (1998) e Bruschini (2006) demonstram que o trabalho doméstico realizado no próprio domicílio faz com que os indivíduos que recebem essa incumbência familiar dispendam uma parte considerável da semana para a realização dessa atividade e, contudo, essa atividade é considerada um não-trabalho. Mulheres que não possuem uma jornada de trabalho exterior ao domicílio, e que se dedicam exclusivamente à realização dessas atividades necessária à existência humana são consideradas economicamente inativas.

Em ambos os estudos, as autoras sustentam a importância de entendê-lo como uma ocupação, portanto, um trabalho não-remunerado, mas que é fundamental para todos os demais setores da economia, não podendo

ser considerado, assim, como uma inatividade econômica. Melo e Castilhos (2007) argumentam ainda que ao entender o trabalho doméstico familiar como um não-trabalho, os campos disciplinares como a economia, a sociologia e a política confundem produção com produção de mercadorias e esquecem do que as autoras chamam de verdadeiro objetivo das pessoas: "a vida, o bem-estar e a reprodução" (p.5)

A segunda forma de trabalho doméstico surge da necessidade de contratação de alguém que se responsabilize pela sua realização de forma assalariada. Essa modalidade é também chamada de *serviço doméstico*. Mesmo que o trabalho doméstico englobe tanto o trabalho realizado de maneira familiar quanto o realizado sob a forma de relações comerciais, usamos o conceito de *trabalhador doméstico* para definir o sujeito que o faz de forma remunerada.

É necessário, por sua vez, diferenciar *serviço doméstico* ou *trabalho doméstico remunerado* de *emprego doméstico*. Essa diferença se dá ao nível jurídico, com implicações quanto ao amparo legal. Para elucidar a concepção de *emprego*, é importante atentar para o que as leis trabalhistas entendem por *empregado*. Na Consolidação das Leis de Trabalho, empregado aparece como "pessoa física que presta serviço da natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário" (Brasil, 1943, art. 3º). No documento *Trabalho doméstico: direitos e deveres: orientações (2007)*, o Ministério do Trabalho e Emprego define empregado doméstico como "aquele(a) maior de 16 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas."Assim, podemos inferir que o conceito de *emprego* e, por consequência, o de *empregado* requer uma relação contínua e essa é a sua principal diferença de relações com menor nível de formalidade, como as diaristas[2]. A recém promulgada Emenda Constitucional nº 72, ou PEC das Domésticas como ficou conhecida, orienta que os trabalhadores que realizam o serviço doméstico em uma residência até duas vezes por semana não possuem vínculo, ou seja, não são entendidas como *empregadas domésticas,* não sendo atendidas por essa legislação. Assim, podemos dizer que o *serviço doméstico* compreende tanto o *emprego doméstico*, e, por conseguinte, *empregados domésticas* quanto às

[2]Usamos, como boa parte da literatura, os substantivos diaristas, empregadas e trabalhadoras já que mais 90% de seu contingente é feminino.

relações de menor formalidade devido a seu vínculo menos contínuo com o empregador, como é o caso das diaristas que trabalham até duas vezes por semana na casa de cada empregador e recebem, geralmente, por dia de trabalho. Por esse motivo, as *empregadas domésticas* também são tratadas pela literatura atual como *mensalistas*, já que recebem um salário mensal.

As *mensalistas*, por sua vez, podem ser classificadas de acordo com o local de residência como o faz Motta (1992): *Mensalistas residentes* são aquelas que residem na casa do empregador, enquanto as que não residem no seu local de trabalho são chamadas de *Mensalistas externas*. A supracitada Emenda Constitucional traz mudanças significativas para todas as empregadas domésticas, mas, em especial, para as mensalistas residentes, uma vez que, apesar de o adicional noturno ainda precisar ser regulamentado, já entraram em vigor a jornada diária máxima de oito horas e a hora extra com o valor 50% maior do que a hora usual. Essa alteração é especialmente importante para essa modalidade de mensalista porque o fato de residir no local de trabalho em muitas vezes acarretava uma disponibilidade quase permanente desse empregado em relação às demandas de seu empregador.

Uma última definição que precisa ser feita diz respeito às funções exercidas pelo trabalhador. Dessa forma, Fraga (2010) expõe duas categorias: a da *doméstica polivalente* e, em contraposição, a *doméstica especializada*. Enquanto a primeira modalidade de trabalhador fica responsável pelos afazeres de uma casa como um todo, a segunda realiza alguma tarefa específica. As categorias de tarefas específicas elencadas pelo IPEA (1998) são: arrumadeira, camareiro, babá, ama, acompanhante, cozinheira, copeira, diarista, faxineira, lavadeira, passadeira, governanta, mordomo, atendente, jardineiro, motorista e caseiro.

Retomando a relação entre os conceitos que possuem interface com o de *trabalho doméstico* e as tipologias que ele pode assumir, concluímos que esse conceito engloba tanto o trabalho gratuito como o remunerado, em muitos casos também chamado de serviço doméstico. Esse, por sua vez, compreende tanto as trabalhadoras diaristas como as mensalistas, sejam elas residentes ou externas. (FIGURA 1).

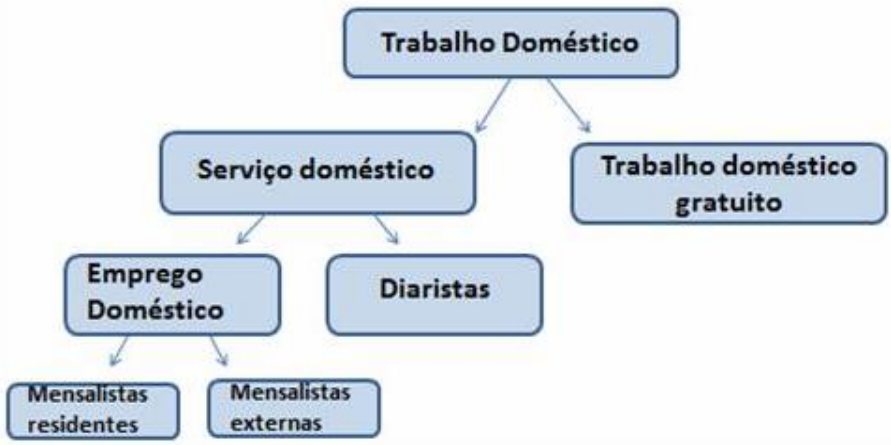

Figura 1 - Relação entre conceitos e tipologias fundamentais do trabalho doméstico. Fonte: elaboração própria

3. Um trabalho feminino e negro: continuidade nas desigualdades que marcam a ocupação

A herança de uma estrutura patriarcal e escravocrata que marca a história do Brasil torna diferenças sexuais e raciais elementos geradores de desigualdades sociais e estruturantes da organização social de nossa sociedade. Essas desigualdades permeiam diversas relações no mundo do trabalho, mas é no trabalho doméstico que existe uma das maiores intersecções entre essas diferenças e desigualdades, resultando em uma ocupação composta majoritariamente por mulheres negras.

Do ponto de vista da divisão sexual do trabalho, já há uma vasta literatura que demonstra a existência de uma divisão entre trabalhos tidos como femininos e outros como masculinos (Bruschini, 1998), e responsabilizou, ao longo de diferentes períodos históricos, a mulher pela realização do trabalho doméstico. Mesmo no trabalho doméstico familiar, realizado de forma gratuita no próprio domicílio, encontramos ainda hoje uma forte tendência de que esse trabalho continue sendo realizado majoritariamente pelo sexo feminino. Segundo a Síntese dos Indicadores Sociais 2012, enquanto as mulheres brasileiras gastavam em média 27,7 horas semanais na realização dos afazeres domésticos em 2011, o número caia para 11,2 horas semanais

quando analisado o tempo gasto pela população masculina do país no mesmo período.

Essa responsabilidade é atribuída em parte devido ao que socialmente foi construído como habilidades inerentemente femininas como a delicadeza, a observação e o "capricho", mas também devido a uma hierarquização de gênero presente na sociedade ocidental que desvaloriza o trabalho de reprodução e vê a utilização da força masculina para a realização dessas atividades como um desperdício. Essa diferenciação, muitas vezes, passa de geração em geração na educação dos filhos. É o que mostram dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do ano de 2009: enquanto 83% das meninas de dez a dezessete anos realizavam tarefas domésticas, despendendo em média 14,3 horas semanais com essas atividades, apenas 47% dos meninos executavam alguma tarefa ligada ao trabalhando domésticos, e seu tempo semanal médio caia para 8,2 horas.

A naturalização da responsabilidade feminina com o trabalho doméstico não se restringe apenas à esfera familiar. Assim, quando os afazeres domésticos passam a ser realizados de forma remunerada, carregam consigo a concepção de que deve ser realizado por mulheres, atendendo a uma lógica de desvalorização do trabalho feminino.

Apesar de o serviço doméstico possuir uma grande importância na ocupação das mulheres no país já em meados da década de 1970, os dados que possibilitam uma delimitação precisa do total de ocupadas nesse setor consolidam-se apenas na década de 1990. Segundo a PNAD, no ano de 1992, 5,33% da população brasileira ocupada compreendia a posições ocupacionais relativas aos serviços domésticos, quando observada apenas a população feminina ocupada, essa taxa passava dos 15%. Essa disparidade entre a taxa de homens e mulheres ocupados em serviços domésticos se mantém praticamente inalterada ao longo dos anos, como demonstra a Figura 2.

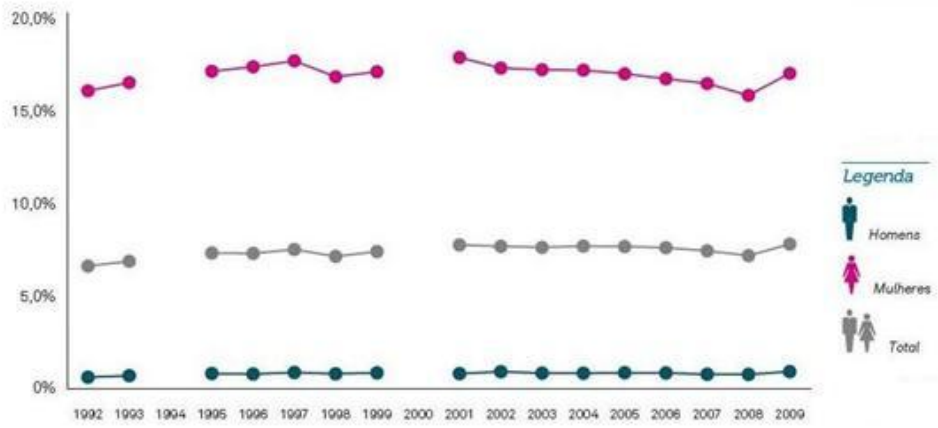

Figura 2 - Empregados domésticos sobre o total de ocupados por sexo, de 1992 a 2009 (%). Fonte: SPS/MPS com dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios.

Na Figura 2, é possível perceber que a participação masculina nas ocupações relativas ao trabalho doméstico sofre poucas variações, enquanto as alterações no percentual mulheres ocupadas nesse setor dita as mudanças observadas no total de pessoas ocupadas nesse ramo de atividade. Apesar de apresentar algumas oscilações, o percentual de mulheres ocupadas em serviços domésticos manteve-se alta durante todo o período compreendido entre 2002 e 2009, sendo em todos esses anos o grupamento de atividades de trabalho principal mais importante do total de mulheres ocupadas. Apesar de o número de homens ocupados com o serviço doméstico no país ter crescido de 42 5000 em 2008 para 50 8000 em 2009, conforme os dados das PNAD´s de 2009 e 2011, podemos observar uma continuidade da divisão sexual do trabalho, uma vez apenas algumas modalidades específicas de serviços domésticos possuem uma participação significativa da mão de obra masculina, como mostra a tabela abaixo.

De todas as ocupações que compreendem o serviço doméstico, somente as de jardineiro e motorista são consideradas tipicamente masculinas. É importante observar que estas são as duas atividades que são realizadas majoritariamente no espaço externo ao domicílio, reforçando o que a

literatura aponta como distribuição desigual do espaço de acordo com as diferenças sexuais e desigualdades de gênero.

Tabela 1- Participação por sexo nas principais atividades de serviço doméstico (%). Brasil, 2008

Ocupação	Homem	Mulher	Total
Arrumadeira/camareira	3,56	96,44	100
Babá/ama/acompanhante	0,94	99,06	100
Cozinheira/copeira	2,77	97,23	100
Diarista/faxineira	2,47	97,53	100
Governanta/modorrmo	0,76	99,24	100
Doméstica polivalente	3,15	96,85	100
Atendente/jardineiro/motorista	79,08	20,92	100
Total	6,84	93,16	100

Fonte: Elaboração própria com dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios.

Apesar da existência de diversas campanhas que visam estimular a igualdade étnica, o mundo do trabalho ainda é mercado por desigualdades raciais, existindo uma desvalorização tanto em nível de rendimento como das modalidades de trabalho que são ocupadas majoritariamente por negros e pardos.

O serviço doméstico no Brasil é composto por uma maioria de negros e pardos, como demonstra a Figura 3, que retoma a cor/raça das mulheres ocupadas em serviços domésticos desde 1995.

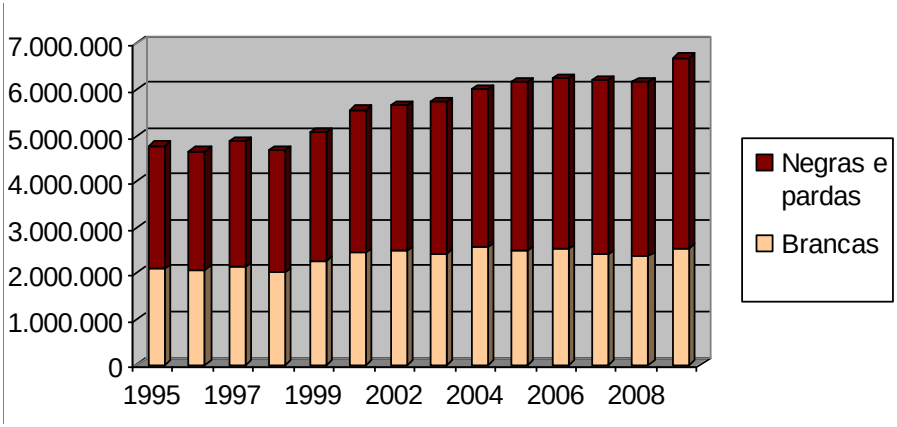

Figura 3 - População feminina ocupada em serviços domésticos por cor/raça. Brasil, 1995 a 2009. Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios

O fato de a proporção de negras e pardas ter crescido em relação ao número de mulheres brancas ocupadas em serviços domésticos, sugere que essas podem ter encontrado maiores possibilidade de ocupação em outras modalidades de ocupação do que a população feminina negra.

Outro aspecto que demonstra a desigualdade racial/étnica presente nos serviços domésticos no país é o rendimento médio das trabalhadoras desse ramo de atividade. De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios, o rendimento médio das trabalhadoras negras e pardas foi ao menos 12% menor do que o das trabalhadoras domésticas brancas desde que esse dado começou a ser coletado pelas pesquisas. No ano de 2009, a diferença do rendimento médio chegava a R$56,8, ou seja, quase 15% do rendimento médio total das trabalhadoras.

4. Transformações no serviço doméstico brasileiro

Apesar de algumas continuidades na expressão do serviço doméstico no país, como a composição majoritária de mulheres negras no total de trabalhadores nesse setor, algumas mudanças podem ser apontadas na realidade dessa ocupação.

Mudanças na estrutura social que proporcionam um aumento da perspectiva de mobilidade social, bem como políticas voltadas à inserção de mulheres jovens, mesmo que com baixa qualificação, em outros setores da

economia, provocam transformações no perfil das trabalhadoras domésticas, além de incentivar, junto com o aumento da capacidade da categoria de reivindicar seus direitos, mudanças na legislação trabalhistas.

4.1 Mudanças no perfil das trabalhadoras domésticas

O serviço doméstico se mantém como o grupamento de atividades econômicas que mais emprega mulheres no país, porém é possível observar nos últimos anos mudanças significativas no perfil das trabalhadoras domésticas.

A primeira dessas mudanças diz respeito ao número de mulheres ocupadas em serviço doméstico no país. Apesar de a proporção de trabalhadoras domésticas sobre o total de ocupados ter crescido 9% de 2008 para 2009, esse número sofre uma queda depois desse período. Em 2009, 17% das mulheres com mais de 10 anos ocupadas no país eram trabalhadoras domésticas, em 2011 esse número cai para 15,6%. Esse recente decréscimo do incremento de trabalhadoras nesse ramo de atividades ainda é pouco explorado pela literatura e carece de estudos mais especializados que busquem entender a suas causas e consequências. Algumas das hipóteses levantadas para a explicação desse fenômeno são o aumento de oferta em outros ramos da economia, o crescimento de políticas voltadas para o acesso ao ensino superior e técnico e o aumento da dificuldade de contratação de um trabalhador doméstico em face do crescimento dos benefícios trabalhistas.

As hipóteses de que a queda no percentual de ocupados em serviços domésticos acontece por um aumento da oferta de vagas em outros setores da economia são favorecidas pela constatação de uma outra mudança importante no perfil das trabalhadoras: o "envelhecimento" dessa ocupação. Isso porque tanto as políticas de acesso ao ensino superior e técnico como o surgimento dos novos setores da economia que demandam a utilização de ferramentas tecnológicas, são prioritariamente voltadas para a população jovem.

Antes uma ocupação perigosamente relacionada com a infância, o serviço doméstico passou a ser ocupado majoritariamente por mulheres adultas, como sugere a Figura 4.

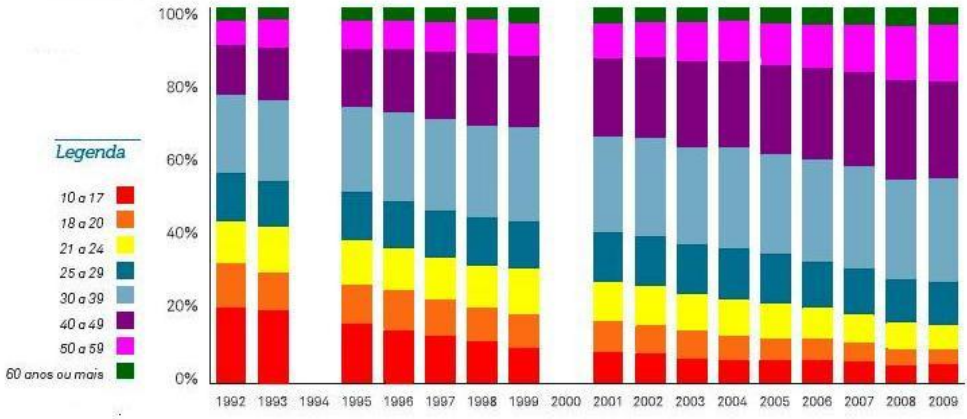

Figura 4 - Composição etária dos ocupados em serviços domésticos (%). Brasil, 1992 a 2009. Fonte: Adaptação de gráfico elaborado por SPS/MPS com dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios.

Conforme podemos observar na Figura 4, em 1992, mais de 40% dos trabalhadores domésticos possuíam até 24 anos, em 2009 essa parcela não chega aos 20% do total de ocupados nesse setor. Essa diminuição sugere que novas possibilidades de futuro têm surgido ainda durante a juventude ou no inicio da vida adulta para diversas mulheres.

A escolaridade dos trabalhadores domésticos também foi um aspecto que sofreu alteração significativa nos últimos anos. De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios, no ano de 1992, a média de anos de estudo para a população ocupada em serviços domésticos era de 3,67 anos. Em 2009, essa média chegou a 6,13 anos. Apesar desse aumento expressivo, é importante salientar que esse número continua abaixo da média de anos de ES-tudo da população economicamente ativa ocupada que, em 2009, ficou em 8,24 anos.

A mais significativa de todas as mudanças, contudo, refere-se às transformações ocorridas nos tipos de trabalho domésticos desempenhados majoritariamente no Brasil. Primeiramente, é possível observar uma queda brusca no número de trabalhadoras que residem no domicílio em que trabalham. No ano de 1995, 12% das trabalhadoras domésticas do país residia nos domicílios em que trabalhavam, em 2009, esse número cai para 2,7%. É

salutar salientar que esse número é um pouco mais elevado nas trabalhadoras negras e pardas, chegando a 3,1% no mesmo ano de referência. Outra alteração importante diz respeito ao número médio de horas trabalhadas nas atividades de serviço doméstico. Em 1995, a média de trabalho era de 41,7 horas semanais, em 2009, a média foi de 35,3 horas semanais, inferior a média de trabalhadoras ocupadas em geral que é de 40 horas. Por fim, uma última transformação significativa em relação às modalidades de trabalhadores domésticos, é o crescimento dos regimes de trabalho diaristas em contraposição à diminuição dos regimes mensalistas, conforme mostra a Figura 5.

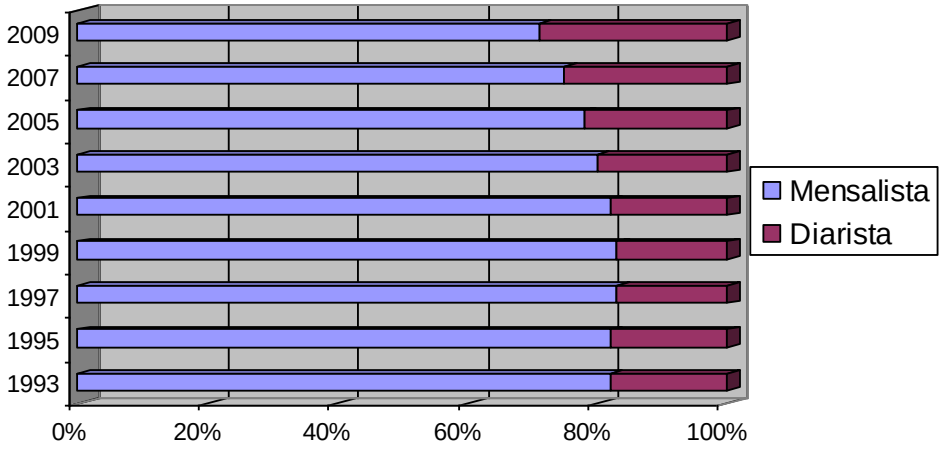

Figura 5 - Proporção de diaristas e mensalistas no total de trabalhadores domésticos. Brasil, 1993 a 2009. Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

O crescimento do regime diarista de trabalho vem acompanhado por um aumento da formalidade nos regimes mensalistas. Em 2009, apenas 17,8% das empregadas domésticas possuíam carteira assinada, em 2011, 29,3% o tinham.

A despeito de todas essas transformações no perfil da trabalhadora doméstica, um elemento central de sua constituição alterou-se muito pouco nessa série histórica: o rendimento.

Um dos aspectos mais conhecidos em relação à desvalorização dos serviços domésticos é a baixa remuneração atribuída a essa ocupação. De

acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), os trabalhadores domésticos ocupam os graus mais baixos da escala de remuneração dos países latino americanos. Em 2009, o rendimento médio de uma trabalhadora doméstica no Brasil representava 37,7% do rendimento médio mensal do total de ocupados. Uma característica importante ao analisar o pequeno crescimento do rendimento médio do trabalhador doméstico, é que esse é o grupamento de atividade em que o rendimento menos se altera conforme os anos médios de estudo, conforme sugere a Figura 6 que demonstra a relação entre o rendimento médio e os anos de estudo nas regiões metropolitanas no país.

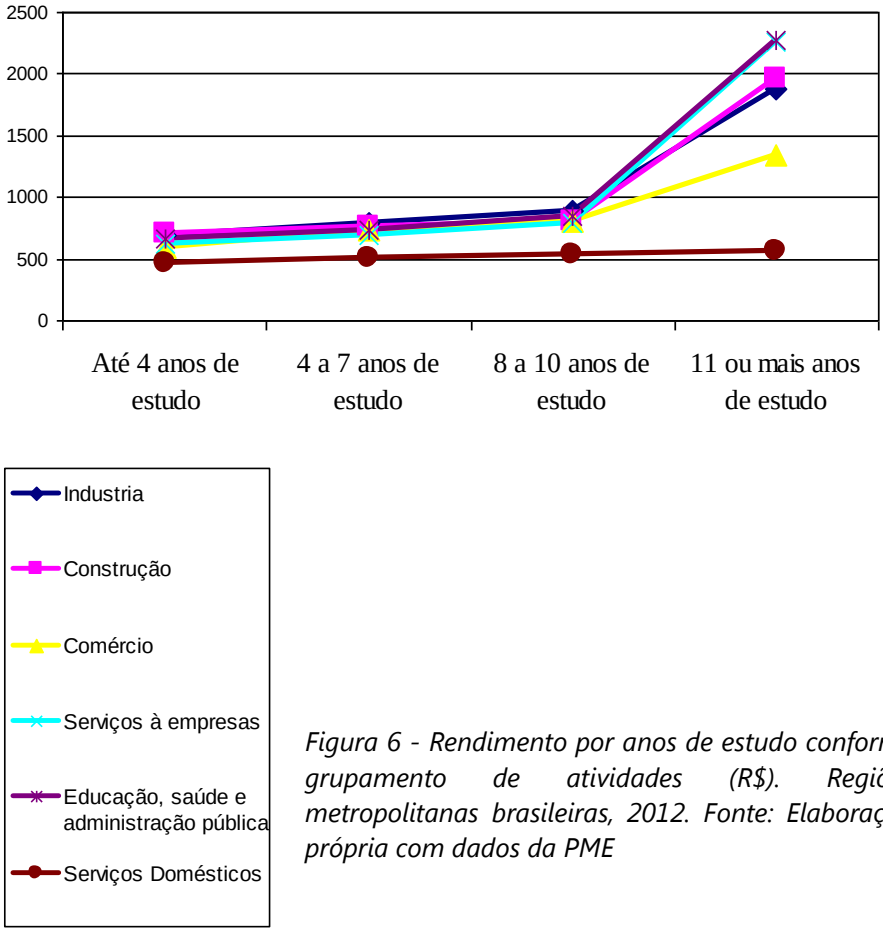

Figura 6 - Rendimento por anos de estudo conforme grupamento de atividades (R$). Regiões metropolitanas brasileiras, 2012. Fonte: Elaboração própria com dados da PME

Dessa forma, podemos notar que mesmo que o perfil do trabalhador doméstico tenha se alterado nos último período, existe uma continuidade em uma característica fundamental dessa ocupação: o baixo rendimento. Ademais, cabe alertar que esse rendimento representa um crescimento muito menos quando analisamos trabalhadoras que trabalham em apenas um domicílio, entendida como um caso típico de regime mensalista. O rendimento das trabalhadora diarista que realiza os serviços domésticos em mais de um domicílio é 11,8% maior que o rendimento médio de mensalistas em 2011.

4.1 Mudanças no amparo legal das trabalhadoras domésticas

Uma das características importantes para a formação da concepção de trabalho no Brasil foi a lenta transição para o trabalho livre, e a impotência do Estado perante oligarquias locais consolidando durante anos o que Cardoso (2010) chama de "O Estado Antissocial" que reproduz desigualdades e não se compromete com a proteção social do trabalhador brasileiro. Sendo assim, até os anos 1930, pouca atenção era dada às questões do mundo do trabalho, e as escassas garantias que existiam se restringiam a uma parcela pequena de profissões e ocupações, enfaticamente as do setor público.

Com a chamada "Era Vargas", as políticas relacionadas ao trabalho cresceram em larga escala, sendo datados desse período várias conquistas trabalhistas como a criação do Ministério do Trabalho, a regulamentação da jor-nada diária de 8 horas diárias, a fixação de um salário mínimo e, em 1942, a criação da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) que regulamenta, entre outras coisas, o descanso semanal, a carteira de trabalho e as férias anuais remuneradas.

A CLT é criada como uma política universalista, que pretende atender todos os trabalhadores brasileiros, e é nesse sentindo que Cardoso (2010) fala da "utopia da proteção social representada pela legislação trabalhista" (p.207) que assolou o país nesse período. Contudo, o trabalhador doméstico foi excluído em um artigo no qual afirmava-se que este, por possuir uma natureza especifica, não se encaixava nas disposições previstas no documento.

Apesar de sua existência estar fortemente ligada com o passado escravocrata, a profissão de trabalhador doméstico foi regulamentada muito recentemente na história do país. A lei que dispõe pela primeira vez sobre esse tipo de trabalhador (Lei 5.859) é de 1973, entendendo por trabalhador doméstico aquele que realiza trabalhos de caráter não-lucrativo para uma pessoa ou família dentro do espaço domiciliar.

Na década de 1980, o país adotava uma estratégia de forte regulamentação do mundo do trabalho, e os direitos que a Constituição de 1988 prevê aos trabalhadores é um bom exemplo disso. Entretanto, ao mesmo tempo em que essa Constituição estabeleceu alguns direitos para os trabalhadores domésticos, manteve-os excluídos da regras da CLT. De forma similar, enquanto que os trabalhadores formais passam a ter direito ao seguro-desemprego em 1986, os trabalhadores domésticos, todavia, só vão conseguir usufruir dessa garantia a partir de 2001.

O desamparo legal e previdenciário enfrentado pelos trabalhadores domésticos brasileiros foi tema de estudos em diversas áreas do conhecimento, e chegou a ser abordado em duas Notas Técnicas lançadas pela Organização Internacional do Trabalho que versaram sobre a criação de condições de um trabalho decente para os trabalhadores domésticos da América Latina.

Recentemente, o assunto virou centro de debates no país com a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição 72/2013, que ficou conhecida como a "PEC das domésticas". A proposta que foi promulgada no dia 2 de abril no Congresso Nacional prevê a extensão aos empregados domésticos da maioria dos direitos, previstos atualmente para os demais trabalhadores registrados com carteira assinada (em regime CLT). Esses direitos estão listados atualmente no artigo 7º da Constituição Federal.

O assunto virou polêmica porque muitos defendem que direitos como a jornada de 40h, a hora extra, o adicional noturno e a fixação de um salário mínimo da categoria encarecem muito a contratação desse tipo de serviço, e trouxe à tona a teoria de que a formalização de uma categoria pode significar efetivamente a extinção de boa parte de seus postos de trabalho. Do outro lado, sindicatos locais da categoria se manifestaram a favor da proposta, que foi aprovada no Senado em julho deste ano.

A mudança na legislação trabalhista brasileira, incorporando gradativamente a proteção dos trabalhadores domésticos mostra a valorização dessa ocupação. Por outro lado, a polêmica que essas alterações suscitaram para a sociedade, indica que ainda existe muito a avançar no tocante ao reconhecimento desse trabalho.

5. Considerações finais

Apesar de podermos observar mudanças significativas no tocante ao perfil dos trabalhadores domésticos no Brasil, a realidade dessa ocupação

ainda é marcada por desigualdades de gênero e de raça/etnia. Além disso, podemos afirmar que o envelhecimento da população ocupada em trabalho doméstico sugere um baixo incremento de trabalhadoras nesse setor demonstrando, por um lado, o aumento no campo de possibilidades de jovens oriundas de setores populares que conseguiram qualificar-se ou até inserir-se em outro setor da economia mesmo com baixa qualificação, mas também demonstra que a ocupação de trabalhadora doméstica é ainda possuidora de um grande desprestígio social, uma vez que as jovens trabalhadoras vem optando pela inserção em outras modalidades de trabalho.

Fruto de muitos anos de pressão dos trabalhadores, o aumento do amparo legal concedido à trabalhadoras domésticas traz importantes avanços para a categoria. De toda forma, direitos fundamentais seguem atrelados à necessidade de regulamentação. Outro aspecto importante no que diz respeito aos limites que o amparo trabalhista vinculado ao serviço doméstico ainda enfrenta, é o crescente número de trabalhadoras em regime diarista, que seguem excluídos dos direitos recentemente concedidos aos trabalhadores contínuos.

Longe de diminuir a importância que a Emenda Constitucional teve na valorização do trabalho doméstico no Brasil, o debate sobre o desamparo enfrentado pelas diferentes modalidades de serviço doméstico é fundamental para avançar na construção de formas de trabalho mais dignos para as brasileiras.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. Gênero nos estudos do trabalho. IN: QUARTIM DE MORAES, Maria Lygia (et all) (Orgs). **Gênero nas fronteiras do sul**. Campinas: Pagu/ Núcleo de Estudos de Gênero, p. 85-96, 2005

BOURDIEU, Pierre. 1983**. Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero. p. 112-12

BRASIL. **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

_____. **Emenda Constitucional nº 72/2012.**

BRUSCHINI, Cristina. Fazendo as perguntas certas: como tornar visível a contribuição econômica das mulheres para a sociedade? In: **Gênero e trabalho na sociologia latino-americana**. Série II Alast. São Paulo: Editora Alast, 1998.

BRUSCHINI, Cristina. Capítulo suplementar – Mulheres e homens no mercado de trabalho: um retrato dos anos 1990. In: MARUANI, M; HIRATA, H. (Org.) **As novas fronteiras da desigualdade**: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Senac, 2003.

BRUSCHINI, Cristina**. Trabalho doméstico:** inatividade ou trabalho não remunerado?. XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu, 2006.

CARLOTO, Cássia Maria. Gênero, Reestruturação Produtiva e Trabalho Feminino. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 4, n. 2, jan/jun 2002.

CYRINO, Rafaela. Trabalho, temporalidade e relações de gênero: uma análise da articulação entre trabalho doméstico e assalariado. **Sociologias**, Gênero, Família e Globalização, Porto Alegre, UFRGS, ano 11 nº 21, p. 66-93, jan/jun. 2009.

FARIAS, Zaíra. **Domesticidade: "Cativeiro" Feminino?.** Rio de Janeiro: Achiamé/CMB, 1983.

FRAGA, Alexandre. **De empregada à diarista:** as novas configurações do trabalho doméstico remunerado**.** Dissertação (mestrado). Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia. UFRJ, 2010.

HIGMAN, B. W. El sevicio doméstico em Jamaica desde 1750. In: CHANEY, Elsa e GARCIA CASTRO, Mary (orgs). **Muchacha / cachifa / criada /empleada/ empregadinha / sirvienta y... más nada**: trabajadoras domésticas en América Latina y Caribe. Venezuela: Ed. EPU, 1993. p. 41-66.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: BRUSCHINI, ET AL. **Mercado de Trabalho e Gênero:** comparações internacionais. Rio de Janeiro, FGV, 2008.

HIRATA, Helena, Trabalho (Um conceito de). In: HIRATA, H; LABORIE, F. ; Doaré, H. L; SENOTIER, D. (Orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KERGOAT, Daniele. Divisão sexual do trabalho e relações de gênero. In. HIRATA, H.; LABORIE, F. ; Doaré, H. L; SENOTIER, D. (Orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KOFES, Maria Suely. Entre nós mulheres, elas as patroas e elas as empregadas. In: KOFES, Maria Suely et al. **Colcha de Retalhos:** estudos sobre a família no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1989.

LAVINAS, Lena; SORJ, Bila; LINHARES, Leila; JORGE, Angela. **Trabalho a domicílio:** novas formas de contratação. OIT, Genebra, 1998

LEÓN, Magdalena.. Trabajo Doméstico y Servicio Doméstico en Colombia. In: CHANEY, Elsa e GARCIA CASTRO, Mary.(orgs) **Muchacha / cachifa / criada / empleada/ empregadinha / sirvienta y... más nada: trabajadoras domésticas en América Latina y Caribe.** Venezuela: Ed. EPU, 1993

LIMA, Rita de Lourdes. et tal. Trabalho doméstico e desproteção previdenciária no Brasil: questões em análise. **Revista Katál**. Florianópilis. v.1 n.1, jan-jun 2010, p.40-48

MELO, Hildete. **O serviço doméstico remunerado no Brasil:** de criadas a Trabalhadoras. Texto para discussão nº 565**,** IPEA, 1998.

MELO; CASTILHO. **Trabalho reprodutivo no Brasil:** quem faz? UFF Economia – Texto para Discussão – 215. Niteroi, Junho/2007

MENICUCCI, E. **A mulher, a sexualidade e o trabalho.** São Paulo: Hucitec, 1999.

MOTTA, Alda Britto da. Emprego Doméstico: revendo o novo. **Cadernos CRH**, n.
16, 1992.

MTE, Ministério Trabalho e Emprego. **Trabalho doméstico: direitos e deveres**: orientações. 3ª Ed. Brasília: MTE, SIT, 2007.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado:** a divisão sexual no trabalho e na reprodução – um estudo das trabalhadoras do tele marketing. São Paulo: Expressão Popular, 2ª edição, 2011.

PENA, M. V. J. **Mulheres e trabalhadoras**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PEREIRA, Virgínia Areias. **Herança escravocrata e trabalho doméstico remunerado:** rupturas e permanências. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em Antropologia. Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

ROSALDO M. e LAMPHERE L. Introdução. In: _____ (Org.). **A Mulher, a cultura e a sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 17-32.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SORJ, Bila. Trabalho remunerado e não-remunerado. In: **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SORJ, Bila. O trabalho doméstico e de cuidados: novos desafios para a igualdade de gênero no Brasil. In: SILVEIRA, Maria Lúcia; TITO, Neuza. **Trabalho doméstico e de cuidados:** por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana. São Paulo: Sempreviva, 2008.

RESUMOS

1. O TRABALHO INFORMAL E O MOVIMENTO SINDICAL: DESAFIOS, IMPORTÂNCIA E PERSPECTIVAS

Larissa Assunção Oliveira[1]

Orientador:
Claudio Oliveira de Carvalho[2]

RESUMO: O movimento sindical é uma importante ferramenta para busca de direitos que proporcionam benefícios aos trabalhadores, ele desenvolve lutas e políticas coletivas para o progresso dos mesmos, além de colocar em xeque o autoritarismo político praticado nas relações de trabalho. Entretanto, apesar da sua importância, ainda é complicado sua efetivação, são inúmeras as dificuldades. E o capitalismo neoliberal é o principal responsável dessa atual corrente anti-sindical - promovida por uma nova perspectiva exploratória - que tem sido desastroso para as massas exploradas e oprimidas. Os trabalhadores informais que, segundo o IBGE (2012) são mais de 400 milhões de pessoas, estão entre essa classe oprimida, e são uma grande parte dos trabalhadores desorganizados. Este trabalho se propõe a analisar qual a relação do trabalhador informal com o movimento sindical, sua importância e os desafios que encontram para efetivar direitos trabalhistas básicos, além de mostrar possibilidades de organização desses trabalhadores com exemplos pelo mundo. O trabalho se desenvolve a partir de estáticas e pesquisa bibliográfica, além da analise da luta histórica do movimento sindical e suas vitórias na garantia de direitos aos trabalhadores no mundo. Entendendo a importância das lutas do proletariado para a construção de uma nova sociedade, e de como garantir, também aos trabalhadores informais, esse papel, através de uma estrutura sindical consolidada.

PALAVRAS-CHAVE: Movimento Sindical, Trabalho Informal, Direitos, Trabalho.

---

[1] Acadêmica de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa – NAJA. assunção.lari@gmail.com

[2] Professor Assistente de Direito Ambiental, Urbano e Agrário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa – NAJA. Mestre em Direito. Advogado. ccarvalho@uesb.edu.br

Referências bibliográficas

ANTUNES, R. A Nova Morfologia do Trabalho e suas principais tendências. In: ANTUNES, R. (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II.** São Paulo: Boitempo, 2013. p. 13-27.

Labor ImperialismRedux? **The AFL-CIO'sForeignPolicySince 1995.** Disponível em: http://monthlyreview.org/2005/05/01/labor-imperialism-redux-the-afl-cios-foreign-policy-since-1995/. Acesso em 27 mar. 2014.

País ainda tem 44.2 milhões de trabalhadores informais, estima IBGE. Disponível em: http://www.valor.com.br/brasil/2919914/pais-ainda-tem-442-milhoes-de-trabalhadores-informais-estima-o-ibge. Acesso em 03 jul. 2014.

2. A ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL E A FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Leandro Luís Piccolo[1]

Orientador
Prof. Msc. Moisés Alves Soares

Resumo

Com o surgimento do Neoliberalismo, na década de 1970, a acumulação de capital precisava de uma reformulação para que pudesse reproduzir e ampliar seu modelo de acumulação. O maior reflexo desta modificação aconteceu na esfera produtiva, com uma reestruturação das relações de trabalho chamada por Harvey (2008) de Acumulação Flexível.

A acumulação flexível tem como principal pressuposto a possibilidade de flexibilização dos direitos trabalhistas, objetivando mais liberalidade para acumulo de capital. Segundo Harvey (2008), a implantação deste sistema político econômico só foi possível em virtude de um enfraquecimento do poder sindical (extremamente importante em um Estado neoliberal) e a grande quantidade de mão-de-obra excedente.

Algumas das consequências destas flexibilizações são apresentadas como: os trabalhos terceirizados, onde os trabalhadores não possuem nenhum vínculo empregatício com o empregador; os contratos em tempo parcial, ou part-time, que são as situações em que o empregado é contratado para trabalhar menos que o mínimo exigido em lei; empregados disfarçados de sócios, quando a empresa demite um funcionário, tornando ele sócio da empresa com um percentual mínimo, eliminando assim todos seus direitos trabalhistas inerentes a seu contrato de trabalho; as jornadas de trabalho flexível, onde o trabalhador, sobrecarregado de trabalho e funções, deve "vestir a camisa" da empresa e não se limitar ajornada de trabalho por lei estabelecida, este empregado deverá atingir as exorbitantes metas definidas pela gestão corporativa para que possa garantir sua continuidade na empresa; entre outras formas precárias.

[1] Vinculado a Unisociesc de Joinville/SC – cursando a 10ª Fase de Direito

Portanto, a acumulação flexível, apresentada como solução do neoliberalismo para uma crise estrutural do capital, tem como principal objetivo a crescente acumulação do capital, não importando a que ponto chegue a precarização do trabalho e muito menos suas consequências disto.

Metodologia

A pesquisa utilizará o método dedutivo. Foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental das possíveis formas de precarização do trabalho, utilizando para tal, livros de conhecidos autores no assunto, bem como relatos de empregadores.

Referências bibliográficas

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista.** São Paulo: Boitempo, 2012.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** São Paulo: Loyola, 2008.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 8

OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO

Avaliadores:
Rodrigo Vieira Costa (UFSC)
Giovanna Bonilha Milano (UP)
George Meszaros (Warwick)

EMENTA

Esse espaço de discussão se constitui em torno de um dos eixos do Instituto de Pesquisa em Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS: Observatório do Sistema de Justiça, de Políticas Públicas e do Legislativo. Há quase uma década a Emenda Constitucional Nº 45 deu início à Reforma do Sistema de Justiça no Brasil, descortinando novo cenário político-jurídico. Verifica-se, nesse contexto, que o diálogo entre os Poderes da República encontra-se permeado por dinâmicas próprias das instituições do sistema de justiça e alcança audiência nacional, como ilustra a repercussão social da Ação Penal Nº 470/STF. Delineia-se uma política judicial que revela dimensões da justiça pouco exploradas nos debates da esfera pública. Vislumbra-se, portanto, campo para a elaboração de interpretações inovadoras da questão, que possam retratar as expectativas surgidas quanto à capacidade da sociedade civil de se organizar com o objetivo de constituir elementos de uma democracia funcional no sistema de justiça, o que se exemplifica pelas conferências e audiências públicas, ouvidorias externas, dentre outras iniciativas similares de participação popular. Diante desse quadro, importante conhecer os projetos para o sistema de justiça concebidos pelos Poderes da República e aprofundar o debate sobre política judicial. Para tanto, chamamos trabalhos que observem de forma crítica e construtiva tais projetos. Os estudos comparados também são bem vindos para esse aprofundamento. Pretende-se facilitar em tal espaço a reflexão sobre essa temática e a construção conjunta de plano de ação para o respectivo Grupo de Trabalho no âmbito do IPDMS.

ARTIGOS

1. A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO MARANHÃO SOB A PERSPECTIVA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS:

A IMPLANTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Mari-Silva Maia da Silva[1]

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo refletir acerca do acesso à justiça no Maranhão por meio da Defensoria Pública Estadual, Órgão que teve seu processo de implantação iniciado em 2001. A reflexão pretendida baseia-se especialmente na experiência vivenciada como Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão durante o mandato 2012-2014. Em 1994, a Lei Complementar Estadual nº 19, em consonância com a Constituição Federal de 1988, criou a Defensoria Pública, entretanto, somente em 2001, após a campanha "Defensoria Pública Já" promovida por movimentos sociais é que a Defensoria Pública foi implantada. O discurso dos principais movimentos envolvidos na Campanha afirmava a Defensoria Pública como a porta de entrada da Justiça para os pobres e movimentos sociais. Passados pouco mais de 12 (doze) anos, é imprescindível que se reflita sobre a questão e, ao mesmo tempo, verifique-se quais as principais frentes de atuação da Defensoria Pública Estadual, como ela se organiza no universo das comarcas e municípios maranhenses, com vistas a aproximar-se, cada vez mais, dos destinatários dos seus serviços.

PALAVRAS-CHAVES: Acesso à Justiça, Movimentos Sociais, Democratização do Sistema de Justiça;

Considerações iniciais

O presente artigosurgiu a partir da experiência vivenciada na Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, espaço no qual se pôde observar que a população economicamente hipossuficiente recorre à Defensoria Pública, em sua grande maioria, no papel de ré, seja na seara criminal como acusados por várias modalidades de crimes, seja na seara cível como requerida, especialmente, nas ações possessórias.

---

[1]Advogada, Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão –PPG|UFMA.

Se de um lado, essa constatação fática, traz ao debate interrogações acerca das causas que conduzem à exclusão da população economicamente hipossuficiente da seara cível no papel de requerente, de outro, leva a acreditar-se que é cada vez mais necessário que se coloque á disposição dessa população mecanismos que lhe possibilite aceder ao Judiciário também como autores(as), exercendo de forma ampla, sua cidadania.

A Constituição Federal de 1988 desenhou uma concepção de Estado Democrático de Direito que se caracteriza pelo reconhecimento de um amplo leque de direitos. Com isso, temas como efetivação dos direitos e judicialização da política têm ganhado espaço nas pesquisas científicas e têm promovido uma aproximação cada vez maior entre a Ciência do Direito e outros campos do conhecimento, tais como a Sociologia e a Ciência Política.

Nessa perspectiva, emerge a necessidade de análise sobre os papéis exercidos pelos órgãos que compõem o Sistema de Justiça no Brasil, dentre os quais, destaca-se a Defensoria Pública enquanto instituição cuja missão constitucional é garantir o acesso à justiça aos necessitados.

No que diz respeito aos estudos jurídicos acerca da democratização do Sistema de Justiça ainda é bastante reduzido o número de pesquisas, mais reduzidas ainda são as pesquisas jurídicas sobre o tema movimentos sociais.

A despeito da determinação constitucional (BRASIL, 1988), a Defensoria Pública do Estado do Maranhão somente foi implantada em 2001, após intenso movimento da sociedade civil organizada, através da campanha "Defensoria Pública Já". (NETO, 2010, p.151.)

O Estado do Maranhão está entre as unidades da federação brasileira que apresentam os piores índices de violação de direitos humanos, que vão desde o alto número de homicídios nas unidades prisionais, despejos forçados nas áreas urbanas e rurais, homicídios de jovens pela polícia ou pelas disputas de trafico nas periferias das cidades maranhenses, morte pela ausência de leitos em hospitais públicos, ocorrência de trabalho escravo contemporâneo, entre outras violações.

Com efeito, ao lado de intensos investimentos estatais e privados em grandes empreendimentos – construção de shoppings e avenidas, proliferação dos condomínios fechados, implantação de fábricas de papel e celulose, refinaria de petróleo, monocultura de soja e eucalipto, entre outros, tais investimentos não têm efetivamente trazido melhorias para a qualidade de vida da população e o Estado não tem apresentado políticas públicas capazes

de responder a essas violações, antes tem se apresentado como violador pela ação ou omissão.

Nesse cenário, surgem diversos movimentos sociais que lutam pela efetivação dos direitos fundamentais. Tais movimentos têm denunciado que suas demandas por direitos não têm espaço no Sistema de Justiça, eis que este prioriza demandas das classes com maior poder aquisitivo.

Desse modo, é fundamental indagar: em que medida a implantação da Defensoria Pública Estadual pode contribuir para a democratização do Sistema de Justiça no Maranhão?

O acesso à justiça como direito fundamental

A análise proposta por Bobbio sobre o tema da afirmação dos direitos e o problema da efetividade, bem como a leitura sobre os obstáculos ao acesso à justiça e suas respectivas ondas renovatórias formulados por Capelletti e Garth (1988), as contribuições de Santos (1985) acerca da democratização da administração da justiça, a noção de obstáculos epistemológicos à ciência jurídica apresentados por Miaiile (1994) constituem o principal referencial teórico desta pesquisa.

No Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça é um direito básico através do qual se tem a possibilidade de exercer os demais direitos. Essa é uma questão fundamental inscrita na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", dessa forma, assegurando a garantia fundamental de acesso à justiça e da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Com a finalidade de garantir que esse direito seja exercido na sua plenitude por todos, a Constituição Federal prevê em seu art. 134 a Defensoria Pública que é "instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV".

Outro aspecto importante na análise da Defensoria Pública no Brasil é a sua relação com o Sistema de Justiça brasileiro. Sobre esse aspecto, por muito tempo, o Sistema de Justiça no Brasil permaneceu absolutamente fechado, colocando-se à margem dos principais problemas sociais do país, especialmente, a partir da emissão de um discurso da neutralidade, que efetivamente, traduziu-se na defesa dos interesses dos grupos dominantes ou

na omissão perante as graves violações dos direitos humanos da grande maioria da população brasileira. De forma que são recentes as iniciativas para dotar as instituições do Sistema de Justiça de mecanismos que assegurem à abertura à críticas e ao controle social.

SANTOS (2007, p.33), analisando o papel da defensoria pública no sistema de justiça, afirma:

> "Estas particularidades distinguem a defensoria, de entre as outras instituições do Sistema de Justiça, como aquela que melhores condições tem de contribuir para desvelar a demanda judicial suprimida. Noutras palavras, cabe ao defensor público aplicar no seu cotidiano profissional a sociologia das ausências, reconhecendo e afirmando os direitos dos cidadãos intimidados e impotentes, cuja a procura por justiça e o conhecimento do/s direito/s tem sido suprimidos e ativamente reproduzidos como não existentes".

A arquitetura constitucional do Estado brasileiro impõe a todos os entes estatais – Executivo, Legislativo, Judiciário – e à sociedade civil, a obrigação de atuar a fim de erradicar a pobreza e as desigualdades sociais. Nesse senti-do, os objetivos traçados pela Carta Magna expressam a concepção de democracia do Estado brasileiro, conforme indicado nos "objetivos fundamentais" do país, apresentados no artigo 3.° da Constituição da República Federativa do Brasil.

Observa-se, a existência de um aparato constitucional e infraconstitucional que garante um amplo leque de direitos à população brasileira. Entretanto, esses instrumentos legais não apresentam efetividade na vida da população, especialmente, na vida da população economicamente hipossuficiente.

O que por sua vez demonstra a limitação do Estado brasileiro que, apesar de reconhecer formalmente os direitos, não garante a sua materialização, na medida em que seu titular não tem efetivo acesso ao Sistema de Justiça para ter garantida a tutela do seu direito.

Sobre essa questão Bobbio, em a era dos direitos, assinala:

> Finalmente, descendo do plano ideal ao plano real, uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justifica-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhe uma proteção efetiva. Sobre isso, é oportuna ainda a seguinte consideração: à medida que as pretensões aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difícil. Os direitossociais, como se sabe,são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade. Mas sabemos todos, igualmente, que a proteção internacional é mais

> difícil do que a proteção no interior de um Estado, particularmente no interior de um Estado de Direito. Poder-se-iam multiplicar os exemplos de contraste entre as declarações solenes e sua consecução, entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações. Já que interpretei a amplitude que assumiu atualmente o debate sobre os direitos do homem como um sinal do progresso moral da humanidade, não será oportuno repetir que esse crescimento moral não se mensura pelas palavras, mas pelos fatos. De boas intenções, o inferno está cheio. (BOBBIO, 2004, p. 60)

Bobbio analisa que "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, não é tanto justifica-los, mas sim protegê-los". Com efeito, a preocupação com a efetividade dos direitos abriu espaço para o tema do acesso à justiça.

Sob esta perspectiva, o acesso à justiça seria o mais básico de todos os direitos humanos, devendo ser destacada a preocupação como a efetividade dos direitos e não apenas com a sua proclamação.

Esse entendimento de tornar efetivos os direitos levou os autores Cappelletti e Garth (1988) a identificar os obstáculos ao acesso à justiça. Dentre eles, destacam-se: a) obstáculos provocados pelas custas judiciais; b) obstáculos relativos à possibilidade das partes; c) obstáculos relacionados aos problemas especiais dos interesses difusos.

Para os autores, além da pobreza, outros fatores dificultam o reconhecimento dos direitos: desconhecimento dos direitos, procedimentos complicados, ambientes intimidantes como tribunais, percepção de juízes e advogados como figuras opressoras que fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho, e, ainda, os problemas dos interesses difusos. Tratando-se, portanto, de obstáculos ao acesso à justiça sob diversos aspectos, dentre estes: econômicos, psicológicos, geográficos e culturais.

Para Boaventura de Sousa Santos (1985, p. 28,), "a democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política". Segundo o autor, esse processo de democratização diz respeito à constituição interna do processo – maior envolvimento e participação dos cidadãos na administração da justiça, a simplificação dos atos processuais, entre outras, bem como à democratização do acesso à justiça.

Nesse contexto, faz-se necessária uma discussão sobre a ciência jurídica. Michel Miaille (1994), em Introdução Crítica ao Direito, traz a

discussão sobre os "obstáculos epistemológicos" à constituição de uma ciência jurídica. Para o autor, seu pensamento pode ser resumido na análise de três obstáculos: a falsa transparência do direito, o idealismo jurídico e a independência da ciência jurídica.

De acordo com Miaille (1994), a falsa transparência do direito é a primeira dificuldade para a abordagem científica do direito, tendo em vista que se colocam verdades por si só suficientes, como se prescindisse de toda e qualquer discussão. Para o autor, as obras jurídicas e, especialmente, as introduções ao direito pouco se preocupam com o "problema antes de tudo científico: a definição do objeto de estudo".

Embora o direito tenha passado por um processo de laicização em que Deus foi sucedido pela razão ou pela natureza, "as instituições jurídicas serão analisadas a partir de certo número de noções, tanto a da natureza das coisas como a de vontade ou de equilíbrio" (MIAILLE, 1994, p. 40). No direito contemporâneo podem-se verificar algumas dessas características ainda que tanto a investigação quanto o ensino do direito estejam revestidos de um caráter objetivo.

O idealismo jurídico é o segundo obstáculo epistemológico à constituição de uma ciência jurídica, assumindo uma forma particular já que não pertence aos estudos jurídicos. A ciência do direito, neste sentido, é dominada por um debate metafísico, de um lado as concepções espiritualistas de justiça e, de outro, aquelas materialistas que encontram ressonância e fundamentação nos fatos materiais. (MIAILLE, 1994, p. 47).

Entretanto, a questão em análise não se apresenta de maneira simples. De fato, as concepções idealistas assumem formas discretas, passíveis de observação na atuação de alguns juristas que, ao não perceberem o caráter espiritualista/metafísico de sua atuação, não rompem com as concepções idealistas.

Na problematização desenvolvida por Miaille (1994) identifica-se, também, enquanto obstáculo epistemológico à constituição de uma verdadeira ciência jurídica a independência da ciência jurídica. Segundo o autor, pode-se observar essa questão a partir das diferentes cadeiras que compõem a grade curricular dos cursos de Direito, pois há desde logo uma clivagem entre as matérias consideradas jurídicas e as demais como História e Economia que ganham aspecto de cultura geral. No decorrer da graduação o jurista caminha no sentido da especialização, afastando-se cada vez mais da cultura geral.

A ciência do Direito encontra-se legitimada, como aparentemente todas as outras ciências, na sua independência, e argumentos podem ser dados para justificar essa explosão do saber. Mesmo quando são propostos correticvos, o problema de fundo permanece sempre o da unidade do conhecimento em "ciências sociais". E é a impossibilidade teórica, tão sentida quanto alimentada, desta unidade que constitui um obstáculo à definição de uma ciência jurídica autentica (MIAILLE, 1994, p. 58).

Nesta argumentação, o autor levanta como explicação histórica para essa necessidade de independência no direito, a história do nascimento da reflexão jurídica que inicialmente ocorreu inseparável da explicação metafísica que mais tarde assume a forma de teologia e depois de filosofia. De forma, que para esse autor, a história da ciência jurídica, é a história da luta por sua independência.

A este respeito, reconhece-se que o conhecimento do direito conseguiu separar-se da teologia ou da metafísica, entretanto, é altamente discutível que a forma como a ciência jurídica se constitui seja a única possível e seja verdadeiramente científica.

Acesso à justiça no Maranhão: Um longo caminho a trilhar

Com base em dados empíricos, observa-se o Estado do Maranhão está dividido em 217 municípios e apenas em 111 comarcas[2], o que dificulta sobremaneira o exercício pleno da cidadania pela população maranhense, que, além das despesas processuais, tem de arcar com passagens intermunicipais e outras despesas para acionar ou responder a uma demanda judicial. Essa é a realidade da população de 106 (cento e seis) municípios maranhenses!

Essa situação de "subcidadania" é ainda mais grave quando se fala da população que tem direito ao serviço público de assistência jurídica integral e gratuita, previsto constitucionalmente. Com efeito, somente, 31 (trinta e uma) comarcas[3] contam com Defensoria Pública Estadual, portanto, a população de 80 (oitenta) comarcas não dispõem desse serviço essencial!

[2] Segundo informações disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Maranhão foram criadas 112 (cento e doze), sendo que uma delas ainda não foi implantada.

[3] De acordo com informações obtidas no site da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, há Núcleos instalados em 31 (trinta e uma) comarcas do Maranhão.

Cabe registrar que a população maranhense, há muito, reivindica a efetivação desse direito fundamental. De fato, somente após a "Campanha Defensoria Já" levada a cabo por entidades de direitos humanos e movimentos sociais na década de 1990 é que se viu implantar a Defensoria Pública no Maranhão, em 2001.

Hoje, doze anos depois, a Defensoria ainda não é acessível para grande parte dos que dela necessitam, prova disso é que o Relatório 2013 dessa Ouvidoria Geral (em anexo) apresentado em 27/09/2013, durante a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Direitos Humanos, no auditório desta casa, demonstrou que grande parte das manifestações recebidas ao longo do primeiro ano de Ouvidoria dizem respeito a ausência de Defensoria Pública nas Comarcas.

Em respeito às manifestações, fez-se constar no Relatório uma lista das comarcas onde a população reclamou a ausência da Defensoria Pública, foram elas: Alcântara, Amarante do Maranhão, Barra do Corda, Buriticupu, Bom Jardim, Balsas, Colinas Coroatá, Cedral, Estreito, Grajaú, Matões do Norte, Maracaçumé, Passagem Franca, Presidente Dutra, Senador La Roque, S. Vicente Férrer, Santa Rita, Santa Inês, São João dos Patos, Santa Helena.

Conforme consta do Relatório 2013, entidades da sociedade civil e usuários da Defensoria Pública, manifestaram-se contrários à concentração do número de Defensores/as Públicos/as na Capital e sugeriram que, quando da implantação de novos núcleos da Defensoria, fossem levados em consideração também as microrregiões do Estado, a fim de assegurar uma melhor distribuição territorial da Defensoria Pública.

Considerações Finais

Poderia perguntar-se se, uma vez implantada a Defensoria Pública em todas as comarcas ou em todos os municípios do Maranhão, os obstáculos ao acesso à justiça deixariam de existir. Por óbvio, a resposta seria negativa, entretanto, a pretexto desse argumento, não se pode negar o acesso ao direito mais básico dos direitos, o acesso à justiça.

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Assistência Jurídica Pública: Direitos Humanos e Políticas Sociais.** 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2ª Ed. 1992

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MIAILLE, Michel**. Introdução Crítica ao Direito**, 2 ed., 1994, Lisboa: Estampa, 1994.

NETO, Ulisses Terto. **A Política Pública de Assistência Jurídica no Maranhão:** a Defensoria Pública no Maranhão como reivindicação do campo democrático popular. Curitiba: Juruá, 2010.

SADEK, Maria Tereza Aina**. O Sistema de Justiça.** Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à Sociologia da Administração da Justiça**. Revista de Processo, 37, 121-139. 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

TAVARES, André R. **Reforma do Judiciário no Brasil Pós-88: (des)estruturando a Justiça:** Comentários completos à Emenda Constitucional n. 45/04**.** São Paulo: Saraiva, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

2. DISCURSO DA LEI OU A LEI DO DISCURSO

UMA ETNOGRAFIA SOBRE A CONSTRUÇÃO DA NORMATIVIDADE EM UMA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Monique Torres Ferreira[1]

RESUMO: O presente trabalho foi desenvolvido no sentido de tentar estabelecer uma compreensão a respeito dos aspectos definidores da construção e apropriação de um discurso normativo por parte dos atores que compõem o campo do direito numa vara de família da Defensoria Pública, na região metropolitana do Rio de Janeiro. Sob essa perspectiva, interessa-me indagar como regras sociais estabelecidas entre os atores com base em elementos tradicionais, ou seja, pela repetição de ações práticas de determinada natureza, definem situações e tipos de comportamentos apropriados ao caso concreto, ESpecificando algumas ações como "certas" e interditando outras como "erradas". Qual seria o processo interpretativo que transforma o conteúdo da arguição oral dos atores em discurso normativo, ou seja, em regras consideradas legítimas a partir de um conhecimento tácito compartilhado entre os atores do campo, as quais parecem se consolidar em virtude da repetição de atos e métodos de resolução de conflitos no caso concreto?
PALAVRAS-CHAVE: Defensoria pública; discurso; normatividade; administração de conflitos

Introdução

"Era mais um dia de trabalho na Defensoria. E mais um dia que eu chego e a sala de atendimento está habitada por alguém além dos demais colegas de trabalho: Era o Senhor Geraldo de novo. Já havia perdido a conta das vezes que o vi na Defensoria, o fato é que tinha uma motivação para estar ali. Segundo ele, sua mulher não o deixava ver o filho de 5 anos, apesar de

[1] É graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense e vinculada ao INCT- inEAC, Instituto de pesquisa na área de Ciências Sociais e Humanas, voltado para temas de Segurança Pública e Administração institucional de Conflitos. Atualmente desenvolve pesquisa empírica tendo como objeto de análise a construção e apropriação de discursos normativos em uma Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

possuírem um acordo de visitação fixado em juízo há dois anos atrás. Uma das estagiárias chamada Miriam, que acompanha seu caso, comenta comigo e com as demais, ao final do atendimento: "Estou com peninha dele, já viu quantas vezes ele veio aqui? A mãe não deixa ele ver o filho de jeito nenhum. Vou fazer uma busca e apreensão[2] pra ele. Vou tentar despachar direto com o drº. Maurício [juiz], para ser mais rápido."

Esta passagem, registrada em meu caderno de campo em virtude de minhas observações e vivências em um órgão da defensoria pública do Estado do Rio de Janeiro, no Brasil, há alguns anos poderia provocar um certo estranhamento, digamos, demasiado. Como estudante de Direito fui socializada a acreditar que o ambiente do poder judiciário é império de técnicas, onde os sentimentos são colocados em segundo plano em benefício da interpretação e aplicação literal dos dispositivos legais, entendidas pelos atores desse campo como um método eficiente de "resolução" de conflitos.

Contrariando minhas expectativas construídas com base na socialização com o conteúdo teórico do Direito, a experiência prática na Defensoria Pública, como estagiária desta unidade, me revelou aspectos peculiares a respeito da forma como os conflitos são administrados nesse espaço. Através dessa experiência, foi possível visualizar que a suposta "cartilha de etiqueta" como uma referência compartilhada de formas ideais de co-relações pautadas pela estrita estilística dogmática é, na verdade, reinventada a partir de outras diretrizes não tão literais assim. Isso significa que o tom das relações neste ambiente não são pautadas pela dogmática tão somente, mas também, e de modo mais recorrente do que a teoria me fazia supor, por moralidades, que podem se fazer dominantes sobre outras, configurando diferentes dinâmicas possíveis das relações entre os atores desse campo, que se apropriam de diferentes formas de manifestação do discurso normativo.

Além disso, a experiência empírica nesse ambiente me permitiu perceber que a prevalência do tratamento formal e objetivo ou informal e subjetivo para cada caso concreto que se apresentava, fazia parte de um processo anterior e ainda mais complexo, pautado também por uma moralidade orientadora da seleção discricionária que resultava na diferenciação a respeito da forma e do método utilizado para administrar conflitos da mesma natureza.

Esses elementos observados me levaram a formular uma série de questionamentos. A proposta do presente *paper* é tornar evidentes esses questionamentos para, a partir dessa visibilidade atribuída aos conflitos e

[2] Artigos 839 à 843 do CPC

contradições presentes nesse campo, tentar estabelecer uma compreensão a respeito dos processos interpretativos que transformam o conteúdo da arguição oral dos atores em discurso normativo, ou seja, em regras consideradas legítimas a partir de um conhecimento tácito compartilhado entre os atores do campo, as quais parecem se consolidar em virtude da repetição de atos e métodos de resolução de conflitos no caso concreto e que legitimam fomas distintas de administração da justiça.

É importante ressaltar a importância da contribuição metodológica da antropologia para o desenvolvimento desse trabalho. O método etnográfico me ofereceu os recursos necessários para que eu pudesse compreender uma série de questões que não estavam pacificadas na minha percepção sobre as práticas jurídicas desempenhadas pelos atores desse campo, contribuindo essencialmente para, através de uma descrição minuciosa a respeito da recorrência dos dados de campo, tornar visível determinados aspectos da realidade que orientam as práticas e rituais dos atores do campo e cuja orientação não se encontra compatível com o discurso dogmático oficial.

Em busca de um estágio

Um currículo acadêmico e um papel com um endereço era o que portava nas mãos. Buscava a localização da Vara de Família da Defensoria Pública da Comarca de Niterói, e junto com ela a oportunidade do meu primeiro estágio na área de direito. Ao chegar no destino procurado, me deparei com um prédio voluptuoso, com janelas espelhadas e visivelmente bem conservado. Em seus corredores, ternos, gravatas, vestidos justos e saltos agulha figuravam como traje oficial. O som era de papéis, sapateados apressados sobre o chão de granito e pessoas falando ao telefone demasiadamente alto em um tom de permanente urgência. Perdida em meio ao cenário caótico forense, resolvi perguntar a um homem que estava com trajes de segurança do local onde poderia encontrar a vara de família, e, logo em seguida, me dirigi ao local indicado: o 5º andar do prédio. Ao chegar no andar da Defensoria Pública, logo se mostraram notórios os aspectos distintos daquele espaço comparado aos demais espaços do prédio. Os trajes não eram os mesmos, tampouco os sons. O cenário era composto por uma fila extensa de pessoas, que então pude supor que estavam aguardando por algum tipo de assistência. A maioria delas apresentava um semblante de cansaço ou descontentamento, o que me fazia deduzir que a espera por atendimento não

era curta. Pedi licença e me dirigi à porta onde uma placa indicava que ali se encontrava a Vara de Família da Defensoria Pública.

Ao entrar, a primeira coisa que notei foi uma mesa, ao lado direito, encostada na parede ao lado da porta, onde se encontrava sentada a recepcionista. Era ela a intermediária entre o corredor do 5º andar e as salas dos defensores, e responsável pelo primeiro contato das pessoas com o atendimento pela Defensoria Pública. O ambiente era composto por esta sala da recepção, onde se podiam visualizar três portas entreabertas. Nesta sala, além da recepcionista, que se apresentou a mim como Andréia, havia pessoas com aproximadamente a mesma idade que eu, de pé, realizando atendimentos ao público, com caneta e papel na mão. Andréia me indicou a sala que eu estava à procura, que era a sala da 1ª Vara de Família. Ao chegar na sala indicada, me deparei com um espaço que não condizia com a quantidade de pessoas e informações ali dispostas. Era uma sala pequena, dividida entre três mesas pequenas e uma mesa grande, que logo identifiquei ser ocupada pelo Defensor Público, um armário, e uma pequena geladeira. Sobre as mesas, computadores e muitos papéis e processosAlguns minutos de conversa com a Defensora, cujas questões mais evidentes estavam centradas em minha disponibilidade e motivação para o estágio pretendido, e uma frase de aprovação que marcou o que seria o princípio de um estágio e também de um futuro campo de pesquisa.

Uma vez aprovada, estava novamente no fórum para o meu primeiro dia como estagiária da Defensoria Pública. Carla, a secretária, logo começou a me explicar as funções básicas desempenhadas pelas estagiárias. Por estar no campo há mais tempo e, consequentemente, estar mais familiarizada com suas práticas, acaba tendo uma função de orientadora das demais, oscilando ente *guru* e *iniciadora* (BARTH, FREDRIK, 2000). Dentre as funções, constava o atendimento direto ao público, segundo ela "o mesmo papel do Defensor", escrever petições[3], protocolar as petições realizadas diariamente e ir ao cartório para "pegar" os processos que seriam analisados no dia. Não demorou muito para que a estagiária mais antiga me explicasse a estrutura de funcionamento das varas, que implicava diretamente na distribuição dos

[3] Na definição de Humberto Theodoro Júnior, petição inicial é "O veículo de manifestação formal da demanda é a petição inicial, que revela ao juiz a lide e contém o pedido da providência jurisdicional, frente ao réu, que o autor julga necessária para compor o litígio" (THEODORO JÚNIOR, 2000:313). Tem seus requisitos dispostos no art. 282 do CPC

processos entre os defensores e no atendimento às partes. Os procedimentos me eram dados como receita de bolo: uma miscelânia de ingredientes selecionados, alguns manualizados e outros espontaneamente misturados e consagrados pelo exercício da repetição que levava a crer em um bom resultado gastronômico. E caso se pergunte para alguém que tem o hábito de lidar com a cozinha o porquê da seleção de determinados ingredientes e não de outros, a resposta pode se restringir tão somente à eficácia da receita. Nessa mesma perspectiva metafórica, para a minha curiosidade de estagiária iniciante sobre o porquê de certas funções serem desempenhadas de uma determinada forma, a resposta da estagiária "veterana" era sempre a mesma: "é assim porque é assim oras, porque funciona."

À medida que desempenhava as funções que me eram atribuídas a partir da observação do desempenho das estagiárias mais antigas esse "é assim porque é assim" me soava cada vez mais estranho. A reprodução desses procedimentos em um local onde eu era, ao mesmo tempo, estagiária e pesquisadora, me colocou em um lugar de reflexão que, à princípio, me parecia difícil de ser administrado: no limiar entre a naturalização e o estranhamento, cujo fio condutor representava a dualidade entre duas áreas do conhecimento com as quais fui socializada academicamente. A primeira, a faculdade de direito, e, posteriormente, a antropologia, cujo respaldo teórico e metodológico me permitiu enxergar o direito como um objeto de pesquisa. O fato de ser uma estagiária da Defensoria Pública, sob uma perspectiva etnográfica, significava que eu era um ator desse campo uma vez que eu era uma das responsáveis por “operá-lo”. Ao mesmo tempo, o fato de ter sido socializada como pesquisadora na área de antropologia, me colocava também no lugar de observadora “de fora” do campo, e administrar essa dupla identidade me impunha um desafio: desnaturalizar não só as práticas dos atores do campo como a minha própria.

Foi a partir dessa perspectiva que me foi possível perceber alguns aspectos peculiares a respeito dos métodos e práticas de administração de conflitos de âmbito familiar por parte dos defensores públicos e estagiários, que se davam a partir de moralidades e representações específicas a respeito da norma de acordo com a especificidade do conflito que estava sendo apresentado. Desse modo, foi possível perceber, através da minha inserção no campo, formas particulares de construção e apropriação de um discurso normativo por parte dos atores que compõem esse campo do direito, através, sobretudo, da repetição de ações práticas de determinada natureza,

definidores de situações e tipos de comportamentos apropriados ao caso concreto, especificando algumas ações como "certas" e interditando outras como "erradas".

O discurso extrajudicial como administrador de conflitos

Voltamos, então, ao dia de trabalho na Defensoria sobre no qual estava presente o Senhor Geraldo. Conforme me referi, ele dizia que sua ex mulher não o deixava ver o filho de 5 anos, apesar de ambos terem firmado um acordo de visitação há dois anos Uma das estagiárias, Miriam, acompanhava o caso e comentou comigo e com as demais estar com "peninha dele". Envolvida por esse sentimento, então, resolveu tentar despachar[4] direto com o Dr. Maurício [juiz] "para ser mais rápido".

Nesse momento, todos os defensores já sabiam do caso de Geraldo. A drª. Pâmela era responsável pela sua defesa, enquanto o drº. Fernando, que atuava em outra vara na sala ao lado, era o responsável pela defesa da mãe do filho de Geraldo, que supostamente não o estava permitindo de ver a criança. Mariana chama Dr. Pâmela na sala, alertando-a que o caso de Geraldo era urgente, caso de "despachar[5] direto com o juiz, e drª Pâmela concorda. Minutos depois, drº Fernando entra na sala: "Eu conversei com ela, e a versão dela é completamente diferente da dele. Fala para ele ir na minha sala para conversar comigo".

No dia seguinte, Miriam conta para nós sobre a conversa: "O drº Fernando conversou com ele, e depois conversou com ela também, e ela diz uma coisa completamente diferente da dele. Ele ficou sem saber, de fato, quem está falando a verdade. Ele marcou com os dois hoje, para fazer uma mediação." Drº. Fernando entra na sala, e se dirige à Carla, a assistente dos defensores: drª Carla, faz essa mediação dos dois para mim? Carla prontamente concorda em realizar a mediação, chamando as partes a entrar na sala de atendimento. Em cinco minutos, a sala estava cheia: Estagiários, Geraldo e Vanda, que eram partes no processo, Carla, a secretária, e os defensores das

[4] Constitui ato processual do juiz que dá andamento ao processo. De acordo com o artigo 162, § 3º, do Código de Processo Civil, "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma"

[5] Constitui ato processual do juiz que dá andamento ao processo. De acordo com o artigo 162, § 3º, do Código de Processo Civil, "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma"

respectivas partes, drº Fernando e drª Miriam. Todos estavam ali para presenciar o processo de mediação. No meu caso, seria a primeira vez que assistiria a uma mediação, e me provocou uma certa surpresa o fato do primeiro contato com esse instituto ter se dado na Defensoria Pública. Aproveitei a oportunidade para observar atentamente o processo, que teve início da seguinte maneira: as partes são convidadas a sentar, uma ao lado da outra, em frente à mesa da secretária, à princípio, a responsável pela mediação. Depois de um breve relato a respeito da exposição da versão dos fatos por ambas as partes, Drª Carla se dirige aos assistidos: "O que a gente quer aqui, é que vocês cheguem a um acordo, então eu preciso saber de vocês exatamente o que está acontecendo, só quero que vocês falem a verdade para mim, para que a gente possa pensar junto em uma solução para o problema de vocês." Dirige-se, então, diretamente à Vanda: "Vanda, ele tá dizendo que você não deixa ele ver o filho dele...". Vanda interrompe: Isso é mentira dele, não dá pra chegar a um acordo com ele não Drª, porque ele é um mentiroso! Tá falando que eu não deixo ele ver o filho no dia da visita dele e é mentira isso. Ele que acha que pode pegar a criança quando ele quer, e não é assim né? pô, eu sou a mãe dele, a gente tem um processo aí que fala os dias dele, mas aí ele chega e quer pegar a criança no final de semana que não é dele, aí fica difícil né..". Interrupção de Geraldo: Isso que você tá falando não é verdade, teve vários fins de semana já que era minha vez de ver o garoto e você não deixou eu levar meu filho. Drª, como eu te falei, eu sempre chego lá e a criança tá toda maltratada, ela não coloca roupa direito no garoto, o moleque fica andando com a roupa rasgada, com tênis rasgado, sujo, e comigo não é assim, sempre compro roupa pro garoto, dou tudo de melhor...". E na iminência do estopim de uma discussão entre os dois, Carla faz sua intervenção apesar das tentativas de intervenção de ambos entre sua fala: "Olha só, vocês não vieram aqui pra brigar. A gente está aqui falando do filho de vocês, e ele é filho dos dois. Vocês acham que é bom para a criança ver os pais brigando o tempo inteiro por ela? Imagina o psicológico da criança como fica abalado com isso? Vocês acham que só porque é criança não entende o que tá acontecendo? (...) Imagina se é bom pra ele ver sempre a polícia chegando na casa dele para buscar ele à força? Então o ideal é que vocês consigam dialogar sobre o filho de vocês como pai e como mãe, e não como dois inimigos que estão disputando alguma coisa". As estagiárias, por sua vez, também faziam intervenções, em tom conselho pessoal de cunho psicológico e moral, reforçando as palavras ditas por Carla. As interrupções realizadas por elas às falas de Carla e dos assistidos eram

recorrentes, e muitas vezes as duas estagiárias falavam ao mesmo tempo. Ao darem margem à manifestação das partes, Geraldo começa: "Mas não dá pra conversar com ela Drª, não tem diálogo", ao que Vanda imediatamente concorda que é o contrário, que seria impossível dialogar com Geraldo. Carla responde: "Assim fica difícil. Vocês querem chegar a um acordo ou querem que o processo continue correndo, mesmo sabendo que isso é prejudicial para a criança? O melhor conselho que eu tenho a dar para vocês é que vocês possam se entender. Não precisa ser amigo um do outro, mas conversarem e emtrarem em um acordo quando o assunto é o filho (...). Depois de alguns minutos de discussão em um tom mais ameno, os dois pareciam estar dispostos a chegar a um acordo nesse sentido. Carla, então, encaminhou a mediação para o fim. Ambos, afinal, dizem que irão seguir as orientações de Carla. Geraldo desiste da Busca e apreensão, se comprometendo a fazê-la apenas se houver a um caso extremo de violação ao seu direito de pai, o que Vanda assegura que não irá ocorrer. Carla pede que ambos apertem a mão um do outro e dá fim à mediação.

Assistir a toda mediação, que durou aproximadamente trinta minutos, me estimulou a pensar algumas problemáticas. A primeira dizia respeito ao fato de ter sido evocada a utilização do instituto da mediação como método de resolução de conflitos dentro do espaço da Defensoria Pública. A segunda questão envolvia, essencialmente, a curiosidade a respeito do critério de seleção que estabeleceria a adequação desse método de administração de conflitos para alguns casos, enquanto que, para a maioria deles, o critério que prevalecia era da manutenção do litígio e o curso normal do processo, que, conforme é cediço entres os atores do campo, implicaria em que a "*solução*" do conflito fosse "*proferida*" dentro de um lapso temporal extenso.

Por outro lado, esse processo categorizado como "mediação", na verdade evidenciava aspectos que de longe estariam adequados aos pressupôstos de uma mediação propriamente dita, uma vez que não sai das partes os elementos passíveis de constituir os parâmetros de um possível acordo, mas da moralidade dominante da Defensoria O que se apresentava nos discursos articulados naquele espaço, então, era um conjunto de ações que combinava uma "acareação" sobre a "verdade", no sentido que havia uma disputa entre saberes e moralidades, e, em seguida, a busca por uma "conciliação" entre os assistidos, realizadas pelos estagiários de acordo com os valores e temporalidades produtivas da Defensoria, no sentido de acomodar os interesses confli-

tantes das partes a fim de restabelecer uma suposta harmonia entre elas que levaria à conclusão do processo (NADER, 1978; LEITE, 2003).

A partir dessa análise, algumas questões se evidenciam. A primeira que se poderia ressaltar, é o fato de que a maior parte dos processos de ação que diz respeito a relação entre os assistidos e a Defensoria Pública é realizado pelos próprios estagiários. Um outro aspecto que ganha relevo está no fato de que a interação, no interior da Defensoria, se dá de forma estratificada e, podemos dizer, também, com um grau elevado de imprevisibilidade. Nesse sentido não há um "padrão" disponível de atendimento, e, tampouco, de socialização de acordo com pressupostos materiais, ou seja, com o conteúdo que deve orientar as ações práticas dos estagiários. Do contrário, há uma contradição do discurso sobre as práticas pautadas em um suposto conteúdo dogmático em relação às práticas randômicas desprovidas de critérios respaldados em um conteúdo acessível a todos. No capítulo seguinte, proponho a apresentação de outros casos a fim de fundamentar, a partir de evidências empíricas, os questionamentos apresentados.

O discurso da normatividade e a normatividade do discurso: uma questão de perspectiva

A distribuição de processos na Defensoria Pública é feita a partir da subdivisão por "Varas"[6]. Na Vara de família, existem 4 subdivisões em 1ª, 2ª, ª e 4ª Vara de família, cada uma, teoricamente, possuindo o seu defensor específico para cuidar dos processos de sua incumbência. Em se tratando que não existe uma regra específica codificada a respeito da divisão do processo entre essas varas, os próprios defensores criaram um método específico de divisão: através da numeração do processo, estabelecendo um número específico antes do chamado dígito que representaria qual defensor o processo seria destinado. Essa seria a divisão processual se tratando de uma situação típica quanto a composição do quadro de defensores da Vara de família, que se coloca, aqui, apenas como uma situação hipotética em virtude de uma

[6] Trata-se de repartição onde funciona o ofício no fórum e se mantém os respectivos documentos, isto é, considera-se vara o ofício onde se guardam as minutas dos julgamentos e onde as declarações referentes ao processo são realizadas. Cada magistrado na justiça estadual será responsável por uma vara, indicando inclusive, sua competência.
Encontra previsão legal nos artigos 96, inciso I, "d"; 109, §3º; e 110 da Constituição Federal e 207; 263; e 279, parágrafo único, do CPC

defasagem no quadro de defensores. Essa defasagem, implica na ausência de defensor em uma vara específica: a 1ª Vara de Família. Quando cheguei para estagiar na 1ª Vara de Família, me deparei com esse cenário. A defensora, drª Cecília, que antes assumia essa função na 1ª Vara, havia sido transferida para outra Comarca[7], no município de São Gonçalo. Perguntei à secretária, Carla, o que acontecia nesse tipo de situação, a que ela me respondeu prontamente que seriamos nós, estagiárias, que realizaríamos o atendimento ao público, que seria de atribuição do defensor. Carla me explicou, ainda, como se daria a distribuição dos processos nesses casos, sendo esta feita pelos demais defensores, também por numeração.

Como Carla me havia dito, as atribuições dos defensores eram centradas na figura do estagiário, que tinha que analisar o processo, atender os "assistidos" e redigir petições, além de outras funções burocráticas. A cada defensor era, no fim das contas, atribuído a correção das petições e o uso de suas respectivas canetas e carimbos. A correção era realizada com base na verificação da confluência entre aquilo que estava sendo dito, ou seja, a problemática processual contada resumidamente pelo estagiário. Este, exercia a atribuição de um intermediário, que viabilizava o canal de comunicação entre o assistido e o defensor. Esse canal, porém, estava longe de ser destituído de ruídos. No limiar da fala do assistido e da narração do estagiário, existe um processo interpretativo transformador de fatos em versões. O que chega ao defensor, portanto, é uma reconstrução narrativa, uma representação dos fatos pelo assistido a partir da representação mesma dos assistidos sobre os fatos narrados através de suas impressões pessoais sobre os mesmos. Entre a fala e a escrita, a distância do sentido em relação ao significado parecia se apresentar ainda mais abissal. Ao estagiário não era atribuído a liberdade de construir a narrativa dos fatos tal como eles eram expressos pelo assistido. A petição estava muito mais comprometida com o encaixe das peças fáticas dentro de um modelo específico do que com a verossimilhança. Carla sempre me dizia "você deve resumir os fatos, porque o juiz não vai ler tudo, porque

[7] É o território ou circunscrição territorial em que o juiz de direito de primeira instância exerce sua jurisdição. Para a criação e a classificação das comarcas serão considerados os números de habitantes e de eleitores, a receita tributária, o movimento forense e a extensão territorial dos municípios do estado, conforme legislação estadual. Cada comarca compreenderá um ou mais municípios, com uma ou mais varas. Encontra fundamentação no Código de Organização e Divisão Judiciária de cada Estado

ele tem muita coisa pra ler". Os defensores, por sua vez, enfatizavam essa questão da economia de palavras.

Certa vez, atendi uma assistida chamada Lucimar. Ao analisar seu processo, verifiquei que o momento processual que validava sua manifestação era a chamada réplica[8], que implicava na exposição de razões para a discordância sobre uma determinada ação ou omissão do réu em sua manifestação anterior, na chamada contestação[9]. Expliquei os fatos na petição, com base em sua exposição de razões, a fim de fundamentar sua defesa. Ao terminar, fui até a sala do Defensor Público, drº Fernando, responsável por aquele processo, a fim de verificar a correção das questões jurídicas da petição. Drº Fernando me respondeu que as questões jurídicas estavam corretas, mas com uma ressalva: " Por que você escreveu tanto? não precisava escrever isso tudo, era só falar que ela não concordava e pronto". Com um certo estranhamento quanto a essa afirmação e um tanto quanto inquieta, comentei com as demais estagiárias e com a secretária sobre isso: "Escrevi toda a réplica e o drº Fernando disse que eu só precisava escrever uma frase, dizendo que ela discordava da contestação só e pronto!". Carla, e estagiária, então argui: "É, drº Francisco é mais pragmático mesmo, ele gosta de tudo bem resumidinho. A drº Pâmela não, ela gosta mais de detalhes, as petições dela são mais explicadinhas".

Então pude perceber que dentro do modelo de construção dos fatos codificados no código de processo civil, existia uma série de variações e possibilidades de modelos distintos que eram ordenados de acordo com a discricionariedade de cada defensor. Não existia um único modelo de petição legítimo de acordo com a consonância entre o procedimento previsto em lei e o aplicado na prática pelos atores do campo, mas sim, um modelo

[8] É a resposta do autor à contestação do réu. A réplica pode ser entendida num sentido formal ou material: naquela primeira acepção, a réplica é o articulado que o autor apresenta em resposta à contestação do réu; em sentido material, a réplica consiste na contestação de uma excepção oposta pelo réu ou na dedução de uma excepção contra o pedido reconvencional formulado pelo réu (art. 502º/1 e 2 CPC). Se aquele articulado contiver aquela impugnação ou a dedução daquela excepção, a réplica em sentido formal é-o também em sentido material.

[9] Tata-se do meio pelo qual o réu contrapõe-se aos pedidos formulados na inicial, devendo concentrar todas as manifestações de resistência à pretensão do autor. É na contestação que o réu pleiteia que o juiz não acolha o pedido feito pelo autor. De acordo com o artigo 300, do Código de Processo Civil, "compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir".

flexibilizável de acordo com a conveniência, perspectiva, e, podemos dizer também, com o estilo literário e senso estético próprio de cada defensor. Drª Pâmela não aceitava petições se a mesma não tivesse escrita com a letra "Garamond" do Microsoft Word, e com espaçamento duplo entre os parágrafos. Perguntei, então, se havia algum embasamento teórico para essa escolha específica e para que os demais estagiários tivessem que se vincular a essa regra. Drª Pâmela me respondeu que não existia, mas que gostava assim, e que era o jeito dela de fazer petições. Alguns meses depois, drª Pâmela entrou de férias e outra defensora assumiu suas funções, a drª Bianca. Habituada a ter como referencial os "modelos da drª Patrícia" já escrevia petições com os devidos encaixes sempre ao encontro das formas que lhe eram características. Depois de escrever o que seria a primeira petição endereçada à drª Bianca, fui até a sua sala para que ela corrigisse minha petição. Bianca olhou para a petição, mas tampouco começou a corrigi-la. Ao contrário, lançou à mim um olhar de indignação e direcionou-me a palavra no mesmo tom: "Esse não é o meu modelo [joga a petição sobre a mesa]. As meninas não te falaram que eu quero que faça as petições com o meu modelo? Você vai ter que fazer tudo de novo. Disse a elas que eu não sabia, e que não tinha os modelos dela, ao que me respondeu:" eu tenho no meu pen drive, leva para sua sala e aproveita e copia todos os meus modelos, depois você traz de volta".

E, contrariada pelo ditado popular "manda quem pode, obedece quem tem juízo", passei a escrever todas as petições de uma forma completamente diferente da que fora habituada a escrever. Percebi, a partir da fala da drª Bianca, que de certa forma reforçava, de forma mais incisiva a perspectiva da drª Pâmela e dos demais estagiários a esse respeito, que o "certo" e "errado" havia sofrido um processo de ressignificação que talvez a própria consciência dos atores que produziam e reproduziam esse discurso não fosse capaz de dominar. Esses conceitos, naquele contexto eram, além de fluidos, delimitado a partir de uma pessoalidade e pontos de vistas peculiares a cada defensor. Isso não seria de fato estranho se partíssemos de uma análise desses mesmos conceitos em um contexto social mais amplo. Porém, se tratando de um campo que se legitima justamente por seu caráter normativo, e que a normatividade é, a todo tempo evocada como argumento fundamentador das práticas executadas pelos atores desse campo, essa questão se mostra um paradoxo digno de uma análise mais cuidadosa.

Considerações finais

A partir do que foi exposto em forma de argumentos e relatos dos atores que fazem e fizeram parte desse campo em algum momento, podemos extrair uma série de reflexões. Ao longo da minha experiência de sete meses na Defensoria Pública, com dupla imersão a partir da lente multifocal interdisciplinar da antropologia com o direito, pude notar que existe uma contradição entre o discurso normativo sobre as práticas desempenhadas no âmbito da defensoria, respaldado, sobretudo, nos dispositivos legais do Código de Processo civil, e as práticas jurídicas em si, que eram adotadas no atendimento ao público pelos defensores e estagiários. Pude perceber, que, nesse espaço, também existe um lugar para o reconhecimento de demandas subjetivas das quais a decantação mecânica de elementos puramente jurídicos não seria capaz de dar conta.

Outro aspecto que me despertou atenção foi o fato deste reconhecimento ser, ao mesmo tempo, mantido implícito quando se trata do âmbito do discurso. Isso significa que, enquanto discurso sobre a prática, estes protocolos não são publicizados. Porém, enquanto prática, há um compartilhamento do conhecimento de determinadas práticas para determinados casos concretos que não são legalmente previstas, mas que se legitimam através do exercício reiterado das mesmas. Por outro lado, pude notar que esse reconhecimento institucional não se dá de forma homogênia. Nem todos os cidadãos são reconhecidos e tratados como *pessoas* e não como *indivíduos* (Mauss, 1974). Reconhecimento como pessoa, aqui, significa a "dimensão do reconhecimento como pessoa digna de *falar* e *ser ouvida*". (Simião, 2010).

Muitas vezes, à um caso semelhante, é atribuído um tratamento desigual, podendo este caso ser interpretado e "resolvido" pela simples aplicação de regras legalmente previstas ou, conforme o caso apresentado no presente *paper*, pela proposição de uma "mediação". O que vai determinar a prioridade de um caso em detrimento de outro é, à princípio, gravidade que tal caso representa. Diz-se suposta porque a caracterização de um caso como grave ou não é realizado não com base em critérios objetivos, ou predominantemente jurídicos. O que se pode auferir a partir dos relatos do campo, é que o tratamento jurídico a ser conferido no caso concreto perpassa pelos critérios subjetivos dos atores que estão responsáveis por administrar o conflito apresentado. O filtro determinante das ações práticas para cada caso concreto, então, consistiria na discricionariedade motivada pelo próprio caso concreto,

aliando conceitos e experiências prévias construídas ao longo da atuação profissional dos atores do campo do direito às demandas que se evidenciam entre os atores que são parte no processo.

É importante ressaltar que essas "considerações finais" não tratam-se de conclusões, tampouco de um encerramento da problemática trabalhada nas considerações expostas. Trata-se de impressões a respeito dos fenômenos analisados e relatos obtidos e da tentativa de se estabelecer uma compreensão a respeito desses fenômenos que demonstram aspectos peculiares dos processos de interpretação de casos e do exercício das práticas jurídicas dentro de uma Vara de Família da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Ao meu ver, estes são aspectos interessantes dentro desse contexto e que merecem ser objeto de análise no que diz respeito aos estudos sobre administração institucional de conflitos.

Referências bibliográficas

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Editora Ltc, 4ª Edição.

BECKER, Howard S**. Outsiders: Estudos de sociologia do desvio.** Edição nº 8, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto & BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; **O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica;** 2010, disponível em: <http://issuu.com/ineac/docs/abcp_kant_e_b_rbara>, acesso em: 30/03/13.

BOURDIEU, Pierre. **"Campo intelectual e projeto criador"**. In: POUILLON, Jean (Org.), Problemas do estruturalismo, Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

THEODORO JÚNIOR, Humberto: **Curso de Direito Processual Civil.** 22ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, vol I.

SIMIÃO, Daniel; DUARTE,Vitor Barbosa; CARVALHO, Natan Ferreira de;DAVIS, Pedro Gondim, IN Conflitos, **Direitos e Moralidades em perspectiva comparada –I;** Sentidos de Justiça e Reconhecimento em Formas

Extrajudiciais de Resolução de Conflitos em Belo Horizonte p.221-550, Ed. Garamond, Rio de Janeiro, 2010.

BARTH, Fredrik. 2000. **O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas** (organização de Tomke Lask). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.

MAUSS, Marcel. **Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a noção do "eu".** In: Sociologia e antropologia. Vol. 1. São Paulo: E.P.U./EDUSP, 1974.

LEITE, Ângela Moreira. (2003), **Em tempo de conciliação.** Niterói, EdUFF.

NADER, Laura. (1994), **A civilização e seus negociadores: A harmonia como técnica de pacificação.** Conferência de abertura da XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia. Niterói, ABA/PPGACP-UFF

3. A ADVOCACIA DE RUA NAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO[1]

Luiz Otávio Ribas[2]
Maíra Neurauter[3]

RESUMO: O tema é a advocacia de rua nas manifestações de junho de 2013 na cidade do Rio de Janeiro. São apresentados resultados do estudo de caso "Os usos do direito e as ações do Estado no tratamento das manifestações de rua", realizada entre agosto de 2013 e junho de 2014, pelo Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular – GEAP Miguel Pressburguer. As referências são estudos sobre *advocacia popular* e *advocacia de uma causa*, que até então não aprofundaram a atuação nas ruas de coletivos com diferentes perfis. Foi feita pesquisa sociológica com aplicação de questionários com indivíduos e coletivos. O resultado foi que a maioria atuou nas ruas, eram jovens e tiveram sua primeira experiência, também a novidade do apoio expressivo de grupos de advogados voluntários no contexto da democratização no Brasil.
PALAVRAS-CHAVE: Advocacia popular; Manifestações; Sociologia das profissões.

Introdução

O presente artigo apresenta parte dos resultados de uma pesquisa coletiva realizada entre agosto de 2013 e junho de 2014, pelo Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular – GEAP Miguel Pressburguer. O objeto de estudo foram os usos do direito e as ações do Estado no tratamento das manifestações de 2013 na cidade do Rio de Janeiro. Nesse cenário, fizemos uma pesquisa empírica sobre o papel da advocacia e sua atuação na defesa dos manifestantes.

---

[1] Neste artigo são apresentados dados do Relatório de Pesquisa-ação do GEAP Miguel Pressburguer, sobre o "Estudo de caso 3: Os usos do Direito e as ações do Estado no tratamento das manifestações de rua na cidade do Rio de Janeiro, jun.-nov. 2013". Aquele foi confeccionado por Diogo Justino, Géssica dos Santos Oliveira, Luis Antonio Fasson de Oliveira e Silva, Luiz Otávio Ribas e Maíra Neurauter.

[2] Doutorando no Programa de Pós-graduação em Filosofia e Teoria do Direito da UERJ e professor.

[3] Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da UFF e advogada.

Antes de apresentar o conteúdo do artigo, é preciso realizar uma pequena introdução sobre o contexto em que surgiu essa discussão acerca da reação do Estado às manifestações e a importância do papel da advocacia nesse momento.

Em junho de 2013 iniciou-se no Brasil, e especificamente na cidade do Rio de Janeiro, uma série de manifestações que foram ganhando proporções que surpreenderam o governo, a imprensa e os próprios movimentos sociais. De início, as manifestações foram organizadas para demonstrar repúdio ao aumento do valor das tarifas do transporte público, que estavam sofrendo reajuste em diversas cidades do país. Com o tempo, estas ganharam grandes proporções, uma diversidade de pautas e acabou por receber amplo apoio da população. Essa forte adesão gerou um fenômeno popular espontâneo, que se mostrou de difícil compreensão por parte de setores tradicionais da política, como alguns sindicatos e partidos políticos.

A organização dos eventos pela internet, através das redes sociais, e a inexistência de um grupo de liderança, foram fatores que geraram a imprevisibilidade e a incontrolabilidade do movimento. A resposta do Estado foi, desde o início, através da forte e violenta repressão policial. Usando "armas de menor lesividade"[4] como bala de borracha, bombas de efeito moral, gás lacrimogêneo e cassetete, policiais foram enviados para controlar as manifestações. Além disso, também foi possível verificar o uso de armamento letal e a presença das forças armadas.

A reação repressiva do Estado e os conflitos urbanos decorrentes das manifestações fizeram com que diversos advogados voluntários se mobilizassem para prestar assessoria jurídica aos manifestantes nas ruas e nas delegacias, com o objetivo de garantir o respeito a direitos fundamentais como a liberdade de reunião, liberdade de manifestação do pensamento, o devido processo legal, a liberdade de locomoção e a integridade física e moral dos manifestantes.

Um número expressivo de assessores foi às ruas para realizar o acompanhamento das manifestações, marcando o surgimento de um novo momento da advocacia popular no contexto da democratização (1980-2010), sendo, para muitos, a primeira experiência deste tipo. Para além da prática em

[4] Optamos por adotar essa terminologia em virtude da discussão em torno da expressão "armas não letais" utilizadas geralmente pelos órgãos oficiais do Estado, já que o uso em excesso de tais armas podem causar lesões graves e, até, causar a morte.

que tradicionalmente o advogado atua, em momento posterior ao conflito; no contexto das manifestações, os advogados acompanham os acontecimentos pessoalmente e muitas vezes evitam que os direitos sejam lesionados.

Assim, o objeto do presente artigo se apresenta como o estudo do exercício da *advocacia de rua*, que se aproxima do conceito de *advocacia de uma causa*, com diversas concepções, perfis e tipos, que foram definidas ao longo da pesquisa. Nosso objetivo é compreender como esses diferentes grupos, com diferentes ideologias, se articularam e atuaram no âmbito das manifestações de rua entre junho e novembro de 2013.

Para isso, utilizamos como metodologia a pesquisa sociológica, através da aplicação de dois questionários, um para os coletivos e outro para os advogados responderem individualmente. O questionário com os grupos foi respondido presencialmente, com informantes-chave, indicados pelo próprio grupo. A entrevista durou cerca de 10 a 20 minutos, mas algumas respostas foram complementadas posteriormente por e-mail. Os questionários individuais foram respondidos on-line, pela plataforma "*Monkey Survey*", por profissionais indicados pelos grupos e outros que atuaram autonomamente. As respostas não foram identificadas com os nomes dos que responderam, garantindo o anonimato.

Onze informantes-chave, de sete coletivos foram entrevistados e 32 advogados que atuaram nas manifestações responderam ao questionário individual. Foram convidados para responder o questionário 63 advogados, em um universo estimado de 100 profissionais. Como, destes, 32 responderam, consideramos o índice de retorno satisfatório para uma amostra derivada de pesquisa por correspondência. A amostra é suficiente, uma vez que está bastante representativa em relação ao sexo, idade e grupos.

Assim, o primeiro tópico do presente trabalho será dedicado ao esclarecimento das diversas concepções de advocacia. Fazendo uso do conhecimento derivado da sociologia das profissões, buscamos compreender as diferentes formas de atuação do advogado diante de um contexto desafiador para a profissão.

O segundo tópico apresentará, em forma dissertativa, os principais resultados dos questionários aplicados aos coletivos e aos profissionais individualmente.

1. Classificações de perfis e tipos de advocacia

Propomos uma nova expressão para expressar esta concepção de apoio jurídico nas manifestações de rua por coletivos de advogados voluntários como *advocacia de rua*. Esta envolve estratégias próximas do que Eliane Botelho Junqueira configura como *advocacia de uma causa*.

Cabe ainda definir outras estratégias como a advocacia *pro bono*, militante, engajada, popular, liberal e tradicional, que foram definidas ao longo da pesquisa. Nosso objetivo é compreender como esses diferentes grupos, com diferentes ideologias, se articularam e atuaram no âmbito das manifestações de rua entre junho e novembro de 2013.

Foram definidos perfis de advocacia levando em conta a relação com o apoio aos movimentos e as pessoas. Foram elencados o liberal, popular, tradicional e abolicionista.

Ainda tipificou-se a relação de proximidade com os movimentos em institucional, corporativa, autônoma e em escritórios, internacional, em organizações, sindical, em coletivos e redes, e com movimentos sociais.

A maioria dos advogados teve, no período de junho a novembro de 2013, a sua primeira experiência no apoio jurídico a manifestações de rua. Trata-se de fato novo, o apoio expressivo de grupos de advogados voluntários em manifestações, no contexto da democratização no Brasil.

Na advocacia, houve predomínio da geração formada no contexto inicial da democratização, entre 31 e 50 anos de idade. Houve também expressiva participação de jovens advogados nas manifestações, com até 30 anos de idade. Com experiência profissional em variadas áreas, foram necessários conhecimentos específicos de direito e processo penal e direitos humanos.

A comunicação por mensagens de celular e redes sociais entre os advogados foi também uma novidade nesta articulação de apoio. Houve troca de informações entre grupos de advogados e de "midiativistas", ou "mídia-livristas", ou comunicadores populares.

Após o período analisado na pesquisa houve também perseguição de alguns advogados pela imprensa e pelo Estado, em diferentes contextos. Além da invasão do escritório profissional de um deles, e tentativa de criminalização da atuação do advogado, todos sofreram campanhas de difamação pela imprensa, que se esforça em vincular os atos praticados pelos manifestantes como responsabilidade de seus advogados.

As manifestações, na visão dos advogados entrevistados, tiveram como características predominantes a reivindicação e efetivação de direitos, assim como a contestação dos usos e ações do Estado. Posturas que contam inclusive com o apoio político destes. Mas, em relação à contestação do capitalismo as opiniões se dividem, tanto para encontrá-la nas manifestações, quanto ao apoia-la. Ainda sobre o que predominou nos protestos, alguns poucos tiveram uma visão negativa do processo, e consideram que prevaleceu a violência de determinados grupos, indefinição e confusão sobre os objetivos e a manipulação por determinados grupos políticos. Todos os advogados entrevistados apoiam a reivindicação e efetivação de direitos, postura que pode configurar uma advocacia política, ou uma *advocacia de uma causa*. Ademais, foram todas atuações sem cobrança de honorários advocatícios.

A pesquisa sobre a prática de advogados nas manifestações também provoca uma reflexão sobre a advocacia. Pergunta-se sobre suas características, de acordo com variações provocadas por convicções morais, políticas e ideológicas dos sujeitos envolvidos.

A advocacia consiste em falar em nome de alguém na administração da justiça. Suas modalidades variam de acordo com os sujeitos envolvidos e objetivos. Em relação aos sujeitos envolvidos pode ser pública ou privada. A advocacia pública é desempenhada por funcionários públicos, como o promotor, o advogado do Estado e o defensor público. A advocacia privada é desempenhada por profissionais liberais, como o advogado que integra a Ordem dos Advogados do Brasil. Em relação aos objetivos, a advocacia privada pode ser *pro bono*, liberal, popular e de uma causa.

Eliane Botelho Junqueira descreve a advocacia comprometida com setores populares, ou advocacia popular, como aquela que no Brasil desenvolveu-se junto com os movimentos sociais posteriormente à Constituição de 1988 (1998, p. 06). Ela define ainda a *advocacia de uma causa*, como aquela que utiliza meios relacionados com o direito, ou que procura modificar o direito para alcançar uma maior justiça social, tanto para indivíduos particulares como para grupos em desvantagem (p. 02).

Neste sentido cabe situar que o atual estado da arte no contexto da sociologia das profissões aponta para diferentes expressões para descrever esta atuação nas manifestações de rua. Uma primeira é a *advocacia de uma causa*. Muito próxima do *critical legal studies*. Outra é a advocacia estratégica em direitos humanos. Baseada em casos exemplares. A *advocacy* envolve a litigância estratégica e a política judiciária. O caso da Maria da Penha é

resultado desta abordagem. Aqui, propomos a *advocacia de rua* para definir a atuação dos advogados das manifestações no Rio de Janeiro em 2013.

Os grupos atuaram com diferentes perfis de advocacia, ora mais liberal, ora mais popular. Como *advogado liberal* entende-se o que não deixa de assistir a nenhum manifestante, por acreditar que todos tem direito a livre manifestação. Enquanto que o *advogado popular* não esconde suas preferências por perfis de manifestantes e tende a recusar a defesa de certos grupos. Um pouco menos da metade dos entrevistados não deixariam de assistir a nenhum perfil de manifestante, podendo ser vistos como advogados liberais. Outros declararam que deixariam de atender alguns, como o profissional da segurança pública/ policial, pessoa que ofendeu moral ou fisicamente outro(a) manifestante, pessoa que difere muito em posicionamento político, entre outros. Estes podem ser vistos como advogados populares, quando for o caso de engajamento em causas das quais decorre o apoio jurídico voluntário. Um terceiro perfil seria o *advogado tradicional*, que tende a recusar a defesa de grupos mais radicais, e aqueles acusados de furto ou roubo. Outro perfil seria o *advogado abolicionista*, que considera todo crime um crime político, e também não deixa de assistir a nenhum manifestante.

Puderam ser identificados oito tipos de advocacia nos grupos pesquisados, desde o mais institucional, até o mais próximo dos movimentos sociais:

1) *Institucional* – trata-se da advocacia pública da Defensoria Pública, a advocacia em interesse público do Ministério Público e a advocacia em direitos humanos da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Esta última pode realizar ações de incidência em política judiciária, produção legislativa e políticas públicas em geral;

2) *Corporativa* – trata-se do apoio à advocacia privada voluntária conferido pela Caixa de Assistência aos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ e pelas comissões da Subseção Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ: Comissão de Direitos Humanos - CDH, Comissão de Segurança Pública-CSP, Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas - CDAP;

3) *Autônoma e em escritórios* – advocacia privada voluntária;

4) *Internacional* – advocacia privada remunerada por financiadores públicos e privados, para advocacia estratégica em direitos humanos, em jurisdições internacionais e *advocacy*. Um exemplo é a Justiça Global;

5) *Em organizações* – advocacia privada voluntária de ONGs, organizações de direitos humanos, associações, entre outros, como o Instituto de Defensores dos Direitos Humanos - DDH, Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e Associação Brasileira dos Advogados do Povo - ABRAPO;

6) *Sindical* – advocacia privada remunerada por sindicatos e associações de trabalhadores, como o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - SEPE/RJ;

7) *Em coletivos e redes* – advocacia privada voluntária por coletivos como o Habeas Corpus e redes como a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares - RENAP;

8) *Com movimentos sociais* – advocacia privada voluntária com movimentos sociais como a Frente Internacionalista dos Sem-teto - FIST.

Os tipos que prevaleceram foram a advocacia em coletivos, organizações e a corporativa.

Um dos problemas que surgiu na pesquisa foi sobre o advogado manifestante. Alguns policiais, entre outros sujeitos, exigiram uma posição como advogado ou manifestante, chegando a alegar que "lugar de advogado é na delegacia" e não na rua.

Identificamos que o exercício da advocacia passa por um momento sensível, pois é visto por alguns setores da sociedade como conivente com determinados atos de violência praticados por manifestantes. Diante desse cenário, acreditamos que é preciso haver um esforço comum em defesa da liberdade da própria prática profissional, que não pode ser criminalizada pelo Estado, já que a Constituição Federal garante o direito à ampla defesa para todos os cidadãos.

Assim, a nossa proposta é que esse trabalho seja utilizado como instrumento para os advogados se conhecerem e se articularem em torno da defesa da advocacia. Para isso foi realizada uma oficina, com o intuito de proporcionar um instrumento para o autoconhecimento do grupo e de criar um ambiente de articulação que permita o trabalho em conjunto, apesar da diversidade de posições políticas e ideológicas pessoais. Foram apresentados dados da pesquisa, foi aberto um espaço de diálogo sobre a atuação da advocacia nas manifestações e foram delineadas diretrizes para o futuro.

2. Dados dos questionários com indivíduos e coletivos

Como dito anteriormente, com o objetivo de conhecer o perfil dos advogados voluntários que atuaram nas manifestações, o grupo criou dois modelos de questionários, um para identificar o perfil das organizações de articulação desses advogados, e outro para conhecer o perfil dos advogados individualmente. A seguir serão apresentados os resultados de ambas as pesquisas.

2.1 Questionário dos grupos de advogados

Foram entrevistados onze informantes-chave, de sete coletivos de advogados, no período de março a abril de 2014. O questionário utilizado foi composto de 8 questões que objetivaram conhecer o seu âmbito de atuação, sua composição, quantidade de integrantes, entre outras informações.

Os coletivos de advogados entrevistados e o respectivo ano de fundação foram: Justiça Global (1999), Centro de Assessoria Popular Mariana Criola (2006), Instituto de Defensores dos Direitos Humanos – DDH (2007), Habeas Corpus - HC (2013) e Coletivo Tempo de Resistência (2014). Não foram informados os anos de fundação dos coletivos entrevistados da Seção Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil: Comissão de Direitos Humanos - CDH e Comissão de Segurança Pública - CSP. As informações do Coletivo Tempo de Resistência não foram agrupadas com os demais coletivos, uma vez que sua fundação foi posterior ao período que esta pesquisa compreende, de junho a novembro de 2013.

As informações foram fornecidas por um informante-chave por coletivo, a não ser o coletivo Mariana Criola, o Habeas Corpus e a Comissão de Direitos Humanos, que contaram com dois informantes; e o DDH, com três informantes. Os dados conflitantes foram agrupados em estimativa de número mínimo e máximo.

O período de fundação dos grupos vai de 1999 a 2013. Portanto a grande maioria foi fundada ou articulada antes do início das manifestações, com exceção, apenas, do grupo Habeas Corpus. Todos os coletivos entrevistados têm sede na cidade do Rio de Janeiro, sendo que a Justiça Global possui atuação nacional; a Mariana Criola, DDH e CDH têm atuação em âmbito estadual; o grupo Habeas Corpus atua nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói; e a FIST, CSP e Tempo de Resistência atuam na cidade do Rio de Janeiro apenas.

Quanto ao número de advogados na equipe, a maioria são voluntários (81 a 136), com apenas de 2 a 3 advogados remunerados. Assim, apuramos um total de 83 a 139 advogados atuando pelos coletivos de advogados. Outras 43 pessoas que não são advogadas participaram nos grupos FIST, DDH, HC e Justiça Global, dentre "rábulas", colaboradores, profissionais de outras áreas e estudantes. Portanto, o total estimado de pessoas atuando profissionalmente nas manifestações é de 126 a 182.

Verificamos que existiram duas frentes de atuação do advogado nas manifestações: na rua e na delegacia. Essa questão foi objeto de pergunta nos dois modelos de questionários, sendo que nesse questionário dos grupos, a informação era quantitativa e no questionário individual, qualitativa. De acordo com as respostas, pudemos constatar que a maioria atuou nas ruas - cerca de 89 a 158 advogados; uma parte menor atuou nas delegacias, de 35 a 70; e poucos atuaram em juízo, de 11 a 17; ou em outros locais, de 25 a 28. Alguns exemplos de "outros locais" citados são a promotoria, central de informações (ou, como denominado por eles, "remoto"), hospital, Instituto Médico Legal, litigância estratégica internacional e incidência em política pública.

Um dos informantes-chave fez a observação de foi uma preocupação dos grupos evitar que a assessoria jurídica popular nas manifestações configurassem captação de clientela. Por isso é importante a informação de que em nenhum dos casos relatados pelos grupos entrevistados foram cobrados honorários advocatícios.

Uma estimativa do número de casos atendidos pelos coletivos de advogados nas manifestações é de 1335 a 2035. Foram casos que envolveram uma primeira assistência. Destes, apenas de 87 a 88 envolveram também um acompanhamento até a instauração do processo; e somente 14 foram atendidos após esse momento.

Observa-se que este dado do número total de casos atendidos precisa ser relativizado, uma vez que muitos destes grupos atuaram conjuntamente no mesmo caso, assim como alguns advogados atuaram por mais de um grupo no mesmo caso.

2.2 Questionário individual

Foi formulado um questionário para ser respondido individualmente pelos advogados que atuaram voluntariamente nas manifestações. Foi

utilizada como ferramenta a plataforma *Monkey Survey*, que gerencia a análise das respostas enviadas por correio eletrônico.

O maior número dos advogados entrevistados atua na área criminal, porém foi grande a incidência de advogados que atuam em questões cíveis e de direitos humanos também, além de outras áreas.

A advocacia nas manifestações exigiu conhecimentos específicos da área criminal e direitos humanos, o que pode justificar o alto número de advogados com atuação nesta área. Não foi perguntado se esta atuação era anterior às manifestações, mas, comparando os dados com os de outras duas perguntas, referentes ao tempo de atuação como advogado nas manifestações e como advogado em geral, pode-se deduzir que a maioria começou a atuar em manifestações somente em 2013.

Os advogados indicaram as situações que mais foram enfrentadas por eles durante sua atuação, dentre as indicadas pelo questionário. As situações que mais foram identificadas pelos advogados foram: *o uso impróprio de leis que o advogado considera servir para outro objetivo* e *o enquadramento como crime de atos comuns em uma manifestação de rua*. Outra situação indicada foi a *necessidade de habeas corpus para liberação da prisão de manifestantes* que dividiu opiniões, mas a maioria identificou como de baixa intensidade, o que demonstra que a maioria dos entrevistados não precisou recorrer ao Judiciário para conseguir liberar seus assistidos. Já em relação à situação que considera o *respeito das prerrogativas da função de advogado*, esta também dividiu opiniões e a maioria identificou como de baixa intensidade, o demonstra que a maioria dos entrevistados observou o desrespeito das suas prerrogativas profissionais. Por fim, em relação à situação de *cumprimento do devido processo legal em todas as fases da persecução criminal*, houve divisão de opiniões, sendo que a maioria identificou sua alta incidência.

Foi questionado aos profissionais quais as características das manifestações observadas por eles. A grande maioria observou o caráter de *reivindicação e efetivação de direitos* e de *contestação dos usos e ações do Estado* nas manifestações. Alguns advogados apontaram a *contestação do capitalismo* como uma característica, assim como a *violência de determinados grupos* e a *indefinição e confusão dos objetivos do movimento*. Poucos advogados consideraram que se pode caracterizar as manifestações como *manipulação por determinados grupos políticos*.

Dessas características apontadas pelo questionário, a totalidade dos advogados apoiam a postura de *reivindicação e efetivação de direitos* nas

manifestações. A postura de *contestação dos usos e ações do Estado* é apoiada pela grande maioria e poucos apoiam a *contestação do capitalismo*.

Relacionando as duas questões, a primeira sobre as características e a segunda sobre o apoio dos advogados a determinadas posturas, pode-se chegar à conclusão que, em geral, os advogados percebem nas manifestações os caráteres de contestação do Estado e de reivindicação de direitos e os apoia.

Quando questionados sobre a identificação dos responsáveis pela violência nas manifestações, a grande maioria dos entrevistados creditam a responsabilidade pela violência na conta de *governantes*, da *polícia* e da *mídia*. Por outro lado os setores indicados como os menos responsáveis foram: os *advogados* e os *manifestantes*. Consideramos que houve dúvida em relação à parcela de responsabilidade da figura do *juiz* em relação à violência nas manifestações, pois metade dos entrevistados consideraram que havia pouca responsabilidade e a outra metade considerou que havia muita.

A maioria dos entrevistados não deixaria de atender nenhum perfil de manifestante dentre os apontados pelo questionário, porém uma parte assinalou que não prestaria serviço para quem *ofendeu moral ou fisicamente outro(a) manifestante* e para *profissionais de segurança pública/policial*. Foi ressaltado por um dos entrevistados que a assistência é dada a todos os envolvidos com manifestações indiscriminadamente, que não tenham advogado constituído. Quando o detido ou investigado possui advogado privado, ou é sindicalizado ou ligado a partido político, eles não atuam, pois essas instituições possuem seus próprios advogados.

Sobre a cobertura dos eventos ocorridos nas manifestações pela mídia tradicional, quase a totalidade dos advogados não identificaram correspondência entre o que foi visto nas ruas e o que foi reproduzido pelos grandes veículos de comunicação. Além disso, todos observaram uma omissão de algo que acreditavam que deveria ser notificado.

Sobre a atuação da polícia, a grande maioria dos entrevistados observou o uso imoderado da força pelos policiais para conter condutas ilícitas. Além disso, foi identificada, pela maioria, situações em que houve uma demora injustificada da atuação da polícia para conter condutas ilícitas. Grande parte dos advogados acreditam que existiu um numero exagerado de policiais para o que eles consideram o ideal.

Durante a realização da pesquisa pôde-se constatar que existiu a atuação dos advogados principalmente em duas frentes, uma na rua e outra nas delegacias de polícia. Essa divisão de funções e as estratégias utilizadas

em cada um dos espaços foi objeto de pergunta no questionário, em que os advogados podiam responder livremente.

Uma estratégia comum na atuação dos advogados consiste nessa divisão entre profissionais atuando na rua junto aos manifestantes e aqueles que exercem seu papel nas delegacias de polícia, havendo em alguns casos até mesmo a organização de uma equipe destinada a pesquisa doutrinária e jurisprudencial que ficava de prontidão enquanto ocorriam as manifestações. As características pessoais, o tempo de exercício da advocacia e a área de atuação assumem especial relevo no momento de determinar eventuais divisões entre os coletivos atuantes nos atos populares.

Sobre a atuação dos profissionais na rua, a função de mediação dos advogados com as forças policiais foi um dos aspectos mais destacados por aqueles que responderam a essa pergunta. Há, contudo, pequena divergência por parte dos entrevistados quanto à forma mais eficaz de negociação com os policiais, em que alguns acreditam que o constrangimento e o enfrentamento seriam a melhor estratégia, enquanto outros apostam em uma postura calma e mediadora. Pode-se identificar uma preferência em relação a esta ultima.

Certo é que no bojo das tensões provocadas pelos conflitos, a invocação de leis e prerrogativas têm se mostrado uma medida praticamente inócua na assessoria aos manifestantes, especialmente diante dos relatados abusos cometidos por policiais. Por diversas vezes, o esforço empregado pelo advogado não é suficiente para evitar que um manifestante venha a ser detido. Por outro lado, a presença do mesmo no momento da prisão se configura de extrema importância, uma vez que o acompanhamento das revistas pode garantir a legalidade da abordagem e reduzir desvios de conduta por parte dos policiais.

No momento da detenção houve destaque da importância da qualificação da pessoa detida e do acompanhamento ao local para onde esta seria conduzida. A obtenção dos dados de quem efetuou a prisão juntamente com as razões evocadas para justificá-la também foram destacadas como estratégias importantes para o advogado atuante na rua. Foi ressaltada pelos advogados a importância na comunicação entre aqueles que estavam atuando nas ruas e os que se encontravam nas delegacias, quando há esse tipo de divisão.

Além disso, tem se mostrado de extrema valia a identificação de pessoas que registraram - através de vídeo, gravação ou foto - a abordagem

policial e os instantes que a precederam, no intuito de coletar provas que possam ser úteis na delegacia e em eventuais processos judiciais.

Quanto ao registro de imagens, a apreciação de publicações divulgadas pela imprensa e a interlocução com os coletivos independentes que cobriam os protestos tem se revelado medida igualmente eficaz na produção probatória. Inclusive foi apontada por um advogado a formação de um grupo cooperativo de análise de imagens no caso de Bruno Telles, em que o conteúdo das fotos e dos vídeos foi determinante para o arquivamento imediato do seu processo.

No que diz respeito àqueles que prestaram assessoria jurídica nas delegacias, a habilidade de mediação também assume papel de extrema relevância, porém nesse momento a atuação é mais técnica, o que requer um mínimo de experiência e conhecimento jurídico penal.

Dentro das delegacias, apesar de consideráveis restrições ao exercício da defesa, há maior possibilidade de diálogo com as autoridades policiais, propiciando, assim, que o advogado busque o reconhecimento da ausência do delito ou a tipificação menos onerosa ao detido junto aos inspetores e delegados. Nesta etapa, o trabalho realizado na rua pode ser bastante útil, uma vez que as observações e registros demonstram enorme valor quando da negociação.

Quando a prisão se configurar inevitável é dever do advogado acompanhar para que o registro de ocorrência e a prisão em flagrante ocorram regularmente, especialmente quando houver a presença de menores de idade entre os detidos. Cabe frisar que já nesse momento o advogado começa a montar as bases para a defesa.

Um aspecto primordial reside na orientação do assessorado quanto aos seus direitos e garantias, sendo de fundamental importância a instrução e acompanhamento dos depoimentos, quando for o caso de prestá-los, para que não seja reduzido a termo palavras que não foram ditas que possam ratificar a versão policial e contribuir na configuração de determinados tipos penais. A partir da análise de alguns registros de ocorrência foi possível constatar que é prática recorrente dos advogados orientar os assessorados a se reservar ao direito constitucional ao silêncio.

Um fenômeno curioso que afeta diretamente a atuação dos advogados se refere à condução dos detidos para diversas delegacias, estas muitas vezes distantes do local dos protestos. A justificativa apresentada pela polícia aponta para questões de logística e estrutura, porém não se descarta a

interferência deliberada na defesa dos detidos se considerarmos a distribuição por centrais de flagrante de delegacias longínquas e diversas, o que acaba dificultando o trabalho dos advogados.

Relacionada com essa pergunta da divisão de funções entre os advogados, está a questão que pediu o destaque de estratégias consideradas como positivas pelos advogados e o destaque das principais dificuldades enfrentadas por eles.

A grande maioria dos entrevistados dividiu as suas respostas entre ESses dois pontos: aspectos positivos e principais dificuldades. Assim, o presente relatório indicará as principais questões levantadas nesses dois temas:

(i) Aspectos positivos/ estratégias positivas:

Alguns entrevistados utilizaram a expressão *rede* de advogados para indicar uma estratégia positiva. Apesar de não utilizarem essa expressão específica, muitos outros entrevistados exaltaram a importância da presença dos advogados nas manifestações em coletivos, o acompanhamento das revistas e prisões e a existência de divisão de tarefas em diferentes grupos (rua, delegacias e central de informações).

Também foi apontada como estratégia positiva a atuação em conjunto com a mídia ativista e com manifestantes que realizaram gravação de vídeos e fotos nos protestos, sendo apontada como positiva a valorização do *uso de vídeos como meio de prova*.

Além disso, a coletivização das causas, para estabelecer uma *conexão das detenções com a resposta que o Estado tem dado aos protestos*, foi apontada também como estratégia positiva.

Algumas estratégias de rua apontadas foram o uso de terno pelo advogado, com a finalidade de se diferenciar das outras pessoas e ajudar na identificação como advogado; e a necessidade de *ter calma e cordialidade* no trato com os policiais e com os manifestantes.

(ii) Dificuldades

A principal dificuldade enfrentada pelos entrevistados foi a sua relação com a polícia. Um dos entrevistados resumiu os problemas identificados por outros advogados entrevistados: *as dificuldades geralmente se relacionam com a atuação da policia, com a violação de prerrogativas, dificuldade de acesso aos*

acusados, dispersão dos detidos por várias e distantes DPs, desinformação sobre o destino dos detidos. Especificamente o desrespeito das prerrogativas dos advogados por parte da polícia foi apontado por grande parte dos entrevistados.

A *ausência de preparo dos policiais no que diz respeito aos direitos que o cidadão tem na hora da prisão; a larga utilização e instituição ilegal das prisões para averiguação e dos assim denominados "sarqueamentos";* a dificuldade em obter informações da polícia sobre os manifestantes detidos, principalmente em relação à qual delegacia seria o detido conduzido; e a dificuldade em realizar o acompanhamento das revistas policiais e detenções – *por diversas vezes eram criados "cinturões'' por agentes de segurança pública* - foram outros impedimentos relacionados à atuação policial, identificados nas respostas.

Também foram apontadas a ausência de identificação de alguns agentes policiais e o uso excessivo de *armas de menor letalidade*, como *gás, spray de pimenta, balas de borracha*, recorrentes nas manifestações.

Não foi apenas nas ruas que os entrevistados encontraram dificuldade na sua relação com a polícia, mas também nas delegacias. Um dos entrevistados resumiu as dificuldades enfrentadas nas delegacias: *Delegados de Polícia impedindo a entrevista particular entre advogado e assistido; Delegados que impedem que o advogado adentre as instalações das delegacias; Registros de Ocorrência ou Lavratura de Flagrantes sem a presença do advogado, mesmo este estando em sede policial; Policiais Militares sem identificação ou apenas alfanuméricas; sarqueamentos; Policiais Militares condutores acompanhando o depoimento do conduzido, mesmo quando solicitados a se afastarem*.

Foi apontada por alguns entrevistados a atuação da imprensa corporativa, identificada como *criminosa* e *promovedora da estigmatização dos defensores de direitos humanos*.

A atuação do Judiciário também foi levantada como uma dificuldade, na medida em que se mostra conivente com a *logica do tratamento punitivo das demandas sociais*. Aliado a isso, o reconhecimento de fé publica aos depoimentos dos policiais em juízo, cria uma dificuldade diante das *falsas acusações* direcionadas a manifestantes.

Por fim, muitos entrevistados identificaram como dificuldade a própria articulação entre os advogados, que possuem diferentes ideologias e interesses diante da defesa dos manifestantes. Segundo um dos entrevistados formar uma rede de advogados que torne possível a convivência de atuações

com tradições diferentes (como advocacia popular e liberal) é uma dificuldade para o grupo.

Outra questão que pôde ser respondida livremente pelos advogados diz respeito às ações estatais decorrentes das manifestações, se as inovações e propostas legislativas reforçam um Estado Democrático de Direito ou o autoritarismo. Todos os que responderam consideram que houve reforço do autoritarismo, retrocessos na democracia e violações de direitos, sem preocupação com o diálogo e sem busca por soluções efetivas.

Considerações finais

Através da contribuição dos advogados que atuaram nas à pesquisa, pudemos verificar que as percepções dos profissionais diante da repressão estatal foram as mesmas, independentemente de posições ideológicas individuais. A necessidade de reação a uma situação emergencial fez com que fosse possível a atuação conjunta em prol da liberdade de expressão.

As ações do Estado no tratamento das manifestações de rua aproximaram-se de um caráter autoritário, com a criminalização de atos comuns ao exercício dos direitos de reunião e expressão. Os movimentos reivindicatórios, com forte apoio popular e de organizações da sociedade, como os coletivos de advogados, enfrentaram a repressão do Estado.

A atuação em rede, com uso da tecnologia para a organização, comunicação e orientação dos grupos de advogados em tempo real deve ter destaque na atuação desses profissionais. Esses dados apontam para a necessidade de aprimoramento e atualização das estratégias de defesa na advocacia, que passou a ter como aliadas as gravações de vídeo e voz no momento das prisões. Saber produzir e lidar com esse material é conhecimento essencial para o advogado que procura atuar nesse contexto.

Pode-se verificar que a maioria dos advogados teve, no período de junho a novembro de 2013, a sua primeira experiência no apoio jurídico a manifestações de rua. Trata-se de fato novo o apoio expressivo de grupos de advogados voluntários em manifestações, no contexto da democratização no Brasil.

Diante dessa constatação, temos uma percepção positiva desse movimento coletivo, que agregou profissionais de diferentes áreas de atuação para defender a liberdade de manifestantes detidos ilegalmente em virtude

uma reação repressiva do Estado às reivindicações e contestações apresentadas pela população.

Referências bibliográficas

FALS BORDA, Orlando. **Por la praxis**: el problema de cómo investigar la realidad para transformala. Bogotá: Ediciones Tercer Mundo, 1978.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Os Advogados Populares***:* em busca de uma identidade. Rio de Janeiro: Departamento de Direito PUC-RJ, 1998. Cadernos PIBIC, ano IV, n. 2.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman 2010.

4. ESTUDO DE CASO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AGE ANADEP/FÓRUM JUSTIÇA "DEFENSORIA PÚBLICA: AÇÃO ESTRATÉGICA PARA A GARANTIA DE DIREITOS EM MANIFESTAÇÕES POPULARES"

Vinícius Alves[1]
Rosane M. Reis Lavigne[2]

RESUMO: Este artigo pretende apresentar ao universo acadêmico a experiência levada a cabo pelo Fórum Justiça em parceria com a Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP que se traduz na reunião de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, agentes estatais do sistema de justiça e setores da academia para analisar o acúmulo das ações da Defensoria Pública durante as manifestações populares de Junho 2013, por meio de Assembleia Geral Extraordinária da referida Associação. Tal Assembleia também pretendeu, ressaltando a utilização de modelo participativo inovador no âmbito Justiça, impulsionar em nível associativo e institucional a definição de estratégia para a atuação da Defensoria Pública durante a Copa do Mundo FIFA 2014 na defesa de Direitos Humanos em contrapeso à organização dos instrumentos e instituições de Estado voltadas para a repressão e manutenção da ordem política e social durante o megaevento, posicionando-se como protagonista de política judicial neste cenário.
PALAVRAS-CHAVE: participação popular – política judicial – direitos humanos – Defensoria Pública.

---

[1] Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro do grupo de pesquisa Poder Judiciário, Direitos Humanos e Sociedade – DHPJS/UERJ. Integrante do grupo de articulação Fórum Justiça.
[2] Mestrado e MBA em Poder Judiciário pela FGV Direito Rio. Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro. Membro do grupo de pesquisa Poder Judiciário, Direitos Humanos e Sociedade – DHPJS/UERJ. Feminista, integrante da Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB. Integrante do grupo de articulação do Fórum Justiça.

1. Introdução

1.1. Apresentação

A Assembleia Geral Extraordinária – AGE ANADEP/Fórum Justiça: "DEFENSORIA PÚBLICA: AÇÃO ESTRATÉGICA PARA A GARANTIA DE DIREITOS EM MANIFESTAÇÕES POPULARES" foi realizada dia 7 de abril de 2014, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, tendo sido promovida pelo Fórum Justiça[3] em conjunto com a Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP. A concepção dessa atividade surgiu da *"Reunião Ford Foundation Copa do Mundo: Impactos e Soluções"*, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, no Rio de Janeiro, promovida pelo escritório da Fundação Ford no Brasil. Nela, variadas organizações envolvidas com a defesa do direito de livre manifestação e o combate à violência estatal dividiram suas análises sobre a conjuntura de violações a direitos em manifestações populares e em ações derivadas dos preparativos para Copa do Mundo FIFA. Dessa conversa verificou-se a importância de se estabelecer uma ação estratégica da Defensoria Pública, articulada com tais atores da sociedade civil e outras agências do Estado encarregadas da garantia de direitos.

O Fórum Justiça, tocado a replicar o debate no âmbito do sistema de justiça, enviou projeto à ANADEP, em viagem a Brasília de 12 a 14 de fevereiro

[3] "O Fórum Justiça é um espaço aberto a movimentos sociais, organizações da sociedade civil, setores acadêmicos e agentes públicos do sistema de justiça para discutir coletivamente política judicial com redistribuição e reconhecimento de direitos e participação popular, enfatizando a justiça como serviço público. Esse Fórum dá continuidade ao seminário realizado no Rio de Janeiro em 2009 sobre as 100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e confirma o compromisso da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP de contribuir para potencializar o exercício de direitos, no eixo da democracia e com o paradigma dos direitos humanos. Nesse sentido, o Fórum Justiça estimula o uso de mecanismos democráticos que possam aprofundar a relação entre atores sociais e políticos com a finalidade de provocar a expansão das capacidades institucionais do sistema de justiça, tornando-o mais eficaz na concretização das demandas populares e, ainda, facilitando a circularidade de políticas públicas promotoras de igualdade. Cf. BRITTO, Adriana; REBELLO, Arlanza M. Rodrigues, VESTENA, Carolina, MAGNO DE OLIVERIA, Patrícia, REIS LAVIGNE, Rosane M. F: construção coletiva de espaço para discutir política judicial com reconhecimento, redistribuição e participação popular. ROCHA, Amélia [et al.]. In: *Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça*. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda. 2013. x p. E-Book ISBN 978 – 85 – 64698 – 14 – 7.

do ano em curso, com o objetivo central de oportunizar o diálogo entre aquelas organizações da sociedade civil e entidades classistas da Defensoria Pública, agregando também representantes das carreiras jurídicas - Magistratura e Ministério Público. Buscou-se trocar experiências entre Defensores Públicos na sua atuação durante as manifestações populares de 2013, enriquecendo o debate também com os pontos de vista dos magistrados e da integrante do órgão do Parquet convidados. Pretendeu-se, desse modo, sensibilizar os presentes para formulação de uma ação estratégica de atuação em manifestações populares que atendesse à garantia das liberdades constitucionais e à defesa das prerrogativas dos Defensores Públicos no exercício de seu múnus funcional.

Aprovado o projeto pela presidência da ANADEP, ao Fórum Justiça coube convidar os movimentos e organizações da sociedade civil identificadas com a proposta da Assembleia Geral Extraordinária dentre as que estiveram presentes em reunião promovida pela Fundação Ford (supracitada) ou por elas indicadas segundo o critério do reconhecimento ao trabalho desempenhado na defesa dos Direitos Humanos nas manifestações de junho de 2013.

Assim foram identificadas e convidadas as seguintes entidades: Agência Pública de Jornalismo Investigativo, Conectas Direitos Humanos, Justiça Global, Observatório das Metrópoles, Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDH), Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), Terra de Direitos, Articulação Nacional de Comitês Populares da Copa (ANCOP), Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU/UFRGS) e representante de advogados militantes que atuaram no Rio de Janeiro, que ao final não pôde estar presente.

Como incumbência, a ANADEP emitiu convite para a participação de representantes do Estado brasileiro – Sistema de Justiça, Executivo e Legislativo: magistrados membros da Associação Juízes para a Democracia – AJD; Ministério Público Federal; Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL-MJ); Deputado Federal Alessandro Molon (PT-RJ)[4]. Desses, somente o deputado Alessandro Molon não pôde se fazer presente em razão de conflito de agenda.

[4] Deputado Alessandro Molon é integrante da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da Câmara dos Deputados e um dos autores do Projeto de Emenda Constitucional 04/2014, posteriormente aprovada e convertida na Emenda Constitucional nº 80/14, que equipara a Defensoria Pública às demais instituições essenciais à justiça e prevê a sua presença em todas as comarcas em um prazo de 8 anos.

O Colégio de Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas, por sua Presidenta Ana Virgínia Ferreira Carmo, representando os movimentos sociais que interagem na formulação de política para a Defensoria Pública, e o Prof. Alexandre Mendes, coordenador do grupo de pesquisa Fórum Justiça e docente da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ, também foram convidados a compor o espectro subjetivo dos atores envolvidos na política judicial.

1.2. Metodologia do evento

A metodologia pensada para essa atividade não previu a existência de uma mesa com palestrantes segundo o estilo formal e frequentemente utilizado pelas instituições do sistema de justiça. Seguiu-se a linha costumeiramente adotada pelo Fórum Justiça: modelo construtivista, produtor de um debate mais informal, instalado em roda, na qual as intervenções pudessem ser mais livres e as falas mais curtas (10 a 15 min.). Com esse formato, objetivou-se maior fluidez e participação. As/os representantes das entidades convidadas levaram à roda de conversa aportes com a finalidade de contribuir para o delineamento de diretrizes à ação estratégica objeto de deliberação da AGE. Além de terem propiciado o intercâmbio de informações.

O evento se constituiu em três momentos: (i) Abertura seguida de roda de conversa; (ii) troca de experiências entre representantes de entidades associativas (DPs); (iii) deliberação consensuada sobre o documento que ao final da AGE seria amplamente divulgado.

O primeiro contou com a ativa participação de convidados que iriam animar a referida roda com suas reflexões e experiências, considerando as perguntas e palavras chaves colocadas no questionário construído para este fim. Este continha três perguntas genéricas elaboradas com a intenção de introduzir e nortear o debate. Eram elas: (i) Quais os fundamentos das manifestações populares? Palavras-chave: legitimidade; motivações; interesses; demandas; (ii) Qual o papel do Estado? E da Defensoria Pública? Palavras-chave: Estado de Direito; democracia; objetivos da República; sistema de justiça; autonomia institucional, administrativa e financeira da DP; atuação extrajudicial; mediação; (iii) Que contribuição setores acadêmicos, organizações e movimentos sociais poderiam aportar para maior efetividade da ação estratégica da Defensoria Pública nesse contexto? Palavras-chave:

reivindicações populares; ações coletivas; indicadores; educação para os direitos; instrumentos jurídicos preventivos; atuação in loco.

O segundo momento se destinou à análise da conjuntura atual referente à Defensoria Pública, com a apresentação de práticas e experiências institucionais adquiridas nas manifestações de Junho- 2013 e seguintes, e o levantamento das propostas de atuação estratégica para a instituição. Após esse debate interno e da troca de informações, chegou-se ao terceiro momento reservado à deliberação por parte das/dos representantes classistas presentes, atinente à ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares.

2. Desenvolvimento

2.1. Os principais horizontes do debate

As falas das organizações e movimentos sociais demarcaram as críticas ao projeto de elitização e mercantilização dos espaços públicos das cidades como principal característica dos megaeventos, notadamente a Copa do Mundo. Em seu bojo, frente à organização de campos de resistência com vistas ao aprofundamento democrático, o sistema de justiça torna-se palco requisitado pelos setores sociais em conflito, o que dá ensejo, com frequência, a políticas judiciais que avançam na constrição de direitos. Nesse sentido, é emblemática a contribuição de Rubens Casara, magistrado fluminense membro da AJD:

> "desnecessário dizer que a Magistratura é conservadora, na sua funcionalidade da manutenção do *status quo*. Ela está na encruzilhada entre uma origem aristocrática e uma tendência populista, que, por sua vez, está intimamente ligada à questão do medo. O Judiciário tem dado às manifestações as respostas que ele está acostumado a dar a tudo o que incomoda: ele pega o problema social, o redefine, o descontextualiza e o trata como um caso de polícia, criminalizando a demanda. A administração do TJRJ convocou os juízes para atuar com rigor nas manifestações, que, para eles, eram antidemocráticas. O Judiciário não está habituado a dar respostas diferentes para essas questões concretas e complexas. O grande problema é hermenêutico, pois os atores jurídicos estão inseridos em uma tradição autoritária

> cuja pré-compreensão parte da crença na repressão e no uso da força para solucionar os mais variados problemas sociais"[5]

Diagnóstico semelhante ocupou-se do desempenho da política criminal, tendo por base as informações trazidas pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Tendo em vista a apresentação de alta carga de demanda criminalizante proveniente dos Estados, estruturou-se, por parte do Ministério da Justiça a concepção de combate a qualquer tipo de ato violento, independentemente da sua origem social e da sua escala de poder. Este entendimento primava por responder às demandas de tipificação de crimes como vandalismo, terrorismo, recrudescimento da pena do crime de dano e sua transformação em ação penal pública, ao mesmo tempo em que apontava para o combate à violência policial reiterada nos contextos de manifestação popular.

Foi realçada, assim, a preocupação do Governo com a questão da identificação policial, uso desproporcional da forca, apreensão de câmeras dos manifestantes e proteção de jornalistas e práticas similares, que apontariam a necessidade de mecanismos administrativos a serem utilizados para controlar a ação do poder público em relação à violência policial. Tais mecanismos contariam com a discriminação de um protocolo padrão de ação da polícia e um fórum de diálogo social, no qual a Procuradoria Geral da República estaria à frente[6], em uma tentativa de trazer os agentes públicos, comandantes policiais e a sociedade civil para avaliar a atuação da polícia.

A tal narrativa foi contraposta a crítica advinda da dificuldade em atentar para a natureza distinta da violência perpetrada por manifestantes e

---

[5] CASARA, Rubens. In: ALVES, Vinícius. Relatório Geral Assembleia Geral Extraordinária – AGE ANADEP/Fórum Justiça Defensoria Pública: ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares. Rio de Janeiro, 2014. p. 11. Trabalho não publicado.

[6] O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul realizou, no dia 30 de abril, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da UFRGS, audiência pública convocada para debater a atuação das forças de segurança durante as manifestações, sendo convidados representantes de movimentos sociais que participaram das mobilizações. A audiência pública destinou-se a "coletar informações relacionadas a inquéritos que tramitam na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para averiguar excessos cometidos pelas polícias contra pessoas que participam das manifestações na capital" e também a "acompanhar a implementação do Plano de Gestão de Multidões no estado, elaborado pelo Ministério da Justiça, no sentido de evitar a repetição dos fatos durante a Copa do Mundo 2014." Cf. notícia do sítio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, disponível em: <http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=73882>. Acesso em:14 jul. 2014.

policiais e a igual desproporção na resposta planejada pelo Estado, já que a criminalização e a definição de protocolos e mecanismos administrativos, além de possuírem rigores e consequências largamente díspares, não reconhecem na originária e sistemática violência policial a maior gravidade frente à resposta política dos manifestantes.

A partir desse diagnóstico, importou situar o papel desempenhado pela Defensoria Pública em Junho 2013 para que servisse de substrato conceitual e material na determinação de política para o período da Copa do Mundo. Esse aspecto aglutinou as falas proclamadas no primeiro momento do debate, mesclando o relato de Defensores Públicos representantes de 12 (doze) entidades associativas, instaladas em diferentes regiões do país, com a avaliação e contribuições das organizações e movimentos presentes.

Em diversas localidades, foi narrada a presença, ainda que desarticulada, da atuação de Defensores Públicos durante as manifestações de Junho 2013, como em Brasília, Porto Alegre, São Paulo, Curitiba, Imperatriz/MA, Belém, sendo sublinhada a importância da instituição no trabalho de conscientização e educação em direitos relacionados à livre manifestação, a livre reunião e à abordagem policial. Também foi destacada a função dissuasória da presença do Defensor, o que foi registrado principalmente em cidades do interior, mas também em uma capital como Porto Alegre, em que a presença da instituição amorteceu a ação repressora da polícia[7]. Este fato toma ainda maior vulto diante da constante criminalização de advogados populares e do desrespeito às prerrogativas da profissão. Em Brasília e em Vitória, Defensores Públicos atuaram como mediadores e interlocutores dos manifestantes perante o comando policial, como relatado pelas correspondentes entidades associativas.

O conjunto das formas de atuação narradas gerou o consenso inicial da percepção do papel da Defensoria como agente de interlocução entre sociedade civil e Estado, postura política representada pela fala do Defensor

[7] "O SAJU divulgou amplamente um número de emergência e seus advogados atuaram nas delegacias. Somente no dia 21 de junho conseguiram se reunir com a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, que havia pedido ajuda para entender o que estava acontecendo e para traçar uma atuação em conjunto. No mesmo dia montaram uma operação para acompanhar a manifestação e eles foram todos identificados com o colete. Nos atos em que eles estavam com colete, notou-se uma diminuição da violência policial e imagina-se que foi pelo fato de que estavam presentes Defensores Públicos e não meros advogados populares. Por outro lado, a Brigada Militar prendeu mais pessoas nesse dia." WILASCO, Melina. In: ALVES, Vinícius. Op. Cit., p. 19.

Público representante da Associação Piauiense de Defensores Públicos – APIDEP, Arilson Malaquias:

> "Precisamos ter o cuidado para uso da linguagem para não retirar os Defensores do papel de intermediação e interlocução junto ao Estado. Devemos trabalhar também no sentido preventivo de minimizar os exageros, de ambas as partes, inclusive. Dialogar com os movimentos e também como Estado, de como enfrentar esta questão. Próximo que é dos movimentos sociais, o papel da Defensoria é de colaborar para que haja respostas positivas à sociedade"[8].

A partir de então, destaca-se o tema do caráter político da Defensoria Pública frente às manifestações populares, o que ganha consequência na percepção da funcionalidade da instituição diante da lógica criminalizante hegemônica no sistema de justiça, das utilidades e significações políticas que perpassam por uma agência estatal com atribuições de combater violações perpetradas pelo próprio Estado e, por fim, diante da hermenêutica atinente ao múnus público do defensor.

2.1. O estatuto político da Defensoria Pública

O problema referente ao estatuto político da instituição revelou-se na dificuldade enfrentada diante da necessidade, colocada por organizações sociais atuantes na defesa de manifestantes durante Junho 2013, da eleição de bandeiras políticas programáticas para além do exercício do direito de defesa dos indivíduos detidos nas delegacias durante as manifestações. Esse chamado à Defensoria Pública reclamava a efetiva participação da instituição nas plenárias populares estabelecidas com o objetivo de organizar atos, para que já nesse momento pudesse prestar orientação jurídica a sujeitos coletivos formados por seguimentos da população em situação de vulnerabilidade e demandantes de direitos, sobressaindo-se os de natureza sócio-econômica. Contribuir-se-ia, assim, com a educação para o exercício de direitos. Dessa forma seria incrementada a atuação extra-judicial, realçando-se a estratégia de atuação *in loco,* no caso, nas ruas durante as manifestações populares, otimizando a garantia dos direitos humanos em contrapeso às agência repressoras. Também as atuações judiciais correlatas à Defensoria Pública

[8] MALAQUIAS, Arilson. In: Ibid. p. 15.

seriam facilitadas, em virtude de se oportunizar maior acesso a material probatório e/ou de uso processual.

Mais do que um canal de diálogo institucional frente à polícia, o Defensor Público colocar-se-ia como um canal qualificado pela defesa intransigente da livre manifestação e da contenção da violência de Estado, em um contexto em que a linha divisória entre atuação judicial e política se confundem. Somente desta forma a Defensoria Pública apresentaria um modelo de relação social capaz de romper o "cansaço do caminho institucional"[9] que então vigia dentre as organizações que se manifestavam. Esta percepção fica clara da fala da representante da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa – ANCOP, que alertou criticamente:

> "O Estado não quer ouvir e cria mecanismos para cooptar ou enviesar as demandas. Ele filtra o que vem e elege o que é mais interessante para o sua conjuntura. Se a Defensoria Pública não eleger bandeiras vai continuar como está".[10]

Nesse sentido, a defesa judicial do assistido criminalizado por sua demanda política apontaria para a necessidade da assunção da pauta política do manifestante, sem qualquer outra saída, já que essa pauta, além de propiciar o aprofundamento da democracia, funde-se aos direitos, deles sobressaindo a defesa da livre manifestação, o devido processo legal, o combate à violência policial, às desigualdades sociais e ao cumprimento dos objetivos da República e dos demais direitos fundamentais consagrados na Constituição. A atuação da Defensoria Pública não poderia prescindir, portanto, de uma posição política, definida pelos princípios constitucionais e pelos Direitos Humanos, mola propulsora do agir institucional.

Esta natureza da Defensoria Pública fica ressaltada em passagens como a da Presidente do Colégio de Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas Estaduais:

> "O sistema [de justiça]é blindado e poucas pessoas podem interferir. A Defensoria Pública deveria agir como vanguarda nesse debate e abrir canais com outras instituições para avançar no Judiciário a pauta das manifestações. No Estado do Ceará os juízes assinam embaixo as desocupações à força. Deve ser debatida a criminalização dos movimentos sociais e da pobreza. O

[9] BARROS, Ciro. In: Ibid. p. 16
[10] ARAÚJO, Larissa da Silva. In: Ibid. p. 15

> Ministério Público tem trabalhando muito com uma pauta negativa e punitiva",[11]

Também na fala da representante da Terra de Direitos, quando menciona o afastamento do Judiciário desse debate como comportamento que expõe a noção de "falsa imparcialidade", recorrente no sistema de justiça.

> "A partir do momento em que você não se posiciona para defender os direitos humanos, você já está tomando uma posição. A imparcialidade não existe. Há setores conservadores no sistema de justiça, mas a Defensoria Pública deve ser aquele que está do lado da população".[12]

Marcelo Semer, magistrado paulista membro da AJD, indicou que a Defensoria Pública possui um caráter anfíbio: "atua como importante instrumento do sistema de justiça, mas também tem um papel fundamental no diálogo com a sociedade civil. A Defensoria é do povo."[13] Tal fato implicaria o compromisso de elevar o grau de atenção à promoção do debate público vindo de baixo, em deferência aos movimentos e organizações da sociedade civil envolvidas com demandas relacionadas à redistribuição de riquezas e reconhecimento de especificidades, no lugar da inflexão de uma pauta verticalizada protagonizada por arranjos pragmáticos e corporativos à volta dos quais costumam, vez por outra, pairar as instituições.

Como já mencionado, este posicionamento encontrou a ressalva de alguns dos Defensores Públicos, apesar da percepção da necessidade de fortalecimento da sociedade civil e da importância do papel da Defensoria Pública nessa tarefa. A dificuldade residiria no limite da relação entre a instituição e os movimentos e organizações sociais na medida em que aos Defensores interessariam guardar o reconhecimento, por parte também do Estado, do seu lugar como agente de interlocução. Este é o sentido da fala do presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais quando aponta:

> "Afinal, qual é a pauta da Defensoria Pública? Me preocupa quando se fala nesta questão de que a Defensoria Pública precisa se apropriar de bandeiras, porque nossa bandeira deve e precisa ser o empoderamento da sociedade civil organizada. Estar presente nas manifestações populares para garantir o direito a

[11] VIRGÍNIA, Ana. In: Ibid. p. 13.
[12] XAVIER, Luana. In: Ibid. p. 14.
[13] Ibid. p. 18.

> voz do cidadão, esta deve ser a nossa bandeira. Se adotarmos qualquer outra, perdemos o posto de mediadores."[14]

Esta questão, na sua radicalidade, indicaria o limite da própria relação entre Estado e sociedade civil na tarefa de transpassar o vácuo entre ambos e o dilema da instituição apregoada para desempenhar esta função integradora do acesso à justiça. Para isso, deveria anteriormente, aprofundar os próprios mecanismos de diálogo com a sociedade civil, de forma inovadora, e este é o ponto ressaltado pelas organizações e movimentos presentes. Esse olhar é representado pela fala do ex-Defensor Público, Professor Alexandre Mendes que,

> "sobre a caracterização da Defensoria Pública como um espaço de mediação, ressaltou que não crê que esta seja a única função a ser desempenhada pela instituição. Ele destacou que não vê a mediação como um espaço neutro, pois a Defensoria Pública se constitui como um instrumento de garantia dos Direitos Humanos e da democracia. Nesse bojo, não dá para defender a democracia sem haver democracia A criação de canais e dinâmicas de participação da sociedade civil, portanto, rema em oposição ao histórico fechamento das instituições do sistema de justiça, muitas vezes apegadas em demandas corporativas e dissociadas dos compromissos correspondentes à própria finalidade institucional."[15]

2.2. Hermenêutica do múnus público do defensor

Nota-se uma política conservadora em curso principalmente na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, cuja intervenção na assistência jurídica até então promovida pelo Núcleo de Terras e Habitação frente a processo judicial que objetivava o direito à moradia na Vila Autódromo[16] demonstrou a força de setores conservadores associados à política de remoções dentro da instituição. Tal contexto se somou à coibição administrativa aos Defensores Públicos que pretendessem atuar junto aos movimentos sociais durante as manifestações sem a devida permissão do Defensor Público-Geral do Estado.

---

[14] PINHEIRO, Eduardo Cavalieri. In: Ibid., p. 20

[15] MENDES, Alexandre F. In. Ibid., p. 22-23.

[16] Cf. MENDES, Alexandre F. *A nova luta da Vila Autódromo e dos moradores que resistem à remoção*: reconstruir a Defensoria Pública e sua autonomia. Disponível em http://uninomade.net/tenda/a-nova-luta-da-vila-autodromo-e-dos-moradores-que-resistem-a-remocao-reconstruir-a-defensoria-publica-e-sua-autonomia/ Acessado em: 14 jul. 2014.

Diante do objetivo de desenhar uma ação estratégica capaz de garantir direitos em manifestações populares, esta dependência administrativa aos setores conservadores instalados em chefias institucionais teve de ser considerada e debatida em contraposição a uma possível recusa dos Defensores Públicos-Gerais em designar Defensores para atuar em delegacias policiais exercendo a primeira defesa de manifestantes eventualmente presos. Este ponto levantou, portanto, o debate sobre uma nova interpretação jurídica da atuação do Defensor Público que pretende se consolidar em vistas à superação da política judicial refratária à intransigente defesa dos direitos fundamentais.

> "Questionou-se se, em contexto de manifestação popular, na ausência de Defensor Público designado pela administração, poderia um integrante desta carreira que eventualmente tenha presenciado abordagens ou detenções ilegais ou ainda quaisquer atos que atentem contra a liberdade de manifestação exercer a defesa dos manifestantes perante a autoridade policial. Ponderou-se que, da mesma forma que a autoridade policial teria o dever de dar ordem de prisão em caso de flagrante delito, o Defensor Público teria o dever também de defender o preso naquele momento. Esse exercício funcional, de caráter excepcional por se dar fora do órgão de execução ao qual o Defensor estaria vinculado, encontra-se justificado pela imperiosa necessidade de dar concretude ao direito de defesa frente ao incremento de mecanismos repressores. Tal ação apresenta-se como residual, já que, em primeiro lugar, deve-se defender a atuação institucional planejada em conformidade com o rearranjo das agencias estatais do sistema de segurança. Um contraponto à omissão da instituição formar-se-ia, então, em prol da garantia do direito de defesa, correspondente ao chamado da sociedade civil."[17]

Este argumento se estabelece pelo entendimento da superioridade da missão institucional positivada na Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar 80/94 modificada pela Lei Complementar 132/09 quando esta indica a defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos como objetivos institucionais e também como função institucional a promoção prioritária de solução extrajudicial dos litígios, ainda que dentre os polos em conflito tomem lugar os órgãos de repressão policial e manifestantes.[18] Estas

[17] ALVES, Vinícius. Op. Cit.,. p. 29.

[18] Art1º: A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e

normativas identificariam um eventual silêncio de administração institucional em não nomear Defensores para acompanhar as manifestações populares com uma omissão ilegal a ser rechaçada pelos próprios termos da lei à qual se submete a administração pública.

Nesse sentido, a omissão do administrador tampouco poderia servir de barreira à concreção da normativa fundamental, abrindo espaço para a prestação do serviço público ainda que ausente a determinação administrativa que a organiza, pois a manutenção do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos situam-se na essência do múnus público dos servidores da instituição, articulando-se com a esfera de autonomia funcional mínima atribuída a cada defensor.

Este argumento soma-se à percepção do papel do Defensor Público em correlação inversa ao papel dos funcionários públicos de órgãos do aparato de segurança estatal. Enquanto a esses é obrigatório efetuar a prisão de quem for encontrado em flagrante delito, sendo isto facultado aos demais do povo[19], tendo em vista contexto de violação sistemática da normalidade jurídica a partir de prisões por averiguação, flagrantes forjados, indiciamentos políticos e não cumprimento de prerrogativas da defesa, configurando assim violação a direitos humanos e ao Estado Democrático de Direito, aos Defensores Públicos é conferida obrigação de atuar desde o primeiro momento na defesa de tais direitos e das vítimas da violência de Estado. Primeiramente, sob a organização e direção da administração institucional e, na sua ausência ou concordância com o quadro, sob a ação e a organização espontânea ou associativa dos Defensores Públicos.

---

extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;
Art. 3º-A: São objetivos da Defensoria Pública:
I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:
II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

[19] Código de Processo Penal, Art. 301 - Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Esta concepção nova, trazida à Assembleia, combate um paradigma positivista que acaba por conceder à administração institucional a competência de definir as atribuições funcionais que conformarão a prestação do serviço proporcionando a efetivação da norma legal no contexto específico. O que se percebe com o caso em tela é que a administração acaba por concentrar poder normativo superior a ponto de afetar, como teria ocorrido em alguns Estados da Federação durante as manifestações de Junho 2013, o cumprimento dos objetivos da Defensoria Pública, em um exemplo de política judicial conservadora.

A quebra deste paradigma dota de novo sentido o múnus público do Defensor pensando essa atribuição a partir da percepção do seu papel em um contexto político-jurídico específico, que exige uma estratégia de ação perfilhada à defesa dos direitos humanos e da democracia. Exige, portanto, o reconhecimento da existência de funcionalidade política dentro da Defensoria Pública para além da atuação judicial regular e sua narrativa de neutralidade que, via de regra, alimentam política corporativista conservadora.

2.3 Encaminhamentos e desdobramentos

O debate encaminhou ações em dois eixos principais: o institucional e o associativo. Em nível institucional, seguiu para responsabilidade da ANADEP a cobrança ao Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE a participação efetiva da Defensoria Pública nas grandes manifestações, de forma unificada e coordenada, bem como definição de protocolo prévio com a polícia informando que os Defensores Públicos estariam nas manifestações e os contatos.

Em nível associativo, aprovou-se o monitoramento das políticas institucionais endereçadas às manifestações, com a mobilização dos movimentos sociais para efetivamente assegurar a participação unificada com atendimento organizado; a distribuição, pelas associações estaduais, da Cartilha de Educação em Direitos elaborada pela ANADEP a partir das Cartilhas distribuídas pelas Defensorias Públicas do Distrito Federal e do Estado do Espírito Santos durante as manifestações de Junho 2013; o apoio aos Defensores Públicos que participarem das manifestações, seja no exercício de suas atribuições, seja voluntariamente; o posicionamento associativo contrário à instauração de eventuais procedimentos administrativos contra tais Defensores Públicos; a interlocução da ANADEP com a Secretaria Especial para Gran-

des Eventos; e a produção, pelas associações estaduais, de comunicação aos seus associados garantindo respaldo contra eventuais ameaças de procedimento administrativo disciplinar. Para cumprir esses encaminhamentos, foi apontado um Grupo de Trabalho Pro Tempore junto à ANADEP composto por treze Defensores Públicos provenientes de todas as regiões do país.

Indicou-se, também, a realização de reuniões similares nos Estados, convocadas pelas entidades associativas, em diálogo com os movimentos sociais, para delineamento de ações específicas dentro do contexto local, replicando a experiência da Assembleia Geral Extraordinária ANADEP/FJ. Este indicativo sucedeu-se a boa prática promovida pela Associação dos Defensores Públicos Paranaenses – ADEPAR, Associação dos Servidores da Defensoria Pública e pela administração institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, representada pelo Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da DPPR, na convocação de "Audiência Pública a fim de debater a atuação da Defensoria durante a realização da Copa do Mundo", no dia 28 de abril, na Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Desta mobilização da DPPR adveio a publicação da Resolução DPG Nº 095, de 05 de maio de 2014, que regulamenta a ação da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os dias de Jogos da Copa do Mundo FIFA em Curitiba; da Resolução DPG Nº112, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre o plantão extraordinário nos dias 14, 15, 19, 20 e 21 de junho e dá outras providências; de documento associativo descrevendo a atuação da DPPR; de Recomendação Administrativa conjunta entre o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública e Ministério Público do Paraná dirigida ao Prefeito Municipal da Cidade de Curitiba, relativa ao período de competição da COPA DO MUNDO/FIFA DE 2014; e, por fim, de nova Recomendação Conjunta Nº 01/2014 dirigida ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Estes documentos revelam uma articulação inédita para as Defensorias Públicas tendo por base um forte lastro com a sociedade civil na defesa dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito. Representa exemplo de união entre entidade associativa e administração institucional no seguimento de política judicial formulada por meio de processo de escuta participativo.

3. Considerações finais

As colocações trazidas pelos movimentos e organizações presentes na Assembleia contribuíram para a complementação do quadro sobre as demandas e formação sócio-política das manifestações perante os agentes públicos, simbolizando um momento de abertura institucional na produção de ação estratégica com participação de representantes dos seus potenciais destinatários. Assim, pode-se assinalar que se obteve sucesso por cumprir seu objetivo imediato.

Reitera-se que a própria construção da Assembleia constitui-se em rico objeto de análise, apresentando-se como modelo a imprimir concretude a uma dinâmica participativa na formulação de política judicial dirigida à Defensoria Pública, por meio de sua entidade associativa nacional. Representa uma experiência inovadora de participação da sociedade civil com a finalidade de propor transformações no comportamento político-jurídico do Estado.

Ao garantir espaço de manifestação a organizações da sociedade civil e movimentos sociais, obteve como resposta dessas mesmas entidades a imprescindibilidade de avançar os canais de interação com a instituição, na esteira do pleito de aprofundamento democrático levantado durante o atual ciclo de manifestações. Há, portanto, o reconhecimento da importância daquele ESpaço de diálogo em prol da sua constante replicação em vistas de estreitar a lacuna entre Estado e sociedade civil dentro da instituição mais vocacionada para tanto.

O desenvolvimento da atuação da Defensoria Pública no Paraná aponta a potencialidade deste tipo de articulação com a sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando também a tendência das instituições mais Jôvens no engajamento de ações inovadoras e participativas. Indicaria a continuidade de modelo participativo inaugurado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, também jovem, com seus Ciclos de Conferências prévios ao Plano Anual de Atuação da instituição. Modelos que se conformam e se emcontram em debate.

Em seu legado conceitual, a AGE incute a necessidade de vislumbrar o papel político do Defensor Público e aprofundar o entendimento do múnus público que lhe é próprio, em função da maior efetivação possível dos princípios institucionais da Defensoria, em contraface à primazia do corporativismo na política institucional. Provoca, também, a chamada para a formação de uma agenda complementar entre o setor acadêmico, movimentos sociais, organiza-

ções da sociedade civil e atores progressistas do sistema de justiça para a implementação e o fortalecimento de mecanismos de participação popular aptos a influenciarem a formação da vontade das agências judiciais.

Referências bibliográficas

ALVES, Vinícius. Relatório Geral Assembleia Geral Extraordinária – AGE ANADEP/Fórum Justiça: **Defensoria Pública: ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares.** Rio de Janeiro, 2014. Acesso em 14 jul. 2014, disponível em http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2014/06/Mem%C3%B3ria-AGE-ANADEP-FJ-final-2.pdf..

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

_____. Código de Processo Penal, **Decreto-lei n° 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 80**, de 12 de janeiro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em: 14 jul. 2014.

BRITTO, Adriana; REBELLO, Arlanza M. Rodrigues, VESTENA, Carolina, MAGNO DE OLIVERIA, Patrícia, LAVIGNE, Rosane M. Reis. **Fórum Justiça: construção coletiva de espaço para discutir política judicial com reconhecimento, redistribuição e participação popular.** ROCHA, Amélia [et al.]. In: Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda. 2013. x p. E-Book ISBN 978 – 85 – 64698 – 14 – 7.

CUNHA, José Ricardo. **Os Desafios do Sistema de Justica para a Inclusão dos Indivíduos e Grupos em Condicão de Vulnerabilidade.** Palestra proferida na Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ. Dezembro, 2009. Impresso.

FRASER, Nancy. **Escalas de Justicia,** Barcelona: Herder, 2008.

VESTENA, Carolina. Relatório Geral Seminário: **Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile:** o acesso à justiça de pessoas em condições de vulnerabilidade. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/100-regras-de-brasilia-e-outros-documentos Acesso em: 14 jul. 2014

ZAFFALON, Luciana Leme Cardoso. **Uma fenda na justiça: a defensoria pública e a construção de inovações democráticas.** São Paulo: Hucitec, 2010.

Consulta aos seguintes portais:

Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP. Disponível em: http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/inicial. Acesso em: 14 jul. 2014.
Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP: http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5331. Acesso em 16 de fev. 2014.
Fórum Justiça. Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/. Acesso em: 16 fev. 2014.
MENDES, Alexandre F. *A nova luta da Vila Autódromo e dos moradores que resistem à remoção*: reconstruir a Defensoria Pública e sua autonomia. Disponível em http://uninomade.net/tenda/a-nova-luta-da-vila-autodromo-e-dos-moradores-que-resistem-a-remocao-reconstruir-a-defensoria-publica-e-sua-autonomia/ Acessado em: 14 jul. 2014.
Terra de Direitos. Disponível em: http://terradedireitos.org.br/en. Acesso em 16 fev. 2014.
Notícias no sítio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul: Disponível em: <http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=72349>. Acesso em:14 jul. 2014. Disponível em: <http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=73882>. Acesso em: 14 jul. 2014. Disponível em: <http://www.prrs.mpf.mp.br/app/iw/nti/publ.php?IdPub=74040>. Acesso em: 14 jul. 2014.

5. O JUDICIÁRIO PARANAENSE E OS DESPEJOS COLETIVOS URBANOS

Eloísa Dias Gonçalves[*]
Maria Vitória Costaldello Ferreira[**]

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar o tratamento dado ao direito à moradia pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a partir do estudo de decisões que versam sobre despejos coletivos urbanos. A pesquisa foi realizada no dia 6.07.2014 utilizando-se dos verbetes "reintegração de posse" e "coletiva", constantes nas ementas. O lapso temporal selecionado foi de 10 anos, entre 01.01.2004 e 01.01.2014. No primeiro momento apresenta-se o debate teórico acerca da questão urbana, do direito à moradia e de sua violação por meio dos despejos coletivos forçados. Em um segundo momento, aborda-se os resultados de uma pesquisa realizada no ano de 2009 referente à jurisprudência do TJ/PR sobre conflitos coletivos sobre a posse e a propriedade de bens imóveis. Por fim, apresenta-se as conclusões da pesquisa realizada e a análise dos principais argumentos invocados nas decisões encontradas para autorizar o despejo coletivo de ocupantes de áreas urbanas.
PALAVRAS-CHAVE: direito à moradia, despejos coletivos, poder judiciário, jurisprudência.

1. A cidade, o direito à moradia e os despejos coletivosforçados

Com a concentração da população nas áreas urbanas, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, a cidade tornou-se um espaço fundamental. Além de ser o local onde ocorrem as trocas, a produção e a reprodução da força de trabalho e das condições de vida(ROLNIK, 1995, p. 30), é nas cidades que estão concentrados os instrumentos e serviços públicos que permitem o exercício de uma série de direitos fundamentais.

Todavia, as cidades também estão submetidas à lógica capitalista, tendo se tornado verdadeiras mercadorias(VAINER, 2012, p. 78), bens a serem

[*] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Integrante dos Núcleos de Pesquisa "Pró-Pólis" e Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania. E-mail: dg.eloisa@gmail.com
[**] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Integrante dos Núcleos de Pesquisa "Pró-Pólis" e "Propriedade, Democracia e Conflitos Sociais". E-mail: cf.mariavitoria@gmail.com

consumidos e classificados de acordo com os critérios do mercado (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2012), importando investimentos que seguem, diversas vezes, os interesses privados e visam ao lucro e à especulação imobiliária, passando ao largo da efetivação do direito à moradia.

> A atividade produtiva imobiliária nas cidades brasileiras não subjugou as atividades especulativas, como ocorreu nos países centrais do capitalismo. Para a maior parte da população que buscava moradia nas cidades o mercado não se abriu. O acesso das classes médias e altas foi priorizado. (MARICATO, 2013, p. 21).

O planejamento urbano, que deveria ser um instrumento de organização democrática da cidade, com objetivose metas de médio e longo prazo, construídos coletivamente e com participação social a partir das demandas concretas do povo, foi e é, cada vez mais, utilizado para fins privados e mercadológicos, aprofundando a desigualdade socioespacial (MARICATO, 2012, p.124).

As diretrizes constitucionais da política urbana, regulamentadas pelo Estatuto da Cidade, preveem tanto uma política de desenvolvimento urbano que efetive a função social da cidade quanto a aprovação de planos diretores nos municípios com mais de vinte mil habitantes. A despeito disso, os planos e projetos urbanísticos, quando elaborados (pois é recorrente o não-planejamento), são feitos, via de regra, apressadamente,dificultando a participação das populações afetadas[1]. Também são comuns as intervenções urbanas que não são precedidas do devido diagnóstico da situação, sendo realizadas, diversas vezes, para atender a interesses privados.

As ocupações irregulares são efeito desse modelo excludente de ocupação do espaço, que culminou com a chamada cisão entre a cidade legal e a ilegal (ROLNIK, 1997).Edésio Fernandes destaca que "Se há 80% das pessoas vivendo ilegalmente, o que está em xeque é a própria ordem jurídica que exclui toda essa enorme parcela da população do reconhecimento de muitos dos direitos universais."(FERNANDES, 2008, p. 23).

As populações mais vulneráveis não têm acesso ao mercado formal de terras e moradiadevidoao alto preço praticado e à deficiência das políticas de

[1] Exemplo disso foi a aprovação do Plano Diretor de Florianópolis, que no início desse ano foi revogado por decisão judicial devido à não realização das audiências públicas previstas legalmente para viabilizar a participação popular.

financiamento para a população de baixa renda. Como resultado, o déficit habitacional brasileiro continua alarmante: em 2010, de acordo com pesquisa da Fundação João Pinheiro, o déficit era de 6,490 milhões de unidades, sendo que mais de 70% é composto pela coabitação familiar e pelo ônus excessivo com aluguel (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013, p. 28).

A grande parte dessas famílias só resta ocupar os terrenos, públicos e privados, localizadosnas periferias, em áreas ambientalmente frágeis, não servidos de serviços públicos e de infraestrutura urbana básica. Contudo, essas áreas sempre têm um proprietário, seja um particular ou o poder público, e normalmente estão subutilizadas, aguardando valorização (especulação imobiliária), ou possuem restrições ambientais:

> Esses assentamentos estão distantes de atender a quaisquer padrões urbanísticos e ambientais que traduzam via adequada para seus ocupantes, sem contar com impacto sobre o meio ambiente, pois não raro estão sobre áreas de preservação ambiental, beira de córregos e vales, mananciais ou mangues. Tais áreas, protegidas por leis ambientais, estão impedidas de serem ocupadas, edificadas, o que as faz ter pouco valor de mercado. Descuidadas pelo Poder Público e sem interesse mercadológico, restam vazias e, normalmente, abandonadas, representando a única opção de moradia para determinado grupo de pessoas que delas se socorrem indevidamente (MELO, 2010, p. 177)

Portanto, aexistência e proliferação das ocupações irregulares derivamdo modelo de urbanização adotado no Brasil, que privilegia o mercado imobiliário ao invés da efetivação do direito à moradia e à cidade.

De um lado há a ausência de planejamento por parte do Estado. Nas décadas de 1950 e 1960 milhares de camponeses pobres migraram para as cidades em busca de melhores condições de vida e foram ocupando o espaço urbano de forma desordenada, criando bolsões de pobreza e sendo submetidos a condições de vida e moradia precárias. Como regra, o poder público não conduziu e não interferiu nos processos de urbanização, que se deram de forma espontânea e caótica. A inércia estatal, nesse caso, é uma atuação, é um agir no sentido de deixar que o espaço se organize de acordo com as regras do mercado e dos atores mais fortes econômica e politicamente. Assim, a omissão é uma ação, um comportamento que, ao fim e ao cabo, produz efeitos. É o que podemos denominar de “planejamento omissivo”.

De outro lado há o “planejamento ativo” promovido pelo Estado que, subserviente a interesses econômicos privados, induz a ocupação desigual do

território e a distribuição não equânime dos bens e serviços urbanos[2]. Pode-se observar esse tipo de atuação pelo Estado na formulação, por exemplo, de planos e projetos de revitalização ou de instalação de infraestrutura em determinados locais da cidade que já possuem uma série de equipamentos urbanos e que serão inevitavelmente valorizados, em detrimento de outras áreas que sofrem com a ausência de serviços.

A moradia, muito embora seja tratada como mera mercadoria no sistema capitalista, é direito fundamental, condição primeira para o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à alimentação, ao trabalho, à higiene, à saúde, à educação. Sem um teto não há privacidade, descanso, convívio familiar e social, tampouco possibilidade real de participação política.

Afirmado nacional e internacionalmente, o direito à moradia está previsto no artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a moradia adequada está definida no Comentário Geral nº 4 do Comitê Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os critérios que a caracterizam são:(a) segurança jurídica da posse, (b) disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; (c) custo acessível; (d) habitabilidade; (e) acessibilidade; (f) localização e (g) adequação cultural (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS).

No ordenamento jurídico pátrio o direito à moradia está previsto no art. 6º da Constituição Federal, integrando o rol dos direitos sociais. O Estatuto da Cidade e outras normas infraconstitucionais, tais como a Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005) e a lei que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 11.977/2009), também tratam da moradia e estabelecem diretrizes e mecanismos para sua efetivação.

O direito à moradia, portanto, não se realiza apenas com a existência de um teto para morar, mas deve ser qualificado por uma série de outros fatores, tais como a qualidade da habitação, a localização, o abastecimento regular de água, fornecimento de luz, tratamento de esgoto, transporte público, dentre outros.A ausência de condições mínimas de habitabilidade e a irregularidade fundiária, por exemplo, negam tal direito. No entanto, a forma mais imediata e violenta de violação do direito à moradia é o despejo forçado.

[2] Exemplo de tal atitude é a construção, pelo Estado, de conjuntos habitacionais em áreas absolutamente periféricas, distante do centro e sem qualquer infraestrutura, como aqueles produzidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, em seu Comentário Geral nº 7, define as remoções forçadas como "a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos". Os despejos forçados trazem, em si, a noção de violência e arbitrariedade, uma vez que determinam a retirada forçada de pessoas de suas casas, sem que haja qualquer solução de moradia e preocupação com seu destino.

Ao realizar despejos forçados o Estado viola duplamente o direito à moradia: primeiro por ter sido incapaz de garantir moradia à população e, posteriormente, por ainda ter promovido a remoção, com uso da força, dos grupos instalados no único lugar que encontraram para garantir a sua sobrevivência.

A despeito de toda a problemática social envolvida e da garantia constitucional do direito à cidade e à moradia, os processos judiciais que determinam as remoções forçadas comumente se restringem a analisar a violação ao direito de propriedade daquele que se sentiu lesionado pela ocupação ou, quando muito, os aspectos ambientais envolvidos.

Não bastante isso, são características dos despejos a falta de informação à população afetada, a impossibilidade de defesa(seja porque as liminares são concedidas sem a oitiva das pessoas, não é respeitado o devido processo legal ou não é garantido à assistência judiciária às famílias), o uso da força policial e a repressão aos atos de resistência.

2. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná sobre os conflitos coletivos urbanos

A questão urbana e as consequências do déficit habitacional em numerosos casos acabam sendo judicializadas. Ao poder judiciário caberia não apenas apresentar uma solução a esses conflitos, mas também garantir os direitos fundamentais e promover os preceitos constitucionais.

Atenta à essa temática, a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça elaborou o projeto Pensando o Direito, cujo principal papel é "incentivar a academia a olhar para o processo legislativo,considerá-lo um objeto de estudo importante, de modo a produzir conhecimento que possa ser usado para influenciar as decisões do Congresso" (SAL/MJ, 2009). Nesse sentido é que foi requisitada a elaboração de pesquisa sobre "Conflitos

coletivos sobre a posse e a propriedade de bens imóveis", que foi coordenada pela PUC/SP.

> Para a realização da pesquisa sobre os conflitos coletivos sobre a posse e a propriedade urbana e rural foi formado um grupo de pesquisa com a finalidade de verificar e analisar o estágio do tratamento do tema dos conflitos coletivos fundiários, a partir da perspectiva da incorporação e aplicabilidade das normas internacionais dos direitos humanos pelo Estado Brasileiro, de uma amostragem qualitativa da jurisprudência dos Tribunais do Estado de São Paulo, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e 4a Região, e do Tribunal de Justiça do Paraná, dos estudos doutrinários no campo do direito constitucional, direito administrativo, direito urbanístico e ambiental, direito civil e direito processual civil, e das proposições da revisão da legislação pertinentes ao tema e das proposições de política nacional de prevenção aos conflitos fundiários. (SAL/MJ, 2009, p. 13).

No que se refere à análise jurisprudencial, a pesquisa teve dois enfoques: quantitativo, com aplicação de questionário a todas as decisões selecionadas nos tribunais do Paraná e de São Paulo[3], e qualitativo, com análise e cruzamento dos dados. Considerando que o presente trabalho pretende analisar decisões do Tribunal de Justiça do Paraná que implicaram em despejos coletivos, a referida pesquisa traz grandes contribuições para que se possa situar essa temática no contexto referente ao tratamento judicial dos conflitos coletivos urbanos.

Na pesquisa coordenada pela PUC/SP foram analisados 14 (catorze) acórdãos do poder judiciário paranaense, sendo que doze eram ações possessórias e as outras duas eram ações civis públicas. Os réus em onze das ações eram pessoas físicas e o pedido principal em nove delas era o de reintegração de posse. Destaque-se que somente em um dos casos a apreciação do pedido de liminar ocorreu após a oitiva do réu. E em seis das

[3] "A base da coleta foi acórdãos, com trânsito em julgado, proferidos em Apelação Cível e Agravos de Instrumento (para estes últimos apenas os relativos à questão liminar da posse) que versavam sobre conflitos fundiários coletivos, urbanos e rurais, no período compreendido entre 11.10.1988 até 02.10.2008, nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Paraná e nos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Regiões. [...] Assim, optou-se pela problemática que permeia osconflitos fundiários coletivos, a partir de algumas combinações de palavras, como segue: [...] No âmbito urbano: "regularização fundiária", "favela" + posse, "cortiço", "sem-teto" + moradia,"loteamento irregular" + posse, "loteamento clandestino" + posse, "conjunto habitacional" +posse." (PENSANDO O DIREITO, 2009, p. 16).

ações houve a procedência do pedido inicial, sendo que em nove das ações o princípio assegurado pela decisão foi o da segurança patrimonial e apenas uma única decisão garantiu a moradia.

Ao apresentar as conclusões referentes à jurisprudência paranaense a equipe que elaborou a pesquisa destaca que:

> A função social da propriedade consagra como direito fundamental no art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal, embora fundamental para análise tutela possessória e outras decorrentes dos conflitos fundiários sequer foimencionada como fundamento de medida liminar nas ações urbanas. (SAL/MJ, 2009, p. 67).

Esses dados ajudam a traçar um panorama de como os conflitos urbanos são tratados pelo judiciário paranaense: em geral a análise acaba se restringindo à questão da posse e ao atendimento dos requisitos legais para a reintegração de posse, ignorando-se o conflito urbano subjacente, o direito à moradia das famílias ocupantes e a função social da propriedade.

3. Os despejos coletivos determinados pelo poder judiciário do Paraná

Para ilustrar o problema da determinação de despejos forçados pelo poder judiciário, passaremos a analisar decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), em grau recursal.

A pesquisa foi realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Paraná[4] no dia 6 de julho de 2014. As decisões foram selecionadas de acordo com os seguintes critérios: julgamentos realizados entre 01.01.2004 e 01.01.2014, pesquisa com os verbetes "reintegração de posse" e "coletiva" constantes nas ementas.A escolha dos verbetes se deu pela intenção de possibilitar uma pesquisa ampla, em que tivesse ocorrido uma ação de reintegração de posse envolvendo grupos.

Foram encontradas 22 (vinte e duas) decisões. Dentre elas,foi possível selecionar, com um grau maior de clareza, apenas 4 (quatro) que versavam sobre conflitos urbanos e coletivos e, em todas, o resultado foi a confirmação das decisões de primeiro grau que determinaram o despejo coletivo de grupos vulneráveis.As demais decisões versam sobre reintegração de posse urbana individual (10), reintegração de posse rural coletiva (4), reintegração de

[4]Site: http://www.tjpr.jus.br

posse em que não é possível identificar o caráter urbano ou rural da ocupação (3) e ação rescisória (1).

Destaque-se que são poucos os casos dessa natureza que chegam ao segundo grau, seja pela ausência de assessoria jurídica e de condições concretas de acesso à justiça, seja pela impossibilidade de reversão da situação fática, uma vez que, após despejados, dificilmente os moradores se mobilizarão novamente para reocupar a área.

Um dos fatores, dentre vários, que pode explicar a quase sempre confirmação da liminar é o fato de que, quando o julgador de segundo grau tem diante de si uma situação em que a sua decisão apenas ira ratificar uma situação concreta já existente, um dano que já ocorreu e que é praticamente irreversível, não se sente tão responsável ou pressionado, já que, em tese sua tomada de posição irá alterar substancialmente a vida dosenvolvidos. Isso porque, após concedida a liminar e retirados os moradores a força, cassar a liminar muitas vezes não gerará efeito prático nenhum, embora seja uma vitória simbólica para os movimentos sociais e um precedente importante. Muito mais pressão há quando a liminar é indeferida e cabe decidir se concede ou não a ordem.

O primeiro caso é representado pelo acórdão proferido na Apelação Cível nº 797.507-3 que restou assim ementado:

> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. POSTERIOR NECESSIDADE DE CONVERSÃO, PELA FUNGIBILIDADE, EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVASÃO COLETIVA DE TERRENO URBANO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE BLOCOS EM CONDOMÍNIO. 1. LEGITIMIDADE ATIVA. CONFIGURAÇÃO. 2. MOLÉSTIA DA POSSE - ESBULHO. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC PREENCHIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Há legitimidade ativa, na ação de reintegração de posse, se o autor perdeu a posse, que detinha por força de empreendimento imobiliário. 2. Presentes os requisitos estabelecidos no art. 927, do Código de Processo Civil, é cabível a reintegração de posse.
>
> (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 797507-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - - J. 19.10.2011)

Trata-se de um interdito proibitório convertido em ação de reintegração de posse proposto por um condomínio de moradores de um projeto de prédio (que não começou a ser construído), em face de um grupo de ocu-

pantes. Os réus ocuparam, em 2002, terreno de propriedade de uma incorporadora que teve problemas financeiros e não pôde concluir a construção de todos os blocos de edifícios. A ação foi proposta em 2006 e asentença, proferida em 02.09.2010, determinou a saída dos ocupantes no prazo de 15 dias. Os réus então apelaram para que pudessem permanecer no local.

O TJ/PR manteve a sentença sob o fundamento de proteção à posse dos autor, decorrente do seu direito de propriedade, e afastou todas as preliminares arguidas no recurso, inclusive a de cerceamento de defesa por indeferimento da produção de prova oral.

Trecho do acórdão deixa claro que, embora a área estivesse abandonada, sem destinação, o direito de propriedade deveria prevalecer sobre o direito de permanência e moradia dos ocupantes:"Registre-se, por oportuno, que, mesmo que não se tenha dado a devida continuidade à construção de todos os blocos, por dívidas da Incorporadora, não se justifica, de modo algum, a invasão por parte dos apelantes, os quais cometeram ato ilícito, em detrimento dos direitos de propriedade e posse do apelado". É de se ressaltar, ainda, que não há no acórdão qualquer menção ao direito de moradia ou ao cumprimento da função social da propriedade.

O segundo caso também se refere a recurso de apelação interposto por ocupantes em face de sentença que julgou procedente ação de reintegração de posse proposta pelo proprietário. Segue abaixo a ementa do acórdão (Apelação Cível nº 585.737-6):

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVASÃO COLETIVA DE TERRENO URBANO. 1. LEGITIMIDADE ATIVA DAQUELE QUE DETINHA A POSSE, AINDA QUE INDIRETA. 2. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRÁTICA DE ESBULHO. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE REVELA O DIREITO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO DESPROVIDO.
>
> 1. Há legitimidade ativa, na ação de reintegração de posse, se o autor perdeu a posse, que detinha por força de empreendimento imobiliário.
>
> 2. Presentes os requisitos estabelecidos no art. 927, do Código de Processo Civil, é cabível a reintegração de posse.
> (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 585737-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - - J. 16.09.2009)

No acórdão o Tribunal até reconhece que as ocupações decorrem de problema social. No entanto,exime-se de qualquer responsabilidade diante dos fatos e reafirma a prevalência do direito à propriedade privada de poucos sobre o direito à moradia de muitos:

> Ressalte-se que, embora se reconheça que as invasões são, em geral, decorrentes da busca de moradia, face o desajuste sócio-econômico da sociedade brasileira, e déficit habitacional, que os Municípios tentam minorar, não se trata de argumento apto a impedir o reconhecido direito à reintegração da posse, por parte daquele que sofreu o ato violento do esbulho.

A terceira decisão selecionada é o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 793.013-0, cuja ementa é a seguinte:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA. NULIDADE DA CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INVASÃO COLETIVA. AUTOR NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE APONTAR CADA UM DOS OCUPANTES E PROMOVER A SUA CITAÇÃO, POIS NEM SEMPRE SÃO PASSÍVEIS DE IDENTIFICAÇÃO. CABE AO OFICIAL DE JUSTIÇA IDENTIFICAR CADA UM DOS OCUPANTES QUE SE ENCONTRAREM NO LOCAL AO CUMPRIR O MANDADO. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC EVIDENCIADOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DE ANO E DIA DO ESBULHO. LIMINAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - Em se tratando de concessão de liminar de reintegração de posse, é necessário o preenchimento de todos os requisitos dos artigos 924 c/c 927, ambos do Código de Processo Civil, quais sejam, a comprovação de existência de posse anterior, de esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho; a perda da posse; e o ajuizamento de ação dentro de ano e dia da data do esbulho.
>
> (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 793013-0 - Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 21.09.2011)

Trata-se de ocupação de terreno abandonado por diversas famílias, onde se instalaram com barracas de lona para estabelecer sua moradia. Os proprietários ajuizaram Ação de Reintegração de Posse e a liminar foi deferida em primeiro grau, após audiência de justificação prévia. Em paralelo à ação proposta pelos proprietários, havia pedido de desocupação formulado pelo Ministério Público estadual com fundamento na proteção do meio ambiente.

Conforme restou consignado do acórdão, os critérios para concessão da reintegração de posse foram preenchidos e, sem adentrar nas peculiaridades do caso concreto, a liminar foi confirmada e foi reforçado o argumento de impossibilidade de permanência dos ocupantes com vistas à proteção ao meio ambiente:

> Conforme bem pontuou a D. Procuradoria Geral de Justiça, a desocupação também foi determinada nos autos da ação civil pública nº 314/2011 objetivando o mesmo fim, mas com a justificativa de ser a área de preservação ambiental permanente. Nesta ação, também ficou claro que a ocupação irregular se deu após o mês de junho de 2010, o que reforça ainda mais a necessidade manter-se a decisão singular.

O último caso também se refere à ocupação de imóvel urbano por diversas famílias de baixa renda com vistas a estabelecer moradia. A proprietária ajuizou reintegração de posse e a liminar foi concedida. Os ocupantes, então, impetraram Mandado de Segurança com vistas a desconstituir a decisão, uma vez que não integraram o polo passivo da demanda em que a reintegração foi determinada, requerendo liminar para suspender a decisão. A liminar foi indeferida e, na análise do mérito, o TJ/PR denegou a segurança pleiteada pelos ocupantes, utilizando-se de argumentos processuais, conforme ementa abaixo transcrita:

> MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE LIMINAR REINTEGRANDO A AUTORA EM IMÓVEL QUE TERIA SIDO OBJETO DE OCUPAÇÃO COLETIVA ("INVASÃO"). IMPETRANTES QUE ALEGAM NÃO PODEREM SER ATINGIDOS PELOS EFEITOS DA DECISÃO, HAJA VISTA NÃO TEREM INTEGRADO O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. PRETENSÃO A QUE A DECISÃO SEJA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE. IMPETRANTES QUE SEQUER DELINEARAM QUAL DIREITO EXATAMENTE ESTARIA SENDO VIOLADO. ARGUMENTAÇÃO QUE REVELA QUE A INSURGÊNCIA SE DIRIGE À INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. FUNDAMENTO IMPROCEDENTE. "OCUPAÇÃO" QUE, QUANDO SE DÁ EM CARÁTER COLETIVO, NEM SEMPRE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO E CITAÇÃO DE TODOS OS APONTADOS INVASORES. IMPETRANTES QUE, ADEMAIS, ESTÃO NA MESMA SITUAÇÃO DOS RÉUS. POSSIBILIDADE DE INGRESSAREM NOS AUTOS, A FIM DE DEFENDER OS DIREITOS QUE ENTENDEM TITULARIZAR. PECULIARIDADE QUE OS SUJEITA ÀS DECISÕES PROFERIDAS NAQUELE PROCESSO, AO MENOS NO QUE DIZ

> RESPEITO À TUTELA DA POSSE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA.
>
> (TJPR - 17ª C.Cível - MS - 318999-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 01.02.2006)

Questões formais, em especial no que toca à citação dos ocupantes, são recorrentes em casos como os em análise e, na maioria dos casos – em todos aqui analisados – as regras processuais são flexibilizadas de modo a dar eficácia às decisões que determinam despejos coletivos.

No próximo tópico serão analisados os argumentos utilizados nas decisões que justificam a retirada forçada de grupo inteiros que ocuparam áreas com vistas agarantir o seu direito à moradia.

4. Análise dos fundamentos das decisões que determinaram despejos coletivos

4.1 A prevalência da propriedade privada

O ordenamento jurídico pátrio é profundamente proprietário. Embora a nova ordem constitucional, inaugurada em 1988, tenha por fundamento a dignidade da pessoa humana e objetive erradicar a pobreza, o foco do sistema jurídico e político é a proteção da propriedade privada.

De acordo com Orlando de Carvalho, o ramo do direito que regula o acesso aos bens em uma sociedade é o ramo do direito mais importante e influente nas sociedades capitalistas:

> Não só todo o direito conforme se disse, intende um "direito dos bens" ou é intencionalmente um "direito dos bens", tomada a palavra "bem" na sua mais ampla concepção, como o "direito dos bens" em sentido estrito, ou, se quisermos, o "direito das coisas", constitui o alicerce de toda ordem a jurídica, seja qual for a fisionomia que esta assuma. (CARVALHO, 1968-69,p. 10).

Para Seixas Meirelles a forma jurídica existente em um país corresponde a uma determinada estrutura econômica. Assim, em uma sociedade capitalista, que valoriza a propriedade privada e demanda mecanismos para que ela seja protegida, o direito que regula essa sociedade buscará atingir tais fins (MEIRELLES, 1990, p. 33).

Por esse motivo, o direito de propriedade é, ainda, tomado, especialmente pelos tribunais, como o mais relevante a ser preservado quando em conflito com outros direitos e interesses.

Embora seja uma abordagem distante da materialista, Grossi entende que a propriedade é também uma mentalidade, uma forma de pensar coletiva (GROSSI, 2006). Ainda que seja um conceito passível de críticas, essa noção de propriedade como mentalidade pode auxiliar na compreensão da valorização da propriedade em nossa sociedade e a sua defesa inclusive pelos não-proprietários.

E o poder judiciário é tão proprietário que, ao analisar casos em que de um lado há o direito fundamental à moradia de dezenas ou centenas de pessoas e, de outro, o direito à propriedade de apenas 1 ou 2 pessoas, não titubeia em fazer prevalecer o último, seja qual for a situação concreta. É essa a conclusão a que se chega a partir da análise das decisões do Tribunal de Justiça do Paraná mencionadas no tópico anterior. Não há menção, por exemplo, ao cumprimento da função social da propriedade urbana – por mais vaga que seja essa noção, tanto jurídica quanto politicamente –ou àverificação da condição de miserabilidade dos ocupantes que, muitas vezes, não têm qualquer alternativa de moradia após o despejo.

Há, em todas as decisões, argumentos pela proteção da propriedade privada e nunca um argumento sequer acerca da relevância do direito à moradia, direito social tão fundamental quanto a propriedade. É notório que em ações possessórias o que se discute não é a propriedade do imóvel, mas quem detinha a sua posse. As decisões analisadas reconhecem isso. Todavia, partem exclusivamente da premissa de que aquele que é proprietário necessariamente detém a posse do imóvel para deferir a reintegração pleiteada. Não é considerado, por exemplo, que é assegurado aos ocupantes, por força dos tratados internacionais que versam sobre o tema, a segurança jurídica da posse do local onde estabelecem moradia ou mesmo o respeito à função social da propriedade.

4.2 A proteção do meio ambiente

Grande parte das ocupações irregulares que são despejadas por ordem judicial estão localizadas em áreas ambientalmente vulneráveis. Normalmente essas são as mais baratas e abundantes no mercado informal de

terras, já que possuem restrições de uso e ocupação, e como não há qualquer destinação do poder público para essas áreas, elas ficam abandonadas.

Não raro, portanto, verifica-se na prática o conflito entre direito à moradia e direito ao meio ambiente equilibrado e sadio.

Ocorre que, muitas vezes, o argumento de proteção ao meio ambiente encobre interesses outros, alheios à manutenção das áreas verdes, normalmente interesses econômicos e especulativos. Ademais, é um discurso seletivo, que recai apenas sobre certas camadas da população, as mais vulneráveis, e dificilmente atinge as classes mais favorecidas e os grandes empreendimentos.

> Por outro lado, à medida mesmo que a temática se impõe e o movimento avança, os empreendedores eles próprios, causadores principais da degradação ambiental, também se apropriam da crítica à sua atuação e procuram usá-la a seu favor. O campo empresarial passa a dividir-se entre o pólo da acumulação primitiva ambiental e o pólo da apropriação da crítica, da "responsabilidade ambiental", e mesmo da produção voltada para a viabilização da produção limpa e ambientalmente correta, acompanhada de novos lucros materiais e simbólicos. (LOPES, 2006, p. 32).

A utilização da proteção ao meio ambiente como discurso universal e automaticamente aplicável a todos os casos de ocupações em áreas de proteção ambiental é pouco salutar para a sociedade e promove, muitas vezes, a violação injusta do direito de moradia de populações inteiras.

Assim como o direito ao meio ambiente é direito difuso e intergeracional, o direito à moradia e a cidade são, também, direitos coletivos e pertencentes a todos os moradores da cidade, presentes e futuros.

Letícia Marques Osório destaca que o desenvolvimento das funções da cidade constitui-se em direito difuso: "O desenvolvimento das funções sociais da cidade é de interesse de todos os seus habitantes, constituindo-se enquanto um interesse difuso, uma vez que todo os munícipes são afetados pelas atividades, funções e impactos desempenhados em seu território". (OSÓRIO, 2006, 197).

Não há, portanto, justificativa plausível para sempre, *prima facie*, seja qual foi a situação fática, violar o direito à moradia de sujeitos concretos, identificáveis, em nome da proteção ao meio ambiente.

A denominada ambientalização dos conflitos sociais significa que conflitos sociais surgem por conta de questões ambientais, e conflitos ambientais surgem devido a questões sociais. Assim, o conflito social, complexo,

decorrente de uma série de fatores se reduz, por meio do discurso dominante, a uma questão ambiental. E aí, de acordo com o entendimento majoritário, sempre deve prevalecer o direito ao meio ambiente, não havendo saída, portanto, para a salvaguarda do direito à moradia.

Destaque-se que nem toda área ambientalmente protegida não pode ser ocupada. Há diversos diplomas que regulamentam a ocupação para fins de moradia em áreas de APP e permitem a regularização fundiária de interesse social nesses locais, a exemplo da Lei nº 11.977/2009 e da Resolução nº 369 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (GONLÇALVES; SOUZA, 2012).

4.3 A relativização das normas processuais

Além das questões de mérito debatidas no acórdão (que, como visto, costumam se restringir à análise dos elementos caracterizadores do esbulho), em três das quatro decisões analisadas sobressaem questões processuais que são decisivas para o deslinde da causa e que são reveladoras da posição do judiciário.

Em dois acórdãos há um debate em torno da regularidade da citação dos ocupantes, já que nem todos teriam sido citados e, mesmo assim, foram afetados pela reintegração de posse determinada judicialmente. Essa questão é bastante recorrente em casos de ocupação coletiva de imóveis. Não se pode negar que há uma dificuldade para o autor em identificar todos os ocupantes da área, como reconhecido nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Paraná. Contudo, o reconhecimento disso não pode implicar o cerceamento de defesa dos ocupantes.

Assim, atento a essa realidade, o mais prudente seria evitar decisões sobre a posse da área antes de oportunizado o contraditório ao menos à parte dos ocupantes. Todavia, não é o que ocorre, já que em muitos casos de conflitos coletivos – urbanos ou rurais – as liminares de reintegração de posse são deferidas mesmo sem a citação de qualquer dos ocupantes (*inaudita altera pars*), desmobilizando a ocupação e dificultando, inclusive, a sua possibilidade de recorrer aos tribunais.

Nesse sentido, inclusive, propõe-se a alteração do Código de Processo Civil para "determinar expressamente a necessidade de empregar todos os meios necessáriospara a citação dos réus, para cumprimento dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa no âmbito das ações

de reintegraçãoe manutenção de posse" (SAL/MJ, 2009, p. 138-139). Assim, ao invés de se pressupor e se aceitar de antemão que não é possível citar todos os ocupantes, deve haver um esforço no sentido de lhes oportunizar a defesa técnica.

A outra questão processual abordada refere-se ao cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de prova requerida pelos ocupantes. Tendo em vista que o juiz é o destinatário das provas, a ele cabe deferir a produção das provas que entender cabíveis, mas deve fundamentar sua decisão, sobretudo quando nega prova pleiteada por uma das partes.

Essas são apenas duas questões processuais recorrentes em conflitos possessórios e que trazem uma série de problemáticas para aqueles que estão buscando efetivar o seu direito à moradia. Como se pode notar, questões formais são, muitas vezes, decisivas e implicam grave prejuízo aos ocupantes. Nesse sentido, instituições como o Fórum Nacional de Reforma Urbana, a Associação Nacional de Defensores Públicos e o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico estão atuando para que no novo Código de Processo Civil seja dado um tratamento adequado para a solução de conflitos possessórios coletivos (INSTITUTO PÓLIS, 2013).

Conclusão

Verifica-se no Brasil fenômeno recente de valorização do poder judiciário, além de uma maior demandar para que se pronunciesobre conflitos individuais e coletivos das mais diversas naturezas.

No que se refere aos conflitos fundiários, historicamente o poder Judiciário tem atuado preponderantemente no sentido de proteção da propriedade privada, restringindo a análise em detrimento de diversos outros direitos, individuais e coletivos. Dentre diversos fatores, isso ocorre pelo fato de vivermos em uma sociedade regida por um ordenamento jurídico profundamente proprietário e pela característica elitista da configuração desse poder.

A análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná sobre conflitos fundiários urbanos coletivos, coletada por meio de pesquisa abrangendo o lapso temporal de 10 anos, demonstra que o entendimento que prédomina é o de que a "posse" decorrente da propriedade privada deve prevalecer em face dos direitos sociais fundamentais coletivos à moradia e à cidade.

Mesmo quando a questão judicializada é evidentemente uma questão social, que engloba uma coletividade e os direitos fundamentais de uma série

de pessoas, o judiciário se contenta em analisá-la sob a perspectiva proprietária. Com isso há um grande prejuízo e uma reiterada negação dos direitos à moradia e à cidade, que seque são considerados.

Ainda que o nosso ordenamento jurídico tenha avançado nos últimos anos, com a previsão da função social da propriedade e da cidade, a constitucionalização e a regulamentação do direito à moradia, não se pode dizer que esses avanços alcançaram o poder judiciário, que continua tratando os conflitos fundiários urbanos como simples conflitos de posse e propriedade.

Referências bibliográficas

CARVALHO, Orlando de. Direito Civil: Direito das Coisas. Coimbra, 1968-69.

FERNANDES, Edésio. Cidade legal x ilegal. In: VALENÇA, Márcio Moraes (org). **Cidade (i)legal**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional municipal no Brasil**. Centro de Estatística e Informações – Belo Horizonte: 2013.

GONÇALVES, Eloísa Dias; SOUZA, Vinícius Ferrarezi de. Direito à moradia: a possibilidade de regularização fundiária nas áreas de preservação permanente. **Direito e Práxis,** Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p.96-111, 2012. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/3145/2509. Acesso em 09 jul. 2014.

GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

INSTITUTO PÓLIS. **Soluções alternativas para conflitos fundiário urbanos**. São Paulo/Brasília: 2013.

LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de "ambientalização" e sobre dilemas da participação. In: **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 31-64, jan/jun. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n25/a03v1225.pdf. Acesso em: 09 jul. 2007.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: MARICATO, Ermínia; ARANTES, Otília; VAINER, Carlos B. **A cidade do pensamento único:** desmanchando consensos. 7. ed.Petrópolis: Vozes, 2012.

MEIRELES, Henrique da Silva Seixas. **Marx e o Direito Civil**: para a crítica histórica do paradigma civilístico. Coimbra, 1990.

MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil**: política urbana e acesso por meio da regularização fundiária. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**The right to adequate housing (Art.11 (1))**. CESCR General comment 4. (General Comments). Disponível em: http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/469f4d91a9378221c12563ed0053547e?Opendocument .Acesso em: 09 jul. 2014.

OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à cidade como direito humano coletivo. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Coord.). **Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

_____.**A cidade e a lei.** São Paulo: Fapesp, 1997.

SAL/MJ. **Série Pensando o Direito**:conflitos coletivos sobre a posse e a propriedade de bens imóveis. São Paulo/Brasília: 2009.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Hot spots: Benchmarking global citycompetitiveness**. Londres, 2012. Disponível em http://www.citigroup.com/citi/citiforcities/pdfs/eiu_hotspots_2012.pdf. Acesso em 09 jul. 2014.

VAINER, Carlos B. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: ARANTES, Otília;

MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B. **A cidade do pensamento único:**desmanchando consensos. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

6. UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS EDUCACIONAIS

Tarcísio José Ferreira[1]

RESUMO: Os grupos étnicos, assim como a população LGBT, mulheres, idosos, crianças e outros, sempre ficaram as margens da sociedade ou simplesmente eram colocados em terceiro plano onde a maioria da população se enquadra dando/reafirmando a hegemonia da classe burguesa e assim a dominação do capital, este trabalho vem fazer uma revisão da literatura sobre as políticas públicas afirmativas levando em consideração os avanços históricos e processuais da temática na e para a sociedade em especial no campo da educação. Contudo, faz-se necessário uma conceituação de políticas públicas, para se entender o que a política pública afirmativa, para apresentar as políticas públicas educacionais. Foram utilizados como fonte para a escrita desse artigo livros, revistas, artigos, filmes, CDs, materiais impressos, áudio e audiovisual.
PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas, Educação, Afirmativas, Escola

1. Introdução

O conceito de política pública faz-se necessário para que se possa entender o contexto atual do Estado e o seu papel para dirimir os recursos e trazer para o contexto atual as minorias e grupos menos favorecidos de alguma maneira.

Teixeira (2002 p.2) define política pública como:

> As políticas públicas são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, neste caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de

[1] Graduado em Letras Inglês e Literatura da Língua Inglesa, FAJESU; em Serviço Social, UNOPAR; em Administração Pública, UEG. Especialista em Gestão de Políticas Públicas Integrados para Infância e Adolescência, IECO; Metodologia e Docência no Ensino de Língua Inglesa, IECO; Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, UNB. Cursando Especialização em Patrimônio, Direito Cultural e Cidadania, UFG e Mestrando em Serviço Social, PUC-Goiás. Professor da Faculdade Projeção. E-mail: tarcisioest@gmail.com

> financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as "não-ações", as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos.

As definições do autor trazem uma visão mais abrangente não focalizada, porém, este retrata exatamente os interesses coletivos ou de um determinado grupo específico,não esquecendo também das não-ações que são uma forma de fazer política.

Neste mesmo viés, Heilborn *et al* (2010) diz que "a definição do que sejam políticas públicas ainda é um campo em discussão". Pois, as políticas estão sempre em mutação, modificando-se para poder atender às necessidades desses grupos que dela necessitam. E ainda acrescentam que "diferentes autores/as ressaltam o crescimento desta área do conhecimento e têm produzido teorias sobre o tema".

Essas teorias diversificadas podem ser um grande ganho para a população pois, a cada definição está englobando um grupo diferenciado de minorias que forma excluídos ou marginalizados pela sociedade.

Para Rua (2007), política pública são definidas como:

> As políticas públicas (policies), por sua vez, são outputs, resultantes da atividades política (politics) : compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau -uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Assim, embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública. Um exemplo encontra-se na emenda constitucional para reeleição presidencial. Trata-se de uma decisão, mas não de uma política pública. Já a privatização de estatais ou a reforma agrária são políticas públicas.

Na fala da autora pode-se perceber que nesta definição, ela traz uma diferenciação, porém interligada com decisões políticas, onde nem todas as decisões são políticas públicas, como nem toda política pública derivam de

decisões políticas, assim, fica clara a ideia de que nem sempre as políticas estão ligadas ás decisões governamentais.

Para Giovanni e Nogueira (s/d) o conceito de política pública pode ser definido como:

> Fatos complexos, dinâmicos e multifocais. Não podem ser reduzidos ao momento "administrativo". São formas de exercício do poder e resultam da abrangente interação entre Estado e sociedade. Trata-se de uma intervenção estatal, de uma modalidade de regulação política e de um expediente como qual se travam lutas por direitos, justiça social e espaços políticos. Sobre elas, pesam diferentes aspectos da economia, da estrutura social, do modo de vida, da cultura e das relações sociais.

Os autores trazem uma visão mais dinâmica do que seja às políticas Públicas, não mais que atinjam a população, como uma visão generalista, mais multifocal, vendo cada grupo como sendo organismos diferentes e únicos, agora são como células e que tem identidade própria.

A participação da sociedade civil tem um papel fundamental para a manutenção das políticas públicas apresentadas à sociedade, também é um termômetro que mede a aplicabilidade das mesmas e se elas estão de fato sendo eficazes. Apartir da participação social, consequentemente virá o reconhecimento e nem sempre à justiça. Há muitas razões para isso, mas, ao tentar simplificar, deve-se insistir no fato que a própria nação supõe uma avaliação das situações em função de realidade externa. Enquanto isso a nação exige que os parâmetros adotados levem em conta realidade internas, inerentes à distribuição em classes da população de cada país, considerando isoladamente. (SANTOS, 1979, p.77).

A questão mais complicada e conflitante entre as classes é a justiça social, onde o que é justo para uns, nem sempre é justo para outros e essa luta é constante, porém, houve um avanço significante com a implantação de políticas públicas direcionadas que tornaram facilitadores para esse processo de reconhecimento das individualidades e de grupos sociais. Exceções, retrocessos pontuais e inúmeras contradições à parte, instituições que ao longo da história foram comparativamente muito mais restritivas – hegemonicamente nacionalistas, etnocêntricas, racistas, patriarcais, misóginas e homofóbicas – avançam hoje em direção a universalização dos direitosmodificando ou minimizando as socioperspectivas restritivas e excludentes que antes carregavam. (VENTURI, 2010, p.11).

Ainda há muito que se trabalhar com relação à aceitação do outro, ou dos outros, percebe-se que todos os indivíduos perpassam por muitos grupos sociais, alguns são aceitos e outros não. Essa diversidade de grupos é o que vai formando a identidade dos indivíduos. Porém, essa identidade não se consolida ou abstêm somente a um grupo específico. Os grupos em que são inseridos e repelidos também são os que deixam marcas e estas, leva-se para toda a vida ou apenas um curto espaço de tempo. Contudo, o fato de serem repelidos por alguns grupos sociais ou serem aceitos, podem gerar confrontos, desconfortos ou até mesmo preconceitos por parte dos outros. E aí que nasce o problema com a aceitação da diversidade.

Silva (1995 p. 249) diz:

> O popular é percebido como um campo pluriclassista, mas homogeneizado pela exploração econômica e subordinação política a que seus integrantes são submetidos e, como tal, é percebido como portador de um projeto político, dito histórico, que ostenta, necessariamente, a transformação social.

Merlucci (1980) diz que "há outros fatores, além da exploração da força de trabalho, que devem ser considerados na compreensão da acumulação e da produção de desigualdade".

Quando esse problema ganha dimensões maiores e proporções que não conseguimos mais domar, entra o Estado para poder minimizar essa questão e eis mais um desafio. Daí nascem as políticas públicas, uma forma de minimizar as tensões e destoâncias criadas por esses grupos e uma forma de garantir os direitos dessas minorias, porém, não exigindo a aceitação dos mês-mos, o que gera uma nova demanda e assim sucessivamente. Esses desafio com relação a diversidade tende acrescer e nunca a diminuir, pois, a todo mo-mento são criados novos grupos e posteriormente e consequentemente novos problemas sociais. “Muitas vezes, em nosso cotidiano, responsabilizamos exclusivamente as pessoas, sem levar em conta o poder da situação sobre seu comportamento” (RODRIGUES, 2012 p. 18). Mas paralelo a isso, têm-se a sociedade civil, que vem para se organizar e fazer o papel de apaziguador.

Os maiores desafios encontrados com relação a diversidade são a falta de tolerância, o racismo, sexismo, a truculência e inúmeros outros, o direito não é reservado a um indivíduo, mais a todos, contudo, a quantidade de brechas que se tem na legislação atual, pode-se chamar de *cannion*, pois, nem todos são iguais perante a lei, e a penalidade que se aplica a um não se aplica

a todos, a mesma coisa são os direitos e essa segregação judicial está se tornando um problema generalizado.

Há que se respeitar os espaços de cada indivíduo assim como de cada grupo e dos espaços em comum, levando em conta que um mesmo indivíduo esteja em grupos distintos ele, mesmo assim, terá que respeitar as limitações de cada grupo social e seus espaços. Por esse motivo vê-se as minorias se ajudando e aglomerando-se para poder tornar-se uma potência e assim poder falar de igual para igual com as outras que já se encontram. Quando houver a tolerância acredita-se que já não será mais necessário as políticas públicas.

2. Políticas afirmativas

Uma grande parte da formação do povo brasileiro retrata uma disparidade muito grande de raça e gênero, sim, porque ser negro e homem tem-se retratado os dotes corporais, músculos e as questões fisiológicas do homem. Porém, se fossem mulheres essas quase sempre eram com idade mais avançada, carregando algo na cabeça e retratada como sendo sempre empregada.

O Brasil precisa melhorar muito com relação à tolerância, tanto religiosa, raça, gênero, políticas e em todos os aspectos, a formação pode até contribuir para isso, porém, não justifica que até hoje se valem disso para justificar atos delituosos com relação a intolerância, pois se colocar tais questões a prova, se vê que se perpassa por vários grupos diferentes e que linhagens puras também não existem.

Há de se ter a necessidade abrir mais o horizonte dos pensamentos e ver por óticas distintas, a aceitação começa a partir de cada indivíduo e não do outro.

Heilborn *et al* (2010) diz que:

> Na verdade, não há uma única definição dessas políticas, já que esse mecanismo de gestão das desigualdades cobre vastas áreas da atividade social, incorporando o mercado de trabalho, a representação política, as oportunidades educacionais, entre outras. Todavia, pode-se dizer que há um consenso conceitual, independente do contexto social do qual as políticas afirmativas emergem: elas se constituem em mecanismos de diminuição de desigualdades historicamente construídas ou destinam-se a prevenir que novas desigualdades se estabeleçam no tecido social, tendo por base condições de gênero, raça, orientação sexual, participação política e religiosa.

Assim como a definição de política pública, as políticas afirmativas também não se têm uma definição unilateral e sim multifocal, pois abarcam um vasto leque de áreas, porém essas políticas têm por objetivo atingir um público específico diferentemente das políticas públicas que são generalistas.

Segundo Heilborn *et al* (2010) as políticas afirmativas no setor público e privado recebem nomenclaturas diferenciadas, onde no setor público apresenta-se como ações afirmativas, já no setor privado podem variar como política de inclusão, diversidade, além de serem voluntárias estas não são monitoradas por órgão da esfera pública.

Diversos autores têm estudado sobre a temática e trazem diferentes conceitos sobre esta, esses conceitos podem variar de acordo com processos específicos de desigualdade.

Heilborn *et al* (2010, p. 97-98) elenca uma série de definições de políticas afirmativas, contudo a que melhor traduz tal política relata que:

> Por outro lado, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa Gomes, afirma que:
>
> *Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Diferentemente das políticas governamentais antidiscriminatórias baseadas em leis de conteúdo meramente proibitivo, que se singularizam por oferecerem às respectivas vítimas tão somente instrumentos jurídicos de caráter reparatório e de intervenção* ex post facto*, as ações afirmativas têm natureza multifacetária, e visam evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas – isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo. Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito* (Gomes, 2001: 40-41).

De todas as citações a que melhor descreve a definição de políticas afirmativas é do então Ministro Joaquim Barbosa, onde este traz uma visão mais ampla e profunda do que é de fato e, para que serve as políticas afirmativas.

A desigualdade perdura há anos nas sociedades, desde antes mesmo do período colonial, nas sociedades mais antigas como a Grécia, a Roma e a China, já se tinham registros de submissões de indivíduos, desigualdades, e formas de discriminações.

Segundo Santos (2013):

> A discriminação e a exclusão não são fatos de origem recentes, infelizmente a história narra fatos de subserviência, humilhação, motivados por insensibilidade, intolerância, de vários tipos. Percebemos pelas leituras desta semana e a vivência de situações no dia a dia, que passamos por período de construção de um ideário de democracia racial que perpassa na conscientização, no comprometimento, de quem hoje detém o poder público e da sociedade de forma geral, romper barreiras de racismo por vezes velados para adesconstrução do preconceito, da falta de oportunidade, da inferioridade é o que se faz de urgente quando nos deparamos com reportagens e artigos como de Mariana Tokarnia, Repórter da Agência Brasil, sobre pesquisas onde a **"cor da pele**" é fator determinante de futuro fracasso, intitulada: **"*Estudantes negros têm maior probabilidade de insucesso na escola*".**

As questões pontuada pela autora mostram uma preocupação com a questão de raça e etnia, onde traz uma preocupação e um questionamento sobre a cor da pele que pode influenciar no insucesso do negro. Isso não está muito diferente nos dias atuais, onde outrora, o Brasil, fora palco de uma enorme escravidão, hoje, se vê o mesmo mais de uma forma diferenciada e até mesmo institucionalizada.

Os trabalhos informais, os prestadores de serviços e àqueles que trabalham para o sustento da família que não possui uma escolaridade básica ou nenhuma escolaridade pode ser comparado ao escravo ou índio do período colonial do Brasil.

Vê-se algumas empregadas domésticas que são tidas como escravas dentro da casa dos seus patrões, porém, estas se submetem a tal vida por medo ou receio de não achar ou ser aceita em outra casa por conta da sua baixa escolaridade. Não só as empregadas têm-se caseiros, prestadores de serviços, faxineiros e tantos outros.

A realidade é que em vez da sociedade progredir, venha a regredir com tais pensamentos racistas e classicistas fazendo com que ricos e brancos sejam hegemonizados enquanto as demais raças são sobrepostas e colocadas em segundo plano nas questões de igualização sociais.

Para Boaventura (apud Lima), "No capítulo sobre a "construção intercultural da igualdade e da diferença" Boaventura comenta que "pela primeira vez na história, a igualdade, a liberdade e a cidadania são reconhecidos como princípios emancipatórios da vida social" (p. 279)". Vemos hoje, que para poder Alcançar patamares mais altos, há que se ter o reconhecimento e consequentemente, a redistribuição, para que assim, todos possam ter os mesmos direitos.

Ainda o autor "o século XIX foi palco da modernidade e do capitalismo, onde a desigualdade e a exclusão se evidenciaram." Ou seja, vê-se que ocorrera o oposto, o que era para ser um processo contínuo de inclusão se tornou um processo hegemônico de exclusão de indivíduos, grupos, comunidades, etc.

Ainda pode ser percebido que "o racismo e o sexismo combinam os princípios de desigualdade apontados por Marx e os princípios de exclusão percebidos por Foucault".

Para Heilborn e Barreto (2010), na etimologia da palavra "raça" encontramos os termos *linhagem* ou *cepa* que relacionam *raça* à ideia de grupo de descendência.Povo e raça aparecem assim como termos intercambiáveis (...)". Os movimento sociais veem o conceito de raça muito parecido, pois raça e povo estão relacionados a grupos sociais e essa visão acaba sendo inter-relacionadas e interligadas.

Na música de Clara Nunes, "Canto das três raças", é perceptível, que as raças que aparecem são as que foram submissas aos brancos colonizadores do Brasil.

Para Gomes (2012 p. 731):

> "Como discurso e prática social, a raça é ressignificada pelos sujeitos nas suas experiências sociais. No caso do Brasil, o movimento negro ressignifica e politiza afirmativamente a ideia de raça, entendendo-a como potência de emancipação e não como uma regulação conservadora; explicita como ela opera na construção de identidades étnico-raciais".

Nessa perspectiva social vendo a ressignificação da raça como positivo, traz traços positivo e uma forma de unificação do movimento para a luta de um bem comum, além de mostrar a força do movimento e seus ideais, que são favoráveis a estas questões.

As questões que apropriação e ressignificação de raça, são para indagar a própria história do Brasil e explicar como o racismo brasileiro opera tanto na população, seja ela individual ou coletiva, quanto na estruturação do Estado. Também, vem sendo como algo que beneficie a construção democrática e sua afirmação.

O racismo institucional está presente em muitos lugares e algumas das vezes legitimados por ações e política pública que alimenta e justifica tais atos e atrocidades às minorias. Boneti (2012) retrata o papel regulador das políticas públicas que ao mesmo tempo em que são benéficas também são cruéis, pois, regular ações que excluem aqueles que mais precisam do Estado e que tentam sanar essa falta com políticas públicas focalizadas.

Se houvesse a inserção das minorias ou o abarcamento de pelo menos oitenta por cento dos grupos desde lá em cima com o PPA – Plano Plurianual, até com a realocação dos indivíduos teríamos uma sociedade mais justas e menos segregada.

Jaccoud (2003), traz para a discussão o papel do Estado nas questões afirmativas, onde este têm o papel de regular sobre as políticas de inserção e de combater essas desigualdades, ouso dizer que essas políticas afirmativas, no Brasil, nasce com as questões educacionais, a partir de programas de formação continuada e acesso a formação superior como o Prouni, também com as escolas de ensino fundamental e médio com uma revisão dos conteúdos, onde foram inseridos a formação sócio histórica do Brasil trazendo as questões de africanidades e negritude para o discurso.

Não somente no campo da educação mais também do trabalho Jaccoud (2003) retrata que houve um crescimento mesmo que mínimo, porém, significativos das expressões de raça e gênero no campo da aceitação e inserção destes, recentemente vimos reafirmação e um passo mesmo que tímido da legitimação dos direitos a partir da PEC 66/12, ou PEC das domésticas.

A partir da perspectiva acima compreende-se o racismo institucional, também denominado racismo sistêmico, como mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados - negros, indígenas, ciganos, para citar a realidade latino-americana e brasileira da diáspora africana - atuando como alavanca importante da exclusão diferenciada de diferentes sujeitos nestes grupos. Trata-se da forma estratégica como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade, ao

mesmo tempo em que ajuda a manter a fragmentação da distribuição destes resultados no seu interior.

O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. Ele foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras StokelyCarmichael e Charles Hamilton em 1967, como capaz de produzir:

> A falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica.(Carmichael, S. e Hamilton, C. Black power: thepoliticsofliberation in America. New York, Vintage, 1967, p. 4).

Atualmente, já é possível compreendermos que, mais do que uma insuficiência ou inadequação, o racismo institucional é um mecanismo performativo ou produtivo, capaz de gerar e legitimar condutas excludentes, tanto no que se refere a formas de governança quanto de *accountability*. Ou, nas palavras de Sales Jr:

> O "fracasso institucional" é apenas aparente, resultante da contradição performativa entre o discurso formal e oficial das instituições e suas práticas cotidianas, sobretudo, mas não apenas informais. Esta contradição é (...) fundamental para entender os processos de reprodução do racismo, em suas três dimensões (preconceito, discriminação e desigualdade étnicoraciais), no contexto do mito da democracia racial. (Sales Jr, mimeo, 2011).

O racismo institucional é um dos modos de operacionalização do racismo patriarcal heteronormativo - é o modo organizacional - para atingir coletividades a partir da priorização ativa dos interesses dos mais claros, patrocinando também a negligência e a deslegitimação das necessidades dos mais escuros. E mais, como vimos acima, restringindo especialmente e de forma ativa as opções e oportunidades das mulheres negras no exercício de seus direitos.

Assim, pode-se perceber que anos após anos sempre houve e haverá lutas por reconhecimento em todo o mundo, e que essas se fazem importantes para a manutenção e discussões na sociedade, afim de trazer melhorias e ajustes a esta.

Heilborn (2010) traz uma questão interessante que são as políticas de inclusão tendo um papel fundamental para o desenvolvimento das minorias onde a grande parte dessas políticas são feitas principalmente pela sociedade civil e o papel do Estado com as políticas públicas afirmativas, afim de, reforçar esta inclusão e a (re) afirmação faz nos titubear sobre o papel do Estado para tais políticas. O papel do Estado de resguardar os indivíduos, que já sabemos que é falho, pode ser mudado a partir das ações destes quando mudadas.

Carneiro (2004), ainda acrescenta que ser mulher, negra e pobre é muito pior, com relação ao preconceito, do que ser homem, ou seja, o "*camaleonismo*" do preconceito atinge camadas diferentes de uma mesma classe, raça, gênero e quanto mais adjetivos tem uma indivíduo, maior o preconceito sofrido por este e mais o Estado **deveria [grifo nosso]** ampará-lo.

Às vezes é necessária uma visão ufanista para poder viver e ter sonhos, pois, com tantas posturas que se ver em relação às questões de raça e etnia algumas vezes traz sensações de desmoronamento, e outras força de vontade de lutar por questões afirmativas com mais afinco.

Percebe-se que as políticas públicas afirmativas têm que ser mais expansivas e necessita de um olhar mais clínico nas questões de desenvolvimento e permanência. Também, se faz necessário uma política de continuidade das já existentes, onde muitos indivíduos que conseguiram ingressar, por exemplo, nas universidades, através das políticas afirmativas, tem extrema dificuldade na sua permanência e continuidade na mesma, onde muitos são absorvidos pelo mercado e poucos conseguem alcançar patamares almejados.

Já a Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto deste ano, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

Frase, dizia que a política de igualdade também é uma política de reconhecimento, também pensa-se nessa política descrita por Frase, e acrescento ainda que tem que ser distributiva, o que faz jus a questão das cotas.

> Como dizia Santos: a desigualdade e a exclusão têm na modernidade um significado totalmente distinto do que tiveram nas sociedades do antigo regime. Pela primeira vez na história, a igualdade, a liberdade e a cidadania são reconhecidos como princípios emancipatórios da vida social. A desigualdade e a exclusão têm, pois, de ser justificadas como excepções ou

> incidentes de um processo societal que lhes não reconhece legitimidade, em princípio. E, perante elas, a única política social legítima é a que define os meios para minimizar uma e outra. (1999, p.1) (SIC).

Acredita-se, que nesse programa há interseccionalidade de raça, gênero, porém, não há a de classe, pois, há uma distinção entre as mesmas. A avaliação que faço sobre tal política é que faz-se necessário a manutenção da mesma e paralela a esta uma manutenção das escolas públicas e sua eficiência e eficácia com relação a educação pública para que no futuro não haja a necessidade dessa segregação institucionada.

Sempre houve e pelo que se vê sempre haverá um recorte de gênero e raça na sociedade como um todo. Percebe-se que esse recorte dependendo da região, cultura, país e outros, podem ser positivas ou negativas, contudo, vale ressaltar que esse cenário, muda a cada dia, o que nos remete a pensar, se esse mesmo cenário chegará um dia ao respeito mútuo com relação às diferenças de gênero e raça.

Com o destaque nas relações de raça e gênero, houveram também as segregações dos mesmos, onde se iniciou uma guerra/luta de sobreposição destas, posteriormente a aceitação e hoje a igualdade destas. Se vê todos os dias lutas constantes pela igualdade, porém, às vezes, parece uma luta interminável.

É interessante pensar nas lutas e suas consequências, pois, graças a muitas destas temos uma maior legislação que protege grupos minoritários na sociedade; exemplo disso tem-se a Lei 11.340/2006, que visa o direito a integridade da mulher, Lei também conhecida como a Maria da Penha.

Essa Lei que assegura o direito a integridade da mulher diz que "(...) disseminar boas informações nos ambientes de convívio, para que cidadãs e cidadãos tomem consciência do quanto certas ações individuais fazem a diferença em favor do todo". Ou seja, o indivíduo precisa enxergar-se enquanto autor da sua vida, e quando se tornar um indivíduo ativo, consequentemente também se torna na sociedade.

Para Fraser (2001),

> A luta pelo reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político no fim do século XX. Demandas por "reconhecimento das diferenças" alimentam a luta de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Nesses conflitos "pós-socialistas", identida-

> des grupais substituem interesses de classe como principal incentivo para mobilização política. Dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E reconhecimento cultural desloca a redistribuição socioeconômica como o remédio para injustiças e objetivo da luta política.

Percebe-se na fala da autora que as lutas de reconhecimento cresceram em comparação aos séculos que antecederam ao descrito pela mesma, porém a luta não é mais somente reconhecimento, agora também pela redistribuição o que reafirma a condição de aceitação interina destas lutas.

Barbosa (2001) ainda acrescenta:

> Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

No filme, Cidade de Deus, de Fernando Meireles, mostra a precariedade do Estado em relação à efetivação das políticas de reconhecimento descritas por Frase e das políticas afirmativas descritas por Barbosa, onde o tráfico se faz Estado, e as leis são da comunidade. A exemplo disso, vemos e vivemos e muitos lugares no mundo.

Assim torna-se clara a evidência por políticas públicas afirmativas que consolidem os diretos de todos independente de ração, gênero, etnia, etc. e sua aplicabilidade para que se tenha uma sociedade mais justa e igualitária, havendo assim o acesso a todos nos espaços e que esses possam usufruir dos seus direitos sem que sejam quitados dos mesmos.

Percebe-se que está ocorrendo esse reconhecimento a passos curtos, mais ocorrendo. Hoje, tem-se uma série de políticas públicas que estão direcionadas a um público que outrora fora excluído e muitas das vezes massacradas pela hegemonia das classes dominantes. Contudo, vê-se esse processo sendo cristalizado de formar agressiva aos diretos adquiridos.

Segundo Bento (p. 167), ela diz que:

> Uma forma comum utilizada por aqueles que criticam as cotas é iniciar o artigo com um discurso aparentemente favorável a elas,

> ou "politicamente correto", como, por exemplo, ressaltando a gravidade e a "inaceitabilidade" da situação de precariedade dos negros no Brasil, para em seguida afirmar que, apesar disso... é contrário à adoção das cotas.

As políticas de reconhecimento como reforça as palavras supracitadas, Fraser (p. 263), diz que "(...) "raça", como gênero, não é apenas economia política. Também tem dimensões culturais-valorativas, o que traz para o universo do reconhecimento". Nessa fala da autora pode-se perceber que pode sim pensar em reconhecimento sem necessariamente está vinculada a questão econômica.

Mesmo assim, ainda se vê que uma política de reconhecimento pode ir aos palcos das discussões, sem ser vinculado à questão econômica, o que dessa maneira reafirmaria a questão da necessidade do reconhecimento, e consequentemente viria por si só a questão da redistribuição.

Talvez, dessa maneira as minorias consigam alcançar espaços de poder ou cargos de gestão sem a necessidade de pensar instantaneamente naquestão da redistribuição. Percebe-se que a redistribuição é consequência do reconhecimento o que leva a pensar na questão da ocupação dos espaços de poder.

Barbosa (2001) ainda acrescenta:

> Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Ou seja, a ocupação desses espaços tão disputados, porém elitizados, só se fará mediante uma política de reconhecimento, consequentemente de redistribuição e por fim não mencionada de manutenção à igualdade só assim poder-se-á andar lado a lado e em comunhão a todos.

Um desses espaços tão disputados é a educação onde, como já mencionada por Barbosa é um espaço onde estão propícias grandes discussões e a efetiva prática da igualdade de oportunidades poderá ser alcançada. A educação é um espaço onde pode se efetivar as políticas de maneira mais efetiva.

3. Políticas Públicas Afirmativas Educacionais

As políticas públicas são de extrema importância para que o Estado possa de alguma forma abarcar àqueles que delas necessitam ou estão em zona de vulnerabilidade social trazendo à discussão elementos que possam servir de apoio para a efetivação de tal política.

Também se têm os indicadores sociais que servem para orientar a formulação de programas sociais e políticas públicas de modo a oferecer à população aquilo de que ela realmente necessita e para indicar se o que foi implantado tem apresentado os resultados pretendidos. É possível pensar que a avaliação de um programa possa se dar mediante observação, apenas, mas se ESsa observação não for orientada de forma precisa, também ela pode não cumprir seu objetivo. E, nesse caso, está se perdendo muito mais do que tempo e entusiasmo. Estão perdendo dinheiro público, gerado por e para a população.

Segundo Januzzi (2001, p. 15) um indicador social é conceituado como:

> (...) uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou pragmático (para formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma.

Em outras palavras, o autor nos afirma que o indicador social é útil para a pesquisa acadêmica na área social, pois permite o estabelecimento de relações entre a teoria estudada e os fenômenos sociais observados, servindo de instrumento para que a academia aprofunde seus estudos sobre a realidade social, e para as sociedades e seus respectivos governos, uma vez que é de grande utilidade no monitoramento das condições de vida da população, podendo embasar a formulação ou o ajuste de políticas públicas.

Assim sendo, é absolutamente necessário que pessoas envolvidas com formulação, implantação e avaliação de programas sociais e políticas públicas, dominem o conceito de indicadores, saibam construí-los em seu cotidiano, pois, cada vez mais, eles têm sido usados para balizar os serviços de ordem social.

Dessa maneira, pode-se perceber que as políticas nem sempre abarcarão a todo o público alvo, ás vezes faz-se necessário políticas focaliza-

doras, políticas que abarcam um subgrupo dentro de um grupo, uma minoria marginalizada pela maioria ou, um grupo isoladamente que não se enquadram nos demais. Essas políticas focalizadoras se fazem necessárias para manutenção do aparato do poder público.

Essas políticas tem sido eficazes no tocante de (re)distribuição de renda, afirmações, e empoderamento de classes, grupos e minorias que passam a ter uma visibilidade e importância para o Estado e sendo cuidados por este afim de minimizar a sua fragmentação.

A escola é um espaço de inclusão e de discussões acerca do que corre não somente em uma determinada localidade, mais do que ocorre em todo o mundo. Dessa forma a escola torna-se um espaço de convívio de realidades e mundos diferentes, abarcando uma comunidade escolar totalmente heterogenia e suas multiplicidades. A cultura que se faz presente neste espaço não é somente a de um determinado povo, tribo, sociedade, porém, ali, se faz presente uma série de culturas expostos em livros, vídeos, nos usuários e em todo o corpo docente, discente e comunidade escolar.

Nesse contexto, a cultura afro também tem seu espaço no ambiente escola, contudo, esse espaço se torna restrito ao ensino de história, a capoeira, com suas apresentações esporádicas e ao dia 20 de novembro, dia da consciência negra. Não obstante, eventuais apresentações podem ocorrer decorrentes de trabalhos de disciplinas em salas fechas com grupo de alunos restritos.

A partir disso, a Lei 10.639/2003, veio com o intuito de realocar o local do negro na educação, trazendo à tona sua história, lutas e conquistas em solo brasileiro, porém, essa conquista com tal lei foi restrita, mais uma vez, a uma parte específica do amplo universo educacional: "§ 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras."(SIC)

Dessa forma, pode-se perceber que o texto da lei, está restrito as áreas de educação artística, a literatura e a história, não abrangendo a geografia, com os espaços e sua distribuição geográfica, onde se localizam, por exemplo, as comunidades Quilombolas, os Calungas e outros poucos restantes. Não contemplando a Educação Física, com a capoeira, arte genuinamente brasileira, dando espaços para artes, não menos importantes, porém excluindo a nossa como sendo inferior. A biologia, que por sua vez, poderia fornecer dados importantes sobre a biodiversidade local de tais

comunidades e o porquê de escolher as mesmas; e assim com outras disciplinas tão importantes que as deixaram de fora.

Para sanar tal "mal entendido" no corpo do texto da lei, foi acrescido de "todo currículo escolar", porém sabe-se que há uma exacerbação de conteúdo para serem ministrado nas escolas que muitos não são contemplados por falta de tempo para ministrar tais conteúdos.

Conclusão

As políticas públicas vêm ganhando cada vez mais espaço e visibilidade dentro da sociedade, onde o Estado está fazendo a sua parte, mesmo que timidamente, ao enfrentamento do capitalismo voraz que como um tsunami vem varrendo a população menos abastada e marginalizando-a até que esta se renda juntamente com o Estado ao capitalismo.

Mesmo sabendo que a tríade – Estado, mercado e sociedade – está intrinsecamente ligadas, os movimentos sociais juntamente com o terceiro setor, onde estes últimos agirão como um termômetro que irão sinalizar a falta ou o excesso de um dos três que compõe a tríade.

É perceptível que as políticas públicas afirmativas tiveram a sua gênese exatamente na ausência do Estado e na sobreposição e ditadura do capital, onde este marginalizou a população minoritária e negra zoneando-as as margens do capitalismo, excluindo de fato aqueles que mais necessitavam de serem reconhecidos pelo importante papel desenvolvido tanto na historicidade quanto na processualidade dos fatos ocorridos no Brasil.

As políticas públicas estão em um campo minado, onde pode-se perceber que falta muito a se trabalhar para melhorá-las e torná-las mais eficientes, eficazes e efetivas, contudo, não se pode desqualificar os avanços alcançados pelas lutas dos movimentos sociais na implantação das políticas públicas afirmativas e sua afirmação.

Sabe-se que há muito por fazer, porém, hoje, tem que se ter a preocupação com as políticas públicas, tirando-a do campo exclusivamente universal e fragmentando-a, também, em políticas públicas afirmativas focalizadas, onde atingir o objetivo não só mais especificamente cada especificidade.

Contudo vale ressaltar que não se deve confundir políticas públicas com assistência social, apesar de que as políticas públicas fazem parte da assistência, mais são conceitos diferentes. A assistência social na sua

concepção é somente dela quem precisar poderá usufruir do seu benefício, mais mesmo assim, há critérios minuciosos de seleção para que de fato é quem dela necessitar, tornando-a mais excludente que inclusiva. Por essa razão o cuidado para com as políticas públicas.

Entende-se que tem que haver uma preocupação e manutenção das políticas, porém, estas não devem ser excludentes e sim inclusivas trazendo-as para o campo dos direitos e não do dever do Estado, e muito menos serem tratadas como benesses ou moedas de trocas em ano eleitoral.

Por fim, torna-se indispensável, ressaltar que as políticas públicas são avanços conquistados a muito custo e em longo prazo, juntamente com os movimentos sociais que tiveram uma participação nesse processo muito importante. As lutas não cessaram por aí, há que se lutar muito por um país mais justo, por uma melhor (re)distribuição de renda e (re)alocação da verba púbica, menos corrupção e mais ação dos atores políticos e mais força da sociedade no papel fiscalizador do que tange os seus direitos, deveres assim como uma sociedade mais tolerante e plural.

Referências Bibliográficas

ARRETCHE, Marta; RODRIGUES, Vicente (Org.). **Descentralização das Políticas Sociais no Brasil**. São Paulo: Fundap: Fapesp: Brasília: IPEA, 1999.

BARBOSA, Sérgio; ALBIAZZETTI, Giane; *et al*. **Serviço Social:** Formação Básica, Fundamentos Teórico-Metodológicos das Relações Sociais. Editora UNOPAR, Módulo I. 2008. Londrina-PR

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília, Ministério da Educação; UNESCO, 2005.

BONETI, Lindomar Wessler. **As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado: da razão moderna à insurgência de processos e agentes sociais novos**. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP Macapá, n. 5, 2012.

BRASIL, **Lei Maria da penha – Lei nº 11.340/2006,** Brasília.

BRASIL. **Lei 10.639/2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm acessado em <22/nov./2013>

CARNEIRO, Igor. 2012; http://www.senzala.org.br/historia/bibliografia/11-mestre-pastinha.html acessado em <05/jan/2012>

CARNEIRO, Sueli. **Raça, gênero e ações afirmativas**. In: BERNARDINO, Joaze& GALDINO, Daniela. Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade. p.71 a 84. Rio de Janeiro: DPA&A, 2004

DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**. 2 ed. Editora Atlas: São Paulo, 2012

DRAIBE, S. **As políticas sociais e o neoliberalismo.** Revista USP, n. 17, 1992.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento: dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, J.**Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática**. Brasília: EdUnB, 2001

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. Editora Atlas: São Paulo, 2009

GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas.** Disponível em: http://dicionario.fundap.sp.gov.br/. Acessado em: <16/Nov./2013>

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação Afirmativa: renúncia à neutralidade estatal em matéria de oportunidade de educação e emprego. In: **Ação Afirmativa & o Princípio Constitucional da Igualdade** (O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA). São Paulo: Renovar, 2001. P. 35-90.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento Negro e Educação:** Ressignificando e politizando a raça. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/05.pdf> acessado em 07/jul/2013

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia (Orgs). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça:** GPP – GeR, Módulo III. Rio de Janeiro: CESPE; Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. 2010

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia (Orgs). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça:** GPP – GeR, Módulo I. Rio de Janeiro: CESPE; Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. 2010

BRASIL. Secretaria de Políticas para a Igualdade Racial http://www.seppir.gov.br/publicacoes/publicacoes-recentes/racismo-institucionalAcessado em <19/08/2013>

LIMA, Renata Fernandes. **Princípios da dignidade da pessoa humana**. 2009: http://www.webartigos.com/articles/14076/1/PRINCIPIO-DA-DIGNIDADE-DA-PESSOA-HUMANA-/pagina1.html#ixzz112vH7DiY acessado em <30/set./2010.

JACCOUD, Luciana. **O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das Políticas Públicas de promoção das desigualdades raciais.** In THEODORO, Mário et al (Org). As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos da Abolição. Brasília, IPEA, 2008.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores Sociais no Brasil**. Campinas: Alínea, 2001.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica.**6ª ed. Editora Atlas: São Paulo, 2011

MICHALISZYN, Mario Sergio; TOMASINI, Ricardo. **Pesquisa**: Orientações e Normas para Elaboração de Projetos, Monografias e Artigos Científicos. 2. ed.Petrópolis: Vozes, 2006.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 5ª edição; Editora Atlas, São Paulo – SP.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica**: Projetos de Pesquisa, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

Por LIMA, Josefa Santana. SANTOS, Sousa Boaventura. A construção intercultural da igualdade e da diferença (cap. 8); a crise do contrato social da modernidade e a emergência do fascismo social (cap. 9); a reinvenção solidária e participativa do Estado (cap. 10). In: **A Gramática do Tempo**: por uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, Eveline M. Leal; JABLONSKI, Bernardo. **Psicologia Social.**Ed. Vozes, 29ª ed.; Petrópolis,2012.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos**. Disponível em: http://estadoedemocracia.blogspot.com.br/2007/08/analise-de-politicas-publicas-conceitos.html. acessado em <16/nov./2013>

SALES JR, Ronaldo**. Racismo Institucional. Trabalho preliminar apresentado ao Projeto Mais Direitos e Mais Poder para as Mulheres Brasileiras**, FIG, 2011.

SANTOS, Anita Carvalho. **Ideário da Igualdade e a Democracia Racial**. UNB: 2013 Disponível em <http://gppger.fe.unb.br/mod/forum/discuss.php?d=332> Acessado em 07/jul/2013

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica**: a construção do conhecimento. 5. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença.** Oficina do CES n° 135; Coimbra, 1999

SANTOS, Milton. **Espaço e Sociedade**. Ed. Vozes. Petrópolis, 1979.

Serviço Social e Sociedade. Ano XII. Nº 37, dezembro 1991.

SILVA, M. Ozanira da Silva e (Coord.). **O Serviço Social e o Popular**: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. Ed. Cortez; São Paulo, 1995.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf. Acessado em: <16/nov./2013>

VENTURI, Gustavo (Org.). **Direitos Humanos:** percepção da opinião pública: análise de pesquisa nacional. Secretaria de Direitos Humanos: Brasília, 2010.

7. (IN)JUSTIÇA RELIGIOCÊNTRICA: A SENTENÇA MONOTEÍSTA DA JUSTIÇA FEDERAL QUE DESVALORIZOU AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

Alexandre de Mendonça Nascimento[1]

RESUMO: O presente artigo analisa a injustiça religiosa cometida pela sentença do Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101, na qual o preconceito religioso e o entendimento ultrapassado da liberdade de opinião não compreenderam as religiões de matriz africana como religiões de fato. Analisam-se, no artigo, os diferentes conceitos de religião e liberdade, além das normas-limites à liberdade de expressão. Transita-se, na argumentação, entre o Direito, a Filosofia, a Sociologia e a Poesia, para, através de diferentes perspectivas, entenderem-se o papel do Judiciário e da Sociedade na construção de uma vida pluralista condizente com o Estado Democrático de Direito, objetivando, destarte, a inibição de sentenças reliogecêntricas e em última análise, sentenças que suprimam o pluralismo humano.
PALAVRAS-CHAVE: Religiocentrismo - Liberdade Religiosa - Justiça e Religião - Religiões afro-brasileiras – Papel Social do Judiciário.

1. Introdução

A Igreja Universal havia hospedado, no site Youtube, vídeos em que pastores denigriam a imagem e rebaixavam, em tom de ódio, as religiões de matriz africana. O Ministério Público Federal, em Ação Civil Pública, teve seu pedido de retirada dos vídeos indeferido pela 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em sentença de 24 de abril de 2014 do juiz Eugênio Rosa de Araujo.

A sentença do Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101 (neste artigo não se analisará o direito processual) baseou-se no direito de liberdade e de expressão, interpretando-os anacronicamente, como se verá mais adiante. O que, contudo, mais chocou, e em realidade indignou a sociedade, foi ter o juiz, representante do Judiciário, sustentado que as religiões afro-brasileiras não eram em realidade religiões, por não possuírem um texto base, uma hierarquia e um único Deus a ser venerado.

[1] Graduando na Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: ale_nmb@hotmail.com

A Justiça, destarte, agiu injustamente, tendo retrocedido ao preconceito religioso e ao autoritarismo arbitrário de definir em favor dos grupos majoritários (cristãos) conceitos tão amplos.

A sentença, assim sendo, ignorou por completo o direito positivado, o bom-senso e o sentimento pluralista, pilares do Estado Democrático de Direito, bases da própria Justiça. A sentença é, por isso tudo, o principal objeto de análise deste trabalho. Impossível, todavia, estancá-la do fato concreto que lhe deu origem. Transitar-se-á, por isso, entre o campo do fato e o da sentença, embora com mais ênfase nesta.

Apesar de a liberdade religiosa não ser problema tão evidente e extremo como em outros países, ela não é absolutamente respeitada no Brasil. São casos como o da Igreja Universal contra as religiões afro-brasileiras e sentenças como as da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro que levam, pouco a pouco, sorrateiramente, pessoas e Poder Público à intolerância, ao ódio, à discriminação. Este trabalho não visa denigrir ou enaltecer nada nem ninguém, por isso cumpre esclarecer que o magistrado de primeira instância reconsiderou, na sentença, após pressão civil e midiática, as religiões afro-brasileiras como tais, mas manteve o indeferimento do pedido (antecipação de tutela para retirada dos vídeos).Recurso do MPF, todavia, ao Tribunal Regional Federa da 2ª Região foi provido, retirando-se os vídeos do ar.[2]

Visa, este artigo, verdadeiramente, construir um pensamento crítico ao redor do tema liberdade religiosa e do papel do Poder Público e dos cidadãos na seara da liberdade religiosa (o que inclui não crer, não professar ou não praticar nenhuma religião).

1. Conceitos de religião

Paradoxalmente o juiz escreve que não vai entrar "no pantanoso campo do que venha a ser religião", mas já no parágrafo anterior definira a sentença: "no caso, ambas manifestações de religiosidade [candomblé e umbanda] não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia etc), ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a

[2] A sentença pode ser conferida na íntegra (pdf) no endereço eletrônico: http://www.ebc.com.br/sites/default/files/religiao_desicao_justica_federal_0.pdf.
O agravo de instrumento, que traz detalhadamente os fatos do caso concreto, inclusive a extensa linguagem pejorativa, pode ser conferido também na íntegra em:
http://s.conjur.com.br/dl/agravo-instrumento-interposto-mpf-rj.pdf.

ser venerado". Outro paradoxo: como manifestações de religiosidade não constituem religião? Enquanto o conceito de religião foi pobre e preconceituoso, a linguagem foi de extrema contradição.

Diz John Bowker (p.XV,apudChehoud, 2012: 51)em The Oxford Dictionary of World Religions: "uma coisa estranha sobre religião é que nós todos sabemos o que ela é até que alguém nos peça para explicá-la". Os conceitos a seguir tentam explicar, com focos diferentes, o que é a religião, mas não abrangem integralmente o objeto, e uma unificação deles seria mera miscelânea, mais confundiria do que esclareceria. Eles servem para nos nortear e compreender as religiões em suas diversas facetas. O Estado-juiz atribuiu a si próprio a tarefa de definir religião, mas, como se mostrará, desconsiderou diversos conceitos, até mesmo o mais próximo e corrente (dicionário). Mostrar-se-á também, historicamente, que o monoteísmo (um Deus a ser venerado) é algo recente na historia das religiões, e mesmo que há religiões sem qualquer divindade.

1. 1 Conceito tipológico de religião

Baseou-se a "justiça" nas ideias religiocêntricas do Brasil branco cristão, ao enunciar a necessidade de um texto base, de um Deus com "D" maiúsculo, e de uma hierarquia. O exemplo do Alcorão na sentença, pelo tom desta, parece aparecer mais como disfarce ao preconceito do que como fundamento. A definição tipológica usada pelo juiz traz o vício de ser cotejada pelas religiões mais comuns e aceitas pela classe social/étnica do magistrado. O préconceito na aceitação da manifestação do sagrado (hierofania) diferente já era alertado pelo historiador das religiões Mircea Eliade(2010: 17): "Para o ocidental, habituado a relacionar espontaneamente as noções de sagrado, de religião, e até de magia, com certas formas históricas da vida religiosa judaico-cristã, as hierofanias estranhas surgem-lhe, em grande parte, como aberrantes". Sobre a visão ocidental das religiões, cabe as palavras de Marco Lucchesi(2002: 11) que se referem ao islã, mas que, neste contexto, podem ser estendidas à qualquer religião não dominante no ocidente: "Se o Ocidente é Acidente, e não Destino, se é Parte, e não Todo, como pode outorgar a si mesmo a condição de Leitor ideal"?. Em Portugal, o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº119/90(p.20) também valeu-se do conceito tipológico:

> "religião" é todo um sistema ideológico que busca uma explicação transcendental, metafísica, para a razão de ser do universo e da vida exteriorizando-se em actos que traduzem uma relação do homem para com um ser seu superior - Deus. Será, assim, religiosa toda a atitude, individual ou colectiva, exteriorizável em actos, pela qual os homens manifestem a sua fidelidade aos princípios em que crêem, formando uma Comunidade ou Igreja.[3]

Sensível é a crítica de Jayme Weingartner Neto (2007:108) a essa espécie de conceito:

> falha na aproximação do traço comum ás várias religiões, pois mantém a referência à relação do homem para com um ser seu superior – Deus, inescondível o *etnocentrismo* que subtrai, contra sua intenção, importantes experiências religiosas exteriores ao mundo judaico-cristão, bastando, outra vez, convocar o budismo.

1.2. Conceito marxista de religião

Para Marx(2008: 6) "a religião é o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração e a alma de situações sem alma. A religião é o *ópio* do povo." Candomblé e Umbanda são afro-descentes, vieram para o Brasil com o negro africano escravo, humano reduzido a coisa, humano desumanizado. A história nacional desconhece maior atrocidade contra um grupo étnico por tão longos séculos. Vivendo como escravos, e em seguida como ex-escravos discriminados e sem oportunidades, suas religiões são, no conceito marxista e ateu do filósofo alemão, ótimos ópios para anestesiar a dor da vivência no Brasil e suportar a própria vida, entorpecendo-a, alegrando-a, dando-lhe esperança.

1.3. Conceito durkheimiano de religião

Para Durkheim(1991: 109; apud Chehoud, 2012: 53) a religião é um "sistema solidário de crenças e de práticas relativas às coisas sagradas, isto é, separadas, interditas, crenças e práticas que unem em uma mesma comunidade moral, chamada igreja". As religiões afro-brasileiras obedecem a todos ESses princípios, inclusive ao conceito durkheimiano de igreja, pois as práticas e

[3] www.dgsi.pt/pgrp.nsf/0/d7bf5d064bd72160802566170042114 1?OpenDocument&ExpandSection=-2

crenças se coligam, e os ritos se dão sob comando de uma mãe ou pai de santo em terreiros.

1.4 Conceito de religião do dicionário Houaiss

Mas aqueles são conceitos filosóficos e sociológicos. Analisemos, pois, o conceito que consta do dicionário Houaiss (2008), já que é mais próximo do uso corrente popular: "1. crença na existência de uma força ou de forças sobrenaturais; 2. conjunto de dogmas e práticas que geralmente envolvem tal crença; 3. observação aos princípios religiosos; devoção; praticar tal religião."

A Umbanda, por exemplo, no sincretismo das religiões africanas, europeias e brasileiras, possui santos (p.ex. São Jorge) e cultua orixás, inclusive crê em um deus criador, Oxalá(pode receber outros nomes, p.ex. Tupã), possui práticas que exteriorizam a crença, além de seguir preceitos morais, como a caridade e o serviço social nos centros.

2. Monoteísmo na história (resumida) das religiões

As religiões confundem-se com a história da humanidade. Na pré-história, pinturas rupestres (30000 a 18000 a.C) já enalteciam o Sol e a Lua, pois o homem buscava neles proteção contra as intempéries e predadores (Jorge e Silva Neto,2013: 30). Na Idade Antiga os egípcios veneravam diversos deuses: animais, astros, homens (faraós, os quais eram tidos como filhos de Amon-Rá e encarnação de Hórus), e mesmo seres antropozoomórficos(idem: 31,32). Gregos e Romanos também eram politeístas, venerando diversos deuses, inclusive os antepassados, que teriam uma segunda vida na própria terra, no subterrâneo, e banquetes a eles eram oferecidos pelos seus descentes.

Os persas, pelo que se tem registro, foram os primeiros a convergir completamente para o monoteísmo, após pregações do Profeta Zoroastro, e não havia templos nem cultos. Os hebreus, como documentado na Bíblia, convertem-se ao monoteísmo a partir das pregações do Profeta Moisés. Nos anos 30, Jesus inicia suas pregações, dividindo as tribos judaicas, iniciando-se, assim, o Cristianismo. A população ocidental, durante a Idade Média, era judaico-cristã. O mundo árabe, até então politeísta, começa a mudar a partir de 622, início da era muçulmana, quando Maomé foge das tribos politeístas de Meca e refugia-se em Yathrib (Medina), na qual começa suas pregações do deus único Alá. O monoteísmo, todavia, não se tornou regra no mundo, exem-

plos disso são o Brahminismo, Candomblé, Umbanda, Hinduísmo, Umbanda, Vodu, Xamanismo e várias religiões tribais espalhadas pelo globo(idem, 54 a 56).

Vê-se, pois, que na Pré-história e na Antiguidade, as religiões careciam de qualquer texto base, pois a tradição era oral; eram politeístas; e não obedeciam necessariamente a uma hierarquia. Na modernidade ainda se inserem religiões desse tipo. Percebeu-se, pela rápida análise histórica, que o monoteísmo e os textos sagrados são muito recentes, e na inexistência deles sempre existiu e existirão religiões, até mesmo sem deuses, como é o caso do budismo, espiritismo.

2. Hate speech e limites legais às liberdades de opinião e religião

Continua a sentença:

> "Com efeito, a retirada dos vídeos referentes a opiniões da igreja Universal sobre a crença afro-brasileira envolve a concorrência não a colidência entre alguns direitos fundamentais, dentre os quais destaco: Liberdade de opinião; Liberdade de reunião; Liberdade de religião."

A liberdade de reunião, diretamente, realmente não foi tolhida. Quanto às duas outras, há choque.

Os vídeos, públicos, eram prova de crime de vilipêndio às religiões afro-brasileiras (Fernando Capez,2012: 450-451), pois os objetos eram as próprias religiões. Ocorreu também, ainda que dentro do mesmo tipo penal, o crime de escarnecer alguém por motivo de crença. Rogério Sanches Cunha (2014:453) esclarece que "a conduta do agente deve ser pública, isto é, na presença de várias pessoas ou por meio capaz de conduzir o escárnio ao conhecimento de pessoas indeterminadas, dispensando-se a presença da vítima (ex.: imprensa)". Os vídeos cumpriram seu papel midiático, preenchendo o requisito de a conduta do agente ser pública.

Professar, num país eminentemente católico (64,6% da população residente[4]), que certas religiões são do "diabo", "homossexuais" (como se isso fosse crime), e relacioná-las ao "alcoolismo", "HIV", "pobreza" e pedir por uma batalha final é uma tentativa de deslegitimá-las cultural e religiosamente. Viola

[4] INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. População residente, por situação do domicílio e sexo,segundo os grupos de religião – Brasil, 2010. Disponível na internet em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/tab1_4.pdf

a liberdade das religiões vitimadas, pois estas são desmerecidas, infringindo-se o princípio constitucional da igualdade, já que as desonra, assemelhando-as à figura transcendental ocidental mais vil. Ainda, dentro dos limites penais, tem-se claramente a ocorrência dos fatos típicos estipulados na Lei do Crime Racial (Lei 7716/89), ocorrendo crime imprescritível e inafiançável:

> Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
> Pena: reclusão de um a três anos e multa.
> § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:
> III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

Trata-se de claro abuso de direito, abuso de liberdade de opinião / expressão, pois é exercido em desfavor do restante da sociedade, desconsiderando sua pluralidade. O entendimento absoluto de liberdade, dado pela sentença, é antissocial. De acordo com Jean-Louis Bergel (2001,p. 339,340):

> A técnica jurídica, pela combinação das regras e utilização delas, corre o risco de ser exercida com prejuízo das finalidades do sistema jurídico. A teoria do abuso de direito constitui o instrumento principal do controle da conformidade do exercício dos direitos com a função deles. É oriunda do abandono do absolutismo dos direitos e da afirmação da relatividade deles, por influência das doutrinas sociais para as quais o direito têm acima de tudo uma "função social".

O abuso de direito de liberdade religiosa e de opinião constitui intolerância e ódio (hate speech). "O discurso de ódio consiste na manifestação de valores discriminatórios, que ferem a igualdade, ou de incitamento à discriminação, violência ou a outros atos de violação de direitos de outrem" (André de Carvalho Ramos, 2014,p.517). Lembra-nos ainda Carvalho Ramos (p.518): "no Brasil, adotamos a visão de 'liberdade de expressão responsável', ou seja, com limites explícitos (por exemplo, a vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização proporcional ao dano) e implícitos (ponderação com os demais direitos [..])".

E neste caso, os limites implícitos foram claramente violados. O hate speech da Igreja Universal atentou contra os princípios constitucionais da pluralidade (preâmbulo), igualdade (art. 5º caput), dignidade da pessoa

humana (art.1º., inc. III). Este discurso de ódio colide, em última análise, com os ideais que devem sustentar um Estado Democrático de Direito (Constituição Federal, art.1º caput). Compreende-se que "assim como as demais liberdades públicas, também a liberdade religiosa não atinge grau absoluto, não sendo, pois permitidos a qualquer religião ou culto atos atentórios à lei, sob pena de responsabilização civil e criminal"(Alexandre de Moraes,2007: 43).

A sentença também não cumpre com sua função de proteção à própria cultura brasileira (Constituição Federal, art. 23, inc.III), diversificada e enriquecida pela cultura negra. O magistrado, situado na cidade do Rio de Janeiro, está, teoricamente, inserido entre a população desta metrópole que, em 2007, contava com 1 424 529 de negros (12,3% da população carioca[5]). Negar às religiões afro-brasileiras status de religião é negar ao povo brasileiro negro sua história e suas raízes, negar aos seus praticantes a proteção jurídica da faceta espiritual da dignidade da pessoa humana.

A decisão ainda ignora lei específica sobre proteção à liberdade religiosa afro-brasileira (Lei Nº 12.288 de 2010) e diversos tratados internacionais, como o de São José da Costa Rica. Todavia, pela lei específica ser muito extensa, e os tratados serem muitos, não é interessante analisa-los aqui, pois a visão crítica-social aqui realizada das normas e conceitos expostos abrange e ultrapassa qualquer lei.

Seguindo a classificação de Bobbio (2014), com tantas normas válidas (emanadas de poderes legítimos) e justas (objetivam valores do ordenamento jurídico e da sociedade em seu momento histórico), o descumprimento e a não aplicação delas as tornam ineficazes. Há, no que tange à liberdade religiosa, um Direito justo e válido; contudo, inaplicado, tornando-o mero conjunto de enunciados que não tocam a realidade social, impedindo, portanto, mudanças. A Igreja Universal não cumpre seu papel de cidadã; e o Judiciário, que deveria corrigi-la, ignora as normas. Justiça e validade, quando sem eficácia, são meros adornos jurídicos e de classificação. Judiciário sem justiça válida e eficaz é Instituição de Desmandos, de Ilusões, de Palavras Vazias.

3. Alienação, papel social e tomada de consciência

[5] INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais de 2007. Disponível na internet em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2007/Tabelas

O direito dito pela sentença é fruto de alienação, pois o juiz encontra-se tão mergulhado em seu papel social massificado, o de repetir o direito, que esquece as valorações que devem ser feitas dentro do ordenamento jurídico. Reproduz mecanicamente, tal como um Chaplin em Tempos Modernos irrefletidamente aperta parafusos, simples palavras do ordenamento jurídico e simples conceitos dados pela vida de massas. Mas essas palavras e conceitos, postas numa decisão, passam de simples para complexas, pois atingem diretamente a vida das partes, das pessoas, dos humanos. Mantém-se a pretensa superioridade ocidental do cristianismo, do monoteísmo, sobre a minoria politeísta, afrodescendente. Se o humano é corpo e mente, e se a mente volta-se para uma religião, negar esta é negar a liberdade de consciência, é negar a dignidade dos humanos em sua esfera mais íntima e mais espiritual, esfera tão essencial a muitos em muitos momentos. As religiões afro-brasileiras inserem-se no âmbito humano, são, então, manifestações humanas e humanizadas, por isso, merecedoras do status de religião e de proteção jurídica.

Rizzato Nunes explana a alienação jurídica e a redução ao papel social(2010,430-431):

> O mundo do direito passou a ser quase que exclusivamente o mundo da imagem discursiva com melhores ou piores fundamentos retóricos. Com isso, quando chegamos ao processo [...] encontramos a pessoa humana reduzida a seu papel social de parte, de autora, de ré, daquele que tem ou não direito, daquele que deve ou não seguir certa conduta, reduzida ao papel de advogado, de juiz, de promotor, de perito, de auxiliar, ou examinado em seu papel de engenheiro, médico, motorista, comerciante, operário etc.

A primeira sentença, apesar da retratação, manteve os vídeos no ar. Estes foram apenas retirados quando o caso chegou à segunda instância. O Judiciário, desta forma, demorou a tomar consciência. Deve ele sempre lembrar que as palavras da sentença afetam vidas humanas. Estudam-se tanto os efeitos processuais, mas esquece-se, normalmente, dos efeitos na vida. A sociedade civil se organizou junto à mídia parar mobilizarem-se em favor do reconhecimento das religiões de matriz africana. Evidencia-se portanto a consciência social trabalhando em favor do pluralismo e o Judiciário trilhando caminhos contrários. A tomada de consciência deve ser feita por todos a toda

hora através do pensamento crítico. A Justiça deve sempre sentenciar lembrando que seu objeto principal não é o Direito, mas vidas humanas.

4. Liberdade e contrato social

O magistrado ainda fundamenta a sentença com base no conceito de liberdade. Esta é, segundo ele, "atuação livre de intervenção estatal e de terceiros".

A liberdade é, num primeiro momento, direito fundamental exclusivamente de primeira geração(Bonavides, 2013,.p513), é direito fundamental de caráter negativo, já que restringe o poder do Estado. A Revolução Francesa / Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão institucionaliza a liberdade como direito fundamental, passando os súditos do Estado Absoluto a serem cidadãos do Estado de Direito (Bittar; Almeida de Assis,p.541-544, 2012).

A liberdade, todavia, é muito mais complexa que um simples direito negativo. Ela deve ser entendida a partir do contrato social rousseauniano, pois, por esta perspectiva, é possível que o Estado/Direito garanta a liberdade e seja limite legítimo dela, impedindo abusos como o da Igreja Universal e iniquidades da sentença aqui analisada.

O contrato social rousseauniano é o pacto pelo qual os homens constituem uma sociedade cívica, o Estado, deixando para trás o estado de natureza. Eles unem forças para criar um corpo coletivo que seja capaz de objetivar os anseios sociais por meio da vontade geral dirigida ao bem comum. A vontade geral será exercida por representantes da sociedade escolhidos livremente. Este corpo político, que não é soberano, mas vassalo da vontade geral, será responsável pela criação das leis, um Legislativo verdadeiramente representativo. O Legislativo brasileiro, no que concerne à liberdade religiosa, exerceu muitíssimo bem sua função.

A liberdade, pilar do contrato social, fundamenta o Estado, o poder e a própria lei. Livre é aquele que obedecendo ao contrato, ao Direito, "não obedeça, todavia, senão a si mesmo e fique tão livre como antes"(Rousseau,2007:29). A liberdade real se manifesta numa ordem legitimamente legislada, pois ela torna o homem, antes ser da natureza, em ser humano: ser que convive em sociedade e participa da vontade geral encaminhada para o bem comum. Esta relação entre estado civil e liberdade está explícita em Do Contrato Social(2007: 33): "acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, posto que o impulso apenas

do apetite constitui a escravidão, e a obediência à lei a si mesmo prescrita é a liberdade". De Almeida e Bittar(2012: 304) ensinam que a verdadeira liberdade reside no conceito de legalidade, princípio institucionalizado pelo Legislativo, garante da igualdade. Fora do pacto não há igualdade; há submissão. O contrato institui a moralidade, o consenso, a verdadeira liberdade deliberada. Este progresso moral substitui a vingança privada, o julgamento e a desforra ofensiva.

Os limites jurisdicionais já foram apontados alhures. O desrespeito às leis é desrespeito ao contrato social, e por isso mesmo atenta contra a líberdade da sociedade e à do próprio indivíduo, que não é capaz de agir em consonância com o Direito que sustenta a liberdade. Nas palavras de Almeida e de Bittar(2012, 297):

> O contrato aparece como forma de proteção e de garantia de liberdade, e não o contrário. A união das forças destina-se à realização de uma utilidade geral, que não se confunde com a utilidade deste ou daquele membro [...] a vontade geral que funda o pacto se destina à realização da igualdade. É essa igualdade que deverá governar o pensamento comum dos pactuantes, pois é ela que garante a realização do interesse comum dos membros. A noção de contrato social está governada pela ideia de bem comum; é essa sua teleologia.

O Judiciário deveria ter aplicado os dispositivos que garantem a líberdade e a igualdade, mas, quando não o fez, reduziu a umbanda, o candomblé, a quimbanda e tantas outras religiões a simples manifestações, esquecendo a tutela que a elas, enquanto religiões, é devida pelo Estado. As religiões foram desigualadas, e assim uma pode se sobrepor, pela força do hate speech, à outra. A decisão da primeira instância não foi governada pela ideia de bem comum, igualdade e liberdade. O próprio direito de punir encontra sua justificação no contrato social, pois o que lesa a parte, lesa o corpo, vice-versa, sendo, em última instância, toda violação uma violação ao todo(Idem,299). Tanto a Igreja Universal quanto a sentença enquanto manifestação do Judiciário desrespeitaram o contrato social e não agiram conforme à liberdade cívica.

A Igreja Universal viola o pacto civil, pois é intolerante e "em toda a parte onde se admite a intolerância teológica, é infalível o seu efeito civil" (Rousseau, 118, 2007). Prossegue ainda o filósofo de Genebra: "agora que já não há nem pode haver religião nacional exclusiva, devem-se tolerar todas as que toleram as outras, no que seus dogmas não se opõem aos deveres de cidadão"(Idem,119,2007). Ressalte-se, contudo, que o cristianismo, religião do amor ao próximo e aquela que começa a traçar os trilhos da igualdade e da

dignidade da pessoa humana para o mundo futuro (pois prega que somos todos irmãos criados à imagem e semelhança de Deus, e devemos amar ao próximo), não deve ser execrado pelos absurdos intolerantes e cheios de ódio praticados por um representante de um segmento do cristianismo. Toda religião possui suas virtudes, e todo pregador, humano, possui seus vícios. Mas estes, quanto nocivos à sociedade e à liberdade e dignidade dos demais, deve ser reprimido e reeducado; talvez, no caso aqui analisado, reeducado nos preceitos da própria religião que prega; na religião de todos iguais, irmãos, que devem amor um ao outro.

A liberdade ilimitada, como simples direito negativo, gera injustiças e abusos, como ocorreram no Estado Liberal. O Estado atual, social, deve conceber e garantir aquele direito visando à harmonia da sociedade, e esta harmonia às vezes só é garantida por meio de intervenções do Poder Público. A liberdade negativa ficou no Estado Liberal e em sua indiferença. Os limites constitucionais de nosso Estado Social não devem ser encarados como repressão de direito, mas repressão de abusos. Caso contrário, tem-se arbítrio no lugar de liberdade. Desta, alerta os perigos Ferry Comte-Sponville (1999: 28; apud Bittar; Almeida, 2012, 574):

> É essa vocação antinatural, essa constante possibilidade de excesso que, aliás, lemos no olho humano: por não refletir apenas a natureza, podemos decifrar nele o pior e melhor, o mal absoluto e a generosidade mais surpreendente. É esse excesso que chamo de liberdade

5. Justiça e Sociedade

Sobre a relação entre justiça e contrato social (vontade geral), Bittar e Almeida(309,2007) explicam:

> Falsear a justiça, e implantar o governo da injustiça, é dar espaço para o crescimento, ou para o florescimento proliferado, de vontades particulares, de interesses egoísticos em meio à maioria. As vontades particulares guiam-se pelos interesses individuais, e seu fortalecimento só pode representar o enfraquecimento das forças políticas do Estado, pelo esvaziamento da geral.

Dando razão ao ódio disseminado em vídeos que nada contribuem para os valores éticos do Estado de Direito Democrático, o Judiciário foge à sua finalidade de aplicar as normas do bem comum ao caso concreto,

desfigurando-se como órgão de justiça, transfigurando-se em órgão de injustiça, de justiça de poucos e para poucos. O Estado egoístico, fruto de pessoas egoístas, gera sua própria ruína, pois é incapaz de criar cidadãos; é apenas pródigo em criar parasitas individualistas que fatigam, pouco a pouco, os pilares do Estado Democrático de Direito.

6. Pluralismo. Nietzsche e Bukowski: lições otimistas da arte pessimista

O Brasil, desde seu "descobrimento" pelos portugueses no século XVI, é, sem dúvidas, um receptáculo dos mais diversos povos do globo. Cada povo que para cá veio, espontaneamente ou não, trouxe consigo sua cultura.

Essa diversidade cultural se reflete nos sotaques, nas diferentes sintaxes, nas comidas, nas formas de se vestir, de se comportar, enfim, em todas as exteriorizações possíveis do ser humano. E uma delas é a religião. Conviver com todas essas diversidades é característica do brasileiro, ou deveria ser. Os poderes públicos e as confissões religiosas, inserindo-se na sociedade, não têm o dever de nela viverem, mas nela conviverem. Abandona-se aqui o discurso jurídico puro para defender a manifestação religiosa humana com o que há de mais humano: a Arte. A arte da filosofia e da poesia pessimistas, as quais mostrarão o caminho a não ser tomado.

Nietzsche(2001, §43),em Para Além do Bem e do Mal, ensina: "deve-se renunciar ao mau gosto de querer estar de acordo com um grande número de pessoas. O que é bom para mim, não é bom para o paladar do vizinho". Numa concepção nietzschiana, a verdade é mera perspectiva. Os discursos, metafísicos ou mundanos, são perspectivas postas em palavras. É próprio de cada religião reivindicar a verdade; mas incitar o ódio e denegrir outras não é direito de nenhuma Religião. Nietzsche, em sua ironia caustica e refinada, talvez ainda mais irônico por estar sendo usado num trabalho sobre liberdade religiosa, fala sobre o ódio (o que pode se estender ao hate-speech) no aforismo 173 do mesmo livro: "Não se odeia àquele que se despreza, mas se odeia apenas àquele que acreditamos igual ou superior a nós".

A dissolução do espírito autoritário, inflexível, raivoso, está ligada à construção de uma sociedade de perspectivas plurais e tolerantes. A individualidade é essencial ao humano e à sociedade. O individualismo, longe de ser virtude, é vício. Se o hate speech religioso se proliferasse entre as diversas religiões, além de uma acabar com a outra, o povo endurecer-se-ia em meio a

tantas vozes vis. É necessário evitar a concretização do aforismo 331 de A Gaia Ciência(Nietzsche, 2005):

> Agora é necessário vender aos berros. A consequência é que mesmo as melhores gargantas forçam a voz e as melhores mercadorias não são oferecidas por órgãos enrouquecidos; já não há gênio, em nossos dias, sem clamor e sem rouquidão. Época ruim para o pensador: devemos aprender a encontrar entre dois barulhos o silêncio de que se tem necessidade e a fingir de surdo até chegar a sê-lo. Enquanto não se tiver chegado a isso, corre-se o risco de morrer de impaciência e de dores de cabeça.

Se alguma igreja não possui o bom senso de não gritar o ódio, cabe ao Judiciário impedir a manifestação desta intolerância. Assim, ninguém precisará se fingir de surdo, a melhor mercadoria será escolhida de acordo com a espiritualidade de cada um, ou nenhuma, como é direito de todos (ateísmo, agnosticismo etc). Entre dois barulhos, que haja duas discussões tolerantes e plurais. Muito mais de duas.

A poesia de Charles Bukowski (2013: 217-219) traz versos sobre a hipocrisia. Típica do autor, é cheia de ironia e pessimismo. Na vida, em alguns momentos, ela faz extremo sentido. É o caso do poema O Gênio da Multidão (traduzido por Pedro Gonzaga). Nele podemos situar as ilicitudes da Igreja Universal e a incompreensão da sentença. Transcrever-se-á os principais versos para este artigo:

"E Os Que Melhor Odeiam São Aqueles
Que Pregam o Amor
Aqueles que Pregam Deus
PRECISAM de Deus
AQUELES QUE PREGAM O AMOR
NÃO TEM AMOR
CUIDADO Com Aqueles Rápidos Na Prece
PORQUE Eles Precisam de PRECES em Troca
Tentarão Destruir
Tudo
Que Seja Diferente
Deles Mesmos
E o Ódio Deles Será Perfeito
COMO Cicuta"

Estes versos, extremamente fortes e crus, não devem ser compreendidos como abarcando todos os momentos da vida, pois estes versos são contrários à natureza, à própria essência da vida, dos deuses acreditados ao redor do mundo, dos pregadores, dos amores. Urge, todavia, enxergar que a Igreja Universal, no caso concreto, não cumpriu com seu dever de amor, solidariedade, compreensão do outro, e pregou tudo às avessas, e que a sentença não vislumbrou o mundo diverso e legítimo que existe dentro do próprio Brasil, do próprio Rio de Janeiro. O diferente, em vez de interpretado como enriquecimento cultural, foi desprezado. Desprezando-se o diferente, despreza-se o humano. Destrói-o, pois, como a cicuta, envenena o humano; não em seu corpo, mas em sua alma e em sua dignidade.

> O respeito à dignidade humana, no interior de práticas democráticas, tem a ver com este exercício de respeito integral à diversidade humana, de reconhecimento e integração da diversidade natropológica. Trata-se de uma exigência de que as assimetrias natropológicas não sejam a base de um rebaixamento discriminatório da identidade do outro, mas a base para o enaltecimento do espaço do humano como o espaço dos muitos, dos vários (Bittar; de Assis,2012: 717)

As diferentes culturas, que constituem verdadeiras artes vivas, devem ser integradas no Estado Democrático de Direito. Entender as religiões como arte é embelezá-las, criticá-las, dentro da diversidade integrá-las afim de possibilitar o diálogo. Entenda-se, enfim, a dignidade como algo inerente ao homem e àquilo que ele cria e que o circunda. A dignidade das religiões, dos ateísmos, e inclusive das religiões minoritárias.

A arte pessimista mostra o caminho a não ser tomado.

Conclusão

Concluir uma análise de um tema tão complexo em menos de 20 páginas é mera ilusão. Espera-se, contudo, que a análise crítica do Direito, da sociedade e das religiões lance luz sobre os cidadãos, as confissões, e os Poderes Públicos. Que este artigo, meramente teórico, passe para a práxis, construindo, destarte, a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito na realidade brasileira. O religiocentrismo, em realidade qualquer centrismo, qualquer preconceito, faz a humanidade retroceder.

É-se necessário, destarte, que casos desse tipo sejam punidos, pois o discurso discriminatório e de ódio no campo religioso, se não for contido e eliminado, vai abrindo sorrateiramente as portas da intolerância. Portas estas fáceis e leves de se abrirem, mas difíceis e pesadas de serem fechadas. A intolerância é o caminho para a ruína da sociedade, do Estado Democrático de Direito e de seus pilares fundamentais para o funcionamento harmônico da vida plural e digna. O pluralismo deve ser incorporado como algo natural ao humano. Sermos, enfim, humanos, na Justiça, no convívio social, na vida.

Referências bibliográficas

Bittar, E.C.B; de Almeida, G.I. **Curso de filosofia do direito.** 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

Bobbio, Norberto. **Teoria da norma jurídica.** Tradução de Ariani Bueno Sudatti; Fernando Pavan Baptista. 5ª edição. São Paulo: edipro, 2014)

Bonavides, Paulo**. Curso de direito constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2013.

Bukowski, Charles. **Textos autobiográficos.** Tradução de Pedro Gonzaga. 1ª edição. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2013.

Capez, Fernando; Prado Stela. **Código penal comentado**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Chehoud, Helóisa Sanches Querino. **A liberdade religiosa nos estados modernos.** São Paulo: Almedina, 2012.
Eliade, Mircea. **Tratado de história das religiões.** Tradução de Fernando Tomaz; Natália Nunes. 4ªedição. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. **População residente, por situação do domicílio e sexo,segundo os grupos de religião** – Brasil, 2010. Disponível na internet em:

ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/tab1_4.pdf

_____. **Síntese de Indicadores Sociais de 2007.** Disponível na internet em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2007/Tabelas

Jean-Louis Bergel**. Teoria geral do direito.** Tradução de Maria Ermantina Galvão. 1ªedição. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Lucchesi, Marco (Organização). **Caminhos do Islã** – 1º Capítulo. Tradução de Ana Thereza Vieira; Cynthia Marques de Oliveira; Sérgio Guimarães. Rio de Janeiro: Record, 2002.

Marx, Karl Heinrich. **Para a crítica da filosofia do direito de Hegel.** Covilhã: Lusosofia, 2008.

Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa. **3ª edição revista e aumentada.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

Moraes, Alexandre de. **Direito constitucional.** 22ª edição atualizada até a EC nº 53/06 São Paulo: Atlas, 2010.

Neto, Manoel Jorge e Silva. **Proteção constitucional à liberdade religiosa.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

Nietzsche, Friedrich,. **Além do Bem e do Mal.** Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
_____. **A Gaia Ciência.** Tradução de Helosia da Graça Burati. 1ªedição. São Paulo: Rideel, 2005.

Nunes, Rizzato. **Manual de filosofia do direito.** 3ªedição. São Paulo: Saraiva, 2010.

Ramos, André de Carvalho**. Curso de direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2014.

Rogério Sanches Cunha. **Manual de direito penal: parte especial** (arts.121 ao 361). 6ª edição. Salvador: Editora Juspodvim, 2014.

Rousseau, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político.** Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

Weingartner Neto, Jayme. **Liberdade religiosa na constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

RESUMOS

1. ODODÓ IJÁ: A LUTA POR JUSTIÇA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Thalita Monteiro Maia[1]
Róbson Gil Farias Oliveira[2]

Orientadora:
Dra. Erika Macedo Moreira[3]

Objetivos

As religiões de matriz africana no Brasil como o Candomblé e a Umbanda tem um próprio *ethos* centrado na circularidade, na natureza e em liturgias secretas. O misticismo negro remonta de tempos tribais em que a cultura era experienciada pela oralidade. Das narrativas sobre os Orixás ao próprio modo de comportarem-se diante das vicissitudes cotidianas, a religião de intensa ligação com a energia *ejé* das folhas e dos animais de sacrifício é uma das manifestações ancestrais africanas que resistiram e resistem à escravidão e ao racismo, ontem e hoje.

Muito incomum em nossa sociedade de raízes política e eticamente racista conhecermos pessoas que se identificam como praticantes do Candomblé, mas sempre ouvimos da devoção À Nossa Senhora Aparecida, ou ao santo guerreiro São Jorge! O curioso é que nada se ensina sobre o sincretismo religioso forçado aos negros conseguirem cultuar seus Deuses na senzala. As duas figuras católicas acima, no processo de assimilação, representam naquela religião Yemòjá e Ogum. Além desta desinformação generalizada, o povo dos terreiros tem um verdadeiro receio de se apresentarem como tal devido ao enorme preconceito e ódio propalado por algumas seitas e facções ideológicas.

A igualdade formal contida na Constituição Cidadã não assegura de fato a liberdade de culto destas religiões, que frequentemente sofrem ataques diversos, de político a bélico. É tácito mas necessário trazer à consciência que

---

[1] Acadêmica da Universidade Federal de Goiás - Regional Cidade de Goiás. Curso de Direito 8º Período. Estagiária da Associação Cerrado Assessoria Jurídica Popular. Integrante do Grupo de Mulheres Negras Malunga. Integrante da AMNB - Articulação de Ong's de Mulheres Negras Brasileiras

[2] Acadêmico da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Campus Monte Alegre, Curso de Direito - 2º Período.

[3] Universidade Federal de Goiás

quaisquer manifestações que afirmassem e afirmem a humanidade do negro escravo, até o negro atual, periférico ou não, deveriam ser eliminadas com efeito, pois no imaginário opressor, a primeira premissa é a bestialidade do negro. Este é o cerne do pensamento racista que perdura e, ainda, encontra um covil nos extremismos da direita política.

A ampla "Questão Racial" e, em específico, os direitos dos praticantes das religiões negras e dos terreiros – *ilês* – são deliberadamente marginalizados nos Planos Diretores, nas legislações ordinárias e ficam, assim, desamparados por essa enorme lacuna *intencional* no ordenamento jurídico. Os três poderes estão repletos de funcionários públicos que compartilham da ética racista e isto comprova-se diariamente, seja em discursos de prefeitos, em plenárias na Câmara e no Senado ou em decisões judiciais.

Através deste trabalho procuramos compreender e analisar a decisão do Superior Tribunal de Justiça que "definiu" que as religiões de matriz africana não constituem, melhor, não tem "traços necessários de uma religião" tais características, de acordo com a decisão, seriam a existência de um texto base (a Bíblia ou Alcorão, conforme citado na decisão), de uma estrutura hierárquica e de *um* Deus a ser venerado.

Analisamos também o recurso impetrado pelo Ministério Público Federal, um agravo de instrumento onde ele pede ao TRF-2, liminarmente, a retirada imediata de 15 vídeos com mensagens que fazem apologia da violência e do ódio, incitando ou promovendo o preconceito, a intolerância ou a discriminação em face das religiões de matrizes africanas. Recurso este que acabou por fazer com que o TRF 2 "voltasse atrás", se desculpando e colocando que essas formas de culto constituem sim religião, entretanto, não concede o pleito, mantendo a decisão de não retirada dos vídeos da internet.

Metodologia

Estudo analítico-normativo da decisão do Superior Tribunal de Justiça e do recurso interposto pelo Ministério Público Federal, bem como a revisão bibliográfica referente à documentações que tratam de Direitos Humanos, do conceito de "Comunidades Tradicionais" constituído pelo governo federal no intuito de categorizar os espaços religiosos de Matriz Africana e de obras que tratam dos sistemas de poder que legitimam práticas de intolerância de dominação e opressão de corpos ou grupos vulneráveis socialmente.

Conclusões

O aumento do culto à igrejas evangélicas é visto pelas chamadas Comunidades Tradicionais como uma ameaça uma vez que muitos membros dessas igrejas desenvolvem práticas de intolerância religiosa de maneira ostensiva na forma de demonização de outras práticas religiosas colocando em suas pregações que o Candomblé e Umbanda são coisas ruins, uma religião praticada por pessoas que disseminam o mal. Situação que está relacionada, também, ao fato de ser esta uma religião de matriz africana, advinda do povo negro que veio para ser escravizado.

No caso das práticas discriminatórias de intolerância religiosa, muitas vezes são atreladas às formas de violência frequentemente ligadas à pretensão de imposição de um poder religioso de um grupo- o evangélico que, para ampliar o seu "mercado religioso" que prega a satanização a tudo aquilo ou aquele que não se incluem em sua proposta religiosa. O projeto evangélico, principalmente o *neopetencostal*, mesmo incorporando elementos e concepções das religiões consideradas "inimigas" possui contornos de exclusividade institucional religiosa compulsória intolerante com a alteridade e totalmente antidemocrática. Essa forma de violência, peculiar, fere direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (art. 5º inciso IV) e no Código Penal (art. 140, inciso 3º).

Fala-se aqui de mais um poder simbólico, imperceptível e invisível, forma transfigurada e legitimada das outras formas de poder, essa dissimulação da fé garante uma reversão das relações de força em um processo onde as violências de tais atos de intolerância são ignoradas e reconhecidas ao mesmo tempo produzindo efeitos objetivos no campo social.

Nesse sentido um dos reflexos desse processo foi o advento da decisão do STJ prolatada em 24/04/2014 pelo juiz titular da 17ª Vara Federal do TRF 2 (Rio de Janeiro), Sr. Eugênio Rosa de Araújo, que ao invés de conceder a tutela jurisdicional pretendida, ou simplesmente negá-la, optou por definir o que seria ou não religião negando diversos diplomas internacionais que tratam da matéria (Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos, Pacto de São José da Costa Rica, etc.), a Constituição Federal, bem como a Lei 12.288/10 – Estatuto da Igualdade Racial.

É revelado através de tal ato o Racismo Institucional por parte do judiciário através do magistrado que prolatou a sentença. Condenando as comunidades tradicionais em mais um espaço, em mais uma instância. A

sentença nega a história e os fatos sociais acerca da existência das religiões e das perseguições que elas tem sofrido ao longo do processo histórico. O recurso do Ministério Público Federal coloca que tal postura acabou desconsiderando a ideia de que as religiões de matizes africanas estão ancoradas nos princípios da oralidade, temporalidade, na ancestralidade, não necessitando de um texto básico para defini-las. Em seu pedido:

> "[...]o Ministério Público Federal não poderia quedar-se inerte, como se a internet fosse um mundo à parte, entregue à própria sorte, sem lei, terra de ninguém. Frustrada a tentativa de resolução extrajudicial, não restou outra alternativa ao Ministério Público Federal senão recorrer ao Poder Judiciário e pleitear, respeitosamente, a exclusão dos vídeos que configuram violações aos direitos humanos e atentados ao Estado Democrático de Direito em que se funda a República Federativa do Brasil. Como é cediço, para a concessão da antecipação de tutela, é necessário comprovar a presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse aspecto, a existência do fumus boni iuris mostra-se clara, patenteado na fundamentação supra, na qual se demonstra o descumprimento de normas constitucionais, legais e das Convenções Internacionais acima referidas. A urgência também salta aos olhos. Enquanto os conteúdos permanecerem disponíveis, seus autores e divulgadores estão ferindo a honra e a dignidade das religiões, bem como as consciências religiosas em questão. Além do mais, dado que os vídeos são altamente persuasivos, eles podem servir como fonte de encorajamento, estimulando outras tantas práticas de intolerância, discriminação, ódio e atos de violência, como aqueles que recentemente foram noticiados pela imprensa, segunda a qual adeptos e locais de culto de religiões de matrizes africanas teriam sido expulsos de algumas comunidades cariocas. Isso sem falar que outros meios de comunicação, em razão da tibieza do Estado, podem se sentirem autorizados a adotar a mesma posição da empresa ré e permitir a circulação de conteúdos com essa natureza ilícita. Nesse sentido, vale aduzir que os documentos que instruem a inicial e a pesquisa recentemente publicada demonstram que o ambiente de discriminação, apesar da prática constituir crime, cresce a cada dia no seio da sociedade [...] Enquanto não for decretada a tutela inibitória para cessar o ilícito, estar-se-á violando, de forma reiterada e frontal, os compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional e pelo poder público diante da sociedade brasileira. Torna-se imperioso, portanto, evitar que os conteúdos continuem propagando e

> perpetuando danos à dignidade da pessoa humana, à cidadania e aos direitos à honra e à imagem dos cidadãos e grupos humanos que professam as religiões de matrizes africanas, colocando sob grave ameaça, desse modo, um dos objetivos magnos da República Federativa do Brasil, que é construir uma sociedade livre, justa e solidária. [...]" [4]

Referências bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** 15. ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 2011.

BITTENCOURT FILHO, José. **Matriz Religiosa Brasileira: religiosidade e mudança social.** Petrópolis – RJ. Vozes: KOINONIA. 2003

LÖWY, Michael. **A Guerra dos Deuses: Religião e Política na América Latina**. Petrópolis – RJ. Vozes. 2000

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro. Campus. 1992

http://luizfernandoadv.blogspot.com.br/2014/05/justica-federal-define-que-cultos-afro.html <*Acesso em 13/07/2014*>

http://s.conjur.com.br/dl/agravo-instrumento-interposto-mpf-rj.pdf<*Acesso em 13/07/2014*>

CADERNOS CRIOLA. Rio de Janeiro. **UNIFEM – Fundo Fiducicário das Nações Unidas para Eliminação da Violência Contra as Mulheres.** 2008 -

.

[4] Disponível em: http://s.conjur.com.br/dl/agravo-instrumento-interposto-mpf-rj.pdf

2. A CAPOEIRA NA ESCOLA: A LEI 10.639/2003 COMO POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA

Tarcísio José Ferreira[1]

Introdução

A capoeira, assim como o carnaval, samba e o futebol, faz parte do contíguo dos grandes ícones da atualidade representativos da identidade cultural brasileira. A capoeira é originária da experiência sociocultural de africanos e seus descendentes no Brasil. Descreve em sua trajetória histórica a força da obstinação contra a servidão e a síntese da expressão de diversas analogias étnicas de ascendência africana.

Qual a importância da prática da capoeira nos espaços educacionais como política afirmativa e como parte integradora da Lei 10.639/2003?

Tivemos como objetivo mostrar a importância da prática da capoeira no espaço escolar, como política afirmativa e parte integradora da Lei 10.639/2003, afim de trazer para a discussão a aplicabilidade da lei nos espaços educacionais.

Especificamente, trazer o processo histórico da capoeira; analisar as políticas sócio-assistenciais; avaliar a importância das políticas públicas afirmativas nos espaços educacionais e apresentar a capoeira como objeto de inclusão social a luz da lei 10.639/2003.

Metodologia

Esse trabalho foi realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica, o objeto pesquisado foi a capoeira na escola e a Lei 10.639/2003 como política pública afirmativa, tendo em vista as modalidades de esporte dentro da escola, porém a maioria senão todas eurocêntricas.

---

[1] Graduado em Letras Inglês e Literatura da Língua Inglesa, FAJESU; em Serviço Social, UNOPAR; em Administração Pública, UEG. Especialista em Gestão de Políticas Públicas Integrados para Infância e Adolescência, IECO; Metodologia e Docência no Ensino de Língua Inglesa, IECO; Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, UNB. Cursando Especialização em Patrimônio, Direito Cultural e Cidadania, UFG e Mestrando em Serviço Social, PUC-Goiás. Professor da Faculdade Projeção.

Resultados e discussões

Através deste trabalho foi possível constatar que as políticas públicas afirmativas em especial a capoeira, tem suas limitações dentro do arcabouço jurídico educacional, mesmo com a sanção da Lei 10.639/2003, há uma limitação por diversos fatores, desde o despreparo a falta de conhecimento à temática pelo profissional. Contudo, ainda, há um preconceito latente com relação às questões etnicorraciais mesmo nos espaços escolares.

Apesar da Lei 10.639 apresentar-se como uma política pública afirmativa, mesmo enquadrada em poucas disciplinas, às discussões nos espaços educacionais abriram passagem para que essa temática se alocasse neste espaço de produção e reprodução de poder.

Conclusão

As políticas públicas vêm ganhando cada vez mais espaço e visibilidade dentro da sociedade, onde o Estado está fazendo a sua parte, mesmo que timidamente, ao enfrentamento do capitalismo voraz que como um tsunami vem varrendo a população menos abastada e marginalizando-a até que esta se renda juntamente com o Estado ao capitalismo.

Entende-se que tem que haver uma preocupação e manutenção das políticas, porém, estas não devem ser excludentes e sim inclusivas trazendo-as para o campo dos direitos e não do dever do Estado, e muito menos serem tratadas como benesses ou moedas de trocas em ano eleitoral.

Por fim, torna-se indispensável, ressaltar que as políticas públicas são avanços conquistados a muito custo e em longo prazo, juntamente com os movimentos sociais que tiveram uma participação nesse processo muito importante. As lutas não cessaram por aí, há que se lutar muito por um país mais justo, por uma melhor (re)distribuição de renda e (re)alocação da verba púbica, menos corrupção e mais ação dos atores políticos e mais força da sociedade no papel fiscalizador do que tange os seus direitos, deveres assim como uma sociedade mais tolerante e plural.

Referencias bibliográficas

BONETI, Lindomar Wessler. **As políticas públicas no contexto do capitalismo globalizado: da razão moderna à insurgência de processos e**

agentes sociais novos. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP Macapá, n. 5, 2012.

BRASIL. **Lei 10.639/2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm acessado em <22/nov./2013>

CARNEIRO, Sueli. **Raça, gênero e ações afirmativas**. In: BERNARDINO, Joaze& GALDINO, Daniela. Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade. p.71 a 84. Rio de Janeiro: DPA&A, 2004

D'AMORIM, Eduardo; ATIL, José. **A Capoeira Uma Escola de Educação**. Ed. Do Autor: Recife, 2007

FERREIRA. Tarcísio José. **A Capoeira na Escola:** A Lei 10.639/2003 como Política Pública Afirmativa. UEG, 2013

FERREIRA. Tarcísio José. **O Uso da Capoeira como Instrumento Social de Inclusão**. UNOPAR, 2012

3. DEFENSORIA PÚBLICA E OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA: ENTRE A PARTICIPAÇÃO E A MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Adriana Britto
Alexandre F. Mendes[1]
Carolina Anastácio[2]
Roberta Fraenkel[3]
Rosane M. Reis Lavigne[4]

1. Introdução: o Fórum Justiça

O Fórum Justiça é um espaço aberto a organizações e movimentos sociais, setores acadêmicos e agentes públicos do sistema de justiça para discutir, coletivamente, política judicial com redistribuição e reconhecimento de direitos e participação popular, enfatizando a justiça como serviço público e comum[5]. Busca potencializar o exercício e a produção de direitos, no eixo da democracia e com o paradigma dos direitos humanos e, nesse sentido, estimula o uso de mecanismos democráticos que possam aprofundar a relação entre atores sociais e políticos com a finalidade de provocar a expansão das capacidades institucionais do sistema de justiça, tornando-o mais eficaz na concretização das demandas populares e, ainda, facilitando a circularidade de políticas públicas promotoras de igualdade[6].

Especial enfoque é conferido à Defensoria Pública por esta representar uma inegável interface entre as demandas político-sociais e jurídicas da população brasileira e sua interação com as instituições do sistema de justiça. Sendo assim, à capacidade institucional da Defensoria Pública deve vincular força política com visão emancipatória. E assim, se abrir à participação e à mobilização popular por meio de da produção de uma democracia de textura aberta (TAPIA, Luis. 2011). A consolidação de uma Defensoria Pública

[1] Professor UERJ
[2] Defensora Pública
[3] Idem
[4] Ibidem
[5] Sobre a possibilidade de serviços públicos comuns, cf: NEGRI, A. *Fabbrica de porcelana*. Per una nuova grammatica política. Milano: Giangiacomo Feltrinelli, 2008.
[6] Para mais informações conferir: http://www.forumjustica.com.br/. Acesso em 26 de novembro de 2013.

Democrática no país, como disposto na Lei Orgânica Nacional e a exemplo da existente no Estado de São Paulo, com planos de ação institucional conformados a partir da escuta dos destinatários em conferências públicas e do diálogo continuado por meio de Ouvidoria Externa Independente, possibilitaria impactar positivamente as demais instituições essenciais à administração da justiça[7]. Isso por que a gestão democrática, como o referido modelo, facilitaria emergir temáticas relacionadas a perdas históricas de direitos, além de criar ações inovadoras com a finalidade de se alcançar novos direitos, plasmando políticas compensatórias articuladas sob a perspectiva dos seus destinatários.

Um segundo ponto que deve ser destacado refere-se à relação que pode ser estabelecida entre a Defensoria Pública e as práticas sempre dinâmicas de *mobilização* social, para além dos mecanismos e desenhos institucionais tradicionais de participação. Esse aspecto se torna inegavelmente importante a partir das denominadas "jornadas de junho" (HARVEY, D. *et al*. 2013; CAVA, B. 2013), que colocam o tema da relação entre os movimentos sociais e sua interação com o poder público em outro patamar. Nesse sentido, cada vez mais, as políticas públicas devem compreender e articular não apenas os espaços de participação, mas a relação direta com as mobilizações auto-organizadas em rede (HOPSTEIN, G; COCCO, G. 2001).

Portanto, o desafio atual para a democratização da Defensoria Pública, como instituição integrante do sistema de justiça, parece ser duplo: ele consiste em consolidar os espaços e mecanismos de participação, já previstos na legislação, porém ainda carentes de implementação geral e efetiva, e, ao mesmo tempo, animá-los a partir de uma interação virtuosa com o novo ciclo de mobilizações. Se já há uma literatura crítica sobre as limitações ou a falta de eficácia das instâncias de participação construídas desde a década de 1980 (MARICATO, E. 2011), é uma incógnita (e uma esperança) a capacidade no atual ciclo de lutas sociais em avivar e renovar a relação entre as instituições públicas e a esfera de produção da democracia.

2. Aportes teóricos

Diante desses desafios, já em 2012 formou-se o grupo de estudos "Direito e Movimentos Sociais", a partir do desejo das/os defensoras/es públi-

[7] Sobre a Lei Complementar 132/2009 e sua relação com a promoção dos direitos humanos e de mecanismos participativos, cf: GARCIA DE SOUSA [Org.], J.A. *Uma nova Defensoria Pública pede passagem*: reflexões sobre a Lei Complementar 132/09. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010.

cas/os articuladoras/es do Fórum Justiça de aprofundarem as reflexões teóricas sobre a temática da democratização do sistema de justiça a partir de uma pesquisa engajada sobre a relação entre os movimentos sociais e a produção e universalização dos direitos. A pesquisa vem aprofundando o estudo sobre os novos movimentos sociais e sua relação com concepções críticas do direito e formas de pesquisa jurídica.

Nesse sentido, a revisão bibliográfica dos textos estudados conecta as formulações críticas dos anos 1980 (o que podemos chamar de "direito crítico latino-americano"[8]) com a plataforma de direitos criadas pelos movimentos e fóruns globais em sua resistência com as mudanças impostas por uma verdadeira "aristocracia global" (NEGRI, T; HARDT, M. 2000). É dessa conexão que, a nosso ver, emerge uma "teoria crítica dos direitos humanos", baseada na integralidade dos direitos, como resultado específico de processos de luta pela garantia dos direitos conquistados e por novos direitos (HERRERA FLORES, 2005 e 2009; SANCHEZ RUBIO, D. 2012).

Assim, para Joaquin Herrera Flores (2005), os direitos humanos devem funcionar como processos culturais de emancipação e isto só pode acontecer, exatamente, quando os direitos são pensados a partir do conceito de "abertura"[9]. Abertura para novos mundos, novas possibilidades e experiências. Nesse sentido, os direitos humanos devem ser concebidos sempre como capacidade de transformação social e princípio de uma democracia em permanente constituição, não se reduzindo ao âmbito de sua mera declaração. (NEGRI, T. 2000).

A partir desse aporte teórico, pode-se indagar qual(ais) seria(m) a(s) contribuição(s) que uma pesquisa acadêmica de viés engajado para um diagnóstico propositivo sobre a relação entre Defensoria Pública, sistema de

---

[8]Conferir os três volumes existentes com artigos e orientações didáticas sobre o direito achado na rua: SOUZA JR., José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Brasília: UNB, 1993; SOUZA JR., José Geraldo de, e AGUIAR, Roberto A. R. de (orgs.). Introdução crítica ao direito do trabalho – Série O direito achado na rua. Volume II. Brasília, UnB. 1993, e SOUZA JR., José Geraldo de, MOLINA, Mônica Castagna e TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). Introdução crítica ao direito agrário – Série O direito achado na rua. Volume III. Brasília, UnB, 2002. Conferir também: WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2001

[9] A abertura para a ação social, segundo o jurista, pode ser compreendida a partir de aberturas epistemológicas (múltiplas produções culturais), aberturas interculturais (múltiplas lutas pela dignidade) e aberturas políticas (a radicalização democrática). (FLORES HERRERA.J, 2005, p.68)

justiça e processo democrático, este traduzido como construção e abertura de esferas de participação mobilizada.

3. Objeto do artigo

Para uma precisa delimitação do objeto da pesquisa, a partir da justificativa apresentada no tópico anterior, destacam-se os seguintes pontos e objetivos:

a) Aprofundar as reflexões sobre a teoria crítica dos direitos humanos e a Defensoria Pública, a partir do novo desenho institucional trazido pela Lei Complementar nº 132/2009 (que alterou a Lei Orgânica Nacional), que define a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, ligada à promoção dos direitos humanos; tendo como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, dentre outros;

b) Realizar uma análise teórico-política sobre a crise dos mecanismos de participação e a sua possível renovação a partir da composição de novos movimentos sociais e mobilizações na conjuntura brasileira. Como uma instituição pública, como a Defensoria Pública, pode estabelecer uma relação virtuosa com esse atual ciclo?

c) Coletar dados sobre mecanismos inovadores existentes nas instituições do sistema de justiça no contexto ibero-americano, que tragam maior densidade democrática para o setor justiça e estimulem e incrementem a participação popular na formulação, monitoramento, avaliação e revisão das políticas públicas do sistema, bem como uma possível compreensão dos direitos humanos como processos de luta e mobilização;

c) Realizar um diagnóstico geral sobre o processo de implementação das ouvidorias externas nas Defensorias Públicas dos estados e na Defensoria Pública da União, observando os avanços obtidos e os percalços enfrentados.

d) Comparar dois modelos institucionais: a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado do Rio de janeiro, a partir da existência ou não de mecanismos de participação popular, como

audiências públicas, conferências públicas e ouvidoria externa, conjugada à análise das razões que trazem resistência à sua implantação. Na mesma linha, compreender como se desenvolve (ou não) a relação entre as referidas instituições públicas e os movimentos sociais, incluindo nesse demarcação, as jornadas de junho.

4. Referências bibliográficas

CAVA, B. **A multidão foi ao deserto.** São Paulo: Annablume, 2013.

COCCO.G; HOPSTEIN.S (Orgs.) **As multidões e o império: entre a globalização da guerra e a universalização dos direitos.** Rio de Janeiro:DP&A, 2002.

SANCHEZ RUBIO, D; DE FRUTOS, S.J.A. **Teoria Crítica del Derecho:** novos horizontes. San Luiz Potosi: Universidad Autonoma, 2013.

SANCHEZ RUBIO, D. *Et al.* [Orgs]. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades a partir da teoria crítica.** Porto Alegre: EdiPUCRS, 2003.

GARCIA DE SOUSA [Org.], J.A. **Uma nova Defensoria Pública pede passagem: reflexões sobre a Lei Complementar 132/09.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010

HARVEY, D. *et al*. **Cidades rebeldes:** passe livre e manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

HERRERA FLORES.J. **Los derechos humanos como productos culturales.** Crítica del humanismo abstrato. Madrid: Catarata, 2005.

_____. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MARICATO, E**. O impasse da política urbana no Brasil.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2011

NEGRI.T**. O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. **Fabbrica di porcellana.** Per una nuova grammatica política. Milano: Giangiacomo Feltrinelli, 2008.

SOUZA JR., José Geraldo de (org**.). Introdução Crítica ao Direito.** Brasília: UNB, 1993;

SOUZA JR., José Geraldo de, e AGUIAR, Roberto A. R. de (orgs.). Introdução crítica ao direito do trabalho – Série **O direito achado na rua**. Volume II. Brasília, UnB. 1993,

SOUZA JR., José Geraldo de, MOLINA, Mônica Castagna e TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs**.). Introdução crítica ao direito agrário** – Série O direito achado na rua. Volume III. Brasília, UnB, 2002.

TAPIA, Luis. **Una reflexión sobre la idea de Estado plurinacional** In: OSAL (Buenos Aires: CLACSO) Año VIII, Nº 22, 2007. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/D22Tapia.pdf>

WOLKMER, Antonio Carlos**. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2001

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 9

OBSERVATÓRIO MÍDIA, DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

Avaliadores:
Renata Ribeiro Rolim (UFPB)
Maurini de Souza Alves Pereira (UTFPR)

EMENTA

O Espaço de Discussão Observatório Mídia, Direitos e Políticas de Comunicação apresenta um recorte teórico-metodológico que envolve, de forma abrangente, temáticas como direitos humanos, direito à comunicação, regulação de radiodifusão e de telecomunicações, liberdade de expressão e de imprensa, entre outros temas correlatos à compreensão da comunicação como direito humano. Em face disso, entende-se como inescapável a abordagem da comunicação entre todos os (as) profissionais e ativistas de sindicatos, movimentos sociais e de organizações não-governamentais, dada a transversalidade de sua influência política, cultural e simbólica – em resumo, subjetiva -, à parte seus condicionamentos econômicos, que são estruturais e superestruturais. Considera-se, com consonância com o Relatório MacBride, publicação produzida pela Unesco no final dos anos 1970 e publicada em 1980 ('Um Mundo, Muitas Vozes'), entende-se que "a comunicação é um aspecto dos direitos humanos". No entanto, há um avanço qualificador: ele é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, mais do que o simples e limitado direito de receber comunicação ou de ser informado. Esse novo processo, multidirecional, no qual os (as) participantes – individuais ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado, em oposição à ideia de monólogo, é a própria base de muitas das ideias atuais que levam ao reconhecimento de novos direitos humanos. A consequência primeira ao reconhecer o direito à comunicação é "entender de que ela precisa ser vista como passível de discussão e ação enquanto [sic] política pública essencial, tal como políticas públicas para os segmentos de saúde, alimentação, saneamento, trabalho, segurança, entre outros" (Murilo César Ramos). Ou seja, constitui-se de modo transversal e interdependente, com uma verve marcadamente simbólico-cultural, com os demais (político [executivo, legislativo e judiciário] e econômico, principalmente). É exatamente por isso que o conceito de políticas de comunicação está mais próximo do termo em inglês politics, a "ação do poder sobre o poder", do que de policy, a ação racional de múltiplos agentes públicos ou privados (Ramón Zallo). Dessa forma, políticas de comunicação são "conjuntos integrados, explícitos e duradouros de políticas parciais de comunicação harmonizadas em um corpo coerente de princípios e normas dirigidos a guiar a conduta das instituições

especializadas no manejo do processo geral de comunicação de um país", nas palavras de Luiz Ramiro Beltrán e Jorge Daniel Cohen, lembrados por Edgard Rebouças. A fim de realizar uma abordagem estrutural da questão apresentada, o GT/Observatório se apoia no instrumental teórico e metodológico da Economia Política Crítica da Comunicação, dada a necessidade de "historicizar e contextualizar o universo das comunicações aos sistemas político-econômicos hegemônicos" (Suzy Santos). Apesar da fragmentação dos estudos, a EPC tem o traço comum de "questionar a ortodoxia preponderante nas raízes estruturais e instrumentais das práticas – estatais, mercadológicas ou acadêmicas – de comunicação de massa" (Suzy Santos). Nesse sentido, este grupo de trabalho/observatório se ampara em perspectivas investigativas que vão abordar os seguintes vieses da comunicação: (1) aspectos históricos; (2) aspectos políticos e jurídicos; (3) aspectos políticos, culturais e socioeconômicos. Desse modo, se orienta pela consecução de trabalhos que visem a: (1) revisar a história da comunicação; (2) descrever a constituição dos diversos setores da comunicação; (3) identificar e localizar os diferentes atores e cenários que compõem a organização da comunicação no Brasil; (4) promover uma releitura abrangente das relações do Estado brasileiro com os empresários dos setores da radiodifusão e das telecomunicações e também com a sociedade civil em todo o período história.

ARTIGOS

1. O PODER DO ATIVISMO SOCIAL NO SÉCULO XXI

Diana Carolina Valencia Tello[1]

RESUMO: No século XXI, o espaço público global surge como um novo ESpaço de encontro entre diferentes atores globais e locais que podem interagir facilmente em tempo real, com ajuda das novas tecnologias da informação. Na atualidade o Estado já não tem o monopólio sobre a esfera pública, tampouco tem o monopólio sobre as relações internacionais. A sociedade internacional agora é policêntrica, formada por múltiplos atores que são protagonistas de naturezas diferentes e, por isso, a organização internacional já não pode constituir-se só com as iniciativas dos Estados,pelo contrário, devem estruturar-se novos mecanismos de inclusão da sociedade civil representada por suas organizações.No presente artigo descreveremos o poder do ativismo social no século XXI, analisando especificamente as organizações da sociedade civil, caracterizadas por ter estruturas bem organizadas e, as redes sociais caracterizadas por ser flexíveis, sem ter estruturas bem organizadas.
PALAVRAS-CHAVE: espaço publico global, movimentos sociais, redes, ONG, novas tecnologias.

1. Introdução

No século XXI, o espaço público global surge como um novo espaço de encontro entre diferentes atores globais e locais que podem interagir facilmente em tempo real, com ajuda das novas tecnologias da informação. Assim, indivíduos localizados em diferentes territórios ao redor do mundo podem compartilhar informação, realizar negócios, manter relacionamentos etc.

---

[1]Advogada pela UniversidaddelRosario, Bogotá - Colombia. Especialista em Direito Administrativo (2004) e Ambiental (2006) pela UniversidaddelRosario. Advogada do Departamento Administrativo de laFunción Pública de Colombia (2004-2005). Chefe Jurídica do Fondo Paz - Presidencia de la República de Colombia (2006). Subdirectora Administrativa Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural de Colombia (2007-2009). Diretora de Comcaja (2009). Mestre em Direito do Estado (2011) e Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2013). Pesquisadora e professora na UniversidaddelRosario (2012-2013) e Universidad de laSabana (2013). Estagio de pós-doutorado na Universidade Federal do Paraná (2014). Trabalha temas de gestão pública, reforma ao Estado, teoria do Estado, governo eletrônico e governança. dianacvt@hotmail.com

As diferentes interações que se formam entre os atores globais configuram aos poucos a nova ordem (ou desordem) global.

A sociedade internacional agora é policêntrica, formada por múltiplos atores que são protagonistas de naturezas diferentes e, por isso, a organização internacional já não pode constituir-se só com as iniciativas dos Estados; pelo contrário, devem estruturar-se novos mecanismos de inclusão da sociedade civil representada por suas organizações, o que supõe mecanismos inéditos de regulação em vários níveis entre diferentes protagonistas, com a finalidade de construir regras de jogo elaboradas coletivamente.(CHEVALLIER, 2011, p. 44)

Para Michael Reder (2012, p,45), quando é levado a sério o espaço público para os processos políticos, a globalização não aparece como o produto dos Estados ou dos sistemas nem como um fenômeno puramente econômico, mas sim como uma pluralidade de atores, grupos e instituições diversas que influem conjuntamente nos processos globais, além do Estado e da economia. Para isso, é importante observar as iniciativas que se desenvolvem nas sociedades além das instituições oficiais.

Evidentemente, na era da globalização e as novas tecnologias o Estado já não tem o monopólio sobre a esfera pública, tampouco tem o monopólio sobre as relações internacionais. Na atualidade, o que encontramos é a existência de diversas iniciativas no espaço público global, proveniente de diversos atores que vão desde as organizações internacionais clássicas como a ONU a OMC ou a OTAN até organizações não governamentais que surgem desde a sociedade civil, interessadas na construção da esfera pública sem ser parte do Estado, como Greenpeace, Anistia Internacional ou World WideFund for Nature, e também multinacionais, conglomerados bem organizados, meios de comunicação, organizações religiosas, grupos étnicos, ou fanáticos de artistas, de estilos de vida, de deportes, entre outros, que visando à proteção de interesses particulares pretendem influenciar na esfera pública global de diferentes formas.

Assim, dado que as últimas décadas se têm caracterizado pela participação ativa de diversos atores no espaço público global além do Estado, no presente artigo descreveremos o poder do ativismo social no século XXI, analisando especificamente as organizações da sociedade civil, caracterizadas por ter estruturas bem organizadas e, as redes sociais caracterizadas por ser flexíveis, sem ter estruturas bem organizadas.

2. As organizações da sociedade civil

Desde a segunda metade do século XX, o monopólio exercido pelo Estado sobre as relações internacionais é questionado pela multiplicação das organizações da sociedade civil (OSC) ao redor do mundo. Como veremos, essas organizações são de natureza distinta, têm diferentes estruturas e finalidades dentro dos territórios e na comunidade internacional.

Em seu início, as OSC se baseavam em aspectos tais como: a cultura, a história, a geografia e demais aspectos sociais relevantes para os indivíduos que conformam o agrupamento. Mas, com a globalização e as novas tecnologias da informação, as organizações da sociedade civil não se limitam mais aos aspectos locais da própria cultura, visto que seu alcance e estrutura podem incluir inúmeros aspectos ou causas globais, que podem não ter nenhuma relação com as identidades locais tradicionais.

As organizações da sociedade civil podem incluir diferentes tipos de agrupamento, os quais podem estar legalmente constituídos e ter objetivos claros de ação, ou simplesmente, podem ser a expressão organizada de um grupo de pessoas unidas por uma mesma causa, ainda que sem objetivos claramente definidos. Alguns exemplos das OSC são: as organizações não governamentais (ONGs), as organizações comunais, os grupos comunitários, as organizações sem fins lucrativos, grêmios, universidades, academia, centros de pesquisa, associações profissionais, instituições religiosas, grupos de indígenas, afro e demais comunidades nativas.

As OSC tendem a multiplicar-se desde a segunda metade do século XX com mais intensidade, em razão de que surgem movimentos reativos ou defensivos em todo o mundo para enfrentar a perda de controle das pessoas sobre suas vidas, os governos, as empresas e em geral sobre seu destino. Isso é uma consequência direta da globalização e dos avanços na tecnologia da informação, já que nesta época os mecanismos de representação política, controle e participação social são modificados de maneira importante pela nova dinâmica de interação entre os atores globais e locais ao redor do mundo.

A crise da representação política nos Estados gera a tendência nas sociedades mais desenvolvidas a conformar grupos ativos entre cidadãos interessados por causas comuns ou por problemas não solucionados pelas instituições do Estado, para organizar atividades que resolvam os problemas sem intervenção do Estado, ou para pressionar de forma organizada os governos

conforme objetivos previamente estabelecidos. A resistência que nasce na era global é explicada por Castells(2008, p. 92) nos seguintes termos:

> Así pues, siguiendo una antigua ley de la evolución social, la resistencia se enfrenta a la dominación, la movilización reacciona contra la impotencia y los proyectos alternativos desafían a la lógica imbuida en el nuevo orden global, que en todo el planeta se percibe cada vez más como un desorden. Sin embargo, estas reacciones y movilizaciones, como con frecuencia sucede en la historia, se presentan en formatos inusuales y avanzan por vías inesperadas.

Para Castells, os movimentos sociais podem ser socialmente conservadores, ou revolucionários, ou as duas coisas ao mesmo tempo e também nenhuma delas, já que não existe uma direção predefinida na evolução social. Assim, não existem movimentos sociais maus ou bons, todos são sintomas das nossas sociedades, isto é, dos nossos conflitos sociais, e todos colidem com nossas estruturas sociais, com intensidades variáveis e resultados que devem estabelecer-se mediante pesquisa. (CASTELLS, 2008, p.93)

Em razão do importante role que têm desempenhado as ONGs na configuração da nova ordem global, aqui nos concentraremos em analisar alguns casos particulares que demonstram a ingerência dessas organizações na ordem internacional, nacional e local. Nas últimas décadas, as ONGs têm sido as organizações mais ativas da sociedade civil dentro da comunidade internacional, não só em função de sua organização e estrutura, mas também por terem objetivos claros de ação que procuram influir de maneira importante nas decisões globais, nacionais e locais de seu interesse.

As ONGs podem contar com estruturas muito simples e com alcances e finalidades muito limitadas, mas também podem ser organizações com grandes estruturas que contam com filiais em diferentes lugares do mundo; o que implica a existência de fortes burocracias e capitais financeiros e administrativos à disposição do cumprimento dos objetivos e finalidades próprios traçados previamente pelas organizações.

Um dos movimentos sociais mais fortes que têm gerado diferentes tipos de ONGs é o movimento ecologista, que nasce em resposta aos diferentes problemas ambientais que surgem como consequência das formas de produção e consumo na era da globalização e as novas tecnologias.

O movimento ecologista se caracteriza pela pluralidade de teorias e práticas.E isso o converte em um movimento descentralizado e, algumas

vezes, articulado em rede com ajuda das novas tecnologias da informação, já que existe plena consciência de que os limites do Estado ou dos territórios locais não dão conta dos problemas ambientais no mundo globalizado.

A diversidade do movimento ecologista fazcom que suas expressões variem de acordo com a cultura, o país, e as diferentes identidades existentes nas sociedades. Assim, ainda que o objetivo principal desses movimentos seja a conservação da natureza, e o adversário comum seja o desenvolvimento incontrolado e as burocracias irresponsáveis, as diferentes crenças e soluções possíveis geram diferentes respostas desde o local até a ordem global. Um exemplo ao respeito foi a mobilização das comunidades locais em defesa de seu espaço, contra a intrusão de usos indesejáveis do território, que se desenvolveu rapidamente nos Estados Unidos contra os vazamentos tóxicos, a construção de autopistas, o desenvolvimento excessivo e a localização de instalações perigosas nas proximidades das comunidades. Ainda que o movimento a princípio seja local, as consequências puderam se perceber em níveis superiores, não só por causa das novas tecnologias da informação, mas também porque as ações locais atingem diretamente as empresas e as burocracias localizadas em níveis superiores, motivando a que movimentos similares se reproduzam em outras localidades. Segundo Castells, em 1984 existiam 600 grupos lo-cais que lutavam contra os vazamentos tóxicos nos Estados Unidos e, em 1988 estes grupos aumentaram para 4.687. (CASTELLS, 2008, 139-140)

Assim, as diferentes redes organizam a simultaneidade das práticas sociais a distância, por meio das telecomunicações e os sistemas de informação. A sociedade em rede continua precisando dos espaços físicos locais onde acontecem importantes experiências, mas os processos econômicos, simbólicos e políticos ocorrem no âmbito global, daí porque se torna fundamental utilizar as tecnologias da informação para atingir estes espaços e obter melhores resultados. (CASTELLS, 2008, p. 148)

Para a população, o Estado deve ter capacidade para regular as empresas em nome do bem-estar público e, sobretudo, do bem-estar dos mais vulneráveis. Em decorrência, não é suficiente que o Estado se comprometa com o desenvolvimento e a competitividade das empresas, mas sim o Estado deve procurar equilíbrios entre os interesses econômicos e o bem-estar das comunidades que representa, preservando o meio ambiente e não colocando em risco as populações vulneráveis de seres vivos.

Um exemplo claro do ativismo ambientalista no mundo é a ONG Greenpeace, que mediante ações não violentas e utilizando meios de

comunicação massivos tem informado à população sobre temas ambientais e por esse caminho tem pressionado governos, organismos internacionais e empresas a promover ações em favor da proteção à natureza.

Desde seu nascimento, em 1971, Greenpeace teve grande impacto mundial pela difusão em meios de comunicação das atividades de ativistas interessados em deter provas nucleares que o governo de Estados Unidos estava realizando em Amchitka, uma ilha de Alaska. Ainda que o barco pesqueiro de Greenpeace, que pretendia chegar a Alaska para impedir as provas nucleares,tivesse sido preso pela guarda costeira e as provas finalmente foram realizadas, a pressão do grupo conseguiu que no mesmo ano, 1971, o governo estadunidense anunciasse o fechamento do programa nuclear. Na atualidade, Greenpeace conta com escritórios em 43 países em todos os continentes e recebe apoio de quase 4 milhões de sócios e mais de 4 milhões de ciberativistas em todo o mundo. (GREENPEACE, 2012)

Seu perfil como movimento ecologista se deriva de três componentes principais. O primeiro um sentimento de urgência sobre o fim iminente da vida no planeta. O segundo uma atitude de inspiração como princípio de ação e estratégia de comunicação. Finalmente, o terceiro trata sobre uma atitude pragmática e comercial baseada no "fazer das coisas", já que não existe tempo para discussões filosóficas. Os temas-chave devem identificar-se utilizando o conhecimento e as técnicas de pesquisa; os temas identificados devem organizar-se mediante campanhas que tenham objetivos específicos e as campanhas devem atrair a atenção dos meios de comunicação, para expor o tema à opinião pública e, assim, obrigar as empresas, os governos e as instituições internacionais a tomar uma determinação ou confrontar mais publicidade prejudicial. (CASTELLS,2008, p.143)

Desde o início, Greenpeace desenvolveu diferentes campanhas em temas específicos ao redor do mundo, os quais procuram ter impacto global, já que os principais problemas ambientais são globais. Assim, seu adversário é o modelo de desenvolvimento que não se preocupa pelas consequências sobre a vida no planeta e, por isso, procura aplicar o princípio da sustentabilidade do meio ambiente como princípio imperante que deve prevalecer perante as demais s e atividades. (CASTELLS, 2008, p.144)

O movimento ecologista não é o único que tem tido a capacidade de se organizar em prol de um objetivo comum, existem outros importantes exemplos de ONGs, como Médicos sem Fronteiras.

Os Médicos sem Fronteiras nascem também em 1971 do inconformismo de médicos e jornalistas pela ineficácia da ajuda internacional em Biafra (Nigéria) e Paquistão Oriental (atual Bangladesh). Os Médicos sem Fronteiras é uma organização médica e humanitária que tem por finalidade ajudar as vítimas de catástrofes e conflitos armados ao redor do mundo, sem discriminação de raça, religião ou ideologia política. Esta ONG conta na atualidade com 22.000 profissionais e com o apoio de 3.8 milhões de sócios e colaboradores nos cinco continentes.(MEDICOS SIN FRONTERAS, 2012a) Entre os motivos principais de intervenção se encontram as epidemias (42%), o conflito armado (31%), a exclusão na atenção sanitária (18%) e as catástrofes naturais (8%). (MEDICOS SIN FRONTERAS, 2012b)

O forte ativismo desta organização evidencia que para suprir a falta de capacidade dos Estados e as organizações internacionais cumprirem com seus deveres, a própria sociedade está tomando a iniciativa, organizando-se para atuar a favor de objetivos filantrópicos. Isso demonstra que a sociedade organizada também pode ocupar-se do bem-estar público, da esfera pública ou do interesse geral, sem a ajuda ou intervenção do Estado.

Nas últimas décadas, as ONGs têm sido parte da construção da nova ordem internacional, ao ter a capacidade de influir em diferentes níveis sobre as decisões e atuações dos Estados, as empresas e demais organizações internacionais. O surgimento das ONGs na ordem internacional representa para muitos a emergência de uma "sociedade civil mundial" ou de uma "cidadania planetária" na qual todos os cidadãos têm a possibilidade de expressar sua voz, independentemente dos governos, mediante associações representativas interessadas sobre os grandes problemas do mundo. Em decorrência, as diferentes organizações internacionais (ONU, OMC, FMI, BM etc.) e os Estados se veem obrigados a estabelecer canais de comunicação com as ONGs, com a finalidade de desativar as críticas e seus possíveis efeitos negativos antecipadamente; mas isso não sempre é possível, e pelo contrário as críticas podem se intensificar. (CHEVALLIER, 2011,p. 75-76)

Aqui deve-se ressaltar o fato de como as ONGs são integradas explicitamente no processo de tomada de decisões, ajudando na reflexão dos grandes problemas internacionais e na elaboração das novas normas de direito internacional. Um exemplo claro do anterior é o processo de credenciamento ante a ONU, que permite às ONGs serem integradas no sistema internacional, para confirmar sua participação nas diferentes atividades da organização.(CHEVALLIER, 2011,p. 77)

Para a ONU, as ONGs e outras organizações da sociedade civil colaboram de maneira crescente no sistema de Nações Unidas, já que são elos importantes entre a organização e a sociedade civil e, portanto, são indispensáveis para juntar esforços com a ONU em nível global, nacional e local. Dessa forma, consultam-se as ONGs sobre assuntos relativos aos programas das Nações Unidas e, para isso, a ONU é sede de sessões informativas, reuniões e conferências para representantes das ONGs credenciadas em oficinas, programas e agências específicas das Nações Unidas. (ONU, 2012)

Na atualidade existem em torno de 13.000 Organizações da Sociedade Civil (OSC) que estabeleceram relações com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DAES) da ONU. As OSC em sua grande maioria são ONGs, mas existem também organismos, fundações, associações e quase 1.000 organizações de povos indígenas (OPI). Quando as OSC são registradas no DAES, podem solicitar reconhecimento como entidades de caráter consultivo por parte do Conselho Econômico e Social. Se o Conselho concede esse reconhecimento, a organização pode participar de conferências internacionais de importância convocadas pela ONU e em reuniões dos órgãos preparatórios das conferências. (ONU,2012)

Em contrapartida, também existe uma tendência nos Estados a fortalecer sua relação com as ONGs, mediante diferentes fórmulas, tais como: contribuir na constituição destas organizações, ajudar em seu financiamento, ou realizar convênios de cooperação para desenvolver atividades próprias do Estado, aproveitando assim a especialidade e experiência das ONGs.

Esse tipo de cooperação entre as organizações internacionais, os Estados, as ONGs e as demais OSC são um exemplo claro do funcionamento da rede global e local em setores específicos, permitindo a cooperação flexível entre diferentes atores. Porém, a cooperação mediante redes flexíveis dificulta a delimitação das responsabilidades dos diferentes atores da rede. Em muitos casos os Estados realizam convênios de cooperação com Organizações Internacionais e ONGs para evitar o controle e a prestação de contas sobre os recursos públicos do convênio, por organismos de controle ou a sociedade civil.

Em cada setor se conformam diferentes redes, que dependem em muito dos participantes e dos diferentes interesses existentes, desenvolvendo em alguns casos "*comunidades de Expertos*"(HASS,1992, apud, CHEVALLIER, 2011, p. 79) que desempenham o papel de "oráculos" para a tomada de decisões.(LA-ROCHE,1998, apud, CHEVALLIER, 2011, p. 79) Também existem os *foros de reflexão* como o Foro de Davos, que reúnem responsáveis e pessoas influentes que pretendem estabelecer o curso do mundo; e ainda*clubes de*

pensamento como os Nobel, ou o *InternationalOrganization for Standardization* (ISO), que se propõem a disputar com os Estados o monopólio da enunciação das normas internacionais, além de competir pelo exercício da atividade diplomática. (CHEVALLIER, 2011, p. 79)

Em decorrência, a ordem internacional na atualidade se caracteriza por ter inúmeros grupos organizados em rede que têm capacidade de influir nas decisões;porém onde nenhum grupo ou ator controla completamente as interações e decisões que surgem da rede. Essa interação dos grupos legalmente constituídos e organizados vai se complicar ainda mais com a interação da sociedade nas redes sociais, o que veremos na sequência.

3. As redes sociais no século XXI

Nos últimos anos, tem-se evidenciado o poder das redes sociais para congregar indivíduos a favor de projetos e ideias compartilhadas, latentes nas comunidades. As convocações lançadas virtualmente na rede têm sido capazes de mobilizar multidões em favor de causas que, em muitas oportunidades, colocam em apuros as velhas instituições, especialmente o Estado. Também é verdade que na atualidade existem casos exitosos do uso das redes sociais para melhorar a governabilidade em comunidades especificas.

A flexibilidade das redes sociais potencializadas pelas novas tecnologias da informação permite que os indivíduos se unam a diferentes redes e movimentos sociais com diversos objetivos gerais ou específicos, ampliando a comunicação em níveis nunca antes alcançados.

Na sequência, analisaremos duas tendências opostas surgidas desde as redes sociais. A primeira tendência é a formação de movimentos sociais para organizar protestos contra o sistema, as entidades públicas, as grandes corporações privadas, a corrupção, os políticos, etc. A segunda tendência, oposta à anterior, é a utilização das redes sociais para comunicar informação relevante em tempo real, ajudando na consolidação de comunidades virtuais que participam ativamente na consecução de objetivos, ou auxiliam de diferentes formas as entidades públicas ao cumprimento de suas obrigações e deveres constitucionais.

3.1. As redes sociais contra o sistema

Em relação à organização de movimentos sociais contra o sistema, é importante ressaltar que, ao contrário das organizações da sociedade civil,

esses movimentos são formados mediante a comunicação de mensagens de raiva e esperança, para convocar protestos contra o sistema e as instituições, sem que os grupos tenham objetivos ou propostas claras sobre o que deve ser feito. As redes sociais se tornam espaço público para compartilhar ideias e valores que os grupos respaldam ou combatem. Os protestos podem ser organizados rapidamente pelas redes sociais para manifestar desconfortos sobre diferentes situações ou realidades que devem mudar, ainda que os manifestantes não estejam de acordo com a forma como devem acontecer estas mudanças.

Assim, pela primeira vez na história da humanidade é possível a organização de movimentos de massa sem a necessidade de vinculação prévia entre os manifestantes, é dizer, sem necessidade de vinculação a associações, sindicatos ou partidos políticos. As redes sociais na atualidade estão respondendo e questionando firmemente ao Estado, às empresas e às organizações internacionais, solicitando maior participação e informação sobre aspectos centrais de interesse para as comunidades, e demandando o fortalecimento da democracia em favor do povo. (VALENCIA; DINIZ, 2013)

Diferentes formas de comunicação podem ser utilizadas pelos movimentos sociais, desde mensagens de texto via celular, correios eletrônicos, facebook até o twitter. Em todos os casos, os movimentos se caracterizam por ser espontâneos e carecer de liderança centralizada em uma pessoa ou grupo em concreto, já que as convocações são realizadas simultaneamente por milhares de pessoas, usando suas listas de contatos. Em especial, quatro exemplos de movimentos sociais devem ser destacados na atualidade, eles são: a primavera árabe, o movimento de indignados e os protestos de 2013 na Turquia e no Brasil.

A primavera árabe começou em 17 de dezembro de 2010 na Tunísia quando um jovem vendedor, Mohamed Bouazizi, de 26 anos, com problemas econômicos, decidiu imolar-se, desatando uma onda de manifestações contra o governo, por causa da crise econômica e das evidentes desigualdades do regime do Bem Ali, que, embora estivesse 24 anos no poder, acabou sendo derrocado pelo protesto.Os protestos foram convocados pelas principais redes sociais, em especial facebook e twitter. Pelas características destes canais de comunicação, foram os mais jovens os que dedicaram mais tempo a difundir os protestos e a convocar mais pessoas a participar. Porém, ainda que os jovens instassem o protesto, eles não foram os principais beneficiários. (BBC MUNDO, 2011)

A raiva e a frustração compartilhadas por cidadãos em diferentes países árabes desencadearam mais protestos contra regimes autoritários e pouco democráticos. Em poucos dias, cidadãos de Argélia, Líbano, Jordânia, Mauritânia, Sudão, Omã, Arábia Saudita, Egito, Síria, Iêmen, Iraque, Somália, Barein, Líbia, Kuwait e Marrocos protestaram contra os governos, exigindo regimes mais democráticos e participativos.

Ainda que a raiva e a frustração unam os países árabes, os protestos tiveram consequências diferentes em cada país, o que evidencia as profundas disparidades existentes entre os Estados árabes. Aqui mostraremos de forma geral os casos mais relevantes, para verificar o poder dos movimentos sociais na atualidade, embora as mudanças iniciadas pelos protestos não sejam controladas totalmente por nenhum dos atores e a instabilidade política dos países seja a regra na atualidade.

Começamos com o caso da Tunísia. Em outubro de 2011 foram realizadas novas eleições para os cargos de representação, o que foi avaliado por alguns como um passo importante para a instauração da democracia nesse país. Mas as evidentes divisões internas nos principais partidos políticos e o assassinato de um importante líder da oposição, em fevereiro de 2013, mostram que as tensões internas ainda não desapareceram. (BBC MUNDO, 2013e)

No Egito os protestos começaram em 25 de janeiro de 2011 e se propagaram por 18 dias. Em 28 de janeiro o governo egípcio decidiu cortar completamente o acesso à internet para impedir que os manifestantes se organizassem por meio das redes sociais. No dia seguinte milhares de pessoas protestavam nas ruas das principais cidades de Egito e finalmente o presidente Mubarak se viu obrigado a demitir-se da Presidência e a ceder o poder ao Conselho Supremo das Forças Armadas. As primeiras eleições democráticas realizadas em 30 anos deixaram o partido islamita no poder e Mohamed Morsi na Presidência.(BBC MUNDO, 2013e)

Ainda assim, os protestos continuaram no Egito, e em junho de 2013 o primeiro presidente eleito democraticamente no Egito foi deposto depois de apenas um ano no poder, causando grande instabilidade política e profundos questionamentos sobre as possibilidades de exercer a política de forma democrática e pacífica em países com partidos islâmicos radicais. (BBC MUNDO, 2013d)

Na Líbia, o Presidente MuamarGadafi que estava 43 anos no poder foi deposto após de oito meses (desde que se iniciaram os primeiros protestos), não sem um grave derramamento de sangue no país. O governo interino e o

Conselho Nacional de Transição que estão no poder têm enfrentado diferentes grupos que apoiavam a Gadafi. Em setembro de 2012 o embaixador dos Estados Unidos foi assassinado em Bengasi (a segunda cidade de este país), por causa de um vídeo postado no Youtube que zombava do profeta Maomé, causando uma nova onda de protestos nos países árabes.(BBC MUNDO, 2013d)

Na Síria, o levantamento popular contra o Presidente Bashar al Asad, herdeiro do partido que governa a Síria desde 1947, deixou mais de 60.000 mortos e 2.5 milhões de refugiados em países vizinhos em 23 meses de confrontos. Várias iniciativas de paz da ONU fracassaram, e ainda que vários Estados ocidentais exigissem a renúncia do Presidente Asad e, adicionalmente, pedissem ao Conselho de Segurança da ONU a intervenção do país, o veto da Rússia e da China tem impedido a intervenção do Conselho de Segurança na Síria.(BBC MUNDO, 2013d)

No momento, duas características da primavera árabe devem ser ressaltadas. Primeiro, a primavera árabe iniciou como um movimento social ajudado pelas novas tecnologias da informação, sem nenhuma programação, objetivo específico ou líder específico. Segundo, desde o início da primavera árabe, o movimento tem deposto governos que estiveram no poder por décadas, provocando inúmeros confrontos e mortes nos Estados árabes que ainda não conseguem identificar vias pacíficas e democráticas para o exercício do poder.

Em contrapartida, tem-se o caso do movimento de indignados, nos países ocidentais, que inicia na Espanha em 15 de maio de 2011 e que a partir de um site, www.democraciarealya.es, e com o apoio de diferentes redes sociais, convocou milhares de pessoas para a manifestação pacífica. Os cidadãos interessados em expressar sua opinião sem intermediação de partidos políticos ou sindicatos saíram às ruas para expressar sua indignação contra todo o sistema.(VALENCIA; DINIZ, 2013)

Posteriormente, o movimento de indignados convocou um novo protesto em 15 de outubro de 2011, e, em resposta, cidadãos de 960 cidades em 82 países de todo o mundo expressaram sua indignação ante os governos e as corporações, protestando contra a crise econômica, o sistema bancário, as desigualdades, a corrupção, a falta de emprego e a falta de representatividade da classe política, que cada vez perde mais a confiança da população.

Ainda que as manifestações atingissem vários Estados, e a inconformidade das pessoas fosse evidente, os indignados não puderam

apresentar propostas claras ou realizáveis, razão pela qual as demandas da população não tiveram maiores efeitos nos governos e nas corporações.

Porém, deve-se ressaltar a proposta apresentada pelo movimento espanhol que solicitou a participação direta dos cidadãos nas votações do Congresso espanhol, de casa, pela internet. No interessante vídeo promocional dessa proposta, os cidadãos afirmam que se é possível pagar impostos, contas bancárias e realizar transações seguras pela internet, também seria possível permitir que cada cidadão vote as leis pela internet de maneira segura, o que significaria a existência de uma democracia real, em que cada cidadão é representante de si mesmo. (VALENCIA; DINIZ, 2013)

Para Stiglitz(2012, p. 24-33), a mensagem de *Occupy Wall Street* é que não podemos manter um sistema de mercado aberto e globalizado, pelo menos não do jeito em que conhecemos, se o sistema permite que os cidadãos sejam mais pobres cada ano. Para os jovens indignados e os manifestantes de outros lugares no mundo, o capitalismo não só não está cumprindo com suas promessas, se não que está permitindo o que não prometia, isto é, desigualdade, contaminação, desemprego, e a degradação de valores, ao extremo de que todo é aceitável e ninguém é responsável.

Em relação aos protestos levantados em 2013 na Turquia e no Brasil, vários elementos marcaram similitudes entre esses movimentos sociais, ainda que as causas dos protestos sejam diferentes. Entre as similitudes encontramos, primeiro, que uma ação do governo considerada injusta por um grupo de cidadãos (no caso da Turquia a decisão de construir um shopping no parque Gezi e no caso do Brasil a decisão de aumentar a tarifa do ônibus em R$0,30) foi o despertar de diversas inconformidades latentes na população, causando o levantamento de protestos massivos por parte de diferentes grupos, por diferentes motivos, os quais, a princípio, não tinham relação alguma com o motivo inicial do protesto.

Segundo, as redes sociais foram fundamentais para organizar rapidamente os protestos, reagir contra a repressão e empreender uma guerra efetiva de mensagens na rede que levaram ao ridículo os tradicionais meios de comunicação, que no início evitaram informar à opinião pública sobre os protestos. Terceiro, a reação desproporcional da força pública causou muita indignação nos manifestantes e ao redor do mundo, já que as imagens da brutalidade policial foram distribuídas rapidamente pelas redes sociais. Finalmente, a existência de vários símbolos comuns nos protestos, como as máscaras de *Guy Fawkes*, as tendas e os capacetes improvisados para evitar os

efeitos do gás lacrimogêneo, podem encontrar-se nas manifestações tanto da Turquia como do Brasil.

Para o jornalista Paul Manson, que vem informando por mais de 30 anos sobre situações de controle da ordem pública por meios "não letais", o uso de gás lacrimogêneo, cassetetes e canhões de água estão levando os procedimentos policiais a níveis "perto de letais", os quais são cada vez mais inaceitáveis para os manifestantes que saem às ruas sem intenções violentas. (BBC MUNDO, 2013c)

Evidentemente, o uso de gás lacrimogêneo tem sido uma ferramenta central para o Estado no controle das multidões de manifestantes em protestos ao redor do mundo nas últimas décadas. Ao respeito, a pesquisadora Anna Feigenbaum, da Universidade de Bournemouth, na Inglaterra, mostra como os orçamentos de diferentes países têm aumentado de forma expressiva o orçamento em materiais contra distúrbios, ainda que, em momentos de crise, se contemplem reduções orçamentárias em todas as outras áreas. (BBC MUNDO, 2013b)

Isso demonstra o aumento nos últimos anos do uso da força nas diferentes democracias ao redor do mundo e a falta de capacidade do Estado e da democracia representativa tradicional para responder por vias pacificas às demandas e inconformidades dos cidadãos.

3.2. As redes sociais consolidando comunidades virtuais

Nos últimos anos, é comum encontrar importantes políticos como a presidente brasileira Dilma Rousseff, ou o presidente de Colômbia Juan Manuel Santos e o presidente dos Estados Unidos Barack Obama nas redes sociais para informar aos cidadãos sobre suas atividades e iniciativas. Isso evidencia que as redes sociais também estão ajudando a melhorar a comunicação entre governantes e governados de diferentes formas, confirmando a segunda tendência das redes sociais, relacionada ao aumento da informação e da comunicação em tempo real, ajudando na consolidação de comunidades virtuais flexíveis e variáveis, com diversos propósitos. Aqui apresentaremos alguns exemplos relevantes, amplamente noticiados.

Na Espanha, a conta de Twitter da polícia superou meio milhão de seguidores em junho de 2013, e, em um dia, essa conta teve mais de 5,000 retuits de uma mensagem, o que demonstra a popularidade deste meio de informação entre os internautas. Segundo dados oficiais, o Twitter da polícia

espanhola tem permitido capturar mais de 300 indivíduos relacionados com o narcotráfico na Espanha, por meio do recebimento de 11,500 correios com informação, que é filtrada pela central de estupefacientes e depois enviada às províncias para a polícia local realizar as pesquisas pertinentes. (BBC MUNDO, 2013a)

A polícia em outros países também está utilizando as redes sociais como meio de comunicação direto com a cidadania. Assim, a polícia colombiana tem 323.125 seguidores no Twitter, a polícia chilena tem 317.727 e a policia equatoriana, 117.360, só para dar alguns exemplos. (BBC MUNDO, 2013a)

A informação que os cidadãos dão à polícia é de vital importância para deter operações de tráfego de droga, pornografia infantil, abusos sexuais e fraudes tecnológicos. Portanto, as funções realizadas pela polícia são reforçadas e melhoradas mediante a colaboração da cidadania, que, junto com as redes sociais, potencializa a capacidade de resposta da polícia em tempo real.

Outro caso, desta vez nos Estados Unidos, mostra como o Departamento do Estado tem cerca de 300 contas no Twitter, incluindo os embaixadores e as embaixadas; umas 400 páginas no Facebook e uns 180 canais no Youtube que utilizam constantemente para impulsionar os objetivos diplomáticos. Por exemplo, na guerra de propaganda contra o regime de Damasco, o embaixador estadunidense na Síria, Robert Ford, utilizou a página do Facebook da embaixada para divulgar imagens de satélite desclassificadas que mostravam movimentos de tropas governamentais em zonas civis. Outro exemplo foi o diálogo realizado com os iranianos sobre as sanções de Washington a Teerã. Para isso, o Departamento de Estado estadunidense organizou um "*Google+Hangouts*", que consiste na realização de chats de grupo em vídeo, com o objetivo de utilizar as redes sociais para estabelecer um diálogo com o público estrangeiro. (REVISTA SEMANA, 2012)

Dessa forma, na atualidade as novas tecnologias permitem aproximar mais os governantes dos governados, e vice-versa, assim como permite aproximar os governos com grupos de interesse, que podem não ser cidadãos, mas que são relevantes para as políticas públicas dos Estados. Isso, a principio, representa uma vantagem para a democracia, a transparência e a participação política.

Porém, ainda existem importantes restrições para o acesso à informação pública, bem como para a participação política, especialmente em temas dominados por interesses políticos ou econômicos. Adicionalmente, na maioria dos casos, não existe transparência sobre como são tomadas as

decisões na administração pública, já que, a princípio, as opiniões cidadãs são divergentes e não vinculantes para os governantes. Assim, as limitações culturais fazem com que o avanço na tecnologia da informação não represente avanços relevantes nas instituições, especialmente nos sistemas políticos, pois estes ainda continuam sendo dominados por interesses obscuros que não estão muito interessados em facilitar a transparência na tomada de decisão pública.

Contudo, os protestos e as revoluções geradas nos últimos tempos devem ser levadas a sério pelos Estados, as corporações e as organizações internacionais, que devem procurar melhorar os canais de comunicação com a sociedade, realizando as mudanças necessárias nas estruturas e na cultura política e organizacional das instituições, procurando promover a participação e a transparência nas decisões públicas que afetam a todos, visando modificar as relações de poder nas sociedades digitais, antes que a indignação e a raiva compartilhada dos cidadãos causem protestos massivos que deslegitimem o Estado em sua totalidade.

4. Conclusão

O aumento dos protestos ano a ano e o aumento da violência para controlar aos manifestantes causam profundos questionamentos ao funcionamento da democracia representativa na era da globalização e as novas tecnologias e, evidencia a pouca capacidade do Estado para responder de forma efetiva às demandas da sociedade global e informacional. Assim mesmo, evidencia as limitações existentes nas principais instituições estatais para incluir em suas decisões cidadãos informados e com vontade de participar do debate público e abre a porta para que se analisem quais formas de participação são factíveis na atualidade com as novas tecnologias da informação.

Nas últimas décadas, a internet e as redes sociais estão mudando radicalmente as formas de interação entre os indivíduos nas sociedades globais razão pela qual os Estados e a administração pública em todos os níveis devem se preparar para enfrentar essa nova realidade, procurando responder às demandas da cidadania, que busca maior participação, transparência e efetividade do Estado, tendo em conta que na atualidade a autoridade do Estado é permanentemente questionada.

Aqui é importante ressaltar que a existência de novas possibilidades de participação política mediante as novas tecnologias da informação não

representa, *per se*, maior vontade por parte dos governantes para que os cidadãos participem, nem tampouco representa aumento das capacidades dos cidadãos para participar de maneira responsável e comprometida com a melhora da democracia. Assim, ainda que as condições tecnológicas permitam novas possibilidades de comunicação, é necessário avaliar as diferentes condições existentes em cada contexto, para então poder determinar as mudanças factíveis nas instituições em cada período de tempo.

6. Bibliografia

CASTELLS, Manuel. **La Era de la Información.** Economía, sociedad y cultura. V.II. El poder de la identidad. Traducción: Carmen Martínez Gimeno. 7 Ed. México: Siglo XXI. 2008.

CHEVALLIER, Jacques. **El Estado posmoderno.** Traducción: Oswaldo Pérez. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. 2011.

BBC MUNDO. 2011.**Cinco mitos de la Primavera Árabe.** Disponível em: http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2011/12/111204_mitos_primavera_arabe_crz.shtmlAcessoem: 27/12/2011.

BBC MUNDO. 2013a.**Como Twitter cambió a la policía en España.**Disponívelem:http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2013/06/130613_tecnologia_twitter_policia_espana_ap.shtmlAcesso em: 14/06/2013

BBC MUNDO. 2013b.**El gas lacrimógeno, un negocio en alza.**Disponívelem: http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2013/06/130618_gas_lacrimogeno_am.shtml Acesso em: 19/06/2013

BBC MUNDO. 2013c. **Brasil y Turquía: diferentes protestas con los mismos símbolos.** Disponível em: http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2013/06/130620_brasil_protesta_simbolos.shtml Acesso em: 20/06/2013.

BBC MUNDO. 2013d. **¿Se cierra la vía democrática para los islamistas tras el golpe en Egipto?** Disponível em:

http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2013/07/130702_egipto_medio_oriente_jrg.shtml Acesso em: 05/07/2013

BBC MUNDO. 2013e. **¿Qué pasa hoy en los países de la Primavera Árabe?** Disponível em: http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2013/02/130208_primavera_arabe_tunez_dp.shtmlAcesso em: 08/12/2013.

GREENPEACE. **Nuestra Historia.** Disponível em: <http://www.greenpeace.org/colombia/es/sobre-nosotros/Nuestra-Historia/> Acesso em: 06/10/2012.

HAAS, P. Epistemic Communities.**International Organization**. No 46. 1992.

LA-ROCHE, J. PolitiqueInternationale. **LDGJ**. Paris. 1998.

MEDICOS SIN FRONTERAS. **Que es MSF.** Disponível em: <http://www.msf.es/conocenos> Acesso em: 06/10/2012.

MEDICOS SIN FRONTERAS. **Proyectos.** Disponível em: <http://www.msf.es/proyectos> Acesso em: 22/10/2012.

ONU. **Civil Society**. Disponível em: <http://www.un.org/es/civilsociety/> Acesso em: 06/10/2012.

REDER, Michael. **Globalización y filosofía.** Traducción: Vicente Gómez. Barcelona: Herder. 2012.

REVISTA SEMANA. **Las redes sociales: nuevas armas de la diplomacia mundial.**Disponívelem: http://www.semana.com/vida-moderna/redes-sociales-nuevas-armas-diplomacia-mundial/187068-3.aspxAcessoem: 26/10/2012.

STIGLITZ, Joseph E. **El precio de la desigualdad.** El 1% de la población tiene lo que el 99% necesita. Bogotá: Taurus. 2012.

VALENCIA TELLO, Diana Carolina; DINIZ LIMA, EdilsonVitorelli. A administração pública nas sociedades da informação e do conhecimento. In: **Revista de Direito Administrativo**. Vol. 262. Fundação Getúlio Vargas. 2013. Quadrimestral. ISSN 0034.8007

RESUMOS

1. A MONOPÓLIO E REGULAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA ARGENTINA E NA VENEZUELA:

PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS, INSTRUMENTOS LEGAIS E DEMANDAS JUDICIAIS

Ana Tereza Duarte Lima de Barros[1]

Orientador:
Dr. Gustavo Ferreira Santos[2]

Introdução

O trabalho parte do pressuposto de que as fontes de informação devem estar no maior número possível de mãos, pois este seria um dos requisitos da democracia. Defende, para que se garanta um debate rico, com pluralidade de vozes, leis e regulamentos antimonopólio que imponham limites máximos de concentração.

A Venezuela foi uma das pioneiras na regulação dos meios, tendo promulgado já duas leis. Mais recentemente, no ano de 2009, foi promulgada na Argentina a lei 26.522 (Ley de Medios).

Analisar como esses dois países regulam o monopólio da propriedade dos meios de comunicação pode fornecer parâmetros de inegável utilidade para o debate em outros países da América Latina.

1. Objetivos

1.1 Objetivo Geral

Fazer uma análise comparativa entre as recentes experiências de Argentina e Venezuela na regulação da propriedade dos meios de comunicação para impedir monopólios.

---

[1] Estudante de Direito e bolsista PIBIC da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap).
[2] Professor de Direito Constitucional na UFPE e na Unicap, na graduação e nos programas de pós-graduação. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

2.2. Objetivos específicos

1. Estudar, nos textos de Argentina e Venezuela, normas que sirvam de parâmetros para regular a propriedade dos meios de comunicação;
2. Estudar as normas infraconstitucionais editadas pelos dois países sobre regulação da comunicação, em especial dispositivos que impedem o monopólio;
3. Analisar comparativamente regras e procedimentos utilizados pelas entidades dos dois países responsáveis pela fiscalização e combate ao monopólio nos meios de comunicação;
4. Comparar as formas como as cortes supremas dos dois países decidem demandas baseadas nas normas que impedem monopólios nos meios de comunicação.

3. Metodologia

1. Foi realizado um levantamento bibliográfico abrangente sobre "monopólio e regulação da propriedade dos meios de comunicação" e foram analisadas, nos textos de Argentina e Venezuela, as normas que servem de parâmetro para regular a propriedade dos meios de comunicação.
2. Em um segundo momento, foi realizada uma pesquisa, nas legislações infraconstitucionais editadas por Argentina e Venezuela, para identificar dispositivos especificamente voltados a impedir o monopólio.
3. Em um terceiro momento, foi realizado um estudo comparativo das regras e procedimentos utilizados pelas entidades dos dois países responsáveis pela fiscalização e combate ao monopólio nos meios de comunicação e, ainda, das formas como as cortes supremas dos dois países decidem demandas baseadas nas normas que impedem monopólios midiáticos.

4. Resultados e discussão

Os resultados da pesquisa identificam que ambas as leis que buscaram regular o setor audiovisual na Venezuela, embora tenham estimulado o surgimento de meios alternativos e comunitários, não criaram dispositivos

antimonopólio. Existe uma lei voltada a proteger a livre concorrência, porém não vem sendo aplicada em relação aos serviços de comunicação. Foi observado que o Estado venezuelano outorga e renova as concessões conforme a linha editorial da emissora, como quando renovou a concessão do canal Venevisión, afim ao governo, e negou a renovação da concessão ao canal RCTV, crítico ao chavismo, embora se encontrassem em igual situação. A CIDH concluiu que o Estado ainda violou as garantias judiciais da emissora durante o processo.

No texto da lei argentina foram encontrados dispositivos que regulam o monopólio, fixando limites máximos de licenças que uma emissora de rádio ou TV poderá obter. A Corte Suprema do país entendeu ser legítima uma lei que regule o monopólio, pois assim se garante a liberdade de expressão. Contudo, observa-se que esta lei tem fins políticos e aplicação seletiva. Seu texto foi redigido para que só o Grupo Clarín, principal crítico do kirchnerismo, tivesse que se desfazer de seus principais ativos, enquanto outros grupos receberam privilégios legais, como o Telefónica de España, cujo canal de TV Telefé, de linha editorial afim ao oficialismo, está isento de se adequar ao limite de 30% de capital acionário estrangeiro, pois a lei criou exceção legal às empresas pertencentes a países com os quais a Argentina possui tratado de reciprocidade nessa matéria. Ademais, a Telefónica de España, embora proibido pela lei, continuará dona de serviços de telefonia e de meios de comunicação, pois a autoridade responsável pela aplicação da lei não reconheceu ser esse grupo proprietário de empresa de telefonia, embora comprovado que ele é dono da Telefónica de Argentina.

5. Conclusões

Se em um futuro o Estado venezuelano pretender regular a propriedade dos meios de comunicação através da criação de leis antimonopólio, para que dita lei sirva para fins democráticos e imparciais, é necessário que se promova um Estado de direito capaz de garantir a segurança jurídica e que respeite o devido processo legal, assim como a igualdade perante a lei.

No que tange à Argentina, a criação de uma lei visando garantir o debate público robusto, dando voz aos excluídos, através da desconstituição de monopólios midiáticos, sem dúvida encontra-se respaldada pelos mais nobres princípios democráticos. Porém, o caráter democrático de uma lei é posto em cheque quando sua letra e aplicação não são guiados por

parâmetros de equidade. A Ley de Medios, embora parta do discurso do debate público robusto, tem fins políticos e aplicação seletiva.

6. Referências bibliográficas

ARGENTINA, Lei 26.522, de outubro de 2009. Regulam-se os Serviços de Comunicação Audiovisual em todo o âmbito territorial da República Argentina. Disponível em: http://www.afsca.gob.ar/web/ley26522.pdf. Acesso em: 31 de mar. 2014.

ARGENTINA, Sentença da Suprema Corte sobre a Lei 26.522, de outubro de 2013. Declarou constitucional os artigos 41, 45, 48 §2º e 161 da Ley 26.522. Disponível em: http://www.clarin.com/politica/Corte-Suprema-Medios-Fuente-CIJ_CLAFIL20131029_0002.pdf. Acesso em: 31 de mar. 2014.

BAKER, Edwin. **Media concentration and democracy**. New York: Cambridge University Press, 2007.

BECERRA, Martin; MASTRINI, Guillermo. **Concentración de Medios**. Universidad de Buenos Aires: Buenos Aires, [s.d.].

CIDH. **Informe No. 112/12**.Caso 12.828. Fondo Marcel Granier y otros Venezuela. 2012, p. 46. Disponível em: http://search.oas.org/en/default.aspx?k=Informe+No.+112%2f12.+Caso+12.828&s=All+Sites. Acesso em: 02 dez. 2013.

GARGARELLA, Roberto. La concepción constitucional de la libertad de expresión. **Revista Argentina de Teoria Jurídica**. [S.l: s.n], 2013. v. 14.

GRAÑA, Juan. Sabatella: "Telefé es de Telefónica España, no de Telefónica Argentina". **Infobae**. 20 de nov. 2012. Disponível em: http://www.infobae.com/2012/11/20/682295-sabbatella-telefe-es-telefonica-espana-no-telefonica-argentina. Acesso em: 22 de abr. 2014.

LUDUEÑA, María Eugenia. Todo o nada...Estado y medios en pie de guerra. **¿Por que nos odian tanto?** Estado y medios de comunicación en América

Latina.Centro de Competencia en Comunicación para América Latina: Bogotá, 2010. p. 263-285.

MARINO, Santiago; MASTRINI, Guillermo; BECERRA, Martín. Argentina: o processo de regulação democrática da comunicação. **Progressismo e política de comunicações:** mãos à obra. Buenos Aires: Fundación Friedrich Ebert, 2011, p. 33-48.

MINISTERIO DE COMUNICACIÓN E INFORMACIÓN. **El libro blanco sobre RCTV**. Disponible en: http://www.minci.gob.ve/publicaciones/6/p--12/tp--25/. Acesso em: 25 de ago. 2013.

PALACIOS, Ariel. Controle da Lei de Mídia à imprensa argentina é seletivo. **Observatório da Imprensa**. 05 de nov. 2013. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed771_controle_da_lei_de_midia_a_imprensa_argentina_e_seletivo. Acesso em: 11 de abr. 2014.

2. A DITADURA DA MÍDIA: A QUEM SERVE O "QUARTO PODER" EM TEMPOS DE CRISE?

Cristina Queiroz Rocha[1]
Evellyn Santos Souza[1]

RESUMO: Em tempos de crise, é natural que as estruturas organizacionais da sociedade estremeçam. Os dilemas ideológicos determinam a emergência de novos interesses de grupos particulares. Nessa relação de disputa de poderes, a instância midiática se estabelece como o instrumento de sedimentação de opiniões, ou como Aparelho Ideológico do Estado (AIE's) (ALTHUSSER, 1974). É possível perceber que nos dias atuais, o "quarto poder" ainda traz os resquícios de tal mídia autoritária e descompromissada com a verdade em detrimento de seus próprios interesses e dos grupos a quem serve. Em contrassenso, a pluralidade de mídias pode desempenhar papel fundamental no fortalecimento das democracias que têm entre seus mais relevantes pressupostos o respeito irrestrito aos Direitos Humanos. O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 estabelece a necessidade de "garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos." (PNDH, 2010). Destarte, a democratização da comunicação apresenta-se, em tese, como pressuposto da efetivação dos Direitos Humanos. Entendê-la como um direito universal, indivisível e exigível já nos indica a relação direta entre ambos. Pode-se constatar que sociedade civil, em conjunto com alguns movimentos sociais, busca, por meio da democratização da comunicação, este momento de ruptura, e, consequentemente, de redemocratização do país, com a implementação e aprimoramento do Marco Regulatório das Comunicações, pois o que se questiona atualmente é a mercantilização do direito à informação, o papel da comunicação como um negócio e não como uma política social, e a hegemonia do setor privado nas telecomunicações. Como objetivos desse trabalho, cumpre, além de denunciar o mau uso do instrumento midiático em tempos de crise, investigar possíveis soluções como o marco regulatório para que, em tempos atuais, ela não se estabeleça em

[1] Graduandas em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB; compõem o Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa – NAJA; estudantes no Grupo de Pesquisa Direito Ambiental, Urbano, Agrário e Movimentos Sociais Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

favor de interesses particulares de determinados grupos, mas como veículo de alicerce para a democracia justa e igualitária. Para tanto, valemo-nos de pésquisa bibliográfica e documental, com ênfase qualitativa, aproveitando de contribuições das teorias de Louis Althusser (1974), como também de documentos do governo federal, tal como o que rege o PNDH-3 (2010), bem como as diretivas governamentais acerca de tal assunto.
PALAVRAS-CHAVE: Direito. Mídia. Democracia. Direitos Humanos. Movimentos Sociais.

Referências bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de M. Ramos. Brasil: Martins Fontes, 1974.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 10

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS

Avaliadores:
Carlos Frederico Marés de Souza Filho (PUCPR)
Mariana Trotta Dallalana Quintans (UFRJ)
Eduardo Faria Silva (UP)
Erika Macedo Moreira (UFG)

EMENTA

O espaço de discussão tem por tema povos e comunidades tradicionais, políticas de desenvolvimento e conflitos socioambientais. Pretende-se discutir como as políticas de desenvolvimento governamentais e/ou não governamentais têm impactado esses sujeitos coletivos e outras populações locais, assim como gerado conflitos socioambientais em que as relações entre Estado, Direito, Mercado, Mídia e Movimentos Socais são foco de tensões, repressões, garantia de direitos e negociações. Com isto, objetiva-se refletir sobre aspectos históricos, sociais, econômicos, jurídicos, políticos, antropológicos, étnico-raciais e culturais que demarcam as possibilidades de crítica aos modelos de desenvolvimento e a repercussão da perspectiva dos direitos humanos, da sustentabilidade e da diversidade cultural, em âmbito local, nacional e internacional, na confrontação e proposição de modelos alternativos e insurgentes. Neste ED, pretende-se contribuir com análises interdisciplinares para o tema, articulando as questões com marcadores sociais da diferença (classe social, geração, gênero, sexualidade, raça, etnia, entre outros), assim como à aplicação empírica, jurídica e crítica dos instrumentos reguladores do acesso à terra, aos recursos naturais e aos direitos em dimensões espaciais múltiplas: patrimônio cultural e conhecimento tradicional, repartição de benefícios, consulta prévia, laudos antropológicos, pesquisa-ação, processos judiciais, repercussão política nos Tribunais.

ARTIGOS

1. BRASIL RURAL E REFORMA AGRÁRIA: OS COMPONENTES DE UM DEBATE URGENTE E "IMORRÍVEL"

Pedro de Aguiar Marques[1]

"Por onde passei,
plantei
a cerca farpada,
plantei a queimada.
Por onde passei,
plantei
a morte matada.
Por onde passei,
matei
a tribo calada,
a roça suada,
a terra esperada...
Por onde passei,
tendo tudo em lei,
eu plantei o nada."

(Confissões de um Latifúndio - Dom Pedro Casaldáliga)

Introdução

O presente texto se afinca no objetivo de colocar à mesa argumentos plausíveis que evidenciem a existência plena de uma Questão Agrária iminente, mesmo que sem um debate aberto, franco e propositivo, no Brasil.

Neste sentido, apesar do pouco espaço de escrita e da singela experiência do autor em relação ao tema, mais ainda se comparada à de outros grandes e verdadeiros mestres no assunto, novos dados, informações e pontos de vista que ampliem o olhar sobre o campo no Brasil atual, principalmente no contexto pós século XX, aparecem junto a interpretações que, senão tiverem o condão de possibilitar a abertura do debate por completo, ao menos estimularão novos e antigos pesquisadores, pensadores, intelectuais, governantes e sociedade civil em geral, a tratar o tema com mais seriedade, dando a ele seu devido lugar, com destaque para a questão relativa à Reforma Agrária.

[1] Bacharel em Direito e Mestrando em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Parte da idéia, esta sim definitiva, pois proveniente de dados estatísticos e, por isso exatos, de que o país tem, apesar do constante esvaziamento no campo, ainda dentro de seus 8%, cerca de 20 milhões de pessoas morando e se utilizando diretamente dos variáveis recursos provenientes de seu extenso território rural. O que é um número bastante considerável.

A pretensão, como dito, não é macular os argumentos que defendam o fim de uma questão que, segundo alguns, jamais existiu no país, tampouco maquiar a realidade, inventando dados ou teorias esdrúxulas e sem consistência, mas, ao contrario, além de explicitar as relações cada vez mais fortes entre campo e cidade, contribuir no retorno de tão importante questão no cenário acadêmico e político do Brasil. Sabe-se que tal pretensão se mostra bastante evidente entre os idealizadores do projeto "Sete Teses", sobretudo do ilustre professor Zander Navarro - a quem este estudo atribui créditos indispensáveis ao aprofundamento da questão ora posta em tela - sendo, por isso, imprescindível que se aproveite a atmosfera criada nesse sentido.

A par da necessidade de um recorte histórico, sobretudo posterior à década de 80 do século passado, caminhará por algumas questões que tornaram relevantes as discussões acerca do tema no cenário político institucional nacional à época, dando ênfase às medidas legislativas que deram corpo às demandas, principalmente de Movimentos Sociais, acerca do tema da Reforma Agrária no Brasil. Nesse sentido, traz uma reflexão crítica sobre o alcance dessas medidas e o seu grau de satisfação às reais necessidades de um país que dificilmente despregará de sua história a Questão Agrária, pois base de seu processo de formação, passado/presente/futuro. Será essa a função precípua do primeiro capítulo.

De carona com o contexto histórico, pois ainda histórico será, o segundo capítulo trará à cena uma discussão acerca da temática relativa à quêstão territorial propriamente dita no país, sendo os debates sobre grandes propriedades, grilagem de terras, internacionalização do solo brasileiro, especulação imobiliária, megaempreendimentos transnacionais, seus principais focos. Será, por isso, dividido em subtópicos que facilitarão a divisão dos temas e a compreensão destes aos leitores.

Este espaço, por isso, não se eximirá de colocar em tela atores políticos sociais esquecidos, *sujeitos periféricos*[2] por excelência, como os povos indígenas e quilombolas, pertencentes a uma realidade conflituosa e delicada que,

[2] Conceito cunhado pelo professor da UFJF Jessé Souza.

não obstante o processo histórico sob o qual foram praticamente dizimados, as discussões acerca de suas culturas como elementos basilares na sua configuração como categorias identitárias diferenciadas - função precípua da Antropologia como ciência - e questões legais que caminham em torno do direito territorial destes povos - função do Direito como ciência social aplicada, ainda que isolada - são sujeitos também pertencentes à abrangente discussão em torno da Reforma Agrária no país.

Ademais, sem prolongamento em demasia, terá o presente como foco, ampliando, por isso, as lentes relativas ao debate sobre o Mundo Rural, seus diferentes atores e atrizes, a relação dos últimos governos - sobretudo os últimos três - com o tema referente à Reforma Agrária. Buscará, por isso, evidencias advindas de pesquisas qualitiativas e quantitativas que demonstrem a relevância e obviedade de que a Questão Agrária no Brasil atual se faz viva e, por isso, merece devida atenção de todos os setores. Tudo isso para que se construam, com a seriedade que o tema pede, soluções, vindas principalmente a partir do dissenso, para uma Reforma Agrária plena, que ultrapasse os limites da simples redistribuição de terras e ponham em seu devido lugar o mundo rural e seus sujeitos como pauta na agenda política nacional.

Para isso, é necessário um olhar critico sobre a visão eminentemente economicista que paira sobre o campo, na teoria e na prática - ciente de que esta não deve se desvincular totalmente, já que, além de impossível, é importante, - mas ampliando suas visões para que se constitua um debate vigoroso que ultrapasse o abismo que separa campo e cidade, populações rurais e povos tradicionais, agronegócio e agroecologia - ainda que não seja, infelizmente, esse o espaço reservado para um debate dessa amplitude - entre tantos outros, e se possibilite uma adequada ampliação sobre o tema. Importante ressaltar que pensar em Reforma Agrária requer sensibilidade, adequação à realidade, pés no chão e ciência total de que, para sua efetiva implementação, será necessária a movimentação de recursos, financeiros, pessoais e estruturais, mesmo que estes tenham se tornado óbices, porque não desculpas, para a fuga do foco por parte do Poder Público para cumprir sua obrigação.

Acredita, por isso, que ampliará o debate em torno do tema democracia. Ainda que se constitua em um significante vazio[3] e eivado de vícios, democracia e concentração de terras definitivamente não se conectam entre si, pelo menos no entendimento que aqui se coloca. Por isso, o papel do Poder

[3] Termo cunhado pelos pensadores idealizadores da chamada democracia radical ou agonismo, Ernesto Laclau e Chantal Mouffe.

Administrativo e suas instituições será a todo tempo problematizado, sobretudo aquele referente ao Poder Judiciário, em busca de proposições críticas para vencer a inércia e pouca vontade destes em contribuir na resolução de problema tão robusto.

2. A política brasileira sobre o campo – da ditadura aos tempos atuais

Mesmo que o foco aqui seja a história recente da Questão Agrária no Brasil - com perdão para a falha que tira dele um importante estágio histórico transformador do olhar nacional sobre o campo no período de 1930, e que constituiu uma nova fase na história econômica brasileira, com impacto direto na Questão agrária[4] - não é possível que se olvide do período ditatorial brasileiro, pois constitui importante fase relativa às aspirações sobre Reforma Agrária.

No intuito de sua realização, os governos militares instaurados a partir de 1964, logo aprovaram o Estatuto da Terra nesse mesmo ano. Entretanto, esse importante dispositivo legal acabou por se tornar inócuo no cenário jurídico brasileiro em relação às desapropriações e alteração na estrutura fundiária do país, diferente daquilo que se previa. Ainda que tivesse ele alguns méritos, sobretudo aqueles referentes à implantação de alguns projetos de assentamento de trabalhadores rurais nas regiões de fronteira, o Estatuto acabou servindo, na verdade, nos dizeres de Pedro Ramos, para:

> a) que a ocupação de tais regiões fosse feita com base na criação de grandes imóveis que se serviam de fartos incentivos fiscais e creditícios; b) para o aprofundamento e aceleração do processo de modernização da produção agropecuária brasileira.

Sabe-se, por isso, que dado o real objetivo de modernização no campo, carro chefe do capitalismo tardio empreitado no Brasil, e apesar da

[4] Também se sabe da relevância de uma discussão histórica e antropológica plena e abalizada acerca da formação do Brasil em seus termos territoriais, desde a colonização, mas, como já salientado, e apesar da vontade de se debruçar sobre temas coligados nesse sentido que requereriam ao menos uma dissertação, o presente estudo focalizará apenas nos temas propostos no capítulo introdutório. A luta das Ligas Camponesas e outros Movimentos de luta por terra a partir de meados de 1950 e, sobretudo, a partir do regime militar, também merecem destaque especial, ainda que apenas na presente nota.

Nec-essidade de uma Questão Agrária já pujante àquela época, esta medida acabou se tornando ineficaz, já que àquela época não se previa a transferência do direito de propriedade da forma como se apregoa na Constituição Federal vigente desde 1988, portanto de maneira irrecorrível, tendo o feito em sua maioria por meio de compra (Títulos da Dívida Agrária - TDA) e que, por isso, não fez efetiva Reforma Agrária neste período. Ceder terras acabou se tornando um grande negócio à época, ótima oportunidade de aferimento de lucro aos grandes proprietários por via de TDA a valor de mercado. Isso mostra que não houve de fato Reforma Agrária nesse período, tendo significado apenas o en-riquecimento de alguns setores rurais já privilegiados e, se muito, um processo de distribuição de terras a partir de aquisições que o próprio Estado fez.

Após esse período de tímida redistribuição de terras, mas com número ínfimo de desapropriações, o Brasil chegou a um momento que pode ser considerado intermediário com a reinstalação de um Estado Democrático de Direito. Destaque especial ao recorte temporal que abarca o período brevemente anterior à promulgação da nova Constituição Federal em 1988, em que o governo José Sarney elaborou o Plano Nacional de Reforma Agrária. Não obstante o mérito de sua criação, não teve saída efetiva do papel, tendo constituído, até o primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, um assunto fora da agenda política.

Porém, após 1997, já perto do inicio do segundo governo de FHC, o assunto voltou às cenas. Nesse período, pois, ocorreu o agravamento da Questão Agrária e dos conflitos a ela associados. Desta feita, apesar da criação de Programas Nacionais voltados para o campo e da redistribuição de terras no país, tendo chegado a 87 milhões de hectares em assentamentos - fruto da guinada da luta dos movimentos sociais à época, com destaque especial ao Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST) - a propriedade fundiária continuou atrelada ao domínio econômico e político exercido em âmbitos locais - coronelismos eternizados - não se afastando da perspectiva modernizadora dos governos autoritários anteriores e, por isso, insuficiente aos anseios de uma demanda concreta e abalizada que se dava à época em torno da Reforma Agrária. Os governos posteriores de Lula e Dilma permaneceram com medidas semelhantes em relação à questão - sendo auxiliados pelo arrefecimento da luta do MST, parceiro histórico do Partido dos Trabalhadores, que não representa, de forma alguma, o núcleo absoluto que demanda Reforma Agrária efetiva no país, mas somente um ator social que exerce importância e protagonismo nesse meandro - sendo que o número desses assentamentos

variou, sempre para baixo, desencadeando em uma quantidade ínfima nos dias de hoje.

O que se presencia atualmente, e que será devidamente problematizado nos capítulos subseqüentes, é a continuidade de uma visão economicista ligada a setores do agronegócio - reflexo disso é a força e abrangência da chamada bancada ruralista, encabeçada por ilustres latifundiários e grandes produtores, no Congresso Nacional e as alianças insossas do Partido dos Trabalhadores para se manter no poder - que tornam inviáveis ações e iniciativas no domínio da Reforma Agrária do Brasil.

3. Mas que gente toda é essa que demanda por reforma agrária no Brasil?

Um fato a ser reconhecido é a necessidade de se dar, senão prioridade, ao menos atenção à Questão Agrária atual no Brasil. Esse tema, infelizmente não tem vindo à tona, suas relações interdisciplinares dentro e fora da academia também não, sendo preciso, sobretudo, que se desenvolvam mecanismos mais contundentes de debate público em torno da questão, a fim de que a sociedade como um todo tome conhecimento da situação e se insira plenamente nas discussões e nos processos decisórios nesse sentido, diminuindo assim os estigmas de centenas de anos que pairam sobre a causa referente à Reforma Agrária no Brasil.

O direito, que deve ser pensado em conjunto com outros conhecimentos e nunca isolado, tanto na teoria quanto na prática, precisa e pode servir com um poderoso instrumento de satisfação desses anseios, podendo ser efetivamente emancipatório para as populações rurais brasileiras se ultrapassar a visão enviesada sob a qual está consolidado.

Ocorre que o que se vê atualmente é o Direito, representado pelo Poder Judiciário, como gigantesco óbice à Reforma Agrária no Brasil. Isto porque as sentenças atualmente transitadas em julgado relacionadas à propriedade, verdadeiras palavras finais em lides territoriais, quando não se omitem e privilegiam uma visão, todavia patrimonialista e civilista acerca da idéia de propriedade e posse, terminam por colacionar preços exorbitantes para indenização em relação àqueles de mercado, o que dificulta a efetiva desapropriação de terras. Isso dificulta sobremaneira a efetivação de desapropriações, ainda que se saiba que esse não é o único fator entrave da questão, pois, para além dele, a inércia do Estado em proceder políticas voltadas para

regularização fundiária em terras públicas, sobretudo aquelas devolutas da União, infinitas espalhadas pelo solo brasileiro, somada à força expansiva de setores do agronegócio e outros ligados às grandes empresas mineradoras e hidrelétricas, entre outras atividades econômicas, levam a situação aos caos, ainda que isso não seja facilmente perceptível.

3.1 As demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil: entraves jurídicos e institucionais

Prova disso é a pouca atenção do Estado, sobretudo seu Governo atual, em levar a sério a causa ligada aos direitos povos e comunidades tradicionais[5], por exemplo, que tem demandas claras e consistentes – principalmente os povos indígenas e remanescentes de quilombolas - que tem direitos conquistados a duras penas que garantem seu território ocupado tradicionalmente, segundo preceitos constitucionais e de legislações internacionais recepcionadas pelo Brasil, como a Convenção 169 da OIT e não vêem suas terras devidamente demarcadas e delimitadas. São, por isso atores constantes, apesar de silenciados e invisibilizados, em uma gama de conflitos que envolvem, desde fazendeiros até megaempreendedores, e que ameaçam sua permanência em seus territórios ocupados tradicionalmente - para aqueles que ainda os tem - e a reprodução de seus modos de vida tradicionais.

Coincidentemente, ao mesmo tempo em que nos últimos anos flagrantes legais tenham ocorrido deliberadamente, como dito a famigerada demarcação de terras indígenas no país está praticamente paralisada. A partir da análise de alguns dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) veiculados no Jornal Folha de São Paulo[6], pode-se perceber a acentuada

---

[5] Apesar de se tratar de um conceito sempre precário e contingencial, que pode mudar e se readequar constantemente, atualmente são definidos como povos e comunidades tradicionais as seguintes identidades coletivas no Brasil: povos faxinalenses, povos ciganos, povos indígenas, quilombolas, catadoras de mangaba, quebradeiras de coco-de-babaçu, povos de terreiro, comunidades tradicionais pantaneiras, pescadores, caiçaras, extrativistas, pomeranos, retireiros do araguaia e comunidades de fundo de pasto.

[6]Pesquisa constante no sitio eletrônico da Folha de São Paulo: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295478-entenda-demarcacoes-de-terras-indigenas-e-conflito-com-proprietarios-rurais.shtml, publicada em 15 de junho de 2013 e acessada em 20 de julho de 2013. A pesquisa conta com diversos outros dados referentes à distribuição de terras no país, a concentração da população indígena em espaços urbanos e rurais. Porém, o objetivo principal deste ponto do estudo é conferir uma discussão acerca das demarcações de terras indígenas.

diminuição na homologação dessas demarcações, o que significa certa conivência da atual gestão presidencial com os absurdos perpetrados pelos demais poderes e seus interesses econômicos. Segundo estes dados, no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foram homologadas 145 áreas (41 milhões de hectares); no governo Lula (2003-2010) são 84 áreas (18 milhões de hectares), enquanto que na atual gestão Dilma foram homologadas em quase 4 anos de governo apenas dez áreas (966 mil hectares). Na contramão dessa diminuição, segundo os próprios dados do IBGE, o número de pessoas autodeclaradas indígenas, seja pela cor ou raça, ou por aspectos culturais, costumes e tradições, passou de quase 300 mil em 1991 para 817,9 mil em 2010. Com o aumento desse número, o aumento por demarcação de Terras Indígenas também se eleva consideravelmente.

Essa contradição entre a diminuição das áreas demarcadas em relação ao aumento constante no número de indígenas no país tem várias explicações. É possível perceber diversos fatores que viabilizam a referida diminuição e, porque, além do mais, se estuda a possibilidade de retirar do Executivo, dentro das atribuições da Fundação Nacional do Índio (Funai), a competência para a realização destas demarcações por meio da PEC 215, encabeçada pela bancada ruralista[7] e que está em discussão no Congresso Nacional.

Outro exemplo que deve ser ilustrado com dados é a questão referente à delimitação de terras de populações remanescentes de quilombos no Brasil. Os dados da Fundação Cultural Palmares atualizados até 25 de outubro de 2013 indicam que existem 2.408 comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas pela instituição e que outras 287 aguardam a emissão do certificado de reconhecimento, totalizando 2.695 comunidades quilombolas que, em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, reconhecem e manifestam suas identidades étnicas coletivas. Muitas dessas comunidades pleiteiam junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) a titulação dos seus territórios.

---

[7] Alguns representantes da chamada bancada ruralista no Congresso Nacional não se eximem de declarar publicamente que a questão indígena, entre outras, representam um entrave ao desenvolvimento nacional e aos interesses do grande capital. Tais demandas devem, segundo eles, ser o quanto antes "retiradas de campo". Prova disso são os Projetos de Lei que estão em discussão nesse Congresso, com destaque à PEC 215, PLP 227 e Portaria 303 da AGU, entre outros declarados flagrantemente inconstitucionais por órgãos judiciários como o Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil, mas que, todavia, tem uma articulação contundente para entrar em vigor no Ordenamento Jurídico brasileiro o quanto antes.

Contudo, o Estado não dá uma resposta adequada à demanda. Atualmente o Incra conta com 1.281 processos administrativos de titulação de territórios quilombolas abertos, mas apenas 164 processos superaram a primeira fase, com a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), composto por estudos técnicos e científicos que dão guarida à caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural das terras ocupadas pelos quilombolas. É o primeiro documento a ser produzido nos processos de titulação, que só se finaliza com o julgamento das contestações eventualmente apresentadas.

O andamento dos processos após a fase de elaboração do RTID também não é promissor. Dos 164 processos com RTID finalizado, 78 tiveram a portaria de reconhecimento - instrumento que finaliza a fase de estudos e abre a fase de desapropriação para titulação dos territórios - expedida pelo Incra. E apenas 21 territórios foram efetivamente titulados. Assim, os dados mostram o que o Incra, em mais de dez anos de vigência do Decreto Federal 4887/03, deu conta de responder, no que diz respeito à efetiva titulação dos territórios, a apenas 1,64% da demanda[8].

Se o Governo Federal resolver levar a sério essas demandas, obviamente que muita coisa tenderá a mudar. Fato é que a maioria absoluta dessas comunidades está em áreas rurais, foram historicamente expulsas por grileiros, meeiros e grandes patrões/proprietários, e constituem um número elevadíssimo de atores sociais que demandam Reforma Agrária.

É certo que, sem a alteração devida da política nacional em torno dessas e outras questões, ainda que muitos pensadores levantem a bandeira de que a demanda por terra no Brasil não é relevante em números absolutos, pois consideradas apenas a partir, como dito, daquelas encabeçadas por movimentos sociais, com ênfase no MST, a questão da Reforma Agrária não só se evidenciará num futuro breve, como chegará a estágios calamitosos, dado que o número de populações privadas da utilização de suas terras entre os vários rincões no imenso território nacional, e com eles os conflitos - que inclusive geram morte em grande escala - tendem a crescer gradualmente. É importante ter atenção ao fato de que a saída forçada do campo causada por megaempreendimentos, por exemplo, é diferente daquilo que se conceitua como êxodo rural, já que este pressupõe a saída voluntária do campo, o que

[8] Dados constantes no sítio eletrônico http://reporterbrasil.org.br/2014/02/lentidao-na-titulacao-de-terras-quilombo(-nao-sao-prioridade-no-governo-federal/, publicado em 03/02/2014 e acessado em 20/04/2014.

não se vê nesses casos. Fato também que, mesmo que muitos não acreditem ou se esforcem para se eximir de contribuir nesse debate crítico, está posto em ação o último "grande gás" do projeto expansionista do grande capital nacional e internacional no Brasil. Esta investida tem impacto direto, sobretudo nos povos da Amazônia e no cerrado brasileiro que vai de Minas Gerais ao nordeste do país.

3.2 Outros fatores e atores que assumem protagonismo na discussão relativa à Reforma Agrária

Ademais, os preços das terras rurais do Brasil continuam vinculados aos ganhos especulativos, sendo um dos principais o que decorre da mudança de uso de terra rural para terra urbana, e que pode gerar, pois se tratam de empreendimentos muitas vezes de alto luxo, grande retorno para o especulador / loteador.

Cabe frisar também que, não obstante o esvaziamento acentuado do campo causado pelo modelo modernizador conservador brasileiro, que privilegia o processo de urbanização e industrialização da economia, ainda que ESta se mostre sufocada e pouco rentável no governo atual, alguns pensadores ainda insistem no argumento de que é necessária uma nova modernização no campo, privilegiando a produtividade em detrimento de uma Reforma Agrária propriamente dita, e que vise oferecer todo o aparato tecnológico disponível, sobretudo com a guinada da Biotecnologia e o modelo perpetrado pelo agronegócio atual, como alternativa para o não esvaziamento deste. Tal medida tende a se acentuar caso nada seja feito.

Não parece ser esta uma solução plausível diante da complexidade de conflitos que aqui se aponta, sendo, por isso - ainda que no caso dos povos e comunidades tradicionais a geração de riquezas direcionadas ao Estado seja muito pequena, dada a sua maneira de tratar a terra e suas relações comunitárias, fora da sociabilidade capitalista padrão - iminente que se volte novamente à questão da Reforma Agrária como "carro chefe" das discussões sobre o campo no Brasil. Missão que tem como intuito contribuir para evitar a catástrofe que seria o esvaziamento total do campo, ocasionado não apenas pela situação miserável de muitos povos nesses locais, o que aqui se admite com contundência, mas, principalmente, por não ser dada aos donos de suas terras a escolha e a oportunidade - ainda que a pluriatividade seja uma realidade que gere renda a estes sujeitos - sobre a forma como lidar com sua

propriedade, na maioria das vezes espoliada e grilada. Não sendo assim, as áreas centrais do Brasil, mesmo que muitos digam que são verdadeiros cinturões verdes impossibilitados de sofrer qualquer influência de atividades de agropecuária extensiva, serão sim verdadeiros desertos, não só de pessoas, mas de recursos provenientes dali, o que não só danificará o meio ambiente do país, como em longo prazo prejudicará, sobremaneira, a produção de seus solos, por mais que a indústria química e biológica insistam no discurso que detêm alternativas infinitas para evitar tais problemas.

Além disso, é notório que o Brasil é terra historicamente grilada, sendo raríssima a aquisição de terras, em sua totalidade, por meio lícitos por parte de grandes proprietários. O que se vê, mais do que nunca hoje em dia, é a continuação e perpetuação dessa prática, em que terras públicas e de terceiros são adquiridas de maneira completamente irregular e com anuência de cartórios e de setores ligados a órgãos de regularização fundiária. Sobre o tema, merece destaque o estudo que vêm sendo desenvolvido pelo geógrafo, professor e pesquisador da USP Ariovaldo Umbelino de Oliveira em cartórios dos mais diversos cantos do país, em busca de provas de que grande parte dos documentos de terra no Brasil são ilegais e, por isso, advindos de práticas relativas à grilagem dessas terras. Sobre isso, o mesmo autor, com o estudo em andamento, já constata que "Nós temos no Brasil hoje um número elevadíssimo de escrituras onde não há fazendas[9]" e ainda: "Ninguém é dono das terras mais. Bem, dono do papel. Mas quem está lá na fazenda hoje?[10]". Os cartórios assumem, por isso, atualmente papel importante na contribuição para a ilegalidade em torno da grilagem de terras no Brasil, pois muitos destes estão registrando fraudulentamente ou intermediando registros fraudulentos para a obtenção de terras. Esse problema é latente e, apesar da descrença de alguns na sua resolução, merece a devida atenção para ser superado, pois representa chancela clara à concentração de terras no país.

Somado a esse dilema, na contramão da concepção de que as cidades, pelo menos as grandes metrópoles, sejam verdadeiros paraísos de ofertas de serviços, estas tem se mostrado de extrema precariedade, sendo encontrado em grandes centros urbanos como Belo Horizonte, por exemplo,

---

[9] Dados constantes no sítio eletrônico: www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/metade-dos-documentos-de-posse-de-terra-no-brasil-e-ilegal 7116.html?fb_action_ids=679978142073209&fb_action_types=org.recommends, publicado em 20/06/2013 e acessado em 10/02/2014.

[10] Idem

um déficit habitacional acentuado[11] e que clama por Reforma Urbana urgente num processo amplo de reivindicações sobre o modelo de cidade que impede o exercício do direito de morar, de habitar, de usufruir de um pedaço de terra de forma adequada e digna, principalmente para as populações pobres. Desta forma, os bolsões de pobreza são cada vez mais acentuados, sendo os movimentos de luta por Reforma Urbana grandes protagonistas de uma demanda relativamente nova que tende a se acentuar com o elevado aumento da especulação imobiliária. É uma luta que parece não ter fim e que contamina uma série de sujeitos de origem rural, que migraram à capital do estado de Minas Gerais em busca de melhores oportunidades, e que, mesmo com serviços oferecidos, ainda que cada vez mais escassos, não tem condições adequadas de moradia. Estes atores sociais, se depender das políticas públicas voltadas para habitação nas cidades, não a terão.

Isso eleva a tendência, ainda que a médio e longo prazo, de uma acentuação demográfica nas pequenas e médias cidades, que em sua maioria claramente seguem a lógica de urbanização padrão, bem semelhante à das metrópoles - mesmo que não tenha se encontrado dados concretos para justificar essa audaciosa afirmação - o que descamba para uma conseqüência perigosa, todavia taxada por muitos de utópica: o êxodo urbano, ou retorno para o campo em busca de uma vida melhor, este sim de forma voluntária. Ainda que não seja esse um dado relevante, dificilmente encontrado nos censos demográficos e pesquisas nesse sentido, fatalmente o rumo que as grandes cidades tomam no Brasil terá ligação cada vez mais direta com a questão da Reforma Agrária. Tal afirmação, ainda que se constitua em mera suposição - pois desprovida de dados concretos, mas somente de vivência e estudo deste que vos "fala", pode ser acusada de equivocada ou desprovida de pragmatismo. Não obstante, fato é que a Reforma Urbana se faz demanda pontual nas grandes metrópoles, e tende a ter conseqüências cada vez diretas no mundo rural, ainda que não verificadas sob lentes míopes.

---

[11] Importante salientar que tamanho déficit habitacional não tem relação direta com a falta de oferta de imóveis na cidade, mas, na verdade, com o modelo de cidade-mercado que ganha cada vez mais espaço. Segundo dados do IBGE e Fundação João Pinheiro, em Belo Horizonte, em 2010, existiam aproximadamente 75 mil imóveis ociosos entre terrenos e edificações, contra um déficit habitacional de 55 mil famílias sem-casa. Isso mostra que a demanda é grande, mas a falta de vontade política em proceder com sua resolução ainda maior. Essa inércia reflete, atualmente, no fenômeno das Ocupações Urbanas organizadas - assunto que deverá ser discutido de forma pormenorizada em outro momento que não este - que, entre 2010 e 2014 já somam 14 na região metropolitana de Belo Horizonte.

Outro ponto importante a se ressaltar são os impostos, que deveriam ser cobrados aos grandes proprietários como forma de ampliar o erário público. Essa ampliação, ao menos no papel, romperia a justificativa de falta de recursos que paira sobre o Poder Executivo e seus órgãos competentes, e serviria para que fossem devidamente realizadas demarcações de terras indígenas, delimitações de terras quilombolas e desapropriações de terras particulares, no campo e na cidade - ainda que os valores cobrados a título de ITR sejam infinitamente menores do que aqueles referentes ao IPTU.

A constante oferta de terra para investidores internacionais, o que pode ser chamado de *recolonização constante e sem fim dos territórios nacionais*, também é um fator preponderante que só faz crescer a demanda por terras no Brasil. Esta ainda agrava a situação, já que a cobrança de impostos aos grandes investidores internacionais se faz difícil e pouco palpável, e é cada vez mais comum a expulsão de populações rurais de suas terras - expulsão muitas vezes não só explicita e direta, mas advinda de pressões financeiras criminosas que as compelem a vender suas terras a "preços de banana". A demanda por terras no Brasil só tende a aumentar. Com ela, as demandas por Reforma Agrária e Reforma Urbana se coligam e ganham cada vez mais força.

4. Nada mais democrático que a reforma agrária em um país de capitalismo tardio como o Brasil

Como exposto ao longo dos capítulos anteriores, é latente uma discussão mais ampla acerca da Questão Agrária e de seus vários atores sociais que, direta ou indiretamente, pleiteiam maior seriedade por parte de setores do Poder Administrativo para lidar com o tema.

A par de vários argumentos que pairam sobre a noção de que a realização de desapropriações de terras privadas no Brasil constitui-se um óbice para a democracia e que, além disso, sua gestação e consecução seriam impossíveis, tendo em vista os altos valores que seriam retirados do erário público com o pagamento de indenização e afins e, apesar do respeito demasiado que tem pelos pensadores e formadores de opinião que defendem tais argumentos, esse estudo insiste na viabilidade, não só da realização de uma Reforma Agrária concreta em seus moldes, como também de que esta se trata de medida que dá um passo adiante na concepção de democracia em um Estado corrompido por interesses privados e econômicos como o Brasil. Ade-

mais, por vários motivos acima expostos, e por alguns que passam agora a complementá-los, acredita na viabilidade econômica da desapropriação de terras privadas no Brasil, ainda que, como dito, os terrenos públicos espalhados pelo campo sejam muitos e mais facilmente "negociáveis" para este fim.

Acredita-se veementemente que a alta concentração de terras no Brasil representa um obstáculo claro e contundente a uma perspectiva democrática de estado, tendo em vista que exalta o poder de poucos, que possuem influencia política gigantesca, sobretudo no plano legislativo nacional, em detrimento de uma população que, ainda que tenha baixas constantes em seu número, constitui ainda 20 milhões de pessoas e, como explicitado, não obstante as demandas esparsas e pouco conectadas entre si, possui sim um leque de reivindicações que demonstram a urgência de Reforma Agrária no país. Acredita-se que antidemocrático é o alto índice de terras griladas no país. Antidemocrático é o número elevado de pistoleiros e jagunços que matam diariamente, por mando de seus patrões, milhares e milhares de populações campesinas que lutam pelo direito à terra. Antidemocrático é o conluio político partidário no cenário atual que perpetua a visão coronelista e neodesenvolvimentista, e obedece alguns setores de interesses escusos e privados, como o do agronegócio, exercendo influência decisiva nos rumos das criações de leis e alternativas legislativas e de decisões judiciais em torno do tema, sempre no intuito de seguir uma lógica opressiva sobre os pobres do campo, retirando-os todo e qualquer direito em nome de uma cruzada sem limites que alia a expansão das atividades de agropecuária extensiva ao aumento considerável de atividades mineradoras e do setor hidrelétrico, sem que haja discussão séria e concisa com as diversas populações do campo que são constantemente atingidas - direta e indiretamente – por essas ações. Sem discussão, sem deliberação conjunta, sem participação popular no processo de tomada de decisões, não há como se falar em democracia no Brasil.

Como se não bastasse, o estado brasileiro, em suas diversas esferas, se utiliza do instrumento das Audiências Públicas como saída para justificar a democracia e participação popular em suas ações, fazendo dela um instrumento de consulta popular altamente falacioso e frágil e, por isso, ruim para o aprimoramento daquilo que pode ser chamado de democracia deliberativa, ainda que essa mereça discussão e atenção mais pormenorizada, dada a série de novos teóricos políticos que visam superar a visão idealista e procedimentalista criada por Jurgen Habermas que norteia, sobremaneira, pelo menos em teoria, os moldes como se faz política pública no Brasil nesse sentido.

Existe sim uma maioria urbana, mas nunca desvinculada das lutas e reivindicações no campo. Existe sim um numero considerável de populações e categorias identitárias coletivas que reivindicam o direito de morar, plantar, se utilizar dos recursos provenientes da terra e ter segurança em sua posse. Existe demanda por Reforma Agrária no Brasil.

Ainda que a democracia seja um conceito sempre em reconstrução e reinvenção, dado que o antagonismo dos mais variados discursos é também sempre precário, contingente e multipolarizado, e que a disputa entre discursos hegemônicos e contra hegemônicos seja sempre reativado e rein-ventado, além de que as identidades e as práticas articulatórias em torno de direitos e garantias, bem como as posições ocupadas pelos sujeitos e os interesses que eles defendem estejam também em constante transição e mutação. Trata-se da precariedade das próprias relações humanas, bem ao sentido apregoado por aqueles defensores da chamada democracia radical, como Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. É certo que buscamos viver numa sociedade democrática e que não é a irrecorribilidade das ações de desapropriação, conquista do processo constituinte democrático em torno da Constituição de 1988 - o que é totalmente legítimo -, mas sim todos os fatores acima explicitados que demonstram os traços ditatoriais e coronelistas que, todavia, dominam o espaço decisório da esfera pública no Brasil, dominados pelo mercado e pelo interesse econômico nele perpetrado, mais ainda em relação à Questão Agrária.

Os atores no campo são variados, múltiplos e plurais. Suas vozes, interesses, reivindicações e racionalidades - superando-se a velha concepção de que existe somente uma racionalidade, aquela pertencente ao chamado *ethos capitalista*, no mundo rural, ou uma única sociabilidade, o que aqui se combate com efusividade - ainda que em constante construção de discursos e práticas articulatórias, são as certezas de que poderá se chegar à democracia no Brasil, onde exista de fato participação dos seus mais variados atores nos processos decisórios. Não há que se falar em falta de força política dos diversos grupos rurais para justificar a não iminência de uma Reforma Agrária no Brasil. Claro que se somarem suas demandas, interesses e forças em prol de uma reivindicação consistente e consolidada, dando a ela um único nome, isso facilitará a luta e a capacidade desses sujeitos em intervir nas decisões, muitas vezes unilaterais e autoritárias do estado brasileiro. Porém, não é esse o motivo que deve impedir, ao menos na teoria, a construção dessa pauta. Dias melhores virão aos povos rurais do Brasil. E a Reforma Agrária é o caminho para estes dias.

5. Considerações finais

O que se buscou neste estudo foi o levantamento e a demonstração de dados que ilustrassem toda a fundamentação acima referente à constante diminuição dos direitos das populações rurais no Brasil, agravada pela atual lógica governista que apregoa, sobremaneira, a necessidade de desenvolvimento a qualquer custo em um país facilmente corrompível por interesses privados, sem soberania territorial quando assediado pelo capital internacional. Alguns destes números mostram claramente, sobretudo, a forma como o Brasil vem sendo gerido nesse intuito. Eles ilustram a situação atual no tocante à questão fundiária das populações rurais no país e a iminência da colocação da Questão Agrária dentro da agenda política nacional, para que se privilegie uma Reforma Agrária completa e eficaz a partir de demandas concretas e efetivas que surgem, não obstante a atenuação da luta pela terra por parte dos movimentos organizados nos últimos anos - dada a decisão política tomada por alguns de seus dirigentes - o que não pode ser tomado de forma absoluta como justificativa para a extinção de tais demandas atualmente.

Repara-se, todavia, sem excesso de pessimismo, que há um grande número de populações rurais habitando atualmente áreas urbanas, em constante crescimento no Brasil. Este fator pode representar uma piora considerável na condição de vida dessas pessoas, tendo em vista que os espaços urbanos demonstram a cada dia maior escassez em seus serviços públicos e deterioração da condição mínima de sobrevivência de seus cidadãos, pelo menos aqueles excluídos e vulnerabilizados, desprovidos de direitos mínimos, aos quais essas pessoas muitas vezes se inserem.

Para avançar na garantia dos direitos das populações rurais desprovidas de terra e impossibilitadas de produzir adequadamente - ainda que apenas com caráter de subsistência - é preciso que se construa uma nova fórmula para a política voltada para a Questão Agrária no Brasil. Esta construção deve se fundamentar nos princípios jurídicos, políticos e administrativos existentes na atual Constituição brasileira e em outras Leis Infraconstitucionais e fomentar experiências inovadoras e avançadas nas comunidades rurais, sejam indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares, ou quaisquer outras coletividades inseridas numa vasta gama de sujeitos periféricos no mundo rural brasileiro. Por óbvio, o direito está incrustado em todas essas estruturas e deve auxiliar firmemente nessas mudanças a partir de decisões do Poder Judiciário que dêem cumprimento efetivo às normas citadas, garantindo os

direitos previstos e a concreção de uma Reforma Agrária que perpasse todos os Poderes Administrativos do Brasil e conte com a assídua participação de uma esfera pública preparada e composta pela diversidade de sujeitos que o campo abarca.

Ainda que o Governo Federal alegue costumeiramente que a ampliação dos projetos de assentamento para Reforma Agrária, a demarcação de terras indígenas e delimitação de territórios quilombolas e a criação de Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável estejam paralisadas por falta de recursos, que a atuação do Legislativo - encabeçado pela chamada bancada ruralista oponha-se à causa indígena e das populações tradicionais, à efetiva cobrança do ITR, entre outras coisas - e que alguns estudiosos infelizmente se fechem em concepções míopes sobre o que é a Questão Agrária no Brasil atualmente - resumindo-se a analisar os números de migração campo-cidade e as demandas construídas por alguns movimentos sociais apenas - é latente, pelos argumentos supradebruçados, que as implicações e complexidades sociais sobre o campo atualmente vão muito além.

Compreende-se, em convergência com as idéias defendidas por Pedro Ramos nas "Sete Teses", que "negar essas e outras questões é negar que a terra ainda é uma das bases do poder e dominação econômica, política e social no país". Desconcentrar o debate sobre Reforma Agrária para insistir na idéia de que o mundo rural requer produtividade para evitar a expulsão de pessoas do campo também parece simplista e perigoso demais, tendo em vista que num passado não tão distante, muitas dessas pessoas receberam a promessa do avanço tecnológico do campo e consequente melhoria da qualidade de vida dentro de suas casas, e não por isso deixaram de perder suas terras e suas produções por motivos variados. É impossível, por ultimo, negar que existam demandas, apesar de precárias e contingenciais, sendo construídas cotidianamente em torno do tema, e que uma das únicas coisas que parecem não ser mutáveis e precárias no Brasil é a vantagem política dos grandes ruralistas, que desfrutam de regalias que não podem tratadas como naturais para sempre.

Referências bibliográficas

CANDAU. Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. Revista Brasileira de Educação. V.13, n.37, jan-abr, 2008, pp. 45-56.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. In: *Vade Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2009. 1904p.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é.** In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (ed.). Povos indígenas no Brasil*:* 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006, p. 41-49.

LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade.** Série Antropologia, Brasília 2002.

MARTINS, José de Souza. **Reforma agrária: o impossível diálogo.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000. 175 p. JP.

MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia.** Revista de Sociologia Política, Curitiba, 25, pp. 11-23, nov. 2005.

NAVARRO, Zander (org.) **Sete Teses....**

ROJAS GARZÓN, Biviany. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009. 366 p (Documentos ISA; 12).

SANTOS, Boaventura de Sousa; **Para uma concepção multicultural dos direitos humanos;** Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48, junho de 1997; Coimbra.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. **O papel da produção de conhecimento na transformação social. O papel da sociedade civil nas novas pautas políticas.** São Paulo: Peirópolis: ABONG, 2004.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania.** Para uma sociologia política da modernidade periférica. 2ªed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

STEDILE, João Pedro. (org.) **A questão Agrária no Brasil:** Programas Políticos. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

2. A CONSCIÊNCIA POLÍTICA E DO USO DO DIREITO: ANÁLISE DE UM DILEMA NA TRAJETÓRIA DA INSURGÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES CAMPONESAS NO NORDESTE

José Inaldo Valões[1]
Thayse Edith Coimbra Sampaio[2]

RESUMO: O presente trabalho é resultado da análise de pesquisas em andamento no Grupo de Estudos em Direito Crítico, formado no âmbito do Núcleo de Extensão e Pesquisas em Assessoria Jurídica Universitária da Uneal (NEAJUP). O mesmo trata da fomentação de um debate sobre o processo de Conscientização Política na Formação das Organizações Camponesas e busca apontar historicamente o papel que o uso do Direito (entendido aqui na acepção de "reconhecimento do arcabouço do sistema de legalidade", bem como da aceitação dos códigos de Direito Positivo tradicional) ocupou e ocupa na trajetória da insurgência e desenvolvimento desses movimentos. Para efeito de estudo prático, optamos por identificar esse fenômeno a partir do estudo da formação e desenvolvimento político das Ligas Camponesas, organização surgida no Nordeste brasileiro na década de 50 e apontar o seu estado na atualidade, tendo como parâmetro o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Movimento social que se reivindica descendente das Ligas.
PALAVRAS-CHAVE: Uso do Direito, Movimentos Sociais, MST, Ligas Camponesas

ABSTRACT: This work is the result of the analysis of research in progress in Critical Studies in law, formed under the core Extension and research at University's legal counsel Uneal (NEAJUP). The same is about fostering a debate about the Political process of awareness in the formation of peasant organizations and search point historically the role that the use of the right (understood here within the meaning of "recognition of system framework of legality", as well as the acceptance of traditional positive law codes) occupied and occupies in the trajectory of the insurgency and development of these movements. For the purposes of study, we chose to identify this phenomenon

[1] Advogado e Bacharel em Direito pela a Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) e pesquisador do Núcleo de Extensão e Pesquisas em Assessoria Juridica Universitária Popular (NEAJUP).
[2] Estudante do Curso de Direito da UNEAL – Universidade Estadual de Alagoas; e-mail: thayseedith@hotmail.com

from the study of training and political development of Peasant Alloys, organization that has arisen in the northeast of Brazil in the 1950s and point your state today, having as a parameter the Rural workers ' movement (MST) landless. Social movement that claims descendant of alloys.
KEYWORDS: Use of law, social movements, MST.

1. Introdução

A relação existente entre Lutas Sociais e o Uso do Direito desde sempre gerou debates no interior dos movimentos sociais, principalmente quando estes passaram a compreender o Direito como instrumento das classes dominantes para exercer e manter a sua dominação. A questão central, que este trabalho não ousa esgotar em análise, é a de que o Direito, apesar de ser instrumento de manutenção da ordem, possui uma característica contraditória que permite o seu uso por movimentos sociais transformadores, principalmente no que diz respeito a própria necessidade de desiludir as massas populares em relação a crença na neutralidade do Direito e na existência da igualdade entre Direito e Justiça, ou seja, o uso do Direito no processo de formação da Consciência Política.

Na construção desse trabalho, optamos por percorrer um itinerário teórico que obrigatoriamente nos levou a transitar por debates polêmicos, os quais, longe da pretensão de pacificá-los, acaba por propor novas concepções. Assim, nos dispusemos a discorre sobre temas como: a) o conceito de campesinato; b) a classificação dos movimentos camponeses a partir de uma "escala de consciência política"; e c) o uso do direito como instrumento para a evolução da consciência política. Para efeito de análise de caso prático elegemos o Processo de Formação e desenvolvimento político das Ligas Camponesas, movimento social nascido na zona da mata pernambucana, em meados da década de 1950 e a atuação político-jurídica do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

2. "Camponês": construção de um conceito para uma classe em construção

O uso do termo *camponês*, bem como seu correspondente *latifundiário*, é de introdução relativamente recente no cotidiano político e acadêmico brasileiro. Sua adoção se deu no início do século XX, por meio de um pro-

cesso de "importação política" [3] patrocinada por grupos de esquerda, principalmente pelo Partido Comunista do Brasil (PCB), que se inspiravam nas formulações dos teóricos marxistas europeus e principalmente no processo da revolução russa, da qual "transplantavam" os conceitos com os quais procuravam interpretar a realidade brasileira. É somente na década de 50, com a insurgência das organizações de trabalhadores rurais, que o termo passa a ser mais conhecido.

Manuel Correia de Andrade ressalta que

> "o termo camponês era usado na Europa e no Oriente para indicar a grande comunidade de habitantes do campo que se dedicavam à exploração agrícola, visando precipuamente o auto-abastecimento" [4]

Mas, campesinato europeu tem sua formação anterior ao capitalismo e se caracterizou por ser baseado na propriedade comunal e tradicional da terra, por ser extremamente ligada a terra e que por isso resistiu ao processo de "desenraizamento" promovido pelo capitalismo como elemento necessário a superação do modo de produção feudal. Nesse sentido o camponês europeu é descrito como uma classe que "*não quer sair da terra*" [5], nos dizeres de Martins.

Já o campesinato brasileiro é um produto da própria expansão capitalista. Sua formação se dá na base de um permanente processo de exclusão da posse e da propriedade da terra. Ou seja, o campesinato brasileiro é uma classe que em relação à terra é desenraizada, migrante, itinerante e que é constantemente expulsa, mas que a terra quer retornar. Assim, se caracteriza por ser uma classe que "*quer entrar na terra*"[6].

A partir do entendimento de que o campesinato brasileiro se constituiu através de um processo de luta pelo acesso a terra, verifica-se que é justamente no desenvolvimento desse processo (principalmente quando os trabalhadores rurais passaram a construir organizações, a exemplo das Ligas Camponesas) que se dá a adoção do termo camponês para designar os trabalhadores do campo. Dessa forma considera-se que é no processo de luta que

---

[3]MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. 3ed. São Paulo: Vozes, 1983. p.21.

[4] ANDRADE, Manuel Correia de. **Lutas Camponesas no Nordeste**. São Paulo: Ática,1986. p. 5-6.

[5] MARTINS, José de Souza. op. cit. p.15.

[6] Idem, ibdem.

se dá a identificação do trabalhador rural espoliado com o termo camponês, o que reflete uma **concepção política das relações sociais do campo.**

Assinala Martins, que:

> "(...) a palavra camponês não designa apenas o seu novo nome, mas o seu lugar social, não apenas no espaço geográfico, no campo em contraposição à povoação ou à cidade, mas na estrutura da sociedade; por isso, não é apenas um nome, mas pretende ser também a designação de um sentido histórico."[7]

A partir daí a sua condição social pode ser vista como uma injustiça, o que produz um estado de revolta. Essa revolta vivida de forma coletiva, a partir das organizações construídas, possibilita uma ação coletiva, e "*a ação coletiva coloca as relações vividas num novo patamar. Vislumbra-se a possibilidade de não apenas se revoltar contra as relações predeterminadas, mas de alterá-las*."[8] E assim o campesinato se constitui numa força de resistência.

Tendo em vista que o termo camponês reflete uma a delimitação política, o certo é que cada organização rural acabou por adotar por camponês aquele agrupamento social ao qual se dispôs a organizar. Os critérios, assim, seriam essencialmente políticos e adaptados a abrangência da organização. Nesse trabalho procuramos formular o conceito a partir de uma síntese das diversas correntes, ficando o entendimento de que o Campesinato é composto por **homens e mulheres socialmente subordinados a uma classe rural dominante.**

3. Classificação dos movimentos camponeses

Optamos por analisar os movimentos sociais do campo a partir da compreensão que cada um produziu sobre a realidade em que se situava e qual posição adotou frente a esta. Assim, ordenamos os movimentos de acordo em uma espécie de "escala de consciência".

Para realizar tal tarefa, levamos em consideração a essência do movimento, ou seja, **que projeto político o movimento representava, ou representa no meio social**, ao mesmo tempo em que tomamos como

---

[7] MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. 3ed. São Paulo: Vozes, 1983. p.22-23.

[8] IASI, Mauro. **Ensaios Sobre Consciência e Emancipação.** São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 29.

elemento determinante **o que o movimento queria representar,** nesse caso**, qual a sua ação consciente**.

Tradicionalmente, os movimentos camponeses são classificados de forma genérica em "Pré-políticos" e "Políticos". Por essa classificação, seriam entendidos como movimentos de caráter político os movimentos que visam a disputa de poder, fundamentando na clássica visão de Maquiavel[9], de que política é a arte de conquistar, manter e exercer o poder de governar ou manter influencia sobre o governo. Assim, no máximo seriam "políticos" movimentos camponeses como as Ligas e o sindicalismo rural e ficariam de fora dessa classificação de "políticos", portanto, os movimentos messiânicos (Canudos, Contestado, etc...), os quilombos e os de banditismo social (Cangaço e outros)[10].

A nossa discordância em relação a essa tese se localiza principalmente na concepção de que não é possível, dentro de uma ordem social composta por antagonismo de classes, que uma ação social não enseje em caráter político, pois, como afirma Marx, "*a luta entre classe e classe é sempre uma luta política*"[11]. Moura afirma que:

> "(...)todos os movimentos que desejam mudança social são movimentos políticos apesar do fato dos seus agentes coletivos não terem total consciência disto. O que vale e determina é o nível de consciência social de cada um e as propostas subseqüentes para a mudança projetada. Mas todos se enquadram (com maior ou menor nível de consciência social na proposta da transformação revolucionária (ou não) da sociedade."[12]

A partir dessa compreensão, optamos por fazer um esforço de elaboração de um ordenamento dos movimentos sociais camponeses a partir de uma "escala" de consciência que vai da **Resistência** a **Afirmação Política**, passando pelo estágio **Reivindicatório**, entendendo que o que ocorre é um processo evolutivo não linear, ou seja, significa que pode haver uma "regressão" entre os "estágios" da evolução da consciência política[13]. Pois, em geral, **os diversos elementos dos diversos estágios se encontram presentes em**

---

[9] MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Martin Claret, 2005.
[10] Ver MARTINS
[11] MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. 2ed. São Paulo: Martin Claret, 2008. p.190
[12] MOURA, Clóvis. **Sociologia Política da guerra Camponesa de Canudos**. São Paulo: Expressão Popular, 2000. p.25
[13] Ver IASI, Mauro. **Metamorfoses da Consciência de Classe**. São Paulo: Expressão Popular, 2005

todos os movimentos ao longo das suas trajetória de existência. O que determina a delimitação de cada estágio é a hegemonia da estratégia adota pelo conjunto do movimento (base e direção) para elaborar o seu objetivo e construir as formas de luta.

Assim, cada movimento segue um processo próprio de evolução politica, que nada mais é do que fruto da interação dos sujeitos com o meio social. Cada movimento social propõe uma resposta a uma situação desfavorável, dada pelas circunstâncias do meio. Essas respostas são os projetos que os movimentos propuseram a defender.

3.1 Movimentos de Resistência e "Banditismo Social": Indígenas, Quilombolas, Messiânicos e Cangaceiros.

Um primeiro estágio no processo de conscientização[14] é a transformação da revolta do individuo contra as injustiças vividas, em uma forma coletiva de ação. Essa ação é percebida enquanto reação ao projeto do outro, ou seja, é a negação do projeto de afirmação da classe dominante. É o que chamamos de **Lutas de Resistência.**

Enquadram-se nessa definição os movimentos indígenas, que em resposta a colonização se puseram em guerra de resistência ou foram expulsos de seus territórios no litoral e se estabeleceram no interiores do continente; o movimento Quilombola que reuniu negros escravizados que fugiam de seus "senhores" e construíram uma sociedade fundada na resistência ao projeto escravizante. Também possuem hegemonicamente essa característica os movimentos Messiânicos, como o de Canudos e de Contestado, onde reunidos sob a liderança de um líder carismático-religioso, construíram, assim como os quilombolas, uma **sociedade paralela e independente dentro da sociedade geral**.

[14] Neste trabalho conscientização é entendida como o processo de "desvelamento" ou "desmistificação"da realidade, como uma constante descoberta do real. Isso significa dizer que a conscientização é um processo que nunca se encerra daí, portanto, tratarmos no texto de várias escalas de ação e de consciência política. O processo de conscientização se dá de forma interna à classe oprimida, mas é uma mediação com o espaço real. Não pode vir dos opressores, pois os mesmos se nutrem justamente da mistificação da realidade. Ver FREIRE, Paulo. **Conscientização: Teoria e Prática da Libertação**. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

Os movimentos chamados de "Banditismo Social"[15], como o Cangaço, são também entendidos como uma contestação a uma classe ou sistema dominante (nesse caso aos "coronéis"[16]). No nordeste, foram o messianismo e o cangaço as formas dominantes de organização e manifestação da rebeldia camponesa até o final dos anos 40[17].

3.2 Movimentos Reivindicativos ou Reformadores: Associações e Sindicatos Rurais.

Num estágio subseqüente estão os movimentos aos quais denominamos de "**Reivindicativos**" ou "**Reformadores**", que são os movimentos que, segundo MOURA, tem como seu objetivo principal:

> "(...) unir o direito dos homens do campo a uma força do Estado que obrigue a que esse direito já existente passe a ter função e fosse cumprido. Em outras palavras: tem um papel integrativo, isto é, ao invés de criar um direito alternativo, contestatório, o que eles querem é ser legitimados social e juridicamente.[18]

As associações e os sindicatos rurais se enquadram nesse tipo de movimento, pois procuram criar ou fazer funcionar mecanismos que as integrassem no Direito tradicional da sociedade capitalista.

O que caracteriza esses movimento, ou esse estágio, é que os movimentos possuem a capacidade de formular reivindicações, e até perceber os seus problemas, mas a "solução" encontrada pelo movimento ainda reside na figura de outros, ou seja, a luta dos movimentos reivindicativos é pela concessão de direitos pela classe dominante. É o aumento salarial que o patrão comcede, é a criação de leis que atendam a interessem imediatos dos integrantes desses movimentos. A satisfação da necessidade ainda é entendida como só sendo possível pela intervenção do outro (afinal, quem reivindica algo, reivindica de alguém)[19]. Nunca é o rompimento com o sistema, a solução vem de fora da classe e cabe ao "outro" conceder e não ao movimento.

---

[15] Ver: HOBSBAWM, Eric. **Bandidos**. Barcelona: Critica, 2001

[16] Ver: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. São Paulo: Nova Fronteira, 1997.

[17] MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. 3ed. São Paulo: Vozes, 1983. p.67

[18] MOURA, Clóvis. **Sociologia Política da Guerra Camponesa de Canudos**. São Paulo: Expressão Popular, 2000. p.121

[19] IASI, Mauro. Op. Cit.

Assim, necessariamente, a luta reivindicativa, quando não é levada além, tende a ser absorvida. Como fala Lukács: "*Quando a crítica não ultrapassa a simples negação de uma parte, quando, pelo menos, ela não tende para a totalidade, então não pode ultrapassar o que nega(...)*"[20]

As ligas seguiram um processo rápido de evolução, sua trajetória se alinha entre esses dois estágios, ou seja, transitaram de uma consciência messiânica a uma luta pelo reconhecimento e formação de direitos. E nos seus "momentos finais" (Pré-64), as ligas ainda "evoluíram" para um processo de afirmação política, mas com o golpe militar de 1964 esse processo foi interrompido.

3.3 Movimentos de "Afirmação Política"

O que chamamos de **Afirmação Política** é a atuação do movimento enquanto proponente de mudanças na sociedade. É determinado pela capacidade de formular um projeto político e não somente negar um outro projeto (oriundos de outros grupos políticos) ou buscar uma integração.

Neste trabalho reconhecemos ser as Ligas Camponesas o primeiro movimento social do campesinato nordestino a alcançar esse estágio, Daí a considerarmos a primeira Organização Camponesa construída a partir do campo nordestino.

4. Um estudo sobre a expansão das ligas camponesas: a Bíblia e o Código Civil como elementos centrais para a politização do movimento

Na época da formação das ligas camponesas (1955), apesar de a legislação permitir (CLT), não se tinha notícia da existência de sindicatos rurais no nordeste. A burocracia era um dos principais impeditivos, pois para criar um sindicato de trabalhadores necessitava-se do reconhecimento do Ministério do Trabalho (a decisão então era política). Era mais fácil criar as Ligas, pois o Código Civil de 1916 permitia a livre associação de pessoas, bastando apenas o registro em cartório.

Usar o Código Civil também ajudava a quebrar a imagem de desrespeito às leis a qual a classe dominante procurava caracterizar os movimentos sociais, ao mesmo tempo em ajudava a lidar com o legalismo exacerbado ca-

[20] LUKÁCS, George. História e Consciência de Classe. Porto: Escorpião, 1974. p. 91-92

racterístico do camponês nordestino. Concluído o processo de legalização, começava o de politização da massa camponesa. As assembléias gerais, as passeatas, as audiência na Justiça, toda as ações serviam de métodos educativos que ajudavam os camponeses a ir cada vez mais longe na defesa dos seus direitos. Depois de consolidado o movimento, avançava-se até os níveis de questionamentos sobre a "justeza" da lei.

Na mesma proporção em que usava os Códigos do Direito Positivo, Julião utilizava também a Bíblia. Lembrava que os maiores movimentos de revolta camponesa tinham forte caráter messiânico:

> "Sempre considerei que o movimento camponês não era puramente político e simplesmente social, tinha um fundo místico, toda herança messiânica dos grandes movimentos camponeses e sociais da região, que têm como símbolo, como expressão maior, Canudos. Eu achava que tudo isso era herança histórica, que a gente tinha naturalmente que saber aproveitar para ampliar o movimento camponês[21]".

Para superar o estado de passividade, a estratégia de Julião foi a de partir dos níveis de cultura do camponês. Se a religiosidade estava enraizada na sua consciência e o seu grau de submissão ao sistema produzia uma postura extremamente legalista e na cega obediência às leis (que serviam apenas como instrumentos da sua própria exploração), não era uma operação de "doutrinação marxista" que iria "libertá-lo". Era preciso que houvesse o confronto da sua consciência ingênua com a realidade concreta. Assim, poderia ser possível construir uma consciência crítica[22].

5. Dos objetivos de integração à ordem à contestação social: as derrotas judiciais como um "estágio" da conscientização

Diferentemente dos quilombos e dos movimentos messiânicos que "*em última instância tentavam construir um poder paralelo ao da sociedade maior* [23] ", as Ligas Camponesas buscavam uma legitimidade jurídica.

---

[21] SANTIAGO, Vandeck. **Francisco Julião: Vida, Paixão e Morte de um Agitador.** Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 2001. p 37.

[22] JULIÃO, Francisco. **Que são as Ligas Camponesas?.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

[23] MOURA, Clóvis. **Sociologia Política da Guerra Camponesa de Canudos**. São Paulo: Expressão Popular, 2000. p.120

Mobilizavam-se com o objetivo de fazer funcionar os mecanismos do Direito Tradicional. Buscavam mudar a estrutura por dentro da ordem.

Mas, nas disputas judiciais com os latifundiários, a derrota era quase certa. Como conseqüente perdiam a causa, mas ocorria uma vitória de outro tipo, ou seja, a partir das derrotas judiciais os camponeses despertavam para a compreensão de que a lei, a qual eles tanto defendiam, não estava a seu favor. A balança da Justiça pendia sempre pra um dos lados, que definitivamente não era o deles.

Enquanto os processos se arrastavam (e a derrota judicial era algo praticamente certo), os camponeses eram convencidos a entrar nas Ligas e a participar de lutas com objetivos que transcendiam à sua causa específica. Como afirma Julião:

> "(nesse período) buscamos ganhar (a partir da batalha judicial) a revolta do camponês, a sua adesão mais firme, a sua consciência para uma luta de outro tipo que não seja meramente judiciária, a luta política e ideológica, pela reforma agrária radical, por um sistema político e uma legislação social que lhe assegure a posse definitiva da terra com extinção também definitiva de todas as formas de exploração do seu trabalho[24]".

Desse processo, surge também o lema mais famoso das Ligas: "*Reforma Agrária: Na Lei ou na Marra*!".

Assim, as Ligas se utilizavam do Código Civil, assim como o MST atua buscando referências na Constituição Federal de 1988[25], por exemplo. Os dois movimentos propunham mudanças na ordem social iniciando pela reivindicação dos cumprimentos das normas vigentes. Com a desilusão do enfrentamento jurídico cresce a politização, ou seja, a consciência do enfrentamento político.

6. As formas não-jurídicas na conjuntura atual

Na atual conjuntura política, onde as formas "não-jurídicas" de luta estão por hora bloqueadas, ou seja, não está na agenda do dia nenhuma "revolução" capaz de modificar as estruturas sociais a ponto de inaugurar uma nova

[24] In: SANTIGO, Vandeck. Op. Cit. p.19

[25] Ver LAUREANO, Delze dos Santos. **O MST e a Constituição: Um Sujeito Histórico na Luta por Reforma Agrária no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ordem. Os movimentos sociais, ao longo de sua trajetória, tiveram que se habituar a se utilizar de instrumentos legais para ampliar conquistas. E assim, os movimentos sociais passaram a utilizar os tribunais como arma, compreendendo o Direito como um fenômeno contraditório e passível de usado pelas classes populares. Essas são características que já intitulamos como reivindicativas ou de integração à ordem. Mas, é oportuno lembrarmos da afirmação de Lukacs em História e Consciência de Classe, na qual afirma que se a luta reivindicativa não procura superar a estrutura que critica tende a ser absolvida por ela[26].

Esse aspecto também é abordado por Alysson Mascaro[27], para ele a estrutura de legalidade, que emergiu enquanto sistema acompanhando o processo de ascensão da burguesia ao poder, tornou-se um instrumento de limitação da política e assim, de contenção de processos sociais de transformação. Dessa forma, quando os movimentos sociais pretensamente transformadores adotam o uso do Direito como principal instrumento para sua luta, terminam por enquadrá-los à ordem e limitam (quando não dissolvem) a sua essência transformadora.

Mas essa idéia não deve ser encarada como uma proposta para que os movimentos regridam nas suas opiniões atuais e voltem a se posicionar de forma avessa ao uso do Direito. As lições tomadas historicamente pelos movimentos sociais transformadores deram conta de que o uso do Direito serve inclusive de estratégia de conscientização política.

6. Conclusão

Vimos neste trabalho, exemplificado com as Ligas Camponesas, que é possível que um movimento que inicie seu processo de luta reivindicando dentro do ordenamento político-jurídico "evolua" para uma luta "contra a ordem" numa perspectiva de superação das desigualdades sociais, ou seja, uma perspectiva revolucionária.

Dessa forma o uso do Direito se apresenta como um elemento de conscientização, já que negá-lo de imediato afasta o movimento de um diálogo com a sociedade em geral, tendo em vista a aversão que causa o rótulo de "ilegal".

---

[26] LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**. Porto: Escorpião, 1974.

[27] MASCARO, Alysson. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latim, 2003.

É fato também que negar o Direito seria negar determinadas conquistas dos trabalhadores, o que num momento de refluxo das lutas populares, como no período atual, produz mais dificuldades à luta de resistência.

Assim, percebe-se que o Direito tradicional, não precisa ser inteiramente negado ou descartado, no que diz respeito a seu uso, pela estratégia de tais movimentos. A ressalva feita neste estudo é a de que, em contrapartida, os movimentos sociais não devem eleger a via Jurídico/Legalista como a essência da sua estratégia, sob pena de assumirem o ônus de perder sua característica transformadora ou limitar-se a uma posição reformista reivindicativa.

7. Referências bibliográficas

ANDRADE, Manuel Correia de. **Lutas Camponesas no Nordeste**. São Paulo: Ática, 1986.

CASTRO, Josué de. **Sete Palmos de Terra e um Caixão**. São Paulo: Brasiliense, 1965.

HOBSBAWM, Eric. **Bandidos**. Barcelona: Critica, 2001.

IASI, Mauro. **Estudos Sobre Consciência e Emancipação**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

JULIÃO, Francisco. **Que São Ligas Camponesas?.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

LAUREANO, Delze dos Santos. **O MST e a Constituição: Um Sujeito Histórico na Luta por Reforma Agrária no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**. Porto: Escorpião, 1974.

MASCARO, Alysson**. Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latim, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. 3ed. São Paulo: Vozes, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. 2ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

MOURA, Clóvis. **Sociologia Política da Guerra Camponesa de Canudos**. São Paulo: Expressão Popular, 2000.

SANTIAGO, Vandeck. **Francisco Julião: Vida, Paixão e Morte de um Agitador.** Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, 2001.

_____ (Org.). **A Questão Agrária no Brasil Volume IV: História e Natureza das Ligas Camponesas.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.

____; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava Gente**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

3. NA BEIRA DO RIO, À MARGEM DA LEI:

DIREITOS E TERRAS EM DISPUTA EM UM ASSENTAMENTO NA AMAZÔNIA

Kerlley Diane Silva dos Santos[1]

RESUMO: O trabalho trata da história de uma ocupação empreitada por famílias camponesas, abrangida por um assentamento de reforma agrária: o Projeto de Assentamento Rio Trairão. Apresenta-se os processos sociopolíticos que consubstanciaram o contexto no qual a área está inserida, destacando especialmente as transformações pelas quais o espaço agrário da região passou a partir das políticas dos governos militares para a Amazônia. As famílias do assentamento são, além de testemunhas das transformações pelas quais a região passou nos últimos 40 anos, protagonistas na ocupação da área do município de Uruará que foi alcançada pelo assentamento do Incra e de um Projeto que desafia a lógica das madeireiras: o Sementes da Floresta. Por meio da história deste assentamento da reforma agrária, objetiva-se destacar a trajetória de luta pelo acesso a direitos e políticas públicas das famílias camponesas envolvidas pelo assentamento.
PALAVRAS-CHAVES: Amazônia; Assentamento de reforma agrária; Sementes da Floresta.

1. Introdução

Era 09 de outubro de 1970, quando o então presidente general Emilio Garrastazu Médici, durante solenidade realizada em Altamira (PA) de implantação do marco inicial da Transamazônica, aplaudiu entusiasmado a derrubada de uma imensa castanheira e incrustou uma placa no tronco partido, com os seguintes dizeres: "Nestas margens do Xingu, em plena selva amazônica, o Sr. Presidente da Republica dá inicio à construção da Transamazônica, numa arrancada histórica para a conquista deste gigantesco mundo verde" (Folha de São Paulo, 1970).

Quinze anos depois, após uma longa e sofrida viagem começada no Maranhão, uma família de migrantes nordestinos chegava a Uruará, cidade que nasceu às margens da Transamazônica, no estado do Pará. Impulsionada pelo sonho de encontrar "terra desocupada", essa família se junta a outras seis e

[1] Bacharela em Direito

ocupam uma área, em uma das vicinais da "estrada da integração nacional". Aos poucos outros se juntaram a ocupação e uma comunidade é formada. Uma década transcorreria até que a notícia da criação de um assentamento de reforma agrária chegasse às vidas destes ocupantes e com ela a esperança de melhorias na infraestrutura e no atendimento às necessidades básicas da população. As famílias só não imaginavam que, após a implantação do assentamento, a espera para a efetivação dos benefícios e das políticas anunciadas seria tão longa.

O presente trabalho trata da história dessa ocupação empreitada por famílias camponesas e que foi compreendida por um assentamento de reforma agrária: o Projeto de Assentamento Rio Trairão (PART). Por meio da história deste assentamento da reforma agrária, objetiva-se destacar a trajetória de luta pelo acesso a direitos e políticas públicas das famílias camponesas envolvidas pelo assentamento. Espera-se apresentar os processos sociopolíticos que comsubstanciaram o contexto no qual a área está inserida, destacando especialmente as transformações pelas quais o espaço agrário da região passou a partir das políticas perpetradas pelos governos militares para a Amazônia.

O Projeto de Assentamento Rio Trairão, localizado na Vicinal 205 Norte da Transamazônica (BR-230), município de Uruará/PA, foi criado em 07 de outubro de 1997 por meio da Portaria n° 67, do Instituto Nacional de Coloni-zação e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional do Pará (SR-01), expedida nos autos do processo administrativo n° 54100.001230/97-10 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 194, Seção 1, de 08 de outubro de 1997.

Com uma área total de 17.000 hectares e um perímetro de 75.500 metros, o assentamento foi implantado no interior da Gleba Ouro Branco, imóvel arrecadado pelo Incra e completamente inserido no interior do Polígono Desapropriado de Altamira, criado pelo Decreto n° 68.443, de 29 de março de 1971. O PA Rio Trairão possui 170 (cento e setenta) unidades agrícolas famílias, mas apenas 160 (cento e sessenta) dessas unidades estão com beneficiários homologados, conforme indica a Relação de Beneficiários.[2] Quanto ao nome, a denominação "Rio Trairão" deve-se ao fato de um rio de mesmo nome percorrer toda a extensão do assentamento.

Por se entender que a ocupação implementada na área onde hoje está situado o Projeto de Assentamento Rio Trairão é consequência de um

[2] INCRA. SR30. Processo n° 54100.001230/97-10. Instaurado para a criação do Projeto de Assentamento Rio Trairão. Belém, 1997.

processo contraditório e marcado por sucessivas transformações, este artigo baseia-se em uma compreensão dialética de elementos coletados em vários lugares. Além da análise bibliográfica de obras relacionadas ao tema, foram consultadas legislações e outros documentos relacionados ao projeto de assentamento onde vive a população estudada. Foram utilizados também apurações do campo realizadas em julho de 2011 e janeiro e setembro de 2013, junto à população do Projeto de Assentamento Rio Trairão, no qual foi possível a observação direta e o acesso a importantes informações acerca da história e da situação das famílias do assentamento.

Considerando o envolvimento da autora com o objeto de estudo, vale contextualizá-lo em relação ao modo como se deu o acesso a parte dos dados que embasam o presente trabalho. O contato da discente com as famílias do PART iniciou-se em março de 2011, quando um representante da associação comunitária do assentamento esteve no município de Santarém para demandar junto ao Incra e o Ministério Público Federal (MPF) providências em relação aos conflito nos quais as famílias do assentamento estavam envolvidos, bem como revisão ocupacional do assentamento e anexação ao PART de uma área utilizada pelas famílias para a coleta de sementes.

A associação, buscando obter um registro qualificado das situações às quais as famílias estavam submetidas e das irregularidades que ocorriam no assentamento, solicitou ao Núcleo Interdisciplinar Terra e Trabalho, grupo dedicado ao estudo das dinâmicas agrárias do oeste do Pará, a realização de uma atividade de pesquisa ou extensão universitária no PART que possibilitasse a formação política das lideranças, dos assentados e ocupantes acerca de seus direitos e que, principalmente, resultasse na elaboração de trabalhos científicos que fundamentassem suas denúncias e sua luta junto aos órgãos públicos.

Após se inteirar sobre os processos em curso no PART e realizar debates sobre as questões nos quais as famílias do assentamento estavam envolvidas, um grupo formado por quatro pesquisadores, entre eles um dos autores e sob a coordenação do pesquisador Maurício Torres se deslocou, em julho de 2011, até a área do assentamento onde foi realizado a coleta de dados *in loco* sob a situação ocupacional, social e econômica do PART. As pesquisas realizadas culminaram com a elaboração de um relatório que foi protocolado no Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Santarém.

A experiência de conviver com as famílias do PART, de ouvir as suas demandas e sonhos, de se inteirar sobre as trajetórias de luta das famílias do assentamento, as esperanças, as formas de resistência e as pressões e

cerceamentos pelos quais estas famílias são submetidas diariamente foi determinante para a escolha do tema deste trabalho, mas não condicionante da pesquisa da autora, haja vista que o trabalho realizado no PART não foi o objeto e nem a finalidade e sim o meio de coleta de dados.

É importante ressaltar, também, que a utilização dos dados durante estes trabalhos de campo contam com a devida vênia do coordenador da pés-quisa. Frise-se, então, que o presente trabalho **não** se resume a um relatório das atividades da pesquisa realizada no PART, porém, essa é aqui citada em função de utilizar-se agora dados de campo coletados durante suas atividades.

Para além da aplicação dos questionários socioeconômicos, do levantamento da situação ocupacional dos lotes e do georreferenciamento das áreas que eram objetivos da pesquisa maior, buscou-se registrar depoimentos por meio de gravações de áudios e anotar no caderno de campo conversas informais sobre o modo e os meios de vida da população e detalhes da percepção que estas famílias têm do espaço que as cercam. A anotação dessas sutilezas foi extremamente importante para a elaboração do presente artigo.

2. Um pouco de história

Para a compreensão de um assentamento rural e dos sujeitos sociais nele envolvido é necessário situá-los no contexto sociopolítico nos quais estão inseridos. Esse contexto, normalmente, encontra-se consubstanciado em processos anteriores ao ato de criação do assentamento, principalmente aqueles relacionados às políticas de colonização (BRENNEISEN, 2004, p. 19).

Assim, a compreensão do que hoje é o Projeto de Assentamento Rio Trairão passa necessariamente pela percepção da ocupação camponesa que está na sua gênese e essa última só tem sentido se considerada as transformações mais recentes pelas quais a Amazônia passou, especialmente a partir da década de 1960, com o advento das ações e políticas perpetradas pelos governos militares.

O início da ocupação da área onde hoje está situado o PART remonta a década de 1980, época em que migrantes oriundos, principalmente, dos estados do Maranhão, Bahia e Piauí instalaram-se na área. No entanto, a trajetória social desses migrantes na Amazônia é não apenas mais longa, mas também possui um destacável elo em comum: a colonização oficial.

Anos antes, o governo militar anunciava o Plano de Integração Nacional (PIN). Instituído pelo presidente Médici, através do Decreto-Lei n° 1.106, de 16 de junho de 1970 e, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.243, de 30 de outubro de 1972. O PIN, principal programa das políticas territoriais do governo militar na região amazônica, em nada fugia a característica do governo de Médici de conciliar ao planejamento político, pompa e circunstância. A pompa dos projetos de envergadura que compunham o plano, como a Transamazônica e as circunstâncias sociais e políticas decorrentes da seca de 1970 (MARTINS, 1985, p. 44/45).

Junto à suposta necessidade de proteger e neutralizar os perigos geopolíticos junto às fronteiras do país, a pobreza e a seca no Nordeste do Brasil foram anunciadas como uma das principais razões motivadoras para as políticas de integração. A transferência de nordestinos para Amazônia era apresentada como a solução mais viável para os graves problemas enfrentados no Nordeste. Problemas que, segundo os registros oficiais, estavam associados principalmente ao excesso populacional, não sendo mencionados quadros bem mais evidentes, como a concentração fundiária e a desigualdade no acesso e na distribuição de terras (FEARNISIDE, 1987, p. 7-25). Falava-se da seca e encobriam-se as cercas do latifúndio.

Entretanto, o Plano que, supostamente, criaria espaços para os trabalhadores sem terra e saciaria a fome e as necessidades do povo nordestino vitimado pela seca, priorizava os interesses e as propostas do empresariado nacional e estrangeiro e fomentava a expansão do setor agropecuário e dos latifúndios (MARTINS, 1985, p. 44/45). Por trás do inimigo externo e dos perigos que o "vazio" amazônico representavam para a segurança nacional, escondiam-se interesses relacionados a criação de condições favoráveis à exploração dos recursos naturais da região por grandes grupos econômicos nacionais e internacionais e a eliminação das zonas de tensão social localizadas, principalmente, no Nordeste, de forma a manter intocável o latifúndio.

Visando à efetivação das finalidades da PIN, os militares assinaram o Decreto n° 68.443, de 29 de março de 1971, que declarava de interesse social para fins de desapropriação os imóveis rurais de propriedade particular situados no chamado Polígono Desapropriado de Altamira, localizado no trecho da Transamazônica que vai de Itaituba a Altamira.

A colonização iniciada a partir de então adotou como modelo os chamados Projetos Integrados de Colonização (PICs). Os PICs deveriam dispor a sua clientela uma infraestrutura de apoio e um conjunto de incentivos neces-sários

ao desenvolvimento de atividades agrícolas (BENATTI, 2008, p. 116). Além disso, esses Projetos previam estruturação de parcelas, sem a existência de uma cidade organizadora da área rural (OLIVEIRA, 1988, p.77). Os lotes dos colonos seriam servidos por núcleos dispersos em intervalos iguais no espaço da colonização.

Na teoria, o projeto era bem detalhado e descrevia desde o modo como se daria a seleção dos beneficiados, à forma como se selecionaria as mudas e englobava uma série de políticas destinadas à permanência e à "integração" ao meio rural dos assentados. Entretanto, o projeto, aparentemente, não levava em conta as características do meio físico – cursos de água, solo – no qual estava inserido. Quando foi necessário abrir as vicinais, percebeu-se que algumas cortavam rios ou áreas alagadiças ou ainda escalavam encostas. Alguns lotes ficavam sem água, enquanto outros possuíam cursos d'água em demasia (HAMELIN, 1992, p. 167). Ademais, a assistência e a infraestrutura prometidas não foram implantadas minimamente. Essas entre outras dificuldades resultaram numa alta rotatividade de pessoas nos lotes, haja vista que os colonos fragilizados por essas dificuldades acabavam abandonando ou vemdendo as parcelas.

No entanto, o abando do programa oficial de colonização nos PICs a partir da década de 1980 e a desistência de muitos colonos não reduziu a chegada de novos migrantes à fronteira aberta. As famílias continuaram se instalando nas áreas destinadas a colonização oficial, seja em substituição a outras que abandonavam as suas parcelas, seja nos prolongamentos das vicinais (CUNHA, 2009, p. 26). Tal ocupação feita sem o planejamento dos órgãos governamentais ficou conhecida como "ocupação espontânea" ou "colonização espontânea" em oposição a "colonização dirigida" implementada pelo Incra. A maioria dos migrantes que chegava à área do Polígono Desapropriado de Altamira realizava a ocupação de áreas localizadas fora dos projetos de colonização realizados pelo Incra. Estes migrantes abriam picadas em prolongamentos das vicinais perpendiculares à rodovia Transamazônica e se instalavam, além das áreas já ocupadas. (FEARNSIDE, 1987, p. 7-25).

Como em outras partes da Amazônia, a "ocupação espontânea" foi frequente em Uruará, município no qual está situado o Projeto de Assentamento Rio Trairão. Hamelin ao tratar sobre a evolução, a expansão espacial e a "colonização espontânea" neste município afirma:

> [...] se em 1985 a maioria dos lotes de terra liberados em 1983 estavam ociosos, em 1987 eles estão todos ocupados, e a colonização já foi além. Em 1985, falava-se de "bichos-da-mata" instalados a 30 Km da beira da estrada [Transamazônica], hoje se encontram importantes grupos de colonos a 50 Km; uma vicinal possui uma extensão de 86 Km e está totalmente ocupada [...] muitos pensaram que as taxas de crescimento [demográfico] significativamente elevadas na década de 70 iriam decair na década de 80, o que não parece ser o caso hoje (HAMELIN, 1992, p. 161-176).

A colonização oficial e a "colonização espontânea" estão na gênese da ocupação que deu origem ao Projeto de Assentamento Rio Trairão. Os pais ou os próprios migrantes, que se instalaram na área onde anos mais tarde foi criado o assentamento, começaram a chegar a região de Uruará entre os anos 70 e 80. Eram sem terras provenientes, em sua maioria, do Nordeste. Antes de chegar ao município de Uruará, já haviam passado por outros como Rondon do Pará, Altamira, Marabá, Itaituba etc. Em Uruará, estes grupos familiares migrantes trabalharam e residiram nas áreas de colonização e, posteriormente, começaram a adentrar as áreas além das ocupações já existentes em busca de terras nas quais pudessem trabalhar e estabelecer morada:

> [...] nós viemos do Maranhão em 85. Em família, aí a gente viemos em busca de terra para sobreviver, né? Lá nós morava em terra dos outros, né? [...] Então nós... a primeira vez que nós viemos, nós entremos, né? Entremos por picada, que não tinha nem estrada aqui nesse tempo, a estrada só vinha até Jeru. Viemos arrodiando o rio, né? Através de picadas, né? Então localizamos essa terra aqui, aí passamos... fizemos um barraquinhos. Começamos a trabalhar, aí também a partir dessa emergência, que nós tiremo essa terra, também já começou a colonização. Outras pessoas que também já entraram pegando essa oportunidade e demarcando pra frente, né? (Miguel Santos, PART, 2011)

As "ocupações espontâneas" implementadas pela população migrante que chegava a área dos projetos integrados de colonização eram, em muitos casos, regularizadas pelo Incra por meio da própria colonização oficial. A autarquia federal, em suma, se dedicava a demarcar os lotes nessas áreas já ocupadas, regularizando a ocupação destes ocupantes que haviam antecipado aos geômetros (FEARNSIDE, 1987; HAMELIN, 1992; CUNHA, 2009). Cunha (2009, p. 34), ao tratar das situações que sucederam na área do Polígono Desapropriado de Altamira na década de 1980, afirma que:

> Em 1985, por pressão dos próprios camponeses, que promoveram manifestação na Esplanada dos Ministérios, a União autoriza a expansão do PIC Altamira e do PIC Itaituba nas partes inseridas no interior do Polígono Desapropriado de Altamira para além dos 10 quilômetros definidos como área prioritária. Essa autorização significou o prolongamento, sempre precário, dos travessões já abertos e a demarcação de alguns lotes (e, mesmo nestes, apenas a frente era demarcada).

No entanto, enfatiza Cunha (2009, p. 34), a região já não era a mesma dos primeiros anos da década de 1970. Algumas parcelas já haviam sido tituladas, especialmente aquelas mais próximas às rodovias. As agrovilas ou pontos de paragens ao longo das rodovias experimentavam um amplo crescimento do contingente populacional, apesar da precariedade de infraestrutura. Os colonos amargavam as consequências da descontinuidade dos investimentos, da ausência do Estado, das flutuações de preços agrícolas e de outras dificuldades a que camponeses abandonados estavam sujeitos. A persistência destes problemas conduziu a degradação paulatina dos meios de vida dos colonos, o abandono de lotes e alta rotatividade das parcelas por simples ocupações ou por venda informal de terras (GODAR, TIZADO, PORKORNY *apud* CUNHA, 2009, p.20-56). Entretanto, o abandono foi, em muito, superado pela nova e imediata demanda das famílias que continuavam a chegar a área.

Após o fim do regime militar e o advento do período democrático, o governo de José Sarney aprovou, através do Decreto n° 91.766, de 10 de outubro de 1985, o I Plano Nacional de Reforma Agrária, para o período de 1985 a 1989. Apesar das expectativas, esse I PNRA já nasceu trazendo retrocessos aos avanços do Estatuto da Terra, como por exemplo, o Art. 2°, §2°, no qual o legislador expressou que se evitaria, sempre que possível, a desapropriação de latifúndios (OLIVEIRA, 2007, p. 126).

Para além disso, a aprovação do I PNRA encerrava oficialmente a política dos projetos de colonização e os Projetos de Assentamento (PAs) emergiam como uma dos principais instrumentos da Reforma Agrária. Esses Projetos de Assentamento eram apresentados como os instrumentos da concretização da reforma agrária e deveriam promover e democratizar o acesso, aos trabalhadores rurais, a terras agrícolas.

Os Projetos de Assentamento criados no âmbito do primeiro PNRA, majoritariamente, se sobrepuseram as áreas de "colonização espontânea". No Polígono Desapropriado de Altamira não foi diferente. Desde o final da década de 1980, os assentamentos criados nas áreas abrangidas no Polígono

e não demarcadas para a colonização oficial sobrepõem-se aos espaços onde já existe ocupação. Ainda que recebam o nome de projetos de assentamentos de reforma agrária, as famílias instaladas pelo Estado ou por conta própria na região continuam seguindo a mesma lógica adotadas nos PICs: lotes retangulares distribuídos em terras públicas e sem levar em conta as especificidades ambientais, desmatamento extensivo para implantação de culturas e pastagens (CUNHA, 2009, p. 48).

Os resultados do I PNRA mostraram que as apenas 89.950 famílias foram assentadas no país. A maioria dos beneficiários localizava-se na região Norte na qual foram assentadas 41.792 famílias. Terminado o período de aplicação do I PNRA, o número de famílias de famílias que chegaram à terra correspondia a 6,4% da meta inicial do Plano que era de assentar 1.400.000 famílias. Nos governos que seguiram, Fernando Collor de Melo e Itamar Franco, o número de núcleos familiares assentados não ultrapassou a faixa dos 50 mil (OLIVEIRA, 2007, 129-130). Já no governo de Fernando Henrique Cardoso iniciado em 1995, a criação de assentamentos rurais foi intensificada

> Comparando-se ao governo de Fernando Henrique Cardoso com os anteriores (Sarney e Collor/Itamar) verifica-se pelos dados divulgados pelo INCRA, que nos primeiros seis anos tinha assentado 373.210 famílias em 3.505 assentamentos rurais. Entre assentamentos inclui-se as regularizações fundiárias (as posses), os remanescentes de quilombos, os assentamentos extrativistas, os projetos Casulo e Cédula Rural, e os projetos de reforma agrária propriamente dito. Analisando-se os dados gerais referentes aos assentamentos de reforma agrária divulgados pelo Incra, constatou-se que o total chegou a 90 mil famílias, distribuídas 62% na região Amazônica, 22% no Nordeste, 10% no Centro-Sudeste e 6% na região Sul (OLIVEIRA, 2007, p.142).

Esses números também foram notados na área de abrangência do Polígono Desapropriado de Altamira. Entre os anos de 1995 a1999 foram criados 31 Projetos de Assentamento, número que corresponde a 51% dos 61 PAs implantados na área (CUNHA, 2009, p. 37). Foi nesse período, mais especificamente no ano 1997, que o PART foi criado. Assim como outros, a criação do assentamento se deu sobre uma área de ocupação espontânea e reproduzia a mesma lógica dos projetos de colonização: lotes retangulares nos quais não eram levadas em conta as especificidades naturais.

2. O assentamento

Para as famílias que viviam na área destinada para o PA Rio Trairão, a notícia da criação do assentamento trouxe a esperança de melhorias na infraestrutura e no atendimento às necessidades básicas da população. No entanto, o ato administrativo que criou o assentamento não suprimiu as dificuldades de acesso a serviços públicos e nem pôs fim aos graves problemas enfrentados por essas famílias.

Não são poucos os que acreditam que as questões agrárias se resolvem com o simples ato administrativo que cria os assentamento de reforma agrária e que o ato porá fim as necessidades dos assentados. Porém o assentar de famílias, supostamente, sem terra apenas encerra um drama e da inicio a outros problemas (MARTINS, 2003, p. 09) ou mesmo é marcado pela persistência dos velhos. As famílias assentadas no PART não tardaram a perceber isso.

Passados dezesseis anos da criação do assentamento, a quase totalidade dos lotes trocou irregularmente de ocupante, seja através da venda ou do abandono. Entre as famílias que hoje factualmente vive no PA Rio Trairão, apenas de 22 (vinte e duas) constam na Relação de Beneficiários do assentamento. Todos os outros lotes estão irregularmente ocupados.

Na maioria dos casos, entretanto, as ocupações são realizadas por famílias que promovem uma ocupação compatível com aquela esperada de um assentamento, qual seja, a exploração direta, pessoal e familiar de um único lote, por famílias agricultoras. São famílias formadas por agricultores, que não possuem imóveis rurais, com uma renda média mensal que não superam três salários mínimos, nunca foram beneficiários da reforma agrária (SANTOS, 2012).

A principal causa de rotatividade nos lotes está associada à precariedade de acesso a direitos fundamentais e a não concretização das políticas originariamente pensadas para o assentamento. Em linhas gerais, os lotes não foram demarcados, a infraestrutura não foi implementada e os créditos de habitação "sumiram".

Mapa 1 - Projeto de Assentamento Rio Trairão em relação ao Polígono Desapropriado de Altamira, à área federalizada pelo Decreto-Lei n° 1.164/1971 e os PICs Itaituba e Altamira. Fonte: TORRES et al, 2012.

PA Rio Trairão em relação ao Polígono Desapropriado de Altamira, à área federalizada pelo Decreto 1164/71 e aos PICs Itaituba e Altamira.

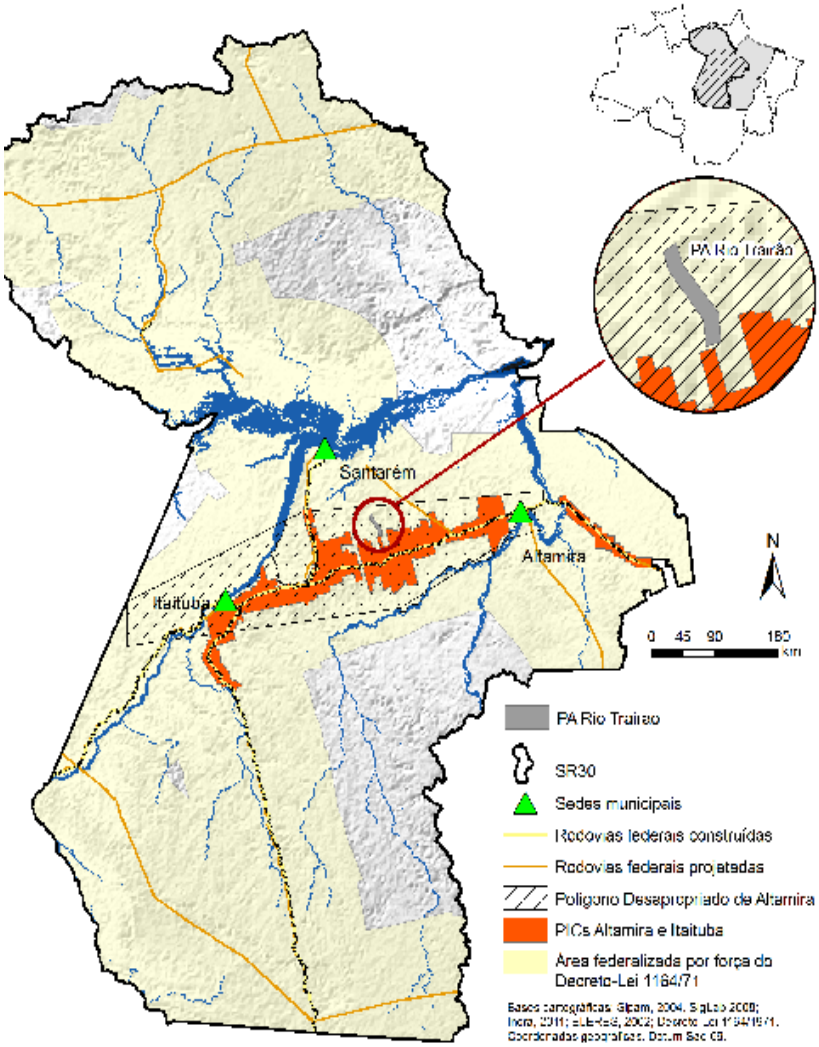

A instabilidade e a precariedade de um assentamento são determinantes para a mobilidade constante das famílias. O abandono dos assentados em PAs não assistidos com saúde e nem educação e distantes de qualquer serviço publico, sem a infraestrutura necessária para o escoamento e a consequente

obtenção da remuneração da atividade agrícola são razões suficientes para o repasse das terras por preços irrisórios que variam dependendo, entre outros pontos, da distância do assentamento (BENATTI, 2008, p. 102).

A precariedade de transportes, das estradas e de acesso a direitos básicos como a educação e a saúde, bem como a impossibilidade de acesso aos créditos da reforma agrária deixou muitas famílias vulneráveis ao assédio e as intensas pressões das madeireiras da região que, habilmente, exploraram as dificuldades e carências dessas famílias.

Normalmente, a localização dos assentamentos está intimamente ligada as relações que os assentados estreitam com os madeireiros. Esses últimos, normalmente, em troca da exploração da madeira da área, abrem e mantém estradas que duram o tempo de exploração do estoque. A relação que a partir daí se estabelece é uma relação de sobrevivência. São as madeireiras que garantem, em muitos casos, as estradas, o transporte nas situações de emergência e que permitem um mínimo de circulação monetária nos assentamentos, através do aviamento para a exploração de madeira (BENATTI, 2008, p. 102).

O deterioramento das estradas somado ao não sendo atendimento das demandas relacionada a infraestrutura pelos entes públicos e quase total inexistência de serviços públicos, resulta no estabelecimento de relações de dependência entre as famílias do PART e os pecuaristas e madeireiros da região.

3. Sementes da Floresta

Indo contra a lógica ilegal e destrutiva das madeireiras na Transamazônica, famílias do PA Rio Trairão e em outras comunidades de Uruará vêm empreendendo, desde 2007, o Projeto Sementes da Floresta, voltado ao extrativismo não madeireiro e ao aproveitamento de produtos florestais como a andiroba, babaçu, castanha-do-pará, copaíba, ucuúba etc. Dessas sementes, são extraídos óleos, fabricadas farinhas, mesocarpo de babaçu, sabonetes, velas e diversos outros produtos.

Ao garantir condições para o extrativismo familiar, o Projeto Sementes da Floresta vem desafiando a ordem social estabelecida por madeireiros e grileiros na região de Uruará e, ao mesmo tempo, promovendo a defesa de direitos humanos e a busca de melhorias significativas na vida das famílias que ajudam cotidianamente a construí-lo.

No entanto, a execução do Projeto Sementes da Floresta vem, nos últimos meses, enfrentando a violenta reação de madeireiras e grileiros da região. Isso porque a principal área de extração e coleta dos membros do projeto está no cerne de um conflito sangrento que opõem, de um lado, extrativistas e, do outro, madeireiros e grileiros.

O área disputada é fronteiriço ao PA Rio Trairão, fora dos limites do assentamento. Tal situação, entretanto, não desfaz o fato de a área em disputa estar inserida na zona prioritária para fins de reforma agrária, estipulada no Decreto n° 67.557/1970 e tampouco de a área ocupada estar totalmente inserida no Polígono Desapropriado de Altamira, tratando-se, portanto, de uma área de interesse social para fins de desapropriação dos imóveis rurais de propriedade particular, destinando-as a implantação de projetos de reforma agrária e núcleos de colonização, conforme prevê o Decreto n° 68.443/1971.

Conhecido localmente como Chapadão, o território é rico em relação às espécies coletadas pelos extrativistas e essencial para a continuidade do projeto, mas também é uma área intensa e ilegalmente explorada por madeireiras e grileiros. Apesar de totalmente inserida no Polígono Desapropriado de Altamira, a área está sendo saqueado por madeireiros, grileiros e pecuaristas clandestinos, que disputam com as famílias extrativistas o seu acesso. Tal situação ameaça as atividades dessas famílias, tendo em vista que a voracidade das madeireiras e o desmatamento na área crescem em ritmo acelerado e alarmante.

Conscientes que a situação ocupacional irregular do PA Rio Trairão é uma das causas latentes dos problemas enfrentados pelas famílias e da extrema importância da preservação do Chapadão para continuidade das suas atividades, as famílias do assentamento arriscaram-se a toda sorte de represálias e solicitaram junto ao Incra a regularização da situação por meio da revisão ocupacional (procedimento regular e obrigatório do órgão) e a revisão dos limites do PART, de forma a inserir em seu perímetro como reserva legal para a exploração não madeireira.

O requerimento foi protocolado pela associação do PART, juridicamente Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Santa Fé - APROSAF, no dia 14 de fevereiro de 2011 (Código do Doc. SR(30)G-SC.0264/2011-66). Já esperando a inação do Incra, simultaneamente, a APROSAF, também, protocolou junto a Procuradoria da República de Santarém uma representação, na qual solicitava que o Parquet acompanhasse as atividades do Incra no assentamento. Atendendo à solicitação da

Associação, o MPF instaurou, em agosto de 2011, o Procedimento Administrativo n° 1.23.02.000230/2011-60 e encaminhou ofício (OF.PRM/STM/GAB3/0300/2011) requisitando informações acerca das providências tomadas pela autarquia frente ao caso. Em resposta a requisição do MPF, o Incra encaminhou documento ao Parquet, na qual informava que:

> Quanto a revisão ocupacional do PA Rio Trairão não consta na programação do INCRA para o ano de 2011 a realização de vistoria ocupacional na área do referido Projeto de Assentamento. Consta apenas como apenas como demanda para qualificação a integrar planejamento;

Registre-se, que o documento, encaminhado em duas laudas, não citou em nenhum momento a possibilidade de atendimento a qualquer uma das demandas das famílias do PA Rio Trairão (a revisão ocupacional e de limites), restringindo-se a informar que a revisão ocupacional do assentamento não estava na programação da Supervisão Ocupacional prevista para o ano de 2011, constando apenas como uma demanda para qualificação.

A Procuradoria da República de Santarém encaminhou o procedimento à Procuradoria em Altamira que vem acompanhando o caso, porém, até hoje, pouco de concreto se fez em relação aos requerimentos e denúncias das famílias do assentamento. A solicitação de anexação da área utilizada pelos extrativistas não foi, sequer, analisada e também não se procedeu a revisão da situação ocupacional do assentamento.

4. Violência e grilagem

Tudo vem em benefício do crime organizado da madeira, que comanda a região. Fora do PART, a área do Chapadão continua a ser vitimada pela atuação predatória de madeireiros e grileiros que seguem incólumes, com extrativistas disputando dia-dia o espaço com as motosserras. A completa ausência de consequência às denúncias e requerimentos dos extrativistas só empodera a organização criminosa da madeira e grileiros que, cada vez mais, estão certos de que, apesar de a área ser legalmente destinada à reforma agrária, fica com a terra quem é mais forte.

Nos últimos meses de 2013, o quadro explosivo que se desenhava na região, acirrou-se com o aumento desenfreado do roubo de madeira dentro do território ocupado pelos extrativistas e com ameaças explícitas a integridade física de irmã Ângela Sauzen, Derisvaldo Moreira e Edson da Silva Andrade,

lideranças do Projeto Sementes da Floresta e, também, do assentamento Rio Trairão.

Jacinta Maria Sauzen, conhecida como Ir. Ângela Sauzen, é uma religiosa da Congregação das Irmãs Franciscanas de Ingolstadt. Originária do estado do Rio Grande do Sul, que desde 1977 dedica a sua vida a comunidades na região da Transamazônica, trabalhando para a conscientização, a promoção e a realização das promessas de direitos, justiça e liberdade para todos os "pobres" do campo com os quais ela diariamente trabalha.

Na noite do dia 15 de maio de 2013, Ir. Ângela viu-se frente a frente com a morte. Enquanto lavava a louça, a religiosa foi abordada por um homem encapuzado que apontou uma arma em sua direção. Desesperada, a religiosa correu e trancou-se em um dos quartos do convento. Quando a polícia chegou o pistoleiro havia desaparecido. A hostilidade ao trabalho que Ir. Ângela desenvolve junto às famílias do Projeto Sementes da Floresta já havia sido levada a público, em 2012, pela revista *Caros Amigos*, por meio de matéria intitulada "Devastação e Resistência na Transamazônica". Curiosamente, apesar das denúncias que foram capa de revista de circulação nacional e que nomeava grileiros que pretendiam se apoderar da área, absolutamente nada foi feito e a situação só não continua igual por estar pior. O fato de nada acontecer apesar de toda a divulgação do fato, faz com que grileiros e madeireiros convençam-se que estão acima de tudo.

Posteriormente, em setembro de 2013, o Projeto Sementes da Floresta foi alvo de um atentado. Na comunidade Nossa Senhora de Aparecida, localizada no Km 180 Sul da Transamazônica, todos os cachos de babaçu ainda verdes de uma área de extrativismo, foram criminosamente cortados com facão e deixados no local. O ataque comprometeu cerca de 40% da produção anual de produtos derivados do babaçu. Para a religiosa, o caso dos cachos de babaçu foi um recado claro para ela, Derisvaldo Moreira e Edson Andrade: "Olha os cachos caíram, tombaram. Da próxima vez alguém vai tombar".[3]

Passado oitos anos do assassinato brutal de Dorothy Stang, no município paraense de Anapu, a história parece se repetir em seus contornos mais trágicos na vizinha Uruará. Uma religiosa que destemidamente se dedica ao trabalho junto a agricultores e extrativistas, despertando-os para uma atuação que vai de encontro à lógica predatória de madeireiras e grileiros e que incan-

[3] Entrevista registrada em áudio, concedida por Angela Sauzen, no município de Uruará, em setembro de 2013.

savelmente bate as portas da lei e dos órgãos do poder público, denunciando a ação criminosa desses grupos que assediam as terras desses extrativistas e agricultores. As ameaças de conhecimento público se intensificam. O Estado se mantém inerte, enquanto a religiosa ameaçada permanece na linha de frente na defesa do projeto no qual ela acredita. Essa é a história da vida de Ângela Sauzen em Uruará. Foi, também, a de Ir. Dorothy em Anapu e seu desfecho todos já sabem: assassinada com seis tiros, na manhã do dia 12 de fevereiro de 2005, em uma emboscada encomendada por grileiros.

Ameaçado também estão Derisvaldo Sousa Moreira e Edson da Silva Andrade. Conhecido como Dedel, Derisvaldo é presidente da Associação do PA Rio Trairão, vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Uruará (STTR Uruará) e uma das destacáveis lideranças do Projeto Sementes da Floresta. Já Edson é líder comunitário de Menino Jesus (Comunidade do PA Rio Trairão) e uma importante liderança do Projeto Sementes da Floresta. Ambos colecionam ameaças e "avisos".

Enfrentar a violência e ser vítima dela, infelizmente, tem incorporado à vida de dezenas de lideranças de trabalhadores rurais no Pará. Através deste tipo de atentado procura-se desestabilizar não só a unidade de trabalho familiar, mas sim todo um grupo de famílias que tinham, naquele que foi assassinado, um líder (TRECCANI, 2001, p. 263).

Ir. Ângela, Derisvaldo Moreira e Edson Andrade trabalham diariamente para a conscientização e a promoção dos direitos e garantias fundamentais, e a realização da justiça para todas as famílias do PART e demais comunidades que integram o Projeto Sementes da Floresta. O sonho que movimenta e alimenta as suas lutas diárias é o de ver concretizado na vida do povo os direitos que lhes são garantidos, mas que, ainda hoje, lhes são sistematicamente negados.

As ameaças sofridas pelas lideranças e pela religiosa não são recentes, mas vêm se intensificando preocupantemente e são sinal sintomático do quanto a animosidade e a violência contra o projeto cresceu ultimamente. A atuação deles, enquanto lideranças, incomoda e desafia aqueles que têm interesse econômico na área, deixando-os sujeitos a uma série de violências. São duplamente vitimados, primeiro pela negação do seu direito à terra e o acesso a outros direitos fundamentais e depois pelas violações e violência que lhe são impostas em decorrência do seu trabalho.

Um dos principais incomodados pela firme atuação da religiosa e das lideranças é o pecuarista Domingos Nicolodi que, para além das ações já

denunciada pela matéria anexa da revista Caros Amigos, estaria atualmente negociando uma grande porção de terras do território em disputa para um grupo do Paraná. Pouco se sabe, ainda, sobre as ilegalidades que cercam a negociação dessas terras, mas uma grande derrubada de floresta foi feita na área e outras estão em curso.

Um dos principais incomodados pela firme atuação da religiosa e das lideranças é o pecuarista Domingos Nicolodi que, para além da confessada intenção de se apropriar de mais de seis mil hectares da área de extrativismo das famílias do PA Rio Trairão e das ações já denunciada pela matéria da revista Caros Amigos, estaria atualmente negociando uma grande porção de terras do território em disputa para um grupo do Paraná. Pouco se sabe, ainda, sobre as ilegalidades que cercam a negociação dessas terras, mas uma grande derrubada de floresta foi feita na área e outras estão em curso.

Trata-se de um dos mais substantivos desmatamentos individuais na região no último ano. A pretensão do desmatamento e da grilagem eram de conhecimento público, inclusive, sendo publicadas na matéria de capa da Caros Amigos, um ano antes. Denúncias qualificadas foram encaminhadas todo o tempo para o Ibama, Incra e MPF. Ainda assim, nada se fez e, tanto a grilagem, como o crime ambiental seguiram, como seguem, tranquilos e prósperos.

Recentemente, todas essas ameaças e os mais novos desmatamentos foram relatados, em duas reuniões realizadas com o coordenador da operação de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que, então, acontecia em Uruará. A primeira reunião foi realizada em 07 de novembro de 2013. Durante essa, Ir. Ângela Sauzen, além de relatar a atuação predatória dos madeireiros, repassou o nome dos supostos compradores e vendedores da área em disputa. A segunda reunião, contou com a presença de Ir. Ângela e das lideranças do PART: Derisvaldo Moreira e Edson da Silva Andrade. Na ocasião, os dois líderes informaram ao coordenador o caminho para se chegar ao local do desmatamento.

Durante essa última reunião, o coordenador de fiscalização prometeu aos presentes que tentaria autuar o responsável pelo desmatamento na área de extração do Projeto Sementes da Floresta, mas destacou não garantir que a ação fosse deflagrada de imediato, como de fato ocorreu até hoje. O coordenador relatou, francamente, que a atuação do Ibama na região era, muitas vezes, limitada pela poder político local e, até mesmo, estadual e federal que freava as operações de fiscalização do órgão ambiental em

detrimento dos interesses de determinados setores econômicos que atuavam no município de Uruará.

4. Considerações finais

As famílias ocupantes do Projeto de Assentamento Rio Trairão não assentadas continuam a lutar pelo seu reconhecimento como beneficiários da reforma agrária. Buscam, também, junto com a minoria de assentados, a implementação de uma infraestrutura mínima a qual têm direito: educação, saúde, estradas e pontes.

A concretização dessa revisão é medida urgente, porquanto é somente através da referida revisão que se poderá sanear a lista de beneficiários, promover a retomada dos lotes e fazer o levantamento das famílias com perfil de beneficiário, para uma possível regularização da sua situação no assentamento. Somente a concretização dessa possibilidade, tornará possível o alcance das demais solicitações dos ocupantes e dos assentados do PART e das famílias ligadas ao Projeto Sementes da Floresta, e a efetivação dos direitos básicos e das políticas públicas previstas, ambos necessários a garantia dos meios de vida e a permanência no assentamento.

Neste cenário, as ameaças à integridade física e os ataques ao projeto são um claro reflexo dos poderosos interesses que a atuação deles desafia. Enquanto o estado permanece inerte as violações e a violência relatadas e as demandas das famílias, Ir. Ângela Sauzen, Derisvaldo Moreira e Edson Andrade continuam a lutar para que todos os direitos sejam realidade na vida das comunidades com as quais lidam e a batalhar para que a revisão da situação ocupacional do Projeto de Assentamento Rio Trairão e a decisão sobre a anexação do Chapadão não cheguem tarde demais.

Referências bibliográficas

BENATTI, José Heder. "Questão fundiária e sucessão da terra na fronteira oeste da Amazônia. **Novos Cadernos NAEA.** ISSN 1516-6481, v. 11, n. 2, Belém: UFPA, 2008. p. 85-122.

BRANFORD, Sue. **Devastação e Resistência na Transamazônica.** *Caros Amigos*, nº 189/2012, Ano XVI, p. 10-14.

BRASIL. **Decreto n° 68.443/71, de 29 de março de 1971.** Disponível em: http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68443-29-marco-1971-410405-publicacaooriginal-1-pe.html. Acessado em: maio de 2012.

BRENNEISEN, Eliane**. Da luta pela terra a luta pela vida:** entre os fragmentos do presente e as perspectivas do futuro. São Paulo: Annablume, 2004.

CUNHA, Candido Neto da. "Pintou uma chance legal: o programa Terra Legal no interior dos Projetos Integrados de Colonização e do Polígono Desapropriado de Altamira, no Pará". **Agrária**. Laboratório de Geografia Agrária - DG/FFLCH/USP. ISSN 1808-1150. nº 10/11, 2009, p. 20-56.

FEARNSIDE, Philip M. Projetos de Colonização Amazônia Brasileira: objetivos conflitantes e capacidade de suporte humano. **Caderno de Geociências,** n. 2, p 7-25.

FOLHA DE SÃO PAULO, 10 de outubro de 1970**. Arrancada para conquistar o gigantesco mundo verde.** Disponível em: http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_10out1970.htm. Acessado em: 09 de outubro de 2011.

HAMELIN, Philipe. "O fracasso anunciado". In LÉNA, Philippe; OLIVEIRA, Adélia Engrácia (Orgs.) **Amazônia: a** fronteira agrícola 20 anos depois. Belém: CEJUP/ Museu Emílio Goeldi, 1992, p. 161/176.

INCRA. SR30**. Processo n° 54100.001230/97-10.** Instaurado para a criação do Projeto de Assentamento Rio Trairão. Belém, 1997.

MARTINS, José de Souza**. A militarização da questão agrária no Brasil.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

MARTINS, José de Souza**. O Sujeito Oculto:** ordem e transgressão na reforma agrária. Porto Alegre: UFRGS, 2003, p. 09.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Integrar para não entregar:** políticas públicas e Amazônia. Papirus: Campinas, 1988.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de Produção Capitalista,** *Agricultura e Reforma Agrária*. São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 2007.

TORRES, Mauricio; SANTOS, Kerlley Diane dos; NEPOMUCENO; Ítala; CUNHA, Cândido Neto da; SILVA; Elineuza Alves da. **A luta por reconhecimento em um assentamento na Amazônia:** relatório resultante de estudo sobre a situação ocupacional, social e econômica do Projeto de Assentamento Rio Trairão – Uruará-PA. Santarém, 2012. [Apensado ao Procedimento Administrativo n. 1.23.02.00023/2011-60, do Ministério Público Federal, na Procuradoria da República no município de Santarém].

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem:** instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA, ITERPA, 2001.

4. O AMARGO AÇÚCAR ALAGOANO:

A FOME E SEUS PORQUÊS

Carolina Edna de Araújo Queiroz[1]
Márcia de Oliveira Batista[2]
José Inaldo Valões[3]

RESUMO: A "terra dos marechais", Alagoas, é um dos muitos locais onde o Direito à Alimentação é existente no papel; porém, o que é predominante na vida de milhares de pessoas é a fome. Esta não só faz-se presente em solo alagoano, mas, igualmente, no Brasil e no mundo. As concentrações de renda e terra são bem típicas da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão alagoanos, onde os usineiros, os poderosos, os grandes latifundiários "roubam" dia a dia o pão daqueles que são servidos com um açúcar, o qual não é capaz de adoçar suas amargas vidas. As quais convivem seca após seca, com a desculpa de que é um problema natural e que não há muito o que se fazer, apenas medidas compensatórias. O Estado está agindo, mas muito ainda é preciso ser feito. Nada mais inerente ao homem do que a fome, a vontade de comer; e nada mais digno ao ser humano do que ter essa necessidade saciada. Na terra das lagoas um dos principais causadores do grave problema da fome é a terra; terra que não se come, mas onde se planta para poder comer. Alagoas necessita, e que seja num futuro bem próximo, ser um estado rico por não ter pobreza, miséria e fome.

PALAVRAS-CHAVE: Alagoas. Cana-de-açúcar. Direito à Alimentação. Fome. Políticas Públicas.

---

[1] Acadêmica do 3º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. Membro do NEAJUP - Núcleo de Extensão, Pesquisa e Assessoria Jurídica Universitária Popular da UNEAL. Contato eletrônico: c_araujo@live.com

[2] Acadêmica do 3º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. Membro do NEAJUP - Núcleo de Extensão, Pesquisa e Assessoria Jurídica Universitária Popular da UNEAL. Contato eletrônico: marciadeo2009@hotmail.com

[3] Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Advogado, Pós graduando em Política e Sociedade. Pesquisador do NEAJUP - Núcleo de Extensão, Pesquisa e Assessoria Jurídica Universitária Popular da UNEAL. Contato eletrônico: inaldovaloes@gmail.com

THE BITTER ALAGOANO SUGAR:

HUNGER AND ITS WHYS

ABSTRACT: The "land of the marshals", Alagoas, is one of many places where the Right to Food is existing on paper; however, what is prevalent in the lives of thousands of people is hunger. This not only is present in Alagoas soil, but also in Brazil and worldwide. It has always existed and everywhere. At other times, it is thought that food production would not be sufficient to meet all human beings. But the contemporary world shows another reality. This reality is no less disturbing; never theless, there is much more cruel. Foods that are produced to give food more than 6 billion lives. The concentrations of income and land are very typical of the Forest Zone in the Wasteland and Hinterland Alagoas, where the mill owners, the powerful, the great landowners "steal" daily bread of those who are served with a sugar, which does not is able to sweeten their bitter lives. Which live dry after dry, with the excuse that it is a natural problem and that there is much to do, just compensatory measures. The State is acting, but much still needs to be done. Nothing inherent in man than hunger, desire to eat; and nothing more worthy of the human being to have that need satisfied. In the land of lakes a major cause of the serious problem of hunger is the land; land that is not eaten, but where plant in order to eat. Alagoas needs, and that is in the near future be a rich state for failing to poverty, misery and hunger.
KEYWORDS: Alagoas. Cane sugar. Right to Food. Hunger. Public Policy.

1. Introdução

Na década de 90, cerca de 65% da população do Estado de Alagoas era considerada pobre. Dos nove estados que fazem parte da Região Nordeste, Alagoas ocupava a sétima posição. Atualmente o Estado passou a liderar o ranking de pobreza no Nordeste. Estes dados, porém, precisam ser considerados através de uma análise mais profunda: Quais são as causas diretas de tais índices elevados? Aonde o problema começou? E por que ainda não foi resolvido?

É importante, no entanto, considerarmos alguns conceitos. Temos inicialmente, o que poderíamos conceber como direito fundamental nas palavras de José Afonso da Silva (2005, p. 178): são as “prerrogativas e instituições

que ele [o direito] concretiza em garantias de uma consciência digna, livre e igual a todas as pessoas". Trata-se, portanto, de situações jurídicas essenciais à pessoa humana que devem ser efetivadas, por igual, atingindo a todos. O que nos remete ao conceito de dignidade da pessoa humana: uma qualidade intrínseca de todo e qualquer ser humano, característica que o define como titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. A dignidade da pessoa humana é, por acepção, o maior e mais importante direito fundamental a ser respeitado.

O direito à alimentação saudável, qualidade inerente à dignidade do homem, é, portanto, um direito fundamental. Que, embora conhecido por muitos, não vem sendo cumprido, respeitado e muito menos assegurado pelo Estado. Alagoas, como líder da lista dos estados mais pobres da Região Nordeste, é um dos locais que mais sofrem com o abandono e com a falta de politicas públicas. Pois, uma vez respondendo as perguntas supramencionadas, a causa direta e fundamental da pobreza, da miséria e dos baixos índices que qualquer outro indicador socioeconômico aponte para o estado de Alagoas é a forte desigualdade social e a fome, principal consequência dela.

Uma família que passa dificuldade para se alimentar, conseqüentemente, está fadada a uma vida onde educação, segurança, política e saúde de qualidade são realidades inalcançáveis. Os direitos fundamentais, e principalmente aquele que assegura a alimentação de qualidade, devem ser garantidos pelo Estado através de políticas públicas e incentivo ao combate à fome não só a nível mundial, mas também a nível nacional e focando nos estados com maiores índices de fome.

2. Conceitos fundamentais

2.1 Direito à alimentação (alimentação adequada e segurança alimentar)

De acordo com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências):

> Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam

> necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
>
> § 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.
>
> § 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.
>
> Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

2.2 Fome

Segundo o eminente escritor pernambucano Josué de Castro em sua obra *Geografia da fome* (2007, p. 32 e 34):

> Na realidade, a fome coletiva é um fenômeno social bem mais generalizado. É um fenômeno geograficamente universal, não havendo nenhum continente que escape à sua ação nefasta. Toda a terra dos homens tem sido também até hoje terra da fome. [...] Procurando investigar as causas fundamentais dessa alimentação em regra tão defeituosa e que tem pesado tão duramente na evolução econômico-social do povo, chega-se à conclusão de que elas são mais produto de fatores socioculturais do que de fatores de natureza geográfica.

Há vários tipos de fome, que não cabem aqui ressaltá-los. Mas a fome que existe em Alagoas é uma fome endêmica e epidêmica: que não tem fim. No território alagoano o direito humano e fundamental à alimentação adequada não é respeitado. É grandioso o número de famílias que vivem em situação de insegurança alimentar. Que dignidade da pessoa humana, que direito ao alimento e, até mesmo, à vida são esses que, muitas vezes, são procurados junto ao lixo?

3. A historiografia da fome

Com o aumento desenfreado da população ocorrido principalmente no século XVII, surgiram inúmeras teorias demográficas que relacionavam os efeitos desse aumento populacional com a produção de alimentos. Dentre as teorias mais conhecidas estão: a teoria malthusiana, neomalthusiana e a reformista. Todas elas buscavam entender e solucionar as possíveis consequências do aumento populacional.

No século seguinte, com o advento da Revolução Francesa, a fome ganhou nova perspectiva. O que antes poderia ser considerado como fenomeno natural, biológico e inevitável, ganha aspectos sociais e culturais que modificaram até hoje o modo de conceber o conceito de fome. De escassez de alimentos à má distribuição dos mesmos. O problema deixa de ser na produção suficiente de alimentos e passa a ser na má distribuição dos alimentos, como afirmava a teoria reformista. Teoria esta, que acreditava que o problema da fome e da miséria no mundo não é da falta de alimentos ou excesso de pessoas, os problemas, na verdade, seriam causados pela má distribuição de renda e do acesso aos bens de consumo.

No mundo, atualmente, são cerca de 100 milhões de pessoas sem teto, 150 milhões de crianças subnutridas com menos de 5 anos e 1 bilhão de pessoas passando fome. Os motivos desses números exorbitantes deixaram de ser por causas naturais, como o clima, a seca, terremotos e inundações e passaram a ser causadas pela ação do homem. A ineficácia e má distribuição dos recursos naturais, o difícil acesso aos meios de produção pelos trabalhadores rurais, pelos sem terras ou pela população em geral e o contraste na concentração de renda e da terra em um mundo subdesenvolvido, são as principais causas humanas interferentes na fome.

Segundo Josué de Castro, em *A explosão demográfica e a fome no mundo* (2003), a definição criada para explicar o fenômeno da fome é vaga e não satisfaz as necessidades da realidade social da fome e da miséria no nosso planeta:

> A noção que se tem, correntemente, do que seja a fome é, assim, uma noção bem incompleta. E este desconhecimento, por parte das elites europeias, da realidade social da fome no mundo e dos perigos que este fenômeno representa para a sua estabilidade social, constitui uma grave lacuna tanto para a análise dos acontecimentos políticos da atualidade, que se produzem em

> diversas regiões da terra, como no que se refere à atitude que os países da abundância deveriam ter face aos países subdesenvolvidos, permanentemente perseguidos pela penúria e pela miséria alimentar.

Obviamente, a fome é um fenômeno que sempre existiu. O denunciado por Josué de Castro, em suas importantes obras sobre o tema, foi a realidade da fome como força social, suas causas e seus efeitos na marcha da história. Novo não é o fato e sim a perspectiva pela qual se concebe sua funesta realidade. As principais impulsionadoras para que a questão da fome se transformasse em alvo direto de discussões objetivas foram as duas grandes guer-ras mundiais. A partir de então, por exemplo, é realizada em 1943 a Conferência De Alimentação de Hot Springs, originando a Food And Agriculture Organization – FAO – organismo das Nações Unidas focado na alimentação e na agricultura.

No Brasil, a situação é ainda mais preocupante. Com a 5ª maior extensão territorial do mundo – ocupando cerca da metade da área de todo continente sul-americano – é inevitável o forte crescimento nas mais diversas áreas. Há mais de 20 anos os números de estradas pavimentadas e no fornecimento de energia elétrica vêm aumentando gradativamente. No entanto, nada disso estimulou de fato a criação de políticas públicas eficazes que diminuíssem os crescentes índices de pobreza, má nutrição e de doenças endêmicas que, infelizmente, ainda são a realidade de muitas famílias brasileiras. Além disso, no Brasil, a parcela da população que detêm quase toda a renda nacional resume-se a porcentagem ínfima de 10%. Se no ano de 1987 os 40% da população que vivia na pobreza era uma realidade assustadora, o um terço da população mal nutrido dos dias atuais, chega a ser revoltante.

É fácil notar, portanto, que com toda sua extensão, o Brasil é um país propenso a práticas agropecuárias. Mas por que, então, decide por alimentar o mundo e não por erradicar a fome que assola as comunidades carentes do país? Com grande parte de suas terras cultiváveis, clima favorável, abundância de água e fertilidade do solo, o Brasil escolhe a produção para o mercado externo, visando a entrada de divisas e ao pagamento da dívida externa. O problema se agrava ainda mais com a crescente concentração da produção agrícola, onde grande parte fica nas mãos de poucas pessoas.

O problema da fome é tão silencioso que o Brasil que come não percebe o Brasil faminto. Reduzindo o fenômeno da fome à simples estatísticas e números nos noticiários televisivos.

> Na inversão do ciclo da vida proeza é criança viva, bebê recém-enterrado, acontecimento banal. No Brasil, a cada cinco minutos, morre uma criança. A maioria de doenças de fome. Cerca de 280 a 290 por dia. É o que corresponderia, de acordo com a Unicef, a dois Boeings 737 de crianças mortas por dia (JUSSARA FAUSTINO, 2011)
> .

Quanto mais periférico o local, mais agravado se torna o problema. Alagoas, por exemplo, é um dos estados brasileiros com maiores índices de fome, desnutrição e pobreza. Em 2010, segundo o IBGE, eram mais de 100 mil famílias passando fome em Alagoas. Estudo recente, também apontou Alagoas como líder no ranking de estados mais violentos do país. Alagoas é o penúltimo estado brasileiro em área e possui 102 municípios. E ainda que, como o Brasil, possua na agropecuária a base de sua economia, a utiliza de forma inadequada. A principal causa da má distribuição dos alimentos no caso de Alagoas é a cana-de-açúcar, que há muito vem distorcendo a realidade de inúmeras famílias que tiravam seu sustento do trabalho no canavial.

4. Alagoas e seu triângulo da fome

"A terra é em tal maneira dadivosa que em se querendo aproveitar dar-se-á nela tudo". Incontável é o número de pessoas que concordam com Pero Vaz de Caminha, não só em relação ao Nordeste, mas também ao Brasil e, em especial, a Alagoas. Alagoas é um dos locais menos prováveis de existir a fome; no entanto, ela aqui se apresenta de uma forma piorada. Em uma terra em que se plantando tudo dá, o quê que há com Alagoas? É antagônico pensar que frutas que não são naturais daqui como o "coco", a manga, a jaca e a fruta-pão deram-se tão bem no solo alagoano, enquanto que esse mesmo solo gordo e fértil não atende sua função social, deixando que o povo da Zona da Mata apodreça na miséria, e o do Sertão seque na pobreza.

O PIB (Produto Interno Bruto) de Alagoas cresceu em 2011 6,7% em relação a 2010 (Fonte: IBGE e Seplande). Porém, toda essa riqueza não é distribuída. Seu IDH (Índice de Desenvolvimento Humano, que analisa longevidade, renda e educação) em 2013 era de 0,677 (Fonte: ONU). O estado tem uma enorme concentração de renda e uma grandiosa desigualdade social. O GINI em 2012 era de 0,462 (Fonte: IBGE). Cerca de 37% dos 886.000 domicílios particulares de Alagoas vivem em situação de insegurança alimentar (Fonte: IBGE, 2009). Vários são os fatores que levam o estado a essa condição de fome. É uma realidade histórica. Tentar-se-á elencar e discutir

melhor alguns a seguir, observando mais profundamente suas três Meso-Regiões: Leste, Agreste e Sertão, formando, assim, seu triângulo da fome.

4.1 Zona da Cana (Leste, Litoral ou, mais comumente, Zona da Mata)

Uma das primeiras ações (destruidoras) dos colonos em Alagoas, quando esta ainda não era assim denominada, imediatistas que eram, foi desmatar a Mata Atlântica que aqui existia e plantar cana-de-açúcar. Atividade que perdura e predomina até hoje no estado, numa constante condição de autofagia, onde o canavial é devorado e devora o homem.

Os antigos senhores de engenho hoje são os "modernos" (somente na nomenclatura) usineiros, grandes latifundiários, fruto de uma enorme acumulação primitiva. A concentração de terra em Alagoas é gigantesca e arrasadora, onde os estabelecimentos entre 1 e 10 ha somam 44,8% deles, mas somente equivalem a 10% de toda a área ocupada; já os estabelecimentos entre 100 e 1000 ha correspondem ao minúsculo número de 2,5% das propriedades, porém representam 37% do total da área ocupada (Fonte: IBGE, Censo Agrícola 2006). Tais usineiros exercem uma grandiosa influência sobre o estado inteiro, inclusive na política e, ainda, sobre o Poder Judiciário e órgãos públicos. É um lugar onde o público e o privado confundem-se; onde predominam o coronelismo, o clientelismo, o paternalismo.

Os homens da cana (do açúcar e do álcool) sempre receberam incentivo financeiro dos Governos Federal, Estadual e Municipal, tanto porque quem está no poder político são os próprios usineiros, quanto porque, fazendo-se uso da célebre desculpa de que, mesmo que "aos trancos e barrancos", é uma das poucas atividades agroindustriais, da qual dependem o estado e a sociedade alagoana. Traduzindo: "ruim com ela; pior sem ela". Não obstante, os subsídios que os usineiros receberam do Governo não foram utilizados para a modernização das usinas, visto que eles, para acompanharem o nível de produção de São Paulo, para quem estavam perdendo mercado, acharam "melhor e mais fácil" usar o capital para adquirirem mais terras e não pensaram no futuro, sendo, da mesma maneira, imediatistas como os colonos. Com a crise fiscal brasileira dos anos 90, a situação dos usineiros complicou-se. A ajuda diminuiu, mas na verdade, eles recebem incentivo do Governo até hoje, e em grandiosa quantidade. Muitos acreditam que o setor canavieiro alagoano passa atualmente por uma forte crise; entretanto, ele vive mesmo é numa crise constante. Realmente falando, este setor não dá lucro. Para produzir uma

tonelada de cana gastasse 800 reais, e essa mesma tonelada é vendida por mil. Se não fossem subsidiados (de onde advém parte de seus lucros), os homens da cana já teriam falido há muito tempo.

Os usineiros de Alagoas não se modernizam porque não constitui prioridade para eles produzirem mais e melhor, visto que são subsidiados e que, de uma ou de outra forma, sempre se mantém no poder, e também porque não vão investir em tecnologia com o próprio capital e um bom estudo para tal iria demorar. Eles não diversificam suas plantações e produções por insegurança e, igualmente, para manterem sua hegemonia. O estado encontra-se parado no tempo. De 1600 a 2000 pouco mudou, principalmente e especificamente no setor canavieiro. Dificilmente, essa condição será modificada, pois os novos que entram no poder estão subordinados e condenados a essas primitivas mazelas e, da mesma forma, simplesmente (para eles) porque não querem transformar essa triste e cruel realidade. Impedem, verdadeiramente, sem nenhuma máscara, o desenvolvimento de Alagoas (entenda-se Alagoas como sendo seu povo). Uma Alagoas que, nos dizeres de Fernando José de Lira em sua espetacular obra *Formação da Riqueza e da Pobreza de Alagoas*, sempre representou o grande guarda-chuva protetor de seus poderosos, de suas elites agrárias, de suas oligarquias políticas. Encontra-se presa como que em uma camisa de força, com gritantes atrasos econômicos e sociais. Um local tão rico em potencial natural e humano, onde suas anomalias não são vulcões, maremotos, muito menos terremotos; mas são sim, seus próprios políticos e usineiros. Estes "usando e abusando" da natureza, do Estado e da sociedade. De acordo com José Inaldo Valões (2009, p. 64): "[...] o corpo, o suor e sangue do camponês, do índio, do negro, formam o maior adubo do canavial alagoano".

Os homens da cana são os detentores do poder. Poder político, poder econômico, influência social, detentores das terras, dos meios de produção. São os donos do jogo. Dos 102 municípios alagoanos, 54 possuem plantações de cana-de-açúcar (Fonte: SINDAÇÚCAR, 2010). Segundo Arnaldo Jabor, em suas crônicas para o Jornal da Globo, é o "silêncio da miséria". Atualmente existem 24 usinas em Alagoas (Fonte: Sindaçúcar-AL). E não coincidentemente uma catastrófica concentração de renda, especialmente nas mãos de 24 famílias.

Mas, em que mesmo a cana não coopera para que a fome seja extinta do estado? Ou melhor, como ela contribui para que haja a manutenção da fome? Como os usineiros não pagam impostos e ainda recebem ajuda do Governo, Alagoas fica pobre e com poucos recursos para investimento. É certo que, de acordo com Edivaldo Junior (2008, p. A7), a agroindústria

sucroalcooleira contribui com 20% (alguns falam em até 40%) do PIB alagoano. Mas se tal setor não dá lucro, como apresenta uma contribuição tão alta e significativa? Através dos incentivos do Governo. No entanto, os valiosos e preciosos frutos do "ouro verde" não chegam até a população. Ficam estanques nos donos do poder, e não atendem a parte mais necessitada: o povo que sofre e agoniza de dor, miséria e fome. A monocultura canavieira representa: atraso econômico e social; concentração de poder; de renda; de educação; trabalho em degradante condição; exploração; concentração de terra. As usinas não se modernizam; os usineiros não investem em outros tipos de plantações e, muito menos, permitem ou dão espaço para que outras atividades se desenvolvam e, desenvolvam-se junto com elas o estado e o povo. Os imensuráveis latifúndios tomam os lugares das pequenas propriedades; os poucos usineiros os lugares tomam dos inúmeros pequenos produtores, os quais não têm aonde, nem como e nem condições de plantar, o que geraria muito mais emprego e renda. Os donos da cana produzem para fora, enquanto que o estado tem que importar os gêneros alimentícios mais básicos. Enquanto alguns se afogam no açúcar e na riqueza, muitos morrem de fome e miseráveis. Um trabalhador corta, em média, de 8 a 10 toneladas de cana por dia, para ganhar uma "mixaria", e tantas vezes sai de casa sem ter tomado, ao menos, nem uma xícara de café (porque não tem).

> [...] E se somos Severinos
> iguais em tudo na vida,
> morremos de morte igual,
> mesma morte severina:
> que é a morte de que se morre
> de velhice antes dos trinta,
> de emboscada antes dos vinte,
> de fome um pouco por dia [...]
> (João Cabral de Melo Neto, *Morte e vida severina*, 1994, p. 171).

A cana-de-açúcar ocupa 40% da área das terras cultiváveis e férteis. A crescente utilização da colheita mecanizada vem piorando a situação dos trabalhadores: desempregando-os. É uma condição de fome crônica, permanente e endêmica. Os 10% mais ricos ganham 21 vezes mais que os 40% mais pobres, onde o "normal" seria 8 vezes mais. A fome em Alagoas é reflexo da falta de emprego, dos baixos salários, do grandioso número de trabalho informal, da enorme quantidade de mão-de-obra desqualificada. Mas estes advém do elevado grau de concentração da propriedade da terra, da educa-

ção e da renda. Alagoas é o lugar onde predominam os extremos. Onde o rico é milionário, e o pobre é miserável.

4.2 Quintal do Litoral (Agreste)

O Agreste de Alagoas constitui-se como sendo o quintal do Litoral, visto que é uma área de transição entre esta e o Sertão. Possui uma melhor condição que este. A Zona da Cana é tão imensa, imperiosa e petulante que ainda tentou expandir-se para cá. Mas o cultivo que aqui se arraigou, literalmente, principalmente em Arapiraca, foi outro "ouro verde" – o fumo. No entanto, ele vem numa constante e progressiva crise, devido à cotação dos preços de exportação e à redução da demanda interna. O fumo deveria ser cultivado numa área de, aproximadamente, de 15 a 35 ha. Porém, a esmagadora maioria das famílias (agricultoras e pequenas proprietárias) possuem, quando muito, 5 ha.

O Governo igualmente subsidiava o Agreste alagoano, só que em bem menor quantidade que o Leste do estado. Entretanto, também com a crise fiscal dos anos 90 no Brasil, tal ajuda ficou ainda menor e pôde ser sensivelmente sentida, especialmente, pela agricultura, ou melhor, pelos agricultores da "Princesa do Agreste" (mais importante e desenvolvida cidade dessa Meso Região). A imensa maioria das propriedades são pequenas e um grandioso numero das agriculturas são de subsistência. Não formam um mercado competitivo e, quase sempre, o que ganham mal dá para "cobrir", pagar os custos e despesas.

[...] e a vida que tem vivido
foi sempre comprada à vista? [...]
mas tanto lá como aqui
jamais me fiaram nada:
a vida de cada dia
cada dia hei de comprá-la. [...]
há nessa vida a retalho
que é cada dia adquirida?
espera poder um dia
comprá-la em grandes partidas? [...]
não é que espere comprar
em grosso tais partidas,
mas o que compro a retalho
é, de qualquer forma, vida [...]
(João Cabral de Melo Neto, *Morte e vida severina*, 1994, p. 171).

A crise fiscal provocou miséria, pobreza, fome, principalmente entre os anos 80 e 2000, o que pode ser ainda sentida e percebida hodiernamente. É uma fome urbana e rural, que aflige o Litoral, o Sertão e também o Agreste. Em Alagoas, a fome não tem preconceitos: está espalhada por todos os lugares e molda-se e adapta-se a todos os climas. Os pequenos e médios produtores também e, principalmente, precisam de incentivo financeiro e não somente os "grandalhões" usineiros. Para que possam aumentar suas propriedades, produzir mais e melhor e, consequentemente, para que possam ser mais competitivos, gerar mais renda e diminuir o desemprego e a flagelação. Ou até mesmo, se os agricultores quiserem continuar com pequenas propriedades e produções, um subsídio do Governo iria ajudar mantê-los no campo, evitando, assim, um crescente e exorbitante êxodo rural, com um maior número de desempregados urbanos. Apesar da fome apresentar-se em menor número no Agreste, infelizmente, ela existe. E a fome é degradante para o ser humano, independentemente de onde ocorra e da intensidade e, sendo assim, precisa necessariamente e urgentemente ser combatida. As indústrias devem, sim, serem estimuladas e recebidas no estado, pois podem muito colaborar para o seu crescimento e desenvolvimento. Mas o gigantesco potencial natural e hu-mano que aqui se tem não pode jamais ser desperdiçado, muito menos, mal-tratado e humilhado. O melhor manejo das terras, do campo pode contribuir grandemente para tirar o Agreste e Alagoas como um todo da sua afogante miséria.

4.3 Zona da Cerca (Sertão)

O Sertão alagoano é sede de uma grande indústria – a indústria da seca. Onde recursos são desviados, onde os poderosos usam a miséria para promoverem-se. Lugar no qual tiram o pouco que ainda resta de quem quase mais nada tem. Onde privilégios são dados aos grandes e poucos, e "favores" são concedidos aos pequenos e muitos. Os períodos de seca mais arrasadores são momentos de dor para estes e de glória para aqueles.

O Governo nunca propõe soluções técnicas para o problema da seca, que realmente o resolva, que ponha nele um ponto final, pois isso é possível. Muito pelo contrário, os políticos e administradores só agem com programas de compensação, querem eles "tapar o sol com a peneira", fazer apenas reparos, os quais somente dão, quando muito, resultados momentâneos. Mas, por que mesmo eles hão de resolver tal humilhante e degradante situação, se ela, a seca, é uma das fontes de seus recursos?

Aproximadamente, 70% do território nordestino é considerado como sendo Região do Semiárido e 63% do total de sua população nela vive. Contrariando o que muitos pensam, as terras do Sertão são muito férteis e bastante propícias à plantação. Não obstante, elas, a fauna e flora locais vêm sendo ocupadas e devastadas por grandiosos projetos, os quais não beneficiam o povo, entretanto só aumentam o poder dos já muito poderosos. Os agricultores deveriam possuir 200 ha de terras, mas têm, no máximo, 4 ha, por isso eles vão procurar trabalho junto aos donos de imensos latifúndios, e tornam-se seus empregados. Muito mais que, simplesmente, subordinados; inúmeras vezes, tornam-se escravos. No Sertão de Alagoas também há uma enorme concentração de terra, de renda, de pobreza e de fome. Lá, a presença do coronelismo, igualmente na Zona da Mata, ainda é marcante. Onde um carro-pipa equivale a inúmeros votos.

Uma terra que não é vazia, mas que foi e que continua sendo esvaziada. Um lugar de subnutrição, de fome transitória, com áreas de epidemia de fome, com graves misérias que às vezes se apresentam ciclicamente (em decorrência de grandes e devastadoras secas periódicas). Um Sertão onde há exploração, para que haja a exportação. Um local que para poder-se matar um pouco da sede, é preciso votar em um certo alguém. Algo está sendo feito para modificar essa infeliz realidade, não só em tal região mas em toda Alagoas. Entretanto, "algo" ainda é muito pouco. E, enquanto "muito" não for feito, continuará acontecendo êxodo rural, má "distribuição" da água, angústia, sofrimento e fome.

A flora e a fauna nativas do Semiárido não são tão ricas. A população alimenta-se da primeira somente em tempo de seca impiedosa. Alimento "brabo", sementes venenosas, cascas de árvores e, até mesmo, solado de alpercatas tornam-se alimento. O cultivo dos moradores não é para exportação e não tem fins comerciais, mas sim, para pura subsistência. Em suas roças Geralmente são plantados: milho, feijão, fava, mandioca, batata-doce, abóbora e maxixe. Como o povo só tem acesso, quando muito, aos gêneros alimentícios mais básicos, quem possui uma melhor condição tem que comprar o que falta fora de lá e muito caro. A imensa maioria da população alimenta-se, no máximo, três vezes ao dia com um almoço bem reforçado, quando podem. Qualquer seca mais prolongada já destrói muito, faz um enorme estrago e deixa grandes marcas e rastros. Imensas secas podem durar até 3 anos e ocorrem, aproximadamente, a cada 30 anos (entre 10 e 50). As pessoas, nesse período, chegam a perder metade de seu peso.

"O problema do Sertão não é a seca; é a cerca." É a cerca que cerca a terra, os grandes latifúndios, e o povo fica sem ela e vai ser escravo dos poderosos. É a cerca que cerca a água, o poço que o próprio povo ajudou construir. A água existe e molha o Sertão alagoano; mas lá, ela só mata a sede de quem tem algo cercado.

5. Ações e omissões do Estado

Quando analisamos certos eventos históricos e sociais que ocorreram na passagem do século XIX para o século XX, podemos perceber que somente nos últimos 50 anos o combate à fome passou a incorporar a palavra "fome" de forma explícita em suas campanhas. Antes disso, encontrávamos apenas termos associativos, como por exemplo, movimentos contra a carestia ou de pesos e medidas, de greves, lutas no campo, de alugueis, saques, dentre ou-tros. Porém, ainda que a terminologia "fome" não tenha sido usada explicita-mente, é impossível não relacionar o fenômeno da fome com essas batalhas. Nos últimos 60 anos, no entanto, houve uma politização maior dos eventos com o uso expresso da palavra fome. Nesse sentido, é fato que, a fome deixa de ter significado individual de "vontade de comer" e passa a ter significação social e política.

O Estado, no entanto, não esteve totalmente ausente da questão da fome no Brasil. Ele próprio forneceu as mais diversas contribuições de natureza política, social e econômica nesse campo. A Emenda Constitucional nº 64, por exemplo, inclui a alimentação entre os direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Tem aplicação direta, uma vez que, compõe os direitos e garantias fundamentais. Ou seja, a EC 64 protege as políticas públicas, os projetos de leis e outras normas que assegurem o direito à alimentação. Em 1993, em consequência da ação do Movimento pela Ética na Política, o Presidente Itamar Franco declara o combate à fome como prioridade absoluta. A partir daí, diversas ações foram propostas como o Mapa da Fome, o Plano de Combate à Fome e à Miséria e a criação do CONSEA.

Segundo um documento produzido pela I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em julho de 1994:

> No Brasil haverá Segurança Alimentar quando todos os brasileiros tiverem, permanentemente, acesso em quantidade e qualidade aos alimentos requeridos e às condições de vida e de saúde necessárias para a saudável reprodução do organismo humano e para uma existência digna.

> A Segurança Alimentar há de ser, então, um objetivo nacional básico e estratégico. Deve permear e articular, horizontal e verticalmente, todas as políticas e ações das áreas econômica e social de todos os níveis de Governo e ser perseguida por toda a sociedade, comprometendo todos os segmentos sociais, seja em parceria com os distintos níveis de Governo, ou em iniciativas cidadãs (CONSEA, 1995, p. 88 e 89).

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva se manifestou de forma bem ativa quanto ao combate à fome e à miséria no país. Seu principal programa social, o Fome Zero, buscou amenizar um problema que há muito vem atingindo principalmente as comunidades mais carentes do Brasil. Este programa reúne políticas estruturais, específicas e locais, buscando assim maior abrangência em seus resultados.

Porém, nem só de ações públicas governamentais vive essa incansável luta contra a fome: no Brasil há centenas de entidades de combate à fome. Uma verdadeira rede invisível de solidariedade à espera de adesãos. A Ação de Cidadania Contra a Fome, a Unicef, a Pastoral da Criança e a Aval são somente os exemplos mais conhecidos desse imenso grupo solidário que trava batalhas árduas contra a pobreza, a miséria, a má nutrição e a fome no Brasil.

Qualquer tentativa, por mais ínfima que seja, de combate aos problemas da fome e da miséria, no entanto, precisa considerar sua causa mais profunda: a concentração de riqueza do país, que gera cada vez mais diversos níveis de desigualdade social. Tais tentativas não devem, portanto, se restringir a compensar os efeitos de um modelo econômico concentrador. Não há como esperar que a parte social envolvida, resolva por si só o problema, enquanto que as partes econômica e política continuam a promover a exclusão.

A quantidade de pessoas sujeitas à fome no Brasil é um número incalculável, uma vez que, não há um consenso sobre o tamanho exato da população que é atingida. O último levantamento abrangente e de qualidade sobre o tema apontou que, na época, cerca de 46,5 milhões de pessoas consumiam menos caloria que o necessário. Por conta de tal incerteza, a divulgação pela mídia se torna cada vez mais apenas números, dados e estatísticas, que não deixam significado algum. O que se esquece é que cada porcentagem, cada dado, cada estimativa carrega consigo o peso e a dor de uma história de dificuldades. A fome não é apenas a falta do que comer.

A desigualdade social não gera somente a fome. A pobreza e a miséria tornam-se realidades certeiras daqueles que não participam do grupo minoritário detentor do poder. Outras consequências, no entanto, agravam

ainda mais a situação de milhares de famílias que vivem abaixo da linha aceitável de nutrição. O analfabetismo, a falta de oportunidade e de emprego, violência, saúde, segurança, infraestrutura. Tudo isso, gerando, quase que de forma imperceptível, o que acreditamos não possuir mais desde a Abolição da Escravatura.

Os escravos modernos, como os da cana e da cerca em Alagoas, emtretanto, não são mais confundidos aos do século XVI. A escravidão moderna, aprisiona o sujeito faminto, analfabeto, desempregado, sem perspectiva alguma à uma realidade sórdida. À medida em que os poderosos, os usineiros, os grandes latifundiários, detentores do poder e da riqueza regional e da nacional, parecem tratar do assunto de forma branda e aceitável. Quase como se não existisse, ou melhor, até mesmo aproveitando-se dele para beneficiarem-se. O que nos leva a pensar na pobreza como uma estratégia, um plano bem articulado, incapaz de modificar as realidades mundial, brasileira e alagoana. Tais "ações" nacionais e mesmo regionais acabam por atingir e também beneficiar Alagoas na grande "batalha" contra a pobreza e a miséria. Não obstante, o Estado, igualmente, precisa agir urgente e efetivamente com políticas públicas, com ações que verdadeiramente modifiquem esta impiedosa realidade, aja onde ainda é "omisso" e, não apenas, com compensações, para que Alagoas consiga sair finalmente vitoriosa dessa imperiosa "guerra" contra a fome.

6. Conclusão

As pessoas comerão três vezes ao dia
E passearão de mãos dadas ao entardecer
A vida será livre e não a concorrência
Quando os trabalhadores perderem a paciência
(Mauro Iasi, *Quando os trabalhadores perderem a paciência*)

A fome é um problema devastador. Que antes, existia como uma ideia natural, decorrida da falta de alimentos para a população e que, hoje, é concebida de maneira adversa: a falta de alimento não é mais um problema natural; a má distribuição dele é a principal causa da fome atualmente. O que se transformou ao longo dos tempos foi justamente a forma de concebê-la. Se antes, ela trazia um sentido biológico e individual; atualmente, é vista através de um conceito social e cultural, causada pela má distribuição dos alimentos produzidos. Essa transformação ocorre nos mais diversos níveis: mundial, nacional e chega ao Estado de Alagoas, em sua forma endêmica (Zona da Mata) e epidêmica (Sertão) – não por meio de fenômenos naturais ou

catástrofes – e causa os mais preocupantes índices de analfabetismo, violência e IDH.

No estado de Alagoas a cana-de-açúcar é a principal contribuinte para os indicadores de pobreza, miséria e má alimentação. Tudo porque, é por meio dela que se dá a concentração de renda e posterior desigualdade social. Causas principais e primeiras do problema, que é a fome, para o estado. Mas não se pode culpar somente o modelo açucareiro da região por tais números exorbitantes. A seca, a política e a falta de ações públicas eficazes transformam esse combate numa luta ainda mais árdua e complexa. Que tira a esperança de milhares de famílias alagoanas que vivem em situação de extrema necessidade alimentícia. Não obstante, esse triste cenário pode, sim, ser modificado através da implementação de políticas que objetivem, verdadeiramente, a alteração da cruel realidade em que "sobrevive" grandiosa parcela da população alagoana, e que os poderosos não queiram adotar somente medidas de compensação, as quais só fazem retardarem e prolongarem o sofrimento daqueles que almejam, apenas, ter uma vida e uma alimentação de qualidade tendo acesso, ao menos, às três dignas refeições diárias.

Referências bibliográficas

A.D.L. **"O problema do semiárido não é a seca, é a cerca".** Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/revista-radis/94/reportagens/%E2%80%9Co-problema-do-semiarido-nao-e-seca-e-cerca%E2%80%9D>. Acesso em: 02 de junho de 2014.

BONFIM, João Bosco. **As políticas públicas sobre a fome no Brasil.** Maio/2004. Textos para discussão/8 - Consultoria Legislativa do Senado Federal/Coordenação de Estudo.

BÓZI, Estanislau Tallon. **Direito à Alimentação.** Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais. Vitória: 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2014.

CASTRO, Josué de. **A Explosão Demográfica e a Fome no Mundo.** Trabalho publicado na revista ***Civillitádelle Machine***, de julho/agosto de 1968, Roma. Incluído no livro **Fome, Um Tema Proibido**. Última Edição Civilização Brasileira, 2003. Organizadora: Anna Maria de Castro.

CASTRO, Josué de. **A Fome.** Disponível em: <http://www.josuedecastro.com.br/port/fome.html>. Acesso em: 24 de junho de 2014.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome, O dilema brasileiro: pão ou aço.** 7ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COSTA, Fábio. **Renda cresce em Alagoas, mas não muda realidade.** Disponível em: <http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=231480>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

DUTRA, Fernanda Natália Xavier. **Exploração do trabalho infanto-juvenil nas usinas de açúcar e álcool do estado de Alagoas. Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2679, 1nov.2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17713>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

FAUSTINO, Jussara. **Fome no Brasil.** Disponível em: <http://www.coladaweb.com/sociologia/fome-no-brasil>. Acesso em: 26 de maio de 2014.

GOMES, Fábio Guedes. **A Propriedade da Terra em Alagoas.** Disponível em: <http://cadaminuto.com.br/noticia/246164/2014/05/02/a-propriedade-da-terra-em-alagoas>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

IASI, Mauro. **Quando os trabalhadores perderem a paciência.** Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/poesias/3452927>. Acesso em: 13 de julho de 2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **PNAD – Segurança Alimentar 2009.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=al&tema=pnad_segurança_alimentar_2009>. Acesso em: 09 de junho de 2014.

JABOR, Arnaldo. **ALAGOAS: O silêncio da miséria.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GYXmqLMdZDo>. Acesso em: 20 de maio de 2014.

LESSA, Sergio. **Modo de Produção e Revolução: Lukács e Mészáros.** In TEIXEIRA JÚNIOR, Aguinaldo(org.). Marx está Vivo. Maceió: (s.n.), 2010. Pág. 99-126

LIRA, Fernando José de. **Formação da Riqueza e da Pobreza de Alagoas.** Maceió: EDUFAL, 2007.

MELO, Wagner. **Estado ocupa vergonhosa liderança.** Disponível em: <http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=227671>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

NETO, João Cabral de Melo. **Morte e vida severina.** Obra Completa. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S.A., 1994.

RODRIGUES, Cau. **PIB cresce, mas Alagoas ainda está entre economias mais pobres do país.** Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2013/11/pib-cresce-mas-alagoas-ainda-esta-entre-economias-mais-pobre-do-pais.html>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 24ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SINDAÇÚCAR-AL. **Relação das Usinas – Alagoas.** Disponível em: <http://www.sindacucar-al.com.br/relacao-das-usinas/>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

VALÕES, José Inaldo. **Da "Reivindicação dos Mortos" à Consciência Política: A Trajetória da Organização Camponesa no Nordeste.** Trabalho de Conclusão de Curso (Geografia). Arapiraca: 2009.

VALÕES, José Inaldo. **Entre Descobertas e Invenções: A Criação do Nordeste Brasileiro.** Arapiraca: 2010.

5. A LUTA DOS COM-BALA CONTRA OS SEM-TERRA NA REDAÇÃO DO ARTIGO 185 DA CF SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

Daisy Carolina Tavares Ribeiro[1]

RESUMO: Este trabalho resgata o processo legislativo da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) no tocante à redação dos artigos 185 e 186 da Constituição Federal, os quais dispõem acerca da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária por descumprimento da função social. O intuito é de compreender a dinâmica político-partidária existente no tema da Reforma Agrária na ANC e analisar como ela influenciou o curso das votações e, por conseguinte, a redação final dos dispositivos. Ao final, discute-se como a redação atual não obsta a desapropriação socioambiental e traçam-se paralelos e rupturas entre o Poder Legislativo à época e o atual.
PALAVRAS-CHAVE: desapropriação socioambiental; função ambiental; reforma agrária.

1. Introdução

Desde a promulgação da Constituição Federal, foram emitidos, no Brasil, somente três decretos de desapropriação socioambiental[2][3], ou seja, de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, por descumprimento da dimensão ambiental da função social da propriedade. Evidentemente, este número é irrisório diante da realidade de degradação ambiental presente nas fazendas brasileiras: dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por exemplo,

---

[1] Bacharela em Direito pela UFPR

[2] Adotamos o termo "desapropriação socioambiental" neste sentido, a exemplo de Renata D'Ávila (2011). Por conseguinte, a dimensão ambiental da função social é a "função socioambiental". Há variações na doutrina especializada, entretanto. Roxana Borges (1999), Joaquim Modesto Pinto Júnior e Valdez Adriani Farias (2005) adotam a nomenclatura "função ambiental". Juliana Santilli (2005), por sua vez, está dentre os autores que afirmam que a "função socioambiental" seria o conjunto dos quatro requisitos contidos no art. 186 da CF.

[3] Fazenda Nova Alegria (Minas Gerais; Decreto de 19/08/2009), Fazenda Escalada do Norte (Pará; Decreto de 07/12/2009) e Fazenda Santa Elina (Rondônia; Decreto de 15/04/2010). Atente-se que o caso da Fazenda Santa Elina envolve o terrível massacre de Corumbiara, e que passou-se mais de uma década até o início da construção dos assentamentos (CORUMBIARA, 2013).

apontam que cerca de 43 mil propriedades rurais estão embargadas por irregularidades ambientais (FREITAS, 2013).

Este quadro é ainda mais destoante quando se considera que, no paradigma jurídico atual, do neoconstitucionalismo, a leitura das normas vigentes faz-se a partir da Constituição (BARROSO, 2012) e que, no caso brasileiro, esta confere uma extensa e inédita proteção ao meio ambiente. Para ilustrar este caráter, note-se que, ao final da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), seu presidente, Ulysses Guimarães, afirmou – citando parecer da Organização das Nações Unidas - que nenhuma outra Constituição no mundo havia dedicado mais espaço ao meio ambiente do que a Carta que se estava em vias de aprovar (BRASIL, 1988c).

Ao mesmo, o ambiente internacional também tem dado ao tema ambiental bastante destaque. Em junho de 2012, chefes de governo de todo o mundo compactuaram, na Rio + 20[4], a renovação do compromisso internacional com o desenvolvimento sustentável e a promoção de um futuro sustentável econômica, social e ambientalmente para as presentes e futuras gerações (UNITED NATIONS, 2012).

Deste modo, há que questionar quais as razões para que este instrumento jurídico não seja utilizado plenamente. No âmbito técnico-jurídico, a jurisprudência indica que a redação dos dispositivos constitucionais impediria a desapropriação socioambiental das propriedades consideradas produtivas (RIBEIRO, 2013). Por outro lado, a doutrina majoritária sustenta o contrário (*idem*).

A fim de compreender esta celeuma, iremos analisar a dinâmica político-partidária existente em torno do tema da Reforma Agrária na ANC e verificar como ela influenciou o curso das votações e, por conseguinte, a redação final dos dispositivos. Indagaremos se a redação atual obsta a desapropriação socioambiental e buscaremos traçar paralelos - bem como acentuar as diferenças - entre a configuração do Poder Legislativo à época e atualmente, no que concerne a questão da terra.

[4] A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20, foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. Ela marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92).

1. Assembleia Nacional Constituinte: "*a briga dos sem-terra contra os com-bala*" (CONFLITO, 1987)

Com a transição do regime autoritário da ditadura militar para o regime democrático, fez-se necessário estabelecer uma nova ordem jurídica. Assim teve início o processo constituinte[5], o qual foi marcado por uma intensa disputa de forças políticas. A polarização foi bem descrita pelo testemunho do senador goiano Irapuan Costa Júnior (PMDB/GO) ao jornal Gazeta Mercantil:

> [O senador tinha] convicção (...) de que a ANC [Assembleia Nacional Constituinte] se dividia claramente em duas posições: uma, de Esquerda, que defende a intervenção do Estado na economia, restrições aos investimentos estrangeiros e vinculação do direito de propriedade ao interesse social; outra, conservadora, que defende a liberdade de iniciativa, diminuição da presença do Estado na economia, respeito absoluto à propriedade privada e liberdade para os investimentos estrangeiros. 'São posições inconciliáveis', dizia Costa Júnior. (SILVA, 1989, p. 156.)

Foi, portanto, neste contexto dividido - que bem representava as tensões sociais vigentes no período, de grandes mobilizações, tanto por parte dos latifundiários quanto dos camponeses e trabalhadores rurais[6] - que foram votados os temas atinentes à reforma agrária e à propriedade da terra[7].

---

[5] José Gomes da Silva esclarece que o caso brasileiro foi de uma Constituinte Congressual, e não uma verdadeira Assembleia Nacional Constituinte (SILVA, 1989). A despeito desta importante distinção, manteremos a nomenclatura oficial.

[6] Basta notar que a fundação do MST se dá em 1984 e a da UDR em 1985. Embora existissem outras entidades, ambas tornaram-se as mais representativas de cada segmento.

[7] Um caso que evidencia as tensões então existentes é o ocorrido em reunião da Comissão de Ordem Econômica sobre a reforma agrária, em 14 de julho de 1987. O jornal Correio Braziliense assim descreveu o episódio: "O tumulto começou quando as deputadas Beth Azize (PSB/AM) e Raquel Capiberibe (PMDB/AC) puxaram os fios dos microfones da mesa da comissão, para impedir que fosse encaminhada a votação dos três substitutivos apoiados pelo grupo liberal. Os progressistas queriam votar o Anteprojeto de Severo Gomes. Vários constituintes (...) subiram à mesa para impedir. Em meio à confusão, o primeiro vice-presidente da comissão, deputado Hélio Duque, renunciou ao cargo, alegando que não compactuaria com a estratégia dos liberais. A partir daí, começou uma onda de agressão física e troca de palavrões que culminou com um tapa no rosto do presidente da comissão, deputado José Lins, desferido pelo constituinte Aldo Arantes, do PC do B de Goiás. Os substitutivos foram rasgados e lançados ao ar. A bandeira do Brasil quase foi ao chão. Nas galerias, os trabalhadores sem-terra e os representantes da UDR partiram para ataques furiosos, aos gritos de 'assassinos' e 'vagabundos'." Houve pelo menos um ferido, que

As votações foram marcadas tanto por artimanhas políticas formais (como a inobservância de certas normas regimentais ou aprovação de matéria não pertinente à subcomissão) quanto por ardis bem menos sutis, como a realização de chamada de membros com o microfone desligado, tentativas de suborno e intimidação, inclusive com porte de arma no recinto (SILVA, 1989).

Embora seja claro que, ao final, o setor ruralista saiu vitorioso, não se pode negar que a intensa disputa política permitiu algumas importantes conquistas para a esquerda (que representava os interesses dos camponeses e trabalhadores rurais), bem como evitou maiores perdas, como veremos adiante.

Quanto à defesa dos interesses dos grandes proprietários rurais, foi essencial a atuação da União Democrática Ruralista (UDR), entidade que, ainda que recente, à época, abalou a ala ruralista com o extremismo de suas reivindicações (à direita), retirando do jogo político várias concessões aos trabalhadores e trabalhadoras rurais e benesses à reforma agrária. Pode-se dizer, por conseguinte, que a UDR "tensionou" os setores ruralistas (como a Confederação da Agricultura e pecuária do Brasil - CNA) mais à direita.

Basta lembrar que, como descreve a própria Revista Veja, "[A UDR] *buscava arrecadar fundos para eleger parlamentares (...) e para a compra de armas usadas por capatazes e peões encarregados de defender os latifúndios contra as invasões*"[8] (QUESTÃO, sem data).

Ressalte-se que a UDR ganhou rápida e maciça adesão dos proprietários rurais, o que fortaleceu sua plataforma de reivindicações, que incluíam empecilhos vários à desapropriação para fins de reforma agrária.

Em verdade, é preciso reconhecer que a atuação da UDR era vista com reserva mesmo por setores conservadores da sociedade, os quais reconheciam que a manutenção do latifúndio improdutivo acirrava as desigualdades latentes, podendo gerar tensões sociais suficientes para uma mudança mais profunda e estrutural da sociedade - ainda mais considerando-se o massivo levante popular pela democracia, *"Diretas Já!"*, ocorrido poucos anos antes.

Nas palavras do então presidente do Senado, José Fragelli (PMDB):

---

teve de ser levado ao hospital. Vale ressaltar que o clima de tensão deveu-se também à notícia de que o advogado Paulo Fontelles, suplente de deputado federal e defensor de posseiros no Pará, fora assassinado naquele mesmo dia (SILVA, 1989, p. 103-104).

[8] No Paraná, o deputado Abelardo Lupion (PFL-PR), coordenador da bancada ruralista, fundador e presidente da UDR no Paraná de 1987 a 1990, chegou a afirmar que "*os grandes proprietários rurais vão desencadear uma violenta reação às futuras invasões de áreas - produtivas ou improdutivas. (...) A reação vai começar e será violenta. Quem invadir nossas propriedades vai ser recebido à bala*" (TERRA, 2005, p. 18).

> Chamo a atenção dos meus colegas pecuaristas para que não permitam que o governo chegue ao ponto de se apropriar do gado que existe em suas invernadas. Todos os empresários poderão ser vítimas daquela escalada de reivindicações sociais que, quando começam, não param e vão até aquelas revoluções que cortam nossas cabeças. (Veja, 24/09/86: p. 38 [sic: p.39]) (MENDONÇA, 2010, p. 159)

Todavia, a defesa da modernização da agricultura, com a extirpação do latifúndio improdutivo – ainda que em prol de um latifúndio produtivo[9], mecanizado e moderno – via-se obstaculizada por estes setores mais retrógados, defensores do caráter ilimitado do direito de propriedade. Mesmo o então presidente Sarney, que, a princípio, tinha demonstrado alguns posicionamentos favoráveis à reforma agrária (ainda que nem de longe revolucionários e guiados, como dito, pelo intuito de incentivar o desenvolvimento da agricultura nacional), foi coagido a retroceder.

Com a escalada da UDR e o acirramento das tensões no campo e também no âmbito político, o presidente seria instado a se posicionar:

> Pouco depois [de setembro de 1987], o presidente Sarney extinguiria o Incra, proibiria desapropriações em "áreas produtivas" e estabeleceria limites às demais desapropriações em propriedades inferiores a 10 mil hectares, num claro recuo político de sua postura inicial (Oesp, 22/10/1987: p. 20). A essa altura, os desdobramentos da votação da reforma agrária na Constituinte, ainda que acalorados e inflamados, pouco iriam alterar os rumos do processo que se construía por fora de seu âmbito. A rigor, a ação presidencial deixava claro que já havia sido feita uma escolha, uma escolha, aliás, pelos 'com-terra'. (MENDONÇA, 2010, p. 176)

Em meio a isto, três importantes dispositivos atinentes à reforma agrária foram votados e aprovados, com vitória importante da esquerda: (i) a definição do cumprimento da função social da propriedade enquanto preenchimento dos requisitos constantes no Estatuto da Terra (lei 4.504/1964); (ii) o descumprimento da função social como critério para desapropriação e (iii) a questão da imissão da União na posse do imóvel desapropriado, bem

[9] Para José Gomes da Silva, o termo "terra produtiva" diz respeito às condições de fertilidade do solo, sendo, portanto, incorreto utilizá-lo para fazer referência ao aproveitamento que se dá à terra. Sugere, deste modo, que se utilize o termo "terra aproveitada" (SILVA, 1989).

como a indenização do proprietário em títulos da dívida pública, e não em dinheiro, como advogavam as entidades patronais (MENDONÇA, 2010).

É importante apontar que a contrarreação dos ruralistas foi severa, com ameaças diretas. Ronaldo Caiado, presidente da UDR, chegou a afirmar publicamente que "*os produtores estão dispostos a tudo e, se a Constituinte fizer a besteira de aprovar a imissão de posse imediata, vamos passar a desrespeitar a lei*" (MENDONÇA, 2010, p. 179; grifo nosso).

A fim de resguardar seus interesses, a direita - por meio do bloco "Centrão"[10] - operou então uma manobra política de emenda ao regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, consolidada na Resolução nº 03, de janeiro de 1988 (BRASIL, 1988d, p. 6277). Os dispositivos mais relevantes desta resolução são os seguintes:

> Art. 1º Fica facultada à maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte a apresentação de substitutivos a Títulos, Capítulos, Seções e Subseções e de emendas a dispositivos do Projeto de Constituição.
>
> § 1º Caso sejam apresentados dois ou mais substitutivos sobre a mesma matéria, terá prioridade para votação aquele que contiver o maior número de subscritores; sendo estes em igual número, terá preferência o oferecido em primeiro lugar.
>
> § 2º Os substitutivos e as emendas apresentados com base neste artigo terão preferência automática, não sendo submetidos a votos, e sua aprovação não prejudicará as demais emendas, salvo se forem de idêntico conteúdo.
>
> § 3º Se na votação da matéria destaca nos termos detes [sic] artigo, não for alcançado quorum de maioria absoluta, repetir-se-á a mesma na sessão seguinte, com 24 (vinte e quatro) horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do Plenário.
>
> (...)
>
> Art. 7º
> Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do projeto ou de substitutivo, na forma do art. 4º desta resolução, considerando-se incluída ou excluída do texto

[10] Bloco que se identificava como "centro democrático", e era formado por parlamentares aliados da ditadura e também aqueles vinculados a segmentos empresariais (urbanos e rurais). De modo geral, eram filiados do PFL, PMDB (ala conservadora), PDS e PTB (MARCELINO; BRAGA; COSTA, 2010).

> respectivo a matéria objeto do destaque se este for aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte.
>
> Art. 8º
> Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado de partes do texto do projeto ou do substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo, 187 (cento e oitenta e sete) Constituintes.
> Parágrafo único. A matéria destacada na forma deste artigo somente será incluída no texto constitucional, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. Caso não atinja este quorum, será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto. (...)
>
> Art. 10
> Ocorrendo a rejeição de Capítulo e de suas respectivas emendas, será a sessão suspensa pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria existente, sem prejuízo da faculdade atribuída à maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte de oferecer texto, nas mesmas condições do Relator.

O resultado desta alteração foi tornar possível que, com a quantidade de 187 assinaturas - sendo que o total de parlamentares titulares na ANC era de 559 (CONSTITUINTES, 2013) -, pudesse se fazer o requerimento de destaque para votação em separado de partes do texto do projeto ou substitutivo.

A questão principal é que, a partir disso, a nova proposição (substitutivo) só poderia ser aprovada com o mínimo de 280 votos – ou seja, por maioria absoluta - o que se mostrou difícil na conjuntura acirrada da ANC. Em alguns casos, a votação é expressiva, sendo que dada proposta inclusive chega a "ganhar" numericamente; todavia, por não atingir a maioria absoluta de votos, é descartada.

Ademais, era possível - como de fato ocorreu - que em alguns casos nenhum dos lados conseguisse aprovar sua proposta. Para alguns autores, isto caracterizaria o chamado "buraco negro", incidente que teria ocorrido na votação de três matérias: (i) direito de propriedade; (ii) capítulo referente à política agrícola e à reforma agrária; (iii) direito de greve do servidor público (MAUÉS; SANTOS, 2008).

Para José Gomes da Silva, contudo, somente no Capítulo atinente à reforma agrária é que isto ocorreu de verdade, porque o "buraco negro" só

ocorreria quando nem a proposta do Relator fosse aceita e, portanto, um Capítulo inteiro estivesse ameaçado. Afirma o autor:

> o impasse que passou a ser conhecido popularmente como "buraco negro" refere-se à falta e aprovação de um Capítulo por insuficiência de votos por qualquer das partes, e não resolvido com a mediação de nova proposta do Relator. (...) Anteriormente haviam acontecido paralisações e desentendimentos sobre palavras, frases, itens e até artigos, mas apenas aqui [Capítulo da Política Agrária, Fundiária e da Reforma Agrária] aconteceu o verdadeiro "buraco negro" envolvendo todo um Capítulo, regimentalmente caracterizado. (1989, p. 176)

Como vimos anteriormente, se nenhuma emenda consegue ser aprovada por maioria absoluta, o Relator tem 48 horas para apresentar uma nova proposta, de cunho conciliatório (MENDONÇA, 2010). Contudo, a disparidade das posições na ANC era tanta que tratava-se de tentar "*conciliar o inconciliável*", o que resulta em textos ambíguos, ou "recuados" politicamente. Esta alteração era, portanto, uma esperta artimanha política, que propiciou uma mudança considerável no resultado das votações.

É precisamente no que tange o tema da reforma agrária e o tratamento da propriedade economicamente produtiva que isto se fará sentir. A proposta apresentada pela Comissão de Sistematização afirmava que a propriedade produtiva era suscetível de desapropriação por descumprimento da função social. Isto era considerado inadmissível pela UDR.

Também a versão alternativa a este texto, de redação do conservador deputado José Lins (PFL-CE), mas que representava uma válida proposta de acordo por parte do "Centrão", foi fortemente rechaçada pela UDR e pela ala mais conservadora do bloco. O texto, aceito pela esquerda[11] e pelo PMDB, grupos que desejavam um acordo, dispunha que a propriedade produtiva seria insuscetível à desapropriação, *salvo se* descumprisse exigências mínimas de cumprimento da função social[12], caso em que a desapropriação poderia, sim, ser realizada.

Por forte pressão da UDR, portanto, a proposta de Lins não é aceita e o "Centrão" apresenta um substitutivo ao capítulo da reforma agrária oriundo

[11] PT, PDT, PCB e PC do B.

[12] Ou seja, a propriedade produtiva teria que respeitar os quatro requisitos usuais de cumprimento da função social, hoje contidos no art. 186, CF. Todavia, por ser economicamente produtiva, haveria um grau de cumprimento mínimo, a ser estabelecido por lei.

da comissão de sistematização. Em 04 de maio de 1988, por 248 votos a favor, 242 contra e 37 abstenções, o "Centrão" sofre uma grande derrota. O resultado, entrementes, demonstra que nenhum dos grupos conseguirá aprovar, sozinho, uma proposta.

Assim, conforme o procedimento regimental, que indica ser necessário repetir a votação 24 horas depois, em 05 de maio a emenda coletiva é novamente votada. Por 237 votos a favor, 225 contra e 37 abstenções (houve menor participação dos constituintes), o impasse se repete. Está instalado, portanto, o buraco negro. O Jornal de Brasília assim reportou a situação:

> O regimento interno da Constituinte não estabelece qualquer prazo para que seja encontrada uma solução para o "buraco negro" do capítulo da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária. Após a sessão de ontem à noite, o relator Bernardo Cabral disse que por se tratar de Capítulo "o assunto deverá ser discutido infinitamente até que consigam aprovar com 280 votos um texto". Segundo o regimento interno, caso a emenda coletiva do Centrão ou o texto da Comissão de Sistematização não sejam aprovados, o relator terá o prazo de 48 horas para apresentar uma proposta ao "buraco-negro". (REGIMENTO, 1988, p. 5)

Em 06 de maio, as propostas são as seguintes: (a) na alternativa do "Centrão", a propriedade produtiva deve atender a função social, a ser definida em lei especial, mas sem possibilidade de desapropriação; (b) o PMDB, em conjunto com outros partidos de esquerda, afirma que a propriedade produtiva economicamente tem que atender a função social, sob pena de desapropriação. Também a proposta do Relator, deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), acabou por permitir a desapropriação da propriedade produtiva, desde que esta não cumpra as exigências mínimas, a serem estabelecidas em legislação complementar, acerca da função social[13].

Tanto a proposta do Relator quanto do PMDB são, portanto, contrárias aos interesses do "Centrão". Assim, em 09 de maio, este bloco assume uma nova tática: concordar em aprovar o Capítulo, na versão da Comissão de Sistematização, com a condição de que o PMDB aceite o destaque para votação em separado (DVS) da parte do artigo que permite a desapropriação das propriedades produtivas.

[13] Originalmente, não era esta a intenção do relator, que desejava utilizar como base a proposta do "Centrão". Todavia, após discussão com o parlamentar Mário Covas, líder do PMDB, e outras lideranças de esquerda, aceitou abrir a possibilidade de desapropriação de terras produtivas. (REFORMA, 1988)

Caso o PMDB não concordasse, o grupo ameaçava votar contra o texto do Relator e a emenda coletiva do partido, forçando a criação de um "buraco branco" (CENTRÃO, 1988) - ou "buraco negro", na acepção de Gomes da Silva. Isto significaria a *exclusão* do Capítulo da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária na Constituição. Os proprietários rurais afirmavam preferir, ante a proposta do PMDB, que o assunto ficasse legislado apenas pelo Estatuto da Terra, pois este impedia a desapropriação da empresa rural. Conforme relatado no jornal O Globo:

> Somente com a garantia de que o destaque para votação em separado (DVS) será aceito, o Centrão aprovará o texto do Relator. Este destaque exclui do texto a última frase do parágrafo único do artigo 219[14], que define as terras insusceptíveis de desapropriação. Sem esta frase, as terras produtivas ficam nesta condição, mesmo não cumprindo função social. Se o requerimento do destaque for aprovado, o PMDB terá que conseguir 280 votos para recolocar esta frase no texto.
>
> — Ou eles dão o DVS ou não tem reforma agrária — ameaçou o Deputado Ricardo Fiúza (PFL-PE), depois de uma reunião de uma hora e meia com o Presidente Ulysses Guimarães, o Relator Bernardo Cabral e o Senador Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP). (*Idem*, p. 3.)

A frase a ser retirada é "*cuja inobservância permitirá a sua desapropriação, nos termos do Artigo 218* [atual 186]". A ideia defendida pelo "Centrão" é que a propriedade produtiva que descumpre a função social deve sofrer sanções – como aumento de impostos, por exemplo - mas não pode estar sujeita à desapropriação.

Ainda que a contra gosto, o PMDB aceita, e o Capítulo é aprovado por maciços 528 votos (contra 4 votos negativos e 4 abstenções). O DVS do trecho supracitado, por sua vez, é estabelecido em 10 de maio, e implica na retirada do fator de equilíbrio do dispositivo, como demonstrado acima. A revista Senhor, em editorial de 16/05/1988, comenta o ocorrido:

> Num país onde pouca coisa dá certo, até a aritmética sofre. Foi o que aconteceu na ultima terça feira, dia 10, quando a votação da reforma agrária na Constituinte marcou a maior vitória da UDR desde sua fundação (...). Graças a artifício regimental, os números puderam ser ignorados e o grupo eliminou do moderado texto do

[14] A numeração varia de acordo com a etapa da votação. Corresponde ao atual art. 185 da CF.

> relator Bernardo Cabral uma única e crucial expressão; justamente a que permitia a desapropriação de propriedades produtivas que não cumprissem sua função social. (MENDONÇA, 2010, p.187)

A questão é que agora, para recolocar a frase, seriam necessários 280 votos. Na votação, que ocorreu no mesmo dia, 267 votos são favoráveis ao trecho, que permite a desapropriação da propriedade produtiva, e 253 votos são contra; há, ainda, 11 abstenções. Embora tenha a maioria dos votos, a esquerda não consegue recolocar esta previsão, pois não alcança o quórum mínimo. Na expressão de José Gomes da Silva, "*a Reforma Agrária ganha, mas não leva*".

Os parlamentares tentam, então, outras alternativas, como apresentar emendas que retirem o inciso II, que excepciona a propriedade produtiva, ou que retirem o art. 190 por inteiro, por exemplo. São ao todo 16 propostas. Todavia, no dia da votação, 29 de agosto, o cenário já se mostra desfavorável. Ainda se tenta retomar as negociações, mas PFL, PDS e PDC não aceitam.

Em virtude disto, a esquerda e o PMDB se unem na proposta do constituinte Nelson Jobim, que retiraria o art. 190 por inteiro. Todavia, perdem na votação, por 233 a 186 votos (além de 11 abstenções)[15][16] (TERRA, 1988). Deste modo, assim ficou a redação do dispositivo, que corresponde ao que conhecemos atualmente:

> Art. 185 São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
> I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
> II - a propriedade produtiva.
> Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social. (BRASIL, 1988a)

É por esta razão que o congressista Mário Covas (PMDB-SP) disse existir um paradoxo na votação da reforma agrária. O texto original continha a frase "*cuja inobservância permitirá a sua desapropriação, nos termos do art.*

[15] Vale salientar que, neste ponto, segundo turno das votações, decidiu-se não ser mais possível a utilização de destaque para votação em separado.

[16] José Gomes da Silva aponta como motivos para a "amplificação da derrota": a convenção do PDS, ocorrida na véspera, e que elegeu o ex-coronel e ex-governador do Pará, Jarbas Passarinho, figura extremamente conservadora e inflexível, na qual a Direita se reorganizou; a guinada conservadora do Governo Sarney; e a pressão da UDR, que trouxe muitos filiados para as galerias do Congresso, e ostentava, no recinto, desde soco inglês a armas de fogo (SILVA, 1989).

189", a qual foi retirada pela manobra do DVS. Todavia, o "Centrão" não conseguiu, por duas vezes, aprovar sua proposta de substituição, tendo apenas 246 e 237 votos, respectivamente. Por outro lado, na votação para reinclusão da frase supracitada, houve 268 votos a favor. Afirmou o Constituinte: "*Em outras palavras, conseguimos, nesta Assembleia Nacional Constituinte, através de uma mudança regimental, fazer com que um texto que obteve 237 votos ganhasse de um texto que obteve 268 votos. Esse foi o paradoxo*." (BRASIL, 1988b, p. 13710)

Não à toa, o constituinte Ademir Andrade (PSB- PA) afirmou que "[O capítulo da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária] *é o único capítulo do texto constitucional que não combina com seu todo, porque é a parte mais fechada, mais antidemocrática, mais dura e irreal de toda a Constituição do Brasil.*" (BRASIL, 1988b, p. 13707).

2. Conclusão

Como vimos, as posições na Constituinte a respeito da propriedade e reforma agrária eram não somente polarizadas, mas *inconciliáveis*. Isso transpareceu especialmente no que tange à reforma agrária, em que os reiterados impasses acerca da definição do direito de propriedade, função social e as possibilidades de desapropriação culminaram num texto constitucional que é o meio do caminho entre uma proposta progressista e uma conservadora. Assim, de um lado, a Constituição prevê a necessária correlação entre direito de propriedade e cumprimento da função social; de outro, mutila o trecho que precisamente pretende efetivá-la.

Mencionamos anteriormente o pronunciamento final de Ulysses Guimarães, que afirmava que nenhuma outra Constituição no mundo havia dedicado mais espaço ao meio ambiente do que a que se estava em vias de aprovar (BRASIL, 1988c). Embora seja realmente evidente que a Constituição é exaustiva na defesa do meio ambiente, não deixa de ser contraditório que o pronunciamento tenha se dado pouco após a aprovação da redação final do art. 185, que, na visão dos latifundiários, significou a garantia de que a propriedade que desmata e polui, desde que economicamente produtiva, permanecerá sob os desmandos de seu proprietário, não sofrendo a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Georgi Plekhanov, revolucionário russo, afirmava – seguindo a tradição marxista - que toda norma de direito positivo defende um determinado inte-

resse; todavia, estes interesses não seriam produtos da vontade humana, mas teriam origem nas relações econômicas entre os homens (2011). O constituinte Domingos Leonelli (PMDB-BA) parece ter descrito bem os interesses (e as relações econômicas) que permearam a redação final do referido artigo:

> houve uma santa aliança entre o grande capital privado, o capital estrangeiro, a grande empresa privada e o grande capital rural, os grandes latifundiários, construindo esta coisa que se chamou UDR e nada mais é do que uma tropa de choque do capitalismo selvagem em nossa Pátria. (BRASIL, 1988b, p. 13708)

Vê-se, portanto, que não obstante a CF possa ser considerada como "avançada" (progressista[17]), houve um retrocesso na questão da reforma agrária[18]. Isto se justifica por ser a propriedade "*um instituto bem no centro do projeto* [capitalista]; *ela mesma coração e substância do projeto*." (GROSSI, 2006, p. 72). Pode-se lembrar, inclusive, que foi o medo da reforma agrária um dos principais vetores do golpe militar, em 1964 (CASTILHO, 2012).

Atualmente, ainda há uma defesa aguerrida do direito "sagrado" de propriedade no âmbito do Poder Legislativo. Esta é perpetrada principalmente pela bancada ruralista, cujo poder é expressivo: ela elegeu, em 2010, 266 deputados e senadores. Inclusive, 59% destes parlamentares pertenciam a partidos da base aliada do Governo Lula (CASTILHO, 2012).

A bancada ruralista atualmente é tão poderosa que, para aprovação de qualquer projeto, os outros setores tem que, invariavelmente, negociar seu apoio. É precisamente isto que afirmou o deputado federal Carlos Santana (PT-RJ), indignado com a dificuldade em aprovar questões ligadas às terras quilombolas: "*Nesta Casa quem manda é a terra. Em qualquer votação tem de negociar com o setor da terra*" (CASTILHO, 2012, p. 115).

Todavia, a defesa do direito de propriedade de caráter ilimitado não é tema adstrito unicamente a esta bancada. Segundo Castilho, a temática da propriedade é possivelmente um dos maiores denominadores comuns do

---

[17] Por reconhecer a igualdade de gênero, ampla gama de direitos (fundamentais, sociais, trabalhistas), proteção ao meio ambiente, direito dos indígenas às suas terras, direito à demarcação das terras quilombolas, etc.

[18] Afirmou o então deputado federal Luiz Inácio Lula da Silva (PT-SP), em discurso na finalização dos trabalhos da ANC: "*esta Assembléia Nacional Constituinte teve o prazer de dar aos camponeses brasileiros um texto mais retrógrado do que aquele que era o Estatuto da Terra, elaborado na época do Marechal Castello Branco*" (BRASIL, 1988e, p. 2).

Poder Legislativo, vez que perpassa parlamentares diversos, e não somente os organizados na bancada ruralista. O jornalista assevera que, além de existir uma forte e poderosa bancada ruralista, há um verdadeiro sistema político ruralista no Brasil (*idem, passim*). O autor afirma que

> (...) guardadas as proporções, quase todos os partidos têm políticos com (muita) terra. Da direita à esquerda. Esses dados ilustram como o nosso sistema político-partidário é ocupado, sistematicamente, pelos donos do território. Os ruralistas do Congresso (os assumidos) são apenas os que aparecem mais. (*idem*, p. 10).

Segundo sua pesquisa, que se baseia nas próprias declarações de bens fornecidas pelos políticos para a Justiça Eleitoral, o quadro é espantoso. Na projeção de dados mais tímida - que desconsidera qualquer dado além das declarações - vê-se que, ao passo que a média nacional de terra por habitante é de 0,22 hectares, para os políticos a área sobe para 153 hectares (CASTILHO, 2012).

Castilho aponta ainda que é nas áreas detidas por políticos que ocorre a maior incidência de desmatamento, assassinato de camponeses e trabalho análogo à escravidão (*idem*). Isto pode nos auxiliar a compreender por que importantes iniciativas de combate a estas práticas - como a proposta de emenda constitucional que expropria áreas onde for encontrado trabalho análogo à escravidão ("PEC do trabalho escravo") - são tão dificilmente aprovadas e regulamentadas (FETZNER, 2013).

Assim, pode-se perceber algumas permanências no que tange à "ocupação" do Poder Legislativo. Do mesmo modo, é igualmente válido verificarmos o que mudou. Neste sentido, Castilho aponta haver um movimento de *conformação* do Congresso às demandas ruralistas:

> Hoje quase ninguém mais trata Caiado [ex-presidente da UDR] como um radical – embora suas demandas sejam idênticas [às da época da Constituinte]. Nem a Lupion como neto de um governador que distribuía terras devolutas. Parlamentares petistas e tucanos passaram a respeitá-los como iguais – o que não ocorria nos tempos conflituosos da Constituinte. (2012, p. 122)

Todo este contexto - de força da bancada ruralista, imbricação da maioria dos políticas com a propriedade da terra e a própria conformação do Legislativo às demandas do setor do latifúndio - certamente influi em diversos

aspectos da luta pela terra, o que se vê na paralisação da reforma agrária, nas tentativas de dificultar as demarcações de terras indígenas e nos vários óbices às titulações de áreas quilombolas.

Quanto ao texto constitucional, nele estão plasmados os conflitos da ANC e também gravadas várias promessas de justiça social. Como afirma Barroso,

> É no espaço que se abre entre as "inúmeras esquizofrenias ideológicas" abrigadas por uma Constituição como a brasileira que surgem as possibilidades para uma luta reivindicatória das classes dominadas, no sentido de tornar, ao menos, e com a devida urgência, toleráveis suas condições de vida presentes. (BARROSO, p. 42 apud MELO, p. 128)

À vista disso, cabe aos movimentos sociais e demais setores organizados trilhar um caminho dentre as "esquizofrenias ideológicas" da Constituição para que as promessas constitucionais de justiça social e reforma agrária não permaneçam como meras promessas. Afinal, a elaboração do texto normativo é apenas a primeira das fases necessárias à aplicação do Direito: é necessário, posteriormente, a *interpretação da norma*.

Não à toa, enquanto os jornais da época noticiavam claramente que "*Terra produtiva não será desapropriada*" (ATRASO, 1988) e "*As terras produtivas são intocáveis*" (AS, 1988), o Relator Bernardo Cabral, na sessão da ANC que votou o texto final, já alertava, citando o professor de Direito Constitucional da Universidade de Brasília, Torquato Jardim, que "*A leitura isolada do artigo que declara susceptível* [sic; insuscetível] *de desapropriação, para fins de reforma agrária, a propriedade produtiva não resiste ao exame sistemático da ordem constitucional*" (BRASIL, 1988b, p. 13712) e, deste modo, a jurisprudência jamais consideraria que a produtividade excluiria o cumprimento do princípio maior da função social de tal modo a impedir sua desapropriação.

4. Referências bibliográficas

AS terras produtivas são intocáveis. **Jornal da Tarde**, 30 ago. 1988, Caderno Política, p. 6.

ATRASO na reforma agrária. **Jornal de Brasília**, Brasília, 30 ago. 1988, Caderno Política, p. 3.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. Revista Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, 1, out. 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/3916>. Acesso em: 01 ago. 2013.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Função ambiental da propriedade rural.** São Paulo: LTr, 1999.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988a.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 332ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte.** Brasília, Ano XLIII, nº 303, 30 ago. 1988b, p. 13581-13751.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 341ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, Ano II, nº 308, 05 out. 1988c, p. 14375-14382.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Resolução nº 3, de 1988. Altera o regimento da Assembleia Nacional Constituinte.** Brasília, Ano II, nº 163, 06 jan. 1988d, p. 6277-6278.

BRASIL. Escrevendo a História - Série Brasileira. **Discurso proferido na sessão de 22 de setembro de 1988 – Luiz Inácio Lula da Silva (PT-SP**). Câmara dos Deputados, 1988e, p 1-4.

CASTILHO, Alceu. **Partido da terra**. São Paulo: Contexto, 2012.
CENTRÃO ameaça retirar da Carta a reforma agrária. **O Globo**, Brasília, 10 maio 1988, Caderno País, p. 3

CONFLITO Agrário. **Folha de São Paulo**, Brasília, 13 jun 1987, Caderno Política, p. 4.

CONSTITUINTES. Constituição Federal – 25 anos. **Câmara dos Deputados** [Recurso Eletrônico], 2013. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes>. Acesso em 01 ago. 2013.

CORUMBIARA, Rondônia: Camponeses retomam Fazenda Santa Elina. **A nova democracia** [Recurso Eletrônico], jun. 2008. <http://www.anovademocracia.com.br/no-43/1687-corumbiara-rondonia-camponeses-retomam-a-fazenda-santa-elina> Acesso em 01 de agosto de 2013.

D'ÁVILA, Renata Almeida. **A desapropriação por descumprimento da função socioambiental da propriedade: prática administrativa e avanços jurisprudenciais.** Revista Âmbito Jurídico [Recurso Eletrônico], Ano XIV, nº 91, p. 1-16, agosto de 2011.

FETZNER, Adriana Borba. **Entrevista.** Regional Latinoamericana de La Unión Internacional de Trabajadores de la Alimentación [Recurso eletrônico]. Brasília, Caderno Direitos Humanos, 04 nov. 2013. Entrevista concedida a Gerardo Iglesias. Disponível em <http://www.rel-uita.org/index.php/pt/derechos-humanos/item/3990-persiste-en-brasil-una-cultura-esclavista-colonialista-y-explotadora> Acesso em 05 de novembro de 2013.

FREITAS, Tatiana. Fazendas interditadas por irregularidade ambiental no Brasil equivalem a 5 Holandas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 de maio de 2013. Disponível em < http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/05/1277062-fazendas-interditadas-por-irregularidade-ambiental-no-brasil-equivalem-a-5-holandas.shtml>. Acesso em 01 de julho de 2014.

GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MARCELINO, D., BRAGA, S., COSTA, L.. **Parlamentares na Constituinte de 1987/88: uma contribuição à solução do "enigma do Centrão".** Revista Política Hoje, América do Norte, 18, mai. 2010.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: Fabris, 2003.
MAUÉS, Antonio Gomes Moreira; SANTOS, Élida Lauris dos. **Estabilidade constitucional e acordos constitucionais: os processos constituintes de Brasil (1987–1988) e Espanha (1977–1978).** Revista Direito GV, nº 8, São Paulo, Jul-Dez 2008, p. 349.

MELO, Tarso de. **Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MENDONÇA, Sonia Regina. **A classe dominante agrária – natureza e comportamento (1964-1990)**, 199 páginas. São Paulo: Expressão Popular, 2010. (STEDILE, João Pedro. Coleção A questão agrária no Brasil, vol.5)

PLEKHANOV, Guiorgui Valentinovitch. **O papel do indivíduo na história.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

QUESTÃO Agrária. **Revista Veja** [Recurso Eletrônico]. Sem data. Disponível em <http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/questao-agraria-reforma-mst-mlst-udr-stedile-rainha-eldorado-carajas.shtml> Acesso em 01 de agosto de 2013.

REFORMA Agrária: texto do Relator terá preferência para votação. **O Globo**, Brasília, 07 maio 1988, p. 2.

REGIMENTO não prevê prazos. **Jornal de Brasília**, Brasília, 06 maio 1988, Caderno Política, p. 5.

RIBEIRO, Daisy Carolina Tavares. **Desapropriação para fins de reforma agrária: os desafios da dimensão ambiental da função social da propriedade.** 2013, 93 f. Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do curso de Direito, UFPR, 2013.

SILVA, José Gomes da. **Buraco negro: a reforma agrária na constituinte de 1987-1988.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

TERRA, Comissão Pastoral da. **Desterro**. Uma cronologia da violência no campo no Paraná da década de 90. Curitiba: CPT, 2005.

TERRA produtiva não será desapropriada. **Jornal de Brasília**, Brasília, 30 ago. 1988, Caderno Política, p. 3.

UNITED NATIONS. **The future we want**. Outcome of the United Nations Conference of Sustainable Development (RIO+20) [Recurso Eletrônico]. Rio de Janeiro, 2012.

6. UM ESTUDO ACERCA DA INVERSÃO HIERÁRQUICA DA CONSTITUIÇÃO DIANTE DAS SOLUÇÕES CIVIS-PENAIS

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, O MST E A LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA[1]

Abigail Teixeira Nicácio de Messias[2]
Rayane Ákilla da Silva Santos[3]

RESUMO: No presente trabalho buscou-se aprofundar uma análise acerca de um problema há muito discutido, mas ainda não solucionado. Trata-se da questão da propriedade e do exercício de sua função social, temas assegurados pela Constituição Cidadã, no artigo 5º e incisos XXII e XXIII, respectivamente. Percorreu-se, para melhor explanar as ideias, um caminho que abrangeu desde a questão da supremacia da normas constitucionais vigentes sobre o assunto discutido – o direito à propriedade –, que devem ser observadas antes do olhar Civil e Penal da proteção a este direito, até, por fim, analisar-se um dos movimentos sociais brasileiros que possui como principal objetivo a luta pela democratização de terras, ou seja, pela reforma agrária, sendo este o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra). O acesso à terra consiste numa necessidade para a devida concretização da dignidade da pessoa humana, visto que esta possui como característica o reconhecimento da felicidade e realização da pessoa. A luta pela efetividade da Constituição, e, consequentemente, dos direitos por ela assegurados, representa a pressão da sociedade no que tange ao reconhecimento da dignidade e da igualdade de todos os cidadãos, extinguindo, dessa forma, os possíveis privilégios que poderiam ser assegurados a alguma determinada classe social.

---

[1] Pesquisa realizada sobre a orientação de José Inaldo Valões, bacharel em Direitopela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Advogado, Pós graduando em Política e Sociedade. Pesquisador do NEAJUP - Núcleo de Extensão, Pesquisa e Assessoria Jurídica Universitária Popular da UNEAL. Contato eletrônico: inaldovaloes@gmail.com.

[2] Acadêmica em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL; membro do Neajup (Núcleo de Extensão, Pesquisa e Assessoria Jurídica Universitária Popular da Uneal); email: abigailteixeira2008@hotmail.com

[3] Acadêmica em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL; membro do Neajup (Núcleo de Extensão, Pesquisa e Assessoria Jurídica Universitária Popular da Uneal); email: rayanne_akylla@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Propriedade. Função social. Constituição. Dignidade humana. MST.

1. Introdução

1.1 Supremacia da Constituição

Desde o advento do neoconstitucionalismo (movimento que teve seu apogeu, em grande parte da Europa, após o término da segunda grande guerra, e cujo principal objeto foi a passagem da constituição ao centro do sistema jurídico), a Constituição do Estado passou a ocupar o ápice do ordenamento positivo, perdendo o seu caráter meramente programático, deixando de ser um "convite" à atuação do legislativo, para se tornar fundamento de validade dos atos estatais.

Nas especificidades dos países Latino-americanos, tal processo deu-se quando do retorno à democracia, em fins do século XX, posteriormente ao período de implantação de ditaduras, sendo, no Brasil, o marco desse processo de redemocratização, a Constituição de 88.

Nas palavras de Luís Roberto Barroso:

> Lembro-me dos dias difíceis de pouco mais de duas décadas atrás, quando a Constituição era um documento menor, submissa aos atos institucionais e aos desmandos da ditadura. Percorremos um longo caminho. Nesse percurso, o direito constitucional passou da desimportância ao apogeu em menos de uma geração. Um triunfo incontestável, absoluto, que merece ser celebrado.

A Constituição passou a ser vista como "janela" de onde se olha oordenamento infraconstitucional, e seus valores, a iluminar todo o sistema jurídico.

1.1.1 Da inversão hierárquica no que tange à análise do direito à propriedade

Quando da análise da propriedade e sua função social, as coisas parecem mesmo que andam invertidas, desconstruindo a supremacia constitucional acima descrita. Senão, vejamos:

Dispõe, a Constituição brasileira, em seu artigo 184:

> Compete à União **desapropriar porinteresse social**, **para fins de reforma agrária**, o imóvel rural que não esteja cumprindo a sua **função social**, mediante prévia e justa indenização em títulos de dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. (grifos nossos).

Partindo-se da premissa de que, no estado atual do Direito positivo, a Constituição deve ser tida como parâmetro, não só quando da feitura de leis, como também quando da interpretação delas, é perceptível, a inversão de prioridades que se dá, quando se trata do liberal e capitalista direito à propriedade.

Nesse âmbito, a Constituição não funciona como janela interpretativa, continuando com sua função de programa a ser realizado, sendo utópica, no atual estado de coisas, apesar de prevista em norma hierarquicamente suprema, a ideia de que a propriedade pode e deva ter uma "função social". Aqui, o Direito Civil continua exercendo a função para o qual foi criado, de garantidor dos individualistas interesses burgueses, sem limitações ao seu exercício.

A realidade da magistratura brasileira está a demonstrar que o conservadorismo no tratamento de questões como as ocupações de terra realizadas pelos militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com vistas à concretizar a constitucional reforma agrária, termina sempre pela desconsideração do que diz a Constituição, em prol de uma estrita análise de normas civis e penais.

De acordo com Marcelo Dias Varella:

> Após uma ampla pesquisa ao longo da atividade judiciária em torno do Movimento dos Sem terra, percebe-se que as principais acusações são de crime de dano, pelas cercas e demais instrumentos destruídos quando das ocupações; crime de furto, pelo desaparecimento de lascas de madeira, cercas de arame, bois e alguns outros animais; crime de usurpação, devido às ocupações de terra, e formação de quadrilha, pela união para o fim de cometer os crimes anteriores. (VARELLA, ano, p. 00)

Percebe-se, portanto, que na análise de fatos cometidos por movimentos reivindicatórios, como o já citado MST, perde-se de vista os dizeres da Constituição. Nos julgamentos, nas acusações feitas contra tais militantes, raro é que se mencione as exigências constitucionais para a caracterização do direito à propriedade, esquece-se que as ações cometidas nas terras ocupadas, e a própria ocupação de terras, são motivadas pela miséria diuturna de

tantas famílias, e que tais têm a seu favor a superioridade dos dispositivos constitucionais.

Vê-se que, o grande desafio para o jurista contemporâneo, quando da resolução de conflitos que por ventura venham a deparar-se em sua carreira, não é o de encontrar normas que possam ser utilizadas, mas sim, o de como encontrar meios para concretizá-las. Tem-se, a bem da verdade, uma Constituição que conseguiu alcançar os anseios sociais, que possui em seu bojo programas para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Resta, emtretanto, planos que a efetivem, que possibilite que suas "promessas" passem de símbolos, à realidade, de utopia à veracidade.

> A distância entre a Constituição e o direito ordinário é, nestes países, enorme e os tribunais tem sido tíbios em tentar encurtá-la. Os fatores dessa tibieza são muitos e variam de país para país. Ente eles podemos contar sem qualquer ordem de precedência: o conservadorismo dos magistrados, encubados em faculdades de direito anquilosadas, dominadas por concepções retrógradas da relação entre direito e sociedade; o desempenho rotinizado assente na justiça retributiva, politicamente hostil à justiça distributiva e tecnicamente despreparada para ela; uma cultura jurídica "cínica" que não leva a sério a garantia dos direitos, caldeada em largos períodos de convivência ou cumplicidade com maciças violações dos direitos constitucionalmente consagrados, inclinada a ver neles simples declarações programáticas, mais ou menos utópicas; uma organização judiciária deficiente, com carências enormes tanto em recursos técnicos e materiais; um poder judicial tutelado por um poder executivo, hostil à garantia dos direitos ou sem meios orçamentais para levar a cabo; a ausência de opinião pública forte e de movimentos sociais organizados para defesa dos direitos; um direito processual hostile antiquado.[4]

1.1.2 Teoria dos Princípios Constitucionais como norma

A ida da Constituição ao ápice do ordenamento jurídico, trouxe, como uma das principais consequências, o retorno dos valores ao mundo do Direito.

Após a derrocada do positivismo rígido, o qual foi fundamento para a legitimação dos horrores nazistas, fez-se necessária a revisitação dos pilares

[4] Boaventura de Sousa Santos, *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*, citado por Jacques Távora Alfonsin, "A terra como objeto de colisão entre o direito patrimonial e os direitos humanos fundamentais", in Juvelino José STROZAKE (org.) *A questão agrária e justiça*, pp. 220-221.

do Direito, a demarcação de princípios que lhe servissem de base e suporte hermenêutico de suas regras. Surge daí, uma nova categoria de normas, contrastando e pondo fim à identificação entre Direito e lei.

A normatização dos princípios jurídicos é o grande marco do pós-positivismo. As constituições contemporâneas, das quais é exemplo a brasileira de 88, consagraram em seus textos, valores como a democracia, a cidadania e a dignidade humana, os quais, sendo também normas, diferenciam-se das tradicionais regras jurídicas, principalmente por sua menor densidade normativa, sua capacidade de regular diversas situações de fato, e de guiar a feitura e a interpretação das leis.

É à luz dos supremos princípios constitucionais, que os institutos do Direito infra-constitucional devem ser lidos e efetivados, visto que, as regras jurídicas devem servir para regulamentação e concretização de tais valores.

1.2 O princípio da dignidade humana e o acesso à terra

> "Quando eu era cristão e queria lutar contra a miséria, meu dia começava com um Padre-Nosso. Tinha fome de divindade. Hoje, ainda luto contra a miséria, mas meu dia começa com um Pão Nosso. Tenho fome de humanidade."
>
> Betinho

A dignidade da pessoa humana apresenta-se como um valor que passou a ser considerado princípio constitucional elevado a fundamento do Estado Democrático de Direito, assegurado na Carta Magna de 1988 em seu artigo primeiro e inciso terceiro, dispondo que "A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.Conceituar a dignidade da pessoa humana não consiste em tarefa célere, nem tampouco simples, justamente pela sua característica de ser um princípio, não se restringindo ao simples texto normativo. Toda pessoa humana é digna, ou seja, possui dignidade. É um atributo do homem, consiste no reconhecimento do direito de o indivíduo poder buscar a sua felicidade e realização.

Como afirma Kant, o homem é um fim em si e não um meio, sendo assim, consiste a dignidade na valoração do homem ao seu próprio fim, a um ente dotado de capacidade para a realização de todos os atos necessários para uma vida respeitada e digna. Aquele ser que tem dignidade não possui preço, possui um valor absoluto, é pessoa. O que pode ser avaliado, consiste

em coisa, ou seja, pode ser trocado por um outro bem, possui preço. A dignidade da pessoa humana é um conjunto de direitos e deveres fundamentais que garantem à pessoa as condições necessárias para o alcance de uma existência honrada, com uma vida saudável, com o acesso ao mínimo existencial, além do incentivo a participação nos destinos de sua própria existência, ou seja, sua autonomia, e no envolvimento com a coletividade. A dignidade da pessoa humana é inalienável, não podendo ser cedida a outro e irrenunciável, não consistindo em algo que pode simplesmente ser abdicado.

Após uma curta análise do princípio da dignidade da pessoa humana é indispensável demonstrar sua relação com a grande necessidade de acesso à terra, principalmente se tratando daqueles que precisam da ascensão a mesma por uma questão de subsistência.Se é evidente que faz parte da natureza do princípio da dignidade humana assegurar uma qualidade de vida virtuosa, para que tal princípio seja de fato concretizado é preciso que a justiça se faça presente, também, na distribuição de terras, justamente porque muitas famílias só poderão alcançar a felicidade e a realização quando possuírem terras para habitar e plantar, tanto para si, quanto para a coletividade.

O princípio da dignidade humana atua como um meio para efetivar a concretização do artigo 3º da Constituição de 1988, que dispõe, justamente, sobre os objetivos estatais, discorrendo cerca da dignificação do homem. Em seu inciso terceiro está o objetivo que assegura "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Esse ponto é de fundamental importância para demonstrar que um Estado que preza pela extinção da pobreza e da marginalização deve atender aos anseios da população para conseguir atingir o seu objetivo, que nesse caso é a redução das desigualdades.

Grande parte da população necessita de terras para produzir sua subsistência e então conseguir atingir seu estado de realização tanto pessoal quanto como membro da sociedade, sendo útil a ela. Neste caso, é essencial a distribuição de terras, de maneira justa e que consiga suprir a demanda do povo. A concentração de propriedade nas mãos daqueles que já possuem uma quantidade mais que necessária para a sua realização – constituindo-se, assim, apenas em egoísmo e pensamento de lucratividade – gera descontentamento por parte daqueles que da terra necessitam como requisito fundamental mínimo para ter acesso a uma vida honrada e digna.

Assim sendo, nota-se que enquanto para uns a terra constitui objeto de lucro, para outros ela representa um meio de concretizar a dignidade humana, um modo de continuar sua existência no mundo. Desse modo, o

acesso à terra é uma necessidade humana protegida pelo Estado, mesmo que não fosse explicitamente assegurada – porém, de fato é – mas faz-se présente pelo simples fato de a Constituição apresentar como um dos objetivos da República a destruição da pobreza e da marginalização. Enquanto a justiça no que diz respeito a terra não for alcançada entre todos os membros da sociedade, e apenas os já possuidores de terras continuarem a adquirir ainda mais propriedades, o inciso terceiro do artigo terceiro da Constituição Cidadã não poderá ser posto em prática em sua totalidade, visto que privará aqueles mais necessitados de alcançarem sua realização e felicidade. É, sem dúvidas, uma questão de humanidade tratar dos problemas dos que mais precisam e pouco podem fazer sem políticas públicas – ajuda do Estado – que extirpem suas condições de excluídos.

2. A propriedade e sua função social

2.1 Do direito à propriedade

É importante ter conhecimento, antes de adentrar no estudo da sua função social, do próprio conceito de propriedade e da sua proteção jurídica, assegurada pela Constituição federal de 1988, em seu artigo 5º, XXII e por demais normas infraconstitucionais que possuem como intuito proteger o direito à propriedade, como é o caso, por exemplo, do Código Civil e do Código Penal. Segundo o filósofo e pensador contemporâneo do Direito, Alysson Mascaro (2008), para compreender o Direito "é preciso, acima de tudo, utilizar-se da ferramenta da história. Sem ela, as definições sobre o direito serão vagas e sem lastro concreto". Logo, nota-se a grande necessidade do estudo da propriedade e do direito à mesma, no decurso do tempo.

A propriedade pode ser definida como a segurança que é oferecida aos homens sobre determinados bens e o direito a esta é envolvido por um caráter fundamental, perceptível mesmo pelo fato de ser assegurado no*Caput do* artigo 5º da Carta Magna de 1988,que é referente aos Direitos Fundamentais, ao dispor que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". É protegido novamente, esse direito, no inciso XXII do mesmo artigo, ao dispor que "é garantido o direito de propriedade".

Fazendo uma rápida ressalva sobre os períodos históricos referentes à propriedade, nota-se que foi o Direito Romano quem originou o direito à propriedade, justamente pela ideia de individualismo presente no mesmo. Justiniano deu origem a um novo conceito de propriedade, o de domínio exclusivo. Na Idade Média, a relação que passou a existir foi entre propriedade e soberania. Com a Revolução Francesa foi democratizada a propriedade, suprimindo-se a ideia de exclusividade, ou seja, o direito à propriedade desvinculou-se dos direitos de cunho políticos. No período liberal reconheceram-se os poderes do proprietário em relação a coisa, onde este poderia usar, gozar e dispor de seu bem. Porém, cabia intervenção estatal se fosse necessário, mas com a supremacia da ideia de intervenção mínima do Estado, preservando a principal característica do regime liberal.

No período atual têm-se que a propriedade possui estreito vínculo com o regime político em vigor, perceptível pela sua intrínseca relação com o sistema econômico vigente – o Capitalista –. No sistema capitalista de produção a propriedade perde sua qualidade de uso e passa a ser vista apenas como um valor de troca, como uma mercadoria. Antes do capitalismo a propriedade estava estreitamente ligada ao seu senhor, agora nada mais é que objeto de especulação, como todo o restante das mercadorias. Porém, uma característica da propriedade ainda é a mesma do sistema feudal: a concentração da mesma nas mãos de poucos.

Diante do exposto é necessário ressaltar que devido a perda do caráter absoluto da propriedade é de extrema importância que a mesma exerça sua função social, para que assim seja protegida pela lei. Se a propriedade não desempenha sua função juridicamente assegurada, torna-se ilegítima, ou seja, significa dizer que o proprietário é livre para usar o seu bem de acordo com a sua vontade, porém, tem por obrigação o dever, já que é o detentor desse bem, de respeitar o bem estar da sociedade, seja ainda dito, exercer a função social de sua propriedade, para, assim, garantir a legitimidade de seu bem.

2.2 Da função social da propriedade

Em seus primórdios, a terra carregava em si o sentido essencial de subsistência humana, nela o homem construía sua habitação, dela tirava seu sustento e o sustento dos seus. A ideia da posse da terra era fundada na lógica do uso, e quem a possuía, detinha-a somente à proporção de sua capacida-

de de utilização. Sua propriedade, entretanto, era deveras insegura, visto que, nada assegurava ao homem que outros não iriam invadir suas terras e delas se apropriar. Eram constantes e necessárias, por essa razão, batalhas e entraves para abonar a posse de seu pedaço de chão.

Por grande período da humanidade, a terra passou a simbolizar poder, e a sua posse tornou-se privilégio de poucos, funcionava como algo hereditário, sendo inalcançável ao homem comum, que nela trabalhava em uma relação de subordinação e servidão.

Com o avançar da sociedade, e o advento do capitalismo, erigido dos interesses burgueses, fez-se necessário "democratizar" o acesso à terra e aderir segurança e estabilidade às relações sociais criadas em torno dela, a fim de que se tornasse viável o principal objetivo burguês, a mercantilização.

No capitalismo, todos são iguais, todos devem ser iguais, e essa "igualdade" nas relações mercantis é que possibilita a livre disposição da terra, agora transformada em mercadoria, assim como todas as coisas nela criadas ou dela extraídas pelo trabalho humano. A propriedade da terra tornou-se um direito, e direito inato ao homem, desde que a conquistasse por meio do mercado. Foram aderidos à propriedade, dentre as quais a da terra, as características de "poder absoluto contra todos imposto", direito exclusivo e garantido pelos duros institutos do Direito Penal. O individualismo exacerbado que dominava o espírito de então, conduziu os homens a uma desigualdade extrema, e a terra, mudou apenas de dono, permanecendo nas mãos de poucos, os ricos burgueses.

A terra, agora, não tem mais o sentido de meio indispensável à subsistência, a sobrevivência humana. Sua propriedade, não necessita de condições de utilização, visto que agora, entrou ela no fluxo de trocas. Basta sua compra por meio de um contrato formal e assegurado pela codificação civil, para ela tornar-se um poder ilimitado e exclusivo, advindo e assegurado pelo direito à propriedade.

Entretanto, com o fim de evitar a ruína do sistema capitalista, o qual, diferente do previsto pelos filósofos e economistas liberais, não conseguiu, através do livre mercado, a estabilidade social, fez-se necessária a "atuação positiva" do Estado, impondo limites e condições ao agora não mais absoluto direito de propriedade. Daí criou-se condições de exercício para caracterização de tal direito, que foi limitado, ao menos teoricamente. O uso da terra seria, agora, indispensável para quem à ela, efetivamente quisesse ter direito. Tal di-

reito, outrossim, deveria ser exercido em prol de um bem maior, acima do individualismo burguês, o bem coletivo. Teria, assim, que exercer uma função social.

A função social, pressuposto para o legítimo exercício do direito à propriedade, possui um conteúdo um tanto quanto impreciso. Foi definida no artigo186, da atual Constituição brasileira,sendo ainda tratada como prisma para a validação da posse, no art. 184 da mesma carta magna.

Dispõe o supracitado art. 186:

> A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
>
> **I - aproveitamento racional e adequado;**
>
> **II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;**
>
> **III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;**
>
> **IV- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**

Percebe-se, portanto, o ideal sociológico e igualitário que percorreu o espírito constituinte quando do estabelecimento de tal limitação, ao até então absoluto direito à propriedade. Tal, é visto, agora, por uma ótica não mais proporcionalizadora do individualismo, do direito de "excluir os outros", mas como algo que, além dos conhecidos direitos e prerrogativas, gera também deveres, quando do seu exercício.

Tirando-se a propriedade do livre-arbítrio de seus possuidores, foi visado diminuir as desigualdades, surgidas como resultado das ideologias puramente liberais e individualistas dominantes, no decorrer e após o advento das revoluções burguesas.

A função social da propriedade, é de tamanha importância na atual ordem constitucional, que, o seu não cumprimento é motivo de desapropriação para fins de reforma agrária. Assim dispõe o já citado artigo 184 da CF/88: "Compete à União desapropriar por **interesse social, para fins de Reforma agrária**, o imóvel rural que **não esteja cumprindo a sua função social**".

3. A luta do MST e a necessidade da concretização da Constituição Federal de 1988

As lutas reivindicativas da camada esquecida da sociedade para umaefetivação dos direitos pertencentes aos indivíduos faz-se presente desde há muito. Movimentos sociais buscam a todo instante, pelo uso da legalidade ou por meios contrários a esta, o acesso a uma vida digna, que os traga melhores condições de vida. Não distante desse mesmo fim – a diminuição da desigualdade social – surge o MST, um movimento camponês que possui objetivos específicos: atua na luta pela democratização da propriedade e na busca do acesso à justiça e à igualdade, para todos, principalmente para os que mais necessitam e são colocados a margem da sociedade.

Desde o seu surgimento o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) enfrenta uma grande repressão, aquela que é imposta a todos os que lutam pela terra, em geral, justamente porque aqueles que possuem grandes propriedades não pretendem abdicar de suas terras, mesmo não cumprindo a sua função social. A falta de políticas que apóiemos movimentos sociais demonstra a falta do amparo necessário da legalidade às lutas, dessa forma, acaba havendo uma criminalização do movimento, devido a carência da proteção às reivindicações populares.

O uso do Direito nos movimentos sociais ocorre na medida em que estes evoluem em seu nível de consciência e na sua qualificação para a atuação política. Foi observado que com a utilização do Direito, este servindo como base para o movimento, os resultados alcançados são melhores e como a luta consiste na defesa de princípios constitucionais, há uma maior força de mobilização. Ainda pode-se notar o fato de que as lutas não-jurídicas de transformação social, ou seja, as "revolucionárias", não estão sendo muito utilizadas ultimamente.

O MST não acreditava que o Direito pudesse ser um instrumento que auxiliasse em suas lutas, refletiam ser ele apenas algo que sempre favorecia a burguesia, aquela classe que é contra a reforma agrária, que pretende sempre ter a concentração das terras visando o lucro. Porém, como os demais movimentos sociais brasileiras, o MST seguiu uma trajetória política que fez com que os militantes percebessem a importância do uso do Direito para a concretização de seus apelos. Primeiro, eles passaram pelas Lutas de Resistência, onde havia a negação total do projeto político da classe dominante, ou seja, era a reação ao projeto do outro. Depois, qualificaram-se para as Lutas Reivin-

dicativas, onde houve o reconhecimento dos direitos (busca pela efetivação dos direitos existentes), vale ressaltar que é a atual Luta constitucionalista do movimento. E só então, passadas essas fases, atingiram a "Afirmação Política", que consiste na realização de mudanças, pelas ações do movimento, na sociedade, onde há a formulação de projetos políticos ou a busca pela integração – e não mais exclusão –.

A tão desejada reforma agrária resulta na diminuição das desigualdades. O que o MST tanto luta para alcançar é algo que é protegido como direito de todos. Quando, na Constituição de 1988, é disposto sobre a propriedade, logo em seguida é posto o requisito fundamental para que esta continue a ser utilizada pelo seu atual dono, ou seja, o cumprimento da sua função social. A luta pela reforma agrária não conta com o apoio daqueles que mais influenciam na política, na economia, justamente por ir de encontro a estas. Esta ação transformou-se em uma luta de classes, ela vai contra o sistema econômico vigente, pois não possui como finalidade o lucro, mas sim a diminuição da miséria, o fim da exploração, o alcance da justiça e a igualdade de todos – não apenas em seu sentido formal, mas na essência das relações em geral–.

Os objetivos do MST são dois, porém englobam uma grande quantidade de direitos. Constituem fins esperados pelo movimento:

1. Lutar pela construção de uma sociedade mais igualitária;

2. Lutar pela reforma agrária.

O primeiro objetivo converge, sem sombra de dúvidas, por buscar promover a igualdade, com o artigo terceiro da Constituição de 1988, onde estão dispostos os objetivos constitucionais.Já o segundo objetivo converge com os artigos 184 e 186, da mesma Carta Magna, que garantem a desocupação de terras pela falta do exercício da função social da propriedade, visando a reforma agrária.

Observando os objetivos do movimento, percebe-se que existe, por parte dele, uma pressão para que o Governo – em sua acepção de Estado brasileiro – cumpra a lei. O MST não pede algo impossível, nem pretende receber favores do Estado, luta penas pela efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados pelo mesmo. Buscam a concretização da Constituição, já que de nada vale que os direitos restrinjam-se apenas aos papéis constitucionais e não alcancem a população. Para o MST importa que a Constituição seja executada em sua totalidade, e não apenas para beneficiar os detentores do poder econômico. Há um desequilíbrio na sociedade, há

uma pobreza crescente, e resta aos pobres organizarem-se para defender seus direitos, seus ideias, suas necessidades, suas vidas.

A luta do MST pela terra acontece devido à necessidade de sobrevivência dos trabalhadores rurais que como único modo de garantia de seu sustento e de sua família possuem o trabalho agrário. Consiste numa ação pelo próprio direito à vida, ao trabalho na terra, ao reconhecimento da dignidade humana, enfim ao cumprimento de princípios assegurados constitucionalmente. Então, quando famílias do movimento ocupam terras, estão apenas lutando por uma vida digna e para que o Estado observe suas condições, e, no mínimo, democratize o acesso à terra para a efetivação da dignidade humana.

> Não é sem razão, que juristas e professores de Direito, como Fábio Comparato, Luiz Edson Fachin e Régis de Oliveira, advertem para as profundas diferenças éticas, jurídicas e pragmáticas entre "invadir" e "ocupar". Segundo essas autoridades, "invadir" significa um ato de força para tomar alguma coisa de alguém, "ocupar" diz respeito, simplesmente, a preencher um vazio – no caso, terras que não cumprem sua função social. (SILVA, 1988, p. 113)

Dessa forma, quem invade as propriedades comete um crime. Porém, quem as ocupa, como é o caso do MST, está apenas lutando pela concretização dos seus direitos, por meio de uma pressão social.Assim, percebe-se que não é válido analisar as ocupações do movimento primeiramente pelas vias Civil e Penal para apenas após a criminalizaçãoda ação ter-se um olhar constitucional da questão. Deve sempre prevalecer a supremacia da Constituição. O direito de propriedade da terra agrícola, por se situar ali a única fonte do cultivo de alimentos, consiste em um diferente direito de propriedade, como demonstra muito bem o mestre Fábio Konder Comparato:

> "(...) a Constituição não assegura apenas o direito à simples sobrevivência, mas sim o direito a uma vida digna, o que supõe, antes de mais nada, a exigência de que todos os poderes públicos – inclusive o Judiciário – atuem de modo eficiente para a eliminação dos fatores de desigualdade social básica. Constitui evidente negação do direito a uma vida digna o fato de alguém encontrar-se impossibilitado de prover a própria subsistência e a de sua família mediante seu trabalho.
>
> No sistema constitucional, portanto, a propriedade não é um direito-fim, mas um direito-meio. É garantido como meio de preservação de uma vida digna para todos, mas não pode ser

> protegida quando se transforma em instrumento de exclusão de trabalhadores.
>
> Por isso mesmo, quando a constituição determina, no capítulo dos direito fundamentais, que 'a propriedade atenderá sua função social', ela está obviamente atribuindo aos despossuídos o direito de exigir do proprietário o cumprimento desse dever fundamental.
>
> A maior parte de nossos juízes, no entanto, continua a julgar rotineiramente, como se não existisse Constituição neste país, ou como se as declaração dos direitos humanos fossem meras declamações retóricas para ornar discursos de fim de ano". (COMPARATO, 1993, p. 03)

Assim, percebe-se a enorme necessidade dos trabalhadores rurais de conseguirem o acesso à terra. É algo que não visa o lucro que o sistema econômico vigente impõe, não pretende a desapropriação para atender a objetivos particulares, individuais, pelo contrário, a reforma agrária é necessária justamente para que famílias que como único modo de sustento possuem a terra possam exercer a função social da mesma, continuar sobrevivendo, sair de situação de miséria e passar a ter uma vida digna.

Conclusão

Com base no que foi exposto no decorrer do trabalho pode-se concluir que a Constituição é norma suprema do Estado Democrático de Direito, logo, deve ser analisada antes das demais leis infraconstitucionais, como são exemplos os códigos civil e penal. Porém, o que procurou-se analisar no presente estudo foi a inversão hierárquica de tais normas quando da aplicação das mesmas nos litígios relacionados ao direito à propriedade. É notório que o Judiciário tem falhado em diversos casos, ao analisar primeiramente as leis penais e civis antes de aplicar o que a norma suprema dispõe.

A propriedade consiste em um direito constitucionalmente assegurado, ou seja, é direito de todos. Porém, é notório também, ainda observando-se a Constituição Federal de 1988, o fato de que para que seja legítimo esse direito a propriedade deverá exercer uma função social. Se o direito à propriedade não for garantido, existirá uma afronta a dignidade da pessoa humana, logo, os cidadãos não conseguirão alcançar a sua felicidade e não irão se sentir realizados como pessoas. É essencial ressalvar aqui que o acesso

à terra é uma necessidade suprema para aqueles que dela retiram seu sustento e o dos demais de suas famílias.

Se a propriedade não exerce sua função social compete a União desapropriá-la para fins de reforma agrária, como dispõe a própria Constituição do Estado. Assim, o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) consiste numa pressão popular para que seja cumprido o que assegura a CF/88 e seja protegida a igualdade de todos, e esta não apenas em seu sentido formal, mas sim, essencial. A reforma agrária é algo necessário para que não haja concentração de terras nas mãos dos mais ricos e para que a desigualdade e a injustiça mantenham-se distantes da população, como um todo, e principalmente daquela classe que não consegue ser alcançada pelo olhar do Estado, ou seja, os mais necessitados.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Propriedade ou a Vida**, Folha de S. Paulo, 01 de novembro de 1993.

MELO, Tarso Menezes de. **Direito e existência concreta**: a ideologia jurídica e a função social da propriedade rural. 128 f. Dissertação (Mestrado no programa de pós graduação *strictu sensu*) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2007.

SILVA, José Gomes da. **A Reforma Agrária na Virada do Milênio**. 2 ed. Maceió: Edufal, 1997.

VALÕES, José Inaldo. **Desafios do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: Constitucionalismo e Luta Social Transformadora.** In II Semana Júridica da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Arapiraca-AL, 2012.

_____. Contribuição ao Estudo das Lutas Sociais: Trajetória das Organizações Camponesas a partir da Consciência Política e do Uso do Direito. In: XI ERED, 2011, Maceió-AL.

7. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO LAGOINHA DE BAIXO/MT: ENTRE DIREITOS GARANTIDOS E DIREITOS USUFRUÍDOS

Me. Luciana Stephani Silva Iocca[1]
Dr. Fatima Aparecida da Silva Iocca[2]

A comunidade remanescente de quilombo Lagoinha de Baixo localiza-se a 95 km de Cuiabá, capital de Mato Grosso, e é formada por descendentes de escravos e de não escravos que ocupavam a região durante o século XVIII, apresentando vínculo identitário e territoriais, permanecendo de forma ininterrupta, ao longo dos séculos, mesmo após o fluxo migratório oriundo do Sul e Sudeste do país para Mato Grosso e o processo de expropriação das terras, restringindo a comunidade a um curto espaço territorial.

Residem na comunidade famílias remanescentes quilombolas, bem como indivíduos que se casaram com remanescentes. Há critérios rígidos quanto à aceitação de familiares que não estão morando na comunidade, quanto ao retorno desses indivíduos e o usufruto das possíveis conquistas territoriais do processo de regularização fundiária.

Atualmente residem na comunidade 65 remanescentes de quilombo, com predominância de jovens e crianças, distribuídos em 17 casas de alvenaria, totalizando 20 famílias.

A renda vem do trabalho como diarista nas fazendas ou hortas vizinhas, ou, ainda, como mensalista nas fazendas da região. Diante dos poucos postos de trabalho disponíveis na região, muitos se retiraram da comunidade, indo residir na cidade ou em outras localidades rurais em busca de trabalho.

A comunidade não possui acesso à água tratada, fazendo uso direito das águas dos córregos para todas as atividades, inclusive ingestão. Não há esgotamento sanitário tratado, sendo usado, principalmente, o sistema de fossas. Não há coleta de lixo, tornando comum sua queima. Não há escola na comunidade, havendo transporte escolar até as escolas do município de Chapada dos Guimarães, localizado a 30 km da comunidade. Não há Posto de Saúde, havendo a visita de um médico uma vez ao mês.

[1] Professor (a) da Universidade do Estado de Mato Grosso. Departamento de Ciências Jurídicas. lucianaiocca@gmail.com.
[2] Professor (a) da Universidade do Estado de Mato Grosso. Departamento de Educação e Linguagem. iocca@unemat.br.

Em 20 de novembro de 2009 foi publicado o Decreto nº 0-021, declarando de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoinha de Baixo". Contudo, até março de 2014 não houve qualquer avanço nessa fase processual.

Assim, tendo por objetivo analisar os reflexos do reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares - FCP na comunidade, na perspectiva dos quilombolas da comunidade de Lagoinha de Baixo, as lutas travadas e seus reflexos na construção identitária e organização social, o presente trabalho foi desenvolvido dentro de uma abordagem qualitativa exploratória, caracterizando-se pela busca da compreensão detalhada dos significados e características situacionais da realidade estudada, privilegiando-se o estudo de caso.

Lagoinha de Baixo: registros históricos e reminiscências

O processo de reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo tem centralidade na sua história, na demonstração dos laços identitário com o território e com a ancestralidade. A identidade de um grupo social liga-se diretamente à sua memória.

> [...] a memória é um fenômeno construído social e individualmente, quando se trata de memória herdada, podemos também dizer que há uma ligação fenomenológica muito estreita entre memória e o sentimento de identidade [...] a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. (POLLAK, 1992, p. 204).

Lagoinha de Baixo está inserida no município de Chapada dos Guimarães que tem seu período colonial contemporâneo ao de Cuiabá, em 1726, por meio de carta de sesmaria, onde uma extensa área de terra foi cedida a Antônio Almeida Lara, sendo a propriedade dotada de engenho de cana-de-açúcar e de inúmeros escravizados, iniciando a história de constituição de Chapada dos Guimarães. Muitos bandeirantes paulistas se instalaram na região nos anos seguintes e as principais fazendas coloniais eram Buriti/Monjolinho; Glória; Lagoinha; Ribeirão Jardim; Abrilongo; Engenho; Ribeirão Costa; Jamacá; Capitão Boi; São Romão; Santa Eulália; Laranjal e Capão Seco. (MATTOS JR, 2014)

Os engenhos de Lagoinha e Abrilongo estão diretamente ligados ao histórico de ocupação tradicional da comunidade quilombola Lagoinha de Baixo.

Todas as famílias que atualmente residem na comunidade descendem de três irmãos e seus respectivos cônjuges, dos quais dois também são irmãos, tornando as relações de parentesco e afinidade muito mais manifestas, sendo comum o casamento entre primos até os dias atuais, com expressivo aumento do número de casamentos com os chamados "de fora", termo utilizado para denominar os não quilombolas.

As histórias de Lagoinha remontam um passado marcado por festas tradicionais e muita fartura proveniente do trabalho na lavoura, da criação de animais e dos recursos naturais disponíveis, bem como estabelecem a relação entre o passado e o presente, marcado por profundas mudanças no acesso à terra, na garantia dos meios de subsistência e manifestações culturais.

Q.11 - *Tinha muita festa, eu fazia muita festa de São Sebastião todo ano tinha, mas nunca tiramos esmola pra fazer nossa festa, era tudo cortado pra quando chegava janeiro tinha marmota e garrote pra matar, eu fazia doce, fazia biscoito, como era forno, lá no mato, àqueles cupim grande né, eu limpava ele, cavucava, e fazia forno, assava bolo, tudo. Ave Maria! Juntava gente e tudo, o que fazia dava com sobra, ai àquelas que me ajudavam na cozinha, quando era fim da festa, tirava de cada coisa e dava um pouquinho pra cada uma levar pra casa.*

Q.01 – *Hoje o pessoal não faz mais festa, mas quando eu era mais novo tinha, eram muitas festas, o meu vô fazia festa, o meu tio fazia festa. Hoje meu tio tá lá na Chapada, tá velhinho, não faz mais, agora as coisas consegue com mais dificuldade. Esse meu tio fazia festa de São João e meu avô de Santo Reis, dizia que era o dia que eles faziam aniversário né.*

Contudo, este cenário sofreu mudanças drásticas a partir da década de 70, o fluxo migratório oriundo do Sul e Sudeste do País para Mato Grosso foi intensificado e, assim, deu-se início às invasões e usurpações violentas. A maioria dos membros mais velhos já faleceu, como D. Adriana Carlos da Cruz, ou se mudaram de Lagoinha, como é o caso de D. Verônica Reis de Castro diante da falta de estrutura para cuidados médicos.

Atualmente todos os indivíduos que residem em Lagoinha ocupam aproximadamente 6ha, à beira dos córregos Lagoinha e Abrilongo, diante do pouco espaço, não possuem produção própria para subsistência.

Identidade política e política de reconhecimento

O processo de reconhecimento de Lagoinha se deu em poucos meses e deste reconhecimento até a publicação do Decreto de desapropriação decorreram aproximadamente 4 anos, prazo célere diante da realidade das demais comunidades remanescentes de quilombos no pais e no próprio Estado de Mato Grosso, considerando que muitos dos processos instaurados no INCRA em 2005 possuem apenas o número de protocolo. A rapidez com que aconteceu o processo de reconhecimento junto à FCP causou um grande impacto no grupo social, uma vez que não tiveram muito tempo para absorver e adaptar-se à nova realidade e a identidade até então desconhecida.

Outro fator importante a se considerar é a pontualidade do território exigido no processo judicial movido contra um dos quilombolas, pois, o que a princípio afetava quatro famílias de Lagoinha de Baixo, numa perspectiva individualizada do uso da terra, passou a exigir a participação de todos, exercendo influência na forma de organização da comunidade para pleitear sua certificação e iniciar o processo junto ao INCRA, isso porque a questão foi tomada, inicialmente, como de cunho particular, até tomarem conhecimento das ações necessárias para o reconhecimento, dentre elas a constituição de uma associação, o que passou a exigir a abertura da discussão para a comunidade como um todo, embora os membros conheçam muito pouco sobre os direitos que lhes são garantidos e ainda lhes cause estranhamento em relação à identidade externa que exige um tipo diferente de organização.

Os membros de Lagoinha estão vivenciando um processo de assimilação de novas demandas, de reorganização social e a construção de uma identidade coletiva que, de forma abrupta, exige uma nova postura frente à nova realidade que lhes é apresentada, gerando confusões que se refletem no poder de mobilização do grupo. Pacheco Oliveira, (1999, p.54-55) define este processo como territorialização, e que implica:

> (1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.

Lagoinha de Baixo não é uma comunidade homogênea no que tange à ocupação, alguns moradores desfrutam de mais espaço do que outros, o

que viabiliza pequenas plantações de milho, pimenta, maracujá e mandioca que servem para complementar a renda, além da criação de galinhas e porcos, presente na maioria das casas, para consumo próprio.

Segundo o RTID (INCRA, 2007) a principal fonte de renda dos membros da comunidade era o trabalho nas fazendas vizinhas, onde o valor pago pela diária variava entre R$ 15,00 e R$ 20,00 reais. Passados oito anos desde a publicação do RTID, os mesmos R$20,00 reais continua a ser o valor pelo dia de trabalho.

Alguns afirmam que as melhorias não virão do acesso a terra ou da ampliação do território em si, não basta ter a terra, identifica-se a necessidade de assistência técnica e financeira, de política de governo para o desenvolvimento das atividades produtivas, entretanto, o número reduzido de famílias é visto como uma barreira ao interesse político.

Q.09 *– Resolver eu acho que ter a terra não resolve nada não!*

Q.06 - *Pergunta difícil né. Talvez sim, talvez não, nós por sermos uma comunidade pequena a gente tem pouca visita de pessoal que quer melhoria pra comunidade, vereador mesmo é uma vez por ano, época de eleição, prefeito também, se você for lá reivindicar alguma coisa pra comunidade fica no papel ou ali na palavra né, então eu não sei te responder se vai melhorar ou não, a não ser que aumente a população aqui, talvez se vir gente de fora.*

Verifica-se uma descrença generalizada em relação à seriedade da atuação do Poder Público, o que reflete diretamente na participação e capacidade de mobilização dos membros da comunidade, evidenciando certo desinteresse frente à demora em se avançar no processo.

Direitos reconhecidos: viabilização de novas conquistas?

O direito a terra tem centralidade na concepção de direitos quilombolas para a comunidade Lagoinha de Baixo e, embora apontem como principais problemas enfrentados a água, a saúde e a escola, desconhecem a existência de legislação e políticas públicas que visam suprir essas necessidades, bem como desconhecem os órgãos responsáveis e os mecanismos para buscar a efetivação dos mesmos.

O reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo é condição para sua inclusão na Agenda Social Quilombola, a qual agrupa ações voltadas para as comunidades em diferentes áreas além do acesso à terra, como infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local e direitos e cidadania. O atendimento nas comunidades utiliza como critério de priorização:

1. *Comunidade Quilombola em situação de difícil acesso*
2. *Comunidade Quilombola impactadas por grandes obras*
3. *Comunidade em conflitos agrários*
4. *Comunidade sem acesso à água*
5. *Comunidade sem energia elétrica*
6. *Comunidade sem escola*

A comunidade Lagoinha de Baixo enquadra-se em quatro destes critérios (1, 3, 4, 6), contudo, está longe de receber atendimento priorizado. Desde o reconhecimento pela FCP Lagoinha de Baixo passou a ter acesso à energia elétrica, por meio do Programa Luz para Todos e algumas casas de pau-a-pique foram substituídas por casas de alvenaria, ainda em fase de acabamento. Mas as mudanças se encerram por ai.

O problema mais grave apontado pelos membros de Lagoinha de Baixo refere-se à água, a comunidade utiliza o córrego Lagoinha como fonte deste valioso bem de necessidade básica, sem qualquer tratamento, agravado na época de chuvas, quando às águas ficam excessivamente barrentas, além do alto risco de contaminação por agrotóxico, tendo em vista as lavouras de soja localizadas a montante do córrego.

Q. 10 - *Acho que água, principal é a água nossa, é uma água assim, quando ta chovendo é uma água suja e a gente também tem plantio de soja pra cima, pro lado, pra todo lado, acho que essa água é bastante contaminada, acho que hoje, nosso maior problema é a água, acho que se a gente tivesse uma água melhor, uma estrada, a estrada também ta feia por esse tempo, ajudaria bastante.*

Q.07 - *A gente compra água na cidade né, mas a maioria tudo usa essa ai. Essa água não tem condição não, por esse tempo de chuva, ai tem que pedir pro vizinho ali quando vai pra cidade vê as coisas dele.*

Q.01 - *Aqui teve um tempo, teve uma presidente na FUNASA, teve na minha casa, e a gente ganhou um poço da FUNASA àquela hora, a FUNASA furava esse poço, a prefeitura era pra fazer o depósito né, e os outros mão-de-obra nós faria, e eu nem discuti com o pessoal, ta fechado aqui e o resto nós faz por conta. E eu não sei se esse dinheiro veio que eu não tenho conhecimento, o dinheiro era pra ter vindo pra prefeitura de Chapada faze esse poço e depois a prefeitura fazia o depósito de água, mas por infelicidade a Maria do Carmo veio falecer, que era presidente da FUNASA, e depois ficou nessa, e nós precisava muito de um poço aqui, que a água que nós temos é essa ai que você ta vendo, ela é uma água muito boa, mas agora tem lavoura em cima, e vai saber né.*

O Superintendente de Política de Promoção da Igualdade Racial afirmou em entrevista que não seria de competência do governo estadual, mas sim do federal, resolver tal problemática, uma vez que os recursos seriam do governo federal e que o governo do estado de Mato Grosso já teria cumprido seu papel acionando a FUNASA e levando os representantes desta até a comunidade, bem como apresentado projeto para construção dos poços artesianos em várias comunidades, dentre elas Lagoinha de Baixo, havendo previsão de construção do poço para 2014, sendo a demora justificada pelas etapas do processo burocrático.

Não há estudos em relação ao nível de contaminação do córrego Lagoinha, mas é certo que a qualidade da água reflete diretamente na saúde dos membros da comunidade, agravada pelas péssimas condições de atendimento médico, relatadas pelos quilombolas, que incluem a falta de privacidade no atendimento, o tratamento frio, desinteressado e impessoal dos profissionais da saúde, a rapidez desatenciosa e muitas vezes grosseira com que os atendimentos ocorrem, a irregularidade nas visitas e até a entrega de remédios vencidos.

Q.09 - *A saúde?! Quando vem o médico que eles arrumaram aqui traz remédio vencido! É um péssimo doutor isso sim! Você vai lá ele ta falando com você e falando no telefone e você fica lá esperando parecendo um palhaço e é um péssimo atendimento, ele já deu remédio vencido várias vezes aqui, até xarope de adulto pra uma criança ele já deu! Não melhorou nada não, eu acho que piorou!*

Q.06 - *Na área da saúde também, que tem uma vez por mês e a ultima vez que vieram aqui foi em outubro ou setembro, disseram que ia vir outro médico, mas até agora não veio ninguém. A gente já ta consciente que o médico só vai vir aqui depois do carnaval, como se doença tivesse alguma coisa a ver com festa né! E quando vêm eles ainda reclama, você acredita?! –" Toda vez que a gente vai na comunidade tem um doente! – O lugarzinho de povo que fica doente!".*

A humanização nos serviços de saúde, é preconizada no Sistema de Saúde e nas categorias dos profissionais da saúde, visando superar a banalização e distanciamento na relação paciente/cliente e os médicos e/ou equipe de enfermagem. Entretanto na comunidade de Lagoinha de Baixo esta relação esta distante de atender o quesitos mínimos para um atendimento humanizado, reforçando a descrença nas instituições e no ser humano que deveria trata-los com dignidade, esta banalização nas relações humanas é sentida e rejeitada, e os sujeitos, não vislumbra alternativas, ficando entregue a própria sorte. O que levaria o médico a agir conforme citado pelos sujeitos durante o atendimento na Comunidade?

> Na vertente da organização científica do trabalho criaram-se as castas dos que pensam e dos que obedecem, levando-se ao estado de alienação do sujeito em relação ao seu trabalho, à instituição e ao contexto social em que se inscreve a sua prática que não só torna seu trabalho mecânico e sem sentido como potencialmente violento, porque perde qualidades fundamentais para o contato técnico e sensível necessário às relações intersubjetivas na Saúde.
>
> O assim chamado institucionalismo resulta dessa forma de violência e faz com que a instituição de saúde passe a provocar doença ao invés do cuidado e da cura. (RIOS, 2009, pg 33)

No obstante as ações gerais do Programa Brasil Quilombola, em relação a Saúde, citar como meta prioritária [...] as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população das comunidades, de forma integral e contínua. (Brasil, 2004, pg 30). Afirmando que , tal meta é premente, pois as condições de vida, bem como a exposição destas comunidades a violência física e psicológica, no seu dia-a-dia, o que é notório nas falas dos entrevistados, em especial as mulheres, que além do atendimento precário,

quando ocorre, estão sujeitas a passar por constrangimento ao se exporem na frente dos demais membros da comunidade, o que leva muitas vezes não relatarem os problemas que estejam passando relacionados aos aspectos ginecológicos. A intencionalidade do desenvolvimento de programas específicos voltadas a Saúde da Mulher são bem vindos, mas a ineficiência do sistema aliada ao descaso de profissionais da saúde descomprometidos, antiético, não garante, se quer oportunizar, o bem estar físico, psicológico e social, necessário não só no sistema de saúde mas como direito inerente ao ser humano.

Q.02 *- O médico vem aqui uma vez por mês pra poder atender, ai atende aqui na minha casa porque não tem nenhum postinho de saúde, não tem nada, ai tem que reunir todo mundo aqui, tudo que faz é aqui.*

Q.07 *- A saúde nossa aqui tem vez o médico vem, outras não vem, mas nem remédio traz, outras vez passa receita pra você, vai ver não tem remédio, tem que ir na cidade pra pegar, isso ai é complicado. Vem por vim, às vezes vai lá com a receita e volta com a mão limpa ou tem que comprar.*

Q.10 *- A saúde é assim, a gente tem um médico que vem aqui uma vez por mês e atende no bar, porque a gente também não tem posto de saúde, lutamos e não ganhamos, ele atende lá e traz remédio tudo e se o problema for mais sério eles dão encaminhamento. Ai tem que procurar na Chapada o posto, mas ainda é bastante precário, você não tem uma intimidade com o médico, você não fala abertamente porque sempre tem gente passando ou ta lá dentro mesmo, então você não tem intimidade e um posto de saúde faz muita falta. O atendimento não é bom não, ele é muito rápido, você ta falando e ele já deu a receita do que você tem, nem espera explicar o que é, nem nada, acho que é pressa, às vezes cansaço, mas não é bom não, ele deveria dar mais atenção ao pessoal.*

Q.05 *- Tem que ir pra Chapada, porque não tem um posto de saúde aqui. Ai tem que ir pra Chapada ou até pra Cuiabá mesmo. Quando fui ganhar neném, teve que ir pra Cuiabá, porque Chapada também não tem recurso.*

Não obstante as péssimas condições de atendimento relatadas há recusa de atendimento dos quilombolas fora da comunidade, exigindo que

aguardem retorno do médico à comunidade para verificar os resultado dos exames e a devida prescrição de medicamentos e tratamentos.

Q.03 - *O médico veio aqui no mês de setembro de 2013 e num veio mais. A assistente ta em cima direto que á a Rejane, o médico que num veio né. Mas faze o que? Tem que se vira por aqui, porque o médico que vem é o mesmo da Chapada né. Mas a gente tem que ser atendido aqui no sitio.*

Q.06 - *Tem que ir pra cidade fazer exame e esperar no outro mês pro médico vê! Legal né?! Esses dias eu tava com começo de anemia que eu fui toma um remédio pra fungo na mão, eu fui tomar o remédio e esse remédio começou a me dar anemia, ai eu cheguei lá na cidade fraca, emagreci bastante, cheguei lá e pedi ao menos um soro, "- ah não posso te atender porque você tem que ir no seu médico". Eu falei, moço o médico foi mês passado lá eu vou esperar o próximo mês pra ele ir pra me passar um soro, um remédio?! Ai eu falei – então ta bom! Levantei e já ia desistindo, ai ele falou: - "Vem aqui eu vou te avaliar", ai falou: "– Ah não, você ta muito fraca mesmo". Eu mal tava conseguindo andar, ai me passou um soro, e falou que era só isso que podia fazer e o dia que o médico for lá você pede os exames de sangue pra vê se ta com anemia e que tipo de remédio você pode ta tomando, e até hoje o médico não apareceu, coisa que ele podia ta fazendo e não fez. Lá é só emergência, qualquer coisa eles te encaminham pra cá, pro seu médico ta fazendo, ta pedindo os exames pra poder ir lá, tem toda é essa dificuldade.*

Os relatos dos entrevistados demonstram o tratamento desumanizado que recebem numa ofensa direta à dignidade da pessoa humana, "[...] um valor intrínseco à condição humana e não um valor extrínseco, a depender da minha condição social, econômica, religiosa, nacional ou qualquer outro critério.". (PIOVESAN, 2009, p. 02)

A saúde é estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas de acesso universal e igualitário. O Sistema Único de Saúde – SUS é a principal política pública de saúde no Brasil e a mais preocupante na perspectiva efetividade.

> A atenção básica expande-se às maiorias pobres da população, mas na média nacional estabiliza-se na baixa qualidade e resolutividade, não consegue constituir-se na porta de entrada

> preferencial do sistema, nem reunir potência transformadora na estruturação do novo modelo de atenção preconizado pelos princípios constitucionais. [...] A judicialização do acesso a procedimentos assistenciais de médio e alto custo às camadas média-média e média-alta da população aprofundam a iniquidade e a fragmentação do sistema. (SANTOS, N., 2008, p. 2011)

Não obstante a política pública de saúde não ser universal, igualitária e efetiva, o atendimento médico descrito pelos entrevistados pode ser caracterizado como um tipo de violência institucional, na medida em que o tratamento apático e indiferente retira desses sujeitos à compreensão de sua importância como cidadão ao serem colocados numa posição de inferioridade, como seres coisificados.

Segundo Reis, Marazina e Gallo (2004), a partir da década de 1980 iniciou-se o processo de humanização da Saúde, diretamente ligado ao desenvolvimento de uma consciência cidadã, com a valorização dos diferentes sujeitos envolvido no processo de produção da saúde (funcionários, médicos, servidores e usuários).

Neste sentido, a humanização da saúde liga-se a uma conduta ética, onde a valorização do ser humano está diretamente relacionada com a proteção de sua dignidade em seus mais amplos aspectos e que vem sendo sistematicamente negada aos membros de Lagoinha de Baixo, sem que a prefeitura do município de Chapada dos Guimarães e a SEJUDH, por meio de sua Superintendência de Política de Promoção da Igualdade Racial tomem qualquer providência, sendo o último omisso sob a alegação de que a saúde seria uma politica do governo federal e que haveria um projeto em construção para solucionar essas problemáticas, contudo, sem data de implantação prevista.

Sejudh - *Veja só, a questão da saúde nossa, isso também é um projeto que a gente trabalhou com o governo federal, inclusive lá no Ministério da Saúde, isso não se pensa só Mato Grosso, se pensa quilombola a nível de Brasil, mas ai todo mundo, cada estado puxa e articula o seu estado, é a ideia de 2008, no encontro de saúde que tivemos em Brasília, essa ideia de construir o PSFQ – é de Mato Grosso, Programa da Saúde Familiar Quilombola, e isso está sendo trabalhado dentro do Ministério da Saúde, mas o recurso tem que ser do governo federal porque o governo do estado, apesar de entrar com uma parte, não tem estrutura para bancar toda a saúde rural de uma comunidade e tem o*

recurso próprio pra isso, tem que ser fundo a fundo, então o governo federal entra com uma parte com todos os municípios onde está sendo feito os PSFs e vai para os PSFQ e na sequência o governo entra coma contrapartida que é colocar profissionais pra trabalhar na área. Logicamente que o profissional não vai estar lá de segunda à sexta, vai ter um período que cada dia da semana terá um profissional da saúde lá pra atender o pessoal da comunidade quilombola.

No que tange ao papel da prefeitura de Chapada dos Guimarães, o governo federal, por meio do Programa Saúde da Família, realiza repasses 50% superior para municípios com presença de quilombolas e assentados e que implantarem equipes de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal para atuação nas comunidades (BRASIL, 2013), a equipe de Saúde bucal não existe e a qualidade do atendimento médico, conforme relatado em entrevista, está longe de realizar os objetivos preconizados na política pública, restando claro o mau uso do dinheiro público.

Outra carência apontada, principalmente pelas mães, refere-se ao transporte escolar. As crianças da comunidade (moram na comunidade aproximadamente 28 crianças, entre zero e 14 anos) estudam em escolas localizadas no município de Chapada dos Guimarães, a 30 km da comunidade, o que exige que as crianças sejam acordadas em horários que comprometem o desempenho escolar, diante do estado de sono e cansaço que se encontram no horário de aula.

Q.09 - *O transporte escolar sai daqui cedo demais, já falei mesmo, se não mudar, essas crianças saem daqui cedo demais e vão ficar mais burro do que só, porque chega cedo demais lá, dorme na cadeira, não aprende, não estuda direito e melhora não melhorou não. O transporte que tinha aqui pra locomover o pessoal parou por causa de umas pontes que caíram.*

Q.02 *- Na verdade o transporte escolar é bem difícil, a criançada levanta 4horas (quatro) da manhã pra poder ir pra escola, ai muitos meninos tem até problema de desenvolvimento, meu menino mesmo não aprende, e eu falo que é até por causa do cansaço, porque levantar uma hora dessa pra poder ir pra escola, não é fácil não.*

Q.10 - *A escola das crianças, o que pega é o horário, tem criança que levanta 3 e meia da manhã 4h, a maioria, todos eles e demora pra chegar*

porque a rota do ônibus é bastante longa, eles sai daqui 4h30 e chaga na escola as 6h40, sai de lá 11h, chega aqui 1h, 2h, acho que isso também prejudica bastante no aprendizado, eles já chega lá cansado, chega em casa eles não querem nem pega mais no caderno, acho que se mudasse a linha e pegasse só daqui pra Chapada também ajudaria bastante.

Segundo o Superintendente de Política de Promoção da Igualdade Racial há projeto de construção da escola na comunidade Lagoinha de Baixo, mas falta o espaço na comunidade, para realizar a construção, motivo pelo qual aguardam a regularização fundiária que ampliará o espaço de ocupação territorial da comunidade. Todavia, os membros da comunidade não veem a construção de uma escola na comunidade como prioridade ou necessário para a resolução do problema, a maioria acredita que um ônibus que atenda somente à comunidade, sem entrar nas fazendas vizinhas, resolveria tal questão.

Alguns entrevistados se posicionam contra a existência de uma escola na comunidade, pois não acreditam na efetividade da mesma diante do número de crianças em diferentes faixas etárias e a dependência de professores que viriam de Chapada dos Guimarães, podendo resultar em dias sem aula e péssimas condições de aprendizagem. Um dos argumentos utilizados para fazer tal projeção baseia-se na experiência de alguns entrevistados que estudaram em uma escola que ficava próxima a comunidade, hoje não mais existente.

Q.09 – *uma escola aqui não funcionaria, porque quando eu comecei a estudar a escola era aqui, só que quando nós ia pra lá, nós mais corria no meio do cerrado e jogava muita bola também, mas escola aqui não funciona, porque tem criança de primeira série, infantil, terceira, criança lá pelo nono ano, não dá, se arrumar um professor pra cada série aqui não vai dá, eu acho que uma escola aqui não funcionaria não. Eu acho que o que funcionaria aqui era se os pais resolvessem se interessar pelos filhos e brigar pelos direitos que tem junto ao Poder Público! Eu acho que isso resolveria! Mas eles não faz nada, eles cruza o braço e fica aqui! O prefeito cruza as pernas de lá e o governo deita em uma poltrona do outro lado, e as crianças fica aqui sabe?! Pagando pelo pecado dos outros!*

Q. 04 – *Aqui mais pra frente da pra fazer uma sala de aula e de vez ter professor daqui 30 km em chapada, pode ter um professor vir aqui dar aula, parte da manhã ou parte da tarde e pode volta.*

Q.10 - *Até porque o pessoal queria pedir uma escola aqui, mas não adianta porque não tem aluno suficiente pra ter uma escola, única coisa que deveria mudar mesmo era o horário do ônibus e a rota, ajudaria muito.*

No obstante as opiniões se a comunidade comporta ou não, a implantação de uma unidade escolar, bem como os diversos problemas enfrentados diariamente pelas crianças e adolescentes residentes na comunidade Lagoinha de Baixo. Fato é que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei no. 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 (dez) anos, atendendo o disposto no art. 214 da Constituição Federal estabelece uma série de garantias, metas e estratégias direcionadas a comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

> **Art. 8º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
>
> **§ 1º** Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:
>
> II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
>
> **§ 2º** Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Neste cenário atual e projetado para os próximos dez anos, a efetividade da equidade educacional e diversidade cultural, oportunizando a ampla participação da sociedade, neste caso, a Comunidade de Lagoinha de Baixo, esta tão distante, e difícil de vislumbrar que possa ocorrer, em conso-nância com o que, estabelece o PNE, que foi amplamente discutido por diversos seguimentos, mas na sua efetivação, a voz e vez de comunidade marginalizadas, excluída, ocorrerá? Há interesse do poder público na esfera Estadual e Municipal em cumprir as metas, com as estratégias propostas?

Ressaltando que a questão da educação na comunidade de Lagoinha de Baixo não se liga somente às crianças, mas também aos jovens e adultos, a

maioria dos adultos da comunidade não frequentou o ensino regular, havendo número expressivo de analfabetos, a maioria dos jovens não concluiu o ensino médio e os que concluíram encontram grandes dificuldades em dar continuidade à formação acadêmica.

Em 2012 e 2013 a Secretaria de Educação do Estado, por meio do Programa Brasil Alfabetizado, direcionado para adultos, selecionou um membro da comunidade de Lagoinha de Baixo para atuar na própria comunidade, as aulas eram ministradas as sextas-feiras de tarde, sábado de tarde e domingo pela manhã, contudo, verificou-se um alto índice de evasão, considerando que a turma iniciou com 15 alunos e apenas 6 concluíram.

Q.09 - *Olha, na verdade, se for ver mesmo, acho que tem uns 12 mais ou menos, analfabeto, tem uns conhece alguma coisa, mas não sabe nada , não tem noção. Eu acho que é falta de coragem mesmo, tem uns que falam: "- Eu to cansado, trabalhei a semana inteira, não vou te como". Eu falo: "- Enquanto vocês tiverem cansado, sem tempo, tempo nenhum vai fazer por você não, ai é assim mesmo, falta de interesse". Outros falam bem assim: "- Eu to quase morrendo vou estudar pra quê?" Falta de interesse, envelheceu as ideias.*

Grande parte dos jovens, com idade entre 16 e 18 anos, não frequenta mais a escola, sendo apontadas como principal motivação as dificuldades emfrentadas para acordar cedo, a necessidade de trabalhar e a falta de oportunidade na continuidade dos estudos. Apenas dois membros entrevistados na comunidade possuíam o segundo grau completo e ambos nutrem o desejo de cursar uma faculdade (pedagogia, agronomia ou história) e aplicar o conhecimento na comunidade, mas sem perspectiva de concretização.

Q.09 – *A experiência foi boa, gostei sim, foi só um ano que eu dei aula na comunidade e eu to pensando em fazer uma faculdade de pedagogia. Vontade eu tenho, mas como faz né?! Num tem!*

Q.06 - *Não fui pra frente com os estudos até porque Chapada não oferece nada pra você, não te dá auxílio, tipo, vamos fazer um projeto pra levar os alunos de baixa renda pra estudar na cidade, porque se você quiser alguma coisa é em Cuiabá, família em Cuiabá a gente não tem pra ta morando, o PROUNI saiu quase na mesma época que eu terminei meus estudos, terminei em 2007 e o PROUNI foi firmar em 2009, por ai, então já perdi, perdi dois anos,*

ai logo eu já tava morando pra cá, ai continuei meu trabalho com horta. Se tivesse como eu ia fazer história, se eu tivesse acesso, minha professora pegava no meu pé com isso, mas da minha vontade, mas hoje em dia se eu fosse fazer, eu já ia fazer agronomia, para aplicar aqui. Gosto do lugar tranquilo, de mexer com a terra.

As políticas públicas de educação direcionadas às comunidades remanescentes de quilombo constituem um desafio complexo, uma vez que envolvem diferentes públicos e formas de atuação, envolve não só a discussão em relação à necessidade de profissionais capacitados para trabalhar a temática quilombola, mas também para atuar em uma escola quilombola, o que exige uma conduta diferenciada.

A ausência de dados sistematizados sobre as comunidades remanescentes de quilombo se estende às escolas, não se sabendo, ao certo, quantas estão localizadas em áreas de comunidades. Segundo Oliveira (2013), em geral, as escolas em comunidades só oferecem o primeiro ciclo do Ensino Fundamental, sendo raro as que possuem Ensino Médio, muitas comunidades não possuem escola ou fazem uso de salas improvisadas, em condições estruturais precárias, como a falta de água potável e instalações sanitárias adequadas. Neste sentido, coerente é a opinião dos membros da comunidade de Lagoinha de Baixo em relação à impossibilidade de construção de uma escola na comunidade, tendo em vista o baixo número de crianças em diferentes faixas etárias.

Em relação aos jovens e adultos, o autor afirma que o analfabetismo figura como um grande problema nas comunidades. 24,8% dos quilombolas inscritos no cadastro único dos programas sociais do governo federal não asbem ler e a média de analfabetismo no Brasil é de 9%. Lagoinha de Baixo não é uma exceção, considerando a existência de 67 indivíduos que residem na comunidade, considerando que 28 (aproximadamente) são crianças e que o Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido na comunidade em 2013, teve 15 alunos matriculados, havendo indivíduos não alfabetizados que nem se quer se matricularam, identifica-se que o taxa de analfabetismo em Lagoinha de Baixo está na faixa dos 50%, o dobro da média para as comunidades quilombolas e quase 600% da média nacional.

Não obstante o quadro preocupante de analfabetismo, as dificuldades de acesso à escola poderá ampliar o número de jovens que não cursarão o ensino médio ou, sequer concluirão o ensino básico.

Figura 4: Estrada de acesso à Comunidade Lagoinha de Baixo, Chapada dos Guimarães, MT

Fonte: Iocca,F.A

Ao relatarem as principais carências e demandas da comunidade seus membros se mostram descrentes quanto à possibilidade de resolução a partir da titulação. Esta não é vislumbrada como um instrumento de transformação no que tange ao acesso às políticas públicas de saúde, educação, asneamento ou transporte, mas unicamente como garantia de subsistência, acreditam que a falta de vontade política está por trás do não acesso ou acesso precário e a ampliação do território só conseguiria contribuir com a mudança neste quadro na medida em que possibilitaria o aumento do número de membros da comunidade que deixaria de ser tão pequena e, assim, ser levada mais a sério pelos políticos da região.

Q.06 - *Por sermos uma comunidade pequena a gente tem pouca visita de pessoal que quer melhoria pra comunidade, vereador mesmo é uma vez por ano, época de eleição, prefeito também, se você for lá reivindicar alguma coisa pra comunidade fica no papel ou ali na palavra né, então eu não sei te*

responder se vai melhorar ou não, a não ser que aumente a população aqui, talvez se vir gente de fora.

No entender de Telles (2006), o que instaura o dissenso, o que é capaz de trazer para a cena política o que antes estava silenciado é a organização e articulação de personagens afetados e colocados em situação de vulnerabilidade pela estrutura social, que passam a se reconhecer como sujeitos de direito, em um processo que demanda luta e, assim, passam a se pronunciar sobre aquilo que lhes afeta, exigindo a efetiva participação social, ampliando espaços de discussão.

O processo de reconhecimento trouxe mais esperanças do que melhoras efetivas na visão dos membros da comunidade, próximos a completar uma década de reconhecimento como uma comunidade remanescente de quilombo ainda enfrentam os mesmos problemas, alguns agravados pelo decurso do tempo sem solução.

Considerações finais

O presente trabalho não tem por pretensão concluir questões ou trazer respostas, bem como não pretendemos que o tema aqui tratado seja tomado como mera reflexão teórica, mas sim retratar a realidade e acirrar as discussões no tocante às carências e demandas da Comunidade Quilombola Lagoinha de Baixo e ao papel que o Poder Público, em suas mais variadas esferas, vem assumindo neste processo, onde o jogo de egos e interesses ganha centralidade e a Agenda Quilombola garante belos discursos e projetos, mas esbarra na "política de governo" caracterizada pela já conhecida morosidade e (in)efetividade.

O Estado é multifacetado, complexo e mutável, não se podendo afirmar que ele sirva totalmente a uma estrutura dominante, tampouco que só vise o bem comum, pois, numa perspectiva democrática, os direitos são conquistas resultantes da correlação de forças que se estabelece no seio social. Assim, o Estado com o qual nos deparamos hoje é uma tentativa frustrada de equilibrar a mitigação das desigualdades sociais com o que se convencionou chamar de desenvolvimento econômico.

O quadro piora ao analisarmos a situação dos grupos tidos como minoritários, dentre eles as Comunidades Tradicionais, nas quais as remanescentes de quilombo se encontram. A Constituição Federal de 1988, que nasceu

como um pacto social de uma sociedade mais justa e igualitária conferiu status constitucional a questão quilombola e, em que pese às discussões em torno do poder de nomeação que o direito possui e o alcance ou clareza do artigo 68 da ADCT, não se pode negar o avanço que representou para todas as comunidades, agora denominadas remanescentes de quilombos, o amparo constitucional.

Contudo, o Programa Brasil Quilombola, principal política pública em âmbito federal direcionada para o empoderamento e subsistência das comunidades remanescentes de quilombo, tendo a centralidade na regularização fundiária, engatinha, mesmo após dez anos de sua implementação e continua a usar as mesmas desculpas visando justificar o injustificável. Em âmbito estadual a CEPIR e a SEJUDH tem atuação inexpressiva diante da demanda, além da clara "dificuldade" em compreender a política que aplicam, uma vez que nem sequer existe um levantamento das comunidades do estado de Mato Grosso.

O papel do Poder Público, num Estado de Direito é o cumprimento das leis, em total submissão a elas. Quando este mesmo Estado ainda se propõe democrático, se abre para realizar seus atos privilegiando a participação da coletividade, tendo por finalidade maior de sua atividade a distribuição das riquezas socialmente conquistadas, mas o que se vivencia é um Estado que claramente deseja conciliar interesses antagônicos e, nessa correlação de forças, não é muito difícil saber quem perde e quem ganha.

Os membros de Lagoinha de Baixo são atores sociais, sujeitos de direito em âmbito nacional e internacional, assim reconhecidos em diversos instrumentos legais, mas ainda com reduzida capacidade de estabelecer correlações de forças para garantir a implementação de políticas públicas efetivas e fruição de direitos, seja pelo pouco acesso à informação, pela centralidade da luta na subsistência ou pelas forças dispostas contra estas conquistas.

O reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo trouxe a Lagoinha de Baixo uma nova realidade, a necessidade de rever comceitos e repensar identidade que se tornou objeto de disputa e negociação na medida em que ela passa a significar a valorização individual e coletiva dentro da sociedade. Assim, a comunidade passa a se ver como grupo com força para reivindicar, contudo, atores políticos que deveriam contribuir nesta conquista, assumem postura omissa ou ativamente contrária.

O governo federal, o estado de Mato Grosso e a prefeitura municipal vem contribuindo para o extermínio de um grupo social por meio da omissão,

pois não só com a morte se marca a extinção, mas com a destruição da cultura, com o apagar da memória, com o deturpar da história e o não acesso aos meios básicos de sobrevivência, como água, saúde, educação e demais meios de subsistência.

Lagoinha de Baixo, num processo de construção e assimilação identitária, ainda que diante da ausência do conhecimento formal, adquire a capacidade de se ver dentro do processo e de se insurgir contra ele, de identificar e contestar seus opositores, mesmo não identificando claramente todos na luta diária e secular pela sobrevivência e permanência.

Referências bibliográficas

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____ **Guia de políticas públicas para comunidades quilombolas**. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.** Superintendência Regional de Mato Grosso SR/13. Cuiabá. Impresso, março 2007. 100pg.

MATTOS JR. J. B. **Ocupação Humana de Chapada dos Guimarães no séc. XVIII.** Disponível em: http://www.chapadadosguimaraes.com.br/reohist.htm. Acesso em 05/03/14.

OLIVEIRA, T. **Uma Escola para meu quilombo, Carta Fundamental.** 49. ed. Outubro, 2013. http://www.cartafundamental.com.br/single/show/42

PACHECO OLIVEIRA, J. **Ensaios em Antropologia Histórica.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

PIOVESAN, F. C. **Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas.** *Revista TST*, Brasília, vol. 75, nº 1, jan./mar. 2009.

POLLAK, M. **Memória e identidade social.** Estudos Históricos. Rio de Janeiro, 1992.

REIS, O. A.; MARAZINA, I. V.; GALLO, P. R. **A humanização na saúde como instância libertadora;** Saúde e Sociedade v.13, n.3, p.36-43, set-dez 2004.

RIOS, I. C. **Caminhos da humanização na saúde: prática e reflexão**. São Paulo:
Áurea Editora, 2009.

SANTOS, N. **Desenvolvimento do SUS, encruzilhada, buscas e escolhas de rumos.** *Ciência & saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p.2009 – 2018, 2008.

TELLES, V. S. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

8. DIREITO DE PROPRIEDADE E TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS:

UMA ANÁLISE PLURALISTA ENTRE FONTES JURÍDICAS E SABERES LOCAIS

André Viana da Cruz

RESUMO: O presente trabalho trata do direito das comunidades remanescentes de quilombos à titulação das terras que ocupam e cinge-se à tarefa de analisar o tratamento dado pelo judiciário ao tema, indagando sobre a necessidade de norma legal para efetivar o direito previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pormenorizando e traduzindo as categorias sociais e jurídicas trazidas na norma, ou se outras fontes podem dar conta da missão. Aborda de forma propositiva a importância do saber local valorado antropologicamente para integrar o preceito constitucional, defendendo a necessidade de adotar uma perspectiva pluralista a garantir direitos territoriais que ultrapassam o conceito de propriedade privada.

Introdução

O decurso histórico pátrio demonstra a formação de diversas comunidades rurais integradas por escravos fugitivos, alforriados e libertos, todos excluídos do acesso formal a terra. Tais comunidades foram denominadas, pelo Conselho Ultramarino, ainda no século XVIII, quilombos.

O Direito Estatal não cuidou de regular qualquer mecanismo de titulação das terras de quilombos, estando nas clássicas regras de direitos reais as únicas possibilidades de apropriação regular do solo. Mas no real-concreto, o uso da terra se dava por suas próprias formas e fundamentos, dentro de costumes ancestrais e por vezes milenares, numa constante reinvenção da territorialidade africana mesclada com as condições socioambientais presentes.

A trajetória de conflitos gerados por um discurso proprietário excludente das diferentes maneiras de apropriação da terra, dando validade aos cânones positivistas aplicáveis ao tema, reduziu paulatinamente a extensão de terras ocupadas e implicou no despojamento de muitas comunidades de suas áreas tradicionalmente ocupadas.

Após um silêncio centenário, a Constituição Federal de 1988 incluiu em suas disposições transitórias[1] norma que reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos e obriga o Estado a emitir-lhes os títulos respectivos.

Referido comando constitucional não esclarece: quais seriam os remanescentes das comunidades de quilombos; sentido e alcance do termo "ocupando"; qual o procedimento para titular as áreas reconhecidas, notadamente quando pertencente a particulares. Não obstante mencionadas categorias poderem ser extraídas dos usos e costumes dados pelas próprias comunidades e da interpretação que fazem de si, traduzidas ou não por estudos antropológicos, elaborou-se decreto presidencial buscando dar conta da tarefa e, com base no mesmo, foram editadas instruções normativas pelo órgão agrário responsável pelo reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação e titulação das áreas.

O decreto vigente sobre a matéria, 4.887/2003, sofre ação direta de inconstitucionalidade[2], cujos fundamentos mais relevantes são os de ordem formal que foram integralmente acolhidos pelo Ministro Relator, estando o julgamento pendente por pedido de vistas. Uma vez reconhecida a inconstitucionalidade, persiste a lacuna, havendo, ao viés positivista, a necessidade de editar-se nova norma para regulamentar a constituição em relação ao tema em lume.

O presente trabalho cinge-se à tarefa de indagar se é necessária norma legal para tratar do direito das comunidades remanescentes de quilombo à titulação das terras ocupadas, pormenorizando e traduzindo as categorias sociais e jurídicas trazidas pela constituição, ou se outras fontes podem dar conta da missão.

1. Para além do discurso jurídico

O discurso jurídico busca universalizar a pluralidade de processos culturais e as dinâmicas deles resultantes, circunscrevendo-os nos institutos transportados de uma racionalidade específica e universal, concebida na modernidade, que contribuiu para a invisibilidade das culturas diferenciadas.

---

[1] Artigo 68 do ADCT: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."

[2] ADI 3239 em trâmite no Supremo Tribunal Federal desde o ano de 2004.

O saber é local, e, portanto, necessário um espaço de desenvolvimento que ultrapassa os contornos do direito de propriedade modernamente reconhecidos. A aquisição do direito de exercer poderes de uso e fruição está na identidade e não na função econômica. Em assim sendo, o modelo proprietário universal é insuficiente para compreender a função do espaço territorial na construção e manutenção de contextos diferenciados.

A Constituição Federal vigente busca garantir a proteção e a inclusão dos variados grupos étnicos que compõem a comunhão nacional. Superando o etnocentrismo, reconheceu o constituinte as formas de vida das populações tradicionais, impedindo que estas perdessem a sua caracterização, subjugando-se ao modo de vida e cultura da sociedade envolvente.

A ordem constitucional aponta o Estado brasileiro como pluriétnico e multicultural, buscando assegurar aos diversos grupos formadores desta nacionalidade o direito à manutenção de sua cultura, que compreende, consoante o ditado constitucional, seus "*modos de criar, fazer e viver*" (art. 216, inciso III, CF), e nesta orientação foi reconhecido o direito das "*comunidades de remanescentes de quilombos*" à propriedade das terras por elas ocupadas, nos termos do art. 68 do ADCT. O reconhecimento constitucional do direito das comunidades quilombolas à propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam implica inexorável intersecção da antropologia no direito. Os conceitos de comunidade, quilombo e ocupação carecem da análise antropológica para vivificar o comando constitucional.

A aquisição da propriedade nos termos estabelecidos no artigo 68 do ADCT, de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, com natureza declaratória do domínio, implica em reconhecimento da identidade cultural[3] como fato jurígeno de direitos reais; a relação cultural passa a ser uma relação jurídica. Alguns elementos do território podem ensejar perda do domínio; outros podem impor restrições parciais à propriedade de outrem. No primeiro caso, confere aos quilombolas o exercício pleno e o domínio exclusivo; na segunda hipótese, mera servidão sobre elementos da terra que guardam relação simbólica com a comunidade.

---

[3] "A *identidade* é um princípio de coesão interiorizado por uma pessoa ou um grupo. Permite-lhes reconhecerem-se e serem reconhecidos. A identidade consiste num conjunto de características partilhadas pelos membros do grupo, que permitem um processo de identificação das pessoas no interior do grupo e de diferenciação em relação aos outros grupos" (LABURTHE-TOLRA, Philippe; WARNIER, Jean-Pierre. **Etnologia-Antropologia**. Trad. Anna Hartmann Cavalcanti; revisão da trad., org. literária e editoração Jaime A. Clasen; revisão técnica Antônio Carlos de Souza Lima. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 409)

Há que se discutir a teoria objetiva da posse, pois os elementos simbólicos que estabelecem a identidade territorial ultrapassam a noção de exteriorização dos poderes inerentes à propriedade (modernamente construídos). Existem elementos objetivos no território, mas os mesmos transcendem os limites materiais identificáveis pelos parâmetros da sociedade envolvente. (Um novo olhar para a teoria de Savigny ou um olhar mais acurado para Ihering).

Trata-se de um interesse difuso, pois não se limita à coletividade específica que cultua determinado espaço físico. A preservação da coletividade e de sua cosmovisão interessa a todos, conforme reconhece a Constituição Federal, em seu artigo 216. A formação do "povo brasileiro" se deu na diversidade e, daí, o reconhecimento do que seja patrimônio cultural brasileiro: todo elemento portador de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (e sem espaço físico não há cultura, pois, mesmo entre os nômades existe uma espacialidade subjacente – os acampamentos ciganos, por exemplo, mantém um padrão nas instalações que se repete não obstante a itinerância).

O discurso moderno, embasado nas grandes narrativas, se construiu sobre uma pretensão de universalidade e transcendência, mas o pluralismo deve ser o ponto de partida do paradigma que aqui se defende. A antropologia dinâmica, que admite a complexidade e contempla os saberes locais contextualizados pode contribuir para a construção da versão jurídica, traduzindo os símbolos da comunidade interpretada. Propõe-se, portanto, o pluralismo jurídico em contraposição ao hermetismo lingüístico tendente a codificar o discurso, o saber e o poder. A Lei não é o Direito, mas o seu reflexo (por vezes distorcido).

A noção de território permeia a discussão, trazendo elementos simbólicos não alcançados pela mera exteriorização dos poderes inerentes a propriedade. A compreensão da territorialidade pressupõe um diálogo intercultural que reconheça os processos contínuos de produção de significados e significantes. A pluralidade cultural implica na possibilidade da pluralidade jurídica e é nesta travessia que se situa a grande questão a ser resolvida pela antropologia, que, assim, requer uma abordagem para além do evolucionismo unilinear.

O conceito de território não é o mesmo para todos os espaços de produção cultural e, para dar conta do desvelamento proposto pelo artigo 68 do ADCT, a antropologia busca elucidar os pressupostos para a reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos costumes, tradições e lazer, englobando

os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Os limites da dogmática jurídica na compreensão do tema demonstram a imprescindibilidade do olhar antropológico, não como ciência auxiliar, mas como método de compreensão do próprio Direito. O reconhecimento dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos implica numa intersecção entre a proteção jurídica à diferença e a análise antropológica da diversidade dos sistemas simbólicos, contemplando a existência de caminhos que adotaram diferentes opções de identidade com os espaços de produção e reprodução cultural.

O Direito Moderno, contemplando a supremacia a lei, cinde os sujeitos dos objetos, mas tal dicotomia não é unânime a todos os saberes. Os conhecimentos dos povos indígenas, por exemplo, demonstram um modo de pensar o mundo integrando a realidade social, material e mística. O que, no entendimento de Prats, traduz-se no "verdadeiro patrimônio cultural que a humanidade pode conservar e transmitir: o conhecimento, tanto o dos êxitos científicos e artísticos mais singulares, como o dos sistemas e dispositivos culturais que têm permitido ao homem em situações ecológicas muito diversas e em situações socio-históricas muito cambiantes adaptar-se à vida no planeta e à convivência com seus semelhantes"[4]. Isto pressupõe inquirir o papel da cultura local e suas imposições determinantes, sendo necessária, para qualificar um direito reconhecido para culturas diferenciadas a abertura para outras fontes para além da lei.

Embora não seja esta a orientação judicial assinalada na matéria, é de se trazer as fontes para além da lei que podem dar suporte à efetivação do direito das comunidades remanescentes à propriedade das terras necessárias à produção física e simbólica de sua cultura.

2. A cultura local como fonte do direito

Para Dussel, as culturas "são modos particulares de vida, modos movidos pelo princípio universal da vida humana de cada sujeito em comunidade, a partir de dentro"[5]. "A cultura desenvolveu-se, pois, simultaneamente com o próprio equipamento biológico e é, por isso mesmo, compreendida como

[4] PRATS, Llorenç. **Antropología y patrimonio.** Barcelona, España: 1997, p. 62.

[5] DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão**. 2ª. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002. p. 93.

uma das características da espécie, ao lado do bipedismo e de um adequado volume cerebral"[6].

Cultura significa o modo como um grupo de pessoas pensa, crê e vive, os instrumentos que fabrica e a forma como faz as coisas ou, ainda, o conjunto de entendimentos, crenças e conhecimentos pertencentes a determinado grupo. Para Levi-Strauss o que faz a originalidade de cada cultura "está na maneira particular de resolver problemas, de perspectivar valores"[7] e não nas contribuições parcelares de cada civilização.

O termo germânico *Kultur* simbolizava todos os aspectos espirituais de uma comunidade; o termo francês *civilization* referia-se principalmente às realizações materiais de um povo. "Os dois termos foram sintetizados por Edward Tylor em *culture* (termo inglês), que em sentido etnográfico é: todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábito adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade".[8]

Cultura é, portanto, o processo acumulativo, resultante de toda a experiência histórica das gerações anteriores, ou, em termos mais lapidares, pode ser o "conhecimento adquirido no ambiente não-formal do aprendiz, por imitação, condicionamento inconsciente ou por reinterpretação pessoal de um dado anterior"[9].

Franz Boas inaugura o questionamento em relação ao método da teoria evolucionista, pois, antes de lançar-se à comparação dos fenômenos é importante analisar cada caso concreto e seu desenvolvimento ou transmissão. Deve ser aplicado o método indutivo empírico, ao invés do método dedutivo formal. O método histórico, em oposição ao comparativo, buscaria a análise de culturas tomadas individualmente, em regiões culturais delimitadas. Numa crítica a Daniel G. Brinton, Boas sustenta que o meio ambiente exercia um efeito limitado sobre a cultura.

Para Boas o antropólogo deveria sempre relativizar suas próprias noções, fruto da posição contingente da civilização ocidental e de seus valores. A história real forma a base das deduções, mas não basta comparar os

---

[6] LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico.** 14ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 58.

[7] LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural Dois**. Trad. e coordenação de Maria do Carmo Pandolfo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976. p. 349.

[8] LARAIA. Ob. cit., p. 25.

[9] ANDRADE, Julieta de. **Identidade Cultural no Brasil**. Vargem Grande Paulista: A9 Editora e Empreendimentos, 1999. p. 19.

resultados, há que se analisar os processos de desenvolvimento "que podem ser descobertos por intermédio de estudos das culturas de pequenas áreas geográficas" (*in* "As limitações do método comparativo", p. 38).

No estudo das dinâmicas culturais podemos concluir a pluralidade de processos acumulativos. Existem várias culturas e várias formas de conceber e de se apropriar do território, mas um mesmo direito de propriedade a titular a apreensão da terra.

Multicausal, o fenômeno cultural é complexo e dinâmico. No estudo da totalidade há que se contemplar o princípio da incerteza, sempre reconhecendo que a antropologia não é a ciência do social do ponto de vista do observador, tampouco o é do ponto de vista do observado. Trata-se de uma prática que surge da intersecção, pois os dois pensamentos se traduzem em uma outra linguagem.

Assim, a intersecção entre o direito e a antropologia no reconhecimento da terra como bem cultural, traduz-se em uma intersecção da intersecção, rompendo o discurso que a modernidade impôs ao tratar do espaço de produção e reprodução da vida. A obra de Darcy Ribeiro dá os elementos para enfrentar a questão, dentro da premissa de que as sociedades e suas manifestações culturais são sistemas dotados de uma complexidade inerente, que funcionam entre a ordem e a desordem, entre a construção e a reconstrução, unidade e pluralidade, plenitude e incompletude[10].

A titulação das terras a que fazem jus as comunidades remanescentes de quilombos requer a adoção de um olhar holístico, avaliando e contemplando todas as propriedades de um sistema dado. Somente no saber local, nos usos e costumes, valorados internamente com símbolos próprios é possível traduzir as categorias reconhecidas pela Constituição Federal.

3. Possibilidades epistemológicas e interpretativas

A solução judicial para o tema da titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos se dá no plano jurídico formal, dentro de uma epistemologia moderna. A racionalidade que preside a ciência

[10] **O processo civilizatório**: Etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; RIBEIRO, Darcy. **As américas e a civilização**: Processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007; **Os índios e a civilização**: A integração das populações indígenas no Brasil moderno.3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

moderna admite a variedade interna, mas refuta o senso comum e os estudos humanísticos[11]. Trata-se de um modelo totalitário que nega o caráter racional a todas as formas de conhecimento que não se pautarem epistemológica e metodologicamente nas bases da modernidade.

> O Estado moderno e seu direito foram criados para um determinado sistema econômico ou modo de produção, a liberdade, segurança e igualdade propugnadas pela Constituição francesa tinha paradigmas claros que garantiam, em última instância, os direitos individuais e, ainda mais precisamente, o direito individual de propriedade.[12]

O direito, a seu turno, se construiu "sobre a idéia da propriedade privada capaz de ser patrimoniada, isto é, de ser um bem, uma coisa que pudesse ser usada, fruída, gozada"[13]. A propriedade é material e, portanto, o direito individual é também físico e concreto. Na lógica do sistema, todo direito tem um titular e um objeto de cunho patrimonial.

Para romper o discurso universal do direito de propriedade é necessário lançar-se aos novos elementos do Direito Civil, notadamente a constitucionalização dos institutos tradicionalmente situados no direito privado. Perlingieri propõe que numa superação do individualismo os bens despidos de economicidade podem ser dotados de relevância[14], mas, em se tratando de culturas diferenciadas é necessária uma relativização cultural para encontrar uma solução que abarque as identidades, a partir da pessoa concreta.

A propriedade exclui a fruição coletiva dos conjuntos e espaços culturais. Existe uma alteração no eixo da apropriação, pois ao invés de restringir-se ao usar, gozar e dispor se impõe limitações no sentido de evitar que o bem se

---

[11] SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática.** Vol. I: A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. 4ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002. p. 60-61

[12] *Idem*, p. 313-314.

[13] SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. *In*: OLIVEIRA, Francisco de; PAULI, Maria Célia (ORG). **Os sentidos da Democracia: políticas do dissenso e hegemonia global**. Rio de Janeiro: Vozes Editora, 1999. p. 309.

[14] PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: Introdução ao Direito Civil Constitucional. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.p. 236.

deteriore. "O valor dos bens culturais, assim, têm a magnitude da consciência dos povos a respeito de sua própria vida"[15].

Com o advento da modernidade, tudo o que fosse coletivo e não pudesse ser entendido como estatal, não era juridicamente relevante. "Tudo o que não pudesse ser materializado em patrimônio e não pudesse ter um valor ainda que simbólico, também estava fora do direito. O titular do direito haveria de ser sempre uma pessoa individual que inclusive pudesse ser responsabilizada por seus atos"[16].

No campo da interpretação, também se limita a discussão à interpretação lógico-formal dos dispositivos legais, adotando-se a dita dogmática jurídica para se buscar repelir a regulamentação e, em última face, a aplicação do dispositivo constitucional em análise.

Um caminho possível pode ser a filosofia intercultural, como método interpretativo dos elementos culturais em jogo. Segundo Maria José Fariñas Dulce, são quatro os Pressupostos Epistemológicos e filosóficos da filosofia intercultural: Ruptura com os modelos filosóficos ocidentais de caráter monocultural e unilateral; Superação dos mitos universalistas e simplificadores dos racionalismos ocidentais e hegelianamente eurocentristas; Adoção e aceitação do pressuposto heurístico do paradigma do pluralismo em toda a sua radicalidade e em todas as suas dimensões (oposto a qualquer pretensão monista); Na dimensão contextual de toda cultura e na transversalidade de suas diferentes concepções filosóficas, afastando qualquer intento metafísico de construir e definir a cultura em torno unicamente de um tempo e de um espaço abstratos (reconhecendo que os processos sócio-culturais são processos de comunicação intersubjetivos). [17]

Ainda no escólio de Fariñas Dulce, a direção mais estimulante da filosofia intercultural se encontra na adoção, como pressuposto heurístico, do paradigma do pluralismo, em oposição a qualquer paradigma monista. Tal pressuposto heurístico conduz à adoção de uma epistemologia da complexidade (Edgar Morin), que adota a complexidade inerente ao universo

---

[15] SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica.** Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997. p. 36-37.

[16] SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** Curitiba: Juruá, 2005. p. 168.

[17] DULCE, María José Farínas. **La tensión del "pluralismo" desde la perspectiva filosófica intercultural**. *In* Derechos y Libertades. Madrid: Revista Del Instituto Bartolomé de Las Casas. Año VIII. Enero/Diciembre. Número 12. Universidad Carlos III de Madrid. Boletín Oficial del Estado. 2003. p. 191-204.

e de sua formalização cognitiva, afastando o determinismo mecanicista, o reducionismo do princípio causalista e a pretensão de simplicidade. As sociedades e suas culturas são complexas, porque nelas se geram contínuos entrecruzamentos e recursividades das relações entre seus diferentes níveis institucionais e organizativos.

A própria existência de universos contrapostos e mutuamente excludentes é a condição indispensável para uma situação de pluralismo (Panikkar). O pluralismo há de opor-se à universalização, descontextualização e instrumentalização de uns conceitos universais em detrimento de outros.

Conclusões

Há negação histórica à história dos quilombos e o Direito Moderno, com fundamento na Lei, não se propõe a apresentar a solução, tampouco aceita solução para além de seu sistema.

Quais as possibilidades se o intérprete está educado nas fontes formais do direito? Afinal o saber local das comunidades remanescentes de quilombos e suas valorações restringem-se, no máximo, a um conhecimento validado antropologicamente, mas sem valor jurídico[18].

A filosofia intercultural há de colocar-se no horizonte de um construtivismo epistemológico de modo a estabelecer realidades múltiplas e plurais. Isto permite à filosofia intercultural romper com o dogma cognitivo da ontologia do permitido.

A Lei não pode ser a única fonte para garantir o direito das comunidades remanescentes de quilombos às terras que ocupam. A solução está no saber local, nos usos e nos costumes interpretados internamente e levados ao conhecimento da estrutura estatal para que garanta a efetivação dos seus comandos constitucionais, do Direito em sentido lato.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Julieta de. **Identidade Cultural no Brasil**. Vargem Grande Paulista: A9 Editora e Empreendimentos, 1999.

[18] Consoante expressamente declarou o ministro relator na ADI 3239.

ARAUJO, Ubiratan de Castro. **Abordagem histórica: raízes negras e sua dimensão espacial no Brasil, Palestra no Seminário Quilombo, A construção de um novo direito**, promovido pela Advocacia Geral da União. Centro de Estudos Victor Nunes Leal, Brasília (DF), 8-9 de novembro de 2004(b).

BARCELLONA, Pietro. **El individualismo propietario**. Madrid: Trotta, 1996.

BOAS, Franz. **Anthropology and Modern Life**. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1928, reimp. 1984.

BOAS, Franz. **Antropologia Cultural**. Trad. Celso Castro. 6. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRAIDWOOD, Robert J. **Homens Pré-históricos**. Editora Universidade de Brasília, 1988.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Tad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005

CARVALHO, Vailton Loula de. **Formação do direito fundiário brasileiro**. São Paulo: Iglu, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O poder da Identidade**: Economia, Sociedade e Cultura, v. 2. 5. ed. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CLARK, Grahame. **A identidade do homem.** Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade Contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Trad.: Theo Santiago. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

CLAVERO, Bartolomé. **Happy Constitution**: cultura e lengua constitucionales. Madrid: Editorial Trotta, 1997.

DULCE, María José Farínas. **La tensión del "pluralismo" desde la perspectiva filosófica intercultural**. *In* Derechos y Libertades – Revista del Instituto

Bartolomé de Las Casas. Año VIII. Enero/Diciembre. Número 12. Universidad Carlos III de Madrid. Boletín Oficial del Estado. 2003.

DUPRAT, Deborah (Org.). **Pareceres Jurídicos**: Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais. Manaus: UEA, 2007.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FACHIN, Luiz Edson. **A função social da posse e a propriedade contemporânea**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FACHIN, Luiz Edson. Da propriedade como conceito jurídico. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 76, v.621, p. 16-39, jul. 1987.

FACHIN, Luiz Edson. **Da função social da terra à causa justificativa do direito de propriedade imobiliária**: uma perspectiva da justiça e da cidadania contemporâneas. Revista Brasileira de Direito Comparado, Rio de Janeiro, v. 17, p. 96-104, 1999.

FACHIN, Luiz Edson. **Estado, posse e propriedade**: do espaço privado à função social. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, Curitiba, v. 6, n. 11, p. 43-54, 1997.

FACHIN, Luiz Edson. **Terras devolutas e a questão agrária brasileira**. Revista Fespi, Ilhéus, BA, v. 6, n. 10, p. 133-151, 1989.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínmo**. 2. ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 7. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

FREITAS, Décio. **Palmares** – A guerra dos escravos. 5. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984 (Novas Perspectivas, 12).

FREITAS, Mário Martins de. **Reino Negro de Palmares**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1954.

FRY, Peter; VOGT, Carlos. **Cafundó a África no Brasil**, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GAMA, Alcides Moreira. **O direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades descendentes de quilombolas**. Disponível em: <www.jusnavegandi.com.br>

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução: Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a antropologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

GOMES, Orlando. Significado da evolução contemporânea do direito de propriedade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 87, v. 757, p. 717-727, 1988.

GROSSI, Paolo. **La propiedad y las propiedades. Um análise histórico**. Madrid: Civitas, 1992.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. Ver. E atual. Trad. Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HERRERA FLORES, Joaquin. **El Processo Cultural**: Materiales para la creatividad Humana. Sevilla: Aconcagua, 2005.

HERSKOVITS, Melville J. **Antropologia Cultural**. São Paulo: Mestre Jou, 1963.

HESPANHA. António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Síntese de um Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESPANHA. António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica européia**. Mem Martins: Publicações Europa-américa, 1997.

HOBSBAWM, Eric J. **Sobre História**. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KEESING, Felix. **Antropologia Cultural**. A ciência dos Costumes. Vol. 2. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1972.

LABURTHE-TOLRA, Philippe; WARNIER, Jean-Pierre. **Etnologia-Antropologia**. Trad. Anna Hartmann Cavalcanti; revisão da trad., org. literária e editoração Jaime A. Clasen; revisão técnica Antônio Carlos de Souza Lima. Petrópolis: Vozes, 1997.

LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia**. Trad. Marie-Agnès Chauvel; prefácio Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Brasiliense, 2005.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Disponível em: <http.www.ceas.escte.pt.etnografia>

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural Dois**. Trad. e coordenação de Maria do Carmo Pandolfo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil – Sesmarias e terras devolutas**. 4. ed. Brasília: ESAF, 1988.

LOPES, Nei. **Bantos, malês e identidade negra**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Estampa, 1994.

NABAIS, José Casalta. **Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural**. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

O'DWYER, Eliane. **Quilombos**: identidade e territorialidade. Rio de Janeiro: ABA; FGV, 2002.

PALANCA, Diana de Vallescar. **Cultura, Multiculturalismo y Interculturalidad**: Hacia una Racionalidad Intercultural. Madrid: Covarubias, 2000.

PANIKKAR, Raimundo. **Sobre el dialogo intercultural.** Salamanca: Editorial San Esteban, 1990.

PÉRET, Benjamin. **O Quilombo dos Palmares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: Introdução ao Direito Civil Constitucional. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Global, 2000 (História Popular, 4).

PRATS, Llorenç. **Antropología y patrimonio.** Barcelona, España: 1997.

RIBEIRO, Darcy. **Os processo civilizatório**: Etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **As américas e a civilização**: Processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: A integração das populações indígenas no Brasil moderno.3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROULAND, Norbert (Org.). **Direito das minorias e dos povos autóctones**. Trad. Ane Lize Spaltemberg. Brasília: UNB, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia**: os Caminhos da Democracia Participativa. Vol. 1: Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Produzir para viver**: os caminhos da produção não capitalista. Vol. 2: Reiventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolismo multicultural. Vol. 3: Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa (*et. al.*). Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Semear outras soluções**: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Vol. 4: Reiventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Vol. I: A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**: O social e o político na pós-modernidade. 9ª. Edição. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G. de; NUNES, João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais.** Vol. 4: Reiventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAHLINS, Marshall. **Cultura e razão prática**. Trad. Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão; revisão técnica Luis Fernando Dias Duarte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Trad. Bárbara Sette. Rev. Téc. Márcia Bandeira de Mello Leite. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SANTOS, Milton. **Território e sociedade**. Entrevista com Milton Santos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova**: Da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica. 6. ed. São Paulo: EdUSP, 2004.

SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio – Efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Unicamp, 1996.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**. Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função Social da Terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** Curitiba: Juruá, 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. *In*: OLIVEIRA, Francisco de; PAULI, Maria Célia (ORG). **Os sentidos da Democracia**: políticas do dissenso e hegemonia global. Rio de Janeiro: Vozes Editora, 1999.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica.** Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica.** Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997.

SURRALLÉS, Alexandre; HIERRO, Pedro García. **Tierra Adentro**: Território indígena y percepción del entorno. Copenhague: IWGIA, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. A nova propriedade (o seu conteúdo mínimo, entre o Código Civil, a legislação ordinária e a Constituição). **Revista Forense**, Rio de Janeiro, ano 85, v. 306, p. 73-78, abr./maio/jun. 1989.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos constitucionais da propriedade privada. In: _____. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renoar, 1999, p. 267-291.

TEPEDINO, Gustavo. **Multipropriedade imobiliária**. São Paulo: Saraiva, 1993.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Trad. Whigs and Hunters. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THORNTON, John. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TOBEÑAS, José Castán. **La propiedad y sus problemas actuales**. Madrid: Réus, 1963.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e Grilagem***:* instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA/ITERPA, 2001.

TRECCANI, Girolamo Domenico, *Os diferentes caminhos para o resgate dos territórios quilombolas*, In Territórios Quilombolas. Reconhecimento e Titulação das Terras Boletim Informativo do NUER, vol. 2, n 2, 2005, p. 111-121.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

VIEIRA, Isabel Cristina Groba. **Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em áreas de Proteção Ambiental**. In: ANDRADE, Lúcia (Org.). *Desafios para o Reconhecimento das Terras Quilombolas*. São Paulo: CPI-SP, 1997. p. 50-55.

VIDAL, Adhemar. **Três séculos de escravidão na Parahyba**. In: I Congresso Afro-Brasileiro. Recife 1934. Novos Estudos Afro-brasileiros, Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massangana, 1988. p.105-152.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito – definições e fins do direito**. São Paulo: Atlas, 1977.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIVEROS, Akuavi Adonon; DJOGBÉNOU, Fabien Adonon. **Escrito en las nubes**: inmanencia de la tradición oral em África negra. Cidade do México: UNAM, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**.4. ed. São PauloÇ undamentos de uma nova cultura do Direito. 3. ed. (rev. e atualiz.). São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: Fundamentos de uma nova cultura do Direito. 3. ed. (rev. e atualiz.). São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Trad. Silvina Álvares. Madrid: Cátedra, 2000.

9. ENTRE NOVOS DIREITOS E VELHAS RELAÇÕES DE PODER: OS DISTINTOS "RECONHECIMENTOS" NO VALE DO IGUAPE/BA

Luiza Antunes Dantas de Oliveira[1]

RESUMO: Pretende-se discutir os novos direitos territoriais e culturais a partir do estudo dos efeitos ocasionados às comunidades quilombolas na área de Resex Marinha da Baía de Iguape, no Recôncavo Baiano, enquanto palco de tensões entre distintos projetos de uso e apropriação do território. Principalmente a partir da implantação de um estaleiro naval nos limites da Unidade de Conservação, aponta-se para a ambivalência na relação do Estado com os quilombos da região já que a situação afeta diretamente o modo de vida destas. Uma vez que as concepções sobre os "novos direitos" perpassam a multiplicidade das relações sociais, que envolvem interesses, concepções, poderes; procura-se compreender de que forma os impactos ambientais às comunidades refletem na reprodução social das suas práticas culturais, em especial o Samba de Roda, reconhecido pelo Iphan como patrimônio imaterial da humanidade, e cuja compreensão não pode prescindir das condições materiais de existência daquelas comunidades.
PALAVRAS-CHAVE: Direitos territoriais – Cultura – Desenvolvimento – Patrimônio imaterial

Introdução

Muito se discute, no contexto latino americano, a suposta renovação do paradigma jurídico representada pelo reconhecimento, no plano normativo, da diversidade cultural existente. Discute-se no presente, em que contexto se deu a positivação das demandas populares associadas aos direitos territoriais e culturais das minorias étnicas, como foram traduzidas no plano legal e como se desdobram concretamente. Discussão que passa pelas sucessivas renovações por que passa o discurso desenvolvimentista, resultando na atual roupagem do desenvolvimento sustentável e cultural. Sugere-se que o reconhecimento da diversidade cultural no plano normativo estatal guarda contornos tanto com a positivação de demandas sociais dos movimentos rei-

[1] Advogada.Mestranda no Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito-PPGSD da Universidade Federal Fluminense-UFF. Email: luiza.ado@gmail.com

vindicatórios articulados pelas comunidades tradicionais quanto com a "cor local" adquirida subitamente pelo discurso desenvolvimentista.

A análise proposta dá-se no contexto vivido pelas comunidades quilombolas do Vale do Iguape, no Recôncavo Baiano, onde projetos desenvolvimentistas centrados na necessidade de impulsionar a economia local, articulando-a à dinâmica econômica exógena, prejudicam o acesso aos recursos naturais e a titulação efetiva do território das comunidades. Propõe-se verificar de que maneira os distintos reconhecimento ali operados, territoriais e culturais, repercutem (ou não) no cotidiano de formulação de estratégias de reprodução social das comunidades.

A construção social dos direitos socioambientais

A renovação paradigmática do Direito na América Latina, remete ao contexto de renovação do projeto moderno no cenário latino americano, evidenciado pela emergência de movimentos reivindicatórios surgidos durante a redemocratização que marca o final dos regimes militares então instaurados (Santilli, 2005:53). Esses movimentos sociais é que trazem à tona reivindicações setoriais que foram sendo negociadas com o discurso ecológico, difundido hegemonicamente como uma nova orientação a ser assumida pelo projeto moderno (Almeida, 2009. Rist, 2000).

No processo de redemocratização, às pautas institucionais da mobilização popular, somaram-se diversas bandeiras setoriais mais específicas, como por exemplo aquelas que compõe o tema a ser tratado no presente trabalho: o reconhecimento da diversidade étnica e cultural, os direitos territoriais das minorias étnicas e a conjugada proteção ao meio ambiente. Embora não seja o único embate que convém ser travado nas lutas dos movimentos sociais e populares, a positivação de novos direitos através de construção democrática constitui-se em importante marco na luta dos mesmo.

Neste mesmo sentido, vemos que o historiador social inglês Thompson(1997) ao afastar-se da leitura do marxismo estruturalista, que entendia a lei e o Judiciário estritamente como instrumentos de dominação da classe hegemônica, discute sobre o contexto em que foi produzida a chamada Lei Negra, na Inglaterra do século XVIII, concluindo que. apesar de as leis mediarem as relações de poder em favor das classes dominantes, já naquela época era possível observar que representavam também um certo freio ao arbítrio destas classes. Em determinados assuntos o espaço de elaboração e

interpretação das leis consiste em campo de disputa, onde ficam evidentes os conflitos entre os interesses das classes antagônicas. Dentro da pauta reivindicatória de movimentos contra hegemônicos negar este espaço da positivação de direitos significa: "(...) desistir da luta contra as más leis e procedimento classistas e a nos desarmar perante o poder. Significa lançar fora toda uma herança de luta *pela* lei, e dentro das formas da lei, cuja continuidade jamais poderia se interromper sem lançar homens e mulheres num perigo imediato."(Thompson, 1997:358)

Seguindo uma tendência constitucionalista própria da conjuntura de redemocratização latino americana, neste contexto alguns "novos direitos" foram positivados como resposta às lutas sociopolíticas democráticas insurgentes naquele momento. Os "novos direitos", mais precisamente aqueles de orientação socioambiambiental, sobre os quais se pretende discutir no presente, basearam-se num ideário emancipatório, coletivo e pluralista, representando de certa forma uma ruptura com a dogmática tradicional do Estado moderno, estritamente contratualista, patrimonial e assentada em direitos tão somente individuais e orientados por um paradigma pretensamente neutro e universalista. (Santilli, 2005:57).

A conexão entre populações tradicionais e conservação ambiental deve ser problematizada no contexto apresentado, para evitar a naturalização centrada no mito do "bom selvagem ecológico". No contexto brasileiro, conforme verifica-se em Almeida (2009) tal conexão foi construída como estratégia discursiva para se alcançar a positivação de direitos, adaptando demandas fundiárias e sociais a um discurso conservacionista que de fato pode estar em sintonia com a realidade do modo de vida de muitas populações, porém sem que diga respeito, necessariamente, à sua cosmovisão.

Nesse jogo discursivo, populações que antes eram vistas como "entraves ao progresso" começam a adquirir status chave ao desenvolvimento. Num contexto em que as reivindicações fundiárias indígenas obtinham certo êxito, calcadas em argumentação histórica, de reconhecimento de direitos originários sobre os territórios ocupados, outras populações começaram a mobilizar-se, ainda que baseados em demanda bastante atrelada à reforma agrária, como os seringueiros e os quilombolas (Almeida, 2009: 283). Discurso que foi sendo adaptado na medida do que era ditado pelo contexto político econômico, e que, na década de 80 culminou com a inevitável aliança com o discurso ecológico. Apesar do alinhamento à retórica conservacionista ter sido uma escolha tática, não era de fato incongruente com o modo de vida destas popula-

ções e ainda, de algum modo, representou uma alternativa ao problema fundiário e social

No que diz respeito às minorias étnicas, portanto, o texto constitucional traz um status jurídico diferenciado para indígenas e quilombolas, somente estes possuem o reconhecimento de direitos territoriais e dos recursos naturais associados ao seu modo de vida. Relegando as outras populações tradicionais a necessidade de um instrumento jurídico a ser trabalhado por legislação infraconstitucional[2], sendo que já se reconhece, como vimos em Thompson (1997) a dimensão política e estratégica de se alcançar a positivação desta definição.

No entanto, o marco socioambiental, a despeito de ter sido traduzido expressamente de maneira limitada em âmbito constitucional, a partir de então é inafastável para toda elaboração e aplicação do Direito, o que foi reforçado pela ratificação, em 2002, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que pretende assegurar às múltiplas identidades existentes dentro da comunidade nacional o controle de suas instituições, reforçando as bases da defesa da diversidade cultural como imperativo ético inerente à atividade jurídica estatal (Duprat, 2007:15).

Um dos pontos altos do marco socioambiental na legislação infraconstitucional é justamente a Lei nº9.985/2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc), que, a despeito de diversos embates havidos no processo de sua tramitação, ainda assim é permeado pelo ideário socioambiental, vinculando a biodiversidade à sociodiversidade (Santilli, 2005: 112). O ponto alto do Snuc foi sem dúvida a criação de duas unidades de conservação de uso sustentável, quais sejam, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, especialmente criadas

[2] Vale destacar que o conceito de populações tradicionais, embora apareça em legislação infraconstitucional posterior à previsão constitucional dos direitos socioambientais, ainda é muito mal definida juridicamente, tendo sido vetada a definição operada pelo art. 2º da Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc), qual seja: "Grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando recursos naturais de forma sustentável." Na época o veto foi apoiado tanto por preservacionistas, que consideraram a definição operada demasiado ampla, quanto pelos socioambientalistas, representados na ocasião pelo movimento dos seringueiros da Amazônia, que a consideraram restritiva principalmente por conta da exigência de três gerações anteriores na área. Para mais detalhes sobre essa discussão ver SANTILLI, 2005: 110-134.

no intuito de contemplar o modo de vida das diversas populações tradicionais existentes, garantindo o acesso aos recursos naturais essenciais às mesmas.

Porém, a maior parte da recém inaugurada preocupação constitucional com o reconhecimento da diversidade cultural dá-se num plano tão somente simbólico, de resguardo à dimensão imaterial desta diversidade, ou seja, às diferentes línguas, costumes, expressões e crenças que conformam a diversidade cultural no país, o chamado patrimônio cultural imaterial. Sendo a diversidade cultural promovida pelo seu "valor de existência", porém sem que haja o completo reconhecimento das demandas fundiárias e sociais que marcam a articulação política das diversas comunidades tradicionais havidas no país (Almeida, 2009 : 289).

Ao lado de uma previsão bastante restrita de direitos territoriais de populações tradicionais, o direito à proteção e promoção do patrimônio imaterial, ou seja, a preocupação com as práticas culturais dos diversos grupos que compõe a sociedade brasileira, aparecem também como um dos pontos altos da nova concepção de um Estado pluriétnico e multicultural a orientar o novo paradigma jurídico. O fascínio com a beleza e exuberância ostentada pela diversidade cultural é, portanto, mais importante, ao menos no texto constitucional, do que a dimensão de uma tutela concreta, das condições de reprodução social dessa diversidade.

O socioambientalismo e a nova roupagem do discurso desenvolvimentista

No contexto político econômico, o grande pano de fundo que propiciou que as legítimas bandeiras de direitos territoriais travadas pelos movimentos populares fossem sendo negociadas com o discurso ecológico foi justamente a renovação da retórica desenvolvimentista, pela qual era buscada nova roupagem discursiva ao projeto modernizador, que o redimisse dos impactos ambientais e etnocídios até então cometidos em nome do mesmo. É nesse contexto que emergem ao discurso legitimador do desenvolvimento aspectos outrora vistos enquanto entraves na corrida pelo progresso, quais sejam, aqueles ligados a uma pretensa preocupação ambiental e ainda aspectos socioantropológicos, conferindo, respectivamente, dois novos adjetivos ao ideário do desenvolvimento: "sustentável" e "cultural".

O simples recurso à esses dois novos adjetivos dota o discurso do desenvolvimento de aparente capacidade para superar a "crise ambiental" sem,

no entanto, abandonar o padrão da modernização. Interessa-nos no presente, sobretudo, a maneira como este ideário pretende dar conta da preocupação socioantropológica, ou seja, como dialoga com o reconhecimento dos Estados pluriétnicos e multiculturais propagado pelo Novo Constitucionalismo latino americano.

Conforme aponta Rist (2000:129) com o protagonismo dos movimentos populares reivindicatórios, sobretudo na década de 80, era necessário um discurso que "incorporasse" as culturas locais no ideário desenvolvimentista, tarefa assumida pela Unesco que, em 1988, anuncia a "Década Mundial do Desenvolvimento Cultural"(1988-1997), pela qual "aponta promover políticas, estratégias e programas de desenvolvimento que , em toda transformação econômica e social tomem em conta a dimensão e as finalidades culturais" (Unesco *apud* Rist, 2000:132).

No exercício de sua "retórica normativa", segundo Rist(2000) própria dos organismos internacionais, no discurso oficial da Unesco bem como no próprio texto constitucional de 1988, que inaugurou as bases do reconhecimento do Estado pluricultural e multiétnico, revezam-se ao menos dois comceitos diferentes da palavra cultura. Enquanto uma acepção ampla do conceito figura aquele conhecido como o conceito antropológico de cultura, qual seja:

> A idéia central do conceito antropológico de cultura é a de que os homens são animais de um tipo muito especial, cuja particularidade deriva do fato de possuírem muito poucas orientações intrínsecas, geneticamente transmitidas, para organizar seu comportamento. Não possuindo essas orientações genéticas, organizam sua conduta coletiva através de sistemas simbólicos que criam e transmitem sob a forma de regras. Produz-se, assim, uma forma específica de adaptação e utilização do ambiente que envolve tanto a produção de conhecimentos como a de técnicas, isto é, comportamentos padronizados, que são aprendidos e transformados por cada geração. Nesse sentido é que o homem construiu, através de sistemas simbólicos, um ambiente artificial no qual vive e no qual está continuamente transformando. A cultura é, propriamente, esse movimento de criação, transmissão e reformulação desse ambiente artificial. (Durham *apud* Rodrigues, 2007:26)

Não externo à este conceito, mas como uma acepção convenientemente mais restrita do cultura, temos aquela ligada à ideia de atividades e produtos do espírito humano, a "cultura cultivada"(Rist, 2000:130), nas palavras de Moreira (2008:467):

> (...)casi como uma jerga, ya que se refiere a cualquie expresión, tanto de humor, de gusto musical, de vestimienta, de preferência culinária, de refinamento intelectual o simplemente de estatus sociocultural y también de discriminación o exclusión. Desde esta perspectiva la cultura es como la máscara muy visible de um grupo humano, definida por los símbolos, descubierta por el uso o amplificada em el estereotipo. Es um comportamiento congelado.

Segundo Rist(2000), o conceito estrito de cultura é particular à racionalidade ocidental de separar os "produtos do espírito criativo humano" em diferentes categorias. Ao observar a retórica normativa do "desenvolvimento cultural", sustentada principalmente pela Unesco, junto à maneira como esse ideário é implementado na prática, supõe-se que por "dimensão e a finalidades culturais" do desenvolvimento o que se pretende é assegurar o êxito deste conferindo uma suposta "cor local" aos setores chave do "progresso", assumindo este enquanto uma realidade transcultural, adaptável à diferentes realidades locais (Rist, 2000:134).

A previsão dos direitos culturais no sentido de reconhecimento simbólico da diversidade cultural guarda contornos, mais ou menos nítidos, com a renovação destes dois discursos, quais sejam, a renovação do discurso desenvolvimentista que súbita e pretensamente inverte a maneira como enxerga a relação das culturas locais com a "modernidade", e a renovação inaugurada pelo marco legal socioambientalista que, apesar de ser importante instrumento a ser apropriado pela classe subalterna em sua luta, é ainda bastante restrita na previsão de direitos territoriais.

Assim, para melhor compreender a suposta renovação paradigmática que está sendo operada é preciso discutir como as novas territorialidades emgendradas politicamente pelos movimentos populares vem sendo traduzidas pelo texto legal. Porto-Gonçalves(2006) ao refletir sobre o processo de homogeneização sobre o qual se fundou a formação dos estados latino americanos, e que se mostrou bastante atrelado aos moldes coloniais mesmo em suas fronteiras internas, identifica que o questionamento que vem sendo travado atualmente é o "melhor indício de que as relações sociais e de poder estão sendo desnaturalizadas"(Porto-Gonçalves, 2006 : 46). Porém as lutas emancipatórias advindas da diversidade se defrontam não somente com a dificuldade de se superar o paradigma jurídico tradicional, mas também com um tipo de multiculturalismo fundamentalista, calcado naquilo que Martin Barbero (*apud* Canclini: 2011, 208) identifica como "inclusão abstrata e exclusão com-

creta" da diversidade. Para Canclini (2011: 210) é essa a visão predominante das instituições e políticas públicas culturais inauguradas a partir do "reconhecimento" estatal da diversidade cultural, a visão tradicionalista, que identifica a necessidade de se "preservar" os bens culturais – objetos, lendas, músicas – mais do que os agentes que os geram e consomem.

A diferença entre o reconhecimento de natureza emancipatória e este calcado no "pós-modernismo celebratório" (Sousa Santos *apud* Porto-Gonçalves, 2006:49) é que este tende a ignorar a dimensão colonial das relações de poder. A perspectiva emancipatória, trazida ao debate pelos movimentos reivindicatórios faz alusão à diferença como estratégia cognitiva e política de construção de um reconhecimento das relações sociais e de poder havidas na diversidade cultural. Porto-Gonçalves, 2006:50).

Os contornos do desenvolvimento na Baía do Iguape

Um contexto bastante emblemático, onde todas as questões discutidas desdobram-se atualmente, é traduzido pelos embates que vem sendo travados pelas comunidades quilombolas do Vale do Iguape, no Recôncavo Baiano. Tendo sido este o principal pólo econômico do período colonial, concentrando por muito tempo a produção dos gêneros tropicais nos quais se baseava a economia escravista, a denominação do local refere-se muito mais a um conceito histórico do que uma unidade fisiográfica (Santos apud Iphan,2006:26), "por isso, trata-se de uma unidade regional que foi concebida e é situada por dentro da história dos engenhos de cana, da escravidão e da indústria açucareira no Brasil"(Iphan, 2006 : 26).

Com o declínio da economia baseada na cana e no fumo, no final do século XIX, a decadência das cidades determina a migração para vilas e povoados da região e esta "expansão para dentro de si mesmo" é o que contribui para a unidade cultural do Recôncavo (Iphan, 2006 : 28). Somente na metade do século XX, com o início da indústria petrolífera é que a região vive uma possibilidade de romper com a letargia econômica que até então lhe era característica, como retrato decadente da economia açucareira. Retornando à cena do 'desenvolvimento", não distante do que marca outras regiões do país, o Recôncavo Baiano continua sendo pensado segundo ditames produtivos ocupados em atingir o grau ótimo de domesticação dos recursos naturais,

gestando toda a sorte de conflitos socioambientais [3] decorrentes do descompasso entre as condições materiais de reprodução social dos grupos que ali habitam e os interesses dos setores que almejam enxergar na região os contornos de um Brasil "desenvolvido".

Um importante marco inicial do projeto desenvolvimentista na região é a Barragem Pedra do Cavalo, construída no Rio Paraguaçu em 1985 principalmente para conter as cheias que assolavam as cidades de Cachoeira e São Félix, situadas a menos de 50km da Baía do Iguape, formada pelo rio na altura do município de Maragogipe antes de desembocar na Baía de Todos os Santos. Empresa gestora da barragem desde 2002, o Grupo Votorantim lança em 2005 a Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, sob o pretexto de fornecimento de energia para a região metropolitana de Salvador.[4]

Articulado ao mesmo ideário, o governo do estado da Bahia lança em 2005 o PRONAVAL – Programa Estadual de Incentivos à Indústria de Construção Naval, basicamente um programa de incentivo fiscal que junto com investimentos em infra estrutura, realizados principalmente pelo setor privado, pretende a formação de um Pólo Naval em São Roque do Paraguaçu, uma das cidades situadas às margens da Baía do Iguape, logo na foz do Rio Paraguaçu na Baía de Todos os Santos.

No entanto, na mesma região, como resultado de toda a articulação política em torno da bandeira socioambiental, cujo ponto alto é o Snuc,, no ano de 2000 todo o sistema estuarino da baía, da foz do Rio Paraguaçu até a Ilha de Monte Cristo, incluindo a faixa terrestre de manguezal, passa a ser considerada como a Reserva Extrativista Marinha Baía de Iguape. Assim, a propriedade é da União mas a gestão e uso dos recursos naturais são coletivos e compartilhados pelas populações que histórica e tradicionalmente ocupam a região. (Santilli, 2005).

---

[3] Conforme se verifica através do Mapa da Injustiça Ambiental e da Saúde no Brasil[3], projeto realizado pela Fundação Oswaldo Cruz desde 2010, observa-se que o Recôncavo Baiano é palco de inúmeros conflitos em torno do controle dos recursos naturais ali existentes, tendo enquanto protagonistas, via de regra, os interesses de grandes empresas do setor de mineração, hidroelétrica e construção naval. Disponível em: http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php?pag=mapas. O Mapa da Injustiça Ambiental e da Saúde no Brasil consiste em um mapa onde estão identificados grande parte dos conflitos socioambientais existentes no país.

[4] Informações obtidas através do site do Instituto Votorantim: http://www.institutovotorantim.org.br/pt-br/RSC/meioAmbiente/Paginas/centralHidreletricaPedraCavalo.aspx

Além da expressiva comunidade de pescadores artesanais[5], há também pelo menos 16 comunidades quilombolas certificados pela Fundação Cultural Palmares(FCP) que vivem na Baía de Iguape. Conforme dados da FCP, as comunidades Brejo do Engenho, Caimbongo Velho, Calembá, Caonge, Dendê, Engenho da Ponte, Engenho da Praia, Calolé, Engenho da Cruz, Engenho da Vitória, Engenho Novo do Vale do Iguape, Imbiara, São Francisco do Paraguaçu, Santiago de Iguape, Tabuleiro da Vitória e Tombo, tiveram sua autoidentificação enquanto comunidades quilombolas reconhecida pela FCP, entre os anos de 2004 e 2013[6]. Nenhuma destas, portanto, teve publicado até o momento o respectivo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do qual se possibilita a titulação efetiva do território.

A criação da Resex Marinha Baía do Iguape empreendeu, portanto, uma regulação estatal para um manejo já realizado historicamente pelas populações locais, ou seja, que já era instituído por outras normas de cunho social e econômico fundamentadas na construção histórica e geográfica do Recôncavo Baiano (Cerqueira, 2011: 5). Porém não diferente do que marca todo o histórico de luta das populações tradicionais, A Resex Marinha passa a representar obstáculo ao projeto de desenvolvimento do PRONAVAL, centrado, sobretudo, na criação do Pólo Naval de São Roque do Paraguaçu (Prost, 2010: 56).

Incompatível com a regulação federal estabelecida na área onde será instalado o estaleiro naval pretendido, a viabilidade legal do pólo naval foi objeto do Projeto de Lei nº9829/05, que propõe a alteração dos limites da Resex marinha Baía do Iguape a fim de pretensamente compatibilizar duas maneiras opostas de apropriação do território. O referido projeto de lei, cuja exposição de motivos foi apresentada pelo então Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc Baumfeld, faz alusão à necessidade de "correção" do Decreto de

[5] Conforme exposto no primeiro item do presente artigo, a despeito da importância do marco socioambiental da atual Constituição Federal, e da previsão dos direitos territoriais indígenas e quilombolas, muitas outras populações tradicionais vem se mobilizando para construção e fortalecimento da identidade coletiva que conquista a positivação de seus direitos territoriais. Neste sentido vale destacar a realização pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP) da Campanha Nacional pela Regularização dos Territórios das Comunidades Tradicionais Pesqueiras que objetiva apresentar projeto de lei de iniciativa popular que regulamente o direito das comunidades pesqueiras ao território tradicionalmente ocupado. Conforme site da campanha: < http://mpppeloterritorio.blogspot.com.br/>

[6] Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/1-crqs-certificadas-ate-25-10-2013.pdf>

criação da Resex marinha da Baía do Iguape, tendo em vista que "as referências descritivas não correspondem às coordenadas geográficas citadas no Decreto" o que também resultará na solução do conflito decorrente da localização do estaleiro de São Roque, possibilitando a regularização e expansão da indústria naval na região.

Tendo em vista a extrema morosidade do regular processo legislativo, e levando em consideração a premente necessidade de conferir apoio legal ao funcionamento do estaleiro naval, a pretendida alteração dos limites da Resex foi objeto da Medida Provisória nº462/09, junto com outras proposições desconexas ao referido projeto. Esta MP, rapidamente convertida na Lei 12.058/09, é atualmente o aparato legal que vem justificando o funcionamento do estaleiro naval. Porém a tramitação do PL 9829/05 ainda perdura, tendo em vista que pelo Snuc qualquer alteração de limites das Unidades de Conservação deve ser feita mediante lei específica, ou seja, que verse exclusivamente a respeito da pretendida alteração.

Atualmente, portanto, a discussão da viabilidade do estaleiro só se dá por motivos de formalidade legal, não havendo grandes impedimentos práticos tendo em vista que o estaleiro já está em atividade, inclusive contando com diversos programas do governo estadual para formação de mão de obra necessária (Prost, 2010). Porém, o evidente "vício de forma", centrado na ausência de lei específica que legitime a alteração, parece preocupar os que estão comprometidos com a plena legalidade do pólo naval, o medo de judicialização da questão é evidente, conforme se verifica no último relatório do deputado Luis Carreiras, relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, em 2010, no qual também expõe justificativas que julga positivas.

> "(...) a proposta de alteração dos limites da Resex Marinha da Baía do Iguape tem dois propósitos. O primeiro é corrigir o memorial descritivo (...), com isso, um conjunto significativo de famílias de pescadores que, por erro técnico, ficaram originalmente fora da Resex, serão nela inseridas (...). O segundo objetivo(...) é excluir dos seus limites o estaleiro de São Roque (...). A inclusão do mencionado estaleiro na Resex não se coaduna com os objetivos da unidade, não trás nenhum benefício para a comunidade de pescadores da Reserva nem, tampouco, para o meio ambiente. Por outro lado gera um conflito permanente e absurdo com a indústria petrolífera (...). Convém mencionar ainda que com a

> ampliação, o Convento de São Francisco do Paraguaçu, tombado em 1941 pelo Iphan, ficará dentro dos limites da Resex, o que no nosso entender é positivo, na medida em que reforçará a proteção deste nosso patrimônio."[7]

Resta refletir de que maneira os efeitos do pólo naval, bem como de tudo que vem sendo empenhado na região sob o pretexto desenvolvimentista, são percebidos no cotidiano das comunidades e ainda trazem impasses à concretização dos direitos territoriais destas.

Efeitos sociais no modo de vida das populações locais

Na região da Baía do Iguape, a principal atividade econômica é a pesca artesanal, que compõe não somente a dieta como a base da renda das famílias. Em muitas comunidades a atividade pesqueira no espaço comum da Resex é aliada à agricultura de subsistência realizada em pequenas roças familiares. Por parte das comunidades quilombolas e de pescadores que habitam o Vale do Iguape, os efeitos do projeto de modernização começaram a ser sentidos desde a década de 80, quando a partir da construção da Barragem Pedra do Cavalo no rio Paraguaçu ocorre o assoreamento deste e a salinização da baía, prejudicando a existência de diversas espécies e, consequentemente, a atividade tradicional da pesca e da mariscagem.

Em razão da dificuldade de acesso ao mercado consumidor da pesca e também por conta da drástica diminuição do volume do pescado após a instalação da barragem, segundo foi relatado por alguns pescadores da comunidade de Santiago de Iguape e também verificado por Prost (2010:57), conforme os gráficos abaixo, tornou-se comum a partir de então que os membros mais jovens da família trabalhassem temporariamente fora da comunidade. Em uma das entrevistas realizadas em Santiago de Iguape foi relatado por um membro da comunidade que ao retornar da temporada de trabalho no pólo industrial de Camaçari em 1987, retomando a atividade pesqueira, começou a perceber a diferença do volume pescado, atribuindo a diminuição não só à construção da Barragem Pedra do Cavalo, como também

[7] Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D36C756314237439CDA2780B2E89399E.proposicoesWeb2?codteor=780988&filename=Tramitacao-PL+5892/2009

à monocultura da cana e a atividade de curtimento de couro realizada pela empresa italiana Mastrotto, na cidade de Cachoeira.

> Eu trabalhei com no pólo petroquímico de Camaçari, e aí eu vim, (...) Eu voltei pra aqui em 1987 e já notei uma diferença na pesca. Já tinha acabado mais a pesca porque tem uma peste de uma Votorantim aí, que acabou várias espécies nossas, tem uma tal de Mastrotto aí, que trabalha com beneficiamento de couro, acabou, entendeu? Essas cana de açucar aí, jogando esses produtos e isso vem pro mar, apareceu lama coçando, várias espécies sumiu.[8]

O quadro também fica evidente na seguinte fala:

> A pescaria antigamente era muito boa, dava muito marisco, hoje tá dando menos. Pode ser alguma química que entrou no mar ou pode ser a população que cresceu muito, mas eu penso que não é o desenvolvimento da população não. Pra mim alguma coisa aconteceu por aí que quebrou os pesqueiro, eu tenho impressão que pra mim mesmo que quem matou esse pesqueiro foi a barragem Pedra do Cavalo. Porque sempre vinha água doce de lá e lavava, hoje cria um salitre imenso você não vê água doce. Criava o camarão mouro, vinha aqueles peixes diferentes, peixe muito bom que dava aqui acabou. (...) Muitos mais novo saem, com a pescaria fraca demais se fica todo mundo aqui não dá. (...)Eu saí uma vez só pra trabalhar fora, mas eu não gostei e voltei, e falei não saio mais daqui e pronto [9]

No que diz respeito especificamente ao funcionamento do estaleiro naval de São Roque, segundo Prost(2010), já se observa redução sensível na atividade da pesca e da mariscagem por conta de fatores como a retirada de grande porção do manguezal, berçário e viveiro de diversas espécies, a poluição causada por vazamento de óleo e derivados, a obstrução de canal na maré baixa por conta da instalação de dutos e a maior concentração de ferro na água, que pode desencadear o fenômeno chamado "maré vermelha" causando grande mortandade de peixes na baía. Os efeitos do estaleiro fazem

---

[8] Entrevista concedida pelo senhor Geraldo*, liderança comunitária da Associação dos Remanescentes de Quilombo de Santiago de Iguape, no dia 04 de abril de 2014.
*nome fictício

[9] Entrevista concedida no dia 03 de abril de 2014, pelo senhor Fabiano*, que vive principalmente da produção de mel e atualmente é responsável pela Casa de Samba de Santiago de Iguape.

com que essas populações percam o controle sobre o espaço tradicional de uso coletivo do qual historicamente dependem para reprodução social de seu modo de vida.

Justamente neste contexto de enfrentamento de diversas ameaças ao seu modo de vida é que a identidade quilombola foi sendo resgatada pelas comunidades em torno da demanda fundiária de retomar o controle sobre o território. Em Santiago de Iguape, uma das maiores comunidades do local, junto com São Francisco do Paraguaçu, a Associação Quilombola foi fundada pelos moradores em 2006, como instituição que representa a luta para comquistar a identidade pública conservacionista exigida pelo marco socioambiental para conquistar os direitos territoriais. A mobilização em torno de uma identidade coletiva assentada na reafirmação e reelaboração de traços culturais resultou que entre 2004 e 2013, 16 comunidades quilombolas fossem certificadas pela FCP, porém seguem reivindicando pela efetiva titulação.

Em se tratando da titulação definitiva do território, cabe pontuar ainda outro efeito negativo da alteração dos limites da Resex Marinha em prol da plena regularidade do Pólo Naval de São Roque. A inclusão de uma porção do território da comunidade de São Francisco do Paraguaçu nos limites da Resex Marinha, ao contrário do que argumentado pelo deputado Luis Carreiras, traz mais um empecilho burocrático para a efetiva titulação deste território, tendo em vista que conforme o SNUC as unidades de conservação de uso sustentável são de propriedade da União, não havendo possibilidade de ser regularizada em nome das comunidades quilombolas. A inclusão do Convento do século XVI, de São Francisco do Paraguaçu, bem como de algumas famílias quilombolas nos limites da Resex (que é marinha, ou seja, a princípio se limitaria a proteção de porção aquática da Baía do Iguape) acaba por prejudicar ainda mais a concretização dos direitos territoriais dessa comunidade.

Por fim, enquanto outra política pública pensada a partir do mesmo marco socioambiental, interessa ao presente refletir sobre o reconhecimento das expressões culturais da região enquanto patrimônio imaterial, tendo em vista que, no Vale do Iguape, este processo ocorreu paralelamente ao processo de fortalecimento da identidade quilombola em torno da demanda fundiaria e frente aos impasses que vem sendo travados na efetivação destes direitos, conforme exposto. Assim, resta verificar, a partir de uma discussão sobre esse tipo de política cultural bem como da análise do material produzido pelo órgão federal responsável pelo Registro do Samba de Roda do Re-côncavo Baiano como patrimônio cultural e de algumas entrevistas com os membros

da comunidade quilombola de Santiago de Iguape, de que maneira esse reconhecimento dialogou com os embates então travados naquele cenário.

O redimensionamento simbólico das expressões culturais

Em momento em que a identidade coletiva era acessada e recuperada pelas populações da Baía do Iguape em torno da mobilização pelos direitos territoriais, em 2004 foi proposto por alguns grupos interessados[10] o Registro do Samba de Roda como patrimônio imaterial junto ao Iphan.

A política cultural do patrimônio imaterial possui três frentes: identificação, registro e fomento da expressão cultural em questão. A gestão popular da política de patrimônio cultural, inaugurada com o paradigma jurídico do multiculturalismo, possibilita que o reconhecimento seja levado à efeito de maneira contribuir para a reafirmação da identidade coletiva envolvida, comferindo visibilidade política à mesma. Porém conforme verifica Canclini(2011)a orientação conferida à estas políticas culturais vem sendo traduzida mais comumente num sentido de "encenar o popular", apóia-se a consagração de patrimônios que parecem transcender classes e etnias, operando mero redimensionamento da diversidade cultural no mercado de bens simbólicos.

Como vimos a demanda dos movimentos populares, negociada com o discurso ecológico então emergente, foi traduzida no plano legal de maneira bastante tímida em relação aos direitos territoriais das comunidades tradicionais. Porém foi acompanhada de festejado avanço no que diz respeito estritamente às políticas de patrimônio cultural, que até então versavam somente sobre bens materiais calcados em episódios de dominação que marcam a história "oficial". A partir de então a porção intangível da cultura também passa a ser objeto da política preservacionista[11].

O pretenso "avanço" observado na previsão das políticas culturais, voltadas à valorização dos produtos do "espírito criativo" dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, começou a ser gestado no momento de

---

[10] Associação cultural samba de roda Dalva Damiana, Grupo Cultural Filhos de Nagô e Associação de pesquisa em cultura popular e música tradicional do recôncavo baiano

[11] Art. 216 da Constituição Federal de 1988: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;(...)

apelo nacionalista que caracterizou a era Vargas, naquilo que Canclini(2011: 190) denominou como "ritualização nacionalista da cultura", pela qual pretende-se exibir as culturas tradicionais como parte do projeto moderno que foi a construção da Nação, omitindo os processos históricos e conflitos sociais que marcam esses distintos modos de vida.

Porém, a demanda popular de acesso ao território e aos recursos naturais, traduzida como reconhecimento da diversidade cultural, é construída em torno do sentido antropológico de cultura, ou seja, dos processos sociais contidos na diversidade cultural e não tão somente dos seus "produtos".

No que diz respeito ao Samba de Roda do Recôncavo Baiano, ou samba de viola, no material produzido na identificação, pelo Iphan, verifica-se forte apelo ao risco de desaparecimento deste, referindo-se à pesca artesanal como principal atividade dos atores envolvidos porém sem fazer qualquer menção ao fortalecimento da identidade coletiva articulada em torno de direitos territoriais, ou seja, bastante tímido na interpretação contextual da baía do Iguape.

A sobrevivência da expressão cultural aparece como motivação central da preservação pretendida, como elemento redentor que justifica sua análise descontextualizada, percebendo o samba de roda tão somente como resquício de uma estrutura social que se apaga, adquirindo "a beleza taciturna do que vai se extinguindo e podemos reinventar, fora dos conflitos do presente, seguindo nossos desejos de como deveria ter sido" (Canclini, 2011:210), conforme se depreende das seguintes passagens do Dossiê resultante do processo de identificação do bem cultural registrado. Vejamos:

> A recuperação do saber fazer violas machetes, e a preservação do desenvolvimento do que resta do saber tocá-las é, pois, urgente, e por si só já justificaria a importância de ações afirmativas de valorização do samba de roda (Iphan, 2006: 78)

> A música e sua rede, todavia, estão rapidamente desaparecendo, como acontece a tanta coisa da cultura tradicional do Recôncavo. Talvez o samba de viola fosse a única que depende de um instrumento cujo tipo adequado é fabricado por um minúsculo grupo de artesãos em plena fase de extinção (Iphan, 2006: 140).

A postura que orientou o presente reconhecimento, portanto, aparece calcada no ideal de se resgatar as expressões da diversidade cultural – lendas, musicas, fazeres, festas – segundo somente o sentido que as relações estéticas lhes fixam, ou seja, centrados muito mais na sua repetição do que nas transformações operadas nas condições de reprodução social que as conformam.

No contexto verificado, conforme as entrevistas realizadas, a vida cultural da comunidade, que não é centrada somente no samba de roda, é bastante associada ao calendário religioso do sincretismo e às demais atividades que compõe seu cotidiano de trabalho, não só a pesca, mas também outras atividades como a marcenaria, a confecção de instrumentos, a costura das redes de pesca, a própria atividade de limpeza dos mariscos coletados, entre outras.

> Eu saí uma vez só pra trabalhar fora, mas eu não gostei e voltei, e falei não saio mais daqui e pronto. Fiquei por aqui mesmo fazendo uns trabalhozinho aí e fazendo e aprendendo e ensinando também. Pegando os meninos e botando aqui perto de mim, vamo aprende e pronto. Aí falei, vamo ensina a samba. Hoje eu tenho um grupo de jovens e tá todo mundo sambando já. (...)Só que a pescaria é uma das coisas que ou melhora ou então bota tudo abaixo. Porque o pessoal não tem como ficar, se o samba fosse valorizado na maneira que merece, eles fazerem, tocar e ter o cachê certinho pra tocar pelo menos todo mês. Mas não tem, pra poder ajudar, não tem então eles vão ficar só sambando, em ensaio e não ganha nada, treinamento, uma tocada uma vez no ano e pronto, como é que fica? E o trabalho? Tem que ter um apoio.[12]

> Temos dois grupos de samba muito bom, nós temos duas quadrilha que uma infelizmente esse ano não vai sair por falta de recurso, isso é horrível.(...)Hoje isso é triste pra gente, as vezes eles se aborrece, eu digo eles não faz parte da minha cultura. O protestante não faz parte da nossa cultural, o candomblé faz, o maculelê faz, a capoeira faz, o samba de roda faz,e outras e outras...(...) A gente aqui nós temos a procissão de São Roque, a procissão de São Thiago, a procissão de Nossa Senhora da Conceição, os carurus, a missa todo domingo. Santiago de Iguape tá como um dos maiores fabricantes de artista, graças a deus, o que falta aqui é ajuda, é apoio.Agora o que eu acho horrível aí é a quadrilha tá sem apoio, a gente não vai sair esse ano. Mas quando é época de política, principalmente municipal, é promessa, dá isso e aquilo(...) [13]

[12]Entrevista concedida no dia 03 de abril de 2014, pelo senhor Fabiano*, que vive principalmente da produção de mel e atualmente é responsável pela Casa de Samba de Santiago de Iguape..

[13] Entrevista concedida pelo senhor Geraldo*, liderança comunitária da Associação dos Remanescentes de Quilombo de Santiago de Iguape, no dia 04 de abril de 2014..

Para aqueles diretamente ligados ao samba, o título do patrimônio cultural aparece como possibilidade de incrementar a renda e difundir o samba, associando o reconhecimento à iniciativa dos grupos de se organizar "pra palco". O título de patrimônio surge como mais uma estratégia de sobrevivência disponível, que possibilita vincular sua atividade cultural aos "usos modernos" da cultura (Canclini, 2011: 203).

> Hoje o samba tá mais procurado, começou a desenvolver sambadores, começou a sair e um conhecer o outro em outros lugares. Que antigamente não tinha grupo, era samba de caruru, onde tinha o caruru tinha o samba. eles juntavam e faziam o samba, no decorrer do tempo que ia acontecendo o caruru ia acontecendo o samba também, depois da reza. Aí não tinha e então foi acabando essa tradição, foi ficando mais pouco, foi morrendo acabando e a metade do pessoal entrando em lei de crente, largando a cultura por lado, e aí foi ficando mais pouco. Então o samba foi acontecendo menos, mas depois que desenvolveram o negócio do patrimônio voltou a formar os grupos, a casa de samba começou a desenvolver o trabalho e aí o samba foi sendo mais procurado. Todo mundo se animando e veio crescendo o samba. Aqui mesmo no Iguape tem três grupos.[14]

> O samba de roda a gente a gente nunca deixou de fazê-lo. A Unesco e o Iphan veio pra complementar uma coisa existente (...). A gente começou a cobrar né, a cobrar porque não adianta você ter um título e viver como os grupos vivia. E por conta disso surgiu alguns, inclusive mais alguns grupos (...). Porque os grupos de samba de roda eles não era, não, praticamente não existia grupos de samba de roda assim, é coletivo, era um coletivo mas totalmente diferente de grupo formal. Hoje já existe associações formais de grupos de samba de roda, existe os grupos que são formais mesmo, mas existe vários ainda que são informais e a gente antigamente era informais todo mundo. Como foi construído com nossos ancestrais, a essência é essa. Depois desse título vários grupos foram se organizando entre os grupos e formando os seus grupos, mas antes não era assim. Antes era, por exemplo, todo mundo sambava, cantava, tranqüilo, mas não tinha grupo, era tanto que os samba de roda, denominado mesmo samba de roda saiu dos terreiros de candomblé e aí essas pessoas saíram e começaram a fazer o samba de roda e os carurus. Com o

[14]Entrevista concedida no dia 03 de abril de 2014, pelo senhor Fabiano*, que vive principalmente da produção de mel e atualmente é responsável pela Casa de Samba de Santiago de Iguape...

> samba então tem o caruru que é originado dessas comunidades do Recôncavo e tem o Samba, o samba é feito com as pessoas que vai pros carurus (...).[15].

A continuidade do samba, portanto, dá-se por razões de compromisso religioso, de vontade dos sujeitos envolvidos em manter sua herança e renová-la, mas também por interesses econômicos. Assim, a vida simbólica não é vivida pela comunidade como "complacência melancólica para com as tradições" (Canclini, 2011: 220), a instabilidade do cotidiano é evidenciada nas diversas maneiras de se apropriar dos benefícios da "modernidade". A mobilização dos recursos culturais no caso verificado surge como possibilidade específica de participação nesse sistema desigual que marca a formação do capitalismo latino americano, uma das estratégias, dentre tantas outras, para a interação comercial com a sociedade.

Considerações finais

Como vimos, o marco socioambientalista inaugura uma previsão restrita de direitos territoriais e de acesso a recursos naturais cuja consciência, à princípio, não passa pelo Estado. O recurso à linguagem dos "novos direitos" é instrumento de concretização de direitos já emanados por uma outra normatividade ligada aos diferentes modos de vida. A afirmação da diferença é, sobretudo, estratégia cognitiva e política de construção de um reconhecimento das relações sociais já existentes.

Porém, da maneira como foi traduzido o reconhecimento da diferença no plano legal, à luz da normatividade estatal o que parece essencial a respeito das populações tradicionais é principalmente os "produtos" de suas práticas culturais. Assim, analisar o contexto em que é realizado o reconhecimento do patrimônio cultural e como os sentidos deste são apropriados pelos sujeitos envolvidos, exige estudá-lo como campo de disputa material e simbólica, através do qual ficam evidentes as interações contraditórias entre as reais demandas das populações tradicionais e os interesses havidos sobre seu território.

Conforme foi demonstrado, prejudicada a atividade econômica principal do Vale do Iguape, muitos jovens são levados a trabalhar

[15] Entrevista concedida pelo senhor Luis* , membro do Conselho Quilombola do Vale do Iguape, na data de 30 de março de 2014.

temporariamente fora da comunidade, quase sempre nos mesmos setores que prejudicam a pesca na região, para ajudar no sustento da família. Assim, a partir deste gradual processo de desterritorialização econômica, política e cultural é necessário que sejam formuladas outras estratégias de reprodução social, buscadas muitas vezes fora da comunidade.

Pelo que se percebe na fala dos membros da comunidade envolvidos com o samba de roda, o reconhecimento deste enquanto patrimônio cultural foi traduzido neste contexto como mais um recurso para formulação de estratégias de vida fora da comunidade. A perda do controle sobre seu território, aliada à valorização de sua expressão cultural como patrimônio cultural, faz com que a mobilização dos traços culturais traduza-se em recurso para buscar alternativas de vida. A preocupação em manter as tradições, neste caso, aparece como conseqüência da impossibilidade de reprodução da totalidade das instituições básicas de seu modo de vida.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Mauro W. B.2009. **"Populações tradicionais e conservação ambiental".** In: CARNEIRO, Manuela(org.). Cultura com aspas e outros ensaios.São Paulo: Cosac Naify, 2009.

BENJAMIM, Walter. **Sobre o conceito de história.** In: Obras escolhidas I: Magia e Técnica, Arte e Política. Trad. S.O. Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 2011.

CANCLINI, Néstor G. Culturas **Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade.** 5 ed. São Paulo:Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

CASTELO, Rodrigo. 2012. **"O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro".** In: Revisto Serviço Social. n. 212, out-dez/2012. São Paulo, p. 613-636.

_____. 2013. **"O canto da sereia: social-liberalismo, novo desenvolvimentismo e a supremacia burguesa no Brasil contemporâneo".** In: Marx e o marxismo 2013: Marx hoje, 130 anos depois. NIEP-UFF.Niterói/RJ.

CERQUEIRA, Israel L. S. **Território e norma: implantação do pólo naval na resex marinha Baía do Iguape.** Apresentado no 1º Seminário Espaços

Costeiros: dinâmicas e conflitos no litoral baiano.Eixo 5, 2011.Disponível em: <http://www.costeiros.ufba.br/Semin%C3%A1rio/eixo%205.htm>

DUPRAT, Débora (org.) **Pareceres jurídicos: direito dos povos e das comunidades tradicionais.** Manaus: UEA, 2007.

IPHAN. Dossiê Iphan 4 - **Samba de Roda do Recôncavo Baiano.** Brasília, DF: Iphan, 2006.Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17748&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional

MOREIRA, Manuel A.J. 2008**. "El concepto de cultura em el derecho"** In: Revista Civitas, nº3, v.8. Porto Alegre, set-dez/2008. p.466-481.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. 2006**. "De Saberes e Territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência latino americana".** Revista GEOgrafia, ano VIII, nº 16, 2006. p.41-55.

PROST, Catherine. Resex marinha versus pólo naval na Baía do Iguape. In: **Novos Cadernos NAEA**, v.13, n.1, p.47-70, jul-2010. Disponível em: http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/391/694.

RIST, Gilbert. 2000. "La cultura y el capital social: cómplices o víctimas del 'desarrollo'?" In. KLIKSBERG, Bernardo; TOMASSINI, Luciano(comp.). **Capital Social y Cultura: claves estratégicas para el desarrollo.** Buenos Aires: BID, Fundación Felipe Herrera, Universidade de Marland, Fundo de Cultura Econômica, 2000. p. 129-150.

RODRIGUES, José E. R. 2007. **"Patrimônio cultural: análise de alguns aspectos polêmicos".** Revista de Direito Ambiental, ano 6,n.21, jan-mar/2007.p.5-30.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Petrópolis, 2005.

THOMPSON, E. P**. Senhores e Caçadores,** 2a edição. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

10. POVO AVÁ-GUARANI DO OESTE DO PARANÁ: UM RETRATO DO DESCASO

Manuel Munhoz Caleiro[1]
Gisele Jabur[2]

RESUMO: Partindo de um histórico de como o Estado brasileiro se relacionou em termos normativos com os povos indígenas, desde a ignorância completa até o reconhecimento dos povos enquanto sujeitos coletivos, o presente trabalho analisa a efetividade dos direitos do povo Avá-Guarani do oeste Paranaense ante a proteção jurídica destinada aos povos indígenas, assim como analisa ofensivas políticas a tais direitos.
PALAVRAS-CHAVE: Direitos Socioambientais; Povo Avá-Guarani; Ofensivas Políticas.

Introdução

O presente trabalho apresenta análises parciais, e portanto ainda em desenvolvimento, decorrentes da pesquisa realizada no âmbito do o projeto de pesquisa "A questão indígena no oeste do Paraná e a reconstrução do território Avá-Guarani", que conta com o apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), assim como vincula-se às demais atividades de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na linha de pesquisa Sociedades, Meio Ambiente e Estado, por desenvolver-se no âmbito do Grupo de Pesquisa "Meio Ambiente: sociedades tradicionais e sociedade hegemônica", integrado pelos autores deste trabalho. Vincula-se também ao projeto "Povos Indígenas e Poder Judiciário no Oeste do Estado do Paraná", apresentado no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da

[1] Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Doutorando em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com bolsa de estudos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogado. Contato: manuelcaleiro@gmail.com.
[2]Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Integrante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Contato: giselejabur@gmail.com.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sob orientação do primeiro autor acima indicado e execução pela segunda autora.

O projeto de pesquisa "A questão indígena no oeste do Paraná e a reconstrução do território Avá-Guarani" vem sendo desenvolvido com a realização de estudos teóricos e visitas técnicas às 13 (treze) comunidades indígenas Avá-Guarani dos Municípios de Guaíra e Terra Roxa, ambos localizados no extremo Oeste do Estado do Paraná. A primeira observação feita nas referidas visitas é a precária situação socioambiental do povo Avá-Guarani da região, que vive em áreas que não são demarcadas e que possuem um tamanho extremamente reduzido ante às necessidades de reprodução física e cultural deste povo indígena.

É preciso considerar que a situação atual dos Avá-Guarani do oeste paranaense se insere dentro de históricas lutas indígenas por seus direitos, que nem sempre foram reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo que na primeira parte deste trabalho faremos breves considerações acerca do tratamento normativo dispensado aos indígenas, da ignorância inicial, passando pelo assimilacionismo e integracionismo, até o reconheci-mento constitucional enquanto sujeitos coletivos de direitos.

Adiante, verificaremos, analisando a atual situação dos Avá-Guarani, o reiterado descumprimento de direitos legalmente atribuídos aos povos indígenas, tanto pelo Estado, quanto por parte da sociedade civil do oeste paranaense. Por fim, inserindo a análise do contexto político nacional, procuraremos analisar as atuais investidas contra os direitos indígenas, tanto no âmbito legislativo, quanto do executivo.

1. Povos indígenas e Estado brasileiro

Com a formal independência da colônia portuguesa em 1822, forma-se o Estado brasileiro, com a posterior promulgação da Constituição do Império em 1824, que foi silente no que se refere aos povos indígenas. Com a abolição da escravatura negra em 1888, e indígena somente no ano de 1931, o direito, assim como no período colonial, era voltado ao indivíduo, conforme aponta Marés (1996, p. 39)

> se entró en el período en el cual el derecho se firma en el individuo, en la persona, en las relaciones intersubjetivas, contractuales y en la relación de las personas con sus cosas o bienes. Los indios deberían, a partir de ese momento, ser ciudadanos de nuevo Estado que

> surgía, o sea, ser entendidos como personas, no como grupo, ni como comunidad.

Conforme salienta o autor, inicia-se neste período uma política assimilacionista, de assimilar o indígena à sociedade nacional, com a edição de leis que tratam o índio de forma individual. A título de ilustração, trazemos a Lei de 27 de outubro de 1831, da qual se destacam os seguintes artigos

> Art. 1º Fica revogada a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, na parte em que mandou declarar a guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por 15 annos aos milicianos ou moradores, que os apprehendessem.
>
> (...)
> Art. 5º Serão soccorridos pelo Thesouro do preciso, até que os Juizes de Orphãos os depositem, onde tenham salarios, ou aprendam officios fabris.

Pelo Decreto número 426, de 24 de julho de 1845, o Estado brasileiro editou norma específica para regular suas relações com os índios, cuja ementa esclarece que o mesmo "contém o regulamento sobre as missões de catequese e civilização dos índios". Na leitura da referida norma, apesar de criar uma estrutura administrativa para gerenciar as questões indígenas, era entregue à igreja católica grande parte da responsabilidade de atenção a esses povos, cuja integração à sociedade se dava através da catequização, conforme aponta Marés (1996, p. 40).

Em 1850, através da Lei número 601, o Estado brasileiro tratou das terras devolutas do império, com a revogação expressa da legislação portuguesa. Para os indígenas que não haviam se integrado à sociedade nacional, houve a reserva de terras, sendo estas consideradas públicas e destinadas a estes até que se integrassem à sociedade nacional, oportunidade em que as terras retornariam ao seu titular, o Estado brasileiro.

Superado o período colonial, a primeira Constituição da República, de 1891, foi silente com a questão indígena, mas houve a discussão acerca do positivismo e empirismo acerca da forma que o Estado brasileiro deveria adotar. Tal discussão se deu no processo constituinte, embora com pouca influência, e consistia na escolha de um estado federativo ou de uma confederação indígena, que nos remonta ao pensamento de Bartolomé de Las Casas.

Em 1906, há a criação de um serviço Público Federal denominado Serviço de Proteção aos Índios (SPI), o qual modifica a forma de tratamento aos indígenas, agora através de um órgão republicano e laico, mas mantida a essência assimilacionista da política estatal com os indígenas (MARÉS, 1996, p. 41).

Já em 1928 foi promulgado o Decreto Legislativo 5.484, que foi festejado por indigenistas e juristas. Ainda que o mesmo tivesse defeitos fundamentais como a exodefinição do conceito de indígena e o desprezo cultural entre as várias etnias indígenas, se tratava de um código de direitos e garantias aos indígenas.

Ainda segundo Marés (1996, p. 42), em 1967, com o fim do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), em meio a uma decadência administrativa em meio a denúncias de corrupção, uso indevido de terras indígenas, venda de certificados de inexistência de índios, que possibilitava o extermínio de povos indígenas e a usurpação de suas terras, foi criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Em 1973, foi promulgado o Estatuto do Índio e, ainda que contivesse defeitos fundamentais, como a definição de índios através do Estado, a referido estatuto trouxe inovações importantes como o reconhecimento das comunidades indígenas, com o reconhecimento do conceito jurídico de comunidades indígenas e a consequente possibilidade de estar em juízo e admissão como titular de direito de propriedade sobre bens patrimoniais (MARÉS, 1996, p. 42).

Até este momento histórico, é possível observar as características paternalistas e assimilacionistas da relação entre Estado e indígenas que duraram cinco séculos, que somente foi rompido em 1988 com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A referida carta se trata de um marco que demonstra um avanço significativo da relação estatal com os índios, pois há o rompimento com o assimilacionismo e é pela primeira vez reconhecido do direito de ser índio e manter-se como tal. Pela primeira vez há o reconhecimento da existência de direitos coletivos e de organização social indígena, segundo Marés (1996, p. 43).

Segundo o caput do artigo 231 da referida Constituição, temos que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

Diante desta nova perspectiva, toda a legislação anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 deve ser revista, interpretando-se as anteriores normas à luz da norma constitucional. Segundo Marés (1996, p. 45), quando

normas infraconstitucionais, reinterpretadas sob a ótica constitucional, forem com esta conflitantes, devem ser consideradas revogadas.

Ainda em se tratando do ordenamento jurídico brasileiro, conforme já abordado anteriormente, vige a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, cujo Brasil é país signatário, através do Decreto 5.051, de 19 de 2004, determinando que:

> A presente Convenção aplica-se:
>
> a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
> b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte dela.

A Convenção 169 define, principalmente, três critérios fundamentais para determinar os grupos aos quais ela se aplica: a existência de condições sociais, culturais e econômicas diferentes de outros setores da sociedade nacional; a presença de uma organização social regida total ou parcialmente por regras e tradições próprias, e a auto-identificação, entendida como a consciência que tem o grupo social de sua identidade tribal.

Em um total de 44 artigos, a referida convenção trata de temas específicos, dentre outros, como política geral e terras, que serão brevemente abordados a seguir.

Ao abordar política geral, a convenção determina o fim do assimilacionismo de populações indígenas com a sociedade nacional, através do fortalecimento de suas identidades próprias. No que se refere mais especificamente ao relacionamento dos governos com estes Povos, a Convenção estabelece dois importantes princípios. Primeiro que sejam sempre consultados "através de suas instituições representativas" em caso de "medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente". Segundo, que seja garantida a sua livre participação em todas as instâncias decisórias nas matérias relativas às políticas e programas que lhes digam respeito.

No que se refere à terra, a convenção trata da natureza dos direitos territoriais a serem reconhecidos aos povos indígenas, da proteção e administração dos recursos naturais existentes nas terras indígenas, das possibilidades, condições e conseqüências do translado das populações indígenas de suas terras, das possibilidades e limites da transmissibilidade dos direitos territoriais, das sanções às violações dos direitos territoriais e, por fim, dos direitos de ampliação territorial e de acesso a programas de desenvolvimento econômico.

No mesmo sentido de romper com a política assimilacionista da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas também reconhece o direito dos povos de desenvolver e manter seus 'sistemas jurídicos', sendo que seu artigo 5º estatui que:

> Os povos indígenas têm direito a conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo por sua vez seus direitos de participar plenamente, se o desejarem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Conforme podemos observar desta breve análise normativa acima realizada, atualmente há o reconhecimento por parte do Estado de uma série de direitos aos povos indígenas, individual e coletivamente. Todavia, as visitas técnicas realizadas no âmbito do projeto de pesquisa "A questão indígena no oeste do Paraná e a reconstrução do território Avá-Guarani" demonstram uma situação de descaso quase absoluto pelo poder público, que se nega a dar efetividade ao que determina a legislação indigenista.

2. *Tekohas* Avá-Guarani do oeste do Paraná: um cenário de violações e descaso

O direito dos povos indígenas mais elementar que é violado no oeste paranaense é o direito à terra, pois ele é o primeiro passo para a sua reprodução física e cultural.Mas a falta de um território demarcado traz outra grande mazela ao povo Avá-Guarani: a negativa pelo poder público de efetivação de outros direitos fundamentais como abastecimento de água, eletricidade, saúde etc., sob o argumento de que não pode haver investimento de verba pública em terras que estejam em litígio.

Pelo que pudemos observar, todas os 13 (treze) aldeamentos fazem parte do processo de retomada e reconstrução de seu território tradicional. Para compreender o tamanho da importância da terra para a reprodução cultural Avá-Guarani, assim como ter uma melhor noção das consequências de sua privação, precisamos primeiramente compreender o conceito de *tekoha*, traduzido e analisado por Meliá (1976, p. 218) como

> *El tekoha es 'el lugar en que vivimos según nuestra costumbre' [...] Su tamaño puede variar en superficie [...], pero estructura y función se mantienen igual: tienen liderazgo religioso propio (tekoaruvixa) y político (mburuvixa, yvyra'ija) y fuerte cohesión social. Al tekoha corresponden las grandes fiestas religiosas (avatikyry y mitã pepy) y las decisiones a nivel político y formal en las reuniones generales (aty guasu). El tekoha tiene un área bien delimitada generalmente por cerros, arroyos o ríos y es propiedad comunal exclusiva (tekohakuaaha); es decir que no se permite la incorporación o la presencia de extraños. El tekoha es una institución divina (tekoha ñe'e pyru jeguangypy) creada por Ñande Ru.*

Partindo desta compreensão de extrema vinculação entre terra e cultura, podemos compreender o atual estágio da histórica luta que os Avá-Guarani estão travando contra o Estado brasileiro: o da retomada e reconstrução de seu território, que se traduz numa luta para construção de condições ambientais de manutenção de sua própria cultura.

Os 13 (treze) aldeamentos, à partir daqui tratados como *tekohas*, são fruto deste processo retomada de seus territórios, que se encontravam na "propriedade" de terceiros, após o espoliamento territoral sofrido, principalmente na segunda metade do século XX. As reações da sociedade nacional a este processo de retomada se dão, principalmente, de três formas: a quase completa ausências de efetividade de direitos fundamentais, a reação através do Poder Judiciário e uma situação de grave hostilidade aos indígenas nos municípios de Guaíra e Terra Roxa.

A título de ilustração, mas considerando os limites deste trabalho pontual, traremos os dados obtidos visitas técnicas que realizamos junto às comunidades Avá-Guarani, para que se tenha uma melhor compreensão das reiteradas violações de direitos que este povo vem sofrendo, assim como o clima de hostilidade contra os indígenas por parte da sociedade nacional que se verifica naquela região.

Na*Tekoha Y'Hovy*, local onde vivem 150 pessoas divididas em 45 famílias, verificamos a existência de 3 (três) ações judiciais de reintegração de

posse contra os indígenas, inclusive com um mandado liminar de reintegração de posse expedido e que poderia ser cumprido a qualquer momento, o que gera grandes incertezas da comunidade no que se refere ao seu futuro. Nos foi relatado ainda que no final de 2012 foi feito uma tentativa de acordo entre indígenas e o arrendatário das terras para delimitação da área da lavoura, para que ficasse mais afastada da comunidade em virtude da contaminação por meio de agrotóxicosque estava trazendo mal-estar para todos na aldeia, não havendo acordo. Em seguida houve a proposta do "proprietário" para construção de moradias populares que seriam doadas aos indígenas, mediante uma grande redução da área retomada, confinando os indígenas na parte baixa do terreno, o que foi negado pelos indígenas em assembléia da qual podemos participar como observadores.

Foram também relatadas inúmeras situações de ameaças e uso de violência por parte do "proprietário" e arrendatários, sendo que na data de 3 de outubro de 2013 os arrendatários da atearam fogo na casa do cacique. Tal ocorrido foi divulgado pela imprensa local e a liderança indígena foi ouvida pela Polícia Federal para testemunhar o ocorrido, mas não soube relatar se houve alguma consequência criminal para os autores do crime.

No local nos foi relatado ainda que até alguns anos atrás alguns indígenas trabalhavam na cidade, na área da construção civil, ainda que sem o devido registro na CTPS, como diaristas, mas que atualmente em razão da discriminação não são mais contratados e após 2011, oportunidade em que os processos de retomada se tornaram mais sólidos e houve uma grande campanha contra a presença indígena na região, todos foram dispensados de seus postos de trabalho sem verbas rescisórias. Há ainda relatos de que as professoras das escolas do Município de Guaíra chegaram a trancar os alunos indígenas dentro da sala de aula no horário do recreio para que não se misturem com as crianças brancas, causando desmotivação nas crianças indígenas e insuflando ainda mais o preconceito e discriminação entre os jovens.

Já na *Tekoha Tatuty*, local onde rediem 90 pessoas divididas em 20 famílias, há também processo de reintegração de posse contra os indígenas, movido por uma mineradora e po ITAIPU, que se dizem proprietárias da terra. Nos foi relatado também casos de ameaças verbais e à mão armada realiadas por moradores do município de Guaíra, ao ponto de em setembro de 2013 haver uma tentativa de homicídio sem motivos aparentes, onde três carros estavam parados na entrada da aldeia, havendo disparo de tiros contra uma mulher indígena acompanhada de duas crianças. Pudemos observar que o

abastecimento de água potável é recente, através de caminhão pipa e uma caixa d'água que possui apenas uma torneira e que serve toda comunidade. Antes disso a comunidade utilizava aágua de um rio próximo, que era imprópria para o consumo e acarretava em doenças, principalmente em crianças e idosos. Verificamos ainda não haver fornecimento de eletricidade, embora haja postes e linha de transmissão extremamente próximas à *tekoha*.

Nos foi relatado também que não há terra suficiente para plantação, sendo que a alimentação da comunidade se dá por cestas básicas distribuídas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mas estas se mostram como absolutamente insuficientes e chegam a durar poucos dias, sendo que na maioria do mês vivem de doações, eis que os indígenas não mais conseguem trabalho no município de Guaíra.

Não bastasse este cenário de violações a direitos individuais e coletivos, o povo Avá-Guarani obviamente se insere dentro de um diverso contexto social nacional, em que os povos indígenas como um todo são ameaçados de lhe serem retirados direitos do ordenamento jurídico. Não bastasse a luta para a efetivação de direitos, querem lhes retirar os que já lhes foram reconhecidos.

Cabe então, brevemente, indicar as ameaças aos direitos dos povos indígenas como um todo que, caso se concretizem, podem piorar o já gritante quadro de violações e descaso que observamos no oeste do Estado do Paraná.

3. Ofensivas aos direitos dos povos indígenas

Os direitos dos povos indígenas gozam de grande reconhecimento em alguns países da América Latina, lhes sendo respeitado em nível constitucional, por exemplo, seu direito à autodeterminação e o reconhecimento de seus ordenamentos jurídicos próprios sem graus hierárquicos com o dito oficial. Todavia, em se tratando da realidade brasileira, a principal questão acerca dos direitos dos índios ainda se refere às demarcações de seus territórios, que ainda não foi efetuada de forma satisfatória.

O último grande acontecimento no mundo jurídico brasileiro no que se refere à questão da demarcação de terras indígenas é a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Petição 3888. Tal julgamento se deu em virtude da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima e consistia no pedido de anulação do decreto presi-

dencial que homologava a demarcação realizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Em março de 2009 houve decisão pela validade do decreto, confirmando a demarcação de forma contínua, ao contrário do que alguns defendiam. Ocorre que um dos ministros da Suprema Corte criou 19 condicionantes para que a demarcação, todas estas restritivas de direitos. Juridicamente, questiona-se se a referida decisão poderia estabelecer condicionantes para o exercícios de direitos constitucionais, assim como a eficácia da referida decisão com efeitos a pessoas não integrantes na lide. Nos parece, em ambos os casos, que a resposta é negativa, sem maiores elucubrações. Após, a referida decisão foi objeto de recurso que ainda não foi julgado até o presente momento.

Dentre as condicionantes, destaca-se a que impede que as áreas demarcadas sejam ampliadas futuramente, sendo claramente inconstitucional por criar limitações a direitos onde o texto constitucional não o faz. Ressalta-se que não consta nos pedidos iniciais da referida petição pedido específico para a a criação nem esta e nenhuma outra condicionante.

Mesmo diante dos fatos acima narrados, a Advocacia Geral da União editou a Portaria 303, que determina que os órgãos jurídicos da Administração Pública Federal direta e indireta deveriam obedecer as condicionantes. A orientação é que os advogados públicos da União insistissem e argumentassem pela obediência de tais condicionantes nos feitos onde a demarcação de terras indígenas fosse discutida, considerando que tais condicionantes fossem aplicáveis a todos os casos, o que viola a técnica jurídica. Logo após a publicação da referida portaria, a mesma foi suspensa pelo Advogado Geral da União, mas demonstra de forma clara qual a tendência do Estado brasileiro no tratamento da questão das demarcações de terras indígenas.

Mais recentemente há o agravamento de situações de tensão no campo, criada pelos distintos e conflitantes interesses dos movimentos indígenas e ruralistas. Os primeiros pretendem a demarcação das terras em que coletiva e tradicionalmente ocupavam, por sua vez os segundos defendem a manutenção das posses e propriedades individuais que lhes foram tituladas, principalmente à partir do século XX.

Em decorrência da tensão acima indicada, há no campo jurídico e político movimentos que pretendem alterar a competência do tratamento da demarcação de terras indígenas. Tramita perante o Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição número 215/2000 que, conforme sua ementa, inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a

aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei. Mesmo a referida proposta sendo datada do ano 2000, somente nos últimos meses seu trâmite foi efetivamente realizado, em virtude da tensão acima narrada.

Atualmente, por força artigo 231, da Constituição Federal e artigo 67, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tal competência é da União. A União, que nos termos do artigo 19, da Lei número 6.001/73, e do Decreto número 1775/96, atribui a concretização das demarcações à Fundação Nacional do Índio e ao Ministro de Estado da Justiça. Em seguida, a demarcação deve ser homologada pela Presidência da República, para, em seguida ser registrada em Cartório Imobiliário e no Serviço de Patrimônio da União. Caso a proposta acima indicada seja aprovada, haverá a necessidade de aprovação pelo parlamento das novas demarcações, assim como a ratificação das que já foram homologadas.

Fugindo do campo jurídico, no qual nota-se uma flagrante violação ao regime de separação dos poderes, necessária é a análise teleológica de tal proposição. A mesma foi proposta e é sustentada pela Frente Parlamentar da Agropecuária, também denominada 'bancada ruralista', sendo esta definida por Simionato e Costa (2012, p. 219) como

> um dos grupos mais antigos e organizados do Congresso Nacional, e vem alcançando grande sucesso em sua atuação em prol dos interesses do agronegócio. Seu surgimento é fruto do debate travado nos anos de 1980 pelo patronato rural brasileiro, em uma ofensiva ao velho e atrasado mundo agrário.

Conceituado este grupo que atua organizadamente no Parlamento pátrio, necessário é analisar os interesses que representam, sendo estes notadamente os dos detentores do capital agrário. Segundo Simionato e Costa (2012, p. 233)

> O que se pode observar hoje na atuação da Bancada Ruralista é a prevalência de um projeto que privilegia os setores mais capitalizados da sociedade e utiliza o Estado como meio de cooptação, ou seja, do transformismo e do exercício da pequena política. A utilização dos aparelhos de Estado fortalece o poder das classes dominantes de fazer e refazer suas alianças, o que acaba por debilitar os frágeis elos políticos existentes entre as classes subalternas, acirrando a dificuldade de inscrever suas demandas.

Após a conceituação e a identificação dos fins deste grupo, interessante notar seu grau de influência no Palrmento. Ainda de acordo com Simionato e Costa (2012, p. 226), "Para a 54a Legislatura (2011-2015), a Frente Parlamentar da Agropecuária fez o registro de 221 membros, sendo 208 deputados e 13 senadores". Portanto, verifica-se que mais do que um terço do Parlamento defende os interesses do agronegócio. Ao mesmo tempo, não há um indígena sequer no parlamento, estando tais povos representados por membros da sociedade hegemônica que são afetos às suas causas, não estando os mesmos articulados de forma organizada em frentes parlamentares.

Diante deste cenário, não é necessário grande esforço para a compreensão do que pretende os que defendem a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 215/2000. Caso retirada do âmbito do Poder Executivo, que o faz através de órgão indigenista especializado, os interesses da sociedade hegemônica nas demarcações de terras indígenas prevalecerão sobre os dos indígenas. Esta é, sem sombra de dúvidas, a maior das recentes investidas contra os direitos dos povos indígenas.

Além da alteração no texto constitucional acima narrado, tal frente parlamentar utiliza como ferramenta de pressão sobre o movimento indigenista um pedido de criação de Frente Parlamentar de Inquérito. Recentemente meios de comunicação noticiaram de forma clara tal pretensão, assim como seus fins[3]

> Integrantes da bancada ruralista protocolaram nesta quarta-feira (15/05/2013) na Câmara dos Deputados pedido de criação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar a Funai (Fundação Nacional do Índio). A iniciativa é mais um instrumento para pressionar o governo a acelerar as mudanças no sistema de demarcação de terras indígenas. As novas medidas, que podem ser anunciadas em junho pelo Palácio do Planalto, devem esvaziar as atribuições da fundação.

Como o movimento indígena carece de representatividade no Parlamento, o mesmo utiliza as ferramentas que possui para que seus interesses sejam ouvidos no cenário nacional. A maior delas é a ocupação de terras que foram originariamente por eles e que pretendem retomar, assim como democráticos manifestos para chamar a atenção da opinião pública. No

[3] Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/05/1279077-bancada-ruralista-pede-criacao-de-cpi-para-investigar-funai.shtml>. Acesso em 10. jun. 2013.

dia 19 de abril de 2013, portanto há menos de 60 dias, houve a inédita ocupação por centenas de indígenas do plenário da Câmara dos Deputados, conforme noticiado pela mídia[4]

> Em manifestação inédita na Câmara dos Deputados, centenas de indígenas de vários povos e regiões do país ocuparam o plenário principal em protesto contra a PEC-215, emenda constitucional que transfere ao Legislativo o poder de demarcar Terras Indígenas.

Ainda de acordo com a notícia acima indicada, é possível compreender o intuito de tal ocupação pela transcrição da fala de uma liderança indígena na ocasião da ocupação, fala esta abaixo transcrita

> "Esse projeto vai dar espaço ao boi, à soja, ao desmatamento, diluindo todos os direitos conquistados pelos indígenas. Quando nós retiramos madeireiros, mineradores e outros que afrontam nossas terras é para defender a riqueza da nossa floresta. Hoje, pelo menos 13% do território nacional está protegido por Terras Indígenas, que são terras verdes por causa dos índios. Nós somos responsáveis por cuidar da natureza e temos feito isso, mas querem tirar isso de nós", afirmou Álvaro Tucano.

Como movimento contrário às pretensões dos índios, além da organizada presença ruralista no Parlamento, está marcado para o dia 14 de junho de 2013, uma paralização nacional, conforme se observa no texto abaixo colacionado, retirado da página da própria Frente Parlamentar da Agropecuária na rede mundial de computadores[5]

> Para pressionar o governo federal e alertar o setor produtivo e a sociedade em geral, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) vai promover dia 14 de junho um mega movimento em todo o território nacional em protesto contra as ações da Funai que pretende destinar 25% das terras brasileiras em áreas indígenas.

Ao que nos parece, o Governo Federal tem cedido às pressões dos detentores do capital agrário, pois, de acordo com o Conselho Indigenista Mis-

---

[4] Disponível em <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/indgenas-tomam-o-congresso-em-protesto/blog/44800>. Acesso em 10. jun. 2013.

[5] Disponível em <http://www.fpagropecuaria.com.br/sem-categoria/fpa-promove-paralisacao-nacional-dia-14-de-junho>. Acesso em 10. jun. 2013.

sionário (CIMI), suspendeu todos os processos administrativos de demarcação de terras indígenas, fundamentado em análises da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Conforme nota publicada na página do referido conselho na rede mundial de computadores[6] em 15 de maio de 2013, há menos de 30 dias, é possível verificar que

> O Palácio do Planalto já suspendeu as demarcações de terras indígenas no estado do Paraná, com base em análises da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) sobre estudos da Funai. A intenção vai além: relatórios do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Ministério das Cidades também serão levados em consideração.

O referido relatório em que as análises da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) são fundamentados ainda não foi posto integralmente a público e não nos foi possível uma análise do mesmo, mas alguns veículos de comunicação noticiaram que o mesmo se baseia na ausência de índios em terras que os mesmos alegam ser originariamente ocupadas por eles. Para desconstruir tal alegação não é necessário grande esforço. Se o momento histórico é de retomada de territórios pelos índios, só pode o mesmo ser retomado por quem não mais o ocupa.

Ademais, o número de assassinatos de indígenas aumentou 168% nos governos Lula e Dilma, de acordo com o Cléber Buzato[7], secretário executivo do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

> Na nossa avaliação, isso (o aumento das mortes) foi causado por diferentes fatores, mas principalmente em função da retração nos procedimentos de demarcação das terras indígenas, somada a uma expectativa inicial por parte dos povos de que, com o governo Lula, haveria uma aceleração desses procedimentos.

Tal clima de tensão vem sendo cada vez mais agudo, sendo agravado a cada dia por atos e declarações de ambos movimentos, indígenas e ruralistas, e não surpreenderá a ocorrência de conflitos e mortes no campo. To-

---

[6] Disponível em <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/index.php?system=news&action=read&id=6868>. Acesso em 10. jun. 2013.

[7] Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/520823-assassinato-de-indios-aumenta-168-nos-governos-lula-e-dilma>. Acesso em 11. jun. 2013.

mando como exemplo, temos o Estado do Mato Grosso do Sul como o maior foco nos últimos anos de mortes de indígenas no país. Estatísticas demonstram que o Estado concentra mais da metade (57%) dos assassinatos de índios em todo o Brasil[8], com a morte de um índio terena[9], dia 30 de maio de 2013, pela Polícia Federal no cumprimento de uma ordem judicial de uma reintegração de posse em uma fazenda que havia sido ocupada por índios visando acelerar o processo de demarcação e retomada de seu território, eis que tal terra já havia sido declarado como indígena por outra decisão judicial.

A forma de contornar o conflito narrado, que aparenta ser consensual entre ruralistas, indígenas e alguns órgãos oficiais, embora não haja previsão legal, é a de o governo demarcar as terras indígenas, com a indenização aos que nela hoje se encontram, não somente pelas benfeitorias e aos que tenham ocupado o território com boa-fé, nos termos do artigo 231, parágrafo sexto, da Constituição Federal, mas pagando aos mesmos também o valor de mercado das terras que ocupam.

Outra grande investida da bancada ruralista aos direitos dos povos indígenas é a intenção de revogar a subscrição do Brasil à Convenção 169, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se manifestou inicialmente através de requerimento de audiência pública realizada há aproximadamente um mês na Comissão de Agricultura, Pecuário, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Se trata ainda de iniciativa recente, na qual não poderemos tecer maiores comentários, mas não nos furtamos de comentá-la em virtude da gravidade que esta ameaça inicial representa.

Outra questão atual no cenário nacional que envolve os indígenas e que merece destaque é a localização do Relatório Figueiredo. O documento, que ficou com paradeiro desconhecido por mais de 40 anos, expõe violência extrema contra povos indígenas e práticas corruptas de integrantes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), foi localizado no Museu do Índio, localizado na cidade do Rio de Janeiro. A localização do documento se dá no momento em que a Comissão Nacional da Verdade, órgão criado para investigar crimes cometidos por militares durante a ditadura, está em pleno funcionamento no intuito de trazer ao cenário jurídico e político nacional uma justiça de

---

[8] Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1292185-ms-responde-por-57-dos-indios-mortos-em-todo-o-pais.shtml>. Acesso em 10. jun. 2013.

[9] Disponível em <http://racismoambiental.net.br/2013/05/indio-terena-morre-em-confronto-com-a-policia-durante-desocupacao-em-sidrolandia-ms/>. Acesso em 10. jun. 2013.

transição. Com a localização deste relatório a referida comissão se viu municiada para criar um grupo de trabalho denominado "Graves Violações de Direitos Humanos no Campo e/ou Contra Indígenas".

No documento são descritos métodos de tortura praticados contra indígenas por integrantes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), com relatos de crucificação e até trituração de membros como punição a indígenas que não obedecessem as normas ditadas por agentes estatais. Ademais, o referido documento agora poderá ser analisado pela sociedade civil, academia e próprios órgãos do Estado, não somente no intuito de realização de uma justiça de transição, mas também da punição de pessoas que praticaram crimes durante o período que o relatório documenta.

Considerações finais

Como considerações finais deste trabalho, que não buscou esgotar o seu tema, temos que há uma proteção jurídica aos direitos dos povos indígenas, mas em alguns casos, como especificamente os Avá-Guarani do oeste do Paraná, a diferença entre os ditames constitucionais e legais em muito se distanciam de sua realidade. Para este povo a terra, que tem um significado muito mais profundo do que o simples vínculo de propriedade e exploração econômica, constitui sua maior demanda, não somente pela reprodução do modo de vida guarani, mas também por ser um entrave para que tenham acesso a direitos fundamentais como abastecimento de água, eletricidade, saúde, educação etc.

Não bastasse este quadro de discrepância entre os ditames constitucionais e legais e a realidade deste povo, os mesmos são submetidos, juntamente com todos os povos originários que vivem no Brasil, a uma séria de ameaças advindas de uma classe política organizada em torno dos interesses do agronegócio.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 13 jul. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 jul. 2014.

_____. **Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html>. Acesso em: 12 jul. 2014.

_____. **Decreto nº 5.484, de 27 de Junho de 1928**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>. Acesso em: 13 jul. 2014.

_____. **Lei de 27 de Outubro de 1831**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37625-27-outubro-1831-564675-publicacaooriginal-88614-pl.html>. Acesso em: 12 jul. 2014.

_____. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 13 jul. 2014.

MARÉS, Carlos Frederico. El Brasil Constitucional y los Indios, in **Derechos de los Pueblos Indigenas en las Constituciones de America Latina**. Bogotá: Disloque Editora, 1996.

MELIÁ, Bartolomeu. Etnografia guarani del Paraguai contemporaneo. **Suplemento Antropológico de la Revista del Ateneo Paraguayo**, vol. XI, n. 1-2., 1976.

SIMIONATTO, I. ; COSTA, C. R. . **Como os dominantes dominam**: o caso da bancada ruralista. Temporalis (Brasília), v. 2, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Rio de Janeiro: UNIC, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasilia: OIT, 2011.

11. VIOLAÇÃO A DIREITOS NAS ALDEIAS GUARANI NOS MUNICÍPIOS DE TERRA ROXA E GUAÍRA/PR

Adriele Fernanda Andrade Précoma[1]
Dulce María García y García[2]
Elis Cristina Alves Pereira[3]

RESUMO: O povo Avá-Guarani ocupava o *Tekohá Ymã,* na região da atual tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai. Os processos de exploração dos recursos naturais e de colonização resultaram na tomada das terras indígenas e na destruição das condições de manutenção e reprodução desse povo. A remanescente aldeia Jacutinga foi diminuída com a instalação de posseiros que ocupavam o Parque Nacional do Iguaçu e sucumbiu submersa pela Usina Hidrelétrica de Itaipu, concluída em 1982. Desde então, os Avá-Guarani empreendem uma luta pela reconquista de seu território, de modo que tenham asseguradas as suas possibilidades de reprodução cultural, como direito estabelecido na Constituição Federal do Brasil. Além dos entraves à garantia desse direito de manutenção da identidade cultural, os demais direitos fundamentais, assegurados constitucionalmente a todo cidadão brasileiro, são-lhes negados e constantemente violados.

PALAVRAS-CHAVE: Avá-Guarani; colonização; conflitos socioambientais; violação a direitos.

---

[1] Aluna do mestrado em Direito Econômico e Socioambiental na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), especializou-se em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (2012), graduou-se em Direito na PUC/PR (2010) e em Comunicação Empresarial e Institucional na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2007). Trabalha como assessora de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, no Núcleo de Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica e Tributária. Participante do Grupo de Pesquisa Meio "Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica" (PUC-PR) e integrante do Projeto de Pesquisa "A Questão Indígena no Oeste do Paraná e a Reconstrução do Território Avá-Guarani".

[2] Possui graduação em Direito pela Universidad de las Americas Puebla (2003) e mestrado em Droit International et Comparé pela Université Toulouse 1 Capitole (2008). Doutoranda em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil.

[3] Graduanda em Direito da PUC/PR, Pesquisadora bolsista do Pibic com o tema "As terras reservadas para a proteção da vida, do meio ambiente e das populações tradicionais no Brasil e na América Latina", sob orientação do Prof. Dr. Carlos Frederico Marés e integrante do Projeto de Pesquisa "A Questão Indígena no Oeste do Paraná e a Reconstrução do Território Avá-Guarani".

Introdução

Os Guarani são um dos povos indígenas mais numerosos no Brasil e a sua influência na língua, na agricultura, na culinária e diversos aspectos da cultura nacional é expressiva. Isso não foi suficiente para que fossem reconhecidos e respeitados como parte da sociedade brasileira, que os exterminou, escravizou e marginalizou desde a chegada europeia ao continente americano. Perseguidos historicamente, sempre houve o que deles receber ou retirar, mas pouco ou nada se quis dar a eles. Até hoje, negam-se-lhes direitos básicos, os ditos fundamentais concernentes a todo cidadão brasileiro, e os direitos específicos aos indígenas, previstos ambos em nossa Constituição.

A situação do subgrupo Avá-Guarani da região Oeste do estado do Paraná, no Sul do Brasil, é peculiar, embora exemplifique o padrão de tratamento concedido aos povos indígenas no país. O território avá foi totalmente espoliado, mas os indígenas subsistem, resistindo e lutando pela reconquista de seu território.

Nessa luta enfrentam profundo preconceito, difundido veementemente principalmente pelas camadas sociais ligadas aos setores econômicos da agroindústria, além de perniciosas ameaças e incursões judiciais sobre os territórios que ocupam nesse caminho de retomada. O momento é, portanto, determinante para a continuidade desse povo: de um lado os Avá se ressignificam nessa luta, ampliando a coesão do grupo em torno da reconquista do território; de outro, a sociedade hegemônica também cria novas estratégias para negar direitos aos indígenas, esforçando-se em desqualificar uma cultura diferenciada ou mesmo questionar a identidade indígena.

A ausência de território impõe-lhes o convívio nada harmônico com a sociedade envolvente, além de ser um obstáculo à garantia de seus direitos, tanto os sociais quanto os específicos, voltados à manutenção de sua cultura.

Nos municípios de Terra Roxa e Guaíra/PR, verifica-se a situação de extrema precariedade em que vivem as cerca 403 famílias das 13 *tekoha* (aldeias) Guarani, que somam cerca de 2200 pessoas[4]. A passos lentos, a despeito da urgência de atendimentos para os Guarani, os organismos estatais

[4] Os números de famílias e de pessoas foram informados pelas lideranças indígenas na ocasião das visitas técnicas realizadas pelos integrantes do Projeto de Pesquisa "A Questão Indígena no Oeste do Paraná e a Reconstrução do Território Avá-Guarani" nos meses de maio e junho de 2014, conforme item 2 a seguir.

competentes para a causa indígena obtêm meios de garantir-lhes ao menos a sobrevivência, pois a garantia da dignidade ainda se mostra muito distante.

1. A questão indígena no oeste do Paraná

1.1. Os Guarani

Antes da invasão europeia, os Guarani dominavam vasta área da bacia do Rio da Prata. Atualmente, estão espalhados por uma área que "abrange parte do centro-sul do Brasil, o leste do Paraguai, o sudeste da Bolívia, o nordeste da Argentina e o norte do Uruguai (SILVA, 2007, p. 39), mas se concentram em minúsculos espaços dentro desses limites. Os Guarani, que se dividem em quatro grandes grupos – Chiriguano, Kayowá, Mbya e Nhandéva (ou Avá)[5] – resistiram à ocupação de seus domínios e à inviabilização de suas formas tradicionais de organização, chegando ao século XXI com mais de 160 mil indivíduos (LITAIFF, 2008, p. 12). Mas as condições de vida dos integrantes das etnias Guarani são problemáticas, porque são impedidos de exercer plenamente seu modo próprio de organização e produção, além de ser inviabilizado que alcancem o status de plenos cidadãos.

O contato com os brancos[6] fez com que a cultura Guarani se modificasse de uma maneira acelerada e profunda, mas não os fez perderem características que os distinguem da sociedade dominante. Verificando sua cultura, compreendida em sua dinamicidade, permite-se que sejam destacados elemen-

[5] Schaden explica que havia diferenciações étnicas Guarani anteriores à chegada do europeu, pelo isolamento dos diferentes subgrupos da tribo. Havia, logo, apenas relativa uniformidade no tocante à língua, à religião, à tradição mítica e a outros setores da cultura. A diferenciação se foi acentuando muito nos tempos coloniais, quando parte das populações foi submetida, durante mais de um século, à tutela jesuítica, retornando algum tempo após a expulsão dos missionários, a suas primitivas condições de existência. Depois, pela progressiva ocupação do antigo território Guarani por elementos de origem portuguesa e espanhola, empenhados em atividades de economia sobretudo extrativa, mas também produtora, os índios da tribo entraram em situações de contato cultural bastante variadas. E finalmente, nos últimos 130 anos, os movimentos migratórios de uma série de hordas Guarani em direção ao litoral brasileiro vieram aumentar ainda o número de modalidades de experiência cultural, levando mesmo alguns grupos da tribo a contatos mais ou menos frequentes com a moderna civilização urbana (SCHADEN, 1974., p. 11).

[6] O termo "brancos" será utilizado neste artigo para designar genericamente os não-índios.

tos caracterizadores dos Guarani, considerando-se que tais aspectos podem se modificar a partir de circunstâncias internas ou de contatos interétnicos[7].

1.2. A submissão dos Avá-Guarani do Oeste do Paraná ao processo de colonização

A partir da chegada dos europeus, no século XVI, os Avá-Guarani do Oeste do Paraná foram submetidos a intensos processos colonizadores. Esse grupo ocupava o *Tekoha*[8] *Ymã* (ALBERNAZ, 2008, p. 117), no espaço que se estende entre os municípios de Guaíra até Foz do Iguaçu, abrangendo uma área equivalente a 10% do estado do Paraná (RIBEIRO, 2007, p. 43).

A presença Guarani na região foi registrada na literatura desde a chegada dos brancos. Em meados do século XVI, o espanhol Álvar Núñez Cabeza de Vaca (2009, p. 121) partiu do litoral de Santa Catarina para a cidade de Assunção, no Paraguai, seguindo parte do trajeto pelo caminho indígena do Peabiru, pelo qual encontrou inúmeros povoados Guarani.

Décadas mais tarde, chegariam a Assunção os missionários jesuítas, que foram bem recebidos pela nobreza local por sua habilidade para pacificar os índios. Conquistaram espaços de evangelização como Guairá, com adesão de muitos indígenas para evitar tornarem-se escravos dos colonizadores. Na tentativa de se afastar de Assunção, os jesuítas construíram missões para além do rio Paraná, no Brasil, onde se colocaram inadvertidamente sob a mira dos bandeirantes de São Paulo (LUGON, 2010, p. 23-35).

Os bandeirantes abandonaram o território depois da destruição das reduções jesuíticas (COLODEL, 2002, p. 15). Nos primeiros anos de ataque, "15 mil Guaranis tinham sido acorrentados e escravizados", na década de 1640, mais de 300 mil (LUGON, 2010, p. 36 e 46-47). A destruição provocada pelos bandeirantes conduziu os Guarani para a região entre os rios Paraná e

---

[7] Muitas vezes o contato dos indígenas com nossa civilização foi-lhes imposta (BANDEIRA, BORGES, DIETRICH, VALENTINI, 2012, p. 111-113), e por outras, é-lhes importante, como qualquer cultura viva (sob pena de morrer cristalizada, no sentido apontado por SOUZA FILHO, 2006, p. 21), adaptar-se até mesmo como forma de manter-se. É possível verificar que o acesso à tecnologia, a convivência com nossa cultura, e outras adaptações não os afastam de sua origem cultural, não os fazem deixam de ser índios (BANDEIRA, BORGES, DIETRICH, VALENTINI, 2012, p. 111-113).

[8] Nas palavras de Evaldo Mendes da Silva, *tekoha* "seria o ponto de convergência que une a dimensão sócio-cosmológica (o "modo de ser") e a dimensão espacial (o "lugar") constituindo-se, assim, como um sistema total" (SILVA, 2007, p. 139).

Uruguai, onde se organizaram junto às outras reduções para resistir aos ataques (LUGON, 2010, p. 40-47).

No século XIX, buscou-se integrar a região ao poder central do Estado aldeando os indígenas para "reprimir a ociosidade e a vida errante" (CANIELI, 2001, p. 342). A partir de 1940 se deu "o povoamento efetivo dessa região por trabalhadores nacionais", expulsando com violência os indígenas para áreas inóspitas ou para "áreas Guaranis no Paraguai ou Argentina" (RIBEIRO, 2006, p. 174-175).

Contudo, a afetação territorial e cultural dos indígenas agravou-se com a criação em 1939 do Parque Nacional do Iguaçu, Unidade de Conservação de Proteção Integral que restringia a presença humana exceto para fins científicos ou turísticos. Ironicamente, conforme o Plano de Manejo, o objetivo do parque era a proteção dos "sítios arqueológicos indígenas e pré-coloniais e de influência da colonização europeia na América do Sul" (CATARATAS DO IGUAÇU, 1999).

O Plano de Manejo do Parque faz referência à presença indígena como inexistente no presente, atribuindo uma predominância na região Oeste do Paraná do "elemento gaúcho, com descendência italiana ou alemã", que "destoava muito da cultura cabocla originária dos ciclos anteriores", ou seja, da cultura indígena.

Esta colonização "gaúcho-europeia" foi concebida com a Revolução de 1930 com a ocupação de territórios considerados vazios. O Estado fez concessões de terra a companhias colonizadoras que com mão de obra indígena realizavam a demarcação de núcleos urbanos e lotes rurais (SILVA, 2007, p. 62). A população "cabocla" foi expulsa dela região ou assassinada pelos colonizadores com o apoio da polícia do Estado (CASTRO, 2011, p. 29-30).

A violência da colonização dispersou os Avá-Guarani, que no lado brasileiro reuniram-se na aldeia de Jacutinga, instalada na confluência do rio Ocoy com o rio Paraná (PEREIRA, apud RIBEIRO, 2006, p. 179). Contudo, nos anos 1970, o Estado parcelou parte de Jacutinga para assentar agricultores que ocupavam o Parque Nacional do Iguaçu (ALBERNAZ, 2007, p 149).

Com a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, a partir de 1973 os Guaranis seriam definitivamente desalojados, sem indenização (KOLING, 2011, p. 6). Foi dramática a situação vivida pelas famílias Guarani, já que os entes públicos contribuíam para a sua eliminação. A atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai), sucessora do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), foi no sentido de encontrar soluções que atendessem aos interesses de Itaipu,

desconsiderando a necessidade de fazer observar os direitos dos indígenas. Para Itaipu, importava a conclusão da usina, que não podia ser retardada pela presença de índios ou de posseiros.

A resistência contra a usina pressionou para que a Funai elaborasse um laudo a respeito da presença indígena no local, pelo qual se documentou a existência de apenas cinco famílias, as quais receberam títulos de propriedade do Incra de forma a serem indenizadas (MAZZAROLLO, 2003, p. 124-125). Por outro lado, o Projeto Arqueológico Itaipu realizado em 1975-1983 registrou 243 sítios arqueológicos na margem esquerda do rio Paraná, área afetada pela binacional, em sua maioria Guarani (CATARATAS DO IGUAÇU, 1999).

Ou seja, não houve reconhecimento da existência de uma terra indígena, o que traria uma proteção diferenciada sobre aquele território e reivindicaria outro tratamento para os indígenas, conforme já fazia previsão o artigo 198 da Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969, bem como os artigos 2º, IX, e 17 a 25 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).

As entidades que lutavam pelos direitos dos indígenas pressionaram Itaipu, ameaçando ingressar com medida judicial para impedir o enchimento do lago enquanto a legislação vigente não fosse devidamente observada. Mas a Itaipu, com o Incra e a Funai, negociaram diretamente com os indígenas, que aceitaram a aviltante proposta de quatro hectares para cada uma das cinco famílias identificadas pela Funai. Sob pressão, essa entidade reconheceu a posse coletiva indígena, o que possibilitou o cancelamento dos títulos de propriedade individuais entregues pelo Incra (MAZZAROLLO, 2003, p. 127-128).

Assim, os indígenas conquistaram uma diminuta área de 231 hectares, no município de São Miguel do Iguaçu, que corresponde à Reserva Indígena Santa Rosa do Ocoy, localizada ao longo do lago formado pela hidrelétrica. O tamanho da área tomou por base laudo antropológico da Funai indicando a existência de apenas cinco famílias indígenas (CONRADI, 2009, p. 4.694).

Por se tratar de uma área de preservação permanente, que se destina à preservação do lago de Itaipu e para o fluxo gênico, conforme estipula a legislação ambiental, a área sofre severas restrições de uso e teria um caráter provisório, até que fosse encontrada uma área mais adequada para o assentamento dos indígenas (ALBERNAZ, 2008, p. 116). A insuficiência da área era presumível, considerando o modo indígena Guarani de produção.

Essa situação se tornou ainda mais desconfortável em decorrência da ideia equivocada de que os índios atingidos por Itaipu eram paraguaios, o que

justificaria uma ação do Estado visando assegurar a soberania nacional (RIBEIRO, apud SILVA, 2007, p. 62-63).

Por se tratarem de indígenas Avá-Guarani, não apenas as cinco famílias identificas pela Funai, mas várias outras passaram a residir no local (CONRADI, 2009, p. 4.694). A questão se agravou com o retorno de Guaranis que haviam fugido para o Paraguai e Argentina em razão da colonização da região, bem como com a vinda de indígenas que realizam os deslocamentos próprios desse grupo.

Em um ambiente com os recursos naturais depauperados e com uma estrutura social modificada, os indígenas penaram, padecendo de fome, sofrendo com a falta de água potável, ficando vulneráveis a doenças. Após resistirem e se recomporem da última grande investida sobre suas terras, era necessário buscar a retomada de seu território.

1.3. A reconquista do território Avá-Guarani no Oeste do Paraná

Como visto, ainda que tenham resistido, os Guarani tiveram o seu território espoliado e, então, dificultadas as condições para a manutenção e reprodução de sua forma de organização e de seus costumes. No entanto isso não fez com que desaparecessem como etnia, pelo fato de "serem fortes, resistentes e por serem dotados de uma autoconsciência cultural muito marcante, permitindo-lhes continuar vivendo com uma identidade étnica Guarani" (BARTH, apud CONRADI, 2007, p. 81).

Essa condição demonstra uma resiliência cultural, uma capacidade adaptativa. Tal análise evidencia o elemento cultural como algo dinâmico, que se reorganiza a partir de relações com o que é diferente. Assim, apesar das agressões que sofreram e sofrem, os Avá-Guarani não desapareceram nem deixaram de se reconhecer como um povo com tradições próprias, o que os torna sujeitos dos direitos que visam assegurar as condições necessárias à proteção dessa identidade. A efetivação desses direitos tem dependido da luta desse povo pelo seu território, essencial para o exercício de seu modo próprio de viver, de acordo com as suas referências sociais, espirituais, culturais, ambientais e econômicas.

A luta pelo território que corresponda ao espaço ideal onde o modo de ser Guarani (o *nhandereko*) possa ser exercido mostra-se como um fator de

agregação e identificação Avá-Guarani[9]. Essa luta é compartilhada por tantos outros povos indígenas e tradicionais[10] que buscaram, de diferentes formas, resistir às ondas colonizantes e à implantação de grandes projetos de infraestrutura, como a construção de Itaipu.

Por outro lado, a tomada do território é acompanhada de outras violações. Ignorando os aspectos étnicos, os agentes oficiais se esforçam para restringir a mobilidade Guarani. O trânsito entre a Argentina, o Brasil e o Paraguai é dificultado, por serem compreendidos como movimentos migratórios. Enquanto os indígenas se reconhecem como Guarani, os brancos os identificam como argentinos, paraguaios ou brasileiros[11], o que fez a Funai chegar a deportar índios.

Os indígenas fizeram frentes de levante diante das possibilidades limitadas da Reserva Indígena Santa Rosa do Ocoy e do sofrimento experimentado nesse local, abordando o Banco Mundial e fazendo manifestações[12]. Com essa luta, induziram a aquisição, pela Itaipu, no ano de

---

[9] O antropólogo Paul Little explica o que significa esse reconhecimento dentro de um Estado unitário, guiado por um padrão prevalente que se expressa na ordem jurídica constituída. Aqui, a questão territorial não se deixa levar pela lógica estatista do mundo moderno, mas reclama por outra lógica, que respeite a diferença e o exercício pleno dos direitos dos povos tradicionais. Para esses grupos, que mantiveram seus territórios sociais durante longo tempo sem o apoio do governo (ou apesar dele), a problemática do ordenamento territorial é uma questão de defesa de seus territórios históricos. Em um plano ainda mais amplo, o que está em jogo é a capacidade do Estado brasileiro em lidar com novas exigências de pluralismo levantadas por membros da sociedade nacional, não só na esfera territorial, mas nos âmbitos legal, étnico e social também (LITTLE, 2002, p. 20-21).

[10] A partir das mobilizações de indígenas, quilombolas, seringueiros, ribeirinhos e outros povos tradicionais, foi alcançada uma proteção constitucional para os seus direitos. Juliana Santilli, tratando do surgimento do socioambientalismo no Brasil, indica que "A Constituição [de 1988] adotou uma concepção unitária do meio ambiente que compreende tanto os bens naturais quanto os bens culturais" (SANTILLI, 2005, p. 70). Assim, sem ignorar desafios ainda não superados e outros que surgiram, houve uma assimilação constitucional do multiculturalismo, que reconhece e protege os diferentes grupos que compõem a sociedade nacional, com o que as populações tradicionais têm resguardado o direito de manter sua identidade cultural diferenciada, para o que lhes devem ser asseguradas as "condições de sobrevivência física e cultural", cuja essência é o território (*Ibidem*, p. 80-83).

[11] SILVA, Evaldo Mendes da, *op. cit.*, p. 74.

[12] Em setembro de 1986, enviaram carta ao Banco Mundial, denunciando o tratamento que receberam no Oeste do Paraná, o qual se deu com o financiamento da instituição financeira, no caso da construção de Itaipu. A partir de então, o Banco Mundial enviou uma equipe para verificar a situação em campo e exigiu esclarecimentos sobre o respeito aos direitos dos indígenas por Itaipu. Conquanto a empresa tenha buscado responsabilizar a Funai no que se referia à ampliação das terras Guarani, a necessidade de possuir uma boa imagem junto aos organismos

1997, de uma área de 1.744 hectares no município de Diamante D'Oeste (RIBEIRO, 2006, p.180), que passou a constituir a Terra Indígena *Tekohá Añatete*. As condições de relevo, solo e da própria floresta existente no local, porém, não oferecem condições para que as famílias indígenas ali instaladas reproduzam o seu modo próprio de vida (TRINDADE, 2008, p. 8), além de que se mostram insuficientes para o número de habitantes[13].

Esses fatores motivaram a manutenção da luta por terras e, em 2007, uma área de 242 hectares, lindeira ao *Tekohá Añetete*, foi destinada aos indígenas, que nela instalaram o *Tekohá Itamarã*. Se destinou um total de cerca de 2,2 mil hectares de terras aos indígenas[14], porém a Itaipu mantém mais de 41 mil hectares destinados à preservação ambiental, distribuídos em oito reservas e refúgios biológicos no Brasil e no Paraguai[15].

Com a ocupação plena das terras do Oeste do Paraná, convertidas quase que integralmente a áreas de produção agrícola, a pressão dos indígenas recai sobre os espaços naturais. Além da ocupação do Refúgio Biológico Bela Vista, os Avá-Guarani se mobilizaram na ocupação do Parque Nacional do Iguaçu, em 2005, quando permaneceram por 80 dias no local, até sofrerem a reintegração de posse da área, executada pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, em cumprimento a decisão judicial em ação proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

---

internacionais pesou a favor dos Avá. Ainda, houve manifestações dos indígenas, que inclusive realizaram um acampamento, na segunda metade da década de 1990, no local por eles conhecido como *Paraná Porã*, onde se encontra instalado o Refúgio Biológico Bela Vista, mantido por Itaipu (ALBERNAZ, 2008, p. 136).

[13] A qualidade da área correspondente à Terra Indígena *Tekohá Añetete*, sob a visão Guarani, pode ser avaliada a partir da análise do número de pessoas que a habitam. Conforme dados publicados pelo Instituto Socioambiental (ISA), o espaço abrigava até 2013 uma população de 414 pessoas, sendo que em 1997 eram 160 pessoas (ISA [Instituto Socioambiental]. *Reserva Indígena Tekohá Añetete*. 2013. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/4108>. Acesso em: 12 jul. 2014). Por sua vez, a reserva de Ocoy, cuja área corresponde a menos de 15% do *Tekohá Añetete*, possuía 676 pessoas em 2013, mais que o dobro das 215 pessoas que residiam no local em 1993 (ISA [Instituto Socioambiental]. *Avá Guarani/Ocoí.* 2013. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/3606>. Acesso em 12 jul. 2014). Quando estabelecida, em 1982, a área recebeu inicialmente apenas as cinco famílias identificadas pela Funai.

[14] Observa-se que nenhuma área foi oficialmente reconhecida como território tradicionalmente ocupado pelos Guarani. As áreas foram compradas e repassadas aos indígenas, diferentemente do que ocorre quando há o reconhecimento de uma Terra Indígena.

[15] ITAIPU. *Reservas e Refúgios.* Disponível em: <http://www.itaipu.gov.br/meioambiente/reservas-e-refugios>. Acesso em: 12 jul. 2014.

Em 2004, 12 famílias ocuparam uma área de preservação permanente do lago de Itaipu, no município de Guaíra. Itaipu ingressou com ação de reintegração de posse. Na decisão, houve uma ponderação entre os interesses ambientais e indígenas, concluindo-se que "no momento o interesse que mais está ameaçado é o da defesa da comunidade Avá-Guarani", pelo que declarou a área como "terras indígenas tradicionalmente ocupadas, não podendo ser objeto de domínio ou posse, senão pelos próprios índios, conforme disposição constitucional, independente de prévia demarcação"[16].

Com essa decisão, confirmada em grau de apelação, e considerando que os municípios de Guaíra e Terra Roxa tinham ocupações tradicionais indígenas, mais de mil Avá-Guarani se deslocaram para a região. E o argumento dos que se opõem a esse deslocamento revestem-se da histórica incompreensão quanto ao modo de ser dos Guarani, aos quais se reluta em aceitar a possibilidade de serem oriundos, neste momento, do que se considera países ou estados vizinhos[17].

Face à retomada pelos Guarani dos territórios ocupados originalmente por seus ancestrais há pressões encabeçadas principalmente pelo setor ruralista brasileiro para a remoção desse povo, bem como para a retirada dos servidores da Funai da região. Essas pressões acirraram-se em 2013, levando o governo federal a ceder novamente em detrimento dos direitos dos povos indígenas, mais uma vez vitimizados em prol dos interesses econômicos das classes mais abastadas, essas sim protegidas por setores do Poder Público e pela mídia dirigista.

Nesse ano, a Casa Civil pediu ao Ministério da Justiça – ao qual está subordinada a Funai – a suspensão de todos os procedimentos demarcatórios em curso no estado do Paraná. Essa ação teria por base o contido em um relatório da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) sobre as áreas produtivas do Paraná que são reivindicadas como territórios tradicionais

---

[16] BRASIL. 1ª Vara Federal de Umuarama-PR. *Ação de reintegração de posse nº 2005.70.04.001764-3/PR*. Requerente: Itaipu Binacional, Requerido: Inácio Martins e outro, Juiz: Luiz Carlos Canalli. Umuarama-PR, 17/12/2007. Disponível em: <http://www.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfpr&documento=2255445&DocComposto=&Sequencia=&hash=bb3e85a9a79750c2dd4077dda29164e7>. Acesso em: 09 out. 2013.

[17] A Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep) encaminhou à Presidente da República Dilma Roussef um manifesto em que fundamenta a inexistência de direito indígena sobre os espaços ocupados em Guaíra e Terra Roxa com o argumento de que os índios teriam se deslocado "clandestinamente principalmente o Paraguai e de outros estados" (FAEP, 2013, p. 8).

indígenas[18]. Em torno desse relatório foi armado um estardalhaço midiático em que os órgãos do Poder Público (Funai, Embrapa, Casa Civil) foram jogados uns contra os outros para formar uma verdadeira cortina de fumaça a respeito da questão indígena nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, de forma a deslegitimar os processos demarcatórios sob atribuição da Funai[19].

A manipulação dos fatos por parte da mídia serviu para fomentar ainda mais os discursos de ódio contra os Guarani da região e contra os funcionários da Funai, que permanecem sofrendo ameaças, preconceitos e até mesmo ataques[20].

---

[18] AGÊNCIA BRASIL. *Glesi Hoffmann esclarece proposta do governo para demarcar terras indígenas.* 08/05/2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-05-08/gleisi-hoffmann-esclarece-proposta-do-governo-para-demarcar-terras-indigenas>. Acesso em: 12 jul. 2014.

[19] No mesmo dia (08/05/13) em que se veiculou a notícia da suspensão das demarcações no Paraná (AGÊNCIA BRASIL, 2013), a Embrapa publicou nota prestando esclarecimentos acerca da sua competência, manifestando que "não tem por atribuição opinar (...) sobre aspectos antropológicos ou étnicos envolvendo a identificação, declaração ou demarcação de terras indígenas no Brasil", não emitindo laudos antropológicos, cuja atribuição é da Funai (EMBRAPA, 2013). Mesmo sem terem sido publicizadas informações concretas a respeito do conteúdo desse laudo da Embrapa que ensejou a suspensão da demarcação de terras indígenas, abriu-se espaço nos grandes veículos de comunicação para especulações sobre o documento, pelo qual se demonstraria que a Funai buscava demarcar, nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, terras indígenas em que não existem índios (Por exemplo: GLOBO.COM, 2013) . Diante das notícias, em 08/06/2013, a Casa Civil produziu nota esclarecendo que a Embrapa "elaborou estudo informativo sobre a realidade fundiária e sua ocupação na região Oeste do Paraná, a partir de 1985, em razão de possível conflito de interesses entre índios e produtores rurais", mas em momento algum teria feito juízo de valor a respeito dos direitos dos povos indígenas ou dos agricultores (BRASIL. Casa Civil, 2013), como sugeririam as matérias veiculadas. O presidente da Embrapa, Maurício Lopes, por sua vez negou ter contestado os estudos da Funai, afirmando que "a empresa apenas forneceu à Casa Civil as análises sobre ocupação e o uso das terras rurais. [...] Questionado se a Embrapa teria feito algum levantamento específico sobre as áreas que estão sendo demarcadas no Paraná, Lopes respondeu que as informações sobre terras indígenas do Brasil e suas populações são de domínio público" (ESTADÃO, 2013). Apesar das notas da Embrapa, a Câmara dos Deputados, em agosto de 2013, insistia em discutir o tal relatório (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2013), sempre com o fim de questionara legitimidade a até mesmo a legalidade da atuação da Funai.

[20] Jovem Guarani, recepcionista na sede da FUNAI, irmã do cacique Inácio Martins, é raptada, sofre ameaças e tentativa de estupro por três homens. A vítima relatou as ameaças dos homens, que disseram para ela entregar um recado aos funcionários da Funai: "nós vamos acabar com a FUNAI e os índios; os fazendeiros não vão permitir que eles fiquem aqui", sendo que ameaçaram também as lideranças indígenas de Guaíra (PORTAL GUAÍRA.COM, 2013b). Na mesma reportagem são noticiadas as constantes ameaças de atropelamento que os indígenas vêm sofrendo por parte de veículos com adesivos de campanhas pela extinção da FUNAI.

Isso mostra como a presença indígena no oeste paranaense e a luta pela reconquista de suas terras é incômoda e inadmissível pela sociedade envolvente, que utiliza da grande mídia e do aparato estatal para deslegitimar os Guarani e suas lutas. Os dissabores da disputa aprofundam a trágica situação dos indígenas, que, em um ambiente de guerra, se vêm isolados e privados do acesso a direitos elementares. São também demonizados e apontados como responsáveis pelos mais diversos problemas sociais, econômicos e ambientais. Têm a sua cultura, as suas tradições, as suas crenças e os seus valores afrontados e transformados em motivo de escárnio e desprezo. As transformações culturais inerentes ao contato e que se tornaram necessárias diante da agressão são apontadas como fundamento para deslegitimar as suas reivindicações como indígenas. Não surpreende que, nesse cenário, exista alta incidência de suicídios entre os indígenas[21].

A retomada do processo de demarcação das terras indígenas deu-se pela Portaria 139 de 17.02.14 da Funai[22], que instituiu Grupo Técnico para realizar estudos complementares de natureza antropológica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação das áreas ocupadas pelos Guarani no municípios de Guaíra e Terra Roxa. O desentrave do processo deu-se em atendimento à decisão liminar no âmbito da Ação Civil Pública nº 5001076-03.2012.404.7017 PR, pela qual se considerou que a indefinição quanto à demarcação das terras tem afetado seriamente os índios Guarani e seus descendentes, que veem a esperança de seu reagrupamento na região de origem.

Veem-se, mesmo após séculos de violência, os Avá-Guarani sobrevivendo e resistindo, apesar das incessantes violações a seus direitos.

2. A violação a direitos nas aldeias Guarani nos municípios de Terra Roxa e Guaíra/PR

O povo Guarani, como se demonstrou, foi historicamente perseguido e explorado, sendo ínfima e, portanto, insuficiente a contrapartida estatal pela violação aos seus direitos. Até hoje, não lhes são garantidos nem mesmo seus

[21] De janeiro a julho de 2013 "quatro jovens indígenas cometeram suicídio e nos municípios do oeste paranaense a hostilidade contra os indígenas cresce em campanhas que afirmam que os Guarani querem tomar as cidades, inflacionando o tamanho das áreas reivindicadas" (PORTAL GUAÍRA.COM, 2013a).

[22] Publicada no DOU de 19/02/2014.

direitos mais básicos, os ditos fundamentais concernentes a todo cidadão brasileiro (título II da Constituição Federal, em especial no artigo 5º), quem dirá os direitos específicos aos indígenas, voltados à manutenção de sua cultura (do capítulo VIII do título VIII da Constituição, em especial no artigo 231), da qual depende essencialmente a garantia de seu território.

Em junho de 2013, o Ministério Público Federal de Guaíra/PR realizou visitas técnicas às aldeias da região de Guaíra e Terra Roxa[23], tendo verificado, as péssimas condições de vida dos Guarani na região (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2013). Verificaram a precariedade com que vivem, em casas com lonas, sem coleta de lixo, sem água potável (fazem uso, muitas vezes, de água contaminada, o que lhes causa doenças), sem acesso à educação em língua materna. Falta-lhes emprego, alimento, e enfrentam a discriminação, sofrendo inclusive agressões psicológicas. Diante disso, o MPF instaurou 45 procedimentos administrativos junto às diversas instâncias do Poder Público[24] pedindo assistências aos direitos básicos dos Guarani do oeste paranaense[25].

Um ano depois dessa atuação do MPF, integrantes do Projeto de Pesquisa "A Questão Indígena no Oeste do Paraná e a Reconstrução do Território Avá-Guarani"[26], em visitas técnicas realizadas em maio e junho de 2014, verificaram que em apenas alguns pontos houve avanços quanto aos direitos dos Guarani, permanecendo em situação de extrema precariedade as cerca 403

---

[23] As *tekoha* (aldeias) do Município de Guaíra são: 1) Marangatu; 2) Porã; 3) Y'hovy; 4) Tatury; 5) Mirim; 6) Poha Renda; 7) Yvyraty Porã; 8) Tajy Poty. As *tekoha* do Município de Terra Roxa são: 9) Aragajú; 10) Guarani; 11) Nhemboete; 12) Karumbe-y; e 13) Jevy.

[24] O jornal regional noticiou que os governos municipal e estadual usam o argumento da não regularização das terras para a falta de prestação de serviços públicos, mas o procurador da República em Guaíra, Henrique Oliveira, esclarece que os direitos básicos da Constituição independem da regularização fundiária. Informou, ainda, que a atuação do MPF aconteceria por etapas, priorizando a garantir de que "os Guarani tenham o que comer, água potável, saneamento, educação e saúde" (PORTAL GUAÍRA.COM, 2013).

[25] Além disso, instauraram um procedimento investigatório criminal, e requisitaram a instauração de dez inquéritos policiais para apurar fatos levantados durante as visitas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2013).

[26] O projeto tem o apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e é executado por egressos, professores e alunos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), sendo todos integrantes do Grupo de Pesquisa "Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica".

famílias das 13 *tekoha* (aldeias) Guarani, que somam cerca de 2200 pessoas[27] - números informados pelas lideranças Guarani entrevistadas na ocasião.

Puderam-se verificar avanços com relação à água potável, disponibilizada a quase todas[28] as *tekoha* avaliadas, ainda que em alguns locais seja insuficiente, e na maioria não seja encanada, abastecidas em caixas enchidas por caminhões-pipa. Com relação ao atendimento à saúde também houve progresso, pois os Guarani entrevistados relataram que há visitas periódicas para consultas e vacinações, além das emergenciais, ou há atendimento nas Cidades, apesar de alguns apontarem insuficientes os atendimentos e a escassez de medicamentos. Além disso, a documentação pessoal de grande parte dos indígenas está regularizada, e, com isso, muitos já possuem atendimento da previdência e assistência social, porém restam pendências documentais que inviabilizam a assistência. Com relação à educação indígena também se avançou, pois em várias *tekoha* foram implantadas escolas Guarani, embora as instalações sejam precárias, sem o recebimento de merenda e material escolar.

Por outro lado, praticamente a totalidade das *tekoha* visitadas permanecem sem luz elétrica; em praticamente nenhuma delas há coleta de lixo, e não há assistência à moradia, permanecendo a situação de extrema precariedade das casas, construídas de improviso com lonas e materiais encontrados nos lixos urbanos ou por doações. Além disso, em poucas aldeias conseguem produzir o próprio alimento, seja por falta de terra, seja por serem impedidos pelos proprietários de terras, e a maioria dos que produzem o fazem de forma insuficiente ao abastecimento da comunidade. O auxílio em termos de alimentação, em quase todas, foi apontado como insuficiente, além de não o receberem de forma periódica.

Com relação à situação fundiária, as *tekoha* não têm situação regularizada para a ocupação indígena e, em regra, as áreas são assoladas por conflitos pelas terras. Infelizmente só excepcionalmente há aldeias sem conflitos pelas terras[29].

---

[27] O MPF apurou a existência de cerca de 1800 indígenas vivendo na região em junho de 2013 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2013).

[28] Nas tekoha Guarani e Mirim ainda não há água potável, conforme relatos das lideranças indígenas.

[29] A Tekoha Nhemboete localiza-se no sítio arqueológico Cidade Real do Guairá, no município de Terra Roxa (INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIAS E GEOCIÊNCIAS, 2008). Nela, excepcionalmente, não há conflito com relação à terra.

Os Guarani sofrem constantes ameaças, violências e ataques, e a discriminação é profunda, impedindo-lhes o convívio com a sociedade envolvendo, que lhes fecha as portas inclusive para empregos.

É excepcional, ainda, as comunidades em que a situação ambiental favorece o modo de viver Guarani, pois as áreas são devastadas e muitas vezes contaminadas e poluídas.

Pelo exposto, na comparação com a situação relatada pelo MPF em junho de 2013 e a verificada pelos integrantes do Projeto de Pesquisa "A Questão Indígena no Oeste do Paraná e a Reconstrução do Território Avá-Guarani" em maio e junho de 2014, fica claro que as conquistas de direitos dá-se a passos lentos, restando muito distante a garantia da dignidade dos Guarani da região.

3. A competência para a solução das violações a direitos indígenas

Como explicitado, os guarani que vivem nos municípios de Terra Roxa e Guaíra/PR estão em situação de extrema precariedade, inobservada a manutenção de seus direitos enquanto indígenas e mesmo enquanto cidadãos. A eles, além dos direitos comuns que são garantidos a toda população brasileira, como educação, saúde, moradia, alimentação entre outros, são-lhes garantidos também direitos específicos por conta da sua identidade e seu modo de vida diferenciado.

Tais direitos são previstos ao longo da Constituição culminando no artigo 231, que reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esse artigo conferiu à União a competência para demarcar essas terras, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Cabe à Funai (Fundação Nacional do Índio)[30], como órgão indigenista oficial do Estado Brasileiro, proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União. Fica a seu encargo um dos papeis mais importantes em se tratando da efetivação dos direitos indígenas, a demarcação das terras pertencentes às populações indígenas, sem a qual se inviabiliza a manutenção

[30] O Estatuto da Funai foi aprovado e publicado no anexo I do Decreto nº 7778/2012. Sua finalidade está determinada no artigo 2º do Estatuto.

da cultura desse povo. O processo de demarcação[31] ocorre através de estudos necessários à identificação e delimitação de terras indígenas, contando com a participação do Ministro da Justiça, do grupo indígena envolvido e do Presidente da República, a quem cabe homologar tais demarcações[32].

A atuação da União na implementação dos direitos indígenas não fica restrita à Funai, cabendo ao Ministério próprio a garantia da Saúde. Numa tentativa por parte de tal Ministério para implementação da saúde indígena, criou-se uma política pública de saúde indígena de forma universal, que não atendia as particularidades de cada grupo indígena. Somente em 2010 foi criada a SESAI[33], uma secretaria especialmente voltada para as especificidades regionais, locais e próprias das várias comunidades indígenas, que antes disso buscavam atendimento nos postos comuns, onde, além das barreiras do próprio sistema ainda tinham que, doentes, enfrentar as barreiras da língua para serem compreendidos por médicos sem preparo para atendê-los. Face essa precariedade do sistema de saúde a que esses índios eram submetidos, e, logo, da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, os próprios indígenas demandaram tal reestruturação durante a 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, em 2006[34].

Dentre as atribuições dessa Secretaria destacam-se o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde indígena e educação em saúde, em consonância com as políticas e os programas do SUS e observando as práticas de saúde tradicionais indígenas; também lhe compete o planejamento e coordenação das ações de saneamento e edificações de saúde indígena.

---

[31] Regulamentam as demarcações: DECRETO 1775/96, Lei 6.001/73, Portaria MJ 14/96 e Portaria MJ 2498/2011.

[32]. Nesse ponto cabe ressaltar um dos ataques dos representantes políticos dos grandes proprietários de terras, que formam a maioria no Congresso Nacional. Para fazer frente ao ressurgimento das populações indígenas reivindicando o território que outrora lhes pertencia, os chamados ruralistas propuseram uma emenda à Constituição - a PEC 215 - que visa atribuir exclusivamente ao Congresso Nacional a aprovação das demarcações de terras indígenas, além da confirmação das terras já demarcadas. Se fosse aprovada essa absurda proposta, o processo demarcatório, que já é extremamente demorado e burocrático, teria ainda conseguir façanha intangível de ser aprovada pelos congressistas mormente ruralistas. Ou seja, seria esperar o impossível ou miraculoso. Além disso, a absurda PEC ainda quer o retrocesso no árduo caminhar pelo reconhecimento das terras ancestrais: que sejam homologadas por esses mesmos congressistas as terras que a duras custas foram demarcadas.

[33] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8065.htm#art6>. Acesso em: 12 jul. 2014.

[34] Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relat_final_4CNSI.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2014.

Ao Ministério da Educação incube a implementação de educação diferenciada indígena, devendo, para isso, articular-se com os povos indígenas para definir a maneira de suprir as demandas educacionais de modo a preservar sua diversidade cultural. Isso porque a CF/88, em seu artigo 210, garantiu aos indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Pela Lei nº 9394/96[35] que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, advém um dos seus objetivos relacionados à educação indígena: proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências e garantir-lhes o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias. Seguindo essa mesma lógica, o Plano Nacional da Educação, Lei nº 13005/14[36], estipulou as suas metas e estratégias objetivando, através da garantia ao acesso à educação, possibilitar que as populações indígenas possam manter sua cultura e crenças.

Por atribuição constitucional, ao Ministério Público compete a defesa em juízo dos direitos e interesses dos indígenas, conforme inciso V do artigo 129.

O Ministério Público da União, por sua lei orgânica[37], prevê a função de defender os direitos e os interesses coletivos das comunidades indígenas, inclusive judicialmente, estabelecendo uma harmonia com o que já estipulava o estatuto do índio ao prever a intervenção do Ministério Público Federal em prol dos índios. Porém, tal atuação do Ministério Público Federal deve-se pautar na existência de interesse da União. Logo não será em todos os litígios envolvendo interesses indígenas que o Ministério Público Federal atuará. Assim, as questões excluídas do interesse da União, de competência da justiça Federal, ficariam a cargo do Ministério Público Estadual[38], que no caso do Paraná já conta com um Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Humanos Área das Comunidades Indígenas[39].

Ainda dentro da competência para que sejam efetivados os direitos básicos garantidos a esse povo, não podemos nos esquecer dos Estados e

---

[35] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 12 jul. 2014.

[36] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 12 jul. 2014.

[37] Lei Complementar nº 75/93.

[38] BRASIL. STJ. Ação de conflito de competência 2008.00092468. 17/06/2010. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/juris/unificada/Resposta>.

[39] Vide site institucional: http://www.indigena.mppr.mp.br/

Municípios que devem voltar as suas políticas públicas a fim de atender as demandas das populações indígenas, independentemente da existência de litígio sobre a área em que estão localizados os índios.

Verifica-se, logo, que no Brasil não faltam competentes organismos estatais, para nem tocar nos não estatais, para garantir a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas, tal como prevê a legislação pátria e demais normas internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989[40] e a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas[41]. Muito embora as normatizações, são ainda poucos os indígenas no país realizados em seus direitos assumidos, mas incumpridos, pelo Estado brasileiro. E os Avá-Guarani do Oeste do Paraná estão muito aquém dessa realização.

4. Conclusão

Ainda que não faltem órgãos responsáveis pelas questões indígenas, o que vemos no oeste do Paraná não representa aquilo que está garantido na Constituição e em leis esparsas. Isso porque, embora alguns desses órgãos estejam tentando realizar os direitos dos povos indígenas, os processos para tanto caminham lentamente, mantendo a situação de extrema miséria em que vivem esses indígenas na região.

A Sesai atende as 13 aldeias da região, porém não de modo suficiente, então os índios que ali se encontram ficam a mercê de vários tipos de doenças pela precariedade das condições de vida: falta de saneamento básico, de alimentação adequada, água potável, consumo de água imprópria, envenenamentos por agrotóxicos, falta de luz etc.

A educação em língua materna ainda não é viabilizada em todas as aldeias; nas em que há, é muito mais pelos esforços dos indígenas em manter sua cultura viva do que pelas ações dos órgãos responsáveis, pois as "escolas" são localizadas em estruturas muito precárias, sem fornecimento de merenda nem material.

---

[40] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em 12 jul. 2014.

[41] Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em 12 jul. 2014.

Os Ministérios Públicos Federal e Estadual, ainda que estejam procurando avançar na defesa dos direitos dos guarani, ainda atuam abaixo do necessário.

A atuação da FUNAI, que somente agora retoma os procedimentos para a demarcação das terras, tem sido insuficiente, visto pelas cestas básicas que não estão sendo regularmente distribuídas.

É possível verificar que já não é por falta de legislação ou de organismos competentes que os direitos indígenas não se efetivam, mas porque observar tais direitos adentra num embate com os interesses econômicos de restritos particulares que se aferram a seus direitos de propriedade como se absolutos ainda fossem. Usam de todas as forças, atropelando os indígenas dispostos a atravessar seu caminho apressado ao que chamam de progresso e crescimento. Cercam de todos os lados, pressionando para a desistência desses indígenas da luta pela retomada do que para nossa cultura significaria um lar, mas que para os indígenas significa a própria vida.

Referências bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. **Glesi Hoffmann esclarece proposta do governo para demarcar terras indígenas.** 08/05/2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-05-08/gleisi-hoffmann-esclarece-proposta-do-governo-para-demarcar-terras-indigenas>. Acesso em: 12 jul. 2014.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Relatório da Embrapa sobre falhas em estudos da Funai é tema de debate.** 14/08/2013. Disponível em: <http://www2. câmara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/449072-RELATORIO-DA-EMBRAPA-SOBRE-FALHAS-EM-ESTUDOS-DA-FUNAI-E-TEMA-DE-DEBATE.html.>. Acesso em: 12 jul. 2014.

ALBERNAZ, Adriana Cristina Repelevicz de. **O Provisório em Definitivo: a organização social dos Avá-Guarani da área indígena de Oco'y (PR)**. *Tellus*, Campo Grande, MS, ano 8, n. 14, abr., 2008.

BANDEIRA, Toni Juliano; BORGES, Paulo Humberto Porto; DIETRICH, Mauro; VALENTINI, Simone**. O Povo Guarani no Oeste do Paraná: a auto-**

sustentabilidade e a questão das terras. *Revista Conexão UEPG*, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, 2012, p. 110-117. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/conexao/article/view/3926>. Acesso em: 24 maio 2014.

BRASIL. 1ª Vara Federal de Umuarama-PR. **Ação de reintegração de posse nº 2005.70.04.001764-3/PR.** Requerente: Itaipu Binacional, Requerido: Inácio Martins e outro, Juiz: Luiz Carlos Canalli. Umuarama-PR, 17/12/2007. Disponível em: <http://www.trf4.gov.br/ trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local= jfpr&documento=2255445&DocComposto=&Sequencia=&hash=bb3e85a9a79750c2dd4077dda29164e7>. Acesso em: 09 out. 2013.

BRASIL. Casa Civil. **Nota de esclarecimento**. 08/06/2013. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/noticias/2013/06/nota-de-esclarecimento-2013-08-06-2013>. Acesso em: 12 jul. 2014.

CABEZA DE VACA, Álvar Núñes. **Naufrágios e Comentários**. 2.ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2009, p. 121.

CANIELI, Dulce Elena. **As populações indígenas nas narrativas das autoridades provinciais do Paraná: 1853-1889.** Maringá, PR, UEM, 2001, 342 p., Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, Maringá, PR, 2001, p. 306.

CASTRO, Paulo Afonso de Souza. **Ângelo Cretã e a retomada de terras indígenas no Sul do Brasil.** Curitiba, PR, UFPR, 2011, 159 p., Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, PR, 2011.

CATARATAS DO IGUAÇU. **Plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu. 1999.** Disponível em: <http://www.cataratasdoiguacu.com.br/manejo/siuc/planos_de_manejo/pni/html/index.htm>. Acesso em: 12 jul. 2014.

COLODEL, José Augusto. **Cinco Séculos de História.** In: UNIOESTE [Universidade Estadual do Oeste do Paraná]. Mesorregião Oeste do Paraná: diagnóstico e perspectivas. 2002, p. 15. Disponível em: http://www.unioeste.br/projetos/oraculus/PMOP/capitulos/Capitulo _01.pdf Acesso em: 12 jul 2014.

CONRADI, Carla Cristina Nacke. **As ações do Estado Nacional e a trajetória política dos Guarani Ñandeva no Oeste do Paraná.** Dourados, MS, UFGD, 2007, 145 p., Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados, MS, 2007.

CONRADI, Carla Cristina Nacke. **O movimento dos Guarani de reocupação e recuperação de seus territórios no Oeste paranaense.** In: IV Congresso Internacional de História. Anais, Maringá, PR, UEM/PPH/DHI, 2009.

EMBRAPA [Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária]. **Nota sobre a atuação da Embrapa na temática de planejamento territorial.** 08/05/2013. Disponível em: <https://www.embrapa.br/web/portal/busca-de-noticias/-/noticia/1493365/embrapa-reafirma-nota-oficial---atuacao-nas-discussoes-sobre-terras-indigenas>. Acesso em: 12 jul. 2014

ESTADÃO. **Embrapa nega ter contestado estudos da Funai.** 16/06/2013. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,embrapa-nega-ter-contestado-estudos-da-funai,1043223,0.htm>. Acesso em: 12 jul. 2014.
FAEP [Federação da Agricultura do Estado do Paraná]. *Boletim informativo*, ano 27, n. 1205, 18-24/02/2013.

GLOBO.COM**. *Embrapa diz que terras pedidas pela Funai não são ocupadas por índios.*** 08/06/2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2013/06/embrapa-diz-que-terras-pedidas-pela-funai-nao-sao-ocupadas-por-indios.html>. Acesso em: 12 jul. 2014.

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIAS E GEOCIÊNCIAS (ITCG). **Sítio Arqueológico de Cidade Real do Guairá. 2008.** Disponível em: <http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Mapas_ITCG/Sitios%20Arqueologicos/Matriz_cid_real.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2014

ISA [Instituto Socioambiental]. **Reserva Indígena Tekohá Añetete.** 2013. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/4108>. Acesso em: 12 jul. 2014.

ISA [Instituto Socioambiental]. ***Avá Guarani/Ocoí.*** 2013. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/3606>. Acesso em: Acesso em: 12 jul. 2014.

ITAIPU. **Reservas e Refúgios.**
Disponível em: <http://www.itaipu.gov.br/meioambiente/reservas-e-refugios>. Acesso em: Acesso em: 12 jul. 2014.

KOLING, José Paulo. **Sujeitos e práticas sociais: uma abordagem sobre a organização resistência dos expropriados da Itaipu.** In: XXVI Simpósio Nacional de História. Anais, São Paulo, Associação Nacional dos Professores de História, 2011, p. 6. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/ 14/1312752355_ARQUIVO_Paulo_Koling_sujeitos_praticas_sociais.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2013.

LITAIFF, Aldo. **Mito e práticas entre os índios Guarani.** *Tellus,* Campo Grande, MS, v. 8, n. 14, abr., 2008.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil:** por uma antropologia da territorialidade. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2002.

LUGON, Clovis. **A República Guarani.** São Paulo, SP: Expressão Popular, 2010.

MAZZAROLLO, Juvêncio**. A taipa da injustiça: esbanjamento econômico, drama social e holocausto ecológico em Itaipu.** 2.ed. rev. e ampl. São Paulo, SP: Loyola, 2003, p. 124-125.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República no Paraná. **MPF/Guaíra verifica as péssimas condições de vida de indígenas na região de Guaíra e Terra Roxa.** 2013.

Disponível em: <http://www.prpr.mpf.gov.br/news/mpf-guaira-verifica-as-pessimas-condicoes-de-vida-de-indigenas-na-regiao-de-guaira-e-terra-roxa>. Acesso em: 13 jul. 2014.).

PORTAL GUAÍRA.COM. **No Paraná, caciques Guarani cobram demarcação de terras e direitos básicos.** 05/07/13.
Disponível em: <http://www.portalguaira.com/PG/questao-indigena-no-parana-caciques-Guarani-cobram-demarcacao-de-terras-e-direitos-basicos/>. Acesso em: 17 jul. 2014.

PORTAL GUAÍRA.COM**. Jovem indígena é raptada, sofre ameaças e tentativa de estupro por três homens.** 03/08/13.
Disponível em: <http://www.portalguaira.com/PG/guaira-jovem-indigena-e-raptada-sofre-ameacas-e-tentativa-de-estupro-por-tres-homens/>. Acesso em: 17 jul. 2014.

RIBEIRO, Sarah Iurkiv Gomes Tibes. Fronteira e espacialidade: o caso dos Guarani no Oeste do Paraná. **Revista Varia Scientia,** Cascavel, PR, v. 6, n. 12, p. 171-192, dez., 2006.

RIBEIRO, Sarah Iurkiv Gomes Tibes. Etnicidade e reelaboração do nós: a contínua construção do ser Guarani. **Espaço Plural,** Cascavel, PR, v. 8, n. 16, jan./jun., 2007.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos.** São Paulo, SP: Peirópolis, 2005.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guaraní.** 3.ed. São Paulo, SP: Editora da USP, 1974.

SILVA, Evaldo Mendes da**. *Folhas ao vento:*** A micromobilidade dos Mbyá e Nhandéva (Guarani) na Tríplice Fronteira. Rio de Janeiro, RJ, UFRJ, 2007, 215 p., Tese (Doutorado em Antropologia Social), UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, 2007.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua Proteção Jurídica. C**uritiba: Juruá Editora, 2006.

TRINDADE, Carlos Mauricio. **Trabalho e produção capitalista no Tekohá Añatete. In: III Simpósio de Lutas Sociais na América Latina.** *Anais,* Londrina, PR, UEL/Gepal, 2008, p. 8. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/carlos_mauricio. pdf>. Acesso em: 12 jul. 2014.

RESUMOS

1. CONFLITOS DECORRENTES DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM TERRITÓRIOS TRADICIONAIS:

O CASO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA FAZENDA VELHA, NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA

Clara Flores Seixas de Oliveira[1]
Claudio Oliveira de Carvalho[2]

Objetivos

O objetivo desta pesquisa é analisar os conflitos decorrentes da criação de unidades de proteção ambiental de proteção integral em territórios de povos e comunidades tradicionais, a partir deum estudo de caso sobre aComunidade Quilombola Fazenda Velha, localizada dentro dos limites do Parque Nacional da Chapada Diamantina (BA), verificando de que maneira esses conflitos se manifestam no plano fático, no cotidiano dessa comunidade. Além do objetivo geral, o desenvolvimento da pesquisa perpassou também por outros objetivos específicos, como:

- Discutir os paradigmas da conservação ambiental e suas consequências para criação de modelos de unidades de conservação;
- Verificar como se deu o processo de criação e demarcação do Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD), buscando constatar o grau de participação da população local nos processos decisórios;
- Investigar as possíveis soluções aos conflitos empreendidas pela administração do Parque em parceria com as comunidades;

Metodologia

A execução da pesquisa se deu em duas etapas, com a utilização de recursos metodológicos diferenciados: uma, inicial, eminentemente teórica ou bibliográfica; e outra empírica, pressupondo a coleta de dados em campo, a

[1] Acadêmica de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. *Grupo de Pesquisa Direito* Urbano, *Agrário*, Ambiental e Movimentos Sociais.
[2] Professor Doutor Assistente de Direito Ambiental, Urbano e Agrário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. *Grupo de Pesquisa Direito* Urbano, *Agrário*, Ambiental e Movimentos Sociais. Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa – NAJA.

partir do estudo de um caso concreto.No momento inicial, foram utilizados os métodos da pesquisa bibliográfica, identificando, preliminarmente, as fontes que abordam a temática, em diversas áreas do conhecimento, mediante consulta a livros, periódicos e artigos científicos, teses e dissertações, legislações pertinentes etc. A outra etapa refere-se ao trabalho de campo realizado pela equipe de pesquisa, no período de abril de 2013 a abril de 2014. A ida ao campo foi precedida pelo planejamento da pesquisa, que incluiu o levantamento das fontes e dos agentes sociais envolvidos no caso. A primeira etapa da pesquisa de campo envolveu contatos com a administração do Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD)/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para apresentação da proposta de pesquisa e concessão de autorização para realizar os trabalhos. Neste sentido, o projeto de pesquisa de que resultou esta trabalho foi submetido ao Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO/ICMBio), procedimento requerido e previsto para a solicitação de autorização para a realização de pesquisa científica em unidades de conservação federais. No momento de contato com a Comunidade Quilombola Fazenda Velha, buscou-se conhecer os vínculos sociais, simbólicos e rituais que o grupo mantêm com seu território (LITTLE, 2002), valorizando-se, assim, as narrativas baseadas na tradição oral e na memória coletiva. Para isso, foram utilizadas as técnicas do trabalho etnográfico, notadamente a observação participante, caracterizada pela relação direta e dialógica do pesquisador com seus interlocutores *nativos*, a fim de obter informações sobre a realidade vivenciada pelas pessoas em seus contextos específicos, que pressupõe, desta forma, o convívio e a interação com a comunidade. Além da observação participante, foram realizadas também entrevistas informais, semiestruturadas, com os membros do grupo social, gravadas com autorização dos entrevistados, acompanhadas de constante registro manuscrito, mediante notas de campo. Coletados os dados necessários, realizou-se uma análise aprofundada do material, retomando os conceitos e categorias teóricas estudadas, relacionando-os com os resultados da pesquisa de campo, apontando as conclusões obtidas.

Conclusões

A Comunidade Quilombola Fazenda Velha vivencia uma situação grãve, devido às restrições existentes por ocuparem uma área de proteção integral. As poucas pessoas que ainda residem lá sobrevivem em condições precá-

rias, sem acesso a direitos humanos básicos, como água potável, segurança alimentar, serviços de saúde, educação e transporte. Um conjunto de fatores tem levado a um êxodo sistemático da população para a cidade de Andaraí e vizinhança, na busca por melhores condições de vida, fenômeno que tem gerado uma completa desagregação da sociabilidade local, enfraquecendo os laços de pertencimento e comprometendo a própria existência da comunidade. Assim, observa-se que embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça, seja por meio da Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional ou pelos tratados internacionais, os direitos culturais e territoriais dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, na prática, muitos entraves existem para a efetivação de tais direitos, devido a conflitos diversos envolvendo tais povos, seja frente aos latifundiários e grileiros, seja frente ao Estado, como no caso em questão. No caso estudado, nota-se que, no conflito entre preservação ambiental e garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, o primeiro tem prevalecido, pois os moradores da Fazenda Velha estão sobrevivendo à margem de condições fundamentais para a existência humana.

Entretanto, compreende-se que esta suposta colisão existente entre os objetivos de preservação da natureza (criação de unidades de conservação) e o respeito aos direitos constitucionais dos povos residentes, na verdade decorre da adoção de uma visão equivocada de proteção ambiental, fruto da importação acrítica do modelo norte-americano de parques nacionais (Yellowstone), que parte do pressuposto de que a presença humana necessariamente atrapalha a conservação ambiental, alijando as populações locais dos processos decisórios, e, perdendo, com isto, a possibilidade de aproveitar os conhecimentos tradicionais de manejo e preservação da biodiversidade que milenarmente tais povos têm utilizado para conviver harmonicamente com a natureza. Neste sentido, o processo de criação do Parque Nacional da Chapada Diamantina - conforme o caso estudado - ilustra perfeitamente as críticas feitas à forma como eram criadas as UC's, sem consulta prévia à população residente e sem observância às questões socioculturais referentes ao território que foi demarcado, mas referindo-se tão somente às questões de ordem técnica, conforme afirma Benatti (1998), tomando como base apenas as Ciências Naturais (informações do meio físico), desconsiderando, entretanto, os processos sociais, econômicos, agrários e culturais existentes na área a ser protegida. Isto revela a incapacidade dos agentes estatais em orientarem-se por uma concepção mais ampla e holística de meio ambiente, como um todo

composto por recursos naturais, artificiais e culturais, que inclua o ser humano e suas atividades.

No caso do conflito entre a Comunidade Fazenda Velha e o Parque Nacional da Chapada Diamantina, acredita-se ser necessária uma intervenção urgente por parte do ICMBio, pois a situação vivenciada pela Comunidade diz respeito à privação de direitos humanos mais elementares. O PNCD deve enfrentar com prioridade esta questão, abrindo um canal de diálogo com a Comunidade para discutir a situação de forma horizontal e democrática, visando a sua composição de forma a harmonizar os objetivos da UC com o respeito aos direitos da população tradicional, compreendendo e valorizando também o papel que a Comunidade tem cumprido na preservação da natureza local. A legislação nacional já prevê possibilidades de composição destes conflitos – como a formulação de um Termo de Compromisso, ou ainda, a desafetação da área ocupada pela população tradicional para posterior criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável –, demandando, portanto, a iniciativa do órgão estatal em buscar uma solução adequada ao caso concreto.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, A. W. B. de. ; PEREIRA, D. D. de B. As populações remanescentes de quilombos - direitos do passado ou garantia para o futuro? In: **Seminário Internacional - As minorias e o Direito.** Brasília: Série Cadernos do CEJ, v. 24, 2003, p. 228-249. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/as-populacoes-resmanescentes-de-quilombos-direitos-do-passado-ou-garantia-para-o-futuro>. Acesso em: 24 fev. 2014.

ARRUDA, R. S. V. "Populações Tradicionais" e a proteção dos recursos naturais em Unidades de Conservação. In: DIEGUES, A. C. **Etnoconservação: Novos Rumos para a Conservação da Natureza.** São Paulo: Annablume, 2000. p. 273-289.

BENJAMIM, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, J. G. ; MORATO, J. R. L. (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2012.p. 83-156.

CARDOSO, Thiago Mota. **Etnoconservação da natureza e saberes tradicionais no Vale do Pati, Chapada Diamantina – Bahia**. *(*monografia). Salvador: UCSal, 2003. 104p.

COLCHESTER, M. Resgatando a natureza: comunidades tradicionais e áreas protegidas. In: DIEGUES, A. C. **Etnoconservação: Novos Rumos para a Conservação da Natureza.** São Paulo: Annablume, 2000. p.225-256.

CUNHA, M. C. da; ALMEIDA, M. W. .B. de. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CUNHA, M. C. da.**Cultura com aspas e outros ensaios.** São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CUNHA, M. C. da; ALMEIDA, M. W. B. de. Populações tradicionais e conservação. **Avaliação e identificação de ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade da Amazônia brasileira.** Seminário de Consulta. Macapá: 21 a 25 de setembro de 1999. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/Sumario_Amazonia.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2014.

DIEGUES, A. C. S. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. In: DIEGUES, A. C. (org.). **Etnoconservação: Novos Rumos para a Conservação da Natureza.** São Paulo: Annablume, 2000. p.1-46.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada.** 5ª ed. São Paulo: Hucitec; Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2004.

FIGUEIREDO, A. V. de. **O caminho quilombola: sociologia jurídica do reconhecimento étnico**. Curitiba: Appris, 2011.

GANEM, R. S.; VIANA, M. B. **História ambiental do Parque Nacional da Chapada Diamantina/BA.** Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2006. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2232>. Acesso em: 06 mai. 2014.

GUANAES, S. A. **"Meu Quintal não é Parque!": Populações Locais e Gestão Ambiental no Parque Nacional da Chapada Diamantina - BA.** 2006. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2006.

LEITE, I. B. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. In: ALMEIDA, A. W. B. de. et al. (orgs). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Revista Etnográfica**, Vol. IV (2). 2000, pp. 333-354. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2013.

LEUZINGER, M. D. **Natureza e Cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais.** 2007. Tese (doutorado) - Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Brasília, 2007.

LITTLE, P. E. (org.). **Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências**. São Paulo: Peirópolis, Brasília: Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2003.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** Brasília: UnB, 2002. Série Antropologia n° 322. 32p. Disponível em: http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/PaulLittle.pdf. Acesso em: 04.mar.2013

NUPAUB - Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras/ USP. **Povos/comunidades tradicionais e áreas protegidas no Brasil: conflitos e direitos.** Relatório de Pesquisa. São Paulo: NUPAUB/USP, 2011. Disponível em:

<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/C%C3%B3piadeNovaintroduoaorelatorioconflito279.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2014.

PIMBERT, M. P.; PRETTY, J. N. Parques, comunidades e profissionais: incluindo "participação" no manejo de áreas protegidas. 1997. (trad.). In: DIEGUES, A. C. **Etnoconservação: Novos Rumos para a Conservação da Natureza.** São Paulo: Annablume, 2000. p.183-223.

REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. Uma história de liberdade. In: REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. (orgs.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. (2ª reimpressão). p. 9-25.

SILVA, J. A.da.**Direito Ambiental Constitucional**. 10ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2013.

VIANA, L. P. **De invisíveis a protagonistas – populações tradicionais e unidades de conservação**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

2. O USO DA TERRA QUILOMBOLA IVAPORUNDUVA E SEUS ENTRAVES JURÍDICOS

Oriel Rodrigues de Moraes[1]
Liana Amin Lima da Silva[2]

Introdução

A presente pesquisa tem como objetivo a verificação dos institutos jurídicos que possam restringir o uso da terra quilombola Ivaporunduva, no Vale do Ribeira, SP. Insere-se no projeto de pesquisa Direitos Territoriais e a Livre Determinação dos Povos Tradicionais. Para fins dessa pesquisa, considera-se a definição de comunidades quilombolas, segundo critérios de auto-atribuição, conforme Decreto n 4.887 de 2003 e a Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Verifica-se ainda, que a garantia constitucional dos direitos territoriais quilombolas não tem sido efetivada. Soma-se à morosidade dos processos de titulação, os recentes e atuais ataques e ameaças por parte de setores da sociedade contrários aos direitos quilombolas, especialmente por parte da Frente Parlamentar do Agronegócio.

Objetivos

Verificar os processos de reconquista do direito territorial da comunidade Ivaporunduva; verificar como as restrições ambientaisafetam o uso da terra, considerando o modo de vida tradicional; realizar um levantamento da legislação em âmbito federal e estadual (São Paulo) que afetam o direito territorial quilombola.

---

[1] Estudante de Direito (PUCPR),integrante do Grupo de PesquisaMeioAmbiente: SociedadesTradicionais e SociedadeHegemônica, liderançaquilombola (CONAQ).

[2] Advogada, doutorandaemDireitoEconômico e Socioambiental (PUCPR), bolsistaFundaçãoAraucária - convênio CAPES, integrante do Grupo de PesquisaMeioAmbiente: SociedadesTradicionais e SociedadeHegemônica.

Metodologia

Adotou-se o método da pesquisa-ação oupesquisa participante, considerando que o autor é liderança da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), conhecedor dos conflitos socioambientais locais, sujeito ativo na luta pelo reconhecimento dos direitos quilombolas, em Ivaporunduva, especialmente. Além do levantamento da legislação, realizou-se olevantamento documental (laudos, pareceres técnicos e sentenças), estudo este que ainda está em andamento e será concluído na próxima etapa da pesquisa.

Considerações finais

No caso das roças, o modo tradicional de fazer o roçado tem um período chamado de pousio que é um sistema de rodízio de uma determinada área utilizada, que só volta a ser utilizada depois de 3 a 4 anos, e assim por diante. Ocorre que, sendo uma autorização anual, não é possível a manutenção deste sistema, o que impede o modo de viver e fazer das comunidades quilombolas, violando seus direitos culturais, conforme está previsto no artigo 216 da Constituição de 1988. Quanto à legislação estadual, oDecreto nº 44.293, de 4 de outubro de 1999 e o Decreto nº 40.135, 1995, que cria o "Parque Estadual Intervales", retira as comunidades reconhecidas do limites do parque. A Lei nº 10.850, de 06 de julho de 2001altera os limites dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, visando o reconhecimento da aquisição do domínio das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, nos termos do artigo 68 do ADCT, o que trouxe mais segurança jurídica aos quilombos. Ao instituir o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, a Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008 cria um Conselho Gestor composto por quilombolas. A Lei nº 9.757, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos, limita às terras públicas estaduais, deixando sem resposta às terras particulares que incidem sobre território quilombola.Há situações, ademais, de conflitos quanto à titulação da terra, o que acaba por gerar judicialização e morosidade no processo, acarretando grave violação aos direitos coletivos em questão.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ANDRADE, Anna Maria; TATTO, Nilto. **Inventário cultural de quilombos do Vale do Ribeira**. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), 2013.

BALDI, César. **A proteção jurídica da territorialidade étnica: as comunidades quilombolas**. In: VIDOTTE, Maria Cristina; SCHWENDLER, Sonia (org.). Conflitos no campo: sujeitos e direitos. Goiania: Editora UFG, 2013.

BIM, Ocimar. **A Mata Atlântica no Vale do Ribeira e seu papel socioambiental**. In: Material de apoio do Seminário Código Florestal: Cadastro Ambiental Rural; Mecanismos de Compensação de Reserva Legal e o Pagamento de Serviços Socioambientais no Vale do Ribeira. Quilombo Ivaporunduva, Eldorado/SP: ISA, 07 e 08 de outubro de 2013.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: NUPAUB/CEC, 2004.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 2003.

MARES, Carlos Frederico. **Bens culturais e sua proteção jurídica.** 3ª. Ed. Curitiba: Juruá. 2005.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de quilombo:** caminhos e entraves do processo de titulação. Ed. Do autor: Belém. 2006.

3. ARTESÃOS DAS PALAVRAS: O EXERCÍCIO DA TRANSCRIÇÃO DE VOZES DA COMUNIDADE MUMBUCA[1]

A. B. I. Oliveira[2]
M. F. R. Medina[3]

1. Objetivos

1.1 Objetivos gerais

Transcrever registros em vídeo e gravador realizados na Comunidade Mumbuca[4] durante coleta de dados.

1.2 Objetivos específicos

Ouvir e transpor para a escrita as falas dos informantes (processo de transcrição);

Ler, compreender e debater textos teóricos sobre o trabalho de transcrição e também a respeito da Comunidade Mumbuca, local dos informantes;

Debater com os demais componentes do projeto as percepções que o processo proporcionou.

---

[1] Comunidade Mumbuca, nome originado de uma abelha negra, rara na região do Jalapão, localizada a 23 km da cidade de Mateiros, no leste do estado do Tocantins. Nela há 42 (quarenta e duas) famílias, reconhecidas pela Fundação Palmares como remanescentes de quilombolas e migradas de terras baianas, as quais herdaram muitos saberes dos antepassados. Tais saberes refletem no modo de vida, de pertencer ao ambiente, a própria integração social, inclusive de construir, muitas vezes improvisando, condições básicas de sobrevivência. Por exemplo, as casas, feitas de adobe, tipo de tijolo feito de barro, estrutura de madeira e cobertura de palha de buriti ou piaçaba. Na década de 30, do século passado, um missionário americano, da Igreja Batista, manteve laços de amizades com alguns moradores. E convenceu o então líder da comunidade, o senhor Silvério Ribeiro Matos, a professar a religião Batista, e, junto com ele, todos da comunidade passaram a professar a fé cristã protestante, segundo a informante Santinha (2009 apud MEDINA, 2011, p. 4). Parte do projeto de pesquisa "Voz e performance na tessitura das palavras e do capim dourado: as manifestações de artesãos do Tocantins", Centro Universitário Luterano de Palmas/ Universidade Luterana do Brasil.

[2] Acadêmica do Curso de Direito e Voluntária do Programa de Iniciação Científica - PROICT do CEULP/ULBRA. Email: adriellebetina@gmail.com.

[3] Doutora em Filologia Hispânica, professora do Curso de Letras do CEULP/ULBRA.

Por fim, diagnosticar os agentes internos, ou externos que se fundiram que atuam na formação do discurso e nas práticas culturais do coletivo.

2. Metodologia

A atividade de transcrever é tão séria como a coleta de dados e, por meio da sistematização dos conteúdos coletados através dos recursos audiovisuais, a pesquisa passa a ser verossímil, pois quem transcreve permite que outrem tenha acesso a certos detalhes do informante.

Os dados coletados por meio de câmaras filmadoras e gravadores, em visitas à comunidade Mumbuca, foram catalogados em fitas, com descrição por meio de números e nome do evento ou colaborador. Cada fita teve seus arquivos convertidos em DVD para maior agilidade do trabalho. Por exigência de atenção no ato de transcrever, a apresentação das fitas, a forma de catalogação, as regras de transcrição e organização das informações englobaram a fase inicial de contato entre o 'transcritor' com o material a ser transcrito, o que ocorreu em 9 (nove) de abril de 20012 (dois mil e doze).

A tarefa de transcrever permite uma dada compreensão da oralidade, porém não deve haver características do transcritor e, para padronizar as informações, escolhemos as definições de Marcuschi (2003), acompanhadas das regras de Fávero et all (2003).

Segundo Marcuschi (2003), transcrição é passar um texto de sua realização sonora para a forma gráfica com base numa série de procedimentos convencionados. Não é uma atividade de metalinguagem, nem de simples interpretação gráfica dos significados sonoros. Ela representa passagem, transcodificação, que já é uma primeira transformação, mas não é ainda retextualização. Ou seja, a transcrição das fitas (DVDs) não é descrição de uma língua natural mumbunquense, é uma espécie de adaptação.

Por mais que não possa haver traços do transcritor, o processo de transcrição e depois de retextualização envolve operações que interferem no sentido do texto. Pois toda atividade de retextualização implica uma interpretação prévia e há uma espécie de tradução endolíngue que, como toda tradução, é complexa. Por ser a compreensão um processo cognitivo de apropriação de conteúdo e sentidos mediante interferência constante do empírico, a retextualização é uma tarefa de risco.Em determinada situação em que o entrevistado reclama mudança em seu discurso, dizendo que tinham palavras

que não eram suas, o entrevistador afirmou ser feito a fusão de perguntas e respostas, Marcuschi (2003) comenta

Se fosse um discurso indireto teria sido menos acintoso aos olhos doentrevistado. O problema é que, além de haver uma operação de transformaçãocom acréscimos e fusões, há ainda a *atribuição de autoria* desse mesmo segmento. Baste isso para mostrar como a retextualização é perigosa.

Dentre os elementos elencados pelo autor como variável no processo de retextualização, nos nortearam dois: relação entre produtor do texto original e o transformador, e os processos de formulação típicos de cada modalidade. Na primeira, quando o transformador é o produtor do texto original, as mudanças poderão ser drásticas, pois, apesar de não eliminar as características orais do texto, pode transformar o sentimento do momento da produção do depoimento para o do momento da transcrição. Porém, uma pessoa que retextualiza o texto de outra tem mais respeito pelo original. Por isso enfatizamos a ausência ao máximo de características do transcritor.

A segunda variável, os processos de formulação típicos de cada modalidade, são as estratégias de produção peculiar a cada modalidade textual (oral e escrita). Características específicas impossíveis de serem codificadas em outra modalidade, uma vez que sempre há algo que escape ou mude, por exemplo, a gesticulação. E não é possível com os códigos do texto oral similar as palavras aos gestos do produtor.

Além de passar da linguagem oral para a escrita, é necessário que os procedimentos convencionados sejam compreensíveis a quem tenha acesso ao acervo formado. Assim, utilizamos as normas de transcrição de Fávero et all (2003), sem preocupação com a reprodução fonética de forma minuciosa, pois o objetivo maior da transcrição é formar um acervo para que as falas não se percam com o tempo.

3. Conclusões

O trabalho de transcrever é moroso e cansativo, por isso exige do transcritor ouvidos atentos e pacientes, para a repetição e percepção das idiossincrasias dos indivíduos. Isso para que, através dos textos transcritos, seja possível notar a herança comum dos indivíduos, notável na memória de cada membro da comunidade.Como boa parte das transcrições que realizei foi de pessoas idosas, a dicção e o vocabulário foram fatores que demandaram

bastante tempo para identificar as palavras, o que nem sempre foi possível, deixando lacunas em algumas falas.

Após as apresentações das fitas e das leituras recomendadas, com o aparato da obra *A Ordem do Discurso* (FOUCAULT), passamos a comentar a relação dos agentes externos e internos que podem ter influenciado na formação do discurso dos membros da comunidade. Por exemplo, como a religiosidade foi utilizada como mecanismo de coerção social (DURKEIM, 1902), através da internalização da habitualidade, ou seja, os indivíduos da comunidade se conformaram com a religião protestante, internalizando e transformando em hábitos as regras trazidas de fora, deixando de praticar suas raízes culturais de ascendência afro.

Tais transformações são realizadas de forma natural dentro da transformação social da comunidade, por intermédio de uma sanção espontânea. O próprio grupo se adapta, sem intervenção institucionalizada, ocorrendo coerção quando determinada conduta não se adapta à estrutura já posta dentro do grupo. Na comunidade Mumbuca notamos esse processo na supervalorização das peças do capim dourado em detrimento a outros elementos culturais igualmente ou ainda mais relevantes, como as manifestações poéticas, por exemplo.

A princípio, as peças de capim eram produzidas como nas sociedades pré-capitalistas, quando os indivíduos se identificavam, por meio da família, da tradição e dos costumes, permanecendo em geral independentes e autônomos em relação à divisão do trabalho social, uma espécie de artesãos primitivos. As interferências do sistema capitalista fez a comunidade passar para a solidariedade orgânica, onde ocorre a divisão do trabalho.

Na comunidade não ocorreu a interdependência pela divisão do trabalho social, porém cada família passou a produzir de forma independente, visando o lucro. O surgimento da visão lucrativa, então, interferiu em outras áreas, vez que a produção das peças se tornou a principal forma obtenção de recursos financeiros, visto que a maior parte das famílias deixou de lado a atividade de plantio. O arroz, milho, feijão, batata, passaram a ser comprados. O tempo que antes era investido para confecção de roupas de algodão e manutenção de utensílios domésticos, como vassouras de palha, bancos de madeira e buriti e balaio, por exemplo, atualmente é dedicado à fabricação das peças de capim dourado cuja venda possibilita a aquisição desses utensílios industrializados.

Dessa forma, se observe há maior produção de lixo na comunidade, que sem a coleta pública acaba por inundar de resíduos o ambiente tradicionalmente ocupado. Bem como, influência comportamental advinda do sincretismo religioso, afro- cristão. Assim como a expansão do turismo, impõe uma cultura de palco.

4. Referências bibliográficas

FÁVERO, Leonor Lopes et al. **Oralidade e escrita – perspectivas para o ensino da língua materna**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. 4ed. São Paulo: Cortez, 2003.

QUINTANEIRO, Tânia; OLIVEIRA, Maria Gardênia Monteiro. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG. 2003.

Fundação Cultural do estado do Tocantins Disponível em <www.cultura.to.gov.br>Acesso em 10 ago. 2012.

FOUCAULT, Michel. **Ordem do Discurso**. 1999. São Paulo, Martins Fontes.

OLIVEIRA, Maria R. **Do oral para o escrito:** Um ofício do Taquígrafo Parlamentar. Monografia apresentada à pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 11

TEORIAS CRÍTICAS DO DIREITO, AMÉRICA LATINA E EPISTEMOLOGIAS DO SUL

Avaliadores:
Breno Marques Bringel (UERJ)
Renata Versiani Scott Varella (UERJ)
Efendy Emiliano Maldonado Bravo (UFSC)

EMENTA

O presente Espaço de Discussão pretende debater as distintas formas e práticas de produção de conhecimentos nos movimentos sociais e/ou nas Universidades (e principalmente na interface entre ambos) na América Latina, notadamente na temática de geração de direitos. Existem diferentes experiências tanto de produção de conhecimentos teóricos e práticos pelos movimentos sociais, quanto de "coprodução" por meio de diálogos entre pesquisadores e movimentos sociais, o que é normalmente chamado pesquisa-militante, pesquisa-participativa ou pesquisa-ação. Contudo, questiona-se quais os termos e os objetivos desse diálogo; como as formas e práticas de conhecimentos locais, populares e coletivos podem nos fazer repensar a produção de conhecimento científico e estimular a construção de um outro tipo de saber; como criar espaços legítimos de interlocução e coprodução; e como abrir, repensar e formular as agendas de pesquisa universitária. Desse modo, o presente espaço de discussão faz parte de um esforço mais amplo no sentido de discutir, avançar e construir metodologias de pesquisa e de ação capazes de orientar e produzir, de maneira responsável e ética, conhecimentos, atuações e interações que contribuam para a mudança social, política e econômica. Pretende-se, assim, contribuir na articulação de diferentes experiências, que já realizaram e realizam significativos avanços nessa seara, tanto teoricamente como na prática cotidiana. É necessário retomar o debate clássico sobre teoria e práxis, Educação popular, pesquisa e militância orientada para a interpretação e para a transformação, para recolocá-lo em relação aos desafios hoje postos pelo contexto socioeconômico, pelos movimentos sociais e pela transformação tanto da Universidade atual como de outros centros e lócus de produção de conhecimento. É fundamental a participação de distintos atores, como movimentos populares, professores, estudantes e profissionais, que, apesar de possuírem uma atuação significativa e exemplar, atualmente se encontram desarticulados, atuando com frequência de maneira isolada no que concerne à construção de formas alternativas de produção e reprodução do conhecimento. Propomos, para estimular o debate, a projeção de trechos de documentários sobre experiências significativas (como por exemplo, o documentário Resistência em Linha Negra produzido pelo povo indígena Arahuaco do norte da Colômbia), o compartilhamento de materiais sobre processos interessantes como a Pluriversidad comunitária Amawta y Wasi (Equador), a intelectualidade Mapu-

che (Chile e Argentina) e as experiências dos movimentos rurais e urbanos do Brasil. Será incentivada a participação de algumas referências sobre o tema de diferentes países da América Latina, via Skype. Serão disponibilizados, para os participantes, três (3) textos-base para estimular as conversas e serão aceitos artigos sobre a temática exposta.

ARTIGOS

1. UMA ANÁLISE DAS CATEGORIAS DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO SOB A ÓTICA DO ESTADO MODERNO

Rodolfo Carvalho Neves dos Santos[1]
Erika Juliana Dmitruk[2]

A partir das categorias desenvolvidas pela filosofia da libertação, o trabalho se prestará a demonstrar a existência de um paradigma dominante, que se fundamenta em uma concepção ontológica do ser convertido em totalidade. Comparando-se o advento do Estado Moderno à ética legitimadora da totalidade, em sua concepção ontológica, capitalista, pretende-se fazer um paralelo entre a soberania estatal e a determinação das possibilidades existentes dentro deste paradigma, fundamentados no projeto liberal, burguês, monista, legitimador da opressão e exclusão dos "outros". A alternativa reside no desenvolvimento movimento anadialético, onde será possível a tomada das mediações que antes cabiam apenas ao Estado, além da valoração de novas mediações de um projeto alargado, que parte de fora da totalidade e para além dela.

1. Introdução

O presente trabalho é fruto de um primeiro contato com a Filosofia da Libertação, cujos passos puderam ser dados através das leituras de Hugo Allan Matos (2008), Celso Luiz Ludwig (2010) e de Enrique Dussel (1995).

Por ser a primeira tentativa de entender o vasto rol de categorias e conclusões presentes em tão frutífero campo, humildemente se acentua a importância deste artigo que representará nada menos que uma síntese das ideias obtidas a partir do diálogo com os marcos teóricos mencionados no parágrafo anterior.

Na mesma medida, sugere-se ao leitor que também busque o seu primeiro – e contínuo – contato com os escritos de Enrique Dussel e demais marcos teóricos da Filosofia da Libertação, na tentativa de se furtar de más interpretações e constantes novas descobertas.

---

[1] Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. Bolsista de Extensão do Projeto Lutas: Formação e Assessoria em Direitos Humanos.
[2] Professora do departamento de direito público da Universidade Estadual de Londrina.

O estudo dessa temática se mostrou necessário a partir de contatos e experiências pretéritas no campo da teoria crítica do Direito, que, de vez em outra, nos remete a um pensar emancipatório libertador. Teorias como o do Pluralismo Jurídico, consequentemente do Direito Insurgente, da Assessoria Jurídica Popular[3]; do marxismo; e, do pós modernismo inquietante – por mais contraditório que isto possa parecer –; da metodologia e pesquisa jurídica; enfim, todo um caminho desenvolvido perante a graduação em Direito e a extensão universitária.

Nesta perspectiva, o trabalho se destinará a analisar as principais categorias da Filosofia da Libertação, buscando-se entender, no primeiro momento, o que representa o chamado discurso da Totalidade, identificando a maneira pela qual as relações sociais – *mediações* – entre os sujeitos se desenvolvem dentro do mundo que está imerso na totalidade ontológica vigente.

A partir da constatação do cenário da Totalidade e do papel do sujeito/ser na perpetuação desta lógica, procurar-se-á demonstrar, com base nos marcos teóricos da Sociologia Jurídica do século XIX, especialmente por Eugen Ehrlich, que o papel que o *ser* (ontológico, individual) desenvolvia na epistemologia moderna, é, na mesma medida, desempenhado pelos sujeitos coletivos atuais, como o Estado, Movimentos Sociais, Comunidades, etc. De maneira que, a totalidade vigente, dominadora, será perpetuada através das mediações desenvolvidas pelo ser (coletivo) de maior poder na sociedade, cujas mediações sejam cada vez menos determinadas e mais determinadoras, desencadeando o movimento da prevalência da unidade (monismo) sobre a multiplicidade (pluralismo).

Partindo-se de tais constatações será possível identificar o papel que o Estado Soberano Moderno, desenvolve dentro da Totalidade, qual seja, de instrumentalizar, através do Direito, por exemplo – a tomada e permanência no poder, legitimamente instituído pelas mediações desenvolvidas pelos outros sujeitos inseridos na totalidade (vontade geral), mantendo o *tudo* em um *todo* de seu interesse, ou seja, mantendo o *status quo* de opressão.

Por fim, com base na categoria da Exterioridade, também desenvolvida no campo da Filosofia da Libertação, procurar-se-á demonstrar a alternatividade existente e a possibilidade de ruptura da totalidade vigente através de

[3] Em Londrina/PR, desenvolvida Projeto de Pesquisa, Ensino e Extensão "LUTAS: Formação e Assessoria em Direitos Humanos", na Universidade Estadual de Londrina.

um método (analético) um critério fonte (vida humana) e pela insurgência do povo oprimido.

Metodologicamente o desenvolvimento deste artigo irá se pautar na construção do seguinte quadro para explicação do caminho aqui traçado pelas categorias e conclusões.

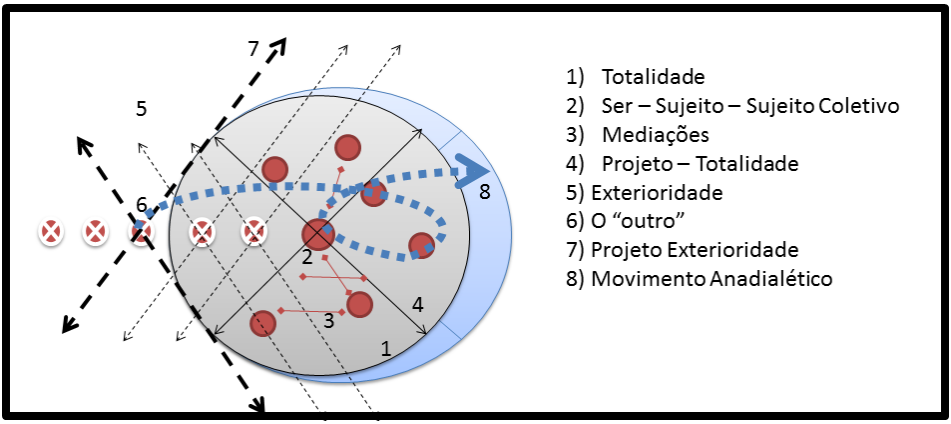

O quadro irá se construir com o passar pelos capítulos do artigo, na tentativa de melhor explicar cada uma das categorias e como elas se correlacionam.

2. A totalidade ontológica do capital

O marco teórico da Filosofia da Libertação faz uma leitura da cotidianidade baseada na análise da produção epistemológica da filosofia moderna, criticando-a. O ponto central dos estudos da Filosofia da Libertação é a identificação de um *discurso* e um *contradiscurso* (LUDWIG, 2010), ou seja, uma dicotomia entre a lógica dominante da ciência, economia, relações sociais, geopolítica, etc., e da imediata resposta à dominação totalitária deste discurso, que se fundamenta em uma alternatividade residente naqueles que, diante do discurso dominante, se veem em condição de exclusão (na ciência, na economia, nas relações sociais, na geopolítica, etc.).

Segundo Hugo Allan Matos (2008), a "*Filosofia da Libertação dusseliana se apresenta com dois propósitos que se fundamentam em um único: Libertar filosófico politicamente*". (MATOS, 2008, p. 29).

> [...] quer libertar a filosofia da hegemonia eurocêntrica que se perpetua em nosso meio, mesmo com a incompatibilidade de não verificarmos sua validação na sociedade, por termos valores, crenças, culturas... *distintos* àquelas em que foram elaboradas, fazendo assim que a filosofia seja sinônimo de *viagem,* abstração, fuga da realidade. E quer libertar-nos politicamente, mostrando-nos alguns mecanismos de dominação e exploração em seus propósitos, em todas as dimensões de nossa vida. (MATOS, 2008, p. 29).

Esse libertar pretendido pela Filosofia da Libertação se constitui no rompimento da principal categoria por onde se desenvolve suas análises e críticas: a categoria da Totalidade, que representa todo o movimento onde tudo e todos convergem a uma unidade, que toma como parâmetro e medida de todas as coisas o SER, o EU; onde *"o uno se instala ou assume a condição de fundamento e origem da totalidade"* (MATOS, 2008, p. 29).

> A premissa indicativa inicial é da existência de uma lógica da totalidade na filosofia produzida em poucos países do Norte, inadequada para os países periféricos e semi periféricos do Sul, tendo em vista a redução da alteridade e da diversidade à mesma unidade. Trata-se do império de um monismo filosófico que deslegitima o pluralismo. (LUDWIG, 2010, p. 99)

Segundo Celso Luiz Ludwig, a Totalidade se manifesta em três diferentes paradigmas: o do *ser*, da *consciência* e o da *razão comunicativa*[4].

A modernidade, a partir da produção teórica desenvolvida no âmbito da filosofia e da organização social do continente europeu da época, transformou o "*eu em centro ontológico do universo*". (MATOS, 2008, p. 31).

Nos apontamentos de uma analogia, Dussel explica quem é esse ser ontológico constituído pela epistemologia moderna no norte como centro do universo, sendo ele o "grego", ou seja, a concepção helenística e segregadora do grego em conceber-se como SER, e desconstituir aquele que não seja grego como "Bárbaro":

> Na concepção de Dussel (*apud* 1977, p.12), o ser é o grego. O que não é grego, é não ser: *para além, além do horizonte, está o não ser, o bárbaro, a Europa, a Ásia.* Tudo o que não é ser é não sentido, é não verdadeiro: é o não ser. (LUDWIG, 2010, p. 105).

[4] Para fins deste trabalho, tomarão destaque as duas primeiras.

Esse movimento de reduzir toda a possibilidade de pluralidade a um "ser", pensante (penso, logo existo), foi a justificação filosófica de todo o movimento de dominação desenvolvido na modernidade pelos países do Norte, onde, ao se colocarem como o centro do mundo (eurocentrismo), legitimando a exploração do que/daqueles que estavam localizados no "desconhecido", na periferia.

> Transforma a Europa em *centro geográfico do universo*. Sendo o eu (ser racional), centro do universo e o centro do universo é a Europa, segue que a Europa é o *eu (ser racional) do universo* e todo o resto que não seja o mesmo que é este centro, que não esteja neste centro, que não pense como ele é objeto e portanto está a seu serviço. Esta é a dialética dominadora europeia na qual, a tese, a antítese e síntese são todas elaboradas pelo mesmo. (MATOS, 2008, pp. 31–2)

Colocar o "eu" como centro do mundo, e de todas as manifestações e relações sociais, importou em constituí-lo como a nova totalidade paradigmatica do mundo, onde o sujeito que ali figura é "*um sujeito europeu branco, frente ao qual o restante é objeto de dominação, na geopolítica. Na totalidade da dimensão erótica o sujeito é o varão; na pedagócia o sujeito é o adulto, o mestre*". (LUDWIG, 2010, p. 107).

Este é o paradigma *consciência* da totalidade, que reduz as diversas maneiras de compreender o mundo à unidade da compreensão do ser centro "*pois o que não pensa (como centro) não é (ser) e portanto é coisa a serviço do ser (eurocentro)*". (MATOS, 2008, p. 31).

> Geopoliticamente Europa e sua relação colonista com a periferia e semiperiferia do mundo; na ideologia da discriminação racial é o homem branco; na dimensão sexista machista é a identificação com o homem, na pedagógica, adulta, e, ao nível social, classe dominante. Estamos diante de uma lógica inescondível de redução de tudo à Totalidade que se instaura a partir do sujeito. (LUDWIG, 2010, p. 107)

Importante destacar, contudo, que em que pese a concepção ontológica moderna, constituinte de toda a totalidade vigente, reducionista do mundo ao ser, faz-se necessário frisar o apontamento de Enrique Dussel ao dizer que o fundamento da totalidade não é o ser, em si, senão que o valor, o capital. Ou seja, colocar o ser como centro do mundo é colocar, anteriormente, o capital como essência deste ser, de maneira que os parâmetros e medi-

das (paradigma da consciência) estará fundamentado segundo a lógica do capital vigente na totalidade dominadora.

> En nuestra sociedad, la totalidad del ser se funda en el valor, en el capital. Desde el fundamento del capital se despliega el "mundo" como totalidad concreta, histórica. (DUSSEL, 1995, p. 37).

Partindo-se desta premissa, é possível compreender por que a inserção do sujeito na totalidade vigente aparenta em uma visão pessimista quanto à superação desta situação de opressão. Isto pois, imerso na totalidade, o sujeito irá se relacionar com o mundo[5] através de um processo lógico de interpretação de fenômenos – as *mediações*.

> Las cosas aparecen en el mundo como fenómeno. El fenómeno es un ente con cierto sentido. El sentido es lo que interpretamos del fenómeno en cuanto dicho fenómeno ha sido integrado a un proceso práctico o poiético como mediación. (DUSSEL, 1995, p. 49)

As mediações constituem-se na maneira que enxergarmos um fenomeno que se manifesta em nossa cotidianidade, em nosso mundo, atribuindo-lhe sentido conforme nosso interesse. Ou seja, segundo a lógica da totalidade, fundamentada na ontologia do ser/capital, as mediações desenvolvidas pelos sujeitos apenas terão sentido se estiverem vinculadas à própria lógica da totalidade, do capital, do ser centro.

A título de exemplo, uma manifestação cultural apenas terá *valor* se ela estiver relacionada a um modelo/parâmetro de manifestação desenvolvida no centro do mundo (desvalorização da cultura, da ciência e dos costumes latino americanos, em detrimento das dos países do norte, por exemplo).

> Las mediaciones no son otra cosa que aquello que empuñamos para alcanzar el objetivo final de la acción. [...] El valor es la mediación en cuanto tal, y toda mediación se dirige a un proyecto que la funda. [...] Igualmente ideológico es pensar que el sentido de los entes es absoluto, olvidando que es mi mundo el que funda y da sentido a todo lo que me rodea. (DUSSEL, 1995, p. 44/52)

---

[5] Segundo Dussel: "*Cuando hablamos del mundo nos referimos al horizonte cotidiano dentro del cual vivimos. El mundo de mi hogar, de mi bario, de mi país, de la clase obrera. Mundo es entonces una totalidad instrumento de sentido*". (DUSSEL, 1995, p. 26).

Assim, o sujeito escolherá as mediações que deseja realizar com os outros sujeitos ou coisas (entes) segundo o valor que tais coisas possuem, segundo o discurso da totalidade ontológica do capital. Lembrando-se que, conforme aponta Dussel, a escolha das mediações e a mediações em si estão sempre vinculadas a um projeto que lhes fundamenta, ou seja, o projeto de converter o tudo em um todo, mantendo-se a ordem vigente, o privilégio dos "gregos" e a negação do ser aos "bárbaros".

Analisando as categorias apresentadas até aqui é possível construir o primeiro passo do quadro metodológico de nosso trabalho.

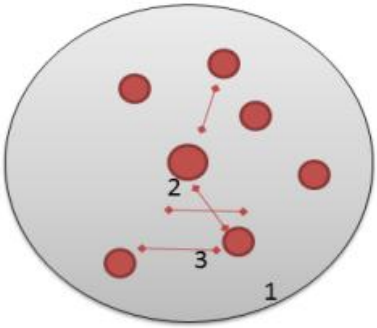

1) Totalidade
2) Ser – Sujeito
3) Mediações

Define-se, então que o item nº "1" representa a Totalidade, entendida como discurso/lógica/processo que se constitui na tentativa de converter todas as possibilidades e multiplicidades das relações humanas segundo o parâmetro da unidade ontológica fundamentada no ser/sujeito (2), concebido pelo paradigma da consciência como ser europeu, branco, varão, que servirá de modelo para realização das mediações (3) pelos sujeitos inseridos na totalidade, de maneira que estes apenas deem valor àquilo que se justifique à própria essência ontológica da totalidade, podendo ser a unidade paradigmática do ser/consciência, ou o próprio capital, com o fim único de manter a ordem unitária vigente de opressão daquele que "não é".

3. O ser coletivo na totalidade vigente: o Estado

Viu-se que a totalidade, fundada no paradigma do ser coloca o sujeito como centro da ética dominante vigente de que maneira que, lastreado pelo capital, tudo concorra para ele e em razão dele.

O que se pretenderá realizar neste capítulo é substituir a visão individualizada de ser apresentada pela epistemologia ontológica, introduzindo a visão de sujeito coletivo, constituídos, conforme categoria de Eugen Ehrlich, como *associações humanas*.

Segundo Ehrlich, associações humanas/sociais são "*conjuntos de pessoas que em seu relacionamento mútuo reconhecem algumas regras como determinantes para seu agir e em geral, de fato, agem de acordo com elas"* (EHRLICH, 1986, p. 37). Em que pese estas anotações constituírem as primeiras pistas à Sociologia Jurídica e ao Pluralismo Jurídico, o que se destacará neste artigo é a importância dada pelo autor aos sujeitos coletivos, podendo estes se revelarem em movimentos sociais, comunidades, bairros, famílias, grupos raciais, econômicos, e, inclusive, o próprio Estado.

> Toda ordem jurídica em seus primórdios consiste, portanto, na ordem interna das associações humanas, entre as quais também está o Estado. (EHRLICH, 1986, p. 31).

Assim, propondo-se uma substituição do ser existente no centro da totalidade vigente, contudo, sem retirar o lastro do capital – conforme apontado por Dussel – torna-se lógico que o paradigma do ser individual seja substituído pelo paradigma do ser coletivo, consubstanciado na associação humana do Estado, a qual, dentre as associações humanas, é a que mais possui poder concentrado em razão de se constituir em Estado Soberano, bem como, por possuir correlata afinidade com o fundamento do capital.

Colocar o Estado como paradigma do ser exemplifica o movimento da totalidade na convergência da multiplicidade à unidade, da verdadeira concentração de poder, isto, pois, esse movimento se confunde a deterioração do pluralismo em detrimento ao monismo.

Historicamente, a burguesia, frente à decadência do Estado Absolutista Feudal, aproveita-se de sua condição de "*segmento insurgente, dinâmico e implementador de mudanças das estruturas feudais em crise*" (WOLKMER, 2001, p. 35), e toma o poder da nobreza feudal em meados do século XVIII, voltando o Estado (agora burguês), contra a cultura feudal, utilizando-se dos aparatos legais para resguardar a sua condição como nova classe dominante.

> "[...] a nascente burguesia necessitava de forte autoridade central que protegesse seus bens, favorecesse seu progresso material e resguardasse sua sobrevivência como classe dominante, reconhecendo o caráter imperioso dessa autoridade". (WOLKMER, 2001, p. 40).

Neste contexto se revela o Direito burguês da modernidade, legitimando os interesses iluministas da burguesia, quais sejam: *"modo de produção material (economia capitalista), com hegemonia ideológica (liberal individualista) e com a forma de organização institucional de poder (Estado Soberano)"*. (WOLKMER, 2001, p. 25).

O movimento representado pela Revolução Francesa, colocando o Estado como novo paradigma ontológico da totalidade, demonstra que a substituição ocorrida foi apenas do ente que ocupa o centro da totalidade (não mais o eu individualizado, mas o sujeito coletivo), contudo, não se alterou a essência, o capital, que ainda se utiliza do Estado, através do Direito, para justificação da situação de opressão.

E frise-se, toda esta justificação e constituição do novo centro das relações sociais ocorreu legitimamente, através das próprias mediações da sociedade inserida na totalidade que convergiram em uma *vontade geral* voltada à constituição de um Estado Soberano, dotado de poder, qual seja: a figura do Leviatã hobbesiano.

O Estado torna-se, portanto, o novo paradigma do ser dentro da totalidade, de maneira que as suas características (paradigmas da consciência) condicionam as mediações dentro da totalidade, ou seja, possuirão valores apenas as mediações que se voltarem ao ser econômico liberal, político conservador, e jurídico monista.

A força com que estes paradigmas irá condicionar as mediações dos sujeitos, tornando-se cada vez menos determinadas e mais determinadores, está ligada ao quanto de poder está constituído neste Estado, possuindo, o Direito, papel determinante neste sentido.

Hobbes, nesta esteira, pode ser considerado como o grande pensador da burguesia, pois, foi um pensador que, longe de basear sua teoria política em uma lei construtiva, seja o Contrato Social, seja uma lei de Deus ou uma lei natural, vai buscar sua justificação nos interesses individuais, confundindo, os interesses públicos e os privados (ARENDT, 1989, p. 168-169), justamente através destas determinações das mediações pessoais (privadas) pelo projeto estatal/capitalista.

Esta confusão de interesses (Estado, sujeitos) se revela através das mediações que ambos desenvolvem, de maneira que, por concentrar o poder em si, e fundar-se no capital constituinte da lógica da totalidade, o Estado possuirá a capacidade de pré determinar as possibilidades de mediações dentro de seu projeto, ou seja, dentro de seus interesses.

> Cuando el hombre obra, lo hace por un *proyecto*. Este proyecto determina las posibilidades, las mediaciones para su realización. Es decir, el hombre está como asediado por decisiones por tomar, caminos que se abren y se cierran. (DUSSEL, 1995, p. 54).

> As mediações, as possibilidades, são as que estou interpretando e valorando cotidianamente, porque são possibilidades *para o projeto*. O que não se integra ao projeto não me *interessa*, não presto *atenção*, não o interpreto, não tem valor para mim. (MATOS, 2008, p. 60).

Nesta perspectiva, adicionam-se ao quadro metodológico, dois novos itens: o *sujeito coletivo* e a categoria *projeto*.

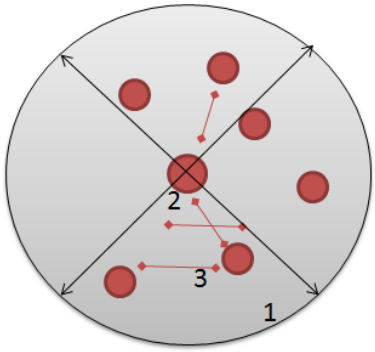

1) Totalidade
2) Ser – Sujeito – Sujeito Coletivo
3) Mediações
4) Projeto – Totalidade

O sujeito da totalidade passa a ser coletivo (2), compondo-se, ao centro, o Estado e consequentemente as relações de poder oriunda de seu aspecto monista, fundamentado do Direito Positivo. O projeto (4) apresentado por Dussel como a determinação das possibilidades, das mediações, está representado por setas cruzadas que derivam da essência do Estado, o capital.

Esse movimento expansionista, determinante, funda-se ao paradigma da consciência e legitima, segundo Hannah Arendt, o acúmulo do poder no próprio Estado[6], movimento este, expansionista e segregador/opressor.

Trata-se, novamente, do processo de exclusão daqueles que não possuem *valor* para os interesses da totalidade, ideologia 'progressista' de fins

[6] "O poder só é capaz de garantir o *status quo*, adquirindo mais poder; só pode permanecer estável ampliando constantemente sua autoridade através do processo de acúmulo de poder" (ARENDT, 1989, p. 171).

do século XIX, que prenuncia o surgimento do imperialismo dos países do norte (ARENDT, 1989, p. 173).

4. A exterioridade como fundamento do novo

O campo pelo qual se manifesta a totalidade e, por conseguinte, todas as suas categorias – mediações, projetos, paradigmas, sujeitos, etc – é um campo um tanto quanto fosco, que impossibilita um pensar diferente, uma estratégia de superação desta condição de opressão totalizada.

Justamente por ser total, mimetiza a ideia de preenchido, de sólido, maciço, como uma grande bola de ferro.

As importantes leituras da totalidade desenvolvidas principalmente pelos marxistas, identificando a centralidade da economia, do capital, na determinação das mediações estruturais, como o direito, a política, a cultura, etc; e, a partir deste mesmo centro, a observação da luta de classes desempenhadas pelos burgueses (sujeitos, o eu) e proletariado (enquanto os explorados, o outro), não foram capazes de identificar a superação de tal condição de opressão.

Contudo, a categorização do materialismo histórico e da dialética não se prestou suficiente para desenvolver o método de superação da condição ontológica totalizante. Nos dizeres de Hugo Allan Matos:

> Para superar a ontologia, de forma ética não basta a constatação da existência do Outro, diferente. Nem a constatação de nossa responsabilidade por ele. Mas te que sair de si e ir até ele, num ato de escuta, gratuidade, compaixão, alteridade, dando-lhe a palavra e escutando-o de forma que sua palavra (com toda a subjetividade, sobretudo quando oprimida) é encarada como verdade suprema. A única forma de ocorrer uma relação concreta é na alteridade e para que esta seja respeitada, a palvra é o principal meio de expressão, na relação rosto a rosto, no olhar. A esta abertura, Dussel chama de analética. Define-a como o método da filosofia da libertação, opondo-se a dialética dominadora que vemos diariamente perpetuando-se, presente, inclusive, em Marx. (MATOS, 2008, p. 33).

Esta crítica ao método dialético advém da identificação de que, apesar de evidenciar as contradições e demonstrar a superação da negação ao oprimido, através da luta de classes, este movimento dialético ocorre ainda no interior da própria totalidade, não extrapolando os paradigmas dominantes,

isto porque parte da totalidade (tese), encontra a antítese à situação na própria totalidade e se constituí em novo padrão válido na própria totalidade.

> A dialética, além de um método do pensar, é também o movimento e estrutura da própria realidade concebida como totalidade. [...] Ela se afirma como "o mesmo", sujeito e objeto, pensar e ser. O movimento dialético se dá no interior da totalidade. (LUDWIG, 2010, p. 117).

Em contrapartida à totalidade, Dussel fundamenta uma nova concepção de método, critério fonte e sujeito frente aos paradigmas dominantes. Trata-se da categoria da Exterioridade, a qual "*permite pensar as novas questões, ou pensar de maneira diferente questões já pensadas, agora para além do horizonte da hegemonia das teorias moderno ocidentais eurocêntricas*." (LUDWIG, 2010, p. 115).

Enquanto método, Dussel propõe a analética como parte do movimento dialético; enquanto critério fonte (fundamento), apresenta não mais o capital, mas sim a vida, a alteridade, daqueles que serão os novos sujeitos do paradigma, os sujeitos insurgentes, outrora oprimidos na totalidade. (LUDWIG, 2010, p. 110).

> O oprimido contém em sua vida (que é não ser para a ontologia da totalidade), isto é, na sua subjetividade, na sua cultura, na sua experiência, na sua compreensão, na sua práxis, no seu existir, exterioridade analética, que lhe permite descobrir-se como oprimido no sistema, mas também como diferente e distinto do sistema. Como o outro do sistema. (LUDWIG, 2010, p. 117).

A exterioridade, enquanto *categoria das categorias* (LUDWIG, 2010), consiste na reserva real atual que cada sujeito como modo de realidade em sua vida em comunidade mantém através de um existir com alteridade, num sistema caracterizado pela dominação eticamente perversa, no saber epistemicida, na injustiça politica, e assim por diante. (LUDWIG, 2010, p. 117).

Ou seja, trata-se do campo por onde a pluralidade se sobressai à unidade, onde aquilo que não possui *valor* para a totalidade se destaca, onde as alternativas à lógica do capital prevalecem. E é justamente a partir dessa vivência exterior à totalidade que reside o berço de sua superação.

O método analético possui o "propósito de reformular a dialética, a partir da perspectiva daquilo que se situa para além de toda a *totalidade*". (LUDWIG, 2010, p. 111).

Trata-se do momento analético no movimento dialético, ou seja, adota-se o método de contraposição e constituição de um nova tese, contudo, toma como fundamento não mais uma negação ao sujeito oprimido, senão que toma como tese uma afirmação da exterioridade deste sujeito insurgente, a afirmação da alteridade, do novo pensar e agir, partindo-se, num segundo passo até a totalidade, verificando-se sua negação naquele campo e partindo-se para além daquela situação na constituição de um novo campo extrapolado à totalidade.

> O novo método consiste na afirmação da negatividade do outro, pois inclui o momento alterativo, desde uma anterioridade (é um movimento ana-dia-lético), movimento que indica a passagem da negação da negação desde um lugar que está além do sistema, ou seja, do outro, do pobre, do oprimido, do excluído, da vítima, enfim. No método analético o movimento de transformação se dá a partir da *afirmação da alteridade real*, esta como modo de realidade. Esse *momento* – que está e é exterioridade de toda totalidade – não é negatividade propriamente dita (negação de algum nível ou aspecto da vida, de maior ou menor profundidade, de maior ou menor dramaticidade), mas *momento positivo que esta e é para além, e por isso é transontológico: momento inicial do movimento metódico. Pode ser definido como o momento analético da dialética.* (LUDWIG, 2010, p. 111).

Pergunta-se, contudo, quem é este sujeito insurgente, o oprimido da totalidade sobre o qual constituirá o novo critério e fundamento.

Verificou-se que o Estado, fundamentado no capital, constituinte do projeto totalizante, constitui-se pela modernidade através da ideia de *contrato social,* presidindo, assim *"à organização da vida econômica, política e cultural das sociedades modernas."* (SANTOS, 2003, p. 12). Colocou-se ao centro das relações sociais, por ser sujeito dotado de poder e legitimado pelos sujeitos, constituindo-se soberano. Estando ao centro, desenvolve um movimento de inclusão e exclusão de todos os outros sujeitos, convertidos em mediações, de maneira que, aqueles que possuem valor para seu projeto, se constituem próximos a si, com relações mais estreitas; ao contrário, se não possuírem valor suficiente segundo sua lógica, afastasse deste contrato social, ficando à margem.

> A América Latina têm sido até agora mediação do projeto daqueles quenos interiorizam alienando-nos em seu mundo como *entes,* como *coisas*¸ desde seu fundamento. Porque algo tem valor? Porque é uma mediação para o projeto. Ou seja, é um meio

> e daí a palavra mediação. [...] A totalidade do meu mundo, que compreendo como futuro, é fundamentalmente um projeto. Para alcançar o projeto devo comprometer-me através de *mediações*. As mediações, as possibilidades, são as que estou interpretando e valorando cotidianamente, porque são possibilidades *para o projeto*. O que não se integra ao projeto não me *interessa*, não presto *atenção*, não o interpreto, não tem valor para mim. Cotidianamente, o homem se encontra em seu mundo no risco de ter que interpretar o sentido do que o rodeia e a eleiçao de quais possibilidades escolherá e isso se faz graças a valoração. Valoro isso mais e por isso, o elejo; valoro aquilo menos e por isso o postergo, o deixo. Isso, tão simples, é o fenômeno da liberdade humana. (MATOS, 2008, p. 54;60)

Boaventura de Sousa Santos, na tentativa de identificar esses segmentos sociais criados pelo estado através do movimento de inclusão e exclusão conforme o *valor* dado às mediações, constatou a existência de três diferenciados estratos sociais que se distinguiam pelo nível de proximidade e acesso aos privilégios deste contrato, são eles: a *sociedade civil intima,* a *sociedade civil estranha* e a *sociedade civil incivil*.

Na totalidade ontológica, a *sociedade civil íntima* será constituída por aqueles mais próximos, vizinhos diretos, do Estado, e comportará a classe social dominante com maior poder de influência social.

> Consiste em indivíduos e grupos sociais caracterizados pela hiperinclusão, ou seja, que gozam de um nível elevado de inclusão social. [...] Eles pertencem à comunidade dominante que mantém vínculos estreitos com o mercado e com as forças económicas que o governam. (SANTOS, 2003, p. 25)

Em segundo nível estaria a *sociedade civil estranha,* situando-se nas longitudes médias ao redor do Estado, com grau de inclusão e exclusão medianos aos privilégios do contrato social.

> A sociedade civil estranha é o círculo intermédio em redor do Estado. As experiências de vida das classes ou grupos sociais nela incluídos são um misto de inclusão e exclusão social. [...] pode afirmar-se que quem integra a sociedade civil estranha pode exercer de uma maneira mais ou menos livre os seus direitos cívicos e políticos, mas tem um acesso escasso aos direitos sociais e econômicos, para não falar dos direitos culturais ou "pós materialistas". (SANTOS, 2003, p. 25).

Por último e menos importante – aos olhos do Estado – estaria a *sociedade civil incivil,* que não possui qualquer perspectiva de direitos firmados no contrato social por estarem em relação de exclusão a este.

> A sociedade civil incivil corresponde ao círculo exterior habitado pelos totalmente excluídos. Socialmente, são quase por completo invisíveis. Este é o círculo do fascismo social e, em rigor, os que o habitam não pertencem à sociedade civil, uma vez que são atirados para o novo estado natural. (SANTOS, 2003, p. 25).

Nesta lógica, o sujeito insurgente, protagonista da superação da totalidade, e responsável pela afirmação do movimento *ana-dialético* é justamente aquele se se situa à margem do contrato social, pois "o oprimido, enquanto outro, desdobra-se, em 'oprimido como oprimido' (intratotalizado) e em 'oprimido como exterioridade'. (LUDWIG, 2010, p. 117).

Quanto mais distante da totalidade, quanto menor o nível de intratotalizado e maior sua imersão na exterioridade, mais potência de superação e afirmação do movimento anadialético possui, englobando-se toda uma nova ética da alteridade capaz de se sobrepor ao projeto vigente da totalidade. É o que o quadro final do trabalho aponta.

No quadro, tem-se no item (6) a figura do "outro", como aquele fora do paradigma do ser inserido na totalidade, é aquele que se situa na exteriori-

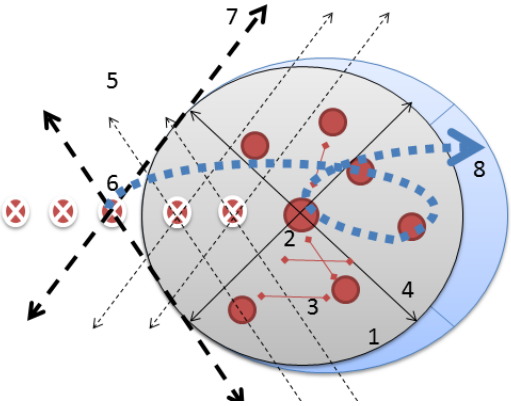

1) Totalidade
2) Ser – Sujeito – Sujeito Coletivo
3) Mediações
4) Projeto – Totalidade
5) Exterioridade
6) O "outro"
7) Projeto Exterioridade
8) Movimento Anadialético

dade (5), ou na sociedade civil estranha ou incivil conforme apontado por Boaventura de Sousa Santos, cuja vida não passa de uma negação frente à totalidade vigente.

A potência, a alternatividade presente na exterioridade é expressada através do projeto da exterioridade (7), contrário ao projeto da totalidade. Percebe-se que quanto mais afastado da totalidade, maior é a capacidade de criação de um projeto capaz de se sobrepor à totalidade como um todo. Este movimento demonstra, justamente o movimento dialético totalizante (representado pelas setas tracejadas) que permanecerão com seus projetos vinculados aos paradigmas e projetos da totalidade vigente.

Em resposta, apresenta-se o movimento ana-dialético (8), o qual parte da exterioridade (afirmação da alteridade do outro), encontra-se sua negação do interior da totalidade, e se distancia desta para o novo horizonte da exterioridade, cujo projeto supera a totalidade vigente e se fundamenta na ética da alteridade proposta no início do movimento.

5. Conclusão

A problemática proposta neste trabalho foi de investigar, a partir da categoria da totalidade e exterioridade, as relações sociais desenvolvidas pelos sujeitos enquanto centro ontológico da da totalidade vigente, ainda que constituídos como seres coletivos, como o Estado, fundamentadas segundo uma ética legitimadora do capital, essência do projeto de opressão da unidade, identificando, ao final a alternatividade fundada na ética do "outro", em sua concepção ontológica, como possibilidade de superação metológica de tal totalidade.

Realizar uma análise da concepção de mundo vigente para nós, latino americanos, exige o apego à uma teoria que, de igual modo, seja latino americana e nos apresente o mundo assim como ele o é para nós, e não aos outros. Frise-se que este outro, é o outro não categorizado, não ontológico, porque, para a totalidade vigente, nós fomos e somos os estes *outros*.

Eis então a exigência de se pensar desde a periferia, pois, a partir dela, se constitui a potência do projeto da exterioridade, assim como destacado nas entrelinhas do texto. Os marcos teóricos e a produção cotidiana de nosso povo, exprimem que é justamente neste conhecimento popular que reside o eixo da exterioridade.

Pensar em Filosofia da Libertação a partir de Dussel, Ludwig e Matos; no Pluralismo Jurídico a partir de Wolkmer, Santos e Hespanha, vincular estes conhecimentos às práticas de advocacia popular da Renap, Renaju e núcleos extensionistas, é tarefa diária daquele que opta por este conhecimento

popular, de maneira que este trabalho se resume em mais uma mediação, dentre tantas outras possíveis, desenvolvida dentro de uma totalidade capitalista, que, contudo, late frente aos muros do horizonte opaco que revela. O movimento ana-dialético pode se iniciar, também, desde aqui.

6. Referências bibliográficas

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. Trad. De Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DUSSEL, E. **Introduccion a la Filosofia de la Liberacion**. 5. ed. Bogotá: Editorial Nueva América, 1995.

EHRLICH, E. **Fundamentos da sociologia do direito.** Brasília: UNB, 1986.

LUDWIG, C. L. Filosofia e pluralismo: uma justificação filosófica transmoderna ou descolonial. In: A. C. Wolkmer (org.); **Pluralismo Jurídico: novos caminhos da contemporaniedade.** p. 99–123. São Paulo, 2010.

MATOS, H. A. **Uma introdução à filosofia da libertação latino americana de Enrique Dussel**. São Paulo, 2008.

SANTOS, B. D. S. Poderá o direito ser emancipatório? In. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 03–76, 2003. Disponível em: <http://rccs.revues.org/1180>.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito** 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

2. PEPO (PÓLO DE EXTENSÃO POPULAR): POR UMA CONSTRUÇÃO POPULAR E CRÍTICA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Jonathan Jaumont[1]
Ana Carla Ribas[2]
Karen Cecconello[3]
Caroline Antunes[4]
Talita Machado[5]
Nathalia Rangel[6]
Leonardo Silva[7]
Sabrina Freitas[8]

RESUMO: O presente artigo pretende debater uma experiência teórico-metodológica de pesquisa e de extensão que se encontra em construção no Pólo de Extensão Popular (PEPo), localizado no Instituto de Estudos Latino-Americanos (IELA) da Universidade Federal de Santa Catarina. Referido projeto tem buscado retomar alguns pensadores críticos da América Latina que buscaram produzir conhecimento a partir da articulação entre reflexão e ação para forjar uma proposta teórico-metodológica de pesquisa militante que busca contemplar, de maneira sistemática, a articulação orgânica entre teoria e prática, a superação entre sujeito e objeto de pesquisa, a valorização dos saberes populares, ancestrais e coletivos e a construção do poder popular nos territórios. Contudo, para se entender o alcance dessa proposta, torna-se necessário compreender os problemas e desafios que pretendemos superar e a partir dos quais é possível criarmos novas realidades. Em função dos limites do presente artigo, limitar-nos-emos a analisar o contexto da universidade brasileira atual e a delimitar as disputas centrais presentes na conformação de seu formato. Em seguida, apresentaremos o PEPo como uma das

[1] Assistente Social
[2] Estudante em Serviço Social
[3] Estudante em Serviço Social
[4] Estudante em Serviço Social
[5] Estudante em Ciências Sociais
[6] Estudante em Ciências Sociais
[7] Estudante em Educação Física
[8] Estudante em Serviço Social

possibilidades de construir, de forma crítica e popular, a pesquisa e a extensão no ensino superior brasileiro: um desafio necessário.

PALAVRAS-CHAVE: protagonismo popular, autonomia, pesquisa militante, universidade brasileira.

1. Introdução

O presente artigo pretende debater uma experiência teórico-metodológica de pesquisa e de extensão que se encontra em construção no Pólo de Extensão Popular (PEPo), localizado no Instituto de Estudos Latino-Americanos (IELA) da Universidade Federal de Santa Catarina. Referido projeto tem buscado retomar alguns pensadores críticos da América Latina que buscaram produzir conhecimento a partir da articulação entre reflexão e ação para forjar uma proposta teórico-metodológica de pesquisa militante que busca contemplar, de maneira sistemática, a articulação orgânica entre teoria e prática, a superação entre sujeito e objeto de pesquisa, a valorização dos saberes populares, ancestrais e coletivos e a construção do poder popular nos territórios.

Na realidade, o PEPo tem como objetivo geral contribuir, através da articulação entre a reflexão e a ação, nos processos de construção de poder popular em Santa Catarina. Estes são empreendidos, de forma protagônica, por coletividades organizadas que se encontram em busca da efetivação de suas necessidades e direitos através da organização comunitária e/ou por meio de ações coletivas reivindicativas perante o Estado. Pretendemos, também, a sistematização e a articulação dessas experiências.

Entendemos por *poder popular* o processo através do qual as classes subalternas vão constituindo um poder social alternativo, radicalmente democrático e contra-hegemônico. Neste sentido, o poder popular é "a potencia latente das classes subalternas" e se constitui a partir de uma territorialidade social concreta. É assim que os processos e interações socias que criam poder popular enraizam-se nos espaços de vida das classes subalternas e subvertem as relações sociais existentes. O sujeito popular, neste bojo, é entendido como construção política e, portanto, como projeto. Assume a expressão de múltiplas articulações sociais e políticas na conformação - obstaculizada pelas estruturas e hegemonia burguesa - de seu poder próprio. Nesse sentido, para o projeto e considerando o território que atuamos, entendemos que a construção do poder popular, neste contexto, envolve a articulação de três

eixos fundamentais: 1. satisfação das necessidades humanas e sociais; 2. autonomia política popular e 3. sociabilidade comunitária e ética.

Nesse caminho, as comunidades organizadas encontram diferentes problemas e desafios, alguns advindos do plano socioeconômico estrutural e outros da própria organização e dinâmica interna. Sem prescindir do protagonismo popular na definição das atividades, é elaborado coletivamente um plano de ações, o qual demarca, de maneira clara, o lugar do projeto de extensão e da universidade no movimento social ou na comunidade. Esse é o momento de, a partir da reflexão coletiva, compatibilizar honestamente os interesses, as possibilidades e os limites da comunidade e da universidade - projeto de extensão, considerando o envolvimento de ambos na luta mais geral para a transformação das condições sociais existentes.

Atualmente, o PEPo executa dois projetos, com o apoio da PROEx Mec Sesu, chamados *Novas Metodologias de Trabalho com Famílias no SUAS: Participação Popular e Autonomia* e *Educação Popular na Comunidade Contestado*. Ambos se desenvolvem na Ocupação Contestado, uma comunidade de 110 (cento e dez) famílias que se iniciou em novembro de 2012, com a ocupação de um terreno "particular" no Município de São José (Grande Florianópolis), reivindicando o direito à moradia e à dignidade, com o auxílio de movimentos e organizações políticas (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Brigadas Populares). As famílias passaram a se organizar por núcleos e a gestionarem os serviços de água, de luz e de recolhimento de lixo. Além disso, após inúmeros protestos, abriram uma mesa de negociação com a Prefeitura Municipal, a Superintendência do Patrimônio da União e diversas instituições e entidades, tais como, Caixa Econômica Federal, Ministério Público, Defensoria Pública da União. No momento atual, a Ocupação discute a cessão de um terreno da União para a construção de um projeto habitacional com capacidade para 170 (cento e setenta) famílias, os critérios de priorização para os futuros moradores, bem como a elaboração do plano urbanístico.

Considerando o escopo mais amplo do PEPo, referidos projetos, após discussão com a comunidade, foram incluídos no plano de ações mais geral. Este contempla os eixos de atuação, os problemas, as atividades de responsabilidade do projeto, os indicadores, as metas, além da estrutura organizativa, das atividades específicas conectadas à metodologia e do cronograma.

Para se entender o alcance dessa proposta, torna-se necessário compreender os problemas e desafios que pretendemos superar tanto na realidade universitária quanto no plano societário mais amplo. Em função dos

limites do presente artigo, limitar-nos-emos a analisar o contexto da universidade brasileira atual e a delimitar as disputas centrais presentes na conformação de seu formato. Em seguida, apresentaremos o PEPo como uma das possibilidades de construir, de forma crítica e popular, a pesquisa e a extensão no ensino superior brasileiro. Para isso, descreveremos as atividades consensuadas no Plano de Ações com a Ocupação Contestado, os referenciais teórico-metodológicos e a sistemática, na prática, de construção do conhecimento, bem como proporemos algumas breves discussões.

2. A Universidade hoje: limites e possibilidades

A universidade e o ensino superior, em geral, são considerados, neste artigo, elementos do sistema de dominação (MARINI, 1976) na sociedade capitalista. No entanto, mesmo que seja indiscutível que a maioria das instituições deste sistema esteja, na conjuntura atual, sob o controle da classe dominante, precisamos esclarecer que este controle não se exerce de forma direta e monolítica e está, por isso, sujeito à correlação de forças concreta dos momentos históricos. O poder de controle da classe dominante sobre o sistema de dominação na sociedade capitalista está determinado, a nosso ver, pela luta de classes num dado tempo e espaço. É assim, numa dinâmica contraditória, mutável e em permanente disputa, que encaramos, neste trabalho, o sistema de dominação capitalista e o ensino superior brasileiro, em particular.

Nesta perspectiva, o ensino superior cumpre três papeis fundamentais (MARINI & SPELLER, 1977) ao padrão de reprodução capitalista. O primeiro trata de reproduzir e disseminar as condições ideológicas nas quais se assentam as bases da dominação de classes vigente. Neste âmbito, o papel ideológico do ensino superior garante a legitimação dos valores da sociedade capitalista dependente – desde o individualismo e a competividade, comum a todas as sociedades capitalistas, até o eurocentrismo, cuja generalização justifica a dominação imperialista sobre os países dependentes – e da divisão do trabalho, da estrutura de autoridade e dos demais elementos constitutivos da dominação burguesa.

O segundo papel funcional é econômico e diz respeito à transmissão e mesmo criação, através da pesquisa, de técnicas de produção. Nos países dependentes será preciso entender esta transmissão e criação nos marcos da divisão internacional do trabalho e da dependência tecnológica latino-americana. Ainda neste âmbito, o ensino superior cumpre essa função econô-

mica ao assegurar a formação de quadros médios e superiores requeridos pelo mercado de trabalho e prover a mão de obra qualificada que requer o funcionamento do sistema.

Por fim, o papel político do ensino superior é decorrência de nossas primeiras considerações acerca do caráter do sistema de dominação burguês. A partir deste entendimento é que as instituições de ensino superior podem apresentar-se como campos através do qual a burguesia pode concretizar as alianças de classes que necessita para afirmar sua dominação. É neste sentido que pode propiciar, em determinadas situações – como a atual, segundo veremos abaixo –, a ampliação da aliança da burguesia com as classes subalternas, em especial com a pequena burguesia e um setor da classe trabalhadora, ao se apresentar como um meio de promoção social.

O padrão de reprodução capitalista atual, no Brasil, tem, de fato, fortes impactos sobre a política de educação superior. Delineam-se, claramente, nos termos enunciados acima (MARINI & SPELLER, 1977), funções e papeis ideológicos, econômicos e políticos particulares a serem desempenhados pelo sistema de educação superior no pacto de classes neodesenvolvimentista atual em relação aos períodos anteriores.

Isto se deve à reacomodação interna, atual, das classes que compõem o bloco de poder dominante e a ascensão política de uma burguesia interna (BOITO JUNIOR & GALVÃO, 2012) neste processo. A tese geral é que, mesmo não alterando a composição de classes do bloco no poder, há uma mudança na posição hierárquica ocupada pelas diferentes frações burguesas que este bloco comporta.

Grosso modo, na correlação de forças inter-burguesa dominante, ganha terreno a burguesia interna brasileira produtiva ligada ao mercado interno e ao subimperialismo, em detrimento da fração burguesa exportadora vinculada aos interesses internacionais. Importa aqui, não confundir esta reacomodação das classes que compõem o bloco de poder dominante vigente, com uma cisão do mesmo bloco. Tampouco, significa voltar ao esquema cepalino que incumbia à uma suposta burguesia nacional um papel progressista por suas contradições com os interesses internacionais. Estas frações encontram, desde o fim da ditadura cívico-militar, os arranjos político-econômicos necessários à sua cooperação antagônica e seguem, da mesma maneira, intimamente ligadas e estruturalmente subordinadas ao grande capital financeiro internacional (MARINI, 2012).

A política de conciliação do Partido dos Trabalhadores (PT) expressa e utiliza este processo, ao passo que atrai o setor burguês interno descontente e aproxima-o de um setor significativo da classe trabalhadora organizada. É assim que o mesmo firma-se, naquele momento, como a alternativa eleitoral mais adequada à continuidade deste bloco dominante.

No que tange à educação superior, as implicações são importantes e redefinem qualitativamente o papel que a mesma cumpre no âmbito do sistema de dominação burguês brasileiro. Inicialmente, destacamos, na área educacional, este setor da burguesia interna brasileira prestador de serviços. São instituições privadas – em alguns casos, gigantes empresariais – prestadores de serviços educacionais de ordem superior. Para termos uma idéia, as três maiores empresas do ramo – Unip, Uninove e Estácio de Sá –, somavam, em 2013, mais de 400 mil estudantes de graduação e as matriculas no ensino superior privado, segundo o Censo da Educação Superior de 2012 (INEP, 2012), chegam à 73% das matriculas do país.

Esta fração burguesa não é nova na estratificação de classe brasileira, tampouco, é possível atribuir seu alcance e crescimento por seus méritos acadêmicos. É necessário percebermos, neste ponto, a sua sobrevivência, lucratividade e crescimento a partir de uma intima e nova ligação financeira com o Estado brasileiro. É preciso, neste sentido, explicitarmos a deliberada atuação estatal tanto para assegurar a sobrevivência, a lucratividade como para impulsionar a expansão das matriculas privadas no ultimo período. Segundo o censo do ensino superior (INEP, 2012), por exemplo, passamos de 666 instituições privadas de ensino superior, em 1992, a 2022, em 2006.

É neste contexto que explicamos o aumento significativo do subsidio público à estas instituições privadas através da criação e agigantamento de programas de renuncia fiscal, tais como o PROUNI e o FIES. Observamos, assim, um primeiro traço fundamental do sistema de educação superior no padrão de reprodução do capital, atualmente: seu papel econômico e lucrativo para um setor da burguesia intimamente vinculado ao Estado brasileiro.

Ademais, este setor cumpre outro papel importante, mais propriamente ideo-político, para o pacto de classes neodesenvolvimentista. O ensino superior privado permite a um setor da classe trabalhadora acessar este patamar educacional e incorpora, politicamente, uma demanda social estratégica. Além disto, os propagandeados programas de incentivo estatal atestam o esforço governamental para a construção desta possibilidade.

Em relação ao ensino superior público, a expansão das matriculas insere-se noutra dinâmica. Temos que perceber, neste sentido, o papel particular que o ensino superior público brasileiro cumpre na ordem societária dependente. Primeiramente, parece-nos importante assinalar que o crescimento das matriculas pública não contrapõe esta tendência, consolidada desde o fim do primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso, através da qual as matriculas pública nunca ultrapassam um terço das matriculas totais no ensino superior brasileiro, numa clara priorização privada para o setor.

Por outro lado, a modalidade expansiva está centrada, fundamentalmente, em dois âmbitos: as instituições federais e o ensino a distancia. Ambos atestam, em linhas gerais e se tomarmos a implementação do REUNI e da Universidade Aberta do Brasil, como base, de um grande esforço estatal para o barateamento do ensino superior público. Vislumbramos, assim, a uma modalidade expansiva degenerativa tanto do ponto de vista da qualidade do ensino, quanto da viabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão.

Para vislumbrarmos, no entanto, a totalidade desta tendência é preciso acrescentar que o processo está acompanhado pelo fortalecimento da hierarquia interna das instituições públicas. Nesta dinâmica, no setor público, conformam-se centros de excelência, sistematicamente, favorecidos no que tange ao regime de trabalho docente, o volume e a continuidade da destinação de recursos públicos, a infraestrutura disponível, entre tantos outros elementos que permitem uma instituição exercer seu papel formulador de ciência na sociedade atual.

É por este mecanismo que podemos localizar uma estratificação social do ensino superior brasileiro cujo papel central é político. Trata-se da acomodação, a partir do pacto de classes neodesenvolvimentista, de uma gama de interesses, neste âmbito do sistema de dominação, mais ampla que no período anterior. Ou seja, novos setores do povo brasileiro tem a possibilidade de ter acesso ao ensino superior e o projeto para educação superior brasileira atende aos interesses de uma aliança política mais ampla.

Esta ampliação, no Brasil, cumpre sua tarefa política diferenciando o sistema educativo superior. Diferenciação do sistema educativo público para, por um lado, abarcar um setor médio da classe trabalhadora que não acedia, anteriormente, à universidade pública e, por outro, seguir atendendo uma elite historicamente privilegiada nas instituições de excelência. Assim como, diferenciação do sistema educativo privado que, numa ponta, passa a absorver precariamente a demanda do setor mais baixo na estratificação social

brasileira à aceder instituições de ensino superior e, noutra, conforma aquela oferta excludente por seu altíssimo valor de mercado.

Outro aspecto que nos parece determinante na estrutura do ensino superior público atual é a redefinição da lógica interna dominante. Parece-nos que, diferente do período anterior em que a tônica era a reiterada tentativa de privatização das instituições públicas, neste momento, a preocupação está centrada na colonização deste setor público pelo *modus operandi* privado. A proliferação de "empresas juniores", incubadoras ou agencias de "intercâmbio de lideranças", por exemplo, atestam deste processo. Trata-se, neste sentido, não mais de relegar a pesquisa e a extensão para uma aristocracia estudantil, mas de garantir sua generalização nos marcos empresariais. O próprio ensino passa por um processo semelhante ao se ligar mais intimamente, através do tripé ensino/pesquisa/extensão, onde este existe, às iniciativas enunciadas.

A presença desta logica e de recursos públicos viabilizando-a não é, obviamente, novidade nas instituições públicas de educação superior. Um simples acompanhamento sistemático das atividades financiadas pelas fundações universitárias, por exemplo, nos muniria de fartas evidencias para demonstra-lo. No entanto, o pacto de classes neodesenvolvimentista acentua-a e aprofunda-a ao impulsionar novo ímpeto à atividade cientifica empresarial nas instituições de ensino superior. Grandes empresas instalam-se, no ultimo período, encontraram nas universidades públicas seu *locus* privilegiado de desenvolvimento técnico-científico.

Está aqui claro que este desenvolvimento não ultrapassa os marcos da dependência cientifica a que estamos relegados, agravando, portanto, este padrão de relação entre universidade e sociedade estabelecido em que a centralidade é empresarial. Encontramo-nos, assim, num padrão de reprodução capitalista dependente, atualmente, em que, em diferentes níveis, a universidade tem tarefas, inclusive econômico-científicas, concretas para a realização ampliada do mesmo.

Neste sentido, ainda concorrem para consolidar este processo o eurocentrismo imperante na universidade brasileira e escanteamento crônico decorrente da tradição crítica latino-americana única capaz de dar respostas consequentes aos desafios latino-americanos atuais. O resultado é uma massa estudantil – e consequentemente de técnicos e docentes – que nunca aprendeu a pensar cientificamente para e a partir da experiência de seu povo.

3. Funcionamento do PEPo

3.1. Atividades constantes no Plano de Ações

Como explicitado na introdução, a partir da participação em assembleias e da realização de reuniões na Ocupação Contestado, foram efetivadas reflexões sobre o histórico e a realidade da comunidade, foram levantadas pelos pesquisadores do projeto de extensão, em conjunto com as moradoras e moradores, as demandas e pensadas formas de participação da Universidade para contribuir no processo de transformação social e de luta no qual se encontram inseridos. Desse modo, foi elaborado coletivamente um plano de ações, o qual demarca, de maneira clara, o lugar do projeto de extensão e da universidade nos processos sociais colocados em curso pelo movimento social ou pela comunidade organizada. Esse é o momento de, a partir da reflexão coletiva, compatibilizar honestamente os interesses, as possibilidades e os limites da comunidade e da universidade - projeto de extensão, sendo imprescindível que a Universidade/projeto de extensão coloque abertamente as possibilidades de ações que podem estar envolvidas de acordo com os interesses de pesquisa, se houver.

As primeiras visitas ao Contestado feitas pelos pesquisadores aconteceram paralelamente às discussões do plano de ações. Tais visitas permitiram uma maior interação entre os moradores e os pesquisadores, criando, de alguma forma, uma relação, após as apresentações formais dos pesquisadores, a partir da qual os moradores puderam conhecer mais sobre as propostas de atividades e opinar sobre a sua execução. E ouvir dos moradores todo o processo que passaram até chegar onde estão morando foi fundamental para compreender como os moradores se vêem em todo o processo de luta por moradia, bem como em relação à demanda de fortalecimento de sua luta, autonomia e protagonismo popular.

Com o diagnóstico coletivo dos problemas, foram pensadas as seguintes atividades:

- Participar, legitimar e avaliar os espaços decisórios coletivos:

• Núcleos de vizinhos
• Coordenação da Comunidade
• Assembléia Geral Comunitária

- Organizar e hierarquizar as demandas político-sociais coletivas
• Diagnóstico sócio-participativo das demandas político-sociais:
• Levantamento e hierarquização das demandas por núcleos da comunidade
• Entrevista em profundidade com lideranças comunitárias
• Hierarquizar coletivamente as demandas levantadas pelo diagnóstico

- Formação para intervenção e organização popular
• Curso de formação popular permanente: Aprenda Contestando
• Oficinas temáticas & Atividades culturais
• CineContestado
• Oficinas Artístico-culturais
• Viabilização do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a comunidade

- Visibilizar as demandas político-sociais da Comunidade
• Reuniões com órgãos públicos e rede socioassistencial de proteção básica
• Diagnóstico da rede socioassistencial de proteção básica
• Mobilização e pressão popular
• Oficinas de comunicação popular para elaboração do Jornal do Contestado

- Articular a rede socioassistencial de proteção básica
• Mapear a rede socioassistencial de proteção básica do território
• Reuniões de aproximação entre comunidade e rede socioassistencial de proteção básica
• Diagnóstico do Centro de Referência da Assistência Social do território

Os dez pesquisadores do PEPo se dividiram em três principais frentes de trabalho, quais sejam:

1. Formação

Uma das atividades propostas para auxiliar no problema da dificuldade de compreensão da conjuntura histórico, social e econômica foi a organi-

zação de um Curso de Formação que foi chamado "*Aprenda Contestando: História da sociedade e das lutas populares*" que consiste em 13 encontros quinzenais dos universitários como mediadores dos encontros com os moradores da Ocupação interessados em participar, desde pré-adolescentes até idosos sem nível de escolaridade exigido como pré-requisito. O conteúdo foi pensado a partir de temas levantados em assembléia e considerados relevantes para a compreensão que os moradores pretendem ter da conjuntura atual. No primeiro encontro do curso, foi apresentada a proposta dos eixos temáticos para discussão. A idéia é de que a proposta não seja congelada, estando em constante construção com os educandos, de forma que possam sugerir temas e questionar o funcionamento dos encontros. Os três eixos temáticos propostos foram:

1) Bases para a Economia Política contemplando os temas de: exploração, classes sociais, capitalismo, socialismo, historicidade, luta de classes, organização e revolução.

2) História das lutas populares latino-americanas contemplando os temas de: sociedades pré-colombianas, conquista, resistência indígena, colônialismo, luta negra, independência, América Latina, dependência, industrialização, urbanização, luta operária, nacionalismo, golpes militares, a luta pela democracia e o cenário atual.

3) Encontros Temáticos contemplando os temas de: partidos e movimentos atuais, mulheres, cidade, mídia e Guerra do Contestado.

Até o presente momento, foram realizados 5 (cinco) encontros, havendo presença dos moradores da comunidade e dificuldades em relação à linguagem e ao efetivo diálogo no espaço. Foram usados recursos audiovisuais para estimular a discussão entre os moradores, utilizando, principalmente, para introduzir os temas, a forma pela qual a imprensa trata os temas, por exemplo: diferenças entre ricos e pobres, indígenas e racismo.

Outra atividade formativa desenvolvida foi a capacitação para temas relacionados à negociação, inclusive em temas jurídicos. Foi identificado, no processo de formulação do Plano de Ação, que a falta de informações mais técnicas sobre os procedimentos da negociação dificultava a participação protagônica dos moradores nas mesas, acabando por depender da rede de apoio. Com as atividades preparatórias das mesas, foram tratados tanto temas relacionados ao Direito, como temas referentes aos programas do Poder Público.

2. Serviço Social

Está sendo realizado um acompanhamento sistemático das demandas sociais/humanas da comunidade. O levantamento de tais demandas estava sendo realizado através de reuniões de núcleos familiares existentes na comunidade, contudo, após avaliações conjuntas, optou-se pelo levantamento através das quadras, as quais se mostram como formas mais legítimas de identificação terriotiral. Para além de mapear e hierarquizar as demandas da comunidade, está sendo desenvolvida com os moradores uma avaliação da rede dos serviços socioassistenciais existentes no bairro. Concomitantemente tem ocorrido reuniões com gestores públicos, com participação da comunidade, objetivando garantir o acesso aos direitos desta população.

Vale dizer que a realidade social das famílias da ocupação é marcada fortemente pela ausência do Estado enquanto garantidor de direitos, em seu sentido mais amplo. Por isso, o projeto de extensão tem um papel central no trabalho com as famílias na direção não somente da identificação das demandas, mas também da coletivização das mesmas para a sua superação. Acreditamos que é somente com o protagonismo e a autonomia das famílias que se pode avançar na construção e na efetivação das políticas públicas.

Foram realizadas duas oficinas sobre o acesso aos direitos socioassistenciais (requisitos e benefícios existentes). Para isso, foi elaborada uma cartilha, com ilustrações e informações claras, para facilitar a formação. Recentemente, referida frente de trabalho tem, em conjunto com uma comissão da comunidade, trabalhado com a demanda por mais creches na região. Estão sendo contatadas diferentes esferas do Poder Público, bem como realizadas várias reuniões a fim de mobilizar e resolver referida demanda.

3. Oficinas Artístico-Culturais

O Cine Contestado é uma atividade realizada quinzenalmente na Ocupação, conforme decisão coletiva em assembléia da Ocupação, em que são exibidos filmes preferencialmente nacionais ou latinoamericanos (que possuam versão dublada) como recurso artístico-didático de estímulo da criatividade popular e meio de instigar os moradores quanto a temas geradores ligados às necessidades centrais apresentadas. Pretende-se envolver os moradores e moradoras da Ocupação no processo de realização do Cine, inicialmente passando trailers de 3 opções levantadas pelos

pesquisadores do PEPo durante as assembléias dos moradores. Os bolsistas se responsabilizam pela organização do material necessário para a projeção do filme.

No Cine Contestado e em atividades, os moradores tem se responsabilizado pelo preparo de alimentos, como o Sopão Rebelde, sopa confeccionada entre os moradores que permite uma participação maior, já que os poupam de preparar o jantar. Nesse mesmo sentido e a fim de propiciar a participação principalmente das mulheres nos espaços decisórios, têm sido realizadas atividades recreativa-reflexivas com as crianças nesses momentos. Além disso, após demanda apresentada por jovens da Ocupação, serão realizadas oficinas de dança com os mesmos, o que vem de encontro com a necessidade de envolver mais os jovens nos temas comunitários.

3.2. O referencial teórico-metodológico

O projeto adota, como referencial teórico-metodológico, a pesquisa militante, ao sustentar a construção coletiva e dialógica de todas as etapas da pesquisa e da extensão, a interação dialética entre as atividades teóricas e práticas e a tomada de posição do pesquisador em favor da luta empreendida pelo movimento social ou pela comunidade organizada, ou seja, sua disposição para contribuir nos processos sociais de mudança. Para isso, toma-se, como referência, os ensinamentos metodológicos de Orlando Fals-Borda (1978), Paulo Freire (1987), Carlos Rodrigues Brandão (1977) e Oscar Jara Holliday (1994, 2006), que, com rigor científico e metodológico, tratam de diversas experiências, matrizes teóricas e linhas de pesquisas associadas a formas de ação coletiva, orientadas em função de objetivos de transformação social.

Nesse sentido, conforme BRINGEL e VARELLA (2014), "militância seria o compromisso ético e político com a mudança social e que, por isso, envolve posicionamentos e atuações pró-ativas em várias áreas da vida, como a profissional e a acadêmica, envolvendo a inserção em espaços coletivos de discussão, articulação e mobilização com objetivo de viabilizar e potencializar lutas políticas que representem a construção de uma sociedade justa e igualitária. Portanto, a pesquisa militante recoloca, em um patamar digno e legítimo, tanto as pesquisas que envolvam a produção de conhecimento e a mudança da realidade social como as militâncias engajadas em questionar os sentidos de como transformar o mundo de hoje". Não se confunde, portanto, com uma vinculação acrítica a um pensamento supostamente dogmático ou a

organizações político-partidárias, mas, pelo contrário, é um processo multidirecional de articulação entre as experiências práticas e o acúmulo teórico para propiciar mudanças reais nas condições sociais tão desiguais vivenciadas e enfrentadas pela maior parte da população brasileira.

Para supramencionados autores, passamos da pesquisa *sobre* os movimentos sociais à pesquisa *com / nos / a partir* dos movimentos sociais, o que implica a abertura na relação entre objeto e sujeito, a democratização do processo de pesquisa, a assunção do lugar de enunciação do pesquisador e a explicitação do compromisso ético-político com a construção de uma sociedade justa e igualitária, livre de todas as formas de opressão (classe, raça, gênero e orientação sexual) e de dominação. Referida articulação acadêmico-militante acaba por revelar uma abertura teórico-metodológica e epistemológica que modifica consideravelmente as noções, os termos e as categorias para a interpretação da realidade, em que pese nem sempre representar uma renovação radical das matrizes político-ideológicas presentes no debate científico.

Para a equipe do projeto, este tem sido um caminho com diferentes desafios relacionados a vários momentos da pesquisa e da extensão: a inserção (a vivência cotidiana, a participação nos espaços coletivos, as diferenças de história, de concepção e de linguagem), as reflexões (a criação de espaços para propiciar as reflexões, tanto teóricas quanto práticas, nos campos individual, coletivo, comunitário, seus momentos e dificuldades), a interação (o estabelecimento dos papéis e responsabilidades, as expectativas, a seleção das ferramentas de pesquisa utilizadas, a tradução em ações) e a construção cíclica do conhecimento tal como proposto por Fals-Borda (1978). Para isso, estão sendo utilizados instrumentos e ferramentas como diagnóstico coletivo, vivências, reuniões de avaliação e reflexão conjuntas, formações interdisciplinares, relatórios individuais e coletivos e estão sendo pensados e adotados mecanismos e ritmos que possibilitem a retroalimentação da experiência de campo e da reflexão teórica.

Fals-Borda (1978) descreve como é difícil vincular o conhecimento e a ação, ou seja, a teoria e a prática, questão essa que é permanente e inacabada. O método científico proposto historicamente pelos pesquisadores críticos latinoamericanos engajados politicamente na luta popular que buscaram superar as dicotomias teoria-prática e sujeito-objeto é o método dialético (JARA HOLLIDAY, 2006). Este método não pressupõe uma teoria acabada, mas que a partir da experiência concreta seja possível aperfeiçoar cada vez mais a teoria, de forma que teoria e prática se retroalimentem ciclicamente.

Finalmente cabe a nós enquanto pesquisadores "sistematizar as experiências" de forma a tornar possível o acúmulo científico deste tipo de pesquisa.

Com objetivo de superar os problemas de criação de falsas dicotomizações como descritas acima, Fals Borda (1978) sugere a "inserção no processo social" como alternativa metodológica à "observação participante" e à "observação por experimentação". Neste processo de inserção, o pesquisador se identifica com as lutas e reivindicações do grupo que está estudando e interage com o mesmo para contribuir para o alcance dos objetivos propostos pelo grupo.

Essa inserção implica participar desde atividades cotidianas do grupo a eventos pontuais. No caso da Ocupação Contestado, o recorte da pesquisa está ligado à participação e protagonismo popular dos moradores da ocupação urbana, portanto os integrantes do Pólo de Extensão Popular participam de assembleias deliberativas, manifestações públicas, reuniões com representantes governamentais e também dos momentos de lazer junto aos moradores (como por exemplo datas comemorativas). A inserção é mediada por um plano de ação desenvolvido conjuntamente e em observação na Ocupação Contestado, pontuando assim o objetivo geral, os objetivos específicos, os problemas, a realização das atividades e as metas, norteados pelos eixos de atuação (1. satisfação das necessidades humanas e sociais; 2. autonomia política popular; 3. sociabilidade comunitária e ética) e pelos indicadores a eles vinculados, os quais estão em permanente construção e são observados pelos pesquisadores no trabalho de campo. Senão vejamos:

1. Satisfação das necessidades humanas e sociais

1.1 Condições materiais de existência

a) Metragem do lote da moradia;

b) Renda familiar;

c) Acesso aos serviços públicos -> Diagnóstico da atenção básica socioassistencial no território;

d) Acesso à infraestrutura urbana básica;

1.2 Conquistas do protagonismo popular:

a) Mecanismos utilizados para a superação das necessidades vivenciadas;

b) Avanços coletivamente construídos em relação às necessidades humanas e sociais -> Comunitária e em relação com o Estado;

2. Autonomia política popular

2.1. Relação com o Estado (observar os atores envolvidos - Diferentes esferas do Poder Público, Rede de Apoio, Entidades e Comunidade e avaliar conjuntamente com a comunidade)

a) Relação com rede de apoio;
b) Configuração ou não de práticas clientelistas e assistencialistas;
c) Dinâmica de construção e realização dos espaços de negociação -> Composição e correlação de forças nos espaços de negociação; Poder de convencimento: persuasão e dialogo;
d) Disponibilidade de informações pertinentes às negociações;
e) Protagonismo dos atores e moradores nas relações com o Estado;

2.2- Protagonismo popular (observar e avaliar conjuntamente com a comunidade)

a) Democracia interna;
b) Periodicidade das reuniões;
c) Participação feminina;
d) Efetividade das decisões coletivas;
e) Temas contemplados;
f) Confiança comunitária nos espaços decisórios.

3. Sociabilidade comunitária e ética:

a) Desconfiança nos espaços decisórios coletivos;
b) Venda de lotes;
c) Violência comunitária;
d) Participação nos espaços coletivos político e culturais;
e) Cooperação e ajuda mútua;
f) Disseminação das fofocas;
g) Formas de resolução dos conflitos.

Tal abordagem traz uma expectativa dos moradores para com o conhecimento universitário e em relação às potencialidades e dificuldades presentes em todo o processo. Tanto a expectativa dos moradores como dos alunos eram um elemento das primeiras visitas e posteriormente nas atividades. Os moradores de maneira geral foram receptivos aos estudantes e às propostas de atividades, já que eles participaram de todo o planejamento.

Nos espaços deliberativos, os pesquisadores têm voz como os moradores, colocam suas opiniões entendendo claramente que os únicos possuidores do poder deliberativo são, de fato, os moradores da Ocupação. Nesse contexto, o trabalho da(o) pesquisadora-militante não é de porta-voz do movimento e não se confunde com a responsabilidade de tomar decisões pelo grupo social, mas de auxiliar e contribuir com informações e conhecimentos técnicos, jurídicos e atinentes aos resultados provisórios da pesquisa em curso. A nosso ver, o compromisso ético e político do pesquisador e seu envolvimento emocional tanto com os objetivos locais quanto com a superação das desigualdades sociais existentes facilita e não dificulta a visualização de temas de pesquisa, a compreensão dos limites e possibilidades dos movimentos sociais *parceiros* da investigação, estimulando a consecução de conexões importantes, a realização de críticas construtivas e a construção de perspectivas de transformação social. Desse modo, não se trata de mera reprodução das vozes dos movimentos sociais, mas um diálogo crítico que possibilite a emergência de tensões criativas entre as atividades de militante e pesquisador. Na esteira do entendimento esposado por Breno Bringel, "*[...] é possível e necessário conciliar o compromisso militante e a análise da vida social, sempre que a opção seja uma proximidade, empatia e trabalho com os movimentos sociais que não suponha uma cegueira analítica que se limite a reproduzir a voz dos atores sociais em vez de produzir conhecimento crítico*" (BRINGEL, 2012, p. 57)

Esse ponto envolve, na realidade, um desafio mais profundo de desconstrução da idéia de que os sentimentos e a emotividade são necessariamente obstáculos à construção de um conhecimento legítimo, como se fosse possível a eliminação desses fatores nas interações do ser humano. A mencionada Universidade Intercultural das Nacionalidades e Povos Indígenas do Equador inclui como um dos cinco componentes da construção do saber o *munay* (amar), que significa a necessidade de se apaixonar por algo, a capacidade de pensar com o coração e de se utilizar a intuição e a subjetividade. Desse modo, em um movimento contrário ao da ciência moderna hegemônica que nega a subjetividade e as emoções, essa forma de construção de saber tem, como base para o reconhecimento da convivencialidade intercultural e para a consideração dos outros como legítimos outros, a compreensão do amar e da subjetividade.

O envolvimento de sentimentos como pertencimento, confiança, crêdibilidade; a criação de vínculos; são criados como em qualquer outra relação humana: a partir da convivência. Dependem tanto da postura do pesquisador

em relação ao seu comprometimento, disciplina, abertura ao diálogo como dos interesses do grupo junto ao qual é realizada a pesquisa. Por vezes, na presente pesquisa, interesses imediatos ou ao nível pessoal dos moradores não vão de encontro ao que pretende o recorte da pesquisa e é preciso repensar constantemente e conjuntamente, tanto universitários quanto moradores da Ocupação, os objetivos possíveis de serem alcançados a partir dessa interação e avaliar continuamente os progressos e possíveis mudanças de estratégia da pesquisa-militante de acordo com as mudanças de conjuntura (às vezes no nível mais amplo, como por exemplo a mudança de prefeita ou prefeito na cidade, e às vezes em escala menor, como por exemplo o insucesso de alguma atividade cultural proposta pelos universitários na Ocupação).

Entende-se, nesta experiência de extensão universitária, a tarefa do pesquisador como processo de ensino-aprendizagem. A educação dialógica, tal qual a fundamentação elaborada por Paulo Freire(1987) em "A pedagogia do oprimido", desconstrói preceitos do ensino formal como construído historicamente e reforçado no Brasil durante a ditadura militar, em que os educadores assumem papel autoritário de transmissores de conteúdo enquanto os educandos seriam meros receptores passivos de tal conteúdo nesse modelo de "educação bancária".

No diálogo com os moradores e moradoras da Ocupação Contestado, o ensino é construído dialeticamente, ou seja, o ensino nunca encontra forma acabada: é construído com ênfase no ser humano como contínuo devir. O educador sempre deve estar aberto para a carga de conhecimento e vivência que os educandos trazem, sendo também um processo de aprendizagem para o educador. A forma de comunicação primordial não é o tradicional distanciamento da linguagem acadêmica, nem a linguagem popular forjada por parte dos pesquisadores (que na universidade pública brasileira ainda são em maioria de classe média (CHAUÍ, 1997). É, na realidade, estabelecida uma forma própria de comunicação à medida que os pesquisadores vão se apropriando de termos utilizados pelos moradores e estes vão se apropriando de conceitos utilizados pelos pesquisadores, gerando uma síntese tanto das linguagens como dos saberes. Trata-se do princípio criativo da metodologia dialética como aponta Jara (2006): "*asumir una concepción metodológica dialéctica, significa situarse ante la historia desde una posición profundamente crítica, cuestionadora y creativa*".

O pesquisador, nesta perspectiva, está longe do mito da neutralidade e envolve-se ativamente na educação como forma de transformação social,

transformação essa fundamentada na "libertação do oprimido" (1987). Entendendo a pesquisa como processo educativo, a nosso ver, não existe um educador que liberta o educando, o educador deve suscitar a insubmissão e a reflexão crítica de forma que a liberdade do oprimido dá-se mutuamente com seus pares e é reconhecida por ele mesmo assumindo a responsabilidade em seu papel como ser histórico ativo, protagonista cambiante da sociedade por sua própria práxis.

Em relação aos momentos dedicados à reflexão e à teoria, tem-se que estes possuem papel de suma relevância para o processo de produção de conhecimento e de elaboração conceitual em conexão orgânica com a prática e a experiência concreta. Para que se alcance a organização e a sistematização das experiências vividas, os pesquisadores utilizam, como primeiro registro, um caderno de campo para descrever as atividades nas quais estão inseridos e para anotar suas primeiras impressões, observações e sentimentos. Depois de uma semana de atividades, a equipe avalia o progresso das mesmas, com atenção para os objetivos e metas específicas aos quais a equipe havia se proposto, para os registros dos pesquisadores e para os indicadores elaborados de acordo com o eixo de atuação. Esse é um primeiro momento de reflexão coletiva, na qual se busca uma interação dinâmica entre a experiência e os objetivos do projeto. Para Oscar Jara (1994), esse momento de avaliação é um primeiro nível de elaboração conceitual, isto é, é o primeiro passo para que possamos caminhar no processo de reflexão e formulação teórica a partir da prática. Nessa etapa, a equipe já constrói encaminhamentos para volta à prática.

Outro momento de reflexão coletiva importante para os membros da equipe, realizada quinzenalmente, é a formação teórica, na qual são selecionados textos que se mostram úteis para o entendimento da realidade e para a prática concreta da pesquisa e da extensão universitária. Nesse momento, os dados da realidade começam a ser confrontados com o conhecimento acumulado e estruturado nas teorias já existentes, o que gera sinergias e conexões interessantes e estimula a criatividade para a permanente construção das atividades do projeto. Nesse contexto, um dos desafios é a necessidade de uma sólida formação e contextualização crítica histórica, econômica, política e social para que possamos, a partir do estudo do caso específico, trabalhar as interações entre o local, o nacional, o regional e o global, considerando, nessa dinâmica interacional, várias direções e dimensões. Ou seja, para que possamos, a partir da experiência do Contestado, questionar criticamente o funcionamento mais amplo da dinâmica social. Ressalte-se que esse processo é faci-

litado pela presença de pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, como Serviço Social, Direito, Economia, Ciências Sociais, o que impulsiona uma abordagem interdisciplinar dos temas de pesquisa.

Quadrimestralmente, os pesquisadores elaboram relatórios das atividades, nos quais buscam a sistematização das experiências e sua interpretação crítica da dinâmica dos processos observados, de acordo com os indicadores formulados no plano de ação. Tenta-se, assim, individualmente, ordenar e reconstruir as experiências vividas para se explicitar "a lógica do processo vivido, os fatores que intervieram no processo, como se relacionam entre si e porque o fizeram desse modo" (JARA, 1994, p. 24), levando em consideração os eixos constantes nos indicadores e os objetivos inseridos no Plano de Ação do projeto. Em um processo de acúmulo crescente, pretende-se consolidar uma metodologia de trabalho que transforme e construa continuamente a teoria desde a prática, ao passo que a experiência concreta se revitaliza em diálogo com os conceitos e noções teóricas. Essa dinâmica se coaduna com a necessidade de compreender e interpretar uma realidade que é dinâmica e mutável, não podendo ser tomada como um retrato fixo e estático, tal como as perspectivas de pesquisa tradicional acabam por refletir, ao não acompanharem as dinâmicas dos processos vividos e se fixar em técnicas de pesquisas que apenas demonstram uma situação social bem pontual.

Um dos desafios centrais é a incoporação dos saberes e reflexões populares e coletivas no processo de produção de conhecimento, a partir das possibilidades reais de escuta, de diálogo e de reflexão conjunta. É importante explicitar que, a nosso ver, os movimentos sociais urbanos podem ser espaços importantes nos quais são gestadas práticas, significados e conhecimentos nacorados tanto na experiência prática e cotidiana, quanto em saberes tradicionais e populares que são em geral invisibilizados e subalternizados pela ciência moderna. Desse modo, uma pesquisa que pretenda construir conhecimento transformador precisa, a partir de uma ruptura epistemológica, valorizar esses saberes para que possam possbilitar uma reflexão teórica conjunta, sem a prevalência do discurso acadêmico-científico. Contudo, isso se mostra um desafio tanto para os pesquisadores quanto para os moradores da Ocupação que tendem a sobre-valorizar os conhecimentos advindos das Universidades e de desvalorizar, *a priori* e de antemão, esses conhecimentos gestados localmente. Com isso, pode-se erroneamente cair na perspectiva de que à comunidade apenas cabe a prática e a ação e à Universidade a teoria e as reflexões, o que acaba por reproduzir, de maneira travestida, a lógica da separação entre

sujeito e objetivo de pesquisa e a superioridade inquestionável do conhecimento científico. Para possibilitar as reflexões comunitárias e os espaços de diálogo, propõe-se frequentemente a avaliação e a reflexão conjunta entre os membros da equipe e da comunidade, tentando inserir os temas teóricos centrais do projeto e utilizando materiais de fácil acesso para facilitar a compreensão e a participação como filmes, vídeos, textos e conversas mais informais. Assim, o processo de produção de conhecimento passa a ter sentido para todos os envolvidos.

Como dito anteriormente, cabe ressaltar a necessidade da construção cíclica do conhecimento que se dá por todos os envolvidos, tanto os moradores e moradoras, quanto os estudantes da universidade. Tendo como objetivo o protagonismo popular, esse entendimento proporciona o que Freire (2014) descreve como a superação da dicotomia entre opressores e oprimidos, não sendo este processo vazio ou desmotivador. E compreender a contradição entre oprimidos e opressores, da forma como proposta por Freire, constitui uma nova maneira de lidar com a questão do protagonismo popular. Fals-Borda (1978) trata da importância da responsabilidade do intelectual em compreender e interpretar as transformações da sociedade para, assim, auxiliar na construção do futuro da mesma. E, para isso, referido autor ressalta o problema de utilizar uma interpretação a todas as sociedades, sendo necessário levar em conta as formações sociais, as conjunturas políticas e as realidades específicas do campo, para, assim, elaborar uma construção adequada e uma interpretação particular à realidade vivenciada. Trazendo para o debate a relação entre ciência intelectual e ciência popular, Fals-Borda aponta que é na "investigação-ação" que temos parâmetros para contribuir para uma compreensão mais ampla do campo. Nesse sentido, estar inseridos na Ocupação Contestado tem possibilitado a construção e o reconhecimento dos próprios moradores e moradoras como sujeitos, o que contraria o histórico cultural que os anulam e subalternizam. A desconstrução do observador e observado, nessa maneira, fugiria da utilização de técnicas neutras, a partir das quais a comunidade é observada com distanciamento e acabam sendo vítimas da exploração científica. Assim, as massas populares são reconhecidas como protagonistas, diminuindo o papel do intelectual-observador de único a possuir e monopolizar o conhecimento científico.

Desse modo, o saber popular é levado em consideração, concebendo, no caso concreto, a Ocupação Contestado como produtora de conhecimento legítimo, contudo não necessariamente correto ou virtuoso. De toda forma,

uma das lições que, desde já, ficam da experiência vivenciada na referida Ocupação é que não se pode ignorar o conhecimento popular, pelo contrário, é necessário um diálogo permanente. Em seu texto, Fals-Borda (1978) traz exemplos de como colocar as pessoas organizadas como protagonistas de seus processos de mudança, trazendo a educação e os conhecimentos populares para dialogar diretamente com o conhecimento científico, dito como intelectual. Tal efeito é revelador para o resultado do trabalho para ambos os lados, o que tornará possível alcançar as melhorias e mudanças no futuro.

A partir desse panorama geral metodológico, a validação do conhecimento produzido não é apenas efetivada pela aprovação da produção técnica e/ou teórica pela Universidade, na medida em que a validação do trabalho tal como aqui proposto deve passar necessariamene pelo critério da ação concreta, ou seja, pela dimensão teórico-prática. Portanto, todos os momentos descritos mostram-se essenciais para que se avance nos trabalhos de extensão e de produção de conhecimento transformador, contudo se encontram em permanente construção e re-formulação, sendo, pois, um processo desafiador.

4. Breve conclusão

Os desafios do PEPo estão ligados aos limites e potencialidades da educação superior brasileira atual. Num cenário de consolidação do empresariamento da educação, a proposta teórico-metodologica do PEPo posiciona-se como uma clara alternativa crítica e popular. Alternativa capaz, inclusive, de absorver as demandas de um setor completamente alheio às políticas de educação superior no Brasil. Ainda assim, a atual configuração universitária dificulta o estabelecimento de um padrão de ensino pautado na crítica à realidade social e na atuação criativa sobre a mesma. A generalização desta formula é, ainda, a possibilidade mais avançada disponível para a construção da universidade necessária.

As questões ideo-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas decorrentes da aceitação deste caminho intelectual servirão para impulsionar junto ao povo os instrumentos capazes de atuar sobre sua auto-libertação. O PEPo traz já ferramentas concretas de uma proposta de co-produção do saber orientados para a transformação social. Justo desafio para as instituições de ensino superior do país, cheio de grandes barreiras e

barrancos, mas herdeiro da melhor tradição do pensamento crítico latino-americano.

Referências bibliográficas

BOITO Jr., Armando e GALVÃO, Andréia (orgs). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000.** São Paulo: Alameda, 2012.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (1977). **"Da Educação Fundamental ao Fundamental na Educação".** In: Revista Proposta, FASE, Setembro de 1977.

BRINGEL, Breno (2012). "Com, contra e para além de Charles Tilly: mudanças teóricas no estudo das ações coletivas e dos movimentos sociais". **Revista Sociologia e Antropologia – Universidade Federal do Rio de Janeiro.** Vol. 2, nº 3, junho de 2012.

BRINGEL, Breno e VARELLA, Renata Versiani Scott Varella (2014). **Pesquisa Militante e Produção de Conhecimento: o enquadramento de uma perspectiva.** Disponível em: http://universidademovimentosociais.wordpress.com/seminario-internacional/apresentacao-do-seminario/.

CHAUÍ, Marilena. Conferência proferida na abertura do seminário: **"A Construção Democrática em questão"** no dia 22 de abril de 1997, no Anfiteatro de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, FFLCH-USP. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/16627324/neoliberalismo-e-universidade-Marilena-Chaui.> Acesso em: 09.07.2014.

FALS BORDA, Orlando (1978**). Por la praxis: el problema de cómo investigar la realidad para transformala.** Bogotá: Ediciones Tercer Mundo.

FREIRE, Paulo**. Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

INEP. **Censo da Educação Superior** , 2012.

JARA HOLLIDAY, Oscar (1994). **Sistematización de experiencias y corrientes innovadoras del pensamiento latinoamericano.** Un aproximación histórica. Revista La Piragua, nº 23, 1994.

JARA HOLLIDAY, Oscar (2006). **Para sistematizar experiencias.** Brasília: Ministério do Meio-Ambiente (Projeto de Apoio ao Monitoramento e Análise).

MARINI, Ruy Mauro**. El Reformismo y la contrarrevolución. Estudios sobre Chile,** México, Editorial Era, 1976.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e Revolução.** Florianópolis, Editora Insular, 2012.

MARINI, Ruy Mauro e SPELLER, Paulo. **"Universidade Brasileira".** Disponivel em:

MAZZEO, Miguel e STRATTA, Fernando. Introducción. **Reflexiones sobre Poder Popular.** Buenos Aires: Editorial El Colectivo, 2007.

Prospecto producido pelas autoridades de la Universidad Intercultural de las Nacionalidades y Pueblos Indígenas **"Awantay Wasi"** – Enseñandonos en la sabiduría y el bien vivir.

3. OS DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA CRÍTICA NO ÂMBITO UNIVERSITÁRIO:

REFLEXÕES A PARTIR DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE DIREITO ALTERNATIVO

Ana Caroline de Sousa[1]
Carolina Sabbag Salotti[2]
Fernanda Cristina Barros Marcondes[3]
José Roberto Bernardo Bettarello[4]
Juliana Simões Casagrande[5]
Nathália Ito Abé[6]
Palloma Comoti[7]

RESUMO: O NEDA, Núcleo de Estudos de Direito Alternativo, busca, sobretudo no espaço da UNESP- Franca, com base nos estudos que envolvem a teoria crítica, pesquisar e atuar de forma a combater o ensino positivista e

---

[1] Ana Caroline de Sousa é aluna do quarto ano do curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca-SP, e membro do NEDA.

[2] Carolina Sabbag Salotti é aluna do quarto ano do curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca-SP, e membro do NEDA.

[3] Fernanda Cristina Barros Marcondes é aluna do terceiro ano do curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca-SP, e membro do NEDA.

[4] José Roberto Bernardo Bettarello é aluno do segundo ano do curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca-SP, e membro do NEDA.

[5] Juliana Simões Casagrande é aluna do segundo ano do curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca-SP, e membro do NEDA.

[6] Nathália Ito Abéé aluna do quinto ano do curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca-SP, e membro do NEDA.

[7] Palloma Comoti éaluna do segundo ano do curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca-SP, e membro do NEDA.

normativo que impera nas universidades, inclusive na nossa, propondo uma forma de analisar o Direito de uma maneira dialética e construtiva.Com base em um estudo crítico, nosso grupo almeja agir de modo presente e marcante na realidade, principalmente em meio a crise das universidades, que se reflete na greve atual das três estaduais paulistas (USP, UNESP e UNICAMP).Há 17 anos, o NEDA luta em um espaço de inúmeras vicissitudes e necessidades, às vezes contra a crença de muitos. Ansiando combater o ensino posto, estático e hierarquizado, a mercantilização do ensino, a crise do ambiente universitário, o grupo caminha, passo a passo, na busca pela construção de um Direito alternativo e efetivamente emancipatório.
PALAVRAS-CHAVE: Teoria Crítica. Ensino Jurídico. NEDA.

1. Introdução

O Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (NEDA) vem, há 17 anos, trazendo para a realidade de Franca uma forma alternativa de analisar o Direito e a realidade que nos cerca. No que se refere a esta, partindo da crise que enfrentam as universidades em geral, especialmente as do estado de São Paulo, com a atual greve das três estaduais paulistas, o grupo tenta 'remar contra a corrente', criar resistência, de forma a implantar a função social intrínseca ao ambiente universitário, combatendo a crescente mercantilização do ensino que se intensificou com o projeto político neoliberal.

Resistindo ao dogmatismo clássico presente nas universidades de Direito, estudamos e realizamos pesquisas no âmbito da teoria crítica, questionando e desmistificando o modelo normativo-positivista predominante no ensino jurídico. Dessa forma, por meio de uma concepção contra hegemônica, compreendemos que o Direito deve ser uma construção dialética com a realidade em que se insere, devendo, para além do positivo, ser um Direito libertário e comprometido com as mudanças sociais.

O Núcleo de Estudos de Direito Alternativo segue caminhando "pé por pé", como dizia o grande nedista Roberto Galvão Faleiros Júnior (2013) em busca: de uma universidade plural e que cumpra com a sua função social; de um ensino jurídico de qualidade; da formação de construtores do direito e não meros operadores; de outro Direito, um Direito emancipatório, libertário e comprometido com as mudanças sociais.

2. A teoria crítica no âmbito universitário

A Teoria Crítica do Direito deve ser entendida, no presente artigo, como um exercício analítico e questionador a respeito do Direito normatizado e consagrado no discurso oficial, possibilitando, dessa forma, a concepção comtra hegemônica e pluralista da práxis jurídica. Deve-se ter em mente que a teoria jurídica crítica abarca uma enorme gama de conceitos e correntes que se formaram por consagrados juristas ocidentais, tanto da América Latina e Estados Unidos como da Europa ocidental. Tais correntes possuem peculiaridades intrínsecas à realidade social e política em que foram pensadas, mas possuem em seu cerne a similaridade de uma postura crítica frente ao Direito tecnicista, formalizador e dogmático.Dessa forma, percebe-se, na atual fundamentação crítica, a tentativa de se desvencilhar do paradigma jurídico clássico (naturalismo e positivismo), uma vez que estes não mais acompanham a realidade social e econômica das sociedades modernas. Pretende-se, assim, superar as abstrações jurídicas legitimadoras de relações desiguais e injustas e aproximar o Direito da complexa realidade econômica, política e social das sociedades contemporâneas (WOLKMER, 2002, p. 14 - 15).

Boaventura de Souza Santos (1999, p.197-215) explica a questão da pluralidade da teoria crítica a partir da análise das várias formas de dominação impostas pelo Direito formal, que exigem que as maneiras de resistência e seus agentes também sejam diversos, uma vez que a consequência de uma teoria crítica social é a fundamentação da luta à qual esta teoria está ligada. Faz-se necessário, portanto, analisar a crise de paradigma que se estabeleceu no Direito moderno para que, dessa forma, possamos entender com clareza a situação teórica e formal na qual emergiu a Teoria Crítica do Direito.

De acordo com o jurista Antônio Carlos Wolkemer (2002, p.2), a hodierna cultura liberal-burguesa e a expansão do sistema capitalista de produção ocasionaram uma forma muito específica e peculiar de racionalização do mundo e do saber. Conforme o autor:

> Essa racionalização, enquanto princípio organizativo, define-se como racionalidade instrumental positiva que não liberta, mas reprime, aliena e coisifica o homem. A lógica linear da moderna estrutura do saber jurídico desobra-se em dois paradigmas hegemônicos: o racionalismo metafísico-natural (jusnaturalismo) e o racionalismo lógico-instrumental (positivismo). O esgotamento e a crise do atual paradigma da ciência jurídica tradicional (...) descortinam, lenta e progressivamente, o horizonte para a

> mudança e reconstrução de paradigmas, modelados por contradiscursos crítico-desmistificadores (WOLKMER, 2002, p 2-3).

A formação de contra discursos que criticam e esmiúçam os paradigmas vigentes abre caminho para a formação de novos conceitos teóricos e metodológicos, fomentando a discussão a respeito da eficácia e efetividade dos velhos pressupostos. Assim, a teoria jurídica crítica irá questionar os mitos que imperaram por tanto tempo no discurso jurídico oficial, propondo uma fusão entre o jurídico, o político e o social como forma de superação dessas barreiras históricas. Nesse sentido, a práxis jurídica configura-se como uma ferramenta essencial para a construção de um Direito conectado com a realidade social vigente. Afinal, uma construção jurídica emancipatória deve ser dialética, estar em um permanente estado de construção e desconstrução, pois somente dessa forma poderá conseguir analisar as incessantes mudanças e as diversas contradições presentes no nosso complexo tecido social.

Visto que existem numerosas realizações no âmbito da ciência e do conhecimento social que se encontram distribuídas em diversos campos, abordar somente algumas vertentes da teoria crítica pode significar a omissão de partes não menos importantes. No entanto, com o foco voltado à nossa universidade e ao ensino jurídico, destaquemos aqui as correntes latino-americanas e brasileira e as que lhes foram influentes, com ressalto à epistemologia crítica, que permite elucubrar a necessidade de teorias aptas a vencer o sistemático conhecimento ocidental do século XXI, o positivismo lógico, que trata o conhecimento social através de formas assimiladas pelo racionalismo, versando sobre uma verdade universal.

A epistemologia crítica contemporânea repercutiu, principalmente, no que diz respeito a não correspondência dos progressos da ciência natural às ciências sociais, visto que o tecnicismo progressista, com sua abordagem de neutralização das relações sociais, não pode indicar resposta aos problemas sociais históricos, a fim de formar uma sociedade justa e digna. De acordo com tal vertente crítica, a ciência social ou jurídica é impossível da perspectiva objetiva - percepção social a partir do estudo fático - já que todo conhecimento científico forma-se como ruptura do conhecimento preexistente, ou seja, aspectos do conhecimento real não são dados imediatos, mas resultados construídos a partir da análise do cientista, conhecimento este que está sempre em plano construtivo, em oposição ao plano descritivo.

Nessa linha, Luiz Fernando Coelho (1991, p. 61 - 62) trata dos obstáculos epistemológicos enfrentados pela teoria crítica, sendo estes a necessidade da ciência de eliminar, a partir de uma perspectiva sempre renovadora, falsas imagens da realidade criadas através de estudos lógico-positivistas. Desta forma, "a epistemologia crítica é pois uma teorização prospectiva. Eis que todo conhecimento experimental não se reduz a uma descrição do real, mas consiste numa (re)construção da realidade com os dados de que a ciência dispõe"

Historicamente, a Teoria Crítica do Direito surge no século 60 sob forte influência da ideologia marxista e gramsciana. Nesse momento, observa-se o início da contestação do juspositivismo vigente e uma primeira aproximação entre o Direito e a realidade social. Nos anos 70, ocorre o processo de difusão do pensamento jurídico crítico pela Europa, em especial na França, Itália, Portugal e Alemanha. Em cada uma dessas nações, a teoria assumiu suas peculiaridades. Na França, verifica-se a corrente que sustentava a "associação crítica do Direito" frente a crença na atuação neutra do sistema jurídico. Já na Itália, surge o "uso alternativo do Direito" como instrumento de resolução dos conflitos de classes, inclusive daqueles gerados pelo próprio ordenamento (ALVES,2013,p.430).

Na França, a teoria crítica, oposta ao individualismo formalista e ao positivismo normativista, priorizou o materialismo histórico como referencial metodológico, com dois momentos de destaque: a tentativa de reconstruir o Direito, tendo por base o materialismo histórico-dialético, a partir da percepção de que a atuação neutra do Direito só garante a dominação do modo de produção capitalista, uma vez que Estado e Direito são fenômenos gerados pelas oposições sociais; e o amadurecimento da crítica, com a tomada de consciência e a sistematização da pesquisa concreta sobre mecanismos de organização e regulamentação da prática jurídica no contexto social burguês (WOLKMER, 2002, p. 39). Com força crescente a partir da década de 70, foi de grande influencia para a formação da vertente jurídico-crítica no Brasil e no México, que, a partir dos anos 80, sofreu grandes influências de suas matrizes marxistas.

Também com destaque nos anos 70, o movimento crítico na Itália e na Espanha propôs, diante da dominação e conservação do Direito burguês capitalista, seu uso no sentido de uma prática emancipatória, voltada aos setores e classes sociais menos favorecidos. Uma aplicação do Direito diferente da dogmática, com predominância de pressupostos neomarxistas contemporâneos, buscando minimizar as contradições da ordem jurídica posta e vigente. Seus principais destaques foram a análise da relação entre a função

política do Direito e as alternativas socioeconômicas do modo de produção capitalista, além da percepção de um Poder Judiciário concentrado na permanência do *status quo*, que atua como aparelho ideológico do Estado e instrumento de controle e repressão. A proposta que cabe nessa teoria é, então, não romper com a legalidade burguesa, mas buscar, dentro desta, maneiras de explorar e operar em cima da crise socioeconômica que existe nos países de capitalismo avançado, à época, no ocidente europeu (WOLKMER, 2002, p. 43). Essa linha ideológica foi mais influente no Brasil do que a francesa, além de influenciar, também a partir da década de 80, os juristas e jusfilósofos críticos que passaram a se mobilizar na argentina, principalmente em Buenos Aires.

No Brasil, a tendência crítica sofreu influências francesa e, com maior destaque, italiana e espanhola, como já citado. No entanto, a crítica jurídica brasileira não formou uma escola, uma vez que se fez pulverizada e difusa, o que não nos permite minimizar sua realidade, já que persiste a diligência para sua elaboração. O uso do Direito alternativo, no Brasil, passa a desmistificar as dimensões político-ideológicas que justificam a racionalidade alienante do dogmatismo jurídico contemporâneo.

Os movimentos críticos surgiram, de maneira geral, nos ambientes universitários, por meio de professores e juristas que passaram a questionar o ensino jurídico dogmático, normativista e descolado da realidade social e política. Ainda hoje, a problemática do ensino formal-positivista é um dos grandes questionamentos da teoria jurídica crítica e deve ser analisado para a sua compreensão. Em particular, sobre o ensino jurídico no Brasil, cabe levar em seu bojo uma feliz conclusão do professor Thiago Sant'anna (2008, p.1027) ao referir-se ao Direito: trata-se de uma manifestação do poder hegemônico inserido por um discurso de neutralidade que busca a universalização de seu alcance, porém que garante e salvaguarda desejos, ambições, propósitos e interesses específicos de uma classe. Assim tem sido no Brasil desde os primórdios da implantação do curso de Direito.

Primeiramente, em 1827, a implantação do ensino jurídico no Brasil ocorreu pela necessidade do desenvolvimento liberal do império. Influenciado pelas reformas "iluminadas" de Pombal, o que se viu, no entanto, foi a reprodução do modelo burocrático português voltado para a formação de indivíduos específicos para ocuparem cargos específicos. Assim, induzidas pelos ideais pombalinas e iluministas, as primeiras Faculdades de Direito brasileiras se formaram sob forte influencia da ideologia liberal e, mais

adiante, motivado por essa lógica, o ensino jurídico absorveu o modelo científico "positivo normativista", que se perpetra como marco teórico do ensino jurídico brasileiro, sendo o paradigma dominante até os dias atuais. (MARTINEZ, 2005, p. 3)

Em 1891, o ensino jurídico brasileiro sofre sua primeira modificação, se iniciando o período de expansão dos cursos de Direito no país, rompendo com o monopólio das Faculdades de São Paulo e de Recife. Este foi o período denominado de "ensino livre", onde se acreditava na expansão do ensino como forma de desenvolvimento social. É importante ressaltar que, mesmo nesse período, as Faculdades de Direito conservavam a sua formação elitista e sua ideologia liberal. Mais à frente, influenciado pelo declínio do Estado liberal clássico – com a crise de 1929 e o *Crash* da bolsa de valores de Nova York -, pugnou-se por uma nova atuação do Estado frente à sociedade civil – da intervenção mínima para o agora, *dirigismo social* -, embora respingando pouco sobre os cursos de Direito brasileiros, que se mantinham ainda atrelados ao "estudo do Direito positivo, privilegiando as regras gerais do Direito pátrio". (MARTINEZ, 2005, p. 7). O que se viu à época Varguista foi uma vasta produção legislativa de codificações, em detrimento da grade curricular e de sua metodologia, mantendo-se o cerne liberal da fase anterior. Cabe ressaltar, no entanto, o otimismo à época, na crença no papel transformador da escola. Um valor claramente republicano materializado na "Reforma Francisco Campos", em 1931, que institucionalizou de vez a figura da universidade no Brasil. Embora, como dissemos antes, isto pouco representou para o curso de Direito, que mantinha sua grade curricular ainda voltada para os anseios do mercado. (MARTINEZ, 2005, p. 7)

Num terceiro e último salto histórico, aterrissamos no momento pós-promulgação da Constituição brasileira de 1988, coincidentemente à época de nova mudança geopolítica, agora pautada pelo neoliberalismo. Percebe-se que, mesmo estando-nos imbuídos em valores propugnantes de um Estado Democrático de Direito, ainda encontra-se muita relutância em formar juristas minimamente críticos a partir de uma educação emancipatória . Segundo MACHADO (apud SANT'ANNA, 2008, p. 1026), isso se deve em boa parte à realidade em que se encontra o ensino jurídico atualmente, caracterizado pela "mercantilização do ensino superior" – que privilegia o ensino privado em detrimento da universidade pública e de sua função social, cada vez mais prejudicada pelos arrochos orçamentários. Outras "patologias" ainda, acometem o universo jurídico brasileiro – e em boa parte tem sua gênese na

educação liberal iniciada no Império -, entre elas "a despolitização do próprio ensino, cujo perfil é quase que exclusivamente tecnicista e pela cultura jurídica liberal, burguesa, individualista, formalista e burocrática".

Em 1994, a monografia jurídica é inserida como requisito para formação, com o intuito de incentivar a pesquisa. Por fim, em 2004, ocorre a última modificação significativa no ensino jurídico brasileiro, que estabeleceu a inclusão de matérias humanísticas e propedêuticas nas grades curriculares, visando, dessa forma, humanizar, incentivar a interdisciplinaridade e atenuar o caráter dogmático predominante nos atuais cursos de Direito (SANTANA, 2012, p. 3-4).

A perspectiva que ainda pauta o ensino jurídico no Brasil – mesmo que com evidentes sinais de esgotamento-, é a perspectiva positivista / kelseniana.

> Essa teoria acabou desprezando, no âmbito da ciência jurídica, qualquer concepção que viesse a encarar o fenômeno jurídico como realização da justiça, ou dos ideais do direito natural. Ao privilegiar um método lógico-formal hipotético, o normativismo de kelsen, bem como o de outros positivistas inspirados no seu pensamento, sempre acabaram por negar o valor reflexivo do discurso juridico e o seu compromisso com a realização de valores no plano concreto e histórico (MACHADO, 2005, p.55).

Este modelo, através de sua pretensão neutral, esconde a faceta ideológica do Direito e do Estado, concebendo-o como universal, porém, disseminando pretensões definidas das elites econômica e política. Ressaltando o papel instrumental do Direito, atuante como aparelho ideológico. (SANT'ANNA, 2008, p. 1028)

Urge que se recupere as dimensões axiológica e social do Direito, não de outra forma, se não, pela revisão de seus paradigmas e reforma no ensino jurídico. Trata-se da adoção de um novo olhar, segundo Lyra Filho (apud MACHADO, 2005, p.271) a adoção de "um ramo centrífugo", agora comprometido com as novas demandas sociais, muitas delas iniciadas no embate de classes e que têm sido absorvidas sob o manto dos direitos difusos. Pugna-se pelo alargamento do foco jurídico onde não só "o Estado seja a exclusiva fonte de Direito formalmente válido e nem o formalismo jurídico o único modelo de ensino jurídico". (SANT'ANNA, 2008, p. 1034)

Assim, Machado (apud SANT'ANNA, 2008, p. 1034) propõe uma nova proposta pedagógica para um curso de Direito, conforme as diretrizes do arti-

go 2º, par. 1º e artigo 4º da resolução n.9/2004 do CNE/MEC: formação humanística e enciclopédica, formação interdisciplinar, capacidade de compreensão e operação criativa do Direito, formação axiológica voltada para o desenvolvimento do senso ético-profissional, aptidão para equacionar problemas e conflitos, capacidade para situar-se no mundo globalizado, capacidade para conciliar o exercício da vida profissional com o exercício da cidadania.

3. A universidade: onde os pés se encontram

Necessário é pensarmos e analisarmos o espaço em que estamos inseridos, ou seja, a nossa universidade. Boaventura de Sousa Santos, em análise das universidades em geral, diz que estas passam por três crises, que são a institucional, a de hegemonia e a de legitimidade.

Segundo o autor, a crise institucional nunca foi problema enquanto as universidades e os seus serviços eram tidos como bens públicos e o seu financiamento dependia do Estado e este o fazia. Porém, a partir do momento em que se tem uma universidade, cujo desenvolvimento acadêmico (autonomia científica e pedagogia) depende financeiramente do Estado e este passa a não tê-la como prioridade, reduzindo a educação, e consequentemente, a universidade a patamar secundário, esta entra em uma profunda crise institucional.

No caso do Brasil e de muitas universidades no mundo, a perda da prioridade da universidade nas políticas públicas do Estado se deu no momento de expansão do modelo econômico neoliberal, que apresentou como solução para esta crise a criação de um mercado universitário que está, cada vez mais, presente na nossa realidade, ou seja: vivenciamos a crescente mercadorização da universidade, juntamente com a globalização mercantil desta:

> Os dois processos marcantes da década – o desinvestimento do Estado na universidade pública e a globalização mercantil da universidade – são as duas faces da mesma moeda. São os dois pilares de um vasto projeto global de politica universitária destinado a mudar profundamente o modo como o bem público da universidade tem sido produzido, transformando-o num vasto campo de valorização do capitalismo educacional (SANTOS, 2008, p.7).

A crise de hegemonia é devida às contradições que as universidades apresentam quanto às suas funções, ou seja, de um lado as funções tradicionais, como a produção de alta cultura e o pensamento crítico, e de outro as

novas funções que haviam sido atribuídas a ela, como a produção de mão de obra qualificada que seja útil ao avanço do capitalismo, através da produção de conhecimentos instrumentais na universidade. Finalidades estas que são contraditórias entre si. Com este afrontamento de funções, deu-se a crise da hegemonia da universidade, uma vez que esta deixou de ser a única instituição no ensino superior e na produção de pesquisa, e passou-se a buscar outros meios de se atingir a segunda finalidade, a de produção de mão de obra qualificada útil ao sistema capitalista de produção.

Por fim, a crise de legitimidade é devida ao confronto que se teve entre as suas finalidades, ou seja, contradição entre os saberes especializados comprometidos com o conhecimentos instrumental e as exigências de uma universidade democrática, comprometida social e politicamente.

Em análise mais específica brasileira, precisamente do Estado de São Paulo, em que as três estaduais paulistas (USP, UNESP e UNICAMP) estão em greve desde final de maio, podemos fazer um elo direto com as três crises supramencionadas, pois hoje as estaduais não escapam de nenhuma delas. Para breves exemplos, pode-se dizer que há o descaso do Estado para com as politicas públicas da educação, levando-se a buscar outros meios de conhecimentos úteis ao capital, como, por exemplo, a crescente formação de mão de obra técnica em cursos profissionalizantes, além da grande expansão de cursos à distância, que muito se confrontam com a função de uma universidade.

Nos últimos anos, pôde-se verificar o descomprometimento do Estado enquanto ente responsável pela manutenção das universidades e a transferência dessa responsabilidade para quem, infelizmente, ela está se voltando: o mercado. Com este quadro, a universidade torna-se cada vez mais sucateada e a educação é transformada ao poucos em mercadoria.

Como solução para a crise financeira que passam as três estaduais, a mídia vem transmitindo, descaradamente, alternativas de uma onda de privatização que as nossas universidades públicas poderiam sofrer, como, por exemplo, as doações por ex-alunos e a cobrança de mensalidade para alunos mais ricos e a concessão de bolsas para os mais pobres. Observa-se que os valores da sociedade de hoje se invertem em todos os setores: não é mais o ensino público que deve ser de qualidade e para todos. Agora querem, como tantos discursos que se vê por aí, o ensino de qualidade privado e voltado para alguns poucos que podem pagar por ele. Para combater o fortalecimento do ensino mercantil, a favor do capital, e a atrofia do pensamento crítico, com-

prometido com as mudanças sociais, são necessárias mudanças muito mais profundas do que as "simples" soluções financeiras citadas.

A luta das três estaduais paulistas, que é a nossa luta, se dá em sentido mais amplo do apresentado pela mídia: buscam-se universidades públicas, gratuitas e de qualidade, a valorização dos docentes e técnicos administrativos através de salários e meios de trabalho digno, a luta pela permanência estudantil e pelo tripé universitário (ensino, pesquisa e extensão). Uma luta incessante para tentar salvar a universidade das garras do sistema capitalista de produção para que a educação não seja tratada como mais uma mercadoria. Em artigo publicado na Carta Capital, três professores se manifestam a respeito dessa onda de privatização indireta que passam as três estaduais paulistas:

> Combatemos veementemente a privatização de qualquer natureza como solução para os problemas enfrentados pelas universidades públicas paulistas. Defendemos uma universidade pública, gratuita e de qualidade. Concebendo-a como espaço privilegiado do pensamento livre, como responsável pela realização de ensino de qualidade, pesquisas e extensão voltadas a atender os interesses do conjunto da população brasileira, na construção de uma nação soberana. Condições incapazes de serem alcanças por universidades submetidas à lógica mercantil (RIBEIRO; RODRIGUES; NOVAES, 2014, p.?).

Interessante notar que a luta das estaduais paulistas não é recente. Há anos estas universidades vêm sendo confrontadas com padrões que desrespeitam o espaço público, de formação de saberes, para darem relevância, não somente aquilo que interessa ao capital, mas aquilo que traz prestígio para a universidade nacional e, de forma principal, internacionalmente. Isso fica evidente, de forma clara, quando analisamos, especificamente, o caso da UNESP, campus de Franca.

Vários são os problemas de infraestrutura pelo qual passa o campus francano: não existem blocos próprios para as salas de aulas e nem para as extensões; a moradia estudantil, que necessita de uma ampliação do número de vagas, sobretudo em virtude da adoção das cotas pela universidade, encontra-se totalmente afastada do campus; não existe no espaço universitário um centro de esportes, nem ao menos uma quadra bem estruturada, para que os alunos possam realizar atividades físicas, devendo estes recorrer, portanto, a ambientes externos; o restaurante universitário possui demanda cada dia maior, sendo necessária uma melhor estruturação

da quantidade disponível de tíquetes e da disposição dos seus horários de funcionamento e espaço físico.

Se não bastassem todos esses problemas estruturais, ainda há dificuldades relevantes com relação à segurança na região do campus, sem mencionar também o corte que os grupos de extensão sofreram no presente ano, dificultando, ainda mais, o trabalho que estes vêm desempenhando para além da universidade e contribuindo para que se tenha um tripé universitário manco, impulsionando, ainda, o fim do que se entende por uma verdadeira universidade:

> As reformas devem partir do pressuposto que no século XXI só há universidade quando há formação graduada e pós-graduada, pesquisa e extensão. Sem qualquer destes, há ensino superior, não há universidade. Isto significa que, em muitos países, a esmagadora maioria das universidades privadas, e mesmo parte das universidades públicas não são universidades porque lhes falta a pesquisa ou a pós-graduação (SANTOS, 2008, p. 47).

Entender a função essencial da universidade pública, sendo esta a função social, é necessário. A função que se refere a um tripé ensino-pesquisa-extensão voltado para a formação de um saber libertador, para além do dogmatismo e da pragmaticidade, assim como deve ser a pesquisa. A extensão, que deve ser pública e emancipatória, também deve ser essencial para a composição da universidade. Mercantilizando o ensino e a pesquisa, valorizando grupos de extensão fundamentalmente comerciais, desnatura-se a essência da universidade pública, transformando-a em algo, por vezes, mais prejudicial do que benéfico para a formação da sociedade.

Mas, mesmo com todos esses problemas estruturais, financeiros e de ensino mencionados da realidade histórica-espacial de que parte o presente artigo (UNESP Franca), a luta pela esperança e a utopia fazem-se necessárias para "continuar sonhando e fazendo, sem cansaço nem trégua, tudo aquilo que se pode fazer por um mundo melhor" (MACHADO, 2014). Assim, o núcleo de estudos caminha sonhando e lutando para a construção de um mundo melhor, de uma universidade plural que cumpra com a sua função social, e de um Direito justo, emancipador, com os olhos voltados para as classes subalternizadas, oprimidas e à margem da sociedade.

4. NEDA: um espaço crítico-dialético marginal na "barranca do Rio Grande"

Diante das problemáticas abordadas anteriormente - a dificuldade de se romper com a racionalidade tradicional nas ciências humanas e os percalços encontrados na construção de uma teoria crítica nas universidades brasileiras -, o Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (NEDA), orientado pelo Professor e Promotor de Justiça Antônio Alberto Machado, atua desde 1997 na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp/Campus de Franca como grupo de resistência dentro da universidade e, mais precisamente, do Direito.

O NEDA é um espaço alternativo dentro do ambiente universitário, pois analisa outro Direito, ou seja, é um: "(...) procedimento normativo espontâneo, distinguindo-se do introjetado e formalmente imposto pelo poder oficial dominante" (WOLKMER, 2001, p. 287). Isso significa que o grupo é um espaço de resistência porque se preocupa em questionar o *status quo* e o Direito posto.

No entanto, essa tarefa é muito árdua, já que são muitos os entraves encontrados. Um deles provém do próprio modelo de educação que antecede o ensino universitário. Isto é, durante o ensino fundamental e médio, os alunos recebem uma educação bancária - expressão cunhada por Paulo Freire (1987) - ou seja, uma educação pautada no depósito de conhecimento por um terceiro, no caso o professor, supostamente o detentor do conhecimento e da verdade. Assim, o aluno simplesmente armazena aquela informação sem questionar ou refletir sobre o que lhe foi dado. Diante desse quadro, o aluno torna-se mero espectador de um objeto do ensino, pois não exerce o diálogo e a participação, práticas básicas de qualquer sujeito.

Uma das consequências desse processo, então, é a formação de seres robotizados e alienados das próprias condições sociais, históricas e econômicas da realidade em que se encontram inseridos. Tais alunos, portanto, ao ingressarem ao ensino universitário possuem muitas dificuldades de se ver como agentes críticos e construtores de uma ciência jurídica emancipadora. Acabam exercendo o mesmo papel que exerciam anteriormente ao ensino universitário, e consequentemente, tornam-se exímios decoradores e meros reprodutores do plano normativista, sem questionar se uma determinada lei é de fato justa e se está de acordo ou não com a ambiência social.

Outro entrave consiste na própria ideia distorcida e de senso comum - contemplada por grande parte das pessoas - de que o Direito confunde-se com a norma. Em realidade, o fenômeno jurídico não se encontra em estado puro, e sim em constante transformação, sendo imprescindível o caráter interdisciplinar da natureza jurídica. Diante disso, o Direito pode ser lei, ou até mesmo, contra lei. Vale lembrar ainda o alerta do jurista carioca:

> A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desajaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis. (LYRA FILHO, 1984, p.9)

O Direito autêntico, portanto, não deve ser isolado em campos de concentração normativista. Isto é, o Direito não pode perder a historicidade dos fatos sociais, econômicos, políticos, culturais que influenciam a sua construção. Ou seja, se reduzido à pura legalidade e apenas fundamentado em "dogmas", o Direito está atendendo apenas aos interesses dos detentores do poder e à manutenção da estrutura de dominação capitalista. Mas, infelizmente, é a concepção do Direito igual à norma que muitos estudantes possuem antes e durante o ensino universitário. Esse problema deve ser combatido, então, na desmitificação diária dessa ideia, e na construção e propagação contínua de uma crítica do Direito.

Dessa forma, além do grupo se indignar com a estrutura de ensino em geral, sobretudo, do universitário, declara abertamente o seu enfrentamento no campo jurídico por meio do desenvolvimento de reflexões crítico-dialéticas em um movimento de contínua construção do Direito. Isto é, combate a ideia de um Direito pronto e acabado, distante da adequação do fenômeno jurídico às realidades e às injustiças sociais. O grupo possui, então, visão contra hegemônica do modelo jurídico vigente, rompendo com as doutrinas tradicionais-idealistas/positivistas-, pautando-se sempre em um novo Direito, que possibilita a concretização da justiça social.

A partir disso, o NEDA não só se dedica ao estudo das Teorias Críticas do Direito, as quais se mostram de maneira geral como instrumento de repressão, de manutenção do *status quo* e de dominação pelas classes favorecidas, mas também à capacitação prática dos "construtores" do Direito, isto é, daqueles que cotidianamente o utilizam como ferramenta. Para essa finalidade, desenvolve estrito contato com importantes movimentos políticos /

jurídicos, teóricos/práticos como o Pluralismo Jurídico, o Direito Insurgente, o Direito achado na rua, e o Direito Alternativo.

O Direito Alternativo, uma das principais ferramentas do grupo, configura-se em um movimento de contestação do modelo normativo-positivista e, sobretudo, em um campo de luta para a transformação, e não a conservação, da realidade social. Ou seja, é um movimento no qual as teorias críticas funcionam como mecanismos para a atuação/ação dos juristas. Caracteriza-se, portanto, como um dos braços da luta política, jurídica e social a favor da emancipação dos menos favorecidos numa sociedade em nítida luta de classe (MACHADO, 2009).

Segundo Antônio Alberto Machado (2009), a teoria crítica fortalece os meios alternativos na medida em que rompe, por exemplo, com o mito da neutralidade no Direito. Sabe-se que a interpretação pura e simples da lei, distanciada dos conflitos sociais, é uma neutralidade disfarçada e que serve aos interesses de uma determinada classe, a classe dominante. Com essa constatação, e das situações insuportáveis de injustiça e de exclusão, o Direito Alternativo cumpre o papel de conduzir o olhar desses "construtores" do Direito às classes sulbarternizadas, oprimidas e excluídas, a fim de que elas possam utilizar os meios jurídicos na efetivação de direitos fundamentais, como dignidade, moradia, saúde, e educação.

Nessa incansável luta de resistir ao que está posto, o NEDA pode, então, ser caracterizado como um espaço crítico-dialético marginal, - expressão identificada por Roberto Galvão Faleiros Júnior (2013, p.12) a respeito das reflexões advindas da "barranca do Rio Grande". A "barranca do Rio Grande", expressão utilizada pelo Prof. Dr. Antônio Alberto Machado nas aulas de pós-graduação na UNESP/Câmpus de Franca, em que o nedista Roberto Galvão (2013, p.12) pôde conferir-, constitui os espaços de Franca e Região, onde estão localizados a UNESP/Franca e o NEDA, na margem do Rio Grande.

Esses espaços são assim identificados por reunirem sujeitos que cotidianamente desenvolvem pensamento crítico e projetos de ação adequados à realidade na qual se encontram. Ou seja, são sujeitos situados em um determinado tempo/espaço, e que a partir disso utilizam as particularidades de determinado lugar como forma de refletir e propor concretamente. Logo, o NEDA, compondo uma realidade específica, realiza seu projeto político, ideológico e jurídico com olhar mergulhado nas dificuldades e possibilidades do seu próprio local de atuação/ação.

Isso, contudo, não significa isolar-se ou segmentar-se da totalidade da qual se faz parte, e sim conhecer materialmente, concretamente sua própria existência, como bem ponderou Roberto Galvão:

> Diante da situação de uma perspectiva particular a partir de uma realidade particular não significa que esteja segmentando-a, ou dotando-a de existência isolada, mas de reconhecer e apropriar-se das especificidades dessa realidade particular dentro de uma totalidade concreta (2013, p.12).

Com isso, depreende-se que o ambiente universitário em geral é uma das totalidades em que a particularidade, o espaço universitário UNESP / Franca, está inserida. Verifica-se, dessa maneira, que a realidade das universidades brasileiras são também intrínsecas às formas de sentir, pensar e agir do grupo, uma vez que influencia sensivelmente a existência coletiva dos seus membros.

Por isso, o presente trabalho objetivou abordar as dificuldades e os caminhos que o NEDA encontra diariamente no seu espaço material. Com impulso na defesa da construção de um ambiente interdisciplinar, plural, dialético, crítico e emancipador dentro e fora da universidade, os seus membros trilham o caminho de um direito que é construído e instrumentalizado por sujeitos concretos, situados num tempo/espaço concreto, isto é, um direito que em todas as suas formas está ajustado à historicidade de seu tempo.

Marginal é assim um espaço crítico-dialético imerso em uma estrutura de ensino marcadamente tecnicista, distante do dinamismo social e da realidade vivida e sofrida, por exemplo, pelos sujeitos coletivos de direitos, como os movimentos sociais. Marginal é assim o grupo, que se indigna, inquieta-se, inconforma-se com a inércia jurídica vigente frente a realidade injusta. Marginal também o é, aquele que busca a legitimação de um modelo comprometido com a prática social e transformadora.

Com isso, acredita-se que o acesso a direitos num plano não meramente formal, e sim material, só é possível por meio da luta e também de outros meios como um Direito de base material, um paradigma jurídico democrático, flexível, pluralista, participativo e libertário, no qual se verifique uma aproximação entre o justo e o legal. Lutamos, pois, pelo fim do modelo jurídico opressor, repressor, excludente, materialmente injusto, que não liberta, mas que agrilhoa os indivíduos à lógica individualista e mercadológica.

Está certo que a mudança social não virá de cima para baixo, provocada por aqueles que já detém o poder. Também não é certo dizer que a

transformação virá exclusivamente da lei, da norma, do Direito. Tampouco virá do divórcio entre as lutas, lutas que de fato contribuem para construção de um processo árduo de modificação nas estruturas sociais duramente vividas.

Lutamos, pois para que os saberes teórico e prático caminhem juntos, lado a lado, numa mesma luta. Luta esta que se trava ora pelos meios institucionais a partir dos instrumentos jurídicos, ora por caminhos não oficiais, aqueles do mundo concreto, travados junto à luta cotidiana dos grupos historicamente excluídos. Faz-se necessário, portanto, o enfrentamento diário do NEDA por um saber crítico-dialético dentro e fora da universidade, uma jornada interminável e enfadonha daqueles que acreditam num horizonte de mudança que muitas vezes parece utópico e inalcançável. Mas como já afirmava Eduardo Galeano, a utopia serve, então, para isso mesmo: para que caminhemos sempre.

5. Conclusão

Partindo-se do ambiente universitário de modo geral e da perspectiva particular da UNESP/Franca, sem segmentar-se da realidade social e histórica do nosso tempo e lugar, pauta-se a atuação do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (NEDA) dentro e fora do ambiente universitário. Foi possível perceber, então, o quanto a atuação do grupo é uma luta enfadonha e angustiante. Isso parte desde a construção de uma teoria crítica - uma tarefa que por si só já é espinhosa como já demonstrado - até a edificação de uma prática coerente com a teoria, em um verdadeiro processo de práxis combativa em um cenário árduo. Isso porque o campo de batalha dessa práxis é pautado pelo racionalismo instrumental dos tempos modernos; por uma universidade técnica, mercadológica e fincada na ordem neoliberal do sistema capitalista; por um ensino positivista que não só se torna um modelo da ciência moderna, como também uma atitude e uma forma de vida fincada por valores basilares como a competição, a materialidade, a ordem, a segurança, o progresso, a liberdade e o pragmatismo utilitário WOLKMER (2001, p. 67).

Assim, o grupo é um oásis em um árido deserto de individualismo, injustiças e alienação. É, pois, um espaço de relutância, resistindo em uma caminhada sem cansaço nem trégua na luta pela esperança de um mundo mais justo e na construção de um ambiente plural, libertário, democrático, popular. Insurgente é a sua atuação na edificação de um 'outro Direito', um Direito marginal, um Direito 'torto', achado na rua, que se inconforma com a

realidade injusta, opressora, desigual. O NEDA busca conduzir os olhares aos que são excluídos e oprimidos para que o Direito possa ser um instrumento de efetivação de direitos humanos, de justiça material, de libertação do homem. Age com os instrumentos que possui, consciente dos limites e das dificuldades da realidade concreta em que os pés se encontram, mas age também - acima de tudo - com a convicção de que só a luta é capaz de transformar nossas utopias em realidade.

Referências bibliográficas

ALVES, Alexandra. A teoria crítica do direito e o positivismo jurídico. **Prisma Jurídico**, v. 12, n. 2, p. 429-446, julho-dezembro 2013.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 2.ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

FALEIROS JÚNIOR, Roberto Galvão. **Direitos humanos e tutela penal**: um diálogo marginal. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra,1987.

GALEANO, Eduardo. **El Derecho al Delírio**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Z3A9NybYZj8>. Acesso em: 19 jun. 2014.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 1ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

MACHADO, Antônio Alberto. **A utopia está de luto**. Disponível em: <http://avessoedireito.com/> Acesso em 18 jun. 2014.

. Ensino jurídico e mudança social. Franca: Edunesp, 2005.

.O direito alternativo. Disponível em: <http://avessoedireito.com/2009/09/24/o-direito-alternativo>. Acesso em 18 jun. 2014.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo**.** . A evolução do ensino jurídico no brasil. **Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 4, n.6, p. 83-96, 2005.

RIBEIRO, Cássio Garcia. RODRIGUES, Fabiana de Cássia. NOVAES, Rodrigo T. A privatização indireta das universidades estaduais paulistas. **Carta Capital**, junho de 2014. Seção Política. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/a-privatizacao-indireta-das-universidades-estaduais-paulistas-7131.html>. Acessado em: 17 jun. 2014.

SANTANA, Paulo Victor Pinheiro. Ensino jurídico no brasil: uma análise pelo prisma da epistemologia jurídica. In: Pedro Heitor Barros Geraldo; Fernando de Castro Fontainha; Orides Mezzaroba. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos.** 1ªed. Florianópolis: FUNJAB, 2012. p. 441-458.

SANT'ANNA, Thiago. O mestre e o aprendiz: reflexões sobre o ensino jurídico. In: *Fragmentos De Cultura*, Goiânia, v. 18, n. 11/12, p. 1025-1036, nov./dez. 2008

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. Artigo Digital. p. 7. 2008

SANTOS, Boaventura de Sousa. Porque é tão difícil construir uma teoria crítica? **Revista crítica de ciências sociais**, n. 54, p. 197-215, junho 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

.**Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 3ª ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

4. JORNADAS DE JUNHO DE 2013 NO BRASIL: DE QUE "SOCIEDADE CIVIL" ESTAMOS TRATANDO?

Aragon Érico Dasso Júnior
Franceli Pedott Dias[1]

RESUMO: Este texto reflete sobre as Jornadas de Junho, ou seja, sobre as manifestações ocorridas no Brasil, a partir de junho de 2013. A ênfase está no conceito de "sociedade civil", uma expressão controversa no campo do Direito, pois admite uma pluralidade de significados. Por vezes está associada à oposição ao capitalismo e na defesa radical da participação cidadã, assim como também é empregada na defesa do livre mercado e da democracia exclusivamente representativa. A partir do conceito gramsciano de sociedade civil, pretende-se analisar essas manifestações e, considerando que os protestos não deram início a um processo revolucionário, verificar qual a efetiva contribuição das Jornadas de Junho para transformar a sociedade brasileira. O texto valoriza a relação entre teoria e práxis, com ênfase na reflexão acadêmica que considera a experiência das ruas como um processo de educação popular, em um contexto latino-americano de insatisfação com o legado capitalista para a região.
PALAVRAS-CHAVE: Jornadas de Junho; Sociedade Civil.

Introdução

O mês de Junho de 2013, no Brasil, é um mês histórico. Milhões de brasileiros (as) foram às ruas das principais cidades do país e demonstraram uma clara insatisfação com o modelo de democracia representativa vigente. Tal fenômeno aconteceu sem que houvesse uma convocação liderada por figuras públicas ou entidades tradicionais da sociedade civil. Mais, as manifestações ocorridas em Junho de 2013 se deram contra as orientações da grande imprensa, que insistiu em rotular, inicialmente, todos os manifestantes de vandalos e baderneiros, pedindo histericamente por uma repressão mais dura da polícia.

[1] Também contribuíram para a elaboração do presente artigo Frederico Oderich Muniz e Gabriela Santos Martel, graduandos da UFRGS e pesquisadores do GEDAP.

Essa onda de multidões ocupando as ruas de cidades brasileiras despertou enorme confusão, incompreensão e interesse na academia, no governo, nos partidos e nas organizações da sociedade civil. É nesse contexto que se insere este artigo. Pretende revisar as Jornadas de Junho de 2013 no Brasil, buscando debater este tema a partir do conceito de sociedade civil, à luz do marco teórico gramsciano.

Ademais, também objetiva compreender as Jornadas de Junho de 2013, em um contexto mais amplo que o caso brasileiro, examinando também a Primavera Árabe, o Ocupe *Wall Street* e o Movimento 15M.

Finalmente, é importante aclarar que refletir sobre as Jornadas de Junho de 2013 faz parte do atual debate dos Direitos Humanos no Brasil.

A primeira abordagem é aquela que permite revisar a democracia como direito humano e fundamental. Como é possível afirmar que possuímos uma democracia consolidada neste país, após 21 anos de ditadura militar, quando a resposta institucional aos primeiros dias de manifestação em junho de 2013 foi de uma brutal repressão policial? Restou evidente o mau preparo da polícia para lidar com multidões. Pode-se observar, durante os protestos, que o padrão de conduta da polícia foi o uso da força de forma desproporcional contra pessoas que ocupavam legitimamente as ruas. Tais cenas, fartamente divulgadas pela mídia, não deixam dúvida quanto às violações aos direitos humanos no Brasil.

Como consequência, recentemente, em 28 de março de 2014, o Brasil foi acusado por entidades da sociedade civil brasileira em audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), de estar se tornando um Estado de exceção, devido a arbitrariedades cometidas na repressão policial a cidadãos durante as manifestações de junho de 2013. As acusações não se limitam apenas à fragilização do direito à democracia, incluindo também denúncias por violações contra o direito à liberdade, especialmente no que concerne à liberdade de expressão. Estima-se que mais de 1.700 prisões foram realizadas nas manifestações e que a grande maioria delas representam violações básicas de direitos humanos, como prisões para averiguação, montagens ilegais de flagrante, coações de depoimentos, imputações de associação criminosa a manifestantes que não se conheciam, incomunicabilidade e isolamento (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2014).

1. Sociedade civil: um conceito em disputa

Em função da variedade de atores incluídos no rótulo denominado de sociedade civil, precisa-se, preliminarmente, aclarar de qual referencial teórico partimos e qual o sentido que será empregado à expressão. Em primeiro lugar, é preciso reconhecer que o termo sociedade civil não define um conjunto homogêneo e, seguramente, é uma das expressões mais controversas no campo das Ciências Sociais Aplicadas. Conforme o interlocutor, a mesma palavra admite uma diversidade de significados, o que gera uma inevitável confusão (COHEN; ARATO, 2000; NOGUEIRA, 2003; SORJ, 2010). Por exemplo, há inúmeros e diferentes tipos de organizações, tais como: movimentos sociais, organizações não governamentais, sindicatos, organizações religiosas, associações profissionais, etc. O que há em comum entre essas organizações é que todas são privadas, voluntárias e sem fins lucrativos.

Ademais, essas organizações possuem diferentes formas de financiamento. Muitas operam com recursos exclusivos de seus associados, outras captam recursos no mercado e, recentemente, observa-se um crescimento exponencial daquelas que são sustentadas por repasses do Poder Público. Também é possível afirmar que há organizações da sociedade civil das mais diferentes tendências ideológicas. Por exemplo, a mesma expressão que serve para que se faça oposição ao capitalismo e se defenda a radicalização da participação cidadã, também é empregada na defesa fervorosa ao livre mercado e a democracia exclusivamente representativa.

Em segundo lugar, é preciso reconhecer que as teorias sobre a sociedade civil, geralmente, utilizam definições idealizadas das organizações e muitas das vezes pouco dizem sobre a vida real. Por exemplo, nem toda organização da sociedade civil é uma ação coletiva real, pode ser uma ação individual revestida formalmente de um aparente interesse público. Não se pode, portanto, afirmar a priori que todas as iniciativas da sociedade civil são balizadas por valores como solidariedade e moralidade. O risco que se corre ao fazê-lo é mascarar interesses privados e relações de poder e de dominação. Tal equívoco é comum e muitos estabelecem uma rígida e, por vezes falsa, oposição entre a sociedade civil e o mercado, venerando a primeira e demonizando o segundo. É crescente o número de organizações da sociedade civil que surgem como representações e extensões do mercado, ou seja, organizações formalmente constituídas como se fossem do campo da sociedade civil, mas que na realidade são meros braços dissimulados do mercado.

Tal fenômeno também se dá quando organizações da sociedade civil são cooptadas por governos e/ou por Administrações Públicas. No caso brasileiro isso é especialmente perceptível no caso das Organizações Sociais (OSs) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), organizações não governamentais que buscam uma qualificação extra que lhes permita receber recursos públicos, o que gera um comprometimento de autonomia e de independência. Ainda que essa multiplicidade de significados possa, por vezes, gerar dificuldades, é importante reconhecer que não se busca um pensamento único sobre o conceito de sociedade civil. O que se pretende afirmar, de forma introdutória, é que por mais relevante e representativa que seja uma organização da sociedade civil ela nunca possuirá a legitimidade que carrega uma organização pública, pois organizações da sociedade civil, embora representem interesses legítimos eles nunca são interesses universais. Ou seja, uma organização da sociedade civil sempre será, por natureza, uma organização privada, mesmo quando está convencida da contribuição que traz para uma sociedade mais solidária e fraterna. Nesse sentido, é necessário também deixar evidente qual a relação que existe entre as organizações da sociedade civil e os partidos políticos (instituições legítimas, segundo o texto constitucional brasileiro) para a representação política. Essa tarefa não é menor e representa um desafio ainda maior em um contexto de descrédito da política. É fundamental que se tenha clareza que o papel da sociedade civil não é substituir a sociedade política. Segundo Gramsci, ambas fazem parte do Estado e ambas possuem papéis complementares e a simbiose desse processo é que garante possibilidades para um sistema realmente democrático. Representam distintas formas de fazer política.

Os partidos políticos têm como missão ganhar eleições e governar. Para isso, mobilizam interesses que favorecem ou prejudicam determinados segmentos da sociedade. Nesse sentido, partidos estão em oposição natural, conforme suas ideologias. O mesmo fenômeno é observado nas organizações da sociedade civil, mas há parcela significativa da academia que nega tal oposição. Evidente que muitas das vezes, uma mesma causa pode ser assumida por diversas organizações da sociedade civil, mas o mesmo pode acontecer ao reverso, quando organizações da sociedade civil disputam o conceito de interesse público. Em função dessas diversas observações preliminares é que Nogueira (2003) propõe a "redescoberta" do conceito de sociedade civil, a partir de uma revisão radical da formulação gramsciana. Para

realizar tal tarefa, sugere a existência de três concepções de sociedade civil na realidade contemporânea: a político-estatal; a liberista; e a social. A primeira é a digna representante do pensamento gramsciano, pois nela é a política que comanda. As lutas sociais e institucionais são construídas juntas, articuladas a partir de uma estratégia de poder e hegemonia. Para Gramsci (2000), sociedade política (SP) + sociedade civil (SC) = Estado. Portanto, para essa concepção de sociedade civil, o termo "terceiro setor" soa incompreensível, pois se o primeiro setor é o Estado e o segundo é o mercado, criar um terceiro setor para agrupar organizações que são da sociedade civil, seria o mesmo que retirar a sociedade civil da concepção de Estado.

A sociedade civil liberista faz parte do universo gerencial, da introdução da teoria da Nova Gestão Pública na Administração Pública brasileira, estabelecendo uma prevalência da lógica do espaço privado sob a lógica do espaço público. Nessa concepção, quem comanda é o mercado e a luta social através da competitividade, sem quase nenhuma interferência pública. Para Gramsci (2000), a fórmula que melhor a define é sociedade civil (SC) + Mercado ≠ Estado. Nela, a sociedade civil e o mercado estão em polos opostos ao Estado. No Brasil, pode-se identificar essa aliança no eufemismo "setor público não-estatal" (que mascara o conceito de privado sem fins lucrativos), utilizado pelo governo Fernando Henrique Cardoso e disseminado pelo ministro Luiz Carlos Bresser Pereira no "Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado" (PDRAE), no ano de 1995. Finalmente, Nogueira (2003) faz referência a um terceiro tipo de sociedade civil: a social, que habita o campo do "ativismo global". Esse tipo também contempla a política, mas com sentido distinto da visão gramsciana. Nela, a luta social, frequentemente, exclui a luta institucional e, muitas das vezes, chega até a se chocar com a mesma. A fórmula que a define sociedade civil (SC) – sociedade política (SP) ≠ Estado? ≠ Mercado. Nessa concepção, a sociedade civil está distante tanto da sociedade política quanto do mercado. Nega que faça parte do Estado, pois se considera superior e, portanto, imune aos partidos políticos e aos governos.

2. Casos Análogos às Jornadas de Junho de 2013

Antes de analisar as Jornadas de Junho de 2013, importa destacar três outros movimentos populares que apresentam alguns traços semelhantes ao aqui estudado: a Primavera Árabe, o Ocupe *Wall Street* e o Movimento 15M.

2.1 Primavera Árabe

A Primavera Árabe iniciou em 18 de dezembro de 2010 e se caracteriza por uma onda de protestos organizada, principalmente, através das redes sociais, no Oriente Médio e no Norte da África, com o objetivo de contestar questões sociais, econômicas e políticas que afetam o Mundo Árabe, em função de governos autoritários. As manifestações iniciaram na Tunísia e foram provocadas por um cidadão tunisiano que ateou fogo no corpo, em protesto às condições de vida de seu país. Os protestos ganharam força nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, passando a grandes revoluções e guerras civis (MOHAMMED, 2011).

Após o exemplo da Tunísia (Revolução de Jasmim), muitos países árabes passaram a protestar: em especial, o Egito (Revolução da Juventude), a Líbia e a Síria. Os protestos expressavam mais que uma revolta pelo abuso de poder, mas uma indignação da sociedade, principalmente dos jovens, que não enxergava oportunidades e defendia uma reforma política. Ao repercutirem em outros países árabes, formaram uma onda de manifestações que geraram de pequenas a grandes revoluções e, em alguns casos, até guerras civis que permanecem até os dias atuais. Apelidadas de Primavera Árabe, pelo perfil semelhante à Primavera de Praga (uma revolta popular frente ao governo), as manifestações reivindicavam melhorias nas condições de vida e o fim dos governos autoritários (CHEROBINO, 2011).

As pressões populares repercutiram de diversas formas em cada país. A Revolução da Tunísia resultou na fuga do líder político e na criação de uma nova Constituição em 2014, que garantiu uma série de direitos à sociedade (RAMOS, 2014). No Egito, a queda do líder que governava há 30 anos trouxe a possibilidade de instauração da democracia, com uma nova Constituição, o que, contudo, foi impedido por governos militares posteriormente empossados. Na Líbia, as forças da oposição, na tentativa de romper o regime existente, deram inicio a uma guerra civil, conseguindo assassinar o líder que governava há 42 anos e fundar uma República Parlamentarista (JOFFE, 2011).

No Iêmen, através de um ataque contra o palácio presidencial, conseguiu-se a assinatura de um acordo com o ex-presidente Ali Abdulhah Saleh, assumindo o poder Abd Rabbuh Mansur Al Radi, seu vice, que anunciou a instauração de um governo de conciliação nacional. Na Síria, os apoiadores do governo firmaram uma resistência, intensificando a revolta contra Bashar Al-Assad, presidente desde 2000, acarretando na guerra que segue como a mais

violenta da Primavera. Na Argélia, as manifestações resultaram na realização de novas eleições, que mantiveram o líder político no poder, em função do alto número de abstenções. Em outros países, os protestos foram menores como no Marrocos, Jordânia, Cisjordânia, Iraque, Irã, Arábia Saudita e Omã, e não tiveram grande êxito na conquista de mudanças nas estruturas do governo (JOFFE, 2011).

2.2 Ocupe *Wall Street*

O Ocupe *Wall Street* iniciou em 17 de setembro de 2011, com a ocupação do Parque Zuccotti, localizado no centro financeiro de Manhattan, Nova York, Estados Unidos, com o objetivo de discutir sobre as instituições políticas e financeiras do país, que não apresentaram soluções para os problemas causados pela crise financeira que iniciou em 2007. Essa ocupação foi idealizada pela *Adbuster Media Foundation,* em março de 2011 e lançada na *Adbuster* Magazine, principal canal de comunicação do grupo. A iniciativa se espalhou por diversos lugares do mundo, com o auxilio das redes sociais e a intervenção de hackers do grupo *Anonymous* (ADBUSTERS, 2011).

A ideia era combater o maior ambiente de corrupção da democracia: *Wall Street*, o centro financeiro do país. A proposta consistia em reunir vinte mil pessoas em Manhattan em 17 de setembro e ocupar *Wall Street* por alguns meses (ADBUSTERS, 2011). O slogan mais conhecido da campanha, *We are the 99%* ("Nós somos o 99%"), resume a sua ideia central, de discutir a concentração de renda e riqueza no país em apenas 1% da população americana (CONGRESSIONAL BUDGET OFFICE, 2011).

A ocupação do Parque Zuccotti, em 17 de setembro de 2011, permitiu a discussão de diversas pautas em relação aos problemas financeiros e políticos do país. As discussões eram realizadas através de assembleias, onde todos tinham o direito de falar e discutir sobre os problemas levantados (SCHNEIDER, 2011). As primeiras reivindicações do movimento foram publicadas na primeira edição do *The Occupy Wall Street Journal*, sua ferramenta de publicação, e principal divulgador das chamadas Declaração da Ocupação. O documento concentra o ataque às grandes corporações americanas. As principais acusações dizem respeito à desigualdade proveniente do modo como as forças corporativas influenciam e, de certo modo, organizam a sociedade (NYC GENERAL ASSEMBLY, 2011). Embora o movimento tenha sido considerado apolítico e anticapitalista, por sua formação heterogênea e independente, o

seu principal objetivo não era destruir o capitalismo e sim reformulá-lo e torná-lo mais justo (STIGLITZ, 2011).

Em 15 de novembro de 2011, os manifestantes foram forçados a desocupar o Parque Zuccotti, mas o movimento manteve-se através da internet. O maior resultado do Ocupe *Wall Street* foi sua repercussão em manifestações em várias partes do mundo. O projeto de *Wall Street* tornou-se então algo maior, conhecido como *Occupy Movement* e se espalhou por 951 cidades de 82 países diferentes, além de 600 cidades nos Estados Unidos (ROGERS, 2011). No entanto, poucas políticas e abordagens reais foram feitas para solucionar os problemas levantados durante as manifestações, visto que o próprio movimento não possuía uma agenda de demandas práticas. Contudo, os protestos permitiram a mudança no debate político e social, que fez com que o déficit econômico fosse visto da perspectiva dos problemas enfrentados pela maior parte da população.

2.3 Movimento 15M

O Movimento 15M ou dos Indignados iniciou em 15 de maio de 2011, na Espanha e foi um protesto organizado via redes sociais, por jovens espanhóis, motivados pelo desgaste provocado pelas políticas governamentais, baseadas no setor privado, que geraram desigualdades extremas e altos índices de desemprego (CALVO; GÓMEZ-PASTRANA; MENA, 2011; ERREJÓN, 2013). Esse movimento foi idealizado pela *Democracia real Ya,* uma plataforma digital que mobilizou em torno de 200 pequenas associações (EL PAIS, 2011).

No decorrer dos protestos, surgiram diversas pautas de reivindicações como: petição para o fim do modelo bipartidário entre os principais partidos (Partido Popular e o Partido Socialista Operário Espanhol); fim da corrupção no governo e; defesa de uma participação cidadã na política. A ideia inicial era que o movimento durasse até a data da próxima eleição no país (22 de maio) e servisse para repensá-las. Contudo, o movimento só se encerrou em 27 de maio (EUROPA PRESS, 2011).

O movimento iniciou em 15 de maio, principalmente com um acampamento na praça *Puerta del Sol*, em Madri e em 18 de maio, no mesmo local, os manifestantes elaboraram três propostas para serem consideradas pelo GOverno Espanhol: a reforma da Lei Eleitoral; verdadeira separação dos poderes; a regeneração (da ética) política (TODOS..., 2011). Como o movimento ganhava cada vez mais força e a data das eleições se aproximava, as manifestações

que deveriam ocorrer em 21 e 22 de maio, foram consideradas ilegais, o que não impediu a sua ocorrência. Mesmo com a tentativa do governo de reprimir os protestos, muitas cidades da Europa passaram a aderir às manifestações, como: Londres, Bruxelas, Lisboa, Amsterdã, Atenas, Milão, Budapeste, Tânger, Paris, Berlim e Roma (GONZÁLEZ et al., 2011).

O movimento permitiu a criação de uma nova ideia de ação coletiva e mobilização social. Dessa forma, os efeitos das manifestações ocorreram, principalmente, em relação à cultura do país, que criou um senso coletivo e permitiu que questões que antes eram vistas como privadas (desemprego, falta de moradia, etc) fossem politizadas e cobradas dos governantes. Além disso, o movimento foi um importante fator para tornar pública a crise de legitimidade das instituições representativas (ERREJÓN, 2013).

Embora o Movimento 15M tenha sido importante para repensar o sistema político vigente na Europa, nas eleições de 22 de maio, o Partido Popular (partido de direita e um dos alvos das manifestações), foi eleito com 44,6% dos votos, o que demonstra que os protestos não refletiram no resultado das eleições (ALENCASTRO, 2011). Alguns analistas justificam o resultado afirmando que as manifestações não questionavam sobre quem se vota e sim sobre a forma de se fazer política (COMAS, 2011). Talvez o maior reconhecimento de que o 15M precisava de uma consequência política, foi a criação do partido espanhol *Podemos*, nascido no movimento social e institucionalizado como partido há três meses. Na sua curtíssima trajetória, o *Podemos* conseguiu, no último 25 de maio, eleger cinco deputados ao reunir cerca de 1,2 milhões de votos (7,94%), tornando-se a quarta força política mais votada da Espanha (GOMES, 2014).

3. Jornadas de Junho de 2013 no Brasil

As Jornadas no Brasil iniciaram-se em junho de 2013, quando o povo tomou as ruas de várias cidades para protestar por melhorias nas condições de vida. Este evento começou na cidade de São Paulo, com o objetivo de reduzir os valores das passagens do transporte público. Após seu inicio, a reivindicação passou a ser adotada em 353 cidades do país e foi ganhando muitos participantes, o que fez aumentar as pautas a serem reivindicadas, incluindo-se temas como corrupção e Copa do Mundo (ALVES, 2013; GOHN, 2013; RICCI, 2013; SINGER, 2013).

Singer (2013), ao analisar as manifestações, identificou três fases principais do movimento. A primeira fase ocorreu na cidade de São Paulo nos dias 06, 10, 11 e 13 de junho, como tentativa de reduzir o preço das passagens do transporte público, contando com a participação de duas a cinco mil pessoas. Essas primeiras movimentações foram organizadas, principalmente, pelo Movimento Passe Livre (MPL), através de redes sociais e foram marcadas por intensos confrontos entre manifestantes e policiais (SINGER, 2013). Nessa fase, a mídia conservadora tratava as manifestações de forma limitada, relacionando-as aos transtornos que causavam aos cidadãos, bem como tratava todos os manifestantes como vândalos e baderneiros (MOREIRA; SANTIAGO, 2013; PRADO, 2014).

A segunda fase do movimento ocorreu entre os dias 17 e 20 de junho, quando milhares de pessoas de diferentes cidades passaram a aderir aos protestos, ampliando as demandas e tornando-as mais vagas. Ao perceber a intensa adesão popular, a grande mídia mudou sua opinião e passou a tratar as manifestações como legitimas, tentando pautar algumas das reivindicações. A alta adesão aos protestos deveu-se, principalmente, a atuação violenta da polícia na primeira fase das jornadas (AMARAL, 2013; MOREIRA; SANTIAGO, 2013; PRADO, 2014). Para Gohn (2013), a quarta manifestação, que ocorreu em 13 de junho, foi decisiva para modificar o olhar da sociedade sobre o movimento e a sua alta adesão ao mesmo, pois nesse dia, todos os manifestantes foram tratados como inimigos, resultando em muitos feridos, presos e gerando muita revolta.

Por fim, a terceira etapa ocorreu a partir do dia 21 de junho até o final do mesmo mês e foi marcada pela fragmentação do movimento. Nesse momento, o protesto foi perdendo força e dividiu-se em movimentos menores que reivindicavam questões pontuais como, por exemplo, a redução de pedágios (SINGER, 2013).

As Jornadas de Junho apresentam algumas características fundamentais. Primeiramente, importa ressaltar a ausência de institucionalidade na organização dos protestos (MOREIRA; SANTIAGO, 2013), o que significa que as mobilizações foram organizadas por vias não institucionais da política, sem representação de partidos políticos e grandes organizações, o que geralmente ocorre em grandes mobilizações. Em função disso, o movimento se "denominou" como antipartidário, o que foi interpretado, por muitos políticos e alguns autores, como um golpe da direita (BRASILINO; GODOY; NAVARRO, 2013). Contudo, embora a direita tenha tentado se promover, a não aceitação de

partidos políticos não representou um golpe da direita, bem como não significou que o movimento fosse, em sua essência, não partidário, indicou, na verdade, a insatisfação geral da sociedade com os seus representantes (seja de direita ou de esquerda) e com as atuais instituições representativas (ALVES, 2013). No mesmo sentido, Gohn (2013) explica que o movimento era apartidário e não antipartidário e afirma que essa característica demonstra que a sociedade quer uma profunda mudança na forma como a política é operada.

Um segundo aspecto importante é a força das redes sociais para a mobilização da sociedade civil e como uma alternativa à grande mídia. Redes sociais como o *Facebook* e o *Twiter*, se mostraram capazes de formar opinião e mobilizar a população, criando uma alternativa às mídias corporativas. Para Amaral (2013) mais que uma alternativa, as redes sociais demonstraram que a grande imprensa é descartável.

Outra característica fundamental das manifestações foi a composição social dos manifestantes. Alguns autores entendem que houve a predominância da classe média, enquanto outros afirmam que a maior parte dos participantes fazia parte da classe do "precariado" (SINGER, 2013), composto, principalmente, por jovens-adultos com alto nível de escolarização, mas condições de trabalho e vida social precárias (ALVES, 2013). Segundo Singer (2013) as manifestações foram compostas tanto pela classe média, quanto pelo "précariado". Mesmo com divergências em relação à composição social dos participantes, é possível afirmar que houve a presença predominante de jovens, o que desconstrói a "visão de que a juventude é despolitizada e não participa da política" (MOREIRA; SANTIAGO, 2013).

Por fim, importa esclarecer que as Jornadas de Junho de 2013 no Brasil apontam traços semelhantes às manifestações ocorridas em outros países, ou seja, a Primavera Árabe, o Ocupe *Wall Street* e o Movimento 15M: representam nova forma de movimento social integrada, principalmente por jovens; utilizam as redes sociais para se propagar; não são organizados por vias institucionais da política; são apartidários e criticam as formas políticas atuais, evidenciando a crise da representação política e da democracia representativa; são alvos da violenta repressão policial (GOHN, 2013).

Ainda que as Jornadas de Junho apresentem semelhanças com os movimentos destacados anteriormente, possuem algumas diferenças importantes que a caracterizam: diferem da Primavera Árabe em função de governos autoritários e controle social que existe nestes países; em relação ao Ocupe *Wall Street*, a diferença é que, no Brasil houve uma pauta específica no inicio

(o aumento das passagens) e não houve a ocupação de um território específico ou de bloqueios (embora isso tenha ocorrido posteriormente); por fim, em relação ao movimento 15M, a grande maioria dos países que o integraram encontravam-se em profunda crise econômica (GOHN, 2013).

Ao analisar as possíveis causas que deram origem às manifestações, Leitão (2013) explica que, a sociedade em geral, antes mesmo do inicio das jornadas, vinha insatisfeita com uma série de problemas que o país enfrenta, como por exemplo: ineficiência da gestão pública, má utilização do dinheiro público, insegurança, ineficiência dos serviços públicos, etc.

Nesse sentido, importa esclarecer que a luta por melhores condições de vida e protestos dos mais variados, não são inéditos e não iniciaram em junho de 2013. Assim, o caso do Tatu Bola, eleito como mascote da Copa do Mundo de 2014, que foi derrubado em Porto Alegre em 2012, como uma forma de protesto contra a Copa e lutas contra o aumento de passagens do transporte público, como a Revolta do Buzu em Salvador em 2003, a grande luta contra o aumento no Distrito Federal em 2008, a luta contra o aumento em São Paulo em 2010, demonstram que as Jornadas de Junho de 2013 no Brasil não foram o inicio de protestos da população (MOVIMENTO PASSE LIVRE – SÃO PAULO, 2013).

Segundo Ricci (2013), o governo Lula cometeu dois erros políticos que podem ter contribuído para os protestos. O primeiro foi "interditar" os canais sociais, em que a população organizava e discutia suas demandas, fazendo esses canais ingressarem na estrutura do Estado ou terceirizando seus serviços. Nesse sentido, a população perdeu o acesso direto aos locais em que sua insatisfação era imediatamente acolhida. O segundo erro foi abrir mão do papel que os governos de esquerda cumprem ao enfrentar temas conservadores.

Embora possa haver muitas razões que tenham contribuído para as Jornadas de Junho de 2013 no Brasil, a maior parte dos autores concorda que há um aspecto especifico que impulsionou os protestos: a crise da representação política no Brasil (MOREIRA; SANTIAGO, 2013; PRADO, 2014). Assim, o discurso de apartidarismo utilizado pelos manifestantes não representa um repúdio a política em si, mas a forma com que os políticos atuais conduzem os interesses sociais, baseados, principalmente, em seus próprios interesses (AMARAL, 2013; GOHN, 2013).

Importa ainda, analisar os efeitos produzidos pelas manifestações de junho de 2013. Primeiramente, esse movimento deu visibilidade a uma forma

de ação política que não é muito praticada no Brasil: a participação popular. Além disso, as manifestações mostraram que as ruas podem ser um importante espaço para a participação da população fora de vias institucionais e governamentais (MOREIRA; SANTIAGO, 2013). Gohn (2013), explica que os protestos conseguiram provocar a retomada das mobilizações nas ruas, por sindicatos e movimentos populares, que estavam atuando dentro das estruturas governamentais, ou seja, as manifestações contribuíram para retirar a institucionalização, em alguma medida, de importantes movimentos e lutas sociais que haviam se institucionalizado.

As manifestações mostraram também, a incapacidade dos governos em dialogar com a sociedade, confirmando a ideia de crise representativa. Como resposta aos apelos das ruas, a presidenta Dilma Rousseff fez um pronunciamento em rede nacional propondo cinco pactos que envolviam: responsabilidade fiscal; plebiscito para verificar a vontade da população na criação de uma Constituinte específica para a Reforma Política e o combate a corrupção, que seria transformada em crime hediondo; saúde; educação e; transporte público (MONTEIRO et al., 2013). A proposta de Constituinte para a reforma política foi muito questionada e a sua ideia foi abandonada, enquanto a sugestão de plebiscito, também bastante criticado, não saiu do papel.

Embora algumas medidas não tenham tido efetividade, importa perceber que o clamor das ruas obrigou o governo Dilma a dar atenção às demandas sociais e, ao menos, propor alguma solução. Assim, a tentativa, por parte dos governantes, de responder aos protestos, demonstra que as manifes-tações obtiveram algum grau de êxito. Da mesma forma, a queda da popularidade do governo federal demonstra que o movimento ultrapassou a agitação das ruas e permanece em alguma medida (GOHN, 2013).

Além disso, em apenas uma noite foi rejeitada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 37, aprovado o uso dos *royaltties* do petróleo para a saúde e educação e aprovada a lei que transforma a corrupção em crime hediondo. Da mesma forma, governos estaduais reduziram o valor das passagens de ônibus públicos, debateram sobre o passe livre para estudantes e congelaram os preços dos pedágios e da energia (BRASILINO; GODOY; NAVARRO, 2013).

As manifestações demonstraram ainda, o déficit de coordenação nas relações entre o Estado, a sociedade e o mercado, pois, enquanto o último tem muita influência na agenda, a sociedade não o tem (NOGUEIRA, 2013b). Para Nogueira (2013b), embora o ano de 2013 vá terminar, de acordo com o

calendário, ele não terminará de fato, pois levará ao ano de 2014 uma série de questões não resolvidas. Os efeitos de Junho de 2013 serão sentidos, para o autor, nas eleições de 2014, ainda que a posição seja mantida, pois a eventual vitória da situação não significará o prolongamento e a adesão ao contexto atual. Tal vitória pode ser atribuída a pouca confiança nas oposições e a ideia de que a situação pode apontar novas oportunidades para recompor as relações entre Estado e sociedade, considerando que "o alerta emitido pelas ruas ainda está vivo e as forças que o determinaram permanecem ativas" (NOGUEIRA, 2013a).

Conclusões

As Jornadas de Junho de 2013 no Brasil, embora possuam causas e consequências distintas de outros fenômenos contemporâneos de ocupação das ruas no Mundo, estão inseridas dentro de um contexto de crise do sistema liberal-capitalista-representativo. Nesse sentido, este texto opta por examinar o caso brasileiro, à luz de três outros fenômenos contemporâneos de ocupação das ruas e que colocam em xeque modelos democráticos, conceitos sobre sociedade civil e novas formas de pressão e de participação popular. Portanto, é um estudo introdutório e que merece uma continuidade de pesquisa e um aprofundamento das suas características comuns e das suas diferenças de natureza. Entretanto, algumas conclusões são possíveis neste momento.

A primeira e mais importante, é que nenhum dos movimentos analisados representa uma verdadeira contribuição de caráter contra-hegemônico para a superação de uma sociedade de corte liberal e capitalista. Todos têm pautas que, na sua estrutura profunda, não colocam em xeque o sistema. Na verdade, pensam, por vezes de forma ingênua, que é possível domesticar o capitalismo ou, ao menos, torná-lo mais igualitário e justo, o que contraria a própria natureza do sistema, que é, por definição, injusto e excludente, pois meta última é a acumulação (individualismo) e não a distribuição (solidariedade).

Um segundo aspecto comum diz respeito à ausência de grandes partidos políticos na origem dos processos. Parece haver um esgotamento desse modelo exclusivamente representativo. Crises sucessivas parecem corroborar com essa ideia.

Outro aspecto que une os quatro movimentos é a utilização das redes sociais como um canal direto de comunicação entre os organizadores dos movimentos e a sociedade em geral, retirando da imprensa o papel central de

divulgação dos fatos. Também é possível afirmar, a partir da experiência do Movimento 15M, que quaisquer eventos que venham a ocorrer no Brasil, ao longo de 2014, especialmente no contexto da Copa do Mundo (junho/julho), influenciarão nas eleições federal e estaduais de outubro deste ano. Nesse sentido, é importante resgatar o conceito de Nogueira a respeito da sociedade civil social, aquela em que os seus integrantes têm preconceito com relação à política. Portanto, são atores passivos desse processo, podendo, muitas vezes, como no caso espanhol, colaborarem para a eleição de forças conservadoras, mesmo que diretamente não tivessem essa intenção.

Ademais, percebe-se que os movimentos Ocupe *Wall Street*, Movimento 15-M e as Jornadas de Junho tiveram como foco central a crise da representação política, ou seja, esses movimentos partem do pressuposto que os partidos políticos estão prejudicando os segmentos mais vulneráveis da sociedade (trabalhadores, estudantes etc.), retirando deles direitos sociais como saúde, educação, transporte, aposentadorias, pensões etc. Esses movimentos protestam por uma verdadeira representação política onde haja uma conformidade entre os interesses da sociedade e as ações políticas ao invés desse descompasso onde a sociedade não tem voz dentro do Estado.

Conclui-se que um traço comum entre todos os fenômenos é a presença de uma parcela considerável da população jovem, ou seja, de uma população que muitas vezes, ainda não está inserida no mercado de trabalho ativo ou que está em situações precarizadas de emprego (seja pelo pagamento de salário inferior, seja pela informalidade), o que denota uma insatisfação com os modelos tradicionais de tomada de decisão.

Por fim, refletindo apenas sobre o caso brasileiro, parece claro que as manifestações ocorridas em junho de 2013 já apresentam um legado inquestionável: o modelo representativo tradicional não mais satisfaz. A criação da Política Nacional de Participação Social (PNPS), no governo Dilma, parece apontar para o reconhecimento de que a participação social é um direito do cidadão e uma expressão de sua autonomia. Resta examinar se as vozes das ruas serão domesticadas e cooptadas ou se terão força e capacidade para colocarem em xeque a tríade liberalismo, capitalismo e democracia representativa? O Mundo olha com atenção para a América Latina e o Brasil, com algum atraso, pode dar um passo adiante, no caminho que vem sendo trilhado pela experiência bolivariana.

Referências bibliográficas

ADBUSTERS. **#OCCUPYWALLSTREET:** A shift in revolutionary tactics. Jul. 2011. Disponível em: <https://www.adbusters.org/blogs/adbusters-blog/occupywallstreet.html>. Acesso em: 18 mar. 2014.

ALVES, Giovanni. Precariado: a espinha dorsal dos protestos nas ruas das 353 cidades brasileiras. **Cadernos IHU ideias,** ano 1, nº 191, 2ª ed., 2013.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Resultado das eleições na Espanha deixa Partido Socialista francês em alerta sobre dispersão dos votos. **UOL notícias**, 2011. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/blogs-e-colunas/coluna/luiz-felipe-alencastro/2011/11/22/resultado-das-eleicoes-na-espanha-deixa-partido-socialista-frances-em-alerta-sobre-dispersao-dos-votos.htm>. Acesso em: 16 mar. 2014.

AMARAL, Roberto. **A grande rede e a explosão das ruas.** In: SOUSA, Cidoval Morais de.; SOUZA, Arão de Azevedo. Jornadas de junho: repercussões e leituras. Campina Grande: EDUEPB, 2013.

BRASILINO, Luís; GODOY, Renato; NAVARRO, Cristiano. O junho de 2013. **Le Monde diplomatique,** 2013. Disponível em: <https://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1447>. Acesso em: 18 mar. 2014.

CALVO, Kerman; GÓMEZ-PASTRANA, Teresa; MENA, Luis. Movimiento 15M: ¿quiénes son y qué reivindican? **Zoom Político,** nº 04, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Gabriela/Downloads/zoomPol_04_julio_07.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2014.

CHEROBINO, Vinícius; VERSIGNASSI, Alexandre. El General: o rapper de 21 anos que derruba ditadores. **Revista Super Interessante,** 2011. Disponível em: <http://super.abril.com.br/cotidiano/el-general-rapper-21-anos-derruba-ditadores-626329.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2014.

COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew. **Sociedad civil y teoría política.** México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

COMAS, Andrea. **Espanha:** movimento 15M quer continuar. Maio. 2011. Disponível em: <http://expresso.sapo.pt/espanha-movimento-15-m-quer-continuar=f650597>. Acesso em: 16 mar. 2014.

CONGRESSIONAL BUDGET OFFICE. Trend in the Distribution of Household Income Between 1979 and 2007. **Report,** 2011. Disponível em: <http://cbo.gov/sites/default/files/cbofiles/attachments/10-25-HouseholdIncome.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2014.

EL PAIS. **Movimiento 15-M:** los ciudadanos exigen reconstruir la política. Madrid, 2011. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2011/05/16/actualidad/1305578500_751064.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

ERREJÓN, Íñigo. 15M completa dois anos em meio à crise do regime espanhol. **Opera Mundi,** 2013. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/opiniao/28886/15m+completa+dois+anos+em+meio+a+crise+do+regime+espanhol.shtml>. Acesso em: 16 mar. 2014.

EUROPA PRESS. **Jóvenes protegen la acampada de Madrid con un gran círculo de papel ante el posible desalojo policial.** Madrid, 2011. Disponível em: <http://www.europapress.es/sociedad/noticia-15m-jovenes-protegen-acampada-madrid-gran-circulo-papel-posible-desalojo-policial-20110518221556.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere** (Volume 3: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GOHN, Maria da Glória. **Após atos, governo não tem interlocutores.** Jul. 2013. Disponível em: <http://www.unipress.blog.br/as-manifestacoes-de-junho-de-2013-e-os-movimentos-sociais-por-maria-da-gloria-gohn/>. Acesso em: 20 mar. 2014.

GOMES, Vinicius. Nova esquerda europeia: o singular "Podemos". **Outras Mídias,** 2014. Disponível em: <http://outras-palavras.net/outrasmidias/?p=17527>. Acesso em: 30 maio. 2014.

GONZÁLEZ, Miguel. et al. El movimiento 15-M se mantiene ajeno a los resultados. **El Pais,** Madrid, 2011. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2011/05/20/actualidad/1305920877_763863.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

JOFFE, George. A Primavera Árabe no Norte de África: origens e perspectivas de futuro. **Revista Relações Internacionais,** nº 30, Lisboa, jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992011000200006>. Acesso em: 18 mar. 2014.

LEITÃO, Rui. O gigante quis apenas dar um susto? In: SOUSA, Cidoval Morais de.; SOUZA, Arão de Azevedo. **Jornadas de junho:** repercussões e leituras. Campina Grande: EDUEPB, 2013.

MOHAMMED, Hani. Um ano de primavera Árabe, a primavera inacabada. **Estadão,** 2011. Disponível em: <http://topicos.estadao.com.br/primavera-arabe>. Acesso em: 18 mar. 2014.

MONTEIRO, Tânia. et al. Em reunião com governadores, Dilma defende plebiscito para reforma política. **Estadão,** 2013. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,em-reuniao-com-governadores-dilma-defende-plebiscito-para-reforma-politica,1046427,0.htm>. Acesso em: 18 mar. 2014.

MOREIRA, Orlandil de Lima; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima. **Vem prá rua:** os protestos de junho. In: SOUSA, Cidoval Morais de.; SOUZA, Arão de Azevedo. Jornadas de junho: repercussões e leituras. Campina Grande: EDUEPB, 2013.

MOVIMENTO PASSE LIVRE – SÃO PAULO. **Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo.** In: VAINER, Carlos; HARVEY, David; MARICATO,

Ermínia; et. al. Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Carta Maior e Boitempo, 2013.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Sociedade civil, entre o político-estatal e o universo gerencial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** vol. 18, nº. 52, junho, 2003, p. 185-202.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Depois de Junho. **O Estado de São Paulo,** 24 de agosto de 2013a, p. A2.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. O ano que não terminou. **O Estado de São Paulo,** 28 de dezembro de 2013b, p. A2.

NYC GENERAL ASSEMBLY. General Assembly Minutes 9/29 7pm. **Occupy Wall Street**, 2011. Disponível em: <http://www.nycga.net/2011/09/general-assembly-minutes-929-7pm>. Acesso em: 19 mar. 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Situación de derechos humanos y protesta social en Brasil.** Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/audiencias/Hearings.aspx?Lang=es&Session=134&page=3>. Acesso em: 29 maio. 2014.

PRADO, Germano Nogueira. Entre as jornadas de junho e as lutas de outubro: esboço para uma narrativa em aberto. **Le Monde diplomatique,** jan. 2014. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=3050>. Acesso em: 18 mar. 2014.

TODOS a uma, por fim. Madri 2011. Disponível em: <http://i.imgur.com/9oH0d.jpg.>. Acesso em: 2014.

RAMOS, Graça Andrade. Nova Constituição da Tunísia permite ateísmo e consagra igualdade entre homens e mulheres. **RTP Notícias,** 2014. Disponível em: <http://www.rtp.pt/noticias/index.php?article=712514&tm=7&layout=121&visual=49>. Acesso em: 18 mar. 2014.

RICCI, Rudá. A disputa política está nas ruas. **Cadernos IHU ideias,** ano 1, nº 191, 2ª ed., 2013.

ROGERS, Simon. Occupy protests around the world: full list visualized. **The Guardian,** nov. 2011. Disponível em: <http://www.theguardian.com/news/datablog/2011/oct/17/occupy-protests-world-list-map?newsfeed=true>. Acesso em: 19 mar. 2014.

SCHNEIDER, Nathan. Occupy Wall Street: FAQ. **The Nation,** set. 2011. Disponível em: <http://www.thenation.com/article/163719/occupy-wall-street-faq>. Acesso em: 19 mar. 2014.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas. **Novos estudos**, São Paulo, nº 97, nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002013000300003&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 18 mar. 2014.

SORJ, Bernardo. **(Des)Construindo a sociedade civil na América Latina.** In: SORJ, Bernardo (organizador). Usos, abusos e desafios da sociedade civil na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

STIGLITZ, Joseph. **O mundo em queda livre.** Companhia das Letras**,** 1ª ed., nov. 2011.

5. MEMÓRIA E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

UMA APROXIMAÇÃO ENTRE REYES MATE E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Diogo Justino[1]

RESUMO: O modelo tradicional de ciência sempre se projetou contra o chamado 'senso comum', considerando-o como um pensamento conservador e vulgar. Este modelo afasta os "leigos" alçando a figura do cientista ao posto mais alto da produção de conhecimento. Boaventura de Souza Santos tem problematizado este modo de olhar o 'senso comum' e sua relação com a ciência de modo a não recusar o conhecimento que se forma à margem, mas de criar um 'novo senso comum', que em uma sociedade democrática pode ter uma vocação diferente. Esse 'novo senso comum' possui muitas fontes de saber, como o conhecimento produzido pelas comunidades marginais, o produto das culturas sem espaço na ordem normal ou a experiência não contada daqueles que foram vencidos na história, que será propriamente o objeto específico deste trabalho. Para isso aproximaremos o pensamento de Reyes Mate, que enfrenta a relação da ciência com os pensadores esquecidos, ao de Santos, apontando para a importância de resgatar do esquecimento a experiência dos que foram excluídos, porém não renunciaram ao pensamento.
PALAVRAS-CHAVE: Memória, Justiça, conhecimento, espistemologia.

A Irrupção da memória

A memória está em alta! Assim Reyes Mate abre um dos capítulos de seu premiado livro *La herencia del olvido: ensaios em torno de lá razón compasiva* (2008, p. 149). Mate é um dos responsáveis por refazer a discussão em torno da memória na Espanha, a partir da experiência do franquismo e da transição baseada no esquecimento. O debate tem se alastrado pelo mundo e ganhado força na América Latina, assaltada por muitas ditaduras militares, que deixaram um saldo imenso de violações de direitos humanos. No entanto, nem sempre foi assim. Para os antigos e medievais a memória era em primeiro lugar um sentimento pessoal, e em segundo lugar uma categoria conservadora cultivada pelos defensores da tradição (MATE, 2008, p. 156). Isso explica, em

[1] Mestre e doutorando em teoria e filosofia do Direito (UERJ), professor da Universidade Cândido Mendes.

certa medida, a resistência que a memória enfrentou em diversos campos do saber na Modernidade. A situação começou a mudar com as grandes guerras do século XX, sobretudo após a Segunda Guerra e o surgimento da reflexão em torno do *dever de memória* (MATE, 2008, p. 156-157 e 175).

A ideia de um "direito à memória" ou à "verdade" é recente e ainda bastante controvertida. Memória e verdade costumeiramente aparecem em conjunto, apesar de serem categorias diferentes. Quanto aos direitos relacionados ao tema, normalmente estão mais diretamente ligados a categoria "verdade"; por exemplo, o direito ao acesso às informações escondidas do período da ditadura militar. Alguns autores afirmam a impossibilidade de um "direito à verdade", pois não caberia ao Estado tutelar qualquer verdade, e aceitar isso seria aceitar a própria ideia tão problemática de verdade oficial, ou mesmo a ideia de uma verdade essencial (DIMOULIS, 2010, p. 101-104; DIMOULIS & SABADELL, 2011, p. 88), quando muitas vezes os próprios militantes de esquerda divergem quanto aos fatos passados. Em contrapartida, outros pensadores dizem que o "direito à verdade" não se refere à imposição de uma narrativa única, mas que outras narrativas sejam possíveis; na prática, significaria a possibilidade de esclarecimento público sobre a repressão e à abertura dos arquivos oficiais existentes. Já o "direito à memória" se referiria à inserção ou reinserção de alguns discursos no seio social (TORELLY, 2012, p. 270-271). Sabe-se que a semântica é profundamente importante para a atividade intelectual. Assim, não devemos olhar para a expressão "direito à verdade" como sendo uma simplificação ou resumo dos direitos relacionados à verdade histórica do regime passado. A opção pela expressão é estratégica. Portanto caberá sempre a quem a usa, o ônus de debater o significado da "verdade" a que se refere. Não aprofundaremos essa discussão neste trabalho e, à princípio, utilizaremos as expressões "direito ao esclarecimentos dos fatos", "direito à abertura dos arquivos da ditadura", ou qualquer outra expressão que dê sentido direto à demanda e não suscite debates conceituais mais profundos como a temática da "verdade". Sobre o "direito à memória", será melhor para esta pesquisa analisar a importância da memória para o direito ou para a justiça, do que propriamente vê-la como um "Direito".

Apesar da discussão em torno da memória ter se difundido bem no Brasil recente, não podemos perder de vista o esquecimento, que possui uma importância singular. A memória é inicialmente privada, vindo a se transformar em *memória coletiva* diante de situações específicas, sendo que o esquecimento muitas vezes será também um dever, e não podemos confundir as coi-

sas. Existe, por exemplo, o dever de esquecer o crime pelo qual o agressor já pagou[2], quando a memória consistiria em violação, implicando uma espécie de *bis in idem,* ou o dever de esquecer o que nem a vítima quer lembrar (TODOROV, 2000, p. 25). Contudo, o primeiro caso suscita uma discussão, pois se esse crime possui uma razão política e é cometido em uma conjuntura de repressão, a situação se altera. Como esquecer os crimes cometidos pelos nazistas punidos em Nuremberg? Ainda que punidos, estes crimes permanecem no imaginário coletivo. Neste caso, a memória pode ter um lugar, mas se abusaria dela para reavivar o ódio, como no alerta lançado por Tzvetan Todorov, mencionando a crueldade dos sérvios contra outros povos da ex-Iugoslávia, que teve como uma de suas grandes justificações a memória de sofrimentos passados.[3] Todorov diz que o culto à memória nem sempre serve à justiça, e muitas vezes é desfavorável para a própria memória (2000, p. 56). Na Europa de hoje, a memória da Segunda Guerra mundial permanece viva, conservada por inúmeras comemorações, publicações e transmissões de rádio e televisão, mas a repetição do ritual de que "não podemos esquecer" não tem repercutido sobre os processos de limpeza étnica, racismos, torturas e execuções em massa que se produzem ao mesmo tempo (TODOROV, 2000, p. 58). A mesma preocupação embala a luta de Cecília Coimbra. Segundo ela, falar de memória e reparação é também colocar em análise certa política de segurança pública que se fortalece na contemporaneidade e se justifica em nome da guerra aos *perigosos* produzindo a fascistização do cotidiano (2008, p. 20).

---

[2] Sobre o assunto, recentemente o Conselho da Justiça Federal, na VI Jornada de Direito Civil, aprovou o seguinte enunciado:
"ENUNCIADO 531 – A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.
Artigo: 11 do Código Civil.
Justificativa: Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados."
Após isso o STJ aplicou o "direito ao esquecimento" em dois casos, ambos relacionados ao programa "Linha direta - justiça" da TV Globo. No REsp. 1334097 a TV Globo foi condenada por danos morais, enquanto que no REsp. 1335153 apesar da aceitação da tese do "direito ao esquecimento", entendeu-se que, no caso, não houve dano moral.

[3] Todorov diferencia a recuperação do passado do seu uso, afirmando que não há um automatismo vinculando os dois gestos. Para essa discussão, ver TODOROV, 2000, p. 27; MATE, 2006. p. 127; e ainda MATE, 2008. p. 173.

Deve se considerar, igualmente, que no Brasil e em muitos outros lugares, a tortura e uma série de outras violações continuam sendo aplicadas em dependências policiais e carcerárias, e em muitos estabelecimentos utilizados para a suposta *reeducação* de *jovens infratores* (COIMBRA, 2008, p. 23).

Por conta disto, duas ressalvas são fundamentais: primeiramente devemos ter cuidado para que a memória não se transforme em ressentimento negativo e seja levantada para produzir o ódio; segundo, precisamos atentar para a distinção entre memória individual e memória coletiva, sendo esta construída por aquela (MATE, 2008, p. 157), além do fato de que a memória coletiva nem sempre é emancipadora, como a memória do medo na cidade do Rio de Janeiro bem posta por Vera Malaguti Batista (2010). Nestes casos será preciso interromper a memória.

Jean-Marie Gagnebin (2006, p. 56) retoma o pensamento de Todorov para citar dois dos perigos da memória. Primeiro uma fixação doentia ao passado, que Nietzsche já havia diagnosticado como um sintoma do ressentimento; depois a identificação, por vezes patológica, de indivíduos aos papéis de vítima ou algoz, como se a busca de si tivesse que ser a repetição destes.[4] Por isso a importância, para Gagnebin, da ampliação do conceito de testemunha; de modo que aqueles que não são herdeiros de um massacre possam retomar a história e transmiti-la em palavras diferentes, para, assim, se livrarem deste círculo de fixação e identificação. A testemunha não seria somente aquele que viu com os próprios olhos, mas também quem ouviu o relato espantoso e insuportável e, no entanto, ficou até o final.[5]

Memória, Justiça e conhecimento: apontamentos benjaminianos

Feitos os alertas podemos começar a ler a teoria de Mate repartindo-a em dois eixos diferentes, ambos com forte influência de Walter Benjamin. (1) O primeiro seria levar a sério a memória para produzir uma teoria da justiça. Esta virada hermenêutica não é simples e significa polemizar com autores do

[4] Em Mate vemos que pouco serviria uma história a partir dos vencidos, se esta for tão particular quanto a dos vencedores. O que importa é transcender vencidos e vencedores. MATE, Reyes. **Meia-noite na história: comentário às teses de Walter Benjamin "Sobre o conceito de história"**. 2011. p. 174.

[5] Em *Si esto es un hombre* Primo Levi conta seu pior pesadelo: está novamente em casa e é um prazer imenso, porém ao narrar o que lhe havia acontecido no campo, seus amigos não conseguem prestar atenção, e sua irmã vai embora. Não conseguem ouvir o relato estarrecedor (LEVI, 2002. p. 35).

quilate de John Rawls e Jurgen Habermas que produzem teorias baseadas no presente, onde o passado não é levado em consideração (MATE, 2006a, p. 127; 2008, p. 169-170).

Uma teoria que prioriza a memória tem em consideração as injustiças passadas, dando voz aos oprimidos, aos vencidos, aos injustiçados. Não seria possível, assim, produzir uma teoria da justiça esquecendo as injustiças do passado, que ao não serem sanadas, continuam sendo injustiças presentes. O que vem primeiro não é o padrão de justiça, mas sua violação, reconhecendo-se na experiência da injustiça o ponto de partida para a justiça. Concede-se, portanto, uma centralidade às vítimas de injustiças, como fica claro em Alberto Sucasas e José Antonio Zamora:

> Considerar o desafio das vítimas exige reconhecer o significado das contas e reclamações de justiça pendentes com o passado como condição para quebrar a lógica de dominação que segue produzindo vítimas destinadas a cair no poço do esquecimento. (SUCASAS & ZAMORA (Ed.), 2010, p. 11) (Tradução nossa)

Logo, questionar os direitos negados no passado e afirmar a vigência do dano suportado pela vítima, significa também denunciar os vínculos existentes entre as injustiças passadas e as presentes. Sem memória, as injustiças deixariam de ser injustiças e deixariam de existir; porque alguém dirá que o sofrimento dos inocentes é o preço a ser pago para que os outros vivam melhor, e porque sem memória que as atualize serão somente negatividade (MATE, 2006b, p. 36). Por isso Coimbra (2008, p. 26) afirma que a não publicização, o esquecimento e o silenciamento produzem uma dupla violação. Além da violação sofrida anteriormente, se nenhuma atitude for tomada por parte do atingido e/ou das autoridades governamentais (no caso da ditadura brasileira), a violência continuará no dia a dia. Assim, o desrespeito do esquecimento, do silenciamento, da não investigação, do não esclarecimento dos fatos e da não publicização significam novas violações.

Primo Levi (2002, p. 106) conta que certa vez uma jovem leitora lhe perguntou "o que podemos fazer?", e ele respondeu que "os juízes são vocês". Mate (2008, p. 169; 2011, p. 165 - nota de rodapé) questiona sobre que resposta podemos esperar de um leitor. Para ele apenas uma: "a de manter viva, nas gerações seguintes, quando tiverem desaparecido as testemunhas, a vigência da injustiça passada". A justiça não teria nada a ver com castigar o culpado (como quer o Direito), mas com a resposta à injustiça.

A memória, portanto, consiste em fazer visível o invisível, o ponto de vista do oprimido; e fazer justiça. A memória é justiça, ambas as categorias são indissociáveis, pois sem memória da injustiça não há justiça possível (MATE, 2008, p. 168). Isto nos leva a uma visão diferente da memória, relacionada a uma atividade hermenêutica, que não tem nada a ver, por exemplo, com ter decorado os nomes de todos os presidentes brasileiros. Mesmo porque não é possível contar a história exatamente como foi, e nessa pretensão se esconde o narcótico mais terrível do século XIX (MATE, 2008, p. 164). Sendo assim, retomando Gagnebin (1982, p. 26), escrever a história dos vencidos exigirá a aquisição de conhecimentos que não constam nos livros da história oficial.

Na tese seis[6], Benjamin nos lembra que articular o passado historicamente não significa conhecê-lo exatamente como ele foi, mas apoderar-se de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo.[7] Seria necessário olhar para o passado como um texto que nunca foi escrito e fazer visível o invisível. Como? Mate (2011, p.160; 2008, p. 164- 165) cita o exemplo de Allende no Chile, mas podemos falar de João Goulart (Jango) no Brasil. Ambos estão presentes através das suas ausências. A ditadura não foi a única realidade depois do golpe a Jango. Ela foi a realidade fática, mas para compreender totalmente a realidade daquele tempo, inclusive para entender o vencedor, devemos levar em consideração o projeto que foi abortado abruptamente, percebendo a ausência dos que foram vencidos.[8]

Provavelmente esta é uma das razões que levam Levi a dar tamanha importância ao testemunho, muito mais do que a qualquer julgamento; aliás, Levi nunca precisou de um julgamento para manter viva a memória do que experimentou. Em *Os afogados e os sobreviventes* (2004) ele conta que os SS se divertiam avisando cinicamente que não importava o desfecho daquela guerra, pois a guerra contra os detentos já estava ganha: ninguém sobraria para dar testemunho, as provas seriam destruídas e, ainda que alguma coisa restasse, as pessoas não dariam crédito. Com isso, o recordar, para Levi, significa ganhar uma batalha.

---

[6] Tese seis "Sobre o conceito de história" (BENJAMIN, 1984, p. 224-225).

[7] Gagnebin vê nessa afirmação uma recusa clara ao ideal de ciência histórica que Benjamin, pejorativamente, qualifica como historicista e burguesa. Uma ciência que pretende fornecer uma descrição mais exata e exaustiva possível do passado. Tal recusa se fundamenta em razões epistemológicas e ético-políticas (2006. p. 40).

[8] O que seria do Partido Comunista Brasileiro hoje, não fosse a perseguição sofrida durante todo o período da ditadura?

O sentido político deste ato de recordar pode ser resumido na famosa frase de Theodor Adorno: orientar o pensamento e a ação para que Auschwitz não volte a se repetir, que nada semelhante volte a ocorrer; ou, resumido por Mate: recordar para que a barbárie não se repita (MATE, 2008. p. 111-112).

(2) O outro ângulo pelo qual precisamos olhar a memória em Mate é sua busca por introduzi-la na teoria do conhecimento. Novamente Mate parte de Benjamin, sobretudo das teses sobre o conceito de história (2008. p. 162). Uma das chaves de leitura sugeridas pelo pensador espanhol para as teses é uma *ordem epistêmica* presente no texto, que formularia uma nova teoria do conhecimento (MATE, 2011, p. 20).. Apartando essa *ordem* Mate resolve o caráter aparentemente fragmentário das teses. Se as teses, como um todo, desvelam uma lógica histórica que continua em atividade (MATE, 2011. p.10), também revelam o desejo benjaminiano de assaltar a teoria injetando nela a luta de classes.

Com isso, vemos que a primeira característica do sujeito do conhecimento é a experiência do sofrimento. O sujeito para Benjamin (1984, p. 226) é aquele que fitou o anjo da história, e se viu na catástrofe chamada progresso. Mas se a catástrofe permanece, em tempos de exceção como regra, o sujeito reaparece, na luta. A luta é a segunda característica do sujeito do conhecimento benjaminiano. É ele "o que sofre, o oprimido, o que está em perigo, mas que luta, protesta, se indigna" (MATE, 2011, p. 22), e exatamente por isso conhece o que os outros não poderão conhecer (BENJAMIN, 1984, p. 226). Aqui Benjamin polemiza com Kautsky e Lenin que olham para o conhecimento como algo externo à classe, apenas introduzido nela a partir de fora, pelos intelectuais e teóricos.[9]

Assim sendo, a teoria do conhecimento deve pôr a testemunha em posição central, afastando a ideia de que o testemunho possui menor valor para a ciência por ser subjetivo. Ora, sem o testemunho não é possível ter acesso ao que foi perdido, principalmente quando estamos diante de projetos de esquecimento, como o nazismo, o franquismo, ou a ditadura brasileira, onde a insignificância dos mortos é obra do mesmo autor: aquele que mata física e hermeneuticamente (MATE, 2011, p. 156). Exatamente por isto Levi (2004, p. 13) vai afirmar que o material mais consistente de reconstrução dos campos é a memória dos sobreviventes. Relegar o testemunho a um segundo

[9] Para mais sobre a polêmica com Lenin e Kautsky, ver LOWY, 2005, p.109; e MATE, 2011, p. 264-265.

plano é colocar a faca e o queijo nas mãos dos negacionistas do holocausto, como muito bem assinalou Gagnebin (2006, p. 42).

É importante deixar claro, todavia, que o conhecimento não deve estar voltado ao passado; posto que precisamos de uma teoria que nos diga algo a mais do que já sabemos sobre o presente. Devido a isso, de acordo com Michael Lowy (2005, p. 74), podemos olhar para o ato de "escovar a história a contrapelo" estampado na tese sete de duas formas diferentes. Existe um sentido histórico, de se direcionar contra a corrente da história oficial interrompendo-a; e um sentido político (atual), onde a redenção/revolução não acontecerá graças ao curso natural das coisas, e permanecendo o sentido do pelo produziremos mais guerras e barbárie. Para que isto ocorra será necessário romper com a contundência do fático. Também nesse sentido Mate (2011, p. 25) aborda a famosa frase de Max Horkheimer, "a ciência é estatística, basta ao conhecimento um campo". A frase significaria que, para essa teoria do conhecimento, apenas um fato, por exemplo, a prisão de Guantánamo, bastaria para assaltar a fortaleza do fático de modo a descobrir o segredo de uma concepção de verdade que leve em conta tudo o que se frustra naquele lugar.

Memória e conhecimento em Boaventura de Sousa Santos

Uma teoria do conhecimento que leve em conta a memória dos oprimidos deve pôr em xeque dois fundamentos do modelo tradicional de ciência. Primeiro, a experiência somente relacionada ao experimento, algo com o qual a ciência sempre trabalhou e que por isso, segundo Benjamin, nos empobrecemos (MATE, 2011, p. 331). Segundo, o antagonismo da ciência ao chamado senso comum, que exclui por concepção a ótica dos vencidos, uma vez que promove o cientista ao posto mais elevado da produção de conhecimento. Essa crítica ao senso comum é extremante complexa e foi mais bem desenvolvida com Gastón Bachelard; e por isso a intervenção de Boaventura de Souza Santos é crucial, uma vez que este, como veremos, se utiliza do próprio paradigma bachelardiano para fazer sua crítica e sugerir um 'novo senso comum'. Resumindo, não é o caso de afastar a ciência, nem de menosprezar saberes que se colocam ao lado. O que Santos (2000, p. 23) quer é primeiramente produzir uma teoria crítica que não reduza a "realidade" àquilo que existe, mas entendê-la como um campo de possibilidades; e, segundo,

"superar o dualismo burguês entre o cientista individual produtor autônomo de conhecimento e a totalidade da atividade social que o rodeia" (2000, p. 25).

A teoria de Santos busca superar o que ele chama de conhecimento-regulação, cujo ponto de ignorância se designa por caos e cujo ponto de saber se designa por ordem, para atingir o conhecimento-emancipação onde o ponto de ignorância é o colonialismo, entendido como uma concepção que trata o outro como objeto, e o ponto de saber se chama solidariedade (uma forma de conhecimento que se obtém por via do reconhecimento do outro, logo o outro só pode ser conhecido enquanto produtor de conhecimento). O conhecimento-regulação dominou a ciência moderna e se institucionalizou como conhecimento hegemônico (SANTOS, 2000, p. 29). Uma das armas para sua superação é a crítica do senso comum, particularmente interessante aqui.

A ciência contra o senso comum

O pensador português propõe uma nova ruptura epistemológica, considerando uma primeira, ocorrida substancialmente pela contribuição teórica de Bachelard, sobretudo por sua visão de que a ciência é absolutamente comtrária à opinião. Com isso ele quer dizer que em ciência nada é dado, tudo é construído. O conhecimento vulgar, a sociologia espontânea, a experiência imediata e, enfim, o senso comum, são opiniões e formas de conhecimento falsas. É preciso romper com essas categorias para construir um conhecimento científico, racional e válido. Portanto, a ciência se projeta contra o senso comum (SANTOS, 1989, p. 33).

Santos compreende o conhecimento científico como uma prática de saber entre outras. E partindo destas informações retoma Bachelard para promover sua desconstrução hermenêutica da epistemologia. Suas razões são: (1) que a reconstrução lógica do processo científico feita por Bachelard foi a que maior influência exerceu nos últimos anos e (2) que a epistemologia bachelardiana representa o máximo de consciência possível de uma concepção de ciência implicada na defesa da autonomia e do acesso privilegiado ao conhecimento científico, sem que para isso recorra a outros fundamentos diferentes daqueles resultados da prática científica. Por ser a concepção mais avançada, esta é também a que de maneira mais clara manifesta os limites da lógica dos pressupostos em que assenta, e assim, a que mais opções cria a sua superação (SANTOS, 1989, p. 32).

O novo senso comum de Boaventura de Souza Santos

A ciência considera o senso comum como um pensamento conservador e fixista, sendo um conhecimento evidente que pensa o que existe tal como existe, e tenta reconciliar a consciência comum consigo próprio a qualquer custo. Daí a necessidade de se romper com o senso comum. A ruptura, nas ciências sociais, responde a dois princípios básicos: o princípio da não consciência e o princípio do primado das relações sociais. O primeiro reconhece que as ações sociais não podem ser investigadas a partir das intenções ou motivações dos agentes que as realiza, mas transborda delas e reside no sistema global de relações sociais em que tais ações têm lugar. O segundo indica que os fatos sociais se explicam por outros fatos sociais e não por fatos individuais ou naturais (SANTOS, 1989, p. 34).

O abandono do senso comum é tarefa difícil. Em regra, o conhecimento surge contra um conhecimento anterior e, muitas vezes, o cientista aceita o conforto das ideias vulgares. O respeito aos princípios formulados acima se torna atribuição delicada e os problemas aparecem na relação entre o cientista e sua própria prática.

Para Santos (1989, p. 37), a ruptura epistemológica de Bachelard interpreta bem o modelo de racionalidade da ciência moderna, mas de outro lado somente é compreensível dentro dele. Ou seja, a ruptura epistemológica bachelardiana só se compreende dentro do paradigma que se constitui contra o senso comum e as orientações para a vida prática, promovendo uma transformação da relação entre sujeito e objeto. Uma relação realizada com distância, estranhamento e subordinação do objeto ao sujeito. A validade do conhecimento científico reside na objetividade que decorre a separação entre teoria e prática. Por fim, um paradigma que avança na especialização e profissionalização do conhecimento, gerando uma nova simbiose entre saber e poder, que afasta os "leigos", expropriados de competência cognitiva (SANTOS, 1989, p. 37).

Em Santos, vemos que o processo histórico da crise final do paradigma da ciência moderna se iniciou dentro da epistemologia que melhor dá conta do paradigma, a epistemologia bachelardiana. A dupla condição de existência da crise começa a estar presente: (1) a acumulação de crises no interior do paradigma quando as soluções não dão conta e (2) a existência de condições teóricas e sociais que permitam recuperar o pensamento que não se deixou pensar pelo paradigma e que foi sobrevivendo em discursos vulgares, marginais e subculturais (1989, p. 38-39).

Não se trata de abandonar toda a construção desta epistemologia, mas conceber o reencontro da ciência com o senso comum. O senso comum enquanto conceito filosófico surge no século XVIII, representando um combate ideológico da burguesia emergente contra o irracionalismo do Antigo Regime e ligado ao projeto político de ascensão ao poder. Uma vez ganho o poder, não surpreendentemente, o conceito filosófico de senso comum foi desvalorizado para um conhecimento superficial e ilusório. É contra esse senso comum que as ciências sociais nascem no século XIX (SANTOS, 1989, p. 40).

A despeito disso, Santos (1989, p. 40) busca a retomada do senso comum, considerando-o como "o menor denominador comum daquilo em que um grupo ou um povo coletivamente acredita", tendo assim uma vocação solidarista e classista. Apesar da constatação de que em uma sociedade de classes tal vocação ganha natureza conservadora e preconceituosa, reconciliando a consciência com a injustiça, naturalizando a injustiça e mistificando o desejo de transformação; por outro lado, não há como opor o senso comum à ciência como quem opõe trevas à luz.

Por que o senso comum considerado em certo sentido como vivência das classes subordinadas contém características de resistência, que, dadas as condições podem desenvolver-se e transformar-se em armas de luta. Isso é indicado por estudos sobre as subculturas (SANTOS, 1989, p. 40-41). De igual forma, não é correto formular uma concepção fixista do senso comum, pois tal formulação varia de acordo com as relações sociais desenvolvidas em cada sociedade. Em outros termos, uma sociedade democrática, voltada para a emancipação e para a solidariedade, produzirá um senso comum diferente do de uma sociedade autoritária e desigual. Logo o conhecimento-emancipação tem que romper com o senso comum conservador, "não para criar uma forma autônoma e isolada de conhecimento superior, mas para se transformar a si mesmo num senso comum novo e emancipatório" (SANTOS, 2000, p. 107).

Sobre conhecimento e experiência

O 'novo senso comum' possui muitas fontes de saber: o conhecimento produzido pelas comunidades marginais, o produto das culturas sem espaço na ordem normal ou a experiência não contada daqueles que foram vencidos na história. A importância teórica da memória nos dias atuais possui relação direta com a tendência ao resgate da história de períodos de autoritarismo,

uma vez que a questão colocada diz respeito à forma como iremos valorar os acontecimentos do passado em nosso tempo.

Mate (1997, p. 11) enfrenta a relação da ciência com os pensadores esquecidos inicialmente trazendo à baila o pensamento dos judeus esquecidos da Modernidade, mas sua filosofia vai além. Para ele, enquanto os filósofos de ofício desfrutavam seus êxitos de laboratório, outros analistas da realidade acionavam o sinal de alarme. Não era a filosofia um desafio do logos ao mito? Pois enquanto os filósofos celebram o triunfo do logos, o mito se apodera da rua. Resgatar do esquecimento o ponto de vista das vítimas da modernidade, significa rastrear a experiência dos que se sentiram excluídos, mas não renunciaram ao pensamento (MATE, 1997, p. 14). O esquecimento não pode ser confundido com renúncia, já que o pensamento existe, mas simplesmente não cabe em uma razão que não suporta a diferença.

O chamado *novo pensamento*[10], com o qual Mate dialoga, tem como proposta a construção de um projeto de universalidade a partir da diferença, ou seja, tendo em conta a marginalidade. Afinal, como nos mostrou Santos (2000, p. 37), universalismos abstratos quase sempre ocultam preconceitos racistas e eurocêntricos. A experiência, diz Mate (1997, p. 178), não é um recurso retórico, mas um ponto *arquimédico* de um novo pensar.

Franz Rosenzweig, vastamente citado por Mate, remete a ciência e seus princípios para as coordenadas da experiência. A ciência não se opõe à experiência. Mais do que a objetividade do conhecimento, importa o valor da situação para as pessoas. A experiência não sabe de objetos, senão de recordações e vivências. Isso significa que o homem faz seu primeiro contato com a realidade na ordem do valor, e não do conhecimento, e é exatamente essa qualidade que possibilita o conhecimento (MATE, 1997, p. 182).

O sujeito desta experiência não é o *eu*, mas se situa na intercessão da pluralidade do real, a novidade da experiência. A verdade do conhecimento não se expressa pelo objeto, ela está em função do outro e se mede em dois sentidos: a verdade é verdade para alguém, e verdade é aquilo que pode ser confirmado como verdadeiro por alguém. Assim, Rosenzweig põe o testemunho em primeiro plano, uma vez que a verdade se mede a partir deste, e pelos vínculos criados entre os homens. Ora, o conhecimento é interessado e nesse momento da história perdeu toda inocência (MATE, 1997, p. 185).

---

[10] Ver ROSENZWEIG, Franz. **El nuevo pensamiento**. Madrid: Visor, 1989.

Considerações finais

Como se percebe, esse modelo de conhecimento transcende a relação sujeito-objeto. Sua diferença se encerra na necessidade do outro e em levar em conta o tempo. Resgatar a memória pode ter o sentido de reviver algo que aconteceu, mas que não consideramos. A hipótese levantada aqui é que a experiência histórica pode ser considerada como um dos saberes do 'novo senso comum'.[11] O senso comum que não se encerra em experimentos científicos. Para Mate (2006, p. 129; 2011. p. 331), o problema que temos desde o Iluminismo consiste em tradicionalmente reduzirmos experiência a experimento, ou seja, à experiência empírica.

Isso se deve à adoção do modelo de conhecimento científico. A experiência transborda o campo empírico. O pensamento se baseia na experiência e nesse caso, Mate (2008, p. 162) faz referência novamente a Benjamin, para quem, como já afirmado, a memória passa a ser uma teoria do conhecimento. Ou seja, a memória sai da ordem do sentimento e se converte em um modo específico de conhecimento. Pensar a experiência, trazida à tona pelo exercício da memória, é tomar em conta um conhecimento que se constrói contra o modelo epistemológico da ciência moderna. Um conhecimento construído à margem, mas que deve ser colocado em seu lugar histórico.

> O senso comum é prático e pragmático; reproduz-se colado às trajectórias e às experiências de vida de um dado grupo social e nessa correspondência se afirma de confiança e dá segurança. (...) desconfia da opacidade dos objetos tecnológicos e do esoterismo do conhecimento em nome do princípio da igualdade do acesso ao discurso, à competência cognitiva e à competência linguística (SANTOS, 1989, p. 44).

Desta maneira, o 'novo senso comum' projetado é um pensamento que está à margem, assim como os esquecidos da história. Por isso, olhar a experiência além do empirismo e como um saber importante pode ressignificar o modelo da ciência e se incluir como contribuição para um projeto de emancipação cultural e social[12].

---

[11] Essa pista é seguida muito bem por Marcelo D. Torelly, que estuda a memória coletiva como fonte do *senso comum democrático*. Ver TORELLY, Marcelo D. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. 2012. p. 271.

[12] Essa é uma das tarefas do senso comum para Santos (1989. p. 44).

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. **Memória e medo na cidade do Rio de Janeiro.** In: O olho da história, n. 14. 2010.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política**.São Paulo: Brasiliense, 1984. (Obras escolhidas, v.1).

COIMBRA, Cecília. **Reparação e memória**. Cadernos AEL, v.13, n.24/25, 2008.

DIMOULIS, D. **Justiça de Transição e função anistiante no Brasil. Hipostasiações indevidas e caminhos de responsabilização**. In: DIMOULIS, D. *et al*. Justiça de Transição no Brasil: Direito, Responsabilidade e Verdade. 2010.

DIMOULIS, D. & SABADELL, Ana Lucia. **Anistia: a Política além da Justiça e da Verdade**. Revista Acervo v. 24 n. 1 p. 79-102. 2011.

GAGNEBIN, Jeanne-Marie. **Cacos da História**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
_____. **Lembrar Escrever Esquecer**. São Paulo: Editora H34, 2006.

LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

_____. **Si esto es un hombre**. Barcelona: Muchnik Editores, 2002.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história".** São Paulo: Boitempo, 2005.

MATE, Reyes. **Contra lo politicamente correcto: política, memoria, justicia**. Buenos Aires: Altemira, 2006a.

_____. **¿Existe uma responsabilidade histórica?**. Claves de la razón practica 168. 2006b. p. 36.

_____. **La herencia del olvido. Ensaios em torno de la razón compassiva**. Madrid: Errata Naturae Editores, 2008.

_____. **Meia-noite na história: comentário às teses de Walter Benjamin "Sobre o conceito de história"**. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011.

_____. **Memoria de occidente. Actualidad de pensadores judíos olvidados**. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 1997.

_____. (ed.). **Nuevas teologías políticas: Pablo de Tarso em la construccíon de Occidente**. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 2006.

SUCASAS, Alberto; ZAMORA, José A (Ed.). **Memoria – Política- Justicia em diálogo com Reyes Mate**. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna.** 3.ed. Porto: Afrontamento, 2000.

_____. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. São Paulo: Cortez, 2000.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

TORELLY, Marcelo D. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RESUMOS

1. POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Fabio Silva de Oliveira[1]
Luciana Stephani Silva Iocca[2]

Introdução

Atualmente, discute-se a importância da integração entre sociedade civil e sociedade política com a criação de mecanismos de participação popular, nesta perspectiva, foi criada a Política Nacional de Participação Social- PNPS. Regulamentada pelo Decreto nº 8.243 de 2014, essa política define como o cidadão, movimentos sociais, associações sindicais e demais membros da sociedade civil podem participar do processo de construção de políticas públicas. Ao instituir esse Decreto o Governo Federal visa fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil. Isso é importante porque o Estado por si só não é capaz de resolver todos os problemas sociais, é necessário que haja uma relação dualista com a sociedade, deve haver uma relação de diálogo constante.

Objetivo

A presente pesquisa teve por objetivo verificar como se dá o processo de participação popular no Brasil e os mecanismos que o alicerçam, em especial a Política Nacional de Participação Social, suas garantias e os entraves encontrados para sua concretização.

Métodos

A pesquisa foi pautada dentro de uma perspectiva qualitativa do tipo exploratória, realizada por meio da análise do decreto 8.243 de 2014 que instituiu a Política Nacional de Participação Social no contexto histórico e

[1] Discente do curso de Direito – Universidade do Estado de Mato Grosso
[2] Docente do curso de Direito – Universidade do Estado de Mato Grosso

participativo dos movimentos sociais. Os dados também foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica em livros e artigos relacionados ao tema.

Resultados e discussão

A criação da Política Nacional de Participação Social representa um grande avanço no que tange ao controle social das instituições públicas e a efetivação de direitos sociais individuais e coletivos, uma abertura de portas para a sociedade civil participar ativamente da sociedade política. Entretanto, é importante que haja um maior empenho na formação dos grupos sociais emvolvidos nesses processos participativo impedindo que o Estado continue adotando uma política de massa e controle dos movimentos sociais e organizações envolvidas. Para isso, é premente a formação político-critica desses sujeitos, para que exerçam sua autonomia de forma clara e objetiva, em busca da minimização das injustiças sociais. É necessário que o cidadão deixe de ser um sujeito passivo e assumam polo ativo na estrutura social, tornando-se um sujeito consciente politicamente que busca benefícios concretos para a sociedade, apoderando-se os mecanismos oferecidos para alcançar uma gestão democrática com um governo capaz de governar, administrar, promover o bem-estar social e gerar um aumento na qualidade de vida. O decreto 8.243 institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, tem como diretriz central o reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia com o objetivo de consolidar a participação social como método de governo, promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social entre outros. Representa uma evolução na visão governamental e abertura à participação social, inclusive com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, softwares e aplicações

Conclusões

A luta pela participação popular não é algo novo no Brasil e no mundo, movimentos sociais travam batalhas diárias contra as inúmeras injustiças sociais. Nessa perspectiva, a Política Nacional de Participação Social representa um avanço significativo na busca por um Estado verdadeiramente social com menos desigualdades. Para isso, os movimentos sociais devem ocupar esses espaços, adentrar essa porta que foi aberta e evitar que o Estado

não crie políticas de repressão e controle disfarçados de políticas sociais. Mais do que ocupar espaços, é imprescindível tomar consciência da sua importância nesse processo. É preciso pensar além da PNPS, é necessário que haja um processo de qualificação dos sujeitos envolvidos, tanto no âmbito da administração pública quanto nos movimentos sociais e demais organizações, inclusive as universidades, para que esses sujeitos compreendam seus papeis nos processos participativos.

Palavras-chave

Estado Democrático. Participação Popular. Movimentos Sociais

Referências bibliográficas

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 4. ed, 1997

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. **Ciência Política e Teoria do Estado.** 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

IPDMS

INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

ANAIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAPES

PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado